



CONGRESSO NACIONAL

Anais do Senado

DEZEMBRO DE 1961

SESSÕES 238.^a A 259.^a

SUBSECRETARIA DE ANAIS

BRASÍLIA — BRASIL

1 9 8 8

M E S A

Presidente

JOÃO GOULART

Vice-Presidente da República

Vice-Presidente

FILINTO MÜLLER

PSD

1º-Secretário

CUNHA MELLO

PTB

4º-Secretário

NOVAES FILHO

PL

2º-Secretário

FREITAS CAVALCANTI

UDN

1º-Suplente

MATHIAS OLYMPIO

PTB

3º-Secretário

GILBERTO MARINHO

PSD

2º-Suplente

HERIBALDO VIEIRA

UDN

LISTA DOS SENHORES SENADORES

Mourão Vieira
Cunha Mello
Vivaldo Lima
Lobão da Silveira
Lameira Bittencourt
Zacharias de Assumpção
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Leônidas Mello
Mathias Olympio
Joaquim Parente
Fernandes Távora
Menezes Pimentel
Dix-Huit Rosado
Reginaldo Fernandes
Argemiro de Figueiredo
João Arruda
Ruy Carneiro
Barros Carvalho
Novaes Filho
Jarbas Maranhão
Freitas Cavalcanti
Ruí Palmeira
Jorge Maynard
Heribaldo Vieira
Lourival Fontes
Otávio Mangabeira
Lima Teixeira
Ary Vianna
Attilio Vivacqua
Jefferson de Aguiar

Caiado de Castro
Gilberto Marinho
Afonso Arinos
Miguel Couto
Paulo Fernandes
Arlindo Rodrigues
Milton Campos
Benedito Valadares
Lima Guimarães
Moura Andrade
Lino de Mattos
Pe. Calazans
Taciano de Mello
Coimbra Bueno
Pedro Ludovico
Filinto Müller
João Villasbôas
Fernando Corrêa
Alô Guimarães
Gaspar Velloso
Souza Naves
Irineu Bornhausen
Francisco Gallotti
Saulo Rames
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá
Fausto Cabral
Sérgio Marinho
Ovidio Teixeira
Victorino Corrêa
Públio de Mello

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE:	Senador Humberto Lucena
1.º-VICE-PRESIDENTE:	Senador José Ignácio Ferreira
2.º-VICE-PRESIDENTE:	Senador Lourival Baptista
1.º-SECRETÁRIO:	Senador Jutahy Magalhães
2.º-SECRETÁRIO:	Senador Odacir Soares
3.º-SECRETÁRIO:	Senador Dirceu Carneiro
4.º-SECRETÁRIO:	Senador João Castelo

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

Senador Aluizio Bezerra
Senador Francisco Rollemberg
Senador João Lobo
Senador Willson Martins

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DIRETOR-GERAL:	José Passos Pôrto
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA:	Nerionê Nunes Cardoso
DIRETOR DA ASSESSORIA:	Edgard Lincoln Proença Rosa
CONSULTOR-GERAL:	Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

DIRETORES DAS SECRETARIAS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA:	Luiz do Nascimento Monteiro
SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS:	Manoel Vilela de Magalhães
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO:	Francisco Gonçalves de Araújo
SECRETARIA LEGISLATIVA:	Sara Ramos de Figueiredo
SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS:	Gerson de Souza Lima

DIRETORES DAS SUBSECRETARIAS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:	Rubem Patu Trezena
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:	Amaury Gonçalves Martins
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL:	Paula Cunha Canto de Miranda
SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO:	João Orlando Barbosa Gonçalves
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS:	Albertina Chmielewski Ferreira
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO:	Branca Borges Góes
SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA:	Maria Elisa Nogueira Loddo
SUBSECRETARIA DE ANÁLISE:	Yamil e Souza Dutra
SUBSECRETARIA DE ANAIS:	Josué Sylvestre da Silva
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS:	Leyla Castello Branco Rangel
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES:	Luiz Paulo Garcia Parente
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA:	Leonice Oliveira Horta Barbosa
SUBSECRETARIA DE ATA:	Armando Pereira Alvim
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS:	Ferix Antônio Orto
SUBSECRETARIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA:	Heraldo de Abreu Coutinho
SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA:	Tadeu Isidro Patrocínio de Moraes
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL:	Luciano Vieira
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL:	Maria Thereza Magalhães Motta
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL:	Aurea Machado de Araújo
SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE:	Nilson Avelar
SUBSECRETARIA TÉCNICA E JURÍDICA:	Carlos Walberto Chaves Rosas
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO:	José Carlos Alves dos Santos
AUDITOR:	Vicente Sebastião de Oliveira
DIRETOR DA REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO:	Deusdeth Miranda
DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN:	Sérgio Otero Ribeiro
DIRETOR EXECUTIVO DO CEGRAF:	Agaciel da Silva Mala

ÍNDICE TEMÁTICO

ACORDO

PLC n.º 197/61, que autoriza o Poder Executivo a assinar os protocolos relativos à aceitação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio e à constituição da Organização de Cooperação Comercial	295
Votação do PLC n.º 10/61, que aprova o acordo de Comércio e Pagamentos entre o Brasil e a República da Tcheco-Eslováquia	613

AEROPORTO

Conclusão do Aeroporto de Teresina (PI). Sen. Leônidas Mello	226
--	-----

ALIMENTAÇÃO

Plano alimentar para o Brasil. Sen. Jarbas Maranhão	313
XI Conferência da FAO. Sen. Paulo Fender	552

ALUGUEL

PLC n.º 192/61, que prorroga a vigência da atual Lei do Inquilinato	252
	330

AMAZONAS

Reivindicações do Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas ao Ministro da Agricultura. Sen. Mourão Vieira	254
---	-----

AMAZÔNIA

Descaso da União para com os problemas da Amazônia. Sen. Lobão da Silveira	154
--	-----

ANAIS

Requerimento n.º 557/61, solicitando constar dos Anais do Senado, trabalho de autoria do Sr. Araújo Cavalcanti e outros trabalhos do Sen. Jarbas Maranhão. Sen. Nelson Maculan	365
--	-----

ANISTIA

Discussão do PDL n.º 11/61, que concede anistia aos militares e civis participantes de movimentos políticos. Sen. Caiado de Castro	626
--	-----

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

PDL n.º 17/61, que aprova o convênio constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington, pelo governo brasileiro	280
---	-----

AVIAÇÃO

PLC n.º 191/61, que prorroga por mais um exercício a vigência da Lei n.º 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abriu crédito para a modernização dos serviços de segurança e proteção ao voo	120
	248

X

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Votação do PR n.º 69/61, que autoriza o governo do Estado da Bahia a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento as obrigações e responsabilidades referentes à efetivação de um empréstimo até o limite de US\$ 4,120,000.00 457

CAMPONESES

Ligas Camponesas. Sen. Lima Teixeira 146

CHUVAS

Telegrama do Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina sobre chuvas no sul de Barriga Verde (SC). Sen. Saulo Ramos 592

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Votação do PLS n.º 4/61, que dispõe sobre o Código de Processo Civil 499

COMUNICAÇÕES

Votação do PLC n.º 154/61, que isenta dos impostos de importação e de consumo de materiais a serem importados pela Ceará Rádio Clube S/A. para a instalação de uma estação completa de televisão, em Fortaleza (CE) 235

CONTRATO

Votação do PDL n.º 14/61 que autoriza o registro de contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil 456
615

CONVÊNIO

PDL n.º 18/61, que aprova o convênio de comércio interregional entre o Brasil e a Bolívia 281

PDL n.º 19/61, que aprova o "Convênio Comercial" firmado com a Bolívia ... 281

PDL n.º 20/61, que aprova o Convênio de "Entrepósito de Depósito Franco" firmado com a República da Bolívia 281

PDL n.º 21/61, que aprova o Convênio de "Entrepósito de Depósito Franco", em Belém, no Estado do Pará, firmado com a Bolívia 292

DISTRITO FEDERAL

PLS n.º 53/61, que determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal. Sen. Paulo Fender 593

EMBAIXADOR

Mensagem n.º 260/61, submetendo à aprovação do Senado a nomeação do Senhor Vasco Tristão Leitão da Cunha, para a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo das Repúblicas Socialistas Soviéticas 228

Mensagem n.º 263/61, submetendo à aprovação do Senado a nomeação do Senhor Carlos Jacyntho de Barros, para a função de Embaixador do Brasil na República Popular da România 275

Mensagem n.º 264/61, submetendo à aprovação do Senado a nomeação do Senhor Frederico Chermont Lisboa, para a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Senegal 276

Mensagem n.º 265/61, submetendo à aprovação do Senado a nomeação do Senhor Theodomiro Tostes, para a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Nicarágua 277

Mensagem n.º 266/61, submetendo à aprovação do Senado a nomeação do Senhor Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão, para a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria 278

Mensagem n.º 267/61, submetendo à aprovação do Senado a nomeação do Senhor João Baptista Ferreira, para a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de São Salvador 279

Mensagem n.º 273/61, submetendo à aprovação do Senado a nomeação do Senhor Nelson Tabajara de Oliveira, para a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Haiti 511

EMPREGO

PLC n.º 190/61, que estabelece normas para a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado 119

EMPRÉSTIMO EXTERNO

Votação do PR n.º 66/61, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a assumir empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento 6

ENSINO

Discussão do PLC n.º 122/61, que cria a Fundação Universidade de Brasília. Sen. Mem de Sá 89

Discussão do PLC n.º 122/61, que cria a Fundação Universidade de Brasília. Sen. Alô Guimarães 101

Encaminhamento de votação do Requerimento n.º 514/61 ao PLC n.º 122/61. Sen. Mem de Sá 104

Encaminhamento de votação do Requerimento n.º 514/61, ao PLC n.º 122/61, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília. Sen. Filinto Müller 106

Encaminhamento de votação do Requerimento n.º 515/61 ao PLC n.º 122/61. Sen. Mem de Sá 111

Votação do Requerimento n.º 507/61, de urgência para o PLS n.º 33/60, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília 137

Encaminhamento de votação do Requerimento n.º 515/61, ao PLC n.º 122/61. Sen. Filinto Müller 161

Encaminhamento de votação do PLS n.º 33/61, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília. Sen. Mem de Sá 272

Discussão e votação do PLC n.º 182/61, que integra na Universidade da Bahia, o Instituto de Música da Bahia 455

616

ESTUDANTE

Votação do PLC n.º 141/61, que regula a prestação do serviço militar por estudantes 234

FERROVIA

Votação do PDL n.º 15/61, que autoriza o registro do termo aditivo celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Carvalho Hosken e Cia. Ltda. 7
137

Desvio de locomotivas que teriam sido encomendadas para a Estrada de Ferro Belém—Bragança. Sen. Ruy Palmeira 245

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

PLC n.º 122/61, que autoriza a instituição da Fundação Universidade de Brasília 107

XII

GEÓLOGO

Discussão e votação do PL n.º 64/61, que regula o exercício da profissão de Geólogo	503
	615

HOMENAGEM

17.º aniversário da Rádio Globo. Sen. Caiado de Castro	131
Semana da Marinha. Sen. Fausto Cabral	232
Aniversário da Rádio Borborema, de Campina Grande (PB). Sen. Argemiro de Figueiredo	253
Eduardo Portella na direção do Instituto Brasileiro de Estudos Afro-asiáticos. Sen. Jarbas Maranhão	587
Lançamento do livro "Cooção e Malícia", pelo Desembargador Scuzza Neto. Sen. Joaquim Parente	612
Homenagem ao professor Gladstone Chaves de Melo. Sen. Mem de Sá ...	633

HOMENAGEM PÓSTUMA

Falecimento do ex-Governador Faustino de Albuquerque, em Fortaleza (CE). Sen. Fausto Cabral	307
Falecimento do ex-Governador Faustino de Albuquerque, em Fortaleza (CE). Sen. Fernandes Távora	308
Requerimento n.º 563/61, de pesar pelo falecimento do Dr. Durval Neves da Rocha. Sen. Lima Teixeira	403

HOSPITAL

Votação do PLC n.º 125/61, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caixas do Sul (RS)	542
--	-----

IMPOSTO

Votação do PLC n.º 148/61, que concede isenção de imposto de importação e de consumo para maquinaria importada pela Companhia Brasileira de Caldeiras	454
Votação do PLC n.º 155/61, que isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento a ser importado pela Rádio Marajoara Ltda., para a instalação de sua estação de televisão em Belém (PA)	464
Votação do PLC n.º 121/61, que isenta de impostos o equipamento destinado à ampliação da fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana	497
Votação do PLC n.º 123/61, que concede isenção de direitos, imposto e consumo e taxas aduaneiras para mercadorias procedentes dos Estados Unidos, doados à Confederação Evangélica do Brasil	597

IMPORTAÇÃO

Votação do PLC n.º 168/61, que concede isenção de direitos de importação para o material importado pela Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Juta de Manaus (AM)	524
---	-----

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

PLC n.º 201/61, que modifica a taxa de custeio do Instituto Brasileiro do Sal	512
---	-----

LEI DO INQUILINATO

Discussão do PLC n.º 192/61, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.300/50, sobre o inquilinato. Sen. Filinto Müller	332
--	-----

LEILOEIRO

Votação do PLC n.º 185/61, que cria a profissão de leiloeiro rural	315
--	-----

MAGISTÉRIO

PLS n.º 51/61, que dispõe sobre o exercício do Magistério pelos formados em curso de filosofia de Seminários. Sen. Ruy Palmeira	4
---	---

Discussão do PLC n.º 93/57, que regula o exercício do Magistério Superior da Marinha. Sen. Saulo Ramos	271
--	-----

MARINHA

Discussão do PLC n.º 93/57, que regula o exercício do Magistério Superior da Marinha	262
--	-----

MILITAR

PLC n.º 199/61, que permite aos Sargentos do Exército, que possuam mais de cinco anos de serviço, reengajamento até adquirirem estabilidade	469 534
---	------------

MINÉRIO

Jazidas de ferro e manganês de Urucum, município de Corumbá (MT). Sen. Filinto Müller	64
---	----

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PLC n.º 193/61, que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio	282 435
---	------------

MORATÓRIA

Votação do PLS n.º 3/59, que regula o pagamento de juros moratórios pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias	113
--	-----

MUNICÍPIOS

Votação do PLS n.º 31/61, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais, com garantia das cotas constitucionais dos arts. 15 e 20, da Constituição Federal	530
---	-----

PEC n.º 10/61, que dispõe sobre discriminação de rendas em favor dos municípios	610
---	-----

PEC n.º 11/61, que dispõe sobre a criação de municípios	611
---	-----

MÚSICA

Discussão do PLC n.º 182/61, que integra na Universidade da Bahia, o Instituto de Música da Bahia. Sen. Mem de Sá	455
---	-----

NAVEGAÇÃO FLUVIAL

Discussão do PLC n.º 134/56, que dispõe sobre navegação fluvial e lacustre no interior do País. Sen. Coimbra Bueno	415
--	-----

Discussão do PLC n.º 134/56. Sen. Mourão Vieira	419
---	-----

Discussão do PLC n.º 134/56. Sen. Paulo Fender	423
--	-----

Votação do PLC n.º 134/56	424
---------------------------------	-----

NÚCLEO BANDEIRANTE

Votação do PLC n.º 143/61, que considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante (DF)	211 247
--	------------

Encaminhamento de votação do PLC n.º 143/61. Sen. Mem de Sá	213
---	-----

XIV

Declaração de voto ao PLC n.º 143/61. Sen. Lima Teixeira	215
Declaração de voto ao PLC n.º 143/61. Sen. Lobão da Silveira	216

ORÇAMENTO

PLC n.º 188/61, que autoriza a abertura de crédito especial à Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a conclusão da ligação ferroviária Brasília—Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo	1 224 247
PLC n.º 167/61, que autoriza a abertura de crédito especial destinado a atender às obras de defesa das praias de Olinda no Estado de Pernambuco	77
PLC n.º 120/61, que autoriza a abertura de crédito especial destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal pelo construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, em 1949	138
Votação do PLC n.º 183/61, que revigora, por mais três anos, os créditos especiais autorizados pelas Leis n.ºs 2.974/56, 3.057/56 e 3.244/57	223
Votação do PLC n.º 184/61, que abre crédito suplementar à Câmara dos Deputados	224
PLC n.º 195/61, que autoriza a abertura de crédito especial ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	294
PLC n.º 196/61, que autoriza a abertura de crédito especial à Associação Piauiense de Medicina, em Teresina, para a conclusão das obras de seu edifício-sede	294
Votação do PLC n.º 180/61, que autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento das despesas de pessoal e obras a cargo da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana	371
Discussão do PLC n.º 157/61, que abre crédito especial para a construção de maternidade no bairro São Raimundo, em Manaus (AM). Sen. Mourão Vieira	496
PLC n.º 131/61, que autoriza a abertura de crédito especial para a construção da barragem de Orós no Estado do Ceará	371
Votação do PLC n.º 158/61, que abre crédito especial para pagamento de diferença de vencimentos e gratificação adicional ao Ministro Rubem Machado Rosa	434
PLC n.º 158/61, que abre crédito especial, pelo Ministério da Fazenda, para pagamento da diferença de vencimentos e gratificação adicional ao Ministro Rubem Machado Rosa	435
PLC n.º 200/61, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1962	470
Votação da emenda ao PLC n.º 65/61, que abre crédito especial para prosseguimento das obras do Hospital Mato-grossense do Pênfigo, em Campo Grande (MT)	488 614
Votação do PLC n.º 156/61, que abre crédito especial destinado à construção de um hospital na cidade de Maués (AM)	493
Votação do PLC n.º 157/61, que abre crédito especial destinado à construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, em Manaus (AM)	496
Votação do PLC n.º 169/61, que abre crédito especial destinado ao reequipamento da navegação do rio São Francisco	498
Votação do PDL n.º 12/61, que dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966	499
Votação do PLC n.º 160/61, que abre crédito especial para pagamento adicional a Crysânthemo Pontes de Carvalho e Souza	526
Votação do PLC n.º 149/61, que abre crédito especial ao Tribunal de Contas da União, para pagamento de despesas de gratificação adicional	526

Votação do PLC n.º 171/61, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional do Ensino Médio	527
Votação do PLC n.º 96/61, que abre crédito especial ao Ministério da Educação e Cultura, para ocorrer às despesas com a realização do IV Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática	528
Discussão e votação do PLC n.º 200/61, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1962	543
Votação das emendas ao PLC n.º 305/61, que abre crédito especial ao Ministério da Saúde para a construção do Hospital do Jornalista	596
Votação do PLC n.º 195/61, que abre crédito especial ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para pagamento de substituições de funcionários de sua Secretaria no exercício de 1957	598
Votação do PLC n.º 75/61, que abre crédito especial destinado às obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande (PB)	614
Votação do PLC n.º 114/61, que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado	492
ONU	
Intervenção da ONU no Congo. Sen. João Villasboas	300
Requerimento de Informações n.º 550/61, ao Ministro das Relações Exteriores, sobre operação militar da ONU no Congo. Sen. João Villasboas	550
PARECERES	
Parecer n.º 747/61, CE, ao PLC n.º 121/61, sobre isenção de impostos para equipamento destinado à Companhia Eletroquímica Pan-Americana. Sen. Del Caro	2
Parecer n.º 748/61, CF, ao PLC n.º 121/61, que isenta de impostos os equipamentos destinados à Companhia Eletroquímica Pan-Americana. Sen. Gaspar Velloso	2
Parecer n.º 749/61, CF, ao PLC n.º 139/61, que concede pensão especial à viúva do poeta e jornalista Antônio Boto. Sen. Fernandes Távora	47
Parecer n.º 750/61, CF, ao PLC n.º 183/61, que revigora créditos especiais autorizados pelas Leis n.ºs 2.974/56, 3.057/56 e 3.244/57. Sen. Fausto Cabral	47
Parecer n.º 751/61, CCJ, ao PLS n.º 30/59, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores que exercem cargos cu funções relacionados com o exercício da medicina no Serviço Público Federal. Sen. Menezes Pimentel	48
Parecer n.º 752/61, CSPC, ao PLS n.º 30/59. Sen. Aloysio de Carvalho	49
Parecer n.º 753/61, CF, ao PLS n.º 30/59. Sen. Saulo Ramos	50
Parecer n.º 754/61, CCJ, ao PLS n.º 4/61, que altera o inciso I do art. 945 do Código de Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 3.077/41. Sen. Silvestre Péricles	51
Parecer n.º 756/61, CF, ao PDL n.º 11/59, que aprova o Acordo sobre circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural. Sen. Victorino Freire	51
Parecer n.º 755/61, CF, ao PLS n.º 4/61, que altera o inciso I do art. 945 do Código de Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 3.077/41. Sen. Fausto Cabral	51
Parecer n.º 757/61, CF, ao PLC n.º 184/61, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados. Sen. Lobão da Silveira	54
Parecer n.º 758/61, CR, redação final das emendas do Senado ao PLC n.º 133/61, que aprova o Plano Diretor da SUDENE, para 1961. Sen. Daniel Krieger	55

XVI

Parecer n.º 762/61, CCJ, ao PLC n.º 167/61, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para atender as obras de defesa das praias de Olinda (PE). Sen. Lourival Fontes	75
Parecer n.º 763/61, CTCOP, ao PLC n.º 167/61. Sen. Victorino Freire	76
Parecer n.º 764/61, CF, ao PLC n.º 167/61. Sen. Mem de Sá	77
Parecer n.º 765/61, CEC, ao PLC n.º 122/61, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília. Sen. Jarbas Maranhão	78
Parecer n.º 766/61, CSPC, ao PLC n.º 122/61. Sen. Jarbas Maranhão	85
Parecer n.º 767/61, CF, ao PLC n.º 122/61. Sen. Ary Vianna	86
Parecer oral, CCJ, ao PLC n.º 122/61. Sen. Heribaldo Vieira	88
Parecer n.º 708/61, CT, ao PLC n.º 392/56, que dispõe sobre a construção de ponte sobre o rio Tocantins, entre Tocantinópolis, no Estado de Goiás e Porto Franco, no Estado do Maranhão. Sen. Coimbra Bueno	114
Parecer n.º 768/61, CCJ, ao PLC n.º 125/59, que dispõe sobre a carreira de Comissário de Polícia. Sen. Jefferson de Aguiar	120
Parecer n.º 769/61, CSPC, ao PLC n.º 125/59. Sen. Nelson Maculan	121
Parecer n.º 770/61, CF, ao PLC n.º 125/59. Sen. Victorino Freire	123
Parecer n.º 771/61, CF, ao PLC n.º 160/61, que concede pensão especial à viúva do Sen. João Lima Guimarães. Sen. Fausto Cabral	124
Parecer n.º 772/61, CCJ, ao PLC n.º 145/61, que dispõe sobre a doação de imóvel à Mitra Diocesana de Niterói. Sen. Milton Campos	124
Parecer n.º 773/61, CF, ao PLC n.º 145/61. Sen. Ary Vianna	125
Parecer n.º 774/61, CEC, ao PLC n.º 102/61, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. Sen. Mem de Sá	125
Parecer n.º 775/61, CSPC, ao PLC n.º 102/61. Sen. Joaquim Parente	128
Parecer n.º 776/61, CTCOP, ao PLC n.º 188/61, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para conclusão da ferrovia Brasília—Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo. Sen. Victorino Freire	129
Parecer n.º 777/61, CF, ao PLC n.º 188/61. Sen. Fausto Cabral	131
Parecer n.º 780/61, CR, apresentando a redação final do PDL n.º 15/61 — termo aditivo celebrado entre o DNEF e a firma Carvalho Hosken Cia. Ltda. Sen. Menezes Pimentel	136
Parecer n.º 781/61, CF, ao PLC n.º 154/61, que dispõe sobre a isenção de impostos para a instalação de estação de TV em Fortaleza (CE). Sen. Fausto Cabral	141
Parecer n.º 782/61, CF, ao PLC n.º 191/61, que dispõe sobre a vigência do crédito para a modernização dos serviços de segurança de proteção ao voo. Sen. Mem de Sá	142
Parecer n.º 783/61, CSPC, ao PLC n.º 175/61, que aplica aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, dispositivos das Leis n.ºs 3.780/60 e 3.826/60. Sen. Joaquim Parente	142
Parecer n.º 784/61, CF, ao PLC n.º 175/61. Sen. Victorino Freire	144
Parecer n.º 785/61, CCJ, ao PLC n.º 62/61, que restabelece o caráter federal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal. Sen. Lourival Fontes	144
Parecer n.º 786/61, CCJ, ao PR n.º 48/61, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6/60. Sen. Nogueira da Gama	203
Parecer n.º 787/61, Comissão Diretora, ao PR n.º 48/61. Sen. Cunha Mello ...	204
Parecer n.º 788/61, CF, ao PR n.º 48/61. Sen. Eugênio de Barros	205

Parecer n.º 789/61, CCJ, ao PLC n.º 143/61, que considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante. Sen. Heribaldo Vieira	211
Parecer n.º 790/61, CF, ao PLC n.º 143/61. Sen. Lobão da Silveira	213
Parecer n.º 791/61, CF, ao PLC n.º 140/61, que concede isenção de impostos para o equipamento de um órgão litúrgico doado ao Colégio Santa Marcelina (RJ). Sen. Nogueira da Gama	230
Parecer n.º 792/61, CF, ao PLC n.º 180/61, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para pagamento das despesas de pessoal e obras a cargo da Comissão Mista Ferrovia Brasileiro—Boliviana. Sen. Mem de Sá	230
Parecer n.º 793/61, CLS, ao PLC n.º 185/61, que cria a profissão de leiloeiro rural. Sen. Lima Teixeira	231
Parecer n.º 795/61, CR, ao PLC n.º 136/61, que concede pensão especial a Maria Pompéia de Carvalho. Sen. Menezes Pimentel	238
Parecer n.º 796/61, CR, ao PLC n.º 188/61, que abre crédito especial ao DNEF (Departamento Nacional de Estradas de Ferro). Sen. Ary Vianna	239
Parecer n.º 797/61, CCJ, ao PLS n.º 33/60, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o Magistério de Brasília. Sen. Heribaldo Vieira	239
Parecer n.º 798/61, CEC, ao PLS n.º 33/60. Sen. Menezes Pimentel	241
Parecer n.º 799/61, CSPC, ao PLS n.º 33/60. Sen. Jarbas Maranhão	243
Parecer n.º 800/61, CF, ao PLS n.º 33/60. Sen. Dix-Huit Rosado	244
Parecer n.º 801/61, CR, ao PLC n.º 143/61, que considera cidade-satélite de Brasília o chamado Núcleo Bandeirante (DF). Sen. Ary Vianna	247
Parecer n.º 803/61, CCJ, ao PR n.º 49/61, que suprime a expressão constante do art. 1.º da Resolução n.º 9/60. Sen. Lourival Fontes	297
Parecer n.º 804/61, CF, ao PR n.º 49/61. Sen. Ary Vianna	298
Parecer n.º 805/61, CTCOP, ao PLC n.º 131/61, que autoriza a abertura de crédito para a reconstrução da barragem de Orós (CE). Sen. Lino de Mattos	298
Parecer n.º 806/61, CF, ao PLC n.º 131/61. Sen. Fausto Cabral	299
Parecer oral, CCJ, ao PLC n.º 146/61, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. Sen. Heribaldo Vieira	325
Parecer oral, CSPC, ao PLC n.º 146/61. Sen. Jarbas Maranhão	325
	326
Parecer oral, CF, ao PLC n.º 146/61. Sen. Fausto Cabral	325
	326
Parecer n.º 807/61, CCJ, ao PLC n.º 192/61, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.300/50. Sen. Lourival Fontes	331
Parecer oral, CLS, ao PLC n.º 192/61. Sen. Lima Teixeira	331
Parecer n.º 808/61, CR, apresentando a redação final do PLC n.º 122/61, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília. Sen. Menezes Pimentel	333
Parecer n.º 809/61, CCJ, ao PDL n.º 12/61, que fixa o subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966. Sen. Nogueira da Gama	339
Parecer n.º 810/61, CF, ao PDL n.º 12/61. Sen. Fausto Cabral	340
Parecer n.º 811/61, CF, ao PLC n.º 149/61, que abre crédito especial para o pagamento de despesas de gratificação adicional. Sen. Ary Vianna	340
Parecer n.º 812/61, CF, ao PLC n.º 158/61, que abre crédito especial para pagamento da diferença de vencimento e gratificação adicional ao Ministro Rubem Machado Rosa. Sen. Ary Vianna	340

XVIII

Parecer n.º 813/61, CF, ao PLC n.º 160/61, que abre crédito especial para pagamento de gratificação adicional a Crysânthemo Pontes de Carvalho e Souza. Sen. Ary Vianna	341
Parecer n.º 814/61, CF, ao PLC n.º 177/61, que abre crédito especial para pagamento de despesas em 1959, com substituição de funcionários do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Sen. Fausto Cabral	341
Parecer n.º 815/61, CCJ, ao PLC n.º 180/58, que estende os benefícios da Lei n.º 3.267/57 aos integrantes da FEB. Sen. Daniel Krieger	342
Parecer n.º 816/61, CSN, ao PLC n.º 180/58. Sen. Zacharias Assumpção	343
Parecer n.º 817/61, CF, ao PLC n.º 180/58. Sen. Ary Vianna	344
Parecer n.º 818/61, CCJ, ao PLS n.º 2/57, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais. Sen. Daniel Krieger ...	344
Parecer n.º 819/61, CSPC, sobre emendas ao PLS n.º 2/57. Sen. Joaquim Parente	349
Parecer n.º 820/61, CF, ao PLS n.º 2/57. Sen. Joaquim Parente	350
Parecer n.º 821/61, CAPFCP, ao PLC n.º 194/61, que modifica as Leis n.ºs 3.551/59, 3.770/60 e 3.863/60, suspendendo o vencimento de débitos dos tricultores. Sen. Nelson Maculan	350
Parecer n.º 822/61, CE, ao PLC n.º 194/61. Sen. Fausto Cabral	357
Parecer n.º 823/61, CF, ao PLC n.º 194/61. Sen. Daniel Krieger	358
Parecer n.º 824/61, CSPC, ao PLC n.º 193/61, que dispõe sobre organização do Ministério da Indústria e do Comércio. Sen. Joaquim Parente	359
Parecer n.º 825/61, CF, ao PLC n.º 193/61. Sen. Ary Vianna	361
Parecer n.º 826/61, CE, ao PLC n.º 148/61, que concede isenção de impostos para máquinas importadas pela Cia. Brasileira de Caldeiras. Sen. Fernandes Távora	361
Parecer n.º 827/61, CF, ao PLC n.º 148/61. Sen. Ary Vianna	362
Parecer n.º 828/61, CR, apresentando a redação final das emendas do Senado ao PLC n.º 102/61, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. Sen. Menezes Pimentel	362
Parecer n.º 829/61, CR, apresentando a redação final do PLC n.º 120/61, que abre crédito especial ao Ministério da Marinha. Sen. Menezes Pimentel	364
Parecer n.º 831/61, CCJ, ao PLC n.º 96/61, que abre crédito especial para a realização do IV Congresso Brasileiro de Ensino de Matemática, em Belém do Pará. Sen. Aloysio de Carvalho	381
Parecer n.º 832/61, CEC, ao PLC n.º 96/61. Sen. Pedro Calazans	382
Parecer n.º 833/61, CF, ao PLC n.º 96/61. Sen. Lobão da Silveira	383
Parecer n.º 834/61, CF, ao PLC n.º 155/61, que concede isenção de impostos para a Rádio Marajoara Ltda., para a instalação de uma estação de TV em Belém do Pará. Sen. Lobão da Silveira	383
Parecer n.º 835/61, CF, ao PLC n.º 171/61, que dispõe sobre o pagamento das subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional de Ensino Médio. Sen. Daniel Krieger	384
Parecer n.º 836/61, CE, ao PLC n.º 198/61, que prorroga até 31 de dezembro de 1962, o prazo a que se refere a Lei n.º 2.892/61. Sen. Fausto Cabral	384
Parecer n.º 837/61, CF, ao PLC n.º 198/61. Sen. Ary Vianna	386
Parecer n.º 838/61, CF, ao Ofício s/n.º de 9-12-61, do Governador da Bahia, solicitando alteração da Resolução n.º 62/61. Sen. Mem de Sá	386
Parecer n.º 839/61, CCJ, ao PR n.º 69/61, que altera a redação da Resolução n.º 62/61, do Estado da Bahia. Sen. Lourival Fontes	387

Parecer n.º 840/61, CDir, ao PR n.º 61/61, que dispõe sobre o cargo de Oficial Arquivologista. Sen. Cunha Mello	388
Parecer n.º 842/61, CCJ, ao PLC n.º 165/61, que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da estrada Rio—Bahia — Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo. Sen. Lourival Fontes	388
Parecer n.º 843/61, CTCOP, ao PLC n.º 165/61. Sen. Fausto Cabral	389
Parecer n.º 844/61, CF, ao PLC n.º 165/61. Sen. Ary Vianna	390
Parecer n.º 844-A/61, CCJ, ao PDL n.º 14/61, que autoriza o registro de contrato entre a União e a Remington Rand do Brasil. Sen. Daniel Krieger	390
Parecer n.º 844-B/61, CF, ao PDL n.º 14/61. Sen. Ary Vianna	391
Parecer n.º 844-D/61, CF, ao PLC n.º 182/61, que integra na Universidade da Bahia o Instituto de Música da Bahia. Sen. Ary Vianna	393
Parecer oral, CT, sobre a emenda n.º 2 ao PLC n.º 134/56, que dispõe sobre a navegação fluvial e lacustre no interior do País. Sen. Jorge Maynard	412
Parecer oral, CF, sobre a emenda n.º 2 ao PLC n.º 134/56. Sen. Mem de Sá ...	413
Parecer n.º 845/61, CSPC, ao PLC n.º 152/61, que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205/57. Sen. Jarbas Maranhão	426
Parecer n.º 846/61, CF, ao PLC n.º 152/61. Sen. Barros de Carvalho	431
Parecer n.º 847/61, CCJ, ao PLS n.º 32/61, que institui o prêmio Visconde de São Leopoldo. Sen. Heribaldo Vieira	438
Parecer n.º 848/61, CEC, ao PLS n.º 32/61. Sen. Mem de Sá	439
Parecer n.º 849/61, CF, ao PLS n.º 32/61. Sen. Jefferson de Aguiar	440
Parecer n.º 850/61, CCJ, ao PLC n.º 82/61, que retifica, sem ônus, a Lei Orçamentária para o exercício de 1958. Sen. Jefferson de Aguiar	440
Parecer n.º 851/61, CF, sobre as emendas ao PLC n.º 82/61. Sen. Daniel Krieger	441
Parecer n.º 852/61, CF, ao PLC n.º 116/61, que concede pensão mensal a Belisário Alves. Sen. Fernandes Távora	441
Parecer n.º 853/61, CF, ao PLC n.º 153/61, que concede pensão mensal a Manoel Brito da Silva. Sen. Fernandes Távora	442
Parecer n.º 854/61, CF, ao PLC n.º 163/61, que concede isenção de direitos de importação para a Cia. Brasileira de Fiação e Tecelagem de Manaus (AM). Sen. Lobão da Silveira	442
Parecer n.º 855/61, CF, ao PLC n.º 174/61, que autoriza a alienação de imóveis localizados nas sedes municipais, vilas e povoados dos territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Rondônia. Sen. Fernandes Távora	443
Parecer n.º 856/61, CCJ, ao PLC n.º 175/61, que dispõe sobre a aplicação de disposições das Leis n.ºs 3.780/68 e 3.826/60, aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região. Sen. Ruy Carneiro	444
Parecer n.º 857/61, CSPC, sobre a Emenda n.º 1, ao PLC n.º 175/61. Sen. Joaquim Parente	444
Parecer n.º 858/61, CF. Sen. Ary Vianna	445
Parecer n.º 859/61, CF, ao PLC n.º 169/61, que concede abertura de crédito especial para reequipamento da navegação do rio São Francisco. Sen. Joaquim Parente	446
Parecer n.º 861/61, CCJ, ao PLS n.º 37/61, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais. Sen. Lourival Fontes	459
Parecer n.º 862/61, CAPFCP, ao PLS n.º 37/61. Sen. Eugênio de Barros	461

XX

Parecer n.º 864/61, CCJ, ao PLS n.º 31/61, sobre financiamento às Prefeituras Municipais. Sen. Barros de Carvalho	462
Parecer n.º 865/61, CF, ao PLS n.º 31/61. Sen. Fausto Cabral	463
Parecer n.º 866/61, CR, apresentando a redação final do PLC n.º 146/61, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. Sen. Menezes Pimentel	481
Parecer n.º 867/61, CCJ, ao PLC n.º 65/61, que abre crédito especial para obras do Hospital Mato-grossense de Pênfigo (MT). Sen. Argemiro de Figueiredo	486
Parecer n.º 868/61, CSP, ao PLC n.º 65/61. Sen. Fernandes Távora	487
Parecer n.º 869/61, CF, ao PLC n.º 65/61. Sen. Fausto Cabral	487
Parecer n.º 870/61, CCJ, ao PR n.º 68/61, que altera o Regimento Interno do Senado. Sen. Heribaldo Vieira	489
Parecer n.º 871/61, CCJ, ao PLC n.º 114/61, que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado. Sen. Ruy Carneiro	491
Parecer n.º 872/61, CEC, ao PLC n.º 114/61. Sen. Menezes Pimentel	491
Parecer n.º 873/61, CF, ao PLC n.º 114/61. Sen. Victorino Freire	492
Parecer n.º 874/61, CCJ, ao PLC n.º 156/61, que concede crédito especial para a construção de hospital em Maués (AM). Sen. Lourival Fontes	493
Parecer n.º 875/61, CSP, ao PLC n.º 156/61. Sen. Saulo Ramos	494
Parecer n.º 876/61, CF, ao PLC n.º 156/61. Sen. Lobão da Silveira	494
Parecer n.º 877/61, CF, ao PLC n.º 157/61, que abre crédito especial para a construção de maternidade no bairro de São Raimundo, em Manaus (AM). Sen. Lobão da Silveira	496
Parecer oral, CF, ao PLC n.º 162/61, que dispõe sobre cargos de Tesoureiro e Conferente de Valores. Sen. Barros de Carvalho	502
Parecer n.º 878/61, CCJ, ao PLC n.º 64/61, que regula o exercício da profissão de Geólogo. Sen. Milton Campos	503
Parecer n.º 879/61, CSPC, ao PLC n.º 64/61. Sen. Joaquim Parente	504
Parecer n.º 800/61, CEC, ao PLC n.º 64/61. Sen. Menezes Pimentel	504
Parecer n.º 880-A/61, CF, ao PLC n.º 64/61. Sen. Ary Vianna	505
Parecer n.º 881/61, CR, redação final do PR n.º 61/61, que nomeia Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivologista, PL-3	507
Parecer n.º 882/61, CR, redação final do PR n.º 70/61, que põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal o Oficial Auxiliar da Ata, René Nunes	508
Parecer n.º 883/61, CF, ao PLC n.º 128/61, que concede isenção de impostos à Confederação Evangélica do Brasil. Sen. Barros de Carvalho	513
Parecer n.º 884/61, CF, ao PLC n.º 195/61, que abre crédito especial para pagamento de substituição de funcionários do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais. Sen. Ary Vianna	514
Parecer n.º 885/61, CF, ao PLC n.º 196/61, que abre crédito especial para conclusão das obras do edifício-sede da Associação Piauiense de Medicina, em Teresina (PI). Sen. Joaquim Parente	514
Parecer n.º 886/61, CCJ, ao PLC n.º 125/61, que concede auxílio ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul (RS). Sen. Daniel Krieger	515
Parecer n.º 887/61, CS, ao PLC n.º 125/61. Sen. Saulo Ramos	515
Parecer n.º 888/61, CF, ao PLC n.º 125/61. Sen. Irineu Bornhausen	516

Parecer n.º 889/61, CSN, ao PLC n.º 199/61, que permite aos sargentos do Exército que possuam mais de cinco anos de serviço, reengajamento até adquirirem estabilidade. Sen. Arlindo Rodrigues	533
Parecer n.º 890/61, CF, ao PLC n.º 199/61. Sen. Ary Vianna	534
Parecer n.º 892/61, CCJ, ao PLC n.º 105/61, que abre crédito especial para a construção do Hospital do Jornalista. Sen. Jefferson de Aguiar	537
Parecer n.º 893/61, CLS, ao PLC n.º 105/61. Sen. Menezes Pimentel	539
Parecer n.º 894/61, CF, ao PLC n.º 105/61. Sen. Ary Vianna	540
Parecer n.º 895/61, CF, ao PLC n.º 200/61, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1962. Sen. Victorino Freire	544
Parecer n.º 898/61, CE, ao PLC n.º 201/61, que modifica a taxa de custeio do Instituto Brasileiro do Sal. Sen. Sérgio Marinho	557
Parecer n.º 899/61, CF, ao PLC n.º 201/61. Sen. Saulo Ramos	558
Parecer n.º 900/61, CR, ao PR n.º 68/61, que altera o Regimento Interno do Senado. Sen. Daniel Krieger	559
Parecer n.º 902/61, CSN, ao PLC n.º 24/61, que inclui na Reserva do Serviço de Saúde do Exército, um posto de segundo-tenente às enfermeiras convocadas pela FEB. Sen. Jarbas Maranhão	565
Parecer n.º 903/61, CAPFCP, ao PLC n.º 63/61, que proíbe durante cinco anos a exportação de couros de animais silvestres mamíferos. Sen. Aló Guimarães ...	567
Parecer n.º 904/61, CCJ, ao PLC n.º 33/61, que altera a Lei n.º 3.682/59, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1960. Sen. Heribaldo Vieira .	568
Parecer n.º 905/61, CF, ao PLC n.º 33/61. Sen. Saulo Ramos	569
Parecer n.º 906/61, CCJ, ao PLC n.º 75/61, que abre crédito especial para a Escola Politécnica de Campina Grande (PB). Sen. Barros de Carvalho	569
Parecer n.º 907/61, CEC, ao PLC n.º 75/61. Sen. Jarbas Maranhão	570
Parecer n.º 908/61, CF, ao PLC n.º 75/61. Sen. Fausto Cabral	571
Parecer n.º 909/61, CCJ, ao PLC n.º 129/61, que abre crédito especial às indústrias que especifica. Sen. Daniel Krieger	572
Parecer n.º 910/61, CF, ao PLC n.º 129/61. Sen. Gaspar Veloso	572
Parecer n.º 911/61, CE, ao PDL n.º 10/61, que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Brasil e a República da Tcheco-Eslováquia. Sen. Fernandes Távora	573
Parecer n.º 912/61, CRE, ao PDL n.º 10/61. Sen. Gaspar Veloso	575
Parecer n.º 913/61, CF, ao PDL n.º 10/61. Sen. Fausto Cabral	576
Parecer n.º 914/61, CR, apresentando a redação final das emendas do Senado ao PLC n.º 152/61. Alteração da Lei n.º 3.205/57. Sen. Menezes Pimentel	577
Parecer n.º 915/61, CR, apresentando a redação final do PLC n.º 165/61, que autoriza a construção e pavimentação de trechos das estradas: Rio—Bahia—Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo. Sen. Menezes Pimentel	578
Parecer n.º 916/61, CR, apresentando a redação final do PLC n.º 182/61, que integra na Universidade da Bahia o Instituto de Música da Bahia. Sen. Menezes Pimentel	579
Parecer n.º 917/61, CR, apresentando a redação final da emenda do Senado ao PLC n.º 134/56, que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre no interior do País. Sen. Menezes Pimentel	579
Parecer n.º 918/61, CR, apresentando a redação para 2.ª discussão do PLS n.º 4/61, que altera o Código de Processo Civil. Sen. Menezes Pimentel	580

XXII

Parecer n.º 919/61, CR, apresentando a redação final do PDL n.º 12/61, que fixa subsídio do Presidente da República. Sen. Menezes Pimentel	581
Parecer n.º 920/61, CR, apresentando a redação final do PLC n.º 65/61, que abre crédito especial para obras do Hospital Mato-grossense de Pênfigo. Sen. Menezes Pimentel	581
Parecer n.º 921/61, CR, apresentando a redação final das emendas do Senado ao PLC n.º 64/61, que regula o exercício da profissão de Geólogo. Sen. Menezes Pimentel	582
Parecer n.º 922/61, CR, apresentando a redação final do PDL n.º 14/61, que aprova o contrato entre a Remington Rand do Brasil e o Imposto de Renda. Sen. Menezes Pimentel	583
Parecer oral, CF, ao PLC n.º 202/61, que complementa o art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 3. Sen. Ary Vianna	601
Parecer oral, CSPC, ao PLC n.º 202/61. Sen. Mourão Vieira	601
Parecer oral, CEC, ao PLC n.º 135/61, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário. Sen. Jarbas Maranhão	602
Parecer oral, CF, ao PLC n.º 135/61. Sen. Ary Vianna	606
Parecer oral, CSPC, ao PLC n.º 135/61. Sen. Jarbas Maranhão	606
Parecer n.º 923/61, CCJ, ao PLS n.º 31/61, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais. Sen. Lourival Fontes	609
Parecer n.º 924/61, CF, ao PLS n.º 31/61. Sen. Joaquim Parente	610
Parecer oral, CSN, ao PDL n.º 11/61, que concede anistia aos militares e civis participantes de movimentos políticos. Sen. Jarbas Maranhão	625
Parecer oral, CF, ao PDL n.º 11/61. Sen. Mem de Sá	625
Parecer n.º 925/61, CR apresentando a redação final do PLS n.º 31/61, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais. Sen. Menezes Pimentel ..	639

PARLAMENTARISMO

Parlamentarismo. Sen. Sérgio Marinho	471
--	-----

PARTIDOS

Seu desligamento do Partido Trabalhista para integrar o Movimento Trabalhista Renovador. Sen. Paulo Fender	447
--	-----

PENSÃO

Votação do PLC n.º 136/61, que concede pensão especial a Maria Pompéia de Carvalho e seus filhos menores	116
Votação do PLC n.º 166/61, que concede pensão especial à viúva do Senador João Lima Guimarães	222
Votação do PLC n.º 139/61, que concede pensão especial à viúva do poeta e jornalista Antônio Bôto	318
Discussão e votação do PLC n.º 162/61, que concede pensão especial à Benedita Cândido de Oliveira Dória	501
Votação do PLC n.º 153/61, que concede pensão especial a Manoel Brito da Silva	524
Votação do PLC n.º 116/61, que concede pensão mensal a Belisário Alves	525

PETRÓLEO

Exploração de petróleo na Bahia. Sen. Lima Teixeira	35
---	----

POLÔNIA

Entrevista concedida pelo Ministro das Relações Exteriores da Polônia ao representante da Agência Polonesa de Notícias (PAP). Sen. Vivaldo Lima	367
---	-----

POPULAÇÃO

Recenseamento no território nacional. Sen. Vivaldo Lima	406
Requerimento de Informação n.º 572/61, ao IBGE, sobre o censo de 1960. Sen. Vivaldo Lima	411

POLÍCIA MILITAR

Requerimento n.º 531/61, solicitando parecer do Conselho de Segurança Nacional ao PLC n.º 62/61, que restabelece o caráter federal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal. Sen. Caiado de Castro	158
---	-----

POLÍTICA

A crise política e o capital estrangeiro. Sen. Irineu Bornhausen	475
--	-----

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Renúncia de Jânio Quadros e a crise no País. Sen. Ruy Palmeira	399
Votação do PDL n.º 12/61, que dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período de 1961 a 1966	614

PROJETOS

PR n.º 72/61, que cria 1 (um) cargo de Oficial Arquivologista e altera o padrão desses cargos de PL-6 para PL-4	485
---	-----

PRÓPRIO NACIONAL

Votação da redação final do PLS n.º 15/52, que dispõe sobre os bens imóveis da União	112
Votação do PLC n.º 174/61, que autoriza o Poder Executivo a alienar aos serviços dos Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Rondônia, os imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio da União	517

PSICOLOGIA

Votação do PLC n.º 102/61, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo	216 364
--	------------

REFORMA AGRÁRIA

Reforma agrária. Sen. Cunha Mello	56
---	----

REMESSA DE LUCROS

Remessa de lucros para o exterior. Sen. Sérgio Marinho	8
Remessa de lucros para o exterior. Sen. Mem de Sá	32
PLC n.º 189/61, que disciplina a aplicação de capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior	42
Discussão do Requerimento n.º 615/61 — Comissão Mista para estudo do PLC n.º 189/61, que dispõe sobre remessa de lucros. Sen. Caiado de Castro	612
Requerimento n.º 615/61 — Constituição de uma Comissão Mista de 5 senadores e 5 deputados para estudo do PLC n.º 189/61. Sen. Filinto Müller	612
Discussão do Requerimento n.º 615/61 — Comissão Mista para estudo do PLC n.º 189/61. Sen. Daniel Krieger	617

XXIV

Discussão do Requerimento n.º 615/61 — Comissão Mista para estudo do PLC n.º 189/61. Sen. Lourival Fontes	618
Discussão do Requerimento n.º 615/61 — Comissão Mista para estudo do PLC n.º 189/61. Sen. Paulo Fender	620
Discussão do Requerimento n.º 615/61 — Comissão Mista para estudo do PLC n.º 189/61. Sen. Mem de Sá	621
Declaração de voto ao PLC n.º 189/61. Sen. Lino de Mattos	626

RODOVIA

Votação do Parecer n.º 708/61, da CTCOP, no sentido de ser ouvida a SPVEA sobre o PLC n.º 392/56, que autoriza o estudo, projeto e construção de uma ponte sobre o rio Tocantins, entre Tocantinópolis (GO) e Porto Franco (MA)	114
---	-----

Votação do PLC n.º 165/61, que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da Estrada Rio—Bahia—Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo	454 616
---	------------

RODOVIÁRIOS

Votação do PLS n.º 17/61, que aplica aos trabalhadores rodoviários dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho	248
--	-----

SECA

Estiagem que assola os Estados da Bahia e Sergipe. Sen. Heribaldo Vieira ..	260
---	-----

Estiagem no Estado da Bahia. Sen. Lima Teixeira	309
---	-----

SENADO FEDERAL

Votação da redação final do PR n.º 58/61, que nomeia para o cargo de Diretor PL-1, Ivan e Souza Palmeira	73
--	----

Votação da redação final do PR n.º 59/61, que nomeia para o cargo de Guarda de Segurança, Antenor Ferreira Gomes	74
--	----

Votação da redação final do PR n.º 60/61, que nomeia para o cargo de Guarda de Segurança, Severino Estevão Ramalho	74
--	----

Votação do PR n.º 53/61, que torna sem efeito a nomeação de Francisco Ojeda, para a classe inicial da carreira de Taquígrafo	115 262
--	------------

Votação do PR n.º 65/61, que nomeia Lídia das Dores Mata para o cargo isolado de Enfermeira PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal	115
---	-----

Votação do PR n.º 64/61, que nomeia Edson Ferreira Affonso para o cargo de Oficial da Ata, do Quadro da Secretaria do Senado Federal	117
--	-----

Votação da redação final do PR n.º 66/61	135 136
--	------------

PR n.º 67/61, que nomeia para o cargo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4 Francisco Estwaltet Finamor	138 233 366
--	-------------------

PR n.º 68/61, que altera o Regimento Interno do Senado Federal	159 488
--	------------

Votação do PR n.º 48/61, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960	210 236
--	------------

PR n.º 70/61, que põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal o Oficial Auxiliar da Ata, René Nunes	409 458 508
PR n.º 71/61, que nomeia para o cargo de Dentista, Aurisan Ramos Caiado ..	410 458
Votação do PR n.º 62/61, que nomeia Marcos Vieira para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal	531
PR n.º 73/61, que nomeia Manoel José de Souza para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal	541 555
Encerramento dos trabalhos do Senado Federal. Sen. Nelson Maculan	631
Encerramento da Sessão Legislativa. Sen. Paulo Fender	643
Encerramento da Sessão Legislativa. Sen. Daniel Krieger	647
Encerramento da Sessão Legislativa. Sen. Gilberto Marinho	648
Encerramento da Sessão Legislativa. Sen. Barros de Carvalho	649
Encerramento da Sessão Legislativa. Sen. Lima Teixeira	649
Encerramento da Sessão Legislativa. Sen. Gaspar Veloso	651
Votação do PLC n.º 141/61, que regula a prestação do serviço militar por estudantes	234
SERVIDOR PÚBLICO	
Discussão do PLC n.º 146/61, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. Sen. Jarbas Maranhão	319
Discussão do PLC n.º 146/61. Sen. Heribaldo Vieira	320
Discussão do PLC n.º 146/61. Sen. Lino de Mattos	321 322
Discussão do PLC n.º 146/61. Sen. Filinto Müller	323
Requerimento de Informações n.º 559/61, ao DASP, sobre enquadramento dos servidores do IAPI. Sen. Fausto Cabral	366
Votação do PLC n.º 175/61, que dispõe sobre cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região	518
SUDENE	
Plano Diretor da Sudene. Sen. Argemiro de Figueiredo	16
Votação da redação final das emendas do Senado ao PLC n.º 133/61, que aprova o Plano Diretor da Sudene	73
Plano Diretor da Sudene. Sen. Argemiro de Figueiredo	394
Plano Diretor da Sudene. Sen. Ruy Carneiro	583
TESOUREIRO	
Discussão do PLC n.º 162/61, que dispõe sobre cargos de Tesoureiro e de Conferente de Valores. Sen. Jarbas Maranhão	501
Votação do PLC n.º 152/61, que reestrutura os cargos de Tesoureiro do Serviço Público Federal	616
TESOURO NACIONAL	
Votação do PLC n.º 145/61, que autoriza o Tesouro Nacional a encampar a emissão de papel-moeda no valor correspondente à doação de um imóvel à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária	221

XXVI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Votação do PLC n.º 146/61, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral 324

TERRAS

Votação do PLS n.º 37/61, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais 528

TRIGO

PLC n.º 194/61, dispondo sobre a suspensão do vencimento de débitos dos triticultores 292

TRITICULTOR

Votação do PLC n.º 194/61, que dispõe sobre a suspensão do vencimento de débitos dos triticultores 435

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Requerimento n.º 501/61, solicitando a publicação do texto do Requerimento n.º 476/61, relativo à reportagem n.º III, do *Correio da Manhã* sobre a Cidade Universitária, da Universidade do Brasil. Sen. Coimbra Bueno 3

UTILIDADE PÚBLICA

PLS n.º 52/61, que considera de utilidade pública a Conferência de São Sebastião do Alto Guandu, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Afonso Cláudio (ES). Sen. Del Caro 5

**238.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 1.^o de dezembro de 1961**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA MELLO E NOVAES FILHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasbóas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA, N.º 188/61
(N.º 2.152-C, na Câmara)**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00, em favor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a conclusão da ligação ferroviária Brasília—Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — A ligação Ferroviária L-35 do Plano Ferroviário Nacional (Lei n.º 2.975, de 27-11-1956) passará a ter a seguinte discriminação:

L-35 — Campinas — Araraquara — Colombia — Brasília.

Art. 2.^o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — a favor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinado aos seguintes fins:

a) conclusão do trecho Pires do Rio—Brasília da ligação ferroviária L-35 Cr\$ 2.800.000.000,00;

b) conclusão do trecho Campinho—Contendas do Tronco Ferroviário Bahia—Goias (T-12) de acordo com a Lei n.º 3.287, de 20-10-1957 Cr\$ 700.000.000,00.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

PARECER N.º 747, DE 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1961 (n.º 305-C/59, na Câmara), que isenta do imposto de importação e de consumo, equipamento destinado à ampliação da fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana.

Relator: Sr. Del Caro

O Projeto concede isenção, dos impostos de importação e consumo, para os materiais discriminados em 9 (nove) licenças emitidas, em 1958, pela Carteira de Comércio Exterior (licenças cujos números de ordem figuram no art. 1.º do Projeto), materiais esses a serem importados pela Companhia Eletroquímica Pan-Americana, para a ampliação de sua fábrica de soda cáustica. Esclarece o art. 2.º da proposição que o favor previsto não abrange o material com similar nacional.

A isenção de que trata o Projeto foi solicitada pelo Poder Executivo que, com esse objetivo, encaminhou ao Congresso Nacional exposição de motivos do Ministro da Fazenda, ventilando o assunto.

Informa a mencionada exposição de motivos que a Companhia Eletroquímica Pan-Americana, sediada no Rio de Janeiro, solicitou isenção de imposto para equipamento destinado à ampliação de sua fábrica de soda cáustica, obtendo para isso financiamento no valor de US\$ 456,000.00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil dólares) da firma Eletrochimica Solfuri e Cloroderivati S.P.A., de Milão, Itália. E a indispensável prioridade cambial para a operação foi, em tempo oportuno, concedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, através do Certificado n.º 257, de 20 de novembro de 1957.

O Conselho de Política Aduaneira manifestou-se favoravelmente à isenção pleiteada, evocando diversos motivos para assim opinar, inclusive o de “tratar-se de investimento considerado de interesse econômico para o País, pelos órgãos técnicos da Carteira de Comércio Exterior” — o de “haver real empenho do Governo no aumento da produção nacional de soda cáustica, objetivo precípua do investimento”.

Houve, portanto, na fase do processo administrativo que precedeu ao Projeto em exame, perfeita observância das exigências, cujo cumprimento colocou a matéria em condições de ser favoravelmente acolhida no Congresso. E já o foi, de fato, na Câmara dos Deputados, onde tramitou por três anos, de maio de 1959 a agosto de 1961.

A isenção prevista no Projeto está, em nosso entender, plenamente justificada pelo interesse relacionado com a industrialização brasileira, a qual reclama, inclusive por motivos óbvios, a pronta conclusão desse processo legislativo. É, pelas razões expostas, favorável à proposição o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1961. — Gaspar Velloso, Presidente — Del Caro, Relator — Aló Guimarães — Fausto Cabral — Saulo Ramos.

PARECER N.º 748, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1961 (n.º 305-C/59 na Câmara), que isenta, do imposto de importação e de consumo, equipamento destinado à ampliação da fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana.

Relator: Sr. Gaspar Velloso

1. O presente projeto de lei, oriundo de Mensagem do Poder Executivo apresentada em concordância com o art. 67 da Constituição, isenta dos impostos

de importação e de consumo, materiais a serem importados pela Companhia Eletroquímica Pan-Americana para a ampliação de sua fábrica de soda cáustica.

2. Segundo consta da Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda que acompanha a Mensagem Presidencial, motivadora do projeto, a Companhia Eletroquímica solicitou e obteve, para esse fim, um financiamento da firma "Eletrochimica Soffuri e Cloroderivati S.P.A.", de Milão, Itália, no valor de quatrocentos e cinquenta e seis mil dólares.

3. A matéria foi devida e cuidadosamente examinada pelos órgãos técnicos, tais como o Conselho da SUMOC, que concedeu o registro de prioridade cambial à operação, o Conselho de Política Aduaneira e a Carteira de Comércio Exterior, deles tendo recebido pareceres favoráveis por tratar-se de investimento de grande interesse econômico para o País e que virá aumentar, consideravelmente, a produção nacional.

4. A CACEX emitiu as competentes licenças de importação, que são as especificadas no art. 1.º do projeto. Pelo art. 2.º foi estabelecido medida acauteladora, mediante a qual somente o material que não possuir similar nacional poderá ser abrangido pelo favor da lei.

5. O disposto no projeto contribuirá para atingir um alto objetivo, com o comprovado aumento da produção nacional de uma indústria química base, qual seja a da soda cáustica, produto de indiscutível essencialidade e imprescindível à indústria de tecidos, sabão, etc. O assunto é, assim, de grande interesse sob todos os aspectos: com a importação desse material, e a ampliação da referida indústria, haverá uma economia, em divisas, de cerca de duzentos e oitenta e cinco mil dólares por ano.

6. Em face do exposto, e tendo em vista os aspectos altamente favoráveis que cercam a proposição, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Gaspar Velloso, Relator — Fernandes Távora — Victorino Freire — Joaquim Parente — Mem de Sá — Fausto Cabral — Joaquim Parente — Dix Huit Rosado.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 501, DE 1961

A Mesa do Senado

Em decorrência do Requerimento n.º 476, de 1971, requeiro a publicação do texto do mesmo encimando a reportagem n.º III, do "Correio da Manhã", relativa à Cidade Universitária, da Universidade do Brasil.

Sala das Sessões, 30-11-61 — a) **Coimbra Bueno.**

Este requerimento depende de apoio. Os Srs. Senadores que o apoiam deverão permanecer sentados.

De acordo com o art. 235 do Regimento Interno, este requerimento depende de Parecer da Comissão Diretora, à qual encaminhado.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Vai ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 502, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1921, dada a concordância de todos os pronunciamentos dos órgãos do Executivo, bem como da Câmara e do Senado a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1961 — **Coimbra Bueno.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Sobre a mesa projeto de lei do Senado, que vai ser lido.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO, N.º 51, DE 1961

Dispõe sobre o exercício do magistério pelos formados em curso de Filosofia — de Seminários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos formados por cursos de filosofia de duração mínima de dois anos, ministrados em estabelecimentos idôneos de Ensino Sacerdotal ou de Teologia, de nível equivalente ao curso superior, nos termos da Legislação Federal do Ensino, fica assegurado o direito ao exercício do magistério das disciplinas nas quais é concedido o registro aos licenciados em Filosofia, Geografia, História, Ciências Sociais, Letras Clássicas, Letras Neo-latinas, Anglo-Germânicas, e em Pedagogia.

Parágrafo único — Salvo nos casos especificados, o registro de que trata este artigo será concedido para o exercício do magistério no ciclo em que for ministrado o ensino da disciplina ou para os dois ciclos.

Art. 2.º — A concessão do registro das disciplinas cujo magistério é exercido, privativamente, pelos licenciados em Matemática, Física, Química e História Natural, só poderá ser feita mediante exame de suficiência ou de adaptação.

Art. 3.º — Os formados por cursos nos estabelecimentos de ensino, a que se refere o art. 1.º, poderão exercer o magistério das disciplinas nele estabelecidas, no ano seguinte aquele em que os tenham concluído, desde que o requeiram, mediante apresentação de certificado ou declaração de conclusão do curso feito, visada pelo Reitor do Seminário ou pela autoridade religiosa competente.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O ensino eclesiástico ministrado nos Seminários Maiores, chamado pelas leis do ensino de sacerdotal, bem como o de Teologia, ao qual lhe precede o pré-teológico de 2.º ciclo, é considerado ensino superior pelas leis que dispõem sobre a articulação do ensino no Brasil.

O sacerdotal, por exemplo, é o ensino superior que tem maior duração de cursos em anos, ou seja 7 anos, sendo que, em alguns Seminários Maiores é ele ministrado em 8 anos e o de Teologia é dado em 4 anos, no mínimo.

Já a Lei n.º 1.821, de 12-3-53, reconhecendo a alta proficiência do ensino pré-teológico e o pré-sacerdotal, este de 11 anos de duração, determina em seu art. 2.º, que os candidatos neles habilitados, poderão ingressar em curso superior. Em seu parágrafo único, estabelece que, sem prejuízo das exceções admitidas em lei, exigir-se-á apenas do candidato não habilitado no ciclo ginasial ou no colegial ou mesmo em nenhum dos dois, exame das disciplinas que bastem para completar o curso secundário.

Por outro lado, baseado nos mesmos fundamentos, o Decreto n.º 34.330, de 21-10-53, no art. 5.º, e, prescreve que, com o curso de Seminário de 7 anos, poderá o aluno ingressar nos seguintes cursos: Direito, Filosofia, Letras Clássicas, Letras Neo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas e Pedagogia das Faculdades de Filosofia.

Não há quem não reconheça o alto padrão do ensino ministrado, quer nos Seminários Menores, quer nos Seminários Maiores, onde são estudadas, além das disciplinas exigidas pelo currículo oficial das escolas oficiais ou equiparadas, outras matérias, como Grego, Hebraico, Direito Canônico, Hermenêutica etc.

Por outro lado, a penúria alarmante de professores existente em quase todas as Unidades da Federação, máxime das localidades do interior, tem sido suprida em grande parte, da maneira mais eficiente, pelos sacerdotes ou professores formados em colégios religiosos de outras religiões.

O projeto por nós apresentado encontra, assim, seus fundamentos nas leis do ensino e na realidade da instrução brasileira.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1961. — **Rui Palmeira.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Vai ser lido outro projeto de lei.

É lido, apoiado e vai à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 52, DE 1961

Considera de utilidade pública a Conferência de São Sebastião do Alto Guandu da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a Conferência de São Sebastião do Alto Guandu da Sociedade de São Vicente de Paulo, entidade civil de objetivos filantrópicos, com personalidade jurídica e sediada no município de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Conferência de São Sebastião do Alto Guandu da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundada a 3 de dezembro de 1950, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, tem por finalidade, como preceitua o art. 2.º dos seus estatutos. trabalhar...

“gratuitamente no amparo aos pobres, necessitados e doentes, a maternidade e à infância e à velhice desamparadas, sem distinção de sexo, credo ou nacionalidade.”

Trata-se de uma entidade beneficente, mantenedora do Hospital São Vicente e que presta, ainda, outras modalidades de assistência social seja pelos serviços de ambulatório médico que mantém, seja promovendo enterro de indigentes, casamento de moças pobres, difundindo a instrução religiosa entre as crianças, dispensando abrigo e alimentação à velhice desvalida, assegurando amparo a órfãos, ou fazendo constante distribuição de gêneros alimentícios, roupas e remédios à pobreza em geral.

A Conferência de São Sebastião do Alto Guandu da Sociedade de São Vicente de Paulo é uma instituição que, pela ampla faixa de ação social que desenvolve, tornou-se bastante conhecida em toda uma zona do Estado do Espírito Santo que tem na cidade de Afonso Claudio o seu centro. Indícios bem expressivos desse alto conceito público que adquiriu, pelo bem que está semeando há longos anos, estão no fato de já haver sido declarada da utilidade pública pela Lei Municipal n.º 288, e pela Lei Estadual n.º 1.587, ambos de 1960 e, também, no fato de receber subvenções municipais, estaduais e federais.

A simples leitura dos estatutos e demais documentos anexos, que melhor falam dos múltiplos benefícios que a entidade vem prestando à classe pobre de Afonso Claudio e municípios vizinhos, dirá, por certo, a palavra mais forte e mais convincente a esta Casa.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1961. — **Del Caro.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 503, DE 1961

Nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1961, que considera cidade satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1961. — **Lima Teixeira — Barros Carvalho — Gilberto Marinho — Cunha Mello — Guido Mondin — Heribaldo Vieira — Caiado de Castro — Lino de Mattos.**

REQUERIMENTO N.º 504, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger — Barros Carvalho — Filinto Müller — Fausto Cabral — Victorino Freire.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados ao final da Ordem do Dia. (Pausa.)

Srs. Senadores, como é do conhecimento de V. Ex.^{as}, foi marcada para hoje, às 15 horas, a presença dos Srs. Ministros da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica a fim de prestarem esclarecimentos sobre o Código Brasileiro de Telecomunicações, cujo projeto se acha em curso no Senado. S. Ex.^{as} se encontram no Gabinete da Presidência.

Isto posto, designo os Senhores Senadores Filinto Müller, Barros Carvalho, Jorge Maynard, Sérgio Marinho, Mem de Sá e Lino de Mattos para, em comissão, introduzirem S. Ex.^{as} no plenário.

(Acompanhados da Comissão, dão entrada no recinto e tomam assento nas bancadas S. Ex.^{as} os Srs. General-de-Exército João de Segadas Vianna, Ministro da Guerra, Contra-Almirante Angelo Nolasco de Almeida, Ministro da Marinha, e Major-Brigadeiro Clóvis Monteiro Travassos, Ministro da Aeronáutica.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — De acordo com a deliberação já tomada pelo Senado, transformo a sessão em secreta.

Solicito aos Srs. funcionários que adotem providências nesse sentido.

(A sessão transforma-se em secreta às 15 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 16 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Concluído o debate secreto, a sessão volta a ser pública.

Convido a Comissão designada a acompanhar, à saída, os eminentes membros do Conselho de Ministros.

Passe-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 66, de 1961, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (Projeto oferecido pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 739), tendo PARECER favorável, sob n.º 740, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Projeto.

Não havendo quem queira sobre o mesmo se manifestar, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram.
(Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 66, DE 1961

“O Senado Federal, tendo em atenção a Mensagem do Governador do Estado da Bahia de 14 de novembro de 1961, e o disposto no art. 63, número II, da Constituição Federal, decreta, e eu, Auro Moura Andrade, promulgo, a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º DE 1961

Artigo único. Fica autorizado o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão, e duzentos milhões de cruzeiros) ou o correspondente em moeda estrangeira, ao câmbio vigente na data da operação, com prazo de liquidação não inferior a 15 (quinze) anos e juros e comissão não inferiores a 5% (cinco por cento) ao ano, que a Superintendência de Águas e Esgotos de Recôncavo, entidade autárquica daquele Estado, está autorizada a contrair com o mencionado Banco pela lei estadual n.º 1.549, de 16 de novembro de 1961, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade do Salvador.

Item 2

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1961 n.º 59, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o registro do termo aditivo celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Carvalho Hoskem & Cia. Ltda., relativo à construção de uma ponte na ligação ferroviária Passo-Guaporé-Barra de Jacaré, no Rio Grande do Sul (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger) tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 742 e 743, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira se manifestar sobre a matéria, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. que aprovam o Projeto, queiram permanecer como se encontram.
(Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É lido o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 15, DE 1961

(N.º 59-A, de 1961, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o registro do termo aditivo celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Carvalho Hoskem & Cia. Ltda., relativo à construção de uma ponte de concreto armado na ligação ferroviária Passo Fundo—Guaporé—Barra do Jacaré, no Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Tribunal de Contas da União autorizado a efetuar o registro do termo aditivo de 9 de dezembro de 1958, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Carvalho Hoskem & Cia. Ltda. e relativo à construção de uma ponte de concreto armado na ligação ferroviária Passo Fundo—Guaporé—Barra do Jacaré, no Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Está em votação o requerimento de urgência, lido na hora do expediente, sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, de n.º 143/61, que considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado. A matéria constará da Ordem do Dia da terceira sessão ordinária, seguinte.

Há, ainda, sobre a mesa outro requerimento de urgência. Para o mesmo é necessário que, oportunamente, sejam ouvidos os Srs. Líderes de bancadas.

Vou submeter à votação requerimento de urgência que se acha sobre a Mesa para o Projeto de Lei n.º 122 que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universitária de Brasília e dá outras providências.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, V. Ex.ª acaba de enunciar requerimento de urgência para a discussão e votação do Projeto de criação da Fundação Universitária de Brasília.

Solicitaria fossem adiadas a discussão e votação do requerimento para a Ordem do Dia da sessão ordinária de segunda-feira, dia 24 do corrente quando nela deverá figurar o referido Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Solícito ao nobre orador se digne enviar à Mesa requerimento por escrito. **(Pausa.)**

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 505, DE 1961

Nos termos dos arts. 212, letra **I**, e 274, letra **b**, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento n.º 504, a fim de ser feita na sessão de 4 do corrente.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1961. — **Lima Teixeira.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em votação o requerimento do nobre Senador Lima Teixeira, solicitando se transfira para a próxima sessão a votação do requerimento de urgência n.º 504.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Lima Teixeira queiram permanecer como se encontram. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O requerimento de urgência, será objeto de deliberação na próxima sessão do dia 4.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, no momento em que me permitia chamar a atenção da Casa para o projeto aprovado, no dia anterior, na Câmara dos Deputados, em que se propunha disciplinar a remessa de lucros para o estrangeiro, no momento em que procurava alertar a Casa para a sua significação, isto é, para as inumeráveis implicações, para os setores de ameaça, de perigo ao desenvolvimento do Brasil, que esta aprovação criou, nesse momento tive a honra de ser apartado pelo nobre Senador Lourival Pontes e pelo eminente Senador Pedro Ludovico.

Os dados que trazia ao conhecimento do Senado eram constantes do discurso do Deputado Daniel Faraco. Através desses dados, positivava-se que o saldo entre a saída dos lucros e a entrada dos capitais para investimentos era altamente

favorável ao Brasil. Estava mais ou menos na proporção de um para dois, isto é, enquanto entravam dois, saía um.

O nobre Senador Lourival Fontes pôs em dúvida a evidência desses dados, declarando que as entradas eram computadas no ano do exercício em causa, porém que as saídas se sucediam em exercícios sucessivos. Tal não se verifica; tenho em mãos, o discurso do Deputado Daniel Faraco, através do qual, examinando dados por ele alinhados, que realmente, a informação que eu trouxe ontem, ao Senado, é a expressão do que se passa.

Sai do Brasil cerca da metade do que entra, anualmente. Servindo-me dessa oportunidade e dada a alta relevância do discurso do Deputado Daniel Faraco, no momento atual, solicito a V. Ex.^a seja o referido discurso, cuja leitura talvez não tenha tempo de fazer porquanto vou viajar, transcrito no Diário do Senado, para que constem dos Anais da Casa, as palavras de fogo com que o Deputado Faraco, utilizando dados objetivos, utilizando elementos oficiais, sem nenhum pensamento altista, sem se apoiar em nenhum slogan, sem estar fanatizado por nenhum estereótipo ou bias, fulminou, estigmatizou, siderou aquela proposição como uma insânia, anteontem, na Câmara dos Deputados.

Digo insânia, Sr. Presidente, — o termo não é forte, porque não somente essa proposição terá o mérito de estagnar o desenvolvimento do Brasil, na fase em que ele se encontra no momento — mérito negativo é evidente, pois vulgarizará e estenderá ainda mais, se possível, a miséria, — ainda terá outro mérito negativo, mais sensível, porque significará a morte de uma esperança por todos nós acalentada.

V. Ex.^a sabe, Sr. Presidente, com que contentamento, com quantas esperanças, com que sofreguidão nós, ansiosos pelo engrandecimento do Brasil, possuídos de ardor cívico, com os olhos voltados para as gerações de amanhã, acompanhamos os trabalhos da conferência de Punta del Este.

Pois bem, acha-se, por essa proposição infeliz, ameaçado o próprio protocolo de Punta del Este.

Como V. Ex.^a não ignora, Sr. Presidente, o governo americano, num ato de compreensão, num propósito louvável de vir em socorro das repúblicas centro-sul americanas, se propôs, naquela conferência, a financiar as atividades pertinentes à infra-estrutura social e à infra-estrutura econômica. Propôs financiamento através de agências oficiais do governo e também, como consta do protocolo, de entidades privadas, de agências particulares que acompanhariam o governo americano nesse alto propósito de possibilitar ao Brasil condições para que saia da fase de servidão econômica em que se encontram as suas populações reduzidas à miséria, fase que compromete seriamente o seu futuro.

Pois bem, essa infeliz proposição anteontem aprovada na Câmara dos Deputados põe por terra todas as nossas esperanças.

É por isso que, mais uma vez me permito chamar a atenção do Senado para o exame dessa proposição que dentro em breve chegará a esta Casa.

Leio, para que conste dos anais do Senado, o discurso do Deputado Daniel Faraco, encaminhando a proposição em causa. Nesse discurso, conforme fiz referência inicialmente, se contém a ratificação das respostas que eu, no momento, dei aos Srs. Senadores Lourival Fontes e Pedro Ludovico.

O discurso é este:

“Sr. Presidente. Vai a Câmara tomar uma grave deliberação, cujas conseqüências e repercussões se projetam muito além do que se convencionou chamar de disciplina da remessa de lucros para o exterior.

Na verdade, o que realmente está em jogo não são os 30 a 40 milhões de dólares que anualmente são adquiridos, no mercado de taxas livres para as remessas, nem mesmo os 80 a 90 milhões de investimentos diretos que, em contrapartida, anualmente têm entrado no país; mas sim e mais

do que tudo isso estão em jogo as centenas de milhões de que temos absoluta necessidade, para assegurar trabalho à massa crescente da nossa população ativa.

Sabe a Câmara que, todos os anos, mais de dois milhões de novos seres se incorporam à nossa população. E sabe ainda que, todos os anos, quase um milhão e meio de brasileiros atingem a idade em que devem encontrar novas oportunidades de trabalho, para produzirem o necessário à vida de todos.

Essas oportunidades só podem ser criadas com inversões maciças de capital, para custear as fábricas, as máquinas, os instrumentos, os materiais, tudo quanto é enfim indispensável a equipar o labor do homem e torná-lo produtivo.

Podemos calcular seguramente em 500 bilhões de cruzeiros a soma que seria necessário inverter em cada ano, para assegurar trabalho a todos, compensando o desgaste do capital invertido no país e garantindo à nossa população um modesto incremento em seu nível de consumo.

Realmente, porém, estamos conseguindo inverter apenas 300 bilhões, ou seja, pouco mais da metade e, ainda assim, complementando a poupança interna com recursos de fora que atingiram, em 1960, a soma equivalente a 90 bilhões de cruzeiros, incluindo empréstimos e investimentos diretos.

Esse déficit alarmante de inversões não pode ser coberto pela poupança interna. Por mais que façamos — e tudo devemos fazer nesse sentido, não há como remover, em breve prazo, a terrível limitação que o próprio subdesenvolvimento impõe à nossa capacidade de poupança. Por mais hábeis e imaginosos meios que se empreguem, qualquer aumento do índice de poupança corresponde sempre a um decréscimo do índice de consumo, vale dizer, do nível de vida da população.

Para se ter uma idéia da magnitude do problema de levantar, dentro do país, mais duzentos bilhões de cruzeiros — no momento em que, apesar de se inverterem trezentos bilhões, há um clamor geral por maior suprimento de meios — basta lembrar o esforço que estamos fazendo para enfrentar um déficit orçamentário de 165 bilhões de cruzeiros, do qual grande parte é déficit de custeio.

A entrada de capitais de fora, Sr. Presidente, é de interesse vital para este nosso país, cujo crescimento explosivo não pode ser detido pelo apego a pontos de vista carregados de aversão e de desconfiança. Nem basta invocar a boa fé em defesa desses pontos de vista, quando eles se opõem tão visivelmente a uma realidade estuante que não se submete à eloqüência dos “slogans” e dos discursos.

Esses capitais — que deveríamos ser os primeiros em procurar atrair e que são disputados pelos países subdesenvolvidos e até por países desenvolvidos — não virão, se os cercarmos de uma inútil e odiosa atmosfera policialesca, como faz o projeto do nobre Deputado Celso Brant. Basta já o clima adverso que a crise de agosto gerou e cujos efeitos se traduziram num retraimento que ainda não foi possível superar.

Peço à Câmara que me escute. Longa e porfiadamente foi a matéria estudada. Nenhuma objeção ficou sem exame e sem resposta. Tudo quanto se poderia fazer para resguardar o interesse nacional foi feito. O interesse nacional está defendido, no substitutivo da Comissão de Economia, com eficiência e segurança, mas também — permitam-me que o diga porque é o futuro do Brasil que o exige — com destreza e inteligência, de forma a não impedir, na ânsia de correr atrás de quarenta milhões de dólares, a entrada dos seiscentos milhões que devemos atrair, para dar trabalho, progresso e paz social ao povo brasileiro.

Nesta hora, Sr. Presidente, milhões de braços clamam por meios e recursos para poderem trabalhar, para poderem produzir, para poderem imprimir ao nosso desenvolvimento o ritmo indispensável à manutenção da paz social.

Esse clamor se vem fazendo sentir com intensidade crescente, e, em quase todos os Estados, o problema da ocupação, sobretudo dos jovens, se está tornando sério.

“Não haverá, na aprovação do texto para o qual foi pedida a preferência, vencidos nem vencedores. Nesse texto, estão incorporadas medidas que atendem a todos os receios justos, a todas as objeções procedentes. A vitória, agora, deve ser do Brasil.

Do Brasil, pelo qual devemos sacrificar tudo a começar pelo nosso amor próprio. Porque a Pátria tudo pode exigir de nós e nada nos deve, nem mesmo gratidão!”

Sr. Presidente, a despeito destas palavras, a despeito desta claridade que sobre o plenário se derramou, através da palavra autorizada do Deputado Daniel Faraco, o Plenário aprovou o monstruoso substitutivo de autoria do Deputado Celso Brant. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto. (Pausa.)

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão. (Pausa.)

Está ausente.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, antes, para a sessão do dia 4, segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1961 (n.º 2.260, de 1960, na Casa de origem) que restabelece o caráter federal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 460, de 1961, dos Senhores Senadores Fausto Cabral e Gaspar Veloso, aprovado na sessão de 17 de novembro findo), tendo Pareceres n.ºs 697 e 698, de 1961, das Comissões de Segurança Nacional, favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1, 2 e 3 — CSN (com voto em separado do Sr. Senador Sérgio Marinho); de Finanças, favorável ao projeto e às emendas, e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas de Segurança Nacional e de Finanças sobre a emenda de Plenário.

2

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 504, de 1961, pelo qual os Srs. Daniel Krieger, Barros Carvalho, respectivamente Líderes da UDN e do PTB) e outros Srs. Senadores, solicitaram urgência, nos termos do art. 330, letra b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

3

Discussão única da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 734, de 1961).

4

Discussão única da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1959, que regula o pagamento de juros moratórios pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias, (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 732, de 1961).

5

Discussão única do Parecer n.º 708, de 1961, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, no sentido de ser ouvida a SPVEA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 392, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a estudar, projetar e construir uma ponte sobre o rio Tocantins, entre Tocantinópolis, no Estado de Goiás, e Porto Franco no Estado do Maranhão.

6

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 53, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Francisco Ojeda, para a classe inicial da carreira de Taquígrafo.

7

Discussão única do Projeto de Resolução n.º de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Lídia das Dores Mata para o cargo isolado de enfermeira, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

8

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1961 (n.º 2.390 de 1957, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00, respectivamente aos pracinhas, soldados, expedicionários da FEB, Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante, tendo Pareceres sob n.ºs 685 e 686, de 1961, das Comissões, de Constituição e Justiça, favorável e de Finanças, favorável com a emenda que oferece sob n.º 1-CF.

9

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1961 (n.º 305, de 1959, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento destinado à ampliação da fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Coimbra Bueno), tendo Pareceres favoráveis (n.ºs 747 e 748 das Comissões, de Economia e de Finanças).

10

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1961 (n.º 1.931, de 1960, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 8.933,00 mensais a Maria Pompeia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, e seus filhos menores, tendo Parecer sob n.º 687, de 1961, da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que oferece sob n.º 1-CF.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

**239.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 4 de dezembro de 1961**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA MELLO, GILBERTO MARINHO,
MATHIAS OLYMPIO E GUIDO MONDIN**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Milton Campos — Lino de Mattos — Filinto Müller — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberto os trabalhos.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 258 (n.º de origem 582), de 24 de novembro, restituindo autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1960, sancionado, que dispõe sobre locações de prédios pertencentes à Rede Ferroviária Federal S/A;

MENSAGEM

N.º 259, DE 1961

(N.º de origem 583)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem o artigo 70, § 1.º, da Constituição Federal e o artigo 3.º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara n.º 1.752/60 (no Senado, n.º 118/61), que reestrutura o Quadro de Oficiais Dentistas do Exército, modificando a Lei n.º 2.414, de 8 de fevereiro de 1955, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, pelas razões expostas a seguir.

Com efeito, após o encaminhamento da proposta ao Congresso Nacional, o Ministério da Guerra, reexaminando o assunto, chegou à conclusão de que o projeto se tornara inoportuno porque o aumento de efetivos nele previsto traria um vultoso acréscimo dos vencimentos e vantagens dos militares que sobreveio à formulação da proposta, onerando, consideravelmente, o Orçamento da União.

Por outro lado, o veto aposto ao projeto é decorrência, também, do problema de incompatibilidade de ordem hierárquica entre dentistas e médicos.

De fato, conforme esclarece o Ministério da Guerra, os dentistas, os farmacêuticos e os médicos integram, no Exército, os Quadros de Oficiais do Serviço de Saúde, cabendo aos oficiais médicos, por força de leis e regulamentos, a direção dos diferentes Órgãos, Estabelecimentos e Formações do Serviço de Saúde, onde os dentistas, mesmo como oficiais superiores, exercem normalmente suas atividades na clínica odontológica. Dessa forma, o aumento de 51 oficiais superiores no Quadro de Dentistas implicaria num inevitável deslocamento dos seus componentes para o exercício de funções de natureza administrativa, para as quais o número dos já existentes é bastante.

Tal problema, de ordem hierárquica, ocorreria, ainda, com os Capitães, pois o acréscimo no Quadro importaria a classificação de grande número deles nos corpos de tropa, onde as Formações Sanitárias são chefiadas, em sua maioria, por Primeiros-Tenentes Médicos.

Finalmente, a acolhida do projeto constituiria um precedente capaz de originar reivindicações para o aumento de efetivos de outros quadros do Exército, com grandes sacrifícios para o Erário.

São estas as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de novembro de 1961. — João Goulart.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É modificado o art. 1.º da Lei n.º 2.414, de 8 de fevereiro de 1955, que fixa o efetivo de Oficiais Dentistas do Exército, cujo Quadro passa a ser constituído de:

- 5 (cinco) Coronéis;
- 15 (quinze) Tenentes-Coronéis;
- 60 (sessenta) Majores;
- 250 (duzentos e cinquenta) Capitães;
- 150 (cento e cinquenta) Primeiros-Tenentes.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

AVISO

N.º GB-100, de 16 de novembro, do Sr. Ministro da Fazenda, transmitindo o pronunciamento da Diretoria de Rendas Aduaneiras e da Direção Geral da Fazenda Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1956, que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do país.

OFÍCIO

N.º 2.030, de 30 de novembro, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando haver aquela Casa enviado à sanção o projeto de lei orçamentária para 1962, depois de apreciar as emendas do Senado a ele oferecidas.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — No expediente lido figura a Mensagem n.º 583, de 30 de novembro, em que o Sr. Presidente da República expõe ao Congresso Nacional as razões que levaram S. Ex.^a a negar sanção ao Projeto de Lei n.º 1.752, de 1960, na Câmara e n.º 118, de 1961, no Senado, que reestrutura o Quadro de Oficiais Dentistas do Exército, modificando a Lei n.º 2.414, de 8 de fevereiro de 1955.

Estabelece o Regimento Comum, em seu art. 45, que, recebido qualquer veto, o Presidente do Senado convocará o Congresso Nacional para se reunir com a antecedência mínima de quinze dias e máxima de vinte e cinco a fim de apreciá-lo.

Não sendo possível reunir-se o Congresso Nacional para deliberar sobre o veto de que trata a mensagem presidencial referida, com observância da antecedência mínima estabelecida no Regimento Comum, a Presidência do Senado deixará para a sessão legislativa seguinte a convocação a ser feita. (Pausa.)

Está finda a leitura do expediente. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO N.º 506, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1961, que altera art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho (que modifica o art. 1.º da Lei n.º 402, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de Tesoureiro do Serviço Público Federal.

Sala das Sessões, de dezembro de 1961. — **Caiado de Castro** — **Daniel Krieger** — Líder da UDN — **Benedicto Valladares** — Líder do PSD.

REQUERIMENTO N.º 507, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores do Ensino Primário e Médio que fizeram provas de seleção para o Magistério de Brasília.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1961. — **Heribaldo Vieira** — **João Villas-Bôas**, Líder da UDN — **Lima Teixeira** — **Filinto Müller**.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Os requerimentos que acabam de ser lidos, serão apreciados no fim da Ordem do Dia.

Val ser lido outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 508, DE 1961

A Mesa do Senado

Solicito a publicação nos Anais do Senado, de três notícias intituladas: — “Bravatas de Prestes na Alemanha Oriental”. “Dorticos promete fuzilamento sumário para anticomunistas”; e “Até fuzilamentos simulados em Cuba para arrancar confissões”, — todas inscritas em “O Globo” de 30-11-61.

Passamos do regime Imperial, para o Presidencial e deste para o Parlamentar, sem derramamento de sangue, o mesmo verificando-se praticamente em todas as convulsões internas que nos abalaram; criamos uma fórmula brasileira e eminentemente cristã, de evoluir sem matar.

Devem tais artigos constituir uma séria advertência a todos aqueles que, mesmo em pensamento, admitem absurdas e inconstitucionais soluções de continuidade na evolução da democracia brasileira, que há muito já evidenciou, a progressiva e dignificante integração do Brasil, entre os povos livres do Planeta.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1961. — **Coimbra Bueno**.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — O presente requerimento depende de apoioamento.

Os Srs. Senadores que o apoiarem deverão permanecer sentados. (Pausa.)

Apoiado.

Sendo evidente que o documento cuja transcrição se pede não atinge o limite estabelecido no parágrafo único do art. 202 do Regimento Interno, será submetido à deliberação do Plenário, independentemente de parecer da Comissão Diretora. (Pausa.)

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, quem exerceu ou exerce a profissão de advogado sabe que uma das coisas mais difíceis é a defesa em causa própria. Vou tentar fazê-lo nesta oportunidade.

Sr. Presidente, V. Ex.^a não ignora e também não ignoram os meus eminentes colegas o movimento estranho que vem ocorrendo, em Recife, em torno da atitude que tomei no tocante ao problema da SUDENE e da posição que o Senado assumiu aprovando duas Emendas consideradas, por mim, essenciais.

Os jornais do Rio de Janeiro têm se ocupado do assunto nos últimos dias. Manchetes, sueltos, editoriais, todos ou quase todos os brilhantes órgãos da Imprensa carioca colocam-se em atitude de defesa daquele órgão ou combatem fortemente, por vezes violentamente, a minha posição em face do problema da reestruturação econômica do Nordeste.

Sr. Presidente, ao entrar nesta Casa, deparei no "O Globo", grande órgão da imprensa brasileira, duas declarações: uma formulada pelo Sr. Celso Furtado, afirmando inócuas as Emendas que apresentei; a outra, do Deputado João Agripino, que teria declarado que a SUDENE sobreviverá às investidas dos seus inimigos. Adiantou o Deputado: "Essas emendas não lograrão sucesso na Câmara Federal."

Quanto a declaração da primeira pessoa a quem me refiro, analisá-la-ei melhor no decorrer da minha argumentação.

Com relação às formuladas pelo ilustre paraibano, o Deputado João Agripino, esquivo-me de falar sobre elas. Trata-se, Sr. Presidente, de um ilustre e honrado coestaduano de quem sou separado pessoalmente, meu inimigo pessoal e chefe de uma corrente política que me combate no Estado. Permito-me, entretanto, deplorar que um homem do sertão paraibano tenha sobreposto ao problema dos interesses reais dos camponeses nordestinos, às reais conveniências da região sertaneja, os interesses de grupos industriais sediados nos centros urbanos do polígono das secas.

O ilustre Deputado paraibano há de permitir-me que coloque, acima dos conceitos que acaba de divulgar pelo **O Globo**, a palavra dos seus próprios correligionários na Paraíba, dos seus companheiros de Partido, que estão solidários com a homenagem comovedora que acabo de receber da Assembléia Legislativa do meu Estado. Assumiu ela a atitude de desagrarar-me dos ataques que venho recebendo dos elementos subversivos do Recife, antes que eu pronunciasse, nesta Casa, quaisquer palavras em defesa do meu nome e das emendas que apresentei, tentando modificar parcialmente o Projeto da SUDENE.

Permitam-me os meus eminentes companheiros que leia a Mensagem da Assembléia paraibana, aprovada por unanimidade. A transcrição que agora forço a que figure nos Anais desta Casa, não é movida por sentimento de vaidade pessoal, mas unicamente para que se registre no Senado que não sou um desconhecido no meu Estado, que toda a Paraíba conhece a minha vida pública, a minha vida particular.

Nesta hora, em que elementos de subversão levantam o povo pernambucano contra a minha pessoa, ...

O Sr. Leônidas Mello — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... em atitudes as mais insólitas, as mais vis que uma coletividade pode assumir, conduzida por elementos incontestavelmente agitadores, incontestavelmente comunistas; nesta hora é que recebo

a Mensagem com que a Assembléa Legislativa do meu Estado, pela unanimidade dos seus membros, me traz a sua solidariedade.

Eu a lerei para conhecimento da Casa, logo após ouvir o aparte que com muita honra concedo ao nobre e eminente colega do Piauí, Senador Leônidas Mello.

O Sr. Leônidas Mello — Quero dizer que V. E.^a não é um homem público conhecido apenas na Paraíba; é dos mais destacados da Nação brasileira. V. Ex.^a tem prestado ao Brasil os mais relevantes serviços e por isso tem direito às homenagens e ao respeito de todos os brasileiros. Nessa questão V. Ex.^a está sendo vítima de incompreensão ou de má-fé, pois jamais se levantou contra a ação benéfica da SUDENE. O que V. Ex.^a deseja é que os sofrimentos dos nordestinos sejam minorados o mais cedo possível, através das medidas de urgência que se fizerem necessárias.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A intervenção de V. Ex.^a, nobre Senador Leônidas Mello, muito me honra e comove. Realmente, outro não é meu sentimento.

Sabe o Senado que não me opus ao plano da SUDENE, em suas linhas gerais. Apenas tentei modificar a orientação que a SUDENE havia dado. Ao invés de ter o plano de industrialização prioridade na região nordestina eu entendia que, a um economista, não podia escapar a necessidade evidente de se cuidar, acima de tudo, da sede e da fome de vinte milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, a mensagem que recebi dos paraibanos e da unanimidade da Assembléa Legislativa da Paraíba está redigida nos seguintes termos:

“Sr. Presidente: — Requeremos, na forma regimental, seja consignada, na ata dos nossos trabalhos, uma moção de desagravo à insigne figura do Senador Argemiro de Figueiredo, perversamente atingido pelo radialista Hélio Polito, em programa levado ao conhecimento público, ontem à noite, pela Televisão Canal 2, do Recife, em que o pensamento e as palavras do eminente político paraibano, sobre o Primeiro Plano Diretor da SUDENE, foram distorcidos por uma crítica de má-fé, inspirada em interesses inconfessáveis, insinuando que o chefe trabalhista é um inimigo da região e do seu Estado, quando todos o sabemos um honrado representante e um lidimo patriota, com uma ação parlamentar invariavelmente voltada para a solução dos problemas da Paraíba e o perfeito equacionamento do complexo social e econômico do Nordeste.

Da solicitação ora requerida, encarecemos à Mesa as necessárias providências no sentido de se dar conhecimento ao Presidente do Senado Federal, ao ilustre Senador Argemiro de Figueiredo, ao Presidente do Conselho de Ministros, ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara, ao Governador do Estado, ao Sr. Celso Furtado e ao Dr. Francisco Pessoa de Queiroz.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1961.

Ass.) — Aloysio Pereira, Raimundo Asfora, Acácio Braga Rollm, Antônio Montenegro, Mário Silveira, Nivaldo Brito, Vital do Rêgo, José Fernandes de Lima, Clóvis Bezerra, Ávila Lins, José Pires de Sá e Antonio Gadelha.”

Quero registrar, Sr. Presidente, nos Anais do Senado, um aparte, quando se discutia essa mensagem, dado pelo nobre Deputado Clóvis Bezerra, um dos grandes líderes da União Democrática Nacional, uma das afirmações mais eloqüentes de inteligência e caráter na nova geração de homens públicos do meu Estado. Disse ele:

“... Que o desagravo ao Senador Argemiro de Figueiredo convocava a todos os paraibanos sem distinção de cor política, pois no pronunciamento da Assembléa não estava enxergando o homem de partido, mas o conterrâneo devotado aos problemas da região e da terra, diferente

do Sr. Celso Furtado, superintendente da SUDENE, que considera “um filho espúrio”, por negar as suas origens, boicotando todas as pretensões da Paraíba no órgão que dirige.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muita honra.

O Sr. Lima Teixeira — Queira aceitar minha solidariedade e a do Partido Trabalhista Brasileiro que V. Ex.^a tão dignamente representa nesta Casa. V. Ex.^a pode ter discordado do plano da SUDENE. É um direito que assiste a qualquer Senador. V. Ex.^a emendou o Projeto. É um direito que lhe cabe. Contudo, desde o instante em que as emendas apresentadas por V. Ex.^a foram aprovadas pelo Plenário do Senado, passaram a representar a vontade da Casa. Qualquer crítica que se formule a V. Ex.^a, nesse caso, recai sobre o Senado, que aceitou suas emendas. Não vejo razões que justifiquem as críticas formuladas a V. Ex.^a, — nem mesmo as conheço — e que dizer surgidas no Estado de Pernambuco. Seja como for, não podem ter outro fundamento que não interesses estranhos aos da Nação. V. Ex.^a defendeu, nesta Casa, uma tese e um princípio que ninguém pode desconhecer, muito menos a SUDENE, porque se trata de problema das regiões secas do Nordeste, insolúveis, sem água e sem ajuda. Logo, não entendo como se possam criticar as emendas que V. Ex.^a apresentou, e, muito menos, dizer que V. Ex.^a desfigurou o critério que nos conduziu à criação da SUDENE. Solidarizo-me com V. Ex.^a, em meu nome pessoal e no da Bancada Trabalhista desta Casa.

O Sr. Mathias Olympio — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Mathias Olympio — A opinião do nobre Líder trabalhista, Senador Lima Teixeira, é a de todo o Senado. A maioria desta Casa concordou com V. Ex.^a e aprovou emendas, que dizem respeito aos interesses de todo o Nordeste. O apoio foi completo e integral. Destacar a pessoa de V. Ex.^a não é possível. O ataque foi dirigido não apenas ao Senador Argemiro de Figueiredo, mas à maioria do Senado, que aprovou sua tese como tradutora fiel dos interesses do Nordeste que o Sr. Celso Furtado quer deturpar, ou não deseja executar como é de sua obrigação.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço, profundamente sensibilizado, os apertes com que me honraram os nobres Senadores pela Bahia e pelo Piauí, porque partiram de representantes que, como eu, vivem e sofrem na região assolada pelas secas.

Não pretendia, Sr. Presidente, referir-me à ofensa feita ao Senado, aos ataques dirigidos a esta Casa. Queria assumir a responsabilidade das emendas que apresentei para, nesta hora, receber sozinho o impacto de todas as injúrias, de toda difamação, de todos os movimentos de hostilidade que se levantam na Capital pernambucana.

Não provém da heróica e brava gente do Estado dos Guararapes mas, confesso-o com a lealdade, a franqueza e a coragem cívica que sempre dirigiram minhas atitudes — e assim agirei até desaparecer deste mundo — são desferidos por elementos esquerdistas, por elementos nitidamente reconhecidos pela opinião pública nacional como comunistas. E eles não se ocultam, e eles não se escondem; agem às claras e revelam pelos jornais quem está dirigindo e insuflando as massas operárias e estudantis do Recife — o ilustre Prefeito da Capital pernambucana e o Sr. Celso Furtado, Superintendente da SUDENE.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Mem de Sá — Desejava, neste momento em que V. Ex.^a faz seu discurso, declarar que, com grande pesar para mim, votei contra todas as emendas

que V. Ex.^a apresentou, e assim procedi, porque decidi acompanhar os pareceres das Comissões do Senado, que sobre elas se haviam manifestado. Não sendo eu da região nordestina e não podendo, portanto, entrar no mérito do problema acompanhei os pareceres das Comissões. Divergi, portanto, e sustentei até no plenário algumas das hipóteses; divergi do ponto de vista de V. Ex.^a, mas quero deixar bem claro que assim procedendo, proclamo o alto espírito de V. Ex.^a. O nobre colega usou o direito e cumpriu o dever que cabe a qualquer Senador, de sustentar suas idéias, de defender seus pontos de vista, certos ou errados, mas honestamente criados por V. Ex.^a. E o Senado sabe da conduta exemplar com que V. Ex.^a inalteravelmente procede nesta Casa. Assim é que, dentro do temperamento nordestino que é apanágio de V. Ex.^a e que tanto lustre dá às suas intervenções, V. Ex.^a se portou com veemência, com entusiasmo, talvez com paixão, mas sempre dentro da linha de honestidade e de pureza de intenções que é comum, graças sejam louvadas, aos integrantes desta Casa do Congresso Nacional.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço, profundamente sensibilizado, o aparte com que me honrou o nobre Senador Mem de Sá. A intervenção de S. Ex.^a sensibilizou-me profundamente, porque de um dos homens que honram esta Casa pela inteligência, pela cultura...

O Sr. Mem de Sá — Generosidade de V. Ex.^a.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... e pela correção moral própria dos gaúchos. S. Ex.^a, pessoalmente, tem tanto realçado esse grande sentimento de povo do Rio Grande do Sul...

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a é muito generoso.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... através das atitudes a que me tenho referido, discutindo problemas de interesse nacional, problemas de ordem econômica, de ordem financeira — algumas vezes com certa paixão — mas sempre demonstrando a preocupação superior de ir ao encontro dos altos interesses do País.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com satisfação, nobre Senador Joaquim Parente.

O Sr. Joaquim Parente — Quando do exame do projeto referente ao Plano Diretor da SUDENE nesta Casa, tomei conhecimento das emendas apresentadas por V. Ex.^a Como piauiense e conhecedor dos problemas relacionados com o Nordeste não podia negar-lhes o meu apoio, visto que, todas me pareceram da mais absoluta justiça, não tendo outro intuito senão o de sanar as falhas contidas no Projeto do Plano Diretor da SUDENE. Por essa razão, votei favoravelmente às emendas oferecidas ao Projeto, não só as que foram aprovadas mas também as que não mereceram o beneplácito desta Casa. Nestas condições, expresso minha inteira solidariedade ao discurso de V. Ex.^a

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Cm prazer.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a, nobre Senador Argemiro de Figueiredo, começou sua oração dizendo quão seria difícil ao advogado fazer defesa em causa própria. Quero principiar este aparte observando que V. Ex.^a não precisa fazer sua defesa. Todo o Senado conhece sua atuação ilibada nesta Casa; seus coestaduanos e grande parte do povo brasileiro estão a par do seu comportamento, não só nesta Casa mas em toda a sua vida pública, dedicada ao Estado e à Pátria. E, nessa longa trajetória, uma característica ressalta sempre: a correção das suas atitudes, a nobreza dos seus sentimentos, a honestidade dos seus propósitos. Assim, nobre Senador, V. Ex.^a até nos constringe ao pretender defender-se perante esta Casa, que reconhece em V. Ex.^a — e o faz com justiça — uma das mais altas figuras do Parlamento nacional. Tive oportunidade de votar com V. Ex.^a

em uma das sessões passadas, quando V. Ex.^a sustentava uma das suas emendas; e, por outro lado, votei contrariamente a uma delas, que, por sinal, foi mais tarde aprovada. Essa divergência de pontos de vista em que nos encontramos na votação do projeto, não significa, absolutamente, a menor restrição do meu Partido aos elevados propósitos que animavam e animam V. Ex.^a, quando defende opinião contrária à emitida pelas Comissões Técnicas do Senado. Quero afirmar a V. Ex.^a e o faço em nome do meu Partido, não somente da sua Bancada no Senado Federal, mais estou certo de interpretar os sentimentos do meu Partido, na expressão lata do termo — o nosso profundo respeito e a nossa admiração, pela atitude correta, digna, que V. Ex.^a tem sempre mantido nesta Casa e na sua vida pública. Continue V. Ex.^a a agir exemplarmente e como declarou o nobre Senador Mem de Sá certo ou errado, mas defendendo com honestidade e dignidade os seus pontos de vista.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Heribaldo Vieira — Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, as emendas que V. Ex.^a apresentou ao Projeto sobre o Plano Diretor da SUDENE contém nada mais nada menos que uma tese sustentada com brilhantismo e patriotismo por V. Ex.^a Em princípio, compartilho com V. Ex.^a nessa sustentação. Não é possível combater os efeitos da seca do Nordeste sem levar água à região assolada, irrigar os campos e tornar produtivas essas áreas para que nelas se fixe o homem. Esta, a tese que V. Ex.^a sustentou com brilhantismo, patriotismo e com o arrojo do nordestino.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O Sr. Heribaldo Vieira — Não vejo por que fazer censura ao homem público de vida parlamentar tão longa e acidentada, e sempre a serviço dos interesses da nossa região e do País. Ninguém pode lançar qualquer acusação contra um homem do mérito, da compostura e da dignidade de V. Ex.^a Pode ficar certo o nobre colega de que tem a solidariedade de todos nós e o nosso apoio mais decidido. A afronta feita ao ilustre Parlamentar paraibano atingiu também o Senado Federal. Nós a devolvemos porque estamos com V. Ex.^a muito acima dessas acusações de fonte suspeita, que não visam construir aquilo que esperamos para o Nordeste mas apenas concorrem para que idéias extremistas se infiltrem em nossa região. Conte V. Ex.^a com a minha solidariedade.

O Sr. Guido Mondin — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com satisfação.

O Sr. Guido Mondin — Desde que assumi minha cadeira no Senado ouço de V. Ex.^a e de outros representantes do Nordeste a defesa da tese já hoje invocada, de que o problema fundamental da região é o da falta d'água, da necessidade de irrigação para suas terras ressequidas. Conseqüentemente, V. Ex.^a da melhor forma se manifestou quando aqui era discutido o Projeto que viria fornecer elementos e recursos para solucionar o magno problema. Quando acompanhamos V. Ex.^a na votação de suas emendas — e o fizemos, na maioria delas, por maioria nossa, respeitando sempre as opiniões divergentes, tão naturais no momento em que se discute qualquer proposição — nós, em que pese sua simpatia irradiante, não fomos levados por ela mas pelo nosso raciocínio, pela nossa compreensão. Nós que temos olhos de ver e de ler, por esse raciocínio e essa compreensão, entendendo que V. Ex.^a estava com a razão, com a causa justa, o acompanhamos e continuamos a acompanhá-lo. Declaro-o, de minha parte e sei que o faço também em nome de todos os que apoiaram V. Ex.^a na votação. Trazemos-lhe nossa solidariedade no momento em que uma reação suspeita, suspeitíssima, se faz sentir contra a atitude de V. Ex.^a Conte conosco, nobre Senador, porque o momento é de luta, é de batalha e estamos dispostos a lutar e a batalhar. Será sempre preferível sucumbirmos em meio a esse combate do que permanecermos de braços cruzados diante daquilo que avança, desgraçadamente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, não tenho palavras para agradecer as generosas referências que me foram feitas pelos nobres Sena-

dores Joaquim Parente, Filinto Müller, Guido Mondin e Heribaldo Vieira. Poderia neste instante desistir de prosseguir no meu discurso — e me considerar compensado de todos os sacrifícios que enfrento, nesta hora, em face da imerecida consagração que estou recebendo de meus companheiros.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um pequeno aparte

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Antes que V. Ex.^a termine o seu brilhante discurso, quero dizer duas palavras apenas, pois não posso silenciar diante do que conheço, diante do que a Casa conhece, diante do que se passou neste Senado em relação à votação do Projeto que dispõe sobre o Plano Diretor da SUDENE. V. Ex.^a sabe e todos conhecem a minha opinião, externada diversas vezes aqui. Embora contrário ao ponto de vista de V. Ex.^a, sempre o respeitei mercê do elevado conceito em que tenho o nobre representante paraibano, cuja dignidade ora proclamamos. Nunca alimentei a menor suspeita de que não o animasse o melhor estímulo, a mais profunda convicção, quando V. Ex.^a defendia a tese da irrigação e de água para o Nordeste. Embora divergisse um pouco de V. Ex.^a, porque entendia que a minha intervenção, como também a do Senado, podia prejudicar a planificação das obras do Nordeste, reconhecia a procedência de suas idéias. Hoje, porém, quando o Senado já votou a matéria, hoje que a SUDENE já está com sua planificação aprovada — embora se queixe o Diretor daquele órgão de que o mesmo foi prejudicado, não acredito em tal prejuízo — aplaudo V. Ex.^a por ter aqui afirmado solenemente seu pensamento. Embora discordando — repito — de grande parte das suas emendas, faço-lhe inteira justiça e, como irmão nordestino, não posso deixar de acompanhá-lo no momento em que a Casa lhe presta homenagem a que V. Ex.^a faz jus como aqueles que mais a merecem.

O Sr. Lobão da Silveira — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Quero solidarizar-me com V. Ex.^a, nesta hora, pela atitude que tomou, assumindo integral responsabilidade na defesa de seus pontos de vista quanto à solução dos problemas do Nordeste, colocando sempre a água e a irrigação como soluções prioritárias. Conheço V. Ex.^a de longa data e posso afirmar que jamais subalternaria seu elevado espírito público a qualquer interesse inconfessável. V. Ex.^a é grande líder da região nordestina. Acompanhei-o na votação do Projeto sobre o Plano Diretor da SUDENE e assumo inteira responsabilidade do ato que pratiquei, manifestando-me solidário com V. Ex.^a

O Sr. Fausto Cabral — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Fausto Cabral — Estou inteiramente de acordo com as manifestações de solidariedade ora prestadas a V. Ex.^a. Conhecendo-o de longa data, acostumei-me a aplaudir os bons, honestos elevados propósitos que sempre o norteiam, visando os interesses da nossa Pátria, e, sobretudo, a melhorar as condições de vida do Nordeste. No momento em que há um mal-entendido quanto às emendas de V. Ex.^a ao Plano Diretor da SUDENE, trago-lhe minha inteira solidariedade.

O Sr. Jorge Maynard — O nobre Senador Argemiro de Figueiredo permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Jorge Maynard — Como é do seu conhecimento, divergi de V. Ex.^a com relação à maioria das suas emendas ao Plano Diretor da SUDENE. Quando discutimos o assunto fora deste Plenário, expliquei-lhe meu ponto de vista com toda sinceridade, de acordo com a minha consciência, sempre achei que o problema do Nordeste é de grande porte e que o plano geral de desenvolvimento daquela região deveria abranger amplamente diversos setores. Acredito, contudo, que todos devemos respeitar a opinião de V. Ex.^a, grande líder que

nos acostumamos a ver, não só no Senado como ao longo de sua vida pública, dedicado à defesa dos superiores interesses da nossa Pátria e, em particular, da Região. Receba, pois, minha solidariedade nesta hora em que foi mal-interpretado em sua brilhante defesa.

O Sr. Cunha Mello — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com toda honra.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.^a é um nome que se irradiou do ambiente de sua terra. V. Ex.^a é um nome que já se irradiou também até de todo o Nordeste.

Quem conhece V. Ex.^a e sente a coragem, o calor, o ânimo, e, sobretudo, a grande sinceridade com que defende as suas idéias, percebe quão cruel e injusta é a campanha que se está fazendo contra V. Ex.^a Sou dos últimos a trazer-lhe minha palavra de solidariedade e de homenagem; não quis ser dos primeiros. V. Ex.^a está plenamente desagravado e até confortado pela manifestação que recebeu, unânime, da Assembléia Legislativa do seu Estado, e pela solidariedade de todos nós, que representamos aqui os Estados da Federação. Felicito V. Ex.^a por ter, na vida, ensejo de receber esse desagravo e esse conforto.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, faltam-me palavras para exprimir meu sentimento, diante das manifestações calorosas e afetuosas que acabo de receber dos nobres Senadores, Lobão da Silveira, Fernandes Távoira, Fausto Cabral, Jorge Maynard e Cunha Mello.

Direi a esses eminentes colegas que sou homem de vida pública e privada humildes, mas em todos os passos da minha existência, Sr. Presidente, diz-me a consciência que sempre tive a iluminar-me o sol da dignidade. É o grande patrimônio, é o patrimônio maior que deixarei a meus filhos.

Sr. Presidente, como declarei a V. Ex.^a há poucos instantes, poderia concluir meu discurso, porque a resposta que o Senado acaba de dar, sem que eu nela pensasse, sem que a provocasse, é a mais satisfatória possível, pois repele o movimento estranho, anormal que se verifica em Recife, em que sou apontado, de público, como o maior inimigo do Nordeste, como o Calabar do Nordeste, como o homem que não pode mais voltar ao seu Estado, porque não é digno.

Resposta idêntica deu-a também, o Sr. Presidente, à Assembléia Legislativa do meu Estado, onde militam grandes adversários e alguns quase inimigos pessoais meus, mas que prestaram, repito, sobre minha modesta vida pública e privado o depoimento a que me referi no início de minha oração.

Permita-me o Senado, porém, que neste instante deixe minha defesa pessoal para defender o Senado da República, que me apolou nas emendas que deram lugar a esse movimento, cujas origens sei explicar, mas que nem todos conhecem, nem todos podem interpretar.

Sr. Presidente, apenas quero, nesta hora, pedir a atenção da Nação brasileira; quero pedir a atenção do benemérito chefe do meu partido, que ora ocupa o cargo de Chefe de Estado; quero, enfim, pedir a atenção das nossas gloriosas Forças Armadas para o que ocorre em Recife, para a significação disso que se está fazendo, ou seja, o movimento dirigido pelo ilustre Prefeito de Recife, o Sr. Miguel Arraes e dirigido pelo Sr. Celso Furtado, Superintendente da SUDENE, movimento de massa em que são convocados para pronunciamento nas ruas operários e estudantes.

Por que isso, Sr. Presidente? É possível que o simples exercício de minhas atividades parlamentares, atividades elementares, atividades corriqueiras, rotineiras de emendar proposições que vêm às nossas mãos, o simples fato de emendar um projeto que estrutura a economia da minha região, o simples fato de apresentar emendas a um projeto de reestruturação econômica do Nordeste brasileiro, essa simples atitude parlamentar, comum, quero repetir, rotineira, dê lugar a movimento dessa ordem?

Quem é, qual o homem de bom senso que não verifica que por trás disso há coisa muito mais séria. Quem é que não percebe que a intenção é outra, que

estou vendo, neste instante — apenas o pretexto para manter inviolável, organizada, inatacável, uma organização, Sr. Presidente, que tenho dito e quero repetir, de caráter subversivo? Isso a Nação vai verificar mais tarde. Há poucos dias pedi a atenção de um nobre colega representante da Bahia, ao declarar à Nação o que vai ocorrer mais tarde, se esse Plano da SUDENE não for modificado como a Nação precisa, como o sentimento nacional o exige.

O que se planeja, o que irá ocorrer? Na primeira ocorrência da seca, as massas camponesas abandonadas invadirão, famintas, as cidades, como já ocorreu no Estado da Bahia, onde se registraram incêndios inexplicáveis, por motivo de simples seca parcial, com os camponeses deixando o campo e invadindo as cidades. São os jornais que anunciam. Se isso ocorre, Sr. Presidente, num simples, num pequeno, podemos dizer, trecho do Nordeste brasileiro, pergunto a V. Ex.^a e aos eminentes colegas, o que que irá ocorrer mais tarde, quando vier a seca generalizada, como a de 1958, com os sertanejos abandonados, sem economia estável, faltando-lhes água, faltando-lhes alimento, mal orientados, movidos pelo desespero?

Que poderá ocorrer? A revolução social, a eclosão de um movimento que eu não sei se o Governo que aí está terá forças para abafá-lo, para sustar.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.^a não está só nessa previsão. Li ontem, nos jornais, o depoimento do Governador Aloisio Alves, do Rio Grande do Norte, nesse mesmo sentido. S. Ex.^a adverte que se no ano vindouro ocorrer uma seca calamitosa, a revolução estará iniciada no Nordeste. Divulgam esses jornais, se não me engano, o **Correio da Manhã** e o **Jornal do Brasil**, a declaração do Governador Aloisio Alves. S. Ex.^a confirma as palavras de V. Ex.^a. O nobre colega está sendo profético no particular

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Esta é a posição que toma nesta hora a SUDENE. Não posso compreender, nordestino que sou, que se relegue a plano secundário o problema da seca e da fome de vinte milhões de brasileiros, preferindo-se instalar indústrias nos centros urbanos daquela região.

Não, Sr. Presidente, não posso compreender, não posso admitir que isso não signifique um plano. Fiquem registradas estas minhas advertências às autoridades constituídas, ao Senado, à Câmara dos Deputados, à Nação inteira. Deus permita que tal não ocorra, mas as minhas palavras serão confirmadas. O Nordeste há de se levantar pela fome e pela sede e a essa hora será guiado por aqueles que estão liderando o inexplicável movimento do Recife.

Dizia eu, Sr. Presidente, que quero fazer nesta hora — permita-me os meus colegas — a defesa da posição assumida pelo Senado da República, acompanhando-me nas emendas que apresentei.

Reproduzo, apenas, uma entrevista concedida ontem ao **Diário de Pernambuco** — não para esclarecer à massa indisciplinada e esquerdista que está nas mãos do Sr. Celso Furtado na capital pernambucana, mas para elucidar os pernambucanos sensatos, cultos, dignos, sobre o meu propósito e a posição do Senado.

É a seguinte a entrevista:

“Chegou, realmente, ao meu conhecimento, pelos jornais do Rio, o movimento de classes operárias e estudantis contra a atitude que venho tomando no Senado, no sentido de modificar, parcialmente, os planos da SUDENE.

Esse movimento, por mais vigoroso que seja não alterará os rumos que venho seguindo.

Tenho o direito e o dever de exercer as prerrogativas do meu mandato com a coragem cívica que tem marcado a vida dos paraibanos.

Não me recuso, entretanto, em dar, ao seu brilhante jornal, a entrevista que me solicita, e dirigir-me, assim, aos pernambucanos e aos nordestinos desapaixonados e cultos, que possam compreender-me na posição sincera, certa e leal que tomei em face da SUDENE.

Não manteria jamais fidelidade ao erro. Sou nordestino; conheço os problemas de minha região, e outra cousa não tenho feito no exercício do mandato, que a Paraíba me confluí, senão defender obstinadamente os interesses reais de um povo ao lado de quem tenho vivido e sofrido os efeitos da calamidade climática.

Sempre entendi que o problema do nordeste deveria ser encaminhado, **prioritariamente**, no sentido de um imediato amparo às massas camponesas, contra os efeitos das secas.

Quem conhece a região, não pode negar que a seca é a causa secular da desordem econômica e social dos nordestinos.

Ninguém conseguirá reestruturar a economia do Polígono das Secas, sem antes dar solução ao problema ecológico."

Sr. Presidente, quero esclarecer este ponto de vista, em defesa da maioria dos Senadores que aprovaram as minhas emendas. Rendo sinceras homenagens aos companheiros que dele divergiram, ou porque o tenham entendido mal ou por não conhecerem bem o problema econômico do Nordeste, e aos eminentes colegas que exerceram o mesmo direito que exerci, colocando-se na defesa das emendas que apresentei.

A intensificação do parque industrial do nordeste, como deseja a SUDENE, é, sem dúvida, iniciativa necessária a uma política segura de desenvolvimento econômico. Indústria é sinônimo de riqueza e fator de emancipação. Essa iniciativa, porém, será frustrada, irremediavelmente, no todo ou em parte, se não conseguirmos, antes, a defesa das populações contra os efeitos das secas. Se não conseguirmos, antes, criar, para os vinte milhões de nordestinos, que habitam os campos, uma **economia agrícola e estável de subsistência**, que assegure a fixação do homem à gleba onde vive e trabalha. A riqueza de uma nação pode ser aferida pela prosperidade de sua agricultura. Imagine-se o que valerão as indústrias que se instalarem nos centros urbanos, quando a seca periódica que nos aflige destruir a economia privada, matando os rebanhos, ceifando as lavouras e envolvendo a massa imensa dos camponenses na mesma desgraça da fome e da sede.

Erradicar os efeitos danosos das secas, sempre me pareceu, assim, o problema maior a ser enfrentado.

Daí por que, **sem me opor ao desenvolvimento industrial**, tenho lutado, resolutamente, por uma política vigorosa de redenção dos nordestinos, pelos mesmos processos fixados pela técnica nacional e estrangeira. **Água e irrigação**, eis o binômio salvador.

Com esse plano, o Israel transformou terras desérticas em campos fecundos de agricultura. As regiões mais secas da América do Norte resolveram assim problemas idênticos ao nosso.

Para mim, dois terços dos recursos da SUDENE deveriam ser investidos na **defesa dos nordestinos contra os efeitos das secas**. Como não me era possível consegui-lo, apresentei ao Plano Diretor da SUDENE várias emendas, duas delas consideradas importantes, e aprovadas pelo Senado.

A primeira, exprimia apenas uma atitude de obediência e acatamento à disposição de um texto constitucional. Dizia respeito ao art. 198 da Constituição que está redigido nestes termos:

"Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste, a União dispenderá, anualmente, com as obras e ser-

viços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento de sua renda tributária.”

Esse recurso, consagrado na Constituição tem, assim, uma **destinação específica** que o Governo, o Congresso e a SUDENE não poderão alterar. **Obras e serviços que defendam os nordestinos contra os efeitos das secas.**

Tais serviços e obras são, **sobretudo**, os que se enfeixam no binômio: **água e irrigação**. Apresentei, então a primeira emenda, assim concedida, e quase reproduzindo o art. 29 da Lei que criou a SUDENE:

“**Artigo** — Os recursos outorgados pela Constituição, no seu art. 198, serão aplicados rigorosamente na execução do Plano de Combate aos Efeitos das Secas, adotado pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), assegurada a preferência dos serviços e obras de irrigação, construção de barragens e perfuração de poços tubulares.

§ 1.º — As obras e serviços de irrigação, previstas nessa lei serão executados com urgência, aproveitando-se, preferencialmente, a água das barragens já construídas e a dos rios por elas perenizados.

§ 2.º — Os serviços e obras referidos neste artigo serão acompanhados e fiscalizados pela SUDENE.”

Peço a atenção do Senado para o § 2.º que responde às críticas de caráter difamatório que venho sofrendo, da parte de muitos jornais que entendem que minhas emendas visam a fazer voltar, a fazer eternizar ou manter aquilo a que chamam de indústria das secas. Não, Sr. Presidente, indústria das secas, não, por que, pela emenda que apresentei, a SUDENE ficará participando dessa indústria. No § 2.º da minha emenda consta o seguinte:

“Os serviços de obras serão fiscalizados pela SUDENE.”

Este parágrafo evidencia que dou à SUDENE o arbítrio de acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar a honesta aplicação das verbas destinadas a tais serviços de obras de combate aos efeitos das secas.

Mas, quando discuti esta emenda, aqui, no Senado, desgraçadamente, faltou-me, para melhor esclarecer aos Srs. Senadores, ainda presos de dúvidas, quanto à aceitação, importância e procedência da minha emenda, — o argumento de que ela reproduzia quase totalmente aquilo já contido na lei de 1958, que estrutura a SUDENE.

Observe o Senado se minha emenda não é a reprodução fiel daquilo que está na Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, que criou a SUDENE. Assim reza:

“Os recursos correspondentes a dois por cento da renda tributária da União, previsto no art. 198 da Constituição, serão aplicados, preferencialmente, em obras de açudagem, irrigação, perfuração de poços tubulares e não poderão ser reduzidos por ordem do Poder Público.”

Qual a diferença, Sr. Presidente, entre a minha emenda e o que prescreve a Lei Orgânica da SUDENE, que ela não pode violar? É que, no sentido da organicidade da administração pública, mandei que o Departamento Técnico desse execução ao plano de combate aos efeitos das secas e retirei da SUDENE o arbítrio de intervir nessa execução. Dei-lhe, porém, a faculdade de acompanhar os serviços, e fiscalizar as obras e a aplicação dos dinheiros públicos.

Minha emenda, portanto, reproduz — quero repetir, para assinalar e ficar registrado — reproduz, quase textualmente, a Emenda n.º 35 que foi aprovada, pelo Senado. Não acredito, porém, que receba a aprovação da Câmara.

Tenho dúvida, Sr. Presidente, não sei por que. Talvez a Câmara esteja mais bem impressionada com os argumentos da SUDENE, do Sr. Celso Furtado, porque tenha sensibilidade maior que a minha e não queira alterar o que já

está planejado; talvez não queira contribuir, nesta hora, para agravar, aumentar ou alastrar esse inexplicável movimento subversivo que há em Recife.

Como explicar-se Sr. Presidente, que numa cidade como Recife, se fechem as casas comerciais e os bancos; as sirenas toquem num determinado momento; as indústrias cerrem suas portas e os operários andem pelas ruas, porque um Senador, no exercício do seu mandato, apresentou emenda modificando parcialmente outra que estabelece um plano de estruturação econômica da região nos termos que acabei de ler?

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.^a reproduziu, para o Senado, o preceito constitucional que instituiu a SUDENE, cuja condição precípua é cuidar do problema das secas. Focalizou, em primeiro plano, o planejamento da SUDENE, em tramitação na Câmara dos Deputados após sua aprovação no Senado. V. Ex.^a afirmou que aquele problema não tem sido atendido porque as verbas, a ele destinadas, passaram para segundo e terceiro plano. Está, portanto, V. Ex.^a no rumo certo. O Nordeste, mais dia menos dias, compreenderá quem foi o seu verdadeiro defensor. Lerei, para V. Ex.^a, telegrama que se encontra no **Jornal do Brasil**, numa das últimas páginas do primeiro caderno e que é uma advertência à Nação:

“Nova seca no Piauí.”

Vê V. Ex.^a que está começando...

“É grave a situação do sul do Piauí...”

— terra do Senador Mathias Olympio.

“... em consequência de fortes secas, o gado está morrendo, a lavoura está perdida.”

Sabemos que as condições climáticas é que têm produzido as migrações maciças das populações nordestinas em direção a outros pontos do País. Quando o Nordeste grita, clama e faz sentir a sua angústia, a sua aflição é justamente por ocasião das secas. Quando as condições climáticas são normais, o nordestino se entrega à lavoura, ao trabalho, porque, antes de tudo, é um homem forte. Ele, que possui dignidade e disposição só abandona a terra onde vive, quando as condições atmosféricas são desfavoráveis. Flagelados, assolados, com suas propriedades desvastadas e suas modestas criações completamente perdidas, para não morrer, emigram em procura de outros meios de vida. A seca já começou no sul do Piauí, e, no próximo verão, que está a iniciar-se com todo rigor, V. Ex.^a verá reconhecida a justeza do seu discurso.

O Sr. Mathias Olympio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Mathias Olympio — Acabo de receber telegramas do Piauí comunicando que a seca se alastra em todos os Municípios e o gado está morrendo em Gilbués, Correntes e Santa Filomena.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Têm toda razão os nobres Senadores Vivaldo Lima e Mathias Olympio.

O que ocorre no Piauí, Sr. Presidente, começou na Bahia, onde cerca de três milhões de brasileiros estão desalojados, com seus rebanhos morrendo porque falta água tanto para os animais como para os seres humanos. É o problema substancial do Nordeste.

O Sr. Mathias Olympio — Perfeitamente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Conheço, Sr. Presidente, a psicologia do nordestino e sua capacidade de trabalho. Se o Governo lhes desse água, nada mais precisaria dar-lhe, porque, onde há açúdes mesmo os realiza-

dos pela administração pública, há prosperidade, há lavoura estável e o homem resiste, zomba do impacto das secas, e, às vezes, — por que não confessá-lo? — prospera mais durante as secas, graças ao trabalho de irrigação de suas lavouras, e porque a sua produção é vendida a preços mais altos em virtude da raridade dos produtos.

Sr. Presidente, vou prosseguir na análise dos motivos que me levaram a apresentar aquelas duas emendas que receberam a aprovação da Maioria desta Casa.

Como se vê, a Emenda n.º 1 tem amparo constitucional, diz respeito ao art. 198 da Constituição e exprime a **defesa de vinte milhões de camponeses** que só poderão ser amparados contra o flagelo das secas, através da **água e da irrigação**. Água dos rios, das grandes barragens e dos poços tubulares.

Peço ainda a atenção dos eminentes Senadores para a emenda que não foi aprovada, que recebeu crítica honesta e leal de muitos dos mais eminentes e brilhantes colegas, mas que também influiu na agitação popular a que me referi, diz respeito ao plano, já divulgado pela SUDENE, de se promoverem **grandes deslocamentos populacionais de Estados do Nordeste para o Maranhão**.

Considero um crime um planejamento assim; e ele repugna aos sentimentos dos paraibanos. É agressivo ao espírito da Federação, que não tolera a política de se enriquecer um Estado pelo sacrifício de outro.

Não quero, Sr. Presidente, neste instante, provocar discussão em torno da matéria. Apenas explico ao Senado a intenção que me levou a apresentar a segunda emenda e a que ora me refiro.

A política de se deslocarem braços da lavoura e da produção de um para outro ponto do país. Que esses deslocamentos se façam pela vontade livre dos nordestinos. Nunca, porém, como **plano de governo**.

A minha emenda, apoiada pelo Senado, veda esse tipo de colonização e manda que:

“A SUDENE através dos órgãos especializados já existentes, aproveitará, para os fins de colonização, as terras úmidas de cada Estado do Polígono das Secas, dando preferência àquelas onde existam águas correntes e perenes.”

Essa emenda ainda se encarta no sistema da Constituição. O Constituinte de 1946 jamais pensou em praticar no nordeste a política do **deslocamento populacional**. Na vida da República, só o saudoso Presidente Artur Bernardes imaginou fazê-lo.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um pequeno reparo?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Não foi Arthur Bernardes quem aconselhou o deslocamento das populações nordestinas para o Sul, mas o Deputado paulista Cincinato Braga.

Lembro-me disso porque foi no começo da República Velha, quando eu ainda era menino.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Aceito a retificação de V. Ex.^a, mas no Governo de Artur Bernardes considerava-se insolúvel o problema das secas no Nordeste.

O Sr. Fernandes Távora — Mas, o autor da primeira tentativa foi o Deputado Cincinato Braga. Afirmo a V. Ex.^a

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, ele ficará consignado no meu discurso como retificação justa.

O Sr. Vivaldo Lima — Insolúvel naquela época.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O que a nossa Lei Maior preconiza para o Nordeste é a fixação do homem ao campo. É a defesa dos nordestinos, pelo combate aos efeitos das secas, na própria região onde eles vivem e trabalham. Isso está bem claro em vários textos constitucionais. Leiam os futuros e brilhantes acadêmicos da Faculdade de Direito do Recife, onde também me formei, o art. 198 da Constituição Federal. Leiam também a parte final dos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo, e verão que a vontade expressa do Constituinte é que o nordestino seja assistido na própria região onde habita. Aí é que a União tem o dever de ajudá-los. Jamais se adotou a solução simplista dos deslocamentos populacionais. Posso não ter interpretado bem, na emenda que apresentei, os sentimentos dos camponeses pernambucanos. Mas, sei que os paraibanos não querem ser tangidos para outras terras, com o abandono da gleba onde nasceram, onde vivem e onde sofrem.

Lamento que nos falte, nesta hora, a colaboração de Assis Chateaubriand, o grande brasileiro, orgulho do meu Estado, que, não poucas vezes, tem sustentado, pelos jornais e pela tribuna, a verdade da tese que defendo: sem água e irrigação, só Deus salvará o Nordeste.

Sr. Presidente, a título de esclarecimento a V. Ex.^a e aos meus eminentes colegas, quero dizer que o que se prepara no Maranhão, não é um simples plano de colonização de pequena monta, que poderia ser substituído, como declarei, pelos campos de colonização, nas terras úmidas de cada um dos Estados do Polígono das Secas, e no qual nenhum Estado teria prejuízo, porque os braços não seriam afastados para outra região; mas, o que se prepara para as zonas do Nordeste é um plano amplo de desabilitação das regiões. Ainda agora, o Sr. Celso Furtado, em entrevista concedida a um jornal — não me recordo qual —, declarou que se a Câmara não aprovar esse projeto, o governo americano deirá de fornecer recursos prometidos, parte dos quais é destinada à colonização no Estado do Maranhão. Prepare-se o Nordeste para assistir a essa cena: abandono; os nordestinos, tangidos pela fome e pela seca, se deslocando em massa para o Estado do Maranhão, para onde atualmente já se estão deslocando milhares e milhares, conforme declaração na Imprensa do Sr. Celso Furtado.

Sr. Presidente, amanhã, ou depois de amanhã, a cidade do Recife, em determinada hora, terá todas as suas atividades interrompidas e eu serei, então, proclamado por essa massa aliciada pelo Sr. Celso Furtado e pelo ilustre Sr. Prefeito do Recife, o Calabar do Nordeste, o inimigo número um do Nordeste. Quase toda a Imprensa do País o tem afirmado, é um programa organizado: vão fechar as indústrias, o comércio, as sirenes vão tocar e, então, em ato solene alguém me proclamará como o Calabar do Nordeste.

Para os conhecidos agitadores do Recife, sou Calabar. Calabar, por quê? Delatei alguma conspiração em que tomasse parte? A quem traí? Aos comunistas? Não, Sr. Presidente, eu não faço parte desses quadros sombrios que lutam pela desordem social e econômica deste País, pela derrocada da civilização ocidental e pela eliminação das nossas prerrogativas democráticas. Luto como luta a democracia, de portas abertas, sem simulação traiçoeiras; luto à luz do sol, sem enganar e sem trair.

Calabar, por quê? Por que exerço os direitos e os deveres do mandato que me confiou a Paraíba, um Estado de bravos, onde jamais a covardia pode aninhar-se?

Por que exerço direitos elementares assegurados a qualquer parlamentar, de apoiar, divergir, protestar, reclamar e advertir?

Por que discuto e combato plano social, econômico ou financeiro que me pareça errado?

Por que me oponho aos métodos adotados pela SUDENE, no que diz respeito à reestruturação econômica de minha própria região?

Por que entendo, em plena consciência, à luz do bom senso, que, ao problema da expansão industrial do Nordeste deve ter precedência, para solução imediata o problema da fome e da sede que aflige vinte milhões de brasileiros?

Por que afirma que é errogrosseiro e de má fé pensar-se em organizar a economia do Nordeste, pela indústria, quando é certo que tudo será frustrado, se, antes não se criar, para a massa imensa dos camponeses condições de vida estável e tranqüila? Condições de produção e de riqueza que forneçam matéria-prima às indústrias e criem uma economia de subsistência capaz de resistir ao impacto do flagelo climático?

Por que entendo que é criminosa a política dos deslocamentos populacionais, efetivados através de planos governamentais de colonização?

Por que afirmo que as colonizações são úteis, mas, devem ser executadas com o aproveitamento das terras úmidas de cada Estado, evitando-se a perda de capacidade produtora dos centros agrícolas e conseqüente empobrecimento das unidades federativas, onde se processam os deslocamentos populacionais?

Por que defendo os reais interesses do Nordeste que estão, menos nas cidades, do que no campo, onde vivem e sofrem vinte milhões de brasileiros?

Ah, Sr. Presidente, eu não sou Calabar!

Calabar é quem enganou à Nação e o povo nordestino.

Calabar é quem empunha a bandeira de rendenção do Nordeste, prometendo salvá-lo da fome e da sede, e o transforma pelo abandono, no centro explosivo das convulsões sociais.

Calabar é quem executa o plano de atrair os ingênuos camponeses do Nordeste para os estratégicos campos de colonização e para os não menos estratégicos núcleos industriais, com objetivos que a Nação irá conhecer, em breve, talvez sem poder remediar.

Calabar é quem vai deturpando o sentido legítimo e reivindicatório das Ligas Camponesas, para transformá-las, na hora da seca, em exércitos sedentos e famintos, à serviço da desordem social e econômica deste País.

Calabar é quem vive embuçado em peles de cordeiro e guarda, oculto, o punhal sinistro com que vai ferir o coração de sua própria Pátria.

Calabar é o Sr. Celso Furtado, a quem a Nação confiou os bilhões de cruzeiros arrancados ao povo e das nações amigas.

Calabar é ele, o açulador das massas operárias do Recife; o perverso líder dos gloriosos e brilhantes estudantes da Capital pernambucana ele, o comunista fichado no Departamento de Segurança Nacional, deste País, participante de conferências internacionais, para bolchevização do mundo.

Por hoje, é só, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo, o Sr. Cunha Mello se ausenta da presidência, sendo temporariamente substituído pelo Sr. Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

As duas primeiras matérias da Ordem do Dia estão com a discussão encerrada, em fase de votação. Não havendo **quorum**, ficam adiadas para próxima sessão.

Item 3

Discussão única da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 734, de 1961).

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa.)
Está encerrada. A votação fica adiada por falta de número.

Item 4

Discussão única da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1959, que regula o pagamento de juros moratórios pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias, (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 732, de 1961).

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)
Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Item 5

Discussão única do Parecer n.º 708, de 1961, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, no sentido de ser ouvida a SPVEA sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 392, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a estudar, projetar e construir uma ponte sobre o rio Tocantins, entre Tocantinópolis, no Estado de Goiás e Pôrto Franco no Estado do Maranhão.

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)
Está encerrada. Pela mesma razão, fica com votação adiada.

Item 6

Discussão do Projeto de Resolução n.º 53, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Francisco Ojeda, para a classe inicial da carreira de Taquígrafo.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)
Está encerrada.

Fica sua votação adiada por falta de número.

Item 7

Discussão única de Resolução n.º 65, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Lídia das Dôres Mata para o cargo isolado de enfermeira, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)
Está encerrada. Fica sem votação adiada por falta de número.

Item 8

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1961 (n.º 2.390, de 1957, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00, respectivamente aos pracinhas, soldados, expedicionários da FEB, Pedro Leme de Assis e Décio Florante, tendo

PARECERES sob n.ºs 685 e 686, de 1961, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, favorável e

— de **Finanças**, favorável, com emenda que oferece sob n.º 1-CF.

Em discussão o projeto e a emenda.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. O projeto volta às comissões competentes, a fim de se pronunciarem sobre a emenda.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. Fica sem votação, adiada.

Item 9

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 65 de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Lídia das Dôres Mata para o cargo isolado de enfermaria, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)
Está encerrada. Fica sem votação, adiada por falta de número.

Item 10

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1961 (n.º 2.390, de 1957, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00, respectivamente aos pracinhas, soldados, expedicionários da FEB, Pedro Leme de Assis e Décio Florante, tendo,

PARECERES sob n.ºs 685 e 686, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável e

— de Finanças, favorável, com a emenda que oferece sob n.º 1-CF. Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida e aprovada a seguinte

EMENDA N.º 2

Art. 2.º — Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 2.º — A pensão de que trata o artigo anterior é concedida a partir de 1.º de março de 1961 e o seu pagamento correrá à conta da verba orçamentária destinada aos pensionistas da União, distribuída ao Ministério da Fazenda.”

Justificação

O art. 2.º do projeto tem por fim assegurar aos beneficiários da pensão o seu recebimento a partir de 1.º de março do corrente ano.

Ora, tendo o projeto recebido emenda da Comissão de Finanças, terá que voltar à Câmara dos Deputados, e, conseqüentemente, não ficará concluído este ano. A pensão, se permanecer o texto atual, só vigorará a partir de 1.º de março de 1962.

A fim de não serem prejudicados os interessados, achamos necessário fixar o pensamento do legislador, deixando claro que o ano a que se reporta o art. 2.º é o de 1961.

Por outro lado, não prevendo o projeto a verba pela qual correrá o pagamento da pensão, tornava-se necessário mencioná-la, a fim de não serem eles prejudicados, por essa omissão, como já tem ocorrido em outros casos.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1961. — **Caiado de Castro.**

Item 11

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1961 (n.º 305, de 1959, na Casa de origem), que isenta do Imposto de Importação e de Consumo, equipamento destinado à ampliação da fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Coimbra Bueno) tendo

PARECERES FAVORÁVEIS sob n.ºs 747 e 748 das Comissões

— de Economia e
— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. Fica sua votação, adiada.

Item 12

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1961, n.º 1.931, de 1960, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 8.933,00 mensais a Maria Pompeia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, e seus filhos menores, tendo

PARECER sob n.º 687, de 1961, da Comissão
— de Finanças, favorável com a emenda que oferece sob n.º 1-CF.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. Por falta de “quorum”, fica sua votação, adiada.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 506, lido na hora do expediente.

Em votação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Fica também adiada, por falta de quorum, a votação do Requerimento n.º 507, lido no expediente.

Em discussão o Requerimento n.º 508, de autoria do Sr. Senador Coimbra Bueno, lido no expediente.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Por falta de número, fica sua votação adiada. (Pausa.)

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o Senador Mem de Sá, por cessão do Senador Lobão da Silveira.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo inicialmente agradecer o cavalheirismo do nobre Senador Lobão da Silveira em me haver cedido a sua inscrição, para que pudesse ocupar a tribuna, tendo em vista que o assunto que a ela me trouxe exige certa urgência.

Prende a atenção de todo o país, como problema de suma importância econômica e social, o projeto que pretende regular a remessa de lucros para o exterior, a respeito do qual o Senado deverá ter atuação decisiva.

Pediria, por isto, licença a meus eminentes colegas para propor algumas considerações preliminares sobre o tema, pedindo seu exame para dois ou três aspectos fundamentais da questão.

Desde logo, quero encarecer que problemas desta natureza devem ser encarados exclusivamente sob prismas racionais, sem se permitir que clima emocional perturbe a serenidade das decisões, numa Casa Legislativa como é a nossa, que se deve caracterizar e impor pela maturidade e elevação de seus pronunciamentos.

Isto posto — e sem entrar, ainda, na análise dos textos que foram debatidos na Câmara dos Deputados — penso que o ponto de partida para o estudo do problema está em saber se o Brasil se acha em condições de desinteressar ou mesmo desestimular os capitais estrangeiros de investimento direto, ou se, ao contrário deles carece para manter e expandir os índices atuais de sua produção e de seu desenvolvimento.

Cálculos matemáticos bastante conhecidos, mostram que uma nação como a nossa, com uma taxa explosiva de crescimento demográfico (nunca inferior a 2,7% ao ano) precisa de investimentos de bens de produção em taxa não abaixo de 18,5% sobre o Produto Nacional Bruto — para não decair de seu

padrão de vida isto é, para manter a situação de que desfruta. Acrescendo a esta taxa de inversões indispensáveis, mais a de 4% ao ano, sobre o PNB, correspondente ao desgaste dos capitais já em uso, temos a necessidade de um investimento médio anual, em capitais, de 22%, pelo menos, sobre o PNB. Dado que este, atualmente, anda em torno de 2.400 bilhões de cruzeiros — ou dois trilhões e quatrocentos bilhões de cruzeiros, o Produto Nacional Bruto — deduzimos que nossa economia, para se manter no **standard** atual e atender o crescimento demográfico, precisa de investimentos anuais superiores a 500 bilhões de cruzeiros. Ora, a triste e dolorosa verdade nos diz que estamos investindo cerca de 300 bilhões, em recursos internos, o que representa um déficit de 200 bilhões anuais, ou 600 milhões de dólares. Outra maneira de apresentar o problema seria o de mostrar a carência de investimentos para assegurar trabalho ao contingente — que pode ser estimado em torno de 1.200.000 — de homens e mulheres que anualmente precisa ser ocupado no processo produtivo.

Cálculos recentes dizem que, cada novo homem ou mulher ocupado em processo produtivo secundário ou terciário urbano, exige um investimento de 400 mil cruzeiros, e novamente aí temos o mesmo resultado, a necessidade de investimento de bens de produção de 500 bilhões anuais.

O programa de Governo oferecido pelo atual Conselho de Ministros diz, acertadamente, que nossa insuficiente taxa de crescimento provém, desde logo, da inadequação do nível global de investimentos, acrescentando que o crescimento brasileiro exigiria, somente em capital fixo, um investimento líquido anual da ordem de 18,75%, ou 23,75% de investimentos brutos, o que pode ser contrastado com os 9% de investimentos líquidos — ou 14% em investimento bruto — realizados nos últimos anos no Brasil.

Ora, o desenvolvimento de uma nação é função direta de sua capacidade de capitalizar, isto é, de aumentar sua taxa de investimentos em bens de produção. Esta taxa é elevada nos países de economia desenvolvida e inferior às necessidades nos de economia subdesenvolvida, sobretudo nas de altos coeficientes demográficos — o que leva estes países à dramática situação de atenderem a se afastar cada vez mais das condições ou requisitos do desenvolvimento. Sabido é, sem possibilidade de dúvida, que o aumento de capital, a capitalização, os investimentos, dependem da poupança. Aquilo que se produz, o PNB, em parte se destina ao consumo e, na parte que sobra do consumo, através da poupança se transforma em capital, mediante os investimentos.

Se provado está que nossa taxa de investimento, isto é, de capitalização, é inferior à de que carecemos, se, como mostra o Programa de Governo, o ideal do nosso desenvolvimento exige um aumento de quase 70% no esforço de investimento bruto — certa se faz a conclusão indicada no mesmo Programa de que este objetivo só pode ser alcançado pela melhor mobilização da poupança nacional e, em parte, pela absorção de recursos externos.

Chegamos, assim, ao ponto ou ao problema em debate. O aumento de capitais ou de investimentos, para o aumento da produção (e também de produtividade) resulta sempre, e necessariamente, da poupança. Esta, porém, pode ser interna, nacional, ou externa, internacional. Provada a manifesta insuficiência daquela — que, já agora, só permite 14% de investimento bruto sobre o PNB (quando deveria ser, no mínimo, de 22%) lógico e evidente se mostra que necessitamos atrair a poupança externa, quer dizer, a cooperação dos capitais externos para manter o ritmo atual e expandi-lo, como almejamos, de nosso desenvolvimento.

A verdadeira questão não reside, portanto, em indagar se somos favoráveis aos capitais estrangeiros, se somos amigos dos que o detém, mas, sim, em perguntar se somos favoráveis ao desenvolvimento nacional. Se somos amigos do aumento de capitalização e de investimentos para o progresso do Brasil.

O dilema é tão simples quão cruel: ou aumentamos a taxa de investimentos, para conseguirmos o ambicionado desenvolvimento econômico, ou estagnamos e retrocedemos. Para tanto, outro dilema, igualmente simples e implacável: ou

temos capacidade de majorar nossa taxa de poupança interna ao nível dos investimentos reclamados, ou precisamos recorrer à poupança externa.

Desejo acrescentar que estas afirmações são válidas em qualquer país do mundo e qualquer que seja o regime político, social ou econômico que se adote. Nos países ditos comunistas, totalitários, repelida a colaboração da poupança externa, o processo adotado foi o do aumento da poupança interna, mediante um sistema de compulsão e coerção. O Estado totalitário planifica a economia, impondo as taxas de consumo e de poupança-investimento. Para tanto, usa dos instrumentos que a tirania lhe fornece: fixação de preços, de impostos indiretos (brutais) e de salários — obtendo, assim, esses países a taxa de poupança, de acordo com a planificação estabelecida pela economia, sem indagar dos sacrifícios e das privações do povo — com a concomitante supressão de qualquer parlamento, liberdade de manifestação e, sobretudo, de greve.

Para nós, se desejarmos o regime democrático e econômico atual, a questão se põe, portanto, nestes termos: ou desenvolvimento, mediante a melhor mobilização possível da poupança interna e externa, ou retrocesso, com depressão econômica e, sobretudo, com desemprego. Sim, eminentes senadores: é o espectro do desemprego que nos ronda e nos espera se não tivermos como oferecer ocupação e trabalho para o contingente de população ativa que a cada ano se apresenta no Brasil, por ora, um milhão e duzentas mil cabeças cada ano. Ser, portanto, favorável ao estímulo dos investimentos externos, é ser favorável ao pleno emprego e ao progresso econômico, ao bem-estar do povo.

O outro aspecto que desejo abordar é o que diz com a possibilidade da concorrência ou do monopólio, contida nos projetos em discussão. Se, de forma direta ou indireta, a possibilidade de concorrência é restringida ou suprimida, quem com isto ganha será o feliz detentor do monopólio ou quase monopólio e quem com isto perde é, em linha primeira, o consumidor, isto é, o povo, e, em segunda linha, o erário e o País.

Repugna-me admitir que grupos econômicos brasileiros se pretendam beneficiar de uma lei desta natureza e importância para conquistar uma espúria situação de privilégio. Não seria isto nacionalismo, mas egoísmo e egoísmo da pior espécie, egoísmo que engorda à custa da desgraça popular.

Nota-se, aqui, a estreita vinculação do problema que se cuida regular na lei de remessa de lucros com o da que pretende disciplinar os abusos do poder econômico (lei anti-truste). Não posso conceber que qualquer grupo econômico interno, que se haja manifestado contra a lei anti-truste, se mostre hoje simpático à implantação no Brasil de indústrias concorrentes, com capitais estrangeiros. A lei tem de lutar contra os abusos do poder econômico e do capital, sejam eles estrangeiros ou nacionais. Temos de combater o truste e o monopólio indígena ou alienígena, pois o capital, o monopólio e o truste se comportam da mesma maneira e com igual cupidez e voracidade, independente de sua nacionalidade, se é que a têm.

Entendo que devemos considerar o capital como ele, por natureza, é: um fator essencial da produção e o devemos tratar como ele precisa ser tratado: com rigor e inteligência, sempre que pretende abusar de sua situação privilegiada de fator escasso, quer seja nacional, quer estrangeiro. O desenvolvimento do País tem de ser o alvo de nossa política. E, no capítulo, tomaria a liberdade de perguntar a todos quantos se orgulham de nossa atual indústria, como, por exemplo, a automobilística, a de construção naval, a siderúrgica, se nos teria sido possível alcançar, em poucos anos, o grau de progresso obtido, se houvesse, quando elas se instalaram, uma legislação hostil aos investimentos externos. Devemos coibir, sim e sempre, o abuso dos lucros excessivos mediante, sobretudo, o imposto de renda — qualquer que seja a nacionalidade dos capitais e dos monopólios, mas nunca os instrumentos capazes de nos assegurar taxas elevadas de emprego de nossa mão-de-obra, de nossos investimentos e desenvolvimento, com a garantia e a proteção do consumidor.

Por último, uma palavra sobre o fantasma da chamada sangria externa, derivada das remessas de lucros para o exterior. Consoante os dados oficiais da SUMOC, no quinquênio de 1956 a 1960, as remessas de lucros e dividendos chegaram à média anual de 29 milhões de dólares; as remessas a título de **royalties** tiveram a de 16 milhões e as decorrentes de administração e assistência técnica a de 20 milhões de dólares. No mesmo quinquênio, doutra parte, os gastos com viagens ao exterior (turistas brasileiros) atingiram a média anual de 50 milhões de dólares. Isto quer dizer que, em média, de 56 a 60, dispendemos mais com estas últimas remessas do que com as de lucros, dividendos e **royalties** enviados para fora, somados. Cumpre ponderar, ainda, na significação destas cifras com as do global de nosso balanço de contas que se situaram, no quinquênio, em torno de um bilhão e trezentos milhões de dólares — e com as de nosso Produto Nacional Bruto que deve ter sido, na média, de 2 trilhões de cruzeiros, que, mesmo ao câmbio atual de 300 cruzeiros por dólar, demonstram ao que se reduz a famosa e apregoada sangria decorrente das remessas de lucros.

Tais as ponderações que a fria análise do problema — sem exame, ainda, dos textos em debate — oferece ao raciocínio, como preliminar do estudo que o Senado deverá realizar a fim de lhe dar solução adequada, tendo em vista os interesses superiores do desenvolvimento nacional, do pleno emprego da mão-de-obra nacional e do consumidor nacional, pois este é o nacionalismo que nos deve animar e preocupar.

Era o que queria formular. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, tenho por hábito, nas diversas fases de evolução da exploração petrolífera no Brasil, fazer menção à PETROBRÁS, quando a PETROBRÁS completou o seu 3.º ano de funcionamento — nós ainda estávamos no Estado da Guanabara — tive ensejo de trazer dados estatísticos a respeito do seu desenvolvimento.

Tive oportunidade de ler — pois foi publicada em quase toda imprensa brasileira — a declaração do Sr. Geonísio Barroso, Presidente da PETROBRÁS, a respeito da exploração do petróleo na Bahia e do funcionamento do monopólio estatal.

Tenho em mãos dados que desejo figurem nos Anais do Senado.

Os títulos são sugestivos. Entretanto, ainda não há motivo para muito otimismo.

“BAHIA JÁ PRODUZ 35% DO PETRÓLEO QUE CONSUMIMOS

O Presidente da PETROBRÁS, Sr. Geonísio Barroso, revelou ontem que o Recôncavo Baiano já está produzindo uma média de 97 mil barris diários, 35 por cento do petróleo consumido no Brasil, proporcionando ao País uma economia em divisas de 169 milhões de dólares, estando também à procura de novas zonas petrolíferas, já tendo descoberto ocorrência de óleo em dois poços de Sergipe, embora ainda não se possa determinar se se trata de um campo comercial.

Confirmou também que já somos auto-suficientes em matéria de derivados de petróleo, disse que a construção de uma refinaria em Porto Alegre tem caráter prioritário e que, paralelamente a ela, será feita um terminal marítimo, acrescentando que a PETROBRÁS já decidiu, por motivos técnicos e econômicos, construir o oleoduto Rio—Belo Horizonte, o qual deverá ficar pronto dentro de três anos.

Royalties

A respeito dos **royalties** que a PETROBRÁS paga ao Estado da Bahia, declarou:

“A participação da PETROBRÁS no desenvolvimento econômico da Bahia não se restringe só e exclusivamente ao pagamento do **royalty**. Ela

contribui de uma forma indireta, porém muito precisa, não somente para o Estado da Bahia, mas, também, para todas as áreas onde a empresa opera. Presentemente, a PETROBRAS está pagando 5% do valor do óleo produzido e mais 3% complementares, de acordo com a última decisão da Assembléia Geral da Empresa. Este total de 8% é pago em *royalties* ao Estado da Bahia proporcionalmente ao Estado e ao Município. Não tenho assim de memória o total, por exemplo, já pago este ano ao Estado ou aos Municípios. Porém, no último trimestre, ou seja o terceiro trimestre do corrente ano, nós pagamos ao Estado da Bahia, cerca de 300 milhões e 300 mil cruzeiros. Além deste total, também foi pago a vários municípios, como o de Itaparica, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião de Pacé, Mata de São João, Pejuca Catu, Entre Rios, Alagoinhas, Candeias e Santo Amaro, um total de cerca de 75 milhões de cruzeiros. Estes foram os pagamentos efetuados pela PETROBRAS relativos aos *royalties* devidos e correspondentes ao terceiro trimestre do corrente ano”.

Aumento de capital

A respeito de aumento de capital da empresa que dirige, o Sr. Geonísio Barroso declarou:

“No início do corrente ano a PETROBRAS tinha ainda um capital a realizar de cerca de 11 bilhões de cruzeiros, entre ações preferenciais e ordinárias. Hoje temos ainda um saldo a realizar de cerca de 3 bilhões e 300 mil cruzeiros, já estando realizada a parte correspondente às ações preferenciais.”

Asfalto

Sobre a informação de que todo o asfalto para a estrada Rio—Bahia está sendo fornecido pela PETROBRAS, disse ele:

“A PETROBRAS tem uma unidade de asfalto, localizada em Cubatão. Esta unidade tem uma capacidade de 180 mil toneladas por ano, que é inferior ao consumo atual do País. A PETROBRAS, assim, projetou e consta do seu plano a construção de 3 novas fábricas. Uma delas será localizada em Madre de Deus, no Estado da Bahia; a segunda em Fortaleza, no Ceará; cada uma dessas duas com a capacidade de 80 mil toneladas por ano; e a outra na região centro-sul, com a capacidade total de 130 mil toneladas por ano. Este programa da PETROBRAS, no que diz respeito à produção de asfalto, visa auto-suficiência desta produção no País, de forma a que o Governo possa efetuar o seu plano de construção de estradas, porque estima-se que o consumo em 1966 esteja em torno de 480 a 500 mil toneladas por ano.

Mataripe

O Sr. Geonísio Barroso referiu-se ainda à Refinaria de Mataripe, ressaltando a sua importância dentro do panorama nacional.

Aludiu também à melhoria do nível técnico dos brasileiros na pesquisa de lavra, informando que, hoje, com 32 sondas trabalhando no Recôncavo Baiano, há apenas dois técnicos estrangeiros.

Sr. Presidente, desejo que esses dados sejam transcritos nos Anais do Senado, para que possamos acompanhar a marcha do desenvolvimento da PETROBRAS.

Em 1935 — recorde-me bem — encontrava-me na Bahia em férias parlamentares, quando Oscar Corrêa trouxe notícia da presença de petróleo no local denominado Lobato. Logo após o término das férias, tive oportunidade de mostrar aos colegas da Câmara dos Deputados, frascos de petróleo extraído de poços com profundidade de quatro metros. Na ocasião, o assunto foi muito debatido porque o Deputado Emílio de Mela havia apresentado projeto para a aquisição da primeira perfuratriz para Riacho Doce.

Infelizmente, esse projeto não foi aprovado porque, no ano seguinte à sua apresentação o Congresso foi fechado pelo golpe de 10 de novembro.

Houve, entretanto, um compromisso dos colegas da Câmara de não apresentarem emendas, a fim de que, com a maior rapidez possível, fossem adquiridas as primeiras perfuratrizes para a exploração do petróleo de Lobato. Isso se passou em 1935 e 1936.

Apesar desse acontecimento, Sr. Presidente, Oscar Cordeiro, com tenacidade inaudita, com decidido patriotismo, apelou para os Governos Federal e Estadual no sentido de prosseguirmos na procura do petróleo.

Os técnicos não acreditavam que houvesse petróleo. Somente Fróes Abreu e Emaque Amaral — justiça lhes seja feita e desejo que tal fique consignado — não perderam a esperança e publicaram um trabalho “O Petróleo Baiano”, baseado em estudos de Teodoro Sampaio.

Após tantos anos, Sr. Presidente, vemos hoje a alegria dos que lutaram pela realização do sonho de ver jorrar o petróleo do solo brasileiro.

Entretanto, Oscar Cordeiro vive uma vida humilde, de vicissitudes mesmo, e, hoje, é um nome esquecido, só lembrado por alguns daqueles que acompanharam a marcha da descoberta do petróleo no Brasil.

Sr. Presidente, requeiro fiquem consignados nos Anais da Casa os dados que trago como comprovantes do fato de que a Bahia foi o primeiro produtor de petróleo do nosso País,...

O Sr. Vivaldo Lima — Aliás, o único produtor reconhecido.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... e para que não fique esquecido o compromisso da transferência da sede da PETROBRÁS para Salvador.

Desta tribuna, já tive oportunidade de pedir ao Conselho de Ministros que se pronunciasse, como fez o Presidente João Goulart e, antes, o ex-Presidente Jânio Quadros, a respeito dessa mudança.

No meu Estado, ninguém admite que essa transferência não se realize. Quem opinar ao contrário verá, fatalmente, seu nome numa lista negra. É impressionante a solidariedade dos meus compatriotas sobre esse assunto. É ponto de honra não só para os baianos como para todos aqueles que vivem no meu Estado vinculam-se ou ainda hão de vincular-se ainda não o fizeram, aos que pretendem essa transferência.

Por isso, dentro de poucos dias, apresentarei um requerimento de informações para saber do Conselho de Ministros qual a atitude que vai tomar. O representante da Bahia que não tomar posição em favor dessa justa reivindicação que uniu todo o Estado não terá seu nome sufragado no pleito que se vai ferir em 1962.

Por isso, quero conhecer o pensamento do Conselho de Ministros. Saber se é ou não favorável à transferência da PETROBRÁS para a Bahia, ponto de honra

de meu Estado que não pretendeu outra reivindicação senão esta, apesar do petróleo que está sendo extraído do subsolo da Bahia não estar proporcionando — diga-se de passagem e eu o digo com pesar — os benefícios que seriam de esperar para aquele torrão, que tudo tem dado para o desenvolvimento da economia brasileira, pois sendo o único produtor de petróleo no Brasil, o que vem ocorrendo há aproximadamente dois decênios, enquanto nenhuma descoberta ainda se fez em outras regiões do País.

O Sr. Vivaldo Lima — Apareceu petróleo no meu Estado, mas dentro de pouco tempo foi considerado in comerciável.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A declaração de V. Ex.^a não invalida o meu argumento.

O Sr. Vivaldo Lima — Absolutamente. Esta é a crítica que fazemos aos trabalhos da Petrobrás na Amazônia e em outras regiões do Nordeste.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É um fato que poderia parecer até a abertura de inquéritos. Isto vem até justificar a transferência da Petrobrás para a Bahia

O Sr. Vivaldo Lima — Daí por que a atuação de V. Ex.^a merece louvores e conta com a solidariedade das regiões abandonadas do Nordeste, da Amazônia, pois, com essa medida, talvez até se encontre petróleo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Creio que V. Ex.^a tem motivos até de ordem efetiva para acreditar nisto, pois que a família de V. Ex.^a é proveniente do meu Estado.

O Sr. Vivaldo Lima — Por isso dedico à Bahia profunda afeição e me preocupo com o bem-estar e a prosperidade dos seus habitantes.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Este, Sr. Presidente, o apelo que faço. Primeiro congratulo-me com a Petrobrás por este resultado auspicioso, verdade que em decorrência de muitos anos de esforço, embora já pudéssemos a esta altura ser auto-suficientes; segundo porque quero que o Conselho de Ministros se pronuncie sobre a transferência da Petrobrás para Salvador. Finalmente porque só temos motivos para solidarizarmo-nos porque conforme no monopólio estatal do petróleo que, até agora, tem oferecido resultados positivos.

Assim, Sr. Presidente, tenho fé e confiança porque creio em nossos técnicos e na energia do povo brasileiro. Muito em breve conquistando outros campos, o Brasil se tornará auto-suficiente com a produção do petróleo.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Neste momento — Permite V. Ex.^a a interrupção — o Brasil está em entendimentos para importar petróleo argentino. Vê V. Ex.^a: quem dispõe de território dessa imensidade, dessa grandeza, vai procurar lá no extremo sul o petróleo de que necessitamos para cobrir o consumo nacional. A Bahia dá 35%, conforme declaração de V. Ex.^a e veja a luta que tem tido a Petrobrás, e os gastos para a prospecção petrolífera, e veja como essa percentagem ainda deixa o Brasil a possibilidade de não se emancipar tão cedo economicamente no setor petrolífero.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Ex.^a me proporciona agora a oportunidade de congratular-me com a Petrobrás pelos resultados obtidos e pedir mais ainda dos seus técnicos e ainda mais do Governo, para que incentive a Petrobrás, para que em breve possamos ser auto-suficientes. Esses são os meus votos, Sr. Presidente, e esse o meu apelo. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da falta de energia elétrica, a Mesa, após ouvir os Srs. Senadores, resolve encerrar a presente sessão, designando para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1961 (n.º 2.260, de 1969, na Casa de origem) que restabelece o caráter federal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 460, de 1961, dos Srs. Senadores Fausto Cabral e Gaspar Veloso, aprovado no sessão de 17 de novembro findo), tendo PARECERES (números 697 e 698, de 1961) das Comissões de Segurança Nacional favorável, com emendas que oferece, sob números 1, 2 e 3 — CSN (com voto em separado do Sr. Senador Sérgio Marinho); de Finanças, favorável ao projeto e às emendas, e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas; de Segurança Nacional e de Finanças sobre a emenda de Plenário.

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1961, (n.º 3.100, de 1961, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, para

atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Regimento n.º 483, de 1961, do Sr. Senador Fausto Cabral e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 26 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões

- de Constituição e Justiça;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
- de Finanças.

3

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 48, de 1961 (de autoria da Comissão Diretora), que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960 (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 28 do corrente) tendo

PARECERES (n.ºs 578 e 579, de 1961), das Comissões

- de Constituição e Justiça, favorável;
- de Finanças, favorável e dependendo de Pareceres das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário de n.ºs 1 a 6.

4

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 504, de 1961, pelo qual os Srs. Daniel Krieger, Barros Carvalho (respectivamente Líderes da UDN e do PTB) e outros Srs. Senadores, solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra “b”, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

5

Votação em discussão única da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 734, de 1961).

6

Votação em discussão única da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1959, que regula o pagamento de juros moratórios pela União, pelos Estados Distrito Federal, Municípios e autarquias, (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 732, de 1961).

7

Votação em discussão única do Parecer n.º 708, de 1961, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, no sentido de ser ouvida a SPVEA sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 392, de 192, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a estudar, projetar e construir uma ponte sobre o rio Tocantins, em Tocantinópolis, no Estado de Goiás e Pôrto Franco no Estado do Maranhão.

8

Votação em discussão do Projeto de Resolução n.º 53, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Francisco Ojeda, para a classe inicial da carreira de Taquígrafo.

9

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 65 de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Lídia das Dôres Mata para o cargo isolado de enfermeira PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

10

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1961 (n.º 305, de 1959, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação e

de consumo equipamento destinado à ampliação da fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Coimbra Bueno) tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.º 747 e 748 das Comissões de Economia e de Finanças.

11

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1961 n.º 1.931, de 1960, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 8.933,00 mensais a Maria Pompeia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, e seus filhos menores, tendo

PARECER sob n.º 687, de 1961, da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que oferece sob n.º 1-CF.

12

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 506, de 1961, dos Srs. Senadores Daniel Krieger (Líder da UDN), Benedito Valladares (Líder do PDS) e Caiado de Castro, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1961, que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 13 de julho (modifica o art. 1.º da Lei n.º 402, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro do Serviço Público Federal.

13

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 507, de 1961, do Sr. Heribaldo Vieira (Líder em exercício da UDN) e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores do Ensino Primário e Médio que fizeram provas de seleção para o Magistério de Brasília.

14

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 508, de 1961, do Sr. Senador Coimbra Bueno, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, de três notícias publicadas na edição do "O Globo" de 30 de novembro do ano em curso.

15

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 64, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Edson Ferreira Affonso para o cargo isolado de Oficial da Ata, PL-3 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

**240.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 5 de dezembro de 1961**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA MELLO, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E
NOVAES FILHO**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernando Távora — Menezes Fimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Lino de Mattos — José Feliciano — Filinto Müller — Lopes da Costa — Aló Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Em discussão a ata.

O SR. CAIADO DE CASTRO (Sobre a Ata) — Sr. Presidente, parece-me que deveria constar da ata que a sessão de ontem foi encerrada por ter faltado luz no recinto. Havia ainda dois oradores inscritos que não puderam falar.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Constarão da ata da presente sessão as observações de V. Ex.^a

Continua em discussão a ata.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

— N.º 2.036, de 30 de novembro, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminha o Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1961 (n.º 3.251, de 1961, na Casa de origem), que disciplina a aplicação de

capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências, como segue:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 189, DE 1961

Disciplina a aplicação de capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Capital estrangeiro é aquele que entra no País em moeda ou sob a forma de bens ou equipamentos, sem dispêndio inicial de divisas e é registrado no órgão competente, de acordo com o que estabelece esta Lei.

Art. 2.º — Fica instituído, no Banco do Brasil, o registro de capitais estrangeiros aplicados no Brasil, quer se trate de transferências bancárias, quer de investimentos com base em empréstimos em moeda estrangeira ou concedidos por bancos ou entidades estrangeiros a empresas, firmas, companhias e filiais estabelecidas no Brasil.

§ 1.º — O registro será efetuado em moeda nacional, feita a conversão pela taxa que vier a ser fixada pelo Conselho de Investimentos Estrangeiros, tendo como base o regime cambial em vigor na época.

§ 2.º — No caso dos investimentos já existentes na data da presente lei, o registro será também efetuado em moeda nacional, de conformidade com os balanços das empresas, segundo critérios que vierem a ser fixados pelo Conselho de Investimentos Estrangeiros, criados na presente Lei.

Art. 3.º — Fica instituído o registro, no Banco do Brasil, de todas as remessas de dinheiro para o exterior, seja qual for o título ou o fundamento dessas remessas de lucros, pagamentos de royalties ou de assistência técnica, ou toda e qualquer operação que venha a significar aquisição de divisas estrangeiras ou transferências bancárias para o exterior.

Art. 4.º — Fica também instituído o registro dos reinvestimentos incorporados ao capital das empresas respectivas, quando se trate de firma ou pessoa jurídica com sede no País, mas filiada a empresas estrangeiras ou delas dependentes, ou controladas por maioria de ações pertencentes a pessoas físicas residentes ou jurídicas com sede no estrangeiro.

Art. 5.º — O Ministério da Fazenda, o Banco do Brasil e o Conselho de Investimentos Estrangeiros, tomarão todas as providências para evitar manobras de subfaturamento, capazes de concorrer para a formação de capitais fictícios ou aguados ou para a remessa clandestina de lucros ou divisas estrangeiras.

Art. 6.º — Toda remessa de valores para o exterior, quando representarem, retorno de capital ou remessa de lucros ou pagamento de crédito, empréstimos, financiamentos ou serviços de empresas, sociedades, firmas ou filiais estabelecidas no Brasil, serão efetuadas através do Banco do Brasil, devidamente registradas na Superintendência da Moeda, e do Crédito, identificados os proprietários remetentes e os fins que se destina as remessas.

Art. 7.º — A remessa de valores, sem a observância dos preceitos acima, fica sujeita a multa de dez vezes o seu valor e, na reincidência a vinte vezes o seu valor, cassadas as cartas de autorização para funcionamento no Brasil da empresa responsável, quando tratar-se de empresa autorizada na forma da lei.

Art. 8.º — A prática de fraude aduaneira ou cambial de que resulte subfaturamento na exportação de bens e mercadorias, uma vez apurada em processo administrativo regular, no qual será assegurada plena defesa ao acusado, importará aplicação ao responsável das penas de reclusão de três anos e na proibição de exportar.

Art. 9.º — O Conselho de Investimento Estrangeiro fixará o montante dos valores em moedas, papel-moeda, cheque, ouro, jóias, medalhas, etc., que as pessoas que viajarem para o exterior poderão transportar cabendo à fiscalização bancária fornecer a respectiva licença.

Parágrafo único — O mesmo Conselho estabelecerá o limite de isenção que independerá de licença.

Art. 10 — É proibida a remessa de valores para o exterior que não tenham vinculação com mercadorias em processo regular de importação com serviços efetivamente prestados ao País por preços razoáveis e correspondentes aos níveis de salários admitido no País ou que não se destinem ao sustento de pessoas da família do remetente.

Art. 11 — As pessoas residentes no País, bem como as pessoas jurídicas com sede no País, ficam obrigadas a declarar ao Banco do Brasil, no prazo de 90 dias, a contar da data em que entrar em vigor a presente lei, os valores que possuem no exterior, inclusive depósito bancário.

Art. 12 — Os valores de depósitos bancários existentes no exterior e pertencentes a pessoas residentes no País ou a pessoas jurídicas com sede no País, e que não tenham sido registrados no Banco do Brasil, na forma prevista pela presente lei, serão considerados produtos de enriquecimento ilícito e como tal objeto de processo criminal respectivo, para que sejam restituídos ou compensados com bens existentes no País, os quais poderão ser sequestrados pela Fazenda Pública, na medida em que sejam suficientes para a cobertura da quantia indevidamente remetida para o exterior.

Art. 13 — Os serviços do Ministério do Exército ficam obrigados a dar ampla colaboração a todas as repartições e estabelecimentos incumbidos da execução da presente lei, ficando os seus servidores responsáveis pela falta das informações que forem requeridas pelo citado estabelecimento.

Art. 14 — O Governo promoverá a assinatura de tratados, convênios ou acordos que facilitem a aplicação e concorram para a maior eficácia da presente lei.

Art. 15 — A remessa de juros para o exterior será considerada amortização do capital de investimento, quando excedente de 6% sobre o valor do empréstimo realizado.

Parágrafo único — O Conselho de investimento exigirá a apresentação de todos os documentos que comprovem a regularidade e legitimidade da operação.

Art. 16 — As empresas em funcionamento no País, com capitais estrangeiros, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, para promoverem os registros de seus capitais estrangeiros no Conselho de Investimentos Estrangeiros, de acordo com o que estabelece esta Lei.

Parágrafo único — No caso de falta de documentação comprobatória suficiente, o registro do valor do capital estrangeiro existente no País, na data da publicação desta lei, será efetuado de acordo com os valores apurados na escrituração da empresa.

Art. 17 — A falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos da presente lei implicará em penalidades que importam em multas variáveis entre 5 e 20% dos capitais reconhecidos, conforme a gravidade, de acordo com a regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 1.º — Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

§ 2.º — As multas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional e constituirão Receita Extraordinária da União.

Art. 18 — Ficam taxativamente proibidas e são consideradas sem efeito quaisquer discriminações favorecendo capitais estrangeiros em detrimento de capitais nacionais.

Art. 19 — Fica proibido o funcionamento da carteira de depósito nos bancos estrangeiros.

§ 1.º — Excetuam-se desta proibição os bancos em cujo país de origem exista a reciprocidade.

§ 2.º — Os bancos estrangeiros terão o prazo de dois anos para encerrar as atividades de suas carteiras de depósito.

Art. 20 — Só os capitais estrangeiros legalmente registrados tem direito a enviar para os países de origem os benefícios decorrentes de sua inversão, na moeda correspondente.

Parágrafo único — As remessas de divisas superiores aos juros, calculados de acordo com a taxa legal, serão escrituradas no registro de capitais estrangeiros, como amortização dos respectivos capitais, que ficarão, dessa forma, diminuídos nos seus valores.

Art. 21 — Os pagamentos de juros e amortizações de empréstimos créditos e financiamentos externos, são incorporados ao investimento primitivo quando as respectivas parcelas tiverem sido deduzidas dos lucros legalmente transferíveis para o exterior.

Art. 22 — As remessas anuais de lucros para o exterior não poderão exceder de 10% sobre o valor dos investimentos registrados.

Art. 23 — As remessas de lucros que ultrapassem o limite estabelecido no artigo anterior serão consideradas retorno do capital e deduzidas de registro correspondente para efeito das futuras remessas de lucros para o exterior.

Parágrafo único — A parcela anual de retorno do capital estrangeiro não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do capital registrado.

Art. 24 — Os lucros excedentes do limite estabelecido no artigo 22 desta lei serão registrados à parte, como capital suplementar e não darão direito a remessa de lucros futuros.

Art. 25 — Fica vedada ao capital estrangeiro a aquisição de empresas que estejam sendo exploradas pelo capital nacional, promovidas ou dirigidas por pessoas residentes no País, em condições de permanência.

Art. 26 — Fica criado o Conselho de Investimentos Estrangeiros, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, diretamente subordinado ao Presidente do Conselho de Ministros, incumbido de promover a execução da presente lei e a elaboração do planejamento geral da política de capital estrangeiro.

Art. 27 — O Conselho compor-se-á de cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros maiores de 30 anos, de reconhecida competência e de reputação ilibada.

§ 1.º — O mandato dos membros do Conselho será de cinco anos, renovada sua composição pela quinta parte, anualmente, e permitida a recondução. As primeiras nomeações serão para cinco, quatro, três, dois e um ano, de modo a que se possa observar a regra acima, desde o início dos trabalhos.

§ 2.º — Os membros do Conselho terão as garantias e as incompatibilidades atribuídas aos membros do Poder Judiciário, no que não colidirem com as disposições desta lei, inclusive a proibição de exercerem atividades político-partidárias.

§ 3.º — Os membros do Conselho terão remuneração equivalente a dos Ministros de Estado, devendo exercer a função em regime de tempo integral.

§ 4.º — O Conselho escolherá, anualmente, entre os seus membros, aquele que exercerá a presidência do Órgão.

§ 5.º — Os mandatos das primeiras investidas começarão na data da instalação do Conselho. Os mandatos sucessivos contar-se-ão do término dos anteriores.

Art. 28 — Não poderão ser membros do Conselho:

a) os proprietários, acionistas, diretores, gerentes, administradores, prepostos e mandatários *ad negotia* ou *ad iudicia*, de estabelecimentos, firmas ou organizações comerciais e industriais;

b) os servidores e funcionários públicos de qualquer categoria, que não tenham a garantia de estabilidade.

Art. 29 — Os membros do Conselho ao se empossarem, farão prova de quitação do imposto de renda, declaração de bens e rendas próprias e de suas esposas, renovando-as a 30 de abril de cada ano.

§ 1.º — Esses documentos serão examinados e arquivados no Tribunal de Contas da União.

§ 2.º — Os auxiliares dos membros do Conselho, a qualquer título, ficam obrigados a declaração de bens e de rendas previstas neste artigo.

Art. 30 — O Conselho elaborará seu regimento dispondo sobre seu funcionamento, a forma das deliberações e a organização dos seus serviços, obedecidas as disposições da presente lei.

Art. 31 — O custeio do pessoal e material do Conselho correrá à conta da dotação incluída no Orçamento da Presidência da República, depositada, em cada exercício, no Banco do Brasil, à disposição do referido órgão cujas contas serão prestadas na forma da legislação vigente.

Art. 32 — E o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício.

Art. 33 — O Conselho verificará a assistência técnica prestada, sempre que represente remessas de divisas para o exterior, tendo em vista apurar a efetividade e qualidade dessa assistência, para evitar que se transforme em remessa irregular de lucros ou de divisas.

Art. 34 — Caberá ao Conselho:

a) estabelecer prioridades de investimentos de acordo com as necessidades da economia brasileira;

b) determinar a região, ou as regiões, em que lhes é facultada a exploração pretendida;

c) estabelecer prioridades ou fazer concessões ou conceder estímulos, quando se tratar de atividade ou exploração de grande significação para o desenvolvimento do País;

d) vedar a aplicação de capitais em explorações sem nenhuma repercussão apreciável no desenvolvimento do País;

e) fixar o prazo de duração da exploração para o capital estrangeiro, obtenha todas as vantagens justificáveis mas sem que se constitua, mesmo depois de amplamente recuperado, em fonte perene de remessas de lucros necessidade de divisas estrangeiras;

f) determinar, em face das leis vigentes, o número de pessoas brasileiras a ser empregado nas empresas, finalizando a execução desses preceitos;

g) estimular a formação de técnicos e operários qualificados para o desenvolvimento industrial do País;

h) baixar as instruções e portarias que forem necessárias para a observância da presente lei.

Art. 35 — A instalação de empresas estrangeiras, no País, fica na dependência de licença que atenderá, sempre, ao objetivo de trazer técnica nova ao País, importar em economia de divisas ou concorrer para o nosso desenvolvimento.

Não se permitirá a instalação de empresas nos setores ou regiões onde as empresas nacionais estejam atendendo plenamente às necessidades regionais.

Art. 36 — O Tesouro Nacional e as entidades brasileiras de crédito público não poderão garantir empréstimos, créditos ou financiamentos levantados no exterior por empresas controladas por capital estrangeiro ou dependentes, de qualquer forma, de firma ou pessoas jurídicas com sede no exterior.

Art. 37 — É vedada às instituições de crédito estatais e paraestatais conceder empréstimos, créditos ou financiamentos às empresas a que se reporta o artigo anterior, assim como recursos dos fundos públicos de investimentos criados por lei.

Art. 38 — As sociedades de financiamento e de investimentos não poderão colocar no mercado nacional de capitais, ações e títulos emitidos pelas empresas controladas por capital estrangeiro, ou subordinadas a empresas com sede no estrangeiro.

Art. 39 — O autofinanciamento por intermédio dos usuários do serviço públicos só será permitido a empresas controladas por capital de pessoas físicas residentes no País e de todo independentes de pessoas jurídicas com sede no estrangeiro.

Art. 40 — O Conselho de Investimentos Estrangeiros estabelecerá planos de contas e normas gerais de contabilidade padronizadas para grupos homogêneos de atividades, e adaptáveis às necessidades e possibilidades das empresas de diversas dimensões.

Parágrafo único — Aprovados o plano de contas e as normas gerais contábeis a elas aplicáveis, todas as pessoas jurídicas do respectivo grupo de atividades serão obrigadas a observá-los na sua contabilidade, entre os prazos previstos no regulamento que deverão permitir a adaptação ordenada dos sistemas em prática.

Art. 41 — É obrigatório nos balanços das sociedades comerciais, inclusive as sociedades anônimas, a discriminação da parcela de capital e dos créditos pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Art. 42 — Igual discriminação será feita, na conta de lucros e perdas, para evidenciar a parcela de lucros, dividendos, juros e outros quaisquer proventos atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Art. 43 — As operações cambiais no mercado de taxas livre só poderão ser efetuadas através de estabelecimentos autorizados a operar em câmbio, com a intervenção do corretor oficial quando prevista em lei ou regulamento respondendo ambos pela identidade do cliente, assim como pela classificação correta da operação, segundo normas fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1.º — As operações que não se enquadrem claramente nos itens específicos do Código de classificação adotado pela SUMOC ou sejam classificáveis em rubricas residuais como "Outros" ou "Diversos" só poderão ser realizadas através do Banco do Brasil.

§ 2.º — Constitui infração cambial punível com multa equivalente a 160% do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário que, em número de vias e segundo modelo determinado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, será exigido em cada operação assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3.º — O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito cessará a autorização para operar em câmbio daqueles estabelecimentos que negligenciarem o cumprimento do disposto no presente artigo.

§ 4.º — O texto do presente artigo constará obrigatoriamente do formulário a que se refere o § 2.º

Art. 44 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 30 de novembro de 1961. — Ranieri Mazzilli — Antônio Baby — Wilson Calmon.

PARECER N.º 749, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1961, (n.º 1.335-B/59, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 10.000,00 mensais à viúva do poeta e jornalista Antônio Boto.

Relator: Sr. Fernandes Távora

De autoria do ex-deputado Carlos Lacerda, objetiva o projeto em apreço conceder pensão especial de Cr\$ 10.000,00 mensais à viúva do poeta e jornalista Antônio Boto, pagando-se a referida pensão pelo Tesouro Nacional, à conta da dotação destinada aos pensionistas da União.

As razões que fundamentam a concessão deste auxílio estão exaustivamente expandidas pelo ilustre autor da matéria.

A mais este projeto de pensão não podemos negar aprovação pelos motivos idênticos que justificam os projetos desta natureza e que têm invariavelmente recebido pareceres favoráveis.

Com as ressalvas assinaladas em pronunciamentos que formulamos a proposições que autorizam concessões de pensões, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Fernandes Távora, Relator — Fausto Cabral — Joaquim Parente — Victorino Freire — João Arruda — Lobão da Silveira — Saulo Ramos — Dix-Huit Rosado.

PARECER N.º 750, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1961 (n.º 2.343-B/60, na Câmara), que revigora, por mais três anos, os créditos especiais autorizados pelas Lets n.ºs 2.974, de 26-11-1956; 3.057, de 22-12-1956; 3.244, de 14-8-1957, e dá outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral

Originário do Poder Executivo, o presente projeto revigora, até 31 de dezembro de 1963, os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00, Cr\$ 30.000.000,00 e Cr\$ 300.000.000,00, abertos pelos Decretos n.ºs 41.644, de 31 de maio de 1957, 41.231, de 29 de março de 1957 e 42.490, de 22 de outubro de 1957.

Visa-se, com isso, atender às seguintes despesas:

- a) reaparelhamento dos órgãos e fiscalização dos impostos internos da União;
- b) aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive material; e
- c) reaparelhamento das repartições aduaneiras, inclusive laboratório de análises.

Esclarece-se, no projeto (art. 2.º), que os créditos revigorados não poderão, em caso algum, custear despesas com pessoal.

II — O projeto está acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que, justificando a medida, informa:

“Esses créditos se destinam às despesas necessárias ao reaparelhamento de órgãos desta Secretaria de Estado (entre eles as repartições aduaneiras) e ainda às decorrentes do aperfeiçoamento de serviços fazendários, inclusive na parte material. Como já se acha praticamente findo o atual exercício, ao término do qual a referida autorização legislativa

perderá vigor, impõe-se a providência ora sugerida, em resguardo dos interesses da Fazenda, porquanto a sua adoção viria possibilitar a execução do reaparelhamento das repartições que atuam diretamente na arrecadação federal, inegavelmente necessitadas de melhor adaptação para o preenchimento de suas importantes finalidades.”

III — Como se verifica, o que o governo pretende, revigorando os créditos indicados, é incentivar o aumento da receita da União, através da modernização do aparelhamento fiscal.

Sem essa atualização dos órgãos fiscais não será possível estancar a enorme evasão de tributos, ocasionada pela deficiência do aparelhamento fazendário.

Assim, ao mesmo tempo em que se busca fortalecer o equipamento financeiro de que o Governo carece para incentivar o progresso nacional, procura-se garantir o bom emprego dos créditos revigorados, proibindo-se sejam gastos com o pessoal.

IV — Diante do exposto, comprovada a necessidade de revigoramento dos créditos abertos pelos Decretos n.ºs 41.644, de 31 de maio de 1957, 41.231, de 29 de março de 1957 e 42.490, de 22 de outubro de 1957, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Fausto Cabral, Relator — Joaquim Parente — Mem de Sá — Victorino Freire — Lobão da Silveira — João Arruda — Saulo Ramos — Fernandes Távora — Dix-Huit Rosado.

PARECER N.º 751, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a concessão de gratificação prevista no art. 145, inciso VI da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores que exercem cargos ou funções relacionados com o exercício da medicina no Serviço Público Federal, regulamentada pelo Decreto n.º 43.186, de 6 de fevereiro de 1959.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

Estabelece a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, em seu art. 78 e parágrafo único:

“**Art. 78** — As condições de pagamento das gratificações de que tratam os itens V, VI, VII e IX do art. 145 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão fixadas em lei.

Parágrafo único — Dentro em seis meses, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei regulando a concessão das gratificações de que trata este artigo.”

II — Como se vê, a concessão de gratificações, não apenas a prevista no inciso VI, do art. 145, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), mas também as fixadas nos demais incisos, deverá, no prazo acima indicado, ser devidamente regulamentada.

A aprovação do projeto implicaria privilegiar os servidores que obram em trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, e isso ofenderia o sistema em que se informou a Lei n.º 3.780 citada (Plano de Classificação de Cargos).

O projeto foge, assim, ao procedimento jurídico em que se inscreve a espécie.

Afora isso, seria de todo desaconselhável tumultuar-se a legislação, alterando-se lei que acaba de ser aprovada e que nem teve, ainda, apreciados vetos sofridos por alguns de seus dispositivos.

III — Diante do exposto, por contrariar sistema legal em vigor e fugir à boa técnica legislativa e, mais, por estar a matéria enquadrada na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1960. — **Lourival Fontes** — Presidente — **Menezes Pimentel** — Relator — **João Arruda** — **Jefferson de Aguiar** — **Daniel Krieger** — **Francisco Gallotti** — **Gaspar Velloso**.

PARECER N.º 752, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a concessão da gratificação prevista no art. 145, inciso VI da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores que exercem cargos ou funções relacionados com o exercício da medicina, no Serviço Público Federal, regulamentada pelo Decreto n.º 43.186, de 6 de fevereiro de 1959.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1959, determina ao Poder Executivo tornar efetiva a concessão da gratificação prevista no inciso VI do art. 145 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) aos servidores que exerçam cargos ou funções relacionados com o exercício da medicina.

Esclarece a respectiva justificação que o projeto visa a assegurar tal vantagem aos guardas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, “considerados auxiliares do exercício da profissão médica” e que “executam, pessoalmente, o serviço, estando, portanto, expostos mais diretamente aos riscos de vida ou de saúde”, não se admitindo, pois, que os esqueça a administração.

A Comissão de Constituição e Justiça, por parecer de 25 de novembro do mesmo ano de 1959, opinou por diligência, para que a respeito se manifestasse o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP). Este, por informação de 1.º de julho de 1960, declarou que os processos relativos à concessão da gratificação em apreço estavam sendo instruídos normalmente, por categorias de servidores, chamando, entretanto, a atenção para o fato de o projeto sobre o Plano de Classificação dos Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, então a caminho de sanção, estabelecer, no seu art. 78, o prazo de 6 (seis) meses para o Executivo remeter ao Congresso Nacional o projeto de lei regulando a mencionada vantagem.

Em face disso, aquela Comissão, em novo parecer, datado de 26 de agosto de 1960, aconselhou a rejeição do projeto, atendendo a que a matéria já estava enquadrada no Plano de Classificação (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960), correndo o prazo para sua devida ordenação, nos termos da mesma lei. A aprovação do projeto implicaria, assim, “em privilegiar os servidores que oprimem em trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde”.

A essa circunstância acresce, nesta data, a revogação, pelo Poder Executivo, ex vi do Decreto n.º 50.337, de 14 de março último, dos atos anteriores que concederam, em termos reconhecidamente generalizados, a médicos, engenheiros e dentistas, as gratificações previstas nos incisos V e VI do art. 145 da Lei n.º 1.711. Da gratificação indicada no inciso VI é que trata, como temos visto, o projeto em exame. É certo que razões particulares articuladas pelo Executivo, para o cancelamento total das gratificações em cujo gozo se encontravam aqueles servidores, quais as da Lei n.º 3.780, lhes haver melhorado substancialmente os vencimentos podem não prevalecer, e efetivamente não prevalecem, em relação aos humildes servidores beneficiados pelo projeto. Mas a verdade é que conceder-lhes agora, por lei especial, a gratificação de risco de vida ou saúde, seria tumultuar a tarefa a que pelo mesmo Decreto n.º 50.337 se propõe o governo, constituindo uma Comissão de altos titulares administrativos, para, sob a presidência do

Diretor-Geral do DASP, oferecer o projeto de lei que em definitivo disponha sobre as gratificações dessa natureza, conforme, aliás, o previsto, e até aqui não cumprido, pela Lei de Classificação.

Nestes termos, proclamando embora os nobres propósitos do projeto, recomendamos a sua rejeição.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1961. — Jarbas Maranhão, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Paulo Fender — Joaquim Parente.

PARECER N.º 753, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a concessão da gratificação prevista no art. 145, inciso VI da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, (EFPCU) aos servidores que exercem cargos ou funções relacionados com o exercício da medicina, no Serviço Público Federal, regulamentada pelo Decreto n.º 43.186, de 6 de fevereiro de 1959.

Relator: Sr. Saulo Ramos

Apresentado pelo nobre Senador Fernandes Távora, determina o presente projeto que "o Poder Executivo tornará efetiva a concessão da gratificação prevista no art. 145, inciso VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores que exercem cargos ou funções relacionados com o exercício da medicina, no Serviço Público Federal, regulamentada pelo Decreto n.º 43.186, de 6 de fevereiro de 1958".

2. Segundo a justificação do projeto, diz o Decreto citado, em seu art. 1.º, que a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou de saúde, prevista na Lei n.º 1.711, de 1952, poderá ser concedida, no Serviço Público Federal, ao servidor ocupante de cargo ou função de médico de qualquer espécie. E, complementando a disposição, esclarece o parágrafo 1.º desse mesmo artigo, que a vantagem prevista é extensiva "aos ocupantes de cargo ou função cujas atribuições envolvem atividades auxiliares do exercício da profissão médica".

3. O assunto foi cuidadosamente examinado na Comissão de Constituição e Justiça que tomou, inclusive, a iniciativa de ouvir o DASP, antes de emitir seu pronunciamento. E foi ele contrário ao projeto, "por contrariar sistema legal em vigor e fugir à boa técnica legislativa e, mais, por estar a matéria enquadrada na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960".

4. A citada Lei n.º 3.780 determina, em seu art. 78, que as condições de pagamento das gratificações de que tratam os itens, V, VI, VII e IX do art. 145 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão fixadas em Lei. E o parágrafo único do dito artigo, estabelece ainda que "Dentro em seis meses, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei regulando a concessão das gratificações de que trata este artigo".

5. No mesmo sentido, isto é, contrariamente ao projeto, opinou a Comissão de Serviço Público Civil, após fazer circunstanciada análise da matéria.

Apesar dos judiciosos pronunciamentos das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, estávamos inclinados a tecer considerações favoráveis ao projeto, a vista do conhecimento que temos do problema, por estar este intimamente ligado à profissão que abraçamos.

Ocorre, todavia, que fato novo veio a surgir, modificando inteiramente o nosso propósito.

É que, agora, com o advento do Decreto n.º 89, de 27 de outubro de 1961, baixado pelo Conselho de Ministros, a situação objetivada pelo projeto está devidamente atendida.

Assim prescreve o art. 1.º do supracitado diploma legal:

“**Art. 1.º** — Fica restabelecido, a partir da data da publicação deste decreto, o pagamento das gratificações de que trata o art. 145, itens V e VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos funcionários que vinham recebendo tais vantagens por força de concessões autorizadas anteriormente a 1.º de julho de 1960.”

Desta sorte, por lei de iniciativa do próprio Poder Executivo, foram atendidos os justos reclamos da classe médica, ficando, portanto, prejudicada a presente proposição, que, assim, perde a sua razão de ser.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Saulo Ramos**, Relator — **Joaquim Parente** — **João Arruda** — **Fausto Cabral** — **Fernandes Távora** — **Dix-Huit Rosado** — **Lobão da Silveira** — **Victorino Freire**.

PARECER N.º 754, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1961, que altera o inciso I do art. 945 do Código de Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941.

Relator: Sr. Silvestre Péricles

O art. 945, inciso I, do Código de Processo Civil (Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939), assim dispõe:

“**Art. 945** — Se o exequente não convier em que fique como depositário o próprio executado, os bens penhorados depositar-se-ão da seguinte forma:

I — no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica, ou, à falta de agências no lugar, em qualquer estabelecimento congênere, acreditado, as quantias em dinheiro, as pedras e metais preciosos e os papéis de crédito.”

A seu turno, o Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, dispendo sobre o recolhimento dos recursos a que se refere o Decreto-lei n.º 2.611, de 20 de setembro de 1940, prescreve, em seus artigos 1.º e 2.º, o seguinte:

“**Art. 1.º** — As consignações em pagamento e, em geral, as importâncias em dinheiro cujo levantamento ou utilização depender de autorização judicial serão obrigatoriamente recolhidas ao Banco do Brasil, ou às Caixas Econômicas Federais e Estaduais e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a critério do juízo competente. (Lei n.º 1.869, de 27 de maio de 1953.)

Art. 2.º — Serão recolhidos ao Banco do Brasil todos os depósitos em dinheiro para garantir a execução ou pagamento de serviços de utilidade pública, recebidos dos consumidores ou assinantes pelas empresas concessionárias.”

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Venâncio Igrejas, dá a tais dispositivos as seguintes redações:

Art. 945, I, do Código de Processo Civil:

“I — No Banco do Brasil, na Caixa Econômica ou em banco de que os Estados-membros da União sejam acionistas, e do qual possuam mais de metade do capital social integralizado, ou, à falta de tais estabelecimentos de crédito ou agências suas, no lugar, em qualquer estabelecimento de crédito, a critério do juiz da causa, as quantias em dinheiro, as pedras e metais preciosos e os papéis de crédito.”

Art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941:

“Quaisquer importâncias em dinheiro, cujo levantamento ou utilização depender de autorização judicial, serão obrigatoriamente recolhidas

ao Banco do Brasil S.A., às Caixas Econômicas Federais ou Estaduais, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou a banco de que os Estados-membros da União sejam acionistas, e do qual possuam mais da metade do capital social integralizado.”

Art. 2.º do mesmo decreto-lei:

“Serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A. ou a banco de que os Estados-membros da União sejam acionistas, e do qual possuam mais de metade do capital social integralizado, todos os depósitos em dinheiro para garantir a execução ou o pagamento de serviços de utilidade pública, recebidos dos consumidores ou assinantes pelas empresas concessionárias.”

Além de alterar na forma supra-indicada, aqueles dispositivos, determina o projeto (art. 4.º) que “as importâncias referidas nos artigos, cuja nova redação foi dada pelos artigos anteriores, quando relativas a depósitos à disposição da Justiça de qualquer Estado-membro, ou feitos para garantir a execução ou o pagamento de serviços de utilidade pública local (estadual ou municipal), serão automaticamente transferidas para o Banco Estadual respectivo, que preencha as condições mencionadas nos artigos citados, onde houver dito banco, devendo a transferência estar concluída dentro do prazo de 90 dias a contar da promulgação desta lei”.

2. Como se verifica do confronto dos textos, o projeto visa a permitir que os depósitos neles referidos sejam feitos, obrigatoriamente, não só no Banco do Brasil ou Caixa Econômica, senão também nos bancos em que os Estados sejam acionistas e nos quais possuam mais da metade do capital social integralizado.

Com a inclusão desses bancos entre os estabelecimentos onde se devam fazer depósitos judiciais, e com o disposto no art. 4.º, que manda fazer neles os depósitos em garantia de fornecimentos de utilidades por concessionários, procura-se — diz o autor da proposição — repor, “segundo a melhor doutrina, a autoridade dos Estados-membros da Federação em matéria não só de economia, mas também de atribuições constitucionais”.

Em que pese, talvez, ao excessivo da asseveração, parece que se retira do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal uma espécie de privilégio, mas isso é feito em benefício de organizações sólidas, como o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Caixas Econômicas Estaduais e bancos em que os Estados possuam mais da metade do capital social integralizado.

O certo é que a atual providência legislativa favorecerá aos Estados da União, e, de modo indireto, aos seus habitantes.

É possível que, como preliminar, se pretenda levantar o velho tabu de que a proposição cogita de “matéria financeira” (§ 1.º do art. 67 da Constituição), o que representa uma generalização absurda. Se a classificação das ciências ainda vale alguma coisa neste mundo, a matéria é de natureza processualística, eminentemente processual.

Ante o exposto, considerando de utilidade a medida proposta, a qual, de outro lado, se manifesta constitucional e jurídica, parece que pode ser aceito o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1961, com a emenda anexa.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Silvestre Pércles, Relator — Barros de Carvalho — Heribaldo Vieira — Ruy Carneiro — Aloysio de Carvalho — Lima Teixeira.

EMENDA N.º 1-CCJ

No inciso I do art. 1.º, bem como no corpo do artigo 2.º, e ainda no corpo do art. 3.º, suprimam-se as palavras “sejam acionistas, e do qual”.

Senado Federal, 19 de julho de 1961. — Silvestre Pércles, Relator.

PARECER N.º 755, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1961, que altera o inciso I do art. 945 do Código de Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941.

Relator: Sr. Fausto Cabral

1. O presente projeto de lei, apresentado pelo nobre Senador Venâncio Igrejas, altera o inciso I do art. 945 do Código de Processo Civil e os arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, visando a permitir que os depósitos de bens penhorados, de consignação em pagamento, de importâncias cujo levantamento dependa de autorização judicial e de todos os depósitos em dinheiro para garantir a execução de pagamentos de serviços de utilidade pública sejam, obrigatoriamente, recolhidos não só no Banco do Brasil mas, também, aos bancos em que os Estados-membros da União possuam mais da metade do capital social integralizado.
2. A matéria foi submetida ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer favorável, com emendas.
3. As disposições do projeto retiram do Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica o privilégio dos depósitos que menciona, beneficiando organizações como o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Caixas Econômicas Estaduais e bancos em que os Estados possuam mais da metade do capital social integralizado, ao determinar a obrigatoriedade dos depósitos, também, nestes estabelecimentos.
4. A nosso ver, as providências adotadas são justas e restabelecem, conforme afirma o autor, “a autoridade dos Estados-membros da Federação em matéria não só de economia, mas também de atribuições constitucionais”.
5. Assim, tendo em vista nada existir quanto ao aspecto financeiro que possa ser oposto à proposição, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto e das emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Fausto Cabral, Relator — Joaquim Parente — Fernandes Távora — João Arruda — Lobão da Silveira — Dix-Huit Rosado — Saulo Ramos — Victorino Freire.

PARECER N.º 756, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1959 (n.º 1-A/59 na Câmara), que aprova o Acordo sobre circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural.

Relator: Sr. Victorino Freire

1. O presente projeto de decreto legislativo, originário da Mensagem n.º 357/57 do Poder Executivo, visa a aprovar o Acordo para facilitar a circulação internacional do “material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural”, firmado quando da Conferência da UNESCO, realizada em Beirute em 1948 e assinado pelo Brasil em 15 de setembro de 1949. Este Acordo veio complementar a “Convenção sobre facilidades a filmes educativos ou de propaganda”, a “Convenção sobre facilidades para exposições artísticas” — realizadas em 1936, em Buenos Aires, — e a “Convenção para facilitar a circulação dos filmes de caráter educativo” — realizada em Genebra, em 1933.
2. Pelos arts. 1.º e 2.º do Acordo define-se e enumera-se quais os materiais visuais e auditivos, de caráter educativo, científico e cultural, abrangidos pelas suas disposições e aos quais o art. 3.º concede isenções de taxas, despesas, impostos, exações e licenças de importação, etc.
3. A matéria já foi objeto de estudo por parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, tendo recebido pareceres pela sua aprovação.

A Comissão de Relações Exteriores, examinando o assunto, requereu a audiência desta Comissão, antes de opinar quanto ao mérito, por estarem as disposições do art. 3.º do Acordo dentro da nossa alçada e, ainda, que “isenções de várias ordens, previstas na citada cláusula, talvez não se comportem mais, dentro da nova política financeira do atual governo”.

4. O art. 3.º a que se refere a douda Comissão de Relações Exteriores estabelece:

“1. Cada um dos Estados contratantes se compromete a assegurar, no que lhe diz respeito, dentro de um prazo de seis meses a partir da entrada em vigor do presente Acordo, a isenção de todos os direitos alfandegários e de todas as restrições quantitativas, qualquer que seja a sua natureza, assim como da obrigação de apresentar pedido de licença para o fim de importação definitiva ou temporária de material produzido no território de um dos outros Estados contratantes.

2. Nada no presente Acordo autoriza a isenção das taxas, despesas, impostos ou exações concernentes à importação de todos os artigos, sem exceção, qualquer que seja a sua natureza ou origem, ainda quando se trate de artigos admitidos com franquia aduaneira; essas taxas, despesas e direitos compreendem, entre outros, os direitos de estatística e de selo.

3. O material beneficiado pelos privilégios mencionados no parágrafo primeiro do presente artigo está isento, no território do país importador, de todas as despesas, taxas, impostos ou direitos internos, diversos ou mais elevados do que aqueles aos quais estão sujeitos os artigos semelhantes produzidos nesse país. Em tudo que concerne às leis, regulamentos ou condições de ordem interna e que afete, por um lado, a venda, o transporte e a distribuição ou, por outro lado, a reprodução, a exposição e outros usos, esse material não gozará de tratamento menos favorável do que os artigos análogos produzidos nesse país.

4. Nada no presente Acordo obrigará um Estado contratante a recusar estender o benefício das disposições do presente artigo ao material produzido em qualquer Estado que não seja parte neste Acordo, se tal recusa for incompatível, com as obrigações internacionais ou à política comercial do referido Estado contratante.”

5. As disposições contidas no Acordo controlam e restringem, perfeitamente, a concessão das isenções referidas no art. 3.º somente ao material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural, inclusive, sob o controle da UNESCO e auxílio da ONU.

6. Do ponto de vista desta Comissão, nada existe que possa ser argüido contra o Acordo que, além do mais, está em vigor há longos anos.

Do ponto de vista financeiro do Governo, cumpre-nos lembrar que, conforme disposto no art. 13 do Acordo, a qualquer momento que ao Brasil — e conseqüentemente, ao seu Governo — não mais interessar o seu cumprimento, poderá denunciá-lo. Assim, nada obsta seja o mesmo aprovado, inclusive tendo em vista os altos fins a que se destina: “educativo, científico e cultural”.

7. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente dente — Victorino Freire, Relator — Joaquim Parente — Fernandes Távora — João Arruda — Paulo Ramos — Lobão da Silveira — Fausto Cabral — Dix-Huit Rosado — Mem de Sá.

PARECER N.º 757, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei da Câmara, n.º 184, de 1961 (n.º 3.631-B, de 1961, na Câmara), que abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

O projeto abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros), em reforço a dotações diversas do Anexo 2 — Poder Legislativo — 2.01 — Câmara dos Deputados — do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961. E as dotações a que se destinará o reforço previsto estão enumeradas no próprio artigo primeiro da proposição.

O recurso da abertura de créditos suplementares é normalmente utilizado para solucionar problemas que se relacionam com a carência de meios financeiros, sobrevinda a determinado órgão, depois de esgotadas as dotações orçamentárias a ele destinadas.

Situações novas, como as que foram criadas pelo necessário ajustamento das duas Casas do Congresso às condições do funcionamento em Brasília, tornam compreensível a imprevisão do legislador, que não soube atribuir, no caso, à Câmara dos Deputados, através do Orçamento da União, o montante exato do que ela precisaria dispender, no corrente exercício, para manter seus serviços.

Em face, pois do exposto, e levando em conta, ainda, que a presente proposição obedece em toda às imposições legais que disciplina a matéria, opinamos favoravelmente a ela.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Lobão da Silveira**, Relator — **Gaspar Velloso** — **Paulo Ramos** — **Irineu Bornhausen** — **Mem de Sá** — **Fernandes Távora** — **Filinto Müller** — **Menezes Pimentel**.

PARECER N.º 758, DE 1961

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1961 (n.º 2.666/61, na Câmara), que aprova o Plano Diretor da SUDENE, para o ano de 1961, e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado (fls. anexas) n.º 133, de 1961 (n.º 2.666/61, na Câmara), que aprova o Plano Diretor da SUDENE, para o ano de 1961, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1961. — **Lourival Fontes**, Presidente — **Daniel Krieger**, Relator — **Gaspar Velloso** — **Menezes Pimentel**.

(As emendas a que se refere este parecer acham-se publicadas no DCN — Seção II — de 6-12-61.)

PARECER N.º 759, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1961, que nomeia para o cargo de Diretor, PL-1, o Oficial da Ata, PL-3, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1961, nos seguintes termos

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado, o Oficial da Ata, PL-3, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

Sala da Comissão Diretora, 5 de dezembro de 1961. — **Cunha Mello** — **Novaes Filho** — **Mathias Olympio** — **Guido Mundin**.

PARECER N.º 760, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1961, que nomeia para o cargo de Guarda de Segurança, Antenor Ferreira Gomes.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado de Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antenor Ferreira Gomes.

Sala da Comissão Diretora, 5 de dezembro de 1961. — **Cunha Mello — Novaes Filho — Mathias Olympio — Guido Mundin.**

PARECER N.º 761, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1961, que nomeia para o cargo de Guarda de Segurança, Severino Estevão Ramalho.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado de Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Severino Estevão Ramalho.

Sala da Comissão Diretora, 5 de dezembro de 1961. — **Cunha Mello — Novaes Filho — Mathias Olympio — Guido Mundin.**

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Está finda a leitura do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, por cessão do nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. CUNHA MELLO — Senhor Presidente, Senhores Senadores, urge realizar a reforma agrária.

É este o grito que sensibiliza, hoje, o pensamento político nacional, reunindo homens de todos os matizes partidários num mesmo anseio, numa só expectativa, num único propósito.

Discursos, artigos na imprensa, conferências, debates, seminários, congressos, estudos diversos, tudo hoje se orienta para o objetivo comum: — realizar, sem mais tardança, a reforma agrária. Na Câmara dos Deputados e no Senado Federal o problema se agita com particular vigor, seja através de pronunciamentos da tribuna parlamentar, seja pela multiplicação dos projetos de lei apresentados sobre o assunto.

Dir-se-á haver chegado o momento exato. Os próprios trabalhadores do campo, mobilizados em sucessivos conclavos classistas, constituem grupos de pressão, agindo sobre os titulares do Poder Público.

Ter-se-á, então, atingido aquele exato momento, que a Biologia denomina o "ponto ótimo", para a execução da idéia.

Formo ao lado daqueles que consideram chegado o instante decisivo, para a realização de uma reforma de base, com o propósito de realizar a justiça social e promover a dinamização da economia rural brasileira.

Mas, Senhor Presidente, não sou um cristão novo nessa cruzada. Não data de hoje, nem é mesmo recente, a minha identidade com o problema.

Preocupo-me, há muito, com o bem-estar do rurícola brasileiro, entendendo ser este um dos principais fatores da riqueza nacional. Através de discursos e pareceres, meu espírito tem estado sempre presente nas cogitações dessa natureza.

Quando Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, emiti parecer, na qualidade de Relator, sobre o Projeto n.º 206, de 1957, que definia os casos de desapropriação por interesse social e sua aplicação.

Analisei a matéria, então, pelo duplo aspecto de sua colocação constitucional e de suas evidentes implicações com a reforma agrária.

Assim, Senhor Presidente, determinados reparos dirigidos ao Senado, quanto à procrastinação no andamento de algumas proposições, como aqueles veiculados recentemente, na imprensa desta Capital, pelo ilustre Deputado Fernando Ferrari, não me atingem pessoalmente. Tenho sensibilidade para o trato de assunto tão relevante e provada antiguidade no exame do problema.

Mas, Senhor Presidente, dizia eu, já naquela oportunidade, isto é, em dezembro de 1957, que a reforma agrária, examinada frente aos dispositivos constitucionais vigentes, haveria de ser aplicada em consonância com o instituto da desapropriação por interesse social. As regras da Carta Magna, contidas nos artigos 146, § 16, e 147, harmonizam-se perfeitamente com a promoção da reforma agrária.

A Constituição de 1946, além de admitir a **desapropriação da propriedade por interesse social** — art. 141, § 16 —, no art. 147, condiciona o **uso da propriedade ao bem-estar social**, declarando a seguir:

“A lei poderá, em observância ao disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.”

Um dispositivo completa o outro.

Ambos estabelecem, condicionam o direito de propriedade às restrições do interesse social.

A lei que venha, dentro desse critério, definir e disciplinar os casos de desapropriação por interesse social, é uma lei necessária, portanto, para execução de dispositivo constitucional.

É uma lei reclamada pela própria Constituição, como complementar de um dos seus preceitos.

Nada há, pois, sob esse prisma, a objetar a uma proposição legislativa que realize a reforma agrária.

O Direito, segundo o seu clássico conceito, tem por postulados — **suum cuique tribuere, alterum non ledere et honeste vivere**.

O exercício de qualquer direito está condicionado a diversas restrições que, enfim, se contêm em tais postulados.

O mundo, há muito, se encaminha para uma renovação completa, em qualquer sentido.

O bem-estar comum, a política como arte de realizar uma vida melhor de ser vivida, constituem o programa do Estado Moderno.

As manifestações do individualismo, florescentes e dominantes na Idade Média, dia a dia vão sendo limitadas em benefício do interesse coletivo.

O direito da propriedade, nesta época de renovação do mundo, não tem mais a intangibilidade que lhe emprestou a Revolução Francesa.

Aliás, na própria concepção romana, já o direito de propriedade não era absoluto, não era como na fórmula célebre do art. 544 do Código Civil francês.

Não era o direito de gozar e de dispor das coisas de maneira absoluta.

Já na tradição romana do direito de propriedade, vamos encontrar diversas restrições opostas ao seu exercício.

O direito não era exclusivo. O seu exercício não era ilimitado, nem exclusivo.

O direito de propriedade, como qualquer outro direito, é conferido à criatura humana para permitir-lhe o cumprimento de sua função social.

Entre os Incas, que se notabilizaram pela tática de sua diplomacia, de sua política, de sua vida social, já encontramos a prática do atual nacional-socialismo, do conceito do Estado, em função do bem coletivo.

A idéia de desapropriação “por necessidade pública”, que, na realidade, num conceito mais amplo, genérico, abrange também os casos de “utilidade pública”, como restrição à plenitude do uso de propriedade, foi utilizada na Revolução Francesa.

Dizia a Constituição francesa de 1789:

“La propriété est inviolable et sacrée.

Nul ne peut être privé, si ce n'est lorsque — La Nécessité Publique —, est légalement constatée, exige évidemment, et sous la condition d'une juste et préalable indemnité.” (Rev. de Dir. Público, vol. 66, n.º 1, fls. 531).

Justificava-se antigamente o direito de desapropriação, pertencente ao Poder Público, pela doutrina do “domínio eminente”. Mercê de sua soberania, tinha o Estado a faculdade de retirar, a qualquer tempo, um bem da propriedade privada.

Servia essa doutrina, hoje praticamente abandonada, de pretexto a qualquer política social. Nela, se confundia — domínio, de direito privado, com soberania —, Império de direito público.

Todas as Constituições democráticas, mesmo as autocráticas, consagram, como exceção à plenitude do exercício do direito de propriedade, como corolário de um direito do Estado.

Deve reconhecer-se ao Estado a faculdade de auto-aperfeiçoar-se. Realizar o que for necessário sempre em benefício do bem coletivo, como bem diz o Dr. Dalmo Belfort de Matos, num dos seus artigos sobre um projeto do Deputado Nestor Duarte, publicado no “Correio Paulistano”.

A nossa Constituição de 1946 acrescentou à dicotomia necessidade ou utilidade pública, mais o interesse social.

Necessidade e utilidade pública confundiam-se. Na realidade, resumiam-se num só conceito.

A modalidade nova — por interesse social — surgiu com a Constituição atual, numa emenda do professor Ferreira de Souza, ex-Deputado e ex-Senador.

Foi lembrada como sanção contra os latifúndios e até contra os minifúndios.

Em essência, na realidade, desapropriando-se por necessidade ou por utilidade pública e também por interesse social, tem-se um único objetivo — servir ao bem comum.

A novidade é apenas aparente.

A desapropriação por interesse social é, porém, a forma mais ampla de interferência do Estado, como restrição da plenitude do uso da propriedade.

Georges Ripert, no seu magnífico livro “Le Régime Démocratique et le Droit Civil Moderne”, escreve:

“Se os direitos não são outorgados ao homem senão para lhe permitir que preencha sua função na sociedade, não há qualquer razão para lhe conceder direitos que lhe permitiriam subtrair, da utilização comum, bens úteis a todos.

Esses direitos, ele os teve outrora, em uma época em que a exploração individual parecia a única possível; trata-se de retomá-los.

A democracia francesa procura conciliar a tradição revolucionária, que faz da propriedade privada a condição da liberdade individual, com a tendência socialista de desaparecimento dessa forma de propriedade.

A conciliação é feita pelo abrandamento de programa marxista através do reconhecimento da propriedade individual, declarando a grande propriedade isolada contrária ao interesse social."

Também Waline, depois de afirmar que a liberdade absoluta dos direitos do homem é do domínio da quimera, assim se manifesta:

"Fazer reinar a ordem, uma das missões dos governantes e da administração, não é possível sem limitar a liberdade dos indivíduos. As liberdades públicas têm, todas, um limite implícito — o respeito à ordem pública; porque permitir ao indivíduo fazer, em completa liberdade, tudo quanto queira, equivaleria à demissão dos governantes e do Estado."

"A noção dos direitos públicos individuais absolutos não se pode conceber em relação ao Estado, porque ela é anárquica; em outros termos, ela se contradiz com a própria noção de Estado."

De 1850 aos nossos dias, o individualismo, que tanto floresceu na Idade Média, começou a declinar.

A intangibilidade do direito de propriedade, no seu conceito clássico — *jus utendi, fruendi et abutendi* —, conceito que, segundo o erudito Waline, era ignorado dos juristas romanos, pois surgiu na Idade Média, deixou de existir.

Passou, então, o exercício do direito de propriedade a ser condicionado a um sentido social, ao interesse coletivo. Já no Senado romano, um dos Gracos, em calorosos discursos, muitas vezes clamou por uma melhor distribuição das terras daquele grande império.

A propriedade que não é utilizada ou é utilizada com prejuízo da coletividade, sem um objetivo social, está condenada pela orientação do Estado Moderno.

Não é, propriamente, o uso da propriedade, a sua função ou disposição que se condena.

Combate-se o exercício desses direitos com prejuízo coletivo, sem sentido social.

No *jus abutendi*, como direito de dispor, de transferir, de fazer circular riquezas, não há, em regra, inconveniência social. Os abusos do direito de propriedade que se verificam com frequência, são mais prejudiciais — no *jus utendi et fruendi*.

No Estado Moderno, embora garantido o direito de propriedade, o seu exercício está dependente de diversas restrições: de necessidade, de utilidade pública, do interesse social.

Essa orientação, Senhor Presidente, hoje universal, há muito é uma constante nas nossas leis.

Nela se inspiraram as nossas três últimas Constituições, inscrevendo-a no título "Dos Direitos e Garantias Individuais".

Aplaudindo-a, diz George Ripert, no seu opulento e moderno trabalho, "Le Régime Démocratique et le Droit Civil Moderne":

"Tais medidas são ditadas pela idéia da utilidade pública, mas nada é mais vago que uma tal idéia.

É necessário compreendê-la para colocar a propriedade privada à disposição da administração. É por isso que, em certos países, um movimento democrático reconizou o desmembramento dos grandes latifúndios para realizar a reforma agrária e dar a terra aos camponeses."

Muito certa, Sr. Presidente, a impressão do grande mestre francês. Sem se condicionar o exercício do direito de propriedade a um sentido social, sem se admitir que ele seja melhor distribuído, ensejando igual oportunidade para todos, não se poderia pensar em reforma agrária.

Para realização dessa reforma, temos na nossa Constituição dois dispositivos que lhe servem como a melhor justificativa. Num desses dispositivos, no art. 156, § 2.º, repetindo o art. 130 da Constituição de 16 de julho de 1934, e art. 155 da de 1937, a nossa atual Constituição declara:

“Sem prévia autorização do Senado Federal, não poderá ser feita nenhuma alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 10 mil hectares.”

Nesse dispositivo, teve-se em vista colir a proliferação, entre nós, do latifúndio, no sentido negativo do exercício do direito de propriedade, isto é, da sua não utilização ou da sua utilização em prejuízo da coletividade.

Allás, entre nós, o latifúndio é uma contingência de nossa formação geográfica.

País de vasta extensão territorial, sem densidade de população, com terras férteis em certas regiões, e de fácil aproveitamento para culturas diversas, com terras pobres e de difícil utilização noutras, é o latifúndio, em certos casos, uma consequência desses fatores.

Por exemplo, na Amazônia, onde a população é de insignificante densidade, onde o povo é pobre, sob qualquer aspecto, de saúde, de cultura técnica, de aparelhamento material, onde se vive ao abandono dos Governos, o latifúndio é mal irremediável.

Durante muitos anos, no ciclo da borracha, nessa região, se viveu da exploração nativa, do que a terra oferecia, do que se colhia sem plantar.

Noutras zonas do País, entretanto, onde tudo é diferente, onde há melhor clima, melhores terras, correntes migratórias, e, o que é mais decisivo, mais assistência oficial, o latifúndio é inconcebível.

É mesmo um atentado à coletividade, é um agravamento das chamadas distâncias sociais, dos desequilíbrios econômicos e sociais, que tanto agitam o mundo.

Não bastará dividir terras. Essencial é habilitar o povo para utilizá-las como melhor convenha aos interesses sociais, ao bem-estar coletivo.

Dar terras a quem não possa utilizá-las, não resolverá, Sr. Presidente, o problema social do combate ao latifúndio, isto é, as propriedades de grande extensão não aproveitadas ou mal aproveitadas.

Num outro dispositivo, abrindo caminho a uma desejada reforma agrária, determina a nossa Constituição que, por lei ordinária, se **promova uma justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.**

Como se vê, o legislador constituinte de 1946 não se limitou a admitir a **desapropriação por interesse social**, condicionando o exercício do uso da propriedade ao bem-estar coletivo.

Foi mais além. Ordenou, mais, a sua justa distribuição, com igual oportunidade para todos.

Convém, entretanto, Sr. Presidente, distinguir **desapropriação da propriedade por interesse social** de sua justa distribuição com igual oportunidade para todos.

O eminente ex-Deputado Prado Kelly, numa brilhante conferência pronunciada no Chile, com sabedoria afirmou:

“A desapropriação por interesse social é fruto da nova função social da propriedade e instrumento capaz de ensejar a reforma agrária, ou quaisquer outras destinadas a justa distribuição da riqueza, com igual oportunidade para todos.”

Já nos meados do século XIX, Augusto Comte sustentava que a propriedade tinha uma **função social**. Essa conceituação da propriedade se irradiou por todo o mundo. Veio até nós. Na Constituição de 1934 vamos encontrá-la, no art. 113, n.º 17.

Foi tornada mais explícita na Constituição de 1946, nos termos do art. 147.

O professor Pedro Calmon, que, além de Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, é também Membro de nossa Academia de Letras, numa das suas eloqüentes páginas sobre direito constitucional, escreveu:

“Entende-se por desapropriação por interesse social a que é promovida para atender ao melhor uso da propriedade, ao seu rendimento em consonância com aquele interesse, a sua devida estimativa, em articulação com ela, ao bem comum que não pode ficar na dependência do egoísmo, que o despreza, ou da estupidez que o contraria. É o caso da fábrica imobilizada ou desservida; é o caso do latifúndio inulto ou resguardado; é o caso da vasta área apartada da utilização popular nas zonas superabitadas, pela ganância do dono que valoriza; é o caso das fontes de riquezas excluídas do mecanismo econômico pelos cálculos do individualismo do proprietário; é o caso de todo o imóvel, benfeitoria, instalação ou negócio que, interessando ao trabalho, esteja amesquinhado pelo exclusivismo da propriedade, ou mereça do Estado especial atenção.”

Em épocas remotas, Sr. Presidente, a desapropriação era um simples confisco, sumariamente procedido, sem direito a qualquer recompensa. Assim se praticava na China, no Egito, na Pérsia, na Índia e em outros países. Já em Roma, os casos de desapropriação eram definidos e davam lugar à indenização.

Da revolta francesa em diante, o direito de desapropriar, como restrição da propriedade, fixou-se em novos rumos, irradiados para outros povos. A propriedade passou a ser mais respeitada.

Entre nós, a referida faculdade existe desde a Constituição de 1824, a que se seguiu uma lei de 1826, estabelecendo os casos em que ela se praticaria.

De 1826 a 1946, a nossa legislação admitiu sempre a desapropriação — por necessidade ou utilidade pública.

O novo caso de **desapropriação por interesse social**, bem como a determinação de que a **indenização seja prévia, em dinheiro e justa**, surgiu com a Constituição de 1946. Eis, Sr. Presidente, o depoimento de Seabra Fagundes:

“A menção do interesse social, se bem que desnecessária, encontra explicação no seu sentido programático. O que quis o legislador constituinte ao mencioná-lo foi acentuar o relevo da expropriação como meio de atingir as finalidades sociais da Constituição. Foi mesmo insinuar ao legislador ordinário a utilização do expropriamento como fator útil à composição dos conflitos coletivos de interesse, latentes no campo social e econômico, através da justa distribuição da propriedade, de repressão ao abuso do poder de indivíduos, uniões ou agrupamentos de empresas da intervenção com finalidade social, em certos setores de atividade industriais, comerciais etc., inclusive monopolizando indústrias.”

Sr. Presidente: no sistema de nossa Constituição adotou-se um único critério para indenizar as desapropriações na tricotomia para ela estabelecida: necessidade ou utilidade pública e interesse social.

Em qualquer das modalidades, a indenização deve ser **prévia, justa e em dinheiro**.

A lei italiana sobre indenizações, por **interesse social**, houve por bem, aliás, com sentido mais coerente, com conceito amplo de interesse social, estabelecer que, no caso, o preço deve ser pago em títulos da dívida pública e de pequenos e módicos juros.

Em verdade, o **interesse social** (reforma agrária) deve prevalecer sobre a necessidade ou utilidade pública, como motivo de um ato de desapropriação, e, portanto, não conviria nivelar os três casos de desapropriação numa só forma de indenização.

Mas, **legem habemus**, e lei das leis — a Constituição.

A jurisprudência dos nossos juizes e tribunais tem considerado inconstitucional qualquer restrição aos termos da indenização estabelecida no art. 141, § 16, da Constituição.

Bem entendida e orientada, a “desapropriação por interesse social” não se deve limitar às propriedades inúteis, ou que não estão sendo exploradas com benefício, com proveito para a coletividade.

A **desapropriação por interesse social** não deve ser somente de terras, de imóveis. Deve estender-se a outros bens. Poderá ampliar-se até a indústrias, postos e culturas, sem chegar, porém, a colidir com o art. 145 da própria Constituição, onde está consagrado:

“A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios de justiça social, condicionando a liberdade de iniciativa com a **valorização do trabalho humano.**”

Embora convindo em que já é tempo de se realizar a orientação socialista de nossa Constituição, de se elaborar as leis complementares de diversos dispositivos seus, não podemos aplaudir, quicá desejar que isto aconteça **com um estatismo exagerado**, absorvente de toda a nossa economia privada, a pretexto da socialização que devemos ter e praticar no País.

Resolvendo-se fazer uma justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos, urge disciplinar, desde logo, essa distribuição.

Sr. Presidente, a desapropriação de áreas para construção de casas populares, evidentemente, de grande interesse social, em face da crise de habitação, um dos elementos indispensáveis à vida, em áreas urbanas, há muito se vem praticando em todo o País. Interessante é fazê-la, também, nas zonas rurais, em auxílio das atividades agrícolas.

Uma justa distribuição da propriedade, como ordena a Constituição, e com os seus propósitos, deve ser feita parcial, progressiva e experimentalmente.

Parcialmente, por etapas, escolhendo zonas especiais, que estejam a reclamar mais assistência humana. Não se deve incluir, na fase de experiência, aquelas áreas que, pela sua situação atual, pela eficiência da exploração demonstrada, não reclamem, pelo menos desde já, a medida.

Certas áreas, embora aparentemente latifúndios, estão sendo úteis à economia nacional.

A pretexto de uma reforma agrária, não se deve ensejar um agravamento da crise, já angustiada, da produção nacional.

Assim se iria perturbar o que está bem orientado.

Progressiva e experimentalmente, ainda em coerência e harmonia com esse critério da parcialidade de execução da lei, no sentido de se obedecer, cumprindo o preceito constitucional, uma flexibilidade capaz de, pelos proveitos colhidos, ir se adaptando ou modificando a sua aplicação.

A reforma agrária deve, inicialmente, ser precedida do estudo das terras e da sua produção possível.

Nem sempre a grande propriedade é prejudicial ao interesse público.

No critério da reforma, deve-se ter em vista a mobilização do elemento humano, duma região para outra, oferecendo condições de uma cultura eficiente, com assistência técnica, moderna e mobilizada.

O problema de uma reforma agrária, como de outra qualquer, é, precipiamente, de educação, de aparelhamento de massas humanas para executá-lo.

Allás, com uma rigorosa obediência a certos dispositivos constitucionais, de preferência os inscritos no Título V, sob a rubrica "Da ordem econômica e social", realizaríamos vitoriosamente a orientação socialista da nossa Constituição.

Numa reforma agrária, o elemento humano — o trabalho rural — deve merecer uma atenção especial, dando-se-lhe, senão a proteção das leis trabalhistas, em toda a sua extensão, o que não seria aconselhável, condições de assistência como qualquer outro trabalhador.

Releva acrescentar, Sr. Presidente, que a reformulação do problema agrário, além do elemento humano, deve atentar para a fisionomia geoeconômica deste País, hoje dividido, nesse particular, em duas grandes faixas: a dos homens sem terra e a da terra sem homens.

Aos primeiros cumpre fornecer a gleba, assistindo-o, ao mesmo tempo, das condições técnicas indispensáveis, através de uma assistência efetiva e duradoura.

Impõe-se, ao mesmo tempo, povoar a segunda, extinguindo o latifúndio improdutivo, estéril, dando-lhe homens e meios para a exploração em bases econômicas.

O que se deve, portanto, é realizar a igualização ou, ao menos, a aproximação geoeconômica entre as diferentes regiões brasileiras.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Conforme declarei linhas atrás, relvindico para mim antiguidade no estudo do problema. Procurei, desde então, emprestar o modesto concurso de minha colaboração ao equacionamento da matéria, colocada, hoje, na ordem do dia das cogitações da opinião pública brasileira.

A reforma agrária, efetivada com obediência aos preceitos constitucionais apontados e tendo em vista a realidade, objetiva e prática, das peculiaridades regionais brasileiras, pode constituir-se no primeiro passo da redenção econômica do povo deste País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A lei agrária não pode esperar mais tempo. O Congresso Nacional deve funcionar, neste caso, como a verdadeira caixa de ressonância dos anseios do povo.

Homens sem terra e terra sem homens, eis o binômio, já referido, de nossa atual conjuntura.

Urge cortar caminho à flagrante desigualdade entre território e população. Urge dar função social à riqueza, sob qualquer forma que esta se apresente.

Leão XIII, na sua encíclica *Rerum Novarum*, um dos maiores documentos humanos, assim se expressa:

"Quem recebeu da liberalidade divina maior abundância de bens, externos e corporais ou espirituais, recebeu-os para os fazer servir ao aperfeiçoamento próprio e, simultaneamente, como ministro da Divina Providência a utilidade dos outros: quem tiver talento, trate de o não esconder; quem tiver abundância de riquezas, não seja avaro no exercício da misericórdia; quem souber um ofício para viver, faça participar o seu próximo da utilidade e proveito do mesmo."

Dentro dessa mesma ordem de idéias, o último documento pontifício, a "Mater et Magistra", com que João XXIII ofereceu ao mundo uma notável contribuição, assim se expressa:

"Não é raro que, entre cidadãos do mesmo País, haja desigualdades econômicas e sociais pronunciadas."

Ninguém, com efeito, melhor que o atual Pontífice para assinalar o fato. **Manuel Diéguas Júnior**, analisando o problema rural à luz da “Mater et Magistra”, observa que:

“A palavra de João XXIII, a respeito dos problemas agrários, que são de importância expressiva, tem a autoridade que lhe advém da experiência própria; quase diria, repetindo Camões, que vem daquele saber de experiências feito, construído no lar modesto de lavradores e alongado, ainda hoje, nas atividades exercidas pelos seus familiares.”

Aliás, Sr. Presidente, a respeito da harmonia, do traço de união, predominante na doutrina social da Igreja, **Alceu de Amoroso Lima** acentua, com razão, referindo-se à “Rerum Novarum”, à “Quadragesimo Anno” e à “Mater et Magistra”:

“Se quisermos consubstanciar, em princípio fundamental, o ensinamento dominante em cada uma dessas três Encíclicas, poderíamos dizer que:

- “A Rerum Novarum” lançou o princípio de **adequação**;
- “A Quadragesimo Anno” formulou o princípio de **suplementação**; e
- “A Mater et Magistra” explicitou o princípio de **socialização**.”

E adiante:

“Que nos vem trazer de novo a Encíclica “Mater et Magistra”? A meu ver a análise mais detida do próprio elemento básico da doutrina das duas Encíclicas anteriores: o **social**. Isto é, a relação que une o indivíduo a outro indivíduo, na sociedade, assim como a parte ao todo e este àquela.”

A verdade, Sr. Presidente, é que o problema do cultivo, do aproveitamento útil da terra, necessita ser resolvido em termos de sua íntima ligação com o elemento humano, que a cultiva, que a trabalha, que lhe dá, economicamente, produtividade.

Todo o país, Sr. Presidente, está convocado para esta cruzada: — a da libertação econômica do homem e a rentabilidade econômica da gleba.

Redistribuir a terra, mas assegurar ao proprietário meios de estimular e desenvolver suas atividades.

A lei, encarnação da vontade popular, é função de Estado. E o dever deste é velar pelo bem comum. Ora, no caso da redistribuição agrária, a “Mater et Magistra” encerra os lineamentos de uma estruturação cristã de economia da terra. É revolucionária, é a Carta Magna da emancipação do homem do campo, na afirmação feliz de um comentarista.

Como se vê, Sr. Presidente, a reforma agrária representa ponto pacífico nas cogitações do pensamento político atual. Ela retirará milhares de brasileiros da área da miséria e da fome, cortando caminho a gritantes e injustas desigualdades econômicas e sociais.

Concedamos, Sr. Presidente, com a reforma agrária, a carta de alforria esperada por milhões de brasileiros. A luz dos princípios da justiça social e dos postulados cristãos, ela se impõe, ainda aí, como a inelutável determinação do momento presente, como o irreprimível, insopitável grito de angústia de multidões patricias, sufocadas por seculares desenganos. Ouçamos este grito. Realizemos a reforma agrária. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, por cessão do nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, o Senado não desconhece a existência das ricas jazidas de ferro e manganês de Urucum, município de Corumbá,

Estado de Mato Grosso, mas talvez desconheça as dificuldades com que tem lutado o meu Estado natal, para explorar e aproveitar essas jazidas.

Estamos, neste momento, atravessando uma fase difícil por causa dos empecilhos que, infelizmente, tem origem no Poder Público — no Ministério de Minas e Energia e no Departamento Nacional de Produção Mineral.

Há poucos dias, o eminente Senador Lopes da Costa, representante ilustre de Mato Grosso e conhecedor profundo do problema de Urucum, porque vive em Corumbá e vibra com os seus problemas, dirigiu apelo ao Sr. Ministro de Minas e Energia, no sentido de que fosse autorizada a venda de grande partida de manganês, já extraída e negociada, mas ainda em depósito naquela cidade.

Incompreensivelmente, Sr. Presidente, até agora essa providência não foi tomada.

Desejo fazer ligeiro retrospecto a respeito das minas de Urucum, para justificar, perante o Senado, este apelo ao Sr. Ministro de Minas e Energia, o qual não é mais do que a reiteração daquele feito pelo nobre Senador Lopes da Costa.

O Estado era possuidor do direito de explorar as minas de Urucum; não dispunha, entretanto, de recursos para fazê-lo. A localização dessas minas em regiões do centro do País de difícil acesso e, sobretudo, sem facilidades de transporte, não animava os capitais nacionais e estrangeiros a tentarem a sua exploração.

Quando da I Grande Guerra Mundial, o Estado concedeu o direito de exploração das minas a uma companhia que lá se organiza. Essa companhia iniciou os trabalhos, mas, com a cessação do conflito mundial, paralisou as atividades, e deixou grande quantidade de minério de ferro depositada à boca da mina.

Mais tarde, por ocasião, da II Guerra Mundial, o Governo de Mato Grosso passou a concessão à Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. Integrada por um grupo de brasileiros dos mais dignos — os irmãos Chamma — brasileiros não somente por haverem nascido nesta terra, mas porque receberam, num lar honrado, os ensinamentos que lhes plasmaram o caráter e incutiram na alma o amor arraigado ao torrão natal, brasileiros que têm trabalhado com dignidade e correção, e, desta forma, concorrido para o progresso e o engrandecimento da nossa Pátria.

O Estado concedeu a esse grupo a autorização, mediante prévio apoio do Governo Federal, para exploração das minas de ferro e manganês de Urucum.

As minas de ferro estão ao nível do município de Corumbá e as de manganês, a uma altitude de cerca de setecentos metros, em local de difícil acesso.

A Sociedade Brasileira de Mineração Limitada pôs-se desde logo a explorar o ferro. Construiu um alto forno e fabrica gusa, naquela distância longínqua, sem apoio de qualquer espécie do Governo Federal, como sempre ocorre em relação aos pequenos Estados, e é o caso do meu grande Estado de Mato Grosso.

A Companhia levou avante a sua iniciativa e tem podido produzir e vender ferro gusa; havendo, entretanto, uma grande jazida de manganês, como disse de início, a Companhia entrou em entendimento com a Companhia Meridional de Mineração, subsidiária da United States Steel Corporation, para explorar o manganês de Urucum. Feito o contrato, este foi submetido ao exame do Governo Federal que, após tê-lo estudado a fundo, o aprovou. Iniciou, então, a Companhia Meridional de Mineração os trabalhos para se habilitar à exploração da mina. Construiu estradas subindo a montanha, aparelhou a própria mina, construiu um porto no rio Paraguai, para ali fazer o embarque do minério; adquiriu uma frota para a condução do minério até o Atlântico; entrou em entendimento com o Governo do Uruguai e construiu, a duzentos quilômetros ao norte de Montevidéu, o porto de Nueva Palmira, onde se faz o desembarque do minério conduzido nas suas embarcações via fluvial, e o armazenamento, para depois

reembarcá-lo em navios de longo curso que o conduzam à Europa e à Norte América.

Realizada a obra, iniciou-se a exploração do manganês. Nesse ano, a SOBRA-MIL — Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. — exportou, para a Polônia e Tcheco-Eslováquia, duas remessas de manganês, num total de dez a quinze mil toneladas ao preço de sessenta e quatro cents por dólar de unidade tonelada. Mais tarde, verificou-se, na Norte América, que a grande quantidade de álcalis, contida no manganês de Corumbá o tornava praticamente inaproveitável nos fornos e coque; entretanto tal não ocorre em relação aos fornos elétricos. Mas a grande quantidade dos fornos norte-americanos, que seriam os grandes compradores do nosso manganês, é a coque. Ora, um país que produz o carvão a coque não vai desviar seus recursos para a construção de fornos elétricos, quando possui o elemento básico para fabricação do ferro gusa, com fornos a coque.

Feita a exportação, repito, verificou-se que a existência de álcalis em grande teor dificultava ou quase tornou inaproveitável o manganês de Corumbá na proporção por nós desejada.

Em face dessa circunstância, o preço do nosso manganês teria forçosamente que baixar. Foi o que ocorreu. Fizeram ofertas de compra a preço inferior ao previsto e pago inicialmente, de setenta e um cents por dólar-tonelada.

Ultimamente, a Companhia Meridional de Mineração, que faz essa exploração de manganês, conseguiu um contrato de venda de dezessete mil toneladas, ao preço de sessenta e quatro cents por dólar. Quando se preparava para efetuar o embarque da mercadoria, solicitou a licença devida do Departamento Nacional de Produção Mineral. Com surpresa para Companhia o Departamento negou-a, — declarando que o manganês só poderia ser explorado a 73 cents de dólar a tonelada.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com satisfação.

O Sr. Cunha Mello — Quando estive no Tribunal de Contas me foi dada a oportunidade de estudar o caso de manganês no Amapá. Pelo que V. Ex.^a conta, vejo que se deu ao manganês do Amapá tratamento muito diferente do dispensado ao de Urucum. Qual terá sido a razão da diversidade de tratamento; será porque o manganês do Amapá era do próprio Governo Federal?

O SR. FILINTO MÜLLER — O aparte do eminente Senador Cunha Mello tem para mim grande importância, não só porque parte da voz autorizada de um eminente Senador da República...

O Sr. Cunha Mello — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. FILINTO MÜLLER ... afeito acima de tudo, ao estudo meticoloso dos problemas nacionais, mas também porque S. Ex.^a focaliza exatamente um ponto que considero da mais alta relevância na exposição que estou fazendo e que se relaciona aos preços do minério de Mato Grosso, do Amapá e da Bahia.

O minério do Amapá encontra maior facilidade de exportação pois conta com o porto de Macapá onde é embarcado, está a uma distância relativamente pequena da América do Norte, e, não obstante, é cotado a preço inferior a 73 cents de dólar tonelada.

O manganês de Mato Grosso, encontrado a uma distância imensa, no interior do País, não pode ser usado pelas nossas indústrias em virtude da dificuldade de transporte. Além disso, sendo manganês pobre, de alto teor em ferro e álcalis, o seu aproveitamento se torna inadequado aos fins desejados. No entanto, o seu preço é mais elevado, o que lhe dificulta a utilização e impossibilita a exportação.

Referindo-me ainda a este ponto, frisado pelo nobre Senador Cunha Mello, e para o qual não encontro explicação, devo acrescentar que o Departamento Nacional da Produção Mineral, uma semana após haver negado autorização à

Companhia Meridional de Mineração para exportar — as 17 mil toneladas de manganês ao preço de 64 cents de dólar por unidade — concedeu licença para exportação do minério da Bahia ao preço de 71 cents de dólar por tonelada de manganês. Em suma, para o manganês de Corumbá, que em embarcação fluvial percorre no rio Paraguai duzentos quilômetros, até o porto de Nueva Palmira, de onde, transferido para navio de longo curso, segue para a América do Norte; para esse manganês se fixou o preço de 73 cents; para o da Bahia, facilmente embarcado em Salvador, se concedeu o de 71 cents. Não compreendo.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com satisfação.

O Sr. Caiado de Castro — Interrompo a magnífica exposição de V. Ex.^a para dar meu depoimento sobre o assunto, pois fui o representante do então Presidente da República num dos estudos realizados.

Confirmo integralmente a opinião de V. Ex.^a a respeito dos Irmãos Chamna, brasileiros, patriotas devotados, que vinham recebendo esses ensinamentos de sua família, através de um de seus avós, autor de um livro muito interessante que merece ser lido. Naquela ocasião, entre os argumentos para a concessão do manganês de Urucum — e o representante de Mato Grosso, se não me falha a memória era o Senador João Villasboas...

O SR. FILINTO MÜLLER — Exatamente.

O Sr. Caiado de Castro — ... figurava que tínhamos manganês no Território do Amapá — o que trazia, na ocasião, boas perspectivas para o desenvolvimento do Território — mas que o produto ali alcançaria preço muito mais baixo do que o de Urucum devido à distância e do sacrifício que exigiria para ser transportado. Quem pudesse comprar manganês no Amapá ou, agora, na Bahia ou no Porto de Vitória, naturalmente não desceria até a Bacia do Prata para adquiri-lo. A despeito de tudo isto, o problema foi enfrentado e largamente debatido, não só no Conselho de Segurança Nacional — no Conselho, não pelo Secretário — como pelas altas autoridades do País, pelo Ministro das Relações Exteriores e seus assessores, hoje embaixadores, homens de nomeada.

O Sr. Cunha Mello — Inclusive pelo Dr. João Neves da Fontoura, então Ministro das Relações Exteriores.

O Sr. Caiado de Castro — Ficou então assentado esse ponto. Daí manifestar minha estranheza quando se nega apoio a essa companhia brasileira, empenhada em desenvolver uma zona de nossa fronteira que V. Ex.^a conhece melhor do que eu, zona agreste, zona difícil de nela se viver. Se não fossem essas dificuldades a que me estou referindo, seria possível a exploração de outras riquezas daquela zona, como por exemplo da verdadeira floresta de babaçu, que se encontra no Estado de Mato Grosso. Nesta oportunidade, trago a minha solidariedade a V. Ex.^a pela exposição precisa que está fazendo, exposição que me agrada sobretudo porque sou velho estudioso do assunto. Conheço-o bem e sei como se processam as negociações, sei das intrigas e calúnias então levantadas e posteriormente desfeitas. O Ministro das Relações Exteriores na época, o Embaixador João Neves da Fontoura, homem de notável saber, e seus assessores levaram o Conselho de Segurança Nacional a concordar, por unanimidade, em que fosse feita a concessão.

O Sr. Cunha Mello — O nobre orador permite um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Antes de conceder aparte ao ilustre Senador Cunha Mello, quero agradecer a contribuição muito valiosa que o nobre Senador Caiado de Castro trouxe ao meu discurso.

Realmente, a luta sustentada por Mato Grosso para conseguir que se organizasse uma companhia para exploração desse minério foi ingente. Por isso iniciei meu discurso dizendo que o Senado não desconhece a existência da jazida

mas possivelmente desconhece as vicissitudes que Mato Grosso enfrentou para vê-la explorada.

Uma dessas vicissitudes acaba de ser apontada pelo eminente Senador Caiado de Castro. Estou muito à vontade para fazer referência a esse e a outros aspectos do problema porque, como hoje, era então Governador do meu Estado o ilustre Sr. Fernando Correia e o representante de Mato Grosso perante o Ministério da Agricultura, o Ministério das Relações Exteriores e o Conselho de Segurança Nacional era o eminente Senador João Villasboas que, nesse passo, como aliás sempre ocorre em sua atuação na vida pública, não cuidava de outra coisa senão de defender os altos interesses matogrossenses.

Apesar de todas as dificuldades, como a causa era justa, encontrou defensores apaixonados, como o nobre Senador Caiado de Castro. E não sendo uma causa apenas de Mato Grosso, mas do Brasil, foi vitoriosa para encontrar, mais tarde, as dificuldades a que ora me referi.

Ouçõ agora com prazer o aparte do nobre Senador Cunha Mello.

O Sr. Cunha Mello — Na época, houve quem defendesse a não exploração do manganês de Mato Grosso por considerá-lo necessário às reservas nacionais.

O manganês do Amapá vem da Serra do Navio, hoje desce uma estrada de ferro para o porto de Macapá onde é embarcado para o estrangeiro. De sorte que essa dificuldade para a exploração do manganês de Urucum era igual às dificuldades então existentes na exploração do manganês do Amapá quando vinha lá de cima da Serra do Navio e descia pelo rio Amapari. Depois a companhia concessionária construiu uma estrada de ferro que transporta o produto até o porto de embarque de Macapá. Vê pois V. Ex.^a, que dificuldades não podem servir de pretexto para a não exploração do manganês.

O SR. FILINTO MÜLLER — Tem razão V. Ex.^a, nobre Senador Cunha Mello. Ocorre-me, entretanto, uma distinção a fazer: é que o manganês de Mato Grosso se localiza quase no centro da América do Sul, a uma distância enorme do Atlântico; tem de descer de norte a sul para chegar a um porto oceânico, e daí subir para o norte, em busca de melhor mercado, como o norte-americano, ou dos mercados da Europa. Enquanto isso, o manganês de Amapá é conduzido da Serra do Navio para o porto de Macapá, trecho que apresentava dificuldades enormes, felizmente já superadas com a construção da estrada de ferro, que, ao que me consta, é das mais perfeitas existentes.

De Macapá à América do Norte, a distância, evidentemente, é muito menor do que de Corumbá ao sul, até Montevidéu, e de Montevidéu ao norte, até a Europa ou a América do Norte.

O Sr. Cunha Mello — Exato!

O SR. FILINTO MÜLLER — Acresce que o manganês do Amapá é melhor, não em quantidade, mas quanto ao teor é mais limpo, não contém álcali, podendo portanto ser usado mais livremente nos fornos a coque, o que não ocorre com o nosso.

O nobre Senador Mem de Sá pediu-me um aparte?

O Sr. Mem de Sá — Não pedi apenas porque não tenho contribuição a dar a V. Ex.^a Estou aprendendo, ilustrando-me, adquirindo conhecimentos magníficos. Realmente, sabia da existência do manganês de Urucum, sabia do que ali se vem realizando, mas ignorava os novos aspectos do problema de exploração do produto trazido por V. Ex.^a e por outros ilustres pares ao conhecimento do Senado, problema que merece solução imediata.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado a V. Ex.^a pela atenção que dá ao meu modesto discurso.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a, um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Há anos venho acompanhando, de certo modo, essa questão da exploração do manganês. De tudo quanto tenho lido sobre o assunto verifiquei que há uma opinião mais ou menos generalizada no País no sentido de que devemos permitir a exportação apenas do manganês situado da exportação do manganês de Urucum, situado na imensidade de nossa usinas, seria natural que resguardássemos para nosso uso o produto das jazidas mais próximas, como as de Minas Gerais, da Bahia e outros. Cogita-se agora da exportação do manganês de Urucum, situado na imensidade de nossa fronteira a sudoeste, e surge uma série de dificuldades. Parece-me, entretanto, que em lugar de criar dificuldades, o Governo deveria dar todas as facilidades para que esse manganês fosse transportado e vendido a quem quisesse comprá-lo. Se a companhia atual já conseguiu, apesar da deficiência do produto, do teor de álcali que contém, um comprador, é natural que se deixe esse manganês seguir seu caminho livre de quaisquer dificuldades, para que a companhia não tenha um prejuízo extraordinário como terá, naturalmente, se essa diferença não for concedida. Estranho, realmente, que um homem de alta capacidade do atual Ministro de Minas e Energia não tenha compreendido isso, a não ser que causa muito poderosa, que eu desconheça, concorra para isto. Em todo caso, não posso deixar de manifestar minha estranheza em que haja dificuldades para o embarque desse minério, que realmente precisa ser exportado, por todas as condições que conhecemos.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço ao nobre Senador Fernandes Távora o seu aparte. Eu poderia dizer que pela voz de S. Ex.^a falou o bom senso.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. FILINTO MÜLLER — Tem-se alegado, realmente, ser necessário reter o nosso manganês, para que as siderurgias nacionais não venham a ficar desprovidas dele. Mas toda a gente sabe que a quantidade de manganês empregada na fabricação do aço é mínima, e nós dispomos em Minas Gerais, de minas de manganês de fácil acesso, próximas das usinas e com reservas suficientes para atender às nossas necessidades atuais e futuras.

Sabemos que as ricas jazidas da Bahia, de recente descoberta, podem atender também às necessidades do País e permitir a exportação do excedente. O mesmo em relação às do Amapá. Esta, Sr. Presidente, a grande verdade.

Quanto às jazidas de Mato Grosso, está provado que o seu manganês contém 13% de excesso de ferro. Portanto, não podemos pretender reservar esse manganês, que está a distância imensa dos centros de maior desenvolvimento industrial, para a futura siderurgia do interior. Se quiséssemos reservá-lo, as jazidas são de tal ordem que nos permitiriam, em centenas de anos, exportar manganês e explorar a siderurgia.

Portanto, essa restrição que se pensa fazer à exploração do manganês, para aproveitá-lo em nossa siderurgia, não tem cabimento. Aliás, não compreendo a razão dessa medida, que é discriminatória em relação a Mato Grosso.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Escuso-me por interromper sua brilhante oração...

O SR. FILINTO MÜLLER — Seu aparte muito me honra e satisfaz.

O Sr. Caiado de Castro — ... para dizer, completando o pensamento do nobre Senador Fernandes Távora, que o prejuízo não é tanto da companhia; o prejuízo é grande...

O SR. FILINTO MÜLLER — Para Mato Grosso e para o Brasil.

O Sr. Caiado de Castro — ... para Mato Grosso e em consequência para o Brasil, porque a companhia paga um *royalty*, se não me falha a memória, bastante elevado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Exatamente.

O Sr. Caiado de Castro — Recordo-me que naquela ocasião o assunto foi muito discutido no Ministério das Relações Exteriores. Tomei parte nas reuniões do Conselho de Segurança Nacional e todos estavam certos de que nenhuma preocupação poderia advir para o Brasil, porque as reservas de Minas Gerais, que já estavam à disposição do Parque Nacional, davam de sobra para as nossas necessidades durante algumas centenas de anos. Por outro lado, esperava-se que novas jazidas fossem descobertas, como realmente foram, logo a seguir, no Amapá e na Bahia. Conseqüentemente, o problema de preservar o minério de Mato Grosso por suas utilidades nacionais não prevalece. Foi muito estudado, muito discutido o assunto, e me recordo que técnicos de nomeada, que opinaram sobre a matéria, disseram, na ocasião, que havia toda a conveniência de que essa companhia nacional fosse para a frente, não só pelo desenvolvimento que trazia àquela zona, como pelas contribuições que daria, em dinheiro, ao Estado de Mato Grosso, também, propondo, se não me falha a memória, pois não tenho muita certeza, até a criação de escolas, etc. Francamente, nobre Senador, também estou estranhando e gostaria de saber quais as razões que levaram o atual ministro — muito digno e honrado — a modificar a opinião do Conselho de Segurança Nacional, que é coisa muito séria e não pode ficar na dependência de qualquer ministro que apareça. Mudam os ministros, ao passo que o Conselho representa o pensamento das autoridades mais altas e responsáveis da Nação.

Era o que desejava observar a V. Ex.^a

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado ao nobre Senador Caiado de Castro, que focaliza um ponto realmente interessante. É questão do interesse do Estado, e não somente da Sociedade Brasileira de Mineração Limitada, ou da Companhia Meridional de Mineração. Está em jogo o interesse de Mato Grosso, que recebe para a exploração desse minério um grande *royalty*. Na ocasião em que foi feita a concessão, houve grande dificuldade. O Presidente Getúlio Vargas não queria que Mato Grosso continuasse com a concessão; desejava cancelá-la, para que o Governo Federal realizasse diretamente com a Sociedade Brasileira de Mineração o contrato de exploração das minas.

Foi necessário um empenho muito grande — e nesse passo, faça-se justiça ao atual Governador Fernando Corrêa e ao nobre Senador João Villasbôas — para que a concessão a Mato Grosso fosse mantida e o Estado pudesse negociar, estabelecendo condições vantajosas.

O nobre Senador Caiado de Castro fez alusão às escolas. Eu as visitei na área da Companhia, onde encontrei bons professores, boas instalações; onde os filhos dos operários, além de boa instrução, recebem livros e todo o material escolar, além da merenda, tudo gratuitamente. Visitei, também, o Posto de Saúde, onde os operários são atendidos prontamente, sem despendem um só real. Ali trabalham centenas de operários, e milhares de pessoas são alimentadas por esse trabalho nas minas de Urucum, de ferro e manganês.

Sr. Presidente, tudo isso está ameaçado de paralisação, porque a Sobramil se vê impossibilitada de prosseguir na exploração das jazidas de manganês; depositou o minério e não pode exportá-lo porque querem que a exportação seja feita ao preço de setenta e três cents de dólar por unidade de manganês.

Quem não deseja exportar mais caro o seu produto? Somente não o faz quando o comprador não paga o produto mais caro.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — Agora me animo a apartear V. Ex.^a, porque desconfio da possível razão desta exigência. Adianto, porém, que a exposição de V. Ex.^a refuta de forma cabal e completa esta possível razão para a medida governamental. É possível que o que se esteja temendo, ao se fixar este preço, é o famoso subfaturamento, isto é, que o Ministério da Agricultura esteja impondo

determinado preço, para evitar — como por vezes ocorre, desgraçadamente, no Brasil, com empresas estrangeiras e nacionais — o condenável processo de subfaturamento das exportações, para ficar com disponibilidades em dólares, que depois são usados no mercado livre ou em outros fins menos confessáveis. Como V. Ex.^a acaba de demonstrar, se cinco dias após o despacho referente à exportação de manganês de Urucum foi permitida a exportação do manganês da Bahia por setenta e um cents, não se compreenderá a fixação de setenta e três cents para o de Mato Grosso.

Em resumo: se o Governo está preocupado em evitar subfaturamento — o que é louvável, de forma geral — é preciso que não haja discriminação no processo. Ao contrário; que haja exame detido das condições económicas de cada minério...

O Sr. Caiado de Castro — Muito bem.

O Sr. Mem de Sá — ... da sua composição, da riqueza e do teor de cada um para a fixação do preço mínimo de exportação, de cada tipo. Porque não há absoluta uniformidade de preços. Estes variam de acordo com o teor, a qualidade, o transporte e inúmeras outras circunstâncias.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado a V. Ex.^a. Já havia pensado no aspecto do subfaturamento, nobre Senador Mem de Sá, porém afastado a hipótese, exatamente porque não poderia haver a preocupação de subfaturamento quando se fixavam preços diferentes para os cinco tipos de minério, como, por exemplo, o manganês da Bahia.

Parece haver qualquer coisa oculta, que não querem dizer.

Se fosse apenas a questão do subfaturamento, já teria sido proclamada.

Adianto ao Senado que o governador do meu Estado, o Senador Fernando Corrêa, já interferiu junto ao Ministro das Minas e Energia para solucionar o problema. O mesmo já fez o eminente Deputado Correia da Costa falando em nome do Governo do Estado. Aqui o nobre Senador Lopes da Costa dirigiu a S. Ex.^a um apelo no sentido de que examinando o problema, fosse reparada a providência adotada pelo Departamento, que é injusta e discriminatória em relação ao meu Estado. Entretanto, todas essas vozes não encontraram eco. Posteriormente, o Deputado Rachid Mamede, representante de Mato Grosso, dirigiu-se, pessoalmente, ao Sr. Ministro Gabriel Passos — a quem tenho no mais elevado conceito — solicitando-lhe resolvesse o problema. Entretanto, ouviu de S. Ex.^a, na última semana, a declaração de que não havia tido tempo ainda para examinar a questão. No entanto, o pedido dirigido pela Companhia Meridional de Mineração ao Ministro de Minas e Energia, no sentido de uma reconsideração do despacho contrário do Departamento, é da segunda quinzena de outubro; — está no Ministério desde o dia 20 de outubro e até hoje não se tomou providências, apesar de o Governador de Mato Grosso, o Deputado Correia da Costa, o Senador Lopes da Costa, e o Deputado Rachid Mamede e todos os representantes do meu Estado, terem demonstrado interesse pelo assunto.

Estou na tribuna do Senado a fim de esclarecer ao Sr. Ministro das Minas e Energia que Mato Grosso está sofrendo tratamento discriminatório contra o qual levanto o meu protesto. Não é justo o que se passa.

Pergunto: será por que a Companhia Meridional de Mineração é uma subsidiária da United States Steel Corporation? Será porque são americanas as companhias que compram nosso manganês? Mas vemos isto constantemente no Brasil.

O Sr. Mem de Sá — As companhias americanas também compram os do Amapá.

O SR. FILINTO MÜLLER — Como diz o nobre Senador Mem de Sá, o Amapá também vende à América do Norte. Neste caso acentuará que United States Steel Corporation é a maior compradora de minério da Companhia Vale do Rio Doce e não me consta haja discriminação em relação a essa companhia.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito gosto.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a tem explicado perfeitamente a questão e o Senado não tem qualquer dúvida sobre a justiça da causa pleiteada. Estou certo de que se V. Ex.^a se dirigir diretamente ao Ministro Gabriel Passos, fazendo-lhe a exposição que nos acaba de fazer, S. Ex.^a patriota, competente e, sob todos os pontos de vista, consciencioso, não deixará de atender aos interesses do seu Estado, que são — como não poderiam deixar de ser — os interesses do Brasil.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço a sugestão do eminente colega, Senador Fernandes Távora; subscrevo o seu juízo a respeito do Sr. Gabriel Passos, de quem sou amigo e admirador há longos anos. Mas, preferi usar a tribuna do Senado, porque não gosto de freqüentar Ministérios...

O Sr. Fernandes Távora — Também não gosto!

O SR. FILINTO MÜLLER — ... nem Palácios.

O Sr. Fernandes Távora — Mas, em ocasião dessas é obrigação procurar-se o Ministro, pessoa encarregada do despacho, para que ele não tenha o direito de dizer que ignora isto ou aquilo. Creio que se V. Ex.^a fizer ao Sr. Ministro Gabriel Passos a exposição que está fazendo, S. Ex.^a não negará a Mato Grosso o que não negará a ninguém o direito que tiver.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estou certo de que se o Ministro Gabriel Passos tiver conhecimento do discurso que estou proferindo tomará providências.

Não gosto — repito — de ir a Ministérios. Sou homem muito ocupado, de muita atividade política; tenho que atender à correspondência do meu Estado, do meu interesse político ou do Senado. Não posso perder tempo nas ante-salas dos Ministérios ou dos Palácios. Não os freqüentava quando se encontrava no Poder o Presidente Juscelino Kubitschek, de quem era Líder e amigo pessoal.

Informo ao nobre Senador Fernandes Távora que telefonel, várias vezes, para o Ministério de Minas e Energia, procurando o Sr. Ministro Gabriel Passos. Infelizmente, nunca encontrei S. Ex.^a em Brasília. Daí por que pedi ao Deputado Rachid Mamede, interessado no assunto, ilustre, esforçado e dedicado representante de Mato Grosso — membro do meu Partido — que se avistasse com o Sr. Ministro e lhe fizesse a exposição que acabo de repetir. Recebeu de S. Ex.^a — como disse — a resposta de que ainda não tivera tempo para examinar a questão.

Esta a razão por que desisti de telefonar e resolvi não ir ao Ministério, mas usar a única arma que possuo, a tribuna do Senado, para dizer, daqui ao eminente Sr. Gabriel Passos, estas verdades e pedir-lhe a atenção para o problema.

Sei, por exemplo, que o Departamento Nacional de Produção Mineral ponderou que os norte-americanos podem trabalhar com o nosso manganês em fornos elétricos. Mas não se pode pedir aos norte-americanos que transformem seus fornos a coque em fornos elétricos para consumir o manganês de Urucum, quando podem eles encontrar manganês em muitos outros lugares que não Mato Grosso. Agora mesmo recebeu a Cobramil proposta da Polônia de compra do nosso manganês a sessenta e dois cents de dólar por tonelada. Evidentemente, não vai poder vender. A companhia que tem capacidade para extrair e vender cem mil toneladas por ano, pagos em dólares norte-americanos conversíveis, só vendeu, até agora, de oito a quinze mil toneladas do minério à Polônia e à Tchecoslováquia, em dólar convênio. Naturalmente o Brasil está sendo prejudicado.

Há um tratamento discriminatório em relação a Mato Grosso; por esta razão vim à tribuna dirigir um apelo ao Sr. Gabriel Passos, Ministro das Minas e Energia — de quem formo — torno a declarar — o mais alto conceito, a quem

admiro e prezo não de hoje, mas de longos anos — no sentido de que tome conhecimento do pedido de reconsideração que lhe foi dirigido e que o decida, tendo em vista que Mato Grosso não pode ver paralisada uma das suas pouquíssimas indústrias, o operariado de Corumbá não pode ficar de braços cruzados, sofrendo fome, sobretudo pela incúria de alguns funcionários interessados em prejudicar nosso trabalho. Que Mato Grosso é um Estado pobre...

O Sr. Mem de Sá — Mas rico em homens!...

O SR. FILINTO MÜLLER — ... embora imensamente rico para o futuro, não pode perder os royalties a que tem direito e ver prejudicada a sua economia.

O Sr. Fernandes Távora — Pobre ou rico, o direito de Mato Grosso tem que ser reconhecido!

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado.

Faço esse apelo, da tribuna do Senado, ao Sr. Ministro Gabriel Passos, e estou certo de que S. Ex.^a estudará o assunto e o decidirá de acordo com a justiça. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Constou do expediente lido, a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1961, que aprova o Plano Diretor da SUDENE.

Essa matéria está em regime de urgência.

Em discussão a redação final, que consta do Parecer n.º 758.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo das emendas naquela Casa do Congresso, designo o nobre Senador Fausto Cabral. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimentos do nobre Senador Mathias Olympio.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos

REQUERIMENTO N.º 509, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1961, que nomeia para o cargo de Diretor, PL-1, o Oficial da Ata, PL- 3, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — **Mathias Olympio.**

REQUERIMENTO N.º 510, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1961.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — **Mathias Olympio.**

REQUERIMENTO N.º 511, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1961.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — **Mathias Olympio.**

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — As redações finais de que tratam os requerimentos ora aprovados constam, respectivamente, dos Pareceres n.º 759 a 761, anteriormente lidos.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1961.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

Vai à promulgação.

Em discussão a redação do Projeto de Resolução n.º 59, de 1961, constante do Parecer n.º 760.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

Vai à promulgação.

Em discussão a terceira redação final dispensada de publicação. Refere-se ao Projeto de Resolução n.º 60, de 1961.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

Vai à promulgação. **(Pausa.)**

Vai ser lido outro requerimento encaminhado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 512, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1961, que abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — Gilberto Marinho — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — O projeto a que se refere o requerimento aprovado será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1961 (n.º 2.260, de 1960, na Casa de origem), que restabelece o caráter federal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 460, de 1961; dos Srs. Senadores Fausto Cabral e Gaspar Veloso aprovado na sessão de 17 de novembro findo), tendo PARECERES sob os n.ºs 697 e 698, de 1961, das Comissões

— de Segurança Nacional, favorável, com emendas que oferece, sob n.ºs 1, 2 e 3 — CSN (com voto em separado do Sr. Senador Sérgio Marinho);

- de **Finanças**, favorável ao projeto e às emendas, e dependendo de pronunciamento;
- de **Constituição e Justiça**, sobre o projeto e as emendas;
- de **Segurança Nacional e de Finanças**, sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 513, DE 1961

Requeremos, nos termos do art. 337 e seu parágrafo único do Regimento Interno, extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1961.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — **Gaspar Velloso** — **Nelson Maculan**.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Em votação o requerimento. **(Pausa.)**

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto é retirado da Ordem do Dia.

Item 2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1961 (n.º 3.100, de 1961, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 483, de 1961, do Senhor Senador Fausto Cabral e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 28 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**;
- de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e
- de **Finanças**.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes pareceres:

PARECER N.º 762, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1961 (n.º 3.100-B/61, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Relator: Sr. Lourival Fontes

1. Trata-se de projeto de lei, originário de Mensagem do Poder Executivo encaminhada à Câmara dos Deputados em concordância com o art. 67 da Constituição, autorizando a abertura, através do Ministério da Viação e Obras Públicas e em favor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00.
2. Este crédito visa a atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco, e ao pagamento de indenizações relativas à destruição e danificação de habitações em consequência dos efeitos das correntes marítimas.

3. Do ponto de vista jurídico e constitucional nada existe que possa ser argüido contra o projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Lourival Fontes**, Relator — **Mem de Sá** — **Lima Teixeira** — **Vivaldo Lima** — **Heribaldo Vieira**.

PARECER N.º 763, DE 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1961 (n.º 3.100-B/61, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Relator: Sr. Victorino Freire

1. O projeto de lei sob exame é originário de Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República à Câmara dos Deputados, apresentada de acordo com o disposto no art. 67 da Constituição, solicitando a competente autorização para que o Poder Executivo possa abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, (cento e vinte milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes das obras de defesa das praias de Olinda, atualmente em execução.

2. O Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, após ter realizado concorrência pública em 26-11-58, assinou contrato com a firma Pedreiras Reunidas Ltda., em 30-7-59, para execução de obras de defesa das praias de Olinda, orçadas em Cr\$ 98.747.710,00 e a serem concluídas em 13 de maio do corrente ano, mas, prorrogadas, pelo referido Departamento, para 13-5-62.

3. Foi contratada a execução de dois quebra-mares com 550m² de comprimento, seis espiões curtos e revestimentos de um trecho de margem e de praia, conforme consta da planta n.º 1 anexa ao projeto, reallzada pelo Laboratório da Sogreah, em Grenoble, na França.

4. O Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, entretanto, conforme amplamente demonstrado no projeto, não conta com disponibilidades financeiras que lhe permita efetuar o pagamento dos serviços contratados, cujo preço global, altas, tendo em vista os aumentos ocorridos nos materiais e mão-de-obra, foi reajustado duas vezes e registrado no Tribunal de Contas, passando a ser de Cr\$ 188.265.198,30.

O crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 permitirá que aquele órgão faça frente às despesas finais das referidas obras.

5. O problema é crucial e dramático, podendo transformar-se em verdadeira calamidade pública se não for solucionado a tempo.

As praias da tradicional cidade de Olinda, retrato vivo dos tempos do Brasil Colonial, que até bem pouco tempo eram banhadas por um mar sereno e tranquilo, são agora batidas, inclementemente, por um mar revoltoso e perigoso que, pouco a pouco, vem destruindo, arrasando ou danificando as habitações existentes na orla marítima.

6. Assim, urge sejam dados os recursos necessários ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, a fim de que possam ser concluídas as obras contratadas, o que, sem dúvida alguma, colocará um ponto final nesse grave problema.

7. Em face do exposto, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opina pela aprovação do projeto, tendo em vista mesmo, o alto fim a que se destina.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1961. — **Jorge Maynard**, Presidente — **Victorino Freire**, Relator — **Lino de Mattos** — **Nelson Maulan**.

PARECER N.º 764, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1961 (n.º 3.100-B/61 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Relator: Sr. Mem de Sá

1. O presente projeto de lei, originário da Mensagem n.º 272/61 do Poder Executivo, autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 através do Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco e ao pagamento de indenizações decorrentes da destruição e danificação de habitações pelas correntes marítimas.

2. A matéria já foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, tendo merecido pareceres pela sua aprovação.

3. Trata-se, realmente, de um grave problema, conforme salientado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, cuja solução será atingida, rápida e eficientemente, com a continuação e término das obras que estão sendo realizadas nas praias de Olinda.

Desta forma, impedir-se-á que o mar revolto continue a destruir as habitações da orla marítima daquela tradicional cidade de Pernambuco.

4. Assim, tendo em vista o alto fim colimado e, ainda, nada existir no que diz respeito à Comissão de Finanças que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Fernandes Távora** — **Irineu Bornhausen** — **Lobão da Silveira** — **Vivaldo Lima** — **Eugênio Barros** — **Fausto Cabral** — **Ary Vianna**.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 167, DE 1961

(N.º 3.100-B, de 1961, na Câmara de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, para atender às obras de defesa das praias de Olinda no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco, e pagamento de indenizações relativas à destruição e danificação de habitações em consequência dos efeitos das correntes marítimas.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Em virtude de não ter chegado à Mesa, até o momento, o Projeto a que se refere o item 3 da Ordem do Dia, a Presidência passa à discussão da matéria seguinte.

Item 4

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 504, de 1961, pelo qual os Srs. Daniel Krieger, Barros Carvalho (respectivamente Líderes da UDN e do PTB) e outros Srs. Senadores, solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com o voto do Plenário passa-se à imediata discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961 que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Srs. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes pareceres:

PARECER N.º 765, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961 (n.º 1.861-C-1960, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão

Uma das expressões mais sombrias do estado de subdesenvolvimento em que se encontra o País é a situação de nosso ensino superior, cuja expansão anárquica conduziu a verdadeiros paradoxos.

1. Contamos com mais de 400 escolas superiores, porém apenas 40 delas têm mais de 500 alunos e, no conjunto, oferecem um número tão exiguo de oportunidades de ingresso nos seus cursos (30.000) que a proporção de estudantes universitários sobre a população é, entre nós, quatro vezes menor que na Argentina e 20 vezes menor que na América.

2. Nossas universidades federais e particulares somam já mais de duas dezenas, número que, à base dos padrões internacionais, pareceria suficiente para formar os altos escalões profissionais, técnicos, científicos e humanísticos que o desenvolvimento nacional requer, mas apenas uma quarta parte delas conta com o mínimo de equipamento didático e de pessoal docente altamente qualificado, indispensável para o exercício de suas funções.

3. A expansão das matrículas no ensino superior, na última década, fez-se, principalmente, pelo crescimento do número de estudantes de carreiras acadêmicas quando, no mesmo período, os progressos alcançados no processo de industrialização, impondo uma tecnificação crescente das atividades produtivas e dos serviços, passaram a exigir contingentes cada vez maiores de técnicos altamente qualificados, estabelecendo-se, deste modo, uma grave defasagem entre os requisitos básicos do desenvolvimento e a organização do ensino superior.

4. Anualmente, mais de 25.000 jovens concorrem, nos exames vestibulares, a cerca de 5.000 vagas abertas pelas escolas de medicina e engenharia, vendo frustradas suas esperanças de ingresso, menos pelo tão propalado despreparo básico para acompanhar os cursos, do que pela estreiteza dos **números-clausus** de vagas iniciais postas em concurso pelas escolas. Acresce, ainda, que quase todo o crescimento do número de vagas para essas profissões se fez pela criação de novas escolas que funcionam nas condições mais precárias, em virtude da política de estagnação e até mesmo da redução deliberada do número de vagas,

defendida pelos estabelecimentos mais antigos, dotados de melhor equipamento e que contam com magistério mais experimentado.

5. Para uma população de setenta milhões de habitantes que cresce a ritmo intensíssimo, estamos formando, anualmente, cerca de 1.500 médicos. Isto equivale a condenar nosso povo a não beneficiar-se da medicina moderna, permanecendo atado às práticas tradicionais e entregue a charlatães e curandeiros, em virtude da disparidade gritante entre o número de médicos disponíveis e a multidões de clientes potenciais.

6. Provavelmente, ainda mais grave é o caso da engenharia que, graduando anualmente menos de 2.000 profissionais das várias especializações tecnológicas, está ameaçando de levar a um colapso o processo de industrialização, por falta de técnico capazes de manter o ritmo de expansão alcançado por nosso parque fabril e de promover a exploração dos recursos naturais do País, de modo a oferecer mais amplas oportunidades de emprego e de renda à população.

Como se vê, a expansão desordenada do nosso sistema de ensino superior o conduziu a uma situação de crise caracterizada pelo seu duplo fracasso:

a) em formar as modalidades de profissionais, das qualificações e nas quantidades necessárias ao desenvolvimento sócio-econômico do País;

b) em acompanhar progressos da ciência e da tecnologia em seus avanços prodigiosos, de modo a colocar todo o saber moderno a serviço do nosso desenvolvimento.

Obviamente, a solução destes problemas não se encontra na multiplicação de escolas precárias, como se tem feito até agora, mas, em medidas capazes de incentivar a reforma da nossa organização universitária reconhecidamente obsoleta; de libertar o ensino superior das peias burocráticas que tolhem seu desenvolvimento, com base numa legislação copiosa, contraditória e rígida que desestimula qualquer criação; de propiciar às escolas o necessário equipamento didático e condições de melhor utilizá-lo; e de levar a efeito um plano nacional de aperfeiçoamento de pessoal docente de nível superior.

Só através de um programa dessa ordem poderemos reduzir e, um dia, anular a distância que nos separa dos países plenamente desenvolvidos pelo domínio daquele elemento essencial em que basearam seu progresso: a capacidade de formar grandes contingentes de mão-de-obra altamente qualificada.

A luz desta análise é que se deve apreciar o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que autoriza a instituição de uma fundação, destinada a criar e manter a Universidade de Brasília.

É de assinalar que esse projeto constituiu o único ato firmado pelo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira no dia da inauguração de Brasília num esforço para assinalar a extraordinária significação que desejava atribuir à iniciativa. Efetivamente, seria inconcebível que se projetasse e executasse uma capital federal, destinada a presidir o processo de ocupação dos grandes vazios demográficos interiores e a intensificar a unidade nacional, sem dotá-la de um núcleo cultural capaz de assegurar-lhe a categoria intelectual indispensável para interagir com outros centros urbanos do país e para exercer uma função integradora.

A este núcleo cultural não poderia faltar uma Universidade, porque somente está cobrindo todos os ramos do saber, através das formas mais nobres de domínio que são o estudo, a pesquisa, o ensino e a divulgação — será capaz de dar a Brasília a autonomia cultural e a criatividade que a tornem capaz de imprimir aos empreendimentos que daqui serão planejados o mesmo caráter inovador que presidiu sua edificação.

A Mensagem do Poder Executivo ressalta, aliás, que sendo inevitável a criação de uma universidade na nova capital, o problema consistia em aproveitar esta oportunidade única para, em lugar de duplicar-se, aqui, mais uma estrutura nos padrões tradicionais, iniciar, na prática, a reforma universitária brasileira,

instituindo uma universidade estruturada em bases novas, capaz de exercer, dentre outras, as seguintes funções:

1) assegurar aos poderes públicos o necessário assessoramento em todos os problemas que envolvam matéria científica e técnica e no esforço de equacionamento e de procura de soluções para os problemas brasileiros.

2) dar à população de Brasília oportunidade de estudo e de convívio que ampliem sua perspectiva cultural de modo a libertá-la do risco de fazer-se mediocre e provinciana no cenário arquitetônico e urbanístico mais moderno do mundo.

3) ampliar as oportunidades de educação superior oferecidas à juventude brasileira, selecionando e trazendo a seus cursos jovens de talento de todos os estados da federação, para, aqui, receberem uma formação científica, humanística e técnica do mais alto padrão.

Nenhuma dessas funções poderia ser exercida por uma universidade do padrão tradicional entre nós, que reduz a menos aglomerados de escolas auto-suficientes, cujos alunos, isolados em diferentes escolas, recebem formação exclusivamente profissional.

O projeto original, bem como os estudos complementares da Universidade de Brasília — ressalta o Ministro da Educação que os fez elaborar — são produtos de um trabalho de equipe de que participaram dezenas de especialistas dos mais renomados nos vários domínios da ciência, das letras e do ensino superior, com base no mais rigoroso balanço crítico das experiências nacionais e internacionais de organização universitária.

Não se trata, pois, de acrescentar mais uma universidade às existentes, mas de introduzir uma nova modalidade de estruturação do ensino superior, melhor ajustada ao ensino científico e tecnológico moderno.

Suas diretrizes fundamentais, hoje unanimemente aceitas, nada têm de novo, senão para nós que não conseguimos, ainda, superar o enquadramento das universidades nos estreitos limites do ensino profissional. Representam o que há de mais experimentado nas nações modernas que, no esforço para integrar o ensino e a pesquisa científica e tecnológica na universidade, tiveram de renovar-lhe a estrutura. Sua adoção é, hoje, o mais alto ideal dos melhores professores de nossas universidades mais adiantadas e se vem fazendo, embora timidamente, apesar das grandes dificuldades que lhe opõem certos óbices institucionais e certos interesses.

Numa universidade nova como a de Brasília, que não surgirá da reunião nominal de escolas pré-existentes, mas, parte do ponto zero, estes princípios podem ser inteiramente adotados como diretrizes básicas de estruturação. Sua adoção importará em emprestar-lhe a necessária flexibilidade para diversificar as modalidades de formação superior, elevar o nível de ensino, melhor utilizar o equipamento e o pessoal docente e, deste modo, contribuir mais e melhor para o desenvolvimento do saber e para o autoconhecimento do Brasil.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

A estrutura da Universidade de Brasília será composta pela integração de três tipos de órgãos: os Institutos Centrais, as Faculdades e os Órgãos Complementares.

1) Os Institutos Centrais de Matemática, Física, Química, Biologia, Geociências Sociais, Letras e Artes ministrarão:

a) **Cursos introdutórios**, (2 anos), a todos os alunos da Universidade com o objetivo de completar sua formação geral e dar-lhes capacitação científica fundamental para prosseguirem os estudos profissionais.

b) **Curso de bacharelado** (3 anos), para alunos que não desejem encaminhar-se às profissões tradicionais, mas dedicar-se ao magistério de nível médio.

e) **cursos de graduação** (2 anos) para alunos que, após o bacharelado, desejem completar sua formação num dos ramos de ciência fundamental, de letras ou de artes, a fim de se dedicarem à pesquisa científica e às carreiras intelectuais.

d) **Cursos de doutoramento**, de dois anos, para graduados ou formados nas escolas profissionais que desejem dedicar-se ao magistério superior.

2) As Faculdades, que receberão alunos com preparo básico de 2 anos, ministrado pelos Institutos Centrais, destinam-se a dar-lhes formação profissional, cobrindo seis grandes campos, a saber:

a) **Direito, Diplomacia, Administração Pública, Administração de Empresas, Economia e Finanças.**

b) **Educação** que dará um Curso Normal Superior, para professores primários e para formação de especialistas em problemas de organização de ensino elementar e Cursos de Licenciatura ao magistério de nível médio, para bacharéis formados nos Institutos Centrais ou transferidos das Faculdades de Filosofia.

c) **Ciências Médicas** — compreendendo cursos de Medicina, Odontologia, Farmácia, Higiene e Enfermagem.

d) **Agronomia, Veterinária e Zootécnica e Tecnologia Florestal.**

e) **Arquitetura, Urbanismo, Planejamento Regional e Comunicação Visual.**

f) **Tecnologia** — que dará cursos de engenharia civil, mecânica, eletricidade e eletrônica, química, mineração e metalurgia.

3) Os Órgãos Complementares que oferecerão uma série de serviços culturais aos estudantes da universidade, acessíveis, também, à população da cidade e ao país, através de programas de extensão. Os principais destes órgãos terão:

a) **Biblioteca Central** — destinada a funcionar como centro de documentação e de formação científica para a América Latina, cujo acervo será constituído em colaboração com diversas organizações internacionais.

b) **Aula Magna** — grande auditório para os atos solenes da Universidade, instalado para funcionar com um programa permanente de atividades culturais e como sede de conferências internacionais.

c) **Rádio Universidade de Brasília** — será o principal órgão de extensão cultural da Universidade, destinado, principalmente, a elaborar ou transmitir um programa nacional de cursos por correspondência e rádio difusão para professores de nível elementar e médio, bem como orientar os candidatos a exames vestibulares nas Universidades.

d) **Editora Universidade de Brasília** — destinada a publicar em português, articuladamente com a inauguração dos diversos cursos, as obras básicas de ciências, de tecnologia e de cultura humanística, de modo a permitir que o estudante brasileiro possa realizar estudos do mais alto nível, apenas com o domínio do vernáculo, como ocorre em todas as nações culturalmente adiantadas.

e) **Casas da Língua e da Cultura** — das principais nações a que estamos vinculados, construídas e mantidas mediante convênio interuniversitários, para ministrar cursos de língua e literatura e de preparação de bolsistas para pós-graduação no estrangeiro.

f) **Museus** — conjunto de museus didáticos de artes e de ciências e o Museu da Civilização Brasileira — destinados a dar aos estudantes de todos os níveis, à população local, bem como aos visitantes nacionais e estrangeiros, uma visualização da evolução histórica da nacionalidade, de modo a mostrar como Brasília se vincula às nossas tradições artísticas e históricas.

A estrutura prevista para a Universidade de Brasília é muito próxima daquela que a equipe de Armando de Salles Oliveira quis introduzir quando da instituição da Universidade de São Paulo. Ai se cogitava de dar à Faculdade de Filosofia a função de órgão integrador que ministraria os cursos de ciência fundamental a todos os alunos da Universidade. Lamentavelmente, esse passo não pode ser dado, então, porque as faculdades de medicina e de engenharia se negaram a permitir que seus alunos fizessem cursos prévios na nova unidade. Assim, a Faculdade de Filosofia planejada segundo os melhores critérios e executada com a ajuda de uma grande equipe de especialistas estrangeiros, transformou-se numa nova escola profissional, dividida entre a vocação de formar os altos quadros de cientistas e intelectuais do país e a tarefa prática de formar professores para cursos de níveis médio. Paradoxalmente, esta unidade concebida como a mais complexa de nosso sistema de ensino, acabou por multiplicar-se às dezenas pelo país a fora, na forma de escolas normais superiores, incapazes de cumprir cabalmente a função integradora para que foram criadas e de seleccionar e preparar os superiores escalões da ciência e da cultura nacional.

A Universidade de Brasília, através dos seus Institutos Centrais retoma esta concepção, dando-lhe, porém, uma estruturação nova que permitirá:

a) evitar a duplicação onerosa de instalações, equipamentos, e de corpo docente, por dezenas de cátedras independentes e duplicativas, do mesmo ramo;

b) seleccionar os futuros quadros científicos e intelectuais do País, não com base nos candidatos a cursos de filosofia, mas dando a todos os alunos da universidade, enquanto fazem os cursos básicos nos Institutos Centrais, a oportunidade de optar por estas carreiras;

c) dar ao aluno, depois de dois anos de estudos, quando mais amadurecido intelectualmente, a oportunidade de uma nova opção, ao invés de obrigá-lo a prosseguir na escolha feita prematuramente permitindo que se encaminhe, então, à especialização científica ou às diferentes modalidades de formação profissional;

d) criar uma Faculdade de Educação planejada com a mesma dignidade que atribuímos ao ensino médico, para que os futuros mestres tenham oportunidade de comprovar e desenvolver plenamente suas aptidões e para que os problemas nacionais de educação passem a ser tratados com maior zelo, devotamento e competência.

O CONJUNTO UNIVERSITARIO

Todas as Unidades da Universidade de Brasília serão edificadas nos amplos terrenos (300 hectares) a ela destinados no Plano Piloto, entre a Asa Norte e o Lago. Ali ficarão, também, as residências dos estudantes e professores, bem como o Centro Recreativo e Cultural e o Estádio Universitário.

Constituir-se-á, assim, em Brasília, progressivamente, à medida que a Universidade se edifique, um verdadeiro campus que comporá o ambiente propício à transmissão da experiência, não apenas através das atividades curriculares mas, também, através do convívio diário de alunos dos diferentes cursos e entre alunos e professores, o que ensejará a formação de mentalidades mais lúcidas e de personalidades mais equilibradas.

Por todas estas razões é que a Universidade de Brasília constitui, hoje, a principal reivindicação dos cientistas, dos intelectuais e dos professores universitários brasileiros. Por isso, também, é que a Comissão de Planejamento conta obter ajuda financeira e assistência técnica de entidades estrangeiras e internacionais de incentivo ao ensino e à pesquisa, em montantes jamais obtidos por outros empreendimentos nacionais. Ainda, por estas razões, é que a criação da Universidade de Brasília deve ser vista como o passo mais decisivo que nos é possível dar neste momento para a renovação dos nossos padrões de organização universitária. Uma vez constituída e posta em funcionamento, ela constituirá um

modelo novo cuja existência incentivará e ajudará as outras universidades a procederem à renovação por que seus melhores professores e alunos reclamam há tantos anos.

O programa de execuções da Universidade de Brasília deverá desdobrar-se por dez anos para distribuir por vários exercícios o investimento que ela exigirá e, sobretudo, para assegurar o prazo necessário à formação e pós-graduação, nos melhores centros nacionais e estrangeiros, do futuro pessoal docente que nela deverá servir. São bem conhecidos os graves danos ocasionados a nossos padrões de ensino pela improvisação do magistério que tem permitido a multiplicação de escolas superiores pelo país a fora. A Universidade de Brasília, para fugir a esta contingência, deverá instalar-se progressivamente, série por série, para que cada contingente de professores que devam entrar em exercício seja previamente preparado no mais alto nível. Só assim será possível assegurar-se no Brasil, pela primeira vez, a necessária autonomia cultural para que possamos dar formação completa, até o nível de doutoramento, em todos os ramos do saber.

O sistema duplo de Institutos Centrais e Faculdades facilita este procedimento de vez que permite escalar o plano de edificações, de equipamento e de preparo do pessoal docente através de vários anos. Segundo os estudos da Comissão de Planejamento, os Institutos Centrais serão construídos de 1962 a 1963, 1963, simultaneamente com a preparação dos professores, a aquisição e instalações dos equipamentos e a elaboração do material didático para o início dos cursos de primeira série, em 1964. Daí em diante, ano após ano, as diversas séries serão instaladas e postas em funcionamento, do mesmo modo. Assim, as Faculdades só precisarão iniciar seus trabalhos em 1966, para graduar suas primeiras turmas de 1968, quando o conjunto de edificações, de laboratórios e o quadro de pessoal docente deverá estar completo.

A Comissão de Planejamento da Universidade de Brasília, levando em conta os reclamos dos jovens que se graduarão no corrente ano, em cursos colegiais mantidos por diversos estabelecimentos do Distrito Federal, julga possível oferecer-lhes oportunidade de educação superior, instalando alguns cursos em março de 1962, segundo um esquema transitório.

Os cursos previstos serão de Direito, Administração Pública, Administração de Empresas, Economia e Finanças, Arquitetura e Urbanismo e da formação do Professor de Língua e Literatura Portuguesa. Nesses campos conta-se já, em Brasília, com certo número de professores de alta capacidade, transferidos de outras universidades ou é possível trazer docentes de outros pontos do país. Acresce, ainda, que seu ensino não exige instalações custosas nem equipamento especializado.

Uma comissão integrada por autoridades de reconhecida competência elabora, neste momento, o programa dos cursos, tendo em vista emprestar-lhes uma estrutura flexível que permita aos alunos só fazer opção definitiva pela carreira que seguirão após o primeiro ou segundo anos de estudos.

O PROJETO DE LEI

A mensagem n.º 126/60 do Poder Executivo que solicita autorização para instituir a Fundação Universidade de Brasília, na passagem pela Câmara dos Deputados, como Projeto de Lei n.º 1.861/60, foi aprimorada por relevantes contribuições das Comissões de Educação e Cultura, de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, alcançando uma forma que a recomenda altamente à aprovação do Senado Federal.

Em seus vinte artigos o Projeto de Lei dá as diretrizes básicas indispensáveis para instituir-se o novo padrão de estrutura universitária por que o país reclama, sem descer a pormenores capazes de tolherem, amanhã, a liberdade de experimentação e de renovação indispensáveis a uma instituição de ensino e de pesquisa.

Suas linhas mestras consistem em adotar, como padrão institucional, a forma de Fundação, ao invés de Autarquia, como ocorre com as demais universidades federais. Será uma fundação atípica, de caráter especial, instituída pelo Poder Público e por ele dotada do patrimônio e provida nas necessidades de manutenção, tal como foi feito sempre que uma causa de alta relevância nacional o exigiu.

O caráter de Fundação assegurará à Universidade de Brasília a necessária autonomia e a indispensável responsabilidade para que opere eficientemente como uma instituição pioneira, nos moldes planejados. Não terá, por isso, a Universidade de Brasília um quadro de funcionários equiparados aos servidores públicos, cujos, salários sejam fixados por lei e cujos deveres e direitos se rejam pelos estatutos de funcionários públicos. Em lugar disto ela organizará seus quadros, com base na legislação trabalhista e nos seus princípios estatutários que estabelecerão a carreira do magistério, com os cargos e os graus universitários correspondentes, obedecido o princípio constitucional do provimento de cátedras por concurso de títulos e provas. Sobre este assunto, cujo mérito é específico da douta Comissão de Serviço Público, melhor tratará este órgão técnico do Senado Federal.

O corpo docente da universidade gozará de plena autonomia didática, técnica e científica mas, para exercê-la, os professores titulares, adjuntos e assistentes reunir-se-ão em Departamentos responsáveis pela utilização do material didático e pela programação do trabalho dos seus membros, acabando-se, assim, com a figura do catedrático autocrata, sem prejuízo da estabilidade indispensável a função docente e da liberdade de ensino.

A direção superior da Fundação instituidora e mantenedora da Universidade caberá a um Conselho Diretor, devendo o Presidente deste exercer as funções que nas universidades tradicionais cabem ao Reitor eleito pelos professores.

O controle do Poder Público sobre a Fundação se exercerá pela renovação dos membros do Conselho, através de escolha sobre tríplices apresentadas para cada vaga. Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade serão estruturados nos estatutos.

No que se refere à constituição do patrimônio da Universidade e das implicações financeiras que apresentam vários dos dispositivos do Projeto, a Comissão de Finanças, dentro de sua competência regimental, as apreciará convenientemente.

Diante do exposto opinamos pela aprovação do projeto, apresentando ao mesmo alguns reparos, todos a nosso ver, de caráter meramente redacional ou impostos pela adoção do regime parlamentar que tornou impróprias algumas formulações.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 122/61

EMENDA N.º 1-CEC

Ao art. 1.º

Onde se lê: "decreto do Presidente da República", leia-se: **decreto do Presidente do Conselho de Ministros.**

EMENDA N.º 2-CEC

Ao art. 4.º

Onde se diz: "Distrito Federal por entidades", diga-se: **Distrito Federal e por entidades.**

EMENDA N.º 3-CEC

Ao art. 11

Onde se lê: "Do Presidente da República", leia-se: **"do Presidente do Conselho de Ministros."**

EMENDA N.º 4-CEC

Ao art. 13

Substitua-se a expressão "e disciplina", visivelmente truncada na datilografia, pela palavra didática, tal como se encontra no texto original da Mensagem do Poder Executivo.

EMENDA N.º 5-CEC

Ao art. 14 — § 2.º

Tratando-se de matéria nova, que deve constituir um artigo e não simples parágrafo do anterior, passa a constituir o **artigo n.º 15**, alterando-se a numeração daí por diante.

EMENDA N.º 6-CEC

Ao art. 16

Também truncado pela datilografia, deverá voltar à forma original que é:

“Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade, reger-se-ão pela Legislação do Trabalho, podendo, também, ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.”

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1961. — Menezes Pimentel, Presidente — Jarbas Maranhão, Relator — Lino de Mattos — Lobão da Silveira — Saulo Ramos — Mem de Sá, vencido pelos motivos expostos na reunião.

PARECER N.º 766, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961 (n.º 1.861-D, de 1960, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, visa a autorizar o Governo Federal a instituir a Fundação Universidade de Brasília, com a finalidade de criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

A Comissão de Educação e Cultura, órgão técnico ao qual incumbe o exame do mérito da proposição, já se manifestou na espécie, aduzindo considerações favoráveis à sua aprovação, nos termos das Emendas de n.ºs 1-CEC a 6-CEC.

À Comissão de Serviço Público Civil cabe agora examinar os aspectos do projeto que dizem respeito à conveniência e oportunidade para o serviço público, atenta, também, à sistemática vigente para as repartições em geral.

As partes que interessam de perto ao estudo deste órgão técnico estão substanciadas no § 2.º do art. 14 e nos §§ 1.º e 2.º do art. 16.

Nesses dispositivos estão prescritas as normas que regerão a administração de pessoal da Universidade e da Fundação, tudo em perfeita consonância com as diretrizes técnicas tradicionalmente adotadas por entidades dessa natureza.

Assim, três são as modalidades de admissão de pessoal previstas no presente projeto. A primeira, consoante as prescrições estatutárias da Universidade, prevê a criação da carreira do magistério, devendo os cargos que a integram ser providos, quando em caráter de cátedras efetivas, mediante concurso de provas e títulos. A segunda admite a locação de serviços através de contratos, na forma da legislação trabalhista. A terceira autoriza a requisição de pessoal da administração direta ou da autárquica.

Como se observa, o projeto em nada conflita com as normas vigorantes no serviço público, obedecendo mesmo aos critérios usuais de administração em geral.

Quanto às emendas oferecidas pela Comissão de Educação e Cultura, observa-se que elas vêm corrigir falhas do projeto, melhorando sensivelmente a sua redação.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos das Emendas de n.ºs 1-CEC a 6-CEC.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1961. — Jarbas Maranhão, Presidente e Relator — Joaquim Parente — Paulo Fender — Fausto Cabral.

PARECER N.º 767, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961 (n.º 1.861-D, de 1960, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ary Vianna

O projeto ora em exame nesta Comissão, originário do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar o Governo a criar a "Fundação Universidade de Brasília", instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação técnica, científica e cultural.

A Fundação, que será uma entidade autônoma e que deverá adquirir personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar, tem por finalidade criar e manter a própria Universidade de Brasília, através do seu patrimônio que o projeto estabelece e discrimina.

A matéria já foi exaustivamente apreciada e aprovada em seu aspecto pedagógico e cultural pela douta Comissão de Educação e Cultura, que a ele ofereceu 6 emendas de redação.

Por seu turno, a ilustrada Comissão de Serviço Público também já se manifestou na espécie, do ponto de vista da conveniência e oportunidade para o serviço público, atenta, igualmente à sistemática vigente para as repartições em geral.

Cabe, agora, à Comissão de Finanças apreciar a proposição, dentro de sua esfera regimental.

Os pontos principais sobre os quais compete, especificamente, a esta Comissão manifestar-se, referem-se à constituição do Patrimônio da Universidade e às dotações e subvenções que lhe são destinadas, como determina o projeto, de um patrimônio financeiro próprio à Universidade de Brasília é condição essencial para que ela se constitua e possa atuar efetivamente como uma Fundação. Este patrimônio a ser assegurado pela União é que lhe garantirá a capacidade de programar seu próprio desenvolvimento, através de programas de financiamento que permitam distribuir por vários anos o investimento básico em prédios e equipamentos.

Dentre os bens a serem doados à Universidade destaca-se, por seu vulto, a renda das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União. Observe-se que para melhor preservar o caráter de órgão de economia mista daquela empresa e assegurar seu programa de expansão, a lei não fala de lucros mas da renda das ações que é calculada a uma taxa fixa de 7,5% ao ano sobre o valor nominal das ações. A renda semestral prevista por esta conta é de apenas Cr\$ 197.988.195,00, mas terá para a Universidade um valor muito maior que uma dotação orçamentária igual ou mesmo superior, porque permitirá à Fundação realizar uma operação bancária de financiamento através da qual, comprometendo uma parcela desta renda pelo período de 10 a 15 anos, levantará, no prazo de 30 meses os fundos necessários para a edificação e equipamento do conjunto básico dos Institutos Centrais, Faculdades e Órgãos Complementares da Universidade.

Deste modo será possível empreender de uma só vez, em três anos, a construção de todo o conjunto da Universidade e o custo das edificações que deverão ser utilizadas através de vários decênios, em lugar de onerar um só ou poucos orçamentos, poderá distribuir-se por um longo período.

A lei prevê, ainda, a concessão à Universidade de Brasília, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital de um conjunto de 12 superquadras urbanas para venda com o objetivo de obter recursos para o programa de edificações ou para constituir uma fonte de renda destinada à sua manutenção. Tratando-se do único conjunto de superquadras outorgado livremente pela NOVACAP, com base nele, será possível organizar-se um empreendimento imobiliário que, com garantia na hipoteca das superquadras permita levantar recursos para a construção de apar-

tamentos para venda ou aluguel. Um plano nestas bases está sendo estudado com a colaboração de técnicos do Ministério das Relações Exteriores com o objetivo de permitir a construção de apartamentos indispensáveis à instalação do corpo diplomático em Brasília. Este programa permitirá a Universidade de Brasília obter, em pequena escala, os benefícios que, há um século, Abraham Lincoln concedeu às Universidades norte-americanas através do programa do Land-Grant.

O projeto assegura, ainda, uma doação específica na forma de fundo (Cr\$ 50.000.000,00) à Editora Universidade de Brasília, com o objetivo de garantir recursos para cumprir seu programa de editar em língua portuguesa as obras básicas da ciência, da tecnologia e da cultura moderna, de modo que os jovens brasileiros possam realizar cursos universitários de bom padrão, apenas com o domínio do vernáculo como ocorre em todas as nações modernas.

Prevê-se, ainda, a concessão de metade da renda da Rádio Nacional, avaliada em Cr\$ 10.000.000,00 ao equipamento e manutenção da Rádio Universidade de Brasília. Deste modo aquela empresa do patrimônio nacional inteiramente entregue à atividade comercial, passará a contribuir para um programa cultural e educacional da maior relevância.

A Rádio será o grande instrumento de extensão da Universidade de Brasília. Destina-se a ministrar cursos por ráiodifusão e por correspondência para a capacitação do professorado do nível primário e médio do país, em articulação com a Faculdade de Educação; a orientar o preparo de candidatos aos exames vestibulares às diversas universidades; e à elevação do padrão cultural do nosso povo através de programas de difusão científica, de informação artística e literária e de intensificação da solidariedade nacional.

A proposição estende à Universidade, como um dos órgãos fundamentais de Brasília, as obrigações da NOVACAP para com os serviços públicos, determinando que realize as obras de urbanização e de instalação de serviços de água, luz, esgotos e similares na área em que será instalado o conjunto universitário e, ainda, que construa ou colabore na edificação dos órgãos de interesse comum da cidade e da universidade, tais como a Biblioteca Central, a Rádio, a Editora e o Estádio Universitário.

Finalmente, o projeto concede à Universidade as mesmas regalias asseguradas ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas e outros órgãos de ensino superior e de pesquisa na importação de equipamento para laboratório, publicações e materiais para trabalho científico e didático. A faculdade de importar sem licença prévia e ao câmbio mais favorecido que a lei permita, dará à Universidade de Brasília, as condições necessárias para realizar programas conjuntos de pesquisas com universidades estrangeiras e facilitará a obtenção de auxílio de organização internacionais na constituição do acervo da Biblioteca Central e no equipamento dos laboratórios de pesquisa e de ensino.

Nestas condições, nada havendo, do ponto de vista específico desta Comissão, que possa ser aduzido contra o projeto, opinamos pela sua aprovação, bem assim das emendas da douda Comissão de Educação e Cultura, apresentando, ainda, a seguinte emenda:

EMENDA N.º 7-CF

Acrescente-se um artigo, onde convier o seguinte artigo:

Art. — A Fundação e a Universidade ficam obrigadas à prestação de suas contas, anualmente, perante o Tribunal de Contas da União.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente e Relator — Mem de Sá — Irineu Bornhausen — Fernandes Távora — Eugênio Barros — Gaspar Velloso, vencido quanto à emenda — Fausto Cabral, vencido quanto à emenda — Saulo Ramos, vencido quanto à emenda — Joaquim Parente.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — A Comissão de Educação e Cultura ofereceu ao Projeto seis emendas, de números 1 a 6 —CEC, a que atribui o caráter de emendas de redação.

As de números 1 e 3 mandam substituir, nos arts. 1.º e 11, as palavras “do Presidente da República” por “do Presidente do Conselho de Ministros”, como decorrência da Emenda Constitucional n.º 4, que instituiu o sistema parlamentar de governo no país.

As de números 2, 4 e 6 destinam-se a ratificar erros, presumivelmente datilográficos, existentes nos arts. 1.º, 13 e 16.

A de n.º 5 determina que o § 2.º do art. 14 se transforme em artigo autônomo.

A Mesa julga conveniente que a Comissão de Constituição e Justiça se manifeste sobre se essas emendas e especialmente as de números 1 e 3 constituem, de fato, quaisquer emendas de redação, uma vez que essas transferem matéria da competência do Presidente da República para o Presidente do Conselho de Ministros.

Diz o Regimento, no § 2.º do art. 232:

“Quando houver dúvida sobre a emenda apresentada como de redação, atinge a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição e Justiça.”

Nessas condições, a Mesa pede o pronunciamento da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Achando-se a matéria em regime de urgência especial, o parecer deve ser dado em Plenário. A Presidência pede ao Sr. Presidente da Comissão que designe relator para a matéria e, se for o caso, solicite o prazo de que necessitar para o seu pronunciamento.

Tem a palavra o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de designar Relator para opinar sobre a matéria.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, designo Relator da Comissão de Constituição e Justiça o nobre Senador Heribaldo Vieira, para pronunciar, verbalmente, o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, as emendas apresentadas pela douta Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei n.º 122, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências, são consideradas, pela mesma Comissão, como emendas de redação.

Examinando-as detidamente verificamos que, na verdade todas elas não visam senão a corrigir erros, alguns de datilografia, outros lapsos de redação, pelo que demos o nosso parecer favorável a que como de redação sejam entendidas.

A Emenda n.º 1 ao art. 1.º manda que, em vez de “decreto do Presidente da República” se leia “decreto do Presidente do Conselho de Ministros.”

Trata-se de decreto aprovando estatutos. Pelo Ato Adicional n.º 4, art. 18, inciso III, esse decreto, que podemos considerar regulamentador, porque aprova estatutos, está compreendido no poder de regulamentar conferido ao Presidente do Conselho de Ministros.

A Emenda n.º 2 determina que onde se lê “Distrito Federal por entidade” diga-se “Distrito Federal e por entidades.”

Houve omissão da conjunção “e”, o que constitui erro puramente redacional.

A Emenda n.º 3 é idêntica à de n.º 1. Substitui a expressão “do Presidente da República” pela “do Presidente do Conselho de Ministros.”

Tratando-se de decreto regulamentador — como já acentuamos — que aprova os Estatutos da Universidade que se pretende criar, constitui decorrência do art. 18, inciso III, do Ato Adicional n.º 4.

A Emenda n.º 4 ao art. 13 determina a substituição da expressão "e disciplina" por "didática", tal como se encontra no texto original da Mensagem do Poder Executivo.

Houve, como se vê, erro de datilografia. A Mensagem do Poder Executivo continha a palavra "didática" e não "disciplina". Trata-se, ainda uma vez, de emenda de redação.

A Emenda n.º 5 ao § 2.º do art. 14, dispõe:

"Tratando-se de matéria nova, que deve constituir um artigo e não simples parágrafo do anterior, passa a constituir o art. 15, alterando-se a numeração daí por diante."

Sendo matéria não relacionada com o art. 14, aconselha a Comissão de Educação e Cultura passe esse dispositivo a constituir um artigo em vez de um parágrafo.

E, como se observa, simples emenda de redação com o objetivo de dar melhor forma ao texto do projeto.

A Emenda n.º 6 ao art. 16 visa também a corrigir a redação do artigo que está truncada.

Está assim redigida:

"Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade, reger-se-ão pela Legislação do Trabalho, podendo, também, ser para elas requisitado o pessoal do serviço público e das autarquias."

E como está na Mensagem Presidencial, não tendo sido alterado o texto em nenhuma das Casas do Congresso Nacional. Assim, é natural que seja mantido tal como consta da Mensagem do Poder Executivo, porque verdadeiramente correto.

Trata-se, apenas, de emenda de redação, da mesma forma que as outras.

Desta maneira, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela aprovação das emendas, considerando-as, sem exceção, emendas de redação.

E o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Em discussão o Projeto com as emendas.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tome a palavra apenas para justificar a posição singular que vou assumir em face do Projeto que cria a Fundação Universidade de Brasília.

Sei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que somente eu votarei contra este Projeto que merece, pelo que ouço, o apoio entusiástico de todos os colegas ou pelo menos da grande maioria deles.

Não pretendo debater o assunto, pretendo simplesmente deixar nos Anais da Casa a justificação da posição que tomo.

Entendo que matérias dessa importância e dessa gravidade — educacional, administrativa ou que se refira a problema de ordem econômico-financeira — devem ser examinadas friamente, exclusivamente à luz da razão, sem que nos deixemos perturbar pelo clima emocional tão freqüente nas Assembléias e nos órgãos coletivos sem que nos deixemos perturbar pelo entusiasmo que certas proposições despertam, sem nos deixarmos contagiar daquilo que os anglosaxões denominam o *wish full thinking*, expressão para a qual não encontro tradução perfeita em português.

Wish full thinking seria o pensamento cheio de desejo, seria, pensar mais através do desejo do que do raciocínio.

Creio que no caso em tela o *wish full thinking* dominou os autores do Projeto e val dominar a grande maioria desta Casa, como já dominou a outra.

Entretanto, Sr. Presidente, é preciso distinguir cuidadosamente o plano da Universidade de Brasília e a lei que vamos votar. O plano elaborado só merece louvor e é realmente de entusiasmar. Foi confiado a um grupo de homens de indiscutível saber e valor, homens que amadureceram no estudo dos problemas educacionais brasileiros e, sobretudo, do ensino universitário, todos eles movidos pela intenção de modernizar, de atualizar a estrutura do nosso ensino universitário que, sem dúvida alguma, está superada e precisa, realmente, ser reformulada.

Rendo as homenagens da minha admiração e o aplauso do meu louvor a essa plêiade de técnicos educacionais. Não tenho nenhuma dúvida em destacar entre eles o Professor Darci Ribeiro, que está presente e esta Casa, como tem estado presente a todas as sessões em que o Congresso examinou o problema — na Câmara e aqui no Senado.

Louvo e admiro a dedicação exemplar que ele vota a essa causa, que fez sua; dedicação tal que o faz permanecer no Congresso, lutando pela vitória do que constitui um ideal, tanto na Câmara, como disse, como no Senado, tanto quando era governo o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, como depois, quando era governo o Sr. Jânio Quadros, como agora, quando é governo o Sr. João Goulart ou o Conselho de Ministros, não se sabe bem ainda.

Mas, dizia eu, é preciso distinguir o plano através do qual se pretende instituir no Brasil uma Universidade do tipo moderno, calcada nos padrões norte-americanos, e a Lei que vamos votar. Digo que é preciso distinguir, porque o plano não está na lei. A lei muito pouco fala a respeito do que se pretende fazer. Quase nada se encontra na lei, a respeito dessa estruturação e de funcionamento da futura Universidade de Brasília.

O plano está nos relatórios que serviram de base à mensagem sobretudo no trabalho feito pelo Professor Darci Ribeiro e, ainda, na sua concepção.

Tanto é necessário distinguir o plano da lei que, se por uma dessas vicissitudes da política, o Professor Darci Ribeiro não fosse o indicado para reitor, ninguém poderia afirmar — nem ele mesmo — que o plano por ele concebido e que deu margem a esse projeto, viria a ser realizado. Se amanhã, por uma dessas metamorfoses políticas, tivermos um Presidente que prefira substituir através do Conselho Diretor, o Reitor Darci Ribeiro por um dentista qualquer de um município do interior do Brasil, esse dentista pode perturbar, transformar e subverter tudo que foi planejado e começado a executar.

Não se pense que estou divagando. Na história das instituições administrativas do Brasil, os exemplos se multiplicam. Eu mesmo, que não tenho muita experiência de vida administrativa, presenci, assisti, ao nascimento de uma das mais belas organizações jamais tentadas neste País e, depois, assisti à sua decrepitude e, quase, à sua morte.

Vi nascer o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Vi como se implantou e como dentro dele se criou um verdadeiro templo de dedicação ao serviço público, através do exemplo de um outro homem admirável, e de um devotamento evangélico, como era Mário Augusto Teixeira de Freitas. No entanto, foi ali criada uma autarquia, e havia uma série de disposições e órgãos controladores dela. Não obstante, anos passados, essa autarquia foi transformada num antro de negociatas, e a obra admirável de Teixeira de Freitas quase se perdeu. Agora se tenta, com enorme esforço, restaurar ou fazer ressurgir do monturo, aquele grande Instituto.

O que é importante fixar — esta a primeira razão que me leva a não aprovar a lei — é que, desde o momento em que ela seja promulgada, o Congresso não mais terá qualquer contato ou ingerência com a fundação; só tomará conhecimento dela para votar as dotações que a irão manter e, mesmo ao fazê-lo, nem se poderá permitir o luxo de fazer especificações ou discriminações na despesa, não obstante o preceito constitucional determinar que o Orçamento da Despesa obedecerá a rigorosa especificação. As dotações que o Congresso vier a conceder às universidades de Brasília serão sempre, necessariamente, globais.

Mas, não é só o Congresso que perde contato ou perde qualquer possibilidade de controle, de fiscalização sobre essa fundação e universidade; também o Poder Executivo não terá como exercê-lo.

O Presidente da República, inicialmente, escolhe os seis membros que vão constituir o Conselho Diretor das Fundações, mas mesmo essa liberdade de escolha dos seis primeiros membros, ele a perde depois, porque nas vagas sucessivas, quando esses membros terminarem seus mandatos, aí o Presidente da República deverá nomear um dos indicados em lista triplíce, pelo Conselho.

Assim é que, promulgada a lei, esse ente nasce e, ao nascer se emancipa, se torna autônomo e não presta nem dá contas mais, nem ao Poder Executivo, nem ao Legislativo.

É evidente que também nesse passo, o Plano obedeceu ao modelo norte-americano. Prevalece na América do Norte, o tipo das universidades mantidas por fundações, e as fundações são dirigidas por um conselho de curadores.

Mas, as fundações norte-americanas são fundações de direito privado, mantidas pela magnificência dos homens que enriqueceram, e que por serem anglo-saxões, ou por educação, ou por qualquer outro mister, têm essa compreensão de, depois de haverem enriquecido à custa da sociedade, deve a essa sociedade devolver grande parte dos bens auridos através de imensos legados e imensas verbas, para fins culturais e artísticos.

Então, vemos a colsa prodigiosa que é a Universidade de Columbia, que possui os pontos mais ricos e mais importantes de Nova Iorque, através doações que lhe foram feitas, universidade que é dirigida pelo Conselho de Curadores, mas sempre com caráter privado, não há ali fundos públicos. Lá as universidades estatais não obedecem ao critério de fundações, como lá são de direito privado, criadas e mantidas pelos recursos privados. O Conselho Diretor, integrado por homens que irão dirigir as universidades, não percebem qualquer salário ou vencimento. Esses homens são escolhidos entre expoentes das diversas classes, da cultura, das atividades econômicas, da ciência que possam dedicar-se integralmente à administração da universidade, porque isso lhes confere uma honraria, uma benemerência que a sociedade aplaude.

No Brasil, como se pretende fazer na universidade agora em exame, — apesar de ser uma fundação de direito público — os seis membros do Conselho Diretor, seguindo as normas do Código Civil, não receberão remuneração de espécie alguma. Haverá, crelo eu, alguma dificuldade em conseguir a formação desse Conselho em Brasília, com seus membros para dirigirem a fundação, sem perceberem qualquer vencimento, e à altura desses grandes e transcendentos cargos. Será possível recrutá-los, talvez, entre os magistrados e parlamentares. Haverá porém um problema de ordem constitucional, o de poderem os magistrados e parlamentares aceitar o encargo. Não entro porém, na apreciação desse problema. O que é importante, é recrutar esses seis homens o que, a meu ver, em Brasília será difícil, uma vez que nada percebendo possivelmente não terão o interesse, o afã, o acúleo que se lhes exige. Esses seis homens — retomo — elegerão o reitor e o vice-reitor e o reitor e o vice-reitor, ad referendum do Conselho Diretor passarão a administrar, a gerir, a comandar a universidade em todos os seus aspectos e em todas as suas atividades. Terão poderes verdadeiramente excepcionais.

Entramos, assim, naquele velho problema da centralização com controle ou da descentralização e perda de controle.

Esta é uma tese apaixonante no direito administrativo moderno. As normas burocráticas, as leis que regulam o funcionamento dos órgãos centralizados entorpecem de tal maneira a administração que surge a tendência de criar órgãos desvinculados da administração central. Então, imaginaram, primeiro, as autarquias, pensando em lhes dar maior flexibilidade e maior liberdade de movimentos. Mais tarde verificou-se, ou pelo menos alegou-se que mesmo nas autarquias a rigidez das leis criam situações de dificuldade e que os administradores não têm possibilidade de decisões prontas e de funcionamento expedito que as organiza-

ções privadas apresentam. Daí terem surgido as famosas sociedades de economia mista, no Brasil, para a atividade do Estado no campo de serviço público, no campo industrial. Essas sociedades de economia mista chegam a apresentar aspectos os mais pitorescos, verdadeiramente grotescos.

Temos, no Brasil, sociedades de economia mista submetidas à Lei das Sociedades Anônimas, em que só existe um acionista, que é a União.

Agora, fazendo **pendant** ou parêntese com a sociedade de economia mista, para o campo da educação e da instrução se concebe esta nova forma — a fundação de direito público. Criada a fundação, a lei estabelece que a mesma passa a ser mantida com os recursos orçamentários e administrada pelo Conselho Diretor e pelo Reitor, sem prestação de contas, sem controle de nenhuma autoridade.

A propósito desta velha pendência entre centralização e descentralização, tomo a liberdade de ler, para o Senado, a conclusão a que chegou o Décimo Primeiro Congresso Internacional de Ciências Administrativas, realizado em Wiesbaden, de 30 de agosto a 3 de setembro de 1959, Congresso a que compareceram quatrocentos e cinquenta delegados, representando cinquenta e três países; entre estes, tivemos a honra de ser representados por uma delegação chefiada pelo ilustre Dr. Luiz Simão Lopes.

Naquele Congresso, um dos temas foi precisamente este: “Devolução de poderes a Instituições autônomas”. O relatório ficou a cargo do Professor Brian Chapman, da Universidade de Manchester.

As suas conclusões são extremamente interessantes para o caso em tela.

“O movimento pela criação de instituições autônomas tem sido uma consequência do crescimento do estado moderno; sob vários aspectos — eficiência, democracia, educação — considerou-se, na maioria dos países, que a melhor solução consistiria em alguma nova forma de pluralismo administrativo. Na conferência de Opatija (1957) não houve um defensor sequer da doutrina de centralização.

A criação de entes autônomos envolve, porém, riscos contraditórios. Por um lado, se forem realmente autônomos, agindo sem consideração pelos interesses de outras instituições, do público e do Estado, degenerarão tais entes numa forma de feudalismo administrativo, do qual já há vários exemplos. Por outro lado, se forem submetidos a estrito controle ministerial — conforme geralmente acontece — ministros e governos intervêm nos negócios privados desses órgãos e adquirem um novo campo para o empreguismo. Significa isto que, após muitos anos em que se tentou, nem sempre com sucesso, tornar ministros e governos responsáveis pelos seus respectivos departamentos, uma nova administração paraestatal surgiu, na qual ministros, altas autoridades e administradores de órgãos públicos estão, novamente, fora de controle público.

De acordo com os dados dos vários relatórios nacionais, os maiores beneficiários da transferência de poderes a instituições autônomas têm sido administradores e políticos. Criadas, sob um generoso espírito, para suplementar as necessidades da sociedade moderna, tornaram-se as instituições autônomas um fim em si mesmas, e um instrumento de controle executivo. O estudioso da administração pública, o especialista em direito administrativo, e talvez o público em geral, têm, todos, motivo para preocupação.”

Confesso, Sr. Presidente, que na minha pequenez, participo dessas preocupações. Está se dando para atingir Scylla um excesso de poderes que nos levaria a cair em Charybdes.

O excesso de autonomia, que se concede, tem, portanto, esses aspectos a focar. Primeiro, do ponto de vista administrativo, nós vamos para o que o Professor Chapman chamou de novo tipo de feudalismo administrativo. Há ainda a questão

vinculada ao problema administrativo mas que se pode destacar pela importância o aspecto financeiro.

Queria dizer, em breves palavras, aos eminentes pares, a grandiosidade do plano; não o que figura na lei, porque na lei está mencionado; mas o plano que existe nos relatórios e sobretudo, na concepção generosa do Professor Darci Ribeiro.

A Universidade de Brasília pretende ter 10 mil alunos, praticamente todos em regime de internato. Precisarão, para isto, de 1.650 professores. Então, se prevê a criação de uma Cidade Universitária que reunirá inicialmente, pelo menos, 15 mil pessoas.

A área a ser construída, segundo o projeto, até 1970, é de 600 mil metros quadrados. Como o metro quadrado de área construída em Brasília, principalmente para essas finalidades, não pode hoje abaixar de 20 mil cruzeiros, nós teríamos doze milhões aos preços atuais.

Há ainda a urbanização que, segundo o projeto, ficará a cargo da NOVACAP. Mas, nem por isso, deixará de custar, e muito, aos cofres públicos, que são sempre a matriz de todas essas despesas.

Para laboratórios e bibliotecas, em 1959, quando o plano foi concebido, com o dólar de custo a cem cruzeiros, estimou-se que seriam necessários despendere quase cinco milhões. Com o dólar hoje a trezentos cruzeiros, essa quantia será de quinze milhões de cruzeiros.

Passemos ao capítulo referente ao aperfeiçoamento do pessoal docente. Os que projetaram a universidade reconhecem a considerável deficiência de docentes, em nosso País, para um estabelecimento desse tipo. Então prevêem que, dos 1.650 professores nada menos de 1.000, deverão fazer, até 1970, cursos, de um e dois anos, no estrangeiro. Fazendo os cálculos, verificaremos que não baixará de quatro milhões de dólares as despesas com esse item.

A universidade terá também de possuir para sua faculdade de medicina, um hospital de clínicas que será evidentemente o mais completo, a fim de estar à altura da universidade. É certo que esse hospital ou outro qualquer do gênero, terá de ser construído, mais dia menos dia, em Brasília que já está necessitando de mais um hospital.

Peço, então, aos eminentes colegas que, num esforço de imaginação, ponham a sua previsão no que será essa entidade em funcionamento. Que imensa administração! Que caudais de recursos financeiros para manter essa cidade universitária com 15 mil pessoas, sendo 10 mil estudantes de ambos os sexos; com laboratórios, bibliotecas, teatros, esportes e todas as outras seções e departamentos, necessários à vida desse *campus*, desde os problemas mais grosseiros, como os de lavanderia e de alimentação até os mais elevados, os dos programas, das pesquisas, do desenvolvimento dos estudos científicos etc.

Eu não digo — nem creio que alguém possa, desde já, dizer — que cifra, que montante deverá ser manejado pelo reitor com a aprovação do Conselho Diretor, durante o levantamento dessa Cidade Universitária e, depois, na sua Administração.

Outro aspecto, além do administrativo, que me preocupa profundamente é o da orientação filosófica que será impressa à universidade.

Nas atuais escolas e universidades brasileiras, essa orientação tem sido deixada ao azar dos concursos, porque o provimento das cátedras é feito, inalteravelmente, por concurso. Os concursos é que escolhem os catedráticos e estes, com a liberdade que têm, imprimem ao ensino a orientação que lhes é pessoal.

Na universidade que vai ser criada, porém, isso pode suceder de outra maneira, porque a autoridade do reitor é de tal ordem que ele poderá constituir o corpo docente dentro da orientação que lhe for preferida.

É evidente que não estou, neste momento, pensando em pessoas. Situo o problema em caráter rigorosamente impessoal e, mantendo essa impessoalidade, direi que, se for escolhido para reitor um materialista ou um marxista, ele organizará toda essa universidade com um corpo docente que tenha a mesma orientação. Se, ao contrário, for escolhido um reitor espiritualista, a orientação será exatamente oposta.

Digo isso sem atribuir nenhuma injúria ou demérito, porque é natural que o reitor, tendo um certo pensamento ou orientação filosófica, prefira ou escolha os que participem dessa orientação.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. Mourão Vieira — Aí está o perigo. Se há essa possibilidade de o Reitor organizar o seu staff nos moldes que bem entender, quando substituído por outro de orientação filosófica diferente, dar-se-á o caos, a confusão no ensino. Temos de evitar, a todo custo, uma tal possibilidade, com muito bem diz V. Ex.^a.

O SR. MEM DE SÁ — Esse é um dos aspectos. O primeiro, é o problema administrativo; o segundo, o financeiro; e o terceiro, a orientação filosófica.

Se não temesse decair no nível em que estou situando o debate, seria capaz de lembrar o que aconteceu com esse inominável ISEB, que foi criado como um quisto dentro do Ministério da Educação e Cultura e que, como todos sabemos, se transformou num órgão simplesmente deplorável quanto à orientação que ali foi impressa.

Ora, esse caso de orientação se me afigura muito importante. É certo que a ciência é amoral. A ciência é definida como dizendo “aquilo que é”, então, não há moral nem imoralidade no estudo e na pesquisa científica. Mas a doutrina sempre, necessariamente, deverá ser inspirada por um princípio moral ou filosófico, porque a doutrina é tida como dizendo “como deve ser”; enquanto a ciência diz o que é, a doutrina diz como deve ser.

É verdade que a doutrina deve ser baseada, alicerçada na ciência; mas a doutrina sempre estabelece soluções preconizando fórmulas. Então se fala na Doutrina Social da Igreja, na Doutrina Marxista e em todas as outras doutrinas existentes.

Ora, numa Universidade não é possível deixar de haver Ciência e Doutrina, e muitas matérias. Muitas cadeiras, principalmente nas Faculdades de Direito, na Faculdade de Filosofia, na Faculdade de Economia, muitas delas são mais de doutrina do que de ciência, e lidam, imensamente, sempre com o problema de orientação. Na Teoria Geral do Estado, na Teoria Geral do Direito, na Filosofia do Direito, em todas as cadeiras do curso de Filosofia, em Economia, sempre os problemas de orientação se colocam.

Ora, o recrutamento nestas Universidades será feito por quem?

O projeto de lei estabelece claramente que o Reitor escolhe livremente — notem; prestem atenção os eminentes Pares: o Relator escolhe livremente, para cada unidade de ensino que se instituir, o que se chama um Coordenador.

No projeto do Professor Darcy Ribeiro é chamado Assessor; na Lei se chama Coordenador, e esse Coordenador, diz o projeto, tem liberdade de escolher todo o pessoal docente e administrativo da unidade que ele dirige. De modo que o Reitor escolhe Coordenador ou Assessor e esse gera, cria todo o corpo.

Não é só. E para que se não diga que há qualquer excesso nas minhas palavras, lerei o que está no trabalho do Professor Darcy Ribeiro, às páginas:

“Os diversos órgãos de deliberação e coordenação estarão em funcionamento depois de inaugurados os cursos, à medida que cada unidade universitária se estrutura. Até então, a direção caberá ao Conselho Diretor, ao Reitor e ao Vice-Reitor, que serão assistidos por assessores de sua livre escolha, um para cada unidade universitária a ser criada.

A esses assessores caberá: contratar e preparar as equipes com que se instalarão em Brasília, em data prevista; dar assistência aos arquitetos no planejamento das respectivas unidades; ...

E agora, prestem atenção!

... “planejar e promover a aquisição dos respectivos equipamentos e bibliotecas; ...

As bibliotecas serão escolhidas por esses assessores.

... “preparar a elaboração dos livros de textos e outros materiais que devam ser adotados pela Universidade para os cursos iniciais.”

De modo que o Assessor, ou Coordenador, de cada unidade universitária constitui o corpo docente da unidade. O quadro administrativo organiza a biblioteca e ainda elabora os livros de textos e outros materiais que devem ser adotados pela Universidade.

Como eu disse há pouco, nas outras Faculdades e Universidades brasileiras os professores são escolhidos por concurso. Este é o ponto alto e o ponto fraco dessas Universidades.

No Brasil é necessário, é imperioso organizar-se a carreira de professor. O sistema do concurso com a vitalidade é, hoje em dia, criticado e condenado. É comum no Brasil os catedráticos se considerarem donos da cadeira e abusarem do direito de propriedade. Tornam-se donatários de uma pequena capitania e abusam dos direitos da vitaliciedade assegurados pela Constituição.

Esse sistema não pode prevalecer. O sistema adotado pela Universidade de Brasília cai no extremo oposto como acabei de demonstrar.

É verdade que o parágrafo 2.º, do art. 14, diz que:

§ 2.º — Os estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistério escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes, observando, quanto ao provimento efetivo das cátedras, concurso de Títulos e Provas.

Este acréscimo referente ao concurso de Títulos e Provas veio de uma emenda do nobre Deputado Raul Pilla, apresentada na Câmara dos Deputados. Embora a lei tenha registrado o concurso de Títulos e Provas para o provimento efetivo das cátedras, creio que não faço nenhum juízo temerário ou precipitado dizendo que eles jamais se realizarão. O que prevalece do planejamento é que na carreira do magistério não mais deverá haver regime de vitaliciedade de professores.

Tanto isto é certo que o art. 16, estabelece de forma preemptória:

Art. 16 — Os contratos do pessoal docente e administrativo da Fundação, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade reger-se-ão pela Legislação do Trabalho, podendo também ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

De modo que o corpo docente é escolhido inicialmente por um Assessor, ou Coordenador, para cada unidade, e depois fica sujeita à Legislação do Trabalho.

Será organizado naturalmente a carreira do magistério, o que é louvável e aconselhável para o Brasil, permitindo que valores ingressem nessa carreira e depois progredam até alcançar os mais altos postos, só se conservando nesses postos enquanto se demonstrarem atualizados e capacitados para continuar professorando.

Mas, como eu dizia esse é um aspecto que me faz temer nessa ampla, irrestrita, absoluta autonomia, e arbítrio que se dá a um pequeno número de homens no setor administrativo, no financeiro e, sobretudo, no de orientação.

Outro problema que me faz recusar a aprovação do projeto é o que se refere à localização escolhida para a Universidade.

Eu ainda estaria disposto a aceitá-la com a correção dos principais defeitos já por mim apontados se ela se localizasse em zona adequada para uma experiência dessa importância. Creio, mesmo necessária a experiência com uma Universidade nesses moldes. Mas não em Brasília. Talvez seja a Nova Capital um dos poucos pontos contra-indicados do Território Nacional.

Entendo que as Universidades pressupõem um ambiente social, uma certa concentração de civilização, não necessariamente numa grande cidade, mas numa zona que corresponda a um certo índice de densidade demográfica, de maturidade social, de desenvolvimento cultural. Escolher-se o deserto para realizar uma experiência dessa monta, me parece extremamente arrojado.

Realmente, nós todos que sofremos em Brasília, sabemos o que é Brasília fora dos discursos de comícios e da publicidade paga na imprensa e no rádio. Nós todos sabemos o que é Brasília, o que falta a Brasília para ser uma cidade, para ter as condições mínimas do que se chama uma cidade. E nenhum de nós sabe — e creio que ninguém no mundo sabe — quanto já se gastou em Brasília. O que se pode é estimar, a grosso modo — e nessas estimativas as discrepâncias são grandes — o que já foi absorvido ou metido neste planalto até agora!

Mas o que menos ainda se sabe — e eu creio que nem a bola de cristal de um vidente poderia afirmá-lo — é o que ainda se precisa gastar no sentido de dar as condições mínimas para que isto se considere uma cidade. Só então eu poderia dizer o que é necessário despender para que Brasília tenha as condições mínimas para abrigar uma Universidade.

Para que se crie essa Universidade, dentro da concepção dos seus autores, será preciso muito tempo. Mas sobretudo é mister considerar que ela será um sorvedouro de novos recursos. Teremos aqui dois sorvedouros dessa exaurida e exausta finança pública brasileira: a Capital propriamente dita, e agora mais a Universidade.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Não desconhece V. Ex.^a o andamento moroso das obras da Universidade do Brasil no Estado da Guanabara, antiga Capital da República. Os blocos se erguem e ficam praticamente na sua estrutura de concreto armado. Parece que apenas um se acha concluído e em funcionamento. O plano realmente é soberbo, de grande amplitude. Por que, então, não se sugerir que a Universidade de Brasília transfira seu patrimônio, suas verbas para a Universidade do Brasil, já que V. Ex.^a reconhece e prova que Brasília não comporta uma obra dessa magnitude, nem mesmo oferece campo para aproveitar-se um projeto desta natureza?

O SR. MEM DE SÁ — Exato e se houvesse problema de ordem legal intransponível, nada impediria e tudo aconselharia que se organizasse uma nova universidade desse tipo, não dentro, mas perto de cidades como o Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Recife...

O Sr. Benedito Valadares — Belo Horizonte.

O SR. MEM DE SÁ — Perfeito, Belo Horizonte.

O Sr. Vivaldo Lima — No Rio de Janeiro já está em andamento um plano universitário de grande porte. Seria crucial que os recursos destinados à Universidade de Brasília se transferissem à Universidade do Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — Exato. Além do mais, lá haveria todas as condições para essa Universidade e haveria ainda os candidatos para cursá-la, sem ser preciso organizar esse regime de internato, de alojamento, de habitação para todos. Lá haveria o que se chama em sociologia o ecúmeno, que em Brasília não existe. Fugimos ao ecúmeno brasileiro com a Capital e agora com a Universidade, quando tanto as Universidades quanto as Capitais devem estar dentro do coração do ecúmeno. Quer dizer, ao em vez de se atender às necessidades de

estudos e pesquisas científicas, localizando-se organizações desse porte por exemplo no Nordeste, que tanto necessita de planejamento, de estudos, de investigações, em vez de estabelecer uma Universidade desse tipo na região nordestina, se vem localizá-la aqui em Brasília! A consequência, então, é que esta Universidade custará, pelo menos, três vezes mais do que custaria se fosse adequadamente localizada. E eu não faço nenhum esforço dialético para demonstrar isso. Basta nós reconhecermos a realidade. Sabemos demais que só vive em Brasília, só suporta Brasília quem sabe que vai ganhar muito bem, a começar por nós mesmos, parlamentares, que aumentamos os nossos subsídios e as nossas diárias para justificar e tornar possível nossa vida nesta cidade. Os ministros, a começar pelos do Supremo, fizeram o mesmo, antes até de que houvesse lei nesse sentido. E o funcionalismo só fica aqui porque ganha dobrado, e quando se pensa em organizar um órgão novo, como o Superior Tribunal Eleitoral de Brasília, já consta da lei que os funcionários ganharão a famosa dobradinha.

Assim, só fica em Brasília quem ganha muito bem. No comércio só aqui permanece quem procura ganhar dinheiro, com a idéia de ganhar bastante para fugir daqui. Brasília se tornou, assim, em centro de imigrantes que vêm para ir embora, e de maus imigrantes porque os bom imigrantes ficam.

De modo que esse problema permanecerá na Universidade que se vai criar. Desde o Reitor até o último contínuo, aqui só ficarão se ganharem muito bem. Se o corpo docente não for muito bem remunerado do que em qualquer outra parte não permanecerá aqui mesmo porque nas outras Universidades os docentes podem obter através de pareceres, publicações, etc.

Ainda dentro do problema da localização, quero focar aspecto que parece despiçando mas que, a meu ver, é tremendo. Rima e é verdade. É o problema sexual dessa Universidade. Quero que os eminentes colegas imaginem aqui em Brasília, nas condições que nós conhecemos de Brasília, uma Cidade Universitária com dez mil moças e moços, vindos de todo o Brasil, e mais cinco mil professores e funcionários moços, homens e mulheres.

Lembro que a experiência americana pode depor a respeito. As universidades, quando localizadas junto de grandes centros, como New York, Boston e Chicago, apresentam os problemas sexuais muito esmaecidos; ao contrário, ele se agrava e a moral interna da Universidade decai terrivelmente, quando localizadas junto de cidades pequenas e longe dos grandes centros.

É questão biológica, fisiológica, animal, que os tempos modernos, os cinemas, as revistas, o rádio e o resto agravaram tremendamente.

Eu, que ainda sou formado à antiga, prometo, solenemente, que não usarei das excelências que terá essa Universidade, por maiores que forem, para as minhas netas, porque desejo que se criem dentro dos padrões em que fui criado.

Por último, lembraria aos meus eminentes Pares, para me justificar dessa atitude insólita de votar contra o Projeto, o conjunto do problema universitário brasileiro.

O PROBLEMA UNIVERSITÁRIO NO BRASIL

1. O problema universitário brasileiro, como, aliás, a grande maioria dos problemas brasileiros, não consiste em aumentar o que ora existe no País acrescentando novos órgãos, mas, pelo contrário, em mudar a estrutura dos órgãos existentes, aparelhando-os e aprimorando-os.

2. Na rede federal com as universidades criadas ao final do governo Kubitschek, estamos, atualmente com duas dezenas de universidades federais, pouco mais de três dezenas de escolas de engenharia e mais ou menos o mesmo número de escolas de medicina.

3. Nem uma única dessas universidades, escolas de engenharia ou escolas de medicina estão em condições satisfatórias diante dos padrões modernos de eficiência que precisam ser exigidos de tais escolas.

4. Na rede estadual ou particular de universidades ou escolas, a situação em nada é melhor e, salvo uma ou outra exceção, é, pelo contrário, pior, pois, hoje em dia, em um País como o nosso, somente o poder federal dispõe de recursos para manter escolas de nível superior dentro de padrões adequados de eficiência.

5. A reestruturação universitária que o Governo Federal iniciou em 1958, ao organizar a Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, COSUPI, de início operando apenas nos setores da engenharia e da medicina, além do setor agrônomo, irá custar ao País inúmeras dezenas de bilhões de cruzeiros, nos próximos anos, pois ela consiste em, gradativamente, na medida em que forem conseguidos recursos:

5.1. construir novas instalações escolares, onde seja possível a convivência permanente de docentes e discentes o que atualmente não se verifica mesmo nos prédios recém-construídos e onde, igualmente, seja possível reunir departamentos análogos de cada universidade, em Institutos, para impedir que o custo do ensino atinja níveis astronômicos, em cada universidade, pela multiplicação, contra-indicado tecnicamente, de instalações análogas (bibliotecas, laboratórios, equipamentos, serviços, pessoal científico e técnico);

5.2. introdução de novos sistemas de ensino, com aulas práticas em laboratórios convenientemente equipados;

5.3. introdução do sistema de tempo integral e da carreira do magistério para os docentes;

5.4. Remuneração condigna para os docentes da carreira do magistério e auxílio adequado para os discentes a que faltem recursos;

5.5. articulação das atividades escolares com as atividades sociais da região onde estiver situada a Universidade.

5.6. No setor do ensino agrônomo, um dos mais importantes problemas do Brasil, a situação ainda é mais trágica que em outros ramos do ensino superior, pois ainda nem sequer fomos capazes de valorizar devidamente a profissão do agrônomo ou, sequer, reconhecer o insubstituível papel que cabe a esses profissionais desempenhar em qualquer plano de desenvolvimento do Brasil.

A despesa necessária para trazer as escolas de agronomia para dentro das universidades a que elas devem pertencer afim de poderem aproveitar-se do conhecimento científico de alto nível dos Institutos da universidade, ultrapassará, certamente, qualquer verba que fixássemos de antemão, por mais otimistas que fôssemos.

7. As universidades que o Brasil deverá possuir para efetuarem com sucesso a sua missão científica cultural e social, consumirão assim, verbas sucessivamente crescentes e que só poderão ser achadas, no volume necessário, no Tesouro Federal.

8. Não se compreende, portanto, que parcelas imensas desses recursos sejam empregados para criar uma nova universidade em local extremamente afastado e onde, no momento, absolutamente nada existe senão o deserto.

É evidente que no futuro, ainda remoto, Brasília precisará ter, também, uma Universidade.

Pretender, porém, construir já um "campus" universitário em Brasília só pode ser defendido por quem subestime as dificuldades a enfrentar na organização de uma universidade. Tais dificuldades não se limitam a questões de dinheiro, embora essas questões, sejam, no momento insuperáveis para a Universidade de Brasília: o Tesouro brasileiro não dispõe dos recursos necessários à criação de uma universidade-modelo em Brasília.

Basta repetir que será necessária construir não só as instalações da Universidade, como todas as instituições de uma pequena cidade com habitantes de nível alto, de vida nos termos em que foi concebida, mantendo-se e aperfeiçoando-se, ao mesmo tempo, o resto da rede de ensino no País.

Em segundo lugar, é preciso ter em conta que todas as universidades brasileiras estão em processo de reestruturação e que, portanto, a competição por bons professores é intensa. Apesar dos vultosos recursos proporcionais pelo governo, até hoje são numerosas as universidades e escolas que não conseguem, nem no país, nem no estrangeiro, os elementos docentes necessários à organização adequada de seus cursos. Logo, a Universidade de Brasília vai encontrar as mesmas e maiores dificuldades que as demais universidades brasileiras. Para recrutar docentes, terá de elevar salários a um nível que não podemos sequer imaginar. Necessitará ter despesas muito maiores para obter um corpo docente como planeja e deseja.

Não me quero alongar mais. Lerei, apenas, alguns dados para realçar, no mérito, a justeza da tese que defendo.

9. Nos Estados Unidos da América existem hoje em dia aproximadamente trzentos mil alunos matriculados em perto de 250 escolas de engenharia, o que dá bem maior de mil alunos por escola. Na Rússia, os alunos correspondentes são setecentos mil, para quase duzentas escolas, o que dá aproximadamente 3.500 alunos por escola.

No Brasil, a matrícula nas escolas de engenharia atinge aproximadamente dez mil alunos, para três dezenas de escolas, o que dá, em média 300 alunos por escola.

Creio que esses dados revelam a verdadeira insensatez que estamos praticando, de multiplicar desmesuradamente o número de escolas incapazes de prestar ao nosso desenvolvimento a colaboração que elas devem prestar.

O que se impõe é impedir a abertura de novas escolas a fim de melhorar e ampliar as que já existem. A colaboração que elas devem prestar e que se impõe, a nosso ver, ao contrário, é impedir essa proliferação de novos institutos; ampliar e aparelhar os que já existem, ensinando a criação de universidades de alto padrão de ensino, pela concentração de recursos, e permitindo, que em cada uma dessas escolas, tenha acesso um número maior de alunos e não a média ridícula que hoje apresentamos. A preocupação que existe e se apresenta para Universidade de Brasília, de criar instituição-modelo, merece um certo reparo.

É muito bom, muito louvável, ter uma instituição de ensino modelo, mas isso não é suficiente, porque, então, essa instituição nos dará um número reduzido de profissionais, modelarmente diplomados. O que seria necessário, imperioso é que incrementássemos o número de bons profissionais, diplomados pelas dezenas de estabelecimentos existentes, permitindo que eles se desenvolvam, se aperfeiçoem e se restructurem em moldes modernos.

Se é preciso uma reforma da Constituição acabamos com a vitaliciedade das cátedras, nada obsta que isso se faça. Há dias fizemos reforma constitucional em vinte e quatro horas, para adotar nova discriminação de rendas para os municípios.

Sem ir a esse aqodamento, é muito possível, através de uma reforma constitucional, permitir que a lei crie carreiras de magistério. O que é imperioso é que se crie no Brasil, não apenas na Universidade-Modelo de Brasília, mas nas vinte universidades existentes.

Quero terminar, para não fadigar mais a atenção dos meus eminentes Pares, embora muito ainda tivesse a dizer nesse terreno, lembrando aos ilustres colegas as injustiças que se fazem no Brasil, em matéria de ensino, especialmente de ensino superior.

O ensino superior no Brasil, já absorve mais de cinquenta por cento dos recursos do Ministério da Educação e Cultura, quando as necessidades mais prementes, do País, estão no ensino primário, no ensino elementar, no ensino médio, e sobretudo, no ensino técnico profissional.

Precisariamos, no entanto ampliar as iniciativas do Estado, no ensino primário, no ensino elemento e no ensino técnico-profissional. Mas apesar de

o ensino superior absorver mais de cinquenta por cento dos recursos do Ministério da Educação e Cultura, temos, para vergonha de todo o Brasil, o caso da Cidade Universitária do Rio de Janeiro, que lá está há mais de vinte anos sem ser concluída, submetendo seus alunos a uma vida de tormento, em uma cidade com as dificuldades de transportes e inúmeras outras que conhecemos.

Não há recursos para concluir a Cidade Universitária do Rio de Janeiro na ilha do Fundão, mas aparecerão recursos para...

O Sr. Vivaldo Lima — Muito bem!

O SR. MEM DE SÁ — ... a construção, em sete ou oito anos, de setecentos metros quadrados, em Brasília, para a nova Universidade.

Seria o caso de ser dizer: Senhor Deus, se existem recursos abundantes para a construção de uma nova Universidade, por que não concluir uma já começada há vinte anos?

Como há falta de recursos para concluir uma e não para começar outra? Iremos formar um novo cemitério de esqueletos de edifícios, aqui em Brasília, para depois abandoná-los e passarmos a outra iniciativa mais arrojada, que também não terá conclusão.

Eu lembraria ainda, em matéria de injustiça, da alta de critério, da falta de recursos, o caso dos hospitais e, sobretudo, dos hospitais de clínica.

O caso dos hospitais interessa tanto à assistência social, assistência às nossas populações carentes de recursos médicos, como ao ensino da medicina. Não se compreende, hoje, uma boa faculdade de medicina sem um hospital de clínicas ao lado, onde os alunos possam adquirir os conhecimentos práticos, fazer as suas pesquisas, adquirir um padrão de conhecimentos compatível com a sua profissão.

Na minha Porto Alegre, o Hospital de Clínico começou a ser construído em 1939. Estamos em 1961 e só agora se acha em fase final de construção. É possível que nos próximos 4 a 5 anos comece a funcionar.

No Rio de Janeiro, o Senador Filinto Müller viu com os próprios olhos — eu estava em sua companhia — o hospital da Faculdade de Ciências Médicas abandonado por falta de recursos. Aquela Faculdade de Ciências Médicas, que não tinha onde levar os alunos para adquirirem a prática e experiência, obteve agora do Governo da Guanabara que lhe fosse entregue o antigo hospital Pedro Ernesto. Disse-me há poucos dias o Professor Amédico Piquet Carneiro, um dos seus devotados professores, homem de grande valor que ali trabalha por uma remuneração ridícula, como os demais membros do Corpo Docente, que para manter o hospital Pedro Ernesto, nas condições mínimas para um hospital de clínica será necessário, um bilhão de cruzeiros por ano. Assim, a assistência médica nos hospitais existentes no Brasil, nos hospitais de clínica ou não existe, ou quando existe, faltam recursos para os manter dentro de um padrão rudimentar. Tudo porque o Erário está esgotado. Entretanto para a nova Universidade, com toda a grandeza de que se revestem os seus planos, ao que se diz, não faltarão recursos. O resto do ensino continuará precário, deficiente, para que possamos apresentar, no meio do deserto, esta nova pérola lugastada no Planalto para admiração da Europa que, provavelmente, se curvará mais uma vez perante o Brasil.

Recordo ainda aos meus eminentes colegas as cifras que, há poucos dias, trouxe ao conhecimento desta Casa, a respeito da situação orçamentária e financeira do País, que creio todos se lembram, é mais do que de descalabro, é de bancarrota completa. Vamos encerrar este ano com déficit de 120 bilhões de cruzeiros e no próximo ano, se houver reclassificação e novo reajustamento de vencimentos de funcionalismo esse déficit elevar-se-á a 200 bilhões. Não temos mais noção das emissões que se fazem. Estamos como folhas soltas e mortas num turbilhão. Somos uma espécie de duendes dançando macabramente sobre um vulcão que, em pouco, começará a expelir as suas lavas. Mas continuaremos a criar despesas, continuaremos a abrir novos sorvedouros nesse organismo que, já não têm seiva, nem sangue, que é o organismo financeiro nacional.

Tudo, porque somos levados pela miragem de um sonho. O sonho é belo — o desta Universidade — a realidade brasileira é trágica!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas. Orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Continua em discussão o Projeto. (Pausa.)

O SR. ALÔ GUIMARAES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em outra oportunidade, desta mesma tribuna, manifestei meu pensamento favorável à programação de uma Universidade em Brasília, por admitir que a mesma viesse a estabelecer, no setor universitário nacional, novas perspectivas no ensino das diferentes matérias e, sobretudo, na propagação de conhecimentos científicos, baseadas na mentalidade característica da época de desenvolvimento e progresso que a Nação vive neste instante.

Tinha, Sr. Presidente, os olhos voltados para o futuro da nacionalidade. Não guardava, no meu coração, qualquer restrição a conceituações renovadoras, que pudessem diminuir o avanço da técnica, ou uma notável discriminação em favor do nosso esforço de criar a ciência pura nacional.

Advinhava — como agora — que o destino de uma Nação, nova e forte como o Brasil, está preso às noções que se criem no sentido do seu desenvolvimento cultural, para que possa apreender, com eficiência, as novidades que apareçam no terreno pedagógico da ciência universitária.

Advinhava — como agora — sem restrições na alma, que as universidades não devem continuar a ser uma repetição constante e sistemática dos conhecimentos, mas constituir-se num padrão capaz de dar conceitos novos à ciência universitária. O professor não deve ser um simples repetidor de ciências, mas, praticar, pela observação e pela experiência, aquilo que se convencionou chamar, no sistema universitário, a pesquisa, a renovação e a inovação do espírito.

Sr. Presidente, com esse pensamento, aqui manifestei minha opinião sincera de que essa Universidade criaria, no Brasil, uma mentalidade nova.

Há necessidade, neste País que tanto amamos, de um reequipamento completo, que não pode ser conceituado somente no sentido desenvolvimentista, dinâmico e progressista das nossas forças naturais e objetivas. Deve ser completado com um reequipamento espiritual e de idéias, quanto às ciências universitárias. Isso só se poderá conseguir com a inovação do que se entende por universidade.

Precisamos quebrar e refundir os conceitos obsoletos do passado, para criar uma fonte de renovação da ciência pura, que, venha dar novas forças à juventude brasileira, preparando-a para receber novos estímulos nas pesquisas e na cultura modernas.

Sr. Presidente, rendo minhas homenagens aos que edificaram esse novo conceito de universidade no Brasil. As que possuímos estão obsoletas. Precisávamos realmente que homens da envergadura de Pedro Calmon, João Cristóvão Cardoso, Anísio Teixeira, Ernesto Luiz Oliveira Júnior e Darci Ribeiro criassem, no mundo novo que é Brasil, essa nova forma de Universidade, que é a Universidade de Brasília.

Sr. Presidente, convivi muito tempo nos meios universitários brasileiros. Na velha e pequena cidade de Curitiba, pelos idos de 1913, surgiu um sonho, o da criação de uma universidade que congregasse institutos de medicina, farmácia, odontologia, engenharia e direito. Alcançamos na terra paranaense, o progresso como fruto do aprimoramento do espírito. Foi a evolução natural, daquela gente, que saía da sua insipiência para se abeberar em novos conhecimentos, que tornou o Estado do Paraná num dos mais poderosos e pujantes da federação brasileira.

Por isso, Sr. Presidente, creio no progresso que a cultura trará para os brasileiros, no progresso que o conhecimento dos recursos da técnica moderna e

da cultura especializada levará a cada canto da nossa terra, porque assim é que se processa a evolução dos povos.

As universidades antigas não mais preenchem suas funções.

Convivi em meios universitários, como disse, e sei que as atuais universidades estão superadas. Hoje, exigimos que o ensino tenha outro conteúdo.

Não importa o quanto vamos gastar. Não importa que os investimentos necessários para a criação de grandes institutos de ensino no País, sejam empregados neste ou naquele Estado. O que importa é a criação de universidades nos moldes e padrões das mais evoluídas e que existem em vários países. Fundada a Universidade de Brasília as que existem se renovarão, e a ela se unirão no difundir os mais modernos conhecimentos e no aprimoramento da cultura da juventude brasileira.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Por que não lançarmos mão desses recursos para a renovação, acordo com a técnica moderna, dos institutos já existentes? Esperar que se organize e construa uma universidade do porte da prevista no projeto para que depois as outras sigam o exemplo e procurem conseguir meios para sua remodelação, é tornar estas últimas em satélites da primeira. Em que situação está o Brasil, nesse setor, nos vinte e um Estados? O meu Estado luta, no Congresso, pelo restabelecimento da sua Escola de Odontologia. Não consegue, porque o Erário Público está em dificuldades. Desde 1941 foi extinta a Escola de Odontologia do Amazonas. De lá para cá, os seus dentistas se formam nos Estados do sul, como São Paulo, Paraná, Guanabara e Pernambuco. Esses diplomados em cursos superiores, naturalmente, não se dirigirão para o Norte nem para o Nordeste, porque a região é pobre e não lhes oferece situação condigna. No entanto, procura-se construir agora, em Brasília, empolgar o mundo. O Brasil é sempre assim. Vivemos, aqui, dentro de sonhos que, realmente, arrebatam. Mas a realidade brasileira, infelizmente, não permite isto. V. Ex.^a há de convir e concordar comigo: as escolas existentes precisam ser atendidas nas suas reivindicações, para que possam realmente ministrar o ensino de que os nossos coetâneos necessitam. Ofereci emenda ao Orçamento da República no sentido de ampliar a Faculdade de Direito do Amazonas e tenho a impressão de que ela deve ter sido rejeitada pela Câmara dos Deputados. A Emenda é de trinta milhões de cruzados, apenas, o servirá para reconstruir a Faculdade de Direito do Amazonas.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Respondo à V. Ex.^a, nobre Senador Vivaldo Lima: minhas palavras não têm efeito restritivo. Gostaria que V. Ex.^a pudesse equipar a Universidade do seu Estado.

O Sr. Vivaldo Lima — O dinheiro não chega ao Norte!

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Toda esta conceituação é para que até lá também se crie uma civilização diferente no solo brasileiro e por isso a Universidade e os Institutos de Ensino Superior do Amazonas merecem o nosso respeito e acatamento.

O Sr. Vivaldo Lima — De V. Ex.^a; não dos Poderes Públicos!

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Mas, o de que se trata, no momento, é de uma Universidade de novo estilo, que vai servir de padrão. Aqui mesmo se fizeram restrições ao sistema universitário vigente. Confesso que concordo em que se estabeleça a ditadura da cátedra em algumas universidades. Nas velhas universidades brasileiras — como na de nosso Estado — meu e do nobre Senador Gaspar Velloso — já se pensou em estabelecer algumas modificações no sistema vigente. Na Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, não se estão realizando concursos para algumas das cátedras, porque se admitiu a idéia da

organização de departamentos. Há pouco foi criado o Departamento de Clínica Médica, com a aposentadoria do Professor Tristão de Atayde aliás amigo de V. Ex.^a, nobre Senador Vivaldo Lima.

Nessa oportunidade — se preencheu sua cátedra; organizou-se um Departamento de Clínica Médica, no qual o professor da outra disciplina de Clínica Médica ficou sendo o Diretor deste grande setor e os outros Diretores de Clínica Terapêutica e os Assistentes de outras clínicas ficaram como chefes de Clínicas de outras especialidades, para que se coordenasse um sistema de trabalho eficiente que desse sentido novo ao ensino na Faculdade de Medicina do Paraná.

Outros Departamentos serão criados, tais como o de Neurologia, de Psiquiatria e de Medicina Legal. São velhas fórmulas que, agora, voltam, renovadas, no sentido de permitir aquilo que, hoje, realmente, conquistou os foros de liberdade que é o currículo de cada um dos professores; o não se criar o cargo de professor vitalício e sim permitir àquele que exercita diariamente, com merecimento, competência e antiguidade o trabalho, fazer valer o principado da sua inteligência e da sua cultura.

O Sr. Vivaldo Lima — Perfeitamente.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O SR. ALÓ GUIMARAES — Na criação da Universidade de Brasília tudo está previsto. Não vou entrar no mérito, se ela deve estar sediada na Capital do Brasil.

Suponho que Brasília, vai ser daqui a dez ou vinte anos a Brasília de hoje. Aqui residem e vão continuar a residir a nobreza da intelectualidade funcional do Brasil, aqueles cujos descontentes seriam, — quem sabe? — aqueles que deversem ter mesmo uma Universidade padrão.

O Sr. Lima Teixeira — Muito bem!

O Sr. ALÓ GUIMARAES — Nesta terra vão se sediar, quem? Os homens mais ilustres do País, não digo todos, mas os de categoria mais ilustre; nessa terra não existirá proletariado porque não foi criada para serem sediadas nela fábricas; mas sim residências de funcionários categorizados da Nação, residências de Parlamentares, residências de Ministros de Estado, e, por isso mesmo, nela deve fixar-se a maior Universidade do País, no momento.

O Sr. Lima Teixeira — Apoiado!

O SR. ALÓ GUIMARAES — Vai servir essa Universidade, Sr. Presidente, para que sob sua cúpula se criem outras Universidades brasileiras.

Sr. Presidente, não vim preparado para fazer a defesa da Universidade de Brasília, mas porque nesta Casa um dia teci loas ao plano de criação dessa Universidade, plano que cria estabelecimento de ensino que não são estanques mas permeáveis a renovação do espirito e da inteligência, só por isso teci um hino de louvor a quem imaginou esse estilo de Universidade que tanto me agrada, inclusive com internação para seus estudantes. E só por isso volto à tribuna para defender sua vida, para mais uma vez dizer que estou com a Universidade de Brasília dado que ela defende tese nova no País sobre instalação de Universidades brasileiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Continua em discussão o Projeto e as emendas. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

O SR. VIVALDO LIMA (Pela Ordem) — Sr. Presidente, indagaria de V. Ex.^a se estamos discutindo o Projeto e as Emendas, ou o Requerimento de Urgência.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — O requerimento de urgência foi aprovado hoje pelo Plenário.

O SR. VIVALDO LIMA — Prende-me minha questão de ordem, Sr. Presidente, ao fato de que está publicado no avulso da sessão de hoje, 5 de dezembro, item 4, como matéria em tramitação normal, o Requerimento n.º 504, de 1961, assim enunciado:

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 504, de 1961, pelo qual os Srs. Daniel Krieger, Barros Carvalho (respectivamente Líderes da UDN e do PTB) e outros Srs. Senadores, solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

Assim sendo, Sr. Presidente, aqui estou acompanhando o debate na certeza de que iríamos votar apenas o requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — V. Ex.^a tem razão, e a questão de ordem levantada por V. Ex.^a requer um esclarecimento: o requerimento de urgência a que V. Ex.^a alude foi votado na sessão de hoje, e em virtude de sua aprovação é que o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, está em votação.

O SR. VIVALDO LIMA — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 514, DE 1961

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição, da seguinte parte do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961:

No art. 20 — das expressões finais:

“bem como franquia postal telegráfica.”

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Antes de submeter à votação o requerimento, esclareço aos Senhores Senadores que a aprovação do mesmo excluirá do Projeto a expressão:

“bem como franquia postal e telegráfica”.

Em votação o requerimento.

O SR. FILINTO MÜLLER — (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejo consultar V. Ex.^a se se trata de requerimento de destaque para votação futura ou para rejeição imediata.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Para rejeição imediata.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. MEM DE SÁ (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, trata-se de requerimento de destaque para rejeitar essas expressões.

A rigor, Sr. Presidente, eu deveria ter pedido destaque para uma outra parte do Projeto, aquela em que se atribui à Fundação Universidade de Brasília os lucros e dividendos das ações que a União possui na Companhia Siderúrgica Nacional.

Entendo que há aí um defeito de técnica legislativa e financeira. É um erro proclamado por todos os tratados de finanças vincular receita pública a despesas.

Uma Universidade como a que se vai criar dependerá do orçamento global das dotações. Essa parte das ações da Companhia Siderúrgica Nacional está orçada em quatrocentos milhões de cruzeiros por ano. É bem de ver que ela é insuficiente para manter sequer a reitoria da Universidade. Contudo, não requeri esse destaque para demonstrar que não tenho hostilidade contra essa instituição.

Sei pelos planos que se pretende, graças a esses recursos, obter empréstimos internos ou externos que só serão conseguidos se houver uma vinculação de receita. Assim é que, embora haja o erro financeiro de destacar uma receita com vinculação, apesar de que, através desse dispositivo, se vá tirar do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico essa parcela com que ele conta; apesar de que com isso se vá desfalcicar esse Banco de recursos para o desenvolvimento nacional, mas considerando que a aplicação à Universidade é indiscutível aplicação de desenvolvimento nacional, não requeri destaque dessa parte.

Não abri mão, porém, do destaque da parte referente à franquia postal-telegráfica. Não tenho dúvida quanto a esse destaque. Sei que a maioria o rejeitará. Está no seu direito ao qual me curvo, como sempre. Nem tenho outro recurso senão me curvar ante a decisão da maioria de meus eminentes colegas. Apenas tenho que manter coerência com a minha atitude nesta Casa.

Sr. Presidente, eu sistematicamente combati e combato a franquia postal-telegráfica. É um absurdo que exista, na administração brasileira, essa franquia. Os serviços postais-telegráficos devem pertencer a uma autarquia e ninguém, nem o Poder Público, nem o Executivo, nem o Legislativo deve ter franquia.

O correto será a existência de dotações, em todas as repartições públicas, para as despesas postais-telegráficas a fim de que a autarquia seja auto-suficiente, e fim de que sua renda corresponda ao custo de seus serviços.

No Brasil criou-se esse absurdo. Dá-se cada vez maior número de franquias postais-telegráficas e, em consequência, o nosso Departamento Nacional de Correios e Telégrafos apresenta os piores serviços do mundo. Nem pode deixar de apresentar porque vive esmagado debaixo da carga de telegramas gratuitos. E se alguém tiver dúvidas a esse respeito que vá às agências dos Correios instaladas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados para verificar que, sobretudo nesta época do ano, se transmitem centenas e milhares de telegramas de felicitações pelas festas de Natal, porque o serviço é inteiramente gratuito. Então, os serviços entram em colapso. Aumentam-se as tarifas, como já foram aumentadas de forma escandalosa, e eles continuam ruins, porque os que pagam, mesmo pagando muito, não fornecem recursos necessários para cobrir as franquias tão levemente concedidas.

No caso presente, mais uma franquia vai ser dada. Provavelmente — não quero fazer nenhuma previsão! — toda a correspondência postal e telegráfica da Universidade, inclusive a dos alunos, será favorecida pelo manto largo em que a franquia é concedida.

Concordei em que se desse isenção de impostos para a importação do material de que a Universidade precisa. Mas franquia postal-telegráfica importa neste País, em agravar-se uma situação já insolúvel. Cada vez teremos piores serviços postais-telegráficos pois só procuramos corrigi-los através de remédios inadequados.

Então, quando ouço falar, como há pouco, em monopólio estatal de serviços de telecomunicações, eu logo me lembro das consequências das franquias

que vão ser concedidas e que inutilizarão todo o sistema que for criado, por melhor que seja.

Folgo em dizer à Casa que, há poucos dias, relatei projeto que autoriza o Estado da Bahia a contrair empréstimo para ampliação dos serviços de água na cidade do Salvador. O projeto da Assembléia baiana nos dá um exemplo que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal bem podiam seguir. Estabelece o projeto que autoriza a ampliação dos serviços de água que nenhuma instituição, mesmo as de caridade, mesmo as hospitalares, gozará de isenção para pagamento da taxa de água. E quando qualquer isenção for concedida, o Estado pagará a parte que lhe corresponda.

Esta a fórmula certa. Quando o Estado concede isenção para um serviço industrial deve pagar à autarquia ou ao órgão administrativo que o execute.

Portanto, meu destaque é apenas uma advertência para o Senado neste momento. Sei que ele será rejeitado, sob o pretexto de que esta Universidade precisa ser criada imediatamente, embora não tenha dotações orçamentárias para o próximo ano. Então não se permite nenhuma alteração no texto, mesmo que seja para aperfeiçoá-lo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. FILINTO MÜLLER (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, desejo pedir a atenção do Senado para o requerimento de destaque apresentado pelo nobre Senador Mem de Sá e que S. Ex.^a acaba de sustentar.

Estou de acordo com a argumentação do eminente Senador com referência às inconveniências que há em concedermos franquia postal-telegráfica a vários órgãos da administração pública.

A tese sustentada por S. Ex.^a é, sem dúvida, irresponsável. Mas no caso em apreço, se atendermos a que não deva ser concedida franquia postal-telegráfica aos órgãos da Administração Pública, se assim decidirmos em relação à Universidade de Brasília, retardaremos não de um ou de alguns meses, mas talvez de um ano ou mais, a criação dessa Universidade.

Estamos diante de um Projeto realmente grandioso e que visa ao aperfeiçoamento intelectual do Brasil, à elevação do nosso ensino, como muito bem disse o nobre Senador Alô Guimarães na brilhante oração que acaba de pronunciar. Devo, aliás, acentuar, que o eminente Senador Mem de Sá não deixou de tecer elogios a esse plano da Fundação Universidade de Brasília, reconhecendo a necessidade em que nos encontramos, na época atual, no momento atual do desenvolvimento do País, de mudar o obsoleto sistema universitário que temos, reconhecendo até a conveniência de se suprimir a vitaliciedade, das cátedras da Universidade. De modo que o próprio Senador Mem de Sá, que aqui pronunciou magistral discurso, que impressionou o Senado com sua brilhante argumentação...

O Sr. Mem de Sá — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. FILINTO MÜLLER — ... que se preparou, aliás muito bem, para pronunciar esse discurso, o próprio Senador Mem de Sá não nega a importância do projeto que está sendo examinado pelo Senado.

Ora, Sr. Presidente, em face dessa importância, em face dessa grandiosidade do projeto que cria a Universidade modelar que deve ser criada para um Brasil novo, que tem hoje na sua Capital o símbolo do seu desenvolvimento, nós que não podemos ter uma Capital sem alma, como seria sem a Universidade, não poderemos permitir que esse projeto tenha sua votação retardada. E a emenda do nobre Senador Mem de Sá, não obstante ser ela realmente conveniente para o serviço público em geral; diria eu, esse destaque, que vale como emenda, faria com que o projeto voltasse à Câmara dos Deputados neste final de sessão legislativa, sem tempo para a Câmara examinar

a matéria. Então, não teríamos, nos próximos meses, essa Universidade pela qual tanto anseiam os brasileiros.

Assim, *data venia* do eminente Senador Mem de Sá, com todo o respeito que me merece e a amizade que tenho por S. Ex.^a, peço ao Senado que rejeite o destaque, porque pode trazer resultado prejudicial ao projeto que estamos apreciando. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Em votação o destaque.

Os Senhores que rejeitam o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 122, DE 1961

(N.º 860-D, de 1960, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade de Brasília, uma Fundação que se regerá por estatutos aprovados por decretos do Presidente da República.

Art. 2.º — A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do seu ato constitutivo com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3.º — A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4.º — O patrimônio da Fundação será constituído:

a) pela dotação de um bilhão de cruzeiros a que se refere o art. 17 e pelas rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União;

b) pelos terrenos destinados, no Plano Piloto, à construção de uma Universidade em Brasília;

c) pelas obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária, a serem construídas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sem indenização, nas condições do art. 17 da Lei n.º 2.874, de 10 de novembro de 1956;

d) pelos edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração da biblioteca central, da estação radiodifusora, do departamento editorial do centro recreativo e cultural a serem construídos pela Novacap nas condições da alínea anterior;

e) pelos terrenos das 12 superquadras urbanas em Brasília que lhe serão doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

f) pela metade dos lucros anuais da Rádio Nacional e manutenção da Rádio Universidade de Brasília;

g) pela dotação de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) na forma do art. 18 destinados a construir um fundo rotativo para edição de obras científicas, técnicas e culturais, de nível universitário, pela Editora Universidade de Brasília;

h) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Distrito Federal, por entidades públicas ou particulares.

§ 1.º — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados com exceção dos mencionados nas alíneas b, c e d.

§ 2.º — No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 5.º — O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Parágrafo único — Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as alíneas a, b, e, f, g e h do art. 4.º e a respectiva avaliação.

Art. 6.º — Para manutenção da Fundação, o orçamento Federal consignará, anualmente, recursos, sob a forma de dotação global.

Art. 7.º — A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por seis membros e dois suplentes escolhidos, uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência e se renovará, a cada dois anos, pela sua metade.

§ 1.º — O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§ 2.º — O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade.

Art. 8.º — Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por quatro anos podendo ser reconduzidos.

§ 1.º — Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de quatro anos e a outra metade para período de dois anos.

§ 2.º — A renovação do Conselho se fará por escolha e nomeação do Presidente da República entre os nomes de uma lista triplíce apresentada para cada vaga pelo Conselho Diretor.

Art. 9.º — A Universidade será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Ensino e de Pesquisas e por Faculdades destinadas à formação profissionais, cabendo:

I) aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes;
- b) formar pesquisadores e especialistas; e
- c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II) As Faculdades, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica;
- b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação;
- c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 10 — A Universidade de Brasília se empenhará no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País e, na

medida de sua possibilidade, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem.

Art. 11 — A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizados e definidas em Estatutos a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 12 — O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas no Estatuto da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Art. 13 — A Universidade gozará de autonomia e disciplina administrativa, financeira e disciplinar nos termos dos estatutos da Fundação e dos seus próprios estatutos.

Art. 14 — Na organização de seu regim edidático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o que dispõem os parágrafos deste artigo.

§ 1.º — Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios:

1. a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos ministrados pelos Institutos Centrais, não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral;

2. não poderá ser eliminada disciplina a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação;

3. não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da freqüência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, indiretamente, em dispensa de freqüência.

§ 2.º — Os estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistério, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes, observando, quanto ao provimento efetivo das cátedras, o concurso de Títulos e Provas.

Art. 15 — Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o art. 11.

Parágrafo único — O Conselho Diretor será assistido, até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os institutos e faculdades em fase de criação sendo tais coordenadores designados pelo Reitor com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 16 — Os contratos do pessoal docente e, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade, reger-se-ão pela legislação do trabalho, podendo também ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

§ 1.º — O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade será fixado com aprovação deste, pelo Reitor, não podendo ser alterado numericamente dentro do prazo para o qual foi organizado.

§ 2.º — Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviço.

Art. 17 — Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de um bilhão de cruzelros destinado a custear a construção dos edifícios da Universidade de Brasília.

Art. 18 — Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de cinquenta milhões de cruzeiros, à verba que especifica — Verba 3 Serviços e Encargos — Auxílios, Contribuições e Subvenções — Subvenções Fundação Universidade de Brasília, dotação para construir fundo rotativo da Editora Universidade de Brasília.

Art. 19 — A Fundação Universidade de Brasília poderá importar livremente, com isenção de direito alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratórios, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhes assegurada cobertura cambial prioritária e automática à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 20 — É assegurada à Fundação Universidade de Brasília isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, bem como franquia postal telegráfica.

Art. 21 — Mediante termo lavrado no Ministério da Fazenda serão transferidas para a Fundação Universidade de Brasília as rendas do corrente ano das ações referidas no art. 4.º.

Art. 22 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Em votação as emendas. Sobre a mesa requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 515, DE 1961

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requero destaque, para rejeição, da Emenda n.º 7.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, verifiquei, quando se leu o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que este ilustre órgão do Senado, essa comissão técnica, entendeu que algumas modificações introduzidas no projeto, até de pequenas emendas, poderiam, perfeitamente — e entendeu certo — ser consideradas emendas de redação. Em relação a elas, portanto, não tenho nenhuma objeção a fazer, mas quanto à emenda do nobre Senador Mem de Sá...

O Sr. Mem de Sá — Emenda da Comissão de Finanças.

O SR. FILINTO MÜLLER — V. Ex.^a apresentou a emenda e viu-a aprovada.

Sr. Presidente, a emenda da Comissão de Finanças, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, estabelece que todas as despesas efetuadas pela Fundação Universidade de Brasília terão sua prestação de contas perante o Tribunal de Contas.

Evidentemente, a emenda é de sentido moral elevado, sobretudo se considerarmos um aspecto do discurso aqui proferido pelo eminente Senador Mem de Sá — o referente às despesas vultosíssimas com que terá de arcar a Universidade de Brasília, para o seu funcionamento.

Sr. Presidente, é evidente que estamos diante de um novo sistema. Queremos criar uma nova mentalidade universitária no Brasil. Cogita-se de liberar as Universidades do sistema arcaico que impossibilita o seu desenvolvimento e dentro do qual vivemos desde muitos anos.

O fato de se tratar de uma Fundação de Direito Público, e de entregarmos a sua direção a homens de alto valor intelectual e grande envergadura moral, como o próprio Senador Mem de Sá reconhece, constitui uma garantia de aplicação honesta e correta das verbas que serão entregues à Universidade.

Preocupado com as objeções levantadas pelo nobre Senador Mem de Sá e com a emenda por S. Ex.^a encaminhada à Comissão de Finanças, e desejando

evitar esse óbice à aprovação do projeto, neste final de sessão legislativa, procurei o Sr. Primeiro-Ministro e lhe pedi que examinasse o problema, através de um grupo de trabalho, e promovesse o envio de um anteprojeto de lei disciplinando a atuação dos órgãos dirigentes das Fundações subvencionadas pelos cofres públicos, no sentido da prestação de contas dos dinheiros que lhes fossem entregues.

O Sr. Tancredo Neves, Primeiro-Ministro, tomou comigo o compromisso de mandar estudar um anteprojeto de lei nesse sentido. A proposição será enviada ao Congresso Nacional possivelmente no início da próxima sessão legislativa, para ter aqui tramitação rápida e necessária.

Desta maneira poderemos, tranqüilamente, rejeitar a emenda da Comissão de Finanças que manda submeter ao Tribunal de Contas todas as contas da Fundação Universidade de Brasília, porque teremos, no próximo ano, um projeto que disciplina a matéria em caráter geral, e afastará a hipótese da má aplicação dos dinheiros públicos.

Baseado nesse compromisso do Sr. Primeiro-Ministro, que estou autorizado a transmitir ao Senado, peço ao Plenário aprove o destaque para rejeição da emenda, porque, desta forma, estará o projeto em condições de ser submetido à sanção e de produzir os seus frutos.

O nobre Senador Mem de Sá, no final do seu notável discurso, critica o desejo de se criar, em Brasília, uma instituição modelo que, forçosamente, formará alunos-modelo e em pequeno número. Disse que muitas e vultosas despesas seriam necessárias para atingirmos esse objetivo.

Concordo com S. Ex.^a que serão necessárias muitas despesas, mas será necessário também muito tempo, muita energia, muita coragem e muita confiança no futuro do Brasil.

É por isso, Sr. Presidente, que peço a aprovação do meu destaque para que seja rejeitada a emenda da Comissão de Finanças. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Como sabe a Casa, a emenda está rejeitada, entretanto, creio que a Comissão de Finanças tem motivos se não para regozijo, pelo menos para consolo.

Realmente, não haveria como negar a procedência da emenda. A Fundação que se está criando vai gerir verbas como talvez poucas autarquias e entidades dispõem no Brasil e como mostrei, com absoluta, ilimitada liberdade. Não há no projeto a menor alusão a qualquer forma de controle ou de fiscalização.

O eminente Senador Filinto Müller, que hoje nos dá o prazer de voltar a oferecer, a esta Casa, o que há tanto tempo não fazia, os primores de sua conduta parlamentar na direção da Maioria, é o primeiro a reconhecer a necessidade desse controle. Demonstrou S. Ex.^a que assim pensava.

Aquela tímida e fugaz esperança de que o Conselho Diretor, sendo integrado por homens dignos, exerça plenamente a sua finalidade está um pouco sujeita a decepções na vida prática.

Efetivamente o que eu disse foi que o Conselho Diretor da Fundação deve ser integrado por homens desse gabarito, dessa envergadura moral. Não sei se assim acontecerá, Sr. Presidente, porque temos visto e visto demais, no Brasil, a entrega de cargos da maior responsabilidade a homens da maior irresponsabilidade.

Não precisaria, provavelmente, desfiar o rosário dos exemplos dos dias atuais e dos dias passados. Acentuei que muito temia não se conseguisse, em Brasília, recrutar membros para o Conselho Diretor que a ele se pudessem devotar com o empenho e o acúleo necessários, tal como se verifica na América do Norte, dadas as condições especiais da Nova Capital.

Lembro ainda que, mesmo no Governo passado, duas Fundações ao serem criadas trouxeram na lei a exigência da prestação de contas, perante o Tribunal, apesar dos seus Conselhos Diretores também deverem ser integrados por pessoas do mais alto valor. Os exemplos são muito vivos e dignos de atenção. A famosa Fundação das Pioneiras Sociais, que tanto trabalho e tanta luta deu ao Congresso, nela, através da Lei n.º 3.736, publicada em 12 de março de 1960, ficou a exigência da prestação de contas perante o Órgão competente da União; pouco depois, a Fundação de Serviços Especiais de Saúde Pública, pela Lei n.º 3.750, de 11 de abril, trouxe novamente a mesma exigência.

No caso, portanto, da Fundação Universidade de Brasília, que vai despender somas fabulosas, essa exigência era mais do que imperiosa, e tanto assim foi reconhecido que o eminente Senador Filinto Müller, impressionado com a procedência, tomou a iniciativa que acaba de referir, obtendo do Primeiro-Ministro a promessa de que se constituirá um Grupo de Trabalho que, depois de muito dito, isto é, de muito trabalho, apresentará um projeto que, depois de outros tantos trabalhos, será remetido ao Congresso para, provavelmente, dentro de dez anos, ser transformado em lei.

A Comissão de Finanças tem, porém, um consolo, pensando no futuro do Brasil e deixando de se lembrar da realidade do presente. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — Não havendo mais quem queira discutir o requerimento de destaque, vou submetê-lo à votação.

Pondero aos nobres Srs. Senadores que a votação do requerimento de destaque importa, desde logo, na rejeição da Emenda n.º 7.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado. A Emenda n.º 7 está rejeitada.

Em votação as Emendas de n.ºs 1 a 6, apresentadas pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Estão aprovadas. A matéria vai à Comissão de Redação, para a redação final.
Ítem 5

Votação, em discussão única, da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 734, de 1961).

Este projeto teve sua discussão encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam revogadas as letras e, f e g e o parágrafo único do art. 5.º, bem como os artigos 139 — 140 — 159 — 160 — 161 — 162 — 163 — 164 — 165 —

166 — 167 — 168 — 169 — 170 — 171 — 172 — 174 — 175 — 176 — 177 — 178 — 179 — 180 — 181 — 182 — 183 — 184 e 185 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 2.º — Passam a ter a seguinte redação os arts. 125, 135, 173 e 200 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946:

“Art. 125 — Poderão ser cedidos imóveis da União aos Estados, Municípios, entidades educacionais, culturais e de finalidades sociais, e, ainda, quando se tratar de aproveitamento econômico de interesse nacional que mereça tal favor, a pessoas físicas ou jurídicas, respeitado o disposto no § 3.º do art. 156 da Constituição Federal. A cessão dependerá de autorização legislativa e poderá ser feita gratuitamente ou mediante as condições que ela estabelecer, sob qualquer dos regimes previstos na presente lei.”

“Art. 135 — A alienação de imóvel da União dependerá de autorização legislativa e se fará mediante concorrência e por preço inferior ao seu valor atualizado, fixado pelo Serviço do Patrimônio da União, respeitado o disposto no § 3.º do art. 156 da Constituição Federal.”

“Art. 173 — Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos trecho de terras da União de área não superior a 25 (vinte e cinco) hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua moradia, poderá adquirir-lhe a propriedade mediante sentença declaratória.

§ 1.º — O processo correrá perante Juiz dos Feitos da Fazenda da situação do imóvel com citação do representante da União e será isento de selos de custas e quaisquer emolumentos.

§ 2.º — Passada em julgado a sentença declaratória de propriedade, o Juiz designará engenheiro ou agrimensor do serviço da União para medir a área, cuja planta, acompanhada da sentença declaratória e da homologação da medição, será título hábil para que seja transcrita no registro de imóveis

§ 3.º — Ao requerente é assegurada a assistência judiciária para o respectivo processo.”

“Art. 200 — Respeitado o disposto no art. 173 da presente lei, os demais bens imóveis da União, seja qual for a sua natureza, não são sujeitos a usucapião.”

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 6

Votação, em discussão única, da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1959, que regula o pagamento de juros moratórios pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 732, de 1961).

O projeto teve sua discussão encerrada na sessão anterior.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1959, que regula o pagamento de juros moratórios pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estes responderão na forma do direito civil.

Art. 2.º — Ficam revogados o art. 3.º do Decreto-lei n.º 22.785, de 31 de maio de 1933, e todas as demais disposições legais em contrário ao estabelecido nesta lei.

Item 7

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 708, de 1961, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas no sentido de ser ouvida a SPVEA sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 392, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a estudar, projetar e construir uma ponte sobre o rio Tocantins, entre Tocantinópolis, no Estado de Goiás, e Porto Franco, no Estado do Maranhão.

O parecer teve sua discussão encerrada na sessão anterior.

Em votação o Parecer n.º 708.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N.º 708, DE 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 392, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a estudar projetos e construir uma ponte sobre o rio Tocantins, entre Tocantinópolis, no Estado de Goiás, e Porto Franco, no Estado do Maranhão.

Relator: Sr. Coimbra Bueno.

A ponte do Tocantins, em que está situada a ponte do Estreito, ora em construção, começou a despertar as atenções do País após a assinatura e providências correlatas dos convênios interestaduais de 1948, de iniciativa do Governo goiano, e firmados em Carolina, entre Maranhão (Governador Sebastião Archer) e Goiás (Governador Jeronymo Coimbra Bueno), e em Belém (entre os mesmos Governadores acima e mais o Governador Moura Carvalho, do Pará); tais convênios dizem respeito às ligações rodoferrofluviais e aéreas itinerando diretamente os Estados de Goiás, Maranhão e Pará; também a todo o sistema rodoviário do Nordeste e das obras contra as secas; às então denominadas "Rodovias do Sal", ligando as bacias dos rios Tocantins e Parnaíba; à limpeza e desobstrução de trechos do rio Manuel Alves Grande; à transposição das cachoeiras de Santo Antônio e outras; às condições de navegabilidade do Tocantins entre Carolina e Tucuruí; ao funcionamento de rotas aéreas e navegação fluvial.

O Projeto n.º 835, de 1955, de autoria do então Deputado Fonseca e Silva, teve o grande mérito de trazer à baila a necessidade da realização de uma grande ponte sobre o rio Tocantins, que, além de ligar regiões hoje em franco desenvolvimento dos Estados de Goiás e Maranhão, ainda iria servir como local obrigatório de cruzamento do caudaloso Tocantins, pelo menos, durante vários lustros, para a Rodovia Transbrasiliana, a BR-14 (trecho denominado sucessivamente nos últimos decênios de "ligação rodoferrofluvial Anápolis-Belém", "Rodovia Jales Machado", "Rodovia Brasília—Belém" e ultimamente "Rodovia Bernardo Sayão").

A Rodovia Transbrasiliana, que é a espinha dorsal do País, poderá mais tarde cruzar o rio Tocantins em outro ponto e provavelmente o fará sobre a barragem da futura usina do Tocantins, mas, então, seu traçado será margeando o grande rio ao longo de sua margem direita, que é a sua diretriz natural; mesmo assim, todos os estudos o indicam, este traçado natural passará neces-

sariamente perto de Porto Franco e Tocantinópolis, continuando mesmo assim, a ponte em pauta, como obra integrante dessa BR-14.

Além da Transbrasiliana, no seu atual traçado, já executado, uma ponte sobre o Tocantins, na região beneficiada com os citados convênios interestaduais de 1948, entre Goiás, Maranhão e Pará, irá servir também à BR-21, que terá aí o seu ponto terminal; forçará igualmente uma deflexão para o Sul no traçado definitivo da BR-62, com o deslocamento de seu ponto terminal de Araguatins para o local da ponte em pauta.

Rodovias estaduais do Maranhão e de Goiás, como, por exemplo, GO-81, bem como outras municipais, irão sofrer pequenas modificações em seus traçados e se beneficiarão igualmente da grande obra.

Ao receber, em 29-6-60, o presente processo, relativo ao referido Projeto n.º 392/56, preferi retê-lo durante alguns dias, para aproveitar minha projetada viagem ao norte de Goiás, onde, no dia 11-7, sobrevoei longamente em teco-teco o local em que está sendo levantada a atual ponte sobre o rio Tocantins, a cerca de 15 km, a montante de Tocantinópolis, no local denominado Estreito, onde o imenso rio passa num apertado entre rochas, que limita a largura da corrente na época das secas a poucas dezenas de metros de largura, favorecendo a construção da ponte. Em resultado da feliz resolução do Presidente Juscelino Kubitschek de abrir dentro de seu período governamental todo o trecho do atual traçado da Transbrasiliana, entre Brasília e Belém, aproveitando a ligação Brasília—Anápolis, esta ponte foi incluída entre as obras-de-arte de execução acelerada; assim sendo, ficou superado o presente projeto que previa o destaque de uma verba anual de dez milhões de cruzeiros durante cinco exercícios, quando, pelas informações que já obtive, a ponte ora em construção pela SPVEA, através da RODOBRÁS, foi inicialmente dotada com Cr\$ 180.000.000,00 para um primeiro projeto, cuja execução ficou em meio caminho, sendo substituído por um segundo projeto, a cargo de novo empreiteiro, com o abandono da estrutura inicialmente adotada e sua substituição por outra, ora novamente em fase de execução também acelerada.

Assim, antes de propor o arquivamento deste projeto, submeto a esta douta Comissão o seu encaminhamento à SPVEA para informar a esta Casa detalhadamente — com plantas, relatórios e comprovações devidas — os textos dos contratos e orçamentos iniciais e atualmente em vigor, bem como as motivações e justificações da troca de projetos e empreiteiros, com substancial aumento do custo da obra, inclusive, com a destruição em parte da estrutura do primeiro projeto, depois de executada.

Item 8

Votação, em discussão, do Projeto de Resolução n.º 53, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Francisco Ojeda, para a classe inicial da carreira de Taquígrafo.

O projeto teve sua discussão encerrada na sessão anterior e não foi submetido à votação por falta de número.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de resolução queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

Item 9

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Lídia das Dôres Mata para o cargo isolado de enfermeira PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado. O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

Item 10

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1961 (n.º 305, de 1959, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento destinado à ampliação da fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Coimbra Bueno), tendo Pareceres favoráveis (n.ºs 747 e 748), das Comissões de Economia e de Finanças.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 516, DE 1961

Nos termos dos arts. 212, letra **l**, e 274, letra **b**, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1961, a fim de ser feita na sessão de 13 do corrente.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — **Lino de Mattos.**

O projeto entrará na Ordem do Dia da sessão do dia 13 do corrente mês.

Item 11

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1961 (n.º 1.931, de 1960, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 8.933,00 mensais a Maria Pompéia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, e seus filhos menores, tendo Parecer sob n.º 687, de 1961, da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que oferece sob n.º 1-CF.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 136, DE 1961

(N.º 1.931-B, de 1960, na Câmara)

Concede pensão especial de Cr\$ 8.933,00 mensais a Maria Pompéia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, e seus filhos menores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida pensão especial de Cr\$ 8.933,00 (oito mil e novecentos e trinta e três cruzeiros) mensais a Maria Pompéia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, falecido em consequência de acidente ocorrido em serviço, e a seus filhos menores Maria Cristina de Carvalho, Ricardo Augusto de Carvalho, Maria Lúcia de Carvalho e Sílvia Maria de Carvalho.

Art. 2.º — O pagamento da pensão de que trata o art. 1.º correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada.

EMENDA N.º 1-CF

Ao art. 1.º:

Onde se diz: “Cr\$ 8.933,00 (oito mil e novecentos e trinta e três cruzeiros)...
Diga-se: “Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros)...”

O SR. PRESIDENTE (Argemiro de Figueiredo) — A matéria vai à Comissão de Redação, para a redação final.

Item 12

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 506, de 1961, dos Srs. Senadores Daniel Krieger (Líder da UDN), Benedito Valladares (Líder do PSD) e Caiado de Castro, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1961, que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 13 de julho (modifica o art. 1.º da Lei n.º 402, de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro do Serviço Público Federal). “”

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

O requerimento é aprovado e o projeto entrará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária seguinte à presente.

Item 13

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 507, de 1961, do Sr. Heribaldo Vieira (Líder em exercício da UDN) e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o Magistério de Brasília.

Nos termos do art. 333 do Regimento Interno, este requerimento terá sua votação adiada para a próxima sessão.

Item 14

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 508, de 1961, do Senhor Senador Coimbra Bueno, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, de três notícias publicadas na edição de **O Globo** de 30 de novembro do ano em curso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado. A matéria a que se refere o requerimento será inserida nos Anais.

Item 15

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 64, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Edson Ferreira Affonso para o cargo isolado de Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

O projeto volta à Comissão Diretora, para redação final.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje às 21 horas.
Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 507, de 1961, do Sr. Heribaldo Vieira (Líder em exercício da UDN) e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o Magistério de Brasília.

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1961 (n.º 815, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,60, destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal, pelo construtor civil Joaquim Victor de Holanda, em 1959, tendo parecer favorável sob n.º 639, de 1961, da Comissão de Finanças.

3

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 506, de 1961, dos Senhores Senadores Daniel Krieger (Líder da UDN), Benedito Valladares (Líder do PSD) e Caiado de Castro, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1961, que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 13 de julho (modifica o art. 1.º da Lei n.º 492, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro do Serviço Público Federal).

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

**241.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 5 de dezembro de 1961**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 21 horas acham-se presentes os Srs Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodriguss — Calado do Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nilton Campos — Lino de Mattos — José Feliciano — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Val ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara aos Deputados, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 190, DE 1961

(N.º 2.358-D, de 1957, na Casa de origem)

Estabelece normas para a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O pedido de demissão ou recibo e quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e da Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único — Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Juiz de Paz e, na sua falta ou impedimento, pela autoridade policial.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 191, DE 1961

(N.º 3.467-B, na Casa de origem)

Prorroga por mais um exercício a vigência da Lei n.º 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abriu crédito para a modernização dos serviços de segurança e proteção ao voo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogado pelo prazo de mais um exercício a vigência da Lei n.º 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abre um crédito especial de Cr\$ 1.726.000.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), destinado à modernização e desenvolvimento dos serviços de segurança e proteção ao voo, a cargo da Diretoria de Rotas Aéreas.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

PARECER N.º 768, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1959 (na Câmara n.º 2.287-B-57), que revoga o art. 2.º da Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1.639, de 14 de julho de 1952, e da Lei n.º 2.212, de 31 de maio de 1954. (Carreira de Comissário de Polícia).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Deputado José Bonifácio apresentou e a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto n.º 2.287-B, de 1957, que tem por objetivo revogar o art. 2.º da Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1.639, de 14 de julho de 1952, e a Lei n.º 2.212, de 31 de maio de 1954.

Estabelece o art. 1.º da Lei n.º 705: “Os cursos da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DFSP) serão providos: um terço por concurso de provas e títulos e dois terços pelos alunos habilitados no Curso de Comissário de Polícia, da Escola de Polícia, do Departamento Federal de Segurança Pública.”

No entanto, o art. 2.º da Lei n.º 705 permitia a nomeação de Comissário de Polícia, se bacharéis em direito e com tempo de serviço superior a 10 anos, independentemente de concurso, tornando inócua a determinação prevista no art. 1.º do mesmo diploma legal.

As leis posteriores ampliaram a outorga e afrontaram o princípio preconizado no art. 1.º da Lei n.º 705, consoante transcrito a seguir:

“Lei n.º 1.639, de 14 de julho de 1952 — altera a carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

.....
Art. 3.º — Os funcionários que satisfizerem os requisitos do art. 2.º da Lei n.º 705, de 1949, serão incluídos, automaticamente, na classe “L” da carreira ora alterada.

Art. 4.º — Os funcionários atingidos por esta Lei, terão seus títulos devidamente apostilados pelo Diretor da Divisão de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública.

Lei n.º 2.212, de 31 de maio de 1954, dispõe sobre a aplicação do art. 2.º da Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, por que se regula o provimento

de cargos da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1.º — O aproveitamento em cargos, não iniciais, da carreira de Comissário de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, de que trata o art. 2.º da Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, havendo vaga, deverá ser requerido ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores pelo interessado que preencher os requisitos do citado dispositivo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente lei.

§ 1.º — Decorrido o prazo estabelecido submeterá os requerimentos dos interessados, com requerimentos e informações que os acompanharem, ao despacho do Presidente da República.

§ 2.º — Se vários interessados o requererem simultaneamente terão preferência os que contarem mais tempo de serviço público federal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

A revogação restabelece a indiscutível procedência do princípio previsto no art. 1.º da Lei n.º 705, com real vantagem para o serviço público e para os misteres do Departamento Federal de Segurança Pública.

Por conseguinte, a revogação se impõe e contra ela nada há que impugnar, sob o ponto de vista constitucional e jurídico. No mérito, opinará a Comissão de Serviço Público.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1959. — **Lourival Fontes**, Presidente — **Jefferson de Aguiar**, Relator — **Ruy Carneiro** — **João Villasboas** — **Menezes Pimentel** — **Lima Guimarães** — **Argemiro de Figueiredo** — **Milton Campos** — **Daniel Krieger**.

PARECER N.º 769, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.287, de 1957 (no Senado n.º 125, de 1959), que revoga o art. 2.º da Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1.639, de 14 de julho de 1952, e a Lei n.º 2.212, de 31 de maio de 1954.

Relator: Sr. Nelson Maculan

O presente projeto visa a revogar o art. 2.º da Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1.639, de 14 de julho de 1952, e a Lei n.º 2.212, de 31 de maio de 1954.

Prescreve o art. 2.º da Lei n.º 705, de 1949:

“**Art. 2.º** — Será aproveitado em cargos, não iniciais, da carreira de Comissário de Polícia, independente da realização do curso, a que se refere o art. 1.º, o ocupante de cargo de carreira privativo do DFSP, desde que tenha dez anos, no mínimo, de serviço policial, e haja ingressado por meio de concurso, satisfeita a condição essencial de ser bacharel em direito.”

Os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1.639, de 14 de julho de 1952, e a Lei n.º 2.212, de 31 de maio de 1954, encerram preceitos complementares à Lei n.º 705, de 1949, funcionando, a rigor, como dispositivos regulamentares.

É evidente, portanto, que a simples revogação do art. 2.º da Lei n.º 705, de 1949, bastaria para tornar inoperantes os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1.639, de 1952, e a Lei n.º 2.212, de 1954.

O autor do presente projeto, porém, justifica a revogação expressa dos preceitos legais supra-referidos, como medida de alto significado para a adminis-

tração do Departamento Federal de Segurança Pública, tendo em vista os descalabros que tais dispositivos causaram à estrutura da carreira de Comissário de Polícia.

De fato, o aproveitamento de servidores em classes não iniciais da carreira de Comissário de Polícia, além de ferir frontalmente o disposto no art. 186 da Constituição Federal, cria um estado de saturação nas classes intermediárias dessa carreira, impedindo o natural deslocamento dos ocupantes das classes imediatamente inferiores, na forma dos critérios usuais de promoção.

Por outro lado, não se operando a promoção, o processo de renovação dentro dessa carreira só se poderá efetuar mediante a criação de novos cargos na classe inicial, pois dificilmente ocorrerão claros em sua classe base.

Acresce, ainda, que a Lei n.º 1.639, de 1952, em seu art. 3.º, certo por um lapso de redação, usou a expressão "satisfizerem" em lugar de "satisfaçam", dando a nítida impressão de que a lei alcançaria os casos futuros, à medida que estes viessem a integrar os requisitos legais.

Assim está redigido o art. 3.º da Lei n.º 1.639, de 1952:

"Art. 3.º — Os funcionários que satisfizerem os requisitos do art. 2.º da Lei n.º 705, de 1949, serão incluídos, automaticamente, na classe "L" da carreira ora alterada."

O próprio art. 2.º da Lei n.º 705, de 1949, pelo sentido de que se reveste, é, inegavelmente, um preceito de natureza transitória, aplicando-se exclusivamente aos casos já constituídos à época de sua vigência.

Assim, o erro, constante da Lei n.º 1.639, de 1952, gerou, desde logo, problemas de direito intertemporal, atraindo situações que, de outro modo, não poderiam ser arroladas no campo de sua aplicação. O resultado de tudo isso, foi que numerosos funcionários, à medida que completavam os requisitos legais, requeriam o seu aproveitamento em classe não inicial da carreira de Comissário de Polícia, criando para a administração do DFSP um sério problema de pessoal.

Viu-se, assim, a direção do DFSP forçada a indeferir as pretensões dos interessados que, calcados nas prescrições legais, requeriam o seu aproveitamento na classe da carreira de Comissário de Polícia. A recusa da administração em atender aos requerentes fez com que estes recorressem ao Judiciário, através de Mandado de Segurança, postulando em defesa de seus direitos. Neste particular, a jurisprudência tem sido desconcertante, ora concedendo a liminar, ora denegando o recurso, com visíveis prejuízos para a administração e para os recorrentes.

O objetivo do presente projeto, pois, é acabar de vez com as demandas judiciais, restabelecendo os princípios normais de provimento dos cargos de carreira de Comissário de Polícia.

Acontece, porém, que, com o advento da Lei n.º 3.780, de 1960 (Plano de Classificação de Cargos), a situação, agora, se apresenta de modo bem diferente. Nesse novo diploma legal, a carreira de Comissário de Polícia passa a constituir uma série de classes, com estrutura, vencimentos, atribuições e forma de provimento predeterminados.

Prescreve o art. 53 da Lei n.º 3.780, de 1960:

"Art. 53 — Serão preenchidas por concursos de provas e títulos:

a) as vagas da classe inicial ou singular, para cujo provimento não se tenha estabelecido o regime de nomeação mediante acesso;

b) metade das vagas de classes compreendidas no regime de acesso."

Desta sorte, estão tacitamente revogadas as disposições constantes do art. 1.º e 2.º da Lei n.º 705, de 1949; art. 3.º da Lei n.º 1.639, de 1952; e a Lei n.º 2.212, de 1954, à vista do novo processo de provimento estabelecido pela Lei n.º 3.780, de 1960.

Convém, todavia, para que se estimule a realização do Curso de Comissário de Polícia, adotar-se medidas que, sem ferir os princípios gerais que informem o sistema de provimento dos cargos públicos, atendem às peculiaridades do problema.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto, nos termos do seguinte

Substitutivo

Art. 1.º — Os cargos que compõem a classe inicial da Série de Classes de Comissário de Polícia, de que trata a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, serão providos por concurso de provas e títulos.

Parágrafo único — Os candidatos ao concurso, habilitados no curso de Comissário de Polícia, da Escola de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, ficam isentos da prestação do concurso de títulos.

Art. 2.º — São revogados os arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, o art. 3.º da Lei n.º 1.639, de 14 de julho de 1952, e a Lei n.º 2.212, de 31 de maio de 1954.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de novembro de 1960. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Maculan, Relator — Ary Vianna — Mem de Sá — Caiado de Castro.

PARECER N.º 770, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1959 (n.º 2.287-B/57 na Câmara), que revoga o art. 2.º da Lei n.º 705, de 1949, os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1.639, de 1952, e a Lei n.º 2.212, de 1954.

Relator: Sr. Victorino Freire

1. Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado José Bonifácio, visando a revogação do art. 2.º da Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, dos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1.639, de 14 de julho de 1952, e da Lei n.º 2.212, de 31 de maio de 1954, que contém disposições relativas ao ingresso no cargo inicial da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DFSP).

2. O autor afirma, em sua justificação, existir verdadeira antinomia entre as disposições do art. 1.º da Lei n.º 705, de 1949 — que se fundamenta no sistema do mérito: ingresso mediante concurso — e a do art. 2.º do mesmo diploma legal — que determina o aproveitamento, em cargos não iniciais da carreira, dos funcionários que especifica. Os Tribunais, conforme afirma o autor, têm considerado a norma do art. 2.º como violadora do mandamento contido no art. 186 da Constituição. Os demais textos legais a serem revogados dizem respeito ao mesmo assunto e existem em decorrência do citado art. 2.º da Lei n.º 705, de 1949.

3. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa opinou pela aprovação do projeto, por entender que, além de constitucional, preceitos nele adotados se impõem, com reais vantagens para o serviço público.

A Comissão do Serviço Público Civil, ouvida a respeito, houve por bem apresentar emenda substitutiva, visando a adaptar o texto do projeto à Lei n.º 3.780, de 1960 — Classificação de Cargos —, que deu nova estrutura, novos vencimentos e atribuições o determinou a forma de provimento à carreira de Comissário de Polícia — que passou a constituir uma série de classes.

4. Em face do exposto e tendo em vista nada existir do ponto de vista desta Comissão que possa ser argüido contra a proposição, inclusive por não se tratar

de matéria de sua alçada, opinamos pela aprovação do projeto, na forma da emenda substitutiva da Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Victorino Freire, Relator — Lobão da Silveira — João Arruda — Saulo Ramos — Fernandes Távora — Joaquim Parente — Dix-Huit Rosado — Fausto Cabral.

PARECER N.º 771, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1961 (n.º 2.037-B/60 na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 30.000,00 mensais à viúva do Senador João Lima Guimarães.

Relator: Sr. Fausto Cabral

1. Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Último de Carvalho, concedendo a pensão especial de Cr\$ 30.000,00 mensais à Senhora Carlota Moreira Guimarães, viúva do Senador João Lima Guimarães, devendo a referida pensão correr por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

2. Na justificação ao projeto destaca-se um trecho sobre a vida do ex-Senador que merece ser aqui transcrito:

“E quanto mais se avantajava no conceito dos seus concidadãos pelas atitudes patrióticas que esposava em face dos magnos problemas nacionais, mais se empobrecia, econômica e financeiramente falando, chegando ao ponto de, partindo para o além, deixar a sua veneranda esposa praticamente desprotegida de recursos para se manter, já sexagenária e debilitada pela longa caminhada a que se sujeitou como valorosa companheira de um político pobre.”

3. No que tange à Comissão de Finanças examinar, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado, inclusive por não constituir precedente e tratar-se de medida justa e humana.

4. Assim, tendo em vista nada existir que lhe possa ser oposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Fausto Cabral, Relator — Saulo Ramos — Joaquim Parente — Eugênio Barros — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Ary Vianna — Irineu Bornhausen.

PARECER N.º 772, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 145, de 1961 (n.º 2.114-C/55, na Câmara), que autoriza o Tesouro Nacional a encampar a emissão de papel moeda no valor correspondente à doação de um imóvel à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências.

Relator: Sr. Milton Campos

Foi aprovado na Câmara dos Deputados e vem agora ao Senado o projeto n.º 2.114-C/55 (n.º 145/61 nesta Casa), cuja substancial finalidade é doar à Mitra Diocesana de Niterói, para instalação de serviços sociais e espirituais, um imóvel situado à Praia de Icarai, na capital fluminense.

Amplamente discutido e emendado na Câmara dos Deputados, o projeto, para atingir a finalidade mencionada, autoriza a encampação, pelo Tesouro Nacional, da comissão de papel moeda no valor de Cr\$ 2.250.000,00, correspondente ao valor do imóvel, cuja doação se irá fazer pela Caixa de Mobilização Bancária, uma vez que esse órgão recebera o imóvel em doação em pagamento e é, portanto, o titular do domínio e dos direitos reais a serem transferidos.

Não há objeções à constitucionalidade do projeto. O aspecto da aparente subvenção a culto religioso, que a primeira vista pode impressionar, foi devidamente

examinado na Câmara. Na verdade, segundo a reiterada prática legislativa, não ocorre na espécie a proibição do art. 31 n.º II da Constituição. Não só o projeto não envolve propriamente uma subvenção a culto, no sentido do texto, como também se verifica que o auxílio, representado pelo projeto, destina-se a serviços de assistência social. A constância e uniformidade dessa interpretação dispensam, aliás, outras considerações.

O parecer é, pois, pela constitucionalidade.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Milton Campos, Relator — Ary Vianna — Aloysio de Carvalho — Heribaldo Vieira — Lourival Fontes — Lima Teixeira.)

PARECER N.º 773, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1961 (n.º 2.114-C/55, na Câmara), que autoriza o Tesouro Nacional a encampar a emissão de papel moeda no valor correspondente à doação de um imóvel à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ary Vianna

O projeto em exame tem por objetivo regularizar doação feita à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária.

A doação refere-se a imóvel situado à Praia de Icaraí, n.º 521, na cidade de Niterói, recebido pela citada Caixa em pagamento de dívida do Banco Nacional de Descontos.

O imóvel será usado pela Mitra para a “instalação de serviços de assistência social e espiritual”, conforme reza o art. 1.º do projeto.

A regularização efetuar-se-á mediante a encampação, pelo Tesouro Nacional, da emissão de papel moeda na importância de dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.250.000,00), correspondente ao valor do imóvel cuja doação é autorizada e, também, pela transferência para a Mitra da cessão de domínio útil do terreno de marinha relativo ao lote n.º 2.018, que integra o imóvel em apreço (art. 3.º).

Do ponto de vista financeiro, o projeto não oferece objeções, inclusive porque a União resguarda seus direitos se a utilização vier a ser alterada pela Mitra Diocesana de Niterói (arts. 3.º e 4.º).

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Ary Vianna, Relator — Filinto Müller — Fernandes Távora — Joaquim Parente — Eugênio Barros — Dix-Huit Rosado — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Alô Guimarães.

PARECER N.º 774, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1961, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicologista.

Relator: Sr. Mem de Sá

O Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1961, dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicologista. Dispõe, a respeito, que a formação em psicologia se fará, nas Faculdades de Filosofia, em três cursos: — o de bacharelado, em três séries, o de licenciado, em uma, e de psicólogo em mais três. Os arts. 2.º, 3.º e 4.º fixam os currículos dos referidos cursos. Os que integram o Capítulo II se referem à vida escolar, estipulando as condições exigidas para a matrícula nos mesmos cursos; os de n.ºs 10 a 14, com-

pondo o Cap. III, tratam dos direitos conferidos aos diplomados; os de n.ºs 15, 16 e 17 (Cap. IV e V) preceituam sobre as condições para funcionamento dos cursos e sobre a revalidação de diplomas; e, finalmente, os demais, reunidos no Capítulo VI, contêm disposições gerais e transitórias. O projeto deriva de Mensagem do Presidente da República, de 19 de março de 1958, e foi elaborado pela Comissão de Ensino Superior, do Ministério de Educação e Cultura, em parecer de que foi relator o notável Prof. Lourenço Filho. Na Câmara dos Srs. Deputados teve ele longa tramitação e acurado estudo da Comissão de Educação, que elaborou e aprovou dois substitutivos, um do Deputado Aducto Lúcio Cardoso e outro do Deputado Lauro Cruz, sendo finalmente o último adotado pelo plenário.

Com tais precedentes e posto ao cuidado de tão ilustres personalidades, o projeto chegado a esta Casa merece franco louvor, dispondo com segurança sobre matéria cuja importância dispensa comentários. O trabalho do Prof. Lourenço Filho, aliás, resume, com a proficiência que lhe é peculiar, a significação, cada dia maior, da formação de psicólogos, para as diversas funções de ordem social a que são chamados na vida moderna. Trata-se, como ninguém ignora, do extraordinário desenvolvimento que a psicologia teve nas últimas décadas, especialmente em suas aplicações práticas nas complexas relações humanas da sociedade atual, em campos variados e que cada vez mais se diversificam.

Impõe-se, portanto, que o Brasil, seguindo o exemplo das nações vanguardistas, dedique à formação de psicólogos o interesse e a atenção que a magnitude de suas atividades reclama, bem como discipline o exercício de uma profissão cuja atuação social é da maior valia e responsabilidade.

O projeto, repetimos, versa com exemplar adequação e acerto todos os aspectos que a lei deve disciplinar e merece, portanto, desta Comissão, plena aprovação e aplauso.

Somente acerca de um destes aspectos, chegaram ao Senado e a esta Comissão diversas críticas e sugestões: — é o que se refere à estruturação dos currículos dos cursos e à duração do curso de Psicologia.

Não obstante a autoridade dos autores do anteprojeto e dos substitutivos, bem como dos professores e associações ouvidas a respeito, várias outras autoridades e professores — mediante memoriais, ofícios e emendas — pleiteiam alterações nos currículos dos três cursos, bem assim a redução para duas séries, do de psicólogos.

Bem é de ver que nos falece competência para ajuizar do mérito da questão. Ainda que a tivéssemos, a divergência entre os doutos, na matéria, demonstra ser esta complexa e controversa, tornando difícil, senão temerário, sentenciar a respeito.

Em face da discrepância que se verifica, entre os entendidos, acreditamos cabível uma emenda que terá a virtude de dirimir o desacordo e, ao mesmo tempo, permitir uma flexibilidade e certa dose de liberdade na formação dos currículos, nas diversas Faculdades, que tem sido preconizada pelos mais autorizados propugnadores das reformas do ensino superior. Afirmam eles que deve ser abandonado o regime de fixação ou rigidez dos currículos dos cursos, a fim de assegurar, com a relativa variedade destes, o aprimoramento e a evolução do ensino, estimulando experiências e adaptações que só podem enriquecer a pedagogia e a ciência. Evidente se faz que tal faculdade ou tal flexibilidade deve ser cercada de medidas acauteladoras, para impedir o desvirtuamento do princípio, redundando em prejuízo e defeito o merecimento que encerra. Esta fórmula foi, de resto, aprovada pelo Senado, numa das emendas que ofereceu ao projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e consiste em estabelecer que compete às congregações dos estabelecimentos de ensino superior organizarem os currículos de seus cursos, dependendo estes, porém, para entrarem em vigor, da aprovação do Conselho Nacional de Educação.

A este mesmo Conselho cabe, ainda, a fixação da duração dos cursos. O preceito tem como fundamento o pressuposto que uma congregação de professores de nível universitário deve ter a necessária competência e o maior interesse em conhecer e estatuir a estruturação mais conveniente dos currículos de suas Faculdades. A homologação, por parte do Conselho Nacional de Educação, é exigida, entretanto como medida de prudência e de resguardo contra qualquer distorção ou exorbitação do princípio.

Aplicando ao caso do projeto em exame, o objetivo seria atingido mediante a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1-CEE

Acrescente-se o seguinte artigo, após o art. 4.º:

Art. 5.º — Os currículos a que se referem os artigos anteriores poderão ser modificados por proposta das Congregações de professores dos cursos de psicologia das Faculdades de Filosofia, devidamente aprovada pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único — Ao Conselho Federal de Educação cabe, ainda, fixar a duração do curso de psicólogo, no mínimo em duas séries, de conformidade com os currículos aprovados.

Aceta que seja esta, impõe-se, por coerência, a apresentação de outra emenda:

EMENDA N.º 2-CEE

Suprima-se o § 7.º do art. 4.º

Este parágrafo estipula que, em caráter facultativo, será permitido às escolas incluir no currículo de cada série uma disciplina de sua livre escolha. A adoção da emenda anterior torna desnecessário tal dispositivo.

Outra reivindicação chegada a esta Comissão diz respeito à redação do art. 19, consoante o qual:

“os portadores de diplomas ou certificados de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho, expedido por estabelecimentos de ensino superior oficial ou reconhecido, após estudos regulares em cursos de pós-graduação, com duração mínima de dois anos, terão direito ao registro daqueles títulos, como Psicólogos, e ao exercício profissional.”

Pleiteia-se, com justiça, que igual direito seja conferido também aos portadores de diplomas ou certificados:

“após estudos em cursos regulares de formação de psicólogos com duração mínima de quatro anos”

que existem em algumas unidades federativas. Se se permite o registro de diplomas e o exercício da profissão aos que realizem:

“estudos regulares em cursos de pós-graduação com a duração mínima de dois anos”,

igual regalia deve ser outorgada aos que realizem “estudos em cursos regulares de formação de psicólogos com duração mínima de quatro anos”. Assim considerando, apresenta-se a seguinte:

EMENDA N.º 3-CEE

Dê-se a seguinte redação ao art. 19:

Art. 19 — Os atuais portadores de diploma ou certificados de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho, expedido por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, após estudos em cursos regulares de formação de psicólogos com duração mínima de quatro anos ou estudos regulares em cursos de pós-graduação com

duração de dois anos, terão direito ao registro daqueles títulos, como psicólogos, e ao exercício profissional.

Por último, sugerimos emenda ao art. 21, propondo-lhe a adição de um parágrafo. Estipula este dispositivo que “as pessoas que, na data da publicação desta lei, já venham exercendo, ou tenham exercido, por mais de cinco anos, atividades profissionais de psicologia aplicada, deverão requerer, no prazo de 180 dias, após a publicação desta lei, registro profissional de psicólogo”.

Se se permite que qualquer pessoa, sem exigência de outro requisito que não o exercício por 5 anos de atividades profissionais de psicologia aplicada, possa registrar-se como psicólogo, parece razoável reduzir aquele prazo para os portadores de diplomas de Filosofia e Pedagogia, pois estes realizaram um curso universitário de 3 anos, em que a Psicologia é matéria obrigatória nas três séries. Assim, a emenda tem por alvo reduzir para dois anos o tempo de exercício das atividades profissionais, a que se refere o artigo, para titulares dos diplomas mencionados.

Daí, a seguinte:

EMENDA N.º 4-CEE

Ao art. 21 — Acrescente-se um parágrafo, com a seguinte redação:

Parágrafo único — Aos portadores de diplomas de Filosofia ou Pedagogia, conferidos por faculdades oficiais ou particulares reconhecidas, que, na data da publicação desta lei, já venham exercendo ou tenham exercido, por mais de dois anos, atividades profissionais de psicologia aplicada, serão concedidos os mesmos direitos previstos neste artigo.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 12, de 1961, com as emendas supra.

Sala das Comissões, de novembro de 1961. — Menezes Pimentel, Presidente
Mem de Sá, Relator — Jarbas Maranhão — Saulo Ramos — Lobão da Silveira.

PARECER N.º 775, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1961 (n.º 3.825-C, de 1958) que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista.

Relator: Sr. Joaquim Parente

O presente projeto, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicologista, foi remetido ao estudo do Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 42, de 1958, na forma preceituada pelo artigo 67 da Constituição Federal.

A Comissão de Educação e Cultura, adotando parecer do ilustre Senador Mem de Sá, manifestou-se pela aprovação do projeto, nos termos de 4 emendas, todas pertinentes ao mérito de exame específico daquele órgão técnico.

Vem a proposição, agora, ao exame da Comissão de Serviço Público Civil para que esta diga de suas implicações na área da administração pública.

O estudo da matéria revela que apenas dois artigos do projeto estão dentro do âmbito de apreciação deste órgão técnico: — os de n.ºs 14 e 20.

Os referidos dispositivos estão assim redigidos:

“Art. 14 — São mantidos os direitos do exercício do magistério dos professores que, na data da publicação desta lei, estiverem ocupando cargos de ensino devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 20 — Fica assegurado aos funcionários públicos efetivos o exercício dos cargos e funções, sob as denominações de Psicólogo, Psicologistas

ou Psicotécnico, em que já tenham sido providos na data de entrada em vigor desta lei.”

Como se observa, as garantias preceituadas pelos dispositivos supratranscritos poderiam deixar de existir no texto expresso do projeto, eis que constituem assunto juridicamente protegido, consoante as prescrições legais relativas à organização de pessoal do serviço público e às atinentes ao regime estatutário do funcionário (Leis n.º 3.780, de 1960 e 1.711, de 1952).

Considerando, porém, que os referidos preceitos, apenas por serem redundantes, em nada prejudicam a sistemática vigente para o serviço público, deixamos de emendar o projeto, servindo, assim, à sua tramitação mais rápida.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos das emendas da Comissão de Educação e Cultura de n.ºs 1-CEC a 4-CEC.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1961. — **Jarbas Maranhão**, Presidente — **Joaquim Parente**, Relator — **Sebastião Archer** — **Nelson Maculan**.

PARECER N.º 776, DE 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1961 (Projeto de Lei n.º 2.152-C/60, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00, em favor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a conclusão ferroviária Brasília—Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O projeto dispõe, inicialmente, que a ligação ferroviária L-35 do Plano Ferroviária Nacional passará a denominar-se:

L-35 — Campinas—Araraquara—Colômbia—Brasília.

Confere também autorização ao Governo para abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — a favor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro —, crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinado aos seguintes fins:

a) conclusão do trecho Pires do Rio—Brasília, da ligação ferroviária L-35 — Cr\$ 2.800.000.000,00;

b) conclusão do trecho Campinho—Contendas, do tronco ferroviário Bahia—Goiás (T-12) — Cr\$ 700.000.000,00.

Os recursos foram solicitados ao Congresso pelo Senhor Presidente da República e a mensagem encaminhadora do projeto trouxe, também, exposição de motivos, explicando o equacionamento feito para o problema das ligações que colocarão Brasília na órbita do sistema ferroviário nacional.

Historiando os fatos, diz a citada exposição de motivos que o Ministério da Viação, mediante convênio assinado em 9 de abril de 1957, delegara à NOVACAP “o estudo e construção das linhas férreas destinadas ao entroncamento de Brasília com os sistemas ferroviários Centro e Sul do País”. E as linhas a construir seriam, segundo a mesma fonte, a que nos estamos referindo:

A — Brasília—Pirapora;

B — Brasília—ponta da Estrada de Ferro Goiás—entroncamento com a Rede Ferroviária paulista;

C — Brasília—Goiânia.

Com os estudos iniciais, ficou evidenciada a conveniência dos traçados Brasília—Surubi, comum às linhas para Pirapora e para São Paulo; e Surubi—Pires do Rio, no entroncamento com a Estrada de Ferro Goiás.

Aprovados esses traçados, a NOVACAP iniciou os trabalhos de construção em Brasília e em Pires do Rio, ao mesmo tempo que prosseguia com as obras

do trecho Pirapora—Paredão, iniciado anteriormente pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Foi atribuída prioridade à linha Brasília—Pires do Rio pelo fato de a mesma poder assegurar, em menor espaço de tempo, a ligação ferroviária de que tanto carece a nova Capital do País.

Até o presente, com os recursos obtidos, foram realizados na linha Brasília—Pires do Rio 60% do serviço de terraplenagem e 50% das obras de arte previstas, encontrando-se já preparado 120 km do leito, ou seja, metade da extensão total.

Dos três túneis existentes no trecho referido, um deles, com 252,00m, já se encontra com a abóbada varada e, outro, com 264,00m, deverá, também, ter concluída a escavação da abóbada no próximo mês. E a esplanada para a estação e para o pátio terminal de Brasília está com a terraplenagem concluída.

Acontece, todavia, que não obstante esse promissor encaminhamento das obras, o processo inflacionário que lavra no País não tardou a tornar obsoletos os cálculos feitos sobre o custo da obra, em 1957, onerando o orçamento da mesma em cerca de 70%. E daí, exatamente, este projeto, através do qual são solicitados os recursos que garantirão o término dos trabalhos.

Lida na Câmara dos Deputados em 11 de agosto de 1960, a proposição foi, ali, submetida às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças. Houve, nesses diversos órgãos, metuculoso exame da matéria, inclusive com a solicitação de esclarecimentos técnicos à NOVACAP que, em resposta, enviou à Câmara completo documentário sobre o assunto. E, agora, vem o projeto à consideração do Senado.

O transporte ferroviário, como ninguém ignora, é dos que oferecem melhores vantagens de ordem econômica. É aquele que, desde que sua planificação não fuja às normas de boa técnica, pode transportar maior quantidade de carga pesada, a maior distância, com desgaste mínimo de material rodante e consumo reduzido de combustível.

A situação calamitosa do transporte ferroviário no Brasil, que em certo sentido parece desmentir a tese que enunciamos, é um fato relacionado, apenas, com a inobservância — através do tempo — daqueles requisitos da boa técnica a que aludimos. Essa é uma observação que não podia deixar de ser feita no curso destas considerações, não nos impondo, entretanto, o dever de uma dissertação sobre o assunto, que iria escapar às fronteiras do tema em foco.

Só o transporte sobre água — rotas marítimas, fluviais ou lacustres — é, ainda, mais vantajoso do que o transporte sobre trilhos. Mas, também esse transporte hidroviário não vai bem em nosso País. Contra tudo o que seria racional, no caso, vimos preferindo desenvolver e utilizar o transporte rodoviário. Esse transporte em que quase tudo — o veículo, o combustível e a pavimentação da estrada — depende, de um modo direto ou indireto, de materiais importados. Um transporte, enfim, onerosíssimo para um país nas condições em que ainda se encontra o Brasil.

A utilização do transporte rodoviário foi, talvez, o fato que mais contribuiu para o alto preço da construção de Brasília. E, neste momento, se algum comentário ainda cabe sobre o plano de obras de que trata o projeto, é no sentido de que a objetivação desse plano deveria ter precedido a construção da cidade. Primeiro os trilhos varando o cerrado goiano, depois os palácios e as pistas asfaltadas.

A intensificação das obras a que se refere o projeto encerra ainda, na atualidade, outra significação de grande importância social: a absorção da mão-de-obra não empregada, um dos grandes problemas hoje existentes no Distrito Federal.

Assim, pelas razões expostas, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1961. — **Jorge Maynard**, Presidente
— **Victorino Freire**, Relator — **Nelson Maculan** — **Lino de Mattos**.

PARECER N.º 777, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1961 (n.º 2.152-C/60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00, em favor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a conclusão ferroviária Brasília—Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O projeto autoriza a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — a favor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — do crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinado aos seguintes fins:

a) conclusão do trecho Pires do Rio—Brasília da ligação ferroviária L-35 — Cr\$ 2.800.000.000,00;

b) conclusão do trecho Campinho—Contendas do tronco ferroviário Bahia—Goiás (T-12) — Cr\$ 700.000.000,00.

O plano ferroviário de que trata a proposição está sendo executado desde 1957 e tem por finalidade colocar a nova Capital brasileira na área servida pelo sistema ferroviário nacional.

A matéria foi estudada detidamente na Câmara dos Deputados que se valeu nesse exame, inclusive, de informações técnicas solicitadas à NOVACAP. E, na Câmara, foi o projeto emendado, no sentido de ser transferida ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro a incumbência de executar as obras dessas ligações ferroviárias de Brasília, incumbência que era antes da citada NOVACAP.

O motivo que determinou a solicitação do crédito reside, justamente, no desgaste que o processo inflacionário em curso no País ocasionou nos recursos que haviam sido entregues à NOVACAP, para os fins em referência. Segundo observação contida na exposição de motivos que acompanha a Mensagem Presidencial encaminhadora do projeto, a desvalorização do dinheiro teria elevado em mais de 60% o orçamento da obra.

Acrescente-se, ainda, que constitui problema cuja solução envolve o maior interesse público — interesse econômico, social e até político, sendo Brasília a capital do Brasil — esse assentamento de trilhos que interligarão o Distrito Federal com o resto do País. E esse mesmo interesse exige que a obra seja concluída o mais depressa possível.

Ponderados os fatos que acabam de ser passados em revista, desaparecem quaisquer objeções que, em circunstâncias outras, poderiam ser levantadas ao crédito de que trata o projeto. Somos, por isso, favoráveis a ele. É o parecer.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente
— **Fausto Cabral**, Relator — **Victorino Freire** — **Ary Vianna** — **Paulo Ramos** — **Joaquim Parente** — **Eugenio Barros** — **Lopes da Costa** — **Lobão da Silveira**.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — A Rádio Globo festejou no dia 2 do corrente, sábado último, seu 17.º aniversário. Conseguiu nesse período, invejável projeção nacional, pelo incansável esforço de bem servir ao público, não só procurando

mantê-lo sempre ao corrente dos acontecimentos diários, como, principalmente, pela honestidade de seu noticiário e pelo seu ardor cívico.

Representante do Estado da Guanabara não poderia deixar de aqui trazer minha palavra de carioca a um dos mais destacados órgãos de nossa imprensa falada, manifestando-lhe minha simpatia, minha admiração, e meu entusiasmo, acompanhados dos votos que faço para que prossiga na trilha brilhante que vem percorrendo e permaneça no alto nível que conquistou. Da Rádio Globo pode-se discordar, como tenho feito algumas vezes, mas não se pode deixar de reconhecer os bons propósitos que a animam, a sinceridade e independência de suas campanhas.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a se refere à Rádio Globo como representante da Guanabara. Quero dizer-lhe no entanto, que considero a Rádio Globo um patrimônio não do Estado da Guanabara, mas um patrimônio nacional, pelos relevantes serviços que presta, especialmente transmitindo informações corretas e honestas, que podem ser consideradas por quantos a escutam em toda a extensão do território nacional. A Rádio Globo mantém a mesma tradição do jornal **O Globo**, obra do inoidivável Irineu Marinho, que também construiu, hoje, grande e inestimável patrimônio da civilização brasileira. Assim, solidarizo-me com as palavras de V. Ex.^a, em nome do meu Partido.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradecido o aparte de V. Ex.^a, que honra o meu discurso. Realmente, como bem acentua, o nobre colega, a Rádio Globo e o vespertino **O Globo** constituem, hoje patrimônio nacional e nós, cariocas, sentimo-nos orgulhosos de tê-los no Estado da Guanabara.

Eu deveria ter pronunciado estas palavras na sessão de ontem. Já havia feito minha inscrição, e aguardava minha vez, quando nossos trabalhos foram suspensos — como comumente acontece — pela falta de energia elétrica e conseqüente escuridão no recinto. E, na escuridão reinante, meus pensamentos se voltaram para as esquisitices de Brasília, para esta terra de “complexo de tatu”, onde até a Bandeira Nacional é hasteada nas baixadas e em pontos pouco visíveis, onde o Congresso, numa terra de sol claro, brilhante, causticante, não pode funcionar quando falta a energia elétrica, porque a luz natural não foi considerada à altura de uma supercapital, supercivilizada com suas fossas negras em pleno coração das superquadras, com os caminhões-feira embelezando as ruas, sem pagar impostos e cobrando 40 e 50% mais do que os supermercados; com a falta de leis, o que permite a cobrança de imposto prediais ou territoriais de lotes ainda sem escritura de venda, ainda não demarcados e perdidos nos cerrados imensos... E naquela escuridão, afastado o pesadelo, meus pensamentos se voltaram para a brancura monótona daquela neve nos Apeninos, para o sofrimento de nossos pracinhas, para aqueles que, no Brasil, num grande, notável e patriótico esforço da retaguarda, procuram amenizar seus sofrimentos, levantar-lhes a moral. Vimos passar a LBA, na pessoa dessa mulher incomparável pela sua dedicação e amor aos menos protegidos da sorte, que é D. Darcy Vargas, que propiciou aos nossos pracinhas — até na linha mais avançada — receber seus presentes de Natal; vimos a Liga de Defesa Nacional, na pessoa do nobre Senador Cunha Mello, lutando bravamente pelo preparo psicológico do País e nos estimulando no prosseguimento de uma luta dura e cruel, em que nem a benemérita e internacional Cruz Vermelha era respeitada; vimos a Rádio Globo, num esforço titânico, procurando levar aos nossos pracinhas o que eles mais precisavam: a palavra dos entes queridos. E quando o nosso serviço postal falhava, pela inépcia dos censores e pela incompreensão de alguns, que aproveitavam nossas disponibilidades de transporte para a remessa de propaganda política; quando todos nós sofriamos pela falta de notícias de nossa família — e sofriamos muito mais do que o gargalhar da **lurdinha** ou o tremendo sibilar do celeberrimo 88 — alguém se lembrou dos praci-

nhas, alguém foi humano e compreendeu nossas maiores necessidades no momento.

E a Rádio Globo surgiu em meu espírito e em meu coração, pelo muito que fez pelo esforço de guerra, pelo muito que fez pelos nossos pracinhas, pela delicadeza de sua lembrança, pelo bem que nos proporcionou, pelo extraordinário auxílio que levou aos comandantes modestos de linha de frente, facilitando-lhes a tarefa difícil e dolorosa e gloriosa de conduzir seus homens à morte, nesse assassinio em massa que é a guerra.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com prazer.

O Sr. Novaes Filho — Associe-me, em nome da Bancada do Partido Libertador, às justas homenagens que V. Ex.^a ora presta à Rádio Globo. Vivemos uma hora de desilusões e tristezas no Brasil porque infelizmente as forças democráticas, embora poderosas, encontram-se negligentes, apáticas, sem qualquer elan para o combate às forças que, às claras, ou ocultamente, tudo empenham nesta hora no sentido de deitar por terra o grande regime democrático, verdadeiramente a forma de vida política a que aspira o povo brasileiro. Nesse sentido a Rádio Globo presta realmente inestimáveis serviços à coletividade brasileira, defendendo com bravura a democracia e a liberdade.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado a V. Ex.^a Direi ao nobre colega que nós, pracinhas da linha de frente, acreditamos na Rádio Globo como acreditamos em **O Globo Expedicionário**. Os dois constituíram um grande incentivo para prosseguirmos no nosso trabalho, quer no preparo da retaguarda, quer no estímulo àqueles que, na linha de frente, lutarem pela democracia.

O Sr. Fausto Cabral — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com muito gosto.

O Sr. Fausto Cabral — Em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, associe-me às homenagens que V. Ex.^a está prestando à Rádio Globo.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito grato a V. Ex.^a

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O Sr. Heribaldo Vieira — Em nome da União Democrática Nacional, associe-me às justas homenagens que V. Ex.^a presta, neste momento, à Rádio Globo inegavelmente exercendo papel do maior destaque, com a posição que adotou, na grave hora política e social que o País atravessa.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, diante dos honrosos apartes de meus nobres colegas, sinto que já não falo apenas como carioca saudando um jornal de minha terra, jornal que, como muito bem salientou o ilustre Senador Filinto Müller, é patrimônio nacional, mas falo em nome do Senado Federal.

Assim, no momento em que como representante do Estado da Guanabara, envio minha saudação de carioca a todos companheiros da Rádio Globo, não posso deixar de, também, mandar-lhes os agradecimentos daquele que teve a honra de merecer o título de pracinha número um do querido e glorioso Regimento Sampaio da FEB. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Sobre a mesa requerimentos de “dispensa de interstício”.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 517, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — **Mathias Olympio.**

REQUERIMENTO N.º 518, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger.**

REQUERIMENTO N.º 519, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1961, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamentação a profissão de psicólogo. A fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — **Mem de Sá.**

REQUERIMENTO N.º 520, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeremos dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o projeto, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — **Filinto Müller.**

REQUERIMENTO N.º 521, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — **Filinto Müller — Victorino Freire.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — As matérias a que se referem os requerimentos ora aprovados serão incluídas na “Ordem do Dia” da próxima sessão. **(Pausa.)**

Sobre a mesa requerimento de urgência.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 522, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra , do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1956, que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — **Benedicto Valladares.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — O presente requerimento, nos termos do Regimento Interno, será votado após a “Ordem do Dia”. **(Pausa.)**

Sobre a mesa parecer que vai ser lido.

É lido o seguinte

PARECER N.º 778, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1961, que nomeia para o cargo de Oficial da Ata, PL-3, Edson Ferreira Affonso.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado de Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado, Edson Ferreira Affonso.

Sala da Comissão Diretora, 5 de dezembro de 1961. — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Mathias Olympio — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Há requerimento de dispensa de publicação. (Pausa.)

É lido e agravado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 523, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1961.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em discussão a redação final, de dispensa de publicação. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerto a discussão. (Pausa.)

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. Vai à promulgação. (Pausa.)

Sobre a mesa parecer que vai ser lido.

É lido o seguinte

PARECER N.º 779, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 66, de 1961.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 66, de 1961, que autoriza o Governo da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente*
Menezes Pimentel, Relator — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 779, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 66, de 1961.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, _____, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º _____, DE 1961

Autoriza o Governo da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Artigo único — Fica autorizado o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) ou o correspondente em moeda estrangeira, ao câmbio vigente na data da operação, com prazo de liquidação não inferior a 15 (quinze) anos e juros e comissão não inferiores a 5% (cinco por cento) ao ano, que a Superintendência de Águas e Esgotos do Recôncavo, entidade autárquica daquele Estado, está autorizada a contrair com o mencionado Banco, pela Lei Estadual n.º 1.549, de 16 de novembro de 1961, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à Cidade de Salvador.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Há requerimento de dispensa de publicação.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 524, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 66, de 1961.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — **Lima Teixeira.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em discussão a redação final, dispensada de publicação. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada. A matéria vai à promulgação. **(Pausa.)**

Há, sobre a mesa, outro parecer.

É lido o seguinte

PARECER N.º 780, DE 1961

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1961 (n.º 59, de 1961, na Câmara).

Relator: Sr. Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1961 (n.º 59/61, na Câmara), que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo, de 9 de dezembro de 1958, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Carvalho Hosken & Cia. Ltda.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1961. — **Lourival Fontes, Presidente** — **Menezes Pimentel, Relator** — **Ary Vianna.**

ANEXO AO PARECER N.º 780, DE 1961

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1961 (n.º 59, de 1961, na Câmara).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE 1961

Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo, de 9 de dezembro de 1958, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Carvalho Hosken & Cia. Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Tribunal de Contas da União autorizado a registrar o termo aditivo, de 9 de dezembro de 1958, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Carvalho Hosken & Cia. Ltda., relativo à construção de uma ponte de concreto armado na ligação ferroviária Passo Fundo—Guaporé—Barra do Jacaré, no Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Há requerimento de dispensa de publicação.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 525, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1961.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — **Mathias Olympio.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em discussão a redação final, dispensada de publicação. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

Está finda a hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 507, de 1961, do Senhor Heribaldo Vieira (Líder em exercício da UDN) e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores do Ensino Primário e Médio que fizeram provas de seleção para o Magistério de Brasília.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, será incluído na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Item 2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1961 (n.º 815, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429,930,60, destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal, pelo construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, em 1949, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob n.º 639, de 1961, da Comissão
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa Requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 526, DE 1961

Tendo em vista que a lei não deve conter palavras desnecessárias, nem cláusulas de justificação, nem expressões que possam expor alguém a execração pública, requeiro, com fundamento no art. 310, letra "b", do Regimento Interno, destaque, para rejeição, das palavras finais do art. 1.º, do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1961, a partir de 1949.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em votação o Requerimento de destaque.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação o Projeto excluindo a parte destacada a que se refere o Requerimento.

Os Srs. que aprovam o Projeto queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

O Projeto é aprovado e vai à Comissão de Redação.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 120, DE 1961**

(N.º 815-B, de 1959, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,60, destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal pelo construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, em 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,60 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal pelo construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, em 1949 prejudicado pelo então Capitão-de-Fragata Intendente da Marinha, Elmar Lima de Lima, por cujo crime de estelionato foi condenado, conforme acórdão do Superior Tribunal Militar, de 7 de outubro de 1953.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Está finda a matéria da pauta.

Em votação o Requerimento de urgência, lido na hora do Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1956.

Os Srs. que aprovam o Requerimento, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

O Requerimento é aprovado e o Projeto entrará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária seguinte.

Não há mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 48, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Senado, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6 de 1960 (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 28 de novembro), tendo:

PARECERES n.ºs 578 e 579, de 1961, das Comissões

- de Constituição e Justiça, favorável;
- de Finanças, favorável

e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões e da Comissão Diretora sobre as Emendas de Plenário, de n.ºs 1 a 6.

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1961 (n.º 2.370, de 1960 na Casa de origem) que considera cidade satélite o chamado Grupo Bandeirante, no atual Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 503, de 1961, do Sr. Senador Barros Carvalho, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro e outros Srs. Senadores), dependendo de pronunciamento das Comissões

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1961 (n.º 3.825, de 1958, na Casa de origem) que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Mem de Sá), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 639, de 1961, das Comissões

- de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, de n.ºs 1 a 4 — CCJ;
- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas.

4

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1961 (n.º 2.114, de 1955, na Casa de origem) que autoriza o Tesouro Nacional a encampar a emissão de papel moeda no valor correspondente à doação de um imóvel à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 772 e 773, de 1961, das Comissões

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

5

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1961 (n.º 2.343, de 1960, na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 30.000.000 mensais à viúva do ex-Senador Lima Guimarães (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Mathias Olympio), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 771, de 1961, da Comissão

— de Finanças.

6

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1961 (n.º 2.343, de 1960, na Casa de origem) que revigora, por mais três anos, os créditos especiais autorizados pelas Leis n.ºs 2.974, de 26-11-56; 3.057, de 22-12-56; 3.244, de 14-8-57, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo

PARECER FAVORÁVEL (n.º 750, de 1961), da Comissão

— de Finanças.

7

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1961 (n.º 2.152, de 1960, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00, em favor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a conclusão ferroviária Brasília-Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento dos Srs. Senadores Filinto Müller e Victorino Freire), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 776 e 777, de 1961) das Comissões

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e

— de Finanças.

8

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1961 (n.º 3.631, de 1961, na Casa de origem), que abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 757, de 1961, da Comissão

— de Finanças.

9

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 61, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomela Maria Judith Rodrigues para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às vinte e uma horas e quarenta minutos.)

**242.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 6 de dezembro de 1961**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO
E NOVAES FILHO**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — José Feliciano — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 781, de 1961

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1961 (n.º 26-B/59, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais a serem importados pela Ceará Rádio Club S.A., para a instalação de uma estação completa de televisão, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O Projeto de Lei n.º 154, de 1961, oriundo do Poder Executivo, isenta dos impostos de importação e de consumo o equipamento e os acessórios constantes da licença DG-58/77799-7613, adquiridos pela Ceará Rádio Club S.A., para instalação de uma "estação de televisão", em Fortaleza, no Estado do Ceará.

As isenções para equipamentos e acessórios destinados a empresas da rádio-difusão e televisão, no País, têm sido objeto de numerosos projetos de lei já aprovados pelo Poder Legislativo.

O presente projeto enquadra-se, pois numa linha geral de concessões desta natureza, merecendo assim ser aprovado.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto em apreço.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Fausto Cabral, Relator — Gaspar Velloso — Ary Vianna — Eugênio Barros — Fernandes Távora — Lobão da Silveira — Dix-Huit Rosado — Lopes da Costa.

PARECER

N.º 782, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 191, de 1961 (na Câmara n.º 3.467-B/61), que prorroga por mais um exercício a vigência da Lei n.º 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abriu crédito para a modernização dos serviços de segurança de proteção ao vôo.

Relator: Sr. Mem de Sá

Pelo presente projeto, fica prorrogado, pelo prazo de mais um exercício, a vigência da Lei n.º 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abre um crédito especial de Cr\$ 1.726.000.000,00 (hum bilhão, setecentos e vinte seis milhões de cruzeiros), destinado à modernização e desenvolvimento dos serviços de segurança e proteção ao vôo, a cargo da Diretoria de Rotas Aéreas.

Justifica-se, plenamente, a prorrogação da vigência do citado diploma legal. É que tendo ele entrado em vigor a 2 de agosto de 1960, o Executivo só deu início ao pagamento do respectivo crédito, e assim mesmo parceladamente, no dia 4 de julho do cadente ano, isto é, quase decorrido um ano da sua promulgação. Tal atraso impediu ao Ministério da Aeronáutica, através da Diretoria de Rotas Aéreas, a execução do seu programa de aprimoramento da segurança de vôo, no prazo da vigência da lei a cuja prorrogação visa o projeto em exame.

Sem dúvida, só o fato de destinar-se o crédito especial a um serviço de tamanha importância como o da segurança de vôo, reclamo dos mais instantes de nossa aviação, bastaria para dar a matéria em exame a indispensável atenção.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Mem de Sá, Relator — Fausto Cabral — Eugênio Barros — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Lopes da Costa — Del Caro — Lima Teixeira.

PARECER

N.º 783, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1961 (n.º 3.378-A/61, na Câmara), que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Relator: Sr. Joaquim Parente

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região encaminhou à Câmara dos Deputados, de acordo com o disposto no art. 97, II, da Constituição, as Mensagens n.ºs 13/59 e 4/61 — esta última modificada pelo Ofício n.º TRT-GP-S/N.º, de 7-7-61 — em que solicitava a criação de alguns cargos, julgados indispensáveis pelo Tribunal, e a adoção de certas medidas em relação ao seu Quadro do Pessoal.

2. A ilustrada Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso Nacional, entretanto, houve por bem consolidar os pedidos no projeto de lei ora sob o exame desta Comissão, aplicando, aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.^a Região, disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro do mesmo ano, e dando outras providências.

3. O projeto, além de outras vantagens, concede aos referidos funcionários a gratificação adicional por tempo de serviço nas mesmas bases da percebida pelos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho por força do disposto no art. 5.º da Lei n.º 2.336-A, de 19 de novembro de 1954 (art. 3.º), ou seja, na mesma forma adotada em relação aos funcionários do Poder Legislativo. Estabelece, ainda, em o parágrafo único do art. 3.º, que o servidor, desde o momento que passa a perceber o adicional por tempo de serviço, perde direito ao recebimento das vantagens da progressão horizontal.

4. O art. 5.º determina a aplicação do disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, arts. 14, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 7.º, e 91, ou seja: gratificação por triênio, nível universitário, contagem de tempo de serviço, abono etc., nas mesmas bases utilizadas para com os funcionários do Poder Executivo. Manda aplicar, ainda, os arts. 4.º e 11 da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960, isto é, o primeiro proibindo que a soma das gratificações das leis que menciona sejam superiores a 100% (cem por cento) do vencimento e, o segundo, concedendo o salário-família na base de Cr\$ 1.000,00, pelos dois primeiros dependentes, e Cr\$ 1.200,00, de terceiro em diante.

5. O art. 6.º incorpora ao vencimento o abono de que trata a Lei n.º 3.387, de 18 de setembro de 1959.

6. O art. 11 revoga a Lei n.º 2.488, de 16 de maio de 1955, que alterou os valores dos símbolos referentes aos vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas das Secretarias e Serviços Auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário.

7. O art. 7.º dispõe que os cargos isolados de provimento efetivo, bem como os iniciais das carreiras de Auxiliar Judiciário e Servente, serão providos mediante concurso público de provas, excetuando-se da regra os cargos de Almoxarife, Avaliador, Depositário e Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento, exigindo-se, para este último, o diploma de Doutor ou Bacharel em Direito (§ 1.º).

8. O parágrafo 6.º do art. 7.º determina que, no **enquadramento dos cargos, classes e séries de classes observar-se-ão as regras e a proporção estabelecidas nos arts. 20 e 21 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, em tudo quanto for aplicável.**

9. Pelo art. 17 verifica-se que as vantagens financeiras, resultantes da classificação dos cargos, retroagirão a 1.º de janeiro de 1961, sendo que as relativas ao salário-família concedido pelos arts. 91 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e 11 da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960, serão devidas a partir das datas de promulgação destas leis.

10. O art. 16 abre o crédito especial de Cr\$ 89.900.000,00 para atender às despesas resultantes da aplicação da lei.

11. O art. 10 do projeto estabeleceu a não aplicação do disposto no art. 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, aos servidores dos Quadros do Pessoal da Justiça do Trabalho e a todos os servidores dos demais órgãos do Poder Judiciário, pagos pelo Tesouro Nacional.

12. As demais disposições dizem respeito à criação de certos cargos, considerados indispensáveis ao bom funcionamento do Tribunal, e à sua organização administrativa.

13. O projeto, a nosso ver, encontra-se em condições de ser aprovado, estabelecendo níveis de vencimentos, símbolos, gratificações, adicionais, e outras vantagens financeiras, em bases semelhantes às concedidas aos funcionários do Poder Legislativo.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1961. — Mourão Vieira, Presidente — Joaquim Parente, Relator — Nelson Maculan — Benedito Valladares — Fausto Cabral.

PARECER

N.º 784, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1961 (n.º 3.378-A/61 na Câmara), que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Relator: Sr. Victorino Freire

Trata-se de projeto de lei, originário das Mensagens n.ºs 13/59 e 4/61 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, apresentados em concordância com o art. 97, II, da Constituição, aplicando aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e, além de adotar outras providências, criando certos cargos considerados indispensáveis ao bom funcionamento do Tribunal.

2. O projeto já foi objeto de estudos, quanto ao mérito, pela Comissão de Serviço Público Civil, que opinou pela sua aprovação.

3. Do art. 16 do projeto consta a competente autorização para que o Poder Executivo possa abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 89.900.000,00 (oitenta e nove milhões, novecentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes desta lei.

4. Do ponto de vista da Comissão de Finanças nada existe que possa ser oposto às disposições contidas no projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Victorino Freire, Relator — Gaspar Velloso — Dix-Huit Rosado — Fernandes Távora — Lobão da Silveira — Irineu Bornhausen — Ary Vianna — Filinto Müller.

PARECER

N.º 785, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1961 (na Câmara n.º 2.260, de 1960), que restabelece o caráter federal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal.

Relator: Sr. Lourival Fontes

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto restabelece, no Distrito Federal, a antiga Polícia Militar do Distrito Federal, com as mesmas atribuições constantes da legislação vigente, na data de sua transferência para o Estado da Guanabara, dependendo organicamente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

II — Relativamente ao mérito da matéria, o exame do mesmo é da alçada da Comissão de Segurança Nacional.

III — Os Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores, solicitados a falar sobre o assunto, apontaram no projeto alguns inconvenientes, já sanados através de três emendas oferecidas pela Comissão de Segurança Nacional.

IV — Em plenário, foi oferecido ao projeto a Emenda n.º 4, suprimindo o art. 5.º, por inócuo.

V — Como fato novo, e de indiscutível importância para o exame da matéria, há a registrar o pronunciamento do Conselho de Segurança Nacional, solicitado pela Comissão de Segurança Nacional desta Casa, chegado ao Senado com o Ofício n.º 24, de 17 de novembro de 1961.

O Conselho referido, analisando minuciosamente a proposição, assim concluiu seu parecer:

“a) o Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1961, procurou atender a eventuais interesses particulares, incorrendo todavia em prejuízo de mais altos interesses nacionais;

b) o projeto de lei em questão é contrário aos interesses da segurança nacional.”

VI — Antes, no entanto, da manifestação do Conselho de Segurança Nacional, o Sr. Presidente do Conselho de Ministros comunicou (Ofício de 11 de outubro de 1961) ao Presidente da Comissão de Segurança Nacional do Senado nada ter a opor ao projeto, o qual, convém repisar, é de iniciativa da Presidência da República.

VII — Os antagonismos de opinião sobre a matéria, entre altos órgãos do próprio Poder Executivo, mostram a necessidade de ser examinado o projeto com a maior atenção e cautela.

Incumbe-nos apreciar o assunto do ponto de vista constitucional e jurídico, e desse ponto de vista respondemos negativamente.

Na forma da Constituição Federal, art. 5.º — n.º XV, letra f, só cabe intervenção à União Federal ou utilização das Polícias Militares nos casos de mobilização ou de guerra.

Além disso, a Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960, que dita normas para convocação da Assembléia Constituinte no Estado da Guanabara e dá outras providências, depois de estabelecer, no art. 3.º, que

“serão transferidos ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, sem qualquer indenização, os serviços públicos de natureza local, prestados ou mantidos pela União.”

determina, no § 1.º do mesmo artigo:

“Os serviços ora transferidos e o pessoal neles lotado, civil e militar, passam para a jurisdição do Estado da Guanabara e ficam sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização desses serviços, como no que respeita às leis que regulam as relações entre esse Estado e seus servidores.

Incluem-se nesses serviços a justiça, o Ministério Público, a **Polícia Militar**, o Corpo de Bombeiros, os estabelecimentos penais e os órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, encarregados do policiamento do atual Distrito Federal.”

Evidencia-se, deste modo, a inconstitucionalidade e a injuridicidade do projeto, tanto mais que cabe ao Estado reger-se pela Constituição e leis que adotar, respeitados os princípios da Lei Maior (Constituição Federal, art. 18).

Isto posto, opinamos pela rejeição do projeto, por inconstitucional e injuridico.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Lourival Fontes**, Relator — **Heribaldo Vieira** — Mem de Sá — **Rui Palmeira**.

O SR. PRESIDENTE (Novaes Filho) — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos

REQUERIMENTO N.º 527, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade de Maués, Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Cunha Mello — Barros Carvalho — Daniel Krieger.**

REQUERIMENTO N.º 528, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Cunha Mello — Barros Carvalho — Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Novaes Filho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Daniel Krieger.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 529, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 191, de 1961, que prorroga por mais um exercício a vigência da Lei n.º 3.798, de 2 de agosto de 1960, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Novaes Filho) — O projeto a que se refere o requerimento ora aprovado será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão. (**Pausa.**)

Continua a hora do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, três ou quatro meses atrás, quando nesta Casa o nobre Senador Novaes Filho — se não me engano — teceu comentários sobre as Ligas Camponesas, tive ensejo de declarar que me avistara com o Deputado Francisco Julião e indagara de S. Ex.^a se era simpatizante ou adepto do comunismo. Recebi, então, do representante pernambucano a declaração peremptória de que nunca fora comunista e que integrava as hostes do Partido Socialista Brasileiro.

Sugeri, na oportunidade, que se promovesse um inquérito para apurar as causas determinantes da criação das Ligas Camponesas e os propósitos que orientavam a organização desses núcleos, que tomavam corpo no Estado de Pernambuco e se infiltravam em outras unidades da federação brasileira.

Na Câmara dos Deputados foi designada uma comissão para proceder a estudos em torno dos motivos que deram causa à formação das Ligas Camponesas e averiguar a que orientação obedecem. Até hoje ignoro o resultado dessas investigações. O fato é que as Ligas Camponesas foram penetrando em outros Estados e, hoje, raro é o Estado em que não há um líder dirigindo os camponeses e os orientando. Até aí, Sr. Presidente, dir-se-ia, que as motivações seriam oriundas da falta de assistência ao trabalhador rural e ao pequeno agricultor; todavia,

recentemente, li nos jornais uma declaração do Deputado Francisco Julião na qual S. Ex.^a diz que dentro em breve reuniria os lavradores em congresso e para organizar uma marcha a Brasília a fim de junto ao Congresso Nacional pleitear reformas de base. Se os camponeses não fossem atendidos nas suas justas reivindicações então o assunto seria resolvido de outra maneira; para usar a expressão publicada no jornal, o Deputado teria dito: então, “na raça”, nós vamos para a revolução em 62.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a deve estar lembrado de que, na ocasião, eu fiz ver a V. Ex.^a e à Casa que Francisco Julião era um caso muito sério na política do Brasil. Não era o inocente que lhe parecia no momento. Era um indivíduo explorador das massas que queria se tornar um *condottieri*, que queria explorar a massa popular ignara e avançar com ela para toda sorte de desatinos que agora promete realizar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois bem, Sr. Presidente, a declaração é grave, porque subversiva; tenta contra o próprio regime e, mais ainda, porque parte de um deputado. Afirmção desta ordem, que tem tanta publicidade na imprensa, amanhã, no caldo de cultura que se prepara no Nordeste, estará em primeira linha, mormente com a estiagem que grassa em vários Estados do Nordeste...

O Sr. Pedro Ludovico — E a carestia da vida.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... e, mais ainda com o alto custo de vida que ora se verifica. A omissão do Gabinete torna mais negra a situação. Se quisermos nos conservar democratas, teremos, primeiramente que averiguar as causas desses movimentos que crescem assustadoramente. Se têm fundamento, devemos corrigir as falhas. Nós pelo parlamentarismo temos uma parcela de responsabilidade no Governo e, por esta razão, devemos convocar os Ministros de Estado para que aqui compareçam e prestem esclarecimentos sobre as medidas que devem ser tomadas, no sentido de corrigir os erros que estamos assistindo.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Sérgio Marinho.

O Sr. Sérgio Marinho — Nobre Senador Lima Teixeira, pediria a V. Ex.^a fizesse a gentileza de repetir a declaração atribuída a um deputado, porque no momento em que V. Ex.^a fez referência ao mesmo eu entrava no Plenário. Assim, ignoro os termos da declaração e também o nome do deputado a que V. Ex.^a fez referência. Pelo que vejo, pelo que ouço e pelo que concluo, V. Ex.^a aponta um dos muitos sintomas reveladores da marcha que o País começa a encetar para destinos ignorados. Com muita oportunidade, fez V. Ex.^a referência, também, à omissão do Governo, no que diz respeito à realização, ou à explicação, ou à manifestação desses sintomas. V. Ex.^a poderia também considerar como omissão do Governo — e por isso é que me valho da oportunidade que me facultou V. Ex.^a — sua ausência no Parlamento, num momento em que um ambiente de inquietação e desassossego cresce nos centros principais da vida brasileira, ambiente este proporcionado pela aprovação intempestiva e infeliz de um projeto de lei que, se transformado em lei, acarretará profundas, sérias e nefastas repercussões na vida brasileira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não; com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — O maior culpado do fenômeno Julião é a própria Imprensa pelo grande “cartaz” que lhe dá, às vezes referindo-se honestamente ao que ele diz, outras, exagerando no intuito de fazer crer que é comunista. Como sabe que o Brasil quase todo é infenso ao extremismo da esquerda, Fran-

cisco Julião acha que, desse modo, atrai as vistas do Governo para sua atuação, aliás perigosa porque explora o sensacionalismo. De sorte que não há tanta importância assim na sua pregação. Apesar de ter estado em Goiânia, não o conheço. Ainda antealemente pronunciou discurso em praça pública, na Capital do meu Estado, e muitas pessoas o contestaram; outras o aplaudiram e outras mais até o apuparam.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, registro o aparte do nobre Senador Pedro Ludovico. Segundo estou informado, o Deputado Francisco Julião, na reunião em Goiânia, declarou-se comunista. Não sei se tal informação tem fundamento.

O Sr. Pedro Ludovico — Não é verdade. Ao contrário, ele não se diz comunista e sim missionário, homem que se bate pelas reivindicações populares. Torna-se perigoso justamente porque sua pregação se baseia na verdade. Diz sempre que o Brasil atravessa situação difficilima, com a vida exageradamente cara e que o povo não pode mais tolerar as condições atuais. Muita gente gosta de ouvi-lo assim falar, no entanto outros não o apreciam.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tenho em mãos o jornal *Correio Braziliense* que publica a seguinte nota:

DECLAROU-SE COMUNISTA

“O Deputado Francisco Julião, a exemplo do que ocorreu há pouco com Fidel Castro, acaba de se definir, nesta capital, marxista leninista.

O fundador das Ligas Camponesas fez sua confissão de fervoroso adepto do credo vermelho durante uma entrevista concedida à imprensa goiana, na manhã de ontem na sede da AGI.”

O Sr. Pedro Ludovico — Essa notícia não corresponde à verdade. As vezes o Deputado Francisco Julião exagera em seus discursos, dizendo que se não forem atendidas as reivindicações populares se tornará barbudo e que então o povo brasileiro com ele reivindicará pela força aquilo que deseja conseguir por bem.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Permita-me V. Ex.^a continue a leitura da nota do *Correio Braziliense*:

“Interpelado — sucessiva vezes — pelo repórter Luís de Carvalho para que se definisse e dissesse mais claramente “o que desejava com esta pregação”, o Deputado Francisco Julião foi incisivo: — “O que quero, na verdade, é revolução, é transplantar o regime de Cuba, da Rússia para o Brasil. Lá, extinguiram-se os latifúndios. O camponês tem vez. Sou comunista, e não importa que me chamem de tal. Por enquanto propago uma revolução pacífica, mas não garanto o que possa acontecer se as coisas não saírem como nós queremos.”

O Sr. Pedro Ludovico — Permita V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Não pense V. Ex.^a que estou aqui defendendo o Deputado Francisco Julião, pessoa a quem ne mconheço, como já disse. Sei, porém, que em palestras ou mesmo em seus discursos, ele sempre acentua que não é comunista. Na minha opinião, Julião é apenas um homem que quer cartaz. Talvez seja sincero ao defender suas idéias. Deve ser sincero quanto a algumas dessas idéias que correspondem às aspirações reais do brasileiro. Ninguém pode contestar que nosso País caminha, cada vez mais, para o abismo e o caos. Soube também que o Deputado Francisco Julião, conversando com um grupo de amigos, declarou não ser partidário da reforma agrária exagerada, como muita gente prega, nem do minifúndio excessivo, acrescentando que, nesse caso, preferiria o latifúndio. O comunista, em geral, é pela divisão da terra ao extremo, partidário, portanto, do minifúndio e o Sr. Francisco Julião não o é. Isto ele disse numa roda em Goiânia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, sendo um homem sincero, cheguei a defender o Sr. Francisco Julião, convencido de que deve existir uma causa determinante da composição e do crescimento das Ligas Camponesas. Mas hoje — se verdadeiras as declarações de S. S.^a à imprensa — verifico que se trata de um marxista, de um adepto fervoroso da Cuba de Fidel Castro, da Rússia, enfim de um elemento que de certo modo necessita de vigilância. A expansão que vêm tendo as Ligas Camponesas e a falta de reação dos democratas pode, amanhã, gerar o clima propício e o caldo de cultura de onde se vai extrair o vírus que irá infectar a própria Nação.

Els por que, democratas que somos, devemos estar prevenidos. E se as causas são sociais, devemos exigir do Gabinete providências para saná-las; se o mal é oriundo da falta de assistência governamental ao rurícola, então compete ao Gabinete promover medidas para corrigir semelhante erro, origem dessas Ligas Camponesas.

O Sr. Lobão Silveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Lobão da Silveira — Anda por aí a afirmativa de que o regime russo acabou com a grande propriedade, o latifúndio. Não é bem esta a verdade. Quando se instalou o comunismo na Rússia, em 1917, houve uma luta tremenda contra o latifúndio. Depois os soviéticos notaram que o minifúndio era anti-econômico e prejudicial. Então, reestabeleceram o latifúndio. Esta é a expressão da verdade. As desigualdades sociais em nosso País motivadas, principalmente, pela diferença de tratamento que existe entre os diversos Estados da Federação, com unidades beneficiadas e outras abandonadas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Ex.^a. Sr. Presidente, verificamos então que uma série de fatores concorrem para a infiltração da ideologia vermelha que combatemos. Citaremos, inicialmente, a ascensão vertiginosa do custo da vida; o desamparo completo do Nordeste brasileiro, cuja situação é agravada pelas constantes estiagens, especialmente no meu Estado, a Bahia, onde até mortes se têm registrado nos municípios ora atingidos pela seca; a pobreza terrível da região, flagelada e, ao mesmo tempo, as Ligas Camponesas trabalhando o espírito do nordestino, calmo e pacífico por natureza, mas cuja paciência já se encontra esgotada.

Muito embora não sejamos contrários a que o Brasil mantenha relações com todos os países do mundo, verificamos que o reatamento diplomático com a União Soviética constituiu novo fator de inquietação na hora difícil que vivemos após a substituição do regime presidencialista pelo parlamentarista.

Por outro lado vemos com apreensão muito grande o Sr. Jânio Quadros no exterior, visitar aquela área cujas idéias S. Ex.^a sustentara e que, talvez, tenha sido o motivo exato de sua renúncia. Vemos S. Ex.^a se preparando para regressar ao Brasil; vemos o movimento de alguns governadores, em determinados setores da Federação, discordando do próprio Governo e criando certos lemas. Vemos mais, por outro lado, o clima de desconfiança que estamos sentindo, verificando e ainda, para agravar tudo isso, vemos um Gabinete que se mantém até agora não sabemos por que motivos, verdade é que são meus amigos os que compõem esse Gabinete, mas precisamos, como democratas, dizer a verdade. Sentimos a omissão do Gabinete; sentimos que o Presidente da República, meu eminente amigo Dr. João Goulart também se considera cercado, porque não está no regime presidencialista, e sim no parlamentarismo. E sente-se a dualidade de autoridade toda vez que soluções têm que ser tomadas. Não se sabe se são da atribuição do Presidente da República ou se do Conselho de Ministros, porque as medidas complementares ao Ato Adicional n.º 4 ainda não foram votadas.

Sentimos o agravamento, hora a hora, dessa situação, e vemos aparecer como líder o Sr. Francisco Julião. Os empregadores, os capitalistas estão atônitos.

Agora surgiu o Projeto de Lei disciplinando a remessa de lucros. Então, os capitalistas dizem que estamos marchando para impedir que capitais estrangeiros entrem no Brasil; os da esquerda, que defendem a limitação, acham que o Brasil está-se esvaziando em mandar de retorno suas reservas do capital estrangeiro que aqui se tem aplicado.

Por outro lado, Sr. Presidente, vemos a situação de balbúrdia generalizada, clima propício ao desenvolvimento do comunismo.

O Sr. Fernandes Távora — Dá licença V. Ex.^a para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Os indivíduos que falam como Francisco Julião são de duas, uma: ou paranóicos, o que é positivamente um perigo; ou demagogos, exploradores da massa, ainda são mais perigosos que os próprios paranóicos. Cumpre ao Governo vigiá-los de perto porque, do contrário deixa de cumprir sua função entregando a sorte do País a indivíduos dessa espécie, verdadeiros responsáveis que só desejam subir à custa dos miseráveis aos quais enganam e ludibriam. Como sempre acontece, o País é quem perde. Depois, formar-se um Canudos, como fez Antônio Conselheiro ou, então, cai-se na demagogia extrema dos países sem orientação e sem destino.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, nunca me arreceei de dizer a verdade; nunca! Como democrata, não fugirei da tribuna quando for necessário um pronunciamento como democrata. Estou sentindo que na marcha em que vamos, não sairemos num campo raso; poderemos dar num cipóal. Não vejo caminho limpo; vejo-o erçado de perigos. Não vejo quem esteja desbravando a estrada para sair no campo raso e livre. Não vejo, não enxergo nem percebo, mas sei que ao lado da estrada há quem esteja preparado para as investidas. Ao lado de todo esse quadro que estamos vendo e assistindo, investe-se contra o Congresso.

O Sr. Jânio Quadros ao renunciar, jogou toda a responsabilidade no Congresso: "Não posso governar com este Congresso".

Aqueles que não se conformam com o atual alto custo de vida, investem contra o Congresso, dizendo que são os projetos e reformas que não saem, que os Deputados e Senadores não conseguem aprová-los.

Aqui nesta Casa, comumente se diz, está o Projeto de Lei antitruste; aqui entrou, há pouco tempo, o Projeto de Remessa de Lucros para o estrangeiro; aqui também temos — afirmou — projetos que ainda nem chegaram a esta Casa, mas já atribuem a responsabilidade no Senado como por exemplo o de reforma agrária. Amanhã, o próprio Governo poderá dizer: vamos para uma Constituinte, porque os Congressistas poderão dizer que a culpa é da Constituição, que não dá meios para se levar a efeito essas reformas. Então, estaremos no caminho da Constituinte.

Nesta Constituinte, as idéias a reformulação dos princípios pelos quais se batem os democratas estarão também em jogo, e não se admirem se a idéia criar corpo pela falta de solução dos problemas brasileiros, e muito mais cedo do que estamos esperando seja tomada a iniciativa da convocação de uma Constituinte.

O Sr. Sérgio Marinho — V. Ex.^a é partidário da Constituinte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Ex.^a hoje me faz uma pergunta. Eu talvez lhe dissesse que nem era preciso uma Constituinte para conseguirmos todas as reformas possíveis na Constituição vigente.

O Sr. Sérgio Marinho — Acho que V. Ex.^a pode tirar o "talvez" e afirmar: não é preciso Constituinte.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Mas com o que está ocorrendo, talvez encontramos caminho para a Constituinte, sem que seja de extrema necessidade sua convocação.

O Sr. Sérgio Marinho — Quem convocaria a Constituinte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Encontrariamos a razão, como encontramos para o parlamentarismo, solucionando uma crise.

O Sr. Sérgio Marinho — O parlamentarismo surgiu em consequência de uma emenda. A convocação da Constituinte é problema de outra envergadura. Qual o Poder que a convocaria? Em primeiro lugar, como se justificaria a convocação de uma Constituinte? Em segundo lugar, qual o Poder competente para convocá-la? Em terceiro lugar, instaurada a Constituinte, para onde iria o Brasil nessa atmosfera de desagregação, que é a sua atmosfera? Naturalmente o Brasil declinaría, e declinaría em terreno inclinado para uma República Popular ou Socialista, nos moldes daquela que forma o sistema dentro do qual a Rússia é o Sol e núcleo de atração. Formulei três hipóteses.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Mostrarei a V. Ex.^a os meios para se alcançar a Constituinte. Os que são presidencialistas, acham que na convocação da Constituinte ter-se-á a oportunidade de varrer, de uma vez por todas, o parlamentarismo; os que são da esquerda encontram na convocação da Constituinte o meio para reformar as leis e levar o Brasil ao progresso que almejam os sofredores, os que pressentem os perigos que corremos, jogam na esperança de uma Constituinte. Podemos, então assistir e ver quantos no fim se apresentarão favoráveis à convocação de uma Constituinte....

O Sr. Sérgio Marinho — Há muitos favoráveis.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... e quantos alimentam a idéia do presidencialismo, que são em grande número neste País. Aí V. Ex.^a há de ver, como será fácil chegar-se à convocação de uma Constituinte.

O Sr. Sérgio Marinho — Mas quem a convocaria? O Presidente da República?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Se uma pergunta como essa fosse dirigida a qualquer dos que, no momento, promovem ou, pelo menos, desejam a convocação de uma Constituinte, mesmo os mais eminentes juristas, ninguém lhe responderia. E eu explico: é que todos estudam no momento o meio pelo qual possam contar com a maioria que nos conduziria à convocação da Constituinte.

Mas, os meios serão encontrados, não tenha V. Ex.^a dúvida.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não!

O Sr. Sérgio Marinho — Para que caminássemos ambos para um entendimento, desejaria estabelecer determinadas premissas. De início, somos — V. Ex.^a e eu — inteiramente favoráveis à desnecessidade da convocação de uma Constituinte, porquanto a Carta atual é emendável em toda a sua extensão, apenas com exceção de dois aspectos reputados fundamentais e que constituem um núcleo intransformável, que não estão sujeitos a emendas. Esse núcleo é constituído, como sabe V. Ex.^a pela forma de Governo — isto é, nenhuma emenda pode alterar a forma republicana de Governo — e pelo sistema federativo do Estado, que nenhuma emenda tão pouco pode modificar. A não ser estes dois aspectos, tudo mais é suscetível de ser emendado. Desta exposição se infere que não há necessidade de convocar-se uma Constituinte para levar a efeito a reforma que, porventura, se queira fazer. Esta é uma premissa. Sei que V. Ex.^a está de pleno acordo comigo. A outra é a de que nenhum engenho jurídico, nenhum malabarismo jurídico poderá atribuir ao Poder que, no momento, detêm as rédeas do governo, Poder de direito e não Poder de fato que poderá irromper de momento a outro, sem violentar os poderes constituídos, atribuir a esse Poder a competência de convocar uma Constituinte. Portanto a convocação de uma Constituinte, no momento, é o que há de mais subversivo, a meu ver. Sei que há anseios favoráveis à Constituinte, anseios estes que vêm de diferentes fontes, das fontes várias que V. Ex.^a acaba de enumerar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeito.

O Sr. Sérgio Marinho — Mas, esses anseios perseguem uma idéa profundamente subversiva. E a convocação de uma Constituinte, só poderá logicamente, amparar-se em um Poder de fato, que seria instaurado. E para instaurá-lo seria necessário houvesse o eclipse do Poder de direito que atualmente existe. Acho que estamos de pleno acordo nestes dois aspectos fundamentais.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vou dar a V. Ex.^a a minha opinião. Entendo, creio e admito que não há necessidade da convocação de uma Constituinte para se chegar a uma reforma quase total da Constituição, respeitando-se o regime federativo e a forma de governo republicano.

Sinto que se o Governo não tomar medidas enérgicas, como se fora um Governo forte, chegaremos à conclusão de que é necessário uma Constituinte. Diante da falta de providências para a solução dos problemas brasileiros, teremos de caminhar para uma Constituinte a fim de não sermos colhidos de surpresa.

O Sr. Sérgio Marinho — Quer dizer, entendendo o raciocínio de V. Ex.^a e dele retirando as conclusões que virtualmente ali se contem, teremos de admitir que o Poder de direito hoje existente deverá ser ultrapassado, para a implantação do Poder de fato. É o que V. Ex.^a, implicitamente, afirma.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não sei se essa interpretação é perfeita; mas anti-jurídica não poderia ser, porque quem convoca uma Constituinte, está procurando resolver problemas.

O Sr. Sérgio Marinho — Seria convocar uma Constituinte por um Poder de fato, não de direito. O Poder de direito não convoca constituintes.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Convoca com o fim de encontrar razões de ordem jurídica.

O Sr. Sérgio Marinho — Qualquer que seja a finalidade, a Constituinte implica na implantação de outra ordem jurídica diversa da existente no País. O que vale dizer a ordem jurídica existente estará ultrapassada, será uma ordem jurídica caduca, que não oferece consonância com os fatos do dia. É o que significa a convocação de uma Constituinte. Portanto historicamente, só convoca uma Constituinte — não conheço nenhum exemplo contrário — um Poder de fato, jamais um Poder de direito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Dentro em breve conversarei com V. Ex.^a sobre as diversas modalidades da convocação de uma Constituinte.

Sr. Presidente, noto que os juristas estudam o problema. Há, em certas camadas da opinião pública, idéia já formada sobre a convocação de uma Constituinte. Em outro setor, há receios dessa convocação, que poderia criar uma situação que não nos convém, com a precipitação dos acontecimentos. Há outros, entretanto, que nutrem esperanças quanto ao que poderia ocorrer com essa convocação. Não sei como pensam os da esquerda. Sei, porém, que o Deputado Francisco Julião está se tornando notável. A sua figura fransina cresce, está tomando vulto em diversas regiões do Brasil.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a acha que a Constituinte resolveria alguma coisa? Acredita que essas reformas de base mudarão o panorama aflitivo, angustiante do Brasil? A reforma agrária, por exemplo, só poderia dar frutos, dar resultados dentro de três ou quatro anos, se organizada sob sistema cooperativista. O presidencialismo nos levou à situação em que nos encontramos. O atual regime ainda nada fez. Precisamos, Sr. Senador é pulso, ação, força, patriotismo, Governo com coragem para enfrentar pessoas, grupos, trustes. O Governo que não estiver disposto a tudo isso, nada fará. Reformas, Constituinte, nada disso contribuirá para que o Brasil melhore.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vou responder a V. Ex.^a Como pensam os que advogam a convocação de uma constituinte? Julgam que a Constituinte será o escoadouro de todas as pressões, de todas as tendências, de choques de idéias...

Pensam, aqueles que advogam a convocação da Constituinte, que esta seria o canal para o qual afluiriam todas as idéias em choque, e as cristalizaria na Constituição a ser elaborada. Que seria o fator esperança para o País porque do embate das idéias e contradições surgiria o caminho comum, a norma harmoniosa, que representaria a nossa própria evolução, que se processa rapidamente em função do tempo.

Os que assim pensam julgam haver encontrado o escoadouro de todas as idéias e de todos os choques que se verificam neste momento da vida nacional, o qual concorreria também para encaminhar a solução dos problemas brasileiros.

O agravamento da situação, pela elevação do custo de vida e pela falta de confiança no Governo, pode encaminhar-nos para um despenhadeiro.

Os democratas, Sr. Presidente, começam a preocupar-se com a atuação do Deputado Francisco Julião. Este chegou a declarar que vai organizar u'a marcha para Brasília, com todos os lavradores, a fim de exigir, do Congresso Nacional, reformas de base. Se não as conseguirmos agirá "na raça", irá até a revolução, porque o caminho do Brasil é o de Cuba.

Os jornais dão ênfase a essas declarações, publicam-nas em manchetes, e Francisco Julião, que há bem pouco era um humilde cidadão, hoje é recebido, nas assembléias, sob aplausos, como um grande líder.

Numa confusão terrível, Sr. Presidente, ele mistura as Escrituras Sagradas com certas passagens de Lenine; quando se refere a Encíclica "Rerum Novarum" cita também idéias defendidas por Khrushchev.

Entretanto, quem está à parte observa que o Deputado Francisco Julião, no momento, congrega, um número muito grande de descontentes, descrentes e incrédulos; e, amanhã, talvez consiga realmente a sua marcha para Brasília, a fim de perante o Congresso Nacional, dar um sentido forte às idéias que sustenta.

Eis por que, Sr. Presidente, ocupo esta tribuna, em nova advertência ao Conselho de Ministros, a fim de que investigue o que está ocorrendo no Brasil e tome as providências que um Governo forte indicaria.

Conflito no Presidente João Goulart, que tem sensibilidade para atender às reivindicações sociais. S. Ex.^a, como aqui declarei inúmeras vezes pode antecipar-se ao Gabinete, caso este não se decida a agir. Não deve ficar inoperante, porque a omissão, num caso desses, provoca a insegurança, a apatia e a desconfiança.

Precisamos sair do marasmo em que vivemos e entrar numa fase de trabalho construtivo pelo Brasil. Se não, "Jânio voltará".

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Deputado Francisco Julião não é apenas um demagogo comum. É secretário de um partido nacional, o Partido Socialista Brasileiro.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Se não mudarmos de atitude, Sr. Presidente, teremos de receber o Sr. Jânio Quadros de volta, com o seguinte slogan: "Ele tinha razão". É o que devemos evitar porque ele não tinha razão nas medidas que adotava quando Presidente da República, mas pode prová-la agora e unir-se quem sabe, a alguns Governadores, e a líderes como Francisco Julião, que por aí existem espalhados, incentivando o descontentamento na opinião pública brasileira.

Confio, Sr. Presidente, no Sr. João Goulart e daqui estímulo S. Ex.^a como amigo e correligionário, para que não se mantenha indiferente ao que está ocorrendo no Brasil.

Lancemos um brado de alerta e coloquemos um sinal de “perigo” na passagem de Francisco Julião.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

Após o discurso do Sr. Lima Teixeira, o Sr. Novaes Filho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso ficar indiferente ao que se está passando em meu Estado.

Quando movimentos populares nos Estados ganham as ruas, crescem e se ampliam, têm, necessariamente, sua repercussão no Senado e na Câmara dos Deputados, através dos seus representantes.

Ultimamente, no Estado do Pará, em particular e, na Amazônia de um modo geral, uma série de fatos contra certas medidas está emocionando a opinião pública daquela região, de maneira inteiramente prejudicial aos interesses sociais e econômicos.

O Governo passado organizou planos que, naturalmente, obedeceram a critérios de Repartições e Ministérios. Esses planos vêm sendo alterados com evidente prejuízo para a população do meu Estado. Um deles concedia cinco locomotivas a óleo diesel para a Estrada de Ferro de Bragança.

Nas últimas semanas, a Rede Ferroviária Federal S.A. resolveu sustar o embarque dessas locomotivas, e o comunicou, por telegrama, ao Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança que me transmitiu o fato.

Dei conhecimento dessa medida ao Senado e à Nação através das palavras que pronunciei a semana passada.

Circulou logo após em Belém a notícia, até hoje incontestada, de que três navios, construídos por uma empresa japonesa do Rio de Janeiro, — o “Volta Redonda”, o “Campo Grande” e o “Cidade de Belém” — não mais seriam entregues ao serviço da Amazônia e dos portos do Pará.

Essas e outras medidas criaram no povo paraense um sentimento de revolta que redundou em comício na praça pública da Capital do meu Estado, comício esse que se encerrou com o enforcamento simbólico do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Os marítimos principalmente, rebelados, afirmaram que o navio, ao aportar em Belém, desembarcaria as locomotivas de qualquer maneira. Ou desembarcaria as locomotivas ou não desembarcaria coisa alguma naquele porto.

Todos os sindicatos de classe da Capital do meu Estado, publicaram uma nota oficial que traduzia a sua opinião, o seu modo de pensar a respeito não só das providências tomadas para sustar a entrega de navios e locomotivas já destinadas àquele Estado, como também da falta de pagamento de crédito aberto para o término da rodovia Belém-Brasília.

Diz a Nota Oficial:

Os trabalhadores, ferroviários, marítimos, industriários e de todas as categorias profissionais reunidos aos estudantes e ao povo, decidiram em Assembléia Geral promover hoje uma passeata de protesto que sairá da Praça do Operário com destino a residência governamental, a imprensa, a Assembléia Legislativa e finalmente ao Largo do Relógio onde será realizado um comício de manifestações contra o ato do Ministro da Viação e demais responsáveis que querem impedir a vinda de três navios para

os SNAPP, de cinco locomotivas para a Estrada de Ferro de Bragança e a conclusão da Belém-Brasília.

Belém, 28 de novembro de 1961. — Philadelpho Machado e Cunha, Sup. EFB, — Dr. Benedito Monteiro, Deputado Estadual — Dr. Itair Sá e Silva, Delegado do IAPI — Sr. Asclepiades Moraes, Delegado do IAPFESP — Sr. Dário Costa, Delegado do IAPETC — Sr. Airton Araújo, Presidente da UFB — Sr. Presidente da Sociedade Beneficente Ferroviária do Pará — Sr. Antônio Saquice — Sr. Mário de Assis Sousa Presidente do Sindicato dos Marceneiros. — Sr. Francisco Carneiro de Souza — Presidente do Sindicato dos trabalhadores de fiação e Tecelagem — Sr. Zeferino Ferreira da Silva — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Couro e Presidente da Federação dos Trabalhadores, da Indústria — Sr. Zacarias Silva — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Fumo — Sr. Benedito Santos Barros — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Construções Civis. — Sr. Jorge Kahwage — Presidente do Sindicato dos Contabilistas. — Sr. Luiz Otávio de Carvalho — Presidente do Sindicato dos Bancários — Sr. Sebastião Jacud — Delegado do Sindicato Nacional dos Marinheiros. — Sr. Amaro Alves de Melo — Delegado do Sindicato Nacional dos Taifeiros. — Sr. José Candido Barros Osorio — Delegado do Sindicato Nacional de Fogueiros. — Comandante Benedito Lobato — Presidente do Sindicato dos Oficiais de Náutica. — Sr. José Maria Platilha — Pelo Movimento Nacionalista brasileiro — Sr. Ciro Proença — Jornalista — Dr. Adalberto Ambrosio de Sousa — Advogado — Sr. Floriano Barbosa — Presidente da UAP — Sr. Roberto Cortez de Souza — Presidente da UESP — Sr. Carlos Sá Pereira — Presidente da Associação da Indústria de Petróleo — Sr. João Batista dos Reis, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica.

O povo já se capacitou do que vale, do que deseja, do que pretende e, atualmente, suas aspirações jamais poderão ser sufocadas.

Mas, não é só isto. Tivemos oportunidade de manifestar nossa estranheza pela falta de cumprimento de um decreto que estabelece o preço mínimo e o financiamento para a juta e fibras similares da região Amazônica. O processo relativo a esse expediente tramita do Banco do Brasil para o Tribunal de Contas sem que tenha solução.

A juta é uma riqueza não somente da região Amazônica, mas de todo o País, porque poupa divisas para a nossa economia. Há dez anos o Brasil importava juta, importava fibras. Graças ao trabalho dos lavradores da região Amazônica se estabeleceu o plantio e a cultura dessas fibras, que hoje, além de satisfazerem ao consumo do País ainda, podem ser exportadas.

Essa grande riqueza está abandonada e sofrendo a indiferença, a falta de cuidados do Governo.

Esses fatos todos acumulados transbordaram, agora numa grande revolta popular no meu Estado. A ausência de providências legais para amparar o homem amazônico, já abandonado, atacado pelas doenças e sacrificado pelas precárias condições locais, levou-o à contingência de, em praça pública lançar o seu protesto.

O meu Partido — o Partido Social Democrático — reuniu o seu Diretório Regional na Capital do Estado com o objetivo de tomar atitude decisiva contra essa situação. No dia 20 de dezembro teremos outra reunião para traçar novos rumos na política do Estado, para a defesa dos interesses da nossa região, que não pode ser prejudicada por outras, por mais ricas que sejam.

Recentemente, o Sr. Presidente do Conselho de Ministros decretou a venda da borracha sintética pela Petrobrás. Ora, a lei que criou o Banco de Crédito da Amazônia fixou que a borracha seria monopólio desse Banco. Portanto o decreto é ilegal, fere uma lei votada pelo Congresso Nacional. Decreto é ato do Executivo e uma lei é ato de decisão do Congresso. Esse decreto nada pode representar ante uma lei votada pelo Congresso Nacional.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Com todo prazer.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a fala também, em nome da bancada do Maranhão, inteiramente, solidária com o ponto de vista de V. Ex.^a. Protestamos junto ao Ministro Gabriel Passos e fomos informados de que o Sr. Primeiro-Ministro ficou de tomar providências a respeito. Não podemos, absolutamente, deixar que se esfale nossa região.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Fico muito grato, nobre Senador Victorino Freire, pela solidariedade que V. Ex.^a presta, em nome da bancada do Maranhão, ao Estado do Pará e à região Amazônica, visivelmente prejudicada, sufocada seu anseio de trabalhar pelo progresso do Brasil, no seu desejo de concorrer para a riqueza deste País, não obstante esquecida e desprezada pela União.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Incorporo meu protesto, ao de V. Ex.^a principalmente na parte final do seu discurso, em nome dos juticultores e dos seringueiros da Amazônia. Acabo de receber um memorial do Sr. Euripedes F. Nunes, Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Amazônia, que focaliza alguns aspectos em que o Estado do Amazonas, e conseqüentemente toda a Amazônia, se vê prejudicada pela falta de providências Governamentais. Se houver tempo nesta sessão, tecerel comentários a respeito. De qualquer forma solidarizo-me com V. Ex.^a na reclamação que faz principalmente quanto os problema da juta e da hévea Amazônica.

O SR. JOBÃO DA SILVEIRA — Incorporo, com satisfação, ao meu discurso, o aparte do nobre Senador Mourão Vieira, incansável batalhador do problema da juta e dos produtores de fibras da Amazônia, que traz sua solidariedade à causa que não é de um só Estado, mas de toda região Amazônica, abandonada e sacrificada em seus interesses econômico-sociais.

Além de se baixar um decreto ilegal, inconstitucional, que visa derogar uma lei do Congresso Nacional, na hora em que se constitui a diretoria do Banco do Crédito da Amazônia, um único Estado não figura naquele órgão — o Estado do Pará — que sempre teve um representante naquela diretoria. Hoje se lhe nega essa representação quando não foi regada nem no Governo do Sr. Jânio Quadros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não saberei até onde chegar o sentimento de revolta do povo paraense, que já em praça pública lavram seu descontentamento, contra a falta de ajuda e de amparo que tanto merece pelo trabalho que presta à coletividade brasileira.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Com muita satisfação.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.^a diz muito bem. Não é um protesto de um partido, ou de uma bancada, mas sim de uma região. Unidos, em suas alegrias e nos sofrimentos, estão os Estados do Pará e do Amazonas. V. Ex.^a fala, também, como representante do Amazonas neste momento.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sinto-me honrado com o aparte do nobre Senador Cunha Mello que traz a sua solidariedade pessoal e a do Estado do Amazonas à causa que defendemos.

Certa vez, Euclides da Cunha, o magistral autor de "Os Sertões", percorrendo as regiões longínquas, extensas e ricas da Amazônia, afirmou que um dia a Amazônia se separaria do Brasil porque sentia na realidade do ambiente, o desprezo, o abandono em que sempre viveu por parte do Governo Federal. E a Amazônia se separaria do Brasil porque sentia na realidade do ambiente, o desprezo, o abandono em que sempre viveu por parte do Governo Federal. E a Ama-

zônia teima em continuar a ser brasileira, em integrar o Brasil, através de obras notáveis que lá se fizeram, para tornar uma unidade econômica, social e política.

Refiro-me, nesta hora, à Belém—Brasília, estrada que liga o Norte ao Sul do País, reduzindo as distâncias e fazendo com que o Brasil tome posse efetiva dos territórios abandonados da Amazônia distante.

Todo o Brasil ainda pensa que a Belém—Brasília é a estrada da qual certa, vez se afirmou só servir para nela andarem as crianças. Não é isto. A Belém—Brasília funciona, funciona regularmente, apesar do abandono em que tem vivido. Mais de dez vilas e povoados já foram fundados à sua margem, e constituem núcleos sociais. Ressalta dentre elas, porque obra de um grande pioneiro a Vila Paragominas, com seis mil habitantes, traçada tecnicamente por engenheiro e constituída por brasileiros que ali estão apenas com o seu trabalho, com a sua atividade, sem ajuda sequer do Governo Federal. Célio Miranda, esse pioneiro que deixou o Estado de Minas Gerais para fundar Paragominas, ali montou três serrarias, que funcionam regularmente.

A Belém—Brasília, apesar de não estar em boas condições, em condições efetivas de trânsito, é percorrida, diariamente, por mais de dez caminhões que de Goiás, São Paulo, Minas Gerais, de todos os recantos do Brasil se dirigem para a cidade de Belém. Firmas comerciais do Estado do Pará já têm adquirido centenas de carros e caminhões que são transportados através da Belém—Brasília.

A Belém—Brasília, apesar de abandonada, é assim uma estrada que funciona, por onde transitam aqueles que procuram desenvolver as suas atividades e explorar as riquezas do País situadas à margem daquela via pioneira. E a gente que está povoando a Belém—Brasília com o seu esforço, com o seu sacrifício, com a sua vontade de trabalhar pelo progresso do Brasil, nada mais deseja senão que o Governo mande asfaltar a grande estrada, mande cuidar do leito da Belém—Brasília, porquanto o povoamento nada custará, absolutamente nada, nem um centil aos cofres públicos.

Foi aprovada pelo Congresso Nacional uma lei que concede o crédito de cinco bilhões de cruzeiros para as obras finais da Belém—Brasília. Embora a muitos pareça ter essa estrada custado grandes sacrifícios ao Brasil, isso não é verdade. O que ali se gastou nada representa diante da significação da grande via, diante do que ela significa para toda uma região e para o País inteiro. Apenas seis bilhões de cruzeiros até hoje foram gastos na Belém—Brasília. Máquinas que valem mais de um bilhão de cruzeiros estão ali abandonadas, se enferrujando à margem da estrada, sem nenhuma providência, como se aquilo nada valesse, nada representasse para um País que se quer desenvolver, crescer e progredir.

Sr. Presidente, muito embora integre uma Bancada que dá seu apoio ao Governo, não posso ficar indiferente aos anseios, às aspirações, ao sentimento de revolta que, nesta hora, domina a capital do meu Estado ante providências que viriam prejudicar grandemente a economia da cidade de Belém. Estamos, inegavelmente, numa luta pela emancipação econômica da nosso Estado, pelo atendimento das aspirações daquele povo que luta por melhores dias a fim de que possa se integrar na realidade da economia brasileira.

Lutamos e trabalhamos para constituir um Estado progressista, um Estado que não estenda o pires à Nação, ao erário público, mas que receba o mesmo tratamento que recebem as demais unidades da Federação, porque o Pará, como a região Amazônica, são tão grandes e plenos de riquezas como os demais Estados do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estas as palavras que precisava proferir neste momento, traduzindo as aspirações do povo do meu Estado que não sei até onde será levado em defesa dos legítimos interesses, não só do Pará, mas da própria região Amazônica que integramos. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Em meio ao discurso do Sr. Lobão da Silveira o Sr. Cunha Mello deixa a Presidência, reassumindo-a o Sr. Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos.

Vai ser lido projeto de resolução, que se encontra sobre a Mesa.

É lido e vai à publicação o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 67, DE 1961

Nomeia para o cargo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, Francisco Estwallet Finamor.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado, Francisco Estwallet Finamor.

Justificação

Com o acesso de um dos Oficiais Auxiliares ao cargo de Oficial de Ata, deu-se uma vaga para a qual a Comissão Diretora propõe a nomeação de Francisco E. Finamor.

Cabe a esta Comissão, nos termos dos dispositivos citados a indicação do candidato, bem como a apresentação do projeto ao exame do plenário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1961. — **Moura Andrade** — **Cunha Mello** — **Gilberto Marinho** — **Argemiro de Figueiredo** — **Mathias Olympio** — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Gaspar Velloso, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 530, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1961, que isenta dos impostos de importação e de consumo, materiais importados pela Ceará Rádio Clube S.A. a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Gaspar Velloso**.

REQUERIMENTO N.º 531, DE 1961

Senhor Presidente:

Tendo sido retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1961 (n.º 2.260, de 1960, na Casa de origem) e considerando que o Parecer da Comissão de Justiça, ora se refere ao Parecer do Conselho de Segurança Nacional, o que parece ter sido equívoco porque o que existe é um Parecer do Secretário Geral do Conselho, ora ao Parecer do Primeiro-Ministro, o que também parece ser equívoco, porque o que existe é o Parecer do Ministro da Justiça e considerando a importância do assunto a ser votado, requero a V. Ex.^a que, ouvido o Plenário, seja pedido o Parecer do Conselho de Segurança Nacional.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Caiado de Castro**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Será cumprida a diligência votada pelo Plenário.

Sobre a mesa ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Em 6 de dezembro de 1961

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Resolução elaborado pela Comissão que, sob a minha presidência, procedeu à revisão do Regimento Interno do Senado, em obediência à deliberação da Casa, traduzida na aprovação, em 28 de setembro último, do Requerimento n.º 375, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Atenciosas saudações. — **Menezes Pimentel.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Projeto de Resolução a que faz referência em seu ofício o Sr. Senador Menezes Pimentel.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 68, DE 1961

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1.º — O Regimento Interno do Senado (Resolução n.º 2, de 1959, alterada pelas de n.ºs 45, de 1960 e 12, de 1961) passa a vigorar com as modificações e os acréscimos a seguir, especificados.

Art. 1.º — Nova redação:

“**Art. 1.º** — O Senado Federal tem sede na Capital da República.

Parágrafo único — Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no seu edifício-sede, o Senado Federal poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Comissão Diretora, a requerimento da maioria dos Senadores.

Art. 2.º ... Nova redação das alíneas b, e e f:

b) a direção dos trabalhos caberá à Mesa que houver sido eleita para a sessão legislativa anterior.

e) quando se tratar de início de legislatura, na primeira reunião preparatória se dará a apresentação dos diplomas dos Senadores recém-eleitos, documentos que serão publicados no “Diário do Congresso Nacional”. Na mesma oportunidade prestarão o compromisso regimental os Senadores que ainda o não houverem prestado. No dia seguinte, será realizada a eleição do Presidente, e ao subsequente a dos demais membros da Mesa.

f) nas sessões legislativas subsequentes à primeira da legislatura, far-se-á a eleição do Presidente na primeira reunião preparatória e a dos demais membros da Mesa no dia seguinte.

Art. 20 (Caput) Nova redação:

“**Art. 20** — Não é permitido ao Senador, em discurso, aparte, parecer, voto em separado, proposição, justificação ou qualquer outra forma de manifestação do seu pensamento, usar de expressões descorteses ou insultoras”.

Art. 46 — Nova redação:

“**Art. 46** — A Mesa se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, quatro secretários e três Suplentes de Secretário.

§ 1.º — Os Secretários e os Suplentes substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

§ 2.º — O Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem, em sessão, os Secretários, na ausência dos Suplentes.

§ 3.º — Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso.”

Art. 46-A — Importa renúncia ao cargo que o Senador exerce na Mesa a aceitação de missão prevista no art. 51 da Constituição, no art. 4.º da Emenda Constitucional n.º 3 e nos arts. 8.º e 17 da Emenda Constitucional n.º 4.

Art. 47 — Nova redação:

“**Art. 47** — Ao Presidente compete:

1) exercer as atribuições previstas na Constituição para o Presidente (art. 70, §§ 3.º e 4.º, art. 71 e parágrafo único do art. 208) e para o Vice-Presidente do Senado (§ 1.º do art. 79 e parágrafo único do art. 213);

2) velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores;

3) presidir à sessão, abrindo-a, encerrando-a ou suspendendo-a;

4) fazer observar, na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;

5) convocar as sessões extraordinárias ou secretas no decurso das sessões legislativas;

6) assinar as atas das sessões, uma vez aprovadas;

7) determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de resolução e distribuir as matérias às Comissões;

8) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição e Justiça;

9) decidir as questões de ordem;

10) orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;

11) dar posse aos Senadores;

12) propor a prorrogação da sessão;

13) designar a Ordem do Dia para a sessão seguinte e retirar matéria da Ordem do Dia para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso e para sanar falhas da instrução;

14) nomear as Comissões Especiais mencionadas no n.º 2 do art. 74 e nos arts. 217 e 407, bem como os substitutos dos membros das comissões;

15) convocar, no curso das sessões legislativas, as sessões conjuntas do Congresso Nacional (Const. art. 41);

16) promulgar os decretos legislativos, nos casos do art. 77, §§ 1.º e 3.º, da Constituição e as resoluções do Senado;

17) assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados, bem como dos projetos destinados à sanção;

18) convocar, nos casos previstos na Constituição Federal e neste Regimento, o Suplente de Senador;

19) comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral para os fins do parágrafo único do art. 52 da Constituição Federal, a vaga de Senador, quando não haja Suplente;

20) promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a publicação de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;

21) assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:

a) ao Presidente da República;

b) ao Presidente do Conselho de Ministro;

c) ao Presidente da Câmara dos Deputados;

d) aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores do País, entre estes incluindo o Tribunal de Contas da União;

e) aos chefes de Governos estrangeiros e aos seus representantes no Brasil;

f) aos Presidentes das Casas de Parlamento do estrangeiro;

g) aos Governadores dos Estados e Territórios Federais;

h) aos Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados; e

i) às autoridades judiciárias, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais;

22) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado;

23) despachar os requerimentos constantes do art. 211, letras, a, b, c, d, e, f, g, h, i; a e b do n.º I do art. 212;

24) convidar o relator ou o Presidente da Comissão a explicar as conclusões de parecer por ela proferido, quando necessário para esclarecimento dos trabalhos;

25) proclamar o resultado das votações, mencionando o número de votos a favor ou contra a proposição, quando for o caso;

26) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

27) fazer reiterar pedidos de informações, desde que o solicitem seus autores e dar ciência às autoridades superiores de não terem sido atendidos pedidos já reiterados;

28) fazer ao Plenário, em qualquer momento, de sua cadeira, comunicação de interesse do Senado e do País;

29) desempatar as votações nos casos previstos no art. 305.

30) presidir as reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

31) ordenar as despesas de administração do Senado em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora, ou do próprio Senado.

Parágrafo único — O Presidente poderá avocar a representação do Senado em atos públicos de especial relevância, quando não seja possível designar Comissão ou Senador para esse fim, na forma estabelecida por este Regimento.

Art. 49 — Nova redação:

“Art. 49 — Quando na presidência da sessão, o Presidente ou o seu substituto eventual, terá apenas voto de qualidade nas votações simbólicas e nominais, contando-se, porém, a sua presença para efeito de número. Em escrutínio secreto poderá votar como qualquer Senador.

Acréscimo:

“**Parágrafo único** — O Presidente, ou quem eventualmente o substitua na presidência da sessão, deixará a direção dos trabalhos sempre que, como Senador, quiser oferecer qualquer proposição, bem como discutir ou participar de votação ostensiva, somente a ela retornando depois de ultimado o assunto em que houver interferido”.

Art. 50 — Nova redação:

“**Art. 50** — Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) exercer as atribuições estabelecidas no § 4.º do art. 70 e no parágrafo único do art. 208 da Constituição Federal, quando não as tenha exercido o Presidente dentro de 48 horas;
- c) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado.

“**Parágrafo único** — Supressão — (em virtude de haver a matéria passado a figurar no parágrafo único do art. 49).”

Art. 51 — ...

j e k nova redação:

- j) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado;
- k) designar e dispensar mediante proposta dos respectivos titulares e obedecidas as normas aprovadas pelo Senado, o pessoal dos gabinetes dos demais secretários, dos suplentes e líderes.

Art. 52

d) — Nova redação:

“d) propor ao 1.º-Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado.”

Art. 53

d) — Nova redação:

“d) propor ao 1.º-Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado.”

Art. 55 (caput) — Nova redação:

“**Art. 55** — Os membros da Mesa serão eleitos para cada sessão legislativa ordinária.”

Art. 56 e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º — Nova redação:

“**Art. 56** — A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos dos senadores presentes.

§ 1.º — A eleição, observado o disposto no art. 72, far-se-á em cinco escrutínios, na seguinte ordem:

- I — para o Presidente;
- II — para o Vice-Presidente;
- III — para o 1.º e 2.º-Secretários;
- IV — para o 3.º e 4.º-Secretários; e
- V — para os suplentes de secretário.

§ 2.º — A eleição para os cargos constantes dos itens III, IV e V do parágrafo anterior far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a

preencher, colocadas as referentes a cada escrutínio na mesma sobrecarta. Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo e em seguida procederá à contagem.

§ 3.º — Sempre que resultar eleição para Vice-Presidente, 2.º e 4.º-Secretários, de quem pertença o Partido já representado em lugar, respectivamente, de Presidente, 1.º e 3.º-Secretários, considerar-se-á prejudicada a apurada por último. Da mesma forma se procederá na eleição de 2.º-Suplente, em relação à do 1.º, e na do 3.º em relação às do 1.º e do 2.º

.....

Art. 59 — Nova redação:

“Art. 59 — Aos líderes da Maioria, da Minoria e de Blocos constituídos para determinada orientação política é lícito usar da palavra, em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação pelo prazo de vinte minutos, para declaração de natureza inadiável.”

Art. 61 — Nova redação:

“Art. 61 — As Comissões Permanentes serão as seguintes:

- 1.ª — Diretora (CD);
- 2.ª — Agricultura (CA);
- 3.ª — de Constituição e Justiça (CCJ);
- 4.ª — de Economia (CE);
- 5.ª — de Educação e Cultura (CEC);
- 6.ª — de Estudo dos Projetos do Governo (CPG);
- 7.ª — de Finanças (CF);
- 8.ª — de Legislação Social (CLS);
- 9.ª — de Redação (CR);
- 10.ª — de Relações Exteriores (CRE);
- 11.ª — de Saúde (CS);
- 12.ª — de Segurança Nacional (CSN);
- 13.ª — de Serviço Público Civil (CSPC); e
- 14.ª — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Art. 64 — Nova redação:

“Art. 64 — As Comissões Especiais serão criadas pelo voto do Plenário, a requerimento de qualquer senador ou comissão, com a indicação da matéria a tratar, do número de seus membros e do prazo dentro do qual deverão realizar o seu trabalho, ressalvadas as hipóteses dos arts. 53 da Constituição Federal, 26, 65 e 217 deste Regimento.

Parágrafo único — Independe de requerimento e de deliberação do Plenário a constituição das comissões mistas de que tratam os arts. 30 e 39, § 2.º do Regimento Comum.

Art. 65 — Nova redação:

“Art. 65 — Na impossibilidade de prévia deliberação do Plenário, em virtude da falta de **quorum** para votar o requerimento respectivo, ou da ocorrência do fato em dia em que o Senado não funcione, ou, ainda, do recebimento da comunicação após o término da sessão, é lícito ao Presidente designar comissão para representar o Senado;

1) no desembarque ou na partida de personalidade de destaque no cenário político-internacional, em visita ao Brasil;

- 2) em solenidade de relevante expressão nacional ou internacional;
- 3) em funeral ou cerimônia fúnebre em que, regimentalmente, caiba essa representação.

§ 1.º — A providência de que trata este artigo será tomada pelo Presidente à vista de requerimento assinado por líderes que representem, no mínimo, 32 senadores, ou pela Comissão de Relações Exteriores, quando se tratar das hipóteses do n.º 1, ou de solenidade de caráter internacional.

§ 2.º — Na primeira sessão que se realizar, a seguir, o Presidente dará conhecimento ao Senado da providência adotada.

Art. 67 — A Comissão Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário. A de Finanças terá dezessete membros; a de Constituição e Justiça, onze; a de Estudo dos Projetos do Governo, a de Legislação Social, a de Relações Exteriores e a de Economia, nove; a de Agricultura, a de Educação e Cultura, a de Segurança Nacional e a de Serviço Público Civil, sete; as demais cinco membros cada uma.

Art. 70 — Nova redação:

“**Art. 70** — Serão designados pelo Presidente, mediante indicação escrita dos líderes partidários, os membros das Comissões Especiais e os representantes do Senado nas Comissões Mistas.”

Art. 74 — Nova redação:

“**Art. 74** — A designação dos membros das Comissões Especiais será feita:

1) para as internas, na sessão seguinte à publicação do ato da sua criação, salvo se for considerada urgente a

2) para as externas, imediatamente após a aprovação do requerimento que der motivo à sua criação, salvo o disposto nos arts. 26, § 1.º e 217;

3) para as mistas;

a) se de iniciativa do Senado, em seguida à publicação da aquiescência da Câmara dos Deputados à sua criação;

b) se sugeridas pela Câmara dos Deputados, na segunda sessão que se seguir à aprovação, pelo Senado, da respectiva proposta; e

c) se decorrentes do disposto nos arts. 30 e 39, § 1.º, do Regimento Comum, respectivamente na sessão em que se der a leitura da matéria de que se deva ocupar a Comissão, ou no prazo de cinco dias que se seguir a essa leitura.

Art. 76 — § 2.º — Nova redação:

“§ 2.º — Em caso de vaga ou licença, o preenchimento ou a substituição caberá ao suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ainda que esteja exercendo substituição de senador ausente.”

Art. 81 — Acréscimo:

“§ 4.º — Em caso de vaga do Presidente ou Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à vacância.”

“§ 5.º — Importa renúncia à função de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão a aceitação, pelo senador de missão prevista no art. 51 da Constituição, no art. 4.º da Emenda Constitucional n.º 3 e nos arts. 8.º e 17 da Emenda Constitucional n.º 4.”

Art. 85 —

c) — Nova redação:

“c) propor, privativamente, ao Senado, em projeto de resolução:

1) a criação, alteração ou a supressão de serviços e cargos do quadro da Secretaria, bem como a fixação dos vencimentos e vantagens do seu pessoal;

2) a nomeação, a exoneração, a readmissão, a transferência e a aposentadoria de funcionários da Secretaria.

Art. 85 —

e) — Nova redação:

“e) prover, independentemente da aprovação do Senado, os cargos da Portaria, Garagem e Administração do Edifício, ainda que de início de carreira.”

Art. 85 —

h) — Nova redação:

“h) fazer a redação final das proposições de sua iniciativa.”

Art. 85-A — A Comissão de Agricultura compete opinar sobre as proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

1 — agricultura;

2 — pecuária;

3 — florestas;

4 — caça (Const. art. 5.º, n.º XV, l);

5 — pesca (Const. art. 5.º, n.º XV, l);

6 — emigração e imigração (Const. art. 5.º, n.º XV, o);

7 — incorporação dos silvícolas à comunhão nacional (Const., art. 5.º, n.º XV, r);

8 — alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Const., art. 156, § 2.º).

Art. 86 — 20 — Nova redação:

“20 — Autorização para o Presidente da República se ausentar do País (Const., art. 66, n.º VII).”

Art. 86 — Acréscimo:

27 — projetos de leis complementares à Constituição;

28 — delegação legislativa ao Poder Executivo (Emenda Constitucional n.º 4, art. 22, parágrafo único).

29 — Códigos.

Art. 88 — Nova redação:

“Art. 88 — O projeto que receber emenda em Plenário irá à Comissão de Constituição e Justiça para dizer, se já não o houver feito, da constitucionalidade e juridicidade dele e da emenda, antes do encaminhamento à Comissão que da mesma deva apreciar o mérito.”

Parágrafo único — Ao apreciar o projeto nas condições a que se refere este artigo a Comissão de Constituição e Justiça poderá emendá-lo em qualquer de suas partes.

Art. 90 — Substituição dos §§ 2.º a 5.º pelos seguintes:

“§ 2.º — Tratando-se de inconstitucionalidade parcial a Comissão, se julgar conveniente, oferecer-lhe-á emenda supressiva ou substitutiva, escoimando-o do vício.

§ 3.º — Se em Plenário for apresentada emenda saneadora da inconstitucionalidade (art. 265, § 2.º), a Comissão, ao se pronunciar a respeito, deverá declarar, com precisão, se a aprovação da emenda escoimará a proposição do vício originário.

§ 4.º — Quando se tratar de matéria em que o exame do mérito lhe caiba, privativamente, a Comissão poderá oferecer substitutivo integral ao projeto nos casos dos §§ 2.º e 3.º”

Art. 91 — Nova redação:

“Art. 91 — A Comissão de Economia compete opinar sobre assuntos pertinentes a:

- 1 — indústria;
- 2 — comércio;
- 3 — sistema monetário;
- 4 — problemas econômicos do País;
- 5 — operações de crédito, capitalização e seguro (Const., art. 5.º, n.º IX);
- 6 — produção e consumo (Const., art. 5.º, n.º XV, c);
- 7 — Juntas Comerciais (Const., art. 50, n.º XV e 2.ª parte);
- 8 — comércio exterior e interestadual, instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do país (Const., art. 5.º, n.º XV, k);
- 9 — riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica (Const., art. 5.º, n.º XV, l);
- 10 — medidas (Const., art. 5.º — n.º IV, n);
- 11 — aumento temporário do imposto de exportação pelos Estados (Const., art. 19, § 6.º), oferecendo o respectivo projeto de resolução;
- 12 — escolha dos membros do Conselho Nacional de Economia (Const., art. 63, I).

Art. 93-A — Acréscimo:

“Art. 93-A — A Comissão de Estudo dos Projetos do Governo compete opinar, quanto ao mérito, sobre as proposições oriundas de iniciativa do Poder Executivo e relacionadas com o seu programa de Governo.

§ 1.º — O pronunciamento da Comissão de Estudos do Governo não exclui:

a) o da Comissão de Constituição e Justiça sobre o aspecto financeiro da matéria, quando não tenha sido feito na Câmara dos Deputados;

b) o da de Finanças, sobre o aspecto financeiro.

§ 2.º — Será dispensado o pronunciamento da Comissão de Estudo dos Projetos do Governo quando digo respeito a matéria da competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Finanças.

§ 3.º — Em relação às emendas observar-se-à o disposto nos arts. 122 a 128.

Art. 94 — A Comissão de Legislação Social compete emitir parecer sobre as matérias referentes aos problemas sociais, à organização e fiscalização do

trabalho, exercício profissional, previdência social, relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes do trabalho e Justiça do Trabalho.

Art. 96 — A Comissão de Saúde cumpre manifestar-se sobre proposições que digam respeito aos seguintes assuntos:

1 — higiene;

3 — saúde;

3 — exercício de medicina e atividades para médicos, suas organizações e instituições e preparo dos respectivos profissionais;

4 — imigração, no tocante às matérias dos itens 1 e 2.

Art. 98 — Nova redação:

“Art. 98 — A Comissão de Serviço Público Civil compete, ressalvado o disposto no art. 85, e, deste Regimento, o estudo de todas as matérias referentes aos órgãos do serviço público civil da União e seus servidores, inclusive das autarquias e o funcionalismo civil dos Ministérios Militares.”

Art. 102 — Acrescente-se:

§ 4.º — O disposto no § 1.º se aplica às emendas oferecidas às proposições principais, sendo dispensado o seu exame pela Comissão e cuja competência regimental escape a matéria respectiva.

Art. 107 — Acrescente-se:

O disposto neste artigo se observará também quanto às emendas que ao projeto forem apresentadas.

Art. 108 — e seu parágrafo — Nova redação:

“Art. 108 — As Comissões se reunirão:

1) as permanentes e as especiais internas em salas do edifício do Senado;

2) as mistas em salas do edifício do Senado ou da Câmara dos Deputados conforme for deliberado pela maioria dos seus membros.

1.º — As reuniões se realizarão:

1) — as das Comissões permanentes:

1.a — Se ordinárias, nos dias e horas estabelecidos no início de sessão legislativa ordinária, salvo alteração deliberada pela maioria de cada Comissão;

1.b — Se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, hora e fins indicados, observando-se, no que for aplicável, e disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado;

§ 2.º — As Comissões se reunirão com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos seus membros, completada, se necessário, pela convocação dos suplentes, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 3.º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, delas só participando os membros da Comissão e os suplentes convocados.

Art. 115 — Nova redação:

“Art. 115 — As reuniões reservadas poderão ser assistidas por Senadores, pelo Presidente do Conselho de Ministros, pelos Ministros e Subsecretários de Estado, funcionários da Casa em serviço e jornalistas acreditados junto ao Senado.

Art. 122 — Nova redação:

“Art. 122 — Perante Comissão poderá apresentar emenda a proposição sujeita ao seu estudo.

a) em qualquer caso;

a-1) — o relator;

a-2) — outro membro da Comissão;

b) qualquer Senador a projeto de lei orçamentária.

Art. 123 — Parágrafo único:

“Parágrafo único — Terá o seguinte tratamento a emenda apresentada perante a Comissão e não adotada por ela:

1) será considerada inexistente nos casos de letra a do artigo anterior;

“Art. 168 — As matérias serão dadas para Ordem do Dia segundo sua antigüidade e importância, a juízo do Presidente, observada a seguinte ordem de classificação, ressalvado o disposto no art. 171:

1) a matéria de que trata o parágrafo único do art. 328;

2) a matéria em continuação de votação;

3) a matéria em regime de urgência, na seguinte forma:

a) a da urgência da letra b do artigo;

b) a da urgência da letra c do art. 330.

4) os projetos de iniciativa do Poder Executivo que digam respeito ao seu plano de governo;

5) a matéria em tramitação normal, na seguinte ordem:

a) a matéria em face de votação;

b) a matéria em face de discussão.”

Art. 168

§ 2.º — Nova redação:

“§ 2.º — Nos casos previstos no item 5 a precedência será a seguinte:

1) redações finais, obedecida a precedência vigente para as respectivas proposições;

2) proposições da Câmara;

3) proposições do Senado, sendo:

a) as em discussão única;

b) as em segunda discussão;

c) as em primeira discussão.

4) em qualquer grupo, a matéria de discussão em curso terá precedência sobre a de discussão ainda não iniciada; e, em igualdade de condições, a mais antiga no Senado sobre a mais recente.

Art. 171 e seus §§ — Nova redação:

“Art. 171 — A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal sem que esteja instruída com pareceres das Comissões a que houver sido distribuída só é admissível nas seguintes hipóteses:

I — Por deliberação do Plenário, se a única ou a última Comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental.

II — Em virtude de ato do Presidente, quando se tratar:

a) de projeto de lei anual, ou tendente à abertura de crédito solicitado pelo Poder Executivo, pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal de Contas, ou ainda, destinado ao Congresso Nacional, se faltarem oito dias, ou menos para o término da sessão legislativa;

b) de projeto de orçamento da União, quando faltarem trinta dias, ou menos, para o término do prazo constitucional de sua elaboração;

c) de veto do Prefeito do Distrito Federal, se faltarem cinco dias, ou menos para se esgotar o prazo para o pronunciamento do Senado, ou da sessão legislativa;

d) de projeto de lei orçamentária do Distrito Federal, nos oito dias que antecederem o encerramento da sessão legislativa ou a data em que deva entrar em vigor a lei;

e) de projeto que tenha por fim prorrogar prazo de lei vigente, se faltarem dez dias, ou menos, para o término desse prazo;

f) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem oito dias, ou menos, para a data prevista para o pronunciamento do Brasil sobre o ato em apreço;

g) de proposição da legislatura em curso se:

g.1) passados dois anos do início da sua tramitação no Senado, ainda não houver figurado em Ordem do Dia;

g.2) transcorrido mais de um ano da sua distribuição à primeira Comissão que sobre ela se deva pronunciar, ainda não houver recebido o respectivo parecer.

§ 1.º — A matéria nas condições previstas nas alíneas b, c, d, e, f, será incluída na Ordem do Dia com precedência sobre qualquer outra, ainda que em regime de urgência e com votação iniciada, salvo o disposto no parágrafo único do art. 328.

§ 2.º — Sobre projeto incluído em Ordem do Dia, em qualquer das hipóteses previstas no n.º I e nas alíneas a, b, c, d, e, f, do n.º II, as Comissões se pronunciarão oralmente em Plenário, se não preferirem enviar por escrito os seus pareceres ao ser anunciado a matéria.

§ 3.º — Encerrada a discussão de projeto compreendido no n.º I, com a apresentação e emendas, voltará ele às Comissões para que sobre as mesmas se pronunciem, retomando o rito normal previsto neste Regimento. Se não houver emendas, efetuar-se-á imediatamente a votação.

§ 4.º — Nos casos das alíneas a, b, d, e, f do n.º II, o projeto emendado volta à Ordem do Dia na sessão seguinte, salvo se o encerramento da discussão for na última sessão da sessão legislativa ou do prazo, caso em que as Comissões deverão pronunciar-se imediatamente sobre as emendas.

§ 5.º — Se ao ser chamada a emitir parecer, na forma prevista no § 2.º, a Comissão que houver excedido o prazo requerer diligência, sendo esta deferida, o seu pronunciamento dar-se-á em Plenário, após o cumprimento do requerido.

§ 6.º — Se, em caso previsto no § 5.º, uma das Comissões que a seguir recebam o projeto à considerar indispensável, antes do seu parecer, o pronunciamento da que houver excedido o prazo, a proposta nesse sentido será submetida à deliberação do Plenário.

§ 7.º — Nos casos previstos na alínea g do n.º I deste artigo se procederá de acordo com o disposto no § 3.º do art. 323, sendo a inclusão da matéria em Ordem do Dia anunciada em Plenário com antecedência de oito dias."

Art. 171, § 5.º — Com a seguinte redação:

“Art. 171 — § 5.º — Esgotado o prazo para o pronunciamento da Comissão a que a proposição estiver distribuída, se ainda depender do estudo de outra Comissão, será lícito requerer que a ela passe cumprindo à primeira oferecer em Plenário o seu parecer, quando a matéria figurar em Ordem do Dia.”

Art. 172 — Nova redação:

“Art. 172 — Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.”

Art. 182 — Nova redação do parágrafo único:

“Parágrafo único — Na primeira hipótese, não havendo prorrogação, é permitido ao Senador que estiver falando concluir o seu discurso na sessão seguinte, após a Ordem do Dia, com prioridade de inscrição e pelo prazo a que ainda tenha direito.”

Art. 187 (caput) — Nova redação:

“Art. 187 — Em sessão pública somente serão admitidos no Plenário, além dos Senadores, o Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros, os Subsecretários de Estado, os Deputados Federais e os funcionários em objeto de serviço.”

Art. 187, § 3.º — Acréscimo:

“§ 3.º — Em sessão secreta somente os Senadores terão ingresso no Plenário e na sala anexa, ressalvado o disposto no § 7.º do art. 193 e no art. 381, d-7, bem como os casos em que o Senado, por proposta da Mesa ou de Líderes que representem, no mínimo, 32 Senadores, conceda autorização a outras pessoas para assisti-la.”

Art. 201 — Nova redação da alínea a do n.º I, mantidas as demais disposições:

“Art. 201 — Da ata publicada no Diário do Congresso Nacional constarão:

I — por extenso:

a) Nova redação:

“As mensagens ou ofícios do Governo ou da Câmara dos Deputados, salvo quando relativos a comunicações de sanção de projetos, devolução de autógrafos ou agradecimento de comunicações.”

Art. 214 — (Casos em que são admitidos votos de pesar):

1) — Nova redação:

“1) pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente, Vice-Presidente da República, de Presidente do Conselho de Ministros.”

Art. 214

3 — Inclusão em seguida a “Ministros de Estado”, de “Subsecretário de Estado.”

Art. 215 — Nova redação:

“Art. 215 — O levantamento da sessão por motivo de pesar só se dará em caso de falecimento do Presidente da República, do Presidente do Conselho de Ministros, membro do Senado ou da Câmara dos Deputados.”

Art. 215-A — Acréscimo:

“Art. 215-A — Além das homenagens previstas nos arts. 214 e 215, o Plenário poderá autorizar:

a) a apresentação de condolências à família do morto, ao Estado do seu nascimento ou em que se tenha exercido a sua atividade, ao Partido político e a altas entidades culturais a que haja pertencido;

b) a representação nos seus funerais e cerimônias levadas a efeito em homenagem à sua memória, nos casos previstos no art. 214, n.ºs 1, 2, 4, 5, 6 e 215.”

Art. 221 — Acréscimo:

Parágrafo único — Se a Indicação for encaminhada a mais de uma comissão, e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado preferencialmente o da que tiver maior pertinência regimental para se pronunciar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á preferencialmente o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão.

Art. 224-A — Acréscimo:

“Art. 224-A — Se houver mais de um parecer a submeter sobre a mesma matéria, de conclusões discordantes, proceder-se-á de acordo com a norma estabelecida em parágrafo único do art. 211.”

Art. 236 e seus §§ — Supressão (em consequência da nova redação dada ao Capítulo VI do Título VIII).

Art. 242 — Nova redação:

“Art. 242 — Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, quando não seja de iniciativa da Câmara dos Deputados, ou quando a Constituição ou este Regimento não exijam número determinado de subscritores.”

TÍTULO VIII

Das Proposições

Substituição do Capítulo VI (Das Proposições), pelo seguinte:

CAPÍTULO VI

Da Tramitação das Proposições

Art. 252 — Lida perante o Plenário, a proposição é submetida a apoio, quando dependente dele (art. 247) será objeto:

1) de decisão do Presidente, nos casos do art. 211, do art. 212, n.º I da parte final do § 4.º do art. 253.

2) de deliberação do Plenário nos demais casos.

Art. 252-A — Haverá pronunciamento das Comissões competentes para estudo da matéria respectiva, antes da deliberação do Plenário, exceto quando se tratar de:

a) requerimentos compreendidos nos arts. 211 e 212, ressalvado, quanto aos das letras h, y, 2-7 do art. 212, o disposto nos arts. 40, § 1.º, 235 e 218, respectivamente;

b) nos projetos de que trata o § 3.º do art. 102.

Art. 252-B — A deliberação do Plenário será

I — imediata, nos casos dos requerimentos compreendidos:

nas letras k, l, m, n, o (salvo as hipóteses do art. 414), p, q, do art. 211; c, e, f, g, h (salvo o disposto nos arts. 40, § 1.º, 41, § 1.º, parte final, i, j, k, l, m, n, o, p, q, s, t, u, v, w, x.

II — na mesma sessão após a matéria da Ordem do Dia os requerimentos compreendidos nas letras:

n (nos casos previstos no art. 328);

r (observado o disposto no art. 328);

y (quando o documento a publicar a juízo da Mesa, evidentemente não exceder o limite estipulado no parágrafo único do art. 202), 2, 2-1, 2-2, 2-3 (ressalvado o disposto no § 5.º o art. 236), 2-4, 2-5, 2-9 e 2-10).

III — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior quando se tratar de projetos (ressalvado o disposto nos arts. 329, 330 e 332);

de requerimentos compreendidos nos § 4.º e 5.º, deste artigo e no art. 202, parágrafo único.

§ 1.º — Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões, o o requerimento será incluído na que se lhe seguir.

§ 2.º — Quando algum Senador pedir a palavra, para discussão ou encaminhamento de votação, sobre os requerimentos a que se referem as letras r (no tocante às proposições de que trata a alínea c do art. 330), z, z-1, z-2, z-3, z-8 e z-10 do art. 212, a matéria ficará adiada para a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o fato ocorrer na última sessão do período legislativo.

§ 3.º — O requerimento constante das letras z-4, z-5, z-9 do art. 212 poderá ser discutido e votado imediatamente na hipótese prevista no parágrafo anterior.

§ 4.º — Nos casos compreendidos nas letras z-4, se a Comissão tiver finalidade idêntica e dos votos de que trata o art. 218, observar-se-ão, no tocante ao requerimento, as normas para eles estipuladas.

§ 5.º — O requerimento de criação de Comissão Mista será submetido à deliberação do Plenário, depois de instruído com parecer da Comissão permanente que tiver competência regimental para opinar sobre a matéria.

Art. 252-C — O projeto em rito normal, que importe alteração da despesa ou da receita será pela Mesa encaminhado ao Ministro da Fazenda, a fim de que opine, no prazo improrrogável de 15 dias, sobre a oportunidade da medida, em face da situação do Tesouro.

§ 1.º — Com o pronunciamento do Ministro, quando recebido, ou sem ele, ao fim do prazo estabelecido neste artigo, o projeto prosseguirá o seu turno regimental.

§ 2.º — Independem da diligência de que trata este artigo os projetos:

- a) de iniciativa do Governo em exercício;
- b) que dele já tenham tido pronunciamento durante a sua tramitação na Câmara dos Deputados;
- c) os em regime de urgência nos termos das alíneas a e b, do art. 330.

§ 3.º — Quando ao projeto for concedida a urgência da alínea c do art. 330, o prazo da diligência será reduzido a 72 horas, ao fim das quais se contará o de que trata o mesmo dispositivo.

TÍTULO XI

Dos Trabalhos do Plenário

substituição da epígrafe por

“Das Deliberações”.

Art. 264 — Nova redação:

Os turnos regimentais a que estão subordinadas as proposições (salvo os Projetos de Emenda à Constituição) são os seguintes:

1) Turno único:

- projetos de lei do Senado de iniciativa de Comissão ou resultantes de proposta do Poder Executivo;

- projetos de lei originários da Câmara dos Deputados;
 - emendas da Câmara a projetos do Senado;
 - emendas;
 - pareceres;
 - redações finais;
 - vetos do Prefeito do Distrito Federal;
 - requerimentos;
 - projetos de resolução;
 - projetos de decreto legislativo.
- 2) Dois turnos:
- projetos de lei de iniciativa individual de Senadores.

Art. 265 — Substituição dos §§ 4.º e 9.º

“**Art. 265** — Haverá apreciação preliminar, em Plenário, da constitucionalidade, sempre que a Comissão de Constituição e Justiça arguir a proposição de inconstitucionalidade.

§ 1.º — A discussão preliminar a que se refere esse artigo é parte integrante do turno em que se achar a matéria ao se manifestar a Comissão de Constituição e Justiça sobre a sua inconstitucionalidade.

§ 2.º — Nesta parte da discussão, só serão admitidas as emendas que tiverem por fim escoimar o projeto do vício de inconstitucionalidade, sendo votadas as emendas de Plenário, depois de irem à Comissão para que esta profira novo parecer.

§ 3.º — Se o Senado aprovar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade total da proposição, esta será considerada rejeitada.

§ 4.º — Havendo emenda apresentada com o objetivo de retirar do projeto o vício, proceder-se-á da seguinte forma:

a) se a emenda houver sido apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto prosseguirá o seu curso e a apreciação da preliminar de que trata este artigo se fará após o pronunciamento das demais Comissões constantes do despacho de distribuição da matéria;

b) se o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça ser der em consequência de emenda saneadora ou de consulta de Plenário sobre a existência de inconstitucionalidade no projeto, será este incluído em Ordem do Dia, após o parecer daquela Comissão;

c) nos casos previstos nas alíneas anteriores, votar-se-á preliminarmente o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado o Parecer, entender-se-á aprovada a emenda e reconhecida a constitucionalidade do projeto com a emenda saneadora. Em caso contrário, estará rejeitado o projeto com a emenda. Igualmente estará rejeitado o projeto, se o Parecer concluir pela sua modificação da emenda;

d) sendo reconhecida pelo Plenário a constitucionalidade do projeto, com ou sem emenda, voltará ele à Ordem do Dia para apreciação do mérito, nos casos da alínea a, tendo-se por base da deliberação do Plenário o texto modificado pela emenda aprovada na discussão preliminar. Nos casos da alínea b a matéria prosseguirá a sua tramitação, depois de redigido o vencido pela Comissão competente, quando tenha havido aprovação de emenda saneadora, reabrindo-se, antes, a dis-

cussão sobre o mérito se a emenda disser respeito a dispositivo emendado antes da apresentação dela.

§ 5.º — Reconhecida, pelo voto do Plenário, a constitucionalidade do projeto, não mais poderá ser argüida a sua inconstitucionalidade.

§ 6.º — Quando for aprovada, pelo Senado, emenda destinada a retirar de proposição da Câmara a eiva de inconstitucionalidade, essa circunstância deverá ser comunicada, expressamente, à Casa de origem.

“Art. 270 (caput) — Nova redação :

“Art. 270 — Encerrada a discussão com apresentação de emendas, a matéria vai às Comissões competentes, para que sobre elas se manifestem, observado o disposto nos arts. 88 e 102, § 4.º

Art. 270, parágrafo único.

Transformado em artigo autônomo, alterado em sua redação:

“Art. 270-A — Lidos os pareceres ao Expediente, publicados no **Diário do Congresso Nacional** e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar na Ordem do Dia, para apreciação do Plenário, passado o interstício a que se refere o art. 273.”

Art. 271 — Nova redação:

“Art. 271 — Nos projetos emendados em Plenário, ao retornarem à Ordem do Dia com pareceres sobre as emendas, será aberta discussão especial sobre estas e sobre as subemendas que as Comissões lhe hajam oferecido.

Parágrafo único — O tempo para a discussão especial será a metade do estabelecido para a segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas ou subemendas.”

Art. 272 — Acréscimo:

“Parágrafo único — Se a aprovação se der com emendas, a inclusão em Ordem do Dia, para segunda discussão, se fará depois de redigido o vencido pela Comissão competente.

Em seguida ao art. 275 — Acréscimo:

CAPÍTULO V

Da Discussão Suplementar

Art. 275-A — Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto da Câmara, bem como a projeto do Senado em segunda discussão ou em discussão única, sobre ele se abrirá discussão suplementar, na qual lhe poderão ser oferecidas emendas, vedada, porém, a apresentação de novo substitutivo integral.

§ 1.º — Na discussão suplementar o prazo para uso da palavra será a metade do previsto para a discussão única e para a segunda discussão.

§ 2.º — A discussão suplementar completará o turno em que houver sido aprovado o substitutivo e se abrirá 48 horas depois de publicada e distribuída em avulsos a redação do vencido, nos projetos em tramitação normal.

§ 3.º — Estando a matéria em regime de urgência, a discussão suplementar se realizará:

a) setenta e duas horas após a aprovação do substitutivo, nos casos da alínea c do art. 330;

b) imediatamente, nos das alíneas a e b do art. 330.

§ 4.º — Se forem oferecidas emendas na discussão suplementar, a matéria irá às Comissões competentes, para parecer, que não poderá concluir por novo substitutivo.

§ 5.º — Não havendo emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado, independentemente de nova votação.

Art. 275-B — Haverá discussão suplementar nos casos previstos nos arts. 318, letra a e no art. 219, § 1.º, parte final.

Em seguida ao art. 275 — Acréscimo:

CAPÍTULO VI

Da Reabertura da Discussão

Art. 276-A — Admite-se a reabertura da discussão:

a) nos casos de que trata o § 2.º do art. 323;

b) nos projetos originários da Câmara dos Deputados e nos do Senado em segundo turno, ou em turno único, por deliberação do Plenário, a requerimento de, pelo menos, 42 Senadores, ou líderes que representem esse número.

§ 1.º — Nas hipóteses previstas na alínea b deste artigo só se admitirá a reabertura da discussão uma vez.

§ 2.º — O requerimento de reabertura de discussão, lido na hora do Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para discussão e votação.

§ 3.º — Se a proposição cuja discussão se pretenda reabrir estiver em estudo nas Comissões, te-lo-á sustado, com a aprovação do requerimento, sendo requisitado pela Mesa para inclusão em Ordem do Dia.

Art. 278 — Acréscimo:

a-8 — Nova redação:

“a-8 — Proposição que trate de criação de cargo público ou disponha sobre vencimentos, vantagens ou qualquer modalidade de interesse de classes e seus órgãos representativos, servidores públicos civis ou militares e membros dos Poderes da União, excetuados os Senadores e Deputados, bem como os casos de que trata o art. 85, c-2.”

Art. 295, § 11 — Nova redação:

“§ 11 — Se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo o texto deste será votado antes das emendas a ele correspondente, salvo se forem supressivas ou substitutivas integrais do artigo.”

Art. 285, § 15 — Nova redação:

“§ 15 — Aprovado substitutivo integral, ficam prejudicadas as emendas oferecidas ao projeto.”

Art. 302 — Supressão, em consequência do art. 275-A.

Art. 310 — Substituição pelo seguinte:

“Art. 310 — É permitido destacar partes de qualquer proposição, bem como emenda do grupo a que pertencer para:

a) constituir projeto autônomo salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;

b) votação em separado;

c) aprovação ou rejeição.

Em seguida ao art. 310, acréscimo:

Art. 310-A — É lícito destacar para votação, como emenda autônoma:

- a) parte de substitutivo, quando a votação se faça preferencialmente sobre o projeto;
- b) parte da emenda;
- c) subemenda, para apreciação sem vinculação com a emenda.

Parágrafo único — O destaque previsto neste artigo só será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

Art. 311, n.º III — Nova redação:

“N.º III — Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos primeiramente a matéria principal e em seguida a destacada.”

Art. 315 — Acréscimo:

“Parágrafo único — Se no decorrer da sessão em que for aprovada a matéria chegar à Mesa a redação final respectiva, poderá o Plenário, consultado pelo Presidente, permitir se proceda à sua leitura após o final da Ordem do Dia.”

Art. 317 — Nova redação:

“Art. 317 — Aprovado substitutivo integral do Senado a projeto da Câmara, a Comissão que elaborar a redação final dar-lhe-á a feição de série de emendas à proposição da Casa de origem, observada a orientação constante do art. 300, salvo quando essa providência se torne impossível sem quebra da unidade do substitutivo.”

Art. 319 — Acréscimo, antes do atual parágrafo único, que passará a ser o § 2.º do seguinte:

“§ 1.º — Quando a existência do erro for comunicada pela Câmara dos Deputados, a comunicação, depois de lida em sessão, será encaminhada à Comissão em que estiver a proposição. Se esta já houver sido examinada por outra Comissão, a Mesa providenciará a fim de que a ela volte para novo pronunciamento, antes do parecer do órgão em cujo poder se encontre. Ao ser a matéria submetida ao Plenário, o Presidente o advertirá do erro havido e da sua retificação. Se já houver sido votada pelo Senado mas ainda não sancionada ou devolvida à Câmara, a Mesa providenciará para que seja objeto de discussão suplementar, promovendo, quando necessário, a sua devolução pela Presidência da República, se do erro tiver resultado alteração de sentido.”

Em seguida ao art. 319:

“Art. 319-A — Quando, após a aprovação definitiva, pelo Plenário, de projeto de lei, originário do Senado ou da Câmara, for verificada a existência de disposição sobre matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, ou do Senado, a Mesa providenciará para, na redação final, ser desdobrada a proposição de sorte que sejam, afinal, encaminhadas à sanção ou à promulgação, as partes que a uma ou outra correspondam.

§ 1.º — Igual orientação se seguirá quando se trate de Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, que contenha matéria de lei.

§ 2.º — A providência de que tratam este artigo e o parágrafo anterior será tomada após a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, se tiver pronunciamento favorável desse órgão.”

Art. 327 — Nova redação (com alteração das alíneas b, c, d e acréscimo de parágrafos).

“Art. 327 — A urgência pode ser proposta:

- a) por Comissão em qualquer caso;
- b) pela Mesa, por líderes que representem, no mínimo, um oitavo da composição do Senado, ou por oito Senadores, nos casos do parágrafo único do art. 328;
- c) por líderes que representem, no mínimo, a metade da composição do Senado, ou por 32 Senadores, nos casos da alínea b do art. 330;
- d) por líderes que representem, no mínimo um quarto da composição do Senado, ou por 16 Senadores, nos casos da alínea c do art. 330.

§ 1.º — Nos casos das alíneas b, c e d, o requerimento só será considerado de líderes quando estes o subscreverem mencionando que o fazem nessa condição. Nesses casos as demais assinaturas não serão consideradas para efeito de formação do número regimental de subscritores do requerimento, sendo, entretanto publicadas em seguida às dos líderes. Na falta de declaração de liderança considerar-se-ão as assinaturas dos líderes sem esse caráter.

Art. 328-A — Acréscimo:

“Art. 328-A — A retirada de requerimento de urgência é admissível mediante solicitação escrita:

- a) do primeiro signatário, quando se trate de requerimento contendo apenas assinaturas individuais;
- b) do Presidente da Comissão, quando de autoria de um desses órgãos, observado o disposto na alínea b do art. 253;
- c) de Líderes dos mesmos Partidos que o houverem subscrito, quando deles for a autoria.

Art. 329 — Nova redação das alíneas d do n.º I e a do n.º II:

“Art. 329 — Serão considerados urgentes, independentemente de requerimento:

I — com o rito previsto na alínea a, do art. 330 a matéria que objetiva:

- a) autorizar o Governo a declarar a guerra ou fazer a paz;
- b) conceder ou negar passagem ou permanência a forças estrangeiras no território nacional;
- c) declarar em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;
- d) aprovar ou suspender sítio decretado pelo Presidente do Conselho de Ministros, na ausência do Poder Legislativo (Emenda da Const. n.º 4, art. 18, IV);

II — com o rito estabelecido na alínea b do art. 330, a matéria que objetiva autorização:

- a) ao Presidente da República para se ausentar do País;
- b) ao Senador para o desempenho de missão prevista no art. 49 da Constituição.

Art. 329 — Acréscimo:

III — Com o rito estabelecido na alínea c do art. 330 os projetos tendentes a:

- a) delegar ao Presidente do Conselho de Ministros, poderes para legislar;
- b) cancelar delegação legislativa concedida;

c) revogar lei promulgada pelo Presidente do Conselho de Ministros em virtude de delegação do Congresso Nacional.

Art. 330 — Acréscimo:

“Parágrafo único — O prazo de que trata a alínea c contar-se-á de acordo com o disposto no art. 252-C”.

Art. 332 — Nova redação da alínea b:

“Art. 332 — Se na discussão da matéria em regime de urgência forem apresentadas emendas, observar-se-ão as seguintes normas:

a) nos projetos enquadrados nas alíneas a e b do art. 330, as Comissões proferirão os seus pareceres em seguida ao encerramento da discussão, podendo pedir o prazo previsto no n.º 1 do art. 31;

b) nos da alínea c do art. 330, o projeto sairá da Ordem do Dia, encerrada a discussão, para ser novamente incluído na terceira sessão ordinária que se seguir ao encerramento da discussão, devendo no intervalo ser elaborados os processos sobre as emendas e sendo a matéria encaminhada à Mesa 24 horas antes do término do prazo.

Em seguida ao art. 336 — Acréscimo:

Art. 336-A — Quando nos casos das alíneas b e c do art. 330, lidos os pareceres em Plenário os pareceres, ou encerrada a discussão, se torne impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade de matéria ou do número de emendas, à Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não inferior a 24 horas.”

Art. 339 — Nova redação:

“Art. 339 — No estudo e apreciação do projeto de lei orçamentária serão obedecidas as seguintes normas:

a) Recebida da Câmara dos Deputados a proposição orçando a Receita e fixando a Despesa Geral da União, será imediatamente enviada à Comissão de Finanças, determinando a Mesa a sua publicação e a distribuição dos respectivos avulsos;

b) na sessão em que forem distribuídos os avulsos, o Presidente anunciará que a proposição começará a receber emendas perante a Mesa ou perante a Comissão;

c) no curso do mês de novembro a apresentação de emendas independe da distribuição de avulsos, desde que o texto recebido da Câmara tenha sido publicado no órgão oficial da Casa;

d) as emendas oferecidas perante a Mesa, devidamente justificadas, serão publicadas e encaminhadas à Comissão de Finanças;

e) as emendas apresentadas perante a Comissão independem de justificação escrita, cumprindo aos autores fazê-la oralmente, perante a Comissão, quando esta o entender necessário;

f) a Comissão emitirá parecer, simultaneamente, sobre a proposição e as emendas que lhe forem encaminhadas, oferecendo, por sua vez, as que julgar necessárias;

g) as emendas apresentadas perante a Comissão, ainda que recebam parecer contrário, serão encaminhadas ao pronunciamento do Plenário;

h) cada anexo ou subanexo ao projeto de lei orçamentária será tratado como projeto autónomo, mantendo-se, entretanto, em cada caso o número do projeto integral, acrescido do número de ordem do anexo ou subanexo respectivo;

i) na segunda quinzena do mês de novembro só serão admitidas emendas ao projeto orçamentário na fase de discussão se assinadas pelo

relator do anexo ou subanexo respectivo, ou por líderes representando, no mínimo, 32 Senadores;

j) no curso do mês de novembro a Mesa, independentemente de requerimento do Plenário, poderá incluir em Ordem do Dia qualquer anexo ou subanexo orçamentário, com prioridade sobre matéria já em discussão ou com votação iniciada, ainda que em regime de urgência, salvo os casos do art. 330, letra a;

k) durante o mês de novembro o Presidente poderá suspender a sessão do Plenário, uma ou mais vezes, a fim de aguardar matéria orçamentária procedente da Câmara, para início de tramitação, ou da Comissão de Finanças, para deliberação da Casa;

l) observar-se-ão, na discussão e votação do projeto de Orçamento e respectivas emendas, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei, com as seguintes alterações:

1) serão votadas em grupo, salvo destaques, as emendas com subemendas. A aprovação do grupo importa a das emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

2) na votação de emenda ou subemenda poderão falar, para encaminhá-la, o autor, um orador favorável, um contrário, e, afinal, o relator, ressalvado o disposto no art. 381.

m) não é permitido apresentar ao projeto de orçamento emenda com caráter autônomo. Da recusa, pela Mesa, de emenda considerada infringente deste artigo, cabe recurso para o Plenário.

Art. 343-A — Acréscimo:

“Art. 343-A — É lícito a qualquer Senador representante do Estado interessado na operação de que trata o art. 342 encaminhar à Mesa com ofício para anexação ao processo respectivo documento destinado a completar a instrução da matéria ou ao esclarecimento do seu estado.

Art. 347-A — Qualquer Senador da representação do Estado a que se refira o pedido de autorização prevista no art. 347 poderá encaminhar à Mesa, para anexação ao processo respectivo, documento destinado a completar a instrução da matéria ou ao esclarecimento do seu Estado.”

Art. 348 — Nova redação:

“Art. 348 — Lido no expediente da sessão, o pedido de concessão ou alteração será encaminhado à Comissão de Legislação Social, que formulará o projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada. O projeto irá, a seguir, à Comissão de Constituição e Justiça, e, afinal, a de Agricultura, ressalvado o disposto no art. 265.

Art. 353 — Acréscimo:

Parágrafo único — Quando a comunicação, representação ou proposição não esteja acompanhada do texto da lei ou decreto cuja execução se deva suspender, a Mesa providenciará para a sua juntada ao processo, e a sua publicação em avulsos, em seguida ao projeto, antes da inclusão em Ordem do Dia, se a Comissão não o houver feito.”

Art. 354-A — Acréscimo:

“Art. 354-A — É permitido a qualquer Senador representante do Estado solicitante da autorização de que trata o art. 354 encaminhar à Mesa, com ofício, para anexação ao processo respectivo, do documento destinado a completar a instrução da matéria ou ao esclarecimento do seu estado.

Art. 355 (caput) — Nova redação:

“Art. 355 — Na apreciação de veto do Prefeito do Distrito Federal (Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960) observar-se-ão as seguintes normas.

Em seguida ao Capítulo VI do Título XII — Acréscimo:

CAPÍTULO VII

Da participação do Senado na constituição do Conselho de Ministros

Art. 356-A — Nas 48 horas que se seguirem à recusa, pela Câmara dos Deputados, do terceiro nome proposto pelo Presidente da República para o cargo de Presidente do Conselho de Ministros, o Senado Federal deliberará sobre a indicação que deverá fazer, na forma do disposto no art. 8.º, parágrafo único (parte final) da Emenda Constitucional n.º 4.

§ 1.º — A escolha se fará pelo processo adotado nas eleições, considerando-se nula a votação se:

a) não for obtido, pelo nome do vencedor, número de votos correspondente, no mínimo, à maioria dos componentes do Senado;

b) recair, sobre nome que já tenha sido recusado pela Câmara dos Deputados.

§ 2.º — Não sendo obtida a maioria absoluta, repetir-se-á a votação, em sessões sucessivas realizadas com o intervalo mínimo de quatro horas.

Art. 356-B — Aprovada, pela Câmara dos Deputados, a moção de confiança de que trata o art. 9.º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 4, o Senado, nas 48 horas que se seguirem, se pronunciará, em votação nominal, sobre a composição do Conselho de Ministros.

Art. 356-D — Nos casos de que tratam os artigos anteriores, a matéria figurará, com precedência absoluta sobre todas as demais, inclusive as que se acharem no regime de urgência do art. 330, letra b, ainda que com votação iniciada, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar dentro do prazo estabelecido nos mesmos artigos, ou em sessão extraordinária que o Presidente convocará se esse prazo incidir sobre dias em que o Senado não funcione.

Art. 356-E — Do resultado da votação será dado conhecimento ao Presidente da República, ao presidente do Conselho de Ministros e ao presidente da Câmara dos Deputados.

TÍTULO XIV

Substituição pelo seguinte

“TÍTULO XIV”

Do comparecimento do presidente do Conselho de Ministros e de Secretários de Estado.

Art. 380 — O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros de Estado poderão comparecer perante o Senado ou suas Comissões:

1) quando convocados, nos termos do art. 54 da Constituição, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, aprovado pelo Plenário;

2) quando o solicitarem para exposição sobre assunto inerente às suas atribuições;

3) para os fins do art. 16 da Emenda Constitucional n.º 4.

Parágrafo único — O disposto nos n.ºs 2 e 3 é extensivo aos Subsecretários de Estado.

Art. 381 — Sobre a matéria do artigo anterior adotar-se-á a seguinte orientação:

a) nos casos do n.º 1 do mesmo artigo, a Mesa oficialará ao presidente do Conselho ou ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare, no prazo que lhe estipular — não superior a trinta dias — e nas horas da sessão, quando comparecerá ao Senado;

b) nos do n.º 2 a Mesa comunicará o dia e a hora que marcar para o comparecimento;

c) no Plenário o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado ocuparão os lugares que a Mesa lhes indicar;

d) os pronunciamentos do Presidente do Conselho, dos Ministros e dos Subsecretários reger-se-ão pelas seguintes normas:

d.1 — Nos casos dos n.ºs 1 e 2 do art. 380 será assegurado o uso da palavra ao presidente do Conselho, ao ministro ou ao subsecretário na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes. Na Ordem do Dia não se incluirá matéria para deliberação do Senado. Se o prazo ordinário da sessão não permitir que se conclua a exposição do membro do Conselho de Ministros ou do Subsecretário de Estado, com a correspondente fase de interpelação, será prorrogado ou se designará outra sessão para esse fim.

d.2 — Nos seus pronunciamentos, o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários ficam subordinados às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores (arts. 16, 19 n.º I, 20, 21, 22, 23 e 25).

d.3 — O Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado não poderão apartear ou ser aparteados.

d.4 — Nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 380, terminada a exposição do Presidente do Conselho, do Ministro ou do Subsecretário de Estado, abrir-se-á fase de interpelação, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado. Disporá o interpellante de dez minutos, sendo assegurado igual prazo para a resposta do interpellado.

d.5 — Nas discussões, o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado usarão da palavra antes dos demais oradores e por prazo igual ao assegurado a estes. Novo pronunciamento, se o desejarem, lhes será proporcionado, por prazo correspondente à metade do anterior, após a série de oradores, nela não-compreendidos os relatores, que terão o direito de se manifestar por último.

d.6 — No encaminhamento de votação, o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado falarão antes do relator.

d.7 — Ao Presidente do Conselho, aos Ministros e aos Subsecretários será lícido assistir trabalhos do Plenário que se processarem em sessão pública, podendo participar dos debates, exceto quando se trate das matérias compreendidas nos arts. 351, 355, 388 e 395, e, de modo geral, das pertinentes à economia interna do Senado, aos Senadores.

d.8 — Em sessão secreta só poderão comparecer mediante prévia autorização do Senado e quando a matéria a tratar não se compreenda entre as alíneas c e d do art. 194.

Art. 382 — O disposto nos arts. 380 a 385 aplica-se, quanto possível, nos casos de comparecimento de ministro a reunião de Comissão.

Art. 383 — Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 380, o Presidente do Senado promoverá a instauração do procedimento legal cabível no caso.

Art. 397 — Parágrafo único — **Nova redação:**

“Parágrafo único — Far-se-á o policiamento, ordinariamente, com elementos do Serviço de Segurança do Senado, e, se necessário, com outros policiais estranhos à Casa, postos à disposição da Mesa, por solicitação desta.”

Art. 402-b — **Nova redação:**

“b) apresentar, mensalmente, ao Presidente do Senado e, trimestralmente, à Comissão Diretora, para seu exame e aprovação, o balancete da receita e despesa, no qual resultará o saldo em caixa.”

Art. 2.º — A epígrafe correspondente ao Capítulo III do Título III passará a ser: “Da Eleição da Mesa”.

Art. 3.º — A Mesa fará a consolidação das disposições do Regimento Interno e das alterações constantes desta Resolução e das de n.ºs 45, de 1960 e 12, de 1961.

Parágrafo único — Nessa consolidação, sem alteração do vencido, poderá alterar a ordenação das matérias, para sua melhor apresentação.

Art. 4.º — A diligência de que trata o art. 252-C será dispensada em relação aos projetos em que já estejam em curso no Senado ao entrar em vigor esta Resolução, salvo:

1) Se a Comissão de Finanças, julgando-a necessária, a levar a efeito ao ter que pronunciar sobre a matéria.

2) Se o Plenário a determinar a requerimento de qualquer senador ou comissão.

Art. 5.º — As vagas existentes na Mesa em decorrência desta resolução só serão providas no início da sessão legislativa ordinária a instalar-se a 15 de março de 1962.

Art. 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1961. — A Comissão Especial de Revisão do Regimento. — **Menezes Pimentel**, Presidente — **Daniel Krieger**, Relator — **Heribaldo Vieira** — **Lima Teixeira** — **Gaspar Velloso** — **Argemiro de Figueiredo**.

Justificação

A Emenda Constitucional n.º 4, que instituiu no Brasil o governo parlamentar, tornou imperativa a modificação do Regimento Interno do Senado, a fim de adaptá-lo às peculiaridades do novo sistema.

A supressão do cargo de Vice-Presidente da República, cujo titular tinha, entre as suas atribuições, a de presidir o Senado; a competência dada a esta Casa para indicar o Presidente do Conselho de Ministros quando a Câmara dos Deputados tenha, por três vezes, recusado os nomes propostos pelo Presidente da República; a faculdade de se opor à composição do Conselho aprovada pela outra Casa; a transferência, para o Presidente do Conselho, de prerrogativas até então pertencentes ao Presidente da República e o direito, assegurado ao Presidente do Conselho, aos Ministros e aos Subsecretários de Estado de participarem das discussões em qualquer dos ramos do Congresso Nacional não podiam deixar de ter, na nossa lei interna, as correspondentes normas reguladoras.

Inspirado nessas necessidades, o Sr. Senador Jefferson de Aguiar apresentou o Requerimento n.º 375, de 1961, que o Senado aprovou em 28 de setembro, criando Comissão Especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias, entre outras providências que especificou, elaborar a reforma do Regimento Interno, a fim de adaptá-lo ao regime de governo instituído pela Emenda Constitucional n.º 4.

Aproveitando a oportunidade, julgou a Comissão aconselhável fazer um reexame geral da lei interna da Casa, a fim de, se necessário, nela introduzir outras modificações capazes de aperfeiçoá-la, sobretudo tendo em vista as propostas consubstanciadas no Projeto de Resolução n.º 22, de 1961, de iniciativa do Sr. Senador Nogueira da Gama, e em emendas que lhe foram oferecidas.

Desse estudo resulta o presente projeto de resolução, no qual, ao invés de um texto integral em substituição ao Regimento, se preferiu apresentar a série de modificações julgadas necessárias ou aconselháveis, a fim de caracterizar melhor o que se pretende fazer, e, conseqüentemente, permitir ao Senado melhor exame do trabalho e mais seguro pronunciamento sobre ele. Aprovado, nos termos em que está formulado ou com as emendas que os Srs. Senadores julgarem oportuno sugerir, caberá à Mesa do Senado — conforme já previsto no art. 408 do Regimento vigente — fazer a consolidação dos textos que passarão a regular o trabalho da Casa.

As alterações propostas vão a seguir explicadas.

Art. 1.º — Estava assim redigido, com o seu parágrafo:

“**Art. 1.º** — O Senado Federal tem a sua sede na Capital da República e, enquanto não dispuser de outro edifício, ou não resolver o contrário, reunir-se-á no Palácio Monroe.

Parágrafo único — Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio Monroe, o Senado Federal poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa ou da Comissão Diretora, a requerimento da maioria dos Senadores.

Suprimiu-se, no **caput**, a parte final:

“... e, enquanto não dispuser de outro edifício, ou não resolver o contrário, reunir-se-á no Palácio Monroe.”

Perdera a sua razão de ser, com a mudança da Capital, na sua referência ao Palácio Monroe e a outro edifício. Quanto à cláusula “enquanto... não resolver o contrário...” era desnecessária à vista da faculdade, prevista no parágrafo único do mesmo artigo, de reunir-se o Senado, quando for conveniente, em outro local.

No parágrafo único, substituiu-se “Palácio Monroe” por “seu edifício-sede” e suprimiu-se a referência à Mesa, em virtude de não caber mais fazer diferença entre esta e a Comissão Diretora.

Art. 2.º (Reuniões preparatórias)

Alínea b. O texto atual diz:

“b) a direção dos trabalhos caberá à Mesa que houver sido eleita para a sessão legislativa anterior, presidida pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por um dos Secretários ou Suplentes de Secretário, na forma do disposto no art. 46, § 2.º”

Suprimiu-se a parte final, em seguida a “anterior”.

Tendo deixado de existir o Vice-Presidente da República, tornou-se desnecessária a ressalva de que a direção dos trabalhos das reuniões preparatórias seria a do Vice-Presidente do Senado (ressalva que existia a fim de ficar claro que o titular da Presidência da Casa só devia presidir os trabalhos de Plenário depois de completada a fase de organização que precede a instalação da sessão legislativa ordinária).

Também foi julgada desnecessária a permanência da parte referente à substituição eventual do Presidente, uma vez que é norma permanente, expressa no § 2.º do art. 46.

Alínea c. Estabelecia que:

“Quando se tratar de início de legislatura, na primeira reunião preparatória se dará a apresentação dos diplomas de Senadores recém-eleitos, documentos que serão publicados no **Diário do Congresso Nacional**. Na mesma oportunidade, prestarão o compromisso regimental os Senadores que ainda não o houverem prestado. No dia seguinte será realizada a eleição do Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário.”

Substituiu-se “eleição do Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário” por “eleição do Presidente e no subsequente a dos demais membros da Mesa”.

Não exercendo mais a Presidência da Casa o Vice-Presidente da República, ter-se-á que eleger toda a Mesa, compreendendo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário.

Pareceu aconselhável fazer essa eleição em duas etapas — a do Presidente na segunda reunião preparatória e a dos demais componentes na terceira.

Alínea f. Dizia:

“Nas sessões legislativas subseqüentes à primeira da legislatura, far-se-á a eleição do Vice-Presidente na primeira reunião preparatória e a dos demais membros da Mesa no dia seguinte.”

Alterou-se para:

“Far-se-á a eleição do Presidente na primeira reunião preparatória e a dos demais membros da Mesa no dia seguinte.”

A necessidade de se eleger também o Presidente aconselhou a modificação, dentro da mesma orientação seguida a propósito da alínea e — numa sessão a escolha do Presidente e na outra a dos demais membros da Mesa.

Art. 20 (caput) O texto era:

“**Art. 20.** Não é permitido ao Senador, em discurso, aparte, parecer, voto em separado, declaração de voto, proposição ou justificação, ou qualquer outra forma de manifestação do seu pensamento, usar de expressões descorteses ou insultuosas.”

Suprimiu-se a disjuntiva “ou” entre “proposição” e “justificação”. Simples emenda de redação, como se vê.

Art. 46 e §§. Diz o Regimento atual:

“**Art. 46.** A Mesa se compõe de um presidente, que é o Vice-Presidente da República, e de quatro Secretários.

§ 1.º Para suprir a ausência do Presidente haverá um Vice-Presidente e para suprir a dos Secretários haverá dois Suplentes.

§ 2.º Os Secretários e os Suplentes substituir-se-ão, conforme a numeração ordinal, e nesta mesma ordem substituirão o Presidente na falta do Vice-Presidente.

§ 3.º O Presidente convidará quaisquer senadores para substituírem os Secretários na ausência dos Suplentes.

§ 4.º Não se achando presentes o Presidente e os seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso.”

As alterações feitas foram:

No **caput**

1.ª supressão da palavra: “... que é o Vice-Presidente da República...”

2.ª acréscimo de; “um Vice-Presidente” e três Suplentes de Secretário”.

A razão da primeira alteração é óbvia, dado o fato de não mais existir Vice-Presidente da República.

A segunda consistiu em se incluir no **caput** a matéria do atual § 1.º Assim se tornou mais exata a definição do que seja a Mesa do Senado, cuja composição compreende Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes. O número destes foi aumentado para três, a fim de se evitar que o número total de membros da Mesa, e da Comissão Diretora, fosse par, e, conseqüentemente assegurar ao Presidente o exercício do voto de desempate, nas reuniões de uma ou de outra.

Art. 46-A. O acréscimo proposto através deste artigo tem o objetivo de definir a situação do membro da Mesa que aceita nomeação para:

— Presidente do Conselho de Ministros;

- Ministro de Estado;
- Interventor Federal;
- Secretário de Estado;
- Subsecretário de Estado;
- Prefeito do Distrito Federal.

Art. 47. No item 1.º das matérias compreendidas na competência do Presidente do Senado reuniram-se as de natureza constitucional, que são as seguintes:

a) as do art. 70, §§ 3.º e 4.º da Constituição:

— convocar o Congresso Nacional para apreciação de vetos presidenciais;

— promulgar as leis não-promulgadas pelo Presidente da República no devido tempo (casos de falta de manifestação presidencial no decêndio destinado à sanção e de veto rejeitado pelo Congresso);

b) as do art. 71 e dos §§ 1.º e 3.º do art. 77:

— promulgar os decretos legislativos da matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional;

c) as do § 1.º do art. 79:

— substituir o Presidente da República no impedimento ou vaga, quando impedido ou ausente o Presidente da Câmara;

d) as do parágrafo único do art. 208:

— convocar o Congresso Nacional para conhecer do estado de sítio decretado pelo Presidente do Conselho de Ministros na ausência do Poder Legislativo;

e) as do parágrafo único do art. 213:

— autorizar a suspensão, durante o estado de sítio, de imunidades de membro do Senado cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais.

Já figurando no Regimento algumas dessas atribuições, houve necessidade de modificar os itens respectivos, do art. 47. Foi, assim, feita a supressão da alínea o e alterada a redação da alínea p.

Incluíram-se, também, as atribuições de:

30) presidir as reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

31) ordenar as despesas de administração do Senado em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora, ou do próprio Senado.

Trata-se de atribuições inerentes ao exercício da direção suprema da administração da Casa. Pelo fato de envolverem matéria da economia interna do Senado, não estavam afetas ao Presidente, quando este era o Vice-Presidente da República. Havendo, porém, um Presidente eleito pelo próprio Senado, a ele devem caber, em sua plenitude, os atos e as responsabilidades da suprema direção administrativa da Casa, uma vez que preside, a um tempo, a Mesa e a Comissão Diretora, órgãos que passam a ter a mesma composição.

Ainda na competência do Presidente do Senado se incluíram as seguintes atribuições:

— assinar a correspondência destinada ao Presidente do Conselho de Ministros (art. 47 — u);

— avocar a representação do Senado em atos públicos de especial relevância, quando não seja possível designar Comissão ou Senador para esse fim, na forma prevista no Regimento.

Finalmente, substituiu-se a redação da alínea v do art. 47, pela seguinte:

v) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado.

O texto vigente diz:

v) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha de Auxiliares de Gabinete recair sobre funcionários da Casa.

A lotação e a cláusula referentes à escolha do pessoal dos gabinetes constituem matéria do Regulamento da Secretaria, que não deve ser tratada no Regimento.

Art. 55 — A redação foi alterada a fim de se incluir o Presidente, que passará a ser eleito pelo Senado, dentre os seus Membros.

Art. 56 — Incluiu-se a eleição do Presidente, para o qual se estabeleceu escrutínio especial.

O § 3.º aplicou ao Vice-Presidente, em relação ao Presidente, o mesmo princípio já adotado para o segundo e o quarto-Secretários, no caso de serem eleitos representantes dos mesmos Partidos que tiverem dado, respectivamente, o primeiro e o terceiro. Considerar-se-á prejudicada a eleição apurada por último. Para o 3.º Suplente, estabeleceu-se o mesmo princípio, em relação ao 1.º e ao 2.º

Art. 59 — Estendeu-se aos Líderes de Blocos constituídos para determinada orientação política a prerrogativa já assegurada aos da Maioria e da Minoria, de usarem da palavra, para declaração de natureza inadiável, em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação. Aumentou-se o prazo de quinze para vinte minutos.

Art. 61 — Inclui-se, entre as Comissões permanentes, com o nome de “Comissão de Agricultura”, a que havia sido criada pela Resolução n.º 45, de 1960, com a denominação de “Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca”.

Art. 64 — Determinou-se que no requerimento de criação de Comissão Especial se mencione o prazo dentro do qual hão de realizar o seu trabalho.

No parágrafo acrescido deixou-se expressão que não dependem de requerimento e deliberação de Plenário às Comissões Mistas cuja constituição é compulsória em virtude do disposto no Regimento Comum:

Art. 3.º — casos de vetos;

Art. 39, § 2.º — (projetos de Códigos emendados pela Casa revisora.)

Art. 65 — O Regimento atual estipula:

“**Art. 65** — É lícito ao Presidente designar Comissão Especial para representar o Senado no desembarque ou na partida de personalidade de destaque no cenário político internacional, em visita ao Brasil, quando não seja possível, por falta de **quorum**, votar requerimento nesse sentido, desde que seja ele subscrito pela Comissão de Relações Exteriores ou por líderes, representando 32 Senadores. Nesse caso, na primeira sessão que se realizar a seguir, o Presidente dará conhecimento ao Senado da providência tomada.”

O novo texto admite igual providência em relação a solenidades de especial relevância e a funerais ou cerimônias fúnebres previstas em que caiba a representação.

Art. 67 — A alteração consistiu na inclusão da Comissão de Agricultura.

Art. 70 — Pelo Regimento atual os membros das Comissões Especiais, salvo os representantes do Senado nas mistas para relatar vetos presidenciais, são eleitos. A alteração proposta dá ao Presidente competência para os designar, mediante indicação escrita dos Líderes partidários.

É assim na Câmara: a inovação permitiria mais rápida composição das Comissões, uma vez criadas pelo voto do Plenário.

Art. 74 — Deu-se nova redação, com acréscimo da alínea c do item 3, como decorrência do parágrafo único proposto ao art. 64 (casos em que a constituição mista é resultante de determinação do Regimento Comum, não dependendo de deliberação do Plenário).

Art. 76 § 2.º — O Regimento atual estipula:

“§ 2.º — Em caso de vaga, o seu preenchimento caberá ao Suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ainda que esteja exercendo substituição de outro Senador.”

A nova redação torna a medida extensiva às substituições em caso de licença.

Art. 81 — Acrescentou-se o § 4.º, dispondo sobre o provimento da vaga do Presidente ou Vice-Presidente de Comissão. A matéria não estava prevista no Regimento. Determinou-se que o provimento se faça por meio de eleição, nos cinco dias que se seguirem à vacância.

Art. 81, § 5.º — O acréscimo proposto tem por fim definir a situação do Presidente ou Vice-Presidente de Comissão que se afaste do Senado para o exercício.

Art. 85, “c” — Dispõe o Regimento, entre as atribuições da Comissão Diretora:

“c — propor, privativamente, ao Senado, em Projeto de Resolução:

- 1) a criação ou a supressão de serviços e cargos no quadro da Secretaria, bem como a fixação dos vencimentos do pessoal;
- 2) a nomeação, demissão e aposentadoria de funcionários da Secretaria;”

No novo texto se acrescenta, no item 1, a alteração de serviços; a concessão de vantagens para o pessoal, e no item 2, a readmissão e a transferência de funcionários.

São atos que, como os demais previstos nessa alínea, devem depender de iniciativa da Comissão Diretora.

Art. 85, “e” — O Regimento atual prevê, entre as atribuições da Comissão Diretora:

“e) prover, independentemente de aprovação do Senado, os cargos da Portaria e Garagem, ainda que de início de carreira.”

A modificação consiste em acrescentar os cargos da Administração do Edifício entre aqueles que devem ser providos por meio de ato da Comissão Diretora, independentemente de aprovação do Senado.

Art. 85, “h” — Atualmente, a disposição está assim redigida:

“h) fazer a redação final das matérias previstas neste artigo, exceto o caso de ser o projeto originário da Comissão Especial e que se refere o art. 407.”

A nova redação diz, com mais exatidão e de maneira mais concisa:

“h) — fazer a redação final das proposições de sua iniciativa.”

Art. 85-A — Trata-se de acréscimo para introduzir no texto do Regimento as atribuições fixadas na Resolução n.º 45, de 1960, para a Comissão de Agricultura. Não há inovação.

Art. 85, n.º 20 — No Regimento, esse dispositivo está com a seguinte redação:

“20 — autorização para o Presidente e Vice-Presidente se ausentarem do país (Const., art. 66, n. VII).”

Suprima-se, no texto novo, a referência ao Vice-Presidente da República.

Art. 86 — Acréscimos:

“27 — projetos de leis complementares à Constituição;

28 — delegação legislativa ao Poder Executivo (Emenda Constitucional n.º 4, art. 22, parágrafo único);

29 — Códigos”.

A necessidade de serem examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça é óbvia.

Art. 88 — O texto atual determina que o projeto emendado em Plenário vá à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de dizer se já não o houver feito da constitucionalidade dele e dá emenda, sem embargo do encaminhamento à Comissão que da mesma deva apreciar o mérito.

A alteração proposta consistiu em permitir que a Comissão de Constituição e Justiça o emende ainda que a discussão esteja encerrada.

Propondo-a atendeu-se às oportunas e lúcidas observações formuladas pelo Senador Aloísio de Carvalho — profundo conhecedor do processo legislativo — em seu parecer sobre o projeto que aprova o Plano Diretor da Sudene.

Conforme mostrou S. Ex.^a restrita seria a colaboração daquele órgão sobre os projetos nas condições previstas no art. 88 se não lhe fosse lícito emendá-lo livremente para sanar qualquer vício em matéria da sua competência específica.

Art. 90 — O Regimento, nessa parte, disciplina o procedimento da Comissão de Constituição e Justiça, quando encontra vício de inconstitucionalidade em proposição submetida ao seu estudo.

No caso de julgar possível salvar o projeto, permite que:

— se o projeto for originário do Senado, lhe ofereça substitutivo integral (§ 2.º);

— se procedente da Câmara, lhe apresente emenda supressiva ou substitutivo da disposição incriminada (§ 3.º).

O novo texto reúne os §§ 2.º e 3.º, uniformizando o tratamento, com adoção do previsto para os projetos da Câmara. Em vez de oferecer substitutivo integral, a Comissão, se quiser salvar o projeto, oferecer-lhe-á emenda supressiva ou substitutiva da disposição condenada. Com isso não se desvinculará do projeto o seu autor, como ocorreria no caso de ser apresentado substitutivo integral, que passaria a ser proposição de autoria da Comissão.

Tendo em vista, porém, os casos em que o projeto verse matéria da competência privativa da Comissão, reservou-se a esta a faculdade da apresentação de substitutivo integral, portador de inconstitucionalidade sanável.

Art. 91 — Deu-se nova redação, em consequência da Resolução n.º 45, de 1960, que retirou matérias da competência da Comissão de Economia em favor da de Agricultura.

Art. 93-A — Trata-se de inovação destinada a dar aos projetos que digam respeito ao plano do Governo tramitação rápida, de acordo com a orientação proposta pela Comissão Especial da Câmara, incumbida de projetar as leis complementares da Emenda Constitucional n.º 4. Prevê-se que sejam estudados por uma Comissão de competência específica não excluindo o pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, quando couber.

Quanto ao tratamento a ser dado às emendas, foi feita remissão aos arts. 122 a 128, em cujas alterações a matéria já foi prevista.

Art. 94 — A disposição regimental é:

“Art. 94 — A Comissão de Legislação Social compete emitir parecer sobre as matérias referentes à organização do trabalho, previdência social, acidentes do trabalho e Justiça do Trabalho.”

A nova redação inclui também:

fiscalização do trabalho,
exercício profissional.

Art. 96 — No Regimento atual está:

“Art. 96 — A Comissão de Saúde Pública cumpre manifestar-se sobre as proposições que disserem respeito a assuntos:

1 — de higiene;

2 — de saúde;

3 — de imigração, no tocante às matérias dos itens 1 e 2”.

acrescentou-se um item:

“exercício da medicina e atividades paramédicas, suas organizações e instituições e preparo dos respectivos profissionais.”

Parece claro que entre as atribuições da Comissão de Saúde Pública devam figurar essas.

Art. 98 — A redação atual exclui da apreciação da Comissão de Serviço Público Civil as proposições referentes aos servidores civis dos ministérios militares. Não há razão para isso. Na nova redação se corrigiu a falha.

Art. 102 — O § 1.º estipula que quando a matéria pertencer à alçada específica de uma Comissão, somente a ela será distribuída, podendo esta, se julgar oportuno, solicitar diretamente o pronunciamento de outras Comissões Permanentes.

Tem-se entendido que essa disposição só se aplica aos projetos e não às emendas. Em consequência desse entendimento, se há projeto que tenha recebido pareceres de várias Comissões e for apresentada emenda pertinente à competência de uma ou outra, todas as Comissões que sobre ele se pronunciaram terão que fazê-lo sobre as emendas, o necessário para as Comissões que não tenham competência reglmental para examinar as emendas.

O acréscimo proposto (§ 4.º) tem por fim evitar essa dúvida e esses inconvenientes.

Art. 107 — O Regimento estipula que, sendo criada Comissão Especial para se pronunciar sobre uma proposição, das Comissões Permanentes só se manifestarão sobre ela a de Constituição e Justiça e a de Finanças, examinando a primeira o aspecto constitucional e jurídico e a última o financeiro.

Art. 108 — A atual lei interna diz, apenas, de um modo geral:

“Art. 108 — As Comissões se reunirão com a maioria absoluta dos seus membros em salas do edifício do Senado, nos dias estabelecidos, ou mediante convocação especial para dia, hora e fim indicados.

Parágrafo único — As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.”

Há, entretanto, que distinguir:

as Comissões especiais, que não têm dias certos de se reunirem;

as mistas, que tanto podem reunir-se no Senado como na Câmara.

Foi o que estabeleceu a nova redação, em cuja proposta se deixou claro (§ 3.º) que das deliberações só participarão os membros da Comissão e os suplentes convocados. Essa declaração parece necessária, uma vez que às reuniões podem comparecer senadores que delas não façam parte, deputados, membros do Conselho de Ministros e Secretários de Estado.

Art. 115 — O Regimento atual prevê:

“Art. 115 — As reuniões reservadas poderão ser assistidas por Senadores, Deputados, funcionários da Casa em serviço e jornalistas credenciados junto ao Senado.”

Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros e os Secretários de Estado.

Art. 122 —

Art. 123 — O novo texto envolve apenas alteração de redação.

Art. 128 — Atualmente se diz:

“**Art. 128 —** É permitido à Comissão apresentar subemenda consolidando as disposições das emendas com parecer favorável, vedada, porém, a inclusão de matéria nova.”

Dúvidas têm sido suscitadas sobre a possibilidade de ser a consolidação das emendas apresentadas sob a forma de substitutivo integral ao projeto.

A redação proposta permite essa providência, expressamente.

Art. 153, § 3.º — Previu-se, na nova redação, a hipótese de mais de um membro da Comissão pedir vista do projeto em estudo. O prazo se contará em dobro e correrá em conjunto.

Art. 145, § 2.º — Fixos-e a orientação a seguir quando a diligência não seja atendida no prazo de um mês depois de reiterá-la.

Art. 157 — Propõe-se o acréscimo de um parágrafo em que se define que não haverá sessão ordinária do Senado se o Congresso Nacional estiver convocado para sessão conjunta cujo período de duração deva coincidir com o daquela, ainda que parcialmente.

Art. 159 —

§ 3.º — A propósito das reclamações sobre a ata sucinta cuja discussão se faz no início da sessão, diz a atual lei interna:

“§ 3.º — As reclamações serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente.”

Tem-se estabelecido dúvida sobre se, havendo reclamações consideradas procedentes, deve a ata ser, ou não, refeita, para a assinatura do Presidente e Secretários.

Parece óbvio que não cabe refazê-la. Do contrário, desapareceria a razão de ser das reclamações, que ficam constando da ata impressa da sessão em que são feitas.

O novo texto proposto pretende fixar essa orientação, dizendo:

“§ 3.º — As reclamações serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente, sendo consignadas na ata seguinte as retificações julgadas procedentes.”

Art. 163, § 2.º — A nova redação procura tornar mais claro o texto e acrescenta, entre os casos em que o orador que estiver na tribuna na prorrogação da sessão deva reservar algum tempo ao uso da palavra por outros Senadores ou dar explicações pessoais.

Art. 163-A — Trata-se de acréscimo para deixar expressos os casos em que as deliberações podem ser tomadas na hora do expediente.

Art. 168 — A alteração proposta — item 4 — tem em vista assegurar aos projetos originários de proposta do Governo colocação prioritária na Ordem do Dia, sem prejuízo das matérias em regime de urgência ou com votação iniciada.

O art. 171 — especifica as eventualidades em que é possível incluir em Ordem do Dia proposições sem pareceres das Comissões.

O novo texto acrescenta os seguintes casos:

1) projeto de lei orçamentária do Distrito Federal, por oito dias que antecederem o encerramento da sessão legislativa, ou da data em que deva entrar em vigor a lei;

2) projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem oito dias ou menos para a data prevista para o pronunciamento do Brasil sobre o ato em apreço;

3) proposição da legislatura em curso, se:

— passados dois anos do início da sua tramitação no Senado, ainda não houver figurado em Ordem do Dia;

— transcorrido mais de um ano da sua distribuição à primeira comissão que sobre ele se deva pronunciar, ainda não houver recebido o respectivo parecer.

Nos casos constantes do item 3, como nas proposições de legislatura anterior (art. 323), a matéria será incluída em Ordem do Dia, avisado o Plenário com a antecedência de oito dias, a fim de que decida se deve, ou não, ter prosseguimento.

Art. 171-A — Trata-se de transformação do § 5.º do art. 171 em artigo autônomo, reajustada para esse fim a sua redação:

“**Art. 171-A** — Esgotado o prazo para o pronunciamento da Comissão a que a proposição estiver distribuída, se depender de estudo de outra Comissão, será lícito requerer que a ela passe, cumprindo à primeira oferecer em Plenário o seu parecer, quando a matéria figurar em Ordem do Dia.”

Art. 49 — Estava assim redigido:

“Quando na presidência da sessão, o substituto eventual do Presidente terá apenas voto de qualidade nas votações simbólicas e nominais, contando-se, porém, a sua presença para efeito de número. Em escrutínio secreto poderá votar como qualquer Senador.”

Alterou-se a redação, para tornar o dispositivo aplicável ao Presidente que, em virtude da sua nova forma de provimento, pode praticar todos os atos inerentes ao mandato de Senador.

Pelo mesmo motivo se acrescentou a este artigo o parágrafo único do art. 50, que estava assim formulado:

“Sempre que, como Senador, quiser o Vice-Presidente oferecer qualquer proposição, bem como discutir e votar, deixará a direção dos trabalhos, enquanto se tratar do assunto em que intervier.”

A esse parágrafo se deu nova redação:

“O Presidente, ou quem eventualmente o substitua na presidência da sessão, deixará a direção dos trabalhos sempre que, como Senador, quiser oferecer qualquer proposição, bem como discutir ou participar de votação ostensiva, somente a ela retornando depois de ultimado o assunto em que houver interferido.”

Art. 50 — Retiraram-se das atribuições do Vice-Presidente as seguintes, que passaram para o Presidente, conforme ficou visto:

e) presidir as reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

d) ordenar as despesas de administração do Senado em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora ou do próprio Senado.

A alínea e, que passou a ser alínea c, deu-se redação idêntica à que cuida de igual atribuição do Presidente:

“c) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado.”

O parágrafo único do art. 50 foi transferido para o art. 49, com redação alterada, conforme já ficou esclarecido.

Art. 51 — alíneas j e k.

Art. 52 — alínea d.

Art. 53 — alínea d.

Foram modificadas dentro da mesma orientação por que o foram disposições semelhantes, das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente (a fim de que a lotação e o recrutamento do pessoal, envolvendo matéria regulamentar, não figurasse no Regimento).

Art. 172 — Atualmente reza esse artigo:

“**Art. 172** — Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo os que, pelo voto do Plenário, tiverem seu julgamento adiado.”

Convindo esclarecer se deva entender na cláusula final adiamento para diligência, uma vez que o adiamento para determinar dia ou por prazo certo não pode ser superior a vinte dias (art. 274, § 2.º), o novo texto consigna:

“**Art. 172** — Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar na Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.”

Art. 182 — Trata-se do encerramento da sessão — ou pelo término do tempo da sessão, ou por conclusão da Ordem do Dia e dos discursos a esta posteriores.

O parágrafo único atual assegura na primeira hipótese — isto é, no caso de se esgotar o tempo da sessão sem que o orador que esteja na tribuna tenha concluído o seu discurso — precedência para o uso da palavra na sessão seguinte, pelo prazo que ainda lhe restar.

O novo texto esclarece que essa faculdade é assegurada após a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 187 (caput) — Inclui entre as pessoas que podem permanecer no Plenário, durante as sessões públicas, o Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros e os Subsecretários de Estado.

Art. 187, § 3.º — Trata-se de acréscimo, destinado a esclarecer quais as pessoas que podem ter acesso ao Plenário em sessão secreta:

“§ 3.º — Em sessão secreta somente os Senadores terão ingresso no Plenário e na sala anexa, ressalvado o disposto no § 7.º do art. 193 e no art. 381, alínea d. 7.”

Essas exceções são:

— nas sessões secretas não determinadas pela Constituição os Taquígrafos, quando julgados necessários e o assessor da Mesa (art. 381, d. 7).

— o Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros e Subsecretários de Estado, com prévia autorização e quando a matéria a tratar não se compreenda entre as alíneas c e d do art. 194 (art. 381, d. 7).

— os casos em que o Senado, por proposta da Mesa ou de Líderes que representem, no mínimo, 32 Senadores, conceda autorização a outras pessoas para assisti-la.

Art. 201 —

I — a — Excetuaram-se dos casos em que as mensagens devem ser publicadas por extenso as de agradecimento de comunicações.

Art. 214 —

I) Incluíram-se entre os casos de voto de pesar, os de falecimento de pessoas que tenham exercido o cargo de Presidente do Conselho de Ministros.

3) Incluiram-se, para o mesmo fim, os Subsecretários de Estado.

Art. 215 — Entre os casos de levantamento de sessão por motivo de pesar suprimiram-se os de falecimento de Vice-Presidente da República e incluíram-se os de falecimento de Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 215-A — Trata-se de acréscimo para dar base regimental a homenagens de pesar que frequentemente são concedidas pelo Senado de acordo com as suas tradições:

a) apresentação de condolências à família do morto, ao Estado do seu nascimento ou em que tenha exercido a sua atividade, ao Partido político e a altas entidades culturais a que haja pertencido;

b) representação do Senado nos funerais e cerimoniais fúnebres levadas a efeito em caso de morte de

— pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República;

— ex-membro do Congresso Nacional;

— Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro;

— Chefe de missão diplomática de país estrangeiro acreditada junto ao Governo brasileiro;

— personalidade de relevo na vida político-administrativa internacional.

Art. 221, parágrafo único — O acréscimo feito tem o objetivo de disciplinar os casos em que a indicação distribuída a mais de uma Comissão recebe pareceres discordantes.

Art. 224-A — A norma introduzida tem por fim determinar o procedimento que se deva ter quando haja mais de um parecer a submeter ao Plenário, discordantes em suas conclusões.

Art. 236 e seus parágrafos — A supressão se torna necessária em consequência da nova redação dada ao Capítulo VI do Título VIII.

Art. 242 — A nova redação define a autorização da proposição quando tenha mais de um signatário. Distingue os casos em que os signatários, além do primeiro, devam ser considerados apoiadores ou co-autores.

Título VIII — Capítulo VI — A substituição do Capítulo VI (art. 252) que trata da instrução das proposições, por outro intitulado “Da Tramitação das Proposições” visa estabelecer um roteiro esclarecedor do curso das proposições. Aí se definem os casos em que as proposições dependem de despacho do Presidente ou de deliberação do Plenário, e, neste último, quando há pronunciamento das Comissões, esclarecendo também a oportunidade em que se há de dar essa deliberação. Nessa inovação não se altera o que o Regimento já estabelece sobre o curso das proposições. Apenas se define, esquematicamente, o que está determinado em outros pontos. Para esse capítulo foram transferidos como parágrafos do art. 252, §§ 1.º a 5.º do art. 236.

Título IX — Dos Trabalhos do Plenário — Propõe-se a substituição da epígrafe por “Das Deliberações”, por ser mais expressiva. Em “trabalhos do Plenário” se poderiam compreender as sessões, que são objeto do Título VI.

Art. 252-C — Determina que o projeto que acarrete alteração da despesa ou da receita seja submetido ao pronunciamento do Ministro da Fazenda antes do estudo das Comissões.

É inovação sugerida pela Comissão Especial da Câmara incumbida de projetar as leis complementares à Emenda Constitucional n.º 4.

Art. 264 — Ao se introduzir referência aos projetos de lei resultantes de proposta do Poder Executivo, procurou-se reajustar a redação a fim de torná-la mais clara.

Art. 265 — Houve substituição dos §§ 4.º a 9.º, cuja matéria passou a ser distribuída nos §§ 4.º a 6.º

Estabeleceu-se que o projeto portador de inconstitucionalidade parcial, se lhe for oferecida emenda saneadora, pela Comissão de Constituição e Justiça, prosseguirá no seu curso, ao invés de ir a Plenário para a discussão preliminar da constitucionalidade, trâmite que se processará depois de concluída a sua instrução, com o pronunciamento das Comissões que lhe devam estudar o mérito. Ao ser incluído em Ordem do Dia, terá apreciação preliminar da constitucionalidade. Se aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, considerar-se-á aprovada a emenda e reconhecida a constitucionalidade do projeto, que voltará à Ordem do Dia para apreciação do mérito, já escoimado do vício. É o que o Regimento manda fazer em relação aos projetos da Câmara, portadores de inconstitucionalidade, que recebem substitutivo integral na discussão preliminar.

As inovações introduzidas decorrem da nova orientação proposta para o procedimento da Comissão de Constituição e Justiça quando encontrar inconstitucionalidade parcial, susceptível de retirada por meio de emenda supressiva ou substitutiva, em projeto sob seu exame (art. 90). Querendo salvar o projeto, ao invés de lhe oferecer substitutivo integral, como atualmente se exige, poderá apresentar emenda supressiva ou substitutiva da parte incriminada. Procurou-se, ademais, simplificar a tramitação dos projetos em tais condições e o pronunciamento do Plenário.

Art. 278 — O atual Regimento do Senado determinara que fossem secretas, entre outras, as votações quando o Senado tivesse que deliberar sobre:

“a.8 — proposição referente a interesse de servidor público.”

A Comissão Especial das Leis Complementares à Emenda Constitucional n.º 4. na Câmara, propôs a adoção da medida em ambas as Casas, com maior amplitude, estendendo-a às proposições que criem cargos públicos e interesses de membros dos Poderes da União, excetuados os subsídios dos Congressistas.

Parece mais aconselhável aos fins visados no dispositivo do Regimento do Senado o texto da Câmara, acrescido de referência aos projetos que tratem de interesses de classes ou seus órgãos representativos. Foi a orientação que se seguiu excluindo-se também da exigência da votação secreta os projetos de nomeação, exoneração, aposentadoria e transferência de funcionários do Senado (art. 85-c-2).

Art. 279 (caput) — O Regimento atual dispõe:

“**Art. 279** — Encerrada a discussão com apresentação de emendas, a matéria volta às Comissões a fim de sobre elas se manifestarem.”

Na nova redação proposta substituiu-se “volta” por “vai”. Duas razões justificam a alteração:

É que o projeto emendado em Plenário deve ir também à Comissão de Constituição e Justiça, se sobre ele já não se tiver pronunciado (art. 88). Nesse caso não haverá volta, mas, sim, ida a essa Comissão.

2.ª É que no § 4.º que se propôs acrescentar ao art. 102 ficou determinado que as emendas só deverão ser apreciadas pelas Comissões que tiverem competência regimental para apreciar a respectiva matéria. O uso do verbo voltar, nesse caso, implicaria a necessidade de todas as Comissões que se tivessem pronunciado sobre o projeto receberem-no novamente se emendado em Plenário.

No novo texto se acrescentou, ao artigo 270 (caput), a cláusula: “observado o disposto nos arts. 88 e 102, § 4.º, em que — como ficou visto — se estabelece a necessidade da ausência da Comissão de Constituição e Justiça, quando o projeto é emendado em Plenário e se dispensa a das Comissões que não tenham competência regimental para se manifestarem sobre a matéria das emendas.

Art. 270, parágrafo único — É transformado em artigo autônomo, sob o n.º 270-A, com substituição das palavras “para votação” por “para apreciação do plenário”.

O novo texto ficará assim:

“**Art. 270-A** — Lidos os pareceres no Expediente, publicados no “Diário do Congresso Nacional” e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar na Ordem do Dia, para apreciação do Plenário, passado o interstício a que se refere o art. 273.”

A substituição se justifica porque, entre as modificações que neste projeto se propõem ao Regimento, figura a do art. 271, que estende aos projetos emendados em Plenário a medida já prevista para os casos em que as Comissões oferecem subemendas, isto é, a abertura de discussão especial sobre as emendas e subemendas. Assim, o projeto ao voltar à Ordem do Dia não será logo submetido a votação, mas passará primeiro por essa discussão especial.

Art. 271 — O Regimento atual estabelece que, quando após o encerramento das discussões, as Comissões oferecerem subemendas à emenda anteriormente apresentada, ao chegar a matéria ao Plenário se abrirá discussão especial sobre as emendas subemendas e respectivas subemendas.

A alteração proposta consiste em tornar a discussão especial extensiva às emendas oferecidas em Plenário durante a discussão.

A medida tem por fim tornar possível um debate mais detido sobre essas emendas e, por conseguinte, um melhor esclarecimento do Plenário sobre elas.

No sistema atual, são as emendas de Plenário discutidas juntamente com o projeto, na oportunidade da apresentação. É óbvio que, na maioria das vezes, o Plenário não estará em condições de discuti-las, por não estarem publicadas e não bastar a simples leitura, para possibilitar aos Senadores o conhecimento do que nelas se contém.

Art. 272 — Parágrafo único — Dispõe o art. 272 que, aprovado em primeira discussão, o projeto ficará sobre a mesa, a fim de ser incluído em Ordem do Dia para a segunda, após interstício regimental.

Não foi prevista a hipótese de ter sido o projeto aprovado em primeira discussão com emendas, caso em que é necessário redigir o vencido para a 2.^a discussão.

É disso que cuida o parágrafo cujo acréscimo se propõe.

Art. 275-A — É o art. 302 tornado extensivo aos projetos da Câmara, com a seguinte redação:

“**Art. 275-A** — Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto da Câmara, bem como a projeto do Senado em segunda discussão ou em discussão única, sobre ele se abrirá discussão suplementar, na qual lhe poderão ser oferecidas emendas, vedada, porém, a apresentação de novo substitutivo integral.”

§ 1.^o — Na discussão suplementar, o prazo para o que da palavra será a metade do previsto para a discussão única e para a segunda discussão.

§ 2.^o — A discussão suplementar completará o turno em que houver sido aprovado o substitutivo e se abrirá 48 horas depois de publicada e distribuída em avulsos a redação do vencido, nos projetos em tramitação normal.

§ 3.^o — Estando a matéria em regime de urgência, a discussão suplementar se realizará:

a) setenta e duas horas após a aprovação do substitutivo, nos casos da alínea c do art. 330;

b) imediatamente, nos das alíneas a e b do art. 330.

§ 4.^o — Se forem oferecidas emendas na discussão suplementar, a matéria irá às Comissões competentes, para parecer, que não poderá concluir por novo substitutivo.

§ 5.^o — Não havendo emenda, o substitutivo será dado como definitivamente adotado, independentemente de nova redação.”

A prática tem mostrado a conveniência de se proporcionar à matéria nova discussão, em caso de aprovação de substitutivo integral em segunda discussão ou em discussão única.

Essa providência tornará possível o aperfeiçoamento do texto aprovado, por meio de emendas, inclusive com o aproveitamento de emendas apresentadas ao próprio projeto e que tenham sido sacrificadas na votação.

Para melhor atendimento da sistemática do Regimento, propõe-se que o novo artigo figure como Capítulo autônomo, que seria o n.º V, do Título IX, sob a epígrafe “Da Discussão Suplementar”.

Art. 276-A — O Regimento atual prevê a reabertura das discussões encerradas em legislatura anterior (art. 322, § 2.º, parte final).

O art. 276-A que ora se propõe admite-a também a requerimento de, pelo menos, 42 Senadores, ou líderes que representem esse número.

Há casos em que, dada a relevância da matéria ou as dificuldades que ela oferece, a reabertura da discussão, com possibilidade de apresentação de emendas, se justifica, para a adoção de soluções que tenham ocorrido depois do encerramento normal dessa fase de tramitação.

É claro, entretanto, que a medida, cujo caráter deve ser excepcional, há de ser cercada da especial cautela. Daí o número elevado de subscritores previsto para o requerimento.

O artigo proposto deveria constituir capítulo autônomo, sob n.º VI, no mesmo título IX.

Art. 295, § 11 — Nova redação, sem alterar a substância, procura tornar mais claro o texto.

Diz o § 11 atual:

“§ 11 — Se a votação do projeto se fizer artigo por artigo, será votado primeiro o seu texto e depois as emendas, salvo se estas forem supressivas ou substitutivas de artigo.”

A redação proposta diz:

“§ 11 — Se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas a ele correspondentes, salvo se forem supressivas ou substitutivas integrais do artigo”.

Art. 295, § 15 — O Regimento atual declara que a aprovação de substitutivo integral não prejudica a votação de emenda que nele não esteja atendida e não colida com as suas disposições.

Trata-se de inovação. Antes, a lei interna considerava prejudicadas todas as emendas oferecidas ao projeto, no caso de aprovação de substitutivo integral.

A experiência mostrou a dificuldade de se aplicar a nova orientação, sobretudo quando é elevado o número de emendas ao projeto e extenso o substitutivo.

Entre as modificações que ora se estão propondo à lei interna figura a do art. 275-A (abertura de discussão suplementar, no caso de aprovação de substitutivo integral, em segunda discussão ou em discussão única). Haver, assim, nova fase de apresentação de emendas, em que poderão ser reproduzidas, com as adaptações necessárias, emendas sacrificadas pela aprovação do substitutivo.

Nessas condições, é aconselhável a volta à orientação anterior, considerando-se prejudicadas as emendas oferecidas ao projeto, quando se aprovar substitutivo integral.

É o que se propõe na nova redação ao § 15 do art. 295.

Art. 302 — Supressão.

Conforme ficou visto, a matéria do art. 302 e seus parágrafos foi aproveitada como art. 275-A.

Art. 310 — A nova redação proposta inclui, entre as finalidades do destaque permitido, a constituição de projeto em separado. A hipótese já estava prevista no art. 311, itens VI, VII, IX, X, XI e XII. Faltava enunciá-la no art. 310.

Art. 310-A — O novo dispositivo proposto permite destacar, para votação, como emenda autônoma:

a) parte de substitutivo, quando a votação se faça preferencialmente sobre o projeto;

b) parte de emenda;

c) parte de subemenda, para apreciação sem vinculação com a emenda.

Estipula-se, ainda, que o destaque, nesses casos, só será permitido, quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forma sentido completo.

Ocorre, não raro, que no decorrer de uma votação, de substitutivo apresentado se considere merecedora de aprovação uma parte, para substituir parte equivalente do projeto, que se queira aprovar preferencialmente, ou para completá-lo.

Também, diante de várias emendas dispendo sobre a mesma matéria, pode ocorrer que uma ou outra contenha disposição aceitável se não vinculada ao restante da emenda.

Finalmente, em face de emenda a que haja sido oferecida subemenda substitutiva, o exame de ambas pode revelar a existência, em cada uma, de partes aceitáveis, desde que susceptíveis de votação destacada, que o Regimento atual não permite. Nesses casos, ou se tem que votar preferencialmente a subemenda, ou a emenda, sendo prejudicada esta se aquela for aprovada ou rejeitada.

O dispositivo que ora se propõe permitiria salvar o que fosse aproveitável do substitutivo, da emenda ou da subemenda, conforme o caso.

Art. 311, n.º III — O novo texto constitui mera emenda de redação, para deixá-la mais clara.

Atualmente se diz:

“Concedido o destaque, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a parte destacada.”

No novo texto se acrescenta “para votação em separado”, em seguida a “destaque” e se suprime “parte”, antes de “destacada”, ficando o dispositivo assim formulado:

“III — Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e em seguida a destacada.”

Art. 315 — O parágrafo proposto permite que, chegando à Mesa no curso da sessão em que se tenha ultimado a votação da matéria, a respectiva redação final, possa ser lida após o final da Ordem do Dia.

Essa norma já vigora para os projetos em regime de urgência.

Seria salutar torná-la extensiva aos projetos em tramitação normal. Se a Comissão responsável pela redação final tiver possibilidade de elaborá-la no decorrer da sessão, inconveniente não poderá haver em que apresente antes de encerrados os trabalhos da mesma sessão. Com isso se abreviará a ultimação do processo legislativo no caso.

Art. 317 — Dispõe o Regimento atual:

“**Art. 317** — Sempre que houver sido aprovado substitutivo integral do Senado a projeto da Câmara, a Comissão de Redação dar-lhe-á feição de série de emendas à proposição da Casa de origem, observada a orientação constante do art. 300.”

O art. 300, a que se faz remissão, é o que considera série de emendas ao projeto do Senado o substitutivo da Câmara.

A providência determinada no art. 317 atual, entretanto, pode não só tornar-se extremamente difícil, se não impossível, em certos casos em que o substitutivo constitui um sistema indivisível, como acarretar o risco da quebra da unidade desse sistema.

Atendendo a isso, ora se propõe substituir o art. 317 pelo seguinte:

“Art. 317 — Aprovado substitutivo integral do Senado a projeto da Câmara, a Comissão que elaborar a redação final dar-lhe-á a feição de série de emendas à proposição da Casa de origem, observada a orientação constante do art. 300, salvo quando essa providência se torne impossível sem quebra da unidade do substitutivo.

Art. 319 — O texto atual prevê o caso de se verificar, no Senado, a existência de inexatidão material, lapso ou erro manifesto em texto de proposição da Câmara recebido para revisão. E determina que, não estando ainda aprovada pelo Senado a proposição, será sustada a sua apreciação, para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado antes da votação, voltando a matéria às Comissões, para novo pronunciamento, se do vício tiver resultado alteração de sentido do texto. Determina, ainda, que à Câmara se peça a substituição do autógrafo, quando julgada necessária.

O novo dispositivo trata da eventualidade de ser o erro descoberto pela própria Câmara e por ela comunicado ao Senado, como ocorreu em relação aos subanexos da Guerra e do Trabalho. Nesse caso, se propõe que a comunicação, depois de lida em sessão, seja encaminhada à Comissão que estiver com o projeto. Se este já houver recebido parecer de outra Comissão, a ela voltará antes do estudo da que o tiver em seu poder. Ao ser a matéria submetida a Plenário, a Mesa o advertirá do erro e da sua retificação. Se a proposição já tiver sido votada, mas ainda não remetida à sanção, abrir-se-á sobre ela discussão suplementar.

Art. 319-A — Cogita dos casos em que, após a aprovação definitiva, pelo Plenário, de projeto de lei, originário do Senado ou da Câmara, seja verificada a existência de disposição sobre matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, ou do Senado. A Mesa providenciará para, na redação final, ser desdobrada a proposição, de sorte a serem, afinal, encaminhadas à sanção ou à promulgação, as partes que a uma ou outra correspondam.

Igual providência se deverá tomar quando se trate de Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução que contenha matéria de lei.

Em qualquer hipótese se ouvirá a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 327 — Na nova redação proposta se suprimiram, nas alíneas b, c e d, as palavras “de Partidos”, em seguida a “Líderes”, a fim de que os requerimentos de urgência possam ser assinados também pelos Líderes da Maioria, da Minoria e de Grupos, na representação de seus liderados.

Acrescentaram-se inovações, constantes dos §§ 1.º e 2.º

No § 1.º se consagrou uma orientação que vem sendo seguida, de permitir que além dos Líderes necessários para dar cobertura regimental aos requerimentos, estes possam ter, mesmo como primeiros signatários, outros subscritores. Os Líderes, entretanto, devem assinar os requerimentos consignando expressamente essa condição.

No § 2.º se estabelece que o requerimento de urgência especial, da alínea b do art. 320, seja votado em escrutínio secreto e à medida só se considere concedida se obtiver, no mínimo, 32 votos favoráveis. Sendo o requerimento aprovado por menor número, considerar-se-á concedida a urgência comum, da alínea c do mesmo artigo. Com isso se visa a dar mais solenidade à concessão da urgência especial, limitando o seu uso aos casos em que seja absolutamente necessário.

Art. 328-A — O acréscimo feito visou a preencher lacuna existente no Regimento atual, regulando a retirada dos requerimentos de urgência.

Art. 329 — Alteraram-se as alíneas:

d do n.º I — “aprovar ou suspender sítio decretado pelo Presidente da República na ausência do Poder Legislativo” — para substituir “Presidente da República” por “Presidente do Conselho de Ministros”, autoridade a que a Emenda Constitucional n.º 4 deu poderes para a prática do ato;

a do n.º II — para suprimir a referência ao Vice-Presidente da República, quanto à concessão de autorização para se ausentar do País.

Art. 329

III — Acrescentou-se o item dando rito de urgência comum aos projetos destinados a delegar competência legislativa ou cassar delegação, ou, ainda, revogar decreto-lei promulgado pelo Executivo.

Art. 330 — Parágrafo único — A inovação consiste em estabelecer que o prazo para inclusão em Ordem do Dia de projeto em regime de urgência tem o início da sua contagem subordinado ao estabelecido no art. 252-C, que prevê a consulta prévia do Ministro da Fazenda sobre proposições que interfiram na despesa ou na receita (72 horas nos casos de urgência).

Art. 332 — Pelo Regimento atual, o projeto em regime de urgência comum (art. 330, letra c), se receber emendas na discussão, sai da Ordem do Dia por 72 horas, para pronunciamento das Comissões sobre as emendas.

Na nova redação sugerida, a volta do projeto à Ordem do Dia se dará na terceira sessão ordinária que se seguir ao encerramento da discussão. A dilatação do prazo teve em vista a necessidade de permitir às Comissões mais algum tempo para o preparo dos seus pareceres sobre as emendas. Incluiu-se, também, a cláusula de ser a matéria encaminhada à Mesa 24 horas antes do término do prazo. O motivo é óbvio: a Mesa precisa ter tempo de preparar a votação.

Art. 336-A — Trata-se de acréscimo, consubstanciando medida cuja necessidade a experiência tem revelado.

Sendo lícito às Comissões proferirem em Plenário os seus pareceres sobre a matéria em regime de urgência — quer antes da discussão, quer ao voltar para votação, depois de emendada — acontece que a Mesa, quando isso ocorre, fica sem possibilidade de preparar, com segurança, a orientação a seguir na votação. Isso lhe acarreta grandes dificuldades e a expõe a situações perigosas, sobretudo quando há muitas emendas, sabido como é que, regimentalmente, há necessidade de classificá-las para a deliberação do Plenário — umas em grupo, segundo os pareceres favoráveis ou contrários, outras isoladamente, quando discordantes os pareceres, outras destacadas em virtude de requerimento, outras, ainda, porque relacionadas com emendas pertinentes aos mesmos dispositivos, com possibilidade de umas prejudicarem as demais.

É necessário que à Mesa seja reservado prazo para esse trabalho, que é delicado e difícil, podendo, se não for feito com segurança, acarretar deliberações contraditórias.

Dai a proposta do seguinte artigo:

“**Art. 336-A** — Quando, nos casos das alíneas b e c do art. 330, lidos ou proferidos em Plenário os pareceres ou encerrada a discussão, se torne impossível o imediato início das deliberações, em virtude de complexidade da matéria ou do número de emendas, à Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não superior a 24 horas.”

Art. 339 — A substituição proposta envolve as seguintes alterações no texto do Regimento atual:

1) Suprimiu-se o prazo fatal de três sessões para apresentação de emendas perante a Mesa (alínea b, atual). Raras são as emendas apresen-

tadas nessa fase. A medida se tornou não somente obsoleta, com a orientação que vêm seguindo os Srs. Senadores de oferecerem as suas emendas perante a Comissão de Finanças, mas, até, prejudicial, quando acontece chegarem alguns Subanexos nos últimos dias de novembro, obrigando o Senado a realizar sessões extraordinárias para decorrência desse prazo.

2) Limitou-se (alínea j), na 2.^a quinzena de novembro, a aceitação de emendas em Plenário, na fase de discussão, às que estiverem assinadas pelos Relatores dos Anexos e Subanexos respectivos ou por Líderes, representando, no mínimo, 32 Senadores. É necessário evitar a apresentação de emendas em Plenário nesses últimos dias da elaboração orçamentária, quando a Comissão e os órgãos administrativos da Casa se vêem atropelados com o acúmulo de trabalhos que de ano para ano aumentam e se tornam mais tumultuários. As condições em que esses trabalhos têm de se desenvolver, dado o atraso com que sempre chegam ao Senado as principais partes do projeto, conduziram à orientação de serem as emendas apresentadas perante a Comissão, que mobiliza para isso todos os seus elementos de colaboração. As emendas de Plenário trazem grande perturbação à boa ordem dos trabalhos, fazendo toda a máquina voltar atrás, para novos estudos e novos pronunciamentos, com prejuízo da atenção que deve ser dedicada aos Subanexos ainda não relatados. Só, portanto, em casos excepcionais devem elas ser permitidas. Daí as restrições propostas.

3) Estabeleceu-se, na alínea l, que no mês de novembro o Presidente possa suspender a sessão, uma ou mais vezes, a fim de se aguardar a chegada de matéria orçamentária procedente da Câmara, para início de tramitação no Senado, ou para deliberação do Plenário. É medida sugerida, como outras que adotamos no texto dado ao art. 339, pelo Sr. Senador Aloisio de Carvalho no Projeto de Resolução n.º 63, de 1961, apresentado na sessão de 29 de novembro. Com essa inovação se restringirá a necessidade da realização de sessões extraordinárias.

4) Na alínea m-2 a remissão ao art. 381 definiu a oportunidade em que o Presidente do Conselho, o Ministro e o Secretário de Estado possam encaminhar a votação.

Art. 343-A — Acrescentar:

“Art. 343-A — É lícito a qualquer Senador representante do Estado interessado na operação de que trata o art. 342 encaminhar à Mesa, com ofício para anexação ao processo respectivo, documento destinado a completar a instrução da matéria ou ao esclarecimento do seu estudo.”

Com esse dispositivo se permite que os Senadores representantes do Estado interessado na operação de crédito encaminhem à Mesa, com ofício, documentos para completar a instrução do processo ou esclarecer o estudo da matéria.

Art. 347-A — Tal como foi feito em relação aos empréstimos externos pretendidos pelos Estados, assegurou-se aos Senadores da sua representação a possibilidade de encaminharem à Mesa documentos para a instrução dos processos ou para esclarecimento dos pedidos de autorização para alienação de terras.

Art. 348 — Substituiu-se a Comissão de Economia pela de Agricultura, entre as que devam manifestar-se sobre os pedidos de licença para alienação de terras públicas com área superior a dez mil hectares.

A substituição já havia sido determinada pela Resolução n.º 45, de 1960, que criou a Comissão de Agricultura.

Art. 253 — Parágrafo único — A experiência tem mostrado a conveniência de se conferir o texto de lei ou decreto cuja execução se deva suspender com as referências a ele contidas no julgado do Supremo Tribunal que o considerou inconstitucional.

Daí o parágrafo proposto:

“Quando a comunicação, representação ou proposição não esteja acompanhada do texto de lei ou decreto cuja execução se deva suspender, a

Mesa providenciará para a sua juntada ao processo e a sua publicação, em seguida ao projeto, antes da inclusão deste em Ordem do Dia, se a Comissão não o houver feito.”

Art. 354-A — O mesmo motivo que nos levou a propor os dispositivos constantes dos arts. 343 e 347-A aconselha a apresentação do que se contém no art. 354-A, em virtude do qual os Senadores dos Estados interessados no aumento do imposto de exportação poderão contribuir, com documentos, para completar a documentação dos processos ou facilitar o seu estudo.

Art. 355 (caput) — Substituiu-se a citação da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, pela da de n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, que deu organização administrativa ao atual Distrito Federal. A anterior já estava revogada pela Emenda Constitucional n.º 2, que concedeu autonomia ao antigo Distrito Federal.

Arts. 356-A, 356-B, 356-C e 356-D — Dispõem sobre a participação do Senado na Constituição do Conselho de Ministros.

São decorrência da Emenda Constitucional n.º 4.

Devem constituir capítulo autônomo (n.º VII) do Título XII (Do Senado no Desempenho de suas Atribuições Privativas).

Art. 356-F — Com o advento do novo sistema de governo, tem sido distribuídas ao Senado muitas mensagens, quer do Presidente da República, quer do Presidente do Conselho de Ministros, solicitando medidas legislativas que podem ter início neste ramo do Poder Legislativo.

Pareceu conveniente disciplinar o tratamento que essas mensagens hão de ter.

Esse o motivo da proposta do art. 356-F, que deve constituir o Título XII-A, sob a epígrafe “Das Medidas Solicitadas pelo Poder Executivo”.

Art. 359 — Na composição da Comissão Especial para dar parecer sobre projeto de emenda à Constituição é de praxe incluir todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça.

A fim de que tenha consagração regimental essa praxe salutar, se propõe, ao art. 359, o seguinte:

“Parágrafo único — Da Comissão Especial deverão participar os componentes da Comissão de Constituição e Justiça e os suplentes que se acharem em substituição de membros licenciados ou ausentes do País. Os restantes lugares serão preenchidos com obediência ao disposto no art. 72 deste Regimento.”

Arts. 380 a 387 — A Emenda Constitucional n.º 4, dando ao Presidente do Conselho de Ministros, aos Ministros e aos Subsecretários de Estado o direito de tomar parte nas discussões que se processarem em ambas as Casas do Congresso, acarretou a necessidade de se disciplinar a participação desses elementos do Poder Executivo nos trabalhos do Senado.

O Regimento atual já prevê os casos de convocação de Ministro de Estado (art. 380), com base no art. 54 da Constituição e sob as sanções da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, pelo seu não atendimento. Conta, ainda, dos casos em que o Ministro possa ter interesse em comparecer espontaneamente ao Senado, a fim de fazer exposição sobre assunto da sua Pasta, ou de prestar esclarecimentos.

Os novos textos propostos, englobando toda a matéria em apenas quatro artigos (n.ºs 380 a 387), não só conservaram as normas já existentes, como encararam o comparecimento do Presidente do Conselho, do Ministro ou do Subsecretário de Estado para participação nas discussões em Plenário ou nas Comissões.

Convocados só poderão ser o Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros de Estado.

Para exposições ou esclarecimentos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições e para participar das discussões, podem comparecer esses mesmos titulares e mais os Secretários de Estado.

Em todos os casos, em Plenário, terão assento em lugares que a Mesa lhes designar, ficarão sujeitos às normas estabelecidas para os Senadores, não poderão apartear nem ser aparteados.

Quando o comparecimento se der mediante convocação ou solicitação, terão assegurado o uso da palavra na hora marcada. Na sessão em apreço não haverá matérias para deliberação na Ordem do Dia.

Terminada a exposição, abrir-se-á fase de interpelação, dispondo cada Senador, para esse fim, de dez minutos, e o interpelado de igual prazo para a resposta. Se o tempo da sessão não chegar e for preferido não o prorrogar, o Presidente designará outra sessão para prosseguimento da exposição, com as consequentes interpelações.

Quando se tratar de discussão de matéria da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho, o Ministro de Estado e o Subsecretário terão precedência sobre os demais oradores, podendo fazer uso da palavra mais uma vez, depois destes e antes dos relatores. Os prazos serão os mesmos dos Senadores, exceto no segundo pronunciamento, em que ficarão reduzidos à metade.

O Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado poderão comparecer às sessões públicas. Nas secretas só o poderão fazer mediante prévia autorização do Plenário e quando não se tratar das matérias a que se referem as alíneas c e d do art. 194, a saber:

c) perda de mandato de Senador;

d) escolha de: Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Prefeito do Distrito Federal; Membros do Conselho Nacional de Economia; Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente.

Nos debates de sessão pública não poderão tomar parte se a matéria disser respeito à economia interna do Senado.

Nas Comissões, observar-se-ão, no que lhe for aplicável, as normas traçadas para o Plenário.

Art. 397 — Parágrafo único — O texto atual, anterior à criação do Serviço de Segurança do Senado, estabelece que o policiamento da Casa se faça com elementos da Guarda Civil requisitados e, se necessário, com outros elementos da força pública e agentes da polícia comum, postos à disposição da Mesa, por solicitação desta.

Dispondo, agora, o Senado de polícia própria, houve necessidade de se reajustar o texto, tendo sido propostos os seguintes:

“**Parágrafo único** — Far-se-á o policiamento ordinariamente, com elementos do Serviço de Segurança do Senado, e, se necessário, com outros policiais estranhos à Casa, postos à disposição da Mesa, por solicitação desta.”

Art. 402, b — Atualmente, o Diretor-Geral da Secretaria, como Tesoureiro do Senado, é obrigado a apresentar mensalmente ao Vice-Presidente e trimestralmente à Comissão Diretora, para seu exame e aprovação, o balancete da receita e despesa, no qual registrará o saldo em caixa.

Passando para o Presidente as funções administrativas que cabiam ao Vice-Presidente, também a ele é que devem ser apresentados os balancetes em apreço.

Eis por que foi proposta a alteração da alínea b do art. 402.

Art. 3.º deste projeto — A fim de possibilitar a rápida adoção das medidas regimentais decorrentes da Emenda Constitucional n.º 4, julgou-se aconselhável

que as modificações da lei interna ora propostas fossem apresentadas à consideração do Senado sob a forma com que se apresentam neste projeto. Assim também se facilitará o seu estudo. Se aprovada, a Mesa as incorporará ao texto do Regimento, através de consolidação, aliás já prevista no art. 408.

Para melhor apresentação das matérias, poderá alterar a ordenação destas, sem alteração do vencido.

Art. 4.º — Como disposição transitória estabeleceu este artigo que fiquem isentos da consulta ao Ministério da Fazenda os projetos com interferência na Recelta ou na Despesa já em curso no Senado se a Comissão de Finanças julgar desnecessária a diligência, ou se o Senado a dispensar, a requerimento de qualquer Senador.

Art. 5.º — Determinou-se, neste artigo, que o provimento das vagas da Mesa, decorrentes das alterações feitas na composição desta, só se fará no início da sessão legislativa ordinária a instalar-se a 15 de março de 1962.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O presente projeto vai a imprimir e, na forma regimental, ficará sobre a mesa durante três sessões, para efeito de apresentação de emendas.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 48, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960 (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 28 de novembro), tendo PARECERES (n.ºs 578 e 579, de 1961), das Comissões de **Constituição e Justiça**, favorável; de **Finanças**, favorável, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões e da Comissão Diretora sobre as emendas de Plenário, de n.ºs 1 a 6.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e da Comissão Diretora sobre as emendas, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER N.º 786, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução do Senado n.º 48, de 1961, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

O presente projeto de resolução, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Senado, já foi examinado por esta Comissão, que aprovou do ponto de vista jurídico-constitucional.

Submetido à discussão, em Plenário, foram-lhe aditadas 6 (seis) emendas, sobre as quais devemos opinar.

A Emenda n.º 1, estabelece o Título de “Eletricista Chefe”, estendendo-lhe, além dos vencimentos do cargo, a função gratificada FG-3.

Pela Emenda n.º 2, criam-se dois cargos de Marceneiro, com vencimentos do símbolo PL-8.

Dão-se ao Ajudante do Administrador do Edifício através da Emenda n.º 3, os vencimentos correspondentes ao símbolo PL-4.

A Emenda n.º 4, estabeleceu gratificação (FG-3) ao Chefe de Portaria ao Administrador do Edifício e ao Chefe do Serviço de Transportes.

Pela Emenda n.º 5, é criado o cargo isolado, de provimento efetivo, de Gravador de Debates, símbolo PL-10.

Estabelece a Emenda n.º 6 que os cargos de Ajudante de Almojarife, símbolo PL-7, passarão ao símbolo PL-4.

Finalmente, foi-nos submetida à apreciação emenda subscrita por vários Senadores, modificando padrões de vencimentos de vários cargos da Secretaria e modificando a estrutura da carreira de Auxillar de Portaria.

Esta Comissão, nada tendo a opor às referidas emendas, do ponto de vista jurídico e constitucional, dá-lhes parecer favorável.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1961. — **Daniel Krieger** — Presidente — **Nogueira da Gama** — Relator — **Heribaldo Vieira** — **Aloysio de Carvalho** — **Vivaldo Lima** — **Lima Teixeira**.

PARECER N.º 787, DE 1961

Da Comissão Diretora sobre o Projeto de Resolução n.º 48, de 1961, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960.

Relator: Sr. Cunha Mello

A vista de ter recebido emenda em plenário e subemenda na Comissão de Finanças, volta ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução n.º 48, de 1961, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960.

O Projeto, de iniciativa da Comissão Diretora, visava a criar, no quadro do pessoal da Secretaria do Senado, um cargo isolado, de provimento efetivo, de Dentista, símbolo P-4, a ser provido por quem possua diploma adequado à especialidade e prática do exercício da profissão, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

A proposição recebeu, em plenário, seis emendas, que, levadas ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, foram consideradas constitucionais, e, submetidas à audiência da Comissão de Finanças foram, também, aprovadas, algumas das quais nos termos de subemendas.

Passamos agora, a apreciar as emendas e subemendas, pela forma em que estão numeradas.

EMENDA N.º 1

Esta emenda objetiva atribuir a um dos cargos de eletrcista do quadro da Secretaria do Senado o titulo de "Eletricista Chefe", ao mesmo tempo que cria uma função gratificada, simbolo FG-3, para o ocupante do mesmo. A esta emenda foi oferecida a Subemenda n.º 1, da Comissão de Finanças, dispondo sobre a nomenclatura do citado cargo e criando mais seis (6) cargos de eletrcista, no padrão PL-7.

Como se observa, tanto a emenda como a subemenda apresentam graves inconvenientes para a Administração do Senado, quebrando a uniformidade administrativa traçada pela Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria). Ora, sabendo-se que a função gratificada corresponde a uma retribuição pelo acréscimo de encargos conferidos ao ocupante de um determinado cargo — "pro labore facienti" — ou é concedida como prêmio à soma de serviços públicos prestados — "pro labore facto" — não é possível outorgá-la a quem quer que seja sem que ocorram as hipóteses referidas. No caso em exame, dá-se ao ocupante de um cargo isolado, de provimento efetivo, uma função gratificada, o que corresponde a uma dupla retribuição pelo mesmo serviço prestado.

Convém, ainda, salientar que a adoção de tal critério, além de ferir a doutrina consagrada em nosso Direito Administrativo, cria um precedente perigoso para a Administração do Senado que, nesse passo, adota a orientação jurídica vigente para o serviço público em geral.

PARECER CONTRÁRIO À EMENDA E À SUBEMENDA

EMENDA N.º 2

Esta emenda visa a criar dois cargos de marceneiro, símbolo PL-8. A ela foi oferecida subemenda visando suprimir os concursos para provimento dos cargos de nível universitário do quadro da Secretaria do Senado. O nosso parecer é favorável à emenda e contrário à subemenda, eis que os cargos de nível universitário, pelo valor e complexidade das respectivas atribuições, devem ser providos com a exigência preliminar de prova competitiva, único critério capaz de aferir a capacidade para o exercício de tal cargo público.

As demais Emendas, ou sejam as de n.º 3, com Subemenda; n.ºs 4, 5 e 6, ora estruturam carreiras, ora aumentam padrões de vencimentos ou, repetindo o inconveniente já examinado na Emenda n.º 1 criam funções gratificadas para cargos isolados, de provimento efetivo, em acentuada divergência com a técnica administrativa.

Em face do exposto, e considerando o ônus financeiro que tais emendas acarretarão, opinamos pela rejeição das de n.ºs 1, 3, 4, 5, 6 e 7, esta última sem parecer da Comissão de Finanças, também pela rejeição de todas as subemendas, e pela aprovação da Emenda n.º 2, nos termos da seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N.º 2

Onde se lê “2 marceneiros PL-8 vagos.”

Leia-se “2 marceneiros PL-11 vagos”.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1961 s Auro Moura Andrade — Presidente — Cunha Mello — Relator — Gilberto Marinho — Novaes Filho — Mattias Olimpio — Guido Mondin.

PARECER N.º 788, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução do Senado n.º 48, de 1961, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960.

Relator: Sr. Eugenio de Barros

O Projeto de Resolução n.º 48/61, do Senado, oriundo da Comissão Diretora, altera o quadro da Secretaria denta Casa do Congresso, promovendo a criação de um cargo isolado de provimento efetivo, de Dentista símbolo PL-4, estabelecendo as condições a que deve satisfazer o candidato, para sua nomeação.

Tramitando normalmente pelas Comissões Técnicas, o Projeto recebeu pareceres favoráveis, voltando agora a esta Comissão, com seis emendas oferecidas em Plenário.

Passamos a analisar as emendas.

EMENDA N.º 1

Determina essa emenda o restabelecimento do título “Eletricista Chefe” para o funcionário que já o tinha sob a vigência da Resolução n.º 4/60, cabendo-lhe além dos vencimentos do cargo a função gratificada FG-3.

Fundamentando a emenda o seu autor enumera as modificações sofridas pelo cargo em foco, citando as Resoluções n.ºs 15/54, 8/56, 4/58, 6/60, 16/60 e 24/60.

Entretanto, com a mudança da capital para Brasília, o Senado passou a ocupar um imóvel incomparavelmente maior do que aquele que ocupava no Rio de

Janeiro. A atual planta do seu serviço elétrico é complexa, delicada e vasta. É claro que não seria cabível pretender o atendimento da assistência aos serviços elétricos do Senado, com o mesmo número de técnicos que funcionava no Rio de Janeiro.

A emenda estabelece a denominação de Eletricista Chefe, o que realmente se impõe. Como, porém, não nos parece viável a manutenção do número atual de eletricitistas oferecendo a seguinte subemenda:

SUBEMENDA A EMENDA N.º 1

Acrescente-se onde couber:

“Os cargos de Eletricista e Eletricista Auxiliar constantes das Resoluções n.ºs 6 e 24 de 1960 passam a figurar no quadro de funcionários do Senado, com a seguinte especificação:

N.º de cargos	cargos	padrão
7	eletricista	PL-7

Restabelecendo-se o título de Eletricista Chefe para o funcionário que o tinham sob a vigência da Resolução 4/50, cabendo-lhe além dos vencimentos do cargo, os proventos da função gratificada FG-3.

EMENDA N.º 2

Essa emenda prevê a criação de dois cargos de marceneiros PL-8, destinados a regularizar a situação de dois profissionais admitidos a título precário. Há necessidade dessa medida, considerando-se os serviços prestados pelos dois marceneiros.

O clima irregular de Brasília, com a sua amplitude de temperaturas e principalmente com a sua variação anormal de umidade relativa, obriga ao repasse constante dos móveis para evitar deterioração rápida das partes entalhadas, coladas e de compensado.

A Comissão é de parecer favorável à Emenda n.º 2, com a subemenda que oferece:

SUBEMENDA A EMENDA N.º 2

“Serão providos, independentemente de concurso, todos os atuais cargos isolados de provimento efetivo para os quais seja exigido diploma de curso superior expedido por estabelecimento oficial ou equiparado”.

Justificação

Não exigência constitucional de concurso para provimento de cargos isolados. O diploma de curso superior é título bastante para aferir o grau de competência do candidato aos cargos isolados do quadro da Secretaria do Senado, mais do que o concurso, implica a afirmação de que houve um currículo universitário prolongado, através de várias provas de múltiplas disciplinas. Por outro lado, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União não exige concurso para os referidos cargos, de acordo com o disposto claramente na Constituição Federal.

EMENDA N.º 3

A Emenda n.º 3 estabelece que o Ajudante do Administrador do Edifício terá vencimentos correspondentes ao símbolo PL-4. O objetivo é corrigir falha na distribuição dos cargos do Senado, equiparando o Ajudante do Administrador ao Ajudante de Conservador de Documentos.

É parecer da Comissão de Finanças que a emenda deve ser aprovada com a subemenda que oferece:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 3

Os cargos isolados de provimento efetivo de Redator de Anais e de Oficial Arquivologista, terão o Padrão PL-3.

Justificação

Existe realmente uma anomalia no quadro de Redatores de Anais, de vez que tratando-se de cargos isolados de provimento efetivo os seus ocupantes são distribuídos em dois Padrões diferentes PL-3 e PL-4.

Tendo esses funcionários igualdade de atribuições, não se compreende que essa igualdade não se estenda também aos seus padrões. Trata-se de portadores de títulos universitários que já estão exercendo suas funções a pleno conteúdo.

EMENDA N.º 4

Estabelece esta emenda que o Chefe da Portaria, o Administrador do Edifício e o Chefe do Serviço de Transportes percebam, além dos vencimentos, gratificação equivalente a função gratificada FG-3.

Trata-se de atribuir a funcionários que exercem função de chefia a gratificação correspondente.

A Comissão é de parecer favorável à emenda.

EMENDA N.º 5

A Emenda n.º 5 determina a criação de um cargo isolado de provimento efetivo, de Gravador de Debates Padrão PL-10.

É um cargo indispensável ao funcionamento do Serviço de Som bem como ao atendimento do que determina o art. 50 letra q do Regimento da Secretaria desta Casa do Congresso.

A Comissão opina pela aprovação da emenda.

EMENDA N.º 6

A proposição manda elevar o padrão do cargo de Adjunto de Almoxarife de PL-7 para PL-4. A emenda vem nivelar o padrão do Ajudante de Almoxarife ao padrão do Auxiliar da Ata.

Este último cargo está um nível apenas abaixo do Oficial da Ata que tem padrão PL-3. A emenda vem estabelecer o mesmo critério de desnivelamento entre o cargo de Almoxarife e o de Auxiliar de Almoxarife, atualmente com uma diferença marcante entre os seus padrões.

A Comissão opina pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Eugênio Barros, Relator — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Saulo Ramos — Lopes da Costa — Mem de Sá, vencido, embora aceitando duas ou três das emendas — Joaquim Parente, vencido, embora aceitando algumas das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tendo as Comissões Técnicas oferecido subemendas às emendas, deve ser aberta discussão especial sobre as emendas e respectivas subemendas.

Surge, entretanto, a oportunidade em que o Presidente deverá usar da imposição contida no art. 47 do Regimento Interno, onde está escrito:

“Art. 47 — Ao Presidente compete:

.....
g) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição e Justiça;”

O art. 226 do Regimento Interno declara:

“Não se admitirá:

I — emenda:

a) sem relação com a matéria estranha à da respectiva emenda.

O art. 127 declara:

“Art. 127. As emendas e subemendas das Comissões obedecerão ao disposto no art. 226.”

Assim, nos termos do art. 47, letra “g”, do Regimento Interno, a Presidência não poderá receber as Emendas n.ºs 1, 3, 4, e 6.

A Emenda n.º 1 restabelece o título de Eletricista Chefe e atribui funções gratificadas. O projeto trata apenas de criar um cargo.

A Emenda n.º 3 eleva vencimentos do Ajudante do Administrador do Edifício, enquanto que o projeto só trata da criação de um cargo.

A Emenda n.º 4 manda que o Chefe da Portaria, o Administrador do Edifício e o Chefe do Serviço de Transporte percebam, além dos vencimentos, gratificação correspondente à função gratificada FG-3.

É impertinente.

A Emenda n.º 6 eleva o padrão de vencimentos dos atuais ocupantes do cargo de Ajudante de Almoxarife, de PL-7 para PL-4. É, portanto, também impertinente.

— O direito de recurso é assegurado aos autores de cada uma das emendas. Como ninguém recorreu para o Plenário, vai-se abrir a discussão especial sobre as duas únicas emendas que têm pertinência com o projeto, ou seja, a de n.º 2, que cria o cargo de Marceneiro e a de n.º 5, que cria o cargo de Gravador de Debates.

A Emenda n.º 2, entretanto, foi subemendada pela Comissão Diretora e a Emenda n.º 5 tem requerimento para sua retirada formulado pelo próprio autor, Senador Jarbas Maranhão.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do requerimento assinado pelo Senador Jarbas Maranhão.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 532, DE 1961

Retiro a emenda de minha autoria, para apresentá-la em outra oportunidade.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — Jarbas Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O próprio autor da emenda, Senador Jarbas Maranhão, requer a sua retirada para apresentá-la em projeto compatível.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Está aprovado.

Abre-se, pois, a discussão especial sobre a Emenda n.º 2 e sua subemenda.

A Emenda n.º 2 está assim redigida:

“Acrescente-se:

2 (dois) Marceneiros PL-8, vagos.”

A esta emenda a Comissão Diretora apresentou subemenda redigida nos seguintes termos:

“Onde se lê:

2 (dois) Marceneiros PL-8, vagos, leia-se:

2 (dois) Marceneiros PL-11, vagos.”

O SR. HERIBALDO VIEIRA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, salvo engano, a Emenda n.º 2, de autoria do nobre Senador Alô Guimarães, foi retirada pelo seu próprio autor.

Desejava que V. Ex.^a esclarecesse minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 533, DE 1961

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam a solicitação feita pelo nobre Senador Alô Guimarães, de retirada da Emenda n.º 2, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, a Emenda n.º 2 é a que se refere à criação de dois lugares de marceneiros. A esta Emenda a Comissão Diretora apresentou subemenda. Retirada a Emenda, estará prejudicada a Subemenda. Entretanto, a mim me parece que essa é das poucas proposições adequadas ao projeto.

Sei que existem dois marceneiros no Senado e sei que os trabalhos por eles realizados os recomendam, pela eficiência e perfeição. Atualmente, encontram-se a título apenas de “pessoal de obras”, sem qualquer garantia. Não há dúvida de que as condições do Senado, em Brasília, justificam a existência desses dois servidores numa posição compatível com a função que desempenham.

Dentro do critério da Comissão Diretora, isto é, o de situá-lo no padrão inicial, parece-me que não haveria qualquer inconveniente; ao contrário, deveria o Senado dar guarida e aprovação à Subemenda. Para isso, entretanto, seria necessário que o requerimento de retirada fosse rejeitado pela Casa.

É o que proponho aos meus eminentes colegas, se concordarem com a necessidade da criação dos dois lugares na situação proposta pela Comissão Diretora. (Muito bem!)

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Alô Guimarães.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou de acordo com o pronunciamento feito agora pelo nobre Senador Mem de Sá.

A Emenda visava a regularizar a situação de dois funcionários que aqui desempenham a função de marceneiro. Não obstante, com o intuito de apressar a tramitação do projeto inicial e por solicitação do nobre Senador Calado de Castro, eu havia requerido a retirada da Emenda. Entretanto na tramitação do

projeto estamos seguindo o ritmo normal, concordo em retirar o meu requerimento, porque assim se regulariza situação de fato existente no Senado. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O nobre Senador Alô Guimarães retira seu Requerimento.

Em discussão especial a Emenda n.º 2 e sua Subemenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada a discussão especial.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda n.º 2 e de sua Subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 48, DE 1961

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960.

Art. 1.º — É criado, no quadro do pessoal da Secretaria do Senado, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960, 1 (um) cargo isolado, de provimento efetivo, de Dentista, Símbolo PL-4, a ser provido por quem possua diploma adequado à especialidade e prática do exercício da profissão, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. MEM DE SÁ (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.^a faça constar da Ata o meu voto contrário. Considero desnecessária e onerosa a criação do cargo de dentista no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O voto de V. Ex.^a constará de Ata.

A Emenda n.º 2 recebeu duas Subemendas.

A Emenda n.º 2 mandava criar dois cargos de marceneiro. Uma das Subemendas à Emenda n.º 2, de autoria da Comissão de Finanças, foi concebida nos seguintes termos:

“Subemenda à Emenda n.º 2.

Serão providos, independentemente de concurso, todos os cargos de provimento efetivo, para os quais seja exigido diploma de curso superior expedido por estabelecimento oficial ou equiparado.”

Diante da evidente impertinência dessa Subemenda à Emenda emendada é nos termos do que resa o art. 127 do Regimento Interno que declara

“As Emendas e subemendas das Comissões obedecerão ao disposto no art. 226.”

Art. 226, que por sua vez, declara:

“Não se admitirá:

II — Subemenda com matéria estranha à da respectiva proposição.”

A Presidência declarou impertinente essa subemenda da Comissão de Finanças do que não houve recurso para o Plenário apreciando o julgado.

Existe, pois, uma única Subemenda, esta de autoria da Comissão Diretora que declara:

“Onde se lê:

2 (dois) Marceneiros, PL-8, vagos

leia-se:

2 (dois) Marceneiros, PL-11, vagos.”

A Subemenda tem preferência sobre a Emenda. Aprovada a Subemenda, estará prejudicada a Emenda.

Em votação a Subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram.

(Pausa.)

Está aprovada a Subemenda e prejudicada a Emenda.

O Projeto vai à Redação Final.

Item 2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1961 (n.º 2.370, de 1960, na Casa de origem), que considera cidade satélite o chamado Grupo Bandeirante, no atual Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 503, de 1961, do Sr. Senador Barros Carvalho, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro e outros Senhores Senadores), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura dos respectivos Pareceres.

São lidos os seguintes:

PARECER N.º 789, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1961 (na Câmara n.º 2.370/60), que considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

Por força do que determina o art. 40 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal,

“as leis do Distrito Federal, até que se instale a Câmara respectiva, serão feitas pelo Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República”,

prescrição renovada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1961, que, em seu artigo 3.º, dá competência ao Congresso Nacional para exercer, até que se instale a Câmara de Brasília,

“a função legislativa em todos os assuntos da competência do Distrito Federal”.

Legítima, assim, a origem do projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Breno da Silveira e ora submetido ao nosso exame, considerando cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

Ressalta-se, também, que nenhuma infringência se faz ao art. 9.º da citada Lei n.º 3.751, que trata da iniciativa das leis no Distrito Federal, atribuindo-se ao Prefeito e a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, tanto mais que a própria lei é, na espécie, imperativa, pois estabelece, no art. 38, de maneira categórica, que

“qualquer alteração no plano piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de autorização em lei federal”.

Como se vê, mesmo que já houvesse Câmara Legislativa no atual Distrito Federal, a alteração pretendida pelo projeto teria que ser feita através de autorização em lei federal, uma vez que o chamado Núcleo Bandeirante integra o plano piloto de Brasília e a área que ocupa está reservada para parques e jardins.

Isso posto, se convertido em lei o projeto, apenas terá que ser obedecido o art. 50 da Lei n.º 3.751, consoante o qual

“serão observadas, no que forem aplicáveis, até que o Poder competente delibere a respeito, as leis, decretos, posturas e decisões, estaduais e municipais, atualmente em vigor na área do Distrito Federal,”

leis, decretos, posturas e decisões, também sobre cidades-satélites, entre as quais se incluiria o Núcleo Bandeirante.

O projeto, como se observa, respeita as regras constitucionais e se enquadra nas normas legais comuns que regulam a matéria, mas o exame desta Comissão deve ir além do aspecto constitucional e jurídico da proposição, que tem, no bom sentido da palavra, um caráter também político, cujo mérito nos incumbe ajuizar.

Queremos referir-nos à alteração no Plano Piloto da Cidade, assunto de grande relevo, uma vez que Brasília foi uma cidade planejada e seu processo urbanístico teria de desdobrar-se, por conseguinte, em função de linhas estruturais previamente delineadas.

Não nos pareceu, desse modo, devesse esta Comissão julgar da medida em debate sem antes ouvir, a respeito, a palavra do Governador da cidade, pois ninguém mais do que ele está em condições de bem informar sobre a transformação pretendida.

Na qualidade de Relator da matéria, entendemo-nos com o ilustre Governador da cidade, Dr. Sette Câmara, o qual nos declarou estar de acordo com a proposição, pois esta, em seu entender, atende aos reais interesses de Brasília.

A propósito, cabe assinalar, por cabível, na espécie, que foi fundado um jornal — “O Núcleo Bandeirante” — com o objetivo exclusivo de bater-se pela fixação da antiga “Cidade Livre” como cidade-satélite, aspiração esta de milhares de brasileiros ali residentes.

Nesse primeiro número, em seu artigo de apresentação, diz o jornal:

“O aparecimento de “O Núcleo Bandeirante” pode, de princípio parecer uma conseqüência de interesses feridos que, na angústia dos desesperados, nasce como tábua de salvação ou, ao menos, como arauto protelatório de um fim inexorável.

Nada disso. “O Núcleo Bandeirante” surge, como símbolo de fé e de esperança, justamente, dos que, menos bafejados pela sorte, vislumbram o negro avassalador que tolda o futuro das milhares de famílias, hoje radicadas na cidade precursora da nova capital do País.

“O Núcleo Bandeirante” é o brado de alerta, uno e indivisível, dos que, na análise fria dos fatos, sentem o espírito da justiça clamando aos nossos homens de governo para que, meditando e ponderando a equidade das coisas cristãs, partam resolutamente para uma solução justa, humana, lógica e incontestavelmente simpática que é a fixação da cidade-satélite, do Núcleo Bandeirante, através, é natural, uma planificação bem estudada e que possa resolver, em definitivo, o angustiante problema. A partir de hoje não mais haverá a dispersão das forças que lutam pelo ideal da fixação.

“O Núcleo Bandeirante” receberá, de braços abertos, todas as colaborações dos que se dispuserem a cerrar fileiras em torno do objetivo comum e que só poderá ser alcançado através de um entrosamento perfeito, plasmado que foi, no desejo de sentir desde o Sr. Presidente da República, desde o Sr. Primeiro-Ministro, desde o nobre Conselho, Câmara

e Senado, Prefeito e Presidente da Novacap, até o mais humilde dos candangos, o pulsar vibrante do coração da Pátria, que é Brasília, levando em seu bojo, arraigado em seu âmago, o trepidar incansável da gente boa, da gente amiga, da gente hospitaleira do Núcleo Bandeirante...”

Isso exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Lima Teixeira — Lourival Fontes — Ary Vianna — Rui Palmeira, com restrições.

PARECER N.º 790, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1961 (n.º 2.370-B/60, na Câmara), que considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

Pelo presente projeto, é considerado cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal, e, como tal, intransferível, sendo permitida a construção ou reconstrução de imóveis em madeira.

A fim de atender às despesas decorrentes dessa medida, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (milhões), cuja aplicação ficará a cargo da Prefeitura do Distrito Federal, através de convênio.

A matéria foi amplamente examinada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que lhe apreciou o mérito e aditou-lhe parecer favorável.

No que cabe a esta Comissão examinar, ou seja, as repercussões financeiras do projeto, nada há a objetar, pois as despesas decorrentes têm finalidades de importância capital para o desenvolvimento do novo Distrito Federal, com a urbanização do chamado Núcleo Bandeirante.

É, pois, o nosso parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Ary Vianna — Menezes Pimentel — Eugênio Barros — Victorino Freire — Fausto Cabral — Irineu Bornhausen — Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, tem por objetivo declarar que o chamado Núcleo Bandeirante do Distrito Federal seja considerado cidade-satélite de Brasília.

O Senado conhece o problema e eu me escuso portanto de explicá-lo, justificando o alcance da medida.

Pareceu-me, logo que tive conhecimento do projeto, como a outros eminentes Senadores, que o Poder Legislativo não poderia aprová-lo sem consulta ao Prefeito do Distrito Federal.

Ora, não se concebe que o Poder Legislativo decida sobre assuntos de interesse imediato da administração pública sem audiência do Poder Executivo. Mas tanto o nobre Senador Heribaldo Vieira, que foi o ilustre relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, quanto eu mesmo, fizemos consulta

ao eminente Embaixador Sette Câmara indagando se S. Ex.^a desejava esse pedido de diligência para que a Prefeitura se manifestasse sobre o assunto ou se tinha alguma coisa a objetar ao projeto.

Aquele digno brasileiro, Embaixador Sette Câmara, nos declarou que conhece o assunto e que, embora tanto ele como os demais técnicos considerem que o projeto não consubstancia a fórmula desejável e muito menos ideal, a verdade é que as circunstâncias criaram para a Prefeitura de Brasília um problema insólito.

Criado o Núcleo Bandeirante durante a construção da cidade, os acontecimentos posteriores demonstraram sobejamente a impossibilidade de forçar, pela violência ou por processos legais, a retirada de talvez mais de duas dezenas de milhares de pessoas, desalojando-as de suas casas.

Entretanto, as condições higiênicas e sanitárias são ali as mais precárias. Aliás, praticamente, não existem condições de higiene. Por isso a fórmula a ser adotada, embora má, só podia ser esta mesma: a Prefeitura passará a planejar uma solução adequada ou, pelo menos, aceitável para remover esse escolho.

Havendo, portanto, a manifestação positiva, favorável, da Prefeitura, embora extra-autos, e para não adiar, ainda mais, a tramitação do projeto, estamos todos de acordo em aprová-lo.

Entretanto, verificamos que a redação dada o projeto padece de um ou dois defeitos graves de redação que tornam o texto um pouco ambíguo. Afigura-se-nos que bastam emendas de redação para corrigir essas lacunas.

— Vou expo-las.

O art. 1.º está assim redigido:

“É considerada cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante no atual Distrito Federal.”

Fica-se sem saber o que é cidade-satélite e satélite de quem. A emenda de redação seria apenas esta:

“É considerada cidade-satélite de Brasília o chamado Núcleo Bandeirante no atual Distrito Federal.”

É rigorosamente uma emenda de redação porque não altera, de forma alguma, o contexto. Apenas o esclarece.

O parágrafo único desse artigo estabelece:

“A localidade de que trata o presente artigo é intransferível.”

Esta expressão “intransferível” com relação à localidade não nos parece feliz. O que o autor teve em mira dizer foi que não é possível tirar o Núcleo Bandeirante de onde ele está e considerá-lo nessa nova localização uma cidade-satélite.

Assim, esclarecido o pensamento do autor do projeto, a redação deveria ser esta:

“Parágrafo único — A localidade de que trata o presente artigo não pode ser deslocada para qualquer outra região.”

O resto se mantém na redação atual.

Creio que com essas duas emendas rigorosamente de redação o projeto pode ser aprovado.

Estou fazendo esta exposição, Sr. Presidente, para que o Plenário, ao aprovar o texto, esteja de acordo com as alterações redacionais que terei a honra de encaminhar à douta Comissão de Redação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à votação do projeto com a ressalva de que dependerá de redação final.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 143, DE 1961

(N.º 2.370-B, na Casa de origem)

Considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerada cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

Parágrafo único — A localidade de que trata o presente artigo é intransferrível, não sendo permitida a construção ou reconstrução de imóveis em madeira.

Art. 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a instalação do Núcleo Bandeirante fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — A aplicação da dotação prevista poderá ser aplicada pela Prefeitura do Distrito Federal, através de convênio.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. LIMA TEIXEIRA (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, votei favoravelmente a esse projeto que considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal. Votei com conhecimento de causa porque tive ensejo, por mais de uma vez, de visitar o Núcleo Bandeirante, denominado Cidade Livre.

Cidade Livre, sim porque ali estão os pioneiros de Brasília ali estão os que deram tudo que poderiam dar do seu esforço e da sua dedicação para construir a Capital da República, e que, infelizmente, durante uma certa fase, foram injustiçados, terrivelmente injustiçados. Casas foram destelhadas, comerciantes que ali se estabeleceram com sua residência e sua casa comercial, foram forçados a se deslocarem para a Asa Norte.

A perseguição chegou a tal ponto, em certa fase, que até prisões se realizaram e se não fora a persistência, a tenacidade daqueles que insistiam em morar na Cidade Livre — hoje conhecida não só por brasileiros mas por quantos aqui vieram conhecer Brasília — o Núcleo Bandeirante estaria totalmente arrasado.

Folgo nesta hora, em fazer uma saudação aos moradores do Núcleo Bandeirante, cuja perseverança na defesa de seus direitos, junto ao Congresso Nacional, possibilitou-lhes a ventura de hoje assistirem à aprovação deste projeto. Ele concretiza, em última análise, a aspiração daqueles que para aqui vieram de todos os rincões do Brasil, sobretudo do Nordeste, ajudar a construir a nova Capital.

Quero também salientar, no instante em que faço esta declaração de voto, a tenacidade e a bravura do Deputado Breno da Silveira, que nas horas mais difíceis se colocou, intransigentemente, ao lado dos pioneiros do Núcleo Bandeirante. Digna de louvores foi também a atuação do Sr. Cândido Garcia, que cheflou o movimento sem desfalecimento e que hoje assiste à vitória de sua causa. A luta foi grande, inclusive junto aos Prefeitos, sendo que um deles negou-se terminantemente, a atender aos objetivos daqueles que insistiam em permanecer na Cidade Livre.

Por último, Sr. Presidente, quero registrar a atitude do Prefeito Sette Câmara, que com alto espírito de justiça e de lealdade atendeu aos objetivos e às aspirações dos que residem no Núcleo Bandeirante, dando assim uma prova de que transformará o Núcleo Bandeirante em cidade-satélite, que é e nem pode deixar de ser a cidade pioneira na formação de Brasília.

Deixo, aqui, nesta declaração de voto, a minha saudação a todos os que residem na Cidade Livre, pela grande e estrondosa vitória que acabam de alcançar. (Muito bem!)

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA (Para declaração de voto) — A aprovação do Projeto de Lei que fixa e urbaniza o Núcleo Bandeirante, representa a vitória de um ano de lutas dos pioneiros de Brasília, daqueles que acudiram ao apelo do Presidente Juscelino Kubitschek para construir essa moderna capital e que vieram, de todas as partes do Brasil, para se localizar naquela região.

Disse, certa vez, que tinha havido um erro inicial, porque aqueles que construíram Brasília deviam ter fixado logo o Núcleo Bandeirante como cidade-satélite. Isso, porém, não ocorreu. Os pioneiros vieram, se instalaram na Cidade Livre, chamada Núcleo Bandeirante, e construíram suas habitações e ali ficaram, permaneceram e sofreram durante mais de um ano uma pressão terrível dos Prefeitos de Brasília, mormente do Prefeito Paulo de Tarso, que impôs toda uma série de violências com o objetivo de tirar à força a população daquele local. Todos, porém, estavam radicados e tinham amor à terra.

Aquele núcleo deve ficar com uma cidade tradição, uma cidade relíquia ao lado da nova capital, dos pioneiros que abandonaram seus Estados e ali se instalaram para construir Brasília.

Nesta hora em que o Senado Federal aprova o projeto que urbaniza e fixa a Cidade Livre, quero congratular-me com todos aqueles pioneiros, que tiveram, fé, ânimo e coragem, que não desanimaram na luta a que se propuseram para permanecer naquele local que eles primeiro viram, localizaram e fixaram para morar e vir trabalhar no Plano Piloto, que é Brasília. Daqui, portanto, minhas congratulações e a justificação do meu voto, que simboliza um ano de luta em prol daquela gente, pois fui a primeira voz que se levantou no Senado em defesa dos pioneiros de Brasília. (Muito bem!)

Item 3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1961 (n.º 3.825, de 1958, na Casa de origem), que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Mem de Sá), tendo PARECERES sob n.ºs 774 e 775, de 1961, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, favorável, com as emendas que oferece, de n.ºs 1 a 4-CCJ; da Comissão

— de **Serviço Público Civil** favorável ao projeto e às emendas.

Em discussão o projeto com as emendas.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 102, DE 1961

(N.º 3.825-C, de 1985, na Câmara)

Dispõe sobre os Cursos de Formação em Psicologia e regulamenta a Profissão de Psicologista.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Art. 1.º — A formação em Psicologia far-se-á nas Faculdades de Filosofia, em cursos de bacharelado, licenciado e Psicólogo.

Art. 2.º — O curso de bacharelado, se fará em três séries anuais e obedecerá ao seguinte currículo:

1.ª Série

1. Introdução à Filosofia
2. Biologia
3. Estatística
4. Fisiologia
5. Psicologia Geral e Experimental
6. Psicologia do Desenvolvimento.

2.ª Série

1. Fisiologia
2. Estatística
3. Sociologia
4. Antropologia
5. Psicologia Experimental
6. Psicologia Diferencial

3.ª Série

1. Psicologia Social
2. Psicologia da Aprendizagem
3. Psicologia da Personalidade
4. Psicopatologia

§ 1.º — A 3.ª Série compreenderá duas outras disciplinas obrigatórias escolhidas pela Faculdade.

§ 2.º — Durante o curso, obrigatoriamente, os alunos se submeterão a técnicas psicológicas e participarão de trabalhos práticos de observação e pesquisa.

Art. 3.º — O curso de licenciado compreenderá, além das três séries do curso de bacharelado, mais uma série, em que será observado o seguinte currículo:

1. Neurologia
2. Psicopedagogia
3. Psicologia Profunda
4. Técnicas do Exame Psicológico
5. Administração Escolar

6. Didática Geral

7. Didática Especial

Parágrafo único — O curso compreenderá, obrigatoriamente, trabalhos práticos em que os alunos realizarão estágios sob supervisão, perfazendo um mínimo de 200 horas.

Art. 4.º — O curso de Psicólogo se fará em três séries, e compreenderá as seguintes modalidades:

a) Psicologia Aplicada ao Trabalho

b) Psicologia Clínica

c) Psicologia Aplicada à Educação

§ 1.º — As duas primeiras séries serão comuns às três modalidades, e a terceira série diferenciada.

§ 2.º — As séries comuns obedecerão ao seguinte currículo:

1.ª Série

1. Neurologia
2. Psicopedagogia
3. Psicologia Profunda
4. Técnicas do Exame Psicológico

2.ª Série

1. Psiquiatria
2. Psicologia do Excepcional
3. Relações Humanas
4. Pedagogia Terapêutica
5. Técnicas Projetivas

§ 3.º — A terceira série da modalidade Psicologia Aplicada ao Trabalho terá as seguintes disciplinas:

1. Economia Política
2. Fisiologia e Higiene do Trabalho
3. Seleção de Orientação Profissional
4. Análise das Profissões e Mercado de Trabalho no Brasil
5. Teoria e Prática do Aconselhamento Psicológico

§ 4.º — A terceira série da modalidade Psicologia Clínica terá as seguintes disciplinas:

1. Teorias e Técnicas Psicoterápicas
2. Clínica Psicológica para Crianças
3. Clínica Psicológica para Adolescentes e Adultos
4. Teoria e Prática do Psicodiagnóstico Clínico
5. Teoria e Prática do Aconselhamento Psicológico

§ 5.º — A terceira série da modalidade Psicologia Aplicada à Educação terá as seguintes disciplinas:

1. Sociologia Educacional
2. Higiene Mental Escolar

3. Teoria e Prática da Orientação Educacional
4. Teoria e Prática das Medidas Escolares
5. Teoria e Prática do Acompanhamento Psicológico

§ 6.º — Em trabalhos práticos obrigatórios, os alunos realizarão durante o curso, estágios sob supervisão, perfazendo um mínimo de 200 horas em cada série, e receberão, por parte da escola, assistência psicológica individual ou em grupo.

§ 7.º — Em caráter facultativo, será permitido às escolas incluir no currículo de cada série uma disciplina de sua livre escolha.

CAPÍTULO II

Da Vida Escolar

Art. 5.º — Do candidato à matrícula no curso de bacharelado exigir-se-á idade mínima de 18 anos, apresentação de certificado de conclusão do 2.º ciclo secundário, ou curso correspondente, na forma da lei de exames vestibulares.

Parágrafo único — Ao aluno que concluir o curso de bacharelado será conferido o diploma de Bacharel em Psicologia.

Art. 6.º — Do candidato à matrícula nos cursos licenciado e Psicólogo se exigirá a apresentação do diploma de Bacharel em Psicologia.

§ 1.º — Ao aluno que concluir o curso de licenciado se conferirá o diploma de Licenciado em Psicologia.

§ 2.º — Ao aluno que concluir o curso de Psicólogo será conferido o diploma de Psicólogo.

Art. 7.º — Do regimento de cada escola poderão constar outras condições para matrícula nos diversos cursos de que trata esta lei.

Art. 8.º — Por proposta e a critério do CTA e com aprovação do Conselho Universitário da Universidade, poderão os alunos, nos vários cursos de que trata esta lei, ser dispensados das disciplinas em que tiverem sido aprovados em cursos superiores anteriormente realizados, cursos esses oficiais ou devidamente reconhecidos.

§ 1.º — No caso de faculdades isoladas, a dispensa referida neste artigo depende de aprovação do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2.º — A dispensa poderá ser de, no máximo, seis disciplinas do curso de bacharelado, duas do curso de licenciado e cinco do curso de Psicólogo.

§ 3.º — Concedida a dispensa do número máximo de disciplinas previstas no parágrafo anterior, o aluno poderá realizar o curso de bacharelado em dois anos e, em igual tempo, o curso de Psicólogo.

Art. 9.º — Reger-se-ão os demais casos da vida escolar pelos preceitos da legislação do ensino superior.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Conferidos aos Diplomados

Art. 10 — Para o exercício profissional é obrigatório o registro dos diplomas no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 11 — Ao portador do diploma de Bacharel em Psicologia é conferido o direito de ensinar Psicologia em cursos de grau médio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 — Ao portador do diploma de Licenciado em Psicologia é conferido o direito de lecionar Psicologia, atendidas as exigências legais devidas.

Art. 13 — Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1.º — Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2.º — É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Art. 14 — São mantidos os direitos ao exercício do magistério dos professores que, na data de publicação desta lei, estiverem ocupando cargos de ensino devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

Das condições para financiamento dos cursos

Art. 15 — Os cursos de que trata a presente lei serão autorizados a funcionar em Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, mediante decreto do Governo Federal, atendidas as exigências legais do ensino superior.

Parágrafo único — As escolas provarão a possibilidade de manter corpo docente habilitado nas disciplinas dos vários cursos.

Art. 16 — As Faculdades que mantiverem curso de Psicólogo deverão organizar Serviços Clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho — orientados e dirigidos pelo Conselho dos Professores do curso — abertos ao público, gratuitos ou remunerados.

Parágrafo único — Os estágios e observações práticas dos alunos poderão ser realizados em outras instituições da localidade, a critério dos Professores do curso.

CAPÍTULO V

Da revalidação de diplomas

Art. 17 — É assegurada, nos termos da legislação em vigor, a revalidação de diplomas expedidos por Faculdades estrangeiras que mantenham cursos equivalentes aos previstos na presente lei.

Parágrafo único — Poderão ser complementados cursos não equivalentes, atendendo-se aos termos do art. 8.º e de acordo com instruções baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 — Os atuais cursos de Psicologia, legalmente autorizados, deverão adaptar-se às exigências estabelecidas nesta lei, dentro de um ano após sua publicação.

Art. 19 — Os portadores de diploma ou certificado de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho, expedido por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, após estudos regulares em cursos de pós-graduação com duração mínima de dois anos, terão direito ao registro daqueles títulos, como Psicólogo, e ao exercício profissional.

§ 1.º — O registro deverá ser requerido dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2.º — Aos alunos matriculados em cursos de especialização a que se refere este artigo, anteriormente à publicação desta lei, serão conferidos, após a conclusão dos cursos, idênticos direitos, desde que requeiram o registro profissional no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20 — Fica assegurado aos funcionários públicos efetivos o exercício dos cargos e funções, sob as denominações de Psicólogo, Psicologista ou Psicotécnico, em que já tenham sido providos na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 21 — As pessoas que, na data da publicação desta lei, já venham exercendo ou tenham exercido, por mais de cinco anos, atividades profissionais de Psicologia Aplicada, deverão requerer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, registro profissional de Psicólogo.

Art. 22 — Para os efeitos do artigo anterior, no requerimento em que solicita registro, na repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, deverá o interessado juntar seus títulos de formação, comprovantes do exercício profissional e trabalhos publicados.

Art. 23 — A fim de opinar sobre os pedidos de registro, o Ministério da Educação e Cultura designará uma comissão de cinco membros, constituída de dois professores universitários de Psicologia ou Psicologia Educacional e três especialistas em Psicologia Aplicada, escolhidos estes entre listas triplices que, em tempo oportuno, serão solicitadas à Associação Brasileira de Psicólogos e à Associação Brasileira de Psicologia Aplicada.

Parágrafo único — Em cada caso, a vista dos títulos de formação obtidos no País ou no estrangeiro, comprovação do exercício profissional e mais documentos, emitirá a comissão parecer justificado, o qual poderá concluir pela concessão pura e simples do registro, pela sua denegação ou pelo registro condicionado à aprovação do interessado em provas teórico-práticas.

Art. 24 — O Ministério da Educação e Cultura expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, as instruções para sua execução.

Art. 25 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação as Emendas, de números 1 a 4.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**
Estão aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

Ítem 4

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1961 (n.º 2.114, de 1955, na Casa de origem), que autoriza o Tesouro Nacional a encampar a emissão de papel-moeda no valor correspondente à doação de um imóvel à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Filinto Müller), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 772 e 773, de 1961, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 145, DE 1961

(N.º 2.114-C, de 1956, na Casa de origem)

Autoriza o Tesouro Nacional a encampar a emissão de papel-moeda no valor correspondente à doação de um imóvel à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Tesouro Nacional autorizado a encampar a emissão de papel-moeda na importância de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente ao valor da doação que a Caixa de Mobilização Bancária fica autorizada a fazer à Mitra Diocesana de Niterói, para a instalação de serviços de assistência social e espiritual, do imóvel situado à Praia de Icaraí, n.º 521, antigo n.º 49, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — O imóvel a que se refere o artigo anterior foi recebido pela Caixa de Mobilização Bancária em pagamento parcial de dívidas do Banco Nacional de Descontos, conforme escritura de dação em pagamento lavrada em 2 de abril de 1956, a fls. 91 do livro de notas 1.13 do Cartório do 3.º Ofício de Notas do Rio de Janeiro e que se acha transcrito no livro 3-J, a fls. 55, sob o n.º 13.884, em 25 de abril deste mesmo ano.

Art. 3.º — Fica o Governo Federal autorizado a transferir para a Mitra Diocesana de Niterói a cessão do domínio útil do terreno de Marinha — lote 2.018, com 293 metros quadrados, que integra o imóvel citado no artigo anterior, reservado à União o domínio e permitida sua utilização pela cessionária enquanto permanecer inalterada a sua destinação.

Art. 4.º — Reverterá ao domínio da União o imóvel ora doado, se alterada a destinação que lhe é dada pelo art. 1.º desta lei.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 5

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1961 (n.º 2.037, de 1960, na Casa de origem), que concede pensão especial de Cr\$ 30.000,00 mensais, à viúva do ex-Senador Lima Guimarães (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Mathias Olympio), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 771, de 1961, da

— **Comissão de Finanças.**

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado e que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 166, DE 1961

(N.º 2.037-B, de 1960, na Casa de origem)

Concede pensão especial de Cr\$ 30.000,00 à viúva do Senador João Lima Guimarães.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida pensão especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais a Carlota Moreira Guimarães, esposa do Senador João Lima Guimarães, recentemente falecido nesta Capital.

Art. 2.º — A pensão acima estabelecida correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 6

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1961 (n.º 2.343, de 1960, na Casa de origem) que revigora, por mais três anos, os créditos especiais autorizados pelas Leis n.ºs 2.974, de 26 de novembro de 1956; 3.057, de 22 de dezembro de 1956; 3.244, de 14 de agosto de 1957, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo

PARECER FAVORÁVEL (n.º 750, de 1961) da Comissão
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 183, DE 1961
(N.º 2.343-B, na Câmara)

Revigora, por mais três anos, os créditos especiais autorizados pelas Leis n.ºs 2.974, de 26 de novembro de 1956, 3.057, de 22 de dezembro de 1956, e 3.244, de 14 de agosto de 1957, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São revigorados, até 31 de dezembro de 1963, os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), abertos pelos Decretos números 41.644, de 31 de maio de 1957, 41.231, de 29 de março de 1957 e 42.490, de 22 de outubro de 1957, a fim de atenderem, respectivamente, às seguintes despesas:

- a) reaparelhamento dos órgãos de arrecadação e fiscalização dos impostos internos da União;
- b) aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive material;
- c) reaparelhamento das repartições aduaneiras, inclusive laboratório de análises.

Art. 2.º — Os créditos de que trata o artigo anterior não poderão, em caso algum, custear despesas com pessoal.

Art. 3.º — É prorrogada, até o exercício financeiro de 1965, a medida de que trata o art. 2.º da Lei n.º 3.323, de 27 de novembro de 1957.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 7

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1961 (n.º 2.152, de 1960, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00, em favor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a conclusão ferroviária Brasília—Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento dos Srs. Senadores Filinto Müller e Victorino Freire), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 776 e 777, de 1961) das Comissões
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação, a fim de retificar sua ementa.

Item 8

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1961 (n.º 3.631, de 1961, na Casa de origem), que abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 757, de 1961, da Comissão
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 184, DE 1961

(N.º 3.631-B, na Câmara)

Abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00.

o Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros), em reforço às seguintes dotações do Anexo 2 — Poder Legislativo — 2.01 — Câmara dos Deputados — do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961.

DESPESAS ORDINÁRIAS

Verba 1.0.00 — Custeio

Rubrica da Despesa

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignação	Fixo Cr\$	Variável Cr\$
1.1.01 — Vencimentos	155.000.000	
1.1.02 — Subsídios e Representações	250.000.000	250.000.000
1.1.05 — Salários de Contratados	170.000	
1.1.09 — Ajuda de Custo		32.000.000
1.1.10 — Diárias		100.000.000
1.1.14 — Salário-Família		7.000.000
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário:		
1) Secretaria		60.000.000
2) Diretoria de Orçamento		6.000.000
1.1.20 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde		258.000
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de ser- viço	25.000.000	
	<hr/> 430.170.000	<hr/> 455.258.000
		<hr/> 885.428.000,00

Art. 2.º — O crédito aberto pela presente lei será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Item 9

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 61, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Judith Rodrigues para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 534, DE 1961

Adiamento para determinado dia.

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução n.º 61, de 1961, a fim ser feita na sessão de 8 do corrente.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O presente requerimento, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, requer adiamento da discussão do Projeto de Resolução n.º 61, de 1961, para a sessão de 8 do corrente.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia na sessão de 8 do corrente.

No Expediente foram lidos dois requerimentos de urgência cuja votação deverá se processar nesta oportunidade.

Em votação o requerimento n.º 527, de autoria do nobre Senador Cunha Mello.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

A matéria entrará na terceira Ordem do Dia subsequente à presente.

Em votação o requerimento n.º 528, de autoria do nobre Senador Cunha Mello.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento, entrará na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente à presente.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício que será lido pelo Senhor 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 535, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1961, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Victorino Freire.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

O SR. LEÔNIDAS MELLO — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Leônidas Mello.

O SR. LEÔNIDAS MELLO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de receber do Sr. Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Clovis Travassos, despacho que diz respeito a assunto da maior relevância para o meu Estado.

Para conhecimento do Senado e para que conste dos Anais desta Casa, passo a ler o telegrama que consigna o grande interesse e alta compreensão com que S. Ex.ª procura resolver problema piauiense.

O telegrama é o seguinte:

“Exmo. Sr. Senador
Leônidas Mello
Senador Federal — Brasília, DF.

Agradecendo profundamente sensibilizado a nobre mensagem datada de 15 de novembro próximo passado, dirigida a este Ministério por Vossa Excelência e demais Membros da ilustre Bancada do Piauí no Congresso

Nacional, reitero ao eminente e bravo povo piauiense, o propósito deste Ministério de concluir o Aeroporto de Teresina no dia 20 de janeiro de 1962, atendendo assim ao justo anseio do caro povo do Piauí. Atenciosas saudações. — Major-Brigadeiro do Ar Clovis Travassos, Ministro da Aeronáutica.”

Sr. Presidente, encerrando essa breve comunicação, mais uma vez desejo expressar a S. Ex.^a o Sr. Ministro da Aeronáutica a gratidão do Povo piauiense pelo atendimento de sua justa aspiração.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 18 horas de hoje, a fim de serem apreciados projetos para os quais foi concedida dispensa de interstício.

Designo para essa sessão extraordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 67, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, Francisco Estivallet Finamor.

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 141, de 1961 (n.º 1.228, de 1956, na Câmara) que regula a prestação do serviço militar por estudantes, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 714, de 1961, da Comissão de Segurança Nacional.

3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1961 (n.º 26, de 1959, na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo, materiais a serem importados pela Ceará Rádio Clube S.A., para a instalação de uma estação completa de televisão, em Fortaleza, Estado do Ceará (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 781, de 1961, da Comissão de Finanças.

4

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1961 (n.º 3.378, de 1961, na Casa de origem) que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Vitorino Freire) tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 783 e 784, de 1961) das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas.)

**243.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 6 de dezembro de 1961**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 18 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — José Feliciano — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM N.º 260, DE 1961

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Vasco Tristão Leitão da Cunha para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Os méritos do Sr. Vasco Tristão Leitão da Cunha, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desta elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de dezembro de 1961. — João Belchior Marques Goulart.

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR VASCO TRISTÃO LEITÃO DA CUNHA

1. Nasceu no Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1903. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Rio de Janeiro.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Terceiro Oficial, por concurso, em 1927; Segundo-Secretário em 1929; Primeiro-Secretário, por merecimento, em 1938; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1943; Ministro de Primeira Classe em 1952.

3. O Embaixador Leitão da Cunha serviu como Segundo Secretário em Lima, Lisboa, Buenos Aires e Santiago; Primeiro-Secretário em Lisboa; Cônsul-Geral em Roma e Genebra; Ministro Conselheiro em Madrid; Ministro Plenipotenciário em Helsink; Embaixador em Bruxelas e Havana.

4. Além dessas funções; o Embaixador Leitão da Cunha exerceu ainda as seguintes: Secretário da Delegação do Brasil à Conferência da Paz, para a solução do conflito do Chaco, 1935. Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, 1936. Primeiro-Secretário da Missão Especial para a posse do Sr. Pedro Aguirre Cerda, Presidente da República do Chile, 1938. Acompanhou o Ministro Oswaldo Aranha em sua viagem oficial à Argentina e ao Uruguai, em 1940, Auxiliar do Delegado do Brasil à II Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, e Havana, 1940. Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, 1941. Encarregado do Expediente do mesmo Ministério durante a ausência do respectivo titular. Serviu na Comissão Técnica Americano-Brasileira, 1942. Em Missão Especial na África Francesa, 1943. Delegado do Brasil junto ao Comitê Francês de Libertação Nacional, com sede em Argel, 1943-1944. Observador Diplomático na Itália, 1944. Encarregado de Negócios em Roma, 1945. Delegado Suplente do Brasil na reunião da Comissão Preparatória das Nações Unidas, Londres, 1945. Delegado Plenipotenciário à Primeira Assembléia das Nações Unidas, Londres, 1946. Chefe da Delegação Brasileira à Comissão Especial das Nações Unidas para os Bacharéis, 1947 e 1948. Delegado do Brasil à VI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em Paris, em novembro de 1951. Chefe do Departamento Político e Cultural, 1952. Diretor da Seção de Segurança Nacional 1952. Secretário-Geral Substituto do Ministério das Relações Exteriores, 1953. Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, 1954. Substituto do Ministro de Estado, 1954. Primeiro-Vice-Presidente da Diretoria da Reunião dos Chefes de Missão em países Membros da Organização dos Estados Americanos, 1954. Representante do Brasil nas reuniões da Comissão de Bons Ofícios da Organização das Nações Unidas para o Sudeste Africano, em Londres, 1958; em Pretória, 1958; e em Nova York, 1958. Delegado do Brasil à IV Reunião de Consultas dos Ministros de Estados dos Estados Americanos, em Costa Rica, em agosto de 1960. Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, 1961. Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, 1961. Membro da Comissão de Promoções do Ministério das Relações Exteriores.

5. O Embaixador Vasco Tristão Leitão da Cunha é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

PARECER N.º 791, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1961 (n.º 2.861-B/61, na Câmara), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico doado ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Nogueira da Gama

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Deputado Herbert Levy, visando a isentar dos impostos de importação e de consumo, para pronto desembaraço alfandegário, um órgão litúrgico doado ao Colégio Santa Marcelina, no Rio de Janeiro, pela Madre Geral do Instituto das Irmãs Marcelinas, situado em Milão, na Itália.

2. Segundo consta da justificação ao projeto e dos documentos a eles inclusos, o órgão foi fabricado, pela firma "Detler-Kleuker Orgerbau" (Alemanha), especialmente para climas tropicais e projetado, sob encomenda, para o Colégio Santa Marcelina, que é um dos muitos mantidos, no mundo inteiro, pela referida Congregação religiosa. O autor salientou, ainda, que o órgão importado não tem similar nacional.

3. A doação encontra-se documentadamente comprovada, havendo a CACEX emitido a competente licença, sem abertura cambial. Não existe, também, qualquer caráter comercial na importação, uma vez que o instrumento se destina, exclusivamente, a aprimorar os ensinamentos musicais, ministrados nos diversos cursos daquele Colégio, para o qual, aliás, foi projetado sob encomenda.

4. Em face do exposto e tendo em vista a inexistência de qualquer aspecto desfavorável, no que diz respeito à Comissão de Finanças, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Joaquim Parente — Lobão da Silveira — Lopes da Costa — Eugênio Barros — Mem de Sá — Victorino Freire — Saulo Ramos.

PARECER N.º 792, DE 1961

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei n.º 180, de 1961, da Câmara dos Deputados (n. 2.150-B-60), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 202.525.600,00 para atender ao pagamento das despesas de pessoal e obras a cargo da Comissão Mista Ferroviária Brasileira—Bolívia.

Relator: Senador Mem de Sá

Em Mensagem de 8 de julho de 1960, o Presidente da República solicitou do Congresso autorização para a abertura do crédito referido na ementa deste projeto.

A justificação do crédito é a mais completa e cabal. Por ela se vê que os cortes feitos na proposta orçamentária — no montante do crédito solicitado — deixaram a Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Bolívia em situação precaríssima, sem recursos para cumprir seus compromissos.

A exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, datada, aliás de 13 de abril de 1960, isto é, quatro meses antes da Mensagem Presidencial, apresenta a gravidade da situação e os inconvenientes materiais e políticos derivados da falta de dotações orçamentárias suficientes.

Infelizmente, o projeto se arrastou na Câmara dos Deputados, desde agosto de 1960, até 20 de novembro último.

Serve, assim, o projeto de ilustração melancólica dos tremendos inconvenientes decorrentes dos cortes indiscriminados e sem fundamentação das propostas orçamentárias — apenas no esforço de alcançar ilusório equilíbrio no papel — e, ainda, da incrível morosidade com que a burocracia retarda as providências neces-

sárias à boa administração. Um ofício do Ministério das Relações Exteriores leva 4 meses para chegar ao Congresso, devido ao celebrizados “canais competentes” e, depois, uma autorização de abertura de crédito banal, mas imprescindível, leva 17 meses para tramitar na Câmara.

A Comissão de Finanças do Senado recomenda, com urgência, a aprovação do projeto, a fim de não mais retardar uma providência de tal natureza.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Saulo Ramos** — **Menezes Pimentel** — **Joaquim Parente** — **Lopes da Costa** — **Irineu Bornhausen** — **Fernandes Távora** — **Eugênio de Barros**.

PARECER N.º 793, DE 1961

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1961 (n.º 3.329-B/57 na Câmara), que cria a profissão de leiloeiro rural, e dá outras providências.

Relator: Senador Lima Teixeira

1. Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Joaquim Duval, criando a profissão de leiloeiro rural (art. 1.º) e dando outras providências.
2. O Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, baixou o Regulamento da profissão de leiloeiro, tendo sido modificado pelo Decreto n.º 22.427, de 1.º de fevereiro de 1933. Agora, pretende-se a criação da profissão de “leiloeiro rural”, com regime próprio e especial.
3. O art. 2.º do projeto estabelece as condições para que a profissão de leiloeiro rural possa ser exercida. Abrange, sob alguns aspectos, as exigências do referido Regulamento dos leiloeiros. O inciso II, por exemplo, diz que o interessado deverá ser domiciliado, por mais de um ano, no lugar em que pretende fazer contato da profissão”, quando, pelo Regulamento citado, era necessário que o fosse por mais de cinco anos.
4. Caberá, em cada Estado, às Federações das Associações Rurais, nomear os leiloeiros rurais, fixar o seu número (art. 3.º) e destitui-los ou suspendê-los quando infringirem as disposições desta lei (parágrafo único do art. 3.º).
5. Aos leiloeiros rurais nomeados competirá, privativamente, a venda, em público pregão, de estabelecimentos rurais, semoventes, produtos agrícolas, veículos, máquinas, utensílios e outros bens pertencentes aos profissionais da agricultura (art. 4.º). Excetua-se, entretanto, da sua competência a venda dos bens imóveis nas arrematações por execuções de sentenças ou hipotecárias, dos bens pertencentes a menores sob tutela e a interditos e dos que estejam gravados por disposições testamentárias (parágrafo único do art. 4.º).
6. O art. 7.º enumera as proibições impostas aos leiloeiros rurais, cuja infração importará na pena de destituição.
7. Outras disposições regulamentam com cuidados, cautelas e minúncias, o exercício da profissão de leiloeiro rural trazendo segurança para os que necessitam de utilizar dos serviços profissionais.
8. No que diz respeito à esta Comissão examinar, julgamos interessante a proposição. Regula, de maneira correta, o exercício da profissão a ser criada, a qual, aliás, era necessária para atender aos reclamos das zonas rurais.

Chamamos, ainda, atenção para o disposto no art. 17, que estabelece a aplicação subsidiária das normas comuns que regulam a profissão de leiloeiro — Regulamento baixado pelo Decreto n.º 21.931/32 — no que a presente lei for omissa.

9. Em face do exposto e tendo em vista nada existir no que tange à Comissão de Legislação Social que passa a ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1961. — **Lima Teixeira**, Presidente — **Lobão da Silveira**, Relator — **Sebastião Archer** — **Menezes Pimentel** — **Lino de Mattos**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. Há sobre a mesa requerimentos de urgência assinados pelo nobre Senador Daniel Krieger.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 536, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1961, que oferece subvenção anual às Universidades equiparadas mantidas por instituições de caráter privado.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**.

REQUERIMENTO N.º 537, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Nos termos do Regulamento Interno os requerimentos, que acabam de ser lidos, serão votados após a “Ordem do Dia”. **(Pausa.)**

O Sr. Senador Fausto Cabral enviou à Mesa discurso, a fim de ser publicado na forma do disposto no art. 201, parágrafo 2.º, do Regimento Interno.

Neste discurso S. Ex.^a presta as suas homenagens à Semana da Marinha, celebrando — em rápido bosquejo — a posição da Armada, os seus efeitos, e os seus vultos, nos quadros da história brasileira.

S. Ex.^a será atendido.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, nunca é demais repetir que as Forças Armadas têm desempenhado, no curso de nossa história, um papel preponderante, não apenas, no que tange à consolidação da unidade nacional, mas, sobretudo, no que diz respeito ao aperfeiçoamento da democracia.

Nos lances decisivos de nossa formação política, as Forças Armadas constituíram, sempre um fator de equilíbrio e disciplinação de elementos, dinamizando o nosso processo histórico.

Nas lutas pela independência na formação republicana, na Revolução de 30, enfim em todos os momentos decisivos da vida brasileira, o Exército, a Marinha e a Aeronáutica situaram-se à altura de suas responsabilidades, e sempre nos limites de suas atribuições, firmando-se como elementos de nossa grandeza e ganhando, com isto, o respeito e a estima da Nação.

Assim, a celebração da Semana da Marinha não deve nem pode, entre nós, revestir-se daquele caráter mundano com que costumamos adornar os eventos mais expressivos da nossa história.

É preciso que não nos contentemos com o simples jogo de palavras dos discursos laudatórios, nem com o meio fogo de artifício das passeatas e dos comícios de cunho demagógico.

Chegamos a um estágio da história mundial em que os homens públicos de cada país toda vez que tiverem de dirigir-se ao povo, em comemorações nacionais, devem tomar plena consciência dos fatos festejados.

É necessário que nos compenetrems da responsabilidade de nossa palavra e não a usemos senão quando estivermos certos de que podemos, dela, apontar um rumo ou revelar uma mensagem, mostrando erros, corrigindo falhas, buscando soluções, tentando o bem comum e a felicidade da pátria.

Dentro dessa compreensão das coisas é que devemos celebrar a Semana da Marinha, e assim pensando, a nossa palavra será antes para indicar realidades do que para lisonjear figuras ilustres da Armada.

A Marinha teve grandes nomes no passado e grandes nomes no presente, sua posição, nos quadros da história brasileira, é uma posição de honra, seus feitos são admiráveis. Toda a Nação sabe disso, toda a Nação ama e respeita a sua Esquadra.

Não é isso, porém, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que devemos aqui relembrar. Devemos, isto sim, é reconhecer que, apesar dos esforços do governo e dos diversos ministros da Pasta, a nossa Marinha ainda não está convenientemente aparelhada para atender às necessidades de defesa dos mares e rios brasileiros, nem do ponto de vista da qualidade nem no que diz respeito à quantidade, e que nos cumpre, a todos nós, homens de governo, dar-lhe meios e recursos para renovar-se, atualizar-se e fortalecer-se, colocando-se à altura de sua nobre e difícil missão.

O Brasil, todos sabem, com as suas costas imensas e os seus rios sem conta, precisa de uma Armada bem equipada, bem gente, navios, aviões, submarinos e armas, e é preciso que se entenda isto, é preciso que compreendamos que, se a confraternização dos povos é um ideal, estamos muito longe desse ideal, e justamente os países que mais falam em desarmamento são os que mais ferozmente se armam.

A verdade é a verdade, e a verdade é que a nossa Marinha, apesar de seus progressos, ainda não constitui aquela força que os nossos marinheiros desejam e de que o Brasil necessita.

Já possuímos uma das maiores e melhores esquadras do mundo, ao tempo do império, e devemos recuperar a posição perdida.

Assim, neste momento em que celebramos a Semana da Marinha, cremos que a melhor maneira do Parlamento participar dos festejos alusivos à efeméride é prometer aos marinheiros do Brasil que, como participante, que é do governo, e dentro dos limites de sua competência, apolará sempre com entusiasmo todas as medidas que possam contribuir para a modernização e o fortalecimento da Marinha, para que ela jamais desmereça das suas gloriosas tradições, de que Tamandaré, Barroso e Marcílio Dias são símbolos admiráveis.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Ítem 1

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 67, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo de Oficial Auxiliar do Ata, PL-4, Francisco Estivallet Finamor.

Em discussão. **(Pausa.)**

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Item 2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1961 (n.º 1.228, de 1956, na Câmara) que regula a prestação do serviço militar por estudantes, tendo Parecer favorável, sob n.º 714, de 1961, da Comissão de Segurança Nacional. (Pausa.)

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 141, DE 1961

(N.º 1.228-B de 1961, na Câmara)

Regula a prestação do serviço militar por estudantes

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os estudantes cursando a 2.º e 3.º séries do ciclo colegial e os alunos das Escolas Superiores, quando convocados para prestação do Serviço Militar, serão incorporados nos CPOR, ou outras organizações com a mesma finalidade existentes no município onde estiverem freqüentando esses cursos.

Art. 2.º — Os estudantes referidos no art. 1.º que não forem incorporados nos CPOR ou outras organizações com a mesma finalidade, por falta de vaga ou inexistência dessas organizações no município onde estiverem freqüentando seus cursos serão incluídos na Reserva do Exército e farão jus ao certificado de 3.ª Categoria.

Art. 3.º — A transferência dos estudantes referidos no art. 1.º das escolas situadas em município-sede de CPOR ou NPOR para outras localizadas em município onde não existam essas organizações militares só terá validade para efeito do art. 2.º quando se processar:

- a) por motivo de doença;
- b) por mudança de residência dos pais ou responsáveis diretos;
- c) por necessidade do serviço quando forem funcionários públicos.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Item 3

Item 3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1961 n.º 26, de 1959, na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais a serem importados pela Ceará Rádio Clube S.A., para a instalação de uma estação completa de televisão, em Fortaleza, Estado do Ceará (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso), tendo Parecer favorável, sob n.º 781, de 1961, da Comissão de Finanças. (Pausa.)

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 154, DE 1961

(N.º 26-B, de 1959, na Câmara)

Isenta dos impostos de importação e de consumo materiais a serem importados pela Ceará Rádio Clube S/A, para a instalação de uma estação completa de televisão, em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento e acessórios constantes da licença DG-58-7799 — 7613, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a serem importados pela Ceará Rádio Clube S/A para a instalação de uma estação transmissora de televisão, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2.º — O favor de que trata o artigo anterior não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Item 4

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1961 (n.º 3.378, de 1961, na Casa de origem) que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Vitorino Freire) tendo
PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 783 e 784, de 1961), das Comissões

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças. (Pausa.)

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida e apolada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Ao art. 7.º, suprima-se a expressão: “isolados de provimento efetivo, bem como os” e o § 1.º do mesmo artigo.

Justificação

A emenda visa a uniformizar o provimento dos cargos isolados de provimento efetivo, suprimindo as exceções previstas no § 1.º do art. 7.º.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Eugênio Barros.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o Projeto com a emenda. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças para que se pronunciem sobre a emenda de Plenário.

Está finda a matéria constante da pauta.

Passa-se à apreciação dos Requerimentos n.ºs 536 e 537, lidos na hora do expediente, de urgência para os Projetos de lei da Câmara n.ºs 114 e 68, de 1961.

Em votação o Requerimento n.º 536.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado. O projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da Terceira Sessão Ordinária que se seguir à presente.

Em votação o Requerimento n.º 537.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado. A matéria a que se refere será incluída na Ordem do Dia da Terceira Sessão Ordinária que se seguir à presente.

Sobre a mesa redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 794, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 48, de 1961, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960.

Em virtude da aprovação de subemenda aprovada, modificando emenda que cria dois cargos de marceneiro, a Comissão Diretora apresenta nos seguintes termos a redação final do Projeto de Resolução n.º 48, de 1961:

RESOLUÇÃO N.º 1

Art. 1.º — São criados, no quadro do pessoal da Secretaria do Senado, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960, os seguintes cargos isolados, de provimentos efetivo:

1. Dentista — PL-4, a ser provido por quem possuía diploma adequado à especialidade e prática do exercício da profissão, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

2. Marceneiro — PL-11.

Sala da Comissão Diretora, de dezembro de 1961. — **Auro Moura Andrade. — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Mathias Olympio — Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto cuja redação final acaba de ser lida acha-se em regime de urgência. Nos termos do Regimento Interno, passa-se à sua imediata discussão e votação.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada. Vai à promulgação.

Acha-se esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas e 30 minutos de hoje.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Segunda discussão do Projeto de lei do Senado n.º 17, de 1961, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que aplica aos trabalhadores rodoviários dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (aprovado em 1.ª discussão com a Emenda número 1-CCJ, em 26 de novembro de 1961), tendo Parecer (n.º 733, de 1961 da Comissão de Redação) oferecendo à redação do vencido para 2.ª discussão.

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 191, de 1961 (n.º 3.467, de 1961, na Casa de origem), que prorroga por mais um exercício da Lei n.º 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abriu crédito para a modernização dos serviços de segurança e proteção ao vôo (incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa do interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Parecer favorável, sob n.º, de 1961, da Comissão de Finanças. Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

**244.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 6 de dezembro de 1961**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assupção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Hult Rosado — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — José Feliciano — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

PARECER N.º 795, DE 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1961 (n.º 1.931-B/60, na Câmara).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1961 (n.º 1.931-B/60, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 8.933,00 (oito mil novecentos e trinta e três cruzeiros) mensais a Maria Pompéia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, e seus filhos menores.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1961. — **Sérgio Marinho**, Presidente — **Menezes Pimentel**, Relator — **Ary Vianna** — **Daniel Krieger**.

ANEXO AO PARECER N.º 795, DE 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1961 (n.º 1.931-B/60, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 8.933,00 (oito mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) mensais a Maria Pompéia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, e seus filhos menores.

EMENDA N.º 1

A ementa e ao art. 1.º

Onde se diz:

“Cr\$ 8.933,00 (oito mil e novecentos e trinta e três cruzeiros),
diga-se

“Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seicentos cruzeiros).”

PARECER N.º 796, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1961
(n.º 2.152-C/60, na Câmara).

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1961 (n.º 2.152-C/60, na Câmara).

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1961. — Lourival Fontes, Presidente
— Ary Vianna, Relator — Menezes Pimentel — Daniel Krieger.

ANEXO AO PARECER N.º 796, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara (n.º 188, de 1961
n.º 2.152-C/60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir,
pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de
Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros),
a favor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a con-
clusão da ligação ferroviária Brasília—Pires do Rio e a Rede Ferroviária
do Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A ligação ferroviária L-35, do Plano Ferroviário Nacional (Lei
n.º 2.975, de 27-11-1956), passará a ter a seguinte discriminação:

L-35 — Campinas—Araraquara—Colômbia—Brasília.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da
Viação e Obras Públicas — a favor do Departamento Nacional de Estradas de
Ferro — o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos
milhões de cruzeiros) destinado aos seguintes fins:

a) conclusão do trecho Pires do Rio—Brasília da ligação ferroviária L-35 —
Cr\$ 2.800.000.000,00;

b) conclusão do trecho Campinho—Contendas do Tronco Ferroviário Bahia—
Goías (T-12), de acordo com a Lei n.º 3.287, de 20-10-1967 — Cr\$ 700.000.000,00.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PARECER N.º 797, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do
Senado n.º 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores
do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o
Magistério de Brasília.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O Senador Geraldo Lindgren apresentou projeto de lei considerando efetivos,
para todos os efeitos do Serviço Público Federal, os professores do ensino médio
e primário que ingressaram, mediante provas de seleção, na CASEB e atribuindo

todos os encargos e responsabilidades decorrentes dos direitos e prerrogativas outorgados neste projeto de lei à Fundação Educacional do Distrito Federal.

O nobre Senador Nogueira da Gama, designado relator, surpreendeu no projeto vício jurídico-constitucional, pois, segundo diz, "manda efetivar, para efeitos do Serviço Público Federal, profissionais admitidos por contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho".

Todavia, alegando deveres de justiça e princípio de equidade, reconhecia nesses professores o mesmo pioneirismo que inspirou no Congresso Nacional a Lei n.º 3.930, de 1.º de agosto de 1961, que dá estabilidade aos empregados da NOVACAP.

O ilustre representante mineiro apresentou, nesse sentido, emenda substitutiva que, nos debates, sofreu restrições da parte dos Senadores Aloísio de Carvalho e Heribaldo Vieira, tendo sido este último designado relator do vencido.

Na verdade o projeto do nobre Senador Geraldo Nindgren tem vários erros de técnica jurídica. Assim é que confunde empregados contratados por entidade, com personalidade jurídica de direito privado (art. 16 do Código Civil), a Fundação Educacional do Distrito Federal, que, por isso mesmo estão regidos pela legislação trabalhista, com servidores da Administração Pública, disciplinados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís.

Nessa confusão efetiva-os quando desejava estabilizá-los, na suposição certamente, de que estabilidade e efetivação são palavras sinônimas, equivalentes na técnica jurídica.

O substitutivo Nogueira da Gama de modo geral mereceu boa acolhida desta Comissão. Mas o Senador Heribaldo Vieira, *data venia*, observou que, determinando o art. 23 do Estatuto da Fundação que, esta se extinguindo, reverte o seu patrimônio para a Prefeitura do Distrito Federal, não era justo que à União, neste caso, se atribuisse encargos, qual o de amparar em seus quadros de funcionários os professores da Fundação, como prescreve o art. 2.º do substitutivo que, entendia, aliás, que o art. 2.º do substitutivo deve ser supresso porque, criando, para o futuro, empregos ou cargos na Administração Pública, para os professores da Fundação, em caso de sua extinção, está violando o § 2.º do art. 67 da Constituição Federal que restringe ao Executivo essa iniciativa que, além dessa motivação de ordem constitucional para a supressão do art. 2.º do substitutivo, acresce que esse dispositivo procura dar solução a casos de empregados regidos pela legislação trabalhista com norma pertinente a funcionário público, o que representa incongruência e balbúrdia legislativa.

Ainda o Senador Heribaldo Vieira ponderou que, tendo o art. 1.º do substitutivo estendido a estabilidade a professores requisitados, deve-se, a exemplo do que foi feito na Lei n.º 3.930, de 1.º de agosto de 1961, que deu estabilidade a empregados da NOVACAP, preservar o direito de opção desses professores requisitados pela situação em que se encontram na Fundação, ou pela de sua origem.

O Senador Aloísio de Carvalho propôs que a redação do parágrafo único do art. 1.º fosse modificada, no sentido de que ficasse explícito que a habilitação exigida para a obtenção da estabilidade pelos professores não é, a rigor, a exigida pela Legislação Federal do Ensino, mas aquela que permitiu o seu ingresso no magistério através de contrato feito pela CASEB e transferido para a Fundação. Entendemos que deveria ficar expressa no substitutivo a advertência do Senador Aloísio de Carvalho, mas que não deviam ser excluídos do benefício que se está outorgando os professores da Fundação, que não se submeteram às referidas provas na CASEB ou na Fundação, mas que o fizeram em outro estabelecimento educacional, de acordo com a legislação federal de ensino.

Tendo sido aprovadas todas as sugestões e proposições dos Senadores Heribaldo Vieira e Aloísio de Carvalho, pela totalidade dos membros presentes da Comissão, inclusive o nobre Senador Nogueira da Gama, foi designado o Senador

Heribaldo Vieira para relatar o vencido e oferecer o presente parecer que conclui por apresentar outro substitutivo, com a geral aprovação da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Aloysio de Carvalho — Milton Campos — Lima Teixeira — Lourival Fontes — Ary Vianna.

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1-CCJ

Dispõe sobre a estabilidade dos professores contratados e horistas admitidos para o exercício do magistério na Fundação Educacional do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1.º — Os professores contratados pela extinta Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (CASEB), e transferidos à Fundação Educacional do Distrito Federal, bem como os professores horistas requisitados por este ou aquele órgão e que tenham sido admitidos até 12 de setembro de 1960, são considerados estáveis e só poderão ser demitidos por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único — O disposto neste artigo só se aplica aos professores habilitados para o exercício do magistério de acordo com a legislação federal de ensino ou em provas de seleção perante a Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (CASEB) ou a Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2.º — Os professores requisitados ou que estiverem à disposição da Fundação Educacional do Distrito Federal poderão optar, no prazo de 90 (noventa) dias, pela situação em que se encontram nesta Fundação e pelos benefícios desta lei, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PARECER N.º 798, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para magistério de Brasília.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

De autoria do nobre Senador Geraldo Lundgren, o projeto em exame visa a considerar efetivos, para todos os efeitos do serviço federal, os professores que ingressaram na antiga CASEB, mediante prova de seleção.

Determina, ainda, a proposição, que os direitos, prerrogativas e encargos dela decorrentes ficam, para a sua execução, sob a responsabilidade da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Encerrando a matéria várias implicações de ordem jurídico-constitucional, dada a conceituação técnica da entidade a que ela se reporta, no plano das pessoas jurídicas de direito público ou privado, o nobre Senador Nogueira da Gama, na qualidade de Relator da Comissão de Constituição e Justiça, requereu esclarecimentos ao Ministério da Educação e Cultura referentes à natureza dos vínculos contratuais de serviço dos professores de que trata o projeto com as citadas organizações escolares.

De posse das amplas informações encaminhadas pelo ex-titular daquela Pasta, elaborou o relator da matéria seu parecer, julgando-a infringente das normas legais, eis que mandou efetivar, para efeitos do Serviço Público Federal, profissionais admitidos por contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Todavia, atendendo a imperativo de justiça e inspirado no princípio de equidade, entendeu o ilustre relator que se impunha o dever de se amparar legalmente os professores, que, “na qualidade de pioneiros, vêm prestando com desvelo e competência sua colaboração ao ensino da Capital Federal”.

Destarte, com o propósito de assegurar-lhes situação convenientemente regularizada, de molde a facultar-lhes meios legais de continuarem a exercer estimulada e tranqüilamente sua nobre missão, o nobre Senador Nogueira da Gama, com fundamento na Lei n.º 3.930, de 1.º-8-61, que considera estáveis os servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, em termos quase idênticos, ofereceu emenda substitutiva pela qual os professores contratados pela extinta Comissão de Administração do Sistema Educacional (CASEB), ou pela atual Fundação Educacional do Distrito Federal, bem como os de professores horistas admitidos por esta última entidade, seriam, igualmente, considerados estáveis.

Foi, esta emenda, entretanto, rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça, por entender que a mesma continha algumas irregularidades técnicas argüidas pelos ilustres Senadores Aloisio de Carvalho e Heribaldo Vieira, não obstante ter ela merecido de modo geral boa acolhida daquele órgão técnico.

Designado Relator do vencido, o nobre Senador Heribaldo Vieira apresentou novo substitutivo, aprovado por unanimidade, em que, além de suprimir o seu art. 2.º por infringente do § 2.º, do art. 67 da Constituição Federal, alterou o art. 1.º conformando-o mais vigorosamente com o disposto na Lei n.º 3.930, de 1.º de agosto de 1961, no qual se inspirou a primeira emenda substitutiva.

Ao ser por nós apreciado o referido vencido, na Comissão de Serviço Público Civil, tivemos ensejo de ressaltar alguns aspectos que, a nosso ver, mereciam ligeiros reparos, notadamente no que tange a sua redação.

Um desses aspectos, observamos n/s, é o que se relaciona com os professores horistas que, nos termos do Substitutivo, foram qualificados como “requisitados”, quando na realidade, não o são, no sentido técnico do termo.

Efetivamente, as relações de trabalho do professor horista, sejam expressas ou tácitas, obedecem às prescrições comuns que presidem as convenções bilaterais de trabalho, as quais, por sua vez, se regem pelas leis trabalhistas, não cabendo, na espécie, a restrição a que se refere o art. 1.º do Substitutivo, tanto mais que o assunto já estava devidamente regulado pelo seu art. 2.º.

O outro reparo se prendia à necessidade de se alterar a data fixada no Substitutivo que se mantida, acarretaria evidente contradição com os próprios termos do Substitutivo, porquanto os professores horistas, contemplados também com justiça pela medida, começaram a prestar seus serviços no corrente ano letivo.

Estamos inteiramente de acordo com as providências consubstanciadas no Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça bem como com as razões aduzidas pela Comissão de Serviço Público Civil à subemenda que ofereceu.

De fato, convenientemente escolmada das falhas que lhes foram apontadas pelos dois órgãos técnicos desta Casa, a matéria encontra seu fundamento jurídico na própria Lei n.º 3.930 e as razões que lhe ditaram a conveniência e necessidade estão devidamente justificadas nos mesmos termos, que levaram o Congresso Nacional a aprovar, no corrente ano o Projeto de Lei n.º 11, de 1961 de iniciativa do Poder Executivo e que, depois de promulgado, se transformou na supramencionada Lei n.º 3.930.

Nestas condições, somos pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, de dezembro de 1961. — **Menezes Pimentel**, Presidente e Relator — **Lobão da Silveira** — **Lino de Mattos** — **Mem de Sá**, vencido.

PARECER N.º 799, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, que determina nejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão

O presente projeto visa a efetivar os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília, determinando ainda que os encargos, direitos e prerrogativas desse professores estarão sob a responsabilidade da Fundação Educacional de Brasília.

O Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, o ilustre Senador Camilo Nogueira da Gama, depois de considerar o projeto inconstitucional, — eis que efetivava, como se fossem funcionários públicos, empregados sujeitos ao regime contratual de trabalho, na forma da legislação trabalhista — sugeriu a adoção de um substitutivo, no qual eram sanados os vícios jurídicos então apontados.

A Comissão de Constituição e Justiça, porém, entendeu de rejeitar a emenda do Relator, corrigindo as irregularidades técnicas do projeto, através de um novo substitutivo, o qual, também, nos é dado apreciar.

De fato, em relação ao projeto, as impugnações aduzidas pela Comissão de Justiça têm inteltra procedência, visto que, diante da terminologia técnico-jurídica, não é possível confundir estabilidade com efetividade, muito menos esta última com as garantias de permanência no trabalho, assegurada pela legislação trabalhista.

Há, todavia, no substitutivo da Comissão de Justiça, aspectos que merecem ligeiros reparos, principalmente no que tange à redação.

Um desses aspectos é o que se relaciona com os professores horistas que nos termos do Substitutivo, são qualificados como “requisitados” quando na realidade não o são, no entendimento técnico do termo.

As relações de trabalho do professor horista, sejam expressas ou tácitas, obedecem às prescrições comuns às convenções bilaterais de trabalho regidas pelas leis trabalhistas, não cabendo, na espécie, a restrição constante do artigo 1.º do Substitutivo, que limita os seus favores apenas aos requisitados, tanto mais que o assunto relativo aos requisitados está regulado pelo art. 2.º

Por outro lado, se a proposição objetiva beneficiar também aos professores horistas, a data de 12 de setembro de 1960 está em contradição com o seu espírito, levando-se em conta que os professores horistas começaram a prestar serviços em data posterior àquela consignada no art. 1.º do Substitutivo.

Certo, por um lapso, o art. 1.º do Substitutivo consigna a data de 12 de setembro de 1960, quando deveria estabelecer a de 16 de setembro de 1961, ocasião em que já estavam em exercício todo os professores horistas admitidos através de provas de seleção.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Justiça e da seguinte

SUBEMENDA

à emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Dê-se ao art. 1.º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1.º — Os professores contratados pela extinta Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília e transferidos à Fundação Educacional do Distrito Federal, bem como os professores horistas que tenham sido admitidos até 16 de setembro de 1961, são considerados estáveis e só poderão ser dispensados por motivos de falta grave ou

circunstância de orça maior, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1961. — Mourão Vieira, Presidente — Jarbas Maranhão, Relator — Joaquim Parente — Nelson Maculan.

PARECER N.º 800, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, que determina sejam efetivadas as professoras do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado

O Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, de autoria do Senador Geraldo Lindgren, em estudos na Comissão de Finanças, tem como objetivo, a efetivação das professoras do ensino primário e do ensino médio, de Brasília, com a condição inicial na prestação de provas de habilitação.

Além dessa medida, determina o Projeto, que todos os direitos e prerrogativas desses professores, assim como os encargos decorrentes desta lei, para sua execução, ficarão sob a responsabilidade da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O Projeto encerra, no seu espírito, uma proposição humana e justa. A sua análise, entretanto, pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, revelou imperfeição de ordem constitucional capaz de invalidá-lo.

Tendo em vista, porém, o alcance da medida proposta, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu emenda substitutiva visando disciplinar a matéria em termos jurídico-constitucionais, de forma a garantir a sua aprovação.

Foi relator da matéria nessa Comissão o Senador Nogueira da Gama, que também assinou a emenda substitutiva. Essa proposição levantou debates, sofreu restrições, tendo sido, finalmente, designado relator do vencido o Senador Heribaldo Vieira.

Foram dois os pontos principais de divergência verificados nos debates. Em primeiro lugar, o Art. 23, do Estatuto da Fundação Educacional de Brasília, determina que, extinguido-se esta, o seu patrimônio reverterá à Prefeitura do Distrito Federal. Não seria justo, portanto, que os ônus decorrentes da aprovação da emenda ficassem a cargo da União. Acresce o fato de se pretender solucionar a situação de servidores regidos pela Legislação Trabalhista através providências peculiares à legislação funcionalismo público civil da União.

Além desse detalhe, foi levantada na Comissão de Constituição a preliminar de que, a exemplo do que foi feito na Lei n.º 3.930, de 1.º de agosto de 1961, que dava estabilidade aos servidores pioneiros da NOVACAP, deve ser, no presente Projeto, preservado direito de noção por parte dos professores requisitados, de permanência na Fundação ou nas respectivas repartições de origem.

A Comissão de Constituição e Justiça terminou a sua análise, com o oferecimento de outra emenda substitutiva, aprovada unanimemente, e que se encontra anexa ao presente.

A Comissão de Serviço Público Civil, estudando o assunto, houve por bem oferecer uma subemenda ao art. 1.º da emenda substitutiva determinando que sejam considerados estáveis, os professores horistas que tenham sido admitidos até 16 de dezembro de 1961, bem como os professores contratados pela extinta Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília, e transferidos à Fundação Educacional do Distrito Federal.

Determina ao mesmo tempo a subemenda, que esses servidores somente poderão ser dispensados, por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

A Comissão de Finanças, reconhecendo a procedência dos argumentos invocados, é de parecer que o Projeto deve ser aprovado, nos termos da emenda substitutiva, com a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Dix-Huit Rosado**, Relator — **Lobão da Silveira** — **Ary Vianna** — **Gaspar Velloso** — **Lopes da Costa** — **Eugênio Barros** — **Fernandes Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 538, DE 1961

Nos termos regimentais, requeremos que o Senado não funcione no dia 8 do mês em curso, data consagrada às comemorações religiosas de Nossa Senhora da Conceição.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Cunha Mello** — **Novaes Filho** — **Jorge Maynard**.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, o Senado ouviu, hoje à tarde, o discurso do nosso honrado colega, Senador Lobão da Silveira, no qual S. Ex.^a encaminhou uma reclamação feita pela imprensa de Belém, a respeito de dois problemas que se relacionam com a atividade do Ministério da Viação e Obras Públicas.

No mesmo instante em que falava S. Ex.^a, procurei entrar em contato com o titular daquela Pasta, a fim de cooperar no esclarecimento do assunto. Não se encontrava S. Ex.^a no seu gabinete e só ao final da sessão ordinária pude colher informações referentes à reclamação encaminhada pelo nosso eminente colega.

A nota da imprensa paraense girava em torno do desvio de locomotivas que teriam sido encomendadas para a Estrada de Ferro Belém—Bragança.

Esclareceu o Sr. Ministro que não houve desvio. As locomotivas adquiridas pela Rede Ferroviária Federal S.A. destinavam-se à Estrada de Ferro Leopoldina; no começo do próximo ano, as encomendas para a Estrada de Ferro Belém—Bragança serão embarcadas para o destino que objetivou a compra no exterior. Não procede, pois, a reclamação que a imprensa do Pará divulgou com certo alarde.

Quanto aos navios, informou o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas que já fora esclarecido, através do Ofício n.º 1.196, de 6 de outubro último, dirigido à Comissão de Marinha Mercante, que nenhum navio seria desviado do seu destino — no caso a SNAPP. O assunto está devidamente resolvido. Ainda recentemente, quando se empossou, em Belém, o representante da referida Comissão, teve S. Senhoria a oportunidade de divulgar o ofício que continha a determinação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Transmitindo à Casa estas informações, espero ter dado, em nome do Sr. Ministro, a satisfação que merecia o nobre Senador Lobão da Silveira. Certamente aquela alta autoridade dará esclarecimentos mais alongados a respeito do assunto que tanta agitação tem provocado, através de artigos e até de convocações para comícios na capital paraense.

São as considerações que achei meu dever prestar, no intuito de cooperação e de maior aproximação entre aquele setor do Poder Executivo e esta Casa e, também, em atenção especial ao eminente Senador Lobão da Silveira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 539, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1961, que concede pensão especial de . . . Cr\$ 8.933,00 mensais a Maria Pompéia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho e seus filhos menores.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Mathias Olympio.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final. (Pausa.)

Ninguém pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar a tramitação do projeto naquela Casa, designo o nobre Senador Fernandes Távora, Relator da matéria.

Sobre a Mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 540, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Lima Teixeira.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — O projeto a que se refere o requerimento, que acaba de ser aprovado, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a Mesa 2 requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 541, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1961, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Heribaldo Vieira — Daniel Krieger — Fausto Cabral — Benedicto Valladares.**

REQUERIMENTO N.º 542, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Filinto Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Esses dois requerimentos que acabam de ser lidos, serão votados no fim da Ordem do Dia.

Sobre a Mesa a Redação Final do projeto aprovado, na sessão da tarde, em regime de urgência. Vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 801, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1961 (n.º 2.370-B/60, na Câmara).

Relator: Sr. Ary Vianna

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1961 (n.º 2.370-B/60, na Câmara) que considera cidade satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1961. — **Lourival Fontes**, Presidente — **Ary Vianna**, Relator — **Menezes Pimentel** — **Daniel Krieger**.

ANEXO AO PARECER N.º 801, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1961 (n.º 2.370-B/60, na Câmara), que considera cidade satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerada cidade satélite de Brasília, o chamado Núcleo Bandeirante no atual Distrito Federal.

Parágrafo único — A localidade de que trata o presente artigo não pode ser deslocada para qualquer outra zona, não sendo nela permitida a construção ou reconstrução de imóveis de madeira.

Art. 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a instalação do Núcleo Bandeirante fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — A aplicação da dotação prevista poderá ser aplicada pela Prefeitura do Distrito Federal, através de convênio.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. **(Pausa.)**

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 543, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1961.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961. — **Mathias Olympio**.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final. Consta do Parecer n.º 196, lido na hora do Expediente.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada. O projeto vai à sanção.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1961, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que aplica aos trabalhadores rodoviários dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (aprovado em 1.ª discussão com emenda n.º 1-CCJ, em 20-11-61), tendo

PARECER (n.º 733 de 1961 da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido para 2.ª discussão. (Pausa.)

Em discussão o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1961. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte:

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1961, que aplica aos trabalhadores rodoviários disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos trabalhadores que empregam atividade em empresas de transportes rodoviários aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Seção V, Capítulo I, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 191 de 1961 (n.º 3.467, de 1961, na Casa de origem), que prorroga por mais um exercício a vigência da Lei n.º 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abriu crédito para a modernização dos serviços de segurança e proteção ao voo (incluído em **Ordem do Dia em virtude da dispensa do interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger**), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º, de 1961, da Comissão — de Finanças. (Pausa.)

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à sanção .

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 191/61

Prorroga por mais um exercício a vigência da Lei n.º 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abriu crédito para a modernização dos serviços de segurança e proteção ao voo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogado pelo prazo de mais um exercício, a vigência da Lei n.º 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abre um crédito especial de

Cr\$ 1.760.000.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), destinado à modernização e desenvolvimento dos serviços de segurança e proteção ao vôo, a cargo da Diretoria de Rotas Aéreas.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Está esgotada a matéria da pauta. Passa-se à votação dos Requerimentos de urgência, lidos na hora do expediente.

Em votação o Requerimento n.º 541. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto a que ele se refere será incluído na Ordem do Dia da 3.ª sessão ordinária que se seguir à presente.

Em votação o Requerimento n.º 542. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será incluso na Ordem do Dia da próxima 3.ª sessão ordinária, o projeto a que o mesmo se refere.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando antes, os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1957 (n.º 399, de 1955, na Câmara), que regula o exercício do Magistério Superior da Marinha, tendo PARECERES (n.ºs 18, 19, 20, de 1959; 652, 653, e 654, de 1961).

I — Sobre o projeto:

— da Comissão de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece, n.º 1-C;

— da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C e oferecendo a de n.º 2-C;

— da Comissão de Segurança Nacional, favorável nos termos do substitutivo que apresenta.

II — Sobre o substitutivo:

— da Comissão de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento: favorável, com as alterações constantes das Emendas n.ºs 3 e 12-CCJ;

2.º pronunciamento: oferecendo as Emendas n.ºs 13 e 14-CCJ e propondo nova redação para a de n.º 6-CCJ;

— da Comissão de Educação e Cultura — favorável com as subemendas; favorável também às Emendas n.ºs 5, 6, 8, 9, 11, 12 e 14; considerando prejudicada a de n.º 1-C; contrário às de n.ºs 2, 3, 4, 7, 10, e 13.

— da Comissão de Finanças — favorável.

2

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, de autoria do Sr. Senador Geraldo Lindgren, que determina, sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizerem provas de seleção para o magistério de Brasília (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, conce-

dida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lima Teixeira) tendo PARECERES

- **da Comissão de Constituição e Justiça**, favorável, nos termos do substitutivo que oferece;
- **da Comissão de Educação e Cultura**, favorável ao substitutivo;
- **da Comissão de Serviço Público Civil**, favorável ao substitutivo, com a subemenda que oferece;
- **da Comissão de Finanças**, favorável ao substitutivo e a subemenda.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 21 horas e 55 minutos.)

**245.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 7 de dezembro de 1961**

(Extraordinária)

**PRESIDENCIA DOS SRs. MOURA ANDRADE, CUNHA MELLO, GILBERTO
MARINHO E MATHIAS OLYMPIO**

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — José Feliciano — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, esta aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é sem debates aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, de 5 de dezembro, restituindo autógrafos de proposições legislativas sancionadas, a saber:

- N.º 261 (n.º de origem 585) — Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1961, que abre ao Senado Federal o crédito suplementar de Cr\$ 329.000.000,00, ao Orçamento vigente.
- N.º 262 (n.º de origem 586) — Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 384.494.568,00, ao Departamento Nacional de Edemias Rurais.

OFÍCIO

- N.º 2.070, de 6 de dezembro, do Sr. 1.º-Secretário da Câmara encaminhando o Projeto de Lei daquela Casa n.º 192, de 1961, que prorroga a vigência da atual Lei do Inquilinato:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 192, DE 1961**

(N.º 3.331-B, de 1961, na Casa de Origem)

Prorroga a vigência da atual Lei do Inquilinato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1962, a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

TELEGRAMA

De João Pessoa n.º 40
Presidente do Senado Federal
Brasília — DF.

227/29-11-61 Tenho honra comunicar Vossência Assembléa Legislativa Paraíba aprovou unanimemente Requerimento n.º 527/61 autoriza Deputado Aloisio Pereira, cujo discurso mereceu inúmeros apartes de solidariedade Líderes bancada todos partidos representados poder Legislativo, requeremos na formula regimental seja consignada na ata dos nossos trabalhos uma moção de desagravo à insigne figura de Argemiro de Figueiredo, perversamente atingido pelo radialista Helio Polito, em programa levado ao conhecimento público, ontem à noite, pela televisão canal 2, do Recife, em que o pensamento e as palavras do eminente político paraibano, sobre o primeiro Plano Diretor da SUDENE, foram distorcidos por uma crítica de má-fé, inspirada em interesses inconfessáveis, insinuando que o chefe trabalhista é um inimigo da região e do seu estado, quando todos o sabemos um honrado representante e um lido patriota, com uma ação parlamentar invariavelmente voltada para a solução dos problemas da Paraíba e o perfeito equacionamento do complexo social e econômico do nordeste. Da solicitação ora requerida, encarecemos à Mesa as necessárias providências no sentido de se dar conhecimento ao Presidente do Senado Federal, ao ilustre Senador Argemiro de Figueiredo, ao Presidente do Conselho de Ministro, ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara, ao Governador do Estado, ao Senhor Celso Furtado, ao Dr. Francisco Pessoa de Queiroz. Sala das Sessões, 29 de novembro de 1961. — Assina Aloisio Pereira, Raimundo Asfora, Mário Silveira, Nivaldo, Avila Lins, José Pires de Sá, Antonio Gadelha, Joacil Pereira. Inácio Feltosa — Presidente da Assembléa Legislativa da Paraíba.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a Leitura do expediente. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Daniel Krieger.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 544, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1961, que cria a profissão de lileiro rural e dá outras providências. a fim que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto a que se refere o requerimento ora aprovado, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 545, DE 1961

Sr. Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a V. Ex.^a sejam solicitadas ao Ministério da Educação e Cultura as seguintes informações:

1.º) Se a Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação, Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, n.º 52 — Núcleos de Estudos e Pesquisas Científicas (NEPEC) do Rio de Janeiro — Cr\$ 10.000.000,00 (Diário Oficial de 17 de dezembro de 1960, fl. 256) foi paga?

2.º) Em caso afirmativo, se houve alguma redução decorrente do plano de economia?

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1961. — **Gilberto Marinho.**

O Sr. Moura Andrade deixa a presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Continua a hora do expediente. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, não venho tratar, nas modestas palavras que vou pronunciar, do momentoso problema da SUDENE. Essa primeira etapa de minha luta foi encerrada pelo pronunciamento da outra Casa do Congresso e pelas solenidades singulares verificadas em Recife, sobretudo, às margens gloriosas do histórico Capibaribe.

Não irei hoje, analisar os acontecimentos sensacionais da capital pernambucana na tarde de ontem, o que farei em dia próximo, para uma reafirmação de luta, sem temor e sem tréguas, em defesa dos milhões de homens pobres e abandonados, que pelejam de sol a sol na faina dos campos.

Quero apenas, Sr. Presidente, registrar, nos Anais do Senado, mais um aniversário que ocorrerá amanhã da “Rádio Borborema”, grande estação emissora, instalada em Campina Grande, do Estado da Paraíba.

Esse órgão da imprensa falada compõe a poderosa Rede dos Diários Associados, que o gênio combativo de Assis Chateaubriand organizou e pôs a serviço do Brasil.

Poder-se-ia pensar que esse registro tem o sentido comum daqueles que se fazem assinalando o nascimento, puro e simples, de um jornal ou de uma estação emissora. Não, Sr. Presidente, desejo homenagear a “Rádio Borborema”, como quem rende o mais sincero preito de admiração a um órgão da imprensa, cheio de benemerência.

Nenhuma difusora nordestina excede-lhe os méritos. Nenhuma tem-se encartado melhor nos grandes destinos que a civilização traçou para os órgãos de divulgação e orientação da coletividade. Jamais a vi divorciada das grandes causas do povo. Se ela é grande no remanso da paz, maior tem sido nas encruzilhadas do sofrimento. O Nordeste a conhece. Conhece-a e nunca lhe pronuncia o nome sem emoção. Sabe o que ela fez, o que ela faz e o que poderá fazer. Sabe que ali está uma organização poderosa de sua própria defesa. A seca de 1958 tornou-a gloriosa. A aflição dos nordestinos refletia-se naquela Rádio como se ela padecesse também os efeitos da calamidade climática. Confrangia o coração ouvi-la relatar o drama das crianças que tombavam de fome e de sede. A grande emissora nunca saía do ar. Invocava a ação do governo para salvar os outros com o desespero de quem grita para salvar-se a si próprio. Fazia gosto ouvi-la no calor das reações, quando tardavam as providências governamentais.

O Nordeste jamais esquecerá a Rádio Borborema. É nesta hora, Sr. Presidente, em que transcorre mais um aniversário dessa emissora, tão cara aos paraibanos, que eu mando, desta tribuna, o mais caloroso abraço de homenagem e gratidão, aos valentes e cultos rapazes da Rádio Borborema e aos seus queridos operários. E o faço na certeza de que homenagem o mais forte, o mais justo e o mais bravo órgão de defesa das maiores aspirações do povo de minha região.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, não posso deixar de atender ao apelo do Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, embora também o tenha dirigido aos demais Senadores, por meio de um memorial em que justifica as diversas reivindicações apresentadas ao Sr. Ministro da Agricultura.

Lutar pelos problemas da Agricultura do meu Estado, Sr. Presidente, é meu dever. E outra coisa não tenho feito nesta Casa; às vezes, bem sucedido, e outras vezes, em pura perda.

Focaliza o Dr. Eurípedes Ferreira Lins, em primeiro lugar, a Inspetoria Florestal do Amazonas, declarando que a Amazônia dispõe de apenas uma Inspetoria Florestal, com sede em Belém. E, por surpreendente que seja, não exerce ação no Amazonas. Trata-se, de organismo útil e necessário à região, principalmente se considerarmos a sua ação lucrativa e orientadora no que diz respeito à preservação de nossas principais espécies florestais. Daí a conveniência de ter abrangido o Amazonas a assistência proporcionada pelo Serviço Florestal, através da criação da Inspetoria Regional em Manaus, já comunicada à Federação das Indústrias Rurais do Estado pelo Dr. Manoel Câmara, Diretor do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura. Entretanto, apesar da comunicação do Diretor do Serviço, até hoje, não foi instalada a Inspetoria no Amazonas.

Falha ainda mais gritante, no mecanismo assistencial de uma classe, é a inexistência, no Amazonas, de uma Inspetoria de Defesa Sanitária Animal.

Parece até que o Amazonas não é um Estado da Federação.

Embora haja um posto destinado a proporcionar assistência sanitária aos rebanhos do Estado, a verdade é que se encontra na dependência do Ministério da Agricultura, desaparelhado de pessoal e material, e ainda subordinado à Inspetoria de Defesa Animal, em Belém, e praticamente não funciona, apesar da boa vontade dos seus responsáveis.

Tais informações me foram fornecidas pelo Presidente da Associação Rural do Estado do Amazonas.

Negligencia-se a situação dos rebanhos amazonenses, atacados de moléstias e, em alguns casos, ameaçados de extermínio, sem que a ação daquele Posto, pelas razões expostas, se faça sentir, na extensão e forma necessária.

No ano passado, o rebanho do Baixo Amazonas foi quase exterminado por moléstias. O Posto estava tão desaparelhado que nem sequer possuía vacinas na cidade de Manaus. Por intermédio do Ministério da Agricultura, conseguimos milhares de vacinas que para lá foram enviadas.

Urge, por conseguinte — e esta é uma reivindicação das mais veementes dos pecuaristas amazonenses — que o Ministério da Agricultura crie a Inspetoria de Defesa Sanitária Animal do Amazonas, a exemplo das existentes para o setor vegetal e fomento agrícola.

Subvenção às Associações Rurais

Sabemos, perfeitamente, que o Ministério da Agricultura é, dentre os demais, o que maiores sacrifícios tem sofrido em suas verbas orçamentárias. Não menos verdade, entretanto, é que as Associações Rurais, por sua vez, são as entidades

mais prejudicadas no recebimento de suas verbas no Orçamento do Ministério da Agricultura.

Não é possível, diz ainda o Dr. Eurípedes Ferreira Lins fazer-se associativismo doutrinário e estimular os já tão desanimados e descrentes agricultores e criadores brasileiros, notadamente do Amazonas, sem que se lhes possa dar o mínimo de ajuda e assistência de que carecem. Essa quase paralisação das atividades de nossas associações rurais está ocorrendo e a situação ameaça tornar-se ainda mais dramática e lamentável.

O Sr. Alô Guimarães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURAO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Alô Guimarães — Minha interferência é para lamentar que, no Estado do Amazonas, um dos mais adiantados na criação brasileira, não exista o serviço de proteção sanitária animal. Creio que as Associações Rurais do Estado de V. Ex.^a têm razão no apelo que fazem no sentido de reivindicar, para o seu Estado, este Instituto ligado ao Ministério da Agricultura, que realmente é o protetor de nossa pecuária. Com o meu aparte, solidarizo-me com as associações rurais do seu Estado, no sentido de que obtenham do Ministério da Agricultura a criação deste órgão no Estado de V. Ex.^a

O SR. MOURAO VIEIRA — Não poderia esperar outra atitude de V. Ex.^a, que, em várias oportunidades, se tem manifestado favorável aos interesses do Amazonas.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURAO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Ainda não recebi o apelo a que V. Ex.^a se refere. Entretanto, dado a justeza dele e a idoneidade de quem o faz da tribuna do Senado, empresto-lhe a minha solidariedade. Nós, do Amazonas, em situações como esta, somos uma só Bancada e nos irmanamos para a defesa do Estado do Amazonas.

O SR. MOURAO VIEIRA — Agradeço e incorporo o aparte de V. Ex.^a ao meu discurso, ao qual ele dá mais substância e autoridade.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MOURAO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.^a não fala apenas em seu próprio nome, pois esse apelo ao Ministério da Agricultura não é só da Bancada Amazonense mas, também do próprio Estado do qual V. Ex.^a é um dos representantes mais operosos nesta Casa e que no particular, tem sido incansável.

O Sr. Alô Guimarães — Muito bem!

O Sr. Vivaldo Lima — Que o nobre orador prossiga assim, porque ao Amazonas falta tudo. Pedimos, apenas, um pouco de assistência dos Poderes da República, a fim de que o Estado consiga encaminhar-se no sentido do seu progresso, que ainda não é aquele desejado pelos amazonenses. O povo quer apenas, que se criem condições mínimas que lhe possibilitem remover os obstáculos. Cumpre evitarmos que o Estado seja entregue à própria sorte. A total falta de assistência financeira por parte dos poderes da União levará o povo ao desespero. Tem V. Ex.^a toda a razão, e o meu desejo é que os órgãos competentes do Governo Parlamentarista atendam os apelos para que a pecuária no Amazonas seja defendida. Este o aparte que desejava ver incorporado ao discurso de V. Ex.^a

O SR. MOURAO VIEIRA — Ainda desta vez não me faltou o apoio fraterno do nobre Senador Vivaldo Lima, meu querido amigo e mais do que amigo, meu quase irmão, porque desde a infância temos convivido. O Amazonas portanto está de parabéns já que sua Bancada, pelos seus três representantes, mais uma vez se une na defesa dos abandonados interesses daquela região.

A Federação considera lamentável o descuido, e estou de pleno acordo. Não é esta a primeira vez que faço apelos, em vários e sucessivos governos, desde que freqüento as tribunas desta e da outra Casa do Congresso Nacional; dediquei a minha ação parlamentar quase que exclusivamente aos programas e aos problemas da agricultura e da pecuária, levado naturalmente pela profissão que adotei, a de agrônomo.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.^a é grande autoridade no assunto.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a

Em outro tópico, refere-se o Presidente da Federação. Sr. Euripedes Ferreira Lins, que até poucos dias era Secretário da Agricultura do Estado, ao problema da distribuição de sementes, assunto que tenho versado nesta Casa, talvez com excessiva abundância e que, realmente, no momento se encaminha para solução definitiva.

A distribuição de sementes por parte do Instituto Agronômico do Norte tem-se constituído, efetivamente, num problema dos mais agudos. Basta que o Senado saiba que em 1960, no ano passado portanto, chegou a ser vendido na cidade de Manaus e em alguns outros Municípios um quilo de semente de juta por mil e duzentos cruzeiros, quando essa semente é produzida no Instituto Agronômico do Norte e deve ser dada gratuitamente aos agricultores.

Em viagens que tenho feito no Baixo-Amazonas e Solimões venho aconselhando aos juctutores a que, daqui por diante, façam os seus pequenos celeiros de sementes para que não dependam do Instituto Agronômico do Norte.

No Governo Jânio Quadros consegui — aliás, conseguimos porque quem conseguiu não fui eu mas a Bancada e o povo amazonenses — que realmente esse problema fosse encaminhado e envidamos esforços no sentido da liberação de uma verba de vinte milhões de cruzeiros, consignada em emenda de iniciativa da Bancada, para que o Instituto Agronômico do Norte instalasse estação experimental em Caldeirão, no Município de Manacapuru.

Estou agora informado de que a verba já está liberada e que o Diretor do Instituto, o Sr. Conduru, se apresenta para recebê-la. O certo, porém, é que ainda no corrente ano, em 1961, na safra presente, a semente de juta alcançou preço exorbitante.

O Sr. Alô Guimarães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Alô Guimarães — V. Ex.^a, neste momento, faz reivindicação muito importante para seu Estado. Lá estive numa oportunidade, a convite do nobre Senador Cunha Mello e do Governador Gilberto Mestrinho, e tive ensejo de assistir, de ver com os meus olhos o interesse que os agricultores da região amazônica têm no sentido de dar melhor destino a suas terras na procura primacial de boas sementes. Em Itacoatiara, onde também estivemos aliás em companhia do nobre Senador Guido Mondin, vimos o interesse do então Secretário de Agricultura em fazer proselitismo entre os agricultores da região no sentido de que reivindicassem do Governo a distribuição eficiente das sementes. Sabemos que o Amazonas é um Estado eminentemente dedicado à agricultura e conhecemos as dificuldades daquela região, às vezes insuperáveis. Temos, pois, que estar de acordo com a nobre reivindicação da V. Ex.^a no sentido de que se propicie maior facilidade na distribuição das sementes aos pobres agricultores da Amazônia. Solidarizo-me com V. Ex.^a e dou meu assentimento à reivindicação que o nobre Senador está fazendo em favor de seu Estado.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Vê o Senado como um despretenhoso discurso...

O Sr. Vivaldo Lima — Não apolado. Discurso de grande utilidade.

O SR. MOURÃO VIEIRA — ...está enriquecido com tão brilhante partes.

O Sr. Alô Guimarães — V. Ex.^a muito bem reivindica a solução dos problemas do povo da Amazônia.

O SR. MOURAO VIEIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a O critério adotado para fazer chegar esse material às mãos dos seus plantadores não satisfaz, evidentemente. De fato, com a centralização dos serviços de distribuição de sementes a cargo do Governo do Estado, sem que delas se utilizem, na extensão que seria lícito esperar, as Associações Rurais, para efeito de efetivação desse trabalho em seus respectivos municípios, o que se tem observado é a ausência de sementes na época devida, em vários centros de produção, contrastando com outras áreas, às vezes de capacidade produtiva mais limitada, onde aquele material abunda e excede às necessidades da região.

Portanto, a deficiência é apenas na distribuição das sementes — digo isto porque posso afirmá-lo — e recebi informação há cerca de oito dias de que a produção da juta na Amazônia, na próxima safra será a maior de todos os tempos.

Se a CACEX mantiver no atual Governo a orientação que seguiu, no ano passado, poderemos exportar para cima de vinte milhões de quilogramas de juta em 1962.

De 1955 para cá, num esforço hercúleo dos juticultores conseguimos tornar o País auto-suficiente, de modo que agora já podemos pensar em termos de exportação.

Na viagem que fiz à América do Norte, em julho do corrente ano, tive oportunidade de verificar o grande interesse que aquele País demonstra pela importação de nossa juta. A firma IBSABA exportou para a Argentina, no corrente ano, grande parte dos excedentes. Portanto o Amazonas se oferece para resolver, em parte, o problema nacional, que é exatamente a limitação na despesa com divisas e, em última análise, a auto-suficiência na exportação. Isto nada mais nada menos significa do que a economia de divisas.

Diante dessa ocorrência e com vista a assegurar uma distribuição mais objetiva e eficiente de sementes em nosso Estado, quer de juta, quer de arroz, o Presidente da Federação apela no sentido de que o Instituto Agronômico do Norte seja instruído para doravante, destinar às Associações Rurais do Amazonas, através da Federação, uma quota específica e anual de cada uma daquelas espécies de sementes, assegurando, assim o atendimento das necessidades de seus associados, verdadeiros agricultores.

Sendo a Federação uma sociedade não vinculada à política, — ela é profissional e parece-me também que, embora político militante, esta deve ser a solução: entregar parte dessas sementes, para que a Federação as distribua às diferentes Associações, provendo assim o Estado das sementes necessárias à produção.

Sr. Presidente, há ainda um capítulo que desejo versar, naturalmente com a brevidade que o tempo exige: a defesa da produção de guaraná.

Desde 1944, pelo Decreto-lei n.º 8.425, de 14-4-44 foi tornado obrigatório, em todo o território nacional, o uso de uma percentagem de sementes de guaraná (Paulina Cupana H.B.Kvar Borillis, Mart Duche) nos produtos cuja propaganda comercial se baseie no nome da referida planta.

Essa, Sr. Presidente, é outra história que por ser muito longa, adiarei para outra oportunidade. Quando Deputado Federal em 1946, muito lutei nesse sentido. No momento, apenas reproduzo o que atualmente pensa a Federação. A citada lei diz, no seu parágrafo único do art. 1.º:

“A medida estende-se a todos os produtos em cujos rótulos, bulas, e publicidade, se use a palavra guaraná.”

Está na consciência de todo o Senado e de toda a Nação, que o guaraná que se toma no Brasil não possui um centígrama de paulina cupana.

Não é demais citar o parágrafo único do art. 2.º:

“os fabricantes deverão comprovar, perante a fiscalização competente, a aquisição e aplicação de quantidade de guaraná proporcional ao volume de sua produção.”

Sr. Presidente, a produção de guaraná limita-se quase que exclusivamente ao Município de Maués. Digo quase exclusivamente, porque Manaus e Manacapurú já possuem fábricas pioneiras. Pois bem, toda a produção é de 300 toneladas e o número de garrafas de guaraná no Brasil, é de milhões.

Quando discuti o problema como Deputado Federal, provei que apenas um centésimo do guaraná vendido ao público poderia conter o produto amazonense, por insuficiência da produção. E por que insuficiência?

Porque as fábricas de guaraná não adquirem a paulina cupana e, dessa forma, não estimulam novo plantio para suprir os mercados.

Essa lei, que está em plena vigência, não vem sendo observada pelas firmas radicadas no Sul, que industrializam bebidas com o nome simulado de guaraná. Ignora-se qual o amparo jurídico que lhes permite fugir ao cumprimento dos dispositivos legais.

Já naquele tempo — e penso que tenho o apoio e até a assistência do nobre Senador Novaes Filho, ao tempo Ministro da Agricultura — a produção do guaraná do Amazonas tendê cada vez mais a crescer. Haja vista que outras áreas, que até então desconheciam a cultura do guaraná, como Manaus, Borba, Nova Olinda do Norte etc., já estão se dedicando ao seu cultivo, contribuindo com parte substancial da produção de acordo com a estimativa feita pela Secretaria de Agricultura, a safra de guaraná para o presente ano é de aproximadamente trezentas toneladas, incluindo bastão ou rama. No entanto, esta pequena produção por falta de cumprimento da Lei n.º 6.425, não terá escoamento fácil, uma vez que o guaraná amazonense continua a ser vendido a um único comprador em Mato Grosso.

Sr. Presidente, este é outro ponto para o qual chamo a atenção do Senado. Há, efetivamente, monopólio de compra do guaraná por parte de apenas uma firma, adquirente de todo o guaraná do Amazonas, enquanto o consumidor nacional ingere bebidas com o seu nome sem nenhuma das propriedades que seriam obtidas com a aplicação da percentagem exigida na lei de uso obrigatório de guaraná.

Se cumprida fosse a lei, por parte dos produtores de bebidas, já se teria estimulado, consideravelmente, a produção do guaraná com a abertura desse mercado certo, dando lugar a uma segurança de financiamento e criação, assim, uma nova fonte de produção dentro da incipiente agricultura do Amazonas.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.^a fala em incipiente cultura de guaraná. Veja V. Ex.^a como tudo no Brasil é contraditório. O guaraná sempre existiu nas selvas amazonenses. Certamente veio com a criação do mundo e, agora, nós, amazonenses, falamos em incipiente cultura.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Cunha Mello — Acrescente V. Ex.^a, no rol das autoridades que devem ser chamadas a opinar sobre o assunto, o próprio Departamento Nacional de Saúde Pública que precisa verificar as bebidas que surgem como sendo guaraná e que realmente não contêm essa extraordinária matéria-prima. A omissão é, sobretudo, do Departamento Nacional de Saúde Pública.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e incluirei também esse setor da administração pública.

Sr. Presidente, tenho a consciência exata do que faço trazendo esta reclamação ao conhecimento do Senado da República e da Nação. Sei que estou investindo contra as poderosíssimas fábricas de guaraná, que têm conseguido, em todas as oportunidades, abafar as vozes dos representantes e da imprensa ama-

zonenses, bem assim de todos aqueles que zelam pelos interesses da coletividade.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a mais esta interrupção?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Lembro a V. Ex.^a um decreto do Presidente Getúlio Vargas, na vigência do Estado-Novo, determinando a percentagem de guaraná nos refrigerantes feitos com essa matéria-prima, principalmente os das grandes firmas, como a Companhia Antártica Paulista e a Cervejaria Brahma. A celeuma que a medida causou foi de tal ordem que o Presidente da República foi obrigado a esquecer o decreto. Não havia interesse em ajudar a produção, ou, pelo menos, o consumo dos refrigerantes produzidos à base do guaraná amazonense. Veja V. Ex.^a; a providência causou tal celeuma e resistência que o próprio Presidente da República foi obrigado a esquecer o decreto determinando que a indústria do guaraná no Brasil o empregasse realmente nos seus refrigerantes e não utilizasse apenas o nome da bebida.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Cunha Mello — Permita V. Ex.^a adir um caso pitoresco ao seu discurso. Conta-se que uma dessas fábricas de bebidas com o nome de guaraná foi, um dia, procurada por um produtor amazonense, que levava um desses pedaços de guaraná. O responsável pela fábrica reuniu os sócios e todos os empregados para mostrar-lhes o que era guaraná. É fato sabido.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Não é bem pitoresco, porque histórico.

Tenho a impressão de que o fato ocorreu, porque, na realidade, os que enriquecem — não sou contra os ricos; sou favorável a eles — os que enriquecem com esse produto do Amazonas, têm conseguido, até hoje, abafar as vozes mais autorizadas do País.

O Sr. Cunha Mello — Enriquecimento lícito é coisa respeitável.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Dirão V. Ex.^{as} que, então, nos cabe um pouco da culpa, porque, sendo representantes do Estado, deveríamos ocupar a tribuna mais vezes.

Estou cansado, Sr. Presidente. É preciso tomar folego. Os assuntos dessa natureza, se repetidos, tornam-se monótonos, ninguém mais nos ouve. É semelhante àquela música de realejo, que tanto escutamos, não mais ressoa, em nossos ouvidos.

Prometo, entretanto, se a tanto Deus me ajudar, que iniciarei agora, no Senado, com o apoio dos nobres colegas de Bancada e de todo o Senado, estou certo, uma nova campanha.

Pode ser que sob esta nova forma de Governo, consigamos alguma coisa em proveito da região.

O Sr. Cunha Mello — Talvez.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pelo que se verifica, não é demais solicitar de V. Ex.^a, Sr. Presidente, enérgicas providências no sentido do cumprimento estrito da lei, por parte das empresas industriais atualmente produtoras de bebidas com o nome simulado de guaraná, corporificadas nas seguintes medidas que garantam o incremento da produção do guaraná:

a) finalmente a longo prazo para a formação de guaranzais e assistência técnica de defesa pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura;

E o Ministério não dispõe de posto de assistência Técnica.

b) garantia de preços mínimos decretados pelo Governo Federal e aquisição de toda produção excedente pelo órgão competente, no sentido de uma ação reguladora e da maior eficiência junto aos produtores de bebidas para a plena execução do que determina a Lei n.º 6.425.

A respeito de preços mínimos, Sr. Presidente, quero fazer mais uma referência ao caso da juta. No dia 15 de julho do corrente ano, o ex-Presidente Jânio Quadros assinava o decreto que instituiu o preço mínimo para a juta, no correr da presente safra. Em 25 de agosto, como todos sabemos, o ex-Presidente abandonou o Governo.

Esse decreto ainda se encontra no Tribunal de Contas para as devidas providências. A confusão é tal no País, principalmente no Ministério da Agricultura, que o atual Presidente da República baixou novo decreto fixando o preço mínimo da juta.

Confesso que nunca vi tanta confusão; dois decretos baixados no mesmo sentido, um calcado no outro, quando o primeiro ainda se encontra no Tribunal de Contas.

Se minha voz fosse ouvida pelos Srs. Ministros daquele Tribunal faria daqui um apelo, para que resolvessem o problema da fixação do preço mínimo da juta, para atender à safra do ano próximo, uma vez que a presente safra está terminada.

O Sr. Eurípedes Ferreira Lins reivindica a venda de material agrícola às Federações para revenda direta às Entidades Rurais e Municipais, dando especial destaque ao arame farpado que já atinge um preço proibitivo nas cidades de onde se origina, e no Amazonas, com a demora no transporte, os juros dos capitais alcançam níveis excepcionais.

Sr. Presidente, penso ter atendido e com satisfação, às reclamações do meu Estado porque é sempre com alegria que focalizo os problemas da minha terra, tão desamparada, tão desassistida, mas sempre tão esperançada no patriotismo dos nossos Governantes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem! Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Mourão Vieira, o Sr. Cunha Mello se ausenta da presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra para explicação pessoal, o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, acaba de chegar, nesta cidade, o Governador do meu Estado, o Dr. Luiz Garcia.

S. Ex.^a vem a esta Capital apelar para o Governo, no sentido de um imediato socorro à população do meu Estado que se debate numa grande aflição, diante do flagelo calamitoso da seca que assola duas faixas geográficas do meu Estado, uma no Sudoeste e outra ao Norte, no baixo São Francisco.

Os Municípios de Poço Verde, onde acaba de dar-se um incêndio em cinco fazendas, devorando todas as pastagens e deixando o gado a morrer de fome, de Tobias Barreto, de Carira, de Frei Paulo e de Ribeirópolis e, ao Norte, nos Municípios de Gararu, Porto da Folha, Canindé, Poço Redondo, Poço Verde, Monte Alegre e Nossa Senhora da Glória.

A situação é de tal ordem que as populações estão abandonando seus municípios à procura de trabalho e de recursos que evitem sua total dizimação.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.^a tem toda razão, quando faz apelo ao Governo a fim de que socorra os nossos Estados, Bahia e Sergipe, que, neste instante sofrem as conseqüências de uma estiagem prolongada, só comparável a de 1939. Na Bahia, por exemplo, sessenta municípios foram atingidos. Pior do que a

própria fome, a falta de assistência, por parte do Poder Público, está transformando a região numa zona quase despovoada onde só grassa a pobreza, o desencanto. As suas populações estão se retirando, em massa, para outras localidades onde possam sobreviver. O Sr. Ministro da Viação, Cel. Virgílio Távora, acompanhado do Governador Juracy Magalhães, percorreram os municípios baianos assolados pelo flagelo, tendo S. Ex.^a o Ministro estendido a sua sindicância até Sergipe. Voltando a esta Capital, descreveu ao gabinete a situação calamitosa da região, e providenciou recursos necessários para socorrer aquelas populações. Estou, agora, informado de que o Sr. Presidente João Goulart, interessando-se pela sorte das vítimas das secas, acaba de autorizar abertura de crédito para amparo imediato àquelas regiões.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a A comunicação que fez à Casa já era do meu conhecimento.

Na verdade, o Sr. Presidente João Goulart tem demonstrado o maior interesse em socorrer às populações vítimas da calamitosa seca, no momento atual.

Li no **Correio da Manhã** de anteontem, dia 5 do corrente, que trezentos e trinta bilhões de cruzeiros foram liberados pelo Ministério da Fazenda, para atendimento às reclamações recebidas de vários Estados do Nordeste exigindo-se o cumprimento do que se planejou para esse atendimento.

Acompanhei S. Ex.^a, o Sr. Ministro da Viação, numa viagem, há poucos dias, ao Nordeste. S. Ex.^a visitou os Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e viu, com seus próprios olhos, o que estou denunciando a esta Casa.

Através da imprensa e por informação do próprio Sr. Ministro, soube que o Estado de Sergipe está incluído entre aqueles que receberão os benefícios que suplicamos tão ansiosamente.

Apelo ainda para o Sr. Ministro no sentido de que não tarde o fornecimento de caminhões pipa às populações desses municípios há pouco enumerados, a fim de que não sofram o suplício da sede e não vejam perecer o seu gado.

Insisto, Sr. Presidente, nesta providência que virá, de certo modo, minorar o sofrimento daquela gente e evitar o seu êxodo.

O Governador do Estado abriu duas frentes de trabalho: uma em Porto da Folha e outra em Poço Verde. Isso, entretanto, é pouco, porque precisam também de água para beber e sem caminhões pipa não poderão executar esses trabalhos, e talvez morram de sede.

As roças de cereais, Sr. Presidente, acabaram-se completamente. A farinha, produto principal na alimentação dos nordestinos, está custando, em meu Estado, no dia de hoje, cinquenta cruzeiros o litro. Portanto, essa gente, que não tem trabalho, não tem roças para cuidar, nem sequer água para beber, não poderá adquirir os gêneros essenciais à sua alimentação.

Faço, desta tribuna, um apelo ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, para que não retardem, nem mais um instante, o socorro às vítimas das secas no Nordeste, notadamente no meu Estado, o Estado de Sergipe.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Heribaldo Vieira, o Sr. Gilberto Marinho é substituído na presidência pelo Sr. Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Vai ser lida redação final encaminhada à Mesa.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 802, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1961, que torna sem efeito a nomeação de Francisco Ojeda.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único — Fica sem efeito a nomeação de Francisco Ojeda para cargo da classe inicial da carreira de Taquígrafo, do Quadro da Secretaria do Senado, conforme requer.

Sala da Comissão Diretora, 7 de dezembro de 1961. — **Moura Andrade** — **Cunha Mello** — **Gilberto Marinho** — **Novaes Filho** — **Mathias Olympio** — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 546, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1961, que torna sem efeito a nomeação de Francisco Ojeda.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1961. — **Gilberto Marinho** — **Mathias Olympio**.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Em discussão a redação final dispensada de publicação.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. **(Pausa.)**

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

Vai à promulgação. **(Pausa.)**

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1957 (n.º 399, de 1955, na Câmara), que regula o exercício do magistério Superior da Marinha, tendo Pareceres (n.ºs 18, 19, 20, de 1959, 652, 653 e 654, de 1961). I — Sobre o projeto — da Comissão de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece, n.º 1-C; — da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C e oferecendo a de n.º 2-C; — da Comissão de Segurança Nacional, favorável nos termos do substitutivo que apresenta. II — Sobre o substitutivo — da Comissão de Constituição e Justiça — 1.º pronunciamento: favorável, com as alterações constantes das Emendas n.ºs 3 a 12-CCJ; — 2.º pronunciamento: oferecendo as Emendas n.ºs 13 e 14-CCJ e propondo nova redação para a de n.º 6-CCJ; — da Comissão de Educação e Cultura — favorável com subemendas; favorável também às Emendas n.ºs 5, 6, 8, 9, 11, 12 e 14; considerando prejudicada

a de n.º 1-C; contrário às de n.ºs 2, 3, 4, 7, 10 e 13; — da Comissão de Finanças — favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mathias Olympio) — Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 15

(Subemenda ao Substitutivo)

Ao artigo 2.º:

Suprima-se a alínea e:

e) Conferencistas.

Justificação

A presente emenda é apresentada com o objetivo de suprimir a categoria de conferencistas dentre os professores de caráter permanente, como muito bem sugere o parecer da douta Comissão de Educação e Cultura e levando em conta o destaque requerido, para rejeição, de subemenda da mesma Comissão que substituiu a citada expressão por “e) Professores de Ensino Industrial e Técnico”, que não se ajusta às demais categorias do mesmo artigo. — **Caiado de Castro.**

EMENDA N.º 16

(Subemenda ao Substitutivo)

A Subemenda n.º (CEC) ao art. 1.º, que acrescenta um § 1.º. Substitua-se a expressão “Departamento de Ensino” por “Departamento de Instrução”.

Justificação

Visa a presente emenda a dar a denominação correta, e que lhe é atribuída pelos regulamentos em vigor, àquele Departamento especializado da Diretoria do Pessoal da Marinha. — **Caiado de Castro.**

EMENDA N.º 17

(Subemenda ao Substitutivo)

A Emenda n.º 13 (CCJ), substitutiva do § 1.º do art. 2.º. Suprima-se a expressão “in fine” — “Os conferencistas serão oficiais ou civis, brasileiros ou estrangeiros”.

Justificação

Visa a presente emenda a suprimir expressão relativa a “conferencistas” que, de acordo com o que expõe, em seu ilustrado parecer, a douta Comissão de Educação e Cultura, não podem ser considerados em conjunto com os integrantes do magistério de caráter permanente. — **Caiado de Castro.**

EMENDA N.º 18

(Subemenda ao Substitutivo)

Ao art. 3.º:

Suprima-se a expressão “in fine”: ... “Os conferencistas ministrarão cursos ou conferências sobre assuntos diversos, de caráter militar ou não”.

Justificação

Visa a presente emenda a suprimir assunto relacionado com “Conferencistas”, que a douta Comissão de Educação e Cultura julga não dever ser considerado juntamente com os relativos ao magistério permanente. — **Caiado de Castro.**

EMENDA N.º 19

(Subemenda ao Substitutivo)

A Subemenda n.º (CEC) à Emenda n.º 3 (CCJ) ao art. 4.º:

— Suprimam-se as expressões “primário, industrial e técnico do Quadro do Magistério da Marinha”.

Justificação

Visa a presente emenda a dar unidade ao substitutivo, que não cogita de professores efetivos para exercício nos estabelecimentos de ensino primário, industrial e técnico, mas tão-somente nos de nível superior e médio, bem como não admite a criação de Quadro do Magistério. — **Caiaido de Castro.**

EMENDA N.º 20

(Subemenda ao Substitutivo)

Suprima-se o art. 19, dando aos demais a numeração conveniente.

Justificação

A douta Comissão de Educação e Cultura, em seu ilustrado parecer, demonstra a inconveniência de se cogitar, em conjunto com os demais integrantes do magistério permanente, dos “conferencistas”.

A mesma Comissão formulou subemenda, tratando do assunto, em lugar conveniente do Capítulo alusivo às Disposições Transitórias.

Impõe-se, pois, a supressão do art. 19 do Substitutivo.

EMENDA N.º 21

(Subemenda ao Substitutivo)

Ao parágrafo único do art. 24.

Onde se lê:

“Os professores efetivos figurarão no Almanaque do Ministério da Marinha”, etc., etc.

Leia-se:

“Esses oficiais figurarão no Almanaque do Ministério da Marinha”, etc., etc.

Justificação

A presente emenda leva em consideração o fato de os civis poderem ser professores efetivos e tem em conta ser privativa dos militares a inclusão no Almanaque.

Considera, também, que não é de espírito do Substitutivo conceder postos ou patentes aos civis, professores efetivos. — **Caiaido de Castro.**

EMENDA N.º 22

(Subemenda ao Substitutivo)

Ao art. 25 —

Onde se lê:

“Art. 25 — Os professores efetivos serão promovidos”, etc., etc.

Leia-se:

“Art. 25 — Os oficiais da reserva remunerada, quando professores efetivos, serão promovidos”, etc., etc.

Justificação

A presente emenda leva em consideração o fato de civis poderem ser professores efetivos e tem em conta não ser do espírito do Substitutivo a concessão de postos ou patentes a esses civis, cujo acesso é regulado pela legislação geral do Serviço Público Federal.

EMENDA N.º 23

(Subemenda ao Substitutivo)

Acrescente-se um parágrafo ao art. 25, transformando em § 1.º o seu parágrafo único:

“§ 2.º — Os oficiais professores efetivos poderão optar pelos vencimentos dos professores civis efetivos, de nível correspondente.”

Justificação

Visa a presente emenda a evitar que haja disparidade de vencimentos entre militares e civis que prestarem idêntico concurso de títulos e de provas para ingresso no Magistério, uma vez que a denominada “Lei da Paridade” estabeleceu níveis, para os professores civis, acima dos padrões correspondentes das Forças Armadas.

EMENDA N.º 24

(Subemenda ao Substitutivo)

Acrescente-se entre os arts. 25 e 26, dandos aos demais a numeração conveniente seguinte:

“Art. — Os professores efetivos, quando civis, serão classificados com a lei específica determinar, de acordo com os níveis correspondentes do Serviço Público Federal.”

Justificação

Visa a presente emenda a definir a situação dos professores efetivos civis, que não haviam sido considerados no Substitutivo. — **Caiado de Castro.**

EMENDA N.º 25

(Subemenda ao Substitutivo)

Ao art. 32:

Onde se lê:

“Art. 32 — É vedado estender aos professores contratados quaisquer dispositivos da legislação militar, excetuando o que se referir a regime e métodos de trabalho vigentes nos estabelecimentos onde lecionarem, a constar dos respectivos contratos.”

Lela-se:

“Art. 32 — É vedado estender aos professores civis, efetivos e contratados, quaisquer dispositivos da legislação militar, excetuado o que se referir a regime e métodos de trabalho vigente nos estabelecimentos onde lecionarem.”

E inclua-se o seguinte:

“Parágrafo único — O regime e métodos de trabalho dos professores contratados deverão constar dos respectivos contratos.”

Justificação

A presente emenda leva em consideração o fato de os civis poderem ser professores efetivos, do que não havia cogitado o Substitutivo, resguardado, entretanto, o espírito que o norteou de não lhes conceder postos, patentes e vantagens,

bem como não lhes estipular deveres diversos daqueles consignados para o Funcionalismo Civil da União. — **Caiado de Castro.**

EMENDA N.º 26

(Subemenda ao Substitutivo)

Ao art. 33.

Onde se lê:

“**Art. 33** — Os professores militares e instrutores ficarão sujeitos ao regime de trabalho estabelecido nos regulamentos dos respectivos estabelecimentos de ensino, respeitadas as disposições dos parágrafos que se seguem.”

Leia-se:

“**Art. 33** — Os professores militares e instrutores, assim como os professores civis efetivos, ficarão sujeitos ao regime de trabalho estabelecido nos regulamentos dos respectivos estabelecimentos de ensino, respeitadas as disposições dos parágrafos que se seguem.”

Justificação

Visa a presente emenda estabelecer, também, o regime de trabalho a que devem estar sujeitos os professores civis efetivos, de que não cogitou o Substitutivo. — **Caiado de Castro.**

EMENDA N.º 27

(Subemenda ao Substitutivo)

Ao art. 43:

Onde se lê:

“**Art. 43** — Aos professores e orientadores educacionais, extranumerários mensalistas das tabelas únicas do Ministério da Marinha, são assegurados os direitos, regalias e vantagens que possuírem na data da promulgação desta lei.”

Leia-se:

“**Art. 43** — Aos atuais Professores do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha são assegurados os direitos, regalias e vantagens em cujo gozo se encontrarem na data da publicação desta lei.”

Justificação

A denominada Lei da Classificação de Cargos extinguiu as tabelas únicas dos Ministérios e a categoria de “orientadores educacionais”, cujos titulares passaram a ser classificados como Professores.

Esta emenda visa, pois, a corrigir a denominação dada, considerados, também, os termos da Emenda n.º 9 (CCJ), que fica prejudicada pela presente. — **Caiado de Castro.**

EMENDA N.º 28

(Subemenda ao Substitutivo)

No art. 45, a palavra “promulgação” deve ser substituída por “publicação”.

Justificação

Fundamentam a presente emenda os termos das de n.ºs 0 a 12, da douda Comissão de Constituição e Justiça. — **Caiado de Castro.**

EMENDA N.º 29

(Subemenda ao Substitutivo)

A Subemenda n.º (CEC), cuja redação é a seguinte:

“Acrescente-se, onde convier, no Capítulo V — Das Disposições Transitórias:”

“Art. — Quando convidados para ministrarem cursos sobre assuntos relacionados com as disciplinas técnicas ou militares, os conferencistas receberão, por hora de conferência, importância que não poderá exceder um trinta avos dos vencimentos que recebe mensalmente um professor efetivo do posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra.”

Parágrafo único —

— Suprimam-se as expressões “sobre assuntos relacionados com as disciplinas técnicas ou militares”.

Justificação

Visa a presente emenda a possibilitar sejam ministradas conferências sobre assuntos os mais diversos, de acordo com as conveniências ocasionais do ensino, sem restrições quanto à sua natureza. — **Caiaido de Castro.**

EMENDA N.º 30

(Subemenda ao Substitutivo)

Modifique-se a redação da Subemenda n.º (CEC), assim concebida:

“Acrescente-se, onde convier, no Capítulo V — Das Disposições Transitórias:

“Art. — Aos atuais professores civis, em exercício no Magistério da Marinha, inclusive os que exercem o magistério nas Escolas de Aprendizes Marinheiros, habilitados para provimento de vagas de Professor Primário, e que estejam vinculados por termo de compromisso lavrado com os comandos das respectivas regiões onde se acham sediadas as referidas escolas, são asseguradas as vantagens desta lei”,

Pela seguinte:

“Art. — Aos atuais professores civis, em exercício no Magistério da Marinha, habilitados para provimento de vagas de Professor de Ensino Elementar, Industrial Básico ou Técnico, e que estejam vinculados aos Magistério da Marinha por termo de compromisso lavrado com os Comandos de Distritos Navais, Escolas de Aprendizes Marinheiros, arsenais e Centros de Instrução, são estendidas as vantagens asseguradas pelo art. 43 desta lei, nos níveis correspondentes.”

Justificação

A redação proposta pela subemenda da douda Comissão de Educação e Cultura viria dar efetividade — e como tal vitaliciedade e inamovibilidade só assegurada constitucionalmente aos titulares concursados — a professores que, se bem tenham méritos indiscutíveis, não prestaram concurso de títulos e de provas.

Visa a presente emenda a melhor definir os direitos desses professores e ampará-los dentro dos limites constitucionais, da mesma forma que já o fez, para os professores mencionados no art. 43, a Lei n.º 3.410, de 16 de julho de 1958. — **Caiaido de Castro.**

EMENDA N.º 31

A Subemenda n.º (CEC) ao art. 2.º. Suprima-se a expressão “subinstrutores”.

— É desnecessário e inconveniente esse acréscimo, introduzido pela douda Comissão de Educação e Cultura, uma vez que o § 1.º desse artigo, quando define

a quem cabe ser “Instrutor”, diz claramente que será da atribuição dos “militares”, expressão que engloba oficiais e praças. Ocorre, também, que a idéia que presidiu a elaboração do atual Substitutivo foi a de eliminar as designações de **Subinstrutores e Auxiliares de Ensino**, adotando-se a designação única de **Instrutores**. O assunto, pelos detalhes que encerra, exige maior flexibilidade em sua regulamentação, da competência da esfera administrativa.

EMENDA N.º 32

A Subemenda n.º (CEC) ao § 1.º do art. 2.º, que manda acrescentar depois de “os instrutores”... “e os subinstrutores”.

Suprima-se a expressão introduzida **justificação**. O acréscimo é desnecessário e inconveniente pelas razões expostas na subemenda anterior.

EMENDA N.º 33

A Subemenda n.º (CEC) ao § 1.º do art. 2.º, que manda acrescentar depois de “instrutores”... “os subinstrutores serão oficiais da ativa da Marinha do Brasil”.

Suprimam-se as expressões emendadas.

Justificação

O acréscimo é inconveniente, não só pelas razões acima aduzidas como porque subinstrutores são, exclusivamente, suboficiais, sargentos e demais praças.

EMENDA N.º 34

A Subemenda n.º (CEC) ao art. 2.º, que manda substituir a alínea e “conferencistas” por “Professores de Ensino Industrial Básico e Técnico”.

Suprima-se a substituição proposta.

Justificação

Sugere-se a rejeição desta subemenda porque o critério adotado nesse artigo é o da distribuição dos professores por categorias, de acordo com a sua situação (efetivos, em comissão, contratados, etc.), e não relativamente à natureza do ensino que ministram.

Foi por nós sugerida subemenda de plenário visando a suprimir a expressão “conferencistas” ao invés de substituí-la na forma proposta por esta subemenda, bastante inconveniente.

EMENDA N.º 35

A Subemenda n.º (CEC) ao art. 3.º. Suprima-se a substituição proposta.

Justificação

A presente subemenda refere-se a categoria de ensino que constavam de regulamento, já revogado, da Escola Naval. Ocorre, também, que a Lei irá regular o exercício do Magistério da Marinha em seus vários graus, sendo as mais diversas as denominações próprias de cada tipo de ensino. Releva notar, outrossim, que o espírito do substitutivo é o de admitir professores **efetivos** apenas para o ensino de graus superior e médio. Foi atendendo a essas razões que o texto original do artigo, no Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional, foi elaborado cogitando de apenas dois grandes grupos de ensino — o teórico e o técnico, sendo deixada à regulamentação a discriminação das disciplinas neles enquadradas. A Administração Naval sugere, pelos motivos expostos, a rejeição da presente subemenda e submete à consideração dos eminentes Senadores subemenda de plenário por nós apresentada, que objetiva suprimir, apenas, no texto original do Substitutivo, o parágrafo final, referente a “Conferencistas”.

EMENDA N.º 36

A Subemenda n.º (CEC) ao § 2.º do art. 3.º, que manda acrescentar, depois de “professores efetivos”, as expressões: .. “e Instrutores ou Auxiliares de Ensino”.

Suprima-se as expressões propostas.

Justificação

Sugere-se a rejeição não só pela alusão a “Auxiliares de Ensino” — categoria não prevista no Substitutivo como também porque não se pode solevar a hipótese de substituir instrutores (destinados a matérias essencialmente técnico-navais ou militares) por professores em comissão (destinados ao ensino de matérias teóricas) ou contratados (civís).

EMENDA N.º 37

A Subemenda n.º (CEC) ao § 1.º do art. 3.º, substitutiva. Suprima-se a modificação introduzida.

Justificação

Sugere-se a rejeição, uma vez que há um encadeamento normal entre o artigo e seus parágrafos, que lhe são explicativos. A alteração proposta na subemenda tira-lhe a unidade e alude a “Auxiliares de Ensino”, denominação de que se cogitou no Substitutivo da douta Comissão de Segurança Nacional.

EMENDA N.º 38

1) Subemenda n.º (CEC), que manda acrescentar, onde convier, no Capítulo referente às Disposições Transitórias, artigo alusivo aos conferencistas.

Suprima-se o artigo proposto pela emenda.

Justificação

Sugere-se a emenda, tendo em vista a subemenda de redação e por nós apresentada, fundada nas razões expostas no texto da emenda submetida, pela Administração Naval, à consideração dos eminentes Senadores.

EMENDA N.º 39

1) Subemenda n.º (CEC) que manda acrescentar, onde convier, no Capítulo referente às Disposições Transitórias, artigo que visa a assegurar as vantagens desta lei a professores vinculados ao Ministério da Marinha por termo de compromisso.

Suprima-se o artigo proposto pela emenda.

Justificação

Sugere-se a emenda em face da apresentação de subemenda de redação, do Plenário, que apresentamos e a qual se funda em motivos aduzidos no texto da emenda.

EMENDA N.º 40

1) Subemenda n.º (CEC) à Emenda n.º 3 (CCJ), subemenda esta que se refere a professores efetivos dos estabelecimentos de ensino superior, médio, primário, industrial e técnico do Quadro do Magistério da Marinha (art. 4.º)

Suprima-se o artigo proposto.

Justificação

Como o Substitutivo não prevê professores efetivos em estabelecimentos outros que os de ensino de grau superior e médio, e repele a criação de um Quadro de Magistério, foi sugerida por nós subemenda de redação.

EMENDA N.º 41

1) Subemenda n.º (CEC), substitutiva do art. 19, que se refere a “subinstrutores”.

Suprima-se o acréscimo introduzido pela subemenda.

Justificação

Sugere-se a rejeição desta subemenda, pelas razões já amplamente expostas (O Substitutivo só cogita de Instrutores). Outrossim, foi sugerida pela Administração Naval, para atender, parte, à justificação da subemenda outra subemenda de plenário supressiva do art. 19, que passa a ser tratado no Capítulo alusivo às Disposições Transitórias.

EMENDA N.º 42

1) Subemenda n.º (CEC) ao art. 46, de professor de ensino da Marinha, na data de publicação desta lei.

Suprima-se a alteração oferecida pela subemenda.

Justificação

Esta subemenda que propomos seja rejeitada assegura todos os direitos de professores efetivos a professores que não prestaram concurso de títulos e de provas, como dispõe a Constituição Federal.

Sugerimos-lhe a rejeição de vez que o texto do Substitutivo, em obediência ao mandamento constitucional, não assegura essas vantagens; dispõe, apenas, que serão consideradas preenchidas, para efeito numérico de cômputo de vagas, as funções de professor efetivo que estiverem sendo exercidas pelos professores a que se referem o art. 43 (artigos extranumerários mensalistas, não concursados) e o art. 42 (professores catedráticos e professores adjuntos efetivos).

O direito de cada uma dessas categorias de professores já está defendido no dispositivo próprio (arts. 43 e 42, respectivamente). O art. 46, como redigido no Substitutivo, visa, tão-somente, a evitar inflação de professores nas matérias respectivas, enquanto estiverem em exercício os atuais professores efetivos e aqueles não concursados em estabilidade (e não efetividade) assegurada.

EMENDA N.º 43

A) Emenda n.º 13 (CCJ), que dá nova redação ao § 1.º do art. 2.º do Substitutivo.

Mantenha-se o texto da emenda.

A douta Comissão de Educação e Cultura já propõe em seu Ilustrado Parecer, que seja rejeitada a presente emenda, sob o fundamento de que as subemendas formuladas pela mesma Comissão a substitui plenamente. Visa, entretanto, esta emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, assegurar que os professores efetivos serão os admitidos por concurso de títulos e provas, nos termos da legislação do ensino em vigor, o que, data venia, não é alcançado pela Comissão de Educação e Cultura com as subemendas que apresentou. Ocorre, também, que se a presente emenda for rejeitada, o texto do § 1.º do art. 2.º disporá que os professores efetivos serão oficiais da Marinha do Brasil, da reserva remunerada, o que dará lugar a pretensões de posto e patente por professores civis efetivos, inobstante outras disposições em contrário no Substitutivo. — Calado de Castro.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. SAULO RAMOS — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto ora em tela, de origem do Poder Executivo, foi enviado ao Congresso Nacional, em 1955, quando Ministro da Marinha o Almirante Amorim do Vale. Teve tramitação normal na Câmara dos Deputados e, em 1957, deu entrada no Senado da República. Objetiva ele a regulamentação do Magistério Superior da Marinha, em face das alterações introduzidas na Constituição no que diz respeito ao provimento de cargos, equiparações e efetivações de professores.

O seu ponto mais importante é a criação do Quadro de Professores Oficiais da Ativa, que tem agora sua carreira disciplinada e as respectivas vantagens com o aproveitamento dos atuais professores adjuntos e auxiliares do ensino, bem como dos técnicos desportivos e instrutores de Educação Física.

Sr. Presidente, na douda Comissão de Segurança Nacional do Senado, o nobre Senador Caiado de Castro sugeriu que, a respeito da matéria, fosse ouvido o Ministro da Marinha e seus assessores. O ex-Ministro Matoso Maia enviou, então, um substitutivo mais amplo do que o primeiro que se referia à regulamentação somente do Magistério Superior da Marinha. Visava o Substitutivo à regulamentação de todos os graus do ensino primário, médio e superior.

Tive a honra de ser o Relator desse substitutivo. Projeto dessa importância, como é natural, envolve os interesses de professores civis e militares da nossa gloriosa Marinha de Guerra. Assim, recebi apelos os mais justos, principalmente dos professores civis não só da Escola de Aprendiz de Marinheiro, da Escola Naval e do Colégio Naval, como da Escola Superior de Guerra e tantos outros.

Ofereci à proposição várias emendas na Comissão de Educação e Cultura. Agora o Projeto está em discussão e receberá no Plenário, numerosíssimas emendas da lavra do nobre Senador Caiado de Castro, emendas justas e oportunas porque visam a corrigir a técnica legislativa e a sistemática do próprio projeto.

Estou informado de que o eminente Senador Caiado de Castro pretende solicitar a urgência urgentíssima para o projeto. Estando como relator da Comissão de Educação e Cultura de pleno acordo com as subemendas apresentadas por S. Ex.^a às emendas de minha autoria, quero dirigir ao eminente Senador carioca um apelo para que esse requerimento de urgência urgentíssima não seja levado à Mesa. O Projeto, emendado como está no Senado, voltará à Câmara dos Deputados e, no caso de uma convocação extraordinária ainda este ano, poderá ser aprovado sem prejuízo ao início das aulas do próximo ano letivo.

Este o apelo que dirijo ao eminente Senador Caiado de Castro, visando que o Projeto continue em sua tramitação normal no Senado, a fim de que as subemendas apresentadas possam merecer um estudo mais cuidadoso e o Projeto melhor possa servir, no dia de amanhã, à gloriosa Marinha de Guerra.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Recebo, com muita satisfação, a sugestão de V. Ex.^a e não apresentarei meu requerimento de urgência urgentíssima para a matéria. Minha intenção ao redigir o requerimento que pretendia enviar à Mesa, era justamente a de prestar à Marinha de Guerra uma homenagem na semana a ela dedicada. Militar que fui durante cinquenta anos, muito ligado a esses problemas, dediquei especial cuidado ao estudo desse projeto de lei. Considero o ensino primário, secundário e superior nas Forças Armadas, a viga mestra da nossa Marinha de Guerra, pois constituem os três uma gama que não pode ser separada. Estou convencido de que as emendas que apresentei e foram lidas hoje — V. Ex.^a as conhece —, visam apenas a melhorar um pouco a técnica de ensino na Marinha e colocá-la mais de acordo com os interesses de nossa Armada. Todas essas emendas merecem o inteiro apelo da direção do ensino na nossa Marinha de Guerra, de seu Estado-Maior e do próprio Ministro da Marinha. Minha intenção ao redigir o requerimento, foi além de homenagear a Marinha de Guerra, nesta sua semana, permitir que o próximo ano letivo, fosse iniciado dentro das modificações introduzidas por este projeto. Entretanto, V. Ex.^a diz muito bem, que será preferível

retardar um pouco o andamento do Projeto a fim de que sofra um exame mais aprimorado principalmente da parte de V. Ex.^a, dedicado estudioso do assunto e que conhece muito bem a matéria.

O SR. SAULO RAMOS — Agradecido a V. Ex.^a

O Sr. Caiado de Castro — Se houver realmente convocação extraordinária, o que eu não sabia, o projeto poderá ter andamento em tempo. Estou certo de que V. Ex.^a, com a sua inteligência e com o interesse que tem dedicado à causa, dará o seu Parecer, no prazo mais curto possível. De qualquer maneira, nobre Senador, atendo, com prazer, o apelo de V. Ex.^a Minha intenção — repito — ao apresentar essas emendas foi homenagear a Marinha de Guerra, homenagem modesta, é verdade, porém muito sincera e que exprime o nosso desejo de vê-la cada vez mais eficiente, mais forte e mais poderosa, em condições de melhor servir ao Brasil.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço ao nobre Senador Caiado de Castro a aquiescência do apelo que lhe dirigi. Também gostaria, nobre Senador, de prestar à nossa Marinha, na pessoa do Ministro Almirante Nolasco de Almeida, uma homenagem com a aprovação do Projeto de Lei ainda nas comemorações festivas da Semana da Marinha. Estou certo, porém, de que S. Ex.^a compreenderá nossas razões e envidarei esforços na Comissão para, quanto antes, dar parecer às subemendas apresentadas por V. Ex.^a, bem como emprestarei minha colaboração no sentido de o Projeto de Lei ser aprovado o mais depressa possível, a tempo de atender às escolas de nossa Marinha de Guerra no próximo ano letivo. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Continuam em discussão Projeto e Emendas. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Segurança Nacional.

Item 2

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, de autoria do Senhor Senador Geraldo Lindgren, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizerem provas de seleção para o magistério de Brasília (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida em sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Lima Teixeira), tendo

PARECERES das Comissões

- de **Constituição e Justiça** favorável, nos termos do substitutivo que oferece;
- de **Educação e Cultura**, favorável ao substitutivo;
- de **Serviço Público Civil**, favorável ao substitutivo, com a subemenda que oferece;
- de **Finanças**, favorável ao substitutivo e à subemenda.

Sobre esta matéria há requerimento do nobre Senador Mem de Sá, que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 547, DE 1961

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1961, a fim de que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre a subemenda.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1961. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — O requerimento independe de apoio e discussão.

Em votação.

O SR. MEM DE SÁ (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, desejo explicar a razão de ser do requerimento que acaba de ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

O projeto é de autoria do nobre Senador Geraldo Lindgren. A ele foi apresentado substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça mas, indo a matéria à audiência da Comissão de Serviço Público Civil, esta apresentou-lhe Submenda que modifica a parte essencial do substitutivo.

Assim, parece-me indispensável a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Submenda que conflita com o seu Substitutivo.

Não há, de outra parte, nenhum prejuízo para o andamento do projeto. Sobre isso é que desejava chamar a atenção da Casa. Meu requerimento não cria nenhum problema à sua tramitação, porque sobre ele há requerimento de urgência aprovado pelo plenário.

Assim é que o projeto deverá entrar em Ordem do Dia, em virtude desse requerimento de urgência, creio que na terça-feira próxima.

Desse modo, a Comissão de Constituição e Justiça terá tempo para manifestar-se sobre a emenda.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em votação o requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Sobre o assunto será ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 15 horas e 30 minutos, haverá sessão conjunta do Congresso, para receber a visita do Presidente do Conselho de Ministros do Uruguai.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, marcando para a próxima, no dia 11, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1961 (n.º de origem 3.329, de 1957), que cria a profissão de leiloeiro rural e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.º 793, de 1961, da Comissão de Legislação Social.

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1961 (n.º 1.335, de 1959, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 10.000,00 mensais à viúva do poeta e jornalista Antônio Boto, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 749, de 1961, da Comissão de Finanças.

3

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1961, de autoria do Sr. Senador Venâncio Igrejas, que altera o inciso I do art. 945 do Código de

Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1942, tendo

PARECERES sob n.ºs 754 e 755, de 1961, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, favorável com a emenda que oferece sob n.º 1-CCJ;

— de **Finanças**, favorável ao projeto e à emenda.

4

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 61, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Judith Rodrigues para cargo vago de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

**246.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 11 de dezembro de 1961**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA MELLO, GILBERTO MARINHO E
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Salviano Leite — Jarbas Maranhão — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Moura Andrade — Lino de Mattos — João Villasbôas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, n.ºs 263 a 269, como seguem:

MENSAGEM N.º 263, DE 1961

(N.º de origem 589)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Carlos Jacyntho de Barros para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil na República Popular da România.

Os méritos do Senhor Carlos Jacintho de Barros, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de dezembro de 1961. — **João Goulart.**

CURRICULUM VITAE

MINISTRO CARLOS JACYNTHO DE BARROS

1. Nasceu no Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1916. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

2. Ingressou na carreira diplomática, por concurso, como Cônsul de Terceira Classe, em 1940; Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em 1945; Cônsul de Primeira Classe, em 1954; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1961.

3. O Ministro Carlos Jacyntho de Barros, durante sua carreira, serviu como Vice-Cônsul em Nova Iorque e Chicago, 2.º-Secretário em Bruxelas e Praga, Cônsul em Roma, Primeiro-Secretário em Copenhague, Conselheiro de Embaixada e Encarregado de Negócios em Havana.

4. Além dessas funções, exerceu, ainda, as seguintes: Secretário da Delegação do Brasil à Conferência da Organização Internacional das Nações Unidas, São Francisco da Califórnia, 1945. Encarregado de Negócios em Praga. A disposição da Missão Especial da Colômbia, por ocasião da posse do Presidente Getúlio Vargas, em 1951. Encarregado de Negócios em Copenhague. Substituto do Chefe da Divisão Cultural. Chefe do Serviço de Informações do Ministério das Relações Exteriores. A disposição da Secretaria Geral da Conferência Internacional do Café, no Rio de Janeiro, em 1958. Organizador da Exposição de Arquitetura Brasileira, em Buenos Aires, em outubro de 1958. Comissário do Brasil à Exposição Internacional do Sesquicentenário da Independência da Argentina, em 1960.

5. O Ministro Carlos Jacyntho de Barros, atualmente Ministro Conselheiro na Embaixada do Brasil em Cuba, é indicado para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil na República Popular da România. — Jorge d'Escragnolle Taunay, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM N.º 264, DE 1961

(N.º de origem 590)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Frederico de Chermont Lisboa, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal, nos termos do artigo 23, § 3.º da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, observado o disposto no artigo 37, item b, da mesma lei.

Os méritos do Senhor Frederico Chermont Lisboa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de dezembro de 1961. — João Goulart.

CURRICULUM VITAE

FREDERICO DE CHERMONT LISBOA

1. Nasceu em Belém, Estado do Pará, em 1.º de novembro de 1905. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade do Rio de Janeiro. Completou o Curso Superior de Guerra, da Escola Superior de Guerra, em 1951.

2. Ingressou na carreira diplomática em 1934, como Cônsul de Terceira Classe; Segundo-Secretário, por merecimento, em 1936; Primeiro-Secretário, por antigüidade, em 1945; Conselheiro em 1951; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1952.

3. Durante sua carreira, o Ministro Frederico de Chermont Lisboa foi designado para as seguintes funções: Segundo-Secretário na Legação em Peiping; Segundo-Secretário na Embaixada em Lisboa; Segundo-Secretário, provisoriamente, na Embaixada em Londres; Segundo-Secretário na Legação no Cairo; Cônsul-Adjunto em Antuérpia; Ministro Conselheiro na Embaixada em Nova Delhi; Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Legação no Líbano; Cônsul-Geral em Londres; Cônsul-Geral em São Francisco;

4. Além dessas, o Ministro Frederico de Chermont Lisboa exerceu ainda as seguintes missões: Designado para a Comissão de Recepção ao Presidente do Uruguai, em 1934; designado para a Comissão de Recepção ao Senador Marconi, em 1935; Encarregado de Negócios no Cairo, em 1944 e 1945; designado para servir na Delegação do Brasil junto à Comissão de Inquérito nos Balcãs, em 1949. À disposição da Missão Especial do México, por ocasião da posse do Presidente Vargas, em 1951; Chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, em 1952; à disposição do Doutor Alberto Lleras Camargo, Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, em sua visita oficial ao Brasil em 1952; Encarregado de Negócios em Nova Delhi, em 1953; designado para acompanhar o Presidente da República do Líbano, em sua visita ao Brasil, em 1954; Encarregado de Negócios em Porto Príncipe, em 1959.

5. Dos assentamentos individuais do Ministro Frederico de Chermont Lisboa verifica-se que foi agraciado em 1947 com a Ordem da Estrela Brilhante pelo Governo Nacional da China; e com a Cruz de Cavaleiro da Ordem da Coroa, pelo Governo da Bélgica.

6. O Ministro Frederico de Chermont Lisboa é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal. — **Jorge d'Escragolle Taunay**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM N.º 265, DE 1961

(N.º de origem 591)

Senhores membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Theodomiro Tostes para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Nicarágua, nos termos do art. 23, § 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, observado o disposto no art. 37, item b, da mesma lei.

Os méritos do Senhor Theodomiro Tostes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de dezembro de 1961. — **João Goulart**.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO THEODOMIRO TOSTES

1. Nasceu em Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de fevereiro de 1903.

2. Ingressou na carreira como Cônsul de Terceira Classe, em 1936; Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, em 1938; Primeiro-Secretário, por merecimento, em 1947; Conselheiro, em 1951; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1953.

3. Durante sua carreira, o Ministro Theodomiro Tostes exerceu as seguintes funções: Segundo-Secretário na Embaixada em Buenos Aires; Segundo-Secretário na Embaixada em Washington; Primeiro-Secretário na Embaixada em La Paz; Primeiro-Secretário na Embaixada em Roma; Cônsul-Geral em Lisboa; Ministro-Conselheiro na Embaixada em Montevideú.

4. Além dessas, o Ministro Theodomiro Tostes exerceu ainda as seguintes funções: Vice-Cônsul, em Manchester, de 30 de março de 1935 a 2 de maio de 1936. Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Filadélfia, de abril a maio de 1944. Chefe, interino, da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais, março de 1946. Secretário da

Delegação do Brasil à posse do Presidente da República Argentina Juan Domingo Perón, em junho de 1946. Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico e Consular, de dezembro de 1946 a maio de 1947. Encarregado de Negócios da Embaixada em La Paz, de 11 de julho de 1947 a 13 de setembro de 1947 e de 9 de abril de 1949 a 30 de abril de 1949. Encarregado de Negócios em Roma, de 12 de junho de 1951 a 12 de julho de 1951; de 1.º de outubro de 1951 a 17 de outubro de 1951; de 21 de novembro de 1951 a 19 de dezembro de 1951; de 18 de julho de 1952 a 29 de setembro de 1952; 13 de outubro de 1952 a 25 de novembro de 1952; e de 30 de julho de 1953 a 12 de outubro de 1953. Substituto do Chefe da Divisão Política do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em 9 de outubro de 1953; Chefe da Divisão de Fronteiras do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em 26 de março de 1954. Chefe da Divisão Cultural do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em 26 de maio de 1954. Encarregado de Negócios em Montevidéu, em 1959.

5. Dos assentamentos individuais do Ministro Theodomiro Tostes verifica-se que:

a) não consta dos mesmos qualquer nota desabonadora em sua vida funcional;

b) foi muitas vezes elogiado pelo desempenho dado aos encargos que lhe foram cometidos;

c) foi-lhe conferido pelo Governo da Bolívia o diploma de Oficial da Ordem do "Condor de los Andes", em 1951.

6. O Ministro Theodomiro Tostes é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Nicarágua. — **Jorge d'Escragnolle Taunay**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM N.º 266, DE 1961

(N.º de origem 592)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Os méritos do Senhor Manuel Maria de Pimentel Brandão, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de dezembro de 1961. — **João Goulart**.

CURRICULUM VITAE

MANUEL ANTÔNIO MARIA DE PIMENTEL BRANDÃO

1. Nascido em Bordéus, França, em 15 de agosto de 1918. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 1940.

2. Ingressou na carreira, como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 1938; Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, em 1943; Primeiro-Secretário, por merecimento, em 1951; Conselheiro, em 1955; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1959.

3. Durante a sua carreira, o Ministro Pimentel Brandão exerceu as seguintes funções; Vice-Cônsul e Segundo-Secretário em Buenos Aires; Segundo-Secretário

rio em Estocolmo; Segundo-Secretário em Londres; Primeiro-Secretário em Roma; Primeiro-Secretário em Bruxelas; Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios em La Paz.

4. Além dessas funções o Ministro Pimentel Brandão exerceu, ainda, as seguintes: Membro da representação do Brasil à IV Sessão do Conselho Internacional do Trigo e Conferência do Estanho, em Genebra, em 1950. Delegado-suplente junto ao Comitê Executivo do Conselho Internacional do Trigo, em 1950. Delegado do Brasil às III, V, VI, X e XII Sessões do Conselho Internacional do Trigo, em Londres, em 1950, 1951, 1952 e 1953 respectivamente. Delegado do Brasil ao Comitê Especial do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 1950, 1951 e 1952. Delegado do Brasil à VII Sessão do Conselho Internacional do Trigo, em Lisboa, em 1951. Delegado do Brasil à Reunião do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 1951. Assessor da Delegação do Brasil à VI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em Paris, em novembro de 1951. Delegado do Brasil à Conferência das Dívidas Alemãs, em Londres, em 1952. Delegado do Brasil às Reuniões do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em julho e novembro de 1952. Delegado do Brasil às XXIII, XXIV Reuniões do Comitê de Produtos Essenciais da FAO, em Roma, em junho e agosto de 1954. Observador do Brasil à XX Sessão do Conselho da FAO, em Roma, em 1954. Observador à 127.^a Sessão do Conselho de Administração da OIT em Roma, em 1954. Delegado do Brasil à VIII Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) em Roma, novembro de 1955. Chefe da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores de novembro de 1956 a outubro de 1958. Integrou a comitiva oficial à República do Peru, novembro de 1957. Chefe, interino, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, em 1958. Chefe da Missão Especial para representar o Governo brasileiro nas solenidades de posse do Presidente da Bolívia, em 1960.

5. O Ministro Pimentel Brandão, que é atualmente Encarregado de Negócios do Brasil em La Paz, é indicado para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria. — **Jorge d'Escragnolle Taunay**, Chefe, interino, da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM N.º 267, DE 1961

(N.º de origem 593)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor João Baptista Pereira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de São Salvador, nos termos do art. 25, § 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, observado o disposto no art. 37, item b, da mesma lei.

Os méritos do Senhor João Baptista Pereira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de dezembro de 1961. — **João Goulart**.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO JOÃO BAPTISTA PEREIRA

1. Nasceu em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de setembro de 1901. Doutor em Medicina pela Universidade do Rio de Janeiro, 1925.

2. Ingressou na carreira diplomática em 1937, como Cônsul de Terceira Classe; Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, em 1943; Primeiro-Secretário por

antigüidade, em 1951; Conselheiro, em 1956; Ministro de Segunda Classe, por antigüidade, em 1961.

3. Durante sua carreira, o Ministro João Baptista Pereira foi designado para as seguintes funções: Vice-Cônsul no Consulado Geral do Brasil em Londres; Cônsul no Consulado do Brasil em Cardiff; Segundo-Secretário de Embaixada do Brasil, em Bogotá; Segundo-Secretário na Legação do Brasil em Varsóvia; Primeiro-Secretário da Embaixada do Brasil em Paris; Cônsul-Adjunto no Consulado Geral do Brasil em Hamburgo; Cônsul no Consulado do Brasil em Chicago; Cônsul no Consulado do Brasil em Iocoama.

4. Além dessas, o Ministro João Baptista Pereira exerceu ainda as seguintes funções: Encarregado de Negócios em Bogotá, de 1.º de setembro de 1947 a 16 de setembro de 1947; de 15 de novembro de 1948 a 20 de novembro de 1948. Encarregado de Negócios em Varsóvia, de 11 de dezembro de 1949 a 22 de fevereiro de 1950 e de 1.º de fevereiro de 1951 a 31 de outubro de 1951. Encarregado do Consulado Geral em Hamburgo, de 1.º de setembro de 1952 a 20 de novembro de 1952. Chefe, substituto, da Divisão Consular do Departamento Econômico e Consular, em janeiro de 1955. Membro da Comissão encarregada de elaborar o anteprojeto de atualização e modificação do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.853, de 24 de janeiro de 1946, relativo a despacho consular de aeronaves comerciais, em abril de 1956. Chefe da Divisão Consular do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores, em maio de 1956. Serviu provisório em Karachi, de 11 de novembro de 1960 a 11 de dezembro de 1960. Serviu provisório em Taipei, de 17 de dezembro de 1960 a 31 de dezembro de 1960, como Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil; Membro da Comissão de Inquérito n.º 5/1961.

5. O Ministro João Baptista Pereira foi removido do Consulado do Brasil em Iocoama para a Secretaria de Estado, e é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de São Salvador. — **Jorge d'Escragnonne Taunay**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

Do Sr. Presidente da República, datadas de 6 do mês em curso:

— N.º 268 (n.º de origem 587) — Agradece a comunicação de haver sido aprovada a escolha do Sr. Carlos Sylvestre de Ouro Preto para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo Federal da Alemanha;

— N.º 269 (n.º de origem 588) — Agradece a comunicação de haver sido aprovada a escolha do Sr. Luiz Leivas Bastian Pinto para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Cuba;

Do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, n.º 2.071, encaminhando autógrafa do seguinte:

OFÍCIOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 17, DE 1961

(N.º de origem 92-A, de 1961)

Aprova o convênio constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington, a 29 de junho de 1961, pelo Governo Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o convênio constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington, a 29 de junho de 1961, pelo Governo Brasileiro.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.)

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, n.º 2.072, encaminhando autógrafo do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 18, DE 1961

(N.º 40-A, DE 1960, na Câmara)

Aprova o convênio de comércio interregional entre o Brasil e a Bolívia, firmado em 29 de março de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado, para todos os seus efeitos, o convênio de comércio interregional firmado entre o Brasil e a Bolívia em 29 de março de 1958.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.)

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, n.º 2.073, encaminhando autógrafo do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 19, DE 1961

(N.º 34-A, de 1961 na Câmara)

Aprova o “Convênio Comercial” firmado com a Bolívia, em 29 de março de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado para todos os seus efeitos o convênio comercial firmado entre o Brasil e a Bolívia em 29 de março de 1958

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.)

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, n.º 2.074, encaminhando autógrafo do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20, DE 1961

(N.º 27-A, de 1961, na Câmara)

Aprova o Convênio de “Entreposto de Depósito Franco”, em Santos, no Estado de São Paulo, firmado com a República da Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Convênio de “Entreposto de Depósito Franco”, em Santos, no Estado de São Paulo, firmado com a República da Bolívia em 29 de março de 1958.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.)

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, n.º 2.100, encaminhando autógrafa do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 193, DE 1961

(N.º 2.839, de 1961, na Câmara)

Dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio

Art. 1.º — O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio é, junto ao Conselho de Ministros, o responsável pela formulação, direção e execução da política industrial e comercial do Brasil.

TÍTULO II

Do Ministério da Indústria e do Comércio

Art. 2.º — O Ministério da Indústria e do Comércio (MIC), criado pela Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960, terá a seu cargo o estudo e a execução da política econômica e administrativa do Governo relacionada com a indústria e o comércio, competindo-lhe, notadamente fomentar, orientar, proteger regulamentar e fiscalizar o desenvolvimento industrial, nacional e regional, a expansão do comércio interno e externo e as operações de seguros privados e capitalização.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 3.º — O MIC compreende:

Secretaria Geral.

Gabinete do Ministro (GM).

Consultoria Jurídica (CJ).

Seção de Segurança Nacional — (SSN).

Secretaria da Indústria (SI):

I — Departamento Nacional da Indústria (DNI);

II — Departamento Nacional da Propriedade Indústria (DNPI);

Secretaria do Comércio (SC):

I — Departamento Nacional do Comércio (DNC);

II — Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

III — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC).
Centro de Estudos Econômicos — (CEE).

Departamento de Administração — (DA).

Instituto Nacional de Tecnologia — (INT).

Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM).

Delegacias Estaduais da Indústria e do Comércio (DEIC).

Parágrafo único — São jurisdicionados pelo MIC as seguintes entidades:

Instituto Brasileiro do Café.

Instituto Nacional do Mate.
Instituto do Açúcar e do Alcool.
Instituto Nacional do Pinho.
Instituto Brasileiro do Sal.
Instituto de Resseguros do Brasil.
Companhia Siderúrgica Nacional.
Fábrica Nacional de Motores.
Companhia Nacional de Alcalis.
Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Ministro

Art. 4.º — O GM terá por finalidade prestar assistência ao Ministro de Estado, notadamente nos assuntos relacionados com sua representação política e social.

Art. 5.º — O GM será dirigido por um Chefe de Gabinete, de livre escolha do Ministro de Estado.

CAPÍTULO III

Da Consultoria Jurídica

Art. 6.º — A CJ, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I — Emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas ao seu exame pelo Ministro de Estado;

II — Colaborar com o Ministro de Estado, quando solicitada, na elaboração de anteprojetos de leis, decretos e regulamentos;

III — Assessorar Ministro de Estado em todos os assuntos de natureza jurídica ligados às atividades do MIC.

CAPÍTULO IV

Da Seção de Segurança Nacional

Art. 7.º — A SSN compete o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor, relativamente à segurança nacional no tocante aos assuntos do MIC.

CAPÍTULO V

Da Secretaria da Indústria

Art. 8.º — A SI, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, é o órgão de Ministério incumbido de executar a política industrial, nacional e regional.

Art. 9.º — A SI compreende:

I — Departamento Nacional da Indústria;

II — Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

SEÇÃO I

Do Departamento Nacional da Indústria

Art. 10 — O DNI, diretamente subordinado à Secretaria da Indústria, tem por finalidade;

I — Promover o desenvolvimento e a expansão do parque industrial brasileiro;

II — Promover pesquisas e estudos técnicos, relacionados com o desenvolvimento industrial no País e no exterior;

III — Promover o incremento da produtividade da indústria, inclusive através de pesquisas de custos de produção e distribuição;

IV — Promover a execução das medidas de orientação e assistência às indústrias.

Art. 11 — O DNI compreende:

I — Divisão de Orientação e Desenvolvimento (DOD);

II — Divisão de Assistência à Indústria (DAI);

III — Seção de Administração.

SEÇÃO II

Do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Art. 12 — O DNPI, diretamente subordinado à Secretaria da Indústria, tem por finalidade:

I — Proteger a propriedade industrial;

II — Promover, quando solicitado, o aproveitamento de invenções, no sentido de aperfeiçoar os meios de trabalho e de produção;

III — divulgar invenções do interesse do progresso técnico-econômico do País;

IV — recomendar ao Governo a assinatura, retificação ou denúncia de convenções ou tratados sobre propriedade industrial.

Art. 13 — O DNPI compreende:

I — Divisão de Patentes (DPt);

II — Divisão de Marcas (DMa);

III — Divisão Jurídica (DJ);

IV — Serviço de Documentação da Propriedade Industrial (SD);

V — Serviço de Recepção, Informações e Expedição (SR);

VI — Serviço de Orientação e Controle (SOR);

VII — Seção de Administração (SA).

Art. 14 — De qualquer despacho proferido no Departamento sobre privilégios de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais, marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, poderá o requerente, ou pessoa que prove legítimo interesse, solicitar ao Diretor-Geral reconsideração do ato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da respectiva publicação no **Diário Oficial**.

Art. 15 — Da decisão do Diretor-Geral nos pedidos de reconsideração formulados com base no art. 19, toda pessoa que prove legítimo interesse poderá recorrer ao Ministro da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único — O recurso deverá ser apresentado no DNPI, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato recorrido.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria do Comércio

Art. 16 — A Secretaria do Comércio, diretamente subordinada ao Ministro de Estado é o órgão do Ministério incumbido de executar a política do comércio interno e externo.

Art. 17 — A Secretaria do Comércio compreende:

- I — Departamento Nacional do Comércio;
- II — Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- III — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

SEÇÃO I

Do Departamento Nacional do Comércio

Art. 18 — O DNC, órgão diretamente subordinado à Secretaria do Comércio, tem por finalidade planejar, coordenar e acompanhar a execução das medidas pertinentes às atividades comerciais do País, nos planos interno e externo.

Art. 19 — O DNC compreende:

- I — Divisão do Comércio Interno (DCI);
- II — Divisão do Comércio Exterior (DCE);
- III — Divisão de Turismo e Certames (DTC);
- IV — Seção de Administração (SA).

SEÇÃO II

Do Departamento Nacional de Registro do Comércio

Art. 20 — O DNRC, diretamente subordinado à Secretaria do Comércio, tem por finalidade:

I — supervisionar, no plano técnico, em todo o território nacional, a execução do registro do comércio e atividades afins;

II — suprir, no plano administrativo, a ausência ou deficiências daqueles serviços;

III — organizar cadastro geral dos comerciantes e sociedades mercantis existentes no País;

IV — processar os pedidos de autorização do Governo Federal formulados pelas sociedades mercantis, quando a lei não conferir essas atribuições a outros órgãos da União;

V — recomendar a conversão em lei dos usos e práticas mercantis de caráter nacional, bem como de outras medidas pertinentes à matéria;

VI — efetuar estudos, reuniões e publicações de assuntos de sua competência.

Art. 21 — O DNRC compreende:

- I — Divisão de Registro e Cadastro (DNRC);
- II — Divisão de Orientação e Coordenação (DOC);
- III — Seção de Administração (SA).

SEÇÃO III

Do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Art. 22 — O DNSPC, diretamente subordinado à Secretaria do Comércio, tem por finalidade:

I — orientar, fiscalizar e supervisionar, nos termos da legislação em vigor, as operações de seguro privado e capitalização;

II — amparar os direitos e interesses dos segurados e portadores de títulos;

III — defender os interesses da Fazenda Nacional relacionados com aquelas operações.

Art. 23 — O DNSPC compreende:

Delegacias Regionais de Seguros (DRS).

Assistência Jurídica (AJ).

Seção de Administração (SA).

Art. 24 — Ao DNSPC compete a aprovação e fixação das tarifas gerais e taxas especiais de prêmios de seguros privados, ainda que emanadas de órgãos autárquicos e paraestatais.

Art. 25 — A fiscalização das operações das empresas de seguros e de capitalização será exercida, em toda a sua plenitude, pelo DNSPC.

CAPÍTULO VII

Do Centro de Estudos Econômicos

Art. 26 — O CEE, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, é o órgão incumbido de realizar estudos de natureza econômica, relacionados com o fomento da indústria e do comércio, em conexão com os institutos universitários, científicos e técnicos do País.

Art. 27 — O CEE compreende:

I — Divisão de Planejamento (DP);

II — Divisão de Processamento de Dados (DPD);

III — Divisão de Estatística Industrial e Comercial (DEIC);

IV — Biblioteca (B).

CAPÍTULO VIII

Do Departamento de Administração

Art. 28 — O DA, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, é o órgão central de administração geral do MIC, tendo por finalidade orientar, fiscalizar e executar as atividades relativas a pessoal, material, orçamento, comunicações, transportes e administração de edifícios.

Art. 29 — O DA compreende:

I — Divisão do Pessoal (DP);

II — Divisão do Material (DM);

III — Divisão do Orçamento (DO);

IV — Serviço de Comunicações (SC);

V — Serviço de Transportes (ST);

VI — Serviço de Administração de Edifícios (SAE).

CAPÍTULO IX

Do Instituto Nacional de Tecnologia

Art. 30 — O INT, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I — estudar matérias-primas e produtos nacionais, visando a sua melhoria e mais ampla utilização;

II — cooperar para o desenvolvimento da indústria nacional, efetuando ensaios e fornecendo atestados e informações sobre matérias-primas, peças, equipamento e outros produtos manufaturados;

III — determinar as características dos produtos nacionais similares aos importados, a fim de dar conhecimento das mesmas aos órgãos interessados;

IV — promover o aperfeiçoamento de técnicos, mediante a realização de cursos sobre assuntos de interesses tecnológicos;

V — promover a publicação dos trabalhos, a fim de torná-los acessíveis a todos os interessados;

VI — atuar, como órgão consultivo do Governo, no campo da tecnologia.

Art. 31 — O INT compreende:

Divisão de Química Inorgânica Industrial (DQI).

Divisão de Química Orgânica Industrial (DQO).

Divisão de Metalurgia (DMT).

Divisão de Tecnologia das Construções (DTC).

Divisão de Açúcar e Fermentação (DAF).

Divisão de Têxteis e Papel (DTP).

Divisão de Combustíveis, Lubrificantes e Motores Térmicos (DCL).

Divisão de Eletricidade (DEI).

Divisão de Cerâmica, Refratários e Vidros (DCV).

Divisão de Borracha e Plásticos (DBP).

Divisão de Física Industrial (DFI).

Divisão de Ensino e Documentação (DE).

Serviço Técnico Auxiliar (STA).

Serviço de Administração (SA).

Art. 32 — O Diretor-Geral e os diretores de Divisão do INT serão, obrigatoriamente, diplomados em curso de nível superior de Química, Engenharia ou Física.

CAPÍTULO X

Do Instituto Nacional de Pesos e Medidas

Art. 33 — O Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM), diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade promover a execução da legislação metrológica, exercendo todas as atribuições dos órgãos definidos no art. 9.º do Decreto-lei n.º 592, de 4 de agosto de 1938.

Art. 34 — Ficam extintas a Comissão de Metrologia, criada pelo Decreto-lei n.º 592, de 4 de agosto de 1938, e a Divisão de Metrologia do Instituto Nacional de Tecnologia, passando suas atribuições para a responsabilidade do INPM.

Art. 35 — Será incorporado ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas o material metrológico existente nos órgãos mencionados no art. 9.º do Decreto-lei n.º 592, de 4 de agosto de 1938, excetuado aquele pertencente ao Observatório Nacional.

Art. 36 — O INPM compreende:

Divisão de Pesos.

Divisão de Medidas.

Seção de Administração.

Art. 37 — O Diretor-Geral e os diretores de divisão do INPM serão, obrigatoriamente, diplomados em curso de nível superior de engenharia ou física.

CAPÍTULO XI

Das Delegacias Estaduais da Indústria e do Comércio (DEIC)

Art. 38 — As DEIC, uma em cada Estado da Federação e no Distrito Federal, diretamente subordinadas ao Ministro de Estado, terão por finalidade planejar,

coordenar, dirigir e controlar, dentro das respectivas jurisdições, a execução das atividades específicas do MIC, inclusive as relacionadas com seguros privados e capitalização.

§ 1.º — As DEIC estarão funcionalmente vinculadas aos órgãos centrais do MIC, em relação aos assuntos de suas respectivas competências.

§ 2.º — As DEIS serão estruturadas nos Estados e no Distrito Federal, de acordo com o volume e complexidade dos trabalhos cometidos a cada uma.

Art. 39 — O Ministério da Indústria e do Comércio fixará a jurisdição das DEIC, visando a atender às características políticas, econômicas e sociais de cada região e a obter maior facilidade de comunicação entre as sedes.

TÍTULO IV

Do Pessoal

Art. 40 — O MIC disporá, inicialmente, do seguinte pessoal:

a) dos servidores a que se refere o art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960;

b) dos servidores a que se refere o art. 11, § 2.º, da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960.

Art. 41 — Ficam criados e incluídos no Quadro do MIC os seguintes cargos:

1 — Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, 1-C;

1 — Secretário do Comércio, 1-C;

1 — Secretário da Indústria, 1-C;

1 — Consultor Jurídico, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional do Comércio, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional da Indústria, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Centro de Estudos Econômicos, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Departamento de Administração, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, 2-C;

19 — Diretor de Divisão, 4-C; Divisão do Comércio Exterior, Divisão do Comércio Interno e Divisão de Turismo e Certames, do Departamento Nacional do Comércio; Divisão de Orientação e Coordenação e Divisão de Registro e Cadastro, do Departamento Nacional de Registro do Comércio; Divisão de Assistência à Indústria e Divisão de Orientação e Desenvolvimento, do Departamento Nacional de Indústria; Divisão de Planejamento, Divisão de Estatística Industrial e Comercial e Divisão de Processamento de Dados, do Centro de Estudos Econômicos, Divisão do Pessoal, Divisão do Material e Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração; Divisão de Cerâmica, Refratários e Vidros, Divisão de Borracha e Plásticos, Divisão de Ensino e Documentação e Divisão de Física Industrial, do Instituto Nacional de Tecnologia; Divisão de Pesos e Divisão de Medidas, do Instituto Nacional de Pesos e Medidas;

8 — Diretor de Serviço, 5-C (Serviço de Documentação da Propriedade Industrial, Serviço de Recepção, Informações e Expedição e Serviço de Orientação e Controle, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial; Serviço de Comunicações, Serviço de Administração de Edifícios e Serviço de Transportes, do Departamento de Administração, Serviço Técnico Auxiliar e Serviço de Administração, do Instituto Nacional de Tecnologia);

22 — Delegado Regional de Indústria e Comércio, 5-C;

2 — Delegado Regional de Seguros, 5-C.

Parágrafo único — O Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio assessorará o Ministro de Estado no exame e despacho dos negócios referentes à indústria e ao comércio, pelo que coordenará as atividades do MIC nestes dois setores sem ligação com outros órgãos, inclusive as entidades jurisdicionadas, competindo-lhe ainda a administração geral da Secretaria de Estado.

Art. 42 — Fica alterada a denominação dos seguintes cargos, constantes do Anexo II, item I-B, Direção Intermediária, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Denominação Antiga

- Diretor da Divisão de Privilégios, do DNPI.
- Diretor da Divisão de Combustíveis Industriais e Motores Térmicos, do INT.
- Diretor da Divisão de Eletricidade e Medidas Elétricas do INT.
- Diretor da Divisão de Indústrias de Construção, do INT.
- Diretor da Divisão de Indústria de Fermentação, do INT.
- Diretor da Divisão de Indústrias Químicas Inorgânicas, do INT.
- Diretor da Divisão de Indústrias Químicas Orgânicas, do INT.
- Diretor da Divisão de Indústrias Têxteis, do INT.
- Diretor da Divisão de Indústrias Metalúrgicas, do INT.

Denominação Atual

- Diretor da Divisão de Patentes, do DNPI.
- Diretor da Divisão de Combustíveis Lubrificantes e Motores Térmicos, do INT.
- Diretor da Divisão de Eletricidade, do INT.
- Diretor da Divisão de Tecnologia das Construções, do INT.
- Diretor da Divisão de Açúcar e Fermentação, do INT.
- Diretor da Divisão de Química Inorgânica Industrial, do INT.
- Diretor da Divisão de Química Orgânica Industrial, do INT.
- Diretor da Divisão de Têxteis e Papel, do INT.
- Diretor da Divisão de Metalurgia, do INT.

Art. 43 — Ficam alterados os padrões de vencimentos do Diretor-Geral do Instituto Nacional de Tecnologia e dos 6 (seis) Delegados Regionais de Seguros do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, constantes do Anexo II, item I, A e B, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, de 3-C e 7-C para 2-C e 5-C, respectivamente.

Art. 44 — Ficam extintos os cargos seguintes, constantes do Anexo II, item I, A e B, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960:

- 1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, 2-C;
- 1 — Diretor da Divisão de Metrologia, 4-C;
- 1 — Diretor da Divisão de Expansão Econômica, do DNIC, 4-C;
- 1 — Diretor da Divisão de Cadastro e Fiscalização, do DNIC, 4-C;
- 1 — Diretor da Divisão de Registro do Comércio, 4-C.

Parágrafo único — Ficam extintas as seguintes funções gratificadas criadas, respectivamente, pelos Decretos-leis n.ºs 2.680, de 7 de outubro de 1940, e 7.753, de 17 de julho de 1945:

- 1 — Secretário do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, símbolo FG-4;
- 1 — Administrador da Galeria Getúlio Vargas, símbolo FG-6.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 45 — A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, criada pela Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, e transferida para a jurisdição do MIC nos termos da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960, é constituída de 3 (três) membros, sendo um representante do Banco de Crédito da Amazônia, um dos produtores e um da indústria manufatureira, sob a presidência do Ministro da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único — Os membros da Comissão a que se refere este artigo serão nomeados pelo Presidente da República, com referendo do Presidente do Conselho de Ministros e do Ministro da Indústria e do Comércio e mediante proposta deste, devendo os representantes das indústrias extrativas e manufatureira ser indicados pelos respectivos órgãos de classe.

Art. 46 — Cabe ao Ministério da Indústria e do Comércio, por indicação do Ministro de Estado, a representação que o antigo MTIC e outras Secretarias de Estado mantêm junto aos órgãos deliberativos, consultivos e fiscais das entidades da jurisdição do MIC, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 3.782, de 22-7-60.

Art. 47 — O MIC terá representante no Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, na Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil e no Conselho de Política Aduaneira.

Art. 48 — Com a extinção da Divisão de Registro do Comércio e da Divisão de Cadastro e Fiscalização, do antigo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, suas atividades passam a ser exercidas pela Divisão de Registro e Cadastro, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Art. 49 — Enquanto a lei não dispuser sobre as Juntas Comerciais, nos termos do art. 5.º, XV, letras a e c, da Constituição, as atividades pertinentes ao Regimento de Comércio e afins serão exercidas pela Divisão de Registro de Cadastro, no Distrito Federal e no Estado da Guanabara.

Parágrafo único — A execução dos Serviços previstos neste artigo obedecerá, no que couber, às normas legais ou regulamentares em vigor no antigo Distrito Federal.

Art. 50 — Fica extinto o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, criado pelo Decreto n.º 24.070, de 11 de julho de 1934, e reorganizado pelo Decreto-lei n.º 8.935, de 26 de janeiro de 1946.

Parágrafo único — Os recursos que, até a data da publicação desta lei, ainda se encontrarem pendentes de julgamento pelo Conselho ora extinto, serão devolvidos do DNPI, cumprindo ao respectivo Diretor-Geral encaminhá-los, devidamente informados, a decisão do Ministro de Estado, que poderá delegar essa competência ao Secretário da Indústria.

Art. 51 — Com a extinção da Comissão permanente de Exposição e Feiras, criada pelo Decreto n.º 24.163, de 24 de abril de 1954, suas atribuições e acervo passam à responsabilidade da Divisão de Turismo e Certames.

Art. 52 — A Seção do Comércio e Indústria do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, criada pelo Decreto-lei n.º 6.701, de 17 de julho de 1944, fica transferida, com seu pessoal e equipamento, para a Divisão de Estatística Industrial e Comercial do Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 53 — O Ministro de Estado convocará reuniões ordinárias periódicas dos dirigentes dos órgãos centrais do MIC, com a finalidade de promover a coordenação das atividades administrativas, no âmbito do Ministério.

§ 1.º — Para tais reuniões poderá ser convocado qualquer Delegado Regional cuja presença possa contribuir para o esclarecimento de problemas ou assuntos a serem debatidos.

§ 2.º — As autoridades a que se refere este artigo poderão ser asseguradas, nas reuniões, por qualquer de seus subordinados imediatos.

Art. 54 — Anualmente, precedendo à elaboração da proposta orçamentária do MIC, o Ministro de Estado convocará reuniões especiais dos dirigentes a ele subordinados, com a finalidade de discutir os planos de trabalho de cada órgão, garantir sua coordenação e traçar as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 55 — Ficam revogados todos os dispositivos da lei que se refiram especificamente a:

a) estrutura dos órgãos da administração direta transferidos para o âmbito do MIC;

b) criação de funções gratificadas nesses mesmos órgãos.

Art. 56 — As entidades incluídas na jurisdição do MIC pela Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960, que estiverem sujeitas ao controle do Tribunal de Contas da União, deverão apresentar, anualmente, as respectivas prestações de contas, a fim de que, depois de examinadas pelos órgãos competentes do MIC, sejam encaminhadas àquele Tribunal.

Art. 57 — Fica criada, junto ao MIC, uma Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República, sujeita ao regime previsto na Lei n.º 1.520, de 27 de dezembro de 1951, e nos demais atos complementares.

Art. 58 — Ficam criados 2 (dois) cargos de Assessor Parlamentar, equiparados aos Assistentes Jurídicos, com a função específica de tratar dos assuntos de interesse do Ministério junto ao Congresso Nacional, e, mediante o que for determinado pelo Ministro de Estado, colaborar na feitura do que trata o item 11 do art. 6.º

§ 1.º — O provimento inicial dos cargos a que se refere este artigo se fará preferencialmente, com o aproveitamento dos que por portaria ministerial já venham exercendo essas funções, com os direitos de estabilidade que a lei lhes haja assegurado em outros cargos efetivos que porventura estiverem exercendo.

§ 2.º — Para Assessores Parlamentares, de provimento efetivo, exigir-se-á título de bacharel em Direito ou Ciências Econômicas.

§ 3.º — Na conformidade das necessidades de serviço, poderá o Ministro de Estado, mediante portaria, contratar para as referidas funções, num prazo nunca superior a 4 (quatro) anos, pessoas qualificadas, que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público e que provem experiência dos assuntos parlamentares.

Art. 59 — O Poder Executivo aprovará, no prazo de noventa dias a contar da publicação nesta lei, o regulamento do MIC e dos regimentos de seus órgãos integrantes.

Art. 60 — Enquanto o Poder Executivo não criar as funções gratificadas, decorrentes da aprovação dos novos regimentos dos órgãos do MIC, serão mantidas, com a denominação e símbolos anteriormente em vigor, as existentes na data da publicação da presente lei.

Art. 61 — O Presidente da República com o referendo do Presidente do Conselho de Ministros e do Ministro da Indústria e do Comércio, mediante proposta circunstanciada deste, poderá transferir para os quadros de outros Ministérios ou órgãos subordinados à Presidência da República parte do pessoal a que se refere o art. 11, § 2.º, da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960.

Art. 62 — Enquanto não for resolvida a situação da Junta de Corretores de Mercadorias do Estado da Guanabara, regulamentada pelo Decreto n.º 20.881, de 30 de dezembro de 1931, continuará a mesma executando suas atribuições normais, subordinadas ao DNRC.

Art. 63 — Os Escritórios Comerciais do Brasil no exterior que, por lei, eram vinculados administrativamente ao Ministério da Indústria e do Comércio, passam à justificação do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 64 — Fica aberto, no Ministério da Indústria e do Comércio, o crédito especial de cento e cinquenta milhões de cruzelros (Cr\$ 150.000.000,00) para fazer face a despesas de material permanente, de consumo, instalações, serviços de terceiros, custeios de qualquer espécie e do pessoal, inclusive vencimentos, gratificações adicionais, de representação e de função, salário-família, diárias e ajudas de custo e outras que se tornem necessárias.

Art. 65 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público e de Finanças.)

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, n.º 2.101, encaminhando autógrafo do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 21, DE 1961

(N.º 26-A, de 1959, na Câmara)

Aprova o Convênio de “Entrepasto de Depósito Franco”, em Belém, no Estado do Pará, firmado com a Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Convênio de “Entrepasto de Depósito Franco”, em Belém, Estado do Pará, firmado com a Bolívia em 29 de março de 1958.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.)

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, n.º 2.103, encaminhando autógrafo do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 194, DE 1961

(n.º 3.491, de 1961, na Câmara)

Modifica as Leis n.ºs 3.551, de 13-2-59, 3.770, de 7-6-60 e 3.863, de 24-12-60, suspendendo o vencimento de débitos dos triticultores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam suspensos até 31 de março de 1966 os pagamentos das operações contratadas pelo Banco do Brasil com base nas Leis n.ºs 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, 3.770, de 7 de junho de 1960, e 3.863, de 24 de dezembro de 1960, bem como liberadas as produções alcançadas no período agrícola 1961-62, esclarecido, entretanto, que o produto apurado na venda das colheitas das lavouras subsidiárias ou de substituição da safra 1961-62 responderá apenas pelas importâncias levantadas e aplicadas no respectivo custeio.

Art. 2.º — As dívidas resultantes serão consolidadas, computados os saldos que se verificarem até o término da safra tritícola 61-62, e exigidas pelo Banco em 8 (oito) prestações anuais e iguais, vencendo-se a primeira em 31 de março de 1966 e as demais em igual dia e mês dos anos subsequentes.

Art. 3.º — O débito consolidado vencerá juros de 7% (sete por cento) a.a. exigíveis anualmente, não sendo permitida a cobrança de outra taxa ou comissão.

Art. 4.º — O produto das lavouras cultivadas nas safras 1962-63, 63-64 e 64-65 fica livre de exigibilidade para efeito de resgate das dívidas a serem consolidadas.

Art. 5.º — Durante o período de carência as dívidas a serem consolidadas vencerão juros de 7% (sete por cento) a.a., não capitalizáveis e não exigíveis anualmente, que serão contabilizados para inclusão no débito reajustável em março de 1966, não incidindo sobre as mesmas a cobrança de qualquer tipo de comissão.

Art. 6.º — O saldo não pago de financiamentos contratados no período de carência, com base no art. 8.º da Lei n.º 3.770, será incorporado à dívida total a ser consolidada.

Art. 7.º — Aos produtores beneficiados pela presente lei, fica assegurado financiamento às suas atividades agrícolas, inclusive a do trigo, mediante garantia do penhor das respectivas safras, incidindo além dos juros a taxa de fiscalização de 1% (um por cento) sobre o débito decorrente do novo financiamento, exigível na forma usual da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único — No caso em que, por motivos estranhos à vontade dos mutuários, se verifique a frustração de safra financiada, os saldos apurados em 1966 serão incorporados ao débito a ser consolidado.

Art. 8.º — Em garantia dos débitos consolidados, consoante as disposições da presente lei, os produtores beneficiados destinarão ao Banco do Brasil S.A., para venda e amortização de seus débitos, as produções colhidas nos imóveis respectivos após o período de carência.

Art. 9.º — As alterações decorrentes da presente lei serão inscritas nos instrumentos representativos dos respectivos débitos, mediante simples anotação feita pelo Banco do Brasil S.A. e isenta do imposto do selo.

Art. 10 — Será permitida a transferência da atividade agrícola para a pecuária, em zonas aconselháveis para a exploração pastoril, caso em que os financiamentos obedecerão às bases e condições regulamentares da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, inclusive no tocante às garantias normais.

Art. 11 — O Banco do Brasil S.A. se eximirá de qualquer responsabilidade no tocante ao deferimento de operações de trigo aos produtores localizados em terras ou zonas desaconselhadamente impróprias para essa lavoura ou que não plantem sementes recomendadas, na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único — As estações experimentais do Ministério da Agricultura ou as que mantenham convênio com o Governo Federal, anualmente remeterão à CREA a relação das zonas onde sejam aconselhável a lavoura do trigo e quais as sementes recomendadas.

Art. 12 — Aos beneficiários da Lei n.º 3.863, de 24 de dezembro de 1960, fica assegurada a faculdade estabelecida no art. 7.º da Lei n.º 3.770, de 7 de junho de 1960, bem como a de que trata o art. 10 da presente lei.

Art. 13 — É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S.A. convênio para a execução da presente lei, oferecendo as necessárias garantias, independentemente, entretanto, da formalização desse ato a concessão imediata dos benefícios nela previstos.

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições das Leis n.ºs 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, 3.770, de 7 de junho de 1960 e 3.863, de 24 de dezembro de 1960, que não a contrariarem expressamente e revogadas as demais disposições em contrário.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, n.º 2.112, encaminhando autógrafo do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 195, DE 1961

(N.º 1.103, de 1961)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o crédito especial de Cr\$ 56.649,40 para pagamento de substituições de funcionários de sua secretaria, no exercício de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o crédito especial de Cr\$ 56.649,40 (cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), para pagamento de substituições de funcionários de sua Secretaria, no impedimento dos respectivos titulares, no exercício de 1957.

Parágrafo único — O pagamento a que se refere este artigo será processado na forma seguinte:

Benedito Freitas	44.543,00
Paulo de Aguiar Oliveira	2.903,20
Pedro Alvarenga	6.000,00
Amanda Paiva Viana	3.203,20
	<hr/>
	56.649,40

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, n.º 2.116, encaminhando autógrafo do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 196, DE 1961

(N.º 1.646, de 1960, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para a conclusão das obras do edifício-sede da Associação Piauiense de Medicina, em Teresina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para auxiliar a Associação Piauiense de Medicina a concluir as obras do edifício de sua sede, em Teresina, Piauí.

Art. 2.º — A Associação prestará contas do auxílio concedido por esta lei, dentro de um ano, após o recebimento do mesmo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, n.º 2.120, encaminhando autógrafa do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 197, DE 1961

(N.º 594, de 1955, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a assinar os protocolos relativos à aceitação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio e a constituição da “Organização de Cooperação Comercial”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com reserva das obrigações indicadas no artigo VIII do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, os protocolos constantes do texto anexo, relativos à aceitação de modificação do referido acordo, a que o Brasil aderiu em 30 de outubro de 1947 e foi aprovado pela Lei n.º 313, de 30 de junho de 1948.

Art. 2.º — Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a assinar o acordo de constituição da “Organização de Cooperação Comercial”, com sede em Genebra, Suíça, conforme texto anexo, e cuja principal missão será administrar o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.)

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, n.º , encaminhando autógrafa do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 198, DE 1961

(N.º 3.728, de 1961, na Câmara)

Prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo a que se refere a Lei n.º 2.892, de 28 de abril de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É prorrogado até 31 de dezembro de 1962 o prazo previsto no art. 1.º da Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961 e que se refere ao artigo 11 da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960 que revigora a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951 alterada pelas de n.ºs 3.084, de 29 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958 e 3.590, de 22 de julho de 1959.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

Do Sr. Governador do Estado da Bahia, nos seguintes termos:

Em 9 de dezembro de 1961

Senhor Presidente e demais Membros do Senado Federal:

Através da mensagem datada de 14 de novembro próximo passado, tive a honra de me dirigir a Vossas Excelências a fim de solicitar a autorização do Senado para que a “SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RECÔNCAVO (S.A.ErR) entidade autárquica do Estado da Bahia, pudesse, com a garantia deste, contrair, no Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), com prazo de resgate não inferior a 15 anos e juros, inclusive comissões, não superiores a 6% ao ano, destinado ao custeio parcial das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade de Salvador, empréstimo já autorizado pela Lei Estadual n.º 1.549.

O Senado Federal, fiel à sua tradição de amor ao trabalho e sensibilidade para os problemas de real interesse do povo brasileiro, autorizou sem demora a operação, através do seguinte Decreto Legislativo, publicado no "Diário do Congresso", de 6 do corrente:

"O Senado Federal tendo em atenção a Mensagem do Governador do Estado da Bahia de 14 de novembro de 1961, e o disposto no art. 63, número II, da Constituição Federal, decreta e eu Auro Moura Andrade promulgo a seguinte Resolução: **Artigo Único** — Fica autorizado o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias a efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) ou o correspondente em moeda estrangeira, ao câmbio vigente na data da operação, com prazo de liquidação não inferior a 15 (quinze) anos e juros e comissão não inferiores a 5% (cinco por cento) ao ano, que a Superintendência de Águas Esgotos do Recôncavo, entidade autárquica daquele Estado, está autorizada a contrair com o mencionado Banco pela Lei estadual n.º 1.549, de 16 de novembro de 1961, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade de Salvador."

Transmitidas à Diretoria do BID, em Washington, a outorga legislativa estadual e a autorização dessa Câmara, foi o empréstimo aprovado no limite de US\$ 4,120,000.00 (quatro milhões, cento e vinte mil dólares), quantia que, de acordo com o projeto e orçamento aprovados, deverá corresponder, em cruzeiros, à metade do custo total das obras (adução, tratamento, recalque e distribuição de 86.000 m³ de água por dia) estimado aqui em Cr\$ 2.060.000.000,00 (dois bilhões e sessenta milhões de cruzeiros).

Acontece, porém, que, ao ser elaborada, pela seção competente do Banco, a minuta do contrato a ser assinado, observou ela que tanto a Lei estadual quanto o Decreto Legislativo, citados, imprescindíveis ao enquadramento constitucional da operação, fixavam um limite em cruzeiros, sendo que aquela ainda estabelecia a exigência da taxa de câmbio de custo para a conversão da moeda em cuja área se verificasse o empréstimo, tendo, em consequência, informado à Diretoria da impossibilidade de efetivar-se o financiamento, conforme comunicação telegráfica que me foi dirigida pelo ilustre Diretor Cleantho de Paiva Leite, anexa, por cópia.

O equívoco decorreu da suposição em que estavam o Executivo e o Legislativo baianos de que a operação estaria condicionada a uma taxa cambial fixa de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros por dólar), alvitre que não foi, todavia, acolhido pela direção do estabelecimento financiador, a qual, tendo deferido um empréstimo em dólares, deseja que as outorgas legislativas enunciem o respectivo limite na mesma moeda.

Comunicado o fato à ilustre Assembléia Legislativa do Estado, tomou esta, numa eloquente demonstração de espírito público e de compreensão da alarmante situação do serviço de abastecimento de água desta Capital, sensivelmente agravada pela prolongada estiagem que assola grande parte do território baiano, a iniciativa da retificação do art. 3.º da citada Lei n.º 1.549, mediante projeto aprovado em apenas três dias o que, já por mim sancionado, converteu-se na Lei n.º 1.571 desta data, que será publicado na edição do "Diário Oficial" do Estado que se seguir ao primeiro dia útil da próxima semana, conforme via anexa dos respectivos autógrafos.

Certo de que o Senado Federal agirá com idênticas compreensão e solicitude, venho solicitar de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e de seus ilustres Pares seja igualmente alterado o Decreto Legislativo aprovado por essa Casa do Congresso, de modo a ajustá-lo à nova situação criada, permitindo, desta forma, que o Governo da Bahia possa executar um serviço essencial ao conforto, ao bem-estar e ao desenvolvimento industrial da população da capital do Estado.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, de par com os meus mais sinceros agradecimentos, os nossos protestos de alto apreço e permanente admiração. — Juracy Magalhães, Governador do Estado.

(A Comissão de Finanças, e em seguida, à Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECER N.º 803, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 49, de 1961, que suprime expressão constante do artigo 1.º da Resolução n.º 9, de 1960.

Relator: Sr. Lourival Pontes

A Resolução n.º 9, de 1960, assegura, em seu artigo 1.º, aos servidores da Secretaria do Senado Federal, com exercício em Brasília, o pagamento de 30 (trinta) diárias por mês, correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do valor de sua remuneração mensal, durante os dois primeiros anos de exercício na nova Capital.

Tendo começado a vigorar a 1.º de abril de 1960, a referida vantagem desapareceria, automaticamente, a 1.º de abril de 1962.

Acontece, no entanto, que os motivos determinantes da concessão desse benefício ainda persistem, talvez de modo ainda mais imperioso, de maneira que não seria justo privar-se dele o servidor compulsoriamente transferido para Brasília.

Realmente, se o custo de vida tem subido vertiginosamente no país, mais ainda o tem sido nesta Capital, onde o preço dos gêneros e utilidades essenciais não pode sofrer confronto com o vigente na quase totalidade das cidades brasileiras.

Além do mais, não se pode ignorar que um número bem grande de funcionários está com a sua situação familiar desorganizada, maridos separados de esposas e filhos dos pais, o que obriga esses funcionários a gastos extraordinários, seja com a manutenção de uma residência aqui e outra no Rio, seja com viagens à antiga capital.

Atenta a essa realidade, a egrégia Comissão Diretora, usando de sua competência, ofereceu à consideração da Casa o presente projeto de Resolução, suprimindo, no artigo 1.º da citada Resolução n.º 9, de 1960, a expressão: “durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício em Brasília”, passando o citado preceito a vigorar por tempo indeterminado.

A medida, em nosso entender, é justa e oportuna, tanto mais que os servidores da Câmara dos Deputados, que gozam de igual vantagem, não a terão extinta naquela data.

Por outro lado, o Poder Executivo, vencido o primeiro prazo de vigência de idêntico benefício aos seus servidores, já o prorrogou.

Afora isso, cabe considerar que a Emenda Constitucional n.º 3, de 1961, assim reza em seu artigo 6.º: “os vencimentos, diárias, subsídios e ajudas de custo concedidos, a qualquer título, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País, serão os aprovados pelo Poder Legislativo, na sessão legislativa em que esta emenda for aceita.”

Ora, é evidente que essa Emenda Constitucional n.º 3 como que institucionaliza as vantagens especiais concedidas aos servidores mandados servir em Brasília, até havendo quem, com base no que nela se prescreve, admita que os fatores concedidos aos servidores lotados em Brasília tornaram-se permanentes, só não podendo incorporar-se aos proventos de aposentadoria, por força de proibição nela contida.

Tudo isso demonstra a justiça e oportunidade da iniciativa da Comissão Diretora que, em princípio, merece nosso apoio.

Dizemos “em princípio” porque discordamos da concessão das diárias por tempo indeterminado, parecendo-nos mais razoável prorrogar o prazo da vigência das mesmas por tempo certo.

Isso posto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 49, de 1961, nos termos do seguinte

Substitutivo

Artigo único — É prorrogada até 21 de abril de 1964, a concessão, aos servidores da Secretaria do Senado Federal, com exercício em Brasília, das diárias a que se refere o artigo 1.º da Resolução n.º 9 de 1960.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Dorival Fontes**, Relator — **Milton Campos** — Mem de Sá — **Ary Vianna** — **Herivaldo Vieira** — **Ruy Palmeira**.

PARECER N.º 864, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução n.º 49, de 1961, que suprime expressão constante do art. 1.º da Resolução n.º 9, de 1960.

Relator: Ary Vianna

De iniciativa da ilustrada Comissão Diretora, o projeto de Resolução em exame, suprime, no art. 1.º da Resolução n.º 9, de 1960, a expressão: “durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício em Brasília”.

A referida disposição assegura aos servidores da Secretaria do Senado, com exercício em Brasília, o pagamento de 30 diárias por mês, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de sua remuneração mensal, **durante os dois primeiros anos de exercício na nova Capital.**

Como se vê, a proposição visa excluir o limite bienal estabelecido para a percepção da aludida vantagem, que é plenamente justificado pela citada Comissão.

Ao passar pelo crivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, houve esta por bem apresentar emenda substitutiva, prorrogando, por tempo determinado (2 anos), a concessão daquele pagamento.

Na verdade, bem examinada a matéria, verifica-se que a emenda da Comissão de Justiça, sem fugir ao objetivo principal do projeto, dá a este um sentido mais condizente com a natural emergência das vantagens estabelecidas pela Resolução n.º 9/60, que devem ter caráter transitório.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Ary Vianna**, Relator — **Irineu Bornhausen** — **Barros Carvalho** — **Menezes Pimentel** — Mem de Sá — **Lima Teixeira** — **Milton Campos** — **Lobão da Silveira**.

PARECER N.º 805, DE 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 131/1961 (na Câmara, n.º 1.699/60), que autoriza a abertura, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), para a reconstrução da barragem de Orós, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lino de Mattos

O projeto visa a abertura de um crédito especial de hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.200.000.000,00), destinado a ocorrer às despesas com

a reconstrução da barragem de Orós, Estado do Ceará, serviços complementares e pagamentos de indenizações decorrentes das desapropriações de terras na sua bacia hidrográfica.

Como se sabe, a construção foi iniciada em 1921, ficando paralisada até 1958, e, em 1960, teve seus trabalhos concluídos. Nesse mesmo ano, por excesso de precipitação pluviométrica, a barragem rompeu-se, causando prejuízos à população juzante, motivo por que foram incluídas, no crédito, despesas com outros serviços, além da obra propriamente dita.

O açude Orós, que pertence ao Sistema do Jaguaribe, possuía 72 (setenta e dois) metros de altura, 690 (seiscentos e noventa) metros de comprimento, acumulando 4 (quatro) milhões de metros cúbicos de água, número estes que somente são citados para que se possa avaliar a quantidade de trabalho executado. Não obstante, a justificação de sua reconstrução é melhor fixada quando se tem em vista o sistema, isto é, a série de 18 (dezoito) outras barragens que trabalham através de relações de produção de energia e consumo d'água para os diversos fins.

Por estas razões, e do ponto de vista técnico, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1961. — **Jorge Maynard**, Presidente — **Lino de Mattos**, Relator — **Fausto Cabral** — **Coimbra Bueno**.

PARECER N.º 806, DE 1961

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1961 (n.º 1.699-C, de 1960, na Câmara), que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000,00 para a reconstrução da barragem de Orós, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O presente projeto apresentado à Câmara dos Deputados pela bancada cearense, autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), para as obras de reconstrução, no Estado do Ceará, do açude Orós.

A matéria é do conhecimento de todo o País. O citado açude, dado como concluído, sofreu sérias avarias em virtude das enchentes que ocorreram na região, o que exigiu sérias providências governamentais para recuperação daquela importante obra.

O crédito especial em apreço ocorrerá às despesas com a sua reconstrução e, bem assim, conforme reza o texto do projeto, às concernentes a “serviços complementares” e “pagamentos de indenizações decorrentes das desapropriações de terras”.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Fausto Cabral**, Relator — **Fernandes Távora** — **Lobão da Silveira** — **Joaquim Parente** — **Irineu Bornhausen** — **Rui Palmeira** — **Mem de Sá** — **Victorino Freire** — **Ary Vianna**.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 548, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1961, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Heribaldo Vieira** — **Fausto Cabral** — **Filinto Müller**.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — O requerimento que acaba de ser lido será votado, como preceitua o Regimento Interno, no fim da Ordem do Dia. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, por cessão do nobre Senador Cunha Mello.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, no dia 7 do corrente transmiti a V. Ex.^a um telegrama, do Rio de Janeiro, e tenho hoje a lamentar que, quatro dias passados, graças à ineficiência das nossas comunicações telegráficas, não tenha chegado à Mesa desta Casa aquele meu despacho.

Sr. Presidente, para conhecimento da Casa é o seguinte o teor do telegrama:

“Impossibilitado, por enfermo, de comparecer hoje à sessão do Senado, solicito a V. Ex.^a fazer constar da ata veemente protesto que formulo contra a continuação da solidariedade do nosso País à atitude da ONU em relação ao caso congolês, com a remessa e manutenção ali de nossas forças, ainda agora aumentadas de novas unidades de aviação. Partidário da autodeterminação dos povos e contrário à intervenção na vida interna das nações, o Brasil não pode prosseguir dando apolo a essa criminosa intervenção armada que está sendo levada a efeito pela ONU contra a liberdade de organização política de Catanga, com revoltante agressão armada de que vem resultando luta sangrenta, com sacrifícios de vidas dos oprimidos cataguenses e das forças opressoras entre as quais figuram nossos soldados. O Governo brasileiro está na obrigação de rever sua atitude nessa absurda aventura, para conservar o prestígio da sua política externa dentro daqueles elevados princípios basilares da nossa ação diplomática.”

Sr. Presidente, fui levado a esta atitude pela repercussão que estão tendo no mundo, as ocorrências no Congo, em consequência da atitude ali assumida pela Organização das Nações Unidas.

Essa entidade, que tem por finalidade a paz mundial, vem, com atos de agressão e de violência sangrenta incitando à guerra as populações da zona congolosa.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Em caráter estritamente pessoal, declaro a V. Ex.^a que estou de inteiro acordo com o protesto que, no momento, V. Ex.^a formula. O que se verifica hoje no Congo, com a agressão à Catanga, é um desrespeito ao princípio de não intervenção que todas as nações civilizadas vêm proclamando. Não se compreende a não intervenção no caso de Cuba e a intervenção em Catanga. Não se compreendem bombardeios sobre hospitais, sobre residências particulares, causando a morte a cataguenses que querem e têm direito à independência. Não sei em que princípio se baseiam os crimes que se estão praticando na infeliz província de Catanga. Pessoalmente, repito, estou de acordo com V. Ex.^a e com o protesto que está formulando.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço, profundamente comovido, a intervenção do nobre Senador Filinto Müller, digno Líder da Maioria nesta Casa, que vem dar força às minhas argumentações.

Efetivamente, Sr. Presidente, se a Carta das Nações Unidas escreveu o princípio da autodeterminação, do respeito a não intervenção na vida interna dos países, por que se arma uma expedição, se preparam contingentes com os mais aperfeiçoados materiais de guerra para subjugar a província de Catanga e obrigá-la a se subordinar ao Governo de Lopoldville? Sr. Presidente, é contra esse procedimento que me insurjo e tomo a iniciativa de erguer nesta Casa meu protesto.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Dias atrás pronunciei aqui um discurso em que abordei a situação de Catanga. Com pesar verifco, pelo noticiário de três dias para cá, que a ONU resolveu revelar bravura e valentia, numa demonstração de força e de coragem contra um Estado pequeno e indefeso. Manteve-se numa atitude platônica desde o começo, a ponto de permitir a determinação separatista de uma das províncias do Congo — Catanga, na espécie. Assistiu a esse desmembramento, mantendo presentes forças simbólicas, para que nem um nem outro se molestassem, ou para impedir que o governo central do Congo atacasse o governo catanguense, e tampouco permitir que Catanga ameaçasse a soberania do Congo. Há poucos soldados da ONU, em número de quatorze, foram trucidados, massacrados na Província de Kindu, subordinada ao governo congolês. Nenhuma providência foi tomada. Não se conhecem punições. Não foram identificados os seus autores, porque, se o fossem, naturalmente seriam presos e punidos. Até este momento, nada houve a respeito. No entanto, um atrito, de que resultaram talvez duas ou três mortes, entre as forças estacionadas em Elizabethville, foi o suficiente para a ONU exibir coragem, poderio, força moral e material. Agora, lança-se numa pura agressão contra esse Estado, na ocasião em que seu Presidente se encontrava em Paris e manifestara o desejo de vir ao Brasil atrair simpatia para a causa da autodeterminação de sua região. O desrespeito aos princípios angulares da Carta de São Francisco é flagrante e esses princípios são violados, no particular, pela Organização que se propõe conciliar, pacificar. Folgo em ver V. Ex.^a uma das vozes mais autorizadas do Senado da República tomar a defesa de um Estado que sofre, no momento, bombardeios indiscriminados contra estabelecimentos hospitalares e assistenciais.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que muito me honra, tendo em vista, além da sua qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores desta Casa, a de Senador da República.

O Sr. Vivaldo Lima — Falei, declaro, em caráter pessoal, como Senador da República.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A qualidade de Senador da República, não pode se separar da condição de Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado, que V. Ex.^a tanto honra e dignifica.

O Sr. Vivaldo Lima — Agradecido a V. Ex.^a

O SR. JOAO VILLASBÔAS — Mas, Sr. Presidente, a ação criminosa da Organização das Nações Unidas mais condenável se torna porque, conforme relatório apresentado pelos observadores dessa entidade internacional, no dia dois deste mês o Presidente Moysés Tchombe dirigiu uma carta ao Presidente da ONU, na qual declara:

“Estamos dispostos a solucionar pacificamente todos os problemas comuns e nunca tomaremos a iniciativa de uma agressão. Estamos resolvidos a fazer todo o possível para evitar incidentes e esperamos o mesmo esforço de sua parte.”

Sr. Presidente, apesar da determinação da Carta das Nações Unidas, que veda a intervenção na vida interna dos Estados e embora outra disposição da mesma Carta que manda respeitar a autodeterminação dos povos, ainda temos a atitude do presidente daquela província separatista de Catanga, provada pela carta acima citada, comprometendo-se a não promover qualquer agressão contra as forças das Nações Unidas, uma vez que estavam dispostos a entrar em entendimentos para uma solução pacífica da contenda.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muita honra.

O Sr. Filinto Müller — Acrescento às informações que V. Ex.^a está prestando, uma notícia de **O Globo** de hoje, na sua edição matutina, comunicando que Moysés Tchombe pediu à ONU cessasse as hostilidades, a fim de negociar a pacificação da sua província. O Comandante das Forças da ONU recusou-se a atendê-lo,

porque supõe que Moysés Tchombe não tem influência sobre seus comandados de Catanga. Entretanto, por duas vezes, saiu ele de Catanga e para lá voltou com o apoio total do povo da província. Se não tivesse esse apoio, se não fosse benquisto como governante de Catanga, quando esteve preso em Leopoldville e conseguiu fugir e voltar, não teria sido recebido, mas sim destituído. Agora, quando se encontrava fora do país, a província foi atacada, e ele, mais uma vez, ao regressar, conseguiu entrar em Catanga. Tentou, então, — é o que está no **O Globo** — obter da ONU a cessação das hostilidades, a fim de poder negociar, pacificamente, um entendimento com as forças das Nações Unidas. Não foi atendido nesse apelo. Por isso, acentuo minha estranheza ao ver que, até hoje, a ONU nenhuma providência tomou com relação ao Governo de Stanleyville, que não atende a determinação alguma daquela organização, nem obedece às instruções que baixa. A esse governo deixam agir, pacificamente, enquanto que-rem, à força, reduzir Catanga a uma posição de província do Congo. Entretanto, o seu povo não deseja isso e sim constituir-se numa confederação com os outros Estados. Não compreendo essa atitude, e lamento muito que os Estados Unidos, a maior força da ONU, seja responsável, como o é, pelo que está sucedendo no Congo.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — V. Ex.^a tem toda a razão. Efetivamente, **O Globo** traz, hoje, o seguinte telegrama:

Elizabethville, 10 (AP — FP — UPI — **O Globo**) — O comandante das Nações Unidas no Congo, o general irlandês Sean McKeown, declarou, hoje, que o Presidente Moysés Tchombe propôs à ONU a suspensão da luta sangrenta que se trava em Catanga e que a organização mundial havia ignorado a proposta em virtude de o presidente da província separatista ter perdido o controle da luta, que está sendo levada a cabo agora por mercenários europeus que agem por interesses financeiros.

A revelação que o nobre Senador Filinto Müller acaba de fazer está contida no telegrama, publicado no **O Globo** de hoje.

Sr. Presidente, a insistência dos dirigentes da província de Catanga, no sentido de evitar a luta a fim de não sacrificar vidas, quer dos seus habitantes, quer das forças que estão servindo à Organização das Nações Unidas, essa atitude de paz, de ordem e de tranqüilidade é repelida pelo Comandante das Forças da ONU em operação naquela região.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — As palavras por mim proferidas na semana passada e que mencionei no meu aparte anterior, fazem referência ao pensamento ora expresso neste comunicado de jornal, quanto aos propósitos do Presidente de Catanga de, por meios suasórios, resolver a situação entre a província desmembrada e o governo central do Congo. Ele mesmo assinala, como alternativa, realmente muito simpática e aceitável, a autonomia apenas para a sua província. Já abdicaria, já renunciaria ao ideal do separatismo completo, isto é, de um governo soberano, independente. Já aceitava a sua reincorporação dentro de uma federação de Estados congolezes. Sua província passaria a se reinstalar na comunidade congoleza como Estado autônomo. Vê V. Ex.^a que tinha propósitos conciliatórios. Só iria ao extremo da separação total, se o governo central insistisse em submetê-lo totalmente. Estava a questão neste pé, quando ele fez a viagem de cujo testemunho dá o Senador Filinto Müller, testemunho valioso no que respeita à tranqüilidade que ele tinha quanto à sua posição de chefe de Estado catanglês, que poderia sair duas vezes sem incorrer no risco de deposição. Se fosse um elemento indesejável, usurpador, não teria coragem de se afastar do Poder, deixando o comando das forças armadas, embora temporariamente, fiadoras que são de inquebrantável vontade popular no anseio de autodeterminação. No entanto, a ONU resolveu, pressionada por elementos voluntariosos, acabar de

uma vez com esse desmembramento ainda não definitivo da provincia sulina do Congo. Isso realmente vai causar no mundo um ambiente de antipatia, que poderá redundar em animosidade total. A ONU ainda não procurou resolver definitivamente os casos que lhe foram afetos. A pauta de seus trabalhos está cheia desses casos internacionais. Citei alguns, apenas, em meu discurso, ainda não resolvidos, sem qualquer solução politica. Entretanto, ela agora quer mostrar que vai resolver o caso do Congo. Ela poderá conseguir à custa de metralhas e bombardeios, a submissão de uma população africana. Isso, contudo, temporariamente, pois não se aguentará, uma vez que a população se insurgirá em breve adotando represálias contra os soldados da ONU. O Brasil, como se vai colocar? Temos um contingente de aviadores à disposição da ONU, para o fim de manter a ordem, de acordo com a vontade do povo. Agora, esse nosso grupo de aviadores militares é destacado para agir belicosamente na provincia de Catanga. Desejaria que o governo do Brasil, através do Itamarati, dissesse uma palavra a respeito, se está disposto a arcar com as responsabilidades de sua atitude, lançando nossos aviadores a serviço da ONU num ato de pura e estranha agressão.

O SR. JOAO VILLASBÔAS — Muito grato a V. Ex.^a pelo aparte que me deu. O meu protesto, Sr. Presidente, visa principalmente alertar os responsáveis pelo Governo do Brasil, no sentido de rever essa posição que tomamos em relação à atitude da Organização das Nações Unidas no Congo.

O jornal **O Globo**, em 7 deste mês, publica uma fotografia onde aparecem dois aviões da Força Aérea Brasileira bombardeados no Congo, pilotados por brasileiros, um dos quais saiu ferido.

(Exibe a fotografia e lê a noticia)

“Atacados em Elizabethville os pilotos brasileiros:

Este expressivo flagrante, que **O Globo** divulga em furo internacional, mostra, em primeiro plano, o DC-3 da ONU que, momentos antes da foto, pilotado pelos capitães da FAB Hugo e Guilherme Clark, foi atingido por 86 balas no aeroporto de Elizabethville, por dois jatos catanguenses que tentavam assenhorear-se do campo. Apesar de estar com o trem de aterragem danificado pelas balas, o avião dos oficiais brasileiros logrou pousar. Pouco adiante, quase totalmente destruído pelo fogo, vê-se o C-54 da Air Katanga que participou da refrega, pilotado pelo Capitão Temporal, também do contingente da FAB a serviço da ONU. O aparelho foi atingido por uma bomba inimiga e o piloto conseguiu deixá-lo apenas com leves ferimentos. Os oficiais brasileiros passaram a defender-se com suas metralhadoras portáteis — únicas armas de que dispunham — enquanto espalhavam tambores pela pista, para evitar a aterragem dos aviões inimigos. Ao mesmo tempo, os gurcas indianos punham em retirada as tropas terrestres que se dispunham, também, a tomar o campo. *** O episódio, ocorrido na segunda quinzena de setembro, não teve divulgação no Brasil. E a foto, absolutamente inédita, foi-nos cedida pela família do Cap. Guilherme Clark.

Sr. Presidente, diante desta notícia, conclui-se que os aviadores da Força Aérea Brasileira, a serviço da ONU em missão de pacificação, encontram-se em combates violentos, com perigo da própria vida.

O Sr. Vivaldo Lima — Empenhados em missão de guerra, quando lá se encontravam justamente em tarefas pacificadoras.

O SR. JOAO VILLASBÔAS — É verdade que o Ministério da Aeronáutica expediu um desmentido nestes termos:

“O gabinete do Ministro da Aeronáutica expediu ontem a seguinte nota oficial:

A propósito da noticia difundida por alguns órgãos da imprensa referente a incidentes ou acidentes com o contingente da Força Aérea Brasi-

leira no Congo, o gabinete do ministro manteve contatos às 10h e 18h30m com o major-aviador Hélio Costa Campos, comandante daquele contingente, tendo sido informado de que não se registrou qualquer incidente ou mesmo acidente com os seus comandados.”

Sr. Presidente, não faço restrições à afirmativa do Ministério da Aeronáutica; compreendo entretanto que a nota visava apenas evitar o clamor da população brasileira. Em seguida, um telegrama de Brasília, notícia:

PREOCUPAÇÃO

BRASÍLIA, 7 (Sucursal) — O Ministro Clóvis Travassos, manteve hoje vários encontros com os Srs. Tancredo Neves e San Thlago Dantas, não escondendo sua preocupação pela segurança do contingente da FAB que serve no Congo, à disposição das Forças das Nações Unidas. O assunto foi colocado em pauta na reunião do Conselho e o Bribadeiro Travassos pediu ao ministro das Relações Exteriores que procurasse, junto à ONU saber da situação dos pilotos brasileiros.

Vê o Senado que o ilustre Ministro Clovis Travassos não tinha conhecimento perfeito da situação dos pilotos brasileiros que estão atuando no Congo.

Visava, portanto, a nota ministerial evitar o alarma à população, pois fotografias desta natureza, fornecidas justamente por pessoas da família dos aviadores que tomaram parte nos combates, não podem ser contestadas.

Sr. Presidente, a atitude das Nações Unidas, repercutiu em todo o universo, e está recebendo a mais ampla e formal condenação. A imprensa inglesa, e a própria norte-americana, vêm profligando a inexplicável atitude das Nações Unidas que, em lugar de pacificar vêm incentivando a guerra.

Telegrama de Paris, de 7 do corrente, diz o seguinte:

“Paris, 7 — Tanto a imprensa britânica quanto a americana demonstram inquietação, hoje, em face da atuação da ONU em Catanga, onde se travam violentos combates entre os capacetes azuis e as forças do presidente Tchombe. Acentua o *Times*, de Londres, que a ONU deveria evitar a intervenção armada. Mas se lhe cabe auxiliar o governo central, impotente contra Tchombe, de igual forma deveria reprimir a revolta de Antoine Gizenga, também sublevado contra Leopoldville e contra a própria organização internacional que “existe para manter a paz e não fazer a guerra”, segundo o *Daily Express*.

“PERIGO

Após perguntar que medidas pretende a ONU adotar para salvar o Congo do comunismo o *Times* proclama que as Nações Unidas correm o perigo de seguir o mesmo caminho das potências colonialistas, com as mesmas conseqüências.

O *Daily Express* a seu turno diz que chegou o momento de a ONU dar por finda sua ação agressiva em Catanga pois, existe para manter a paz e não fazer a guerra.

O *Daily News*, americano, expressa sua hostilidade às operações da ONU e destaca que os EUA são o único país a pagar as despesas de vez que a URSS e a França a isso se negam e a Grã-Bretanha desaprova as operações bélicas. Por sua vez o *New York Mirror* salienta que a assombrosa a excitação das Nações Unidas relativamente a Catanga. E frisa que esse desusado não foi manifestado, de igual forma, quanto a Cuba, a Hungria ou “a qualquer dos lugares em que se manifestou a brutalidade soviética”. Por fim, indaga “por que a ONU nada faz a propósito do muro de Berlim?”

MISSÃO

O *New York Times* afirma que a missão da ONU no Congo não inclui a probabilidade de conquista, nem mesmo de Catanga. E registra: “As tropas da ONU foram enviadas ao Congo de acordo com a Carta das Nações Unidas, para salvaguardar a paz e a segurança internacional.

Fora das medidas de autodefesa, portanto, não deveria utilizar a força”. Mas, Sr. Presidente, não são apenas os órgãos da imprensa mundial que estão profiligando esse procedimento da Organização das Nações Unidas, como se verifica neste despacho telegráfico:

“LOS ANGELES, 7 — Don Bruce, deputado republicano, acusou ontem o governo de “ajudar, no Congo, os inimigos da liberdade e amigos da URSS”.

Acrescentou o deputado que “a Aviação dos Estados Unidos transporta para o Congo soldados da ONU para combaterem contra os que apoiaram o Ocidente e se opuseram aos soviéticos”. E mais: “Sei que o chefe de Catanga não é um homem perfeito, mas como o poderia ser nas atuais circunstâncias? O que é certo é que os Estados Unidos ajudam os partidários de Gizenga, em lugar de tentar apagar o fogo, nosso governo parece que se dedica a facilitar fósforos aos nossos inimigos...”

Assim se manifesta o Senado Belga, segundo telegrama de Bruxelas:

“O Senado belga conclamou ontem a ONU a renunciar ao emprego da força em Catanga, exceto em legítima defesa. A moção manifesta pesar e profunda apreensão pelos trágicos acontecimentos em Catanga e deplora as perdas em vidas entre as populações negras e brancas. Pede conciliação e mediação e insta o Governo belga a tomar medidas que garantam os belgas em Catanga. Anteriormente, o Chanceler Henri Spaak dissera acreditar que estava em andamento o plano para a evacuação dos residentes europeus em Catanga.”

Também países como a Inglaterra e a França, membros da Organização das Nações Unidas, vêm condenando a atitude assumida pelos dirigentes daquela entidade, conforme telegrama de Londres, publicado em *O Globo*:

“O ministro do exterior britânico, Lord Home, declarou ontem na Câmara dos Lordes, a propósito da ação da ONU em Catanga, ser lícito prever o fim da Organização se esta se comprometer a fundo nessa espécie de conflito. Opinou Lord Home que a ONU deve limitar-se, em Catanga, a apaziguar os grupos de tendências rivais e salvaguardar a ordem e a lei. “Desejo obter garantia de que a ONU levará a cabo uma operação de pacificação”, acrescentou o Chanceler britânico, depois de declarar que as forças da Organização se viram obrigadas a defender-se para manter suas linhas de comunicação.”

Ainda de Paris, telegrama da mesma data diz:

“A propósito da ação da ONU em Catanga, os círculos oficiais da capital francesa observam que a posição do Governo francês foi sempre a de considerar que o problema do Congo deve ser solucionado pelos principais chefes congolezes por meios pacíficos, negociações ou contatos diretos. Segundo os meios oficiais, a questão está sendo objeto de consultas entre as grandes potências ocidentais e será sem dúvida discutida nas conversações de segunda-feira, nesta capital, entre os Chanceleres ocidentais. Em Brazzaville (capital do ex-Congo francês) o Presidente Fulbert Youlou decidiu enviar mensagem a numerosos chefes de Estado, entre os quais os da França, Inglaterra, EUA e URSS, para pedir uma intervenção que permita pôr termo aos combates que se realizam atualmente em Elizabethville.”

Há pouco, o nobre Senador Vivaldo Lima referiu-se a bombardeios contra hospitais de Catanga, de Elizabethville; efetivamente, eles se verificaram, como se lê em nota de **O Globo** de hoje:

“Em mensagem dirigida ao Primeiro-Ministro Harold Macmillan, por 46 médicos de Elizabethville, estes afirmam que as tropas blindadas indianas da ONU metralharam residências civis e feriram pessoas desarmadas” e reclamam que a “Grã-Bretanha suprima toda ajuda à organização internacional que se cobre de vergonha”.

Os 46 médicos enviaram igualmente um telegrama ao Presidente Kennedy, concebido nestes termos: “De um veículo blindado, as tropas indianas metralharam vivendas civis e feriram civis desarmados. Cordiais felicitações pela ajuda fornecida pelos Estados Unidos a esses selvagens sem fé nem lei, desonra da humanidade”.

Por sua vez, o Presidente da República do Congo (Brazzaville) Abade Fulbert Yulu, enviou esta manhã um telegrama ao Presidente Kennedy em que diz: “Exorto-o, em nome da humanidade e da paz, a que intervenha para quecessem os combates que se estão travando em Catanga”.

Sr. Presidente, é o mundo civilizado que se levanta. São as Nações de maior poder e de maior prestígio no Universo que estão condenando a atitude assumida pela Organização das Nações Unidas, atitude que constitui uma verdadeira vergonha para as Nações que participam desse organismo internacional.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a outra interrupção?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — O bravo chefe das forças da ONU estacionadas em Elizabethville declarou, faz coisa de dois dias, que praticamente já estavam dominadas as forças catanguenses naquela Cidade, uma vez que tinham sido destruídos os seus principais elementos de ofensiva.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sei.

O Sr. Vivaldo Lima — E então, citava aviões obsoletos e tanques de guerra de fabricação própria, de modelo antiquado. Vê V. Ex.^a que a ONU está lançando mão de material bélico moderníssimo contra os trabucos e os tanques inventados pelos catanguenses, como o que foi posto fora de combate, aproximadamente há dois dias, apenas recondicionados em suas modestas oficinas, ou os DC-3 à disposição das forças militares catanguenses. Vê V. Ex.^a a disparidade de forças e diversidade de elementos ofensivos entre os dois elementos em luta: um pequeno, apenas defendendo sua causa, mais de ordem moral pois não quer continuar convivendo com seus opositores senão através de laços federativos e se isso não for possível, através de laços completamente soberanos, e, de outro lado, as forças internacionais usando de recursos humanos superiores, com suas tradições de bravura e de heroísmo, sob a forma de contingentes militares regulares, contra aquela infeliz província catanguense.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradecido a V. Ex.^a, cujo aparte vem elucidar o Senado quanto à situação de uma pequena província africana que aspira a liberdade, que deseja, dentro das normas hoje traçadas na Carta das Nações Unidas, dentro de uma solução generalizada, e de um pensamento generalizado de todos os povos, a sua autodeterminação. É essa vontade, essa aspiração máxima de um povo que aspira liberdade, que deseja viver livre, que se opõe às forças poderosas das Nações Unidas, armadas dos mais modernos aparelhos de guerra, procurando sufocá-lo e obrigá-lo a submeter-se ao cativo de Leopoldville.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muita honra.

O Sr. Vivaldo Lima — O maior pretexto para o ato de agressão da ONU é evitar o domínio da Província de Catanga por mercenários que — dizem — lá se

encontram instigando o povo a se bater por sua autonomia. Como o Governo Central do Congo não tem mercenários — alegam — eles os vão procurar nos recantos de Catanga, mesmo à custa de ações guerreiras reprováveis.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito grato a V. Ex.^a No momento em que a Inglaterra, a França, a Bélgica e outros principais países do mundo se levantam contra o inominável atentado à liberdade de um povo, pedindo a cessação dessa aventura trágica, declara o Secretário de Estado dos Estados Unidos que o seu País dá todo o apoio ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua atitude com relação à Província da Catanga.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Era desnecessário ao Secretário de Estado da Norte América fazer esta declaração, porque todos sabemos que graças ao seu poderio militar e econômico, pode a ONU fazer essa demonstração de força. A Norte América é a maior responsável pelos morticínios que ocorrem em Catanga.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — V. Ex.^a tem toda a razão. Justamente expunha ao Senado, que a responsabilidade da situação criada no Congo, a responsabilidade pelo derramamento de sangue ali verificado pesa sobre os Estados Unidos da América do Norte. Comprova-o, a afirmativa, arrogante feita, ainda hoje, pelo Secretário de Estado, daquele país.

Mas, Sr. Presidente, podemos e devemos nós brasileiros acompanhar os Estados Unidos, acompanhar a ONU nesta aventura sinistra? Devemos continuar a mandar nossos contingentes bombardear populações civis, assassinar catanguenses, a fim de lhes impor o domínio de Leopoldville? Não, Sr. Presidente!

Desta tribuna, apelo para o Exm.^o Sr. Presidente da República e para o Sr. Ministro das Relações Exteriores, no sentido de que procurem, de acordo com o pensamento generalizado no Universo, rever a posição do Brasil em face dessa expedição sangrenta, evitando tornar solidário, para não torná-la passível das mesmas penas que, naturalmente, recairão sobre os que, nesta hora, ensagüentam o solo catanguense e oprimem o seu povo, procurando reduzi-lo à escravidão.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra, a seguir, para uma comunicação, o nobre Senador Fausto Cabral.

O SR. FAUSTO CABRAL — Senhor Presidente, Srs. Senadores, faleceu, ontem, repentinamente, na capital do meu Estado, o ex-Governador Faustino de Albuquerque. Para nós, em particular, e para o povo cearense, essa perda é irreparável. Embora já em idade propecta, era Faustino Albuquerque um espírito lúcido, uma inteligência brilhante, um coração amigo e um homem vivido e experiente, cuja palavra merecia ser ouvida e, por isso mesmo, sempre se fez solicitada por quantos o cercavam de respeito e admiração, na convivência amistosa que lhes oferecia.

Dedicando-se, desde jovem, às labutas forenses, sua cultura jurídica logo se impôs ao ingressar na magistratura cearense, que muito honrou, assim pela segurança de suas sentenças, como por outros trabalhos, estudos e pareceres, que muito enriqueceram o patrimônio cultural de minha terra.

Mercê de tantos predicados, que sua versatilidade divulgava no trato de suas tarefas cotidianas, seu nome, malgrado a modéstia inata com que o revestia, não mais podia circunscrever-se ao âmbito que ele mesmo se restringira, em obediência à sua irresistível vocação jurídica.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FAUSTO CABRAL — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Sou francamente solidário à homenagem que V. Ex.^a está prestando à memória do ex-Governador Faustino de Albuquerque. Seu desaparecimento, que a todos consterna, representa, realmente, irreparável perda para o Ceará.

O SR. FAUSTO CABRAL — Agradeço, em meu nome pessoal e no do meu Estado, as manifestações de solidariedade que V. Ex.^a traz ao pesar que estou externando perante o Senado em face de tão triste acontecimento. E foi assim que, embora a contragosto, deixou a tranqüillidade da judicatura para os embates nem sempre venturosos da politica.

Vinhámos de quinze anos de regime de exceção e aquele 29 de outubro, se constituía uma esperança de novos rumos, na verdade trazia no seu bojo, como todos os eventos históricos que marcam a vida de um povo, as incertezas que confundem os espiritos. E o Ceará tinha também que entrar na nova ordem constitucional, compor-se para um novo estilo político. Homens públicos ilustres, havia-os em grande número, para orgulho de todos nós, cearenses. Difícil, por certo, seria, escolhê-los, não tivéssemos, entre eles, a figura exponencial de Faustino de Albuquerque, que aos demais ombreavam-se, por muitos títulos.

Instado, então, por amigos e companheiros que reclamavam sua colaboração naquela difícil conjuntura, aquiesceu na aceitação do encargo, movido mais pelo interesse de servir ao seu Estado do que por quaisquer resquícios de valdade ou ambição.

Desnecessário seria dizer das dificuldades que encontrou para bem administrar, sobretudo, dificuldades econômicas e financeiras, sem menosprezar as querelas políticas que haveriam de surgir. A todas, no entanto, procurou superar, ciente que estava de que elas não provinham destes ou daqueles, fossem correligionários ou adversários, mas da própria crise política de que o País acabava de sair.

Já passados mais de dez anos do governo do Dr. Faustino de Albuquerque, o exame sereno e imparcial pode creditar-lhe um saldo positivo, embora todos os cearenses de há muito o tivessem feito. E esse saldo, acrescido de outras atividades frutuosas do ilustre homem público cearense ora desaparecido, dá-lhe destacada posição entre aqueles coestaduanos meus que mais fizeram pelo seu rincão.

Por isso, Senhor Presidente, quero, neste momento, prestar o meu preto de homenagem a essa grande figura das letras jurídicas e da administração do meu Estado, certo de que bem interpreto os sentimentos de todos os cearenses, mesmo daqueles que, por injunções que se não perpetuam, algumas vezes não estiveram ao seu lado, mas que sempre viram, em Faustino de Albuquerque, o homem bem intencionado, patriota e amante de sua terra, que desejou, como todos nós, redimir da miséria e do sofrimento aquele povo bom e compreensivo que hoje lamenta a sua morte.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. FAUSTO CABRAL — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Embora mais de uma vez houvesse divergido do Desembargador Faustino de Albuquerque durante o seu governo, associo-me a V. Ex.^a na homenagem que hoje lhe presta. O Ceará perdeu um cidadão honrado, que soube dignificar, ou pelo menos procurou fazê-lo como Governador, aquilo que julgava o bem da sua terra.

O SR. FAUSTO CABRAL — Muito grato a V. Ex.^a pelo pesar demonstrado.

Sr. Presidente, quero, finalmente, endereçar à família de Faustino de Albuquerque e, muito especialmente, ao Dr. Walmiti de Albuquerque, a quem me liga laços de velha e estreita amizade, meus sinceros pêsames pelo duro golpe que hoje o atinge. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, acabo de receber comunicação de que se agrava a estiagem no meu Estado. Apenas em alguns municípios se têm verificado chuvas esparsas; nos demais, a estiagem aumenta. Venho por isso, à tribuna, para renovar o meu apelo ao Conselho de Ministros.

Não raro recebo visitantes baianos. Hoje mesmo estive em minha residência, o Prefeito de Santo Estevão, que me asseverou, em nome de todos os Prefeitos do Estado da Bahia, que a cota do Imposto de Renda, a ser paga, por antecipação, aos municípios que sofrem os efeitos da seca, ainda não lhes foi entregue.

Essa falta, Sr. Presidente, agrava de maneira considerável a situação da Bahia, o Estado mais atingido pela estiagem deste ano, só comparada à que se observou em 1939.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — A reclamação de V. Ex.^a procede. Não apenas aos municípios baianos não foi paga a cota a que têm direito, por força de dispositivo constitucional. Nas mesmas condições se encontram os municípios paulistas, pois, até este instante, nenhum recebeu a cota a que V. Ex.^a faz referência. Entretanto, por uma questão de justiça, reconheço que, em primeiro lugar, devem ser beneficiados os municípios dos Estados que passam por horas difíceis, de calamidade, como acontece com o Estado da Bahia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

Na situação difícil que atravessa, Sr. Presidente, sem recursos para combater os efeitos da seca, o pagamento da cota do Imposto de Renda aliviará consideravelmente o Estado da Bahia.

Retirantes houve, Sr. Presidente, que pereceram, ao se afastar dos municípios diretamente atingidos pela calamidade, à procura de melhores condições de sobrevivência. Eis por que a esse problema deve ser dada procedência.

Se não se socorrer o Nordeste — já não me refiro apenas ao meu Estado, pois, Sergipe, Alagoas e Pernambuco, também estão sendo castigados pela seca — se o Governo não socorrer suas populações, criaremos, naquela região do Brasil, um clima propício à revolta, à desconfiança e ao desenvolvimento do comunismo.

Será, quem sabe, o seu baluarte, se é que se pode chamar baluarte a algo que nos repugna à consciência. Mas por muitos é assim considerado, pois representa a esperança do desespero. Só os que perderam a esperança em tudo no mundo, é que recorrem ao comunismo, como último recurso, e caminham para a desgraça.

De que não serão capazes esses homens, dirigidos por líderes afeitos a tais campanhas, quando perdem a esperança no seu torrão natal? Apegar-se-ão a qualquer lenitivo que se lhes apresente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ouço o discurso de V. Ex.^a com atenção e emoção ao mesmo tempo. V. Ex.^a está acentuando, perante o Senado, a calamidade dolorosa da seca pronunciada que ora assola a Bahia, atingindo cerca de três milhões de baianos, em aproximadamente 92 municípios. Esse fenômeno, nobre Senador, está ocorrendo no interior de Pernambuco, de Alagoas e de Sergipe. A natureza está por essa forma demonstrando o erro clamoroso do Órgão ao qual a Nação cometeu a solução do problema das secas e a reestruturação econômica da Região. Vê V. Ex.^a que toda a desgraça, que atinge a milhões

de brasileiros, ocorre por uma só e única razão: a incúria do Governo, que não resolveu ainda o problema ecológico, isto é, não deu água, não deu irrigação, não deu perfuração de poços tubulares para evitar o que V. Ex.^a salienta com tanto conhecimento de causa. Nobre Senador Lima Teixeira, podemos ficar certos de que o Senado agiu bem ao aprovar a principal das emendas que apresentei ao Plano da SUDENE, porque tenho dito, e repito agora, só Deus conseguirá estruturar a economia do Nordeste sem resolver primeiro o problema ecológico da região dando por essa forma uma economia de subsistência aos agricultores nordestinos, à massa imensa de agricultores que constitui, possivelmente, cerca de vinte milhões de brasileiros.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.^a, que tem tanto mais valor quanto é certo que a oportunidade se oferece para que eu faça aqui um protesto em meu nome pessoal e creio que, também, no do Senado, pela maneira que V. Ex.^a foi levado à opinião pública de Pernambuco, como se fora um traidor, como se V. Ex.^a se tivesse conduzido por normas que criaram embaraços e dificultaram a tramitação do Projeto da SUDENE e que repercutiram desfavoravelmente no Nordeste. Desta tribuna lanço o meu protesto, e dou testemunho de que o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, ao apresentar as emendas ao Plano Diretor da SUDENE, procedeu com a maior isenção de ânimos, sem imprimir à sua atuação cunho pessoal.

O Sr. Vivaldo Lima — Com elevado espírito público e solidariedade humana.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Conhecedor da região nordestina, procurou resolver através das emendas oferecidas, o problema constante, periódico, das estiações no Nordeste brasileiro, e sem água que é o fator primacial, não se pode sanar a calamidade que se abate no interior do Brasil.

O nobre Senador Argemiro de Figueiredo foi mal interpretado. A opinião pública brasileira precisa ser esclarecida de que S. Ex.^a não pautou sua atuação no sentido do combate à pessoa do Sr. Celso Furtado ou quebra da estrutura dada à SUDENE. Pelo contrário, o nobre colega, conhecedor da região, procurou apenas dar o subsídio da sua experiência. Foi no entanto mal interpretado e, quem sabe os ardís que empregaram os interessados na perturbação da ordem para conduzir o povo independente e digno de Pernambuco...

O Sr. Vivaldo Lima — Gente de boa fé!

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... a manifestar o seu desagrado da forma por que o fez.

O Sr. Vivaldo Lima — Precisamente porque desconhecia o que o nobre Senador Argemiro de Figueiredo disse reiteradas vezes da tribuna do Senado em defesa das suas emendas. O povo nada sabe do que se passou nas Câmaras Legislativas a respeito do Projeto da SUDENE. Aquela brava gente foi levada à praça pública para ouvir oradores que, agindo não digo criminosamente, mas mal-intencionadamente, procuravam até incluir entre os industriais da seca o nobre Senador paraibano, o homem que mais luta em prol da solução do problema, sugerindo medidas que realmente resolvam a questão até agora insolúvel! A seca já está iniciada. Os Estados nordestinos há mais de três meses sofrem as agruras de uma seca prolongada. A Bahia e outros Estados reclamam e apelam no sentido de que sejam mobilizados socorros. A seca que assola várias regiões dentro em pouco envolverá todo o Nordeste. E o problema das secas não será resolvido, porque a SUDENE entendeu que o ilustre Senador Argemiro de Figueiredo pretende alterar a sua sistemática e quer, de qualquer modo, inclui-lo maldosamente, entre os industriais da seca.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, esclarecedor, aliás, e que se ajusta ao protesto que ora faço.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O nobre orador permite um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Agradeço sensibilizado a manifestação de V. Ex.^a e a solidariedade, por igual, do meu eminente companheiro, Vivaldo Lima. As manifestações do Recife, nobre Senador Lima Teixeira, foram realmente estrepitosas, sensacionais e influíram na imprensa durante dias seguidos, publicando esta manchete e sueltos a meu respeito. Mas, essas manifestações, grandes embora, sob certos aspectos foram muito pequenas para influírem no sentido de modificar a atitude que tomei. Repito a V. Ex.^{as} que conheço a região nordestina melhor do que o Sr. Celso Furtado. S. Ex.^a, em entrevista dada a um jornal ou à televisão — não sei bem — declarou que eu falava apenas em nome do Cariri, onde tenho propriedade. É engano do jovem economista, a quem me refiro sem ódio pessoal, porque — devo declarar a V. Ex.^a — conheço-o desde 1959 quando se estruturava no Senado o projeto de lei orgânica da SUDENE e nele reconheço qualidades de inteligência e cultura. Mas, continuo a afirmar a V. Ex.^a e ao Senado que a solução encaminhada pela SUDENE está inteiramente errada e um dia a Nação o reconhecerá. Já agora está sendo assolada pela seca uma vasta região, não somente o Cariri, onde tenho propriedades. É uma vasta região do Nordeste — o Polígono das Secas — abrangendo vários Estados, como Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Alagoas e o Estado que V. Ex.^a com tanto brilho representa nesta Casa, a Bahia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Argemiro de Figueiredo — É uma vasta região, muito mais extensa do que o restrito Cariri a que se referiu o Sr. Celso Furtado. Vê o Senado que na verdade, o problema da região onde tenho propriedades é o mesmo de todo o polígono das secas. É uma região onde a desordem econômica tem como causa o fenômeno climático, a irregularidade climática, enfim as secas que destroem a economia privada e levam as populações rurais ao êxodo, ao deslocamento para regiões mais felizes. Nobre Senador Lima Teixeira, a Nação verificará, não muito tarde, que os movimentos do Recife, como já estão mais ou menos definidos, tiveram um caráter e um objetivo muito diferentes — tornar a SUDENE, por essa política de confusão e de terror, dentro dessa técnica, um órgão inacessível, intangível à penetração dos brasileiros.

Os chefes da SUDENE querem dirigi-la sozinhos, não desejam modificações, não têm interesse em que elementos do próprio Congresso participem na elaboração de um programa que interessa a todos os nordestinos e à própria Nação. O movimento de Recife já está bem esclarecido perante a opinião pública. Aquelas manifestações que se vinham fazendo contra minha pessoa, em certo ponto voltaram-se contra o Governador de Pernambuco, Sr. Sid Sampaio, pelo fato de ter S. Ex.^a recusado a sua assinatura em um manifesto contra minha emenda, sob o fundamento de que não podia combater o que desconhecia. Nobre Senador Lima Teixeira, o movimento de Recife foi um movimento de caráter esquerdista, de caráter comunista. Já disse ao Senado e quero repeti-lo: o Sr. Celso Furtado é comunista fichado no Departamento de Segurança Nacional do País. Foi ele, quem arregimentou técnicos comunistas para a SUDENE e foi também quem orientou o movimento de Recife. Não tem pois autoridade moral para dirigir aquele órgão porque, na verdade, quer transformar a SUDENE em centro explosivo de convulsões sociais, convulsões sociais que certamente teremos se não houver uma modificação racional no Plano Diretor da SUDENE.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O nobre Senador Argemiro de Figueiredo estaria dispensado de trazer esse esclarecimento à Casa. O Senado já lhe prestou, há dias, justa e merecida homenagem pela sua operosidade, pela sua capacidade de trabalho por S. Ex.^a aqui apresentados quando se discutia o Plano Diretor da estudos por S. Ex.^a aqui apresentados quando se discutia o Plano Diretor da SUDENE.

Por conseguinte as críticas, as manifestações de desagrado a S. Ex.^a não terão tido a repercussão que se lhes quis dar até porque essas manifestações tiveram um cunho duvidoso quanto às suas origens, quanto à ideologia daqueles que as prepararam.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Pernambuco inteiro desconhecia o Plano Diretor da SUDENE assim como as emendas de minha autoria que se discutiam no Senado. Perdoe V. Ex.^a mais esta interrupção.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, vive a Região Nordeste na maior abandono, sem assistência do Governo, sem o auxílio que lhe é devido mormente agora, quando vários Estados estão sob a influência terrível da seca, verdadeira calamidade que está grassando sobretudo no meu Estado, onde cerca de noventa municípios já foram atingidos.

Por conseguinte, o Conselho de Ministros há de volver suas vistas neste instante, para essa região, a fim de que não se criem, como se está criando, condições propícias ao irrompimento de um movimento subversivo. Todos sabemos que há líderes atuantes, a começar pelo Sr. Francisco Julião, criador das Ligas Camponesas, cuja atitude neste instante é decisiva no agrupamento de homens através das pregações que vem fazendo e das críticas que, de certo modo, vem dirigindo ao Congresso Nacional.

Há poucos dias, declarou o Sr. Francisco Julião que em breve reunirá o congresso dos lavradores após o que empreenderá uma marcha dos participantes desse conclave, a cuja frente ele virá, a fim de solicitar dos Srs. Senadores e Deputados certas reformas de base, estruturais mesmo. E se não obtiverem êxito — é ainda o Sr. Julião quem o diz — caminharão para a solução dos problemas do lavrador “na roça” — expressão usada por aquele Deputado — com vistas a uma revolução que se propõe propagar até mesmo antes de 1962.

Sr. Presidente, são esses fatos, são essas circunstâncias que geram a inquietação e que, se tardar a assistência do Governo, darão motivo à subversão da ordem. Eis por que, neste instante, dirijo meu apelo ao Conselho de Ministros para que despache os recursos necessários ao atendimento da Bahia, nesta hora em que é atingida pela calamidade da seca.

Ainda há poucos dias tive conhecimento de que o Dr. Inácio Tosta Filho se dirigiu à Comissão encarregada de assistir aos municípios atingidos pela seca solicitando lhe fossem dados recursos com os quais possa promover o combate aos efeitos da seca nas localidades assoladas.

Renovo, assim, o meu apelo ao Primeiro-Ministro Tancredo Neves no sentido de que, quanto antes, o Gabinete envie recursos para o socorro às populações completamente abandonadas do meu Estado. Estou certo de que o Gabinete, diante da gravidade da situação, procurará amenizar a situação daqueles que vivem e mourejam na zona ora flagelada. Era o que tinha a dizer. **(Muito bem!)**

Durante o discurso do Sr. Lima Teixeira, o Sr. Cunha Mello deixa a Presidência assumindo-a, sucessivamente, os Srs. Argemiro de Figueiredo, Gilberto Marinho e Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 549, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1961, que prorroga a Lei do Inquilinato.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Filinto Müller, Fausto Cabral Heribaldo Vieira, Lima Teixeira.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O requerimento que acaba de ser lido será votado, na forma do Regimento Interno, no final da Ordem do Dia.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 550, DE 1961

Sr. Presidente:

Requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores as seguintes informações:

1.º Qual a finalidade das operações militares que estão sendo realizadas pela Organização das Nações Unidas — ONU no Congo;

2.º Tendo a ONU por finalidade manter a Paz, porque está promovendo a guerra contra Catanga;

3.º Qual o dispositivo da Carta das Nações Unidas em que se baseiam essas operações militares;

4.º Qual a razão por que o Brasil está participando com contingentes das suas Forças Armadas nessa ocupação militar do Congo;

5.º Porque, já decorridos cinco anos, continua o Brasil a manter em operação em Gaza forças nacionais e até quando se prolongará essa situação;

6.º Tendo "O Globo", de 7 do corrente publicado reportagem fotográfica de aviões tripulados por aeronautas brasileiros, um completamente destruído e outro com 86 perfurações de balas ao tentarem aterrissagem em Elizabethville e tendo a imprensa carioca, no dia imediato, divulgado nota oficial, atribuída ao Ministério da Aeronáutica, afirmando que "não se registrou qualquer incidente ou mesmo acidente com elementos da FAB a serviço da ONU — pergunto se é verdadeira ou não a notícia divulgada pelo "O Globo".

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Ex.ª será atendido.

É o seguinte o Discurso do Senador Jarbas Maranhão:

UM PLANO ALIMENTAR PARA O BRASIL, SOB A ORIENTAÇÃO DE UM ÓRGÃO CENTRAL — PROVIDÊNCIAS DE ORDEM ECONÔMICA, PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA.

No desenvolvimento da produção, em síntese, deve se ter em conta: a questão dos transportes e a mecanização da lavoura; o crédito aos pequenos e médios agricultores e a garantia do preço mínimo; o uso de melhores sementes; o aproveitamento das terras cultiváveis próximas aos centros urbanos para a cultura de sustentação, formando-se os chamados cinturões verdes; a produção em massa de alimentos regionais indicados tecnicamente para melhoria da alimentação popular; atendendo-se para o aumento e proteção dos rebanhos.

O problema alimentar inclui para sua solução como diz, com acerto, Gustavo Capanema, medidas que abrangem um complexo sistema triangular de providências: medidas de ordem econômica, de ordem pedagógica e de ordem científica.

Em nosso entender há, contudo, positiva supremacia das primeiras sobre as duas últimas porque, a desnutrição extensa do País advém principalmente de causas, bem acentuadas por Dante Costa, na Conferência de Nutrição, realizada em Montevidéu: deficiência de produção de gêneros alimentícios; escasso poder aquisitivo da classe média e principalmente das classes trabalhadoras; reduzida capacidade popular para a conveniente seleção de alimentos, mesmo tendo em vista as dificuldades financeiras, com que se defrontam certos grupos da população.

Não desconhecemos que, no Brasil, como diz Peregrino Junior, há instituições, como o SAPS, o Instituto Nacional de Nutrição, que realizam tarefas das mais interessantes. Além dessas, possuímos um Conselho Nacional de Alimentação, seções ministeriais encarregadas direta ou indiretamente do assunto, e outras instituições com a finalidade de melhorar o nível alimentar do povo.

Ultimamente, aliás, o problema está situado, entre nós, muito bem, do ponto de vista teórico. Temos cientistas e técnicos dos mais capazes; resta-nos, apenas, firmar corajosamente uma política tendente a diminuir a gravidade da situação alimentar brasileira, adotando as medidas geralmente preconizadas para atender ao problema da fome no País, medidas de caráter econômico, social, científico, técnico, educacional, reforma agrária, assistência ao trabalhador rural; fiel cumprimento da lei que determina o uso de restaurantes nas fábricas; organização eficiente das refeições escolares — não em caráter suplementar como geralmente se faz no momento — mas com medida que complemente a dieta do lar, assunto que se constituiu uma das recomendações da segunda Conferência Interamericana de Nutrição (Petrópolis, junho, 1950), por proposta do nutrólogo brasileiro Jamesson Ferreira Lima; enriquecimento dos alimentos de consumo; difusão de serviços assistenciais à gestante e à criança; educação alimentar de todas as camadas sociais; ação conjunta e uniformizada, para evitar desperdício de energia, atuação desencontrada e desorganização assistencial.

É de urgente necessidade organizar um plano alimentar para o Brasil sob a orientação de um órgão central. A Inglaterra, por exemplo, tem o Ministério da Alimentação.

De qualquer forma esse órgão encarregado da questão teria as seguintes atribuições, baseadas em sugestões que a esse propósito já fizeram Rubens Siqueira, Dante Costa, Josué de Castro, Jamesson Ferreira Lima e outros:

1) supervisionar toda assistência alimentar no País, estabelecendo unidades de ação e uniformidade do ponto de vista técnico, orientando a administração pública em todas as questões relacionadas com a alimentação;

2) planificar os moldes da reforma agrária para a aprovação governamental;

3) impedir a má aplicação das verbas orçamentárias destinadas à alimentação;

4) reexaminar as refeições adotadas em todos os serviços públicos, e corrigi-las, se necessário;

5) estudar os problemas econômicos relacionados com alimentação (custo de vida, custo de rações per capita, controle dos alimentos, venda de rações balanceadas tecnicamente a preço módico, à população, etc.) e promover medidas destinadas a solucioná-los;

6) realizar inquéritos e pesquisas sobre a nutrição em todo o País, particularizando o problema em cada região geográfica, e promover assistência urgente na Amazônia e nordeste brasileiro, onde as condições são particularmente inquietantes;

7) pesquisar o valor nutritivo dos alimentos regionais no sentido de aplicá-los na organização das dietas;

8) levantar um mapa com a distribuição científica dos solos brasileiros, especificando a melhor aplicação no cultivo;

9) conhecer das disponibilidades alimentares do meio, das possibilidades de conservação, industrialização, distribuição interna e externa dos alimentos;

10) tomar medidas imediatas e práticas para o desenvolvimento da produção, organizando uma política alimentar de controle da exportação dos gêneros indispensáveis ao consumo nacional e de importação de espécimens de fácil desenvolvimento nas regiões brasileiras;

11) sugerir meios de barateamento dos principais gêneros alimentícios e de seu enriquecimento técnico;

12) instalar ou fiscalizar serviços destinados a melhorar a alimentação coletiva (restaurantes populares, refeições escolares, restaurantes nas fábricas, cooperativas de consumo em vilas operárias, hortas nas escolas, cantinas maternas e escolares, etc.);

13) organizar regimes alimentares para os doentes hospitalizados;

14) promover amplos planos educativos para a difusão dos bons hábitos dietéticos, visando de preferência a escola;

15) propugnar pela difusão, no plano universitário, do estudo do problema alimentar, com a criação da cadeira de nutrição nas Faculdades de Medicina, e alimentação nas Faculdades de Filosofia, estendendo os cursos de nutrição, de dietistas e visitantes de alimentação a todos os centros universitários;

16) articular o trabalho, em ação coordenada de todas as instituições existentes, públicas ou privadas, que se dediquem ao assunto, para maior rendimento e produtividade;

17) preparar e encaminhar o pessoal técnico necessário à ação especializada;

18) descobrir e prevenir as causas da subalimentação, buscando corrigir os seus efeitos;

19) planejar a assistência alimentar em todo o País, tendo em vista as condições econômicas e sociais da coletividade.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Vai ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 551, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 49, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1961. — **Cunha Mello.**

O Sr. Guido Mondin deixa a Presidência, reassumindo-a o Sr. Cunha Mello

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — De acordo com a deliberação do Plenário, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1961 (n.º de origem n.º 3.329, de 1957), que cria a profissão de lelloeiro rural e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.º 793, de 1961, da Comissão — de **Legislação Social**.

Em discussão. **(Pausa.)**

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram ficar sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 185, DE 1961

(N.º 3.329-B, na Câmara)

Cria a profissão de leiloeiro rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica criada a profissão de leiloeiro rural.

Art. 2.º — Para exercer a profissão de leiloeiro rural, o interessado deverá:

I — ser maior de idade e estar em gozo dos direitos civis;

II — ser domiciliado, por mais de um ano, no lugar em que pretende fazer centro da profissão;

III — ter boa conduta, comprovada com atestado policial e folha corrida passada pelo cartório de foro do seu domicílio;

IV — possuir conhecimentos indispensáveis ao exercício da profissão, atestados pela Associação Rural do município de seu domicílio.

Art. 3.º — O número de leiloeiros rurais será fixado em cada Estado, pela respectiva Federação das Associações Rurais, que os nomear atendendo às condições previstas no artigo anterior.

Parágrafo único — Compete, também, às Federações das Associações Rurais destituir e suspender os leiloeiros quando infringirem as disposições da presente lei.

Art. 4.º — Onde houver leiloeiros rurais nomeados compete-lhes, privativamente, a venda, em público pregão, de estabelecimentos rurais, semoventes, produtos agrícolas, veículos, máquinas, utensílios e outros bens pertencentes aos profissionais da agricultura.

Parágrafo único — Excetuam-se da competência dos leiloeiros rurais a venda dos bens imóveis nas arrematações por execuções de sentença ou hipotecárias, dos bens pertencentes a menores sob tutela e a interditos e dos que estejam gravados por disposições testamentárias.

Art. 5.º — O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.

Art. 6.º — O preposto indicado pelo leiloeiro é considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob uma responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes.

Parágrafo único — A nomeação do preposto far-se-á mediante requerimento do proponente à Federação das Associações Rurais, instruído com as provas de que preenche as condições exigidas no art. 2.º

Art. 7.º — É proibido ao leiloeiro, sob pena de destituição:

I — vender a prazo ou a crédito sem expressa autorização do comitente;

II — adquirir para si, para sócio ou para pessoas de sua família bens de cuja venda tenha sido incumbido;

III — aceitar propostas de seus empregados ou dependentes.

Art. 8.º — Nenhum leilão poderá realizar-se, sem anúncio no jornal do lugar, com vinte dias de antecedência. Na falta de imprensa o aviso será feito por edital afixado na sede da Associação Rural ou em lugar público.

Art. 9.º — Os leiloeiros não poderão suspender a venda por considerar o lance é baixo, salvo se o comitente fixou o mínimo do preço e este não foi atingido.

Art. 10 — Aceitos os lances sem condições nem reservas os arrematantes ficam obrigados a cumprir as condições da venda anunciada pelo leiloeiro.

Parágrafo único — A não se realizar o pagamento no prazo estipulado, o leiloeiro ou o proprietário do estabelecimento ou dos animais terá opção para rescindir a venda, perdendo o arrematante o sinal dado, ou para desmandá-lo, pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.

Art. 11 — Os leiloeiros não poderão vender bens em leilão, senão mediante autorização por carta ou relação em que o comitente declare as instruções que julgar convenientes, as despesas não autoriza fazer e, se assim o entender, o mínimo dos preços que pretenda.

Parágrafo único — O leiloeiro é obrigado a cumprir fielmente as ordens que receber dos seus comitentes, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 12 — O leiloeiros são obrigados a declarar até cinco dias depois do leilão, no aviso a conta de venda que remeterem ao comitente, nos casos de venda, o pagamento, os prazos estipulados, o nome e domicílio dos compradores.

Art. 13 — O comitente fica obrigado ao pagamento da comissão de 3% (três por cento) sobre o montante das vendas efetuadas, salvo convenção em contrário.

§ 1.º — Do total das comissões pagas pelas partes, caberão 75% (setenta e cinco por cento) ao leiloeiro e 25% (vinte e cinco por cento) à Associação Rural do Município onde se realizar o leilão.

§ 2.º — Se não existir Associação Rural no Município onde se realizar o leilão, o produto dos 25% (vinte e cinco por cento) a que se refere o parágrafo primeiro reverterá em benefício da Federação das Associações Rurais do Estado.

§ 3.º — Os leiloeiros poderão cobrar judicialmente dos comitentes a sua comissão e as quantias que tiverem desembolsado com anúncios e a realização do leilão.

Art. 14 — São livros obrigatórios dos leiloeiros rurais:

I — Diário de entrada, destinado ao assentamento dos bens e semoventes com indicação dos nomes e domicílios das pessoas de quem os receberam, registrando, ainda, marcas, sinais e outras características necessárias a sua identificação;

II — Diário de saída, no qual assentarão as vendas efetuadas, preço, condições de pagamento, sinal e domicílio dos adquirentes;

III — livro de contas-correntes para as que existam entre os leiloeiros e os comitentes;

IV — Diário de leilões, que será escriturado no ato dos leilões com indicação da sua data, nome de quem o autorizou, nome dos compradores, preço de venda de cada coisa semovente ou lote;

V — livro-talão, de cópia carbônica para extração das faturas destinadas aos arrematantes, com indicação de nome e domicílio;

IV — copiador de cartas e correspondência.

Art. 15. Todos os livros do leiloeiro serão encadernados, numerados e rubricados em todas as suas folhas pelo presidente da Associação Rural do Município de sua sede que subscreverá os termos de abertura e encerramento.

Parágrafo único — A escrituração dos livros será feita pela ordem cronológica, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas, a fim de merecer fé.

Art. 16 — As certidões ou contas que os leiloeiros extraírem dos seus livros quando estes se apresentarem em forma regular relativamente às vendas, têm fé pública.

Art. 17 — No que esta lei for omissa, aplicam-se as normas comuns sobre a profissão de leiloeiro.

Art. 18 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1961 (n.º 1.335, de 1959, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 10.000,00 mensais à viúva do poeta e jornalista Antônio Bôto, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob n.º 749, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão. **(Pausa.)**

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 139, DE 1961
(N.º 1.335-B, de 1959, na Câmara)

Concede pensão especial de Cr\$ 10.000,00 mensais à viúva do poeta e jornalista Antônio Bôto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida pensão especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais à Sr.^a Carminda da Conceição Silva Rodrigues Bôto viúva do poeta e jornalista Antônio Bôto.

Art. 2.º — A pensão ora assegurada será paga pelo Tesouro Nacional, à conta da dotação destinada a pensionistas da União.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 3

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 4, de 1961, de autoria do Sr. Senador Venâncio Igrejas, que altera o inciso I, do art. 945 do Código de Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, tendo

PARECERES sob n.ºs 754 e 755, de 1961, das Comissões — de **Constituição e Justiça**, favorável com a emenda que oferece sob n.º 1-CCJ;

— de **Finanças**, favorável ao projeto e à emenda.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 552, DE 1961

Nos termos dos arts. 212, letra **1**, e 274, letra **b**, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de lei do Senado n.º 4, de 1961, a fim de ser feita na sessão de 13 do corrente

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **João Villasboas.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Nos termos do requerimento ora aprovado fica adiada, para o dia 13, a discussão do projeto. **(Pausa.)**

Item 4

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 61, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Judith Rodrigues para cargo vago

de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. (Pausa.)

Há, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 553, DE 1961

A fim de que a discussão e votação do Projeto de Resolução n.º 61 de 1961, sejam efetuadas mais esclarecedoramente requeiro, nos termos regimentais, audiência da Comissão Diretora para as informações seguintes:

1) Há ou não exigência do título de especialização para o provimento do Cargo de Oficial Arquivologista?

2) Há ou não exigência de concurso de título e de provas para o provimento efetivo do Cargo de Oficial Arquivologista?

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A fim de atender às diligências solicitadas no requerimento, o projeto sai da Ordem do Dia.

Esgotada a matéria da pauta, vou submeter à Casa o Requerimento de urgência n.º 548, lido na hora do expediente. (Pausa.)

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se, conseqüentemente, à

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1961, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 548, de 1961), dos Srs. Senadores Heribaldo Vieira, Daniel Krieger (Líder da UDN), Fausto Cabral (Líder do PTB) e Benedicto Valadares (Líder do PSD), dependendo do pronunciamento das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, para emitir parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. JARBAS MARANHÃO — O presente projeto, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, foi encaminhado ao exame do Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 192, de 1959.

Na Câmara dos Deputados, o projeto elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral foi modificado, vindo, agora, a apresentar-se com estrutura bastante diversa daquela originariamente encaminhada.

Convém salientar, que, além das várias alterações ligadas à criação e extinção de cargos, estruturação de carreiras e processo de provimento, o projeto pretende dar solução ao problema dos funcionários julgados impedidos, relacionando-os em um quadro anexo ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, porém, vinculado administrativamente ao Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, tendo em vista que não há iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, no sentido de admitir a solução adotada pelo projeto, e tendo em conta o preceituado no art. 97, item II, da Constituição Federal e as disposições da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, julgamos conveniente deva antes ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobre os aspectos que lhe são pertinentes.

Em face do exposto opinamos pela remessa do projeto à audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A Comissão de Serviço Público Civil opina pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Tem a palavra o Sr. Daniel Krieger, Presidente da Comissão, para designar o relator.

O SR. DANIEL KRIEGER — Designo o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com a Mensagem n.º 192, de 1959, do Tribunal Superior Eleitoral e nos termos do art. 97, II, da Constituição Federal, foram propostos ao Poder Legislativo alterações no Quadro de Funcionários da Secretaria do referido tribunal, visando, apenas criar alguns cargos, alterar o padrão de vencimentos do Almojarife, fixar normas para preenchimento dos cargos criados e abrir crédito para execução da lei proposta.

A Câmara dos Deputados, tomando em consideração fatores novos, eis que a mensagem é de 1959 e sugestões do atual Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, apresentou substitutivo, que foi aprovado e remetido a esta Câmara Alta do Congresso Nacional.

Dentre os fatores novos que determinaram o substitutivo avultou a necessidade de solucionar a situação de funcionários considerados impedidos de se transferir para Brasília e que ficaram servindo no Estado da Guanabara, à disposição de outros órgãos do Poder Público.

O substitutivo, que é o Projeto de Lei n.º 146, no Senado e n.º 174-C/59 na Câmara, procura solucionar a questão criando um Quadro Suplementar no Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, no qual são incluídos ditos servidores automaticamente, sem direito a promoção, salvo se, no prazo de 30 dias, requererem sua transferência para a nova Capital, não podendo o Tribunal Superior Eleitoral preencher os ditos cargos enquanto não vagarem, podendo, entretanto, os referidos funcionários, mesmo depois de integrados naquele Quadro, requerer sua transferência para Brasília, sem direito a quaisquer vantagens que deixou de perceber quando não teve exercício no atual Distrito Federal.

Aparenta o projeto que haverá um aumento de 30 funcionários. Todavia, verifica-se que esse aumento é apenas de 15, pois os outros 15 serão admitidos para preencher os claros abertos com a permanência de 15 servidores no Estado da Guanabara e que figurarão no Quadro Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral, que é criado. Ocorre, ainda, que este mesmo aumento, dentro de certo tempo, será eliminado, visto que 41 cargos e 1 função gratificada ficarão extintos à medida que se vagarem.

Verificamos também que os cargos criados são de padrões de vencimentos mais baixos do que os daqueles que são extintos ao se vagarem.

É como se vê, de modo geral, merecedor de aprovação o substitutivo, inclusive no que se refere ao crédito especial que abre de Cr\$ 18.000.000,00 para execução deste projeto.

Mas, ao se manifestar a Comissão de Serviço Público, foi afrontada pela suspeita de inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto, na parte que cria um Quadro Suplementar, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, pelo que pediu o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o objeto de sua dúvida.

Realmente há procedência incontestável para as preocupações daquela Comissão.

Em que pese o art. 65, IV, da Constituição Federal estabelecer que compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República

“criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial”,

não está excluída a ressalva do respeito às iniciativas que o mesmo diploma confere ao Executivo (art. 67, § 2.º) ou ao Judiciário (art. 97, II).

O art. 97, II da Constituição dispõe que compete aos Tribunais

“elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim, propor ao Poder Legislativo competente a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos”

Investir contra essa iniciativa importa em violação de prerrogativa do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara único juiz habilitado a dizer o que julga conveniente e necessário ao funcionamento dos seus próprios serviços.

Ocorre mais que a Lei n.º 1.164, de 24-7-50, que institui o Código Eleitoral, em seu art. 17, e, também estabelece que compete aos Tribunais Regionais “organizar a sua Secretaria, provendo-lhe os cargos na forma da lei e propor ao Congresso Nacional a criação ou supressão de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos”.

Vemos, entretanto, que a criação do Quadro Suplementar contém providência salutar, qual seja o aproveitamento em serviço semelhante de funcionários impedidos de se deslocarem para a nova Capital, cujo abandono poderá acarretar prejuízos e dificuldades.

En'retanto, visando sanar o vício, acaba de chegar ao relator desta Comissão ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara no qual esta autoridade aquiesce à organização do Quadro Suplementar em foco.

No mencionado ofício, que nos foi encaminhado pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, depois de declarar que está de inteiro acordo com a criação do Quadro Suplementar na Secretaria do Tribunal Regional da Guanabara, o qual será integrado por funcionários do Tribunal Superior Eleitoral, ora à disposição de outros órgãos no antigo Distrito Federal, fez o ilustre Presidente daquela Regional considerações que, *data venia*, não procedem.

A primeira está contida, implicitamente, no art. 9.º do substitutivo. A segunda seria desnecessária mencionar no substitutivo, desde quando autorizada já está no art. 52, II e 53, J, II e IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, nos casos de promoção *ex officio* e por solicitação nos arts. 52, I e 53, III, do mesmo diploma. A terceira, não tem relação com o Quadro Suplementar, ao qual não se aplica a disposição do inciso III do art. 4.º do substitutivo, mas são relevantes os temores do ilustre Presidente do Tribunal Regional guanabarrino, pois há manifesta inconstitucionalidade do aludido dispositivo que deve ser supresso, nos termos da emenda que apresentamos.

Desta maneira, está o projeto em condições de ser aprovado, saneado que ficou da inconstitucionalidade que o molestava.

Emenda Supressiva (CCJ)

Suprima-se o § 3.º do art. 4.º

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A Comissão de Constituição e Justiça julgou inconstitucional o § 3.º do art. 4.º Propõe, a fim de sanar o vício da inconstitucionalidade, a supressão do parágrafo.

Está aberta, nestas condições, a discussão da preliminar da constitucionalidade. (Pausa.)

O SR. LINO DE MATTOS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para uma informação. Não tenho em mãos os avulsos que fazem referência à emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça, que manda suprimir um dos artigos da proposição ora em discussão.

Gostaria de saber qual o artigo que a Comissão de Constituição e Justiça Impugnou por inconstitucional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A matéria está em regime de urgência urgentíssima. A emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça foi neste momento relatada pelo nobre Senador Jarbas Maranhão, e diz: “Imprima-se o § 3.º do art. 4.º” Está assinada pelos nobres Srs. Senadores Daniel Krieger, Heribaldo Vieira, Milton Campos, Mem de Sá, Ary Vianna e Lino de Mattos.

A emenda é de autoria de V. Ex.^a Não podia existir avulso, porque o parecer acaba de ser proferido.

A Comissão de Constituição e Justiça considera inconstitucional o § 3.º do art. 4.º

Nos termos do Regimento, deverá ser discutida a inconstitucionalidade.

Está aberta a discussão preliminar sobre a inconstitucionalidade.

O SR. LINO DE MATTOS — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, pedi a Mesa que me prestasse as informações visto que o nobre Senador Jarbas Maranhão declarou não haver lido a emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça. Daí o meu desconhecimento da matéria.

Sou agora informado, por gentileza da Mesa, de que se trata do § 3.º do art. 4.º considerado, pela Comissão de Constituição e Justiça, inconstitucional.

Aberta a discussão sobre a preliminar, desejo declarar, Sr. Presidente, que não discuto a constitucionalidade ou não da matéria, embora seja esta a discussão. Gostaria, apenas, que os nobres Srs. Senadores voltassem sua atenção para um pormenor: que reputo de grande importância: uma das nossas preocupações maiores, de tempos a esta parte, tem sido a manifestação contrária à criação de novos cargos no funcionalismo público, como medida de economia.

Ora, o § 3.º do art. 4.º contém medida que, no meu entender, é digna de aplausos: determina esse dispositivo que, para cargos criados por força da lei que estamos discutindo, e daqui a pouco votando, se aproveitem, prioritariamente, os funcionários à disposição do Superior Tribunal Eleitoral, que exercem esses cargos há mais de dois anos, desde que efetivos.

Não discuto a parte constitucional. Não sou jurista, nem sequer bacharel em Direito. Mas entendo que Direito é questão de bom senso, e se o Senado aprovar este dispositivo, agirá com absoluto bom senso, visto que vai evitar o aproveitamento de elementos de fora dos quadros do funcionalismo público, o que acarretaria despesas para os cofres da Nação, caso que não ocorreria se se aproveitassem os funcionários à disposição do Superior Tribunal Eleitoral, efetivos, já em Brasília há mais de dois anos e que, preenchem, portanto, os requisitos indispensáveis e necessários ao exercício das funções.

Não vejo, portanto, Sr. Presidente, com toda a honestidade, por que se considerar inconstitucional medida tão salutar, digna de aplauso e respeito.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não!

O Sr. Caiado de Castro — Pediria a V. Ex.^a acrescentasse, nas razões que expende, mais esta: esses funcionários ingressaram, todos eles, no serviço público mediante concurso. Têm mais de dois anos, são efetivos e ingressaram no serviço público por concurso!

O SR. LINO DE MATTOS — Mais esta condição: são funcionários por concurso.

Nestas condições, Sr. Presidente, eu me permito formular este apelo que dirijo, de maneira veemente, à Comissão de Constituição e Justiça, através do

seu digno Presidente, Senador Daniel Krieger, para que concorde em que o Senado vote favoravelmente, não a emenda daquele órgão técnico, mas o texto primitivo da proposição.

E vou, com sinceridade, confessar aos meus colegas: aqui permaneci na condição de “torcedor” de que outras proposições que criem cargos, tragam esse dispositivo, para que o funcionalismo público seja melhor aproveitado e se evitem maiores ônus à Nação.

Repto, se esses funcionários estão trabalhando, se já fizeram o sacrifício de vir para Brasília, se são efetivos, se prestaram concurso, e apenas não pertencem aos quadros do Superior Tribunal Eleitoral, por que nós, legisladores, não lhes damos a oportunidade de, através desta lei, transformá-los em funcionários daquela Corte Eleitoral, independentemente de outras formalidades?

Sr. Presidente, é o apelo que formulo à Comissão de Constituição e Justiça.

Conforme já disse no início, não entrei propriamente na discussão da constitucionalidade. Confesso que sou ignorante nessa matéria. É assunto de juristas. Não sou bacharel em Direito; argumento, apenas, com bom senso. E Direito é muito de bom senso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, não vou propriamente discutir a preliminar de constitucionalidade das emendas. Tenho por hábito acatar os pareceres das Comissões Técnicas e entendo que a douta Comissão de Constituição e Justiça, pelo seu alto critério e pelo valor reconhecido dos seus membros, merece todo o nosso acatamento.

Não vou discutir a inconstitucionalidade da proposição inquinada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, mas desejo dirigir-lhe um apelo, especialmente através do seu relator, no sentido de que reexamine, se possível, a matéria; reveja, se possível, o seu parecer; e não sendo possível esse reexame, essa revisão, que nos dê liberdade para votar o Projeto rejeitando a emenda que, por certo, viria aperfeiçoar a proposição. Mas há alto interesse no sentido de que seja aprovada a organização do quadro do Superior Tribunal Eleitoral, de modo a que possa entrar em funcionamento mais intensivo, sobretudo agora que vamos para o ano eleitoral e quando os trabalhos daquele órgão serão acrescidos.

Assim, Sr. Presidente, concordo com o apelo formulado pelo eminente Senador Lino de Mattos e peço que a Comissão de Constituição e Justiça veja na minha atitude, ao votar contra a emenda, apenas um gesto de boa vontade em relação à aprovação desse quadro o mais rapidamente possível, gesto em que não existe a menor quebra do grande respeito e do grande acatamento que tenho por essa douta Comissão Técnica do Senado.

Era a declaração que desejava fazer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Continua em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação da emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, cuja justificativa é retirar do projeto o vício da inconstitucionalidade.

O SR. DANIEL KRIEGER (Pela ordem) — Sr. Presidente, em se tratando de dispositivo que interessa a funcionários públicos, a votação deve ser secreta, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — V. Ex.^a requer a votação da emenda por escrutínio secreto?

O SR. DANIEL KRIEGER — Quero apenas o cumprimento do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Não submeti a emenda à votação em escrutínio secreto porque se trata apenas da preliminar da constitucionalidade; mas já que V. Ex.^a requer, está deferido o seu requerimento.

Vai-se proceder à chamada para a votação da emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda votarão com esferas brancas e os que a rejeitam, com esferas pretas.

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem) — Sr. Presidente, em se tratando de caso especial — considerar se a emenda é ou não constitucional — solicito de V. Ex.^a maiores esclarecimentos sobre como devem votar os Srs. Senadores: que exprimirá o voto com a esfera branca e que exprimirá o voto com a esfera preta?

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A esfera branca aprova a emenda e a preta a rejeita.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, não se vota a emenda e sim a sua constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Vai-se votar a emenda, a requerimento do nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. MEM DE SÁ — Os Senhores Senadores que julgarem a emenda constitucional votarão com a esfera branca?

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Sim.

A Mesa esclarece que o Senador que votar com a esfera branca mantém a emenda e suprime o artigo.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Votaram 32 Srs. Senadores.

Votaram sim sete Srs. Senadores e não vinte e cinco Srs. Senadores.

Em consequência a emenda foi rejeitada.

Em votação o Projeto quanto à sua constitucionalidade.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Votaram contra a constitucionalidade do projeto, cinco Srs. Senadores e, pela constitucionalidade, 27 Srs. Senadores.

Sobre a mesa emenda que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 146/61

Ao art. 9.º — Onde se lê:

Quadro Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral

Leia-se:

Quadro Suplementar do Tribunal Superior Eleitoral anexo ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara.

Justificação

Tratando-se de antigos servidores do Tribunal Superior Eleitoral que, por impedimentos relevantes apresentados e julgados procedentes pela Presidência daquele Tribunal, não puderam ser transferidos para Brasília, é de inteira justiça que os mesmos servidores passem a integrar Quadro Suplementar do referido Tribunal, a exemplo do que foi feito pelas Casas do Congresso Nacional, a fim de salvaguardar direitos adquiridos.

O artigo 9.º, do Substitutivo ao Projeto n.º 174-A, de 1959, sobre o qual se oferece a presente emenda, subordinando servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Tribunal Superior Eleitoral a Quadro Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, viola postulado contido no artigo 141, § 3.º, da Constituição Federal, cujo teor é o seguinte:

“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Ora, esses servidores têm direito líquido e certo de continuar a pertencer ao Quadro do Tribunal Superior Eleitoral, para o qual foram nomeados, embora passem a integrar, por efeito dos impedimentos verificados, Quadro Suplementar desse mesmo Tribunal, anexo ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Gilberto Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Os Srs. Senadores que apoiam a emenda do Senador Gilberto Marinho, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está apoiada.

Tem a palavra o nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Heribaldo Vieira, para emitir parecer sobre a emenda, quanto ao seu aspecto regimental, se é ou não, de redação.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, a emenda é, nitidamente, de redação, haja vista que no artigo 15 do Projeto é aberta crédito especial, para as despesas dele decorrentes, ao Tribunal Superior Eleitoral.

O próprio projeto determina que o pagamento do pessoal do Quadro Suplementar, ora criado, será feito por verba atribuída ao Tribunal Superior Eleitoral e não ao Tribunal Regional Eleitoral, e que esse Quadro Suplementar fique anexado ao Tribunal Regional Eleitoral, no Estado da Guanabara. A emenda é, portanto, apenas de redação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, para dar parecer sobre o projeto em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Sr. Presidente, o presente projeto, que objetiva alterar o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, volta ao estudo da Comissão de Serviço Público Civil, depois de cumprida a diligência por nós solicitada, a qual visava obter o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade dos dispositivos ligados à criação do Quadro Anexo, referida no art. 9.º do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça julgou ponderáveis as dúvidas apontadas por esse Órgão Técnico, concluindo, todavia, por julgar o projeto constitucional, à vista de ter recebido officio do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, que supre a iniciativa constitucional reclamada em nosso parecer anterior.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar o mérito das medidas consubstanciadas no projeto, comparando-as com as normas gerais vigentes para os demais tribunais do País.

A Comissão de Serviço Público Civil, Sr. Presidente, opina favoravelmente quanto ao mérito da proposição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FAUSTO CABRAL — Sr. Presidente, em nome da Comissão de Finanças passo a ler meu parecer sobre a matéria em pauta.

O presente projeto altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

A alteração proposta implica em aumento de despesas, visto que são criados vários cargos, em substituições a outros, considerados extintos.

Ocorre, no entanto, que esse aumento de despesas é simples decorrência de modificações que o Tribunal Superior Eleitoral julgou necessárias à boa organização dos serviços de sua Secretaria.

Por outro lado, a douta Comissão de Serviço Público Civil, examinando o mérito da proposição, com esta concordou.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão para dar parecer sobre a emenda.

O SR. JARBAS MARANHÃO — A Comissão de Serviço Público Civil, opina favoravelmente à emenda de redação apresentada pelo nobre Senador Gilberto Marinho.

O artigo 9.º do projeto reúne em um Quadro Suplementar os servidores do Tribunal Superior Eleitoral, colocados à disposição de outros órgãos, situando-o na estrutura administrativa do Tribunal Eleitoral do Estado da Guanabara, como é da redação do projeto.

A redação correta, Sr. Presidente, é a proposta pela emenda do nobre representante da Guanabara, de vez que o objetivo do projeto é grupar tais servidores em um quadro suplementar do próprio Tribunal Superior Eleitoral, anexo, porém, ao Tribunal Regional do Estado da Guanabara, visto que tais funcionários, conforme se depreende dos demais artigos da proposição, não se desvinculam administrativamente do Tribunal de origem, isto é, do Tribunal Superior Eleitoral. Assim, o parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável à emenda de redação do nobre Senador Gilberto Marinho. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. FAUSTO CABRAL — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças está de acordo com a emenda do nobre Senador Gilberto Marinho por considerá-la emenda de redação, em conformidade com os pareceres dos relatores das demais Comissões. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — As Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Serviço Público Civil aceitam a emenda como de redação.

Em votação o projeto quanto ao mérito.

A votação é secreta. A chamada será feita do Norte para o Sul.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — São recolhidas 32 esferas, que apuradas dão o seguinte resultado: 27 brancas e 5 pretas.

Está aprovado o Projeto.

Em discussão a emenda de redação do nobre Senador Gilberto Marinho. **(Pausa.)**

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Vai à Comissão de Redação. **(Pausa.)**

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 146, DE 1961

(N.º 174-C, na Câmara)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Quadro de Funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, compreendendo cargos isolados e de carreira e funções gratificadas, fica reorganizado de conformidade com a presente lei e passa a ter a estrutura, o escalonamento, a nomenclatura, o número de cargos e classes, os níveis de vencimentos e os símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas constantes da tabela anexa, ressalvadas, com relação aos atuais servidores; as situações já constituídas.

Art. 2.º — Fica criada a carreira de Auxiliar de Limpeza, com a estrutura e o escalonamento da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 3.º — Os cargos de Auxiliar de Portaria, constantes da tabela anexa, serão exercidos pelos ocupantes dos cargos isolados de provimento efetivo de Auxiliar de Portaria, Contínuo, Servente, Guarda Eleitoral e Ascensorista, constantes de tabela anexa à Lei n.º 3.480, de 5 de dezembro de 1958.

§ 1.º — Os ocupantes da classe final de carreira de Auxiliar de Limpeza terão acesso, metade por merecimento e metade por antiguidade, ao cargo de Auxiliar de Portaria.

§ 2.º — São extintos, à medida que forem vagando, cinco (5) cargos de Ajudante de Chefe de Portaria e vinte (20) de Auxiliar de Portaria.

§ 3.º — Preenchidos dezessete (17) cargos da Carreira de Auxiliar de Limpeza, os demais só o poderão ser à medida que forem vagando os cargos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 4.º — No primeiro provimento dos cargos ora criados observar-se-ão as seguintes normas:

1) o primeiro provimento dos cargos isolados será feito com o aproveitamento dos funcionários que vêm exercendo as funções correspondentes;

2) o preenchimento das vagas, nas classes intermediárias das carreiras de que trata a presente lei será feito por promoção;

3) terão prioridade, no provimento das vagas da classe inicial da carreira de Oficial ou Auxiliar Judiciário, os funcionários requisitados há mais de dois (2) anos, desde que sejam efetivos e hajam ingressado na carreira a que pertencem mediante concurso de provas;

4) serão aproveitados, como Auxiliar de Portaria, os extranumerários mensalistas ainda existentes.

Parágrafo único — As vagas de extranumerários decorrentes do aproveitamento de seus ocupantes como Auxiliar de Portaria não serão preenchidas (Lei n.º 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, art. 8.º).

Art. 5.º — São extintos, na carreira de Taquígrafo, os seguintes cargos: um (1) de Taquígrafo Revisor, cujo ocupante passará a exercer o cargo de Diretor de Serviço da Taquígrafia; e, à medida que forem vagando, um (1) da classe PJ-4 e dois (2) PJ-5.

Parágrafo único — O preenchimento dos cargos da classe PJ-6 será feito à proporção que forem vagando os cargos das classes PJ-4 e PJ-5.

Art. 6.º — São extintos, à medida que forem vagando, os seguintes cargos: Secretário-Geral da Presidência, Auditor Fiscal, Assessor Administrativo, Redator Principal, três (3) Redator, Bibliotecário-Auxiliar, Zelador, Contador, Arquivista,

Arquivista-Auxiliar, Almoxarife-Auxiliar, Protocolista, Protocolista-Auxiliar e Eletricista-Auxiliar.

Art. 7.º — As atribuições dos cargos enumerados na Tabela anexa serão definidas no Regimento Interno ou em Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8.º — Estende-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da vigência desta lei, o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as alterações constantes do artigo 7.º da Lei n.º 3.890, de 18 de abril de 1961.

Art. 9.º — Os funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral ora à disposição de outros órgãos, no Estado da Guanabara, que, até trinta (30) dias após a vigência desta lei, não requererem a sua transferência para Brasília, passarão a integrar, automaticamente, Quadro Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara.

Art. 10 — O pagamento do vencimento, gratificação adicional por tempo de serviço e salário família, dos funcionários que passarem a integrar o Quadro Suplementar, correrá por conta das dotações próprias atualmente atribuídas ao Tribunal Superior Eleitoral e que serão destacadas para o Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara.

§ 1.º — Aos integrantes do Quadro Suplementar não serão pagas diárias ou qualquer outra vantagem especial atribuída aos demais funcionários do Tribunal Superior Eleitoral pelo exercício em Brasília.

§ 2.º — Nas propostas orçamentárias elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral a partir da vigência desta lei, serão previstas as despesas a serem efetuadas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara com o Quadro Suplementar.

§ 3.º — Os cargos correspondentes aos funcionários que passarem a integrar o Quadro Suplementar não poderão ser preenchidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, enquanto estiverem em atividade os atuais ocupantes.

Art. 11 — Os funcionários de que trata o artigo anterior, enquanto integrarem o Quadro Suplementar, não terão direito a promoções e só farão jus aos aumentos de vencimentos de ordem geral, além dos acréscimos na gratificação por tempo de serviço.

Art. 12 — Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral preencher as vagas que ocorrerem no Quadro Suplementar, depois de observadas as exigências legais relativas a promoções porventura cabíveis.

Parágrafo único — O funcionário nomeado terá exercício, obrigatoriamente em Brasília.

Art. 13 — O funcionário do Quadro Suplementar poderá, a qualquer tempo, requerer sua transferência para Brasília, com a conseqüente volta ao Quadro do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1.º — Verificada a hipótese prevista neste artigo o funcionário não terá direito a reclamar o pagamento de quaisquer vantagens que tenha deixado de perceber por motivo de pertencer ao Quadro Suplementar, nem pedir revisão de tempo de serviço para efeito de promoção.

§ 2.º — O funcionário que voltar para o Quadro do Tribunal Superior Eleitoral passará a ter exercício obrigatório em Brasília, não podendo ser novamente reincluído no Quadro Suplementar ou colocado, sob qualquer pretexto, à disposição de órgão sediado fora do Distrito Federal.

§ 3.º — Enquanto não for extinto o Quadro Suplementar será aplicado o disposto neste artigo, no § 1.º do art. 10, e nos artigos 11 e 13, a todos os funcionários do Tribunal Superior Eleitoral que estejam, ou forem colocados, à disposição de qualquer órgão sediado fora do Distrito Federal.

§ 4.º — Os funcionários nomeados para o Quadro da Secretaria em virtude desta lei servirão em Brasília, obrigatoriamente, pelo menos durante dois (2) anos, a eles se aplicando, após o decurso desse prazo, o disposto no artigo anterior.

Art. 14 — Caberá ao Presidente do Tribunal determinar a apostila dos títulos dos atuais funcionários, ante a situação decorrente desta lei.

Art. 15 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas resultantes da presente lei.

Art. 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Quadro do Pessoal da Secretaria

Número de Cargos	CARGOS	Símbolo ou Nível
I — Cargo em Comissão		
1	Diretor-Geral	PJ
II — Cargos isolados de provimento efetivo		
1	Secretário-Geral da Presidência (*)	PJ
2	Diretor de Divisão	PJ-0
1	Auditor Fiscal (*)	PJ-0
8	Diretor de Serviço	PJ-1
1	Diretor do Serviço de Taquigrafia	PJ-1
1	Médico	PJ-3
1	Assessor Administrativo (*)	PJ-1
1	Redator Principal (*)	PJ-2
5	Redator (**)	PJ-4
1	Bibliotecário	PJ-4
1	Bibliotecário-Auxiliar (*)	PJ-6
1	Zelador (*)	PJ-4
1	Arquivista (*)	PJ-4
1	Contador (*)	PJ-4
1	Arquivista-Auxiliar (*)	PJ-6
1	Almoxarife	PJ-4
1	Almoxarife-Auxiliar (*)	PJ-6
1	Protocolista (*)	PJ-4
1	Protocolista-Auxiliar (*)	PJ-6
1	Chefe de Portaria	PJ-4
5	Ajudante de Chefe de Portaria (*)	PJ-6
1	Eletricista	PJ-6
1	Eletricista-Auxiliar (*)	PJ-10
4	Motorista	PJ-8
1	Mecânico	PJ-7
1	Marceneiro	PJ-9
20	Auxiliar de Portaria (****)	PJ-7
13	Auxiliar de Portaria	PJ-9

Número de Cargos	CARGOS	Símbolo ou Nível
III — Cargos de Carreira		
6	Oficial Judiciário	PJ-3
8	Oficial Judiciário	PJ-4
10	Oficial Judiciário	PJ-5
14	Oficial Judiciário	PJ-6
18	Oficial Judiciário	PJ-7
6	Auxiliar-Judiciário	PJ-8
9	Auxiliar-Judiciário	PJ-9
4	Taquígrafo (***)	PJ-4
2	Taquígrafo (*)	PJ-5
3	Taquígrafo	PJ-6
18	Auxiliar de Limpeza	PJ-12
24	Auxiliar de Limpeza	PJ-13
IV — Função Gratificada		
1	Auxiliar de Gabinete do Presidente (****)	1-F

(*) — Extinto quando vagar

(**) — Extinto os três (3) primeiros cargos que se vagarem

(***) — Extinto o primeiro cargo que vagar

(****) — Extintos os vinte (20) primeiros cargos que se vagarem

(*****) — Somente poderá ser preenchida após a extinção do cargo de Secretário-Geral da Presidência

Projeto publicado no Diário do Congresso Nacional, de 9 de novembro de 1961

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em votação o Requerimento n.º 549, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1961. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Passa-se, em consequência, à imediata

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1961 (n.º 3.331, de 1961, na Casa de origem), que prorroga a vigência da atual Lei do Inquilinato (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 549, de 1961, aprovado na presente sessão), dependendo de

PARECERES das Comissões

— de Constituição e Justiça; e

— de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, para designar Relator, em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. DANIEL KRIEGER (Pela ordem) — Sr. Presidente, conforme permite o Regimento solicito o prazo de 15 minutos, para elaborar o Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A Mesa concede, concomitantemente, o prazo de 20 minutos a todas as Comissões que deverão emitir parecer sobre a matéria.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 10 minutos e reaberta às 17 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Está reaberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 807, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1961, (na Câmara n.º 3.331/61) que prorroga, até 31 de dezembro de 1962, a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.

Relator Sr. Lourival Fontes

A chamada Lei do Inquilinato, n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 — elaborada, em delicado momento de crise, para resguardar os interesses dos inquilinos — que, de outro modo, ficariam sujeitos às pressões, não raro despropositadas, dos proprietários — vem sendo, por todos esses anos, prorrogada, uma vez que os motivos que a determinaram ainda persistem.

Assim, aquela lei (que alterou a Lei do Inquilinato) foi sucessivamente prorrogada, com pequenas modificações, pelas Leis n.º 2.699, de 28 de dezembro de 1955; n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956; n.º 3.336, de 10 de novembro de 1957; n.º 3.404, de 19 de dezembro de 1958; n.º 3.844, de 15 de dezembro de 1960 e n.º 3.912, de 3 de julho de 1961, sendo que esta a prorrogou até 28 de fevereiro do próximo ano.

O presente projeto, fazendo nova prorrogação, desta vez até 28 de dezembro de 1962, justifica-se plenamente, pois nem o Congresso, que a 15 do corrente entra em recesso, terá tempo suficiente para elaborar uma lei definitiva sobre a matéria nem seria justo que, terminando sua vigência a atual Lei do Inquilinato, ficassem os inquilinos à mercê do jogo especulatório dos proprietários.

O problema da habitação é um problema fundamental, constituindo, ao lado do da alimentação e do vestuário, as preocupações maiores do cidadão, cujos esforços de chefe de família giram, principalmente, em torno dos três.

Tendo a questão esse relevo, já deveria o Parlamento ter procurado, para ela, solução mais racional, uma vez que, pelas características que apresenta, exige uma disciplinação ampla, a fim de que se evitem injustiças e abusos, eis que também há proprietários que são explorados por inquilinos.

Quando se debateu, no Congresso, a última prorrogação da lei, deliberou-se que seriam organizados grupos de trabalho para estudar a matéria, mas sobreveio a crise político-militar e não foi possível levar avante aquele propósito.

Acontece que, em fevereiro, quando a Lei n.º 3.912, citada, completa o seu ciclo, o Parlamento estará em recesso, de maneira que, não havendo tempo para fazer-se uma lei definitiva, o remédio é, mais uma vez, proceder-se à prorrogação pura e simples da Lei n.º 1.300, embora sabendo que esse não é o caminho ideal a seguir.

Diante do exposto, e como, do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que invalide o projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger, Presidente**
— **Lourival Fontes, Relator** — **Heribaldo Vieira** — **Lima Teixeira** — **Mem de Sá**
— **Ary Viana.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, para, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação Social, emitir parecer.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação Social, avoquel o Projeto da Lei do Inquilinato para oferecer parecer, e aqui dou conhecimento à Casa.

Quando se discutiu, no Parlamento, a Lei n.º 3.912, de 3 de julho de 1961, que prorrogou, a última vez, a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato), ficou deliberado que seriam constituídos grupos de trabalho a fim de elaborarem uma lei que regulasse, em definitivo, o grave problema do inquilinato.

Sucedeu, no entanto, que sobreveio, logo após, a grave crise político-militar que redundou na implantação, no País, do regime parlamentarista, e o assunto foi adiado, mais uma vez.

Aproximando-se, agora, o recesso parlamentar — em cujo período verificar-se-á o término da vigência da citada Lei n.º 3.912 — urgia que o Congresso se dedicasse, mais uma vez, a uma solução provisória para o assunto, pois apesar das falhas e omissões que sempre contiveram e das injustiças que propiciaram a alguns, as diversas leis de emergência, que se vêm sucedendo desde 1950, atenderam aos interesses e às necessidades do maior número, ou seja, dos inquilinos.

A Câmara dos Deputados, atenta a essa situação, elaborou o presente projeto, que prorroga, até 31 de dezembro de 1962, a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

No mérito, e tendo-se em vista as circunstâncias que envolvem a matéria, a proposição é oportuna e justa, pois, embora alguns proprietários sofram graves abusos, a massa de inquilinos fica a coberto de explorações e assistido legalmente num problema fundamental, qual seja o da moradia.

Aliás, cabe notar que a prorrogação é feita com as devidas cautelas, uma vez que prevalecerão, também, as alterações posteriores à Lei n.º 1.300, de modo que são atenuadas, em parte, as inconveniências que apresenta toda lei de emergência, em geral, e, em particular, a do inquilinato.

De qualquer modo, urge que o Parlamento encare o assunto com seriedade que ele exige, para que, até dezembro de 1962, possa o problema do inquilinato estar definitivamente regulado em lei de caráter permanente.

Ante o exposto, por considerá-lo conveniente e oportuno, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em discussão o projeto.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, em várias oportunidades em que o Senado examinava projetos como o que vamos votar, de prorrogação pura e simples da Lei do Inquilinato, manifestei-me contrário à prorrogação, insistindo na necessidade de ser a lei modificada de forma a torná-la mais justa.

Cheguei a declarar, deste recinto, que considerava a prorrogação pura e simples uma iniquidade. Realmente assim o considero. Estabelece ela um tratamento injusto em relação aos proprietários de imóveis, beneficiando inquilinos que, muitas vezes, não necessitam desse benefício.

Declarei, certa feita, que julgava a Lei do Inquilinato vigente, até certo ponto muito afastada da moral, pelas injustiças que traz em seu bojo.

Lutei, com vários oradores, nessa oportunidade, pela vitória das emendas apresentadas, que dariam outra feição à lei, escoimando-a de injustiças e possibilitando a defesa dos interesses dos proprietários, sem ferir ou prejudicar os dos inquilinos.

Desta vez, entretanto, assinei o requerimento de urgência para tramitação em regime especial deste projeto que a prorroga pura e simplesmente. Agora devo esclarecer ao Senado por que o fiz.

Indo à Câmara dos Deputados, em dias da semana finda, para debater assuntos referentes a projetos em andamento, tive a oportunidade de ouvir, do eminente Deputado Menezes Côrtes, a afirmativa de que a Comissão de Constituição e Justiça encaminharia à Mesa daquela Casa do Congresso um projeto reformando, refundindo a atual Lei do Inquilinato, de forma a escoimá-la das injustiças hoje por todos reconhecidas.

Em tais condições, pareceu-me acertado admitir a prorrogação da Lei por mais um ano, a fim de que possa o projeto, oriundo da douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, ser submetido a um exame mais tranqüilo, mais sereno, mais demorado, de forma a que possamos ter, no final da próxima Sessão Legislativa, uma lei justa e humana.

Estas, Sr. Presidente, as razões por que me prontifiquei a assinar o requerimento de urgência certo de que o compromisso será cumprido e que, no próximo ano, teremos uma Lei do Inquilinato que estabeleça os aluguéis de acordo com o real valor do imóvel. Acabaremos assim com injustiças, como as que se verificam com as viúvas, que vivem exclusivamente do pequeno patrimônio constituído por uma ou duas casas alugadas a pessoas que tiveram seus salários elevados mas que continuam pagando muito pouco pelas locações.

Peço, pois, Sr. Presidente, ao Senado, a aprovação da prorrogação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 192, DE 1961

(N.º 3.331-B de 1961, na Casa de origem)

Prorroga a vigência da atual Lei do Inquilinato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1962, a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Sobre a mesa redação final que vai ser lida.

É lido o seguinte

PARECER N.º 808, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961 (n.º 1.861-D/60, na Câmara).

Relator: Sr. Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961 (n.º 1.861-D/60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Daniel Krieger — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 808, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1961 (n.º 1.861-D/60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade de Brasília, uma Fundação que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 2.º — A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3.º — A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4.º — O Patrimônio da Fundação será constituído:

a) pela dotação de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) a que se refere o art. 1.º e pelas rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União;

b) pelos terrenos destinados, no Plano Piloto, à construção de uma Universidade em Brasília;

c) pelas obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária, a serem construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sem indenização, nas condições do art. 17, da Lei n.º 2.874, de 10 de novembro de 1956;

d) pelos edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração, da biblioteca central, da estação radiodifusora, do departamento editorial, do centro recreativo e cultural a serem construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital nas condições da alínea anterior;

e) pelos terrenos das 12 (doze) superquadras urbanas, em Brasília, que lhe serão doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

f) pela metade dos lucros anuais da Rádio Nacional que serão aplicados na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília;

g) pela dotação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), na forma do art. 19, destinados a constituir um fundo rotativo para edição de obras científicas, técnicas e culturais, de nível universitário, pela Editora Universidade de Brasília;

h) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Distrito Federal e por entidades públicas ou particulares.

§ 1.º — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados nas alíneas b, c e d.

§ 2.º — No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 5.º — O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Parágrafo único — Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as alíneas a, b, e, f, e h do art. 4.º e a respectiva avaliação.

Art. 6.º — Para manutenção da Fundação, o orçamento federal consignará, anualmente, recursos, sob a forma de dotação global.

Art. 7.º — A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos, uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência e se renovará, cada 2 (dois) anos, pela sua metade.

§ 1.º — O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§ 2.º — O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade.

Art. 8.º — Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por 4 (quatro) anos podendo ser reconduzidos.

§ 1.º — Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de 4 (quatro) anos e a outra metade para período de 2 (dois) anos.

§ 2.º — A renovação do Conselho se fará por escolha e nomeação do Presidente da República entre os nomes de uma lista triplíce apresentada, para cada vaga, pelo Conselho Diretor.

Art. 9.º — A Universidade será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Ensino e de Pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

I) aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

a) ministrar cursos básicos, de ciências, letras e artes;

b) formar pesquisadores e especialistas; e

c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II) As Faculdades, na sua esfera de competência:

a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica;

b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação;

c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 10 — A Universidade de Brasília se empenhará no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País e, na medida de sua possibilidade, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem.

Art. 11 — A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 12 — O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Art. 13 — A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios estatutos.

Art. 14 — Na organização de seu regime didático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo e no art. 15.

Parágrafo único — Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios:

1. a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral;

2. não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor que a prevista na referida legislação;

3. não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, indiretamente, em dispensa de frequência.

Art. 15 — Os estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistrado, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes, observando, quanto ao provimento efetivo das cátedras, o concurso de Títulos e Provas.

Art. 16 — Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o art. 11.

Parágrafo único — O Conselho Diretor será assistido, até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os institutos e faculdades em fase de criação sendo coordenadores designados pelo Reitor com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 17 — Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade, reger-se-ão pela Legislação do Trabalho, podendo, também, ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

§ 1.º — O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade será fixado pelo Conselho Diretor e admitido com aprovação deste, pelo Reitor, não podendo ser alterado numericamente dentro do prazo para o qual foi organizado.

§ 2.º — Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que proceda a instalação do respectivo serviço.

Art. 18 — Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), destinado a custear a construção dos edifícios da Universidade de Brasília.

Art. 19 — Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), à verba que especifica Verba 3, Serviços e Encargos — Auxílios, Contribuições e Subvenções — Subvenções Fundação Universidade de Brasília, Dotação para constituir fundo rotativo da Editora Universidade de Brasília.

Art. 20 — A Fundação Universidade de Brasília poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhes assegurada cobertura cambial prioritária e automática à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 21 — É assegurada a Fundação Universidade de Brasília isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social bem como franquia postal telegráfica.

Art. 22 — Mediante termo lavrado no Ministério da Fazenda serão transferidas para a Fundação Universidade de Brasília, as rendas do corrente ano das ações referidas no art. 4.º

Art. 23 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A redação final que acaba de ser lida é de matéria apreciada em regime de urgência, independe, portanto, de publicação. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à sanção. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 554, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Fausto Cabral.**

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.^a faça ler a ementa do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Peço ao Sr. 1.º-Secretário proceda à leitura da ementa.

O Sr. 1.º-Secretário procede à leitura da seguinte

EMENTA:

Autoriza a abertura do crédito especial de 1.200.000.000,00 para a reconstrução da Barragem de Orós no Estado do Ceará e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — O requerimento não depende de apoio, nem de discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, convocando antes os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 49, de 1961, de autoria da Comissão Diretora que suprime expressão constante do art. 1.º da Resolução n.º 9, de 1960 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Cunha Mello) tendo

PARECERES (n.ºs 803 e 804, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com substitutivo; de Finanças, favorável ao substitutivo.

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1961 (n.º 699, de 1960, na Casa de origem) que autoriza a abertura do crédito especial de

Cr\$ 1.200.000.000,00, para a reconstrução da barragem de Orós, no Estado do Ceará, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral) tendo

PARECERES FAVORÁVEIS das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1961 (n.º 2.150, de 1960, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 202.525.600,00 para atender ao pagamento das despesas de pessoal e obras a cargo da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob n.º 792, de 1961, da Comissão de Finanças

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

**247.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 11 de dezembro de 1961**

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernando Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Moura Andrade — Lino de Mattos — João Villasbôas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krleger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N.º 809, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1961 (n.º 81-A/61, na Câmara dos Deputados), que fixa o subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

1. O Projeto de Decreto Legislativo n.º 81-A/61, que fixa os subsídios do Presidente da República no período presidencial de 1961 a 1966, foi apresentado à Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados em 27 de julho de 1961 pelo seu ilustre membro Deputado Carvalho Sobrinho, sendo ali aprovado unanimemente.
2. Em sua redação inicial, previa o projeto também sobre os vencimentos do Vice-Presidente da República, mas o texto aprovado, em sessão de 26 de agosto último, quando ainda existia aquele cargo, não mais continha essa parte.
3. O projeto fixa os subsídios do Presidente da República, para o citado período em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) mensais (art. 1.º). A título de representação, perceberá ainda o Presidente da República a importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) mensalmente (art. 2.º).
4. Sem entrar na apreciação desses quantitativos, por se tratar de matéria da competência da douda Comissão de Finanças, embora razoáveis se mostrem em face da atual conjuntura econômico-financeira do país, somos pela aprovação do Projeto, que se enquadra na competência exclusiva do Congresso Nacional

(Constituição Federal, art. 66, inciso IX), e assim se apresenta inatacável do ponto de vista jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Nogueira da Gama**, Relator — **Lourival Fontes** — **Heribaldo Vieira** — **Vivaldo Lima** — **Milton Campos** — **Aloysio de Carvalho**.

PARECER N.º 810, DE 1961

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo, n.º 12, de 1961 (n.º 81-A, de 1961, na Câmara), que dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O presente projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966.

Na forma do projeto dito subsídio será de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais, a este acrescentando-se a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a título de representação.

Do ponto de vista financeiro a proposição não oferece reparos. O subsídio fixado parece-nos ajustado ao valor atual da moeda, sendo de se esperar, até, que a fim do mandato, venha a impor sacrifícios o titular da Presidência da República, dada a constante desvalorização do cruzeiro.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Fausto Cabral**, Relator — **Jarbas Maranhão** — **Ary Vianna** — **Victorino Freire** — **Mem de Sá** — **Ruy Palmeira** — **Milton Campos** — **Irineu Bornhausen**

PARECER N.º 811, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1961 (n.º 3.099-A, de 1961, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de Cr\$ 107.100,00 para pagamento de despesas de gratificação adicional.

Relator: Sr. Ary Vianna

O presidente do Tribunal de Contas da União, através do Aviso n.º 494, de 1958, oficiou à Câmara dos Deputados, requerendo a formulação de um projeto de lei autorizando a abertura de um crédito especial de Cr\$ 107.100,00 para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional devida ao Ministro Rubem Machado Rosa.

O projeto de lei que ora relatamos visa a atender ao fim mencionado. Como bem acentua o parecer da Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional, o citado Aviso justifica plenamente a medida.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Ary Vianna**, — Relator — **Jarbas Maranhão** — **Victorino Freire** — **Milton Campos** — **Ruy Palmeira** — **Mem de Sá** — **Fausto Cabral** — **Irineu Bornhausen**.

PARECER N.º 812, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1961 (n.º 1.102-B/59, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda (Tribunal de Contas), o crédito especial de Cr\$ 234.175,00 para pagamento da diferença de vencimentos e gratificação adicional ao Ministro Rubem Machado da Rosa.

Relator: Sr. Ary Vianna

O projeto de lei que ora relatamos autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 234.175,00, destinado ao paga-

mento de “diferença de vencimentos” e “gratificação adicional”, devidas ao Ministro Rubem Machado Rosa, do Tribunal de Contas da União.

Trata-se de dívida decorrente da aplicação da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, ao caso do citado titular do Tribunal de Contas da União e apurada em processo regular, conforme acentua, no ofício dirigido à Câmara dos Deputados, o presidente da referida Corte.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Ary Vianna, Relator — Jarbas Maranhão — Victorino Freire — Fausto Cabral — Milton Campos — Irineu Bornhausen — Ruy Palmeira — Mem de Sá.

PARECER N.º 813, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1961 (n.º 881-B/59, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 78.000,00 para pagamento de gratificação adicional a Crisânthemo Pontes de Carvalho e Souza, auxiliar administrativo.

Relator: Sr. Ary Vianna

O projeto de lei que ora relatamos, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 78.000,00, para socorrer ao pagamento de gratificação adicional devida a Crisânthemo Pontes de Carvalho e Souza, Auxiliar Administrativo, ref. 28, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

A dívida corresponde ao direito de percepção da mencionada gratificação nos exercícios de 1957 e 1958.

Tratando-se de projeto de lei oriundo de Mensagem do Poder Executivo, devidamente acompanhada de exposição de motivos do Ministro competente, através da qual fica comprovado o direito ao recebimento dos atrasados pelo servidor citado, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Ary Vianna, Relator — Jarbas Maranhão — Fausto Cabral — Irineu Bornhausen — Ruy Palmeira — Victorino Freire — Milton Campos — Mem de Sá.

PARECER N.º 814, DE 1961

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1961 (n.º 2.934-A de 1961, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o crédito especial de Cr\$ 65.000,00, para pagamento de despesas realizadas no ano de 1959, com substituições de funcionários da Secretaria do mesmo órgão.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O Projeto de Lei n.º 177, de 1961, de autoria da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco — o crédito especial de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), para pagamento de despesas realizadas, no exercício de 1959, com a substituição de funcionários da Secretaria do referido órgão.

Nada há de significativo a dizer a respeito do presente projeto. Elaborado a pedido do órgão interessado, enquadra-se no processo geral de pagamento das substituições.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Fausto Cabral, Relator — Victorino Freire — Milton Campos — Ary Vianna — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Irineu Bornhausen — Mem de Sá.

PARECER N.º 815, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1958, que estende os benefícios da Lei n.º 3.267 de 25 de setembro de 1957, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) que participaram das operações de guerra na Itália como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger

Visa o presente projeto a estender os benefícios da Lei n.º 3.267, de 25 de setembro de 1957, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) que tomaram parte nas operações de guerra na Itália como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, portadores da Medalha de Campanha na Itália e que satisfaçam às seguintes condições:

a) já se habilitaram ou venham a habilitar-se, dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da lei em projeto, com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou Equivalente, Cursos e Estágios da Escola de Especialistas de Aeronáutica e ex-Escola Técnica de Aviação

b) estejam habilitados pela seleção prevista no parágrafo único do art. 18 do Decreto n.º 8.401, de 16 de dezembro de 1941, alterado pelos Decretos n.ºs 11.848, de 6 de março de 1943, e 13.570, de 4 de outubro de 1943.

Estabelece, ainda, o projeto que os militares não habilitados nos cursos previsto acima serão automaticamente incluídos nos referidos cursos, a fim de cumprirem as exigências da lei; e os beneficiados com a aludida extensão da Lei n.º 3.267 serão incluídos, independente de vagas, nos quadros existentes ou nos que forem criados em substituição.

Finalmente, dispõe a proposição em exame que nenhum vencimento ou vantagem perceberão, a título de atrasados, os militares assim beneficiados.

A Lei n.º 3.267, cuja extensibilidade ora se propõe, é decorrente da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, que concedeu aos Subtenentes e Sargentos participantes da Campanha da Itália como integrantes da FEB e habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, ou equivalente, o direito à promoção automática ao posto de 2.º Tenente, sendo incluídos no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), caso houvessem vagas, ou ficando agregados ao mesmo Quadro, aguardando-as, se não existissem.

Muitos subtenentes e sargentos, embora matriculados nos mesmos cursos, não puderam concluí-los, por haverem se afastado do país como integrantes da FEB, deixaram de beneficiar-se com a promoção. E a Lei n.º 3.267 reparou essa injustiça, estendendo-lhes iguais direitos.

O projeto, como dissemos, vem beneficiar, com iguais direitos, outros subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica. Em plenário, foi-lhe aditada emenda (n.º 1), dando nova redação ao art. 1.º e mandando acrescentar no § 1.º do mesmo artigo, depois da expressão "às exigências da lei", as palavras "antes da promoção".

A emenda procura dar ao citado art. 1.º redação mais consentânea com os reais objetivos do projeto, a fim de conceder os benefícios somente àqueles subtenentes, suboficiais e sargentos que hajam sido promovidos ainda quando de sua estada na Itália.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada há a opor ao projeto, assim como à emenda. Assim, manifestamo-nos pela aprovação de ambos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de dezembro d 1959. — **Lourival Fontes**, Presidente — **Daniel Krieger**, Relator — **Attilio Vivacqua** — **Menezes Pimentel** — **Rui Carneiro** — **João Villasboas e Mourão Vieira**.

PARECER N.º 816, DE 1961

Da Comissão de Segurança Nacional sobre emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1958 (n.º 3.264-B, de 1957, na Câmara), que estende os benefícios da Lei n.º 3.267, de 25 de setembro de 1957, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) que participaram das operações de guerra na Itália como integrantes da FEB, e dá outras providências.

Relator. Sr. Zacharias da Assumpção

Em virtude de ter recebido emenda em plenário, volta ao estudo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1958, que estende os benefícios da Lei n.º 3.267, de 25 de setembro de 1957, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) que participaram das operações de guerra na Itália como integrantes da FEB, e dá outras providências.

Sobre o projeto já teve ocasião de pronunciar-se este Órgão Técnico, manifestando-se pela sua rejeição, à vista não só das informações prestadas pelos ministérios militares, como também pelos impedimentos de ordem jurídico-constitucional que o mesmo apresenta.

A emenda que ora cabe a esta Comissão examinar visa aos seguintes objetivos:

1.º) alterar o artigo 1.º do projeto, para dar-lhe a seguinte redação:

“Art. 1.º — São extensivos os benefícios da Lei n.º 3.267, de 25 de setembro de 1957, aos suboficiais, subtenentes e sargentos, que tendo participado da Campanha da Itália, foram promovidos à graduação de sargentos antes do regresso ao Brasil, são portadores da medalha de Campanha e que:

a) já se habilitaram ou se venham a habilitar, dentro do prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação da presente lei, com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, Cursos e Estágios da Escola de Especialista da Aeronáutica e ex-Escola Técnica de Aviação.

b) estejam habilitados pela seleção prevista no parágrafo único do artigo n.º 13 do Decreto n.º 8.401, de 16 de dezembro de 1941, alterado pelos Decretos n.ºs 11.848, de 6 de março de 1943, e 13.570, de 4 de outubro de 1943.

2.º — modificar o parágrafo 1.º do artigo 1.º do projeto, para acrescentar-lhe, *in fine*, a seguinte expressão: “antes de promoção.”

Como se observa, a inovação que a emenda apresenta é referente à limitação do benefício legal àqueles que, tendo participado da campanha da Itália, foram promovidos à graduação de sargentos antes do regresso ao Brasil.

A medida, como se vê, é inteiramente inócua, eis que todos os promovidos na Itália foram beneficiados pela Lei n.º 3.267, de 25 de setembro de 1957.

Em verdade, o que se pretende com a emenda, embora a sua redação assim não expresse, é outorgar as prerrogativas da supracitada lei àqueles que, embora não efetivamente promovidos à data do benefício legal, estavam em condições de sê-lo, por via de encaminhamento dos respectivos atos administrativos.

Por outro lado, a emenda, por não corrigir as demais falhas do projeto, não elide as considerações que fizemos em torno do mesmo, o qual, convém repetir, cria cargo em serviço existente e altera a lei de fixação das Forças Armadas, iniciativas que, por força de dispositivo constitucional, só podem ser tomadas pelo Presidente da República.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1961. **Zacharias de Assumpção**, Presidente — **Sergio Marinho**, Relator — **Silvestre Péricles** — **Miguel Couto** — **Jarbas Maranhão** — **Jefferson de Aguiar**.

PARECER N.º 817, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1958 (na Câmara, n.º 3.264-B/57), que estende os benefícios da Lei n.º 3.267, de 25 de setembro de 1957, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) que participaram das operações de guerra na Itália como integrantes da FEB e dá outras providências.

Relator: Sr. Ari Vianna

Volta ao exame desta Comissão, por haver recebido emenda em Plenário, o Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1958, que estende os benefícios da Lei n.º 3.267, de 25-9-57, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça), que participaram das operações de guerra na Itália e dá outras providências.

A emenda dá nova redação ao art. 1.º, modificando, por inteiro, toda a disciplina dos benefícios que a proposição vinda da Câmara outorga aos nossos expracinhas da Força Expedicionária Brasileira. E modifica restringindo esses benefícios.

Ora, o projeto já foi exaustivamente examinado por este órgão técnico, que lhe ofereceu parecer favorável.

Coerentes com o nosso ponto de vista já manifestado, não vemos por que aceitar as modificações que a emenda pretende introduzir na proposição.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Ary Vianna**, Relator — **Ruy Palmeira** — **Victorino Freire** — **Jarbas Maranhão** — **Mem de Sá** — **Milton Campos** — **Fausto Cabral** — **Irineu Bornhausen**.

PARECER N.º 818, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1957, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger

Por haver recebido várias emendas, quando submetido à segunda discussão, volta ao exame deste órgão o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1957, que consolida a legislação referente à situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

Passamos, pois, a apreciar essas emendas.

EMENDA N.º 1

Esta emenda, aditiva, passaria a constituir o art. 1.º do projeto, alterando-se a numeração dos arts. 1.º e 31.

O novo dispositivo, definidor e ampliativo das atribuições dos Procuradores das autarquias federais, impõe-se, na verdade, como decorrência da Lei n.º 2.123,

de 1953, que deu a esses servidores encargos idênticos aos dos membros do Ministério Público da União, órgão auxiliar e de cooperação dos Procuradores da República.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 2

Acrescenta parágrafo ao art. 4.º, dispensando a funcionários bacharéis em Direito, que tenham exercido, a qualquer título, as funções de Procurador, a prestação de concurso de provas para ingresso na carreira.

A emenda, sem dúvida, desvirtua o princípio da seleção e da universidade dos concursos, inscrito na Carta Magna.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 3

Substitui o § 5.º do art. 4.º por um artigo e parágrafo único, disciplinando critérios de aferição de títulos para efeito de concurso. Trata-se, sem dúvida, de matéria regulamentar, inoportável, ao nosso ver, no corpo do projeto, em atenção à melhor técnica legislativa. Demais, a regulamentação preconizada é cópia fiel do texto inserto nas “Instruções Gerais Reguladoras do Concurso para Cargo de Procurador da República do Ministério Público Federal” (Dec. n.º 37.622, de 21-7-1955), que poderá ser adotado pela Administração autárquica.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 4

Esta emenda incide sobre o art. 4.º, § 2.º, do projeto, que trata da composição das bancas examinadoras. Manda a emenda que a representação do Conselho da Ordem dos Advogados se faça, não com os membros da Seção do Distrito Federal, mas, sim, “Seção do Estado em que a autarquia for sediada”.

A emenda se justifica, e a ela damos aprovação, nos termos de subemenda que apresentaremos.

EMENDA N.º 5

De inteira procedência esta emenda ao § 1.º do art. 5.º, relativo à composição de Comissão organizadora de listas de promoção por merecimento. Manda esta emenda que, em vez de “outros servidores da autarquia, de categoria mais elevada”, diga-se: “de outros procuradores de categoria mais elevada”. Igualmente ao que sucede com as normas atinentes ao Ministério Público da União, não devem compor a referida Comissão pessoas estranhas ao quadro de Procuradores.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 6

O § 10 do art. 4.º sobre que incide esta emenda, estabelece que “a posse e o exercício deverão verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato da nomeação, perante o Presidente da autarquia”. A emenda manda acrescentar, “in fine”, muito justamente, a expressão: “prorrogável por igual tempo, a requerimento do interessado”.

Tanto a Lei Orgânica do Ministério Público, como o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União consagram esse direito.

Parecer favorável

EMENDA N.º 7

Esta emenda manda incluir nos proventos da aposentadoria as gratificações de chefia em comissão, quando se tratar de comissões exercidas por prazo contínuo de 5 anos ou descontínuo de 10 anos.

Trata-se, conforme se declara mesmo na justificação desta emenda, de uma liberalidade discutível, mas que encontra guarida no precedente que dá igual vantagem ao funcionalismo da União.

Somos pela aprovação da emenda.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 8

Emenda supressiva do art. 17 do projeto, que permite a transferência, a pedido, de Procurador de uma autarquia para outra, desde que haja concordância entre as respectivas presidências.

Julgamos inconvenientes essas transferências, que redundariam, fatalmente, diante de inevitáveis abusos, em sérios prejuízos para as administrações autárquicas.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 9

Excepciona na proibição de o Procurador contratar com o Poder Público (art. 20, letra c, do projeto) com relação aos contratos obedientes a normas unificadas.

Aceitamos a exceção, que nenhum inconveniente traz. Somos, assim, pela aprovação da emenda.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 10

A emenda dá nova redação ao art. 20, § 1.º, do projeto, reproduzindo o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Estabelecendo que as faltas dos Procuradores serão apuradas em inquérito e graduando as penas, a emenda é justa.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 11

Recai esta emenda sobre o art. 21, que proíbe ao Procurador a aquisição de prédio, por intermédio de qualquer autarquia, quer no seu nome, quer no de sua esposa, seja qual for o regime de casamento, salvo em se tratando de primeira aquisição de residência própria, quando não possua outro imóvel no local do seu domicílio.

Quer a emenda se acrescente a hipótese de, após decorridos, no mínimo, cinco anos, ficar demonstrado que o imóvel já não atende às necessidades de conforto da família do Procurador, ou por motivos de saúde, devidamente comprovados.

Somos pela aprovação da emenda, mas nos termos de subemenda que apresentamos, no sentido de que o produto da venda desse imóvel, tornado impróprio às necessidades do Procurador, se aplique como parcela da aquisição do outro.

EMENDA N.º 12

A emenda em epígrafe dá nova redação ao art. 23, que obriga o Procurador a esgotar todos os recursos judiciais, sob pena de responsabilidade se o não fizer. Estabelece a emenda uma exceção: "salvo determinação em contrário do Presidente da autarquia".

Ao contrário do que se lê na justificação desta emenda, não tem ela conexão com o art. 22 do projeto, que permite ao Procurador transigir, comprometer-se, confessar, desistir ou fazer composições em nome da autarquia, se autorizado pelo Presidente desta.

A emenda em exame permite ao Procurador a perda de prazos judiciais, com a autorização do presidente da autarquia.

O permitir composições é de aceitar-se, quando do interesse das entidades, e a transigência é meio de extinguir demandas; mas, deixar de recorrer não é medida que possa admitir-se, tanto mais que é do arbitrio exclusivo do profissional.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 13

Visa esta emenda a amenizar a penalidade imposta pelo art. 25 ao Procurador que perder prazos judiciais. Essa penalidade consiste em não poder mais figurar o faltoso em lista de promoção por merecimento e, na reincidência, ser submetido a inquérito administrativo com a pena máxima da perda do cargo, sem prejuízo da responsabilidade pecuniária pelo dano causado.

Somos pela sua aprovação, nos termos da subemenda em anexo.

EMENDA N.º 14

Determina esta emenda a inclusão de parágrafo ao art. 25, estabelecendo prazos em dobro e em quádruplo para recurso e contestação por parte dos Procuradores. Como se disse na apreciação da emenda n.º 13, trata-se de matéria já regulada por lei (Dec.-lei n.º 7.659, de 21 de junho de 1945), perdendo, pois, a emenda, o seu objeto.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 15

Esta emenda dá nova redação ao art. 27 do projeto, referente ao provimento do cargo de Procurador-Geral. O dispositivo permite a nomeação de pessoa estranha ao quadro jurídico da autarquia, de "notória competência e probidade". E a emenda circunscreve a escolha àquele quadro, contrariando, assim, o conceito de cargo em comissão, tradicional na sistemática de nosso direito administrativo.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 16

Incide a emenda sobre o art. 28 do projeto, cuja expressão "... em exercício..." manda suprimir. A disposição modificada determina que os Procuradores interinos ou nomeados a título precário, em exercício (g.n.) antes de 31 de dezembro de 1956, mesmo que tenham sido dispensados, sem nota desabonadora, serão inscritos, compulsoriamente, em concurso de títulos, que se realizará na forma do art. 4.º, dentro de 30 dias, e serão efetivados desde que, dos títulos oferecidos, seja deduzida insofismável idoneidade profissional para o cargo.

Embora sejamos contrários ao art. sobre que incide a emenda, julgamos esta aceitável como imperativo de equidade, pois, embora nomeados antes daquela data, só tivemos conhecimento da nomeação ou só tomaram posse, por motivos muitas vezes alheios à sua vontade, após 31 de dezembro de 1956.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 17

Esta emenda reproduz a mesma disposição já rejeitada por esta Comissão.

Se somos contrários ao art. 28 e se a emenda amplia os favores e o número de favorecidos, não lhe podemos dar aprovação.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 18

Do mesmo modo que a emenda n.º 17, estende os benefícios da efetivação, contidos no art. 28 do projeto.

Coerentes, pois, com os pronunciamentos anteriores, somos pela rejeição da emenda.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 19

Esta emenda determina seja feito concurso de títulos para os interinos nomeados antes da publicação da lei.

Somos contrários à emenda, coerentes com os pronunciamentos anteriores a respeito do art. 28, que ela procura modificar. Demais, deve notar-se que o

prazo estabelecido pelo projeto tem como objetivo servir de critério revelador de competência pelo exercício do cargo.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 20

A emenda n.º 20 estende aos advogados contratados ou credenciados das autarquias que, na data da Lei n.º 2.123, de 1.º de dezembro de 1953, já vinham exercendo essas funções, a inscrição compulsória no concurso de títulos referido no art. 28.

Já nos manifestamos contrariamente a esse dispositivo, cuja liberalidade não se ajusta aos rigores da lei, sobretudo da Carta Magna. Estender ainda mais os benefícios, como quer a emenda, não nos parece critério justo. Coerentes, pois, com ponto de vista já expandido, somos pela rejeição da emenda.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 21

Estende aos membros do Ministério Público da União o disposto no art. 28 do projeto, dispositivo, como se sabe, referente à nomeação e efetivação.

Não vemos nenhuma conveniência em tal vinculação, pois o Ministério Público já tem a sua Lei Orgânica, na qual se encontram as normas reguladoras da matéria.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 22

Esta emenda suprime todas as exigências estabelecidas pelo art. 28 para efetivação de interinos, restringindo-as, apenas, ao simples concurso de títulos. Se condenamos as liberalidades já contidas nesse artigo, não podemos ampliá-las, desprezando mínimas exigências para a nomeação e efetivação.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 23

Por esta emenda, fica desdobrado o parágrafo único do art. 30, com o objetivo de distinguir melhor a atribuição do Procurador-Geral e a do Presidente da autarquia na aplicação das penas disciplinares aos procuradores. Assim, a pena de demissão é de exclusiva competência do Presidente da autarquia, enquanto as demais caberão ao Procurador-Geral, ouvido em cada caso o interessado, que terá recurso para o Presidente, no prazo máximo de 15 dias.

A emenda tem procedência.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 24

Inclui esta emenda dispositivo assecuratório de recurso aos Procuradores para a instância superior dos atos e decisões do presidente e dos órgãos colegiados das autarquias, quando manifestamente contrários à lei, decreto, regulamento ou regimento.

Já existem medidas legais assegurando tal faculdade.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 25

Determina a transformação, em cargos de Procurador, os atuais cargos ou funções de consultor jurídico, advogado, assistente jurídico e adjunto de consultor-jurídico não beneficiados pela Lei n.º 2.123, de 1953. Ora, só não foram beneficiados por este diploma legal aqueles servidores de autarquias deficitárias nos três últimos exercícios e enquanto assim permanecerem, condição reproduzida, aliás, no parágrafo único do art. 10 do projeto.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 26

Esta emenda é quase reprodução da de n.º 22, pois manda efetivar os atuais procuradores interinos mediante prestação de, apenas, concurso de títulos.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 27

A emenda visa a estender aos procuradores de autarquia lotados no Distrito Federal e na capital de São Paulo as vantagens do Decreto n.º 39.645-A, de 25 de julho de 1956, que classificou os procuradores das extintas Caixas de Aposentadoria e Pensões de tipos I e II (hoje Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos), no padrão N, a partir de 22 de novembro de 1953.

O projeto consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores e, conforme já acentuamos, traz em seu bojo certas liberalidades com as quais não concordamos. E a emenda procura ampliar benefícios que não se ajustam à sistemática da proposição.

Parecer contrário.

Em conclusão, somos pela aprovação das emendas n.ºs 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 16 e 23; pela aprovação, nos termos das subemendas anexas, das emendas n.ºs 4, 11 e 13 e pela rejeição das de n.ºs 2, 3, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27.

É o parecer.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 4

Onde se diz:

“seção do Estado em que a autarquia for sediada”

Diga-se:

“seção do Distrito Federal ou do Estado em que a autarquia tiver sede.”

SUBEMENDA À EMENDA N.º 11

Acrescente-se depois de “devidamente comprovados”, a expressão:

“desde que o produto da venda se aplique como parcela da aquisição do outro.”

SUBEMENDA À EMENDA N.º 13

Redija-se assim o art. 13:

“Art. 13 — O Procurador que perder prazo judicial em ação a seu cargo não poderá mais entrar na primeira lista para promoção por merecimento. A reincidência na perda de prazo motivará abertura de inquérito administrativo, cuja pena máxima será a perda do cargo, sem prejuízo da responsabilidade pecuniária pelo dano causado.”

Sala das Comissões, 3 de junho de 1959. — **Lourival Fontes**, Presidente — **Daniel Krieger**, Relator — **Jefferson de Aguiar** — **Milton Campos** — **Menezes Pimentel** — **Lima Guimarães**, com restrições — **Atilio Vivacqua**, com restrições quanto a algumas das emendas.

PARECER N.º 819, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre emendas oferecidas ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1957, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

Relator: Sr. Joaquim Parente

Para que sejam apreciadas emendas de plenário e subemendas da Comissão de Constituição e Justiça, volta a este Órgão Técnico o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1957, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando as emendas oferecidas em plenário, de n.ºs 1 a 27, manifestou-se pela aprovação das de n.ºs 1, 5, 6,

7, 8, 9, 10, 16 e 23; pela rejeição das de n.ºs 2, 3, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27; e pela aprovação, nos termos de subemendas, das de n.ºs 4, 11 e 13.

Cabe agora a esta Comissão examinar as emendas e subemendas, tendo em conta os reflexos de conveniência e oportunidade para o serviço público.

EMENDA N.º 1

Esta emenda, embora tenha parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, não nos parece em condições de merecer o acolhimento deste Órgão Técnico, visto que situa as Procuradorias das Autarquias Federais como órgãos auxiliares do Ministério Público. A aprovação desta emenda promoveria a confusão sobre a verdadeira vinculação jurídica de tais órgãos, sem maiores resultados de ordem prática.

A competência das Procuradorias, no que tange às atribuições dos Procuradores, já se faz presente nos regimentos ou regulamentos das repartições.

A invocação, aludida pelo ilustre autor da emenda, de que a Lei n.º 2.123, de 1953, já dera aos procuradores autárquicos as mesmas atribuições dos membros do Ministério Público, carece, data vênua, de fundamento. O citado diploma legal promoveu, quando coubesse, apenas a assemelhação de atribuições, impedimentos e prerrogativas com os membros do Ministério Público, assim mesmo excluindo as entidades autárquicas deficitárias.

EMENDA N.º 2

Esta emenda cria uma situação de privilégio para os funcionários que tenham exercido as funções de procuradores, eximindo-os da prestação do concurso de provas, para ingresso na carreira de procurador.

Concordamos com o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, de que tal medida desvirtua o princípio de seleção e universalidade dos concursos.

EMENDA N.º 3

Pretende esta emenda discriminar o preceito genérico que se contém no § 3.º do art. 4.º do projeto, dispondo, além do mais, que a classificação obtida pelo candidato no seu curso universitário será considerada para efeito de seleção no concurso de títulos. A pretensão nos parece desarraogada, visto que, além de tratar de matéria pertinente às instruções de cada concurso, traz, ao âmbito da aferição competitiva, elemento estranho às suas legítimas finalidades.

EMENDA N.º 4

A Emenda n.º 4 visa a corrigir falha do projeto.

De fato, pelo § 2.º do art. 4.º do projeto, apenas os membros do Conselho da Ordem dos Advogados, seção do Distrito Federal, poderão integrar as bancas examinadoras dos concursos, quando, na realidade, tal prerrogativa devia estender-se aos componentes das seções estaduais, considerando-se que há autarquias com sede em outras unidades da Federação.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a emenda, nos termos da Subemenda n.º 1-CCJ, que lhe dá redação mais adequada.

EMENDA N.º 5

Esta emenda incide sobre o item II do § 1.º do art. 5.º do projeto; e visa a reparar o lapso que ali se contém, na parte relativa à composição das comissões de promoção. Nos termos do projeto, deverá participar da comissão um funcionário dos quadros da autarquia, de condição hierárquica superior ao que estiver concorrendo à promoção.

Tal processo não se nos afigura justo, nem encontra apoio na sistemática administrativa vigente.

A Lei n.º 3.780, de 1960 (Plano de Classificação de Cargos), prescreve, para o serviço público em geral, a orientação a ser seguida no caso, dispondo que as Comissões de promoções serão integradas por funcionários da mais alta posição hierárquica, componentes da classe ou da série de classes a que pertencerem os concorrentes.

É verdade que o referido diploma legal não se aplica à órbita jurídica a que estão sujeitos os procuradores; mas constitui elemento de pesquisa para melhor orientação do legislador.

EMENDA N.º 6

Esta emenda objetiva permitir a prorrogação do prazo de 30 dias fixado para a posse em cargo de procurador.

A medida merece acolhimento, tendo em conta o regime vigorante no serviço público (Lei n.º 1.711, de 1952).

EMENDA N.º 7

A presente emenda manda acrescentar ao art. 13 do projeto, *in fine*, a seguinte expressão: “salvo as exercidas por prazo contínuo de 5 anos ou descontínuo de 10 anos”.

O art. 13 do projeto prescreve:

“Os proventos da aposentadoria e da disponibilidade serão calculados proporcionalmente ao tempo de serviço, tomando-se por base somente os vencimentos fixos com os acréscimos previstos no art. 11, excluídas eventuais gratificações de função de chefia em comissão.”

Como se observa, a emenda visa a impedir a discriminação consubstanciada no art. 13 do projeto, em confronto com o disposto no art. 180, alíneas a e b da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que manda incorporar aos proventos de aposentadoria as vantagens da comissão ou da função gratificada, quando, em tais casos, o exercício abranja, sem interrupção os cinco anos anteriores, ou dez anos consecutivos ou não.

A emenda, nesse particular, nos parece cabível. Ocorre, todavia, que ela não corrige totalmente o preceituado pelo art. 13 do projeto, no que respeita à proporcionalidade para o cálculo dos proventos, nos casos de aposentadoria ou disponibilidade.

É que, no regime da legislação vigente, não mais se adota o critério da proporcionalidade dos proventos ao tempo de serviço, no caso de disponibilidade (art. 174 da Lei n.º 1.711, de 1952).

A disponibilidade, na forma da lei vigente, é concedida sempre com proventos iguais ao vencimento ou remuneração correspondentes ao cargo ocupado pelo servidor.

Desta sorte, somos pela aprovação da presente emenda, nos termos da subemenda que adiante apresentaremos.

EMENDA N.º 8

Esta emenda objetiva suprimir o art. 17 do projeto, que permite a transferência e permuta de Procuradores de uma para outra autarquia.

É procedente a emenda.

Além dos inconvenientes de ordem técnica que envolvem a medida constante do art. 17 do projeto — transferência de servidores entre pessoas jurídicas distintas — está ela desacompanhada das prescrições relativas ao seu processo. Tal preceito, portanto, se viesse a ser aprovado, careceria de regulamentação, pois não oferece condições de auto-aplicabilidade.

EMENDA N.º 9

A ressalva que esta emenda preconiza, permitindo que os Procuradores possam contratar com o Poder Público, quando o contrato obedecer a normas

uniformes, envolve, sobretudo, matéria jurídica que foge ao âmbito de exame desta Comissão. Tendo em vista, porém, a manifestação da Comissão de Justiça, damos-lhe parecer favorável.

EMENDA N.º 10

A emenda visa a estabelecer um sistema gradativo de penas para os transgressores das normas consubstanciadas no art. 20 do projeto.

O referido artigo prescreve a pena única de demissão para os seus infratores.

Alega o ilustre autor da emenda que o seu propósito é restabelecer o disposto no art. 18, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público.

Não concordamos, *data venia*, com essa medida.

As proibições arroladas no art. 20 do projeto são, em sua maioria, de tal gravidade, que não seria de recomendar-se a adoção de outro critério penal que não o da aplicação da pena maior, no caso a de demissão.

Convém salientar, ainda, que os funcionários públicos em geral, pelo cometimento de transgressões semelhantes, são punidos com a demissão (art. 195 combinado com o art. 207 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

EMENDA N.º 11

As expressões que esta emenda quer aditar ao art. 21, *in fine*, têm por fim permitir que o Procurador possa negociar a compra de imóvel para a sua residência, com as autarquias, desde que tenham decorrido cinco anos da última aquisição e o imóvel anterior não mais atenda às necessidades de conforto para a sua família ou às exigências de seu estado de saúde.

A Comissão de Justiça apresentou subemenda aditiva a esta emenda, mandando acrescentar, *in fine*, as seguintes expressões:

“desde que o produto da venda se aplique como parcela da aquisição do outro.”

Quanto à emenda nada há que obste à sua aprovação. Em relação à subemenda, porém, cumpre-nos fazer alguns reparos.

A sua redação não se adapta aos termos do artigo do projeto, nem tampouco aos da emenda, por ser esta aditiva.

Por outro lado, a subemenda conflita com os propósitos do artigo e da emenda, tornando-os inócuos, eis que estabelece condição impraticável para a obtenção do favor legal. De fato, a exigência da venda antecipada do imóvel ocupado, sabendo-se das naturais dificuldades que sempre presidem às transações imobiliárias, importaria em deixar sem residência, pelo menos até a efetivação da nova compra, o Procurador adquirente.

Assim, o nosso parecer é pela aprovação da emenda e rejeição da subemenda à Emenda n.º 11.

EMENDA N.º 12

A emenda, com a nova redação que dá ao art. 23 do projeto, permite ao Procurador, com a anuência do Presidente da Autarquia, abster-se de recorrer nas ações judiciais em que for responsável, desde que a omissão beneficie a instituição a que serve. *Data venia* do parecer da Comissão de Justiça, que é contrário à emenda, entendemos, do ponto de vista que cabe a esta Comissão examinar, que a mesma deve ser aprovada, pois a iniciativa do recurso está sempre vinculada ao interesse da causa, não sendo possível admitir-se o recurso em sentido negativo às aspirações do recorrente.

EMENDA N.º 13

O intuito desta emenda é amenizar as drásticas sanções estabelecidas pelo art. 25 do projeto, aplicáveis aos procuradores que perderem prazo judicial em ação a seu cargo.

Sem ferir o espírito da emenda, a Comissão de Justiça ofereceu subemenda que melhor situa o problema, no que concerne aos seus fundamentos jurídicos.

EMENDA N.º 14

A emenda visa a acrescentar um parágrafo ao art. 25 do projeto, dispondo que aos procuradores se aplicam os privilégios instituídos pelo art. 32 do Decreto-lei n.º 1.608, no que tange aos prazos para contestação e para a interposição de recurso.

A matéria, como bem salientou a Comissão de Justiça, já está regulada pela Lei n.º 7.659, de 21 de julho de 1955, o que torna desnecessária a sua repetição.

EMENDA N.º 15

A emenda pretende estabelecer privatividade e provimento para os cargos de Procurador-Geral e Subprocurador-Geral, dentre os Procuradores das próprias autarquias.

Tal processo, como bem salienta o parecer da Comissão de Justiça, fere os princípios que norteiam o regime de provimento em comissão, que se caracteriza, essencialmente, pelo critério da livre escolha, à base da confiança do Chefe da Repartição.

EMENDA N.º 16

Esta emenda visa a suprimir do art. 28 do projeto, a expressão: “em exercício”, para o fim de beneficiar, também, àqueles Procuradores que, embora nomeados antes de 31 de dezembro de 1956, não entraram em exercício até aquela data.

A Comissão de Justiça deu parecer favorável à emenda, entendendo que, realmente, poderia ter-se dado o caso de existirem procuradores que, por motivos alheios à sua vontade, não tivessem entrado em exercício na referida data.

A emenda, como se observa, tem sua razão de ser. Atente-se, porém, para o fato de ter sido ela redigida em 14 de agosto de 1957, procurando alterar um preceito elaborado em 5 de fevereiro de 1957.

Como se vê, já são decorridos cinco anos das datas em que foram elaborados o projeto e a emenda; e, por isso, a sua aplicação intertemporal está, agora, desajustada, em face do decurso de tão longo tempo.

O art. 28 do projeto, ao dispor que:

“Os Procuradores interinos ou nomeados a título precário, em exercício antes de 31 de dezembro de 1956, mesmo que tenham sido dispensados, sem nota desabonadora, serão inscritos, compulsoriamente, em concurso de títulos, que se realizará na forma do art. 4.º, desta lei, dentro de 30 dias, e serão efetivados desde que, dos títulos oferecidos, seja deduzida inofismável idoneidade profissional para o cargo.”

quils evitar que procuradores nomeados depois da publicidade do presente projeto viessem dele beneficiar-se, em condições de igualdade com os mais antigos.

Por outro lado, o simples conhecimento da medida consubstanciada no art. 28 do projeto poderia estimular a admissão de procuradores a título precário, visando, também, aos benefícios da lei.

Decorridos cinco anos, porém, da apresentação do projeto, tais cautelas não mais se justificam, nem se recomendam pelos efeitos que produzirão.

Com efeito, a aprovação do art. 28 nos termos em que está redigido, apesar do acolhimento da emenda, deixará à margem de seu benefício procuradores com cerca de cinco anos de exercício.

Assim, somos de parecer contrário a esta emenda, porque pretendemos oferecer subemenda à Emenda n.º 17, que, por ser substitutiva do art. 28, melhor se presta à correção da matéria.

EMENDA N.º 17

A Emenda n.º 17 objetiva, também, modificar o preceituado no art. 28 do projeto, substituindo a sua redação por outra que atenda à situação dos “advogados, legalmente habilitados na Ordem dos Advogados do Brasil, que exerçam, a qualquer título, funções de natureza jurídica na Procuradoria”.

A medida se apresenta como uma espécie de readaptação vocacional.

Considere-se, todavia, que, pelos pressupostos que os ligam, não é possível cogitar-se de efetivação, sem a existência de cargo.

Ora, a medida recomendada pela presente emenda faz precisamente isso: efetiva funcionários em cargos inexistentes.

Como salientamos anteriormente, quando do exame da Emenda n.º 16, vamos aproveitar esta emenda para oferecer as necessárias correções ao art. 28 do projeto, nos termos da subemenda que adiante formularemos.

EMENDA N.º 18

Esta emenda pretende alterar a redação do art. 28 do projeto, para que seja feita remissão ao art. 2.º da Lei n.º 2.123, de 1.º de dezembro de 1953. A medida não nos parece cabível, à vista do disposto no art. 2.º daquele diploma legal, que já uniformizou a nomenclatura dos cargos relacionados com a atividade jurídica.

EMENDA N.º 19

A emenda visa a modificar o art. 28 do projeto, na parte relativa à data ali fixada.

O nosso parecer é contrário, à vista da subemenda que apresentaremos à Emenda n.º 17.

EMENDA N.º 20

Esta emenda tem o mesmo objetivo da de n.º 17.

Parecer contrário, portanto.

EMENDA N.º 21

A presente emenda manda estender, aos membros do Ministério Público da União, o disposto no art. 28 do projeto.

Como se constata, a matéria foge à sistemática do projeto, que consolida a legislação sobre Procuradores autárquicos.

EMENDA N.º 22

Esta emenda versa, também, sobre o art. 28 do projeto.

Parecer contrário, à vista da subemenda que apresentaremos à Emenda n.º 17.

EMENDA N.º 23

A emenda em exame objetiva desdobrar o disposto no parágrafo único do art. 30, para que se distinga, dentre as sanções a serem aplicadas pelo Procurador-Geral, a de caráter mais grave, ou seja, a de demissão, deslocando-a para a área de competência do Presidente da autarquia.

A medida nos parece cabível, considerando-se que tal penalidade só pode ser aplicada por quem tenha o poder de nomear.

EMENDA N.º 24

Quer esta emenda conferir aos Procuradores poderes para recorrer a instâncias superiores, pleiteando a anulação de atos ou decisões dos Presidentes ou órgãos colegiados das autarquias, quando considerados manifestamente contrários à lei.

Somos contrários a essa outorga de poderes, tendo em conta que, em tais casos, a autoridade administrativa já responde por crime de responsabilidade, nos termos da competente lei específica.

Ademais, a adoção de tal processo tumultuaria a administração, criando não só um clima de dissidências, como também um estado de subversão hierárquica.

EMENDA N.º 25

Cogita esta emenda transformar em cargos de Procurador os de Consultor Jurídico, Advogado, Assistente Jurídico e Adjunto de Consultor Jurídico das autarquias não beneficiadas pela Lei n.º 2.123, de 1953.

A matéria, nesse particular, está superada por leis posteriores, principalmente a de n.º 3.414, de 1958.

EMENDA N.º 26

Esta emenda trata da efetivação de Procuradores interinos, mediante concurso de títulos.

O assunto já foi apreciado quando do exame das emendas oferecidas ao art. 28 do projeto.

EMENDA N.º 27

A matéria que se contém nesta emenda, que manda aplicar aos procuradores das autarquias federais, lotados no Distrito Federal e na capital de São Paulo, as disposições do Decreto n.º 39.645, de 25 de julho de 1956, já se acha superado pela legislação posterior, principalmente pela Lei n.º 3.414, de 1958.

SUBEMENDA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA A EMENDA N.º 4

Esta subemenda, conforme salientamos quando do exame que fizemos à Emenda n.º 4, corrige a redação do § 2.º do art. 4.º do projeto, dando-lhe melhor adequação.

Parecer favorável.

SUBEMENDA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA A EMENDA N.º 11

O nosso parecer é contrário a esta subemenda, à vista das considerações que fizemos quando do exame da Emenda n.º 11.

SUBEMENDA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA A EMENDA N.º 13

O nosso parecer é favorável à esta subemenda, nos termos da apreciação que fizemos à Emenda n.º 13.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das Emendas n.ºs 5, 6, 8, 9, 11, 12, e 23; pela rejeição das de n.ºs 1, 2, 3, 10, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27; pela aprovação, nos termos das subemendas da Comissão de Constituição e Justiça, das de n.ºs 4 e 13; pela rejeição da subemenda n.º 11 da Comissão de Constituição e Justiça; e pela aprovação das Emendas de n.ºs 7 e 17, nos termos das seguintes subemendas:

I — SUBEMENDA A EMENDA N.º 7

Substitua-se pelo seguinte:

“Os proventos de aposentadoria dos procuradores que contarem menos de 30 anos de serviço público, excetuadas as hipóteses legalmente previstas, serão calculados proporcionalmente ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano, excluídas eventuais gratificações de função ou chefia em comissão, salvo as exercidas por prazo contínuo de 5 (cinco) anos ou descontínuo de 10 (dez) anos, quando o Procurador contar, pelo menos, 35 (trinta e cinco) anos de serviço.”

II — SUBEMENDA À EMENDA N.º 17

Substitua-se pelo seguinte:

“Os atuais Procuradores interinos serão inscritos, compulsoriamente, em concurso de títulos, que se realizará na forma do art. 4.º desta lei, dentro em 30 (trinta) dias, e serão efetivados desde que, dos títulos oferecidos, seja deduzida insofismável idoneidade profissional para o exercício do cargo.”

Parecer

A Comissão de Serviço Público Civil aprovou o parecer do relator, menos em relação à Emenda n.º 12, sobre a qual apresenta a seguinte subemenda, com o apoio do mesmo relator:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 12

Redija-se da seguinte maneira o art. 23 do projeto:

“No patrocínio de causa de interesse da autarquia que represente, o Procurador esgotará todos os recursos judiciais, sob pena de responsabilidade.”

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1961. — Mourão Vieira, Presidente — Joaquim Parente, Relator — Aloysio de Carvalho Filho — Paulo Fender — Fausto Cabral — Sebastião Archer — Jarbas Maranhão.

PARECER N.º 820, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre emendas oferecidas ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1957, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

Relator: Sr. Joaquim Parente

O presente projeto, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências, volta ao exame desta Comissão, agora para que sejam oferecidas as emendas e subemendas a ele oferecidas, em Plenário e nas Comissões.

A matéria consubstanciada no projeto, como anteriormente salientou o primeiro parecer deste Órgão Técnico, foge à alçada de exame da Comissão de Finanças, eis que cogita especificamente de assunto de natureza jurídica.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Joaquim Parente, Relator — Dix-Huit Rosado — Fernandes Távora — Lobão da Silveira — Saulo Ramos — Fausto Cabral — João Arruda — Victorino Freire.

PARECER N.º 821, DE 1961

Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca ao Projeto de Lei n.º 194/61 (n.º 3.491/61, na Casa de origem), que modifica as Leis n.ºs 3.551, de 13-2-59, 3.770, de 7-6-60, e 3.863, de 24-12-60, suspendendo o vencimento de débitos dos tricultores, e dá outras providências.

Relator: Sr. Nelson Maculan

Pretende o projeto em tela conceder aos tricultores medida que, em termos semelhantes, foi outorgada aos cafeicultores do País, no final do ano passado.

2. Cultura que ainda se encontra no Brasil em fase de desenvolvimento inicial, o trigo tem problemas especialíssimos de seleção, plantio, colheita, rotação de qualidades de sementes, etc., que o tornam uma das mais delicadas modalidades de agricultura entre nós.

3. Objeto de interesses contrários das grandes organizações internacionais, o trigo brasileiro não tem merecido das autoridades o amparo que devia, a fim de que, com o aumento de sua produção, pudesse o País ficar inteiramente livre das importações desse cereal básico da alimentação.

4. Há como que uma conjura contra o café e o trigo nacional, como os tempos se encarregaram de demonstrar que havia (e ainda há) contra o petróleo brasileiro. Tudo consiste em se impedir maior exportação de nosso café e aumentar as importações de trigo, que, com o papel e o petróleo, consumiam quase totalmente as disponibilidades cambiais de que poderíamos lançar mão para o desenvolvimento industrial brasileiro.

5. É por esses motivos que, conhecendo de experiência própria o drama do café e, por estudos, o que sucede com o trigo e o petróleo, que nos manifestamos inteiramente favoráveis ao projeto de lei em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Nelson Maculan, Presidente e Relator — Lima Teixeira — Lobão da Silveira — Ovídio Teixeira.

PARECER N.º 822, DE 1961

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1961 (n.º 3.491-A/1961, na Câmara), que modifica as Leis n.ºs 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, 3.770, de 7 de junho de 1960, e 3.863, de 24 de dezembro de 1960, suspendendo o vencimento de débitos dos triticultores, e dá outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Unirio Machado, suspendendo até 31 de março de 1966, o vencimento dos débitos a que se referem o art. 1.º, e § 1.º, da Lei n.º 3.770, de 7 de junho de 1960, e art. 1.º, da Lei n.º 3.863, de 24 de dezembro de 1960.

2. O projeto, além de dispor sobre os problemas financeiros dos triticultores e suspender o vencimento de débitos, impossíveis de serem satisfeitos no momento, visa a regular o processo de financiamento à triticultura brasileira, da forma correta.

3. O problema do trigo no Brasil encontra-se numa fase crítica e séria, quase calamitosa mesmo.

A lavoura tritícola surgiu no Brasil sem qualquer base técnica, sem qualquer resguardo, expandindo-se tremendamente no sul do País. Incorporaram-se, nessa ânsia de expansão, áreas insuscetíveis de serem cultivadas. Desprezou-se o zoneamento correto, a fixação do "belt" do trigo, a rotação racional de culturas, por falta de conhecimentos técnicos. Tudo isso, aliado ao uso deficiente de práticas de conservação, permitiu o surgimento de surtos de moléstias, com a conseqüente frustração das safras.

Com a SUMOC aumentando, de maneira contínua e permanente, os bens de produção importados, através da manipulação cambial, com a COFAT determinando a fixação de preço político para a farinha e, portanto, para o trigo em grão, e, finalmente, com a frustração das safras, oriúnda da falta de conhecimentos técnicos, encontra-se a triticultura brasileira às portas da falência.

4. Todos estes fatores levaram o Congresso Nacional a promulgar as chamadas "leis de moratórias" — n.ºs 3.551/59, 3.770/60 e 3.863/60 — consolidando as dívidas dos triticultores, condicionando os financiamentos para ressarcimento dos prejuízos anteriores e possibilitando novos financiamentos para a recuperação da lavoura. A maneira adotada, entretanto, onerou, demasiadamente à lavoura, encontrando-se o triticultor na alternativa de ir à falência pela impossibilidade de pagamento das parcelas de suas dívidas para com a Carteira de Crédito Agri-

cola do Banco do Brasil ou tentar obter novos créditos para atender à política nacional de expansão da produção do trigo.

5. Os prazos adotados pelo Banco do Brasil para os financiamentos não atendem, ainda, às necessidades dos triticultores, que os precisam a longo prazo.

6. Assim, o próprio Governo, que vinha procurando a expansão da produção nacional do trigo, travou-lhe o desenvolvimento.

7. Urge, desta forma, dar-se o amparo estatal aos triticultores, a fim de permitir que eles se recuperem e possam sair da crise em que se encontram. É medida certa e justa, uma vez que a triticultura significa para o Brasil uma enorme economia de divisas, pois, sem a produção nacional do trigo teríamos de comprá-lo no exterior, dispendendo imensa quantia de dólares.

8. O projeto não perdoa as dívidas ou as reajusta, mas, simplesmente, prorrogas as por quatro anos, vencendo juros. Esse é o período considerado necessário para que a ciência, posta em ação, substitua a semente improdutiva, atualmente existente, por outras capazes de dar à lavoura do trigo nova expansão.

9. Por estas razões e tendo em vista o alto fim colimado pelo projeto, a Comissão de Economia opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1961. — **Jarbas Maranhão**, Presidente, em exercício — **Fausto Cabral**, Relator — **Lobão da Silveira** — **Lima Teixeira** — **Joaquim Parente**.

PARECER N.º 823, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1961 (n.º 3.491/61 na Câmara), que modifica as Leis n.ºs 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, 3.770, de 7 de junho de 1960, e 3.863, de 24 de dezembro de 1960, suspendendo o vencimento de débitos dos triticultores, e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Unirio Machado, suspende o vencimento dos débitos a que se referem o art. 1.º e § 1.º da Lei n.º 3.770, de 7 de junho de 1960, e art. 1.º da Lei n.º 3.863, de 24 de dezembro de 1960, até 31 de março de 1966, liberando as produções alcançadas no período agrícola de 1961 — 1962. — O produto apurado na venda das colheitas das lavouras subsidiárias ou de substituição da safra 1961 — 62, responde, entretanto, apenas pelas importâncias levantadas e aplicadas no respectivo custeio.

2. O art. 2.º do projeto determina a consolidação das dívidas resultantes, vencendo, juros de 7% (sete por cento) ao ano, exigíveis anualmente, não sendo permitida a cobrança de outra taxa ou comissão (art. 3.º).

3. O Governo Federal, através do tempo, vinha batendo-se no sentido de se conseguir, senão a auto-suficiência, pelo menos a expansão da produção nacional do trigo, uma vez que o fomento da triticultura constitui um dos escopos primordiais para o Estado, visando à economia de divisas daí resultante.

A lavoura do trigo, no entanto, depois de passar por uma fase de expansão, vem sofrendo imensos colapsos, ocasionados pela falta de conhecimentos técnicos dos triticultores aliada à imprevisão do Governo, que não cuidou da procura científica de novas sementes para substituir às que perderam a sua capacidade de resistência e produção. São fatores conhecidos desse colapso a falta de uma racional rotação de culturas, o uso deficiente de práticas de conservação do solo, a falta de um zoneamento correto, sem fixação do "belt" do trigo, o aumento constante dos preços dos materiais importados etc.

4. Torna-se necessário, assim, para que possa ser produzido o trigo no Brasil, seja dado aos triticultores o amparo colimado no projeto, que não é perdão ou reajustamento, mas, sim, uma prorrogação, um prazo de 4 (quatro) anos para

pagamento de suas dívidas, vencendo juros de 7% (sete por cento) ao ano. Nesse período pretende-se, em bases genéticas — científicas, substituir a atual semente improdutiva por outras capazes de levar a nossa lavoura do trigo à sua fase de expansão inicial, senão melhor.

Assim, tendo em vista nada existir no que tange à Comissão de Finanças que possam ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente e Relator — Ary Vianna — Lobão da Silveira — Fausto Cabral — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Lima Teixeira.

PARECER N.º 824, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1961 (n.º 2.839-C, de 1961, na Câmara), que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.

Relator: Sr. Joaquim Parente

O presente projeto visa a estabelecer a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, criado pela Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960.

Em resumo, compete ao Ministério da Indústria e do Comércio o estudo e a execução da política econômica e administrativa do Governo relacionada com a indústria e o comércio. Tais atribuições estão dirigidas no sentido de fomentar, orientar, proteger, regulamentar e fiscalizar o desenvolvimento industrial, nacional e regional, a expansão do comércio interno e externo e as operações de seguros privados e capitalização.

Nos termos do projeto, são os seguintes os órgãos que integram o Ministério da Indústria e do Comércio:

Secretaria-Geral

Gabinete do Ministro

Consultoria Jurídica

Seção de Segurança Nacional

Secretaria da Indústria, compreendendo:

a) Departamento Nacional da Indústria

b) Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Secretaria do Comércio, compreendendo:

a) Departamento Nacional do Comércio

b) Departamento Nacional de Registro do Comércio

c) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Centro de Estudos Econômicos

Departamento de Administração

Instituto Nacional de Tecnologia

Instituto Nacional de Pesos e Medidas

Delegacias Estaduais da Indústria e do Comércio.

São, ainda, considerados jurisdicionados ao MIC as seguintes entidades:

Instituto Brasileiro do Café

Instituto Nacional do Mate

Instituto do Açúcar e do Alcool

Instituto Nacional do Pinho
Instituto Brasileiro do Sal
Instituto de Resseguros do Brasil
Companhia Siderúrgica Nacional
Fábrica Nacional de Motores
Companhia Nacional de Alcalis
Comissão Executiva de Defesa da Borracha

A proposição prevê, também, a estrutura administrativa desses órgãos, discriminando as suas atribuições e a nomenclatura dos cargos que os dirigirão.

O quadro do pessoal do MIC será integrado:

- a) dos servidores a que se refere o art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 3.782, de 1960;
- b) dos servidores a que se refere o art. 11, § 2.º, da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960.

Além do pessoal supra referido, o projeto prevê a criação dos seguintes cargos:

- 1 — Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, 1-C;
- 1 — Secretário do Comércio, 1-C;
- 1 — Secretário da Indústria, 1-C;
- 1 — Consultor-Jurídico, 2-C;
- 1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional do Comércio, 2-C;
- 1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, 2-C;
- 1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional da Indústria, 2-C;
- 1 — Diretor-Geral do Centro de Estudos Econômicos, 2-C;
- 1 — Diretor-Geral do Departamento de Administração, 2-C;
- 1 — Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, 2-C;
- 19 — Diretor de Divisão, 4-C;
- 8 — Diretor de Serviço, 5-C;
- 22 — Delegado Regional de Indústria e Comércio, 5-C; e
- 2 — Delegado Regional de Seguros, 5-C.

Em razão da nova estrutura dos serviços do MIC, vários cargos terão a sua nomenclatura alterada, além de serem, também, modificados os respectivos padrões de vencimentos, estabelecidos pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Dispõe, ainda, o projeto sobre a extinção de alguns cargos, substituídos que são por outros criados para atender às novas finalidades do Ministério.

Esses os pontos principais que dizem respeito no âmbito do exame desta Comissão.

Como se observa, as medidas consubstanciadas no projeto atendem às exigências materiais, decorrentes da organização de sua repartição de caráter ministerial, atentas que estão ao sentido dinâmico de funcionamento dos órgãos que a compõem, e em consonância com os métodos administrativos vigentes para o serviço público em geral.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — **Jarbas Maranhão**, Presidente, em exercício — **Joaquim Parente**, Relator — **Sebastião Archer** — **Nelson Maculan**.

PARECER N.º 825, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1961 (n.º 2.839-C, de 1961, na Câmara), que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ary Vianna

O projeto em exame objetiva fixar a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, criado pela Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960, e dá outras providências.

A Comissão de Serviço Público Civil, órgão específico encarregado de apreciar-lhe o mérito, já se manifestou na espécie, aduzindo considerações favoráveis à aprovação do mesmo, como medida necessária à consecução dos fins para os quais foi criado o Ministério da Indústria e do Comércio.

Na parte que toca a esta Comissão examinar, isto é, as implicações financeiras do projeto, cumpre consignar o disposto no art. 64, que promove a abertura, pelo Ministério da Indústria e do Comércio, do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para fazer face a despesas de material permanente, de consumo, instalações, serviços de terceiros, custeio de qualquer espécie e do pessoal, inclusive vencimentos, gratificações adicionais, de representação e de função, salário-família, diárias e ajudas de custo.

É evidente que, com a criação de vários cargos e de funções gratificadas e com a instalação e manutenção de serviços, a despesa referida no projeto se justifica plenamente.

Assim, do ponto de vista que é dado a esta Comissão examinar, nada há que obste a aprovação do projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Ary Vianna**, Relator — **Filinto Müller** — **Mem de Sá** — **Fausto Cabral Fernandes Távora** — **Joaquim Parente** — **Irineu Bornhausen** — **Menezes Pimentel** — **Rui Carneiro**.

PARECER N.º 826, DE 1961

Da Comissão de Economia sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1961 (n.º 4.322-C/58, na Câmara), que concede isenção de imposto de importação e de consumo para maquinaria importada pela Cia. Brasileira de Caldeiras, para ampliação de sua fábrica em Varginha.

Relator: Sr. Fernandes Távora

O projeto concede isenção do imposto de importação e do consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para a maquinaria constante das licenças números DG/58/1617-1614 e DG/58/1618-1615 de 30 de janeiro de 1958, a ser importada pela Companhia Brasileira de Caldeiras, para a ampliação de sua fábrica em Varginha, Estado de Minas Gerais.

A proposição foi encaminhada ao Congresso pelo Senhor Presidente da República, constando do documentário a ela anexado, Exposição de Motivos do Ministério de Estado dos Negócios da Fazenda, sobre o assunto.

Diz a Exposição de Motivos em referência que o equipamento, "a ser fornecido pela firma Combustion Engneoring Inc. New York — U.S.A., será importado sob a forma de investimento de capital estrangeiro, nos moldes da Instrução n.º 113, da Superintendência da Moeda e do Crédito".

Afirma, ainda, "tratar-se de empreendimento que, aumentando a nossa capacidade de produção de caldeiras, material imprescindível ao nosso desenvolvimento industrial, proporcionará, concomitantemente, substancial economia de divisas".

Comprovando, allás, o alto interesse de que se reveste o cometimento, para o país, figurar entre os documentos que acompanham o projeto, parecer favorável

ao favor fiscal nele previsto, emitido pela Carteira de Comércio Exterior e aprovado pela Superintendência da Moeda e do Crédito. E a iniciativa industrial relacionada com o projeto mereceu, também, apoio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que concedeu à firma nela interessada, para poder concretizá-lo, empréstimo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

A orientação geral que este Órgão vem adotando, frente a projetos da categoria deste, é opinar favoravelmente às isenções fiscais de que tratam, desde que elas beneficiem planos significativos para o progresso econômico do país e desde que hajam merecido pronunciamentos favoráveis dos órgãos aos quais compete falar em tais casos.

É isso, na verdade, que ocorre com a proposição em exame e, por tal motivo, somos a ela favoráveis. É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1961. — Gaspar Velloso, Presidente — Fernandes Távora, Relator — Lobão da Silveira — Del Caio — Alô Guimarães — Fausto Cabral.

PARECER N.º 827, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1961 (n.º 4.322-C/58, na Câmara), que concede isenção de imposto de importação e de consumo para maquinaria importada pela Cia. Brasileira de Caldeiras, para ampliação de sua fábrica em Varginha.

Relator: Sr. Ary Vianna

O projeto isenta do imposto de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para a maquinaria discriminada nas licenças números DG/58/1617-1614 e DG/58/1618-1615 de 30 de janeiro de 1958, a ser importada pela Companhia Brasileira de Caldeiras, para a ampliação de sua fábrica localizada em Varginha, Minas Gerais.

O processo administrativo que precedeu ao projeto em exame correu todos os trâmites legais previstos para assuntos de tal natureza, com os necessários pronunciamentos favoráveis, dos diversos órgãos que devem opinar sobre isenções fiscais. E, também, nesta Casa do Congresso, foi o projeto bem acolhido pela Comissão de Economia, que se manifestou a seu favor.

As isenções fiscais, quando abrangem apenas uma única operação, de um determinado contribuinte, revestem-se de significado financeiro praticamente inexpressivo. Não chega a onerar o Fisco aquilo que — pelo fato de isenção — deixa ele de arrecadar. Muito ao contrário, se a isenção promove estímulo a iniciativas que concorram para o desenvolvimento econômico do país — o próprio Fisco acabará lucrando, na faixa do longo prazo.

O fato do destino a ser dado às mercadorias que a Companhia Brasileira de Caldeiras importará, isentas de imposto, coincidir plenamente com os superiores interesses da economia nacional, constitui razão forte para afirmar que a proposição atende em toda linha às conveniências do país. E é, assim, favorável a ela nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Ary Vianna, Relator — Fausto Cabral — Irineu Bornhausen — Lobão da Silveira — Mem de Sá — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel.

PARECER N.º 828, DE 1961

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1961 (n.º 3.825/58, na Câmara).

Relator: Sr. Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1961 (n.º 3.825, de 1958, na Câmara), que dispõe

sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Ary Vianna, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Caiado de Castro.

ANEXO AO PARECER N.º 828, DE 1961

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1961 (n.º 3.825/58, na Câmara), que dispõe sobre os recursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista.

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 2 — CEC.)

Ao art. 4.º, § 7.º

Suprima-se o parágrafo 7.º, do art. 4.º

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CEC.)

Acrescente-se o seguinte artigo, após o art. 4.º:

Art. 5.º — Os currículos a que se referem os artigos anteriores poderão ser modificados por proposta das Congregações de professores dos cursos de Psicologia das Faculdades de Filosofia, devidamente aprovada pelo Conselho Federal de Educação.

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 3 — CEC.)

Ao art. 19

Dê-se a seguinte redação ao art. 19:

“Art. 19 — Os atuais portadores de diploma ou certificado de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho expedidos por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, após estudos em cursos regulares de formação de Psicólogos com duração mínima de quatro anos ou estudos regulares em cursos de pós-graduação com duração mínima de dois anos, terão direito ao registro daqueles títulos, como Psicólogos e ao exercício profissional.”

EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 4 — CEC.)

Ao art. 21

Acrescente-se ao art. 21 um parágrafo, com a seguinte redação:

“Parágrafo único — Aos portadores de diplomas de Filosofia ou Pedagogia, conferidos por Faculdades oficiais ou particulares reconhecidas, que, na data da publicação desta lei, já venham exercendo ou tenham exercido, por mais de dois anos, atividades profissionais de Psicologia Aplicada, serão concedidos os mesmos direitos previstos neste artigo.

PARECER N.º 829, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1961 (n.º 815-B/59, na Câmara).

Relator: Sr. Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1961 (n.º 815-B/59, na Câmara).

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1961. — Ary Vianna, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Caiado de Castro.

ANEXO AO PARECER N.º 829, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1961 (n.º 815-B/59, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,60 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal, pelo construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, em 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,60 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal pelo construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, em 1949.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 830, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 67, de 1961, que nomeia para o cargo de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, Francisco Estwaltet Finamor.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 67, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado, Francisco Estwaltet Finamor.

Sala da Comissão Diretora, 11 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Argemiro de Figueiredo — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 555, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1961, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologistas.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em virtude do requerimento ora aprovado, passa-se à imediata discussão e votação da redação final, constante do Parecer n.º 828.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar na outra Casa do Congresso o estudo da emenda do Senado, designo o nobre Senador Mem de Sá.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 556, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,60, destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal pelo construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, em 1949.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em virtude do requerimento ora aprovado, passa-se à imediata discussão e votação da redação final, constante do Parecer n.º 829.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 557, DE 1961

Os Senadores infra-assinados, no uso das atribuições e prerrogativas que o Regimento lhes confere, requerem seja mandado publicar no **Diário do Congresso Nacional** — Seção II —, para que conste dos **Anais do Senado Federal**, o incluso trabalho, de autoria do Sr. Araujo Cavalcanti, Conselheiro da Associação Brasileira de Municípios, dirigido ao Presidente da mesma entidade, em 10 de junho de 1960, a propósito do Projeto de Lei n.º 4.614, de 1954 — Operação Município —, e de outros trabalhos do Senador Jarbas Maranhão.

Justificação

O presente requerimento visa consignar nos Anais da Casa, para servirem de subsídios a futuros estudos municipalistas, trabalhos que dizem de perto com a solução de problemas das nossas comunas.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Nelson Maculan — Gilberto Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 558, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 67, de 1961, que nomeia Francisco Estwallat Finamor para o cargo isolado de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Fausto Cabral.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em votação a redação final, constante do Parecer n.º 830

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Vai à promulgação.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 559, DE 1961

Requiro à Mesa, nos termos regimentais, solicite do Senhor Presidente da República, através do Departamento Administrativo do Serviço Público — Comissão de Classificação de Cargas —, as seguintes informações:

1.ª — Se o enquadramento dos servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), nos termos da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, já está aprovado em caráter definitivo?

2.ª — Em qualquer hipótese, qual o enquadramento efetivado para a série de Classes de Contador, do Serviço Técnico Científico?

3.ª — Se, no enquadramento referido no item anterior, embora em caráter provisório, deixaram de ser incluídos alguns servidores, ocupantes de cargos de contador?

4.ª — Em caso afirmativo, quais os motivos e quais as providências que foram ou estão sendo tomadas no caso?

Justificação

O presente requerimento visa a obter esclarecimento sobre as condições em que se estão processando os trabalhos de enquadramento dos cargos do IAPI, à vista de ter chegado ao nosso conhecimento que, principalmente em relação aos cargos de contador, o problema continua, ainda, sem solução.

As informações que nos chegam dão conta de que o DASP, por ser órgão específico de classificação de cargos, adotou, em referência ao enquadramento da série de classes de contador, critério esdrúxulo e incompatível com a linha jurídico-administrativa traçada pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, eis

que teria excluído da lista nominal de enquadramento servidores diplomados, ocupantes de cargos de contador, pelo simples fato de não estarem eles em dia com as exigências do órgão de representação profissional da classe.

Ora, não tendo a lei de classificação de cargos exigido, para o enquadramento, mais que a apresentação do diploma de curso superior, qualquer outra imposição seria descabida e sem fundamento legal.

Desta sorte, e atendendo a que não é possível admitir-se situações discriminatórias em prejuízo de terceiros, é que se justifica o presente requerimento.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Fausto Cabral** — **Gilberto Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Não há oradores inscritos.

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Valdo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, o ilustre Ministro das Relações Exteriores da Polônia, Sr. Adam Rapacki, concedeu, ao retornar à Polônia, uma entrevista ao representante da Agência Polonesa de Notícias (PAP) sobre a sua recente visita ao Brasil, cujo texto passo a ler:

“Pergunta: como vê as atuais relações polono-brasileiras? Em que grau contribuiu sua visita para estreitá-las e aprofundá-las?

Resposta: as relações polono-brasileiras possuem uma tradição já longa. Agora, porém, a partir do término da Segunda Guerra Mundial, nos últimos anos, conheceram elas um maior desenvolvimento. A minha visita ao Brasil, a primeira feita por um Ministro das Relações Exteriores da Polónia ao País latino-americano, é uma expressão desse desenvolvimento. Esta visita foi tornada possível, agora, graças ao fato de que a Polónia tomou pelo caminho do rápido desenvolvimento socialista, enquanto que, no Brasil, em condições e sobre bases diferentes, nota-se uma vontade decidida de empreender o acelerado desenvolvimento econômico da Nação. E isto talvez seja o mais importante: a consciência generalizada da necessidade e da realidade deste processo. Graças a isto foi possível o incremento das relações polono-brasileiras. Outrossim, a Polónia, e, ultimamente também o Brasil, pratica uma política de ampliação de suas relações econômicas a todos os países, independentemente dos regimes que adotam. Podemos assim dizer que o progresso das relações polono-brasileiras é uma prova da justeza das idéias da coexistência pacífica e uma contribuição à sua realização. As conversações que mantive com as personalidades mais eminentes do Brasil — o Presidente João Belchior Goulart, o Primeiro-Ministro Tancredo Neves, as amplas conversações com o Ministro das Relações Exteriores, San Tiago Dantas — revelaram o quanto são grandes as possibilidades existentes de um desenvolvimento ulterior das relações polono-brasileiras.

Assinei com o meu colega brasileiro o acordo cultural polono-brasileiro, instrumento que, sem dúvida, contribuirá ao aprofundamento dos contatos e do intercâmbio cultural entre nossos dois países. Foram de grande interesse as conversações mantidas sobre temas econômicos e as idéias então enunciadas. Foi sugerida a criação de dois grupos de economistas para a pesquisa das possibilidades de maior e melhor cooperação econômica e para a organização desse intercâmbio. Um problema importante é o dos princípios da cooperação econômica entre países de diferentes sistemas. Saudamos a iniciativa, que poderá revelar-se frutífera e não apenas para as relações polono-brasileiras, mas, em geral, para a idéia da coexistência pacífica. Posso dizer que a minha visita ao Brasil contribuiu à criação de perspectivas de ulterior ampliação e do aprofundamento das relações polono-brasileiras. Confio em que, da parte brasileira, os resultados desse encontro terão sido similarmente apreciados. E assim, efetivamente, foi declarado em diversos pronunciamentos de eminentes personalidades daquele País.

Pergunta: a visita de V. Ex.^a ao Brasil deu oportunidade a conversações sobre temas da política internacional? Existem pontos de contato entre a política exterior da Polônia e a do Brasil?

Resposta: sim. Tivemos igualmente oportunidade de tratar alguns problemas internacionais de atualidade e importância. Já era sabido que na maioria das questões essenciais da presente situação internacional, a política polonesa e a política brasileira são coincidentes em seus princípios. Trata-se de questões como: o princípio da coexistência pacífica; a atitude em relação ao colonialismo e ao neo-colonialismo; ante a discriminação racial; o apoio à idéia do desarmamento geral e completo; o desejo de desenvolvimento do intercâmbio econômico, científico e cultural entre os países, independentemente dos sistemas sociais que adotam; o reconhecimento da utilidade dos contatos e trocas de pontos de vista sobre os principais problemas internacionais; comuns são ainda o princípio de que a questão de regime é de competência exclusiva das nações interessadas e a decidida atitude negativa ante a interferência de um Estado nos assuntos internos de outro. Julgo que são também coincidentes os nossos pontos de vista sobre o papel do desenvolvimento dos países que se encontram, não por culpa própria, economicamente atrasados.

É claro que esta coincidência de princípios nem sempre implica em coincidência de métodos na sua realização. Neste ponto pode haver, e, sem dúvida há, diferenças entre a Polônia e o Brasil. Pode haver e certamente há diferenças na maneira de solucionar algumas outras questões internacionais. Durante a nossa visita, tivemos oportunidade de apresentar nosso ponto de vista sobre o problema da Alemanha e particularmente a respeito das causas e dos meios de dominar a presente tensão, a necessidade de solucionar a questão de um tratado de paz com a Alemanha e o problema de Berlim Ocidental. Creio poder afirmar, com base nos contatos e conversações mantidos, que o Brasil está vitalmente interessado na manutenção e no fortalecimento da paz e na solução pacífica dos problemas através de negociações.

Pergunta: como considera o interesse do Brasil pelo problema da desatomição da Europa Central?

Resposta: assim como em outros países, encontrei também no Brasil marcado interesse por esta proposição polonesa, ali assaz conhecida e debatida. Encontrei muitos partidários sinceros desta idéia. Não apenas nas conversações oficiais mas igualmente na entrevista coletiva à imprensa e em outros contatos, creio ter explanado mais ampla e profundamente o problema alemão e a questão da segurança da Europa em geral e, sobre esta base, também a importância das propostas polonesas. Comprovamos um grande interesse e compreensão da nossa posição. É provavelmente claro que no Brasil não se trata o problema de Berlim e o da Alemanha como questões remotas, que não afetam à América Latina. É provavelmente bem ampla a compreensão de que este problema, como as demais questões internacionais, independentemente de onde seja o seu foco, interessa a todos porque afeta à paz mundial.

Pergunta: poderia dar-nos mais detalhes sobre a visita de personalidades brasileiras à Polônia?

Resposta: os convites que transmiti, em nome do Presidente do Conselho de Estado e do Presidente do Conselho de Ministros da Polônia e no meu próprio, ao Presidente João Belchior Goulart, ao Primeiro-Ministro Tancredo Neves e ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil, San Tiago Dantas, foram cordialmente aceitos. As datas para estas visitas à Polónia não foram ainda precisadas porque dependem das disponibilidades de tempo de nossos futuros hóspedes e, de acordo com a legislação brasileira, da permissão do Congresso Nacional dos Estados Unidos do Brasil, a ser requerida na ocasião da partida do Chefe de Estado daquele País.

Todos os nossos convidados frisaram, entretanto, que gostariam de visitar a Polónia num breve prazo.

Pergunta: quais as suas impressões dos contatos com a colônia polonesa no Brasil, durante sua visita a Curitiba?

Resposta: foram reuniões emocionantes. Sentimo-nos como em família. E efetivamente são membros da nossa família, que foram forçados pelas condições a deixar, há muito tempo, o nosso país e ganhar o pão longe da pátria. São hoje cidadãos brasileiros que, com seu trabalho e também com seu sangue nas fileiras da Força Expedicionária Brasileira nos campos de batalha da Itália, na Segunda Guerra Mundial, conquistaram e asseguraram a sua cidadania. Rejubilamo-nos com o fato de que são bons cidadãos de sua nova pátria. Estamos certos de que, assim como formam entre os pioneiros do cultivo das terras brasileiras, figurarão nos primeiros postos no novo período de desenvolvimento que — estou seguro — se aproxima para o enorme País cheio de imensuráveis possibilidades. Rejubilamo-nos de que sejam bons cidadãos brasileiros e, ao mesmo tempo, preservem os sentimentos sinceros, calorosos e familiares para com sua pátria nativa. Graças a isso são e poderão ser, ainda mais no futuro, elemento ponderável no fortalecimento e no aprofundamento da amizade polono-brasileira.

Pergunta: finalmente, que impressões pessoais trouxe desta sua visita?

Resposta: inúmeras e as mais diversas. Creio, porém, que a dominante é a de fé no futuro do Brasil, apesar de todas as dificuldades. Guardarei sempre na memória a grande cordialidade brasileira, revelada não apenas por parte dos nossos anfitriões, a cujo convite atendi e que me receberam em forma mais do que cortes, mas também por parte de todos aqueles que tive a oportunidade de conhecer.”

Era, Sr. Presidente, o que desejava, neste ensejo, chegassem ao conhecimento deste alto Plenário legislativo, em sua íntegra, as impressões equilibradas do eminente Chanceler polonês sobre a atualidade cultural, política e econômica brasileira, às quais merecem a devida transcrição nos Anais do Senado da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 560, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeremos dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1961, que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e Comércio, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Filinto Müller — Gilberto Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em virtude da aprovação do requerimento, a matéria a que o mesmo se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento de dispensa de interstício que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 561, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em virtude da deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 562, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1961 (n.º 3.491, de 1961, na Casa de origem), que modifica as Leis n.ºs 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, 3.770, de 7 de junho de 1960, e 3.863, de 24 de dezembro de 1960, suspendendo o vencimento de débitos dos triticultores e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em virtude da aprovação do requerimento, o projeto a que ele se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 49, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que suprime expressão constante do art. 1.º da Resolução n.º 9, de 1960 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Cunha Mello) tendo

PARECERES (n.ºs 803 e 804, de 1961) das Comissões de **Constituição e Justiça**, favorável com substitutivo; de **Finanças**, favorável ao substitutivo.

Em discussão o Projeto e o Substitutivo.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Em virtude da aprovação do substitutivo fica prejudicado o projeto.

Aprovado o substitutivo, o projeto volta a Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 (CCJ)

Projeto de Resolução n.º 49, de 1961

Torna definitiva disposição temporária da Resolução n.º 9, de 1960.

Art. 1.º — Fica incorporado aos vencimentos dos servidores da Secretaria do Senado Federal, com exercício em Brasília, o valor de 30 (trinta) diárias, por mês, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do referido vencimento mensal.

Art. 2.º — Esta Resolução vigorará a partir de 1.º de abril de 1962, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 49, DE 1961

Suprime expressão constante do art. 1.º da Resolução n.º 9, de 1960

Art. 1.º — É suprimida no art. 1.º da Resolução n.º 9, de 1960, a expressão: “durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício em Brasília”, passando o citado preceito a vigorar por tempo indeterminado.

Item 2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1961 (n.º 1.699, de 1960, na Casa de origem), que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000,00, para a reconstrução da barragem de Orós, no Estado do Ceará, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral) tendo

PARECERES FAVORÁVEIS das Comissões de **Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 131, DE 1961

(N.º 1.699-C, de 1960, na Câmara)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000,00 para a reconstrução da barragem de Orós no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), destinado a socorrer às despesas com a reconstrução da barragem de Orós, no Estado do Ceará, com os serviços complementares, bem como os pagamentos de indenizações decorrentes das desapropriações de terras na sua bacia hidrográfica.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1961 (n.º 2.150, de 1960, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 202.525.600,00 para atender ao pagamento das despesas de pessoal e obras a cargo da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro—Boliviana, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob n.º 792, de 1961, da Comissão de Finanças. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 180, DE 1961

(N.º 2.150-B, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 202.525.600,00, para atender ao pagamento das despesas de pessoal e obras a cargo da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro—Boliviana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 202.525.600,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos cruzeiros), a ser aplicado no pagamento das despesas de pessoal e obras a cargo da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro—Boliviana.

Art. 2.º — O crédito de que trata o art. 1.º desta lei será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do requerimento n.º 557, lido na Hora do Expediente. Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O requerimento é aprovado e a matéria de que foi objeto será publicada. Trabalho de autoria do Sr. Araujo Cavalcanti, conselheiro da Associação Brasileira de Municípios, que se publica nos termos do Requerimento n.º 557, de autoria dos Srs. Senadores Nelson Maculan e Gilberto Marinho.

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 10 de junho de 1960.

Do Conselheiro Araújo Cavalcanti (Território Federal do Rio Branco) ao Presidente da ABM, Conselheiro Lomanto Júnior, Prefeito de Jequié (Bahia).

Assunto: Contribuição Revolucionária do Senador Jarbas Maranhão ao Movimento Municipalista. Transformação dos municípios em unidades de sustentação e fatores dinâmicos do desenvolvimento geral do País. Bases e diretrizes de um novo tipo de Municipalismo. Um roteiro objetivo para a emancipação global das comunas brasileiras. Significado e impacto da obra renovadora do Senador Jarbas Maranhão, “condestável do Municipalismo”. As recomendações especiais dos Congressos de municípios sobre o Projeto n.º 4.614/54 (a Operação Município): responsabilidade da ABM.

Senhor Presidente :

O Departamento Administrativo do Serviço Público e o Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas (Seção Nacional do International Institute of Administrative Sciences) promoveram, conjuntamente, a divulgação dos trabalhos do Senador Jarbas Maranhão relativos aos problemas fundamentais dos municípios.

A recente publicação intitulada “Municipalismo e Ruralismo — Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais” resume pronunciamentos, projetos e pareceres do eminente parlamentar nordestino criteriosamente selecionados pelo consagrado escritor Manoel Caetano Bandeira de Mello, Relator-Geral do V Congresso Nacional de Municípios realizado em dezembro de 1959, na cidade do Recife.

Justificando a divulgação da obra, o Diretor do Serviço de Documentação do DASP afirma, em sua lúcida apresentação: "Municipalismo e Ruralismo (Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais) compreende diversas contribuições de indiscutível valor técnico-cultural, dominadas pelas características de oportunidade, senso prático e arrojo, igualmente definidoras da personalidade desse insigne Senador pernambucano. Percebe-se, de resto, nos vários documentos integrantes do "Municipalismo e Ruralismo" que a vasta experiência política, legislativa e administrativa, do Senador Jarbas Maranhão se encontra plenamente vinculada aos problemas sociais e econômicos do País destacando-se, nesse conjunto, uma preocupação absorvente, sadia e patriótica, pela emancipação dos municípios, progresso e bem-estar das populações do interior. O Senador Jarbas Maranhão tem sido no Parlamento destacado intérprete das necessidades e aspirações das Comunas, — Prefeituras e Câmaras Municipais de todo o Brasil; — e dos problemas das populações rurais. Com autêntica visão de estadista, dedicação e espírito público, projetou-se o Sr. Jarbas Maranhão no Movimento Municipalista Brasileiro, empenhando-se, nas duas Casas do Congresso Nacional — como Deputado e, posteriormente, como Senador, pelo Estado de Pernambuco, — no sentido de obter soluções definitivas, práticas e arrojadas, para os problemas fundamentais dos municípios. Seria de todo impossível enumerar — nos limites desta ligeira apresentação — as iniciativas, atividades, estudos e projetos do Senador Jarbas Maranhão em sua luta permanente contra o subdesenvolvimento do interior e o pauperismo das populações rurais. Basta mencionar, apenas, o famoso Projeto de Lei n.º 4.614/54 — a operação município, ora em andamento no Congresso Nacional — e que representa, inegavelmente, a contribuição máxima que um legislador poderia apresentar em benefício de sua Terra e do seu povo. O advento da Operação Município — que está sendo ansiosamente reivindicada pela maioria das Prefeituras e Câmaras de Vereadores do Brasil — constitui, na verdade, o objetivo supremo do Movimento Municipalista Brasileiro. Com o Projeto de Lei n.º 4.614/54 prestou o Senador Jarbas Maranhão o maior dos serviços ao desenvolvimento global e descentralizados das Unidades Elementares da Federação — os municípios —, traçando-lhes o roteiro da administração planejada, da emancipação econômica e do bem-estar social".

* * *

2. Efetivamente, os conceitos emitidos pelo ilustre escritor Manoel Caetano Bandeira de Mello, valem como o prelúdio da consagração nacional que já se esboça, dos trabalhos e da personalidade do Senador Jarbas Maranhão, autêntico "condestável do Municipalismo" que lançou, em 1954, as bases e diretrizes de um novo tipo de governo e administração municipal, — traçando, para as comunas brasileiras, o roteiro objetivo da emancipação global e do desenvolvimento planejado, isto é, a "operação município".

A iniciativa conjunta do DASP e do Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas, encaminhando às Prefeituras e Câmaras de Vereadores de todo o Brasil a obra renovadora e pioneira do Senador Jarbas Maranhão, tem um significado profundo e múltiplo: — trata-se do reconhecimento do valor permanente e mérito indiscutível de uma contribuição revolucionária, no campo das ciências administrativas; da prestação de um serviço de assistência técnica de excepcional categoria aos governos municipais; e, ao mesmo tempo, de uma justa homenagem ao autor do Projeto de Lei n.º 4.614/54, ponto de partida e funcionamento de um novo estilo de Administração Municipal para o Brasil.

Depois do lançamento da Operação Município, no Parlamento Brasileiro, pelo então Deputado Jarbas Maranhão, em 24 de junho de 1954, o Movimento Municipalista saiu da esfera teórica, romântica e sentimental para o terreno objetivo dos planejamentos tecnicamente elaborados; com a Operação Município foi encerrado o ciclo do Municipalismo acadêmico e das formulações messiânicas e vagas de reivindicações isoladas.

O Projeto n.º 4.614/54 marca o início de uma fase revolucionária na história das instituições brasileiras de governo e administração municipal porque

condensa as bases e diretrizes de um Municipalismo eminentemente objetivo cujas metas prioritárias podem ser resumidas no binômio “emancipação global e desenvolvimento planejado” das comunas. Um Municipalismo progressista e cem por cento brasileiro orientado no rumo das soluções práticas e arrojadas que as unidades elementares da federação — cerca de 2.800 municípios — estão reclamando para os seus problemas.

3. Convém lembrar que o Projeto de Lei n.º 4.614/54 foi apresentado pelo Senador Jarbas Maranhão em obediência à recomendação especial inscrita na Carta dos municípios, oriunda do 3.º Congresso Nacional de Municípios, realizado em maio de 1954, na formosa estância mineira de São Lourenço. A Operação Município surgiu, portanto, no Parlamento brasileiro, poucos dias depois de encerrado o histórico Conclave de São Lourenço, como legítima expressão dos interesses nacionais consubstanciados na famosa recomendação então aprovada por unanimidade. Desde então vem se travando uma verdadeira batalha em torno da aprovação do magno projeto de lei cuja trajetória tem sido pontilhada de surpreendentes episódios, como por exemplo, o substitutivo elaborado pelo saudoso Texeira de Freitas — a “Lei Pró-Município” — trabalho de proporções impressionantes a que se dedicou o criador do IBGE durante os seis últimos meses de sua nobre existência. Pouco depois da morte de Texeira de Freitas — a quem o Brasil deve a criação do Sistema Geográfico, Estatístico e Censitário mais original do Continente, — o Deputado Antunes de Oliveira transformou a “Lei Pró-Município” no Projeto n.º 3.112/57 acentuando, no discurso que pronunciou a 21 de agosto de 1957, que da “Lei Pró-Município” poderão advir os seguintes resultados: a) estimulará o desenvolvimento econômico e social do País, especialmente das áreas mais atrasadas; b) promoverá o soerguimento dos municípios, mormente os do Interior; c) combaterá racionalmente a inflação pelos investimentos de recursos públicos em obras e serviços reprodutivos”. Também o Vice-Governador fluminense Celso Peçanha, quando representante do Estado do Rio na Câmara Federal, apresentou um substitutivo — o Projeto de Lei n.º 3.702/58 — em que procurou resumir as finalidades da operação município, aduzindo várias modificações importantes.

Simultaneamente com os substitutivos mencionados, surgiram, na Câmara dos Deputados, proposições complementares dispendo sobre a descentralização administrativa, a aquisição de máquinas e equipamentos e assuntos correlatos. Este é o caso, por exemplo, do Projeto de Lei n.º 1.495/56, apresentado pelo Deputado Uirio Machado que dispõe sobre a importação, pelas Prefeituras, de máquinas e equipamentos e assegura, aos municípios, uma cota de participação nos orçamentos cambiais da União, em montante nunca inferior a 3% das disponibilidades existentes — o que importaria, na prática, uma importância em divisas, superior a US\$ 30.000.000.00 (trinta milhões de dólares) anualmente, para aquisição direta de motores, conjuntos mecanizados, etc., destinados às construções rodoviárias, instalações elétricas e fomento agropecuário.

Contudo, os aspectos mais surpreendentes na trajetória da Operação Município estão consubstanciados nas projeções regionais e locais do sistema concebido pelo Senador Jarbas Maranhão. Assim é que, independentemente do Projeto n.º 4.614/54, seus substitutivos e leis complementares, estão surgindo nos Estados, Territórios e Comunas de todo o Brasil, inteligentes e singulares adaptações das bases, diretrizes e metas do Plano Nacional de Obras, Serviços e Empreendimentos ao âmbito dessas Unidades da Federação, delineando-se um “Sistema” original e tipicamente brasileiro, no campo da Administração Pública. É o notável conjunto dos Planos de Ação Intergovernamental que estão começando a empolgar as populações do Interior — a Operação Rio de Janeiro, a Operação Pernambuco, a Operação Guanabara, a Operação Alagoas, a Opera-

ção Plauí, a Operação Espírito Santo, a Operação Amazônia, etc., nos Estados; a Operação Arquipélago e a Operação Roraima, nos Territórios; a Operação Cabo Frio, a Operação Olinda, a Operação Barra do Pirai, a Operação Rio Bonito, a Operação Nilópolis, a Operação Timbauba, a Operação Teresina, a Operação Caruaru, a Operação Guaxupé, a Operação Bulque, a Operação Fronteira Oeste, e assim sucessivamente, nos municípios.

Por outro lado, também diretamente oriundos do extraordinário Projeto Jarbas Maranhão, estão aparecendo os consórcios Municipais e toda uma constelação de iniciativas baseadas nos princípios da descentralização, do planejamento e da cooperação intergovernamental característicos do sistema. Seria impossível, nesta oportunidade, enumerar todos os planos de desenvolvimento nascidos do Projeto n.º 4.614/54 e elaborados em função das peculiaridades geoeconômicas, demográficas, administrativas e sociais das Unidades Federativas a que se referem. Indiscutivelmente esse é um dos mais curiosos fenômenos das atuais condições político-administrativas do País demonstrando a plena exequibilidade técnica, econômica e financeira do Sistema Geral da operação município cuja implantação corresponde a uma exigência dos interesses nacionais no tocante ao aperfeiçoamento das instituições típicas do federalismo brasileiro e no desenvolvimento planejado dos municípios.

Ainda é cedo para se prever qual será o desfecho desse movimento de envergadura nacional, iniciado pelo Senador Jarbas Maranhão tendo em vista, através da Operação Município, transformar as comunas em fatores dinâmicos da prosperidade geral do País. Mas, o significado e o impacto da obra renovadora do líder pernambucano crescem de vulto, provocando, como numa reação em cadeia, a capacidade empreendedora dos municípios, com a criação de "Comissões de Planejamento" e de "Conselhos Municipais de Desenvolvimento" em grande número de Comunas, o advento do Sistema Geral da Operação Município.

Quando os Prefeitos e Vereadores assimilarem os princípios e métodos do referido sistema, e compreenderem, em toda sua amplitude, as vantagens práticas decorrentes de sua execução, tornar-se-á mais fácil anteciper a sua implantação em todas as Unidades Federativas. Principalmente quando perceberem que a Operação Município se traduzirá, financeiramente, em investimentos, empréstimos e financiamentos da ordem de Cr\$ 18.000.000.000 (dezoito bilhões de cruzeiros) e US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares) durante o primeiro quinquênio de sua execução — contribuição financeira destinada às suas metas e programas de desenvolvimento planejado. Isto é, uma média anual de Cr\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões) e US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares) para, aproximadamente, 2.800 municípios. (Os recursos em dólares se destinam à aquisição, no exterior, de máquinas, motores, motoniveladoras, motobombas, implementos agropecuários, equipamentos pesados e mecanização em geral, cuja falta tanto contribui para a estagnação do Interior e que, por qualquer motivo, não possam ser obtidos no mercado interno).

* * *

4. A publicação do "Municipalismo e Ruralismo — Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais", do Senador Jarbas Maranhão, quase seis anos depois do lançamento do Projeto n.º 4.614/54, na Câmara Federal, encontra a Operação Município transformada em legítima aspiração nacional, fortalecida pelos aperfeiçoamentos e contribuições técnicas posteriores das projeções regionais e locais. Todos os Congressos de municípios desde então realizados — nacionais ou regionais — formularam incisivos pronunciamentos e votaram diversas recomendações especiais e respeito do sistema geral da Operação Município algumas delas reclamando providências definitivas da ABM, do Governo da União e dos Estados no sentido do início imediato de sua execução descentralizada. Em meio às inúmeras recomendações aprovadas pelo Congresso do Rio de Ja-

neiro em maio de 1957, pelo Congresso Nacional, na cidade do Recife, em dezembro de 1959, destacam-se as três seguintes, abaixo transcritas, na íntegra:

I — “pronunciamento do IV Congresso Nacional de Municípios: recomendação aprovada pelos Prefeitos, Vereadores, autoridades e técnicos reunidos na Cidade do Rio de Janeiro, de 27 de abril a 5 de maio de 1957:

Considerando que, a partir da apresentação na Câmara Federal do Projeto de Lei n.º 4.614/54 (Operação Município), de autoria do hoje Senador Jarbas Maranhão, foi iniciada uma fase na história do Municipalismo brasileiro; considerando que, a partir da apresentação do referido projeto, teve início e se encontra em plena organização um movimento político e técnico-cultural no sentido de proporcionar aos municípios condições objetivas e práticas para o seu progresso, deixando de ser, assim, a autonomia municipal uma simples ficção; considerando que, desde a apresentação do projeto da Operação Município, surgiram, nas Assembléias Legislativas de diversos Estados da Federação, projeções regionais que constituem inteligentes e práticas adaptações das idéias contidas no referido projeto; considerando que, no âmbito municipal, está sendo processada, de fato, a implantação de Sistema Geral da Operação Município, através de projeções locais destinadas a acelerar o ritmo de desenvolvimento municipal, com planos diretores, investimentos geradores de riqueza, urbanismo avançado e aproveitamento de todos os valores locais; considerando que o Sistema Geral da chamada Operação Município significa, na prática, a aplicação concentrada de recursos financeiros de vulto, provenientes das três órbitas de Governo (Federal, Estadual e Municipal) e representa, também, a execução de projetos geradores de riqueza; considerando que é de plena e total exequibilidade técnica e financeira, também política e econômica, o Sistema Geral da Operação Município e suas projeções regionais e locais; considerando que a Operação Município dinamiza as forças latentes que existem nas comunas brasileiras e precisam ser aplicadas no sentido de libertar, efetivamente, os municípios do Brasil, possibilitando-lhes condições reais de desenvolvimento e progresso, tornando-os auto-suficientes em alguns setores, fixando, naturalmente, o homem à sua gleba e fortalecendo a Unidade Nacional; — o IV Congresso dos Municípios resolve: — os Prefeitos e Vereadores, bem como os técnicos e autoridades do Municipalismo, ora reunidos neste Congresso, recomendam aos poderes constituídos da República e aos Líderes das agremiações político-partidárias que sejam tomadas todas as providências no sentido de que o Sistema Geral da Operação Município e todas as suas projeções regionais e locais sejam objeto de medidas imediatas para a sua integral execução — (Rio de Janeiro, 3 de maio de 1957 — Barreto Guimarães, Deputado Estadual, Delegado de Pernambuco ao IV Congresso dos Municípios — Autor da Indicação aprovada nas Comissões Técnicas e transformada, pelo Plenário, em recomendação especial).

O V Congresso dos Municípios Brasileiros, realizado na cidade do Recife, de 1 a 8 de dezembro de 1959, renovou e homologou todos os pronunciamentos e recomendações dos Congressos anteriores. Além disso, o Congresso do Recife aprovou novas recomendações sobre a matéria, reafirmando que a Operação Município deve ser considerada como o objetivo supremo do Movimento Municipalista, e destarte, a reivindicação prioritária das Prefeituras e Câmaras de todo o Brasil como um instrumento decisivo na luta contra o subdesenvolvimento e o pauperismo. O Congresso do Recife reiterou, como imperativo de sobrevivência do Movimento Municipalista e razão de ser da própria existência das Instituições que o representam — como a ABM e o IBAM — duas importantes recomendações aprovadas em conclaves nacionais e regionais anteriores:

II — “Movimento Nacional de Envergadura tendo em vista o aperfeiçoamento e implantação do Sistema Geral da Operação Município”.

“O Congresso do Recife resolve... Fica a Associação Brasileira de Municípios incumbida de promover e realizar uma Reunião Especial para o Estudo da Operação Município, suas Projeções Regionais e Locais, na cidade de São Paulo. Para essa reunião deverá a ABM convocar ou convidar, em caráter especial, per-

sonalidades de diversos Estados, escolhidas, de preferência, entre professores de nível superior, técnicos e autoridades de projeção nacional. (Engenheiros, economistas, técnicos de administração, catedráticos de direito administrativo e líderes municipalistas autênticos). Será a seguinte a Agenda da mencionada reunião: 1.º) Conceituação do Sistema Geral da Operação Município, suas Projeções Regionais e Locais. Doutrina e Técnica da Descentralização. 2.º) Aspectos Políticos, Econômicos, Financeiros, Administrativos, Técnicos e Culturais. A Exequibilidade do Sistema. 3.º) A Operação Município e a Autonomia Municipal. Competência Constitucional da União, dos Estados e dos Municípios. Análise Jurídica do Problema. O Equilíbrio da Federação. Um novo Federalismo. 4.º) Fundamentos e Perspectivas do Sistema Geral da Operação Município. A Participação dos Municípios no Orçamento Geral e nos Orçamentos Cambiais da União. Sistematização dos Acordos e Convênios. 5.º) A Operação Município e a Política de Consórcios Municipais. Investimentos Prioritários e Produtividade. Novas Tendências de Planejamento Regional.” (Recife, 6 de dezembro de 1959. — **Araújo Cavalcanti**, Chefe da Assessoria Técnica do V Congresso Nacional dos Municípios. Indicação aprovada nas Comissões Técnicas e transformada, pelo Plenário, em Recomendação Especial).

III) Reformulação Estratégica e Técnica do Municipalismo. Tática da Operação do Município. Entrosamento da ABM com a “Operação Pan-Americana”. Emancipação Global e Desenvolvimento Planificado das Comunas.

“O Congresso do Recife... resolve: Enquanto prosegue o andamento do Projeto de Lei n.º 4.614/54, na Câmara e no Senado — inclusive dos substitutivos apresentados, tais como a “Lei Pró-Município” e proposições legislativas complementares — deverá a Associação Brasileira de Municípios providenciar, por intermédio de sua Assessoria Técnica, ou de um Grupo de Trabalho para tal fim especialmente constituído: ... a) inquéritos, estudos especiais, levantamentos e anteprojetos relativos ao Fundo Financeiro constituído dos recursos vinculados às obras, serviços e demais empreendimentos do Sistema, suas Projeções Regionais e Locais; b) a formulação técnica do Sistema — Lei de Programa — acompanhada das Tabelas Discriminativas das aludidas obras, empreendimentos e serviços; c) estudos e sugestões concretas sobre a administração descentralizada da Operação Município; d) a esquematização dos Convênios Intergovernamentais de Colaboração previstos; e) as Projeções Regionais — Planos de Ação para o Desenvolvimento Econômico e Social dos Estados e Territórios; g) a elaboração das leis complementares, medidas legislativas e todo o expediente necessário; h) as sondagens e *démarches* iniciais para estabelecimento, em amplas e democráticas bases, do Acordo Interpartidário Específico que deverá assegurar à Operação Município perenidade, continuidade, isenção partidária e rigorosas características técnicas; i) prosseguimento, em todo o País, de uma intensa campanha de sentido educativo e cultural, no sentido da reformulação estratégica e técnica do municipalismo; j) finalmente, amplo entrosamento com a Operação Pam-Americana para os efeitos de ser acelerada a emancipação global dos municípios em função dos respectivos Planos de Desenvolvimento” (Recife, 6 de dezembro de 1959 — Recomendação Especial da Assessoria Técnica do V Congresso Nacional dos Municípios aprovada pelo plenário).

— o o o —

5. A ofensiva desfechada pelo Senador Jarbas Maranhão contra o subdesenvolvimento do interior, o pauperismo das massas rurais e a estagnação dos municípios, — logo após o histórico Congresso de São Lourenço, em 1954 — adquiriu impressionantes proporções, de tal forma que a Operação Município se transformou num supremo desafio à capacidade realizadora da ABM e do Movimento Municipalista. As Prefeituras e Câmaras Municipais acompanham, com ansiedade, o desenrolar da campanha em torno da Operação Município confiando na capacidade de liderança e no prestígio dos dirigentes municipalistas dentro e fora do Parlamento, das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras de Vereadores — de cuja atuação depende a realização desse objetivo primordial do

Movimento Municipalista. A batalha da Operação Município prossegue, com intensidade, em diversas frentes de combate colocando a ABM diante de um dilema: sair vitoriosa ou perecer. E um fracasso da ABM significaria a desmoralização do Movimento Municipalista, regredindo as Comunas à estaca zero do empirismo e da estagnação.

Em face do exposto, tenho a honra de requerer ao egrégio Conselho Diretor da ABM, em nome do Território do Rio Branco: I) que sejam expedidos telegramas de congratulações da Entidade ao insigne "Condestável do Municipalismo", Senador Jarbas Maranhão, pela recente publicação do seu livro "Municipalismo e Ruralismo"; II) que a ABM se congratule, igualmente, com o DASP e o Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas, instituições que patrocinaram a publicação da obra revolucionária do Senador Jarbas Maranhão, prestando um inestimável serviço ao Movimento Municipalista, através de telegramas dirigidos ao Prof. J. Guilherme de Aragão, Diretor-Geral do DASP, Dr. Luís Simões Lopes, Presidente do IBCA e Dr. Manoel Caetano Bandeira de Melo, Diretor do Serviço de Documentação do DASP; III) que a ABM se dirija, da mesma forma, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e às Associações Regionais de Municípios dando-lhes ciência da homenagem e das congratulações ao Senador Jarbas Maranhão; IV) que seja expedido um Convite Especial ao ilustre Senador Jarbas Maranhão para comparecer à próxima Reunião Conjunta dos diversos Conselhos da ABM na qualidade de Líder do Grupo Parlamentar Municipalista no Senado; V) que a ABM dê cumprimento imediato às várias Recomendações dos Congressos Nacionais e Regionais de Municípios, relativas ao Sistema Geral da Operação Município, suas Projeções Regionais e Locais; VI) que a ABM promova entendimentos urgentes com o eminente Governador de São Paulo, Prof. Carlos Alberto de Carvalho Pinto, com o Reitor da Universidade de São Paulo, com o Presidente do Banco do Estado de São Paulo, com a Associação Paulista de Municípios, e assim sucessivamente, dando início às **démarches** destinadas à realização, na cidade de São Paulo, da Reunião Especial sobre a Operação Município, consoante as Recomendações aprovadas no Rio de Janeiro, em 1957, e no Recife, em 1959; VII) que a ABM organize, desde já, através de seu ilustre Diretor Executivo, o "Dossier" da Operação Município, a ser encaminhado à Reunião de São Paulo; VIII) que a ABM publique o referido "Dossier" como Suplemento Especial do ABM-Jornal, para conhecimento de todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Brasil; IX) que sejam proporcionadas, ao Diretor Executivo da ABM, Dr. José Cupertino de Almeida, todas as facilidades para se desincumbir satisfatoriamente desse encargo, inclusive, um crédito especial, no montante arbitrado pelo Conselho Diretor, para pagamento das despesas de pessoal, material e serviços julgados indispensáveis pelo Diretor Executivo, o qual deverá, inclusive, viajar a São Paulo, para combinar com as Autoridades desse Estado e da Associação Paulista de Municípios, os detalhes da mencionada Reunião.

São estas as providências indispensáveis a serem tomadas, em obediência às imperativas determinações dos Congressos do Rio de Janeiro e do Recife, no tocante à "la mise-en-marche" e implantação do Sistema Geral da Operação Município, independentemente de quaisquer outras medidas que o Conselho Diretor da ABM houver por bem adotar.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de profunda consideração e estima. Cordialmente, as.) Araujo Cavalcanti, (Presidente da Comissão Nacional Construtora da Casa dos Municípios, em Brasília. Conselheiro, pelo Território do Rio Branco).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, marcando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1961 (n.º de origem 3.329, de 1957), que cria a profissão de leiloeiro rural e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na

sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger), tendo Parecer favorável, sob n.º 793, de 1961, da Comissão de Legislação Social.

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1961 (n.º 1.335, de 1959, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 10.000,00 mensais à viúva do poeta e jornalista Antônio Boto, tendo Parecer favorável, sob n.º 749, de 1961, da Comissão de Finanças.

3

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1961, de autoria do Sr. Senador Venâncio Igrejas, que altera o inciso I do artigo 945 do Código de Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, tendo Pareceres sob n.ºs 754 e 755, de 1961, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável com emenda que oferece sob n.º 1-CCJ; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

4

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 61, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Judith Rodrigues para cargo vago de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 21 horas e 45 minutos.)

248.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 12 de dezembro de 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villasbôa — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

LISTA N.º 57, DE 1961 — Em 12 DE DEZEMBRO DE 1961

Prestação de contas da cota do imposto de renda das prefeituras municipais:

- do Prefeito Municipal de Amarante, PI;
- do Prefeito Municipal de Pio IX, PI;
- do Prefeito Municipal de Careagu, MG;
- do Prefeito Municipal de Muriaé, MG;
- do Prefeito Municipal de Ponte Nova, MG;
- do Prefeito Municipal de Ibaiti, PR.

AVISOS

- N.º GB 106, de 28 de novembro, do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando haver sido encaminhado ao Senado, em 5 de agosto último, o pronunciamento daquele Ministério, sobre o Projeto de Lei n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.670, de 5 de setembro de 1946, atinente aos bens da União;
- N.º 573, de 7 de dezembro, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, comunicando achar-se aquele Ministério impossibilitado de prestar as

informações solicitadas no Requerimento n.º 363, de 1961, do Sr. Senador Afrânio Lages, visto estar afeta à Comissão do Vale do São Francisco a matéria a ele pertinente.

MENSAGEM N.º 270, DE 1961

(N.º de origem 597)

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, de acordo com o que me faculta o artigo 87, inciso II, combinado com o artigo 70, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3.º, inciso IV, do Ato Adicional (Emenda Constitucional n.º 4), resolvi negar sanção, em parte, ao artigo 5.º do projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1962, por considerá-lo, na forma em que está redigido, contrário aos interesses nacionais.

Efetivamente, a expressão “ou de custeio” contida naquele dispositivo legal, se não for eliminada poderá dificultar a execução da sábia medida nele preconizada, limitando-lhe o alcance e a eficácia, conforme ficará demonstrado a seguir.

O plano de contenção de despesas instituído pelo artigo 5.º do projeto visa a proporcionar ao Governo os meios indispensáveis à redução do vultoso **deficit** orçamentário previsto para o próximo exercício financeiro.

Esse plano deve ser organizado com a máxima elasticidade, de sorte que enseje a consecução do objetivo colimado, isto é, a obtenção de larga margem de economia na execução da Lei de Meios, através de criterioso esquema de compressão de gastos, que atinja o maior número possível de dotações orçamentárias.

Há, nas despesas de custeio, numerosas rubricas suscetíveis de compressão, sem que os cortes feitos afetem, de modo irreparável, a boa marcha dos trabalhos da administração. Proibir, pois, que o plano de economia abranja as dotações de custeio é cercar a liberdade de ação do Governo nesse particular, impedindo a elaboração de um trabalho completo, que realmente possa concorrer para que o alarmante **deficit** orçamentário se reduza ao mínimo suportável pelas atuais condições do Tesouro Nacional.

São essas as razões em virtude das quais, na forma do artigo 70, § 1.º, da Constituição Federal, considero a manutenção da expressão “ou de custeio”, no dispositivo mencionado, contrário aos interesses nacionais.

Brasília, 9 de dezembro de 1961. — João Goulart.

PARECER N.º 831, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 96, de 1961 do Senado, (n.º 822-B/59 na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino de Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O Projeto de Lei n.º 96, de 1961 (n.º 822-B/59, na Câmara) autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização do 4.º Congresso Brasileiro do Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, capital do Estado do Pará, no ano em curso, o auxílio em dinheiro será entregue à Comissão Organizadora do Congresso, destinando-se parte dele, obrigatoriamente, à publicação dos Anais do mesmo Congresso, em exemplares que se distribuirão pelos congressistas e entidades nacionais interessadas.

A determinação da condição de “nacional” para as entidades às quais se fará distribuição dos Anais do Congresso parece-nos restringir o seu número, mas é evidente que, feita a distribuição de exemplares, preferencialmente, por tais entidades, nada impede a extensão a entidades de caráter estrangeiro, acaso interessadas no certame brasileiro.

Nada há a opor ao projeto, do ponto de vista jurídico-constitucional. Mesmo que a reunião de professores de matemática já se tenha consumado, haverá despesas a satisfazer, e, o que é mais, Anais a elaborar. Se não mais se realizar o certame, terá o Poder Executivo elementos para não abrir o crédito.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lima Teixeira — Basilio Celestino — Benedicto Valladares.

PARECER N.º 832, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1961 (n.º 822-B, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para ocorrer às despesas com a realização do IV Congresso Brasileiro do Ensino de Matemática, a realizar-se em Belém, Estado do Pará.

Relator: Sr. Pedro Calazans

Pelo presente projeto de lei, originário da Câmara dos Deputados, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado a ocorrer às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro do Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Capital do Estado do Pará, no ano em curso.

Em seu art. 2.º, determina a proposição que a referida importância será entregue à Comissão Organizadora do citado conclave, competindo-lhe, ainda, prestar contas ao Ministério da Educação da sua aplicação.

Estabelece, enfim, o parágrafo único do citado art. 2.º, que, parte da soma constante do auxílio proposto deverá ser obrigatoriamente aplicada na confecção dos Anais do Congresso, os quais serão distribuídos aos congressistas e entidades culturais interessadas no temário versado pelo certame.

Sobre a matéria já se pronuncia, favoravelmente, do ponto de vista jurídico-constitucional, a douta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Educação e Cultura não desconhece os resultados positivos que costumam advir de certames dessa natureza para o incremento e desenvolvimento da cultura especializada em nosso País.

Os Congressos sobre as disciplinas básicas da cultura humana, como os que vêm sendo realizados no Brasil, há cerca de quatro anos, sobre o ensino da Matemática, têm contribuído para a reformulação e aprimoramento de novos métodos pedagógicos mais condizentes com os princípios modernos da metodologia científica ditados pela experiência dos mestres em didática e pedagogia.

De fato, dúvidas ou controvérsias de caráter didático são dissipadas, através dos debates sobre o temário proposto, e oportunas indicações encaminhadas aos órgãos competentes, visando à aplicação de novas normas pedagógicas do ensino das disciplinas dos currículos escolares.

Não há como não admitir a conveniência e mesmo necessidade para a melhoria do ensino no nosso País, da realização de congressos culturais, como o de que trata o projeto em exame.

Ora, em face da importância fundamental das ciências matemáticas, notadamente da física nuclear, para o desenvolvimento da aprendizagem científica e das atividades culturais que delas dependem ou que a elas estão vinculadas,

quase todas as nações têm voltado de maneira especial sua atenção para o estudo e o emprego de novos processos tendentes a difundir-las em maior escala possível.

Por outro lado, a escolha da capital do Pará para sede do Congresso de Matemática, vale ressaltar, foi das mais felizes, por se harmonizar com a sua finalidade precípua, ou seja, visar a um melhor ensino daquela disciplina, em centros do interior do Brasil, realmente carentes dos benefícios que esses conclave costumam proporcionar.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1961. — Menezes Pimentel, Presidente — Pedro Calazans, Relator — Jarbas Maranhão — Saulo Ramos — Lobão da Silveira.

PARECER N.º 833, DE 1961

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1961 (n.º 822-B/59, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

O Projeto de Lei que passamos a relatar, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para ocorrer às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a efetuar-se, no ano corrente, em Belém, no Estado do Pará.

O texto do projeto não menciona a data, mas, é bem possível que dito conclave já se tenha realizado, servindo, assim, o crédito especial em apreço, para saldar compromissos assumidos em virtude de sua realização.

Na forma do parágrafo único do art. 2.º, parte do crédito deverá ser, obrigatoriamente, empregada na confecção dos Anais do Congresso, para sua distribuição gratuita, pelos congressistas e entidades interessadas no estudo da matemática.

Do ponto de vista financeiro o projeto não oferece reparos.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável a este Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Irineu Bornhausen — Joaquim Parente — Fernando Távora — Fausto Cabral — Mem de Sá — Menezes Pimentel — Ary Vianna.

PARECER N.º 834, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1961 (na Câmara, n.º 23-B/59), que isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento a ser importado, pela Rádio Marajoara Ltda., para instalação de uma estação de televisão na cidade de Belém, Estado do Pará.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

Através de Mensagem n.º 88, de 4 de março de 1959, o Sr. Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional projeto de lei isentando dos impostos de importação e de consumo, equipamento a ser importado pela Rádio Marajoara Ltda., para a instalação de uma estação de televisão na cidade de Belém, Estado do Pará.

Pelo que se pode verificar da leitura da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, apensada à referida Mensagem, a matéria foi devidamente

examinada pelos órgãos técnicos da Administração Pública, tendo pareceres favoráveis da SUMOC e Conselho de Política Aduaneira, tendo a CACEX emitido a respectiva guia de licença. Também favoráveis foram os pronunciamentos das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, e tendo em vista a utilidade dos serviços, sobretudo de ordem cultural, a cargo da entidade beneficiária das isenções fiscais, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Fausto Cabral — Ary Vianna — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel.

PARECER N.º 835, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1961 (na Câmara, n.º 676-B/59, que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 3.550, de 12 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o pagamento da subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional de Ensino Médio.

Relator: Sr. Daniel Kriger

Da autoria do nobre Deputado Tarso Dutra, o projeto em exame suprime, no art. 1.º da Lei n.º 3.550, de 12 de fevereiro de 1959, as expressões: “legalmente autorizados a funcionar”.

A supressão se impõe. De fato, regulando o pagamento de dotações especificamente destinadas, no Orçamento da União, a estabelecimentos de ensino médio, a Lei n.º 3.550, ao lhes impor a autorização legal de funcionamento como condição “sine qua” para a percepção dos auxílios oficiais, não atendeu a certas situações de muitas daquelas entidades educacionais.

É que muitas delas estão realizando obras de construção, das quais depende o seu funcionamento normal. Somente após o término dessas obras é que, naturalmente, requererão a indispensável licença para o ministramento dos seus cursos.

Não se lhes deverá exigir, previamente, o que somente podem conseguir após a conclusão de suas instalações.

Como oportunamente assevera o ilustre autor de proposição, “não é justo que, nessa fase de edificação de prédios, quando avulta o esforço da entidade particular para prestar um serviço à coletividade brasileira, fique ela ao desamparo de auxílio do poder público”.

Somos, assim pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Ary Vianna, Presidente — Daniel Krieger, Relator — Fausto Cabral — Irineu Bornhausen — Lobão da Silveira — Mem de Sá — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel.

PARECER N.º 836, DE 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1961 (n.º 3.728-A/61, na Câmara), que prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo a que se refere a Lei n.º 2.892, de 28 de abril de 1961.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O projeto prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo previsto no art. 1.º da Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961 e que se refere ao art. 11 da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960, que revigora a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de n.ºs 3.084, de 29 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958; 3.590, de 22 de julho de 1959 e 3.929, de 31 de julho de 1961.

A Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, revigorada sucessivamente, estando sua última prorrogação para esgotar-se a 31 do corrente mês, é o Diplo-

ma que autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico, para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

O art. 1.º dessa Lei relaciona a autorização conferida ao Poder Executivo, para intervir na esfera econômica, com o que dispõe o art. 146 da Carta Magna. O art. 2.º fixa, justamente, as diferentes modalidades de intervenção prevista. O art. 3.º determina que a Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) instituída no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e com autonomia administrativa, será o órgão de execução da Lei. E a vigência da mesma, pelo prazo de cinco anos, foi estabelecida no seu art. 41.

Vê-se, portanto, através do exposto, que o órgão criado em 1951 funcionaria dentro de um período limitado de tempo, tendo por objetivo assegurar a estabilidade no setor de abastecimento, então sob a influência de fatores considerados anormais e transitórios.

Mas, o que deveria durar apenas cinco anos já está durando dez. As repetidas prorrogações do prazo de vigência da Lei constituem reconhecimento tácito — pelo Poder Legislativo da República — de que prejudicaria o interesse público a extinção da COFAP.

Não obstante, todavia, a pacífica certeza que os legisladores vêm, há um decênio, alimentando sobre a necessidade de continuar existindo no País organismo controlador de preços, não parecem co-participar do mesmo ponto de vista, opiniões outras, enunciadas em setores não parlamentares da vida nacional. E, ao ensejo de cada renovação da vigência da Lei da COFAP, reabre-se o diálogo antigo, entre os que raciocinam em termos acadêmicos e os que raciocinam em termos políticos, sobre o que do Estado cumpre fazer, para assegurar o abastecimento alimentar das populações, sem a indesejável pressão dos preços, para cima.

Dando de nossa parte a contribuição que nos parece oportuna, nesse diálogo a que aludimos, observaremos que a formulação do problema, aparentemente solucionado há dez anos com a criação de um organismo especial, foi uma formulação feita à base de falso pressuposto. E a falsidade desse pressuposto consistiu, exatamente, no fato dos autores da Lei n.º 1.522, terem imaginado que deveriam encontrar solução de emergência para simples problema conjuntural, quando a verdade é que o desajustamento que ocorre na produção e na comercialização dos gêneros alimentícios, em nosso País, decorre da existência de algo mais profundo e mais amplo, ou seja, de um problema estrutural.

Enquanto as estruturas hoje instaladas em todos os setores da vida brasileira — não apenas nas econômicas, assinala-se — não forem globalmente adaptadas para conter o que existe de concreto e de dinâmico no processo social da nacionalidade — os desajustes persistirão e a crise continuará, sempre, escondida no horizonte incerto do futuro.

O reconhecimento dessa verdade, entretanto, não deve e não pode servir de motivo para impedir a objetivação da sempre necessária política de curto prazo, em cuja área estão situadas medidas como esta, que prorroga por um ano a existência do órgão encarregado de zelar pelo abastecimento de gêneros alimentícios ao povo e de policiar os preços desses mesmos gêneros.

Enquanto considerarmos a COFAP órgão apenas destinado a anular os efeitos inflexíveis da Lei da oferta e da procura, obviamente ela será inócua. Mas, desde o momento em que a considerarmos um organismo que, mesmo sem repetir o milagre bíblico da multiplicação dos pães, coíba os abusos, policiando a especulação, é claro que ela tem ainda grande missão a cumprir neste subdesenvolvido País, na defesa do interesse público, não devendo, assim, desaparecer.

E é por tais razões que damos ao presente projeto nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Fausto Cabral, Presidente em exercício e Relator — Lobão da Silveira — Fernandes Távora — Sebastião Archer — Ovidio Teixeira.

PARECER N.º 837, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1961, (n.º 3.728-A/61, na Câmara) que prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo a que se refere a Lei n.º 2.892, de 28 de abril de 1961.

Relator: Sr. Ary Vianna

Trata o projeto da prorrogação, até 31 de dezembro de 1962, do prazo previsto no art. 1.º da Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961, e que se refere ao artigo 11 da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960, que revigora a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de n.ºs 3.084, de 29 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958; 3.590, de 22 de julho de 1959; e 3.929 de 31 de julho de 1961.

Na proposição em estudo as implicações predominantes são, de fato, as de ordem econômica. Apenas subsidiariamente, e naquele sentido genérico em que o bom atendimento do interesse econômico de uma coletividade nacional contribui, também, para resguardar o interesse financeiro da mesma — só nesse sentido, repetimos, — cabe identificar e apreciar um aspecto financeiro na matéria analisada.

A manutenção da COFAP, em período de tempo que já perfaz um decênio, tem visado, apenas, atenuar dificuldades maiores que, por certo, incidiriam sobre as classes populares — se elas tivessem de enfrentar, sozinhas, o livre jogo dos produtores e dos intermediários, para obter os alimentos necessários à subsistência.

Ora, em que pesem suas deficiências funcionais, parece-nos evidente que a COFAP vem contribuindo para manter no País um mínimo de normalidade, no que se relaciona com a mecânica do abastecimento dos gêneros de primeira necessidade. E essa projeção econômica de sua existência apresenta significado financeiro de inegável natureza positiva.

Nosso parecer é, desse modo, favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Ary Vianna, Relator — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Filinto Müller — Joaquim Parente — Irineu Bornhausen — Menezes Pimentel — Ruy Carneiro.

PARECER N.º 838, DE 1961

Da Comissão de Finanças, ao ofício s/n.º de 9-12-61 do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando alteração da Resolução n.º 62, de 1961, que autorizou o Governo do Estado da Bahia, a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00, de modo a ajustá-lo à nova situação criada.

Relator: Sr. Mem de Sá

O Senado Federal, atendendo à solicitação do Senhor Governador da Bahia, aprovou a Resolução n.º 62, de 1961, mediante a qual foi dada autorização ao Governo daquele Estado a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00, ou o equivalente em moeda estrangeira, no câmbio vigente na data da operação, que a Superintendências de Águas e Esgotos do Recôncavo iria contrair com o mencionado Banco, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade do Salvador.

Agora, em ofício de 9 do corrente, o eminente Governador Juracy Magalhães volta a dirigir-se ao Senado, pedindo seja modificada a redação da citada resolução, tendo em vista o equívoco, pois que o Banco Interamericano de Desenvolvimento deseja que as autorizações legislativas, relativas ao empréstimo que vai fazer, para a finalidade indicada, precisam mencionar o montante da operação em dólares americanos.

Realmente, todas as autorizações outorgadas pelo Senado, para empréstimos no exterior, realizados pelas Unidades da Federação, sempre se referem aos montantes da transação na moeda do país, que concede o financiamento.

Quanto ao mérito do pedido, nada tem esta Comissão a aditar ao que consta de seu Parecer n.º 139, de 27 de novembro último, em que a operação foi amplamente examinada.

Assim, atendendo à nova manifestação do Senhor Governador da Bahia, e tendo em conta que se trata, apenas, de alterar a redação da Resolução n.º 62, para que da mesma, a autorização do empréstimo se refira ao montante deste em dólares, a Comissão de Finanças apresenta à consideração do plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 69, DE 1961

Altera a redação da Resolução n.º 62, de 1961, autorizando o Governo do Estado da Bahia a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação de um empréstimo até o limite de US\$ 4,120,000.00 (quatro milhões, cento e vinte mil dólares).

O Senado Federal resolve:

Artigo único — O artigo único da Resolução n.º 62, de 1961, do Senado Federal, passa a ter a seguinte redação:

“Fica autorizado o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação de um empréstimo até o limite de US\$ 4,120,000.00 (quatro milhões, cento e vinte mil dólares) ou o seu equivalente em cruzeiros, ao câmbio que for ajustado no respectivo contrato de financiamento, com prazo de liquidação não inferior a 15 (quinze) anos, e juros e comissões não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, que a Superintendência de Águas e Esgotos do Recôncavo, entidade autárquica daquele Estado, está autorizada a contrair com o mencionado Banco, pela Lei Estadual n.º 1.549, de 16 de novembro de 1961, alterada pela Lei Estadual n.º 1.571, de 9 de dezembro do corrente, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade de Salvador.”

Sala das Somissões, 1 2de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Joaquim Parente** — **Filinto Müller** — **Ary Vianna** — **Menezes Pimentel** — **Lobão da Silveira** — **Irineu Bornhausen** — **João Arruda**.

PARECER N.º 839, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Resolução n.º 69, de 1961, que altera a redação da Resolução n.º 62, de 1961, autorizando o Governo do Estado da Bahia a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação de um empréstimo até o limite de US\$ 4,120,000.00 (quatro milhões, cento e vinte mil dólares).

Relator: Sr. Lourival Fontes

O Projeto de Resolução que a Comissão de Finanças apresenta, visa a alterar a redação da Resolução n.º 62, de 1961, mediante a qual o Senado Federal, atendendo solicitação do Senhor Governador da Bahia, concedeu autorização para que esse Estado assumisse as obrigações necessárias à efetivação de um empréstimo que a Superintendência de Águas e Esgotos do Recôncavo vai contrair com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para ampliar o sistema de serviços de águas da cidade de Salvador.

A alteração proposta pela nova resolução, decorre do ofício que o Senhor Governador da Bahia acaba de dirigir ao Senado, solicitando que a autorização para a operação de crédito mencione o montante deste em moeda americana, pois,

como é corrente em todas as transações de financiamento internacional, sempre a operação é feita na moeda da nação que concede o empréstimo.

Trata-se, portanto, de simples alteração de redação, relativa a um pormenor de caráter financeiro.

Esta Comissão que se manifestou, quanto ao mérito do empréstimo e da autorização, em seu Parecer de n.º 740, de 30 de novembro último, nada tem a objectar à nova Resolução, pelo que a recomenda à aprovação do plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger Presidente — Lourival Fontes, Relator — Ary Vianna — Heribaldo Vieira — Ruy Palmeira — Mem de Sá — João Villasboas.

PARECER N.º 840, DE 1961

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 61, de 1961

Relator: Sr. Cunha Mello

Face a Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria do Senado), o cargo isolado de provimento efetivo de Oficial Arquivologista independe de títulos, de especialização e de concurso.

Fica, desta sorte, atendida a diligência solicitada pelo nobre Senador Lino de Matos.

Sala da Comissão Diretora, 12 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Presidente — Cunha Mello, Relator — Gilberto Marinho — Novaes Filho — Mathias Olympio — Guido Mondin.

PARECER N.º 841, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 49, de 1961, que suprime expressão constante do art. 1.º da Resolução n.º 9, de 1960.

Tendo o Senado aprovado substitutivo da Comissão de Finanças ao Projeto de Resolução n.º 49, de 1961, a Comissão Diretora apresenta a redação final da proposição votada, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º

Artigo único — É prorrogada, até 21 de abril de 1964, a concessão, aos servidores da Secretaria do Senado Federal, com exercício em Brasília, das diárias a que se refere o art. 1.º da Resolução n.º 9, de 1960.

Sala da Comissão Diretora, 12 de dezembro de 1961. — Moura Andrade — Cunha Mello — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Mathias Olympio.

PARECER N.º 842, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1961 (n.º 2.946/57, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da estrada Rio—Bahia—Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo.

Relator: Sr. Lourival Fontes

É o Poder Executivo, pelo presente projeto, autorizado a construir e pavimentar os trechos da estrada Rio—Bahia—Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo (art. 1.º), devendo, para tanto (art. 2.º), ser incluída no orçamento da União, por três exercícios financeiros consecutivos, a importância de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

O projeto obedeceu, em sua origem, ao disposto no artigo 67, § 1.º, da Constituição, sujeitando, no mais, às normas regimentais aplicáveis a espécie.

Acontece, no entanto, que a redação do artigo 2.º fugiu à boa técnica legislativa, sendo necessário corrigir essa pequena falha.

Isso posto, opinamos favoravelmente ao projeto, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N.º 1-CCJ

Ao artigo 2.º

onde se diz:

“se incluirá”

Diga-se:

o orçamento geral da União incluirá.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente, em exercício — Lourival Fontes, Relator — Ruy Carneiro — Heribaldo Vieira — Mem de Sá — João Villasbôas — Ary Vianna.

PARECER N.º 843, DE 1961

Da Comissão de Transporte Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1961 (n.º 2.946/57, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos de estrada Rio—Bahia—Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo.

Relator: Sr. Fausto Cabral

A ligação entre São Paulo e o Nordeste brasileiro, atualmente, é feita mediante a utilização das rodovias BR-2 — Rio—São Paulo — BR-3 — Rio—Petrópolis—Areal e BR-4 — Areal—Teófilo Otoni—Itaobim—Feira de Santana.

O presente projeto, que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da estrada Rio—Bahia—Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo, estabelece essa ligação pelo caminho mais curto, através das seguintes estradas:

- 1) BR-55, entre São Paulo e Belo Horizonte;
- 2) BR-3, entre Belo Horizonte e Curvelo;
- 3) BR-49, entre Curvelo e Diamantina;
- 4) BR-48, entre Diamantina e Itaobim, na BR-4; e
- 5) BR-4, a partir de Itaobim para o nordeste brasileiro.

Confrontando-se os dois traçados, verifica-se que o estabelecido no projeto encurta a distância em 160 quilômetros (320, em viagem de ida e volta), o que significa uma economia formidável de tempo, de combustível, de material rodante e, em consequência, um barateamento no preço das mercadorias transportadas, não se falando no interesse militar melhor atendido com essa ligação assim mais rápida.

Aliás, cumpre assinalar que o Congresso Nacional já reconheceu que estradas ligando as Capitais dos Estados do Norte e Nordeste às dos Estados do Sul, são de alto interesse nacional e devem ter caráter preferencial, pois a Lei n.º 2.975, de 27-11-56, inclui as rodovias BR-48 e BR-49 no Plano Rodoviário Nacional.

Acontece que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem organizou o “Programa Quinquenal” do atual governo antes da promulgação daquela lei, dele não constando a ligação Belo Horizonte—Curvelo—Diamantina—Arassuaí—Itaobim, constante das rodovias BR-3, BR-49 e BR-48, fazendo-se preciso que o Congresso vote recursos para atender às despesas de construção e pavimentação dos trechos citados.

A ligação, como se prevê na presente proposição, é do maior interesse para a economia nacional, bastando considerar que é elevado o número de veículos de alta tonelagem que trafegam entre São Paulo e as Capitais dos Estados do Nordeste brasileiro.

Cabe, ainda, registrar, que, não incluindo a pavimentação entre Curvelo—Diamantina—Itaobim, restam apenas, para um tráfego normal em ótimas condições, 15% do total da teraplenagem e obras de arte.

Ante o exposto, tendo em vista as grandes vantagens econômicas que advirão para o País com a construção e pavimentação dos trechos da estrada em referência, opinamos favoravelmente ao projeto com a Emenda n.º 1-CCJ.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Jorge Maynard, Presidente — Fausto Cabral, Relator — João Arruda.

PARECER N.º 844, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1961 (na Câmara, n.º 2.946-B/57, que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da Estrada Rio—Bahia—Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo.

Relator: Sr. Ary Vianna

Pelo presente projeto, é o Poder Executivo autorizado a construir e pavimentar os trechos de estrada Rio—Bahia—Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo.

Determina o art. 2.º que, nos três exercício financeiros subseqüentes à aprovação da lei, se incluirá a importância de oitenta milhões de cruzeiros, consignada ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — destinada a atender às despesas das obras.

Evidentemente, a redação desse artigo 2.º é defeituosa; todavia, a douta Comissão de Constituição e Justiça, oportunamente, ofereceu emenda corrigindo essa falha, em obediência à melhor técnica legislativa.

No que tange a esta Comissão examinar, quanto à repercussão financeira do projeto, é esta de somenos, tendo-se em vista a destinação dos quantitativos, que serão investidos em rodovias de alta significação econômica para uma extensa e rica região do País.

Somos, assim, pela aprovação do projeto e da Emenda n.º 1-CCJ que lhe foi aditada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Ary Vianna, Relator — Filinto Müller — Lobão da Silveira — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Ruy Carneiro — Arlindo Rodrigues — Irineu Bornhausen — Ruy Palmeira — Menezes Pimentel.

PARECER N.º 844-A, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1961 (na Câmara n.º 67-A/61), que autoriza o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

Relator: Sr. Daniel Krieger

Através da Mensagem n.º 462, de 20 de outubro de 1959, o Sr. Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, fôsse registrado o contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil para execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza, Recife, Salvador, Niterói e Curitiba, a fim de ser efetuado o conseqüente pagamento dos serviços executados.

A solicitação presidencial decorre do ato denegatório do Tribunal de Contas ao registro do referido contrato, sob os fundamentos seguintes:

a) apesar de celebrado para vigorar a partir do registro no mesmo Tribunal, a despesa foi empenhada para prestação de serviços durante todo o exercício de 1958, conforme se depreende da cláusula 5.^a, o que lhe dá efeito retroativo;

b) de acordo com os recibos da caução e da cota de fiscalização, os recolhimentos destinam-se a garantir a execução de contrato para gozo dos favores do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, quando o contrato em exame se destina a regular a locação de máquinas e de serviços técnicos.

Posteriormente, e em razão, mesmo, desse decisório, o Ministério da Fazenda, em Exposição de Motivos submetida ao Chefe do Governo, solicitou, no que atendido o registro, sob reserva da despesa como “Restos a Pagar” de 1958; todavia, a Egrégia Corte de Contas decidiu não ordenar o competente registro, “por decorrer a despesa de contrato cujo registro foi anteriormente denegado, não se destrói o conteúdo do § 1.º do art. 77 da Constituição Federal, pelo disposto no § 3.º desse mesmo artigo”.

Dessa forma, e atendido o mandamento constitucional, foi o processado remetido à Câmara dos Deputados, que aprovou o registro, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo, o qual, do ponto de vista que a esta Comissão cabe examinar, nada apresenta que obste à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Mem de Sá, Relator — Ary Vianna — Heribaldo Vieira — Ruy Carneiro.

PARECER N.º 884-B, DE 1961

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo, n.º 14, de 1961 (n.º 67-A, de 1961, na Câmara), que autoriza o registro de contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

Relator: Sr. Ary Vianna

O projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1961 (n.º 67-A, de 1961, na Câmara), determina o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

O registro é pedido em Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, em face da recusa pelo Tribunal de Contas da União, até mesmo ante pedido de reconsideração formulada após o “registro sob reserva” ordenado pelo Sr. Presidente da República, atendendo a exposição de motivos do Ministério da Fazenda, no caso, o grande interessado em que ditos serviços de mecanização não sofressem solução de continuidade, resultando daí sérios prejuízos para a arrecadação do imposto de renda.

Diante disto só restava o recurso ao registro na forma do artigo 77 da Constituição, isto é, o registro ordenado através de Decreto Legislativo.

Do ponto de vista financeiro e da boa ordem dos serviços administrativos afetos à Fazenda Nacional, o registro do contrato com a Remington Rand do Brasil é em todo sentido recomendável. Trata-se de contrato com despesa já devidamente empenhada, estando a depender os respectivos pagamentos da provi-dência em exame.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1961.

Salas das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Rry Vianna, Relator — Lobão da Silveira — Mem de Sá — Joaquim Parente — Irineu Bornhausen — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel.

PARECER N.º 884-C, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1961 (n.º 4.634-B/58, na Câmara), que integra na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá

Pelo presente Projeto, propõe o nobre Deputado Aliomar Baleeiro a inclusão do Instituto de Música da Bahia entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União, de conformidade com o disposto na Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que determina normas sobre o sistema federal de ensino superior.

Estabelece, ainda, o projeto que, no Orçamento da União será incluída, anualmente, a subvenção de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a manutenção do referido Instituto, ficando, também aberto o crédito especial de igual importância, para atender ao pagamento da citada subvenção no corrente exercício financeiro.

O Instituto de Música da Bahia, tradicional e conceituado estabelecimento de arte e cultura do País, preenche, cabalmente, os requisitos constantes do art. 17, da supramencionada Lei que dispõe o sistema federal de ensino superior, ou sejam: 10 anos de funcionamento e número de matrículas que justifica a sua inclusão na categoria de estabelecimento subvencionado.

Nascida de iniciativa oficial nos fins do século passado, sob a denominação de Conservatório de Música, anexo à Escola da Belas Artes então mantida pelo Estado da Bahia, desde sua fundação, representa o velho Instituto através de seus 60 (sessenta) anos de existência, raro exemplo de esforço e tenacidade de quantos, abnegadamente, se devotam à causa da educação, e ao incentivo da arte e da cultura.

Mantendo-se, no início, não sem grandes dificuldades de ordem financeira, e graças, unicamente, das escassas subvenções estaduais, ameaçadas em época de crise até de desaparecerem, o referido Instituto encontrou na Sociedade Auxiliadora do Conservatório criada por abnegados balanços a garantia de sua sobrevivência, até conseguir autorização para funcionamento como órgão equiparado aos do Ministério da Educação e Cultura.

Sendo o mais antigo estabelecimento no gênero em todo o leste e norte do Brasil, vem mantendo, com alta proficiência, cursos regulamentares equivalentes aos do padrão federal, destacando-se, ainda, em realizações beneméritas de caráter artístico-filantrópico.

Vítima das vicissitudes geradas pela inflação e do abandono por parte dos poderes públicos, que nem ao menos lhe pagam, pontualmente, os escassos auxílios que lhe vinham prestando, a situação do Instituto de Música da Bahia é sobremodo precário, sobrevivendo, atualmente, com déficits e dificuldades de toda ordem.

Entendemos, do ponto de vista da Comissão de Educação e Cultura, que a matéria deve merecer todo o apoio, de vez que constituirá, sem dúvida, erro imperdoável lançar-se ao desamparo instituição de tão assinalados serviços à cultura brasileira.

De fato, aos poderes públicos incumbe vir em socorro de entidades culturais como a de que trata o projeto, que, além de satisfazer todas as exigências e fina-

lidades legais, tem dado sobejas demonstrações de alto conceito em que é tido e do elevado nível de ensino cultural e artístico que vem ministrando há mais de meio século.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, nos termos em que foi proposto.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1961. — **Menezes Pimentel**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Lima Teixeira** — **Lobão da Silveira** — **Lino de Mattos**.

PARECER N.º 844-D, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1961 (n.º 4.634-B/58, na Câmara), que integra na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ary Vianna

Propõe o projeto em exame, de autoria do nobre Deputado Aliomar Baleeiro, que o Instituto de Música da Bahia seja incluído entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União, de acordo com o que determina a Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior.

Em seu art. 2.º prescreve o projeto que será incluída, anualmente, no Orçamento da União, a subvenção de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinada a subvencionar o referido Instituto.

A douta Comissão de Educação e Cultura, apreciando a matéria do ponto de vista de sua competência específica, julgou-a merecedora de aprovação, atendendo a que seria grave erro lançar-se ao abandono estabelecimento cultural com tão relevantes serviços prestados à causa da cultura e da arte.

O Instituto de Música da Bahia, conforme assevera aquele órgão técnico, cumpre cabalmente as exigências e finalidades da lei que regula o sistema federal de ensino superior, e vem demonstrando, através de seus 62 anos de existência, alto nível de instrução artística que o situa entre os mais categorizados estabelecimentos culturais de grau superior do País.

Ocorre, porém, que o Instituto de Música da Bahia, por força das ruínas consequências da inflação que vem afligindo o País e do desamparo dos poderes públicos, que nem ao menos lhe pagam os escassos auxílios que vinha recebendo, encontra-se, presentemente, em situação das mais precárias, o que tem tornado mesmo dificultosa a sua sobrevivência.

É o referido Instituto de Música um dos mais antigos estabelecimentos no gênero do Brasil e os cursos que ministra são considerados equivalentes aos de padrão federal.

Estamos que não pode o governo deixar de amparar entidades culturais e artísticas como o tradicional instituto baiano, razão por que a subvenção orçamentária consignada para a sua manutenção se afigura inteiramente justificável e necessária.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Ary Vianna**, Relator — **Joaquim Parente** — **Lobão da Silveira** — **Fernandes Távora** — **Irineu Bornhausen** — **Mem de Sá** — **Menezes Pimentel** — **João Arruda**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — No expediente lido figura a Mensagem n.º 270 (n.º de origem 597), do Sr. Presidente da República, comunicando as razões do veto aposto ao art. 5.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 127 de 1961, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1962.

Estabelece o Regimento Comum, em seu art. 45, que, recebido qualquer veto, o Presidente do Senado convocará o Congresso Nacional para se reunir com a

antecedência mínima de quinze dias e máxima de vinte e cinco, a fim de apreciá-lo.

Não sendo possível reunir-se o Congresso Nacional para deliberar sobre o veto de que trata a mensagem presidencial referida, com observância da antecedência mínima estabelecida no Regimento Comum, a Presidência do Senado deixará para a sessão legislativa seguinte a convocação a ser feita.

Esta Presidência deverá promover a respectiva convocação de ambas as Casas, para apreciação do veto à Mensagem n.º 270, apenas na próxima sessão legislativa, em virtude da previsão do encerramento da presente Sessão Legislativa no próximo dia 15 do corrente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, já se vai reduzindo muito a tempestade da SUDENE.

Antes de começar o meu discurso de hoje, desejo cumprir um grande dever, um dever de consciência: apresentar, desta tribuna, os meus comovidos agradecimentos ao grande órgão da imprensa carioca o **Diário de Notícias**, pelo fato de ter esse jornal, na fase mais aguda da crise, oferecido as suas mais destacadas colunas para que eu, em entrevista completa sobre a matéria, pudesse esclarecer a opinião pública a respeito do verdadeiro sentido das emendas que ofereci ao Projeto do Plano Diretor da SUDENE.

A atitude desse jornal, Sr. Presidente, para mim é histórica. Numa hora em que se fechavam as portas de quase toda a Imprensa Nacional, aquele jornal tomava a atitude corajosa de divulgar o meu pensamento, naquela hora inacessível e inacessível à opinião pública nacional.

Desejo, ainda, agradecer ao Dr. Álvaro Costa, Professor da Faculdade de Direito de Fortaleza, uma das grandes expressões da cultura do Nordeste brasileiro, o telegrama que me dirigiu a respeito do momentoso assunto.

Eis o texto do telegrama:

“Como brasileiro, cumpro o dever de manifestar a Vossa Excelência meu aplauso à sua atitude no caso SUDENE, visando a restabelecer aquele órgão às verdadeiras finalidades, protegendo a economia nordestina, baseada também na produtividade agrícola e na defesa do homem do campo, sobretudo contra os deslocamentos forçados da população, em prejuízo da nossa economia e em benefício de latifundiários de outras regiões. Respeitosamente. (a) Álvaro Costa. Professor da Faculdade de Direito.”

Aproveito ainda a oportunidade, Sr. Presidente, para agradecer a carta de solidariedade, que muito me honra, recebida do Almirante Edmundo Amorim do vale, da qual lerei alguns trechos, que devem figurar no discurso que estou proferindo.

Nessa carta, o eminente brasileiro, grande patriota e ex-ministro da Marinha declara-se plenamente solidário com os pontos de vista que aqui tenho defendido e faz questão de assinalar, no seu final, que não se manifesta movido por partidatismo político ou para atingir alguns fim oculto mesmo porque — diz o ilustre militar dirigindo-se a mim — “o Partido a que V. Ex.ª pertence não desfruta da minha simpatia”.

Passo à leitura dos trechos dessa carta que deverão figurar nesta modesta oração:

“Rio, 4 de dezembro de 1961

Prezado Senador Argemiro de Figueiredo

Atenciosos cumprimentos.

Acabo de ler sua magnífica entrevista concedida ao **Diário de Notícias**, sobre a política social e econômica do Nordeste.

Não sou filho dessa região, nasci no Rio de Janeiro mas, como brasileiro, acompanho a vida de todo o país com interesse e sem regionalismo. Estou, portanto, a par dos sofrimentos da zona que V. Ex.^a representa no nosso Parlamento, que é de fato de extrema penúria.

Não é, entretanto, necessário ser nordestino e lá ter vivido como V. Ex.^a para aquilatar com justeza das ponderáveis e irrefutáveis razões apresentadas em sua oportuna entrevista para melhor solução dos problemas que afligem a população dessa vasta região.

.....

.....

.....

É evidente, parecendo não admitir discussão que a Sudene só pode e deve ser órgão de planejamento. Relegar ao abandono os outros órgãos técnicos especializados de execução já existentes é inconcebível. Se esses órgãos por má administração não têm colimado seus fins, a solução é corrigi-los dando-lhes melhor organização e principalmente homens de elevado gabarito, honestos, competentes e ativos que saibam resistir a influência de políticos desonestos que só visam a satisfação de seus interesses subalternos. Realmente sempre ouvi as piores referências ao Dep. de Obras Contra as Secas — tido como indústria das secas para enriquecimento de alguns — mas, a solução não é abandoná-lo e sim corrigi-lo, bem como aos outros órgãos que não tenham cumprido suas finalidades. Quem pode garantir que o setor executivo da Sudene que pretende substituir esses órgãos, não falhará no futuro mais fragorosamente. Principalmente se continuar a praxe de alguns, de colocar no topo das administrações adeptos do credo vermelho, pois o seu planejamento e execução é técnica e calculadamente organizado para agravar a solução dos diferentes problemas.

Diz V. Ex.^a, muito bem, no final da entrevista:

“Crime há nos que planejam e nos que se deixam seduzir.”

O caminho da recuperação, preconizado por V. Ex.^a, parece-me o único aceitável, isto é, duas etapas, na primeira resolvendo o problema ecológico de atendimento imediato, através de processos técnicos e meios adequados e na segunda então o plano de desenvolvimento econômico através de intenso parque industrial. Ainda há dias li com grande interesse a solução que me pareceu magistral, apresentada por uma Comissão de Técnicos de Israel, para solução do flagelo das secas no Nordeste. Não sou técnico no assunto, mas o bom senso aconselha considerá-lo e estudá-lo com desvelada atenção, pois o pequeno país de Israel é hoje verdadeiro milagre de recuperação e assombroso progresso.

.....

.....

Muitas outras considerações sobre o assunto em apreço deixo de fazer para não me alongar. Mas, para finalizar, desejo ressaltar o absurdo de pretender transformar em operário o homem do campo não preparado e improvavelmente educável para suas novas atividades, antes de torná-lo pela educação técnica conveniente, camponês eficiente e produtor de víveres (o que mais falta à Nação) é matéria-prima para consumo na indústria local.

.....

.....

Subscrevo-me com grande consideração e o maior apreço. — Almirante Ref. Edmundo J. Amorim do Valle.”

Passo agora, Sr. Presidente, a pronunciar o meu discurso de hoje, ainda referente ao caso da Sudene:

Sr. Presidente, não são demais as palavras que terei de proferir. E esta é a primeira vez, em que inicio um discurso invocando a generosa atenção dos meus eminentes colegas e solicitando que não me façam as honrosas intervenções, posto que elas sempre ilustram os meus argumentos. Quero assumir sozinho a responsabilidade do que vou dizer; e jamais desejaria que os meus companheiros fossem envolvidos nessa onda apaixonada e louca, que a vilania do ódio e cegueira da incompreensão fizeram cair sobre mim, com o poder fluminense dos raios. O meu caso, Sr. Presidente, exprime uma crise séria ou o retrocesso de uma civilização. Neste século, jamais se viu condenar-se alguém, sem prévio julgamento. Até a tirania de Fidel Castro curva-se com respeito ao postulado universal, e organiza tribunais onde os acusados falam e se defendem. E eu fui condenado sem ser ouvido.

Nessa desgraça que a Nação testemunhou, não venho penitenciar-me, não venho confessar-me arrependido. Ao contrário, faço, ainda nesta hora, perante a Nação e o Senado, uma reafirmação de luta, sem tréguas e sem descanso. Se tudo começasse de novo e eu tivesse a previsão segura do que iria sofrer, não hesitaria, Sr. Presidente, em palmilhar a mesma rota, pontilhada de escarpas e agudos espinhos. Não me animaria, já o disse, em manter fidelidade ao erro; mas nunca cederei um passo na manutenção dos imperativos de minha consciência.

A última atitude não é própria dos homens. Ela define as criaturas anômalas, desfibradas; caracteriza os covardes e os degradados.

Sei o quanto me custou e o quanto me vai custar essa atitude de resistência paraibana.

Vamos agora, quando crepita com menos violência a fogueira das paixões, tentando impor a luz serena da razão nos quadros sociais que torceram a verdade e, sobretudo, naqueles que se deixaram confundir e explorar.

Não envolvam o meu partido, que não fechou nem podia fechar questão, em torno de um plano de estruturação econômica da complexa região nordestina. E se impusesse uma conduta partidária, intransigente e uniforme, esta não poderia ser a de recusar-me o apoio. A minha luta é essencialmente humana, social e trabalhista. Não defendo os grupos econômicos, favorecidos pelo Poder Público, muitas vezes covados na miséria do povo. Defendo uma região flagelada; uma imensa população que sofre, nos campos, os horrores da fome e da sede. Defendo vinte milhões de brasileiros desamparados. Defendo as mulheres e as crianças que deixam os lares e caem pelas estradas do sertão, sem ajuda e sem amparo. Defendo os menos favorecidos. Os pobres, os humildes, os que sofrem a tortura do flagelo climático. Também não comprometam a liderança do Partido Trabalhista Brasileiro, no Senado. Não sou eu quem a exerce. Há cerca de um ano, ela está nas mãos seguras e fortes do meu ilustre companheiro o nobre Senador Barros de Carvalho.

Mesmo apoiado, como fui, se não me engano, por toda bancada trabalhista nesta Casa, o líder do partido não teve oportunidade de falar.

Vamos a outros pontos, Sr. Presidente, que precisam ser esclarecidos perante a Nação.

Movimentaram-se governadores nordestinos, órgãos de classes, sindicatos, operários e estudantes, todos envolvidos na mais deplorável confusão de todos os tempos. Foram convocados, pelo Sr. Celso Furtado para defender a Sudene, que as minhas emendas, aprovadas pelo Senado, iriam destruir.

Mas, a verdade, a dolorosa verdade, é que ninguém conhecia as minhas emendas.

Ao que informa o **Diário de Pernambuco** do dia 7 deste mês, na sessão "Periscópio", a causa do desacato sofrido pelo eminente Governador Cid Sampaio teria sido a honesta recusa do mesmo em assinar um manifesto contra aquelas emendas, por não conhecê-las. Essa atitude de retidão, bom senso e cavalheirismo teria provocado o insulto das massas açuladas.

Na mesma seção daquele jornal o Sr. Francisco Falcão teve a coragem de afirmar que ninguém, em Pernambuco, conhece as emendas, e, nem mesmo pela rampa, o Plano Diretor.

O Sr. Celso Furtado e o grupo vermelho por ele recrutado, como técnico, a serviço da Sudene, foram perfeitos no planejamento e execução do movimento popular do Recife. Semearam a confusão e o terror. Coisas incríveis foram ditas a respeito das malsinadas emendas. Já esclareci, em discurso anterior, o sentido de todas elas e não irei repetir a matéria, a não ser nas linhas gerais que passo a expor. A Sudene não fixou plano unilateral. Envolveu nos seus estudos o problema complexo do Nordeste e fixou os seus rumos — eletrificação, rodovias, indústrias etc. Dos inúmeros setores de serviço e obras que o plano envolvia, a principal das minhas emendas, atingia apenas um deles, preconizando maiores recursos para o combate aos efeitos das secas. Exigia, com apoio, no art. 198 da Constituição, que o recurso previsto no texto referido não tivesse destinação diferente daquele que a Lei Maior do país havia determinado: obras sociais e econômicas que defendessem as populações rurais contra os efeitos das secas. E impunha que o Departamento de Obras Contra as Secas, órgão especializado e integrado na Sudene desse preferência aos serviços e obras de construção de barragens, irrigação e perfuração de poços tubulares.

E é de notar, Sr. Presidente, que essa minha emenda já estava, quase na íntegra, consagrada na Lei Orgânica da própria Sudene, como se vê do art. 29 da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959. Eis o texto do artigo, na íntegra:

"Os recursos correspondentes a dois por cento da renda tributária da União, previsto no art. 198 da Constituição, serão aplicados preferencialmente, em obras de açudagem, irrigação, perfuração de poços tubulares e não poderão ser reduzidos por ordem do Poder Público."

Em que, portanto, a minha emenda significava a destruição da Sudene pretextando perverso dos comunistas, para o movimento do Recife?

Quando o Congresso, nem o Congresso, poderá alterar o destino do recurso previsto no texto constitucional? Quando tem ele aplicação específica, por força da vontade soberana do Constituinte de 1946?

E ainda mais, Sr. Presidente, quando a minha emenda era quase a reprodução fiel da própria lei que criou a Sudene, desde 1959?

Onde o meu crime? Onde o crime do Senado que aprovou a emenda? Estaria no fato de ter dado ao DNOCS o direito de executar os serviços e obras referidos na emenda? Mas, não é o DNOCS o órgão especializado da União e da própria Sudene para execução daqueles trabalhos?

Há receios de que se efetivem as irregularidades e crimes a que denominam "indústria das secas"? Como, se a minha própria emenda determinava que a Sudene acompanhasse os serviços e obras do DNOCS e a fiel aplicação das verbas?

E por que, Sr. Presidente, tenho lutado para que se respeitem, ao menos, aqueles recursos de destinação constitucional específica? Não é só obediência a Lei Maior da República. Não é só o texto da própria Lei Orgânica da Sudene, que precisa ser cumprido. É, Sr. Presidente, e acima de tudo, a certeza de que a salvação do Nordeste está, irrecusavelmente, nas obras e serviços preconizados na emenda que apresentei. Enquanto os efeitos das secas não forem debelados ninguém conseguirá estruturar a economia nordestina. Não poucas vezes o tenho repetido. Porque se verificou a calamidade de 1958? Por que faltavam rodovias?

Por que eram poucas as empresas industriais? Por que não havia energia elétrica? Só os loucos, Sr. Presidente, ou os agentes da subversão social como é o Superintendente da SUDENE, darão resposta afirmativa a essas perguntas.

Por que é que se torturam, nesta hora, os três milhões de balanos, os milhares de sergipanos, cearenses, rio-grandenses-do-norte e pernambucanos, com os efeitos de uma seca que apenas começa a deflagrar-se? Por que eles deixam as suas terras e emigram? Por que a fome os aflige? Por que a sede dizima os rebanhos e leva a terras estranhas os seres humanos, no drama trágico das retiradas? O que lhes faltou, quando viviam antes tranqüilos e felizes? Quem recusará responder, Sr. Presidente, que essa desordem econômica e social emerge da incúria governamental? Da ausência dos serviços e obras necessários à fixação do homem ao meio? Os serviços e obras de açudagem e irrigação, de poços tubulares, que permitam aquilo a que tenho chamado uma agricultura de subsistência, capaz de resistir ao impacto das secas.

Foi o meu crime, Sr. Presidente. Crime, em pensar que um Senador nordestino poderia emendar o plano da Sudene no propósito de obter, em favor de sua região, maiores verbas, para realização daqueles serviços e obras. Crime, porque me opus também aos deslocamentos populacionais, provocados por ação do próprio governo, através da Sudene, sob o pretexto de estabelecer a colonização dos nordestinos nas terras públicas do Maranhão. Crime, porque entendi que esses deslocamentos planejados vão desabitir a zona rural do Ceará, da Paraíba e do Rio Grande do Norte, atraindo os braços agrícolas que sustentam as populações urbanas. Crime, porque entendi que as colônias agrícolas deveriam ser fundadas nas zonas úmidas de cada Estado do Polígono das Secas, no sentido de evitar os desequilíbrios fatais entre a produção e o consumo, provocados pela emigração do braço.

Crime, porque entendi que a política do deslocamento populacional é agressiva ao sistema da Constituição, que preconiza a assistência ao nordestino no próprio local onde ele vive e trabalha.

Crime, porque entendo que essa política vai despovoar os três Estados mais atingidos pelas secas.

Crime, porque afirmo que essa não é a solução do problema nordestino. É a fuga ao problema ecológico. É a capitulação da técnica em face do fenômeno climático.

E mesmo que as minhas emendas fossem desarrazoadas e improcedentes, onde a razão desse tumulto, porque um parlamentar, no exercício das prerrogativas do mandato, exerce o direito de modificar uma proposição legislativa?

Sr. Presidente, nesta hora de apreensões nacionais, o meu caso pessoal exprime apenas um sintoma da crise moral, social e econômica que estamos vivendo. Os acontecimentos do Recife, articulados a outros pontos do Nordeste, têm um sentido diferente daquele que se ostentou. As emendas que sugeri, não dariam, em bom senso, motivo àquela convulsão social. Ninguém conhecia as emendas que apresentei. Ninguém conhecia o próprio Plano Diretor da Sudene. Desacata-se um Chefe do Estado, porque se recusa assinar um manifesto de repúdio às emendas que não conhecia.

Tudo, Sr. Presidente, os sintomas evidentes de um plano preconcebido. Era preciso fazer-se assim. Vencer pela confusão e pelo terror. Não adiantava discutir o plano. Não convinha deixar a imprensa nacional acessível à discussão das idéias. Era preciso confundi-la também — para forçá-la a tomar posição unilateral.

O Congresso, este não podia ser confundido. Mas era preciso tentar coagi-lo pela onda amotinada e ameaçadora que rugia nas plagas do Recife. Coagi-lo, pela presença, na Câmara dos Deputados, durante cinco dias, do Sr. Celso Furtado e um grupo bem escolhido de sequazes que lhe abria alas, nas passagens constantes pelas duas Casas do Congresso.

Não direi que a Câmara dos Deputados tenha abdicado de sua dignidade cívica e cedido à pressão. Direi, sim, que tentaram fazê-la votar sob pressão.

Um Senador já estava arrastado ao pelourinho da condenação pública, porque tivera a coragem de discordar. Os que lhe seguissem o caminho teriam o mesmo destino.

Não venho homenagear o Senado, que entendeu apoiar-me. E menos censurar a Câmara que me recusou apoio.

Venho pôr em destaque esta hora delicada da vida nacional. Salientar para onde estão conduzindo este País. País onde a pressão das massas alucinadas já tenta eliminar as prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional. Eliminar a sua tradição; a sua dignidade cívica; o seu patrimônio moral; os seus deveres maiores perante a República e perante a Pátria.

Mas, não conseguirão levar-nos ao charco, Sr. Presidente. O Congresso não irá à lama. Esta Casa não cederá à pressão dos agentes da desordem social. Aqui não há traidores da Pátria nem há covardes. Há homens de honra. Ninguém recuará um passo na linha reta do dever. Lá fora está o Governo. Um honrado Chefe de Estado e um Gabinete de patriotas. É a eles, que eu quero dirigir-me no final destas palavras. Aos civis e, sobretudo, aos militares que são a guarda das instituições republicanas. Examinem os acontecimentos do Recife, nas suas origens e nas suas intenções. Vejam o que se quer fazer da Sudene, nas mãos temerárias de agentes do credo vermelho. Vejam como pretendem torná-la intangível e impenetrável, pelo processo bolchevista da ameaça e do terror.

Vejam às mãos de quem a Nação está depositando os bilhões de cruzeiros destinados à salvação do Nordeste.

Examinem, por amor à Pátria, à Democracia e à República, as razões mais profundas da intranquilidade nacional; e salvem este País. Salvem o Brasil da dissolução, da desordem e do sangue. Assegurem a tranquilidade da família brasileira, pelo poder da autoridade, que não é arbitrio, mas o fundamento da ordem jurídica, da ordem moral e da ordem social do povo. Assegurem a liberdade, que não é anárquica nem instrumento de subversão. Mas, o poder da inteligência, da vontade e da ação, nos limites da coexistência social. Sr. Presidente, tudo pelo Brasil.

Um Brasil emancipado e forte. Um Brasil cristão.

Um Brasil feliz, pelo império da paz e pela vitalidade das instituições democráticas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua à hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUY PALMEIRAS — Senhor Presidente, tanto se tem falado, tanto se há dito, sobre problemas dos dias que vivemos, que as palavras começam a perder sentido, ou antes começam a ter um tom ridículo. Palavras novas não ressuscitam idéias velhas ou batidas, ou gastas. Se há na propaganda a técnica da repetição ela serve para suggestionar, para induzir, para incutir um pensamento, ou um propósito. Se apenas repete vocábulos, se somente repisa expressões, satura, enfara. Cansamos de ouvir e de tanto ouvir, as expressões vão se desmoralizando.

Faz-se chavão de qualquer slogan sugestivo. A psicologia coletiva de brasileiros não suporta a monótona repetição de expressões, ainda que elas representem o pensamento mais sério, a idéia mais elevada. Para nós, a fadiga de ouvir é terrível. A degradação das palavras termina por comprometer a idéia. Ninguém abuse da complexa psicologia do nosso povo. Se o fizer, em pouco não será levado a sério. E muitos têm sucumbido pelo esquecimento dessa verdade.

Há, porém, o que dizer, além do tanto que se tem falado sobre os dias que correm. Alguma coisa estranha se passa: o Brasil perdeu o juízo antes de ter perdido as esperanças. Só isto explica, só isto justifica, só isto torna possível compreender o comportamento coletivo. Nem as massas descobrem os líderes, nem líderes encontram massas. Um especialista que nos observasse havia de encontrar um desajustamento tantas as ações insensatas, incompreensíveis. Damos a idéia de uma Nação desarvorada, de um barco cuja tripulação exausta da luta contra a tormenta, traumatizado, pelos perigos que atravessou, desiludida de controlar a marcha cansada de uma faina que parece vã se entrega ao destino, ao azar. Sustenta as posições, não abandona os postos, mas já não reage, já não espera e até como aqueles têm ânsias de que tudo acabe, para repousar, para livrar-se da luta, mesmo que o repouso venha da morte. Como se fosse o enjôo da saturação, da fadiga, em que qualquer descanso serve. Alguma situação que se assemelha a dos que já não pressentem, mas sentem e vêem que à frente estão os rochedos da praia contra os quais tudo se vai espatificar e não mais movimentam o leme, para mudar de rumo, porque o cansaço os convenceu de que não vale à pena.

Onde estão os que comandam, os que dirigem?

Será que não vale mais à pena resistir ou tentar controlar?

A Nação caminha ao léu. Desesperada e desentendida. Não se somam nem os desejos, nem os propósitos, nem os esforços. Afundamo-nos no trágico diversionismo de guerras particulares, senão pessoais. Cada um puxa para um lado. Tomou conta de nós uma manifestação mórbida de patriotismo que leva ao ódio de uns contra os outros. Dividimo-nos no modo de querer o bem da Pátria e com isto só mal lhe fazemos. Investimos uns contra os outros, em vez de contra os males nos atirarmos. Cada individuo, ou cada grupo, imagina ser possível só pensar em si, só cuidar de si, isoladamente, embora cercado de interesses diferentes e até contraditórios. Ninguém vê limites ao seu direito, ninguém leva em conta os seus deveres. Como se a Nação pudesse ser soma de desentendimento e desconhecimento. E não ajustamento, compreensão, colaboração, identidades. Parece-mos um amontoado de divergências inconciliáveis. O absurdo, o impossível. Cada um é dono da verdade, cada um desconhece o patriotismo do outro. Temos a unidade do sofrimento, das atribulações os males. Temos a miséria como inimigo comum. Sabemos ser impossível combatê-la, combatendo-nos. Mas a linguagem que usamos é incompreensível.

Não é instrumento de aproximação e entendimento, antes de agressão e de distanciamento. Que Nação resistirá a este processo por muito tempo? Consumimo-nos nestas lutas estéreis, do vale tudo, em que divergir pela idéia ou pelo interesse é ignomínia que justifica atirar vitriolo à face. Vamos abismo entre brasileiros, tornando pela difamação impossível reduzir antagonismos. Incitamos uns contra os outros aqueles que deveriam ter como tarefa comum a redução dos desníveis. Os que se combatem não sugerem remédios que curem males, reclamam medidas que os agravem. Não é o desejo de solucionar problemas que fomenta emulações. E somente o capricho de contrariar e gerar dificuldades que imaginam ser para o grupo adverso e na verdade são para todos. Perturba-se a visão de tal forma por esse ódio que ninguém enxerga, ninguém vislumbra uma saída que seja benéfica a todos. Somente se cuida de fazer o que convém a um grupo ou o que molesta o outro. Cada um se encastela na cidadela dos seus interesses econômicos ou políticos e pensa viver a sua vida indiferente aos outros ou hostil aos outros. Cada um toca fogo num lugar, numa verdadeira piromanía.

Saimos de uma grave crise político-militar confiantes e até tranqüilos. Mudamos de Presidente. Mudamos de regime, mas não nos encontramos. Quase três

meses e a Nação pelos seus dirigentes ainda parece perplexa. Eram temores que afligiam. Para deles fugir, transformaram-se as instituições. A consciência da grave conjuntura exigiu transigências de quantos tinham responsabilidades. E eles atenderam, justiça se lhes faça. Naquele instante houve unidade de propósitos. O patriotismo não foi aquele sentimento mórbido que divide, difama e destrói. Foi o puro amor pela Pátria. Inspirou igualmente a civis e militares. Nunca será demasiado louvar os que souberam abrir mão a direitos ou renunciar ao emprego da força. Era preciso encontrar, e foi encontrada, uma fórmula que salvasse a democracia.

A encruzilhada foi transposta. De lá para cá é o que estamos vendo. Desnecessário é descrevê-lo. Mas a verdade é que mudando de sistema não mudamos de vida. Perturbados pela transformação, ainda desabituaados ao Parlamentarismo, hesitamos. Noventa dias foram poucos para o ordenamento das coisas. E até agora presenciamos e suportamos um regime tímido, às apalpadelas, buscando-se a si próprio sem encontrar-se. Sem deixar de ser presidencialista e sem chegar a ser parlamentarista. Antes, híbrido, e como tal, infecundo. O que o marca é a indecisão. Pouco importa que o componham homens capazes e aqui proclamamos que em alguns reconheço valor acima do comum. A verdade é que o trimestre decorrido não deu oportunidade a que parasse nas mãos do Governo, o comando dos acontecimentos na sua plenitude. Muita coisa se faz ou se deixa de fazer porque se ignora a quem cabe ou caberá a autoria. Não sabe o Presidente se ainda lhe cabe a iniciativa, ou certo de que lhe cumpre, esbarra com igual compreensão das suas atribuições, do Primeiro-Ministro. Desastrosa essa dicotomia. Não se atritam, não se desentendem. Simplesmente não se compreendem. E na aparência tudo corre plácido. Mas na realidade nada corre, nada anda. Dobrou a burocracia. Os papéis têm maiores caminhos a percorrer, mais remansos onde parar, mais mãos por onde passar. Em cada gabinete o tropismo é positivo para os assuntos pacíficos ou simpáticos. E negativo para os que são insolúveis ou de solução difícil e impopular. A competência de cada um é assim fixada. Pela ânsia de assessores que removem constrangimentos. A Nação anda aos tombos, agitada, cambaleante como se tomada do mal de Parkinson. Tonta, zozna. Ao Deus dará. Alguma coisa está errada. Não faltam, certamente, nem ao Presidente, nem ao Primeiro-Ministro, nem ao Gabinete, o patriotismo e o bom propósito. Ai de nós se os faltassem.

Há, talvez, um defeito, no que se poderia chamar o sistema eletrônico da administração. Ele só liga fustigado por algum contato. Uma greve, por exemplo. E há greves por tudo e para tudo. Nunca tantas se verificaram. Greves de classe, de grupos, de indivíduos. Particulares e pessoais. Greves justas e greves legais. Greves políticas e com elas, agitações.

A verdade é que cada dia maior se faz a erosão no sistema. E à crise econômica e à social, já bastantes para grandes temores, se junta a crise de autoridade, que as torna mais graves.

Nem se investe de autoridade o Presidente, cauteloso de parecer usurpador, nem ousa o Primeiro-Ministro assumi-la, escrupuloso de invadir área estranha. Apagados e fluídos são os limites. O temor de desrespeitá-los gera omissões fatais à autoridade cuja ausência é por sua vez fatal às instituições.

Omissões que a muitos parecem conspiração. E são só omissões.

O Governo é de coalisão. Dele participam quase todos os Partidos nacionais. Os embaraços que defronta não são criados por uma oposição, pois oposição organizada não há. Há somente vozes divergentes, algumas autorizadas, que o criticam sem dificultar-lhe a ação. Difícil compreender, Sr. Presidente, o que se passa. Mas há que diagnosticar a enfermidade. A renúncia do Sr. Jânio Quadros deu lugar à crise. E da crise nasceu o que aí está.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY PALMEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Sérgio Marinho — Lamento discordar de V. Ex.^a, quando afirma que a renúncia do Sr. Jânio Quadros desencadeou a crise. A crise pré-existe, e de muito, à renúncia. Mesmo sem dar ao episódio as dimensões que usualmente a ele se emprestam, a renúncia do Sr. Jânio Quadros apenas exacerbou a crise. Esta, como V. Ex.^a sabe, resulta sobretudo do processo de mudança que se verifica no Brasil de algum tempo para cá — mudança na acepção sociológica do termo — e esse processo seguiria seu curso sem mais tropeços, não fossem os continuados erros que a administração pública perpetrou, dentre os quais avulta, como de maior responsabilidade na exacerbção do processo de mudança, os gastos desproporcionais às possibilidades do Brasil. A dissipação dos dinheiros públicos deu à crise matiz que ela até então não possuía, o que exacerbou o processo de maneira perigosa, a ponto de dar à renúncia do Sr. Jânio Quadros tonalidade dramática. É por isso que, geralmente, nos inclinamos a admitir aquela renúncia como fator preponderante da crise dentro da qual vivemos. Estou de pleno acordo com V. Ex.^a no que diz respeito à debilidade com que se pratica o regime parlamentar no momento presente, mas, a meu ver — e nesse ponto discordo do nobre colega — essa debilidade resulta, muito mais, da natureza dos homens incumbidos de executar o regime que dele, propriamente. Não sou partidário do regime parlamentar. Sempre o combati; e só o aceitei sob a coação dos acontecimentos. Mas acredito que possua plasticidade suficiente para permitir que, dentro dele e em respeito ao que ele estabelece, se possa dar solução aos problemas que angustiam o Brasil. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. RUY PALMEIRA — Não há dúvida, nobre Senador Sérgio Marinho, de que a crise não nasceu da renúncia do Sr. Jânio Quadros, mas sua eclosão se deu com essa renúncia.

Vivíamos, com certa cronicidade, em processo de desajustamento, e quando crítico o mau funcionamento do parlamentarismo, não o condeno. Sou partidário desse regime desde 1946, acompanhando as idéias dos nobres representantes do Partido Libertador.

Prossigo, Sr. Presidente.

Entenderam-se ou apenas se juntaram as forças políticas que compõem o Governo. A seriedade da hora exigira que se ensaiasse uma união que tantos pregavam há tanto. Mas esta união ou junção, não está funcionando. Nem ajudou a fazer andar a máquina administrativa na forma desejada e desejável, nem criou aquela amena convivência política que era tão aconselhável. Somos todos Governo, comprometidos todos direta ou indiretamente nas suas decisões por força do sistema. As circunstâncias o determinaram para que o novo regime pudesse funcionar, e, assim, preservadas fossem as instituições. Três meses de vida mostram que também politicamente as coisas não estão bem. Falta lucidez nos que imaginam que a crise de agosto deu o Poder a um partido ou restabeleceu um sistema de forças em bases anteriores. E são muitos os que pensam nessa restauração integral. Podem agir, e alguns o estão fazendo nessa persuasão. Mas devem ser advertidos de que cometem um erro que pode ser irreparável. A gravidade da hora vivida pelo Brasil com a inflação comandando tudo, com a fome instalada em cada lar pobre, com o desespero correndo as ruas, com o meio rural atraindo agitadores para explorar as suas angústias, sugere que meditem, que reflitam, que pensem três vezes, antes de agir. Se para triturar forças políticas puserem a máquina administrativa a serviço de interesses eleitorais estarão criando condições insuportáveis para a sobrevivência do regime. Se funções públicas de direção forem entregues por motivos políticos e, se cargos forem oferecidos para aliciamento eleitoral, se autarquias forem parar em mãos de elementos partidários com o fim de melhorar posições eleitorais, nem o Governo se agüentará, nem a Nação suportará as conseqüências dessa insensatez. Estamos a quase dez meses das eleições gerais, e alguns pregam sua antecipação, e lugares há onde já oferecem bons empregos federais em troca de apoio. A que chegaremos em junho ou julho. Se a um ou dois ou três partidos derem o poder de comandar as autarquias ou departamentos nacionais e de despachar para os Estados chefes que levem recomendações de influir para a eleição de seus candidatos, estaremos voltando

a um passado que o povo já condenou. Podem alguns beneficiar-se dessa conduta. Mas a Nação sofrerá as consequências do erro.

Como compreender um Governo de coalisão que não seja isento, isto é, que não permita a interferência da máquina administrativa na política partidária?

Estamos todos tão conscientes das terríveis dificuldades do momento que não podemos aceitar como possível qualquer infidelidade a uma orientação que deve decorrer da própria composição do Governo. Seria infiel a si próprio o Governo, como tal quem na área da sua competência seja considerado, se fugisse de ser imparcial.

A perturbação psicológica coletiva, o passionalismo de que está possuído o Brasil, no enfrentar seus problemas, reclama dos seus dirigentes, serenidade. Não aquela serenidade aparente, fria, calculada, dirigida, que decorre da malícia. Mas aquela, outra profunda, natural, sincera, que nasce do bom senso. É bom senso que sugerimos.

Nunca nos pareceu mais oportuna, útil e necessária a união de todos. De todos os partidos, de todos os homens, de todas as tendências. União à base da compreensão, união sincera com propósitos elevados. Para que seja nacional e duradoura. E assim atenda àqueles anseios do povo brasileiro, cansado do nada e carente de tudo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 563, DE 1961

Pelo falecimento do Dr. Durval Neves da Rocha, eminente brasileiro que honrou a representação da Bahia nesta Casa, tendo exercido numerosas outras elevadas funções no Estado e na União, requeremos, nos termos do art. 214, n-2, do Regimento Interno e de acordo com as tradições do Senado, as seguintes homenagens de pesar:

- 1) inserção, em ata, de um voto de profundo pesar;
- 2) apresentação de condolências à família e ao Governo da Bahia.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Lima Teixeira** — **Cunha Mello** — **Novães Filho** — **Jorge Maynard** — **Ruy Carneiro** — **Pedro Ludovico** — **Ary Vianna** — **Lobão da Silveira** — **Nelson Maculan** — **Heribaldo Vieira** — **Lino de Mattos** — **Argemiro de Figueiredo** — **Jarbas Maranhão** — **Mathias Olympio**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

O SR. LIMA TEIXEIRA (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, acabo de receber a infausta notícia do falecimento do ex-Senador Neves da Rocha, ocorrido na cidade de Salvador.

Alcançara aquele eminente político a avançada idade de setenta anos e, junto com sua família, desfrutava o merecido repouso dos relevantes serviços prestados ao País. No Senado da República, como representante do Estado da Bahia e integrando a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, pela atuação, pela operosidade nas Comissões Técnicas e no Plenário, muitas vezes deixou evidenciado seu valor, sua capacidade de trabalho, sua dedicação à Bahia.

Relembro Neves da Rocha, neste instante, com muita emoção. Há pouco, não são decorridos mais de oito dias, desse eminente colega recebia uma carta em que fazia referências a discurso por mim proferido nesta Casa sobre o alto custo de vida; ao mesmo tempo em que sua palavra de incentivo nos animava a que continuássemos na luta pelos interesses do povo, manifestava, também, a saude do convívio que, aqui, mantivera com todos os colegas. Neves da Rocha, espírito devotado à causa pública, no Senado sempre se bateu com acendrado interesse pelas causas da nossa terra, a Bahia!

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ouço V. Ex.^a com grande prazer.

O Sr. Filinto Müller — Aparteio V. Ex.^a porque o Líder do meu Partido, no momento, não se encontra em plenário. Creio, entretanto, ao solidarizar-me com V. Ex.^a na homenagem que está prestando ao nosso saudoso colega Neves da Rocha, interpretar os sentimentos do Partido Social Democrático ao qual pertencço. Todos que com ele convivemos, aqui no Senado, podemos atestar não somente as qualidades ressaltadas por V. Ex.^a, de nobreza de sentimentos, de capacidade de trabalho e dedicação à causa pública, como ainda acrescentar que ele era um espírito sempre voltado para a solução dos problemas nacionais e, em especial, à dos da sua querida Bahia. Eu, que tive a felicidade de conviver mais de perto com Neves da Rocha, recebo a notícia do seu desaparecimento com profundo pesar. Sinto que um espírito tão brilhante, tão lúcido, tão generoso, que um homem tão vivido e de acendrado patriotismo tenha desaparecido tão cedo quando dele, do seu valor a Nação muito poderia ainda esperar. Em nome do meu Partido, solidarizo-me com as homenagens que V. Ex.^a presta à memória de Neves da Rocha e apresento os meus pêsames ao Estado da Bahia, que ele tão bem representou e tanto dignificou nesta Casa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço, sensibilizado, a manifestação de pesar do eminente colega Filinto Müller, também grande amigo de Neves da Rocha.

O Sr. Novaes Filho — A bancada do Partido Libertador dá integral solidariedade às justas homenagens que V. Ex.^a tributa à memória de um dos mais dignos brasileiros que conheci, o engenheiro Durval Neves da Rocha, que representou o Estado da Bahia nesta Casa do Congresso. Além das suas qualidades pessoais, do seu caráter, dos princípios que ele encarnava, do homem modelar que era, na vida pública e privada, o engenheiro Neves da Rocha foi um grande Prefeito de Salvador. Sua gestão assinalou-se através de obras relevantes, que não de mostrar sempre às gerações vindouras a eficiência e a capacidade de um grande administrador. Por tudo isso eu me associo às homenagens que V. Ex.^a presta à memória do ilustre baiano, trazendo-lhe também minha palavra de saudade. Privei da amizade de Neves da Rocha e muito me honrei no excelente convívio com esse saudoso homem público.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sou muito grato à manifestação que V. Ex.^a acaba de fazer sobre a vida de Neves da Rocha, que tão bem conheceu, não apenas nesta Casa como através dos assinalados serviços que prestou à Bahia.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O Sr. Rui Palmeira — Em nome da bancada da União Democrática Nacional, associo-me à homenagem que V. Ex.^a, e creio que todo o Senado, ora prestam à memória do ex-Senador Neves da Rocha. Os que aqui conviveram com o saudoso baiano guardam dele, com a saudade, a lembrança melhor, pois recordam o convívio com um homem dominado por um raro espírito público. Foi um Senador exemplar, trabalhador, amigo da sua gente, e sempre representou nesta Casa, com a maior eficiência, com o maior brilho, com a maior dignidade, o Estado da Bahia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Rui Palmeira.

Sr. Presidente, Neves da Rocha exerceu, além da Prefeitura da Capital da Bahia no período do Governo Landulpho Alves, a Secretaria de Viação e Obras Públicas. Como político, teve que terminar o mandato senatorial de Landulpho Alves após sua morte.

Sr. Presidente, neste instante a Bahia sofre uma grande perda. Neves da Rocha deixou em sua terra traços marcantes da sua personalidade. A frente da Prefeitura de Salvador, realizou obra inegavelmente digna dos maiores encômios, ainda hoje exortada por todos aqueles que acompanharam sua administração.

O Sr. Gilberto Marinho — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Companheiro e amigo que tive a honra de ser nesta Casa do eminente baiano ora desaparecido, quero trazer minha solidariedade às palavras que V. Ex.^a profere, neste instante, em sua homenagem, reafirmando a minha viva, sincera e profunda admiração, não só pelos aprimorados dotes de espirito daquele saudoso representante do glorioso Estado da Bahia, como pela sua extraordinária elevação moral.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradecido pelo veraz depoimento de V. Ex.^a sobre a personalidade de Neves da Rocha.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Neste momento estou investido apenas de uma credencial — a afetiva. Conheci Neves da Rocha desde os primeiros momentos quando cheguei ao Senado. Dele me aproximei e pude verificar que esse ilustre brasileiro, além do talento a que V. Ex.^a se refere, tinha uma qualidade extraordinária: era sobretudo um bom. Seu pensamento estava sempre voltado para as coisas espirituais. Muitas vezes Neves da Rocha e eu, que residi no Estado que V. Ex.^a representa nesta Casa, conversamos sobre o destino daquela terra, principalmente de Salvador, cidade pela qual ele tinha verdadeira adoração. Assim, incorporo pessoalmente a manifestação de minha tristeza ao pesar da representação da Bahia no Senado Federal. Neves da Rocha era, repito, um bom a serviço das melhores causas, das causas da Bahia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradecido a V. Ex.^a

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Jorge Maynard — Em nome do Partido Social Progressista e no meu próprio, quero manifestar meu profundo pesar pelo falecimento do ex-Senador Neves da Rocha. Conheci S. Ex.^a há muitos anos, quando Prefeito de Salvador, e pude aquilatar a grande obra que executou na Capital baiana e a honestidade que imprimiu à sua brilhante administração. Por essa razão a notícia do falecimento do seu ilustre coestaduano encheu-nos de tristeza. Na sua passagem pelo Senado da República fez Neves da Rocha grandes amizades e até hoje o recordamos com saudade.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradecido a V. Ex.^a

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito embora o Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, já tenha falado pelo Partido Social Democrático, nós que privamos da amizade e do fino trato de Neves da Rocha nesta Casa, não podemos deixar de render nossa homenagem, em nome do Partido Social Democrático, Seção da Paraíba, ao grande baiano cuja memória V. Ex.^a reverencia neste instante. Aqui deixamos nosso preito de saudade ao extraordinário representante da Bahia que passou por esta Casa honrando sobremaneira o mandato que o generoso povo daquela nobre terra lhe conferiu.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradecido a V. Ex.^a

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Barros Carvalho — O discurso de V. Ex.^a está sendo entremeadado de apartes os mais eloquentes sobre a personalidade de Neves da Rocha, nosso velho companheiro da Seção baiana do Partido Trabalhista Brasileiro. Em nome desse Partido, que tenho a honra de liderar no Senado, associo-me às justas homenagens que a Casa ora presta a um homem que se conduziu sempre, na

sua vida particular e pública, com a maior elegância, probidade e idoneidade. Todos nós lamentamos, sentimos e choramos a perda de um grande companheiro e, sobretudo, de um cavalheiro sempre igual e sempre bom para todos. Perdemos um grande amigo. A Bahia está realmente de luto.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradecido ao nobre Senador Barros Carvalho.

Sr. Presidente, parece que Neves da Rocha, ao se despedir desta Casa, no término do seu mandato, confessava a muitos amigos o pressentimento de que sua vida terminaria em breve. Sua grande preocupação era deixar a família em condições de suportar os encargos que se lhe oferecessem com o seu falecimento.

Mesmo quando o seu coração fraquejava, nunca se sentiu um homem desanimado. Acreditava sinceramente que pudéssemos, nessa luta que travamos sempre pela Democracia — porque também era um grande democrata — vencer todas as dificuldades, como vencemos a última crise.

Tenho em meu poder carta recente desse eminente amigo que, acompanhando *pari passu* os momentos difíceis que atravessamos na última crise político-militar, manifestava sua solidariedade ao Congresso com a mesma ênfase com que nesta tribuna, muitas vezes, como representante da Bahia, defendia intransigentemente os projetos que apresentava e as medidas que beneficiavam o nosso Estado.

Sr. Presidente, é com profundo pesar que, neste instante, em nome da representação da Bahia nesta Casa, solicito a V. Ex.^a sejam transmitidos à família de Neves da Rocha os votos de pesar do Senado Federal, onde deixou traços marcantes de sua personalidade e de sua dedicação aos interesses do Brasil.

Perde a Bahia um dos seus eminentes filhos, numa hora em que ainda podia prestar grandes serviços ao Brasil.

Sr. Presidente, o Senado da República, neste instante, pela sentida manifestação de seus ilustres membros, acaba de externar a dor que a todos consterna.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário, a Mesa inserirá em ata um voto de pesar e apresentará condolências à família e ao Estado da Bahia.

A Mesa também se associa às justas homenagens prestadas à memória do Senador Durval Neves da Rocha, que ainda recentemente pertencia a esta Casa, onde representou com muita dignidade o povo da Bahia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, como é do conhecimento de todos, o preceito constitucional que determina a realização de operações de recenseamento em todo o território nacional, em cada decênio, fez com que fosse procedido o censo geral em 1960.

A publicidade em torno desses trabalhos censitários levantou a opinião pública, despertando geral curiosidade quanto aos resultados, tanto mais que, segundo noticiário fartamente divulgado pela imprensa, deveria ser empregado, no cômputo final, um aparelhamento eletrônico dos mais modernos e completos, o denominado "computador eletrônico".

A demora, porém, na publicação dos dados redundou em ambiente de desconfiança quanto à precisão das técnicas de colheita de dados e de interpretação de resultados.

Apesar da intensa campanha publicitária de que se cercou o censo de 1960, têm chegado ao meu conhecimento inúmeros casos de domicílios não visitados pelos agentes recenseadores, o que, inegavelmente, constitui grave irregularidade, inadmissível mesmo, falseando, portanto, o fenômeno estatístico.

O presente requerimento de informações pre'tende esclarecer essas e outras dúvidas que continuam pairando sobre as cifras publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, responsável por todas as pesquisas censitárias no Brasil.

Isto posto, Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno, requiero sejam solicitadas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística as seguintes informações:

1 — Qual o estado em que se encontram os trabalhos de apuração do censo de 1960?

2 — Se os dados referentes ao censo de 1960 e publicados nos jornais do Estado da Guanabara estão de acordo com os boletins do Serviço Nacional de Recenseamento.

3 — Quais os Estados em que não foram ultimados os serviços do censo de 1960, se por acaso isso se verificou em algum?

4 — No caso de haver algum Estado incluído no caso anterior, está o Estado da Guanabara nessa situação?

5 — No caso de não estar o Estado da Guanabara incluído na situação acima, a notícia publicada no *Correio da Manhã* de 21 de novembro último, a respeito de dados do censo de 1960, representa realmente o que consta dos dados oficiais do Serviço Nacional de Recenseamento?

6 — Quais as dotações de qualquer espécie atribuídas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para realização do censo de 1960 e qual o total dessas dotações realmente recebidas pelo Instituto?

7 — Se houve necessidade de solicitação ao Congresso de reforço de dotação para fiel execução dos trabalhos do censo de 1960.

8 — Se foram usados, nos trabalhos de apuração desse censo, os serviços do computador eletrônico adquirido pelo Instituto.

9 — Qual o custo real desse aparelho e dos aparelhamentos complementares, indispensáveis ao seu perfeito rendimento técnico?

10 — Quantos agentes recenseadores foram empregados nos trabalhos de colheita de dados para o censo de 1960, em todo o território nacional?

11 — Quantas foram as pessoas admitidas para os trabalhos de apuração dos resultados desse censo?

12 — Se foram adotadas, no preenchimento dos boletins domiciliares, as mesmas normas já adotadas nos censos anteriores ao de 1960 e, em caso negativo, quais as normas adotadas no último censo?

13 — Relação nominal dos agentes recenseadores, distribuídos por todos os bairros da cidade do Rio de Janeiro.

Estas as informações que desejo, no requerimento que encaminho à Mesa, para os efeitos cabíveis. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Mesa encaminhará o requerimento de informações do nobre Senador Vivaldo Lima.

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 564, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1961 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Victorino Freire.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa outro Requerimento, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 565, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 61, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Mathyas Olympio.**

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, solicitaria que o Sr. 1.º-Secretário lesse sempre a ementa dos projetos cuja dispensa de interstício é solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Atendendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mem de Sá, solicito ao Sr. 1.º-Secretário proceda à leitura da ementa do Projeto.

O Sr. 1.º-Secretário procede à leitura da ementa do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o requerimento do nobre Senador Mathyas Olympio, de dispensa de interstício para o Projeto n.º 61, de 1961.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado. A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 566, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 182/61 que integra na Universidade da Bahia o Instituto de Música da Bahia, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Mem de Sá.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A matéria figurará da Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 567, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 165/61, que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos

da estrada Rlo—Bahia—Arassuai—Diamantina e Diamantina—Curvelo, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Ruy Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A matéria figurará da Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 568, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 70, de 1961, que altera a Resolução n.º 71, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Lima Teixeira.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 569, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa Projeto de Resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 70, DE 1961

Põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal o Oficial Auxiliar da Ata, René Nunes.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos dos arts. 92 e 369, da Resolução n.º 6, de 1960, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação, sem percepção de vencimentos e sem ônus para o Senado, o Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro desta Secretaria, René Nunes.

Justificação

Não havendo qualquer ônus para o Senado, a Comissão Diretora concordou e submete à consideração de seus pares o presente projeto de resolução. Dizem os dispositivos acima citados:

“Art. 92 — O afastamento do funcionário para servir em outra repartição, por qualquer motivo, só se verificará nos casos previstos neste Regulamento, mediante prévia autorização do Senado para fim determinado e prazo certo, nunca superior a dois anos, prorrogáveis.”

“Art. 369 — Os funcionários da Secretaria não poderão ser requisitados para servir em qualquer outro ramo do poder público, exceto para missões e comissões de caráter temporário, ou para servir em orga-

nismos internacionais integrados pelo Brasil, mediante prévia permissão do Senado.”

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Moura Andrade — Cunha Mello — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Mathyas Olympio.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto de resolução será publicado e incluído na Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro Projeto de Resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 71, DE 1961

Nomeia para o cargo de Dentista, PL-4, Aurisan Ramos Caiado.

O Senado Federal Resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado, de Dentista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Aurisan Ramos Caiado.

Justificação

Tendo sido criado, pela Resolução n.º 64, de 1961, o cargo de Dentista, a Comissão Diretora, em obediência ao dispositivo acima citado, propõe à consideração do Senado o nome de Aurisan Ramos Caiado para o seu preenchimento, visto como o candidato preenche as exigências constantes da referida Resolução.

Sala das Sessões, de dezembro de 1961.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto de resolução será publicado e incluído na Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 570, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra , do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 143 de 1961, que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e Comércio.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Filinto Müller — João Villasboas — Fausto Cabral — Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O requerimento que acaba de ser lido será votado no fim da Ordem do Dia, na forma do Art. 328, letra c, do Regimento Interno.

Sobre a mesa outro requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 571, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra , do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 125, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Guido Mondin — Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O presente requerimento será votado no fim da Ordem do Dia nos termos do art. 328, letra c, do Regimento Interno.

A Presidência defere o requerimento de informações que foi lido pelo Sr. Senador Vivaldo Lima e encaminhado à Mesa.

É o seguinte o requerimento deferido:

REQUERIMENTO N.º 572, DE 1961

Nos termos do Regimento Interno, requeiro sejam solicitadas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística as seguintes informações:

1 — Qual o estado em que se encontram os trabalhos de apuração do censo de 1960?

2 — Se os dados referentes ao censo de 1960 e publicados nos jornais do Estado da Guanabara estão de acordo com os boletins do Serviço Nacional de Recenseamento?

3 — Quais os Estados em que não foram ultimados os serviços do censo de 1960, se por acaso isso se verificou em algum?

4 — No caso de haver algum Estado incluído no item anterior, está o Estado da Guanabara nessa situação?

5 — No caso de não estar o Estado da Guanabara incluído na situação acima, a notícia publicada no *Correio da Manhã* de 21 de novembro último, a respeito de dados do censo de 1960, representa realmente o que consta dos dados oficiais do Serviço Nacional de Recenseamento?

6 — Quais as dotações de qualquer espécie atribuídas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para realização do censo de 1960 e qual o total dessas dotações realmente recebidas pelo Instituto?

7 — Se houve necessidade de solicitação ao Congresso, de reforço de dotação para fiel execução dos trabalhos do censo de 1960?

8 — Se foram usados nos trabalhos de apuração desse censo, os serviços de computador eletrônico adquirido pelo Instituto?

9 — Qual o custo real desse aparelho e de peças complementares, indispensáveis ao seu perfeito rendimento técnico?

10 — Quantos agentes recenseadores foram empregados no serviço de colheita de dados para o censo de 1960, em todo o território nacional?

11 — Quantas foram as pessoas admitidas para os trabalhos de apuração dos resultados desse censo?

12 — Se foram adotadas, no preenchimento dos boletins domiciliares, as mesmas normas já adotadas nos censos anteriores ao de 1960, e em caso negativo, quais as normas estabelecidas no último censo?

13 — Relação nominal dos agentes recenseadores, distribuídos por todos os bairros da cidade do Rio de Janeiro.

Justificação

Como é do conhecimento de todos, o preceito constitucional que determina a realização de operações de recenseamento em todo o território nacional, em cada decênio, fez com que, fosse procedido o censo geral, em 1960.

A publicidade em torno desses trabalhos censitários, levantou a opinião pública, despertando geral curiosidade quanto aos resultados, tanto mais que, segundo noticiário fartamente divulgado pela imprensa, deveria ser empregado, no cômputo final, um aparelhamento eletrônico dos mais modernos e completos, denominado "computador eletrônico".

A demora, porém, na publicação dos dados, redundou em ambiente de desconfiança quanto à precisão das técnicas de colheita de dados e de interpretação de resultados.

Apesar da intensa campanha publicitária de que se cercou o censo de 1960, tem chegado ao meu conhecimento inúmeros casos de domicílios não visitados

pelos agentes recenseadores, o que, inegavelmente, constitui grave irregularidade, inadmissível, mesmo, falseando, portanto, o fenômeno estatístico.

O presente requerimento de informações pretende esclarecer essas e outras dúvidas que continuam pairando sobre as cifras publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, responsável por todas as pesquisas censitárias no Brasil.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Vivaldo Lima.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai ser lido mais um requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 173, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 49, de 1961, que suprime expressão constante do art. 1.º da Resolução n.º 8, de 1961.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Novaes Filho.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se, imediatamente, à votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 49, de 1961, constante do Parecer n.º 841.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Vai à promulgação.

Passa-se à

Item 1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1965 (n.º 465, de 1955, na Casa de origem) que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre no interior do País (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 525, de 1961, do Sr. Senador Benedicto Valladares, como Líder do PSD), tendo

PARECERES (n.ºs 185, 186, 187, 330, 836, de 1959; e 265, de 1961): da Comissão de Justiça; 1.º parecer — pela rejeição do projeto; 2.º parecer — favorável à emenda n.º 1-C; 3.º parecer — contrário à emenda n.º 3 da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto, com a emenda que oferece, sob n.º 1-C; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças sobre o projeto e as emendas e da Comissão de Transportes sobre a emenda n.º 2.

Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard para emitir parecer sobre a Emenda n.º 2.

O SR. JORGE MAYNARD — Sr. Presidente, a Emenda n.º 2 é supressiva do art. 3.º, que está assim redigido:

“Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.”

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas aceita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição da Emenda n.º 2, mantendo, portanto, o Projeto no seu texto original.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para emitir o parecer da Comissão de Finanças sobre o Projeto e sobre a Emenda.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças deverá pronunciar-se apenas sobre a emenda porque sobre o projeto há pronunciamento anterior.

O projeto voltou às Comissões para que estas se manifestassem sobre a Emenda n.º 2, de Plenário, de autoria do Senador Mourão Vieira, que tem por fim suprimir o art. 3.º

Se não me falha a memória, o nobre Senador Mourão Vieira apresentou essa emenda com o objetivo de permitir melhor estudo do projeto, através de informações que seriam solicitadas para que lhe fosse dada uma nova redação que o escolhasse dos inconvenientes que apresenta.

Assim, a Comissão de Finanças, acompanhando as que já emitiram parecer sobre essa emenda, se pronuncia pela sua rejeição. **(Muito bem!)**

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.^a me orientasse sobre a votação, porquanto a Emenda n.º 1-C é substitutiva apenas do art. 1.º e não de todo o projeto.

Nessas condições, entendo que o projeto deverá ser votado sem prejuízo da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A orientação da votação será dada pela Presidência depois de encerrada a discussão da matéria. Nessa oportunidade a Presidência atenderá a V. Ex.^a

O SR. COIMBRA BUENO — Obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Lobão da Silveira — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.^a me fizesse chegar às mãos o projeto. **(O orador é atendido.)**

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Lei objetiva simplificar as formalidades atualmente exigidas para a navegação fluvial e lacustre no Brasil. Envolve, pois, assunto de grande interesse para as populações que habitam às margens dos rios e dos pequenos cursos d'água.

Sabemos essa gente não dispõe dos nossos meios de transportes, tais como caminhões, automóveis, carroças e cavalos; contam apenas com pequenas embarcações, que apresentam embaraços e estorvos, de toda sorte mas que são o único meio de locomoção nos pequenos rios e lagos do nosso interior.

O projeto objetiva simplificar uma série de formalidades que, até hoje, vêm sendo exigidas aos pobres caboclos e proprietários rurais do interior do País.

Diz a lei:

“Art. 1.º — As embarcações até 30 (trinta) toneladas de carga, empregadas na rede fluvial e lacustre dentro do País, seja qual for a sua utilização, ficam isentas das seguintes exigências:

1 — despacho da Alfândega relativo à procedência e portos de destino;

2 — vias de manifesto de carga;

3 — relação de passageiros;

4 — passe da Coletoria Federal;

5 — passe da Capitania dos Portos;

6 — passe da Polícia Marítima e Aérea;

7 — passe da Inspeção de Saúde dos Portos;

8 — passe da Guardamoria da Alfândega;

9 — licença da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 2.º — Ficam mantidas as exigências relativas às condições de segurança das embarcações.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.”

A todas essas formalidades, Senhor Presidente, estão sujeitas as pequenas embarcações. Há muitos anos os nossos caboclos já deviam ter iniciado um movimento de revolta, em consequência das perseguições e violências que sofrem por parte de autoridades, e das restrições impostas ao direito que têm de viajar, de andar e de transportar cereais nas suas pequenas embarcações.

O projeto em discussão tramita no Congresso Nacional há cinco longos anos, de maneira que me parece justa a aspiração e o anseio que aquelas populações têm de ver aprovada essa lei.

Tenho recebido inúmeros apelos, Sr. Presidente, no sentido de facilitarmos um pouco a vida das populações rurais que habitam as margens dos rios, lagos e igarapés.

Dou, portanto, meu voto favorável ao Projeto e contrário a todas as emendas apresentadas, para não suscitar maior delonga à sua aprovação. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Abre-se, preliminarmente, a discussão quanto à constitucionalidade do Projeto, uma vez que o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça lhe foi desfavorável, sob a invocação de inconstitucionalidade.

Em discussão o Projeto, quanto à sua constitucionalidade,

O SR. COIMBRA BUENO — (Pela ordem.) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.^a se se discute, no momento, apenas a constitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está apenas sendo discutido o projeto quanto à sua constitucionalidade, em vista do parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MEM DE SÁ — (Pela ordem.) — Sr. Presidente, é certo que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário ao projeto. Mas, a mim se me afigura que o parecer não conclui pela inconstitucionalidade, nem mesmo aborda esse aspecto.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário ao mérito do projeto e os argumentos que alinha são a esse respeito. O parecer se refere aos inconvenientes do projeto do ponto de vista da fiscalização, citando as informações recebidas do Ministério da Fazenda. Mas, nenhuma palavra se lê no parecer a respeito da constitucionalidade.

Creio, por isso, que não é caso de se abrir a discussão sobre a constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência acolhe a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mem de Sá. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, conforme bem esclarece S. Ex.^a, versa, particularmente, o problema da fiscalização. Assinala as inconveniências do projeto e não a inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto.

O SR. COIMBRA BUENO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente e Senhores Senadores, a Comissão de Constituição e Justiça, como acaba de ser ressaltado, opinou pela rejeição do projeto.

Por outro lado, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opinou favoravelmente ao projeto, com a Emenda n.º 1 a ele oferecida, dependendo, naturalmente, do pronunciamento da Comissão de Finanças. Esta opinou contra o projeto.

Assim, Sr. Presidente, duas Comissões são favoráveis ao projeto. Parece-me, entretanto, que há tendência do Senado para sua rejeição. Peço a atenção do Senado para as palavras que acabam de ser pronunciadas pelo nobre Senador Lobão da Silveira, que bem representa a Amazônia, uma das regiões mais interessadas na aprovação do projeto e da Emenda n.º 1-C a ele apresentada. Esta emenda, sem contrariar o que o nobre Senador Lobão da Silveira acaba de acentuar, constitui aspiração de todas as populações ribeirinhas do País, das populações que vivem às margens do Amazonas e dos seus afluentes, do rio São Francisco, enfim, de todos os rios que compõem esse formidável sistema de navegação, infelizmente abandonado desde os primórdios da República.

Esses habitantes do interior, que vivem sobretudo da navegação fluvial, necessitam e devem ser primordialmente atendidos com esse projeto. Contudo, não podemos esquecer situações especiais tão bem ressaltadas pelos Srs. Ministros da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, enfim, pelos órgãos públicos que consultados durante esses cinco anos do Executivo sistematicamente se manifestaram contra esse projeto, em face do temor de com ele incentivar-se o contrabando, sobretudo nas regiões fronteiriças do País.

Não podemos ignorar que o contrabando se verifica sobretudo nas fronteiras territoriais, como seja o caso do contrabando com o Paraguai, a Bolívia e outros países separados, muita vez, por veios de água, de nossas fronteiras.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo o prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — A função da Alfândega e da Fazenda é fiscalizar todas as embarcações que, embora dispensadas de outras formalidades, não estão isentas da fiscalização alfandegária e do Ministério da Fazenda para evitar o contrabando. Apenas propugno que fiquem isentas das formalidades absurdas que existem.

O SR. COIMBRA BUENO — Peço a atenção de V. Ex.^a para os pareceres sobre a matéria. Ignoro se o nobre colega teve oportunidade de ler. Segundo esses Pareceres a isenção completa de documentação dificultaria, em certos casos, a fiscalização. De maneira que pleiteio o apoio do nobre representante do Estado do Pará, Senador Lobão da Silveira, para que, ao invés de correremos o risco puro e simples da rejeição desse projeto, em face das ponderações sobre o que nele se contém, e a menos que me engane, parece ser esse o pensamento do Senado sobre o assunto, poderíamos aprová-lo dando azo a que se aperfeiçoasse no futuro. E, por outro lado, tendo em vista as informações do Executivo, que tem sido sistematicamente contra o projeto, prestigiássemos as autoridades executivas, pois, realmente, constitui uma calamidade o contrabando que se verifica no País, sobretudo nas fronteiras da Bolívia e do Paraguai.

O Sr. Lobão da Silveira — O contrabando se faz através das grandes embarcações, dos grandes navios e até de aviões, e para eles não existe fiscalização.

O SR. COIMBRA BUENO — Realmente, contrabando de maneira geral, se faz por navios de cabotagem de longo curso, e até por aviões. Mas devo lembrar ao nobre colega que uma simples canoa pode contrabandear milhões e milhões de cruzeiros.

O Sr. Lobão da Silveira — Enquanto as pequenas embarcações que transportam gêneros de alimentação e mais cereais estão sujeitas a restrições como passe alfandegário, correios e coletorias e mais uma série de outras formalidades,

os aviões nada sofrem, entram e saem livremente sem fiscalização de Alfândega e de coletoria.

O SR. COIMBRA BUENO — Concordo com V. Ex.^a Mas essa fiscalização deve ser incentivada, e intensificada, sobretudo por nós, do Congresso Nacional, que a sentimos indispensável.

O Sr. Lobão da Silveira — Não devemos entorpecer a vida do País como se entorpece a vida dos caboclos que moram à margem dos rios e ficam muitas vezes nos Portos da cidade semanas e semanas aguardando formalidades, licença da Capitania, da Coletoria de Mesa de Renda, dos Correios, e outras, impedidos de sair e arcando com despesas e gastos excessivos.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte do nobre Senador Lobão da Silveira, sobretudo ao citar o caso dos aviões, S. Ex.^a vem em socorro da minha argumentação. O grosso do contrabando neste País se faz realmente através de aviões ou embarcações de pequeno calado, de difícil controle. Nas embarcações de longo curso e grande tonelagem, nas embarcações costeiras, esse controle é relativamente fácil pois as autoridades aduaneiras já dispõem de meios para exercê-lo, na maioria dos portos brasileiros. Só mesmo em condições excepcionais esses contrabandos se verificam, naturalmente desde que as autoridades sejam honestas.

É bom acentuar que essas autoridades, com os meios de que dispõem, podem evitar o contrabando através de embarcações de longo curso, ou embarcações costeiras. A dificuldade maior é evitá-lo através dos aviões que correm em todo o território nacional, como V. Ex.^a bem acentuou, e através das pequenas embarcações.

Estou com V. Ex.^a quando pretende atender aos canoeiros...

O Sr. Lobão da Silveira — Os canoeiros esperam há muitos anos.

O SR. COIMBRA BUENO — ... que há muitos anos vivem em dificuldades neste País e navegam em condições difícilmas, obrigadas a apresentar um volume de dez ou doze documentos para transportar sua produção de um ponto do território a outro, às vezes a uma localidade situada a centenas de quilômetros da fronteira, sem possibilidade de fazer contrabando. Haja vista as embarcações que trafegam no rio São Francisco e em todo o colosso fluvial deste País, muitas vezes a mais de quinhentos quilômetros da fronteira.

Dentro desse critério, procuramos ouvir inúmeras autoridades sobre um Projeto difícilmo, versando matéria na qual não temos experiência.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a um outro aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com muita honra.

O Sr. Lobão da Silveira — Não são as embarcações as únicas responsáveis pelos contrabandos, nem os caminhões, nem as carroças. Sabe V. Ex.^a que na fronteira do Rio Grande do Sul se faz contrabando de gado para o Paraguai, Argentina e outros países, sem canoas, sem embarcações, sem nada.

O SR. COIMBRA BUENO — No caso do gado não é preciso embarcação porque o gado vai com as próprias patas. Ninguém o ignora.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Estou de pleno acordo com o nobre Senador Lobão da Silveira quanto ao seu ponto de vista sobre o Projeto. Não creio que sejam as pequenas embarcações veículos próprios para o contrabando. O contrabando é feito, como há pouco acentuou S. Ex.^a, através de grandes navios e de aviões que atravessam as fronteiras. Se não houver da parte do Governo a decisão de levar avante o combate ao contrabando, mesmo praticando arbítrio, ele continuará a

entrar no território nacional pelos grandes portos e pelos aviões. São essas pequenas embarcações, para as quais se querem criar facilidades, que promovem o desenvolvimento no interior do País. No interior de Mato Grosso e de Goiás, mesmo no limite dos dois Estados, temos rios navegáveis nos quais trafegam pequenas embarcações. Entretanto, é quase impossível essa navegação, tais os tropeços e as dificuldades que se lhe apresentam. Poderia citar inúmeros fatos de meu conhecimento, de armadores e pequenos proprietários dessas embarcações, que abandonaram a profissão porque as dificuldades criadas pela Capitania dos Portos, sobretudo em face da legislação vigente, tornavam impossível viver à custa dessa navegação. Assim, todas as providências que visem a facilitar a navegação interna no País, no aproveitamento dos nossos rios, parecem-me acertadas. Dessa forma, dou meu integral apoio ao ponto de vista do nobre Senador Lobão da Silveira assim, dou integral apoio ao que conhece o problema e está defendendo, a meu ver, a justa causa.

O SR. COIMBRA BUENO — O aparte de V. Ex.^a vem em abono da minha argumentação.

Não sou contra a aprovação deste Projeto. Se tivéssemos que optar entre a aprovação e a rejeição, eu o aprovaria. Entretanto, apelo ao Senado no sentido de que ouçamos as autoridades que, durante mais de cinco anos, foram consultadas. Eu próprio, na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, tive oportunidade de solicitar-lhes audiência e com elas troquei idéias. Dessas conversações pude concluir que nem as autoridades competentes dispõem de elementos seguros. Não possuem experiência que lhes possibilite uma informação conclusiva. Meu ponto de vista é o de que devemos manter o Projeto com a emenda que dá cobertura às empresas e às autoridades executivas. Assim, entendo que a Emenda 1-C atende inclusive aos meus nobres apartes pois através dela protegeremos, em todo território nacional, navegação fluvial, sobretudo a realizada pelos menos protegidos pela sorte, que usam barcos de pequeno calado para o transporte de sua produção. Entretanto, também devemos dar cobertura às autoridades de fronteira, protegendo a faixa de fronteira situada até 50 quilômetros. Então, dentro de dois ou três anos, essas autoridades poderão dispor de experiência e de elementos capazes de lhes permitir uma sugestão segura para o melhoramento, inclusive, da navegação lacustre e fluvial.

O fato é que todo o País está sendo vítima de um contrabando realizado em grande escala e que prejudica, indistintamente, a todas as classes sociais.

O Sr. Filinto Müller — Opina V. Ex.^a favoravelmente à Emenda 1-C?

O SR. COIMBRA BUENO — Perfeitamente! Sou favorável ao Projeto com a Emenda 1-C.

O Sr. Filinto Müller — Essa emenda fala, em embarcações até um metro e oitenta de calado, substituindo a expressão "30 toneladas", constante do Art. 1.º do Projeto. Parece-me, entretanto, que as embarcações de um metro e oitenta, via de regra têm capacidade superior a 30 toneladas. Desse modo, facilitaríamos em muito o transporte do próprio contrabando. A única restrição ao contrabando seria a faixa de 50 quilômetros. Sabe, porém, V. Ex.^a que 50 quilômetros não têm o menor sentido, atualmente, pois essa distância pode ser perfeitamente coberta de automóvel em apenas uma hora. Acresce, repito, que não é através de pequenas embarcações que o grande contrabando se realiza. É preciso, isto sim, adotarem-se providências como aquela determinada pelo Sr. Jânio Quadros quando chegou a Santos um navio conduzindo grande partida de contrabando de alto custo: não permitiu fosse desembarcado e levado a leilão, porque justamente o desembarque e o leilão muitas vezes dão resultado contrário. Um ato dessa natureza talvez seja de arbítrio mas defende os interesses do País contra o contrabando, e não anima os contrabandistas.

O SR. COIMBRA BUENO — Creio que num ponto de vista, pelo menos, estamos de acordo: na aprovação do Projeto.

O Sr. Filinto Müller — Exato.

O SR. COIMBRA BUENO — Quanto à substituição da expressão “30 toneladas” pela “até 1 metro e 80 de calado”, lembraria a V. Ex.^a que nossa indústria naval carece de estímulo e a melhor maneira de estimulá-la, nesse setor, é justamente limitar o calado em vez de tonelagem. O dispositivo representaria, portanto, um incentivo à construção de barcos modernos, capazes de realizar nossa navegação lacustre e fluvial.

O que ocorre é que nossos armadores não dispõem de barcos modernos nem reformam seus antigos projetos de cinquenta anos.

Não ignora V. Ex.^a que o projeto de um barco novo como esse calado envolve problemas seriíssimos. No Brasil, talvez apenas a Universidade de São Paulo disponha de tanque experimental para embarcações dessa capacidade. De um modo geral nossos projetos, depois de elaborados, têm que ser submetidos a estudos, em escala conveniente, na Holanda, nos Estados Unidos e na Inglaterra, no Laboratório Hidrotecnológico. Também penso sejam os de que lançamos mão habitualmente. De maneira que o projeto de um novo tipo de embarcação fluvial no Brasil custa alguns milhões de cruzeiros. E o que vêm fazer esses armadores sistematicamente neste País?

Pura e simplesmente executam projetos obsoletos, na maioria com mais de cinquenta anos de existência. Conheço perfeitamente o assunto porque há anos, quando no Governo de Goiás, pedi auxílio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, que mandou um representante. Este foi enviado à Holanda, e estuda, até hoje, o tipo de barco para substituir as obsoletas embarcações que navegam no rio Tocantins e no Baixo Amazonas, barcos que ainda não foram substituídos pelo desinteresse completo dos armadores, que construíram as embarcações à base de novos e onerosos projetos que têm de ser desenvolvidos no exterior.

Quando o Laboratório Hidrotecnológico estiver funcionando plenamente em São Paulo, admito que será mais fácil. De maneira que a substituição do calado de trinta toneladas pelo de um metro e oitenta, se destina justamente a estimular novos projetos, principalmente agora que se procura incrementar a indústria da construção naval.

Outro argumento: a questão dos cinquenta quilômetros vem justamente demonstrar que toda embarcação que for pilhada nesse trecho — são cinquenta quilômetros para um lado e cinquenta para o outro, portanto cem quilômetros — pelas autoridades aduaneiras e que não estejam nas condições requeridas, imediatamente deverão ser apreendidas, sob a simples presunção de contrabando. Basta uma embarcação entrar nesta faixa de fronteira para que os fiscais ponham, imediatamente mãos nela. Isso facilitará, na opinião dos fiscais, imensamente, a ação nas faixas de fronteira.

De modo que a exclusão de uma pequena faixa ao longo das fronteiras, não exclui o favorecimento de todos aqueles que navegam em talvez mais de oito milhões de quilômetros quadrados neste País. Desfavorecem, realmente, aqueles que navegam nessa pequena faixa, mas numa segunda etapa, já com a experiência da vigência desta lei durante um ou dois anos — lei essa que dorme no Congresso Nacional há mais de cinco anos, e com a experiência haurida com a exclusão dessa faixa, as próprias autoridades federais estarão capacitadas a melhor informar o Congresso Nacional para o aprimoramento da lei.

De sorte que pleiteio do Senado a adoção do projeto com essa cautela, para que assim atendamos também as ponderações, que não podemos deixar passar em brancas nuvens, das autoridades responsáveis pelo contrabando. De outra forma, num momento como este, em que estamos sendo vítimas de contrabando, não atendendo às autoridades, estaremos, automaticamente, facilitando, queiramos ou não, o contrabando.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Lobão da Silveira — Quem mais estimula o contrabando neste País é o Governo. Se a mercadoria contrabandeada fosse apreendida e destruída ou reexportada ao porto de origem, como sugeriu o nobre Senador Filinto Müller, não haveria mais contrabando; mas o Governo leiloando o contrabando, dá ao comerciante um documento lícito para uma coisa ilícita, e com esse documento continua a vigorar, permanentemente o contrabando, porque entram mercadorias que são vendidas com essa licença de mercadorias contrabandeadas.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Seria o caso de V. Ex.^a oportunamente, apresentar projeto no sentido — aliás louvável — do Governo destruir esses trustes de contrabando.

V. Ex.^a sabe perfeitamente que são importadas máquinas, até automóveis dos quais são tiradas peças essenciais. Essas máquinas entram em leilões e não alcançam bom preço, porque não podem funcionar sem aquelas peças essenciais. Aqueles que as arrematam surgem, milagrosamente, com essas máquinas funcionando, porque as citadas peças necessárias entraram no Brasil por outras vias, talvez por avião.

Ultimando minhas palavras, Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para a necessidade da aprovação do projeto e, também, para a conveniência da sua aprovação com a Emenda n.º 2, substitutiva do art. 1.º, porque até certo ponto favorece, como os nobres aparcantes acabam de destacar, essa grande exploração de oito milhões de quilômetros quadrados do País, deixando excluída pequena faixa, que mais tarde poderá ser atendida, numa segunda etapa, por outra lei.

Poderemos aprovar tranqüilamente o projeto, certos de estar apoiando as autoridades do Executivo, através de vários Governos — o projeto está aqui há cinco anos — aqueles que são responsáveis pela fiscalização, sem privá-los de, oportunamente, dar-nos, à base de sua experiência, as sugestões devidas no sentido de corrigir as falhas do projeto, isto é, estender seus benefícios a essa faixa de tráfego dentro de cinqüenta quilômetros de nossas fronteiras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, os argumentos do nobre Senador por Goiás, além de técnicos, seriam convincentes se realmente atendessem ao espírito do legislador da outra Casa do Congresso Nacional.

O que o Deputado autor do projeto desejava, era que as embarcações até trinta toneladas tivessem as vantagens da proposição, ao passo que o nobre Senador Coimbra Bueno prevê essas mesmas vantagens para embarcações até um metro e oitenta centímetros de calado.

Não sou técnico, evidentemente, em assuntos relacionados com a navegação, nem tampouco de construção naval, mas parece que o que aqui está excede tudo o que se desejava.

Tenho a impressão de que uma embarcação de um metro e oitenta centímetros de calado pode incluir em seu bojo várias vezes trinta toneladas, porém esse não é o espírito dos que defendem o projeto. Desejamos que seja facilitada a pequena navegação, até determinado limite. Daí por diante, também não interessa à economia da região sejam isentas as embarcações de grande capacidade daquelas regras especiais impostas às embarcações. Ficaria, então, a navegação fluvial completamente fora de todas as normas já instituídas pela Capitania dos Portos.

Quanto ao contrabando, tenho a impressão de que a emenda do eminente Senador goiano realmente, — estou analisando o problema com espírito aberto —

não poderá influir. O que falta à Alfândega do Brasil são fiscais para a verificação, *in loco*, em plena selva amazônica, por exemplo, a cinqüenta quilômetros da fronteira; são homens capazes de ocupar qualquer embarcação que por lá singre. Sabemos perfeitamente que o próprio contrabando é normal pela fronteira viva entre a Venezuela e o Território do Rio Branco, e feito abertamente. Não há autoridades para coibi-lo nessa região, quanto mais em pleno rio Javari, sobretudo na fronteira com o Peru.

Apesar do alto sentido de cooperação do nobre Senador por Goiás, combato a emenda de S. Ex.^a, porque não virá realmente em atendimento ao que desejam os idealizadores do projeto da Câmara dos Deputados, evidentemente de origem amazônica.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Quanto à primeira parte do discurso de V. Ex.^a, creio que V. Ex.^a não prestou atenção quando me referi a tonelagem e calado. Não entendo que trinta, quarenta, cinqüenta ou sessenta toneladas seja motivação, no problema do contrabando, para a adoção desse ou daquele tipo de embarcação. V. Ex.^a sabe que a maioria dos contrabandos não vai a trinta toneladas, e pode valer trinta, quarenta, até cem milhões de cruzeiros, pois a grande parte das mercadorias contrabandeadas têm valor intrínseco. Trinta toneladas seria uma liberalidade extremada. Poderíamos dizer três ou trezentas toneladas, uma vez que a questão de toneladas não importa. A emenda visa justamente melhorar as embarcações que trafegam neste País. Como acabo de dizer, baseado em informações obtidas de quem as podia dar, essas embarcações devem ser estimuladas para ser abandonado esse processo obsoleto. Quanto ao aspecto de calado a emenda seria perfeitamente defendida; deveríamos realmente adotar calado e não limitar a tonelagem. Com relação à segunda parte, entendo que a faixa de cinqüenta quilômetros é um auxílio não perfeito, mas constitui uma cautela indispensável. V. Ex.^a há de reconhecer isto. Num percurso de seis quilômetros, uma embarcação de pequena velocidade pode ser pilhada na faixa de fronteira. O simples fato de ser pilhada nesta faixa, correndo o risco de, não possuindo os documentos de habilitação exigidos, se expor a uma fiscalização rigorosa já é uma cautela, um mínimo que se pode conceder às autoridades executivas deste País, que há cinco anos reclamam a aprovação desse projeto. Sou favorável à sua aprovação, com ressalvas, porque atende, realmente, as necessidades do País.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Essas cautelas a que V. Ex.^a se refere não impressionam aos que querem construir embarcações mais modernas.

O Sr. Coimbra Bueno — Sem prejuízo algum.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Em 1956 o Presidente desta Casa foi relator de um projeto neste sentido que, na ocasião, não pôde ser aprovado porque precisava ser escoimado de imperfeições. Depois de vários entendimentos foi ele convertido num outro que não foi apresentado, e onde se previa a construção de estaleiros em regiões onde não existem.

O Sr. Coimbra Bueno — Estaleiros já estão sendo construídos.

O SR. MOURÃO VIEIRA — A essa altura, vencidas todas estas dificuldades, contrárias à Emenda n.º 1, estamos realmente querendo a aprovação do projeto...

O Sr. Coimbra Bueno — Estou de acordo com V. Ex.^a, com um pouco de cautela.

O SR. MOURÃO VIEIRA — ... com a rejeição da Emenda n.º 1. No mais, concordo plenamente com V. Ex.^a

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua em discussão. (Pausa.) Mais nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Sobre a Mesa requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 574, DE 1961

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição, itens 1 e 2 do art. 1.º, do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1956.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, desejaria esclarecesse V. Ex.ª a que projeto se refere o requerimento em votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Trata-se de requerimento de destaque para rejeição dos itens 1 e 2 do art. 1.º do projeto.

O Sr. Coimbra Bueno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO — Parece-me que, com a rejeição dos arts. 1.º e 2.º, fica eliminado, pura e simplesmente, o projeto, uma vez que só possui dois artigos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Trata-se da rejeição dos itens 1 e 2 do art. 1.º do projeto. O requerimento é de destaque, para o efeito da retirada de expressões constantes dos itens 1 e 2.

O Sr. Mem de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra, para melhor esclarecer a matéria aos meus eminentes Pares.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, o objetivo do requerimento é uma tentativa de conciliação que experimentei, em face dos debates que acabam de ser travados.

Todos os inconvenientes apontados ao projeto residem na possibilidade de se favorecer ou facilitar, o contrabando já imenso no Brasil.

Há, realmente, um pouco de candura na preocupação de defender o País contra o contrabando. Ele se faz de tantas formas e tão escancaradamente que se me afigura um tanto ingênuo o dispositivo que queira coibi-lo.

O Sr. Filinto Müller — Nessas embarcações pequenas...

O SR. MEM DE SÁ — Não são tão pequenas, se me permite o nobre Líder da Maioria. Sendo embarcações de trinta toneladas, podem até transportar quinze automóveis, cem refrigeradores e não sei quantas centenas de rádios, uísque etc. Com um metro e oitenta de calado e capacidade para trinta toneladas, podem conduzir uma boa carga de contrabando.

Não há dúvida que há excesso de burocracia pesando sobre o transporte fluvial e lacustre dessas pequenas embarcações. É o que se vê da enumeração de isenções do art. 1.º, onde existe um rol de nada menos que nove exigências, algumas das quais verdadeiramente inadmissíveis. Como se exigir de uma pequena embarcação relação de passageiros, passes da Coletoria Federal, da Capitania dos Portos, da Polícia Marítima e Aérea, da Inspetoria de Saúde da Guarda-moria da Alfândega, licença da Comissão de Marinha Mercante?...

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — O pior não está relacionado: exige-se uma tripulação absurda em relação ao tamanho da embarcação, o que é normal na Marinha

Mercante do Brasil. O projeto só não me é totalmente simpático por esta circunstância; não se cuidou do excesso de tripulação.

O Sr. Lobão da Silveira — Deve-se levar em consideração o tempo que as embarcações param nos portos, à espera, para atender a todas essas exigências e às extorsões que sofrem das autoridades inescrupulosas do País.

O SR. MEM DE SÁ — Realmente, há uma quantidade e uma multiplicidade de exigências que levam à burla das leis, as quais deixam de ser cumpridas por inexecutíveis.

Sr. Presidente, em face deste debate, eu, sendo simpático ao objetivo do projeto, imaginei tornar, ainda, obrigatório apenas dois dos itens, que dizem de perto com o problema da fiscalização alfandegária, para evitar contrabando, isto é, o despacho da alfândega relativo à procedência, ao porto de destino e às vias de manifesto de carga.

Com esses dois documentos exerce-se fiscalização. Se houver contrabando será por burla à lei, não pela omissão da lei.

O Sr. Filinto Müller — Está claro.

O SR. MEM DE SÁ — Assim, ficam essas embarcações isentas de todos os demais requisitos que atualmente delas se exigem.

Apenas ficam em vigor essas duas exigências: as embarcações deverão levar o despacho da Alfândega e as vias de manifesto de carga.

Nada mais que isso. Parece-me um meio termo razoável, que concilia as correntes em choque. Tenho, a esse respeito, o ponto de vista favorável de eminentes Srs. Senadores. Daí a razão de ser do requerimento de destaque para a rejeição desses dois itens. (Muito bem!)

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, dou meu apoio a esse requerimento porque entendo que vem ao encontro de um ponto de vista que defendo, e assim atenderemos, ao menos em parte, aos clamores das autoridades executivas, com relação a esse projeto que elas mesmas apelidaram de "projeto do contrabando". Devida ou indevidamente, não o sei.

Com a exclusão dos itens 2 e 3 e mais a adoção da taxa de fronteira, admito que o projeto ficará em condições de funcionar durante dois ou três anos.

Conforme o nobre Líder da Maioria acentuou, ele surgiu para corrigir um dispositivo eivado de defeitos, inclusive a questão do número de tripulantes.

Sabemos todos que esse é o maior empecilho à nossa navegação costeira, quer seja de longo curso, quer ao longo da costa ou a interiorana. Essa exigência absurda do número de tripulantes é que faz com que os barcos adquiridos pelo Brasil, que aqui chegam, funcionando perfeitamente, apesar de em uso a quinze ou mais anos, não consigam ficar em serviço por tempo apreciável, não agüentam funcionar com uma tripulação de trinta a quarenta por cento acima da normal, em obediência às exigências descabidas vigentes no momento. Para isso é que o Líder da Maioria chamou a atenção do Plenário, a fim de que o projeto seja modificado também neste ponto.

De sorte que, apoiando a exclusão desses dois itens, apelo para a aprovação da Emenda n.º 1-C, que prevê essa medida e satisfará as autoridades executivas, alarmadas com a perspectiva da aprovação desse projeto.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, o pedido de destaque para os dois itens citados, isto é, o relativo ao despacho alfandegário e aquele referente às vias de manifesto de carga, implica a anulação do projeto.

O que se pretende evitar com esse projeto é a exigência de formalidades legais para as embarcações pequenas que fazem o tráfego fluvial de regiões como a Amazônia, onde os pequenos rios nem sequer podem ser vistos pela Alfândega.

Um país que não dispõe de alfândega maritivamente aparelhada para fazer a vigilância que lhe compete, que não dispõe de capitania de portos devidamente suprida do material adequado para seus misteres, não se pode dar ao luxo de exigências dessa ordem, feitas para embarcações pequenas que transportam gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Não estou de acordo com o nobre Senador Mem de Sá, quando diz que uma embarcação de trinta toneladas pode transportar quinze automóveis. É preciso que S. Ex.^a convenha no seguinte: uma embarcação de trinta toneladas não transporta trinta toneladas, pois não tem volume suficiente para carregar mais de quatro ou seis automóveis. Em peso, terá capacidade, mas não terá em volume.

O Sr. Mem de Sá — Permita-me V. Ex.^a esclarecer. Quando se diz uma embarcação de trinta toneladas, quer-se dizer que a capacidade da carga é de trinta toneladas.

O SR. PAULO FENDER — É uma interpretação de V. Ex.^a

O Sr. Mem de Sá — E a outra interpretação é de V. Ex.^a

O SR. PAULO FENDER — Entendo que essa seja uma embarcação que, no total, tenha trinta toneladas; no seu peso e mais a sua carga. Entendo assim. O que a lei não distingue não nos é lícito distinguir.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a é que está distinguindo.

O SR. PAULO FENDER — Eu estou distinguindo com a lei. A lei diz: 30 toneladas. Eu não faço a distinção que V. Ex.^a quer entre carga e tonelagem da embarcação.

O Sr. Mem de Sá — É a distinção clássica, que todos sabemos.

O SR. PAULO FENDER — Não é sabido por mim, logo a minha interpretação é válida.

O Sr. Mem de Sá — Pode ter apoio, mas não para esta argumentação.

O SR. PAULO FENDER — Tenho o apoio de outros Senadores para esse argumento.

O Sr. Mem de Sá — Não para essa interpretação.

O SR. PAULO FENDER — A lei, Sr. Presidente, de acordo com o que está escrito no projeto, não faz a distinção a que o Senador Mem de Sá se refere.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — (Fazendo soar a campainha.) — Lembro aos nobres senadores que, no encaminhamento de votação, não são permitidos apartes.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, dizia eu que o destaque dessas duas emendas visa simplesmente, por via oblíqua, anular a inteireza do projeto. O que se quer, com o projeto, é evitar a burocracia no serviço das pequenas embarcações que transportam alimentos para o povo desassistido.

Com essas considerações peço ao Senado não aceite o destaque pedido pelo nobre Senador Mem de Sá, em que pese os propósitos sempre elevados com que S. Ex.^a intervém nos projetos que apreciamos.

Peço ao Senado que aprove o projeto como veio da Câmara dos Deputados, para que suba imediatamente à sanção a fim de que o pequeno produtor de gêneros alimentícios de primeira necessidade da região amazônica tenha muito mais facilitado o tráfego fluvial das pequenas embarcações, o que não acontece hoje em dia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A parte destacada fica excluída do projeto.

Em votação o projeto, salvo as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, salvo as emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 134, DE 1956

(N.º 465-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As embarcações até 30 (trinta) toneladas de carga, empregadas na rede fluvial e lacustre dentro do País, seja qual for a sua utilização, ficam isentas das seguintes exigências:

- 1 — Relação de passageiros;
- 2 — Passe da Coletoria Federal;
- 3 — Passe da Capitania dos Portos;
- 4 — Passe da Polícia Marítima e Aérea;
- 5 — Passe da Inspeção de Saúde dos Portos;
- 6 — Passe da Guardamoria da Alfândega;
- 7 — Licença da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 2.º — Ficam mantidas as exigências relativas às condições de segurança das embarcações.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação a Emenda n.º 1-C, de autoria do nobre Senador Coimbra Bueno e adotada pela Comissão de Comunicações, Transportes e Obras Públicas.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

O SR. COIMBRA BUENO (Pela ordem.) — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Coimbra Bueno.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa.)

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 1-C

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

“Art. 1.º — As embarcações até 1,80 m de calado, empregadas na rede fluvial e lacustre internas, desde que trafegando até 50 km das

linhas, de fronteiras terrestres e da costa atlântica, seja qual for a sua utilização, ficam isentas das seguintes exigências:

- 1 — Despacho da Alfândega relativo à procedência e portos de destino;
- 2 — Vias de manifesto de carga;
- 3 — Relação de passageiros;
- 4 — Passe da Coletoria Federal;
- 5 — Passe da Capitania dos Portos;
- 6 — Passe da Polícia Marítima e Aérea;
- 7 — Passe da Inspetoria de Saúde dos Portos;
- 8 — Passe da Guardamoria da Alfândega;
- 9 — Licença da Comissão de Marinha Mercante.”

O SR. FILINTO MÜLLER (Pela ordem.) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex.^a me informasse, já que o pedido de destaque formulado pelo nobre Senador Mem de Sá foi para rejeição, se estão rejeitados os dois itens?

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto está sendo votado sem os itens 1 e 2.

O SR. PAULO FENDER (Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex.^a que não pedi verificação de voto na ocasião em que devia fazê-lo porque não percebi ter V. Ex.^a dito que o destaque era para rejeição. Supunha que o destaque era para votação e não para rejeição. Por isso, faço bem claro, neste Plenário, que votei iludido, porque não ouvi V. Ex.^a dizer que o destaque era para rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência lamenta que V. Ex.^a não tivesse percebido o fato, porque então V. Ex.^a teria contribuído com seu brilhante talento para melhor esclarecimento do Plenário. Entretanto, a Presidência facilitou todo debate possível em torno do requerimento. V. Ex.^a falou, falaram os Srs. Senadores Lobão da Silveira, Coimbra Bueno e Mem de Sá e todos encaminharam e discutiram o requerimento para rejeição.

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem.) — Sr. Presidente, se V. Ex.^a me permite, não tenho mesmo a intenção de alterar com a Presidência, no entanto, é praxe votarmos os destaques para votação e não para rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Regimento declara expressamente quais os tipos de destaques que podem ser requeridos e, entre eles, está incluído o destaque para rejeição.

Da mesma forma, o Regimento declara expressamente que não é permitido levantar duas questões de ordem sobre o mesmo assunto.

Passa-se à votação da Emenda n.º 2.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.
(Pausa.)

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 2

Suprima-se o art. 3.º

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A matéria vai à Comissão de Relação, para a redação final.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1961 (n.º 3.078, de 1961, na Casa de origem) que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 15

de julho de 1957 (que modifica o art. 1.º da Lei n.º 402, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro do Serviço Público Federal) — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 506, de 1961, dos Srs. Caiado de Castro, Daniel Krieger (Líder da União Democrática Nacional) e Benedicto Valladares (Líder do Partido Social Democrático) dependendo das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECER N.º 845, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de lei da Câmara n.º 152, de 1961 (n.º 3.078-B, de 1961 na Câmara), que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão

O presente projeto visa a alterar o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957, para dar-lhe a seguinte redação:

“Art. 1.º As Tesourarias das Repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda e das Autarquias Federais, ficarão classificadas em três categorias na forma seguinte:

1.ª Categoria — Tesourarias compreendendo as do Distrito Federal, Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Guanabara: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 2-C; Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4-C.

2.ª Categoria — Tesourarias compreendendo a dos Estados do Ceará, Paraná, Santa Catarina, Pará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Espírito Santo e Goiás: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 3-C; Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 5-C.

3.ª Categoria — Tesourarias compreendendo a dos Estados do Maranhão, Piauí, Amazonas, Alagoas, Sergipe e Mato Grosso: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 4-C; Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 6-C.

Parágrafo único — Os Tesoueiros, cargo em Comissão, serão obrigatoriamente Tesoueiros-Auxiliares, efetivos, do quadro permanente respectivo, e nenhuma Tesouraria poderá funcionar sem seu Titular “o Tesoureiro”.

O art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 1957, por sua vez, modificou o art. 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, pela forma que se segue:

Art. 1.º As Tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são classificadas em 5 (cinco) categorias, de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo, da forma seguinte:

1.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as do Distrito Federal e Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul; Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo CC-3; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-5.

2.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), até Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro; Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo CC-4; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-6.

3.^a Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), até Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Ceará, Paraná, Santa Catarina, Pará, Rio Grande do Norte e Paraíba: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo CC-5; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-7.

4.^a Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), até Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Amazonas, Alagoas e Goiás: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-6; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "O".

5.^a Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), compreendendo as dos Estados de Sergipe e Mato Grosso: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-7; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "M".

O art. 1.^o da Lei n.º 403, de 1947, assim prescrevia:

"Art. 1.^o — As Tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são classificadas em 5 (cinco) categorias, de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo da forma seguinte:

1.^a Categoria — Tesourarias de movimento superior a dois (2) bilhões de cruzeiros, compreendendo as do Distrito Federal e Estado de São Paulo; Tesoureiro, cargo em Comissão, padrão "O"; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "M".

2.^a Categoria — Tesourarias de movimento superior a duzentos (200) milhões até 2 (dois) bilhões de cruzeiros, compreendendo as dos Estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Minas Gerais e Rio de Janeiro: Tesoureiro, cargo em Comissão, padrão "N"; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "L".

3.^a Categoria — Tesouraria de movimento superior a cinquenta (50) milhões até 200 (duzentos milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados da Bahia, Paraná, Santa Catarina, Pará e Ceará: Tesoureiro, cargo em Comissão, padrão "M"; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "K".

4.^a Categoria — Tesourarias do movimento superior a vinte e cinco (25) milhões até cinquenta (50) milhões de cruzeiros, compreendendo as dos Estados de Alagoas, Paraíba, Amazonas, Sergipe e Rio Grande do Norte: Tesoureiro, cargo em Comissão, padrão "L"; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "J".

5.^a Categoria — Tesourarias de movimento inferior a (25) vinte e cinco milhões de cruzeiros, compreendendo as dos Estados de Mato Grosso, Espírito Santo, Maranhão, Goiás e Piauí; Tesoureiro, cargo em Comissão, padrão "K"; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "I".

Como se observa, há no projeto um erro de técnica legislativa que cumpre reparar, eis que o dispositivo vigorante, na parte substantiva, é o art. 1.^o da Lei n.º 403, de 1947, alterado apenas no que tange a redação, pelo art. 1.^o da Lei n.º 3.205, de 1957, que manteve expressamente a sua vigência.

Desta sorte, o projeto, consoante a boa técnica, deveria reportar-se ao preceito substantivo vigente, ou seja, ao art. 1.^o da Lei n.º 403, de 1947, assinalando a alteração redacional estabelecida pela Lei n.º 3.205, de 1957. Do modo em que está redigido o art. 1.^o do projeto, o que se altera é o art. 1.^o da Lei n.º 3.205, de 1957, preceito este tipicamente adjetivo, indicador da vigência do art. 1.^o da Lei n.º 403, de 1947.

Assim, se vingasse a forma de redação dada ao art. 1.º da proposição, as conseqüências, embora aparentemente triviais, não o são verdadeiramente, visto que tal procedimento implicaria na revogação tácita do art. 1.º da Lei n.º 403, de 1947, inutilizando, inclusive, outros dispositivos desse mesmo diploma legal, que guardam relação direta de vivência jurídica com este.

O art. 2.º da Lei n.º 403, de 1947, por exemplo, que completa a sua existência positiva com o art. 1.º dessa mesma lei, não teria como sobreviver, caso aquele dispositivo viesse a desaparecer.

Prescreve o art. 2.º da Lei n.º 403, de 1947:

“Art. 2.º — Sobre as mesmas bases estabelecidas no artigo anterior, são classificadas as Tesourarias dos demais Ministérios ou serviços autônomos.”

Além deste, vários são os artigos da Lei n.º 403, de 1947, que se reportam ao seu art. 1.º, como base de sua vitalidade jurídica.

Como se vê, o lapso de técnica legislativa aqui apontado poderia ensejar, no campo da interpretação jurídica, soluções discriminatórias, situando fora da órbita legal numerosas classes de servidores, já amparadas pelo art. 2.º da Lei n.º 403, de 1947, tais como as dos Tesoureiros dos demais Ministérios e as das autarquias federais.

Nessa ordem de considerações, há ainda que atender à situação dos tesoureiros enquadrados pelo Plano de Classificação de Cargos nos termos da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que não lograram obter os benefícios da legislação que lhes é específica, à vista de, à época em que surgram as leis especiais sobre Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares, exercerem cargos de nomenclatura diferente, porém, de natureza e atribuições iguais às dos então legalmente amparados.

De fato, desde o advento das Leis n.º 403, de 1947 e 3.205, de 1957, que certas categorias de servidores, embora com atribuições e encargos equivalentes aos dos beneficiados pelos referidos diplomas legais, estão excluídos dos benefícios dessas leis, por efeito de interpretação administrativa.

É que a letra expressa das citadas leis se referia aos cargos de Tesoureiro (em comissão) e Tesoureiro-Auxiliar, sem cogitar das demais categorias que, embora jungidas a cargos de nomenclatura diferente, executavam as mesmas tarefas das então juridicamente protegidas.

Assim se procedeu em relação às classes de Fiel de Agências, Fiel de Tesoureiro e outras, em obediência ao sentido literal das leis que regiam a espécie.

A Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, procurou, de certo modo, solucionar o problema, elevando os níveis de vencimentos das classes prejudicadas, sem, contudo, lograr atingir os tetos retributivos dos cargos tutelados pelas leis especiais.

Desta sorte, os cargos de Fiéis de Agência e Fiéis de Tesoureiro vieram a ser classificados nos níveis 17 e 18, em situação de flagrante inferioridade perante os demais cargos de Tesoureiro, colocados estes em padrões que variam de CC-3 a CC-5, cujos estipêndios são bem mais elevados.

Ora, o projeto pretende atribuir aos Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares os padrões estabelecidos pela Lei n.º 3.780, de 1960, esquecendo de incluir na órbita de sua atuação as demais classes de Tesoureiros.

Acresce mais salientar, que, agora, com a edição da Lei de Classificação de Cargos, não é mais possível admitir-se a exclusão das classes supra-referidas, eis que têm elas nomenclatura igual às das discriminadas no projeto.

O projeto, portanto, para que não venha a apresentar eiva de inconstitucionalidade, diante do preceituado no § 1.º do art. 141 da Constituição Federal, deve

atender ao princípio de isonomia ali inserto, assegurando igual retribuição àqueles que executam iguais tarefas.

Outro assunto, que entendemos deve ser cogitado pelo projeto, é o relativo aos interinos substitutos.

Como se sabe, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar é isolado de provimento efetivo, fazendo-se o seu preenchimento por simples ato de nomeação, sem que preceda qualquer exigência de concurso ou outra modalidade de seleção competitiva.

Ocorre, pois, que, com o afastamento do titular efetivo do cargo, as vagas são providas interinamente, em caráter de substituição, permanecendo o assim nomeado, não raro, por muitos anos no exercício do cargo, porém, sem nenhum direito de permanência no mesmo.

Advindo a vaga, em condição definitiva, pela morte, aposentadoria ou demais formas de vacância do cargo público, poderá ela ser preenchida ao alvedrio do Governo, exonerado o interino-substituto que a estiver ocupando, sem maiores formalidades.

Para impedir os excessos do poder discricionário, foi que o legislador, em referência ao provimento de tais cargos, estabeleceu medidas acauteladoras, editando leis que, iterativamente, asseguravam ao interino substituto o aproveitamento efetivo nos respectivos cargos.

Os arts. 10 da Lei n.º 403, de 1947; 3.º da Lei n.º 3.205, de 1957; e 12 da Lei n.º 3.826, de 1960 (Lei de Paridade), são exemplos dessa orientação. Todos esses dispositivos, porém, tinham feição transitória, beneficiando apenas àqueles que, à época, se encontrassem na condição prevista. Ora, acontece que hoje, um ano após o último preceito legal pertinente à espécie, já existem interinos-substitutos em exercício, sem a necessária proteção legal, contudo.

É pois aconselhável que se mantenha o espírito das leis anteriores, calcado que está no princípio de ética administrativa.

Por outro lado, do cotejo entre o preceituado pelo art. 1.º da Lei n.º 403, de 1947, com as modificações introduzidas pelo art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 1957, e as disposições do art. 1.º do projeto, verifica-se que este último apresenta orientação inteiramente diversa da estabelecida naqueles diplomas, os quais, na estruturação técnica das Tesourarias, obedecem ao critério da movimentação de valores, índice este capaz de aferir a real posição em que devem situar-se tais órgãos, consoante o grau de dificuldades das atribuições conferidas aos que neles executavam as suas tarefas.

Ademais, é bom salientar que, pelo critério de classificação segundo o movimento de valores, as tesourarias poderiam ser reajustadas dentro de novos escalões, em períodos quinquenais, conforme atingissem as condições exigidas para a categoria imediatamente superior. Assim, se uma Tesouraria colocada na 4.ª categoria, ao fim de 5 anos, atingisse o teto de movimentação de valores fixado para a 3.ª categoria, seria automaticamente reclassificada, passando para a posição superior que lhe competisse, ou seja, neste exemplo, à 3.ª categoria.

Da forma em que está vazado o art. 1.º do projeto, porém, não será mais possível a efetivação desse processo de promoção, à vista de ter sido excluído o sistema da movimentação de valores.

Por isso, as Tesourarias só poderão ser reestruturadas, para atingir aos níveis práticos de sua movimentação, através de uma nova lei que, concretamente, assim determine.

Diga-se, ainda, que o projeto, nesse particular, não apresenta qualquer sentido técnico, eis que lança, em três categorias as Tesourarias de determinados Estados, a propósito de uma organização geográfica totalmente desarrazoada.

Com tal procedimento, são colocadas as Tesourarias situadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia, Rio de Ja-

neiro, Guanabara e Distrito Federal, na 1.^a categoria; enquanto as dos demais Estados são distribuídas pelas duas restantes categorias, sem qualquer fundamento de ordem técnica.

Considere-se, ainda, que o projeto, ao contrário do disposto nas leis anteriores, não definiu sequer, a natureza do cargo de Tesoureiro-Auxiliar, promovendo a dúvida quanto ao caráter de seu provimento.

Além disso, a proposição é omissa, no que tange à extensão de seus benefícios aos conferentes e conferentes de valores, classes essas já legalmente equiparadas às dos tesoureiros (art. 15, da Lei n.º 403, de 1947).

Do exposto, ressalta que a melhor solução para o caso é manter-se as categorias fixadas pela legislação vigente, com o critério da movimentação de valores, apenas alterando-se os símbolos de retribuição dos cargos, para situá-los nos moldes da padronização geral adotada para o serviço público.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto, nos termos das seguintes emendas:

N.º 1 — CSPC

Dê-se ao art. 1.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1.º — O art. 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1947, modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º — As Tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são classificadas em 5 (cinco) categorias, de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo, na forma seguinte:

1.^a Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as do Distrito Federal e as dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Guanabara: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 3-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 5-C.

2.^a Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), até 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 4-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 6-C.

3.^a Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) até Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Ceará, Paraná, Santa Catarina, Pará, Rio Grande do Norte e Paraíba: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 5-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo símbolo 7-C.

4.^a Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), até Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) até Cr\$ 2.000.000.000,00 dos Estados do Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Amazonas, Alagoas e Goiás: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 6-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 8-C.

5.^a Categoria — Tesourarias de movimento inferior a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Sergipe e Mato Grosso: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 7-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 9-C.”

N.º 2 — CSPC

Inclua-se o seguinte:

“Art. — Esta lei se aplica, de igual modo, a todos os cargos de Tesoureiro, Conferente e Conferente de Valores, da Administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, inclusive aos classificados pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.”

N.º 3 — CSPC

Inclua-se o seguinte:

“Art. — São extensivos aos atuais Tesoureiros-Auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores, interinos substitutos, os benefícios do art. 3.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957.”

N.º 4 — CSPC

Inclua-se o seguinte:

“Art. — A vantagem financeira estabelecida pelo art. 9.º da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960, não incide sobre os valores dos símbolos fixados nesta lei, sendo, entretanto, por eles absorvida.”

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Mourão Vieira, Presidente — Jarbas Maranhão, Relator — Fausto Cabral — Joaquim Parente — Sebastião Archer.

PARECER N.º 846, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1961 (n.º 3.078-B, de 1961, na Câmara), que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957, e dá outras providências.

Relator: Sr. Barros de Carvalho

O projeto em exame objetiva alterar o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957, para estabelecer um novo critério de classificação das tesourarias das repartições do Poder Executivo Federal, segundo o escalonamento geográfico por Estados.

A Comissão de Serviço Público Civil, órgão técnico ao qual incumbe o exame do mérito da proposição, depois de minucioso estudo da matéria, conclui pela apresentação de 4 emendas, que visam aos seguintes objetivos:

a) corrigir falhas de técnica legislativa e revigorar o sistema de classificação das Tesourarias, consoante o processo estabelecido pelas Leis n.ºs 403, de 1947 e 3.205, de 1957 (emenda n.º 1 — CSPC);

b) ampliar a área de aplicação das medidas consubstanciadas no projeto, arrolando todos os cargos de Tesoureiros, Conferente e Conferente de Valores, da administração direta ou indireta do Poder Executivo (emenda n.º 2 — CSPC);

c) estender aos atuais interinos substitutos os benefícios do art. 3.º da Lei n.º 3.205, de 1957, ou seja, o aproveitamento desses servidores nos cargos que vierem a vagar (emenda n.º 3 — CSPC);

d) esclarecer que o abono de 44%, fixado pela Lei n.º 3.826, de 1960 (paridade) não incide sobre os padrões referidos no projeto, sendo, porém, por eles absorvidos (emenda n.º 4 — CSPC).

Como se observa, a par das considerações expendidas pela Comissão de Serviço Público Civil, referentes, principalmente, ao art. 1.º do projeto, há contudo, matéria ainda não apreciada, e que diz respeito ao âmbito de estudo desta comissão.

Os arts. 2.º e 3.º do projeto são os que versam assunto eminentemente financeiro, estando, portanto, a merecer o exame direto deste órgão técnico.

Dispõe o art. 2.º do projeto:

“**Art. 2.º** — O auxílio para diferença de caixa de que trata o art. 137 da Lei n.º 1.711, de 1957, passa a ser de 10% (dez por cento) dos vencimentos e vantagens recebidas pelos Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares.”

O art. 127 da Lei n.º 1.711, de 1952, prescreve:

“**Art. 137** — Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido auxílio fixado em 5% do padrão do vencimento para compensar diferença de caixa.”

Ressalta do cotejo entre os dois dispositivos supra transcritos, que, nos termos do preceituado pelo projeto, o auxílio para diferença de caixa incidirá sobre os vencimentos e vantagens, enquanto o da lei estatutária atinge apenas o vencimento.

Ora, sabendo-se que a expressão “vantagem”, na terminologia de nosso direito administrativo positivo, corresponde à soma de retribuições conferidas ao funcionário (vencimento + gratificações + abonos + salário-família), tem-se que o auxílio para diferença de caixa seria calculado sobre coeficientes estranhos à medida, alterando a linha jurídico-administrativa traçada pela Lei n.º 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos) e promovendo de modo permanente e progressivo, aumento de despesa.

No que tange ao art. 3.º do projeto, que prescreve a retroatividade dos benefícios financeiros à data da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, apesar da despesa que a medida acarreta, damos-lhe o nosso acolhimento, como medida de justiça administrativa, eis que vários servidores, a esse respeito, já lograram obter ganho de causa em mandados de segurança.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto e das Emendas de n.ºs 1 CSPC a 4 CSPC, apresentando, ainda, a seguinte:

EMENDA N.º 5-CF

Ao art. 2.º do projeto

suprima-se a expressão: “e vantagens”.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Barros Carvalho**, Relator — **Lobão da Silveira** — **Fausto Cabral** — **Ary Vianna** — **Irineu Bornhausen** — Mem de Sá — **Joaquim Parente** — **Fernandes Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Foram enviadas à Mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 6

Inclua-se onde convier:

Art. — Os cargos de conferentes do Ministério da Fazenda — lotação da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda — passam a denominar-se conferentes de valores.

Parágrafo único — Os cargos ocupados pelos conferentes de valores, integrados na parte suplementar do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda — lotação da Caixa de Amortização e Casa da Moeda — passam a compor o Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Justificação

Como justificação da presente, anexamos cópias das informações prestadas pelas duas referidas repartições, em resposta a consulta formulada pela Comissão

do Serviço Público do Senado Federal, sobre a presente emenda, conforme consta no Processo n.º S.C. 275.387/61 do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Gilberto Marinho — Guido Mondin — Caiado de Castro.**

EMENDA N.º 7

Ao Projeto de Lei n.º 152/61, da Câmara (n.º 3.078-B/61, na Casa de origem). Substitua-se o **caput** do art. 1.º do projeto pelo seguinte:

“Art. 1.º — As Tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda, autarquias federais e demais ministérios, ficarão classificadas em três categorias, na forma seguinte:”

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Nelson Maculan.**

EMENDA N.º 8

Os tesoureiros do Grupo Ocupacional: AF-700 — Tesoureiros lotados em repartições do Ministério da Fazenda, passam a denominar-se Tesoureiro-Auxiliar, com o símbolo correspondente à Tesouraria a cuja lotação pertençam.

Justificação

Objetiva a emenda a nivelar os cinco tesoureiros, AF-701-18B, e seis tesoureiros AF-701-17A, do Ministério da Fazenda, que, por força do sistema de classificação de cargos de que trata o anexo I da Lei n.º 3.780, de 12-7-60 (Plano de Classificação), ficaram em situação visivelmente inferior aos seus colegas tesoureiros-auxiliares regidos pelas Leis n.ºs 403 e 3.205, de 24-9-48 e 15-7-57 respectivamente.

Essa situação não deve perdurar à vista do postulado constitucional da igualdade de vencimentos para iguais atribuições e responsabilidades.

Certo de estar exercitando elementar princípio de justiça, não tenho dúvida em submeter a presente emenda à alta consideração de meus Pares.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Reginaldo Fernandes.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão.

Está encerrada.

O projeto vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, a fim de que se pronunciem sobre as emendas.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, de autoria do Sr. Senador Geraldo Lindgren, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra “c”, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 507, do Sr. Senador Heribaldo Vieira, como líder da UDN, aprovado na sessão de 5 do mês em curso), tendo

PARECERES da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao substitutivo, com a subemenda que oferece; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo e à subemenda, e dependendo de novo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 575, DE 1961

Nos termos do art. 335 do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de 72 horas, o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1960, para a seguinte diligência: Audiência do Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Victorino Freire.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, foi pedida a retirada do projeto da Ordem do Dia pelo prazo de 72 horas.

Dentro de 72 horas o Congresso fecha, pois deveremos entrar em recesso no próximo dia 15. Se aprovado o requerimento, o projeto não será votado nesta sessão legislativa.

É o que submeto à consideração do Senado, pedindo ao nobre Senador Victorino Freire, autor do requerimento, que ao menos reduza o prazo para 48 horas.

Acho muito justo o pedido de audiência ao Prefeito. Apenas, lembraria que, concedida essa audiência, iremos praticamente impedir a votação do projeto. **(Muito bem!)**

O SR. VICTORINO FREIRE (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Caiado de Castro apresentou o argumento de que o prazo de 72 horas é muito longo. A verdade, porém, é que o Senado não pode votar projeto desta natureza em tumulto, sem que os Srs. Senadores estejam convenientemente esclarecidos.

Ademais, o Sr. Prefeito do Distrito Federal já informou por intermédio do seu Secretário, ao nobre Senador Heribaldo Vieira, que as informações serão prestadas pelo Senhor Diretor da Secretaria de Saúde.

Dai por que apresentei este requerimento. Acho que, assim, teremos tempo para votar, até sexta-feira próxima, esta proposição.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia depois de cumprida a diligência requerida em plenário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1961 (n.º 1.102, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda (Tribunal de Contas) o crédito especial de Cr\$ 234.175,00 para pagamento de diferença de vencimentos e gratificação adicional ao Ministro Rubem Machado Rosa, incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento de Senhor Senador Daniel Krieger, tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças.

Em discussão. **(Pausa.)**

Não havendo quem faça uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer como se encontram. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 158, DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 234.175,00, para pagamento da diferença de vencimentos e gratificação adicional ao Ministro Rubem Machado da Rosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 234.175,00 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e cinco cruzeiros), para pagamento da diferença de vencimentos e gratificação adicional ao Ministro Rubem Machado da Rosa, de conformidade com o disposto na Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958.

Parágrafo único — Os pagamentos a que se refere este artigo são:

- a) gratificação adicional no período de 1.º de agosto de 1957 a 31 de dezembro de 1958 — Cr\$ 139.315,00;
- b) diferença de vencimentos — 1.º de agosto de 1953 a 31 de dezembro de 1958 — Cr\$ 94.880,00.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1961 (n.º 2.839, de 1961, na Casa de Origem que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo pareceres favoráveis, das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

O projeto vai à sanção.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1961 (n.º 3.491, de 1961, na Casa de origem, que modifica as Leis n.ºs 3.551, de 13 de fevereiro de 1959; 3.770, de 7 de junho de 1960, suspendendo o vencimento de débitos dos triticultores, e dá outras providências, incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Agricultura, Pecuária, Flores-tas, Caça e Pesca; de Economia e Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem sobre ela se manifeste, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Na hora do expediente foram lidos dois requerimentos de urgência.

O de n.º 570 está prejudicado em virtude da aprovação da matéria constituinte da Ordem do Dia de hoje. Pedía urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 193/61.

Outro requerimento lido no expediente, foi o de n.º 571, de autoria dos Senhores Senadores Guido Mondin e Daniel Krieger.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária consecutiva à presente.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há mais orador inscrito. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes, porém, convoco os Senhores Senadores para uma outra extraordinária, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1961 (n.º 4.323, de 1958, na Casa de origem), que concede isenção de imposto de importação e de consumo para maquinaria importada pela Companhia Brasileira de Caldeiras, para a ampliação de sua fábrica de Varginha (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Victorino Freire), tendo pareceres favoráveis (sob n.ºs 826 e 827, de 1961) das Comissões de Economia e de Finanças.

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1961 (n.º 2.946, de 1957, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da Estrada Rio—Bahia—Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo (incluído em Ordem do Dia em virtude de adiamento de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Ruy Carneiro, tendo pareceres (sob n.ºs 842, 843 e 844, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, de redação (n.º 1-CCJ); de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — favorável ao projeto e a emenda; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1961 (n.º 4.634, de 1958, na Casa de origem), que integra na na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mem de Sá, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

4

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1961 (n.º 67, de 1961, na Câmara dos Deputados), que autoriza o registro de contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacia Regionais do Imposto de Renda em São Paulo,

Belo Horizonte, Pôrto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedido na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 61, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Judith Rodrigues para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-3 do Quadro da Secretaria do Senado Federal, tendo Parecer da Comissão Diretora, sob n.º 840, com esclarecimento solicitado pelo Sr. Senador Lino de Matos, através do Requerimento n.º 553, de 1961, aprovado na sessão de 11 do mês em curso.

6

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 69, de 1961, de autoria da Comissão de Finanças (oferecido como conclusão de seu Parecer n.º 830), que altera a redação da Resolução n.º 62, de 1961, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento as obrigações e responsabilidades referentes à efetivação de um empréstimo até o limite de US\$ 4.120.000,00, tendo parecer, sob n.º 839, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável.

7

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 70, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, sem percepção de vencimentos e sem ônus para o Senado, o Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado, Bené Nunes.

8

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 71, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Aurizan Ramos Calado, para o cargo isolado, de Dentista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assunção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villasbôas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE
MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República

— N.º 271 (n.º de origem 596), de 11 de dezembro — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo n.º 15, de 1961;

MENSAGEM N.º 272, DE 1961

(N.º 598, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 205, da Constituição Federal, combinado com o item XVI do artigo 3.º do Ato Adicional, tenho a honra de submeter à aprovação dessa ilustrada Casa do Congresso Nacional a escolha de Apolônio Jorge de Faria Sales para membro do Conselho Nacional de Economia, na vaga decorrente da nomeação de Fanor Cumplido Junior para outro cargo público.

O indicado, como se verifica do seu "curriculum vitae" anexo, pela sua fecunda atuação, inclusive no que diz respeito aos livros e trabalhos publicados, está em condições de integrar aquele ilustrado Órgão, eis que preenche integralmente os pressupostos constitucionais relativos à matéria.

Brasília, 12 de dezembro de 1961. — João Goulart.

(*A Comissão de Economia.*)

Do Sr. Presidente do Conselho de Ministros:

N.º 4, de 1961 (n.º de origem PR 32.408/61) — Comunica haver encaminhado ao Ministério da Fazenda o Requerimento n.º 434, de 1961, do Sr. Senador José Feliciano.

PARECER N.º 847, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1961, ue institui o Prêmio Visconde de São Leopoldo e dá outras providências.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

O nobre Senador Salviano Leite apresentou o Projeto de Lei n.º 32, de 1961, instituindo o "Premio Visconde de São Leopoldo", para ser, em sessão solene, todos os anos, no dia 11 de agosto, conferido ao melhor aluno concludente do curso de ciências jurídicas, nas Faculdades de Direito oficializadas pelas Congregações respectivas.

O prêmio constará de uma medalha de ouro, tendo no anverso a data 11 de agosto de 1827 e a efígie de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo que, naquela data, criou as duas primeiras Faculdades de Direito do Brasil, a de Olinda e a de São Paulo, e, no verso, a inscrição "Ao Mérito" e o nome do aluno premiado.

O Projeto é de toda oportunidade e tem uma finalidade educacional das mais louváveis, pois estimula e incita a emulação entre os jovens acadêmicos, para a conquista da insígnia que lhe marca o mérito. Dá-se medalha a todo mundo, atualmente, nas pugnas esportivas ou sob qualquer outro pretexto. Este prêmio instituído no projeto é, porém, dos mais nobres, sobretudo em um País, como o nosso, que tem mais da metade de sua população composta de analfabetos.

Do ponto de vista constitucional nenhuma censura há que fazer, salvo quanto ao artigo 4.º, que autoriza a abertura do crédito necessário à confecção das

medalhas, pois envolve matéria financeira, que escapa à iniciativa do Senado (artigo 67, § 1.º, da Constituição Federal).

No sentido de escolmá-lo da inconstitucionalidade assinalada, apresentamos emenda supressiva do artigo 4.º, que poderá ser restaurado na Câmara, na esfera dos poderes de iniciativa que a Constituição lhe não nega.

Opinamos, em consequência, favoravelmente ao projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1 (CCJ)

Suprima-se o artigo 4.º

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1961. — **Jefferson de Aguiar**, Presidente — **Heribaldo Vieira**, Relator — **Lourival Fontes** — **Milton Campos** — **Aloysio de Carvalho** — **Vivaldo Lima** — **Lima Teixeira**.

PARECER N.º 848, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1961, que institui o Premio Visconde de São Leopoldo e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Senador Salviano Leite, institui a concessão anual do “Prêmio Visconde de São Leopoldo” ao aluno que concluir, em primeiro lugar, o curso de ciências jurídicas, nas diversas Faculdades de Direito, oficializadas, existentes no Brasil.

2. O “Prêmio Visconde de São Leopoldo” constará da entrega, no dia 11 de agosto de cada ano e em sessão solene perante as Congregações das Faculdades de Direito, de uma medalha de ouro, na qual estarão gravadas, de um lado, a efígie do Visconde de São Leopoldo, seu nome e a data “11 de agosto de 1827”, e, do outro lado, as palavras “Ao Mérito” e o nome do aluno premiado.

3. Em sua justificação, o autor teceu comentários sobre a ilustre figura de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, criador das Faculdades de Direito de Olinda e de São Paulo.

O aparecimento das academias no Brasil permitiu-nos, sem dúvida alguma, atingir a almejada emancipação, tanto intelectual, como espiritual, da posição de dependência em que nos encontrávamos em face das cátedras das Universidades de Coimbra. A mocidade brasileira conseguiu, desta forma, campo propício para a expansão e a irradiação de suas idéias e anseios. Tivemos, também, a oportunidade de ver o nascimento, com as academias, de grandes nomes e de grandes jurisconsultos.

4. O projeto visa, assim, não só a dar uma justa homenagem a quem dela fez jus, como, também, a incentivar e estimular os jovens estudantes de direito a obter, através da dedicação ao estudo e sob o exemplo de um grande vulto, uma distinção que somente será concedida “Ao Mérito”.

5. Ante o exposto e tendo em vista o alto interesse que o projeto desperta, do ponto de vista educacional, opinamos pela sua aprovação, com a supressão proposta na emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1961. — **Menezes Pimentel**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Saulo Ramos** — **Jarbas Maranhão** — **Lobão da Silveira**.

PARECER N.º 849, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1961, que institui o Prêmio Visconde de São Leopoldo e dá outras providências.

Relator: Sr. Joaquim Parente

De iniciativa do nobre Senador Salviano Lelte, o presente projeto institui o Prêmio Visconde de São Leopoldo, a ser atribuído, anualmente, ao melhor aluno que concluir o curso de ciências jurídicas em qualquer das Faculdades de Direito oficializadas.

A proposição vem despachada a este órgão em razão do seu art. 4.º, que autoriza o Poder Executivo a abrir os necessários créditos para atender às despesas decorrentes da outorga do citado prêmio. Entretanto, a douta Comissão de Constituição e Justiça, opinando sobre a matéria, apresentou emenda, no sentido de corrigir inconstitucionalidade que seria justamente, a disposição contida no art. 4.º do projeto, eis que, ao Senado, é defesa a iniciativa de leis de caráter financeiro.

Esta Comissão, nada tendo a opor ao projeto, manifestou-se pela aprovação da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger, Presidente** — **Joaquim Parente, Relator** — **Fernandes Távora** — **Ary Vianna** — **Lobão da Silveira** — **Fausto Cabral** — **Mem de Sá** — **Eugênio Barros** — **Irineu Bornhausen.**

PARECER N.º 850, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1961 (na Câmara, n.º 4.801-C/59), que retifica, sem ônus, a Lei Orçamentária para o exercício de 1958).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O presente projeto retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.327, de 3 de dezembro de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1958.

As retificações propostas dizem respeito, apenas, à denominação de entidades assistenciais e educacionais subvencionadas através de diversos subanexos do Orçamento da União.

Em Plenário, foram apresentadas duas emendas à proposição, ambas com o mesmo objetivo, só que em relação à Lei Orçamentária para o corrente exercício.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, nada há que obste à aprovação do projeto e das emendas, razão por que opinamos pela aprovação.

Mas deve ser aprovada, em consequência, a redação do art. 1.º do projeto, nestes termos:

EMENDA N.º 1 CCJ

“Art. 1.º — Ficam retificadas, nos termos desta lei, as leis n.ºs 3.327, de 3 de dezembro de 1957, e 3.834, de 10 de dezembro de 1960, que estimam a Receita e fixam a Despesa da União para os exercícios de 1958 e 1961.”

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1961. — **Jefferson de Aguiar, Presidente e Relator.** — **Milton Campos** — **Herivaldo Vieira** — **Daniel Krieger** — **Miguel Couto** — **Lourival Fontes** — **Lima Teixeira.**

PARECER N.º 851, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1961 (na Câmara, n.º 4.801-C/59), que retifica, sem ônus, a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1958.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1961, que retifica, sem ônus, a Lei Orçamento para o exercício de 1958, ao qual esta Comissão já ofereceu parecer favorável, volta ao nosso exame, a fim de que nos manifestemos sobre as emendas n.ºs 1 e 2, Plenário, e 3-CCJ, da Comissão de Constituição e Justiça.

As emendas de Plenário visam ao mesmo objetivo do Projeto, isto é, retificações de nomes de entidades contempladas com auxílios e subvenções. Só que essas modificações dizem respeito ao Orçamento do corrente exercício e não ao de 1958.

A emenda da Comissão de Constituição e Justiça altera a redação do art. 1.º do projeto, no sentido de incluir no seu texto o número da Lei que aprovou o Orçamento de 1961. Julgamos desnecessária essa alteração, pois as emendas de Plenário já o fazem.

Assim, opinamos pela aprovação das emendas n.ºs 1 e 2 e pela rejeição da de n.º 3-CCJ, apresentando à Emenda n.º 1 a seguinte:

SUBEMENDA

Acrescente-se:

3.1.12 — Fundo Nacional do Ensino Médio

Onde se lê:

21 — Rio de Janeiro

Ginásio Municipal Rio das Flores Cr\$ 100.000,00

Leia-se:

Ginásio Santa Teresa de Rio das Flores Cr\$ 100.000,00

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente e Relator — Ary Vianna — Joaquim Parente — Lobão da Silveira — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Fausto Cabral — Eugênio Barros — Fernandes Távora.

PARECER N.º 852, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1961 (n.º 3.376-C, de 1957, na Câmara), que concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Belisário Alves, ex-estafeta de correio a cavalo do 2.º Distrito de Pinheiro Machado, Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Fernandes Távora

Trata-se do projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado César Prieto, concedendo pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Belisário Alves, ex-estafeta de correio a cavalo do 2.º Distrito de Pinheiro Machado, Rio Grande do Sul, devendo a referida pensão correr por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Na justificação do Projeto, destaca-se um trecho sobre a vida do ex-estafeta que merece aqui ser transcrito:

“Recebia, quando particulares lhe davam, alguns mil réis, e com eles mainha seu lar humilde, onde argamassava, com sua moral de homem correto, a instrução e a educação de seus filhos. Durante 42 anos, isto, de janeiro de 1914 até janeiro de 1956, exerceu essa noíbil e quanto exaustiva função de correio particular.”

No que tange à Comissão de Finanças examinar, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado, inclusive por não constituir precedente e tratar-se de medida justa e humana.

Assim, tendo em vista nada existir que lhe possa ser oposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Fernandes Távora, Relator — Ary Vianna — Joaquim Parente — Lobão da Silveira — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Fausto Cabral — Eugênio Barros.

PARECER N.º 853, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1961 (n.º 981-A/59, na Câmara), que concede pensão mensal de Cr\$ 4.940,00 a Manoel Brito da Silva, ex-servidor do Ministério da Agricultura.

Relator: Sr. Fernandes Távora

1. O presente projeto, originário de Mensagem do Poder Executivo apresentada em concordância com o art. 67 da Constituição, visa a conceder a Manoel Brito da Silva, ex-servidor do Ministério da Agricultura, a partir de janeiro do corrente ano, uma pensão especial de Cr\$ 4.940,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

2. Em sua Exposição de Motivos ao Sr. Presidente da República, o Ministro da Agricultura esclarece que o ex-servidor em questão afastou-se do serviço por ter sido considerado portador do mal de Hansen e que:

“Não encontrando amparo legal para a concessão da aposentadoria solicitada, tendo em vista que à época em que o servidor foi obrigado a afastar-se do serviço não fazia jus àquele benefício, julga justo, sob o ponto de vista humanitário, que lhe seja concedida uma pensão especial, atendendo à triste circunstância em que se deu o afastamento.”

3. O valor da pensão especial, informa o Ministro da Agricultura, corresponde à referência inicial de salário, de acordo com a Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956, acrescido do abono de 30% concedido pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

4. A Comissão de Finanças, tendo em vista nada existir que possa ser argüido contra as disposições contidas no projeto, que não constituirão precedente, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Fernandes Távora, Relator — Ary Vianna — Victorino Freire — Lobão da Silveira — Fausto Cabral — Joaquim Parente — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Eugênio Barros.

PARECER N.º 854, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1961 (n.º 1.962-C/52 — na Câmara), que concede isenção de direitos de importação para o material importado pela Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Manaus, Estado do Amazonas, e outras congêneres.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

O projeto que passamos a relatar concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para maquinarias e material acessório destinado à instalação de fábricas de aniagem já instaladas, ou que vierem a ser instaladas, dentro do prazo de dois anos, nos Estados da Amazônia.

Este é o alcance do projeto. Sua ementa, todavia, reza que a isenção diz respeito, apenas, à Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Juta, de Manaus, Estado do Amazonas.

De fato era esta a intenção original do projeto de autoria do nobre Deputado Jaime Araújo, o que, entretanto, recebeu substitutivo concedendo a isenção para todas as fábricas de aniagem dos Estados da Amazônia, formulado pela Comissão de Economia da Câmara dos Deputados.

A alteração deve-se ao problema da industrialização da juta, a respeito da qual há pareceres favoráveis do Ministério da Fazenda e do Conselho Nacional de Economia.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável à isenção, na forma proposta pelo projeto em apreço.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Ary Vianna — Joaquim Parente — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Fausto Cabral — Eugênio Barros — Fernandes Távora.

PARECER N.º 855, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1961 (n.º 130-B/55, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a promover a alienação, por intermédio dos Governos dos Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Rondônia, a seus servidores, dos imóveis de alvenaria, de madeira de lei, adobe ou de construção mista, pertencentes ao patrimônio da União e localizados nas sedes municipais, vilas e povoados daquelas Unidades de fronteira.

Relator: Sr. Fernandes Távora

1. Trata-se do projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Coaraci Nunes, autorizando o Poder Executivo a promover a alienação, por intermédio dos Governos dos Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Rondônia, a seus respectivos servidores, dos imóveis residenciais de alvenaria, de madeira de lei, adobe ou de construção mista, pertencentes ao patrimônio da União e localizados nas sedes municipais, vilas e povoados daqueles territórios, que não forem necessários ao serviço público. Determina, ainda, seja observado, no que couber, o disposto nos arts. 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, com os seus respectivos parágrafos, e art. 7.º da Lei n.º 1.455-A, de 11 de outubro de 1951.

2. A Lei n.º 2.307, de 30 de agosto de 1954, estendeu aos Territórios Federais do Acre, Amapá e Rio Branco a autorização concedida ao Território do Guaporé pela Lei n.º 1.455-A, de 11 de outubro de 1951, para alienar, aos seus servidores, imóveis residenciais pertencentes a União.

A Lei n.º 1.455-A/41 só mencionava, expressamente, imóveis de alvenaria. Entretanto, a grande maioria das casas residenciais em questão são construídas de madeira de lei, adobe ou de construção mista.

Conforme esclareceu o autor em sua justificação:

“A alienação destas últimas é, assim, tanto ou mais que a das habitações de alvenaria, de absoluta conveniência para a União e para os funcionários; não só por desonerar os cofres públicos de freqüentes despesas, em material e pessoal, para conservação e reparos, como porque o custo total da obra, sendo relativamente modesto, permite construções em maior número, servindo a mais famílias e facilitando prestações e prazos razoáveis para a indenização.”

3. A proposição visa, assim, a corrigir um lapso existente em nossa legislação, sendo, portanto, oportuna e interessante. A alienação possibilitará, não só que os servidores dos Governos dos Territórios adquiram a sua casa própria, como, também, que maior número de residências venham a ser construídas com o produto das vendas.

4. Chamamos a atenção da Comissão de Redação para a ementa do projeto que não corresponde ao seu texto.

5. Em face do exposto e tendo em vista nada existir, no que diz respeito à Comissão de Finanças, que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Fernandes Távora, Relator — Ary Vianna — Joaquim Parente — Lobão da Silveira — Irineu Bornhausen — Mem de Sá, vencido — Fausto Cabral — Eugênio Barros.

PARECER N.º 856, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 175 (n.º 3.378-A/61, na Câmara), bem como sobre a emenda a ele apresentada, o qual aplica aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

Na forma do Regimento Interno, vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1961, de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que aplica aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Determinou a remessa da proposição a necessidade regimental de ser apreciada a emenda de plenário do nobre Senador Eugênio Barros, propondo a supressão, no art. 7.º do projeto, das expressões: "isolados de provimento efetivo, bem como os" e o § 1.º do mesmo artigo.

Pela referida emenda, apenas os cargos iniciais das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Servente do Quadro do Pessoal da Secretaria e mais órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, serão providos mediante concurso público de provas, organizado pelo Tribunal, ficando excluídos desta exigência os cargos isolados de provimento efetivo do citado Tribunal, que, pelo que se deve depreender, serão de livre nomeação.

Já o § 1.º do mesmo art. 7.º, cuja supressão é, também, proposta pela emenda, estabelece que estão excetuados da exigência do concurso público de provas os cargos de Almoxarife, Avaliador, Depositário e Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento, exigindo-se, porém, para o provimento deste último cargo, o diploma de Doutor ou Bacharel em Direito.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico e constitucional sobre que incumbe manifestar-se esta Comissão, nada há que contra-indique a aprovação do projeto e emenda, cabendo, entretanto, à Comissão de Serviço Público Civil, dentro da esfera de sua competência apreciar-lhes a conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Lima Teixeira — Ary Vianna — Heribaldo Vieira — Barros Carvalho.

PARECER N.º 857, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre a Emenda n.º 1, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1961 (n.º 3.378-A, de 1961, na Câmara), que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960 e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Relator: Sr. Joaquim Parente.

Por ter recebido emenda de plenário, de autoria do nobre Senador Eugênio Barros, retorna a esta Comissão o presente projeto de lei, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região

disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960 e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Propõe a referida emenda dispensar da exigência do concurso público de provas, a que se refere o art. 7.º do projeto, os ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo da Secretaria e mais órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, bem como suprimir o § 1.º do citado dispositivo que prescreve sejam excetuados da norma estabelecida no artigo os cargos de Almojarife, Avallador, Depositário e Secretário de Junta de Conciliação e Julgamento, este último devendo ser provido por portador de diploma de Doutor ou Bacharel em Direito.

Não nos parece conveniente e oportuna a adoção das medidas constantes da emenda de vez que contrariam o princípio moralizador da exigência do concurso público para o provimento de cargos, além de não se ajustar às normas estabelecidas nas leis votadas pelo Poder Legislativo, que prescrevem a exigência de concurso mesmo para provimento dos cargos isolados de sua Secretaria, e em cuja organização de serviços se fundam os Tribunais de Justiça do Trabalho para estruturar o quadro do pessoal de suas Secretarias.

Opinamos, assim, pela rejeição da Emenda n.º 1.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — **Mourão Vieira**, Presidente — **Joaquim Parente**, Relator — **Mem de Sá** — **Sebastião Archer**.

PARECER N.º 858, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1961 (n.º 3.378-A/61, na Câmara), que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960 e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Volta a esta Comissão, em virtude de emenda de plenário, o projeto de lei da Câmara que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho

A referida emenda, apresentada pelo nobre Senador Barros Carvalho, visa a tornar dispensável o concurso público de provas, de que trata o art. 7.º do projeto, para provimento dos cargos isolados do referido Tribunal.

Sobre a matéria já se pronunciaram, favoravelmente, a douta Comissão de Constituição e Justiça, que a apreciou apenas sob o seu aspecto jurídico-constitucional, e a ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, que a julgou inconveniente e inoportuna do ponto de vista de sua atribuição, de vez que atenta contra as normas estabelecidas nas leis votadas pelo Poder Legislativo, as quais instituem a exigência do concurso mesmo para provimento de cargos isolados.

A matéria sobre que versa a emenda, não obstante escapar da competência estrita desta Comissão, parece-nos também desaconselhável, em face das judiciosas razões aduzidas pela Comissão de Serviço Público Civil.

Nestas condições, manifestamo-nos contrários à aprovação da Emenda n.º 1.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Ary Vianna**, Relator — **Victorino Freire**, vencido — **Fausto Cabral** — **Mem de Sá** — **Joaquim Parente** — **Irineu Bornhausen** — **Fernandes Távora** — **Menezes Pimentel** — **Eugênio Barros**, vencido.

PARECER N.º 859, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1961 (na Câmara n.º 2.435-B/60), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00, para reequipamento da navegação do rio São Francisco e dá outras providências.

Relator: Sr. Joaquim Parente.

Originário de Mensagem do Poder Executivo, o projeto em exame autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões), para atender às despesas com o reequipamento da navegação do rio São Francisco.

Esse reequipamento compreende a aquisição de navios de passageiros, bate-lões de carga, lanchas, construção do estaleiro de Pirapora e financiamento dessas atividades a particulares, por intermédio da Carteira de Revenda da Comissão do Vale do São Francisco.

Justificando a medida, diz o Chefe do Governo, em sua mensagem ao Congresso Nacional, que a mesma "se afigura imperativa por representar um complemento natural da construção da Usina de Três Marias (...), além dos grandes benefícios que trará ao desenvolvimento industrial e agrícola do País (...)

Sem dúvida, a providência se impõe, pois, a par da futura extensão das linhas de transmissão de Três Marias, o problema da navegabilidade do rio São Francisco deverá ter apressada a sua solução, pois através dessa via natural de transporte deverá escoar-se a produção agrícola da vasta região a ser recuperada.

O crédito se faz, assim, mais do que necessário, razão por que opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Joaquim Parente**, Relator — **Ary Vianna** — **Lobão da Silveira** — **Irineu Bornhausen** — **Mem de Sá** — **Fausto Cabral** — **Eugênio Barros** — **Fernandes Távora**.

PARECER N.º 860, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 65, de 1961, que nomeia Lidia das Dores Mata para o cargo vago de Enfermeira, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução n.º 65, de 1961, aprovado sem emendas:

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeada, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado de Enfermeira, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lidia das Dores Mata.

Sala da Comissão Diretora, 12 de dezembro de 1961. — **Moura Andrade** — **Cunha Mello** — **Argemiro de Figueiredo** — **Novaes Filho** — **Mathias Olympio**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder leitura de requerimento de urgência.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 576, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1961, que autoriza o Poder Executivo

a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para a construção do Hospital do Jornalista.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Victorino Freire — Daniel Krieger — Filinto Müller — Ruy Carneiro — Gilberto Marinho — Fausto Cabral — Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O requerimento será votado no fim da Ordem do Dia, conforme determina o art. 328 do Regimento Interno.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder leitura de outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 577, DE 1961

Requeremos, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para a conclusão da sede da Associação Médica do Piauí, em Teresina.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Barros Carvalho — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Filinto Müller — Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Este requerimento será igualmente votado no fim da Ordem do Dia, nos termos do art. 328 do Regimento Interno.

Tem a palavra o nobre Sr. Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como é do conhecimento do Senado, desliguei-me do Partido Trabalhista Brasileiro para integrar outro Partido no concerto da democracia brasileira, o Movimento Trabalhista Renovador.

Na minha definição de atitude, quando abandonava as fileiras do Partido Trabalhista Brasileiro em que vinha lutando há quinze anos, disse que continuaria coerente com a política do trabalhador nacional que sempre defendi.

Reconheço nos meus ex-colegas de Partido que ocupam cadeira na Câmara dos Deputados e no Senado da República todas as qualidades morais e cívicas para defender a mesma causa.

Acredito-me, portanto, vinculado ainda a esses colegas, quer na Câmara, quer no Senado, dentro mesmo dos princípios ideológicos que defendo. Entretanto, as causas políticas que constituem os programas partidários frontam-se, muitas vezes, com obstáculos de estrutura, de organização e de direção que nós aceitamos, suportamos ou podemos deixar de aceitar ou de suportar.

O Partido Trabalhista Brasileiro, no Estado do Pará, era realmente, pela sua Seção Regional, a única agremiação que desfraldava a bandeira trabalhista nos termos em que ela é colocada, adstritos à defesa das vindicações maiores ou menores do trabalhador nacional.

Ali, em comícios públicos, em diversas campanhas, mesmo antes de conseguir eleição, eu tive a fortuna de esclarecer o operariado nacional sobre seus direitos, sobre a defesa desses direitos, sobre a conduta que deveria ter, sobre o estolcismo que deveria manifestar, sobre a resistência que deveria ostentar diante de qualquer forma de opressão, a fim de que fosse respeitada a pessoa humana do trabalhador; os seus direitos numa sociedade de classes; o direito ao lar digno, à subsistência garantida, o amparo à família em todos os setores sociais.

A minha luta, Sr. Presidente, no trabalhismo brasileiro, não poderia ficar adstrita às limitações das fronteiras de uma agremiação política, mesmo porque as causas dessa luta transbordam dessas fronteiras, ultrapassam-nas, para poder situar-se em outras agremiações, como é o caso do Partido Trabalhista Nacional, que já tem representante no Senado Federal, e como é o caso do novel Partido que integro, de que já sou representante nesta Casa, que é o Movimento Trabalhista Renovador.

Este movimento, Sr. Presidente, foi idealizado pelo Deputado Fernando Ferrari, homem do Sul, que, como eu, homem do Norte, tem lutado pela causa trabalhista, a causa em si, na sua pureza, na sua verdade, na sua grandeza. E porque essa causa existe, Sr. Presidente, em qualquer consciência democrática é lícito que, para defendê-la, ocupemos a trincheira que melhor nos aprouver.

É por isso, Sr. Presidente, que, atendendo a condições peculiaríssimas do Partido Trabalhista do meu Estado e verificando que ali não poderia defender a causa trabalhista na sua maior grandeza, resolvi resignar a legenda desse Partido. Mas não resolveria resignar jamais ao meu espírito de luta pela causa trabalhista, que tanto é do Partido Trabalhista Brasileiro como é, tenho certeza, do Movimento Trabalhista Renovador.

Então, Sr. Presidente, para que conste dos Anais, passo a ler para o Senado, nos seus principais fundamentos, o programa do Movimento Trabalhista Renovador. Antes, porém, quero declarar que esse Partido foi devidamente registrado na Justiça Eleitoral e o seu registro, com a nominata do seu Diretório Nacional, se acha publicado no *Diário da Justiça*, de 16 de outubro do corrente ano.

PROGRAMA DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR — OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Nenhuma criança sem escola por motivos de pobreza;

Nenhuma família sem casa por falta de crédito para adquiri-la;

Nenhum trabalhador a envelhecer com medo por ausência de seguro social;

Nenhum lavrador sem terra por inexistência de financiamento para comprá-la.

O Movimento Trabalhista Renovador, criado sob o signo do nacionalismo e da austeridade, objetiva realizar o trabalhismo: doutrina político-social que consagra a dignificação do trabalho em todas as suas formas, aceitando-o como principal fator da produção e considerando-o base moral da propriedade.

Num clima de respeito aos direitos individuais e em consonância com os princípios democráticos, luta o trabalhismo por assegurar o pleno desenvolvimento social e econômico do País, através de uma política nacionalista, dinâmica e austera, que dê combate sistemático a todas as formas de usura social e integre os trabalhadores urbanos, a classe média e as massas rurais na vida efetiva da Nação.

O trabalhismo renovador cumprirá sua missão política sob a égide do nacionalismo: sentimento de nacionalidade enraizado na alma brasileira, que se bate, no campo econômico, pela participação crescente do trabalho nacional nos frutos da produção nacional e, no plano político, pela autodeterminação da comunidade pátria.

A fim de atender aos ideais de justiça e de solidariedade humana, o Movimento Trabalhista Renovador constitui-se em instrumento congrador dos trabalhadores das cidades e dos campos, defendendo ativamente suas reivindicações, para que desfrutem, crescentemente, dos bens da civilização e gozem de nível social compatível com a existência humana.

Assim considerando e levando em conta que o caminho das reformas básicas é o mais adequado, no atual estágio da vida do País, para atingir seus grandes fins sociais, políticos e econômicos, adota o Movimento Trabalhista Renovador o seguinte programa partidário:

A — PLANO INTERNO

1 — ORDEM SOCIAL

a) Reforma Agrária — objetivando a valorização efetiva do homem rural e o aumento de sua produtividade, através de planos básicos, dos

quais constem os seguintes pontos fundamentais: instituição do regime jurídico e do seguro social próprio do lavrador, com abono para as famílias de escassos recursos; disciplinação dos arrendamentos rurais e dos contratos de exploração agrícola; simplificação dos processos de legitimação de terras, expedindo-se títulos de propriedade aos posseiros que as trabalham por mais de cinco anos; crédito supervisionado, sem juros e a longo prazo, para a aquisição da pequena e da média propriedade agrária e dos instrumentos de trabalho indispensáveis à sua exploração; desapropriação dos latifúndios improdutivos e das terras valorizadas por investimentos públicos, e sua revenda a lavradores sem terra; colonização das terras públicas; estímulo ao cooperativismo da produção e do consumo; garantia de preços justos para as colheitas e para a criação; aldeamento assistido e difusão intensiva de hospitais e escolas técnicas no meio rural; estímulo aos empreendimentos industriais destinados ao aproveitamento racional dos recursos do campo.

b) Desenvolvimento do sindicalismo, nas cidades e nos campos, sem tutela ou interferência do Estado, atribuindo-se a totalidade do imposto sindical as próprias entidades sindicais, para organização e manutenção de cooperativas, aquisição de sedes próprias, organização de cursos técnicos e de alfabetização, e instalação de colônias de férias.

c) Instituição do salário móvel familiar e profissional, com revisões periódicas das pensões e aposentadorias, a fim de garantir a estabilidade do valor dos salários e dos proventos.

d) Crédito a longo prazo, sem juros, ao trabalhador, para aquisição da casa própria, dos instrumentos de trabalho e custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico.

e) Direito de greve sem limitações, senão aquelas expressas na Constituição Federal.

f) Unificação do seguro social e de sua administração, sob a direção dos associados e dos servidores, com rigorosa aplicação dos recursos arrecadados no interesse exclusivo dos contribuintes.

g) Seguro-desemprego.

E há os pontos expostos do Programa, que se referem, naturalmente, a todos aqueles aspectos sociais mais cruciantes da realidade brasileira, como:

h) Extinção do analfabetismo a curto prazo, mediante campanha intensiva, de âmbito nacional, que mobilize todas as camadas da população e utilize as modernas técnicas de comunicação às massas.

i) Reforma do sistema educacional vigente, adaptando-se os currículos às exigências das regiões geo-econômicas. Criação de uma rede de escolas primárias rurais e escolas técnicas de diversos níveis para trabalhadores, capatazes e administradores. Modernização do ensino universitário com objetivo de colocar ao alcance dos estudantes todos os meios técnicos e científicos atuais.

j) Democratização da cultura, mediante efetiva aplicação do dispositivo constitucional que presceve o ensino primário gratuito e obrigatório, dando-se igual ênfase à criação de estabelecimentos de ensino técnico, dos graus secundários e superiores, capazes de despertar e aprimorar vocações, sob regime de gratuidade, bolsas de estudos e taxas módicas ao alcance do povo.

k) Proteção e estímulo ao artesanato, nos seus aspectos sócio-econômicos-culturais.

l) Incentivo ao teatro popular, particularmente pela formação de grupos cênicos regionais.

m) Preservação e amplo incentivo a todas as manifestações folclóricas, como expressão do mais puro nacionalismo.

n) Obrigatoriedade do ensino de educação moral e cívica e noções elementares de Relações Humanas nas escolas primárias e secundárias.

o) Defesa e incentivo da escola pública, reconhecendo-se, todavia, a escola particular como indispensável à democracia, concedendo-se-lhe, excepcionalmente, auxílio estatal, quando de caráter pioneiro, altruístico, religioso ou filantrópico.

p) Implantação de ampla rede hospitalar flexível, constituída por unidades mistas, inclusive móveis, modeladas conforme os índices nosológicos de cada região e sob a orientação de um único órgão estatal.

q) Campanha de educação sanitária, com planificação e efetivação sob a orientação de um único órgão especializado.

r) Revisão da regulamentação das emissões de TV e Rádio, de modo que atuem como veículos de cultura e sadio entretenimento.

s) Campanha nacional de extinção das favelas, mocambos e alagados. Programa simultâneo de urbanização, municipal e distrital, mediante instalação de sistemas de água, esgoto, bem como calçamento, luz e estímulo à formação de sociedades recreativas.

t) Criação e defesa de bosques, jardins, parques recreativos, ruas de recreio, clubes de ruas, dando-se prioridade às zonas operárias.

u) Aperfeiçoamento da legislação protetora do trabalho.

São aspectos fundamentais da ordem social do Movimento Trabalhista Renovador.

Quanto à ordem econômica defendemos:

a) Incremento da industrialização, com estímulo prioritário à média e à pequena empresa e à indústria nacional substitutiva das importações, mantida a iniciativa privada enquanto exercida no interesse social, evitando-se o lucro imoderado e reprimindo-se os abusos do poder econômico.

b) Combate à inflação e reforma tributária que reduza os impostos indiretos, transforme o imposto de renda em fonte principal de receita, taxe progressivamente os lucros extraordinários, as heranças e isente do imposto de renda os salários e ganhos reduzidos.

c) Disciplinação dos investimentos estrangeiros e das remessas de lucros para o exterior.

d) Reforma bancária que integre os estabelecimentos de crédito na sua verdadeira função social e econômica, em sintonia com uma política de justiça e de enriquecimento da Nação. Proibição dos empréstimos meramente especulativos.

e) Monopólio estatal na exploração do petróleo, dos minérios nobres, da energia elétrica e adoção de uma política de estatização progressiva dos demais setores da energia.

f) Eliminação dos desníveis econômicos entre as várias regiões do País, através de medidas efetivas e planificadas de desenvolvimento, dando-se caráter prioritário à integração do Nordeste.

g) Supressão das despesas inúteis ou improdutivas.

h) Estímulo à imigração dirigida, através da seleção de mão-de-obra qualificada e de técnicos especializados, proporcionando-lhes condi-

ções indispensáveis à sua fixação no País. Obrigatoriedade de 2/3 de elementos nacionais na composição das novas colônias.

i) Participação do trabalhador nos lucros das empresas, com regulamentação do inciso constitucional e imediata aplicação da lei.

j) Ampla industrialização do turismo nacional como fonte de divisas e meio de aproximação entre regiões e povos.

k) Aceleração do programa de reaparelhamento do parque ferroviário nacional, em sintonia com medidas que colbam os gastos supérfluos e reajustem realisticamente as tarifas insuficientes.

l) Construção e pavimentação de rodovias, objetivando uma maior eficiência do sistema de transporte existente, dando-se prioridade àquelas destinadas a substituir linhas férreas antieconômicas.

m) Defesa da indústria de construção naval, em bases concretas que atendam os altos interesses do País. Reaparelhamento dos portos e formação do pessoal especializado, tanto embarcações como portuários, objetivando a necessária melhoria dos serviços de navegação.

n) Reestruturação dos Correios e Telégrafos, dando-se ênfase ao treinamento de pessoal especializado, técnica e psicologicamente preparado para desempenhar suas altas responsabilidades.

o) Solução estatal para o problema do serviço telefônico.

A ordem social do programa do Movimento Trabalhista Renovador está perfeitamente atualizada e constitui objeto de tantos e tantos Projetos da Lei que tramitam nas duas Casas do Congresso e são do conhecimento dos Congressistas.

A ordem jurídica impõe:

a) Revisão do Código Civil de modo a exprimir a realidade brasileira em termos do bem comum social, com reformulação dos direitos da mulher.

Aliás, Sr. Presidente, neste particular, cumpre-me assinalar que apresentei nesta Casa e está em tramitação nas Comissões, Projeto que institui o regime de seis horas de trabalho para a mulher comerciária e operária, antecipando-me, portanto, ao próprio programa do meu Partido.

b) Revisão do Código de Processo Civil a fim de tornar a Justiça efetivamente mais rápida e mais barata. Maior latitude na função do Juiz, tornando sua participação na lide obrigatoriamente ativa ("norma agendi") em todos os casos em que ele tem a faculdade de intervir, de modo que a sentença seja realmente uma expressão da Verdade e da Justiça.

c) Revisão do Código Penal e efetiva aplicação da política de recuperação do delinqüente preconizada por aquele diploma.

d) Codificação das leis trabalhistas e supressão de instâncias, visando a acelerar o processo obreiro. Elevação do Tribunal Superior do Trabalho a última instância das lides trabalhistas.

A elevação do Tribunal Superior do Trabalho à última instância é uma das nossas principais causas e nós a defenderemos até a vitória final. É uma necessidade da ordem política brasileira.

e) Legislação de amparo às empregadas domésticas, de modo a melhorar as relações profissionais e humanas com as donas-de-casa.

Quero, aliás, neste particular, lembrar o saudoso Senador Atilio Vivacqua que lutou, nesta Casa, pela melhoria das condições das domésticas brasileiras.

f) Nacionalização dos depósitos bancários, com rigorosa regulamentação e fiscalização das atividades dos bancos estrangeiros no País.

g) Transformação da Constituição Brasileira, do tipo rígido em tipo flexível, de modo que o sistema de reforma constitucional seja facilitado num plano mais simples de fixação de princípios e formulação de idéias, capaz de acompanhar as tendências da conjuntura nacional.

h) Direito de voto ao analfabeto e ao soldado.

Sr. Presidente, temos defendido muito, nesta Casa, o direito de voto aos analfabetos e aos soldados. Achamos que aqueles que participam da produção, que contribuem para a riqueza social, não podem ser afastados do processo eleitoral da escolha de seus governantes, embora sejamos de opinião, também, que o analfabeto não poderá galgar posição de responsabilidade na direção do País sem que se eduque, sem que se instrua, sem que possa, mentalmente, estar à altura de cumpri-la.

Quanto ao aspecto propriamente político, Sr. Presidente, fica bem ressalvado o item que prevê a abolição das imunidades parlamentares. É evidentemente revolucionário no sistema parlamentar brasileiro, mas o meu Partido defende a tese porque acredita na imunidade moral intangível dos verdadeiros representantes do povo que não precisam de imunidades para acobertá-los de delitos que não cometem e que jamais poderão cometer.

Diz o item:

i) Abolição das imunidades parlamentares, de modo que o representante do povo possa exercer a plenitude dos seus deveres de cidadão responsável;

j) estímulo ao municipalismo, através de auxílio federal e simultâneo, fortalecimento do espírito comunitário, de modo que, na medida do possível, os problemas municipais sejam resolvidos pelos próprios municípios, usando recursos locais;

k) reforma da legislação eleitoral, com instituição da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, com base nos seguintes pontos essenciais: cédula oficial para todos os pleitos; temporariedade dos cargos partidários de direção; fiscalização rigorosa dos recursos financeiros das agremiações políticas; igual oportunidade dos partidos aos meios de divulgação; combate sistemático à corrupção partidária e às desonestidades públicas, com o confisco dos bens mal-havidos, em favor de obras assistenciais; punição severa dos beneficiários do enriquecimento ilícito e da malversação dos fundos públicos;

l) aparelhamento adequado da máquina do Estado, que lhe possibilite o atingimento pleno e rápido dos seus grandes fins sociais, políticos e econômicos;

m) responsabilização sumária dos agentes do poder público que atentarem contra as garantias democráticas do cidadão.

No plano externo defendemos:

1) Efetivação das relações diplomáticas e comerciais do Brasil com todos os povos do mundo, em consonância com o tradicional espírito de confraternização do povo brasileiro e objetivando uma sã existência benéfica à Humanidade.

2) Respeito à autodeterminação dos povos, condenando-se quaisquer ingerências nos assuntos internos de outras nações e quaisquer tipos de imperialismo, ostensivos ou escusos, que atentem contra a soberania dos povos.

3) Fortalecimento da ONU como entidade destinada a absorver definitivamente blocos e organizações continentais capazes de comprometer uma maior compreensão universal.

4) Ênfase à aproximação e entendimentos com todos os países afro-asiáticos, particularmente aqueles das áreas subdesenvolvidas, em defesa de uma Terceira Força visando à autêntica dignificação da condição humana.

Eis aí, Sr. Presidente, o programa do Movimento Renovador Trabalhista que dei a conhecer ao Senado da República. É um movimento sério que poderá produzir todos os efeitos sociais de que necessita a Nação para o aperfeiçoamento do seu processo democrático e para a fixação definitiva da ordem político-partidária e que contará sempre com idealistas como o Deputado Fernando Ferrari, o grande semeador desta obra que é seu Partido, Partido que hoje tem âmbito nacional e que, pelas inúmeras adesões que está recebendo, será sem dúvida grande força política a atuar na democracia brasileira nas eleições de outubro.

Tenho dito. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 578, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1961, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento a ser importado pela Rádio Marajoara, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Lobão da Silveira.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em virtude do requerimento ora aprovado, a matéria para a qual foi concedida dispensa de interstício figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 579, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1961 (n.º 3.728, de 1961, na Casa de origem), que prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Ruy Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em virtude do requerimento ora aprovado, a matéria para a qual foi concedida dispensa de interstício figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 580, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 65, de 1961, que nomeia Lídia das Dores Matta para o cargo vago de Enfermeira, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, lida no expediente.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Lobão da Silveira.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata discussão da redação final do Projeto de Resolução n.º 65, de 1961.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Vai à promulgação. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1961 (n.º 4.322, de 1958, na Casa de origem), que concede isenção de imposto de importação e de consumo para maquinaria importada pela Companhia Brasileira de Caldeiras, para a ampliação de sua fábrica em Varginha (incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Victorino Freire), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (sob n.ºs 826 e 827, de 1961), das Comissões — de Economia e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 148, DE 1961

(Na Câmara n.º 4.322-C/1958)

Concede isenção do imposto de importação e de consumo para maquinaria importada pela Cia. Brasileira de Caldeiras, para a ampliação de sua fábrica em Varginha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção do imposto de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para a maquinaria constante das Licenças n.ºs DG 58/1617-1614 e DG 58/1618-1615, de 30 de janeiro de 1958, a ser importado pela Companhia Brasileira de Caldeiras, para a ampliação de sua fábrica em Varginha, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revoga-se as disposições em contrário.

Item 2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1961 (n.º 2.946, de 1957, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da Estrada Rio—Bahia—Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo (incluído em Ordem do Dia em

virtude de dispensa do interstício, concedido na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Ruy Carneiro), tendo

PARECERES (sob n.ºs 842, 843 e 844, de 1961), das Comissões

— **de Constituição e Justiça**, favorável, com a emenda que oferece, de redação (n.º 1-CGJJ);

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas** favorável ao projeto e à emenda;

— **de Finanças**, favorável ao projeto e à emenda.

Em discussão o projeto com a respectiva emenda. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 165, DE 1961

(N.º 2.946-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da Estrada Rio—Bahia—Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a construir e pavimentar os trechos da Estrada Rio—Bahia—Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo.

Art. 2.º — Nos três exercícios financeiros subsequentes à publicação desta lei se incluirá a importância de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), consignada ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, destinada a atender às despesas de construção e pavimentação das obras previstas no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1961 (n.º 4.634, de 1958, na Casa de origem), que integra na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mem de Sá), tendo **PARECERES FAVORÁVEIS** das Comissões

— **de Educação e Cultura**; e

— **de Finanças**.

Em discussão o Projeto. **(Pausa.)**

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, desejava apenas, antes de ser votado o Projeto, chamar a atenção da douta Comissão de Redação no sentido de corrigir a ementa da proposição que incide em equívoco quando enuncia: “Integra na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia”.

Efetivamente, não há integração do Instituto de Música na Universidade da Bahia. O que o Projeto determina é que o Instituto de Música da Bahia fique incluído entre os estabelecimentos superiores subvencionados pela União na forma do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que estabelece subvenção para os institutos de ensino superior.

Assim, desejo chamar a atenção da Casa no sentido de que seja corrigida a ementa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a discussão. (Pausa.)

Mais nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação, a fim de corrigir a ementa.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 182, DE 1961

(N.º 4.634-B, na Câmara)

Integra na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Instituto de Música da Bahia incluído entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2.º — No Orçamento da União será incluída, anualmente, a subvenção de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a manutenção do Instituto de Música da Bahia.

Art. 3.º — Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura e distribuído automaticamente à Divisão de Orçamento do mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender ao pagamento da subvenção de que trata o art. 2.º, no exercício de 1959.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 4

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1961 (n.º 67, de 1961, na Câmara dos Deputados), que autoriza o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedido na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS das Comissões

— de Constituição e Justiça; e

— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14, DE 1961

(N.º 67-A, na Câmara)

Autoriza o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica determinado o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais de Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Item 5

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 61, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Judith Rodrigues para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, tendo

PARECER da Comissão Diretora, sob n.º 840, com esclarecimentos solicitados pelo Sr. Senador Lino de Mattos, através do Requerimento n.º 553, de 1961, aprovado na sessão de 11 do mês em curso.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Item 6

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 69, de 1961, de autoria da Comissão de Finanças (oferecido como conclusão de seu Parecer n.º 838), que altera a redação da Resolução n.º 62, de 1961, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento as obrigações e responsabilidades referentes à efetivação de um empréstimo até o limite de US\$ 4.120.000,00, tendo

PARECER sob n.º 839, de 1961, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável.

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Item 7

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 70, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, sem percepção de vencimentos e sem ônus para o Senado, o Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado, René Nunes.

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

Item 8

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 71, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Aurisan Ramos Caiado, para o cargo isolado, de Dentista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final. **(Pausa.)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação dos Requerimentos n.ºs 576 e 577, lidos na hora do expediente, de urgência para os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 105 e 196, ambos de 1961.

Em votação o Requerimento n.º 576.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado. O projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária consecutiva à presente.

Em votação o Requerimento n.º 577.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado. O projeto a que se refere será incluído na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária seguinte à presente. **(Pausa.)**

Convoco uma sessão extraordinária para as 22 horas e 30 minutos. Constarão da pauta as matérias para as quais foi concedida dispensa de interstício.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 22 horas e 20 minutos.)

**250.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 12 de dezembro de 1961**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 22 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villasbôas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N.º 861, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1961, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências.

Relator: Sr. Lourival Fontes

Um problema que vem chamando a atenção dos estudiosos de nossos problemas sócio-econômicos e que já apresenta, sem dúvida, aspectos bem graves, é o da especulação imobiliária, que vem atingindo, fundo, a economia agrária das regiões próximas dos centros urbanos de maior densidade demográfica.

Assim, e como bem acentua o eminente Autor do projeto que iremos discutir, “vastas glebas, que se destinavam tradicionalmente ao abastecimento dos núcleos urbanos foram retalhadas em lotes de dimensões exíguas e transferidas a terceiros, mediante o pagamento do preço em prestações. O Estado do Rio, que através de produção agrícola diversificada, concorria com contingente apreciável para o abastecimento do antigo Distrito Federal, constituiu presa dos que preferem o ganho fácil ao penoso amanhã da terra. Loteados os imóveis rurais e alienados

os lotes, de regra, a particulares residentes nas cidades e algumas vezes até no estrangeiro, suas terras se tornam incultas, quando não sofrem a devastação dos responsáveis pelos aludidos loteamentos”.

O fenômeno, sabemos todos, não se restringe ao Estado do Rio, pois é verificável, com maior ou menor intensidade, em todo o território pátrio.

Essa prática, incessante e crescente, já constitui verdadeira catástrofe nacional e está a exigir pronto corretivo, de parte das autoridades responsáveis pelo bem-estar das coletividades.

II. Atento ao fato, e tendo em vista, que *ex vi* do prescrito no art. 147 da Constituição, o uso da propriedade está condicionado ao bem-estar social, o ilustre Senador Afrânio Lages apresentou à consideração da Casa a presente proposição, que procura disciplinar o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências.

III. Estabelece o projeto (art. 1.º) que as terras situadas fora dos perímetros urbano e suburbano dos centros de população com mais de dez mil habitantes, não poderão ser objeto de loteamento ou desmembramento total ou parcial para destiná-las a fins estranhos às atividades agrícolas, sendo que, mesmo o loteamento dessas terras para constituição de sítios ou granjas, só será permitido se a área dos lotes e outros fatores tornarem economicamente possível a sua exploração (§ 1.º).

Em casos excepcionais (§ 2.º do art. 1.º), procedendo audiência do respectivo Governo estadual, admitir-se-á o loteamento ou desmembramento de imóveis rurais para ampliação ou fundação de novos centros urbanos ou a instalação de unidades industriais.

O memorial e o plano de loteamento ou desmembramento das terras em apreço serão (art. 2.º) submetidos à aprovação do Ministério da Agricultura, ouvida, em cada caso, a Associação Rural dos Municípios onde se situarem as mesmas, não podendo os Cartórios do Registro de Imóveis competentes, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do seu titular, inscrever e averbar o loteamento ou desmembramento.

O núcleo colonial de iniciativa particular (art. 3.º) não estará sujeito à exigência do registro instituído pelo Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, quando sua implantação se fizer com a assistência financeira da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. ou de sociedade de economia mista na qual a União ou os Estados sejam detentores da maioria de suas ações.

O mérito da proposição deverá ser apreciado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca.

A nós, compete-nos examinar a matéria apenas do ponto de vista constitucional e jurídico.

Já lembramos que, na apresentação do projeto, seu autor fez referência ao art. 147, da Constituição Federal, que condiciona o uso da propriedade ao bem-estar social.

Ora, na hipótese, é evidente esse interesse social, pois a exploração de nossas fazendas pelos especuladores imobiliários vem incidindo negativamente na produção, com sérios ônus para as populações urbanas.

As restrições que se pretende impor, na espécie, ao uso da propriedade, são legítimas, pois encontram amparo no texto constitucional.

Dessa maneira, encarado no tocante à constitucionalidade e juridicidade, o projeto está em condições de ser aprovado, e neste sentido opinamos.

Salas das Comissões, 29 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Milton Campos — Mem de Sá — Ary Vianna — Heribaldo Vieira — Ruy Palmeira.

PARECER N.º 862, DE 1961

Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1961, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências.

Relator: Sr. Eugênio Barros

Matéria de alta relevância comporta o presente projeto. É sabido que uma das características dos surtos inflacionários é o incremento das capitalizações em imóveis, urbanos ou rurais. A especulação imobiliária desenvolve-se aceleradamente nas épocas de inflação. Há como que uma ânsia incontida de todos em aplicar o mais depressa possível o dinheiro recebido. E, na escolha, inevitavelmente, os imóveis, urbanos ou rurais, têm a preferência absoluta, pela segurança que representam como investimento.

2. Alliar a esse desejo de todos as facilidades do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que regulamentou a venda de imóveis em prestações, foi, para os terrenistas e loteadores problema de fácil solução.

3. Sem uma disciplina dessas aplicações, entretanto, perdeu o Decreto-lei n.º 58 o que de bom poderia conter nos objetivos que tinha em vista, de nível mais alto. E o que se viu foi verdadeira corrida imobiliária, cada empresa apresentando os planos mais miríficos possíveis, na busca louca de clientes ingênuos ou desavisados, que lhes dessem a cobertura bancária e comercial imprescindível para maiores lances.

4. Depois da especulação desenfreada com os condomínios de apartamentos, passaram aquelas empresas, pela saturação desse tipo de mercado, aos loteamentos rurais, de campo, de praia, de granjas, de sítios, de chácaras, etc., mas não para oferecê-los a lavradores autênticos, verdadeiros, que, de fato, os cultivassem. Foram, sim, ofertados, como diz o ilustre Autor do projeto, a homens tipicamente de cidade, do País e mesmo do exterior, que tinham como único objetivo, a um tempo, capitalizar suas economias, fugindo desesperadamente ao aviltamento da moeda, e aguardar a valorização de suas chácaras, sítios, granjas ou "fazendinhas", para revendê-las por melhor preço.

5. A seguir, partiram os loteadores para os condomínios de veraneios, em geral nas imediações das cidades, onde também terras agricultáveis foram sacrificadas à corrida imobiliária. Mas, de todas essas formas de loteamento, a que maiores e sensíveis danos vem causando à economia de subsistência, é a dos loteamentos urbanos, próximos às cidades do interior e mesmo das capitais, mas não tão próximos que lhes dessem condições de vingar, como prolongamento dessas cidades, pois, na quase totalidade dos casos, nem sequer atendiam ao rumo natural de crescimento desses centros.

6. Nessas condições, aquelas terras de ótima qualidade ao redor das cidades do interior, principalmente, e das capitais e principais núcleos dos Estados, que poderiam e deveriam mesmo constituir, por lei, a natural reserva para a formação do "cinturão verde" destinado ao abastecimento local e das comunidades adjacentes, hoje estão, em grande parte, inutilizadas definitivamente para esse fim, pela existência, nessas áreas, devidamente registrados, de numerosos loteamentos urbanos, que de urbanos nada têm, pois, às municipalidades a que se vinculam nenhuma possibilidade lhes assiste de dar a eles condições de utilização próxima ou mesmo remota como bairros residenciais, destinados a atender ao crescimento natural dessas cidades.

7. Entendemos, pois, um crime que se está cometendo impunemente contra o futuro de nossos núcleos urbanos a utilização de terras de cultura, situadas em derredor das cidades, para loteamentos urbanos que não reúnem condições de sobrevivência como tal, prejudicando vitalmente o abastecimento futuro de tais comunidades.

8. O projeto do ilustre Senador Afrânio Lages procura impor disciplina à matéria, cerceando, até onde o permite a licença constitucional, o mau uso da propriedade, atendendo, aliás, ao preceituado no art. 147 da Carta Magna, que declara estar o uso da propriedade “condicionado ao bem-estar social”.

9. Prevê, ao mesmo tempo, o projeto, de par com as limitações que impõe, a maneira de se permitir o loteamento, nas áreas rurais, quando condições de progresso o determinem.

10. Daí, considerando de alta relevância o projeto de lei em exame, que representa, quando menos, o passo inicial da disciplinação do problema, de magna importância para o País, e estando ele cercado das cautelas que o assunto exige, somos pela sua integral aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Nelson Maculan, Presidente — Eugenio Barros, Relator — Ovidio Teixeira — Lino Teixeira.

PARECER N.º 863, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1961, que nomeia para o cargo de Dentista, PL-4, Aurisan Ramos Caiado.

A Comissão Diretora apresenta, nos seguintes termos a redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1961, aprovado sem emenda:

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado, de Dentista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, AURISAN RAMOS CAIADO.

Sala da Comissão Diretora, 12 de dezembro de 1961. — Moura Andrade — Gilberto Marinho — Novaes Filho — Guido Mondin.

PARECER N.º 864, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1961, que dispõe sobre financiamento às prefeituras municipais, com garantia das cotas constitucionais dos arts. 15, § 4.º, e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Barros Carvalho

O objetivo do presente projeto, de autoria do eminente Senador Nelson Maculan, é permitir às prefeituras municipais nova forma de antecipação de receita, com o fito de atender aos serviços de abastecimento de água, esgotos, energia e combate à erosão.

Para tanto, dispõe (art. 1.º) que ficam as Caixas Econômicas Federais, o Banco do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e os Institutos de Previdência Social — estes quando houver recursos disponíveis autorizados a financiar, até o limite de 80%, a juros máximos de 5% ao ano, os créditos a que as prefeituras municipais tiverem direito, por força do disposto nos arts. 15, § 4.º, e 20 da Constituição Federal.

O financiamento em apreço, no entanto, só será concedido (art. 2.º), às prefeituras que apresentem planos de trabalho, reletivo aos serviços supra-indicados, aprovados pelos órgãos técnicos federais específicos, ou, na falta destes, pelo SENAM (Serviço Nacional de Assistência aos Municípios).

Concede-se ainda às Prefeituras (art. 3.º) a faculdade de sanclonar até 80% das dotações orçamentárias federais a que tiverem direito, diretamente ou em convênio com os órgãos federais respectivos, dada que respeitadas as condições fixadas nos arts. 1.º, parágrafo único, e 2.º

II — Em que pese às controvérsias que sempre surgem nesta Comissão, quando em debates projetos como o presente, a propósito da conceituação de matéria financeira, para efeito de fixação de competência desta Casa para iniciar projetos de lei, estamos que, na espécie trata-se de assunto econômico e não financeiro, pelo que é legítima a competência do Senado para apresentar a proposição.

Não se cria, no caso, nem se extingue, nenhum tributo, não se aumenta nem se diminui receita, não se altera de nenhum modo o orçamento. O que o projeto faz é apenas disciplinar o emprego, pelos municípios, de recursos financeiros que lhe cabem, facilitando-lhes a solução de seus problemas de base.

A matéria regulada no projeto é de caráter diretamente administrativo e, indiretamente, econômico, pois é evidente que, dispondo de estradas e de energia elétrica, os municípios terão ante si novos e maiores perspectivas de desenvolvimento.

Assim, não nos parece que o presente projeto incida nas limitações do art. 67, § 1.º

III — Cumpre observar, agora, que o projeto, oferecido à consideração da Casa antes da emenda constitucional que instituiu nova discriminação de rendas em favor dos municípios, precisa é óbvio, adaptar-se à mesma, mesmo porque, com aquela emenda, irá aumentar consideravelmente a capacidade financeira dos municípios, graças aos novos recursos que, através dela, lhes são atribuídos.

IV — Ante o exposto, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto, com a seguinte

EMENDA N.º 1-CCJ

Redija-se assim o final do art. 1.º:

“... tiverem direito por força do disposto nos arts. 15, §§ 4.º e 5.º, e 20, da Constituição Federal.”

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Barros de Carvalho**, Relator — **Mem de Sá**, com restrição — **Heribaldo Viana** — **Ruy Carneiro** — **Ary Vianna**.

PARECER N.º 865, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1961, que dispõe sobre financiamento às prefeituras municipais, com garantia das cotas constitucionais dos arts. 15, § 4.º, e 20, da Constituição Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O projeto dispõe, no art. 1.º, que ficam as Caixas Econômicas Federais, o Banco do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e os Institutos de Previdência Social — estes, quando dispuserem de recursos — autorizados a financiar até o limite de 80%, a juros máximos de 5% ao ano, os créditos a que as prefeituras municipais tiverem direito, por força do disposto nos arts. 15, § 4.º, e 20, da Constituição Federal.

A concessão do financiamento fica, todavia, por determinação expressa do art. 2.º, condicionada à apresentação, pelas prefeituras, de planos de trabalho para aplicação dos recursos pleiteados. E essa aplicação deverá fazer-se no sentido de dotar as áreas urbanas e rurais dos municípios, dos serviços públicos de maior importância para o bem-estar das populações locais.

Pelo art. 3.º do projeto, poderão ainda as prefeituras caucionar até 80% das dotações orçamentárias federais a que tiverem direito, diretamente ou em convênio com os órgãos federais respectivos, observadas as condições previstas nos arts. 1.º, parágrafo único, e 2.º

Opinando sobre a proposição, achou a douta Comissão de Constituição e Justiça que a matéria regulada no mesmo é, predominantemente, de caráter administrativo e econômico. Na verdade, seu objetivo único é, apenas, permitir às prefeituras uma antecipação de receitas para melhor atender ao interesse coletivo.

Não havendo, portanto, quaisquer contra-indicações de ordem financeira à proposição, é a ela favorável nosso parecer, bem como a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961 — **Daniel Krieger**, Presidente. — **Fausto Cabral**, Relator — **Mem de Sá**, com restrições. — **Ary Vianna** — **Barros de Carvalho** — **Joaquim Parente** — **Menezes Pimentel** — **Lobão da Silveira**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 582, DE 1961

Com fundamento no art. 212, 2-4, do Regimento Interno requeiro a constituição de uma Comissão de 3 membros para visitar, em nome do Senado, o Sr. Senador Francisco Gallotti e expressar-lhe os votos que os membros desta Casa, seus colegas, formulam pelo seu rápido restabelecimento.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Filinto Müller** — **Mem de Sá** — **Paulo Fender** — **Cunha Mello** — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 582, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1961.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — **Mathias Olympio**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em virtude da aprovação do requerimento, passa-se à discussão da redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1961, constante do Parecer n.º 863, lido no expediente.

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Vai à promulgação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1961 (n.º 23, de 1961, na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento a ser importado pela Rádio Marajoara Ltda., para a instalação de uma estação de televisão na cidade de Belém, Estado do Pará (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de

interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lobão da Silveira) tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 834, de 1961, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 155, DE 1961

(N.º 23-B, de 1959, na Casa de Origem)

Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento a ser importado pela Rádio Marajoara Ltda., para a instalação de sua estação de televisão na Cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, ressalvada a taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante da licença DG-58-7416 7 438, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Rádio Marajoara Ltda., para a instalação de uma estação transmissora de televisão, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único — O favor de que trata este artigo não abrange o material com similar nacional.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1961 (n.º 3.728, de 1961, na Casa de origem), que prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs de 1961, das Comissões

— de Economia e de Finanças.

O SR. MEM DE SÁ — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra pela ordem o nobre Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex.ª esclarecesse à Casa a que prazo se refere a lei que é prorrogada.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto refere-se à prorrogação da COFAP.

O SR. MEM DE SÁ — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está encerrada.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 198, DE 1961

Prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo a que se refere a Lei n.º 2.892, de 28 de abril de 1961; tendo parecer favorável da Comissão de Economia (pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É prorrogado até 31 de dezembro de 1962 o prazo previsto no art. 1.º da Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961 e que se refere ao artigo 11 da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960, que revigora a Lei número 1.522, de 26 de dezembro de 1961, alterada pelas de n.ºs 3.084, de 29 de dezembro de 1956; 3.344 de 14 de dezembro de 1967; 3.415, de 30 de junho de 1958, e 3.590, de 22 de julho de 1959.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 260 (n.º de origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Vasco Tristão Leitão da Cunha para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 237 (n.º de origem 593), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata João Baptista Pereira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de São Salvador.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A matéria deverá ser discutida e votada em sessão secreta, conforme determina o Regimento.

Na mesma oportunidade, será discutida e votada outra Mensagem do Sr. Presidente em que submete ao Senado a escolha do diplomata João Batista Pereira para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de El Salvador.

A sessão vai transformar-se em secreta. Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias.

(As 22 horas e 48 minutos a sessão transforma-se em secreta, voltando a ser pública às 23 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

No início da sessão foi lido requerimento do nobre Senador Filinto Müller e outros Srs. Senadores, que recebeu o n.º 581.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

Para constituírem essa comissão designo os nobres Senadores Filinto Müller, Daniel Krieger e Barros Carvalho.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1961 (n.º 3.600, de 1957, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º , de 1961, do Sr. Senador Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovação na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 550 e 551, de 1961), das Comissões

- de Saúde Pública; e
- de Finanças e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda de Plenário e das outras Comissões sobre a emenda.

2

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 537, de 1961, do Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder da UDN, aprovado na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1961, (n.º 2.295, de 1957 na Casa de origem) que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 536, de 1961, do Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder da UDN, aprovado na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões

- de Constituição e Justiça;
- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

4

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1961 (n.º 413, de 1959, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 528, de 1961, dos Srs. Cunha Mello, Barros Carvalho, como Líder do PTB e Daniel Krieger, como Líder da UDN), dependendo do pronunciamento das Comissões

- de Constituição e Justiça;
- de Saúde Pública; e
- de Finanças.

5

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1961 (n.º 452, de 1959 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo

Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 527, de 1961, dos Srs. Cunha Melo, Barros Carvalho, como Líder do PTB e Daniel Krieger, como Líder da UDN), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

6

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1961 (n.º 305, de 1959, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento destinado à ampliação da fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (números 748 e 749, de 1961), das Comissões

- de **Economia** e
- de **Finanças**.

7

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1961 (n.º 2.435, de 1960, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00, para equipamento da navegação do rio São Francisco e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º II, letra a, do Regimento Interno), dependendo de

PARECER da Comissão de Finanças.

8

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 81, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 809 e 810, de 1961, das Comissões

- de **Constituição e Justiça** e
- de **Finanças**.

9

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1961, que altera o inciso I do art. 945 do Código de Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, tendo

PARECERES (sob n.ºs 754 e 755, de 1961) da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, favorável, nos termos da emenda que oferece;
- de **Finanças**, favorável ao projeto e à emenda.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 23 horas e 25 minutos.)

251.^a Sessão da 3.^a Sesão Legislativa da 4.^a Legilatura em 13 de dezembro de 1961

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedicto Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasboas — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

N.^o 2.155, do Sr. 1.^o-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafo do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.^o 199, DE 1961

(N.^o 3.624, de 1961, na Câmara)

Permite aos Sargentos do Exército, que possuam mais de cinco anos de serviço, reengajarem até adquirirem estabilidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Os Sargentos do Exército que possuam mais de 5 (cinco) anos de serviço poderão reengajar até adquirirem a estabilidade, independentemente do CAS ou curso equivalente e desde que satisfaçam os demais requisitos da LSM, ficando, porém, sujeitos à posse dos referidos cursos, para efeito de promoção à graduação imediata.

Art. 2.^o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)

OFÍCIO

N.º 2.157, do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafa do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 200, DE 1961

(N.º 3.541, de 1961, na Câmara)

Orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Receita do Distrito Federal para o exercício de 1962 é orçada em Cr\$ 1.889.136.412,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e doze cruzeiros) de acordo com a especificação abaixo e quadros anexos:

Receitas correntes

	Cr\$
a) Renda Tributária	
Impostos	1.220.091.000,00
Taxas	171.825.412,00
b) Contribuição de melhoria	1.000.000,00
c) Renda Patrimonial	11.420.000,00
d) Rendas diversas	31.300.000,00
e) Transferências correntes	453.500.000,00

Total da Receita 1.889.136.412,00

Art. 2.º — A Despesa do Distrito Federal é fixada em Cr\$ 1.889.136.412,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e doze cruzeiros) distribuída pelas unidades administrativas abaixo especificadas e discriminadas em anexo:

	Cr\$
Gabinete do Prefeito	34.432.000,00
Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada	6.986.000,00
Conselho de Planejamento	2.800.000,00
Assessoria de Organização e Orçamento	16.696.000,00
Assessoria de Planejamento	45.233.350,00
Secretaria Geral de Administração	272.097.100,00
Procuradoria Geral	10.860.000,00
Superintendência Geral de Educação e Cultura	190.215.162,00
Secretaria Geral de Assistência	270.710.000,00
Superintendência Geral de Economia	184.302.400,00
Superintendência Geral de Segurança e Interior	168.083.000,00
Superintendência Geral de Agricultura	483.021.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem	143.276.000,00
Tribunal de Contas	55.424.400,00

1.889.136.412,00

Art. 3.º — Fazem parte integrante da presente lei os anexos que a acompanham especificando a Receita e discriminando as Despesas.

Art. 4.º — Fica o Prefeito expressamente autorizado a:

I — Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

II — Abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários até o máximo de 20% (vinte por cento) da Receita orçada.

III — Firmar com a União convênio para a administração de cobrança dos tributos previstos na presente lei.

Art. 5.º — A Receita a que se refere a presente lei será arrecadada de acordo com a legislação tributária em vigor no Estado de Goiás e no Município de Planaltina, a 21 de abril de 1960, respectivamente nas partes relativas aos tributos de competência estadual e municipal, na forma do que dispõe o art. 50 da Lei Federal n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

(*A Comissão de Finanças.*)

OFÍCIO

N.º 6.220, de 24 de novembro, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Encaminha considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados e regula o exercício da profissão de advogado.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 583, DE 1961

Nos termos do art. 300, letra **b**, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1961, que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 402, de 24 de setembro de 1948, reestrutura os cargos de Tesoureiro do Serviço Público Federal.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Jarbas Maranhão — Gilberto Marinho — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Benedicto Valladares — João Villasboas — Filinto Müller.**

REQUERIMENTO N.º 584, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra **b**, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1961, que regula o exercício da profissão de geólogo.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Fernandes Távora — Victorino Freire — Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — De acordo com o que preceitua o Regimento, os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao final da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aceitei o parlamentarismo sob coação, coação dos acontecimentos. Declarei isso no momento em que encaminhava a votação do ato adicional que mudou o regime de Governo.

Entretanto, Sr. Presidente, não me alinho hoje entre aqueles que entendem que o parlamentarismo não seja um sistema com plasticidade suficiente para dentro dele encontrarmos as soluções para os nossos problemas. Hoje eu me inclino a encontrar no regime parlamentar de governo, não apenas aquela virtude negativa que todos nós proclamávamos, principalmente aqueles que fazem do parlamentarismo a sua bandeira. Virtude negativa que consiste exatamente em impedir que o presidencialismo vigente no Brasil, transformado numa ditadura econômica, perdurasse. Hoje vejo no parlamentarismo não só essa virtude negativa de evitar o presidencialismo com todos os seus males, mas vejo também no parlamentarismo qualidade e virtude positiva e desde logo, Sr. Presidente, podemos allinhar dentro desses títulos grandes de virtude positiva, aquela que o parlamentarismo proporciona, isto é, um maior entrosamento, uma compreensão maior entre os poderes configurados no sistema representativo.

Se nós não conseguimos, ao longo de nossa História Republicana, que o presidencialismo se transfigurasse numa anômala concentração de poder — poder político e poder econômico — facultando ao Poder Executivo a dissipação de recursos públicos em obras improdutivas e fazendo pesar sobre o destino do País a ameaça de tumulto no momento da sucessão presidencial, se nós não tivemos a força de evitar que o presidencialismo se transfigurasse nesta coisa anômala, devemos nos esforçar no sentido de que o parlamentarismo incipiente não se encaminhe para uma dessas formas anômalas que seria sua descaracterização.

Como V. Ex.^a sabe, Sr. Presidente, no regime parlamentar os Poderes são independentes, como o são também no regime presidencialista. Mas, no parlamentarismo, o Poder Executivo é exercido sob o signo, sob a inspiração da confiança no Parlamento. Essa circunstância, que é uma circunstância essencial ao regime, impõe que a atuação do Executivo se realize em consonância com a atividade do Poder Legislativo: Executivo e Legislativo devem conduzir-se, na mecânica do novo regime, como órgão em perfeita sintonia.

O Poder Executivo é, como todos sabemos, exercido por dois órgãos: a Presidência da República e o Ministério, que recebe a denominação de Gabinete.

Ora, sendo o Presidente da República irresponsável, a responsabilidade da condução da coisa pública permanece inteiramente com o Gabinete, quer o Gabinete considerado coletivamente, quer individualmente cada Ministro componente desse Gabinete.

Essa associação, esse trabalho combinado do Poder Executivo com o Parlamento é sobremodo útil ao interesse coletivo, é sobremodo útil porque traz ao Executivo os subsídios indispensáveis à elaboração das leis, subsídios de que o Poder Executivo dispõe mais fartamente do que o Poder Legislativo. E recebe o Executivo, nessa atividade combinada, o influxo indispensável à sua vitalidade, influxo esse proporcionado pelo ambiente do Parlamento, onde todos os problemas são ventilados, discutidos naquela atmosfera de calor e debate que é a atmosfera própria do Parlamento.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Concedo o aparte a V. Ex.^a com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Ouço, com muita atenção, o discurso de V. Ex.^a Afigura-se-me que V. Ex.^a que a independência entre os Três Poderes existe no regime parlamentarista como existia no presidencialista. Parece-me que há um equívoco. No regime parlamentarista os Poderes não são independentes entre si — salvo o Judiciário que goza de ampla independência — porque o Poder Legislativo pode ser dissolvido pelo Executivo. Não tem, portanto, soberania como no presidencialismo. Por seu turno, o Conselho de Ministros pode cair por ato da Câmara dos Deputados, o que prova que também o Executivo não tem a necessária independência. De forma que me parece que, na verdade, essa independência entre Poderes existe apenas no presidencialismo.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex.^a tem toda razão no conceitual problema da independência dos Poderes, que depende apenas do entendimento que porventura tenhamos do vocábulo "independência". V. Ex.^a sabe que no próprio regime parlamentar, onde a proclamada independência dos Poderes é relativa, porque muito mais do que dependentes, os Poderes são interdependentes, tanto assim que colaboram, no regime parlamentar, essa independência não está ausente pelo fato de o Ministério ser uma delegação do Parlamento; isso não significa que não tenha seu âmbito, sua faixa de independência.

Muito obrigado pela colaboração trazida pelo nobre Senador Heribaldo Vieira, porque, desse modo, S. Ex.^a contribui para que eu possa transmitir meu pensamento ao Senado de maneira mais explícita.

Sr. Presidente, dessa colaboração, dessa conexão indispensável entre as auto-ridades de um e de outro órgão, isto é, entre o Parlamento e o Gabinete, com as

contribuições indispensáveis existentes no Parlamento onde a opinião pública está representada em todos os seus matizes, os subsídios, os dados trazidos pelo Gabinete, dados de ordem técnica, dados obtidos pelos seus assessores, dessa colaboração e das vantagens sobretudo dessa colaboração, é que decorre a razão de se sustentar a conveniência da legislação delegada que resulta, justamente da consideração desse conjunto de vantagens que resulta ainda do aspecto técnico, que a legislação nos nossos dias, incontestavelmente exige: esse aspecto técnico assumido pela legislação é, evidentemente, o argumento mais forte que milita em favor da legislação delegada.

No regime parlamentar, o Presidente da República é irresponsável; V. Ex.^a sabe, Sr. Presidente, por que no regime parlamentar é indispensável que assim se conceitue esse órgão, o Presidente da República. O regime parlamentar se inspira, justamente, em princípio que, dentro do Direito consuetudinário inglês constitui um verdadeiro aforismo. "The King canno rong" e porque o Rei não pode causar dano, a sua pessoa é irresponsável. Portanto, no regime parlamentar o Presidente da República é irresponsável e sendo irresponsável o Presidente da República, essa circunstância atribui a ele qualidades diversas e exige de sua parte na desincumbência daquelas atribuições, da facilidade que a Constituição lhe atribui, um comportamento que o leva a se colocar equidistante das facções em litígio, dos vários partidos que atuam no cenário do País. Essa irresponsabilidade do Presidente constitui até um pressuposto essencial na prática do regime parlamentar.

Outro pressuposto não menos relevante do que este, Sr. Presidente, é aquele segundo o qual o Parlamento, deve constantemente demonstrar a sua faculdade de captar os influxos da opinião pública.

No que diz respeito ao primeiro pressuposto devemos esperar que o Senhor Presidente da República, honrando o compromisso que espontaneamente assumiu de respeitar a Constituição emendada, a Constituição com o Ato Adicional que a ela hoje se segue se coloque fora e acima dos Partidos, adotando uma posição de equidistância entre as facções em luta e que jamais se sirva do cargo para fortalecer, melhorar e amparar a situação do Partido do qual é o Chefe.

No que diz respeito ao outro pressuposto da capacidade de o Parlamento de captar os fluxos da opinião pública, deparamo-nos com o espetáculo desalentador: há, entre o Parlamento e os centros de acumulação demográfica do País, um isolamento espacial irremovível.

Ora afastado o Parlamento dessas acumulações demográficas, longe dos fluxos da opinião pública, dos centros onde esses fluxos se geram e onde passam a agir e entregar, longe dos centros onde a difusão atua permanentemente, o Parlamento apresenta um aspecto de vulnerabilidade evidente ao domínio dos pequenos grupos parlamentares, pequenos, porém, atuantes, coesos, decididos. E, nesse caso, o regime apresenta o risco de se descaracterizar. Descaracterizar-se-ia o regime, nessa hipótese, pela implantação de uma ditadura parlamentar, ou exatamente de uma ditadura de um pequeno grupo parlamentar.

Esse, Sr. Presidente, o grande risco com o qual nos defrontamos no momento atual, e esse risco se acentua ainda mais, porque não há, da parte daqueles que apoiaram a adoção do regime, não há da parte daqueles a quem cumpre defender o regime a energia e a constância necessárias para que o regime fique ao amparo de ataques dessa natureza.

Agora, Sr. Presidente, presenciamos esse espetáculo, proposições importantíssimas, de grandes reflexos na opinião pública, proposições de cujo acerto ou desacerto depende o destino do Brasil de hoje e de amanhã proposições dessa magnitude, foram elaboradas e votadas no Parlamento sem a presença do Primeiro-Ministro.

Ora, Sr. Presidente, tal coisa jamais poderia ocorrer não só porque o Primeiro-Ministro é o elemento indispensável, que deve estar permanentemente no Parla-

mento, como porque a sua presença ali iria levar aos legisladores as contribuições indispensáveis que só o Poder Executivo dispõe.

O regime Parlamentar, Sr. Presidente, como V. Ex.^a sabe, é um regime em que a conexão entre Executivo e Legislativo é tão íntima e tão necessária, tão essencial, que alguns autores denominam o Regime Parlamentar de Governo como regime de governo de persuasão, pois é através da persuasão que o Poder Executivo, pela vez do Primeiro-Ministro, pode influir nos debates que se processam no Parlamento, mostrando com os dados com os subsídios que possui, que determinada proposição é conveniente que o Parlamento a aprove, a modifique ou a rejeite.

A arma do Primeiro-Ministro é a persuasão e o local onde ele atua é no Parlamento.

Alterado esse esquema, Sr. Presidente, caminharemos, inevitavelmente, para a desfiguração do regime. Não se alegue que o Primeiro-Ministro sobrecarregado de funções administrativas, não pode permanecer no Parlamento, debatendo os assuntos de interesse do Executivo. Essa alegação não procede.

Se as tarefas administrativas o impedem de permanecer no Parlamento, então que se crie a figura do Vice-Primeiro-Ministro e a ele se atribuam as funções administrativas. O que não é possível é falar-se em Parlamentarismo sem que o Primeiro-Ministro esteja presente e atuante aos trabalhos do Parlamento.

A omissão do Primeiro-Ministro na elaboração dessas proposições importantes, Sr. Presidente, é inteiramente incompreensível e ainda mais injustificável. A opinião pública olha para espetáculo dessa natureza, estarecida porque não há como explicar que, no momento em que os esforços são encaminhados no sentido de institucionalizar-se o regime incipiente, o Primeiro-Ministro não esteja à frente dos trabalhos legislativos, debatendo, conversando, persuadindo.

O voto de confiança ou de desconfiança é um episódio comum, para não dizer rotineiro, na prática do regime parlamentar. É exatamente graças à utilização dessa válvula, graças à utilização desse mecanismo que as crises são evitadas e as instituições se consolidam.

Jamais o Primeiro-Ministro deverá temer o voto de desconfiança. É preferível que venha o voto de desconfiança e que se constitua um novo Ministério, um novo Gabinete do que haver a omissão do Primeiro-Ministro. Está, num momento como este, dá à opinião pública, ao País inteiro, a sensação dolorosa de ausência do Governo à frente dos destinos da Nação.

Há um livro famoso e que agora o nobre Senador Felinto Müller pôs aqui nas minhas mãos, restituindo-o. É de autoria de um teorista tchecoslovaco chamado Jan Kezák. Este livro percorre hoje o mundo inteiro, traduzido em todas as línguas. Intitula-se: "El assalto al Parlamento" (a edição é em castelhano). Nele se descreve, com minudências, como um pequeno grupo parlamentar decidido, impregnado — ideologicamente, pode ocupar o Parlamento, sem disparar um tiro e implantar, portanto, uma ditadura parlamentar, transformando, a seu bel-prazer, a indole das instituições existentes.

O Sr. Felinto Müller — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. SERGIO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Felinto Müller — Esse livro, nobre Senador, retrata, com exatidão impressionante, o que está ocorrendo no Brasil. Ele descreve o que aconteceu na Checoslováquia até a implantação do comunismo naquele País. Se V. Ex.^a se dedicar à leitura dessa obra com toda atenção, verificará que os mesmos métodos, os mesmos planos, a mesma orientação são aplicados no Brasil. Terminei a leitura de "El assalto al Parlamento" profundamente impressionado. Gostaria que todos os homens de responsabilidade da nossa terra lessem esse livro magnífico e, através de suas páginas ficassem habilitados a tomar providências para impedir que no Brasil desapareça a liberdade e seja implantada uma ditadura.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex.^a trouxe ao meu modesto discurso uma contribuição valiosa que revela a sua acuidade intelectual e resulta, também, da autoridade que possui como líder da maior bancada nesta Casa.

Graças a Deus, esta convicção, de que poderemos acordar no dia de amanhã e contemplar instituições diversas daquelas que deixamos na véspera está se generalizando entre os homens de responsabilidade do Brasil.

Sr. Presidente, agradecendo o aparte do eminente Senador Filinto Müller quero resumir, em poucas palavras, para conhecimento do Plenário, a técnica usualmente adotada no assalto, ao parlamento, pelas minorias ousadas, técnica essa que foi coroada de pleno êxito na Checoslováquia.

Um grupo de parlamentares ideologicamente preparados, começa a atuar de maneira uniforme e ousada, no parlamento. Essa atuação chama a atenção sobre suas pessoas, porque eles se sucedem repetindo os mesmos refrões, repetindo os mesmos **slogans** e os mesmos estereótipos.

Mas, V. Ex.^{as} sabem perfeitamente quais são as virtudes da repetição. A repetição cansa e depois do cansaço, aquilo que a repetição traz se impregna no nosso psiquismo e vemo-nos guardando, retendo aquilo que a repetição traz. Mas, enquanto os parlamentares pertencentes a esse grupo, passam a atuar dessa maneira, sucede a ação de baixo-movimento de massa, infiltração nos órgãos da imprensa — e isso é feito coordenadamente, dentro de uma sintonia admirável. Se um parlamentar que não pertença a essa equipe, a esse grupo de combate — chamemos assim — aborda um assunto, discorre sobre um problema, ao que aquele parlamentar diz não se dá absolutamente repercussão: não tem ressonância, como que cai uma cortina de silêncio sobre o que ele profere, enquanto que qualquer coisa pronunciada por um dos elementos desse grupo atuante, tem imediatamente uma extraordinária repercussão em todos os meios de divulgação, na imprensa falada, escrita, na televisão, etc.

Quanto um desses parlamentares agitam a bandeira de reivindicações, imediatamente aquilo que se faz um **leitmotiv**, desperta as massas e essas são mobilizadas para dar amplitude, ressonância àquilo que foi proferido.

Assim, graças a essa ação combinada de cima e de baixo, os tímidos, aqueles que não querem lutar, os comodistas vão, aos poucos, sendo encurralados, sendo muitas vezes levados a votar contra suas convicções, porque há como que uma coação generalizada.

Aqueles que votam proposições favoravelmente aos interesses do grupo são delirantemente aplaudidos e terão, a cobertura da sua votação, na melhor imprensa.

Aqueles que tiverem a petulância de votar contra aquilo que o grupo preconiza, esses são apupados, escorraçados e assim aos poucos a penetração vai progredindo e essa torrente de demagogia em que há um pouco de demência, de passionismo, essa torrente vai-se apoderando das Casas do Parlamento até conseguir dominar para então dar o golpe definitivo nas instituições.

Sr. Presidente, eu não sei se para o Brasil de hoje, para o Brasil desta hora dramática que estamos vivendo seria de desejar que assumisse o cargo de Primeiro-Ministro uma personalidade infensa ao regime parlamentar e mais ainda infensa ao sistema representativo de governo. Eu não sei se seria mais conveniente, porque talvez a eclosão de um acontecimento dessa natureza traumatizasse profundamente a opinião do Brasil e tivesse a virtude de galvanizar, de polarizar todas aquelas energias, todas aquelas forças, todas aquelas opiniões que são realmente favoráveis à continuação do regime representativo no Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o nobre Senador Irineu Bornhausen por cessão do Senador João Villaboas.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vive o Brasil dias tumultuosos, cuja gravidade é desnecessária acentuar. A crise política,

da qual não conseguimos ainda emergir, trouxe confusão e desalento às correntes de opinião organizada. A alimentar essa crise política, uma crise social, talvez sem par em nossa história, eclode em aspectos de gravidade indissolúvel: populações inteiras, em crescimento explosivo, reclamam o seu direito imprescritível de participar do processo político e econômico, de falar e ser ouvida pelos dirigentes, de ter assegurado o mínimo necessário à dignidade de sua vida, de ver respeitado o seu direito de viver. E, ainda mais grave — causa ou efeito dessa crise política e social, não importa aqui averiguá-lo — uma crise econômica ameaça tragar a tudo e a todos, levando de roldão instituições que nossa civilização cristã construiu, no curso de séculos, e que nos cumpre defender e legar aos nossos descendentes.

Confundidos e perplexos, setores inteiros da opinião pública, renunciam ao direito de pensar, ao esforço de pensar, ao dever de pensar, para se deixarem iludir e guiar por "slogans" e refrões, fórmulas enlatadas, na maioria vinda do exterior, que em nada concorrem para superar a crise mas antes a agravam pela instilação de novos venenos no corpo já debilitado da Nação.

Nesta hora, Senhores Senadores, entendo que há um dever primeiro ao qual não podemos faltar sob pena de traírmos não só o mandato, de que estamos investidos, mas sobretudo a Pátria, que nos cobrará uma a uma nossas atitudes: — é o dever da verdade, de buscá-la e de a proclamarmos veemente, quaisquer que sejam as conseqüências que daí advenham, ou possam advir.

Tudo isso, que está, por certo, na consciência de todos, eu o repito ao iniciar a manifestação que sinto de meu dever formular perante o Senado relativamente ao gravíssimo problema criado com o projeto, chamado de remessa de lucros, ora sob apreciação desta Casa. É que esse projeto não poderá ser entendido, na sua gestão, nos seus preceitos, nas suas intenções e nas suas conseqüências, sem que tenhamos uma nitida consciência da crise em que nos debatemos e da confusão e a perplexidade que se instalaram em tantos setores da opinião pública. Cumpre-nos, por isso, fazer o maior esforço para ver com clareza todos os aspectos do assunto, e, a seguir proclamar, sem meias palavras, as conclusões alcançadas e sustentar as medidas que a situação impõe, na defesa do interesse geral.

A primeira indagação que cumpre formular no exame da matéria, a questão inicial é a de saber se devemos prescindir, neste instante, do capital estrangeiro, de todo capital estrangeiro, ou de algum capital estrangeiro. Esta questão liminar deve ser respondida, obviamente e só à luz da conclusão adotada será possível o exame do projeto.

É indubitável, que toda a Nação — sem exceção nem mesmo dos que se encontram, de boa-fé, a serviço de ideais marxistas — deseja e quer o desenvolvimento econômico do País. Mais ainda, esse desenvolvimento — qualquer que seja o destino que nos espere, ou o rumo que tomem os acontecimentos — é um imperativo de sobrevivência do País como um todo, e de cada um de seus habitantes.

É amplamente conhecido que o ritmo de crescimento do produto real de um País depende, fundamentalmente, de sua taxa de investimento. Isto é, da percentagem do seu produto total destinado a formação de capital: — este é um axioma econômico, que dispensa demonstração.

Ora, só existem duas maneiras possíveis de aumentar os investimentos: — incrementar a formação interna de poupanças ou importá-las do exterior, sob a forma de capitais estrangeiros. Fora daí, dessas duas hipóteses, não há outras.

É evidente, assim, que se quiséssemos ou quisermos prescindir do capital estrangeiro e correlatamente assegurar ou incrementar o ritmo de desenvolvimento nacional, teríamos ou teremos de aumentar a taxa interna de poupança.

Esse aumento é, realmente, algo de muito desejável: mas ocorre que, num País ainda em estágio de subdesenvolvimento, ele significa penoso sacrifício que se impõe à população, porque só ocorrerá pela renúncia de parte substancial do seu consumo presente, já de si insatisfatório. Só os investimentos financiados

com poupanças trazidas do exterior dispensam essa dura correlação entre progresso e sacrifício, numa fase, como a que atravessamos, de nossa economia.

Essas considerações, Senhores Senadores, que tomo de empréstimo aos economistas, e sobre as quais não há divergências, já nos permitem uma primeira conclusão, essencial para o exame de problema: — em principio a colaboração do capital estrangeiro é não só desejável como imprescindível para o desenvolvimento econômico do País, sem agravar as dificuldades, já quase insustentáveis, de vida do povo. Dai o esforço universal, que fazem todos os países subdesenvolvidos não dominados por tensões emocionais ou por objetivos de política unipartidária, de atrair as poupanças externas, de criar condições para o ingresso e permanência dos capitais estrangeiros, imprescindíveis ao seu processo de desenvolvimento.

O Sr. Pedro Ludovico — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou de pleno acordo com V. Ex.^a Entendo que o Brasil precisa de capital estrangeiro mas sua aplicação deve ser disciplinada. Em nosso País o capital estrangeiro é mais garantido do que o nacional pois este, para importar, enfrenta grandes dificuldades no licitar divisas. O capital estrangeiro nos traz dólares, ou moedas valorizadas mas também equipamentos velhos, já bastante usados, sem a menor cerimônia. A remessa de lucros, muitas vezes, se faz muito além do permitido, sub-repticiamente. Na Itália, por exemplo, o capital estrangeiro só pode remeter para o exterior 6% dos lucros. Pelo projeto, poderá remeter 10%. Embora eu não esteja de acordo, *in totum*, com o projeto, permita-me V. Ex.^a que discorde um pouco da sua argumentação, quando diz que vivemos uma crise política. Nossa crise é econômica e financeira e é também de autoridade. Esse o ponto fraco do Brasil, que nos está trazendo ruína e aborrecimento.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Nossa crise é total.

Muito agradecido a V. Ex.^a

Sr. Presidente, estou de pleno acordo com a regulamentação da remessa de lucros, mas através de lei que não proíba a entrada de capital estrangeiro, a fim de permitir o maior desenvolvimento do nosso País.

É indubitável que cabe distinguir entre capital que vem efetivamente concorrer para o processo de desenvolvimento da economia brasileira e o capital de tipo predatório, que tem a repulsa geral. Impõe-se, portanto, a instituição de um regimen que, mantendo as presentes condições, ou criando novas, para atrair o capital estrangeiro que interessa ao País, coate a ação ou vede a entrada dos que lhe possam ser prejudiciais.

Ter-se-la, em segundo lugar, de indagar: estarão aqueles capitais espoliando a Nação, gerando lucros fabulosos que animizam nossa economia através do fluxo inexaurível da remessa de lucros?

A análise fria das estatísticas feitas pelos órgãos técnicos do Governo leva a conclusões inteiramente diversas.

Com efeito — é o que se apura de dados oficiais — em média, desde o término da guerra, as remessas se têm mantido em torno de 40 milhões de dólares anuais — o que representa apenas 4 milésimos da renda nacional. Em especial, no período em que se suprimiram os controles as remessas caíram substancialmente, a ponto de, nos últimos anos, os gastos de divisas para turismo, para atender aos passeios dos capitalistas caboclos, terem sido superiores às remessas de lucros como acentuou o nobre Senador Mem de Sá.

Verifica-se agora que, embora visando a disciplinar a remessa de lucros, a proposição aprovada na Câmara não consulta, pelos seus excessos, aos interesses da Nação, que, como vimos, precisa acelerar o seu processo de desenvolvimento e não ver estagnadas as suas forças de expansão econômica, no interesse do próprio povo, cujo bem-estar nos cabe promover.

O projeto, sob o pretexto de regular remessas de lucros, e créditos de capitais estrangeiros, decreta, em verdade, pela via indireta de insuportável regulamentação, a morte de todo o capital estrangeiro no País. E, nesse propósito, chega a minúcias e preceitos de todo inaceitável, que já foram amplamente examinados no próprio parlamento e, de modo impressionante, na imprensa de todo o País, em manifestação unânime.

Sacrifica-se, assim, de modo irremediável o esforço de capitalização do País, como instrumento do progresso econômico e social.

Dir-se-ia que se trata de projeto do antidesenvolvimento ou melhor do desenvolvimento do pauperismo, como acentuou o ilustre Deputado Raymundo Padilha na sua Declaração de voto perante a Comissão de Finanças.

Além disso, como demonstrou o Sr. Diretor da SUMOC, agrava-se ainda mais o desequilíbrio da balança de pagamentos.

Tudo quanto cumpre promover no interesse do povo, o projeto por método curioso de sinais trocados, procuro aniquilar. Urge incrementar a produção, ampliar as fontes criadoras de riqueza, estimular a instalação de novas indústrias, incentivar a mecanização e o aperfeiçoamento das atividades agrícolas elevar o padrão de vida dos trabalhadores das cidades e dos campos, assegurar o pleno emprego e através de todas essas medidas, criar de verdade — e não por meio de **slogans** emocionais ou políticos — o ambiente de progresso econômico capaz de permitir e de propiciar a realização de uma justa estrutura social, na qual os pobres recebam mais, possuam mais e vivam melhor, em ritmo crescente de prosperidade e bem-estar.

Ao invés disso, o projeto visa não só a criar uma cortina de ferro para impedir a vinda para o País de novos investidores estrangeiros, como ainda a afugentar os que já estão integrados na economia brasileira. É o bloqueio do nosso desenvolvimento ou a teoria da estagnação.

Aspecto grave e fundamental, que a todos deve impressionar é o do crescimento, ano a ano, do mercado de trabalho, que precisa encontrar em novas atividades produtivas e na expansão das que lá existem, empregos capazes de absorvê-lo por inteiro evitando-se assim o gravíssimo fenômeno social do desemprego.

Acentue-se que, ainda recentemente, o programa do Governo assinala, na parte primeira que há 13 anos a taxa de crescimento do produto nacional bruto não corresponde à taxa de crescimento demográfico do povo brasileiro. Disso resulta que se deve esperar nos próximos 10 anos desemprego em massa caso não se interrompa o ritmo do desenvolvimento industrial do País, o que ocorrerá, sem dúvida, se o Senado não introduzir alterações substanciais retificadoras dos excessos e equívocos consagrados no projeto que não consulte aos reais e verdadeiros interesses, da Nação brasileira como um todo e também de todos os seus filhos ricos ou pobres, grandes ou pequenos.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Ouço, com a maior atenção, o brilhante discurso de V. Ex.^a...

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Muito obrigado.

O Sr. Heribaldo Vieira — ... e quero prestar um depoimento. Tenho ouvido, de vários elementos da Frente Nacionalista — e mesmo das correntes de esquerda mais avançada, na Câmara dos Deputados — que o projeto, que V. Ex.^a examina necessita de correção pois, contém imperfeições graves e que o Senado não deve absolutamente, se furtar de prestar esse serviço à Nação, corrigindo o aludido projeto.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Muito obrigado. O aparte de V. Ex.^a honra o meu discurso, nobre Senador Heribaldo Vieira.

O congelamento, a interrupção ou o adiamento de novos grandes projetos de investimentos no Brasil — no setor industrial — eis um fato novo que, nos últimos dias, se patenteou.

Disso é sinal evidente os fenômenos observados não só no mercado cambial como ainda nas Bolsas de Valores de todo o País.

Reduzem-se, desse modo, as possibilidades de trabalho para o operário brasileiro, aspecto que ninguém nesta Casa pode deixar de profundamente considerar.

Senhores Senadores:

Em verdade, poucos foram os momentos, na história desta Casa, em que tão grandes responsabilidades pesaram sobre ela. A Nação está em suspenso, aguardando o seu pronunciamento; para ela se voltam os desalentados, e também os que ainda crêem no Brasil e na sua capacidade de enfrentar e vencer dificuldades. Há semanas que o País todo anseia por tranqüilidade, clama por confiança, para que lhe seja possível trabalhar porque só com trabalho se constrói a grandeza da Pátria.

O Senado da República, consciente de sua responsabilidade, com o pensamento no futuro do País, há de contribuir com a sua ponderação o seu saber, a sua fé no destino das nossas instituições democráticas, para que se restaure o clima propício ao trabalho criador e às iniciativas úteis, dentro de princípios que conduzem à justiça social e à melhoria de condições de vida para todos.

Senhor Presidente e Senhores Senadores,

A opinião pública brasileira, através de manifestações inequívocas de todos os órgãos da imprensa e de todas as classes representativas da produção, em exame objetivo e realista, já deu sinal eloqüente de que o interesse do Brasil está vivamente ferido pelo projeto, cujas demasias e excessos ela, opinião pública, repele e condena.

Cabe, portanto, agora ao Senado, em obediência ao sentimento nacional, promover exame profundo do projeto para torná-lo compatível com as reais necessidades do desenvolvimento econômico do Brasil, tarefa fundamental na fase histórica que vivemos.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Com muito prazer concedo aparte ao eminente colega.

O Sr. Sérgio Marinho — Estou ouvindo atentamente o bem argumentado discurso com que V. Ex.^a está brindando o Senado da República, nesta hora. V. Ex.^a versa na realidade, com os dados de que dispõe, uma das proposições de maior alcance e significação já elaboradas no Parlamento brasileiro nestes últimos tempos. Não há exagero em chamar essa proposição de “suicida” ou “masoquista” porque o que ela na realidade faz é ferir de morte o Brasil. V. Ex.^a alude a pronunciamento das classes produtoras, pronunciamento que salvaguarda não apenas os seus interesses mas também os dos seus colaboradores, isto é, daqueles que com o seu trabalho ajudam a construir o Brasil. E esses serão os maiores sacrificados caso a proposição seja vitoriosa. Ao pronunciamento das classes produtoras peço permissão a V. Ex.^a para juntar o de um dos homens mais argutos, de um dos homens mais ausentes de quaisquer atividades partidárias de um dos homens que têm mais responsabilidade, no Brasil, pela fundação da Sociologia que é Gilberto Freire está defendendo seus interesses quando ele se exprime dessa maneira a respeito da proporção em causa. Ele acaba de chegar da Alemanha Ocidental, em entrevista perguntou-lhe o repórter:

De acordo com os atuais progressos da ciência social é possível ao cientista social prever que rumo está tomando o País?

Como V. Ex.^a sabe e ninguém ignora Gilberto Freire é um dos mais completos cientistas sociais de que dispomos, homem cujos trabalhos e cuja colabora-

ção o estrangeiro constantemente está requisitando. Em resposta à pergunta do repórter ele declarou:

"O cientista social tende a considerar as situações sociais a longo prazo e não nos seus aspectos apenas imediatos. Estes são inquietantes, no caso brasileiro. É evidente que atravessamos uma crise gravíssima de liderança, que a súbita substituição do presidencialismo pelo parlamentarismo veio agravar. A recente votação, pela Maioria da Câmara dos Deputados, de uma lei escandalosamente antibrasileira e favorável apenas a alguns industriais que só enxergam seus interesses, e a agitadores empenhados em urbanizar o Brasil, é exemplo expressivo da crise a que me refiro."

É este o depoimento de Gilberto Amado que, pelo seu caráter de absoluta insuspeição, peço a V. Ex.^a que inclua no grande discurso que está pronunciando.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, valiosa contribuição que, com muito prazer, incluo no meu discurso.

O projeto como se acha não pode prevalecer, porquanto gera a estagnação, afugentando forças criadoras de trabalho e, assim aprofundando o subdesenvolvimento de que cumpre nos libertemos em ritmo acelerado na área da nossa agricultura e da nossa indústria.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Com muito prazer.

O Sr. Joaquim Parente — V. Ex.^a está pronunciando discurso de grande oportunidade, não só para esta Casa mas para toda a Nação. Como bem disse o nobre Senador Heribaldo Vieira, grande número de Deputados reconhece a necessidade, de, no Senado, oferecermos ao projeto as emendas que se tornam necessárias. Estou certo, assim, de que nossa colaboração será bem recebida pela Câmara dos Deputados e aceita as emendas que visem a aperfeiçoar projetos de tanta importância para a Nação. Congratulo-me com V. Ex.^a pelo brilhante discurso que está proferindo neste momento, trazendo-nos valiosos subsídios para quando discutirmos a matéria.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Joaquim Parente, a valiosa colaboração que também presta ao meu discurso.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Com muita honra.

O Sr. Lima Teixeira — É a primeira vez que intervenho neste assunto. Segundo me parece, o bom senso está indicando que devemos procurar o meio-termo, nem tanto ao mar nem tanto à terra. O projeto, escoimado os excessos, deve ser aprovado. O que não é possível é anularem-se de uma vez todas as iniciativas que pretendem limitar a remessa de lucros para o estrangeiro.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — É a tese que estou defendendo. Devemos escoimá-lo dos equívocos e excessos.

O Sr. Lima Teixeira — Então não devemos estar na tribuna a malsinar o projeto em sua íntegra. Não! Também não devemos impedir que o capital estrangeiro traga ao País o desenvolvimento de que o Brasil necessita. Por isso mesmo, o papel do Senado é escoimar a proposição desses excessos. Mas chegar-se ao ponto de, como querem alguns, pôr por terra tudo quanto já foi feito, será um erro dos mais graves! Peço a V. Ex.^a que me perdoe haver interrompido seu brilhante discurso.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Muito obrigado. Fico sobremodo honrado com o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Lima Teixeira — A honra é recíproca, nobre colega.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Obrigado a V. Ex.^a

É, assim, dever desta Casa emendá-lo, reestruturá-lo, aperfeiçoá-lo, em obediência aos mais genuínos interesses do País.

Falo com o pensamento exclusivo no Brasil, que quer o capital estrangeiro para dele servir-se — e não para servi-lo — e para com ele crescer e prosperar.

Se o Senado não lograr a segurança de que emendas sábias serão, afinal, indubitavelmente aceitas pela Câmara, então, repito, com o pensamento na Pátria brasileira, só nos restará a alternativa de sua rejeição total.

Tenho dito. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Esgotada a hora do Expediente.

Sobre a mesa a redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 866, DE 1961

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1961 (n.º 174-C, de 1959, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1961 (n.º 174-C/59, na Câmara), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — Ary Vianna, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Caiado de Castro.

ANEXO AO PROJETO N.º 866, DE 1961

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 146/61 (n.º 174-C, de 1959, na Câmara), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

(N.º 174-C, na Câmara)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Quadro de Funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, compreendendo cargos isolados e de carreira e funções gratificadas, fica reorganizado de conformidade com a presente lei e passa a ter a estrutura, o escalonamento, a nomenclatura, o número de cargos e classes, os níveis de vencimentos e os símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas constantes da tabela anexa, ressalvadas, com relação aos atuais servidores, as situações já constituídas.

Art. 2.º — Fica criada a carreira de Auxiliar de Limpeza, com a estrutura e o escalonamento da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 3.º — Os cargos de Auxiliar de Portaria, constantes da tabela anexa, serão exercidos pelos ocupantes dos cargos isolados de provimento efetivo, de Auxiliar de Portaria, Contínuo, Servente, Guarda Eleitoral e Ascensorista, constantes de tabela anexa à Lei n.º 3.480, de 5 de dezembro de 1958.

§ 1.º — Os ocupantes da classe final de carreira de Auxiliar de Limpeza terão acesso, metade por merecimento e metade por antiguidade, ao cargo de Auxiliar de Portaria.

c 2.º — São extintos, à medida que forem vagando, 5 (cinco) cargos de Ajudante de Chefe de Portaria e 20 (vinte) de Auxiliar de Portaria.

§ 3.º — Preenchidos 17 (dezessete) cargos da carreira de Auxiliar de Limpeza, os demais só o poderão ser à medida que forem vagando os cargos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 4.º — No primeiro provimento dos cargos ora criados observar-se-ão as seguintes normas:

1.º) o primeiro provimento dos cargos isolados será feito com o aproveitamento dos funcionários que vêm exercendo as funções correspondentes;

2.º) o preenchimento das vagas, nas classes intermediárias das carreiras de que trata a presente lei será feito por promoção;

3.º) terão prioridade, no provimento das vagas da classe inicial da carreira de Oficial ou Auxiliar udiário, os funcionários requisitados há mais de 2 (dois) anos, desde que sejam efetivos e hajam ingressado na carreira a que pertencem mediante concurso de provas;

4.º) serão aproveitados, como Auxiliar de Portaria, os extranumerários mensais ainda existentes.

Parágrafo único — As vagas de extranumerários decorrentes do aproveitamento de seus ocupantes como Auxiliar de Portaria não serão preenchidos (Lei n.º 1.814, de 14 de fevereiro de 1958, art. 8.º).

Art. 5.º — São extintos, na Carreira de Taquígrafo, os seguintes cargos: 1 (um) de Taquígrafo Revisor, cujo ocupante passará a exercer o cargo de Diretor de Serviço de Taquígrafia; e, à medida que forem vagando, 1 (um) da classe PJ-4 e 2 (dois) PJ-5.

Parágrafo único — O preenchimento dos cargos da classe PJ-8 será feito à proporção que forem vagando os cargos das classes PJ-4 e PJ-5.

Art. 6.º — São extintos, à medida que forem vagando, os seguintes cargos: Secretário-Geral da Presidência, Auditor Fiscal, Assessor Administrativo, Redator Principal, 3 (três) Redator, Bibliotecário-Auxiliar, Zelador, Contador, Arquivista, Arquivista-Auxiliar, Almoxarife-Auxiliar, Protocolista, Protocolista-Auxiliar e Eletricista-Auxiliar.

Art. 7.º — As atribuições dos cargos enumerados na tabela anexa serão definidas no Regimento Interno ou em Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8.º — Estende-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da vigência desta lei, o disposto no art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as alterações constantes do art. 7.º da Lei n.º 3.890, de 1.º de abril de 1961.

Art. 9.º — Os funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, ora à disposição de outros órgãos, no Estado da Guanabara, que, até 30 (trinta) dias após a vigência desta lei, não requererem a sua transferência para Brasília, passarão a integrar, automaticamente, o Quadro Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara.

Art. 10 — O pagamento do vencimento, gratificação adicional por tempo de serviço e salário-família dos funcionários que passarem a integrar o Quadro Suplementar, correrá por conta das dotações próprias atualmente atribuídas ao Tribunal Superior Eleitoral e que serão destacadas para o Tribunal Eleitoral da Guanabara.

§ 1.º — Aos integrantes do Quadro Suplementar não serão pagas diárias ou qualquer outra vantagem especial atribuída aos demais funcionários do Tribunal Superior Eleitoral pelo exercício em Brasília.

§ 2.º — Nas propostas orçamentárias elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral, a partir da vigência desta lei, serão previstas as despesas a serem efetuadas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara com o Quadro Suplementar.

§ 3.º — Os cargos correspondentes aos funcionários que passarem a integrar o Quadro Suplementar não poderão ser preenchidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, enquanto estiverem em atividade os atuais ocupantes.

Art. 11 — Os funcionários de que trata o artigo anterior, enquanto integram o Quadro Suplementar, não terão direito a promoções e só farão jus aos aumentos de vencimentos da ordem geral, além dos acréscimos na gratificação por tempo de serviço.

Art. 12 — Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral preencher as vagas que ocorrerem no Quadro Suplementar, depois de observadas as exigências legais relativas a promoções porventura cabíveis.

Parágrafo único — O funcionário nomeado terá exercício, obrigatoriamente, em Brasília.

Art. 13 — O funcionário do Quadro Suplementar poderá, a qualquer tempo, requerer sua transferência para Brasília, com a conseqüente volta ao Quadro do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1.º — Verificada a hipótese prevista neste artigo o funcionário não terá direito a reclamar o pagamento de quaisquer vantagens que tenha deixado de perceber por motivo de pertencer ao Quadro Suplementar, nem pedir revisão de tempo de serviço para efeito de promoção.

§ 2.º — O funcionário que voltar para o Quadro do Tribunal Superior Eleitoral passará a ter exercício obrigatório em Brasília, não podendo ser novamente reincluído no Quadro Suplementar ou colocado, sob qualquer pretexto, à disposição de órgão sediado fora do Distrito Federal.

§ 3.º — Enquanto não for extinto o Quadro Suplementar será aplicado o disposto neste artigo, no § 1.º do art. 1.º, e nos arts. 11 e 13, a todos os funcionários do Tribunal Superior Eleitoral que estejam, ou forem colocados, à disposição de qualquer órgão sediado fora do Distrito Federal.

§ 4.º — Os funcionários nomeados para o Quadro da Secretaria em virtude desta lei servirão em Brasília, obrigatoriamente, pelo menos durante 2 (dois) anos, a eles se aplicando, após o decurso desse prazo, o disposto no artigo anterior.

Art. 14 — Caberá ao Presidente do Tribunal determinar a apostila dos títulos dos atuais funcionários, ante a situação decorrente desta lei.

Art. 15 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas resultantes da presente lei.

Art. 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Quadro do Pessoal da Secretaria

Número de	Cargos	Símbolo ou
I — Cargo em Comissão		
1	Diretor-Geral	PJ
II — Cargos isolados de provimento efetivo		
1	Secretário-Geral da Presidência (*)	PJ
2	Diretor de Divisão	PJ- 0
1	Auditor Fiscal (*)	PJ- 0
8	Diretor de Serviço	PJ- 1

Número de	Cargos	Símbolo ou
1	Diretor do Serviço de Taquigrafia	PJ- 1
1	Médico	PJ- 3
1	Assessor Administrativo (*)	PJ- 1
1	Redator Principal (*)	PJ- 2
5	Redator (**)	PJ- 4
1	Bibliotecário	PJ- 4
1	Bibliotecário-Auxiliar (*)	PJ- 6
1	Zelador (*)	PJ- 4
1	Contador (*)	PJ- 4
1	Almoxarife-Auxiliar (*)	PJ- 6
1	Protocolista (*)	PJ- 4
1	Protocolista-Auxiliar (*)	PJ- 6
1	Chefe de Portaria	PJ- 4
5	Ajudante de Chefe de Portaria (*)	PJ- 6
1	Eletricista	PJ- 6
1	Eletricista-Auxiliar (*)	PJ-10
4	Motorista	PJ- 8
1	Mecânico	PJ- 7
1	Marceneiro	PJ- 9
20	Auxiliar de Portaria (****)	PJ- 7
13	Auxiliar de Portaria	PJ- 9
III — Cargos de Carreira		
6	Oficial Judiciário	PJ- 3
1	Arquivista (*)	PJ- 4
1	Almoxarife	PJ- 4
1	Arquivista-Auxiliar (*)	PJ- 6
8	Oficial Judiciário	PJ- 4
10	Oficial Judiciário	PJ- 5
14	Oficial Judiciário	PJ- 6
18	Oficial Judiciário	PJ- 7
6	Auxiliar-Judiciário	PJ- 8
9	Auxiliar-Judiciário	PJ- 9
2	Taquígrafo (*)	PJ- 5
4	Taquígrafo (**)	PJ- 6
4	Taquígrafo (***)	PJ- 4
18	Auxiliar de Limpeza	PJ-12
24	Auxiliar de Limpeza	PJ-13
IV — Função Gratificada		
1	Auxiliar de Gabinete do Presidente (*****)	1-F

(*) — Extinto quando vagar

(**) — Extinto os 3 (três) primeiros cargos que se vagarem

(***) — Extinto o primeiro cargo que vagar

(****) — Extintos os 20 (vinte) primeiros cargos que se vagarem

(*****) — Somente poderá ser preenchida após a extinção do cargo de Secretário-Geral da Presidência. —

Projeto publicado no “Diário do Congresso Nacional”, de 9 de novembro de 1961.

O SR. PRESIDENTE (Cunra Mello) — Por tratar-se da matéria em regime de urgência, passa-se a sua imediata discussão.

Em discussão a redação final que acaba de ser lida. **(Pausa.)**

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Diretora.

Comunico a V. Ex.^a, para efeitos regimentais, que estou credenciado pelo Movimento Trabalhista Renovador, de que sou único representante nesta Casa, para líder do mesmo no Senado.

Brasília, 13 de dezembro de 1961. — **Paulo Fênder.**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A Mesa fica inteirada.

Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido pelo Senhor 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 72, DE 1961

Altera em parte o Anexo a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O Anexo a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960, é alterado em parte, passando a vigorar com a modificação constante da seguinte estrutura:

.....
.....

ISOLADOS

.....
.....

1. Oficial Arquivologista — PL-3.

2. Oficial Arquivologista — PL-4 — 2 vagas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa a criar 1 cargo de Oficial Arquivologista e alterar o padrão desses cargos de PL-6 para PL-4. Tais medidas estão recomendadas pela liderança desta Casa, atendendo às necessidades do serviço.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Moura Andrade — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Novaes Filho — Guido Mondin.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — O Expediente vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1961 (n.º 3.600, de 1957, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para prosseguimento das obras do Hospital Mato-grossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º ..., de 1961, do Senhor Senador Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis (n.ºs 550 e 551, de 1961), das Comissões de Saúde Pública e de Finanças e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda de Plenário e das outras Comissões sobre a emenda.

Sobre a mesa os pareceres das Comissões sobre o projeto e a emenda, que vão ser lidos pelo Senhor 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES N.ºs 867, 868 e 869, DE 1961

N.º 867, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1961 (n.º 3.600-B/57, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras do Hospital Mato-grossense de Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. Aloísio de Carvalho

A Comissão de Constituição e Justiça vem o Projeto n.º 65/61 para dar parecer sobre emenda que lhe foi apresentada em plenário.

O Projeto manda auxiliar com Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o Hospital Mato-grossense de Pênfigo com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, autorizando o Poder Executivo a abrir o necessário crédito especial, pelo Ministério da Saúde.

A emenda inclui na proposição com igual auxílio o Hospital de Pênfigo de Uberaba, Minas Gerais, aumentando, conseqüentemente, para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o crédito a ser aberto. Porque o projeto se reportasse a uma só entidade beneficiária, impondo-lhe a obrigação de prestação de contas do auxílio recebido dentro de dois anos após a data do respectivo pagamento, ainda a emenda corrige o texto, para que fique pluralizada a indicação.

Nada há a opôr às alterações propostas, do ponto de vista jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Aloísio de Carvalho**, Relator — **Lourival Fontes** — **Heribaldo Vieira** — **Vivaldo Lima** — **Nogueira da Gama** — **Milton Campos**.

N.º 868, de 1961

Da Comissão de Saúde Pública sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1961 (n.º 3.600-B-57 na Câmara), que autoriza a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras do Hospital Mato-grossense do Pênfigo, Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. Fernandes Távora

1. O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Castro Pinto, autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar o prosseguimento das obras do Hospital Mato-grossense do Pênfigo, situado em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

2. Esta Comissão já examinou, anteriormente, o mérito da matéria, tendo opinado pela sua aprovação.

Submetido o projeto à discussão do plenário desta Casa, foi objeto de emenda, razão pela qual retornou ao estudo das Comissões.

3. A emenda apresentada visa a conceder igual amparo ao Hospital do Pênfigo de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para ampliação de suas instalações, um vez que o referido Hospital vem exercendo, com grandes dificuldades, a mesma missão do Hospital Mato-grossense do Pênfigo a ser merecedor, também, de amparo estatal.

Neste sentido, amplia o crédito especial para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e corrige a redação do texto do projeto de maneira a abranger os dois Hospitais.

4. Do ponto de vista da Comissão de Saúde Pública, nada mais certo, justo e humano que se destine o máximo de auxílio possível para o combate ao pênfigo, conhecido, popularmente, sob o nome de "Fogo Selvagem" e que, conforme já anteriormente afirmamos, é uma terrível moléstia, de tratamento difícilimo.

5. Em face do exposto e tendo em vista o alto fim colimado, do ponto de vista da Comissão de Saúde Pública opinamos pela aprovação da emenda apresentada em plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — **Reginaldo Fernandes**, Presidente — **Fernandes Távora**, Relator.

N.º 869, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1961 (n.º 3.600-B, de 1957, na Câmara), que autoriza a abertura pelo Poder Executivo, do crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras do Hospital Mato-grossense do Pênfigo de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. Fausto Cabral

A vista de ter recebido emenda em plenário, volta ao estudo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1961, que autoriza a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para prosseguimento das obras do Hospital Mato-grossense do Pênfigo, Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

A emenda aumentou para Cr\$ 8.000.000,00 o crédito especial previsto no art. 2.º do projeto para o fim de atender, também, às necessidades do Hospital de Pênfigo de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Como se observa, a emenda se justifica plenamente eis que atende às finalidades do projeto, ou seja o combate à moléstia do pênfigo.

Nestas condições, opinamos, também pela aprovação da emenda de Plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Fausto Cabral**, Relator — **Joaquim Parente** — **Ary Vianna** — **Fernandes Távo-
ra** — **Barros de Carvalho** — **Lobão da Silveira** — **Eugênio Barros** — **Irineu
Bornhausen**.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em discussão o Projeto e a Emenda.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a Emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 65, DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras do Hospital Mato-grossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedido o auxílio de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) ao Hospital Mato-grossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para prosseguimento da construção do seu novo prédio.

Art. 2.º — Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) pelo Ministério da Saúde.

Art. 3.º — A entidade beneficiária prestará contas do auxílio recebido dentro de dois anos após a data do respectivo pagamento.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 2

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 68, da 1961, que altera o Regimento Interno do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 537, de 1961, do Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder da UDN, aprovado na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — O Sr. 1.º-Secretário, procederá à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 870, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado.

Relator: Senador Heribaldo Vieira.

O fato de, em 1960, haver o Congresso passado a funcionar em Brasília, para onde se transferiu a Capital da República, bastaria para mostrar a necessidade de alterar-se o Regimento Interno do Senado, que data de 1959.

É que as circunstâncias que envolvem o funcionamento do Parlamento na nova metrópole criaram condições tais de trabalho que aquele diploma legal, em diversos pontos, passou a não satisfazer mais às solicitações legislativas, nesta Casa.

Mais do que isso, porém, e mesmo sem levar em conta outras modificações cuja necessidade a experiência indicara, a instituição, no país, do regime parlamentarista veio tornar imperativa a revisão do Regimento.

Efetivamente, não poderiam deixar de incidir na maneira de agir do Congresso, e portanto do Senado, encontrando na nossa lei interna as correspondentes normas reguladoras, as inovações políticas do sistema parlamentar, tais como a supressão do cargo de Vice-Presidente da República, em cujas atribuições se incluía a de presidir o Senado: a competência do Senado para indicar o Presidente do Conselho de Ministros, quando a Câmara dos Deputados tenha recusado, por três vezes, os nomes propostos pelo Presidente da República; a faculdade dada ao Senado de se opor à composição do Conselho aprovada pela Câmara; a transferência para o Presidente do Conselho, de prerrogativas até então pertencentes ao Presidente da República e o direito assegurado ao Presidente do Conselho, aos Ministros e aos Subsecretários de Estado de participarem das discussões em qualquer dos ramos do Congresso Nacional.

O presente projeto, elaborado por uma Comissão Especial, visa a atender às exigências disso decorrentes, buscando fazer com que o Regimento Interno a elas responda de maneira efetiva e eficaz.

A Comissão aproveitou-se do ensejo para proceder a uma revisão integral do Regimento, procurando, além de adequá-lo à nova estrutura política do país, corrigi-lo em suas falhas e completá-lo em suas omissões.

I — O Projeto dá nova redação a diversos artigos, ao mesmo tempo faz acréscimos a muitos outros, sempre obediente àquele propósito acima apontado, de situar o Regimento em concordância com as reais necessidades de trabalho do Plenário e das Comissões Técnicas.

III — Esta Comissão examinou, artigo por artigo, a proposição em debate, bem como as razões em que se baseou a Comissão Especial para propor as numerosas modificações apresentadas e dessa análise atenta concluiu pela excelência e oportunidade do trabalho.

Estamos certos, de que muitas dificuldades e controvérsias surgidas no estudo e votação de projetos e de outras medidas e atos legislativos serão superadas, com a aprovação das alterações surgidas no Regimento, com real proveito para os trabalhos da Casa e maior prestígio do Senado.

Isto posto, e como o projeto jamais fugiu às normas constitucionais e jurídicas relativas ao assunto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heribaldo Vieira**, Relator — **Lima Teixeira** — **Ary Vianna** — **Mem de Sá** — **Barros Carvalho**.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Foram enviadas à Mesa duas Emendas que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Ao art. 46:

Substitua-se a redação do art. 46 pelo seguinte:

Art. 46 — A Mesa se compõe de um Presidente, dois Vice-Presidentes, quatro Secretários e dois Suplentes de Secretários.

Justificação

A composição aqui proposta para a Mesa do Senado, parece atender com maior propriedade às necessidades dos trabalhos parlamentares, além de se enquadrar mais perfeitamente ao padrão geralmente encontrado em assembléias a convenções de qualquer espécie.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Vivaldo Lima.**

EMENDA N.º 2

Ao art. 95:

Acrescente-se:

e) opinar sobre as atividades da Cruz Vermelha brasileira;

f) opinar sobre questões de fronteiras e limites da República;

g) integrar, por um dos seus membros, todas as delegações enviadas pelo Senado ao estrangeiro, para Conferências, Congressos ou acontecimentos congêneres;

h) opinar sobre os assuntos submetidos ao Senado referentes à Organização das Nações Unidas e a entidades internacionais econômicas e financeiras.

Justificação

A projeção que vem tendo em todo o mundo, a atividade dos organismos de âmbito internacional, fez com que a Comissão de Relações Exteriores do Senado assumia importância crescente entre os órgãos técnicos desta Casa do Congresso. A finalidade da presente emenda é justamente ampliar as atribuições capazes de permitir a sua maior atividade específica no cenário dos trabalhos parlamentares.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Vivaldo Lima.**

O SR. PRESIDENTE (Cunra Mello) — Em discussão o Projeto e as Emendas. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O Projeto volta às Comissões competentes, para se pronunciarem sobre as emendas.

Item 3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1961 (n.º 2.295, de 1957, na Casa de origem) que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 536, de 1961, do Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder da UDN, aprovado na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças. **(Pausa.)**

A Mesa encaminha Ofício de Retificação que vai ser lido pelo Senhor 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

Brasília, em 12 de dezembro de 1961.
Encaminhamento de retificação.
Projeto n.º 2.295-C, de 1957.

Sr. Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a retificação solicitada pelo Senado Federal, ao autógrafo do Projeto n.º 2.295-C, de 1957, no qual por equívoco consta no art. 1.º a expressão “anual”.

Cumpre-me na oportunidade em que encaminho o novo ofício, esclarecer a V. Ex.^a, que a manifestação do Plenário da Câmara dos Deputados, aprovando a emenda da Comissão de Educação, foi no sentido de eliminar a citada expressão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — **José Bonifácio**, 1.º-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello). — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura dos Pareceres emitidos pelas Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e Finanças, sobre essa retificação.

São lidos os seguintes:

PARECERES N.ºs 871, 872 E 873, DE 1961

N.º 871, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1961 (n.º 2.295-C, de 1957), que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A vista de ter sido cumprida diligência requerida por esta Comissão, volta ao nosso estudo o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1961, que concede subvenção anual às Universidades equiparadas mantidas por instituições de caráter privado.

A diligência tinha por objeto obter esclarecimentos da Câmara dos Deputados, sobre a permanência ou não da expressão “anual”, constante do art. 1.º do projeto, verificando-se que, conforme atestam os avulsos anexos, tal palavra tenha sido excluída da proposição, através de emenda aprovada pelo plenário da outra Casa do Congresso.

De fato, o ofício que ora chega ao nosso conhecimento atesta o equívoco por nós assinalado, recomendando a exclusão da palavra “anual” existente no art. 1.º do projeto.

Assim, positivando o equívoco constante do autógrafo da Câmara dos Deputados, opinamos pela aprovação do projeto, com a exclusão da palavra “anual” inscrita no art. 1.º do projeto, chamando, ao mesmo tempo, a atenção da Comissão de Redação sobre a emenda do mesmo.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Ruy Carneiro**, Relator — **Lourival Fontes** — **Milton Campos** — **Rui Palmeira** — Mem de Sá.

N.º 872, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1961 (n.º 2.295-C/57, na Câmara), que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

O projeto em apreço dispõe em seu art. 1.º que, a cada uma das Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado, atualmente existentes

no País, fica concedida a subvenção de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

De acordo, ainda, com este dispositivo o art. 2.º determina que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento, no exercício financeiro em curso, da subvenção mencionada no art. 1.º, a sete universidades que o projeto enumera.

Em seu art. 3.º, a proposição estabelece que a subvenção citada deverá ser concedida para aplicação em aquisições, construções, instalações e manutenção dos estabelecimentos, cursos e serviços, não prejudicando a percepção de quaisquer outras subvenções que vierem a ser concedidas pelos poderes públicos a estabelecimentos de ensino integrantes das universidades contempladas.

Do ponto de vista da competência específica desta Comissão, o projeto só pode merecer apoio, em face das suas finalidades de difusão e estímulo ao ensino de grau superior, o qual deve continuar a merecer dos poderes públicos todo o amparo e assistência.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com a identificação formulada pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — **Menezes Pimentel**, Presidente e Relator — **Arlindo Rodrigues** — **Saulo Ramos** — **Jarbas Maranhão**.

N.º 873, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1961 (n.º 2.295-C/57 na Câmara), que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado.

Relator: Sr. Vitorino Freire

O presente projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Nelson Omegna, concede a todas as Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado atualmente existente no País, a subvenção de Cr\$ 10.000.000,00 (art. 1.º).

2. O art. 2.º autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) destinado ao pagamento, no corrente exercício, da subvenção de que trata o art. 1.º às sete universidades que menciona.

3. A subvenção de que trata o art. 1.º é concedida para aplicação em aquisições, construções, instalações e manutenção dos estabelecimentos, cursos e serviços, não prejudicando quaisquer outras subvenções porventura concedidas pelos poderes públicos.

4. A matéria já foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, tendo recebido pareceres favoráveis.

No que tange à Comissão de Finanças examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, com a ressalva apontada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Victorino Freire**, Relator — **Saulo Ramos** — **Joaquim Parente** — **Irineu Bornhausen** — **Menezes Pimentel** — **Fernandes Távora** — **Ary Vianna** — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, vou submetê-lo à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado. O Projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 114, DE 1961

(N.º 2.295-C/57, na Câmara)

Concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a subvenção afinal de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a cada uma das Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado, atualmente existentes no País.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento, no corrente exercício, da subvenção de que trata o art. 1.º à Universidade Católica de Pernambuco, à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, à Universidade Católica de Campinas, à Universidade Mackenzie de S. Paulo, à Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre e à Universidade Católica de Minas Gerais.

Art. 3.º — A subvenção de que trata esta lei é concedida para aplicação em aquisições, construções, instalações e manutenção dos estabelecimentos, cursos e serviços, e não prejudica a percepção de quaisquer outras subvenções concedidas pelos poderes públicos a estabelecimentos de ensino integrantes das universidades contempladas.

Ar. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 4

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1961 (n.º 413, de 1959, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 destinado à construção de um hospital na cidade de Maués, Estado do Amazonas (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra “c”, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 528, de 1961, dos Senhores Cunha de Mello, Barros Carvalho, como Líder do PTB e Daniel Krieger, como Líder da UDN), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública e de Finanças. (Pausa.)

São lidos os seguintes

PARECERES N.ºs 874, 875 E 876, DE 1961
N.º 874, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1961 (n.º 413, de 1959, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade de Maués, Estado do Amazonas.

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Constituição Federal, em seu artigo 67, § 1.º, faculta à Câmara a iniciativa de projetos como o presente, de autoria do ilustre Deputado João Veiga, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade Maués, Estado do Amazonas.

Por outro lado, o Autor da proposição, na justificativa da mesma, demonstra cabalmente a sua necessidade, pois revela que o município citado, possuidor de

uma população de quinze mil habitantes e de uma área geográfica maior que a do Estado do Rio de Janeiro, não conta para seus habitantes, praticamente, com nenhuma assistência hospitalar.

“Em cinco municípios do Amazonas, com uma população de 28.784 habitantes, temos uma população de 23.873 dos não atendido”, informa ele, baseado em dados fornecidos por uma revista especializada.

A medida proposta tem, assim, como se vê, inteiro cabimento, e, desse modo, nada havendo, do ponto de vista constitucional e jurídico, que invalide o projeto, somos pela aprovação deste.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Milton Campos — Mem de Sá — Ary Vianna — Heribaldo Vieira — Rui Palmeira.

N.º 875, de 1961

Da Comissão de Saúde Pública sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1961 (n.º 413-B/59, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade de Maués, Estado do Amazonas.

Relator: Sr. Saulo Ramos

O projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital, na cidade de Maués, Estado do Amazonas.

Estabelece o art. 2.º do projeto que a importância supra mencionada, mediante convênio, poderá ser entregue ao governo do Estado do Amazonas, devendo dito convênio determinar a planta e orçamento, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde bem como fixar as condições de pagamento do auxílio concedido.

Do ponto de vista da competência desta Comissão, somos de parecer que o projeto deve merecer integral apoio, atendendo-se a que a assistência hospitalar no Brasil, notadamente nas regiões menos desenvolvidas e por isso mesmo mais carentes de serviços médicos e hospitalares, está muito aquém das reais necessidades do povo.

Acresce que a construção de um hospital, como a de que trata o projeto, em região que realmente está a reclamar maior atenção dos poderes públicos no setor da saúde e de higiene, virá contribuir para solucionar em grande parte o grave problema da humanização de importantes zonas da Amazônia, como a do município de Maués, que hoje ocupa o 8.º lugar entre os 43 existentes no Estado.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — Alô Guimarães, Presidente — Saulo Ramos — Relator — Pedro Ludovico — Fernandes Távora.

N.º 876, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1961 (na Câmara n.º 413-B/59) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade de Maués, Estado do Amazonas.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

Pelo presente projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado à construção e equipamento de um hospital, na cidade de Maués, no Estado do Amazonas.

Estabelece a proposição que a importância acima referida poderá ser entregue, mediante convênio, ao Governo daquele Estado, após aprovação de planta e orçamento pelo Ministério da Saúde, que fixará as condições de pagamento do auxílio concedido.

A matéria já foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, que concluíram pela sua aprovação.

A vista dos pronunciamentos técnicos das aludidas Comissões e tendo em vista o objetivo do crédito, opinamos favoravelmente à proposição em exame.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Lobão da Silveira**, Relator — **Ary Vianna** — **Irineu Bornhausen** — **Fausto Cabral** — **Barros Carvalho** — **Eugênio Barros** — **Joaquim Parente** — **Menezes Pimentel**.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em discussão o Projeto. (Pausa.)

O SR. MOURÃO VIEIRA — Senhor Presidente, discutir não será o assunto, antes louvar e agradecer tanto a iniciativa do Deputado João Veiga, representante do meu Estado, como aos demais pares de S. Ex.^a, na Câmara e, já agora, também ao Senado da República que, certamente, aprovará esse crédito que representa velha aspiração dos habitantes de Mundurucânia. Maués, como todos sabem, ocupa hoje o sétimo lugar na escala de importância dos municípios do Estado que conta atualmente com 79 municípios. Maués é o fulcro, o centro da pujante agricultura do guaraná, e pode-se mesmo dizer que dentro em breve, se poderá tornar grande centro industrial, pois conta com a matéria-prima necessária à fabricação de refrigerantes, xaropes e outras formas agradáveis de convertê-lo em bebida.

O guaraná — como todos sabem — tem imensa aplicação na medicina, daí ser de todo clogiável que se instale em Maués um hospital, de vez que no Baixo-Amazonas, só o município de Parintins conta com uma unidade hospitalar.

Espero, portanto, que o Senado, dentro de poucos minutos, aprove o crédito especial de dez milhões de cruzeiros para instalação do hospital na cidade de Maués, uma das grandes aspirações do povo do Baixo-Amazonas.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 156, DE 1961

(N.º 413-B, de 1959, na Câmara de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade de Maués, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado à construção e equipamento de um hospital, na cidade de Maués, no Estado do Amazonas.

Art. 2.º — A importância referida no art. 1.º, mediante convênio, poderá ser entregue ao Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo único — O convênio estabelecerá a planta e orçamento, aprovados pelo Ministério da Saúde e fixará as condições de pagamento do auxílio concedido nesta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 5

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1961 (n.º 452, de 1959 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Regimento n.º 527, de 1961, dos Srs. Cunha Mello, Barros Carvalho, como Líder do PTB e Daniel Krieger, como Líder da UDN), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças. (Pausa.)

Sobre a mesa Parecer que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 877, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1961 na (Câmara n.º 452-B/59), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

Pelo presente projeto, de iniciativa do nobre Deputado João Veiga, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

A referida importância será entregue ao Governo do Estado, mediante planta e orçamento, aprovados pelo Ministério da Saúde, através de convênio que fixará as condições de pagamento do auxílio concedido.

A proposição é justificada pelo seu autor, tendo em vista a necessidade imperiosa e inadiável de se dar a uma população de cerca de 2 mil almas, que é a quanto montam os habitantes do bairro de São Raimundo, assistência médico-hospitalar de que carecem, sobretudo, no campo da obstetria e da Puericultura.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Ary Vianna — Fausto Cabral — Irineu Bornhausen — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Mem de Sá — Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Em discussão o Projeto (Pausa.)

O SR. MOURÃO VIEIRA — Senhor Presidente, volto à tribuna, para novos louvores à iniciativa do Deputado João Veiga, da abertura do crédito de dez milhões de cruzeiros para instalação de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na Cidade de Manaus.

Nós, que conhecemos aquela região, bem avaliamos o alcance da medida para a antiga ilha, hoje bairro de São Raimundo, ligado a Manaus por uma ponte edificada no governo do Presidente Eurico Dutra.

São Raimundo tem atualmente vida própria, porque nele se instalou o matadouro municipal e um contingente humano muito elevado vive especialmente do comércio de carnes e seus derivados.

É bem certo que o Estado do Amazonas possui atualmente boa maternidade, que é a "Balbina Mestrinho", obra essa realizada no atual Governo, mas o bairro de São Raimundo na realidade necessitava dessa maternidade, porque, como disse, pela sua posição topográfica já tem vida própria e é mais do que um subúrbio.

Estou certo de que o Projeto, que figura em pauta por iniciativa dos nobres Senadores Cunha Mello, Daniel Krieger e Barros Carvalho, terá a aprovação do Senado.

Tenho, assim, justificado o meu voto e o apelo que faço aos demais Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — (Cunha Mello) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 157, DE 1961

(N.º 452-B, de 1959, na Câmara de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado à construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2.º — A importância referida no art. 1.º será entregue ao Governo do Estado do Amazonas, mediante planta e orçamento, aprovados pelo Ministério da Saúde, através de convênio que fixará as condições de pagamento do auxílio concedido por esta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 6

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1961 (n.º 305, de 1950, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento destinado à ampliação da fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana, tendo pareceres favoráveis (n.ºs 748 e 749, de 1961), das Comissões de Economia e de Finanças. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A discussão do projeto foi encerrada em sessão anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 121, DE 1961

(N.º 305-C, de 1959, na Câmara)

Isenta do imposto de importância e de consumo equipamento destinado à ampliação de fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção dos impostos de importação e consumo para os materiais discriminados nas licenças n.ºs DG-58-9340-9304, 53-8341-9305, 58-9342-9306 589343-9307, 58-9344-9308, 58-9345-9309, 58-9346-9310, 58-9347-9311 e 58-9348-9312, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, a serem importados pela Companhia Eletroquímica Pan-Americana, para a ampliação de sua fábrica de soda cáustica.

Art. 2.º — O favor a que se refere o artigo anterior não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 7

Discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1961 (n.º 2.435, de 1960, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00 para reequipamento de navegação do Rio São Francisco e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º II, letra a, do Regimento Interno), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 169, DE 1961

(N.º 2.435-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para reequipamento da navegação do rio São Francisco, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas com o reequipamento da navegação do rio São Francisco.

Parágrafo único — A importância referida neste artigo será aplicada consoante as seguintes estimativas de custo:

	Cr\$
2 navios de passageiros a 70.000.000,00	140.000.000,00
4 batelões de carga a Cr\$ 15.000.000,00	60.000.000,00
2 lanchas de passageiros a Cr\$ 40.000.000,00	80.000.000,00
Construção de um estaleiro em Pirapora	100.000.000,00
Para financiamento a particulares por intermédio da Carteira de Revenda da CVSF	70.000.000,00
TOTAL	<u>450.000.000,00</u>

Art. 2.º — O presente crédito se destina à aquisição de navios de passageiros, batelões de carga, lanchas, construção de estaleiro e financiamento dessas atividades a particulares por intermédio da Carteira de Revenda da Comissão da Vale do São Francisco.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 8

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 81, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966, tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 809 e 810, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. **(Pausa.)**

Em discussão o projeto. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 1961

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É fixado o subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966, em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º — O Presidente da República perceberá, ainda, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) mensais, a título de representação.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 9

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1961, que altera o inciso I do art. 945 do Código de Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, tendo: Pareceres (sob n.ºs 754 e 755, de 1961); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, nos termos da emenda que oferece; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda. **(Pausa.)**

Em discussão o projeto com a emenda. **(Pausa.)**

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 4, DE 1961

Altera o inciso I do art. 945 do Código do Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O inciso I do art. 945 do Código do Processo Civil passa a ter a seguinte redação:

“I — no Banco do Brasil, na Caixa Econômica ou em Banco de que os Estados-membros da União sejam acionistas, e do qual possuam mais de metade do capital social integralizado, ou, à falta de tais estabelecimentos de crédito ou agências suas, no lugar, em qualquer estabelecimento de crédito, a critério do juiz da causa, as quantias em dinheiro, as pedras e metais preciosos e os papéis de crédito.”

Art. 2.º — O corpo do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

“Quaisquer importâncias em dinheiro, cujo levantamento ou utilização depender de autorização judicial, serão obrigatoriamente recolhidas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou a Banco de que os Estados-membros da União sejam acionistas, e do qual possuam mais de metade do capital social integralizado”.

Art. 3.º — O corpo do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

“Serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A. ou a Banco de que os Estados-membros da União sejam acionistas, e do qual possuam mais de metade do capital social integralizado, todos os depósitos em dinheiro para garantir a execução ou pagamento de serviços de utilidade pública recebidos dos consumidores ou assinantes pelas empresas concessionárias.”

Art. 4.º — As importâncias referidas nos artigos, cuja nova redação foi dada pelos artigos anteriores quando relativas a depósitos à disposição da Justiça de qualquer Estado membro ou feitos para garantir a execução ou o pagamento de serviços de utilidade pública (estadual ou municipal) serão automaticamente transferidos para o Banco estadual respectivo, que preencha as condições mencionadas nos artigos citados, onde houver dito Banco, devendo a transferência estar concluída dentro do prazo de 90 dias a contar da promulgação desta lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-CCJ

No inciso 1.º do art. 1.º, bem como no corpo do art. 2.º, e ainda no corpo do art. 3.º, suprimam-se as palavras “sejam acionistas, e do qual”.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vai-se proceder à votação do requerimento, lido na hora do Expediente, que pede urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1961.

Em votação o Requerimento n.º 583.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento de urgência, passa-se imediatamente à discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1961.

A matéria depende de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para designar relator, a fim de emitir parecer sobre a matéria.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, designo o nobre Senador Lourival Fontes.

O SR. LOURIVAL FONTES — Sr. Presidente, do ponto de vista constitucional, não há qualquer impedimento à aprovação do Projeto e das emendas que lhe foram apresentadas.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — O projeto depende ainda do parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, a fim de emitir parecer, em nome daquele órgão técnico.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Sr. Presidente, a Emenda n.º 6 merece parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil. O que ela tem em vista é grupar, em uma só nomenclatura, cargos de igual natureza de atribuições, de iguais direitos, deveres e responsabilidades e com os mesmos vencimentos

Por outro lado, a emenda não aumenta a despesa, pois que não aumenta os vencimentos dos aludidos cargos. A emenda é do maior interesse para o Serviço Público, porquanto é indiscutível o crescimento astronômico dos serviços de administração da Casa da Moeda e da Caixa de Amortização.

O Sr. Gilberto Marinho — Muito bem!

O SR. JARBAS MARANHÃO — Esse crescimento é tal que o próprio Diretor da Caixa de Amortização chegou a dizer ser prudente recomendar a criação de novos cargos para o atendimento desses serviços.

A emenda visa evitar a extinção de cargos, como ocorrerá se persistir a situação atual e quando chega a ser necessário até a criação de novos cargos naqueles setores da Administração Federal.

De referência ao meio circulante, Sr. Presidente, basta dizer que a média do movimento diário de notas, na Caixa de Amortização, de trinta e cinco mil, em 1946, elevou-se, em 1961, a quatrocentos e trinta e dois mil. O número de notas, que, naquele ano, era de duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil e cinqüenta e nove, em 1961, passou para um bilhão, quatrocentos e setenta e dois milhões, quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e um e meia nota. O valor em cruzeiros modificou-se de vinte bilhões e cerca de quinhentos milhões, para duzentos e oitenta e oito bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta e nove.

Quanto à fabricação de selos e títulos, temos, aqui os dados também convincentes em 1946, a quantidade de cinco bilhões, setecentos e oitenta milhões, trezentos mil, cento e noventa e nove duplicou, em 1960, para dez bilhões, cento e qua-

renta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil e duzentos e vinte e oito. E a importância, que era de cerca de oito bilhões, elevou-se, em 1960, para aproximadamente noventa e nove bilhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, esses números bastam para justificar a aprovação da Emenda n.º 6, apresentada ao Projeto n.º 152, de 1961.

De referência às outras emendas, o parecer da Comissão de Serviço Público Civil é no sentido de que sejam as mesmas rejeitadas.

A Emenda n.º 7 choca-se com a Emenda n.º 1, da Comissão de Serviço Público Civil, que melhor situa o problema dentro das exigências técnicas.

Quanto à Emenda n.º 8, repete, praticamente, o disposto na Emenda n.º 2 da mesma Comissão de Serviço Público Civil, estando, por isso, prejudicada.

Em conclusão, o parecer da Comissão de Serviço Público Civil é pela aprovação da Emenda n.º 6, e pela rejeição das de n.ºs 7 e 8.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Tem a palavra o Relator da Comissão de Finanças para emitir parecer sobre as emendas.

O SR. BARROS DE CARVALHO — (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, diante da exposição feita pelo Sr. Relator da Comissão de Serviço Público Civil, a Comissão de Finanças manifesta-se pela aprovação da Emenda n.º 6, que vem apenas dar nova organicidade aos cargos de Tesoureiro e de Conferente de Valores.

Esta Comissão opina pela aprovação da Emenda n.º 6 e pela rejeição das de n.ºs 7 e 8. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — O Senado acaba de ouvir os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável a todas as emendas, do ponto de vista constitucional: o parecer da Comissão de Serviço Público Civil é pela aprovação da Emenda n.º 6 e rejeição das de n.ºs 7 e 8; igual é o parecer da Comissão de Finanças.

Passa-se à votação do projeto, ressalvadas as emendas.

A votação, nos termos do Regimento, será secreta e far-se-á por meio de esferas brancas para aprovação do projeto e negras, para rejeição.

Em votação o projeto.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à chamada, de norte para sul.

(Procede-se à chamada)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Votaram 40 Srs. Senadores.

Vai-se proceder à apuração. **(Pausa.)**

Na urna foram encontradas 7 esferas pretas e 33 brancas.

Está aprovado o projeto.

Em votação as emendas das Comissões Técnicas e a de n.º 6 de Plenário, que têm pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam votarão com esferas brancas e os que as rejeitam, com esferas pretas.

(Procede-se à chamada)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Vai-se proceder à apuração. **(Pausa.)** Na urna foram encontradas 8 esferas pretas e 30 brancas.

Estão aprovadas as Emendas apresentadas pelas Comissões Técnicas e a de n.º 6, de Plenário.

Em votação as Emendas n.ºs 7 e 8 que receberam pareceres contrários das Comissões Técnicas.

Os Srs. Senadores que as rejeitam votarão com a esfera preta, e os que as aprovam, com a esfera branca.

Vai-se proceder à chamada, que será do Norte para o Sul.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Na urna foram encontradas 11 esferas brancas e 21 pretas.

As emendas estão rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 584, lido na hora do Expediente, que pede urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1961, que regula o exercício da profissão de Geólogo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno, passa-se imediatamente à discussão e votação do projeto com as emendas apresentadas.

O Sr. 1.º-Secretário procederá a leitura de pareceres sobre a Mesa.

São lidos os seguintes:

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 64, de 1961 (n.º 2.028 na Câmara), que regula o exercício da profissão de Geólogo.

Relator: Sr. Milton Campos

O Projeto n.º 64/61, aprovado na Câmara dos Deputados, originou-se da iniciativa do Poder Executivo e culda da regulamentação da profissão de Geólogo, atividade profissional e científica que, dessa forma, se especializa.

As douts Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público emitiram pareceres com emendas. Em discussão o projeto, foram apresentadas em Plenário cinco emendas subscritas pelo nobre Senador Guido Mondim. Em virtude disso, veio o caso a esta comissão e irá ainda às comissões que antes o haviam examinado.

As emendas não envolvem matéria da constitucionalidade ou da técnica legislativa que possa embaraçar o seu exame, quanto ao mérito, pelas duas outras comissões acima referidas. É certo que, em contrário aos intuídos do projeto, as emendas alargam a competência para o exercício da profissão de Geólogo até aos não diplomados, desde que tenham uma prática de cinco anos.

Mas a Constituição atribui à lei disciplinar o exercício das profissões, e parte, para isso, do princípio de liberdade profissional (art. 141, § 14). As emendas não são, pois, inconstitucionais embora possam não ser convenientes, mas esse último aspecto escapa à competência desta comissão.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente
— Milton Campos, Relator — Ary Vianna — Heribaldo Vieira — Lourival Fontes
— Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho. J

N.º 879, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1961 (n.º 2.028-B/60 na Câmara), que regula o exercício da profissão de Geólogo.

Relator: Sr. Joaquim Parente

1. O presente projeto retornou ao exame desta comissão em face de terem sido apresentadas quatro emendas em Plenário, de autoria do nobre Senador Guido Mondim.

2. O mérito das emendas já foi examinado pela douta Comissão de Educação e Cultura, que se manifestou totalmente contrária à sua aprovação.

3. No que tange a esta Comissão examinar, somos pela rejeição das emendas, pelas razões a seguir expostas.

A Emenda n.º 2, que modifica a redação do art. 1.º do projeto, contém em seu item c disposição totalmente inversa às colimadas pelo projeto, ao permitir o exercício da profissão de Geólogo aos que tiverem ocupado, por tempo não inferior a cinco anos, cargos para os quais se exige conhecimentos especializados de geologia ou executado trabalhos da mesma natureza. O projeto regula a mencionada profissão em bases corretas. A exceção criada pela emenda não atende às normas educacionais que devem prevalecer na formação desta importante profissão.

A Emenda n.º 3, que determina a supressão do art. 2.º e seu parágrafo único, está prejudicada pela Emenda n.º 1, apresentada pela comissão.

Quanto à Emenda n.º 4, que suprime as alíneas a e d e o parágrafo único do art. 6.º, estamos de pleno acordo com as razões que levaram a Comissão de Educação e Cultura a opinar contra.

A Emenda n.º 5, que manda acrescentar à alínea e do art. 6.º, depois da palavra "superior": "desde que satisfaçam às demais exigências legais para o exercício do magistério", é supérflua, uma vez que as normas educacionais que regulam a matéria já disciplinam o assunto de maneira correta.

4. Em face do exposto, a Comissão de Serviço Público Civil opina pela rejeição das Emendas de n.º 2 a 5.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — Mourão Vieira, Presidente — Joaquim Parente, Relator — Sebastião Archer — Nelson Maculan — Jarbas Maranhão.

N.º 880, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1961 (n.º 2.028-B, de 1960, na Câmara), que regula o exercício da profissão de Geólogo.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

Cabe à Comissão de Educação e Cultura, na forma regimental, ater-se ao exame da emenda e subemenda da Comissão de Serviço Público Civil, das quatro emendas oferecidas em plenário ao presente projeto que regula o exercício da profissão de Geólogo.

As emendas, se não envolvem matéria contrária aos preceitos constitucionais nem à técnica legislativa, consoante parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, apresentam, todavia, inconvenientes que não as recomendam, data venia, à aprovação pelo Senado.

Na realidade, a Emenda n.º 2, ao art. 1.º, dando-lhe nova redação, inova a matéria, apenas, quanto ao seu item c, facultando, também, o exercício da profissão de Geólogo "aos que tiverem, por tempo não inferior a cinco anos, ocupado cargos para os quais se exige conhecimentos especializados de geologia, ou executado trabalhos da mesma natureza".

Não nos parece oportuna a adoção da emenda, tendo em vista que os termos da redação do projeto já atende satisfatoriamente aos seus objetivos, ao delimitar de maneira conveniente a esfera do exercício da profissão de Geólogo.

Acresce que o item aditado ao art. 1.º subverte a própria estrutura da profissão, introduzindo medida inteiramente desaconselhável do ponto de vista pedagógico.

Quanto à Emenda n.º 3, supressiva do art. 2.º do projeto e seu parágrafo único, entendemos que deve ser considerada prejudicada em face da emenda substitutiva apresentada pela ilustrada Comissão de Serviço Público que, de acordo com as normas administrativas, sana as falhas contidas no citado dispositivo.

No que tange à Emenda n.º 4 que suprime, entre as atribuições conferidas aos geólogos, a de proceder a trabalhos topográficos e geodésicos como de prospecção e pesquisa para a cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico, somos de opinião que, pelas razões contidas no primitivo parecer desta comissão, deve ser igualmente rejeitada.

A Emenda n.º 5, aditiva da alínea c do art. 6.º, manda acrescentar, depois da palavra "superior" as seguintes expressões: "desde que satisfaçam as demais exigências legais para o exercício do magistério".

Julgamos que a emenda em tela não deve também merecer aprovação, de vez que as normas da legislação do ensino já disciplinam a espécie.

De fato, invariavelmente, em todas as leis reguladoras de qualquer profissão liberal, institui-se o princípio pelo qual o profissional, regularmente habilitado para o exercício da profissão, está apto igualmente ao exercício do magistério das disciplinas constantes do currículo dos cursos formadores das profissões liberais.

Em face do exposto, a Comissão de Educação e Cultura opina favoravelmente à Emenda n.º 1-A e à subemenda à Emenda n.º 1 da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda n.º 2, com subemenda e contrariamente às Emendas n.ºs 2, 3, 4 e 5, de plenário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — **Menezes Pimentel**, Presidente e Relator — **Arlindo Rodrigues** — **Jarbas Maranhão** — **Saulo Ramos**.

Bem como à Emenda n.º 2, nos termos da seguinte subemenda: A letra c, acrescenta-se após a expressão "cinco anos" a seguinte: "n adata da publicação desta lei". — **Menezes Pimentel**, Relator.

N.º 880-A, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1961, que regula a profissão de Geólogo.

Relator: Sr. Ary Vianna

1. Trata-se de projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, regulando a profissão de Geólogo.

2. A matéria foi objeto de estudos por parte das ilustradas Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil, que opinaram pela sua aprovação, tendo merecido emendas tanto nas comissões como em plenário.

3. O mérito do assunto escapa à alçada da Comissão de Finanças, por pertencer, exclusivamente, àquelas comissões, que já opinaram pela aprovação do projeto e pela rejeição das emendas de plenário.

4. Assim, a Comissão de Finanças acompanha os pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil, opinando, também, pela aprovação do projeto e contrariamente às emendas de plenário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Ary Vianna**, Relator — **Saulo Ramos** — **Fernandes Távora** — **Mem de Sá** — **Joaquim Parente** — **Irineu Bornhausen** — **Victorino Freire** — **Menezes Pimentel**.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Nos termos do Regimento, abre-se a discussão a respeito da subemenda à Emenda n.º 2.

Em discussão a subemenda à Emenda n.º 2. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação se processará secretamente.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, V. Ex.^a determinou que a votação fosse secreta. Nos termos do Regimento, votação desta natureza só se aplica em assunto sigiloso. Creio que a interpretação da Mesa é demasiadamente rigorosa porque o projeto regulamenta a profissão de geólogo. Há um artigo que se refere aos servidores geólogos. Não há interesse específico do funcionário, apenas regulariza a situação dos servidores geólogos. Parece-me, salvo melhor juízo de V. Ex.^a, que esta é uma interpretação demasiadamente rigorosa.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — A Mesa vai resolver a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Mem de Sá.

Teria razão o nobre Senador Mem de Sá se não houvesse, como há no texto do projeto, o art. 2.º que dispõe sobre o seguinte:

“Os servidores públicos que, dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação desta lei, provarem, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, que, posto não satisfaçam as condições do art. 1.º à data da referida publicação, exerçam cargo ou função para os quais se exijam conhecimentos especializados de geologia, poderão continuar a exercê-los.”

Interessa objetivamente os funcionários. Em face desse dispositivo a Mesa está obrigada a adotar o processo da votação secreta.

Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Responderam à chamada 35 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Na urna foram encontradas 3 esferas pretas e 32 esferas brancas.

O Projeto está aprovado.

Passa-se à votação da emenda.

Suspendo a sessão por 10 minutos, a fim de que a Mesa proceda à ordenação das emendas com pareceres favoráveis e contrários das Comissões Técnicas.

Está reaberta a sessão.

Nos termos do Regulamento Interno, passa-se à discussão das Emendas n.ºs 1 e 2 e respectivas subemendas.

Em discussão.

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem) — Sr. Presidente, as emendas e subemendas em discussão não foram publicadas no avulso.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — O Projeto está em regime de urgência especial.

O SR. PAULO FENDER — Pediria então a V. Ex.^a, Sr. Presidente, fizesse chegar ao meu conhecimento o teor das emendas e subemendas.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Atendendo à solicitação do nobre Senador Paulo Fender, o Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura das Emendas n.ºs 1 e 2 e respectivas subemendas.

(São lidas as emendas.)

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, o esclarecimento de que necessitava é-me suficiente para dar por encerrada a discussão, de minha parte.

Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — Continua a discussão. **(Pausa.)**

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a Emenda n.º 1, sem prejuízo da subemenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 1.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 1-A, de autoria da Comissão de Serviço Público Civil.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**
Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 2, sem prejuízo da subemenda.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer como se encontram. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como estão. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Em votação as Emendas n.ºs 3, 4 e 5, com pareceres contrários das Comissões técnicas.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Estão rejeitadas as emendas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Há sobre a mesa duas redações finais que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER N.º 881, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1961, que nomeia Maria Judith Rodrigues Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação do Projeto de Resolução n.º 61, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeada, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), para o cargo de Oficial Arquivolo-

gista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, vago nos termos do art. 1.º da Resolução n.º 23, de 1961, Maria Judith Rodrigues.

Sala da Comissão Diretora, 13 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Mathyas Olympio — Guido Mondin.

PARECER N.º 882, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 70, de 1961, que põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal o Oficial Auxiliar de Ata, René Nunes.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 70 de 1961, nos seguintes termos.

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos dos arts. 92 e 369 da Resolução n.º 6, de 1960, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação, pelo prazo de dois anos, sem percepção de vencimentos e sem ônus para o Senado, o Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, René Nunes.

Sala da Comissão Diretora, 12 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade — Gilberto Marinho — Cunha Mello — Novaes Filho — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura de requerimentos para a imediata discussão e votação das redações finais que acabam de ser lidas.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 585, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1961.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — Gilberto Marinho.

REQUERIMENTO N.º 586, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 70, de 1961.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — Gilberto Marinho — Novaes Filho — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Mello) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata discussão da matéria.

Em discussão a redação final referente ao Projeto de Resolução n.º 61, de 1961.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 70, de 1961.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1961 (n.º 822, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para acorrer às despesas com a realização do IV Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 831, 832 e 833, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças.

2

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 62, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Marcos Vieira para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1961 (n.º 3.376, de 1957, na Casa de origem), que concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Belisário Alves, ex-estafeta de Correio, a cavalo, do 2.º Distrito de Pinheiro Machado, tendo parecer favorável, sob n.º 853, de 1961, da Comissão de Finanças.

4

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1961 (n.º 3.099, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de Cr\$ 107.100,00 para pagamento de despesas de gratificação adicional, tendo parecer favorável, sob n.º 811, de 1961, da Comissão de Finanças.

5

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1961 (n.º 981-A/59, na Casa de origem), que concede pensão mensal de Cr\$ 4.940,00 a Manoel Brito da Silva, ex-servidor do Ministério da Agricultura, tendo parecer favorável, sob n.º 853, de 1961, da Comissão de Finanças.

6

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1961 (n.º 881, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 78.000,00 para pagamento de gratificação adicional a Crisântemo Pontes de Carvalho e Souza, auxiliar administrativo, tendo parecer favorável, sob n.º 813, de 1961, da Comissão de Finanças.

7

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1961 (n.º 1.962, de 1952, na Casa de origem), que concede isenção de direitos de importação para o material importado pela Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Manaus, Estado do Amazonas, e outras congêneres, tendo parecer favorável, sob n.º 854, de 1961, da Comissão de Finanças.

8

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1961 (n.º 676, de 1959, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 3.550, de 12 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional de Ensino Médio, tendo parecer favorável, sob n.º 835, de 1961, da Comissão de Finanças.

9

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1961 (n.º 130, de 1955, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 2.307, de 30 de agosto de 1954, que autoriza o Poder Executivo a alienar aos servidores dos Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Rondônia os imóveis residenciais de alvenaria, madeira de lei, adobo ou de construção mista, pertencentes ao patrimônio da União e localizados nas sedes municipais, vilas e povoados daquelas unidades de fronteiras, tendo parecer favorável, sob n.º 855, da Comissão de Finanças.

10

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1961 (n.º 2.934, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o crédito especial de Cr\$ 65.000,00, para pagamento de despesas realizadas no ano de 1959, com substituições de funcionários da Secretaria do mesmo órgão, tendo parecer favorável, sob n.º 814, de 1961, da Comissão de Finanças.

11

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1961, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais, com garantia das cotas constitucionais dos arts. 15, § 4.º, e 20 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo pareceres (n.ºs 864 e 865, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob n.º 1-CCJ; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

12

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1961, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lages, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob n.ºs 861 e 862, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca, favorável.

13

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 272 (n.º de origem 598), de 12 do mês em curso, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Apolônio Jorge de Farias Sales para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

**252.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 13 de dezembro de 1961**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Affonso Arinos — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasboas — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.º 273, DE 1961

(N.º 599, da Presidência)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Nelson Tabajara de Oliveira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti, nos termos do art. 23, § 3.º da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, observado o disposto no art. 37, item B, da mesma lei.

Os méritos do Senhor Nelson Tabajara de Oliveira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministro das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de dezembro de 1961. — João Belchior Marques Goulart.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO NELSON TABAJARA DE OLIVEIRA

1. Nasceu na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, em 6 de abril de 1904.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de Auxiliar-contratado, designado para servir no Consulado-Geral do Brasil em Changai, em 1931; de 1933 a 1934 esteve afastado do Ministério das Relações Exteriores; reingressou, ainda na qualidade de Auxiliar-contratado, em 1934; nomeado Cônsul de Terceira Classe, em 1934; promovido, por merecimento, a Cônsul de Segunda Classe, em 1937; promovido a Cônsul de Primeira Classe, por antiguidade, em 1945; Conselheiro, em 1952; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1952.

3. Posto em que serviu: Auxiliar-contratado no Consulado-Geral em Changai; Auxiliar-contratado, encarregado de dirigir provisoriamente o Consulado em Hong-Kong; Auxiliar-contratado, no Consulado-Geral em Montevidéu; Cônsul no Consulado em Icoama; Segundo-Secretário, na Embaixada em Buenos Aires; Cônsul-Adjunto, no Consulado em Chicago; Encarregado do Consulado em Chicago; Cônsul, em Chicago; Primeiro-Secretário, na Embaixada em Bogotá; Encarregado de Negócios em Bogotá; Ministro da Segunda-Classe, na Secretaria de Estado; Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Governo do Estado de Israel e ao Governo da República Popular da Polônia.

4. Além dessas funções, exerceu ainda o Diplomata Nelson Tabajara de Oliveira as seguintes missões e comissões: Auxiliar da Delegação do Brasil à Conferência da Paz, para solução do conflito do Chaco, em 1935; Conselheiro da Embaixada Especial para representar o Brasil nas solenidades de posse do Senhor Laureano Gomes, Presidente da Colômbia, em 1950; Chefe da Divisão do Orçamento do Ministério das Relações Exteriores, em 1951; Membro da Comissão de Estudo e Planejamento do novo Edifício do Ministério das Relações Exteriores, em 1952; Chefe da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores, em 1954.

O Diplomata Nelson Tabajara de Oliveira é indicado para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti. — Jorge d'Escragnolle Taunay, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIO

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafa do seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 201, DE 1961

(N.º 3.140, na Câmara)

Modifica a taxa de custeio do Instituto Brasileiro do Sal, referida na letra "a" do art. 8.º da Lei n.º 3.137, de 13 de maio de 1957, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A taxa de custeio a que se refere a letra "a" do art. 8.º da Lei n.º 3.137, de 13 de maio de 1957, passa a ser de 5% (cinco por cento) sobre a média dos preços, fixados nas duas zonas salineiras, definidas no art. 21 da referida lei.

Art. 2.º — A declaração de taxa de que trata o artigo anterior será feita pelo Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, ao fixar anualmente os preços do sal, na conformidade da letra "a" do art. 7.º, da Lei n.º 3.137, de 13 de maio de 1957.

Parágrafo único — Para o presente ano salineiro, prevalecerá para efeito da cobrança da taxa do Instituto Brasileiro do Sal, a média dos preços ora vigentes nas duas zonas salineiras.

Art. 3.º — A arrecadação da taxa de que trata esta lei se fará no momento da retirada do sal da salina, para qualquer destino dentro do País.

Art. 4.º — Fica acrescentado ao art. 14 da Lei n.º 3.137, de 13 de maio de 1957, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único — As cotas extras concedidas na vigência da legislação anterior serão mantidas e reconhecidas pelo Instituto Brasileiro do Sal.”

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Às Comissões de Economia e de Finanças.)

AVISO

N.º 2.363, de 1.º de dezembro, do Senhor Ministro da Marinha transmitindo o pronunciamento de Ministério a seu cargo sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1961.

PARECER N.º 883, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1961 (n.º 4.024-B-58 na Câmara) que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras para mercadorias procedentes dos Estados Unidos, doados à Confederação Evangélica do Brasil e importadas com licença da CACEX, sem cobertura cambial.

Relator: Sr. Barros de Carvalho.

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lauro Cruz, concedendo isenção de direitos, de adicionais, das taxas portuárias, do imposto de consumo e de quaisquer outros ônus, com exceção da Taxa de Previdência Social, para as mercadorias procedentes dos Estados Unidos, doados à Confederação Evangélica do Brasil e discriminadas no art. 1.º do projeto, com licença de importação da CACEX, sem cobertura cambial, que já se encontram nos armazéns do Porto do Rio de Janeiro ou ainda por embarcar.

2. O art. 2.º esclarece que as mercadorias enumeradas no art. 1.º destinam-se a fins educativo-religiosos, segundo o programa do Centro Audio-Visual Evangélico, fillado à Confederação Evangélica do Brasil.

3. Em sua justificação ao projeto o autor esclarece:

“O presente projeto tem em vista conceder isenção de impostos alfandegários para um aparelhamento eletrônico destinado exclusivamente a fins religiosos, que uma entidade religiosa recebeu por doação, sem cobertura cambial, e cuja importação foi autorizada pelo Poder Executivo. O material consta das licenças cujas fotocópias estão anexas ao Projeto. Não há qualquer objetivo comercial no seu uso. Do aparelhamento consta igualmente um órgão cuja utilização com finalidade religiosa dispensa qualquer justificação.”

4. A matéria foi devidamente examinada pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, havendo a CACEX emitido as competentes licenças anexas por fotocópia, sem cobertura cambial.

Não existe, também, qualquer aspecto comercial na importação, uma vez que os materiais se destinam, exclusivamente, a fins religiosos.

5. Em face do exposto e tendo em vista a inexistência de qualquer aspecto desfavorável, no que diz respeito à Comissão de Finanças, e, ainda, não constituir precedente as disposições constantes do projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Barros Carvalho, Relator — Ary Vianna — Fernandes Távora — Lobão da Silveira — Fausto Cabral — Joaquim Parente — Mem de Sá — Irineu Bornhausen — Eugênio Barros.

PARECER N.º 884, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1961 (na Câmara n.º 1.103-B/59) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Eleitoral de Minas Gerais o crédito especial de Cr\$ 56.649,40, para pagamento de substituições de funcionários de sua Secretaria, no exercício de 1957.

Relator: Sr. Ary Vianna

Pelo presente projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais o crédito especial de Cr\$ 56.649,40, para pagamento de substituição de funcionários de sua Secretaria, no impedimento dos respectivos titulares, no exercício de 1957.

A proposição é originária de solicitação do Tribunal interessado e formulada pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

A vista da destinação do crédito especial de que trata o projeto, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Ary Vianna, Relator — Fernandes Távora — Irineu Bornhausen — Fausto Cabral — Barros Carvalho — Joaquim Parente — Lobão da Silveira — Eugênio Barros.

PARECER N.º 885, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1961 (n.º 1 646-B/60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para conclusão das obras do edifício-sede da Associação Piauiense de Medicina, em Teresina.

Relator: Sr. Joaquim Parente

O projeto em exame, de autoria do nobre Deputado Lustosa Sobrinho, visa autorizar o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Associação Piauiense de Medicina a concluir as obras do edifício de sua sede, em Teresina, Estado do Piauí.

Fundada há mais de duas décadas e mantida graças à abnegação e ao idealismo de seus associados, a associação Piauiense de Medicina vem prestando os mais assinalados serviços à causa da cultura, notadamente das ciências médicas, através de congressos de caráter científico e da benemérita obra assistencial prestada à população piauiense.

Tudo quanto a entidade tem realizado é fruto da tenacidade de seus membros, da dedicação e esforço despendidos em favor das classes menos favorecidas do Estado mais desfavorecido da União.

Até agora nenhum auxílio recebeu dos poderes públicos e sua sobrevivência deve-se aos poucos socorros de piauienses despreendidos e dos serviços de seus associados.

O crédito proposto é dos mais insignificantes face ao vulto das obras e dos serviços já realizados pela benemérita associação.

É justo, pois, que se aprove o projeto em apreço cujo auxílio previsto contribuirá para que aquela instituição científica possa levar a cabo seu vasto programa de assistência médica e cultural.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Joaquim Parente, Relator — Ary Vianna — Mem de Sá — Irineu Bornhausen — Eugênio Barros — Lobão da Silveira — Fernandes Távora — Barros Carvalho.

PARECERES N.ºs 886, 887 E 888, DE 1961

N.º 886, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1961 (n.º 2.109/56, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger

Pelo presente projeto são concedidos os seguintes auxílios: Cr\$ 10.000.000,00 à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, para a construção do Hospital Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; Cr\$ 10.000.000,00 à Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Estado do Paraná; Cr\$ 3.000.000,00 à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Santa Catarina, com sede em Itajaí; e Cr\$ 10.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fora.

Para atender às referidas despesas, autoriza-se o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000.000,00.

As prestações de contas dos auxílios em tela deverão ser feitas dentro de dois anos após a data do respectivo pagamento.

II — O autor da proposição, Deputado Arruda Câmara, justificou-a devidamente.

III — Do ponto de vista constitucional e jurídico o projeto está em condições de ser aprovado e nesse sentido opinamos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente e Relator — Aloysio de Carvalho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lima Teixeira — Heribaldo Vieira.

N.º 887, de 1961

Da Comissão de Saúde sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1961 (n.º 2.109-C/56, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Relator: Sr. Saulo Ramos

O presente projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Arruda Câmara, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000.000,00 dentro da seguinte discriminação: Cr\$ 10.000.000,00 à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, para a construção do Hospital Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; Cr\$ 10.000.000,00 à Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Estado do Paraná; Cr\$ 3.000.000,00 à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Santa Catarina e Cr\$ 10.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para término de suas obras.

2. O projeto primitivo autorizava apenas a abertura do crédito de dez milhões de cruzeiros destinados à construção do Hospital Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sofreu, entretanto, emendas na Câmara dos Deputados, aumentando o crédito especial, a fim de atender às necessidades de outras sociedades beneficentes.

3. Do ponto de vista da Comissão de Saúde, a proposição só deve merecer aprovação. De fato, todas as iniciativas governamentais que visem à construção, instalação e manutenção de hospitais, de serviços médicos e assistência, são altamente louváveis e merecedoras do apoio de todos aqueles que se preocupam com a solução do problema hospitalar no País.

4. Assim, tendo em vista a alta finalidade colimada pelo projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em de novembro de 1961. — **Alô Guimarães**, Presidente — **Saulo Ramos**, Relator — **Pedro Ludovico** — **Fernandes Távora**.

PARECER N.º 888, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1961 (n.º 2.109-C/56, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Arruda Câmara, autorizando a abertura, pelo Poder Executivo e através do Ministério da Saúde, do Crédito especial de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) a ser concedido, na forma discriminada no art. 1.º, como auxílio às seguintes entidades: Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Estado do Paraná; Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Santa Catarina, Itajaí, Estado de Santa Catarina e Santa Casa de Misericórdia, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

2. Em sua forma original, o projeto autorizava a abertura do crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender às obras do Hospital Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, da Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul.

3. A Câmara dos Deputados, entretanto, houve por bem emendar o projeto, para o fim de estender o seu amparo à outras sociedades beneficentes, igualmente merecedoras, o que, em consequência, ocasionou o aumento do crédito especial para Cr\$ 33.000.000,00.

4. No que tange a esta Comissão examinar, nada existe que possa ser oposto ao projeto, que se encontra devidamente documentado e cujas disposições são justas, uma vez que concedem o amparo estatal às sociedades beneficentes, realmente merecedoras, que irão realizar obras meritórias.

5. Chamamos a atenção da ilustre Comissão de Redação para a ementa do projeto que não corresponde ao seu texto.

6. Assim, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Irineu Bornhausen**, Relator — **Saulo Ramos** — **Vitorino Freire** — **Joaquim Parente** — **Fernandes Távora** — **Ary Vianna** — **Menezes Pimentel**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 587, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 72, de 1961, que altera, em parte, o anexo a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Filinto Müller — Barros de Carvalho — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Lino de Mattos — Benedito Valladares.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Na forma do Regimento Interno, o requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento de urgência que vai ser lido pelo Senhor 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 588, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1961 (n.º 3.624-A/61, na Casa de origem), que permite aos sargentos do Exército que possuam mais de cinco anos de serviço reengajarem até adquirirem estabilidade e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961 — **Gilberto Marinho — Filinto Müller — Benedito Valladares — Daniel Krieger — Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Na forma do art. 328 do Regimento Interno, este requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura de outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 589, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1961 (n.º 130, de 1955, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 2.307, de 30 de agosto de 1954, que autoriza o Poder Executivo a alienar aos serviços dos Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Rondônia, os imóveis residenciais de alvenaria, madeira de lei, adobe ou de

construção mista, pertencentes ao patrimônio da União e localizados nas sedes municipais, vilas e povoados daquelas unidades de fronteiras, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 855, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (**Pausa.**)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 174, DE 1961

Dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 2.307, de 30-8-54, autorizando o Poder Executivo a alienar aos servidores dos Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Rondônia, os imóveis residenciais de alvenaria, madeira de lei, adobe ou de construção mista, pertencentes ao patrimônio da União e localizados nas sedes municipais, vilas e povoados daquelas unidades de fronteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, por intermédio dos Governos dos Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Rondônia, a seus respectivos servidores, dos imóveis residenciais de alvenaria, de madeira de lei, adobe ou de construção mista, pertencentes ao patrimônio da União e localizados nas sedes municipais, vilas e povoados daquelas unidades de fronteira, que não forem necessários ao serviço público, observado, no que couber, o disposto nos arts. 2.º, 4.º, 6.º, 7.º e 8.º, com seus respectivos parágrafos, e art. 9.º da Lei n.º 1.455-A, de 14 de outubro de 1961.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1961, n.º 3.378-A-61, na Casa de origem) que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1961 e dá outras providências, tendo Pareceres (n.ºs 783, 784, 856, 857 e 858, de 1961);

I — Sobre o Projeto — da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; de Finanças, favorável; II — Sobre a emenda de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, contrário; da Comissão de Finanças, contrário.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)
Está aprovado.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)
Está rejeitada.

O Projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 175, DE 1961

Aplica aos cargos e funções do quadro do pessoal dos órgãos da justiça do trabalho da 1.ª região, disposições das Leis n.ºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os níveis de vencimento-base, a razão horizontal e os valores dos símbolos dos cargos em comissão do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, são os seguintes:

Níveis ou Símbolos	Referência — Base	Progressão horizontal
PJ- 0	65.000,00	2.000,00
PJ- 1	63.000,00	1.900,00
PJ- 2	58.000,00	1.800,00
PJ- 3	53.000,00	1.700,00
PJ- 4	48.000,00	1.600,00
PJ- 5	43.000,00	1.500,00
PJ- 6	40.000,00	1.460,00
PJ- 7	37.000,00	1.300,00
PJ- 8	34.000,00	1.150,00
PJ- 9	31.000,00	1.000,00
PJ-10	28.000,00	900,00
PJ-11	26.000,00	850,00
PJ-12	24.000,00	800,00
PJ-13	22.000,00	750,00
PJ-14	20.000,00	700,00
PJ-15	19.000,00	650,00

Art. 2.º — Os valores do vencimento mais a gratificação mensal das funções gratificadas do mesmo Quadro são:

	Cr\$
1-F	44.000,00
2-F	42.000,00
3-F	40.000,00
4-F	33.000,00
5-F	37.000,00
6-F	36.000,00
7-F	35.000,00

Parágrafo único — Se a função for exercida por funcionário do próprio Quadro do Pessoal, a gratificação será igual à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o valor do símbolo fixado para a função.

Art. 3.º — Os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho e dos mais órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região perceberão, a partir da vigência desta Lei, gratificação adicional por tempo de serviço nas mesmas

bases da percebida pelos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, por força do disposto no art. 5.º da Lei n.º 2.336-A, de 19 de novembro de 1954.

Parágrafo único — O servidor, desde o momento em que passa a perceber gratificação adicional por tempo de serviço perde o direito a percepção de novas vantagens da progressão horizontal, incorporando-se, porém, aos seus vencimentos aquelas que vinha percebendo até então.

Art. 4.º — O Quadro de Pessoal do Tribunal Regional e mais órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, aprovado pela Lei n.º 409, de 25 de setembro de 1948 e alterado por leis subseqüentes, fica acrescido dos cargos e funções constantes da Tabela n.º I, anexa.

§ 1.º — Os atuais cargos e funções do referido Quadro passam a ter os níveis e símbolos de vencimentos constantes da Tabela n.º II, ressalvadas em relação aos atuais servidores, as situações já constituídas em virtude de lei ou de decisão judiciária proferida pela Justiça comum ou pelo próprio Tribunal Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 2.º — Os valores dos níveis e símbolos de vencimentos dos cargos e funções referidos no parágrafo anterior, serão os fixados na presente lei.

§ 3.º — Entre os novos cargos e funções a que faz referência este artigo, estão incluídos os destinados à lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento criados pela Lei n.º 8.610, de 11 de agosto de 1950.

Art. 5.º — As disposições da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, artigos 14, parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 7.º, 74 e 91, bem como as dos arts. 4.º e 11 da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro do mesmo ano, aplicam-se aos servidores dos órgãos da Justiça do Trabalho, de que trata esta Lei.

Art. 6.º — É incorporado aos vencimentos dos servidores referidos nesta Lei o abono de que trata a Lei n.º 3.887, de 18 de julho de 1959.

Art. 7.º — Os cargos isolados de provimento efetivo, bem como os iniciais das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Servente, do Quadro do Pessoal da Secretaria e mais órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, serão providos mediante concurso público de provas, organizado pelo Tribunal.

§ 1.º — Excetua-se da regra deste artigo os cargos de Almoxarife, Avaliador, Depositário e Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento, exigido, porém, para o provimento deste o diploma de Doutor ou Bacharel em Direito.

§ 2.º — As vagas nas classes intermediárias e finais das carreiras a que se refere este artigo, bem como nas de Oficial Judiciário, serão providas por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

§ 3.º — As vagas, na classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas, alternadamente metade por acesso de ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário e metade por concurso de provas.

§ 4.º — As carreiras de Oficial e Auxiliar Judiciário ficam estruturadas em três e duas classes respectivamente, e terão os símbolos constantes da Tabela n.º II, anexa.

§ 5.º — É dispensado o interstício legal nas promoções decorrentes de nova estrutura do Quadro aprovado por esta Lei e até sua completa normalização.

§ 6.º — No enquadramento dos cargos, classes e séries de classes das carreiras do referido Quadro, observar-se-ão as regras e a proporção estabelecidas nos arts. 20 e 21 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, em tudo quanto for aplicável.

Art. 8.º — Os cargos em comissão serão providos por funcionários efetivos do Quadro da Região, escolhidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9.º — A lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região da Justiça do Trabalho será fixada pelo Presidente do Tribunal em face das necessidades de cada uma e dentro dos seguintes limites máximos:

a) Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Rio de Janeiro: 1 Chefe de Secretaria; 2 Oficiais Judiciários; 4 Auxiliares Judiciários; 1 Porteiro dos Auditórios; 1 Oficial de Justiça e 2 Serventes;

b) demais Juntas de Conciliação e Julgamento: 1 Chefe de Secretaria; 1 Oficial Judiciário; 2 Auxiliares Judiciários; 1 Oficial de Justiça; 1 Servente e 1 Porteiro de Auditório.

Parágrafo único — Haverá sempre um Distribuidor, quando na mesma cidade, funcionarem duas ou mais Juntas.

Art. 10 — O art. 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, não se aplica aos servidores dos Quadros do Pessoal de Justiça do Trabalho, nem dos demais órgãos do Poder Judiciário, pagos pelo Tesouro Nacional.

Art. 11 — É revogada a Lei n.º 2.488, de 16 de maio de 1955.

Art. 12 — A modificação, a reestruturação de Quadro de Pessoal e a alteração de valores de padrões, classes, níveis e símbolos de vencimentos de cargos ou funções das secretarias e serviços auxiliares da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, bem como de quaisquer outros órgãos do Poder Judiciário, serão sempre feitas através de lei, mediante proposta do Tribunal interessado, ressalvados aos servidores os recursos judiciais previstos em lei para, através da Justiça comum, haverem as reparações a que se julguem com direito.

§ 1.º — As decisões dos Tribunais em processo administrativo, que importem em modificação ou reestruturação de Quadro de Pessoal, na alteração de valores de padrões, níveis ou símbolos de cargos ou funções ou em elevação de vencimentos, não obrigarão o Tesouro Nacional a efetuar o pagamento delas resultantes.

§ 2.º — O funcionário ou autoridades que requisitar ou autorizar adiantamento, à conta do crédito orçamentário ou adicional, para atender a pagamento de despesa decorrente de decisão declaratória ou administrativa contrária ao disposto neste artigo, incidirá nas sanções do art. 315 do Código Penal, além da devolução da quantia paga, acrescida das comunicações de lei.

Art. 13 — As atuais Seções Administrativa e Judiciária da Secretaria do Tribunal ficam transformadas em corpos isolados de provimento em Comissão sob a denominação de Diretoria dos Serviços Administrativos e Judiciários, respectivamente, subdividida a primeira em Seção de Pessoal e Seção de Material e Orçamento e a segunda, em Seção Processual e Seção de Acórdãos e Translados.

Art. 14 — Fica criado na Secretaria do Tribunal o Serviço de Comunicações, sob a direção de um Chefe de Serviço, cargo isolado de provimento em Comissão.

Art. 15 — Aos Porteiros de Auditório poderão ser atribuídos outros encargos de secretaria, além das atribuições específicas do cargo.

Art. 16 — É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 89.900.000,00 (oitenta e nove milhões e novecentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício.

Art. 17 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às vantagens financeiras, resultantes da classificação dos cargos e funções e da incorporação de abono de que trata o art. 6.º, casos em que os seus efeitos retroagirão a 1.º de janeiro de 1961.

Parágrafo único — Contar-se-á de 12 de julho e 23 de novembro de 1960, respectivamente, a concessão do salário-família de que trata o art. 91 da Lei n.º 3.780, de 1960, e o art. 11 da Lei n.º 3.826, do mesmo ano.

Art. 18 — Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO

Quadro do Pessoal

Tabela 1 (art. 4.º e seu § 3.º)

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
Cargos em Comissão		
1	Secretário de Presidente	PJ- 1
1	Subsecretário de Tribunal	PJ- 3
2	Diretor de Serviço	PJ- 2
1	Chefe de Serviço de Comunicações	PJ- 4
4	Chefe de Seção	PJ- 5
Cargos isolados de provimento efetivo		
5	Chefe de Secretaria de Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas no Estado da Guanabara	PJ- 1
5	Chefe de Secretaria de Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas no Estado da Guanabara	PJ- 2
1	Médico	PJ- 5
1	Bibliotecário	PJ- 6
1	Almoxarife	PJ- 6
1	Depositário para Juntas de Conciliação e Julgamentos no Estado da Guanabara	PJ- 6
2	Avaliador para Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado da Guanabara	PJ- 7
1	Contador Auxiliar	PJ- 7
5	Oficial de Justiça de Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado da Guanabara	PJ- 8
5	Oficial de Justiça de Juntas de Conciliação e Julgamento fora do Estado da Guanabara	PJ- 9
5	Porteiro de Auditório de Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado da Guanabara	PJ- 8
5	Porteiro de Auditório de Juntas de Conciliação e Julgamento fora do Estado da Guanabara	PJ- 9
2	Enfermeiro	PJ-15
2	Motorista	PJ-12
10	Guarda Judiciário	PJ-12
20	Servente (J.C.J. da Guanabara)	PJ-13
5	Servente (J.C.J. localizados fora da Guanabara)	PJ-14
1	Médico	PJ- 5
Cargos de Carreira		
5	Oficial Judiciário	PJ- 5
7	Oficial Judiciário	PJ- 6
10	Oficial Judiciário	PJ- 7
20	Auxiliar Judiciário	PJ- 8
25	Auxiliar Judiciário	PJ- 9
Funções Gratificadas		
1	Chefe de Guarda Judiciário	7-F
1	Zelador	7-F
1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça	7-F

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

Quadro do Pessoal (Secretaria do TRT e JCJS)

Tabela II — (Art. 4.º §§ 1.º e 2.º)

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
Cargos em Comissão		
1	Diretor de Secretaria	PJ- 0
1	Chefe do Protocolo	PJ- 4
Cargos isolados de provimento efetivo		
1	Secretário do Tribunal	PJ- 1
15	Chefe de Secretaria de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Estado da Guanabara	PJ- 1
5	Chefe de Secretaria de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede fora do Estado da Guanabara	PJ- 2
1	Distribuidor no Estado da Guanabara	PJ- 3
1	Distribuidor de Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas fora do Estado da Guanabara	PJ- 9
1	Arquivista	PJ- 6
1	Contador	PJ- 5
15	Oficial de Justiça de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Estado da Guanabara	PJ- 3
5	Oficial de Justiça de Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas fora do Estado da Guanabara	PJ- 2
15	Porteiro de Auditórios de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Estado da Guanabara	PJ- 8
5	Porteiro de Auditórios de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede fora do Estado da Guanabara	PJ- 9
37	Servente de Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado da Guanabara	PJ-13
5	Servente de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede fora do Estado da Guanabara	PJ-14
Cargos de Carreira		
12	Oficial Judiciário	PJ- 5
18	Oficial Judiciário	PJ- 6
30	Oficial Judiciário	PJ- 7
38	Auxiliar Judiciário	PJ- 8
50	Auxiliar Judiciário	PJ- 9

Item 2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1961 (n.º 1.962, de 1952, na Casa de origem) que concede isenção de direitos de importação para o material importado pela Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Manaus, Estado do Amazonas, e outras congêneres, tendo Parecer favorável, sob n.º 854, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 168, DE 1961

(N.º 1.962-C, de 1952, na Câmara de origem)

Concede isenção de direitos de importação para o material importado pela Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Juta de Manaus, Estado do Amazonas, e outras congêneres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, salvo a de previdência social, para a maquinaria e material acessório destinado à instalação de fábricas de anilagem instaladas ou que vierem a se instalar, dentro de dois anos, nos Estados da Amazônia.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Item 3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1961 (n.º 981-A/59, na Casa de origem), que concede pensão mensal de Cr\$ 4.940,00 a Manoel Brito da Silva, ex-servidor do Ministério da Agricultura, tendo Parecer favorável, sob n.º 853, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 153, DE 1961

(N.º 981-A/59, na Câmara de origem)

Concede pensão especial de Cr\$ 4.940,00 mensais a Manoel Brito da Silva, ex-servidor do Ministério da Agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida, a partir de janeiro do corrente ano, a pensão especial de Cr\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta cruzeiros) mensais a Manoel Brito da Silva, ex-servidor do Ministério da Agricultura, afastado do serviço por ter sido considerado portador do mal de Hansen.

Art. 2.º — A despesa com o pagamento da pensão especial prevista nesta lei correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 4

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1961 (n.º 3.376, de 1957, na Casa de origem) que concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Belisário Alves, ex-estafeta de Correio a cavalo do 2.º Distrito de Pinheiro Machado, tendo Parecer favorável, sob n.º 853, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 116, DE 1961

(N.º 3.376-C, de 1957, da Câmara)

Concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Belisário Alves, ex-estafeta de Correio a cavalo do 2.º Distrito de Pinheiro Machado, Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Belisário Alves, ex-estafeta de Correio a cavalo do 2.º Distrito de Pinheiro Machado, Rio Grande do Sul, enquanto viver.

Art. 2.º — O pagamento da pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 5

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1961 (n.º 881, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 78.000,00 para pagamento de gratificação adicional a Crysânthemo Pontes de Carvalho e Souza, auxiliar administrativo, tendo Parecer favorável sob n.º 813, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 160, DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 78.000,00, para pagamento de gratificação adicional a Crysânthemo Pontes de Carvalho e Souza, auxiliar administrativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), para pagamento de gratificação adicional, por tempo de serviço, a Crysânthemo Pontes de Carvalho e Souza, auxiliar administrativo, referência 28, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, dos exercícios de 1957 a 1958.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 6

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1961 (n.º 2.934, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o crédito especial de Cr\$ 65.000,00, para pagamento de despesas realizadas no ano de 1959, com substituições de funcionários da Secretaria do mesmo órgão, tendo Parecer favorável sob n.º 814, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 177, DE 1961

(N.º 2.934-A, de 1961, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o crédito especial de Cr\$ 65.000,00, para pagamento de despesas realizadas no ano de 1959, com substituições de funcionários da Secretaria do mesmo Órgão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o crédito especial de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), para pagamento de despesas realizadas no ano de 1959 com substituições de funcionários da Secretaria do mesmo Órgão.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 7

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1961, (n.º 2.099, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo

a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de Cr\$ 107.000,00, para pagamento de despesas de gratificação adicional, tendo Parecer favorável sob n.º 811, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 149, DE 1961

(N.º 3.099-A, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas da União, o crédito especial de Cr\$ 107.100,00 para pagamento de despesas de gratificação adicional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Tribunal de Contas da União, o crédito especial de Cr\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação adicional, referente ao período de julho a dezembro de 1959, ao Ministro do mesmo Tribunal Rubem Machado da Rosa.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 8

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1961, (n.º 676, de 1959, na Casa de origem, que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 3.550, de 12 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas a conta do Fundo Nacional de Ensino Médico, tendo Parecer favorável sob n.º 885, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 171, DE 1961

(N.º 670-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 3.550, de 12 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional do Ensino Médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São suprimidas, na redação do art. 1.º da Lei n.º 3.550, de 12 de fevereiro de 1959, as palavras “legalmente autorizada a funcionar.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Item 9

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1961, (n.º 322, de 1950, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará, tendo Pareceres favoráveis sob n.ºs 831, 832 e 833, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça; Educação e Cultura e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 96, DE 1961

(N.º 822-B, de 1959, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para ocorrer às despesas com a realização ao Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização do Quadro Brasileiro do Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Capital do Estado do Piauí, em 1961.

Art. 2.º — A importância mencionada no artigo primeiro desta lei, será entregue a Comissão organizadora do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a qual prestará contas de sua aplicação ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único — Parte da soma constante deste auxílio será obrigatoriamente aplicada na confecção dos anais do Congresso, que se distribuirão aos congressistas e entidades nacionais interessadas na matéria versada pelo certame.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 10

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1961, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lages), que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências, tendo: Pareceres favoráveis, sob n.ºs 861 e 862 de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto voltará à Ordem do Dia, para segunda discussão, após o interstício regimental.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 37/1961

Dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As terras situadas fora dos perímetros urbanos e suburbanos dos centros de população com mais de dez mil habitantes (10.000) não poderão ser objeto de loteamento ou desmembramento total ou parcial para destiná-las a fins estranhos às atividades agrícolas.

§ 1.º — O loteamento ou desmembramento das terras em referência ainda que para constituição de sítios, granjas, pequena ou média propriedade só será permitida se a área dos lotes e fatores outros tornarem possível economicamente a sua exploração.

§ 2.º — Em casos excepcionais, precedendo audiência do respectivo Governo Estadual, através de órgão especializado e observado o disposto no artigo seguinte, admitir-se-á o loteamento ou desmembramento de imóveis rurais para a ampliação ou fundação de novos centros urbanos ou instalação de unidades industriais.

Art. 2.º — O memorial e o plano de loteamento ou desmembramento das terras referidas no artigo anterior serão submetidas à aprovação do Ministério da Agricultura, por intermédio dos órgãos existentes nos Estados, e do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), este quando se tratar de área não inferior a 1.000 hectares, e ouvido em cada caso a Associação Rural do Município sobre a sua oportunidade e conveniência.

Parágrafo único — O Cartório do Registro de Imóveis de situação das terras não procederá, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de seu titular, a inscrição e averbação do loteamento ou desmembramento bem como a transcrição das alienações dos lotes ou partes desmembradas sem que os interessados apresentem prova de que foram satisfeitas as exigências previstas na presente lei.

Art. 3.º — O núcleo colonial de iniciativa particular não estará sujeito à exigência do registro instituído pelo Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, quando sua implantação se fizer com a assistência financeira da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A ou da sociedade de economia mista na qual a União ou os Estados sejam detentores da maioria de suas ações.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1961. — Afrânio Lages.

Item 11

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1961, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais com garantia das cotas constitucionais dos arts. 15, § 4.º e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo Pareceres (n.ºs 864 e 865, de 1961), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob n.º 1-CCJ; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

Em discussão o Projeto com a Emenda. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a Emenda.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Solicita a V. Ex.^a fizesse ler a Emenda que desconheço.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Emenda é da Comissão de Constituição e Justiça.

Manda redigir o final do art. 1.º do Projeto da seguinte forma:

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação a Emenda. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido e voltar à segunda discussão após decorrido o prazo regimental.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 31, DE 1961

Dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais, com garantia das cotas constitucionais dos arts. 15, parágrafo 4.º, e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1.º — Ficam as Caixas Econômicas Federais, o Banco do Brasil S/A, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico S/A, bem como outros estabelecimentos oficiais de crédito ou que possuam departamento creditício, e, ainda, os Institutos de Previdência Social, estes, quando houver recursos disponíveis, autorizados a financiar, até o limite de 80%, a juros máximos de 5% ao ano, os créditos a que as Prefeituras Municipais tiverem direito por força do disposto nos arts. 1.615, § 4.º e 20, da Constituição Federal.

Parágrafo único — As Prefeituras Municipais só terão direito aos benefícios previstos nesta lei quando expressamente se comprometerem a aplicar os recursos constitucionais referidos em obras de abastecimento de água, serviços de esgotos sanitários, combate à erosão, fornecimento de energia elétrica através de órgão público ou de economia mista de que o Município participe em condições majoritárias de capital e administração, pavimentação e obras complementares, e construção de estradas municipais e obras de arte delas.

Art. 2.º — O financiamento a que alude o artigo anterior só será concedido às Prefeituras que, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 1.º, apresentarem planos de trabalho aprovado pelos órgãos técnicos federais específicos, ou pelo SENAM (Serviço Nacional de Assistência aos Municípios), se não existirem os primeiros, bem como tenham suas contas da execução orçamentária prestadas às Câmaras Municipais, nos prazos legais aprovadas sem impugnação.

Art. 3.º — A mesma faculdade estabelecida no art. 1.º e nas condições fixadas em seu parágrafo único e no art. 2.º desta lei pode ser utilizada pelas Prefeituras para caucionar até 80% das dotações orçamentárias federais a que tiveram direito, diretamente ou em convênio com os órgãos federais respectivos.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1961. — **Nelson Maculan.**

Justificação

O presente projeto, fruto de sugestão do Sr. Armando de Lima Uchôa, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, durante o "I Encontro Trabalhista" ali realizado e promovido pelo Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro em princípios de maio do corrente ano, objetiva permitir às Prefeituras Municipais nova forma de antecipação de receita com o fim exclusivo de atender a obras especificadas no parágrafo único do art. 1.º e sob as condições gerais estabelecidas no art. 2.º.

Idêntica faculdade também se outorga quanto às dotações orçamentárias federais a que os municípios tiverem direito, conforme dispõe o art. 3.º, tudo com o objetivo de facilitar às comunidades interioranas pronta disponibilidade de fundos com os quais possam organizar planos mais longos com execução assegurada.

Como se sabe, muitas vezes os municípios não se arriscam a planos mais ousados de realizações porque não sabem quando receberão as cotas constitucionais, único recurso de que, em geral, podem lançar mão para obras, uma vez que as ordinárias se destinam — e são insuficientes quase sempre — ao atendimento normal da administração.

Com o projeto, impõe-se aos municípios, para que possam obter essa antecipação de receita, a obrigatoriedade de aplicá-la nos empreendimentos de base, isto é, naqueles que podem organizar uma infra-estrutura condicionadora de futuros atrativos para a fixação do homem interiorano.

Não tem o projeto pretensões de coisa definitiva, mas tão somente o passo inicial, de onde os nobres Senadores, em melhores e mais profundos estudos, poderão apresentar o edifício final. Quando, e se transformado em lei, será ele, sem dúvida, mais um elemento de progresso para os nossos municípios, com reflexos, evidentemente, sobre todo o País.

Essa a intenção. Cabe ao Senado decidir sobre a melhor forma de objetivá-la.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 1961. — Nelson Maculan.

Item 12

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 62, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Marcos Vieira para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. **(Pausa.)**

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado. Irá à Comissão Diretora para redação final.

Item 13

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 272 (n.º de origem 598, de 12 do mes em curso), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Apolônio Jorge de Farias Sales para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

Nessa fase de votação o Senado passará a deliberar em seção secreta. Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias.

(A sessão transforma-se em secreta às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos e volta a ser pública às vinte e duas horas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — No início da Ordem do Dia foram lidos requerimentos de urgência que vão ser votados nesta oportunidade.

O requerimento, de autoria dos nobres Senadores Filinto Müller, Barros Carvalho, Heribaldo Vieira, Jorge Maynard, Lino de Mattos e João Villasboas, solicita, nos termos do art. 330, letra b, do Requerimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução n.º 72, de 1961, que altera o art. 3.º da Resolução n.º 6, de 1960.

Os Srs. Senadores que aprovam a urgência requerida, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão da matéria.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, que deverá relatar o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução n.º 72, de 1961, da douta Comissão Diretora, obedece rigorosamente à técnica legislativa e não tem nenhum aspecto inconstitucional, pelo que merece aprovação da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência solicita o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, designo Relator da Comissão de Finanças o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução n.º 72, de 1961, altera, em parte, o quadro anexo a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960, que passará a vigorar com a modificação constante da seguinte estrutura:

ISOLADOS

1 — Oficial Arquivologista — PL-3.

2 — Oficiais Arquivologistas — PL-4 — 2 vagos.

Nada obsta a aprovação do Projeto, segundo o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o Projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado o Projeto.

O Sr. Mem de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, desejo que conste de ata que sempre votei contra resoluções da espécie da que ora se aprovou.

Entendo que o Senado cada vez erra mais ao criar reiteradamente cargos desnecessários.

Desejo pois que se registre que minha reação tem sido, invariavelmente, contrária à criação de cargos supérfluos no Quadro da Secretaria desta Casa do Legislativo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A declaração de voto de V. Ex.^a constará da ata.

O outro requerimento assinado pelos nobres Senadores Benedito Valadares, Filinto Müller e Daniel Krieger refere-se ao Projeto de Lei n.º 199, de 1961, da Câmara dos Deputados.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se imediatamente à votação da matéria.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura dos pareceres das doudas Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

São lidos os seguintes:

N.º 889, de 1961

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1961 (n.º 3.624, de 1961, na Câmara), que permite aos sargentos do Exército, que possuam mais de cinco anos de serviço, reengajarem até adquirirem estabilidade.

Relator: Sr. Arlindo Rodrigues

Sempre procuramos, no estudo de projetos relativos às Forças Armadas, seguir o critério de, havendo, a respeito, pronunciamento dos Ministérios Militares, adotar o ponto de vista destes, e isto pela razão muito lógica de que a eles deve, efetivamente, caber, na espécie, a palavra definitiva.

Ora, na hipótese, trata-se de projeto de iniciativa do Poder Executivo que atendeu, para tanto, a sugestões do Senhor Ministro da Guerra.

O titular da citada Secretaria de Estado, em Exposição de Motivos endereçada ao Senhor Presidente do Conselho de Ministros, mostrou a necessidade de se dar estabilidade aos sargentos que possuam mais de cinco anos de serviço, fazendo-o através de um longo e fundamentado estudo sobre o problema.

Lembrou o Senhor Ministro da Guerra que as providências já tentadas para regular a matéria não obtiveram êxito, inclusive um projeto, vetado pelo ex-Presidente Jânio Quadros, e, mencionando esta e outras circunstâncias, acentuou que “não pode o atual Governo, e muito menos o Ministro da Guerra, ignorar este assunto, que exige uma solução imediata, nem tampouco omitir-se, deixando que surja novo projeto de lei, onde, por falta de um conhecimento detalhado da questão, das repercussões que trará para a eficiência do Exército e da injustiça em dar extensão de direitos a sargentos em completa desigualdade de situação, venha o problema a agravar-se em vez de ser resolvido”.

O projeto, visando a solucionar de vez a questão, dispõe que os sargentos do exército que possuam mais de cinco anos de serviço poderão reengajar até adquirirem a estabilidade, independentemente da CAS ou curso equivalente e desde que satisfaçam os demais requisitos da LSM, ficando, porém, sujeitos à posse dos referidos cursos, para efeito de promoção à graduação imediata.

Trata-se, como se vê, de proposição equilibrada e justa e que virá pôr cobro ao estado de inquietação e insatisfação que lavra entre os sargentos.

Somos, pelo exposto, favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — **Zacharias de Assumpção**, Presidente e Relator — **Jarbas Maranhão** — **Miguel Couto** — **Sérgio Marinho**.

N.º 890, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1961, (n.º 3.624-61 na Câmara), que permite aos Sargentos do Exército, que possuam mais de cinco anos de serviço, reengajarem até adquirirem estabilidade e dá outras providências

Relator: Sr. Ary Vianna

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — projeto, que permite se dê estabilidade aos sargentos que possuam mais de cinco anos de serviço, independentemente de CAS ou curso equivalente e desde que satisfaçam os demais requisitos da LSM.

Do ponto de vista das finanças públicas, cabe observar que não haverá aumento de despesa.

Nada impede, assim, a aprovação do projeto, e neste sentido opinamos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Ary Vianna, Relator — Joaquim Parente — Gaspar Velloso — Barros de Carvalho — Irineu Bornhausen — Filinto Müller — Fernandes Távora — Eugênio Barros — Mem de Sá — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 199. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, desejava pronunciar apenas algumas palavras. Foi com muito prazer que tomei conhecimento deste Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, a pedido do Sr. Ministro da Guerra. Da última vez que projeto semelhante tramitou nesta Casa, tive oportunidade de ao combatê-lo, apontar os erros graves que continha e os males que traria, se aprovado, para o País.

Dias depois o Chefe do Estado-Maior do Exército, ao comparecer ao Senado, apresentou exatamente as mesmas razões que eu havia apresentado, contra aquele projeto.

Vejo, agora, que o projeto apresentado por solicitação do ilustre Sr. Ministro da Guerra, homem que recomenda o Exército, pela sua cultura, pela sua bravura serena e, sobretudo, pelo lado humano com que procura abordar todas as questões conseguiu harmonizar os interesses do Exército com as questões de família. Temos, no Exército, cerca de três mil e oitocentos sargentos, quase todos casados, e que não se poderiam reengajar até atingir o tempo de estabilidade, por não possuir curso de aperfeiçoamento.

O Sr. Ministro da Guerra, após estudo bastante aprofundado, chegou à conclusão de que a aprovação do projeto não acarretaria maiores despesas ao País, nem prejudicaria — o que era o ponto principal — a eficiência da tropa porque os sargentos do Exército que houvessem completado os 5 anos e permanecessem até 10 para completar o período de estabilidade, não poderiam ser promovidos. Serão promovidos, apenas, aqueles que continuarem a estudar e a aperfeiçoar-se. Não prejudicam o acesso dos que fazem o curso na Escola das Armas de Sargentos, porque o número de vagas que existe no Exército — cerca de 1.800 — cobre com grande folga aqueles que se encontram nestas condições.

Este projeto, além de merecer a aprovação do Senado, faz jus aos elogios daqueles que conhecem bem a carreira das armas e por ela se interessam, porque consegue harmonizar justamente o lado humano com o lado de eficiência da tropa, e, sobretudo, estimula aqueles que estudam e aqueles que procuram habilitar-se para se tornarem mais capazes.

Nestas condições, voto favoravelmente à aprovação do projeto.

Aos que já têm 5 anos garantimos a permanência até completar 10 anos, sem acesso para os que não quiserem ou não puderem estudar.

Pela argumentação do próprio Ministro da Guerra, não há qualquer prejuízo para a eficiência da tropa e tampouco para aqueles que fazem o Curso das Armas e que ingressam na carreira.

Estas as palavras que desejava proferir à guisa de esclarecimento. **(Muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua em discussão o projeto. **(Pausa.)**

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

Sobre a mesa redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 891, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1961, que altera em parte o anexo a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º , de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O anexo a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960, é alterado em parte, passando a vigorar com a modificação constante da seguinte estrutura:

.....
.....
.....
.....

ISOLADOS

1 — Oficial Arquivologista — PL-3;

2 — Oficial Arquivologista — PL-4; 2 vagos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 13 de dezembro de 1961. — **Auro Moura Andrade**
— **Cunha Mello** — **Argemiro de Figueiredo** — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Por tratar-se de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata discussão.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. **(Pausa.)**

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para outra, extraordinária, às 22 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1961 (n.º 2.109, de 1956, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Saúde Pública e Finanças.

2

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 265 (n.º de origem 591), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Theodomiro Tostes para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao governo da Nicarágua.

3

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 263, de 1961 (n.º de origem 589), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Carlos Jacyntho de Barros para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao governo da República Popular da România.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 22 horas e 20 minutos.)

**253.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 13 de dezembro de 1961**

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 22 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasbôas — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES N.ºs 892, 893 E 894, DE 1961

N.º 892, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para a construção do Hospital do Jornalista, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei n.º 1.650-B, de 1956, da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para a construção do Hospital do Jornalista.

A proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados sem as alterações que deveriam ter sido adotadas, em decorrência da transferência da Capital e pelo decurso do tempo, da data da sua apresentação até o ano em que se operou a sua aprovação.

Daí por que a proposição se refere a terrenos do patrimônio da Prefeitura “Municipal do Distrito Federal” e ao orçamento dos exercícios de 1957 e 1958 (arts. 2.º e 5.º).

O projeto foi encaminhado ao Senado Federal pelo Ofício n.º 1.279, de 10 de agosto de 1961.

Assim, o projeto pode ser aprovado com as modificações consubstanciadas nas seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-CCJ

O art. 1.º terá a seguinte redação:

Art. 1.º — O Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para a construção ou aquisição de hospital destinado a dar assistência aos jornalistas, gráficos, distribuidores e vendedores de jornais, e trabalhadores em geral, que prestam serviços nas empresas jornalísticas, no Estado da Guanabara.

Parágrafo único — O auxílio previsto nesta lei será pago à Associação Brasileira de Imprensa, que promoverá a construção ou aquisição do hospital previsto neste artigo.

EMENDA N.º 2-CCJ

Ao art. 2.º:

Onde se lê:

“na Capital da República”

retifique-se para:

“na Cidade do Rio de Janeiro”

Onde se lê:

“da Prefeitura do Distrito Federal”

retifique-se para:

“do Estado da Guanabara, de entidade autárquica, de sociedade de economia mista ou de particulares”.

EMENDA N.º 3-CCJ

Ao art. 3.º

Onde se lê:

“na Capital da República”

retifique-se para:

“na Cidade do Rio de Janeiro”.

EMENDA N.º 4-CCJ

O art. 5.º terá a seguinte redação:

Art. 5.º — As leis orçamentárias dos 5 (cinco) anos subsequentes à data da vigência desta lei consignarão dotações de Cr\$ 10.000.000,00, por exercício financeiro, a título de auxílio à Associação Brasileira de Imprensa, para o prosseguimento, conclusão e manutenção do hospital a que se refere esta lei.

As doudas Comissões de Legislação Social, Saúde Pública e de Finanças opinarão sobre o mérito da proposição.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Aloysio de Carvalho, — Relator — Miguel Couto — Silvestre Péricles — Lima Teixeira — Nogueira da Gama — Heribaldo Vieira — Afrânio Lages.

N.º 893, de 1961

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1961 (n.º 1.650-B/56 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para a construção do Hospital do Jornalista, e dá outras providências.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Chagas Freitas, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado a adquirir ou construir o Hospital do Jornalista, por intermédio da Associação Brasileira de Imprensa, na Capital da República, visando a dar assistência à classe dos jornalistas, gráficos, distribuidores e vendedores de jornais e trabalhadores em empresas jornalísticas em geral.

2. O art. 2.º do projeto autoriza, ainda, a doação, pelo Poder Executivo, de terreno de propriedade da União na Capital da República, ou a permuta por outro de propriedade da Prefeitura, e conseqüente doação à ABI, para a construção do hospital, que se denominará "Hospital Herbert Moses".

3. Submetida a matéria ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer favorável, com emendas destinadas a adaptar o seu texto às alterações ocasionadas com a mudança da Capital para Brasília e a corrigir certas imperfeições de redação e outras oriundas do tempo decorrido.

4. No que diz respeito a esta Comissão só um aspecto deve ser estudado: é o que diz respeito à determinação contida no art. 4.º do projeto que estabelece que o IAPC, IAPI e IAPTEC firmarão contratos com o Hospital dos Jornalistas, a fim de que a assistência médica aos aposentados que pertençam às referidas categorias profissionais seja prestada naquele Hospital.

5. Os Institutos da Previdência Social têm por obrigação legal prestar assistência médica aos seus segurados e o fazem, dispendendo largas quantias com esse fim, ao manter hospitais, ambulatórios e clínicas das mais variadas e, inclusive firmando convênios com outros hospitais, em lugares onde não os tenha. Nos grandes centros, mantêm os seus serviços médicos atendendo a todos os associados que deles necessitam.

6. Parece-nos, entretanto, que a expressão utilizada no projeto — "firmarão contratos" — invade o princípio da autonomia administrativa da previdência social, ultimamente consolidada com a promulgação da Lei n.º 3.397/60 — Lei Orgânica da Previdência Social, o que deve ser evitado.

7. O estabelecido no art. 4.º visa a atender a segurados das instituições previdenciárias mencionadas, dando-lhes a assistência a que fazem jus. Nada impede, assim, sejam tais contratos firmados, desde que a decisão da sua competência ou não fique a critério das administrações dos institutos, dentro das suas possibilidades financeiras e, ainda, que não gastem com isso, mais do que normalmente o fazem com o tratamento dos mesmos segurados em seus hospitais e serviços médicos.

8. Em face do exposto, somos pela aprovação do projeto, na forma das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 5 (CLS)

Dê-se ao art. 4.º a seguinte redação:

Os Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes dos Institutos e dos Empregados em Transportes e Cargas poderão firmar contratos com o Hospital do Jornalista, a fim de que a assistência médica aos associados daquelas autarquias pertencentes às categorias profissionais referidas no art. 1.º, seja prestada no referido Hospital.”

EMENDA N.º 6 (CLS)

Acrescente-se ao art. 4.º:

Parágrafo único. Os Institutos não poderão gastar, com a assistência médica a que se refere este artigo, importância superior à normalmente dispendida com o tratamento dos mesmos segurados pelos seus serviços médicos e hospitalares.”

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — **Lima Teixeira**, Presidente — **Menezes Pimentel**, Relator — **Miguel Couto** — **Arlindo Rodrigues** — **Lino de Mattos**.

N.º 894, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1961 (n.º 1 650-B, de 1956, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para a construção do Hospital do Jornalista, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ary Vianna

O projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito, de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para que a Associação Brasileira de Imprensa, sediada no Estado da Guanabara, adquira ou construa o Hospital do Jornalista. Esse estabelecimento prestará serviços médico-hospitalares à classes dos Jornalistas, gráficos, distribuidores e vendedores de jornais e a trabalhadores outros vinculados a empresas que editem publicações diárias ou periódicos.

O projeto confere, ainda, autorização ao Poder Executivo para doar terreno de propriedade da União, no Estado da Guanabara, ou a permutá-lo com outro de propriedade desse Estado, para que no mesmo seja construído o Hospital.

Os Institutos de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, dos Industriários e dos Empregados em Transportes e Cargas farão contratos com o Hospital do Jornalista, para que a assistência hospitalar aos associados das referidas autarquias, pertencentes às categorias profissionais, mencionadas no art. 1.º, venha a ser prestada no hospital de que trata a proposição.

Dotações de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) figurarão nas Leis Orçamentárias, de 1957 e 1958, para o prosseguimento da obra prevista no projeto.

A destinação de recursos públicos, para a construção de hospital que será utilizada por uma classe numerosa e que tantos serviços presta à coletividade, como é o caso da classe integrada por jornalistas e demais auxiliares das empresas que se dedicam à edição de jornais e revistas — está perfeitamente justificada do ponto de vista social e, assim, perdem significado as possíveis implicações de ordem financeira do projeto.

Assim, em face do exposto, opinamos favoravelmente à matéria, com as emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Ary Vianna**, Relator — **Gaspar Velloso** — **Victorino Freire** — **Fausto Cabral** — **Irineu Bornhausen** — **Saulo Ramos** — **Eugênio Barros** — **Fernandes Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura de Projeto de Resolução.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 73, DE 1961

Nomeia Manoel José de Souza para o cargo de Oficial Arquivologista. PL-4 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), para o cargo vago de Oficial Arquivologista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Manoel José de Sousa.

Justificação

A Comissão Diretora propõe à consideração da Casa a presente nomeação para o cargo vago de Oficial Arquivologista, PL-4, criado pela Resolução n.º ... de 1961.

LEGISLAÇÃO CITADA

Resolução n.º 2, de 1959

“Art. 85. A Comissão Diretora compreende, além de outras, as seguintes atribuições privativas:

.....
c) propor, privativamente, no Senado, em Projeto de Resolução:

.....
2 — a nomeação, demissão e aposentadoria de funcionários da Secretaria:

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — Moura Andrade — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Argemiro de Figueiredo — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Projeto será publicado e incluído em Ordem do Dia.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura de Requerimento de Urgência.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 590, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1961, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1962.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — Victorino Freire — Filinto Müller — Daniel Krieger — Jorge Maynard — Lino de Mattos — Benedito Valladares.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O requerimento que acaba de ser lido, nos termos do Regimento Interno, será votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 591, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 68, que altera o Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961 — Daniel Krieger — Benedito Valladares.

O SR. PRESIDENE (Moura Andrade) — O Requerimento de urgência para o Projeto de Resolução n.º 68, de 1961, será votado ao final da Ordem do Dia, conforme determina o art. 328 do Regimento Interno.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura de Requerimento solicitando dispensa de interstício.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 592, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Mathias Olympio.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento de interstício, de autoria do nobre Senador Ruy Carneiro.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 593, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Ruy Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em consequência da deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1961 (n.º 2.109, de 1956, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Guido Mondin), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Saúde Pública e Finanças. **(Pausa.)**

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão. **(Pausa.)**

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 125, DE 1961

(N.º 2.109-C/56, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São concedidos os seguintes auxílios: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, para a construção do Hospital Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), à Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Estado do Paraná; Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Santa Catarina, com sede em Itajaí, Estado de Santa Catarina; e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para o término de suas obras.

Art. 2.º — Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — As prestações de contas dos auxílios de que trata esta lei deverão ser feitas dentro de 2 (dois) anos, após a data do respectivo pagamento.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Senador deverá deliberar sobre duas mensagens, nas quais o Exm.º Sr. Presidente da República submete à apreciação desta Casa a escolha dos Diplomatas Carlos Jacinto de Barros, para exercer a função de Envlado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto à República Popular da România, e Theodomiro Tostes, para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Nicarágua. (Pausa.)

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, solicito aos senhores funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em sessão secreta às 23 horas e volta a ser pública às 23 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Na hora do Expediente foi lido o Requerimento n.º 590, pelo qual foi solicitada urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1961, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1962.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da matéria.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 200/61, que orça a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 1962. (Pausa.)

O Sr. 1.º- Secretário procederá à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte

PARECER N.º 895, DE 1961

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1961 (n.º 3.541-B, de 1961, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1962.

Relator: Sr. Victorino Freire

O Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1961, estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1962.

Na forma do projeto, a Receita é estimada em Cr\$ 1.889.136.412,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e nove milhões, cento trinta e seis mil e quatrocentos e doze cruzeiros), e a Despesa fixada em igual quantia. Não há, assim, previsão de **deficit** ou **superavit**, revelando-se o orçamento em perfeito equilíbrio. É de se imaginar que o equilíbrio seja apenas formal, dada a situação ainda imprecisa da situação administrativa da nova Capital da República, ou seja, da Prefeitura de Brasília.

De qualquer modo, se tivermos em vista o orçamento do exercício em curso, que já se finda, as previsões, tanto da Receita, quanto da Despesa a ser realizada, em 1962, apresentam melhorias.

O eminente Senador Mem de Sá, relator de semelhante proposição em junho do ano corrente, quando tão-somente veio a ser aprovado o orçamento de Brasília para 1961, assinalou, com oportunidade, a relevância dos orçamentos públicos, em Brasília, a fim de que venha a nova Capital Federal a contar com uma administração à altura de suas necessidades. De fato, correspondem a uma verdade as expressões do eminente relator, ao dizer: “O retardamento de tão importante instrumento governamental representa, portanto, mais um ônus imposto pela tumultuada mudança para Brasília”.

No que tange a 1962, felizmente, o orçamento da Prefeitura local já não será promulgado com atraso, o que constitui um avanço real, capaz de propiciar melhores e mais ordenados métodos de trabalho à administração.

Mas, examinemos em linhas gerais o orçamento de Brasília para 1962. Do mesmo modo que para o exercício em curso, a Receita, conforme dispõe o art. 5.º do projeto, “será arrecadada de acordo com a legislação tributária em vigor no Estado de Goiás e no Município de Planaltina”, tudo de acordo com o que dispõe o art. 50 da Lei Federal n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

Isto significa que Brasília continuará, em 1962, sem legislação própria no que concerne a tributos, o que mostra a necessidade de cuidarmos disto, muito embora a legislação e o código tributário municipal aplicados venham, em parte, satisfazendo às mais prementes necessidades do Distrito Federal. Imperioso é, entretanto, que se tenha em vista a especial estrutura de Brasília, a sua própria vocação de cidade moderna e cidade modelo, a fim de que tal situação não perdure ainda por muito tempo. Já é hora, queremos dizer, de se dotar Brasília de todos os seus instrumentos próprios, os quais, a nosso ver, para corresponderem à sua magnitude, devem ter feição própria, peculiar e certamente diferente de tudo quanto existe em outras municipalidades.

De acordo, portanto, com a legislação citada (art. 50 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960), combinada com a legislação tributária do Estado de Goiás e

do Município de Planaltina, a **renda tributária** de Brasília, para 1962, provirá do seguinte:

	Cr\$
— Impostos	1.220.091.000,00
— Taxas	171.825.412,00

A estas rendas, acrescente-se:

	Cr\$
— Contribuição de Melhoria	1.000.000,00
— Renda Patrimonial	11.420.000,00
— Rendas Diversas	31.300.000,00
— Transferências Correntes	453.500.000,00

No que diz respeito à Despesa, fixada em Cr\$ 1.889.136.412,00, sua distribuição pelas diversas “unidades administrativas”, será a seguinte:

	Cr\$
— Gabinete do Prefeito	34.432.000,00
— Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada	6.986.000,00
— Conselho de Planejamento	2.800.000,00
— Assessoria de Organização e Orçamento	16.696.000,00
— Assessoria de Planejamento	45.233.350,00
— Secretaria Geral de Administração	272.097.100,00
— Procuradoria Geral	10.860.000,00
— Superintendência Geral de Educação e Cultura	190.215.162,00
— Secretaria Geral de Assistência	270.710.000,00
— Superintendência Geral de Economia	184.302.400,00
— Superintendência Geral de Segurança e Interior	166.083.000,00
— Superintendência Geral de Agricultura	483.021.000,00
— Departamento de Estradas de Rodagem	148.276.000,00
— Tribunal de Contas	55.424.400,00
TOTAL	1.889.136.412,00

A discriminação da despesa, cuja transcrição fizemos, revela, em parte, o critério de aplicação dos recursos pelos diversos setores da ainda imprecisa administração de Brasília. É de se presumir que dita distribuição tenha atendido aos problemas prioritários da nova Capital, limitando, tanto quanto possível, as despesas que imediatamente não contribuam para a consolidação da nova Capital como cidade onde realmente possa o Governo Federal funcionar, nela podendo vir a manter, dentro de prazo o mais curto possível, maiores quadros de servidores e, assim, maior número de serviços de sua superior administração.

O orçamento em si nada nos revela a esse respeito, até porque não se faz acompanhar de texto através do qual se esclareça quais os critérios de índole prática e de política administrativa obedecidos na sua elaboração.

Certamente, ainda é cedo para que se obtenha semelhante soma de informações. O Senado, entretanto, não pode permanecer desatento a tais aspectos. Competindo-lhe dar o seu assentimento ao nome do Prefeito de Brasília, necessita o Senado, por isso, muito mais que a Câmara, contar com precisas informa-

ções a respeito dos projetos e planos pretendidos pela Prefeitura local, para cada exercício, visto que, de posse deles, mais fácil lhe será compreender a exata destinação dos recursos que autoriza.

A julgar, entretanto, pelos valores da tabela cuja transcrição fizemos, verifica-se ser intenção da Prefeitura impulsionar os problemas relativos a um abastecimento mais econômico da nova Capital, no que concerne a produtos agrícolas, dado que, para a Superintendência Geral de Agricultura, é fixada uma despesa de Cr\$ 483.021.000,00, que não tem paridade com nenhuma outra estipulada para os demais órgãos, cujos valores vão, no máximo, a Cr\$ 272.097.100,00, como é o caso da Secretaria Geral de Administração, talvez o mais importante setor, na atual conjuntura, da administração da Brasília. Significativa, também, embora um pouco menor, é a dotação destinada à Secretaria Geral de Assistência (Cr\$ 270.710.000,00), a cargo da qual estão afetos todos os problemas atinentes ao estado sanitário e à educação sanitária da população de Brasília.

Para a Superintendência Geral de Segurança e Interior o orçamento de Brasília, para 1962, a nosso ver, atribui recursos ainda muito aquém de suas necessidades, não apenas de instalação, mas de expansão. Este é o aspecto que esperamos seja corrigido no orçamento do Exercício de 1963, pois todos nós sabemos o desamparo sob o qual está vivendo a população de Brasília no que diz respeito à segurança, quer em matéria de trânsito, quer de ordem pública, mediante um policiamento ostensivo capaz de transmitir tranqüilidade às famílias que aqui residem.

A Superintendência é atribuída uma dotação equivalente a Cr\$ 168.083.000,00, menor que a destinada à chamada "Superintendência Geral de Economia" — Cr\$ 184.302.400,00 — sobre cujas atribuições não dispomos de noções precisas e cujas atividades, só em parte, devem corresponder às de **fazenda propriamente dita**. Com esta observação desejamos, apenas, assinalar a exigüidade dos recursos revertidos em favor da Superintendência de Segurança e Interior, a respeito de cujas necessidades estamos melhor informados.

Com essa ligeira análise, concluímos nosso parecer sobre a proposição em apreço. É de se louvar o esforço dispendido pelos órgãos competentes da Prefeitura no sentido de formular um orçamento adequado aos atuais problemas de sua administração. É de se esperar, por outro lado, que em relação ao orçamento para 1963, possamos contar com planos mais definidos e mais explícitos. Para tanto, constitui segurança, a presença, na Prefeitura local, de um administrador seguro, sereno e equilibrado e, além disso, movido por sincero entusiasmo pela nova Capital da República.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de orçamento do Distrito Federal para 1962.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Victorino Freire**, Relator — **Filinto Müller** — **Gaspar Velloso** — **Fausto Cabral** — **Mem de Sá** — **Fernandes Távora** — **Joaquim Parente** — **Ary Vianna**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O processo irá à sanção. (Pausa.)

Na hora do expediente, foi lido o Requerimento n.º 591, em que é solicitada, nos termos do art. 30, letra b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução n.º 68, de 1961 que altera o Regimento Interno do Senado.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovado. Em consequência passa-se, imediatamente, à deliberação da matéria.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 68, de 1961, que altera o o Regimento Interno do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra “c”, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 537, de 1961, do Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder da UDN, aprovado na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

(Pausa.)

Sobre a mesa requerimento de retirada de emenda que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 594, DE 1961

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 1, de minha autoria, ao Projeto de Resolução n.º 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Vivaldo Lima.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em virtude da aprovação do requerimento a emenda será retirada.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, para emitir parecer sobre a Emenda n.º 2.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, o nobre Senador Vivaldo Lima, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, apresentou a Emenda n.º 2.

A emenda, inspirada no Regimento Interno do Congresso Americano, vem preencher uma lacuna do Regimento da Casa.

Sobre o aspecto constitucional nada há que impeça, antes é salutar, a manifestação da Comissão de Relações Exteriores sobre os referidos assuntos, que se relacionam com a política externa do País. Assim, a Comissão de Constituição e Justiça dá seu parecer, aprovando a referida emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger para emitir parecer sobre a emenda em nome da Comissão Especial.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda apresentada pelo eminente Senador Vivaldo Lima é procedente. Preenche, indiscutivelmente, uma lacuna do Regimento e embora todos os poderes a que ela se refere sejam implícitos no próprio texto da Lei Interna, será melhor precisá-los dentro da competência da Comissão de Relações Exteriores.

O parecer da Comissão Especial é, pois, favorável à emenda, com uma subemenda.

A letra c diz:

“Integrar por um de seus membros todas as delegações enviadas pelo Senado ao estrangeiro para Conferências, Congressos ou acontecimentos congêneres.”

Opinamos seja substituído esse dispositivo pela seguinte subemenda:

“Integrar por um de seus membros todas as delegações enviadas pelo Senado ao estrangeiro em assuntos pertinentes à política externa do País.”

É o parecer do relator.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão a emenda de autoria do Senador Vivaldo Lima e a subemenda, da Comissão Especial. **(Pausa.)** Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Resolução n.º 68, salvo a emenda e respectiva subemenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Passa-se à votação em primeiro lugar, da subemenda de autoria da Comissão Especial.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

O projeto vai à Comissão Especial para a redação final. **(Pausa.)**

Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 595, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1961, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais com garantia das quotas constitucionais dos arts. 15, § 4.º e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Nelson Maculan.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em virtude da deliberação do Plenário, a matéria entrará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa outro requerimento de dispensa de interstício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 596, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1961, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **João Villasboas.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em virtude da deliberação do Plenário, a matéria entrará na Ordem do Dia da sessão seguinte:

Sobre a mesa outro requerimento de dispensa de interstício, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 597, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 73, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte. (Pausa.)

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 24 horas, quando serão apreciadas as matérias para as quais o Plenário concedeu dispensa de interstício.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima sessão extraordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 73, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Manoel José de Sousa para o cargo de Oficial Arquivologista PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lino de Mattos).

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1961 (n.º 1.646, de 1960, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para a conclusão das obras do edifício-sede da Associação Plauicense de Medicina (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Mathias Olympio), dependendo de pronunciamentos das Comissões.

3

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1961, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais dos arts. 15, § 1.º e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do autor), tendo pareceres n.ºs 864 e 865, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob n.º 1-CCJ; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

4

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1961, de autoria do Senador Afrânio Lages, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador João Villasboas) tendo pareceres favoráveis, sob n.ºs 861 e 862, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 23 horas e 55 minutos.)

254.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 13 de dezembro de 1961

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasbôas — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER N.º 896, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1961, que nomeia Marcos Vieira para o cargo de Oficial Arquivologista, do Quadro da Secretaria do Senado.

Tendo a Resolução n.º de 1961, alterado para PL-4 o padrão de vencimento do cargo de Oficial Arquivologista, a Comissão Diretora apresenta, nos seguintes termos, a redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1961, aprovado pelo plenário.

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Marcos Vieira.

Sala da Comissão Diretora, de dezembro de 1961.

PARECER N.º 897, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 69 de 1961, que altera a redação da Resolução n.º 62, de 1961.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 69, de 1961.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961 — Ary Vianna, Presidente — Caiado de Castro, Relator — Daniel Krieger.

ANEXO AO PARECER N.º 897, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 69, de 1961, que altera a redação da Resolução n.º 62, de 1961.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1961

Altera a redação da Resolução n.º 62, de 1961, autorizando o Governo do Estado da Bahia a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação de um empréstimo até o limite de US\$ 4.120.000,00 (quatro milhões cento e vinte mil dólares).

Artigo único — O artigo único da Resolução n.º 62, de 1961, do Senado Federal, passa a ter a seguinte redação:

“Fica autorizado o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação de um empréstimo até o limite de US\$ 4.120.000,00 (quatro milhões, cento e vinte mil dólares) ou o seu equivalente em cruzeiros no câmbio que for ajustado no respectivo contrato de financiamento, com prazo de liquidação não inferior a 15 (quinze) anos, e juros e comissões não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, que a Superintendência de Águas e Esgotos do Recôncavo, entidade autárquica da quele Estado, está autorizada a contrair com o mencionado Banco, pela Lei Estadual n.º 1.549, de 16 de novembro de 1961, alterada pela Lei Estadual n.º 1.571, de 9 de dezembro do corrente, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade de Salvador.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de Requerimento de urgência.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 598, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 201, de 1961.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — Filinto Müller — Benedito Valadares — Daniel Krieger — Reginaldo Fernandes — Miguel Couto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Esse requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura de requerimento de dispensa de publicação.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 599, DE 1961

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1961.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovada.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — Senhor Presidente, Senhores Senadores, ocupo a tribuna para, em rápidas palavras, dizer ao Senado algo do que se passou na XI Conferência da FAO onde compareci como representante desta Casa.

A Conferência se realizou em Roma, no decurso do mês transato e, no intuito de oferecer ao arquivo do Senado como objeto de exame, estudo e consulta os avulsos da referida Conferência, venho a esta tribuna, Senhor Presidente, assinalando em nota que enviarei à Mesa para publicação, os itens principais do que ali se debateu.

“A XI Conferência da FAO foi, talvez, a mais significativa de todas, tendo assinalado profundas alterações na política geral da Organização, no sentido de transformá-la em efetivo instrumento de ação contra o subdesenvolvimento no mundo.

A entrada dos novos países africanos, iniciada na Conferência de 1959, atingiu agora proporções de “invasão pacífica” com a admissão, em bloco, da República Central Africana, China, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Dahomel, Gabão, Madagascar, Mauritània, Senegal, Volta Superior.

A natural aproximação entre os países em processo de desenvolvimento deu lugar à formação de um grande bloco afro-asiático-latino-americano, que soma 72 países, dentre os 100 membros da FAO. Esse bloco reuniu-se algumas vezes, tendo elegido para presidi-lo o Chefe da Delegação brasileira, o que assegurou ao nosso País nítida posição de liderança de um conjunto de países que representa quase três quartas-partes do total de membros da Organização.

Essa maioria maciça deslocou decididamente a tônica das atividades da FAO para a solução dos problemas mais prementes do subdesenvolvimento.

Com efeito, a XI Conferência assinala o início da execução de um programa orgânico de trabalho, muito mais amplo e ambicioso que os anteriores, com base em um orçamento de mais de US\$ 30 milhões.

Pela sua orientação nitidamente “desenvolvimentista”, o projeto fora já qualificado de “Orçamento dos Países subdesenvolvidos”, tal a ênfase atribuída à assistência às nações não industrializadas.

É de salientar o entusiasmo e decisão com que os países em processo de desenvolvimento apoiaram a aprovação do orçamento sem quaisquer emenda, resistindo às discretas tentativas dos países desenvolvidos de reduzir-lhe o total. Foi, assim, aprovada a proposta original, com um único corte de US\$ 400.000, que não afetará a implementação dos programas previstos.

Refletindo, aliás, a grande preocupação da FAO com os problemas africanos, o Diretor-Geral, em cumprimento a resolução emanada da 34.ª Sessão do Conselho, apresentou um estado denominado AFRICA SURVEY, no qual foram catalogados ou, pelo menos, identificados os problemas econômicos e sociais que afligem o Continente. Esse documento foi preparado pelo Secretariado, com a colaboração da UNESCO, OIT e Comissão Econômica para a África, tendo a Conferência dado instruções ao Diretor-Geral no sentido da sua implementação.

Foi, ademais, aprovado um programa especial de educação e treinamento na África, incluído no orçamento para o próximo biênio, e reclamado um maior entrosamento com a UNESCO e com a Organização Internacional do Trabalho.

Outro aspecto digno de menção muito especial é a consolidação da tendência a implementar o programa de utilização de excedentes. Sente-se que a orientação

geral envolve, rapidamente, de sua concepção inicial, bilateral e eminentemente política, sem vinculação efetiva aos programas de desenvolvimento, para adquirir um caráter marcante de solidariedade no plano multilateral.

Tal programa será administrado por um comitê intergovernamental de vinte países, dez dos quais escolhidos pelo Conselho da FAO e dez pelas Nações Unidas. Dentre os países já selecionados pelo Conselho figura o Brasil, devendo a Assembleia da ONU, em 11 de dezembro próximo, decidir sobre a escolha dos membros restantes.

Esse Comitê abrirá, sem dúvidas, largos horizontes à ação da FAO na luta contra o subdesenvolvimento.

A escala de contribuições foi, também, revista, passando a ser adotada a das Nações Unidas. Com relação ao Brasil, a alteração é de pouca monta.

Vale, ainda, assinalar a grande utilidade dos contatos realizados entre membros da Delegação do Brasil e o Secretariado da Organização, principalmente no que tange à coordenação de providências visando à execução de um plano-piloto de desenvolvimento econômico no Nordeste, através da utilização de excedentes agrícolas, para cujos estudos iniciais a FAO enviará, em breve, ao Brasil, pessoal habilitado.

Em entendimentos com o Diretor-Geral, o Chefe da Delegação transmitiu uma série de reivindicações concretas no sentido do fornecimento de assistência técnica, por parte da FAO, destacando enfaticamente os setores de crédito e extensão rural.

Outro ponto abordado com o Diretor-Geral diz respeito à realização da conferência conjunta OEA/FAO que o Chefe da Delegação do Brasil propôs se reunisse em Recife. Trata-se de uma sugestão, do maior interesse para o nosso país, não só pela honra de acolher o congresso, mas, sobretudo, pela oportunidade de que técnicos internacionais de grande envergadura se reúnam no cenário nordestino e possam sentir de perto as angustiantes reivindicações daquela importante parte do território brasileiro. Naturalmente, o local da reunião dependerá da comprovação da existência de facilidades materiais adequadas.

Convém registrar que a Campanha Mundial contra a Fome assumiu novo aspecto deixando a fase do debate o da formulação de idéias, para ingressar no caminho das soluções práticas, da implementação de projetos-piloto. O Diretor-Geral, interpelado pessoalmente pelo Chefe da Delegação do Brasil, assegurou que o programa da Campanha se desenvolverá de acordo com a assistência permanente e informal que lhe prestarão expoentes mundiais na luta contra a fome e o subdesenvolvimento, entre os quais incluiu o próprio Chefe da Delegação do Brasil, que considera um dos maiores inspiradores do movimento.

Nas eleições realizadas durante a Conferência e a Sessão do Conselho que lhe seguiu, o Brasil obteve vitórias muito significativas.

Inicialmente, o nosso país foi escolhido para integrar a Comissão Geral da Conferência, o que nos permitiu defender a manutenção dos direitos do voto da Bolívia e do Paraguai, ameaçados de cassação em virtude de atraso no pagamento de suas contribuições.

Para o Conselho da Organização, fomos também eleitos por unanimidade, quer do grupo latino-americano que patrocinou a nossa candidatura, como do plenário. Por outro lado, foi consagrada a nossa reeleição para a Comissão de Produtos de Base.

Com a remoção do Ministro Arnaldo Vasconcellos para Washington, vagou-se o seu lugar de Presidente da Comissão de Finanças, cujos membros são escolhidos a título pessoal. Em atenção à recomendação do Itamarati, foi coordenada, com grande êxito, a candidatura do Ministro Sérgio Corrêa da Costa, para membro, que obteve 24 dos 26 votos computados.

Finalmente, o Brasil foi também eleito membro do Comitê Intergovernamental que coordenará o programa de utilização de excedentes para o desenvolvimento econômico. Não obstante haver a escolha sido processada por unanimidade, houve grande trabalho de "lobby", não tendo sido afastado, entretanto, um só momento, o generalizado sentimento favorável à participação brasileira no importante Comitê."

Sr. Presidente, congratulo-me com a Delegação Brasileira, com todos os seus membros, com o ilustre nutricionista Deputado Josué de Castro, em nome do Senado que ali representei. Consigno, nesta oportunidade, meus agradecimentos ao Embaixador Hugo Gouthier e ao Ministro Sérgio Corrêa da Costa, que foram muito gentis na recepção que nos deram e nas facilidades que nos ofereceram para que pudéssemos trazer para esta Casa do Congresso Nacional todos os subsídios que aqui estão e que passo às mãos de V. Ex.^a (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Sr. Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso para ser publicado, na forma do disposto no Regimento Interno.

S. Ex.^a será atendido.

É o seguinte o discurso do Senador Jarbas Maranhão:

Tomada de consciência da questão alimentar no universo. Responsabilidade da democracia ante o espectro da pobreza. O Brasil e o estigma da fome.

Já foi notada que a história da humanidade é, em grande parte, a história da luta contra a fome.

A luta continua com as novas experiências de fome exaltadas na crise das últimas guerras mundiais.

Sessenta por cento da população do globo, dispondo de menos de 2.200 calorias por indivíduo, sofre de fome. Apenas dezessete por cento consomem mais de 2.700 calorias. A parte restante vive às portas da prestação.

Sente-se, assim, em toda rudeza, a terrível extensão de pauperismo, quando "das 60 milhões de mortes a mais, 30 a 40 milhões devem ser atribuídas à desnutrição".

Preocupado com o avanço da fome sobre o mundo, o Presidente Roosevelt convocou as Nações Unidas à Conferência de Hot Springs, em maio de 1943, para o debate de problemas agrícolas e alimentares.

Surgiu a FAO — Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas — numa tomada de consciência da questão alimentar no Universo.

Esse organismo encarregado de investigar e atacar o problema em sua amplitude mundial, à falta de poderes decisivos, tem sido, infelizmente, limitado a uma espécie de órgão consultivo internacional, restringida sua missão, que era a de promover a elevação dos standards de vida e nutrição dos povos.

A FAO desejou poderes mais amplos. Instigou a criação do Comitê Internacional da Crise Alimentar; mas viu projetos seus da maior relevância recusados ou procrastinados pelas grandes potências, como os que visavam criar o Conselho Mundial de Alimentação, a Câmara de Compensação Internacional de Produtos Agrícolas, a Reserva Internacional Contra a Fome.

Tem sido das mais positivas sua contribuição no campo do progresso científico; no terreno das pesquisas econômicas e sociais, através de missões que estudam problemas e apresentam projetos de desenvolvimento, enviando assessores a governos, organizando cursos, concedendo bolsas para formação de técnicos.

Os seus dirigentes tudo têm feito a fim de que ela não falte à humana e imensa tarefa a que foi destinada. Tarefa cuja significação e alcance podem bem ser percebidos e avallados, quando se sabe que "dos dois e meio bilhões de seres vivos que habitam nosso planeta, cerca de um bilhão e setecentos milhões ainda

não conseguiram libertar-se do círculo de ferro da fome”; quando não se ignora que “os 19 países mais ricos, contando apenas 16% da população do mundo, usufruem mais de 70% da renda mundial, enquanto que os 15 países mais pobres, onde vivem mais de 50% do efetivo humano, recebem menos de 10% da renda mundial”.

Diante de um mundo, que permanece assim, cheio de agressivos contrastes, de riqueza e miséria econômica, de abundância e pobreza, de nações prósperas e povos subdesenvolvidos, tem a FAO usado o valor de seus especialistas, num esforço inaudito de construir o melhor, perseguição às medidas necessárias.

Todavia, como registra René Masseyeff, os seus projetos verdadeiramente importantes sobre o plano internacional, possíveis de conduzir a soluções eficazes, conheceram todos a mesma sorte, não por deficiência dos serviços da FAO, mas pela repugnância dos governos em modificar o *statu quo* atual.

E, no entanto, para ser debelada a fome — fenômeno universal — imperiosa se faz uma ação conjunta dos responsáveis pelo bem-estar público, nos vários países.

Dessa maneira e enquanto os objetivos dos planos mundiais não puderem ser concretizados — o que é, nas atuais circunstâncias, muito difícil, em face dos conflitos de interesses econômicos, e políticos entre diferentes países — temos que reagir, no Brasil, contra o estigma da fome, que nos relega a um plano de inferioridade só igual ao dos povos mais atrasados do mundo.

Cabe à nossa democracia a grande responsabilidade de enfrentar o problema angustiante.

Um sistema de governo que aspira atingir às elevadas finalidades do humanismo político, através da democracia política, econômica, étnica e social, não se pode curvar inerte ante o espectro da fome e da pobreza.

Ao povo brasileiro a fome está em violento desafio. Ou o regime enfrenta e extingue a penúria alimentar do País, ou será diluído, derrotado pela miséria das massas. Destruído pela revolta do povo excitado na fome.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 73, de 1961, da Comissão Diretora.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

Discussão única do Projeto de Lei, da Câmara dos Deputados, n.º 196, de 1961.

Os pareceres foram lidos na sessão anterior. Está o projeto em condições de ser submetido à discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. **(Pausa.)**

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

Votação em discussão única do Projeto de Lei n.º 31, de 1961, da Câmara dos Deputados, incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Sobre a Mesa emendas que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º:

Onde se lê: 5% (cinco por cento).

Leia-se: 12% (doze por cento).

Justificação

Da tribuna.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra para justificar minha emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para justificar a emenda de sua autoria.

O SR. MEM DE SÁ (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas duas palavras para justificar a emenda que apresentei.

O projeto tem finalidade altamente meritória — a de permitir que as Caixas Econômicas e outras entidades nacionais de crédito façam empréstimos às Prefeituras municipais para saneamento, água e esgotos, dando como garantia suas quotas de impostos da União.

Mas o art. 1.º estabelece que essas operações serão efetuadas a juros de cinco por cento ao ano.

Parece-me que esse dispositivo vai contra a finalidade do projeto porque, se determina que esses empréstimos sejam feitos a cinco por cento ao ano, nenhuma prefeitura por eles se interessará, pois as entidades de crédito todas elas estão operando, para empréstimos hipotecários e até para aquisição de casa própria, a doze por cento ao ano.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Vossa Excelência tem integral razão, principalmente atendendo-se ao cada vez mais elevado custo do dinheiro para aquelas instituições de crédito popular.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido ao subsídio que traz, com a autoridade de quem foi Diretor da Caixa Econômica e, por conseguinte, conhece perfeitamente o assunto.

O custo do dinheiro da Caixa Econômica é muito alto, mas mesmo que não o fosse, na situação que o Brasil atravessa, nenhuma entidade de crédito pode operar a menos de doze por cento. De modo que a autorização que se dá no projeto, se tornará completamente fictícia; jamais será aplicada e nenhuma prefeitura obterá empréstimo para finalidade de utilidade social.

Daí a razão de ser da minha emenda que, aparentemente, prejudica as prefeituras mas que, na realidade, torna possível o que se pretende. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os Srs. Senadores que apóiam a emenda do nobre Senador Mem de Sá queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está apoiada.

Sobre a Mesa outra emenda que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA N.º 2

Ao art. n.º

Suprimam-se as expressões:

“a juros máximos de 5% ao ano”.

Justificação

A supressão dessas palavras se impõe a fim de que se torne exequível a lei, orientando cada instituição as operações que realizar de acordo com as suas possibilidades. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em virtude da apresentação de emendas, o projeto sai da Ordem do Dia para que as Comissões se manifestem sobre elas.

Segunda discussão do Projeto de Lei n.º 37, de 1961.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Esgotada a Ordem do Dia.

Na hora do Expediente foi lido o Requerimento n.º 598, pelo qual é pedida urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 201, de 1961.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, passa-se imediatamente à discussão e votação do projeto.

Vão ser lidos os pareceres.

São lidos os seguintes:

PARECERES N.ºs 898 E 899, DE 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Processo de Lei da Câmara n.º 201 (n.º 3.140/61, na Câmara), que modifica a taxa de custeio do Instituto Brasileiro do Sal, referida na letra “a” do artigo 8.º da Lei n.º 3.197, de 13 de maio de 1957, e dá outras providências.

Relator: Sérgio Marinho

O projeto dispõe (art. 1.º) que a taxa de custeio a que se refere a letra a do art. 8.º da Lei n.º 3.137, de 13 de maio de 1957, passa a ser de 5% (cinco por cento) sobre a média dos preços, fixados nas duas zonas salineiras, definidas no art. 21 da referida lei.

Dispõe, ainda (art. 2.º) que a declaração de que trata o art. 1.º será feita pelo Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, ao fixar anualmente os preços do sal, na conformidade da letra g do art. 7.º da Lei n.º 3.137, de 13 de maio de 1957.

Fica igualmente prevista no projeto (art. 3.º), que a arrecadação da taxa de que trata o mesmo se fará no momento da retirada do sal da salina, para qualquer destino dentro do País.

A proposição foi encaminhada ao Congresso pelo Poder Executivo, com mensagem acompanhada de exposição de motivos do Ministério da Indústria e do Comércio, na qual está dito que a taxa proposta deverá assegurar ao Instituto, no primeiro ano de sua vigência, cerca de cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 140.000.000,00), de acordo com as estimativas de produção disponíveis.

A produção salineira terá de expandir-se — acentua o documento em referência — e “com o total estimado de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) atender-se-ia não apenas o custeio do Instituto Brasileiro do Sal, da ordem de Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros) por força dos aumentos com o funcionalismo (Lei de Classificação e Paridade) mas também haveria margem razoável para o desempenho das suas múltiplas atribuições”.

As razões alegadas mostram que o objetivo em vista é assegurar o pleno funcionamento de um órgão cujo trabalho está relacionado com importante setor da produção nacional. As medidas propostas são assim, em toda linha, convenientes ao interesse da economia do País.

Pelo exposto, opinamos favoravelmente ao projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, de dezembro de 1961. — **Gaspar Velloso, Presidente** — **Sérgio Marinho, Relator** — **Alô Guimarães** — **Del Caro** — **Fernandes Távora** — **Lobão da Silveira.**

N.º 899, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 201 (n.º 3.140-A-61, na Câmara), que modifica a taxa de custeio do Instituto Brasileiro do Sal, referida na letra “a” do art. 8.º da Lei n.º 3.137, de 13 de maio de 1957, e dá outras providências.

Relator: Saulo Ramos

O projeto em exame, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a taxa de custeio no Instituto Brasileiro do Sal, fixada na Lei n.º 3.137, de 13 de maio de 1957, passando a ser de 5% (cinco por cento) sobre a média dos preços estabelecidos nas zonas salineiras a que se refere a citada lei.

Em seu art. 2.º, determina o projeto que caberá ao Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal fazer a declaração da referida taxa, na data da fixação anual dos preços do Sal, prevalecendo, entretanto, no presente ano salineiro, para efeito da cobrança da taxa do Instituto, a média dos preços que vigorou atualmente nas duas zonas salineiras.

Estabelece, ainda, o projeto que a arrecadação da taxa se fará no ato da retirada do sal da salina, para qualquer destino dentro do País, ficando mantidas e reconhecidas pelo Instituto Brasileiro do Sal as cotas extras que foram concedidas na vigência da legislação anterior.

As medidas consubstanciadas na proposição são inteiramente fundadas e necessárias, de vez que, para o normal funcionamento daquela autarquia, a receita da taxa então vigente tem-se positivado insuficiente.

Acresce que no exame procedido no reajustamento da taxa, os estudos se fixaram no sistema *ad valorem*, atendendo às suas vantagens, em confronto com os impasses naturais de encontrar-se pelo critério específico o quantitativo mais vantajoso e desejável.

O projeto não inova matéria estranha na nossa legislação, encontrando mesmo amparo legal nos dispositivos que, visando a fins idênticos, alteraram a taxa de propaganda do Instituto Nacional do Mate, cujo limite é de 7% (sete por cento) do valor médio deste produto nos portos de embarque.

A proposição, procurando corrigir a receita deficitária daquela importante autarquia, tornando percentual a taxa de manutenção, atualmente fixa, virá provê-la dos recursos indisponíveis ao seu normal funcionamento.

Por estas razões, esta Comissão é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961 — **Daniel Krieger** — Presidente — **Saulo Ramos**, Relator — **Ary Vianna** — **Lobão da Silveira** — **Del Caro** — **Fernandes Távora** — **Irineu Bornhausen** — **Eugênio de Barros** — **Gaspar Velloso**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Projeto irá à Sanção.

Sobre a mesa Redação Final ao Projeto de Resolução n.º 68, de 1961, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

PARECER N.º 980, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado.

Relator: **Daniel Krieger**

A Comissão Especial apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Resolução n.º 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — **Menezes Pimenta**, Presidente — **Daniel Krieger**, Relator — **Heribaldo Vieira** — **Lima Teixeira** — **Gaspar Vianna** — **Argemiro de Figueiredo**.

(O texto da redação final a que se refere o parecer foi publicado no DCN Sessão II, de 14-12-61.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 601, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 63, de 1961.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Vivaldo Lima**.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer n.º 900, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria vai à promulgação.

Sobre a mesa Redação Final ao Projeto de Resolução n.º 73, de 1961, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 901, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução n.º 73, de 1961, que nomeia Manoel José de Souza para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 73, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), para o cargo vago de Oficial Arquivologista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Manoel José de Souza.

Sala da Comissão Diretora, dezembro de 1961. — **Moura Andrade — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Argemiro de Figueiredo — Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 602, DE 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 73, de 1961.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer n.º 901, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário o projeto vai à promulgação.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1961 (n.º 1.650, de 1956, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para a construção do Hospital do Jornalista (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Ruy Carneiro), tendo pareceres favoráveis, sob n.ºs 892, 893 e 894, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1961 (n.º 4.024, de 1958, na Casa de origem), que concede isenção de direitos, imposto de consumo

e taxas aduaneiras para mercadorias procedentes dos Estados Unidos, doadas à Confederação Evangélica do Brasil e importadas com licença da CACEX, sem cobertura cambial, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1961 (n.º 2.861, de 1961, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, tendo parecer favorável sob n.º 791, de 1961, da Comissão de Finanças.

4

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1961 (n.º 1.103-B, de 1959, da Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito especial de Cr\$ 56.649,40, para pagamento de substituições de funcionários de sua secretaria no exercício de 1957, tendo parecer favorável, sob n.º 884, de 1961, da Comissão de Finanças.

5

Discussão única do Parecer da Comissão de Redações Exteriores sobre a Mensagem n.º 264 (n.º de origem 590), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Frederico de Chermont Lisboa para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal.

6

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 266 (n.º de origem 592) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Manoel Antonio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de Enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão à zero hora e 40 minutos.)

255.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 14 de dezembro de 1961

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, CUNHA MELLO,
GILBERTO MARINHO E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assupção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Mendes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasbôas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 202, DE 1961

(N.º 3.209-B, na Câmara)

Complementa o art. 8.º da Emenda Constitucional n.º 3, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2.º — Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único — O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1.º-Subprocurador da República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores Jurídicos e os demais membros do Serviço Jurídico da União que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3.º — No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5.º da Lei n.º 3.414, de 20 de julho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta lei.

Art. 4.º — As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamento dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta lei.

§ 1.º — Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na vigência desta lei, não poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2.º — A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta lei, e em cujo gozo se encontrem

Art. 5.º — Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

Art. 6.º — Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1.º e 2.º os vencimentos são os fixados pela Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1959, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2.º, letra n, da Lei n.º 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e os arts. 6.º e 7.º da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

Art. 7.º — Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 88 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8.º — Perderá igualmente o direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9.º — Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília, e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no art. 1.º da presente lei.

Parágrafo único — Por igual os Procuradores-Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força de lei devam servir junto às respectivas Procuradorias Gerais, perceberão as diárias referidas no art. 2.º desta lei.

Art. 10 — Aos membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1.ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no art. 1.º desta lei.

Parágrafo único — Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais membros do Ministério Público do Distrito Federal, a percepção da diária prevista no art. 2.º da presente lei.

Art. 11 — As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

- a) aos inativos (Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955);
- b) aos Marechais (Lei n.º 1.488, de 20 de dezembro de 1951);

c) aos membros do Conselho Nacional de Economia (Lei n.º 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passarem a ter efetivo exercício em Brasília;

d) aos Magistrados, membros do Ministério Público, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;

e) aos Juizes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12 — A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos órgãos do Poder Judiciário e aos membros do Ministério Público, em efetivo exercício em Brasília será:

I) Presidente do Supremo Tribunal Federal — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II) Procurador-Geral da República — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III) Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, 1.º-Subprocurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV) Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único — Os presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13 — Fica revogado o parágrafo único do art. 14 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e demais dispositivos que estabeleçam vinculação de classes entre os membros e servidores do Tribunal de Contas da União e os do Tribunal de Contas do Distrito Federal, respeitadas os atuais vencimentos e vantagens.

Art. 14 — Aos membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes deste Tribunal.

Parágrafo único — Quando a escolha recair em jurista que não exerça função pública ser-lhe-á atribuída diária igual à mais elevada que vier a receber nos termos desta lei, o membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15 — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei.

Art. 16 — Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custos concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17 — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PARECER N.º 902, DE 1961

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1961 (n.º 2.891-B/57, na Câmara), que inclui na reserva do Serviço de Saúde do Exército, um posto de Segundo-Tenente, amparadas pelas disposições da Lei n.º 3.169, de 1.º de junho de 1957, as enfermeiras que foram convocadas para a Força Expedicionária Brasileira, e, posteriormente, designadas para permanecerem nos hospitais militares de Natal ou de Recife, nos anos de 1944 a 1945.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

1. Trata-se do projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Benjamin Farah, incluindo na Reserva do Serviço de Saúde do Exército, no posto de Segundo-Tenente, amparadas pelas disposições da Lei n.º 3.160, de 1.º de junho de 1967, as enfermeiras convocadas para integrar a Força Expedicionária Brasileira e, posteriormente designadas para permanecerem nos hospitais militares de Natal e do Recife nos anos de 1944 a 1945 a fim de cuidar dos feridos recambiados do teatro de operações da Itália.

O art. 2.º do projeto estende o amparo do art. 1.º às enfermeiras especializadas em evacuação aérea de feridos que serviram na base aérea de Parnamirim (Natal) e às que fizeram transportes de feridos evacuados do teatro de operações da Itália, de Natal para o Rio de Janeiro.

2. A matéria já foi objeto de estudos por parte desta Comissão e da Comissão de Finanças, tendo merecido pareceres pela sua aprovação.

3. O nobre Senador Calado de Castro, entretanto, pelo Requerimento n.º 239, de 1961, solicitou novas informações ao Ministério da Guerra, que as prestou pelo Aviso n.º 129-DI-DF, de 20 de novembro próximo passado.

O assunto retornou ao exame desta Comissão em face do Requerimento n.º 461/61.

4. O texto do atual projeto é originário da aprovação pela Câmara dos Deputados do substitutivo apresentado pelo Ministério da Guerra, ao projeto inicial, em suas informações àquela Casa (Aviso n.º 221-10, de 22-3-60).

Naquela ocasião, o referido Ministério esclarecia:

“Nestas condições, veio a caber-lhes, não por escopo, mas por ato de comando, tarefa a exercer no território nacional, mas nem por isso menos honrosa ou destituída de perigos, que os houve nas viagens marítimas sujeitas a torpedeamento submarino, nos aviões da FAB, transportando feridos.

Justa se afigura a intenção do legislador, equiparando uns e outros serviços, até por que assim impunham as condições de uma guerra no exterior, sendo mister deslocar enfermeiras para o teatro de operações e conservar outras para o atendimento e transporte, no País, dos feridos evacuados do “front”, não havendo razão, portanto, para discriminar entre missões que atendiam à mesma finalidade e implicavam os mesmos sacrifícios.

Esclarece, ainda, o autor do projeto, ao justificá-lo, serem apenas duas as enfermeiras que, convocadas, foram mandadas servir nos Hospitais Militares de Natal e Recife. No entanto, outras enfermeiras, com os mesmos direitos, estão sendo esquecidas, portanto, igualmente convocadas naquele período de guerra, serviram na Base Aérea de Parnamirim, onde prestaram cuidados de enfermagem e procederam ao transporte de feridos evacuados do T. O. da Itália, de Natal para o Rio, tendo, para tanto, se submetido a curso especializado na Base Aérea americana de Natal. Sendo assim, os serviços dessas enfermeiras, que são em número de cinco, foram idênticos aos prestados pelas contempladas no presente projeto.

Deixá-las, por omissão, à margem do projeto que ora visa reparar injustiças, seria, é óbvio dizer, preparar o caminho para novas e não menores injustiças, razão por que é justo que se lhes assegurem os mesmos benefícios que a proposição atual consubstancia.”

5. Assim, verifica-se que a extensão dada ao projeto foi solicitada pelo próprio Ministério da Guerra, uma vez que a proposição inicial abrangia, tão-somente, as enfermeiras portadoras da Medalha de Guerra instituída pelo Decreto-lei n.º 6.795/45.

6. Agora, o atual Ministro da Guerra, respondendo item por item às indagações do nobre Senador Calado de Castro, informa:

I — serem 7 (sete) as enfermeiras beneficiadas pelo projeto;

II — não constar dos documentos da época o número de feridos acompanhados por cada uma das enfermeiras;

III — que duas enfermeiras realizaram viagens entre Natal ou Recife e o Rio de Janeiro, nada constando em relação às outras;

IV — que a idade dessas enfermeiras varia entre 41 e 58 anos;

V — que a Diretoria de Saúde do Exército, reconsiderando sua informação anterior favorável ao projeto, esclareceu que:

“Os inconvenientes da inclusão dessas enfermeiras como 2.º-Tenentes Enfermeiras na Reserva do SS residem nas condições de idade das mesmas, que as torna praticamente inaptas para desempenharem funções em campanha, condições estas precipuas na formação de reservas”;

VI — que a movimentação das enfermeiras foi feita por proposta do então Chefe do Serviço de Saúde, não tendo sido possível apurar as razões que a determinaram, por falta de documentação arquivada.

7. Estamos de acordo com as primeiras informações do Ministério da Guerra.

O problema, a nosso ver, situa-se, inteiramente, dentro do campo da justiça social.

A nossa legislação deve permanecer dentro da linha até agora adotada: a da proteção aos mais fracos e aos mais necessitados.

8. As enfermeiras em questão foram convocadas para servir ao País. Estavam prontas para entrar em ação em qualquer lugar e a qualquer hora. Foram designadas para servir no Brasil por ato do comando e não por escolha. A sua tarefa foi desempenhada: e tanto a cumpriram em território nacional como em estrangeiro.

Não nos parece justo amparar-se somente as que serviram no “front”, quando as que aqui estavam também executaram os seus misteres específicos, em zona considerada de operações de guerra, e prontas a serem, a qualquer momento, enviadas para a frente de batalha.

9. Agora, alegando-se inaptidão por condição de idade, deixa-se de dar o amparo estatal à essas enfermeiras, parece-nos injusto e desumano, fugindo, completamente, aos designios e aos escopos colimados pela justiça social, quebrando-se aquele meio-termo justo, àquela proporcionalidade, que deve presidir as relações entre uns e outros, dentro da solidariedade social.

A respeito, assim se manifestou o Professor Leon Duguit, da Faculdade de Direito da Universidade de Bordéus:

“O Estado é obrigado a pôr ao serviço da solidariedade social todo o poder de que dispõe: por consequência, ele é obrigado, por direito, a fazer todas leis que assegurem a cada um a possibilidade material e moral de colaborar na solidariedade social.”

10. A justiça social não pode ser medida e pesada com exatidão. Pode-se, entretanto, vislumbrar certos limites dentro dos quais está contida.

Há na sociedade uma escala de padrões, consistindo o problema em averiguar se é justo que determinado fato seja de uma forma e em tirar as conseqüências de acordo com a solução que for dada. O progresso social é uma evolução de padrões. O seu problema fundamental consiste em assegurar um padrão objetivo em correspondência com o subjetivo, quando, então, será satisfeita a justiça social, que é uma proporcionalidade na qual cada um deve receber em relação ao valor de sua contribuição ao bem-estar geral.

As enfermeiras a que se refere o projeto contribuíram efetivamente em prol do País, dentro de suas capacidades e habilitações próprias, ao cuidarem dos feridos brasileiros recambiados do teatro das operações de guerra. Envelheceram, sim, mas cumprindo com o seu dever, dentro do exercício de sua profissão.

Não merece, nem receberá a nossa acolhida a alegação de que as referidas enfermeiras estão em idade avançada e, conseqüentemente, inaptas para o serviço. O amparo lhes é devido como contraprestação à contribuição que elas deram à Nação em 1944 e 1945, e não pelo que poderão realizar agora.

11. É do nosso conhecimento o grande número de leis amparando e beneficiando, merecidamente, aos que estiveram em combate efetivo durante a guerra. Estas disposições legais, entretanto, foram estendidas, mais tarde, a todos quantos seviram, no Brasil, em zonas perigosas, de prováveis ataques, uma vez que o desempenho de suas funções nestas zonas não era destituído de perigos.

Algumas destas extensões foram até exageradas, mas existem, e em grande número.

As enfermeiras em questão, entretanto, serviram, realmente, em zonas perigosas, como Natal e Recife, prestando toda a sua colaboração ao esforço de guerra. Ampará-las é medida de justiça, de humanidade e de solidariedade social.

12. Pelas razões expostas e tendo em vista, ainda, nada existir no que diz respeito à segurança nacional que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — **Zacharias de Assumpção**, Presidente — **Jarbas Maranhão**, Relator — **Arlindo Rodrigues** — **Nelson Maculan** — **Sérgio Marinho**.

PARECER N.º 903, DE 1961

Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Floresta, Caça e Pesca, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1957 (n.º 750, de 1955, na Câmara), que proíbe durante 5 (cinco) anos a exportação de couros de animais silvestres mamíferos.

Relator: Sr. Alô Guimarães

O projeto de lei da Câmara, ora analisado, proíbe em todo o País, durante cinco anos, a exportação de couros de animais silvestres mamíferos. E determina ainda que o Ministério da Agricultura promova, nesse espaço de tempo, a criação de parques florestais nacionais ou em cooperação com Estados e municípios, para refúgio da fauna silvestre do País, nas fontes e nas proporções que considerar necessárias.

Sobre a proposição, emitiram pronunciamentos nesta Casa as Comissões de Constituição e Justiça, reconhecendo-lhe a constitucionalidade: a Comissão de Economia, favoravelmente, sobre o mérito, e a de Finanças, que não julgou cabíveis, do ponto de vista financeiro, quaisquer objeções ao projeto. Em seqüência, foi, sobre o mesmo, solicitada a opinião do Ministério da Agricultura.

Informa o referido Ministério que a Seção de Pesquisas da Divisão de Caça e Pesca vem, de há muito, observando a exportação de peles de animais silves-

tres que se faz no País, a fim de restringi-la, através de medidas proibitivas fixadas em portarias. Mas, a falta de fiscalização torna inócuas as proibições e o fluxo das exportações continua, em ritmo indesejável ao País.

Aquela Secretaria de Estado encarece, ainda, a necessidade de ser redobrada a vigilância “para evitar-se o extermínio dos animais silvestres, bem como a saída clandestina de suas peles”. E reconhece a inteira oportunidade do projeto, ponderando, todavia, sobre a conveniência de complementar os seus dispositivos com outros que determinem “a apreensão, como contrabando, dos couros a que se refere o art. 1.º do projeto, além de sujeitar o infrator a sanções penais”.

Sobre o mérito da proposição pensamos existir plena coincidência entre o projeto e o interesse público. Essa, aliás, é também, como vimos, a opinião do Ministério da Agricultura, manifestada em resposta à consulta do Senado Federal.

Concordamos, outrossim, com as sugestões contidas no parecer do Ministério citado, relativamente ao estabelecimento de sanções econômicas e penais para os infratores.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, com a seguinte:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao art. 1.º:

Parágrafo único — A infração do disposto neste artigo é punível com a perda da mercadoria apreendida ou multa no valor do dobro do preço da mercadoria exportada.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1961. — Nelson Maculan, Presidente — Alô Guimarães, Relator — Lobão da Silveira — Ovídio Teixeira.

PARECERES N.ºs 904 E 905, DE 1961

N.º 904, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1961 (n.º 1.643-B/60, na Câmara), que altera, sem ônus, a Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa, para o exercício de 1960.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, tem a finalidade de alterar, sem ônus, o Orçamento da União para o exercício de 1960, no sentido de corrigir erros de redação que dificultam a execução da Lei de Meios.

No Senado, ofereceram-lhe emendas do mesmo teor os nobres Senadores Filinto Müller (Emenda n.º 1), Miguel Couto (Emenda n.º 2), Jefferson de Aguiar. (Emendas n.ºs 3 e 4).

Em que pese já estar encerrado o exercício de vigência da mencionada lei, constata-se que as verbas correspondentes às retificações de que trata o projeto estão inscritas em “restos a pagar”, ex vi do art. 11, § 3.º, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, promulgado em 11 de fevereiro de 1952, podendo ser pagos, durante o período de cinco anos, desde que seja aprovada a proposição em causa.

Não havendo qualquer infringência de ordem constitucional ou que atente contra prescrições de leis ordinárias, opinamos pela aprovação do projeto e emendas.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Aloysio de Carvalho — Miguel Couto — Milton Campos — Lima Teixeira — Nogueira da Gama.

N.º 905, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1961 (na Câmara, n.º 1.643-B/60), que altera, sem ônus, a Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1960.

Relator: Sr. Saulo Ramos

O presente projeto altera, sem ônus, a Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1960.

Trata-se de modificações de nomes de entidades culturais e assistenciais subvencionadas pela União.

Quando em Plenário o projeto recebeu quatro emendas: três (1, 2 e 3) alterando a Lei Orçamentária de 1961, e uma (4) dando nova redação à ementa, a fim de comportar as modificações resultantes daquelas.

O projeto, assim como as emendas, apenas corrigem, como se disse, nomes de entidades contempladas com subvenções; e, embora o orçamento de 1960 já tenha sua vigência encerrada, como a terá, dentro em dias, o de 1961, é oportuno lembrar-se que as subvenções respectivas estão, por força do art. 11, § 3.º, da Lei n.º 1.493, de 13-12-1951, inscritas em “restos a pagar”. Conseqüentemente, tais subvenções poderão ser pagas durante os próximos cinco anos. No presente caso, o pagamento está na dependência das retificações em exame.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto e das Emendas de n.ºs 1 a 4.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Saulo Ramos, Relator — Ary Vianna — Joaquim Parente — Lobão da Silveira — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Fausto Cabral — Eugênio Barros — Fernandes Távora.

PARECERES N.ºs 906, 907 E 908, DE 1961

N.º 906, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.174-B (no Senado n.º 75, de 1961), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) destinados a obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Relator: Sr. Barros de Carvalho

O projeto originário da Câmara dos Deputados autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) como auxílio à Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba.

A Constituição Federal, em seu art. 75, permite a abertura de crédito especial com autorização legislativa e outorga, em seu art. 67, parágrafo 1.º, à Câmara dos Deputados, a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira.

Inúmeras são as escolas de nível superior que têm recebido auxílio idêntico ao que trata o projeto.

No caso em exame, trata-se de um estabelecimento de ensino superior que relevantes serviços tem prestado à instrução no Estado da Paraíba e em todo o Nordeste. A escola em apreço é reconhecida pelo Ministério da Educação e Cul-

tura como capaz de expandir e aprimorar o ensino de engenharia e fazer convergir o interesse das novas gerações para a solução dos problemas da técnica moderna.

Somos, pois, de parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Barros de Carvalho, Relator — Silvestre Péricles — Daniel Krieger — Nogueira da Gama — Lourival Fontes — Lima Teixeira — Brasília Celestino.

N.º 907, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1961, (n.º 1.174, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinado a obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão

O presente projeto, de iniciativa da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado a obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba, devendo, ainda, o Poder Executivo, para a mesma finalidade, incluir em três exercícios consecutivos, na proposta orçamentária, a dotação supramencionada.

Poucas são até, infelizmente, no País, as instituições de nível superior técnico capazes de oferecer condições pedagógicas satisfatórias para a formação de cientistas e pesquisadores de alto nível.

Ora, como ninguém ignora, são estes profissionais os grandes responsáveis pelo progresso econômico e industrial da Nação, e os institutos técnicos os grandes campos de preparo pessoal indispensável à sua segurança e prosperidade.

A Escola Politécnica de Campina Grande, malgrado as dificuldades crescentes que tem enfrentado, vem cumprindo com eficiência sua importante tarefa de centro científico habilitador de inúmeros estudantes, não só do Estado da Paraíba, como de outras Unidades da Federação.

Seu prestígio nasceu e é medido exatamente pela capacidade que tem demonstrado de oferecer novas oportunidades de formação superior a estudantes provenientes precisamente das localidades mais desprovidas de instituições de ensino técnico especializado.

O Brasil, que ora se empenha na luta pelo seu desenvolvimento industrial e técnico, não pode esperar que os cientistas e os técnicos, de que tanto necessita, surjam como meros efeitos ou por ação espontânea.

Faz-se mister organizar em bases efetivas sua própria pesquisa tecnológica e científica, bem como o recrutamento, dentro do próprio País, de seus técnicos e cientistas reclamados pelas atividades econômicas nacionais.

Ao assinar dois convênios com o Ministério da Educação e Cultura, foi a Escola Politécnica de Campina Grande reconhecida e proclamada como instituto de ensino "capaz de expandir e aprimorar o ensino de engenharia e de fazer convergir o interesse das gerações novas pela solução dos problemas da técnica voltada para as contingências que o Nordeste atravessa".

Julgamos, todavia, que, em face do disposto na Lei n.º 3.641, de 10 de outubro de 1959, que altera dispositivo da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior, as cotações consignadas no projeto, como auxílio orçamentário, precisava ser restringidos.

Assim, é que, de conformidade com o § 1.º, inciso I, do art. 16 da citada Lei não obstante a Escola Politécnica de Campina Grande satisfazer o disposto no inciso II do § 2.º da mesma lei só poderá fazer jus ao auxílio de Cr\$ 4.500.000,00.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto com a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1-CEC

Ao art. 2.º

Onde se diz:

“... a dotação de vinte milhões de cruzeiros”.

Diga-se:

“... a dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros.)”

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1961. — Menezes Pimentel, Presidente
— Jarbas Maranhão, Relator — Lobão da Silveira — Saulo Ramos — Padre Calazans.

N.º 908, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1961 (na Câmara, n.º 1.174/59), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado às obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Relator: Sr. Fausto Cabral

Pelo presente projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), como auxílio à Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da

Paraíba, para obras e equipamentos de suas instalações definitivas.

O crédito especial e as dotações referidas serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Ao ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, a proposição recebeu emenda, no sentido de restringir as dotações nela consignadas a Cr\$ 4.500.000,00, sob o fundamento de que assim determina a Lei n.º 1.254, de 4-12-50, alterada pela de n.º 3.641, de 10-10-59, e que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior.

Acontece, todavia, que o auxílio de que cogita o projeto em exame não é o mesmo disciplinado pelos citados diplomas legais. Trata-se, na espécie, de destinar à Escola Politécnica de Campina Grande recursos “para as obras e equipamentos de suas instalações definitivas” e não de subvenções ou auxílios para a manutenção de cursos.

E, se assim não fora, o projeto tornar-se-ia inócuo com a adoção da emenda, que procura dar o que já é concedido por leis anteriores.

Desta sorte, somos de parecer favorável à proposição e contrário a Emenda n.º 1-CEC.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente
— Fausto Cabral, Relator — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Ary Vianna
— Saulo Ramos — Eugênio Barros — Fernandes Távora — Mem de Sá, favorável à Emenda da CEC.

PARECERES N.ºs 909 E 910, DE 1961

N.º 909, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1961 (n.º 2.675/61, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 destinados às instituições que especifica.

Relator: Sr. Daniel Krieger

É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo presente projeto, através dos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, os créditos especiais de Cr\$ 2.900.000,00, Cr\$ 2.800.000,00, Cr\$ 1.500.000,00 e Cr\$ 800.000,00, respectivamente, destinados a pagamento às instituições nele relacionadas.

No pagamento das dotações em apreço, obedecer-se-á ao disposto da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, sendo as mesmas, por outro lado, automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas ao Tesouro Nacional.

II. O projeto é de autoria da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara e está devidamente justificado.

III. Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que invalide o projeto, razão por que opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente e Relator — Aloysio de Carvalho — Heribaldo Vieira — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lima Teixeira.

N.º 910, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1961 (na Câmara, n.º 2.675-A/61) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, ao montante de Cr\$ 8.000.000,00, destinados às instituições que especifica.

Relator: Sr. Gaspar Velloso

De iniciativa da ilustrada Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, o projeto em exame autoriza ao Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio respectivamente, os créditos especiais de Cr\$ 2.900.000,00, Cr\$ 2.800.000,00, Cr\$ 1.500.000,00 e Cr\$ 800.000,00, destinados ao pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias com que foram contempladas diversas instituições.

Estabelece a proposição que o pagamento das referidas dotações obedecerá às prescrições da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento do auxílio e subvenções.

Esta Comissão, nada tendo a opor ao projeto, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente e Relator — Gaspar Velloso — Fausto Cabral — Irineu Bornhausen — Ary Vianna — Saulo Ramos — Eugênio Barros — Mem de Sá.

PARECERES N.ºs 911, 912 E 913, DE 1961

N.º 911, de 1961

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1961 (n.º 55-B, de 1960, na Câmara), que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos entre os Estados Unidos do Brasil e a República Tchecoslováquia, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de junho de 1960.

Relator: Sr. Fernandes Távora

O Projeto de Decreto Legislativo ora examinado aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Brasil e a Tcheco-Eslováquia, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de junho de 1960.

Determina o artigo 2.º da proposição que seja acrescentado ao artigo 14 do Acordo de Comércio e Pagamentos, a que se refere o decreto legislativo previsto, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. As alterações nas listas de mercadorias dos produtos brasileiros previstas no artigo 4.º sempre que incluam materiais básicos para o desenvolvimento da economia nacional, só serão válidas após a aprovação, pelo Congresso Nacional, na forma da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.”

Dispõe o artigo 3.º do projeto que, da lista de mercadorias dos produtos brasileiros, organizada na forma do artigo 4.º do Acordo de Comércio e Pagamentos, seja suprimida a expressão: “minérios de manganês”.

A proposição teve origem na Câmara dos Deputados, tendo sido apresentada na Comissão de Relações Exteriores, pelo Deputado Moreira da Rocha, relator da Mensagem do Poder Executivo que, submeteu o assunto a consideração do Congresso. E essa mensagem está acompanhada de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República, historiando fatos e alinhando esclarecimentos em torno da matéria tratada.

Diz a Mensagem citada que as relações de comércio e de pagamentos entre o Brasil e a Tcheco-Eslováquia, vinham sendo reguladas, a título precário, pelo Ajuste de Comércio de 17 de maio de 1950 e pelo Ajuste de Pagamentos da mesma data, ambos denunciados pelo Brasil em 15 de março de 1956, mas prorrogados, por mútuo consentimento das Partes.

“... a fim de que o intercâmbio comercial não sofresse interrupção, durante o período em que as autoridades dos dois países não puderam iniciar negociações com vistas à conclusão de novo ato disciplinador de suas relações comerciais.”

Explica-se, em seqüência, que essas negociações foram retardadas, “pela necessidade de serem fixadas normas diretivas de caráter geral, atinentes ao intercâmbio comercial do Brasil com países de economia centralmente planejada, normas essas que obedecem a dois princípios fundamentais”. Consistem esses princípios:

- 1) na necessidade de incrementar as exportações de produtos primários brasileiros para mercados cuja capacidade de consumir tais produtos seja ainda, susceptível de expansão substancial;
- 2) na criação de novas fontes de suprimento de bens de capital necessários ao desenvolvimento econômico do Brasil, de modo a evitar o agravamento de nossos compromissos financeiros com os países de moeda forte.

A exposição de motivos estende-se, ainda, em argumentações convincentes, sobre as diversas razões técnicas, ligadas ao interesse brasileiro, que condicionaram as disposições contidas nos 18 artigos do Acordo, bem como nas listas de produtos programadas para o intercâmbio brasilíio-tcheco, no ano corrente.

Dando os motivos que levaram os negociadores brasileiros à adoção de um prazo de vigência de 5 anos para o Acordo, abandonando a praxe anterior que seguíamos, de só firmar ajustes desse tipo em prazo de vigência, previsão de um ano, diz a exposição em tela que um período mais longo para os acordos que o nosso País firme com outros de economia centralmente planificada, atende:

“... à necessidade de ser o comércio exterior brasileiro dotado de instrumentos adaptados a tal tipo de economia, já que a prática de comércio com esses países evidenciou que os acordos de vigência anual não eram instrumentos hábeis a elevar o intercâmbio aos níveis desejados, o que, sem dúvida, se deve, principalmente, a relativa insegurança que um acordo a prazo curto apresenta para países em que operações com o exterior e níveis de consumo são previstos com grande antecedência.”

Tendo em vista o assunto em exame, observamos que, para fins de análise e de compreensão, todos os elementos que integram ou que influenciam qualquer processo econômico nacional, podem ser contidos na chave destas três categorias globais:

- a) os meios ou recursos disponíveis, a curto e a longo prazo;
- b) as metas de longo prazo a atingir e as contingências conjunturais a enfrentar;
- c) à política de desenvolvimento posta em prática, a qual utilizando racionalmente os recursos disponíveis, visa a apressar o atingimento das metas de longo prazo, corrigindo, no limite do possível, os desajustamentos conjunturais.

Aplicando-se a idéia que acaba de ser formulada à problemática econômica da Nação brasileira, observaremos que os recursos de que ela dispõe estão representados, sobretudo, pelo grau de integração já alcançado em sua economia interna e pela possibilidade que o País apresenta de exportar, em alta escala, alguns produtos primários.

Relativamente as metas econômicas pelas quais optamos, exercendo nossa prerrogativa de povo soberano, estão elas sintetizadas na idéia substantiva do desenvolvimento, sem prejuízo de uma ampla garantia dos direitos civis e dos direitos sociais, a toda a população brasileira.

Dentro dessa ordem de idéias, a orientação que atende fundamentalmente ao interesse nacional brasileiro, em matéria de política econômica externa, é a da diversificação e a da ampliação dos mercados recebedores de nossos produtos exportáveis, bem como a da obtenção de bens de produção ou de alguns bens de consumo de alta essencialidade que ainda importamos, sem o oneroso desembolso de moeda morte.

Ora, o Acordo de Comércio e de Pagamento firmado com a Tcheco-Eslóvaquia, pelo qual estão previstas trocas no total de 70 milhões de dólares no primeiro ano de vigência, um aumento de 75% em relação ao total verificado em 1959, na mesma faixa de intercâmbio, é um instrumento que corresponde, sob qualquer aspecto, às exigências inconfundíveis de interesse pátrio, tal qual nós o conceituamos.

O acordo de que trata o projeto de decreto legislativo que acabamos de estudar deve ser, assim, sem perda de tempo, aprovado pelo Congresso.

Para restabelecer-se na sua plenitude o acordo assinado pelas autoridades brasileiras e Tcheco-Eslóvaquia, torna-se necessária a apresentação da emenda seguinte:

EMENDA N.º 1-C

“Suprime-se do art. 3.º do Projeto, oriundo da Câmara dos Deputados.”

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1961. — **Gaspar Velloso**, Presidente — **Fernandes Távora**, Relator — **Alô Guimarães** — **Fausto Cabral** — **Del Caro** — **Santo Ramos**.

N.º 912, de 1961

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1961 (n.º 35-B, de 1960), na Câmara dos Deputados, que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Tcheco-Eslováquia, firmado no Rio de Janeiro a 25 de junho de 1960.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

1. Em concordância com o estabelecido no art. 66, I, da Constituição, o Exm.º Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, através da Mensagem n.º 382, de 15 de outubro de 1960, o "Acordo de Comércio e Pagamentos, entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Tcheco-Eslováquia", firmado, a 24 de junho de 1960, no Rio de Janeiro.

2. A matéria deu origem, na Câmara dos Deputados, ao projeto de decreto legislativo, ora em exame por esta Casa, que aprova o referido acordo.

3. Segundo informa o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos ao Exm.º Sr. Presidente da República, as relações de comércio entre os dois países vinham sendo reguladas, a título precário, pelo Ajuste de Comércio e pelo de Pagamentos, ambos de 17 de maio de 1950, denunciados pelo Brasil a 15 de março de 1950, mas prorrogados, por mútuo consentimento das partes, a fim de não permitir houvesse interrupção no intercâmbio comercial, o que seria de todo inconveniente e prejudicial, enquanto as autoridades respectivas não iniciassem e concluíssem as indispensáveis negociações.

O Acordo virá assim, substituir os ajustes já denunciados e pôr fim a negociações necessárias ao comércio e pagamento entre o Brasil e a Tcheco-Eslováquia.

4. A Delegação Brasileira, conforme afirma o Ministro das Relações Exteriores, tendo em vista a necessidade de incrementar as exportações de produtos primários brasileiros para mercados que ainda possuem consumir tais produtos e a criação de novas fontes de suprimento de bens de capital propugnou pela elaboração de um texto que atendesse às peculiaridades do intercâmbio comercial com a Tcheco-Eslováquia, proporcionando a sua expansão.

5. O Acordo tem o prazo de vigência de cinco anos, prorrogável por cada período de um ano, desde que uma das partes não manifeste a vontade de denunciá-lo três meses antes do seu término. Desta forma, possibilitou-se um comércio mais seguro e estável, uma vez já ter ficado provado que acordo de vigência anual não são instrumentos hábeis a elevar o intercâmbio comercial aos níveis desejados, especialmente com países de economia centralmente planejada.

Um dos pontos altos do Acordo é a possibilidade concedida ao Brasil, de adquirir bens e equipamentos mediante financiamento a longo prazo e pagá-los em mercadorias mesmo após a vigência estabelecida. Este fato estimulará, sem dúvida alguma às exportações brasileiras, uma vez que, normalmente, o pagamento deveria ser efetuado em moeda de livre conversibilidade.

6. Convém acentuar que o Ministério das Relações Exteriores, baseado em dados técnicos, estimou que, somente no primeiro ano de vigência do Acordo, serão efetuadas trocas no valor de setenta milhões de dólares, o que representará um acréscimo de setenta e cinco por cento em relação ao total ocorrido em 1959.

7. Assim, julgamos altamente interessante a aprovação do Acordo comercial com a Tcheco-Eslováquia pelas esplêndidas perspectivas que se nos apresentam e que nos possibilitam alreitar, realmente, em uma crescente expansão e progresso entre os dois países. A Tcheco-Eslováquia, país eminentemente técnico, fornecer-nos-á como principais produtos, equipamentos para usinas hidrelétricas termelétricas, fábricas de cimentos, refinarias de petróleo, usinas de açúcar, frigoríficos, moinhos de trigo, locomotivas diesel, tratores, máquinas agrícolas etc., enquanto que o Brasil exportará: café, cacau, minérios de ferro e manganês, algodão, lã, madeiras, sisal, fumo, óleos vegetais, couros e peles etc.

8. Submetida a matéria ao exame da Comissão de Economia, dela mereceu parecer favorável, com emenda supressiva ao art. 3.º do projeto, visando a restabelecer na sua forma inicial o Acordo assinado entre o Brasil e a Tcheco-Eslováquia já referendado por aquele país, uma vez que pelo mencionado art. 3.º do projeto o "minério de manganês" foi retirado da lista de mercadorias brasileiras exportável.

9. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto e da emenda da Comissão de Economia.

Sala das Comissões, de outubro de 1961. — **Vivaldo Lima**, Presidente — **Gaspar Velloso**, Relator — **Rui Palmeira** — **Lourival Fontes** — **Aloysio de Carvalho** — **Milton Campos** — **Heribaldo Vieira**.

N.º 913, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1961 (n.º 55 de 1960 na Câmara) que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Tcheco-Eslováquia, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de junho de 1960.

Relator: Sr. Fausto Cabral

Aprova o presente projeto o Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Brasil e a Tcheco-Eslováquia, firmado no Rio de Janeiro a 24 de junho de 1960.

II — O Ministério das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos endereçada ao Senhor Presidente da República, declara que o novo texto disciplinador do comércio e dos pagamentos entre o Brasil e a Tcheco-Eslováquia "é merecedor de aprovação parlamentar e da retificação do Poder Executivo".

III — As Comissões de Economia e das Relações Exteriores, examinando o mérito do Acordo, opinou pela sua aprovação, havendo o primeiro daqueles órgãos técnicos oferecido Emenda suprimindo o artigo 3.º do projeto que excluía o minério de manganês da lista dos produtos brasileiros organizada na forma do artigo 4.º do Acordo.

IV — Aceito o Acordo, com o qual igualmente concordamos, queremos observar que o artigo 2.º do projeto não tem cabimento e só pode ser prejudicial aos interesses comerciais e econômicos do Brasil e da Tcheco-Eslováquia, pois contém medida protelatória dos negócios entre os dois países.

Além disso, fala-se no artigo em aprovação do Congresso Brasileiro, quando da inclusão de materiais básicos para o desenvolvimento nacional nas listas referidas na forma da Constituição.

Lemos e relemos a Constituição e nela não encontramos tal exigência.

Afora isso, cabe considerar que as listas de mercadorias são organizadas por uma Comissão Mista constituída de representantes dos Governos das Partes Contratantes, o que resguarda os interesse das duas nações.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto e da emenda da Comissão de Economia e oferece ao projeto a

EMENDA N.º 3-CF

Ao artigo 2.º e parágrafo único:

Suprima-se

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Fausto Cabral**, Relator — **Gaspar Velloso** — **Irineu Bornhausen** — **Ary Vianna** — **Saulo Ramos** — **Fernandes Távora** — **Mem de Sá**.

PARECER N.º 914, DE 1961

Redação final das emendas do Senado do Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1961 (n.º 3.078/61, na Câmara).

Relator: Sr. Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado (fls. anexas), do Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1961 (n.º 3.078/61, na Câmara) que altera o art. 1.º, da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1967, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente — **Menezes Pimentel, Relator, — Ary Vianna.**

ANEXO AO PROJETO N.º 914, DE 1961

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 152/61 (n.º 3.078, de 1961, na Câmara) que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957, e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

(Corresponde à emenda n.º 1-CSPS)

Ao art. 1.º

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

“**Art. 1.º** — O art. 1.º da Lei n.º 403 de 24 de setembro de 1948, modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º — As Tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são classificadas em 5 (cinco) categorias, de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo, na forma seguinte:

1.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as do Distrito Federal e as dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Guanabara: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo 3-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado de provimento efetivo, símbolo 5-C.

2.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), até Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo 4-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 6-C.

3.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), até Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Ceará, Paraná, Santa Catarina, Pará, Rio Grande do Norte e Paraíba: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo 5-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 7-C.

4.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), até Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Amazonas, Alagoas e Goiás: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo 6-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 8-C.

5.ª Categoria — Tesourarias de movimento inferior, a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Sergipe e Mato Grosso: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo 7-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 9-C.”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 4-CSPC)

Ao art. 2.º

Suprima-se a expressão: “e vantagem.”

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 2-CSPC)

Inclua-se onde convier:

“Art. Esta lei se aplica, de igual modo, a todos os cargos de Tesoureiro, Conferente e Conferente de Valores, da Administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, inclusive aos classificados pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.”

EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 4-CSPC)

Inclua-se onde convier:

“Art. São extensivos aos atuais Tesoueiros-Auxiliares, Conferentes e Cosferente de Valores, interinos substitutos, os benefícios do art. 2.º, da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957.”

EMENDA N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 4-CSPC)

Inclua-se onde convier:

“Art. A vantagem financeira estabelecida pelo art. 9.º, da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960, não incide sobre os valores dos símbolos fixados nesta lei, sendo, no entretanto, por eles absorvida.”

EMENDA N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 6 de Plenário)

Inclua-se onde convier:

“Art. Os cargos de Conferentes do Ministério da Fazenda — lotação da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda — passam a denominar-se Conferentes de Valores.

Parágrafo único. Os cargos ocupados pelos Conferentes e Conferentes de Valores, integrados na parte suplementar do quadro do pessoal do Ministério da Fazenda — Lotação da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda — passam a compor o quadro permanente do mesmo Ministério.”

PARECER N.º 915, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1961 (n.º 2.946-B, de 1957, na Câmara.)

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1961 (n.º 2.946-B/57, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos de Estrada — Rio—Bahia — Arassuaí — Diamantina e Diamantina—Curvelo.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 915, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1961 (n.º 2.946-B, de 1957, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos de Estrada — Rio—Bahia — Arassuaí — Diamantina e Diamantina—Curvelo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a construir e pavimentar os trechos de estrada Rio—Bahia — Arassuaí — Diamantina e Diamantina—Curvelo.

Art. 2.º — Nos três exercícios financeiros subseqüentes à publicação desta lei o orçamento geral da União incluirá a importância de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), consignada ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, destinada a atender às despesas de construção e pavimentação das obras previstas no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 916, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1961 (n.º 4.634, de 1958, na Câmara).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1961 (n.º 4.634/58, na Câmara) que integra na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 17, da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1961. — **Sérgio Marinho, Presidente**
— **Menezes Pimentel, Relator** — **Ary Vianna.**

ANEXO AO PARECER N.º 916, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1961 (n.º 4.634, de 1958, na Câmara), que inclui o Instituto de Música da Bahia entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União, na forma do artigo 17, da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Instituto de Música da Bahia incluído entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União, na forma do artigo 17, da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2.º — No Orçamento da União será incluída, anualmente, a subvenção de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a manutenção do Instituto de Música da Bahia.

Art. 3.º — Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura e distribuído automaticamente à Divisão de Orçamento do mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender ao pagamento da subvenção de que trata o art. 2.º, no exercício de 1962.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 917, DE 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1956 (n.º 465-B-55 na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado (fl. anexa) ao Projeto de Lei da Câmara n.º 234, de 1956 (n.º 465-B-55, na Câmara), que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre no interior do país.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1961. — **Sérgio Marinho, Presidente**
— **Menezes Pimentel, Relator** — **Ary Vianna.**

ANEXO AO PARECER N.º 917, DE 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de lei da Câmara n.º 134, de 1956 (n.º 465-B-55 na Câmara), que estabelece regime especial para a nevegação fluvial e lacustre no interior do país.

EMENDA N.º 1

(Destaque em Plenário)

Ao art 1.º, itens 1 e 2.

Suprimam-se os itens 1 (um) e 2 (dois) do art. 1.º

PARECER N.º 918, DE 1961

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1961, que altera o Inciso I, do art. 945, do Código do Processo Civil e os artigos 1.º e 2.º, do Decreto-Lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941.

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação para segunda discussão (fls. anexas), do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1961.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 918, DE 1961

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1961, que altera o Inciso I, do art. 945, do Código de Processo Civil e os artigos 1.º e 2.º, do Decreto-Lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O inciso I do art. 945, do Código do Processo Civil, passa a ter a seguinte redação:

“I — No Banco do Brasil, na Caixa Econômica ou em Banco de que os Estados-membros da União possuam mais da metade do capital social integralizado, ou à falta de tais estabelecimentos de crédito ou agências suas, no lugar, em qualquer estabelecimento de crédito, a critério do Julz da causa, as quantias em dinheiro, as pedras e metais preciosos e os papéis de crédito.”

Art. 2.º — O corpo do art. 1.º, do Decreto-Lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

“Quaisquer importâncias em dinheiro, cujo levantamento ou agilização depender de autorização judicial, serão obrigatoriamente recolhidas ao Banco do Brasil S.A., às Caixas Econômicas Federais ou Estaduais, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou a Banco de que os Estados-membros da União possuam mais da metade do capital social integralizado.”

Art. 3.º — O corpo do art. 2.º, do Decreto-Lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

“Serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., ou a Banco de que os Estados-membros da União possuam mais da metade do capital social integralizado, todos os depósitos em dinheiro para garantir a execução ou o pagamento de serviços de utilidade pública, recebidos dos consumidores ou assinantes pelas empresas concessionárias.”

Art. 4.º — As importâncias referidas nos artigos, cuja nova redação foi dada pelos artigos anteriores, quando relativas a depósitos à disposição da justiça de qualquer Estado-membro ou feitos para garantir a execução ou o pagamento de serviços de utilidade pública local (estadual ou municipal), serão automaticamente transferidos para o Banco estadual respectivo, que preencha as condições mencionadas nos artigos citados, onde houver dito banco, devendo a trans-

ferência estar concluída dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 919, DE 1961

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1961 (n.º 81, de 1961, na Câmara).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1961 (n.º 81, de 1961, na Câmara, que fixa o subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 919, DE 1961

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1961 (n.º 81, de 1961, na Câmara), que dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, item IX, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1961

Fixa o subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961, de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É fixado o subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966, em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º — O Presidente da República perceberá, ainda, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) mensais, a título de representação.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 920, DE 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara (n.º 65, de 1961, (n.º 3.600-B-57, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado (fl. anexa), ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1961 (n.º 3.600-B/57, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense de Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 920, DE 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1961 (n.º 3.600-B/57, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

EMENDA N.º 1

I — Acrescente-se, em seguida ao art. 1.º:

“Art. 2.º — É concedido igual auxílio ao Hospital Pênfigo de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para ampliação de suas instalações.”

2 — No art. 2.º (que passará a ser o 3.º, onde se diz:

“Para atender o disposto no artigo anterior”, diga-se:

“Para atender o disposto nos artigos anteriores”, e onde se diz:

“Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)”, diga-se Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros)”.

3 — No art. 3.º (que passará a ser o 4.º, onde se diz:

“As entidades beneficiárias prestarão contas dos auxílios recebidos.”

4 — Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, e para ampliação das instalações do Hospital de Pênfigo em Uberaba, Estado de Minas Gerais”.

PARECER N.º 921, DE 1961

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1961 (n.º 2.028-B-1960, na Câmara).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1961 (n.º 2.028-B/60, na Câmara), que regula o exercício da profissão de geólogo.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 921, DE 1961

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1961, (n.º 2.028-B de 1960, na Câmara, que regula o exercício da profissão de geólogo.

EMENDA N.º 1

(Corresponde à emenda n.º 2 de Plenário e respectiva subemenda da CEC)

Ao art. 1.º

Dê-se ao artigo 1.º a seguinte redação:

“Art. 1.º — O exercício da profissão de geólogo será permitido:

- a) Aos portadores de diploma de geólogo expedido por curso oficial;
- b) Aos portadores de diploma de geólogo ou de engenheiro-geólogo, expedido por estabelecimento estrangeiro de Ensino Superior depois de revvalidado;
- c) Aos que tiverem, por tempo não inferior a cinco anos, na data da publicação desta lei, ocupado cargos para os quais exigem conhecimentos especializados de geologia, ou execução trabalhos da mesma natureza.

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 1A-CSPC)

Ao art. 2.º e seu parágrafo.

Substitua-se o art. 2.º e seu parágrafo pelo seguinte:

“Art. 2.º — Esta lei não prejudicará, de nenhum modo, os direitos e garantias, na qualidade de naturalistas, devam ser enquadrados na série de Classe de

tias instituídos pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, para os funcionários Geólogo.

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 1-CEC e respectiva subemenda CSPC)

Acrescente-se onde convier:

“Art. — A competência e as garantias atribuídas por esta lei aos geólogos ou engenheiros-geólogos são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos a outros profissionais da engenharia pela legislação que lhes é específica.

PARECER N.º 922, DE 1961

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1961 (n.º 67-61, na Câmara).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1961 (n.º 67/61, na Câmara).

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961 — Sérgio Marinho, Presidente — Menezes Pimentel — Relator — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 922, DE 1961

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1961 (n.º 67-A, de 1961, na Câmara).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1961

Determina ao Tribunal de Contas da União o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica determinado o registro, pelo Tribunal de Contas da União, do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a hora do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, afastado dos trabalhos desta Casa, há vários meses, reinicio minhas atividades depois de um período de licença e de haver desempenhado, nos Estados Unidos, como integrante da Delegação Brasileira, a missão que me foi confiada junto à XVI Assembléa Geral da Organização das Nações Unidas.

Não é este o momento, Sr. Presidente, para a apresentação do relatório sobre nossas atividades junto àquela grande instituição democrática.

O próprio acúmulo de trabalho, comum nesses últimos dias de sessão legislativa, desaconselha sua apresentação. Fá-lo-ei, entretanto na mais próxima

oportunidade, através de um relato pormenorizado. Basta, neste ensejo, que eu diga apenas haver a Delegação do Brasil bem cumprido o seu dever, assessorada pela magnífica equipe posta à sua disposição pelo Ministério das Relações Exteriores.

Mas, Sr. Presidente, permita-me V. Ex.^a que aproveite o ensejo para focalizar certos fatos ocorridos nesta Casa e no País durante a minha ausência, e entre os quais avulta o da votação do Plano Diretor da SUDENE. Sabe o Senado que minha posição sempre foi favorável a tal Plano. Experiente nos problemas do Nordeste e homem de fé, estou certo de que a instituição daquele órgão de tal Plano trará os melhores resultados. Considero, porém, sem embargo desse ponto de vista, ser de meu estrito dever pronunciar uma palavra de defesa do nobre colega de representação, o eminente Senador Argemiro de Figueiredo, injustamente atacado naquela oportunidade. Embora divergindo de sua posição doutrinária no problema, respeito-a totalmente, porque emitida por um homem de bem, insuscetível de receber julgamentos contrários à sua honorabilidade pessoal. Reconheço e proclamo que a SUDENE, através do Plano Diretor votado pelo Congresso, reúne condições de tornar-se o instrumento hábil da redenção do Nordeste. Mas, igualmente reconheço e proclamo o direito do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo de emendá-lo de acordo com as suas convicções sobre a matéria, fazendo-o com espírito patriótico e conhecimento da questão. A rigor, esta não é uma defesa de S. Ex.^a, cuja conduta dela não necessita. É apenas um depoimento, que a minha consciência exige e impõe, acerca de um dos homens públicos mais respeitáveis da Paraíba e do Nordeste.

O Sr. Sérgio Marinho — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Sérgio Marinho — Aproveito a oportunidade em que V. Ex.^a relata a sua atividade na Organização das Nações Unidas e quando evoca, incidentalmente, o episódio aqui ocorrido com o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, para dizer-lhe que me solidarizo, inteiramente, com as suas palavras, em defesa desse grande parlamentar. Votei contra as emendas de S. Ex.^a porque entendia não corresponderem aos benefícios que todos nós desejamos sejam despejados sobre o Nordeste. Votei contra as emendas, mas nem por isso delixo de considerar o eminente Senador Argemiro de Figueiredo o parlamentar brioso, honesto e corajoso que todos nós nos acostumamos a olhar.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do ilustre Senador Sérgio Marinho, representante do Rio Grande do Norte, vizinho ao meu Estado, a Paraíba, que, como um homem ilustre e digno vem corroborar meu alto conceito sobre o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, li vários artigos e muitos comentários, alguns ainda nos Estados Unidos da América do Norte, outros já depois de meu regresso, em torno da figura do nobre Senador. Houve evidente exarcebação de ânimo.

S. Ex.^a, ontem, em seu longo e brilhante discurso, atribui os ataques e acusações ao fato de desconhecerei os termos das emendas, e portanto dos seus propósitos e efeitos.

Embora, conforme disse, o meu eminente colega não tenha necessidade da minha defesa, devo dizer que não merece essas críticas, esses ataques. É questão de ponto de vista. É lícito a colega, nesta Casa, ter ponto de vista contrário ao de todo o Senado. Já havia ficado, aliás, quando estávamos, ainda, no Estado da Guanabara, funcionando no Palácio Monroe, no primeiro projeto da SUDENE, em campo oposto ao de S. Ex.^a, mas proclamo que o nobre Senador sempre agiu inspirado pela melhor das intenções.

Quando regressou do Oeste dos Estados Unidos a Comissão Especial de Seca, os seus componentes, os eminentes Senadores Jorge Maynard, relator da Comissão, Reginaldo Fernandes, Fausto Cabral e o orador prestaram aqui seu depoi-

mento. Entendemos que, com os reservatórios d'água da Paraíba, do Ceará, enfim, do Nordeste, além das perfurações de poços, poderíamos fazer irrigação. Nos Estados Unidos observamos algo diferente: há regiões onde praticamente não chove. No Estado de Arizona, por exemplo, a precipitação pluvial é de uma polegada por ano. No Nordeste as vezes ocorre estiagem durante um ou dois anos, mas sempre chove. Em contrapartida, há naquelas regiões visitadas por nós a regularidade do degelo das montanhas Rochosas. Ora, que estamos fazendo com o grande volume d'água dos reservatórios, que a Nação pagou para construir na Paraíba, no Ceará e em outros Estados? Força em aproveitá-lo para fazer canais de irrigação.

Mas isso foge ao meu assunto, trata-se apenas de ligeira digressão.

Lamentei profundamente a maneira como o nobre Senador Argemiro de Figueiredo foi combatido. Realmente as suas emendas provocaram repercussão em todo o Brasil e até nos Estados Unidos chegou a ressonância do seu ataque à SUDENE. Aliás, lhe falei pelo telefone a respeito.

O Governo americano deseja cooperar com o desenvolvimento do Brasil, mas isso mediante uma prévia planificação. O Sr. Celso Furtado esteve em Washington com o Presidente Kennedy expondo o plano da SUDENE, e os americanos acharam-no bom.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou chegando ao plenário nesse instante e vejo que V. Ex.^a está tratando de assunto da maior importância para a vida do Nordeste. Ouvi quando V. Ex.^a se referiu à necessidade dos serviços de irrigação no Nordeste brasileiro, e acentuou que estamos com cerca de doze bilhões de litros d'água quase sem utilização esperando que se complete as obras contra as secas, isto é, que se faça a irrigação, aproveitando as bacias planejadas e escolhidas por aquele Departamento.

Pelo que depreendo, nobre Senador Ruy Carneiro, o ponto de vista que V. Ex.^a defende, é exatamente o que esposamos. É que não se antecipe o trabalho de industrialização do Nordeste ao de combate às secas. Reconhecemos o patriotismo de todo esse trabalho de industrialização que é, realmente indispensável ao plano político do desenvolvimento nacional não só da nossa região como em todo o País. O Nordeste, carece de uma política de autodesenvolvimento, de organização econômica-agrícola que enviar essa desgraça que envolve todos os Estados do Polígono das Secas. Portanto, V. Ex.^a não tenha preocupação em supor que, porventura, estejamos atacando ou combatendo o plano de industrialização do Nordeste. Queremos que ele prossiga, mas que se dê prioridade, ou pelo menos, se faça ao mesmo tempo, uma política de atendimento às necessidades do homem que luta no campo. Ideal seria o plano da SUDENE se ele estabelecesse o desenvolvimento industrial do Nordeste e fizesse, ao mesmo tempo, uma política de amparo ao nordestino, de combate à fome e à sede que atingem a todos os habitantes daquelas regiões, sobretudo nas zonas atingidas pela calamidade, e propugnasse no sentido da organização de uma economia agrícola nessa região, amparando vinte milhões de brasileiros. Assim teríamos combatido ou mesmo resolvido o problema principal que aflige a todo o Nordeste brasileiro, que é o problema das secas ou o problemas ecológico.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Não queria, aliás, comentar o assunto da SUDENE, apenas queria dizer, no momento em que retorno às minhas atividades no Senado, regressando de viagem à ONU, que V. Ex.^a e eu, sempre nos colocamos em pontos opostos, aqui no Senado, em questões relativas à SUDENE.

S. Ex.^a, ao emendar o Plano Diretor daquele Departamento, foi vítima de uma campanha que decorreu de exacerbação de ânimos, porque V. Ex.^a não merecia aqueles ataques. É homem de bem, homem digno e não quis, com aquelas emen-

das, fornecer recursos à Inspeção das Secas, beneficiando-se, desse modo, para as eleições do próximo ano.

Se fôssemos esperar, na Paraíba, pela cooperação daquele Departamento, não estaríamos aqui. Temos sido eleitos pelo nosso esforço, dentro das maiores dificuldades e através de lutas penosas.

Uma vez, tive de conceder entrevista a um redator da revista "O Cruzeiro", em que me foi perguntado se era fácil, na Paraíba, ser eleito Deputado ou Senador. Respondi-lhe, então, que sim. Era fácil, desde que deixássemos o "couro pregado na parede".

É uma expressão nossa, que os nordestinos a entendem muito bem.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Nobre Senador Ruy Carneiro, V. Ex.^a acaba de se referir ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e essa é a feição mais atacada em relação às minhas emendas. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, V. Ex.^a sabe, foi meu adversário durante muitos anos na Paraíba e é do conhecimento do nobre colega que sempre fui um elemento inteiramente estranho à vida administrativa desse órgão. Quando defendo o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas é com o objetivo de fazer justiça àqueles grandes engenheiros, uns desaparecidos, outros que ainda vivem e que honram qualquer organização administrativa de qualquer parte do mundo. Tenho declarado que os desonestos, os que forem condenados por irregularidades num regime de clima honesto devem pagar na cadeia os seus crimes. Não devemos consentir que essa difamação venha inutilizar uma organização que prestou os mais inestimáveis serviços ao Nordeste. Quanto às minhas emendas, devo dizer que tem sentido respeitável, respeitabilíssimo, não somente sob o aspecto dessa prerrogativa que todos nós parlamentares temos de emendar as proposições, que venham ao nosso conhecimento e discussão, quaisquer que elas sejam, mas porque em todas as emendas que apresentei também ao plano da SUDENE, na parte que toca ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, tive o cuidado justamente de evitar a acusação de "indústria de seca", em todas elas, sem exceção de uma só, de estabelecer, dado o cunho de especialização que têm, que caberia ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, dentro de sua especialização, mas à SUDENE como órgão controlador de direção, ficaria com a incumbência de fiscalizar e acompanhar a execução das obras e fiscalizar a aplicação das verbas. Assim, nos termos das minhas emendas, toda e qualquer indústria de seca que se viesse a efetivar, pelas emendas que apresentei, em nenhuma oportunidade ela poderia efetivar-se sem a participação do próprio órgão da SUDENE ao qual está hoje o DNOCS incorporado. Pelas emendas sem a participação da SUDENE não se poderá verificar a indústria de secas. Em síntese, todas elas dão à SUDENE o direito de acompanhar e fiscalizar as obras e as verbas.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que vem ilustrar o meu discurso.

Lamento, já disse, o que ocorreu com V. Ex.^a, que não merecia o que lhe foi imputado. V. Ex.^a é um grande homem público, um grande parlamentar.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou tranqüilo com minha consciência e não recuarei nas atitudes que tomei.

O SR. RUY CARNEIRO — Nesta altura dos acontecimentos, deveremos confiar e esperar que a SUDENE cumpra seu dever, que realize seu programa. É o que esperamos da SUDENE. Todos dizem que o Departamento de Obras Contra as Secas fracassou, mas está subordinado à SUDENE. Esperemos que a SUDENE ponha em execução o plano de ajuda ao Nordeste, o necessário para melhorar as condições daquela região, que está empobrecendo. Ela precisa sair desse desequilíbrio econômico com o Sul do país. Daí a razão por que o atual governo dos Estados Unidos recebeu muito bem a proposta do então Presidente Juscelino Kubitschek. Prova disso é, que criou a "Aliança para o Progresso, que está dentro do espírito da Operação Pan Americana, sugerida pelo Presidente Juscelino Kubitschek.

Aliás, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na América do Norte, os brasileiros que ali se acham e que amam o Brasil ficam permanentemente assustados com as notícias procedentes do nosso País. O aviltamento do cruzelro e possibilidade de revolução. Durante os dois meses em que estive em Nova Iorque, não recebi uma só notícia otimista sobre o Brasil.

Mas, Sr. Presidente, elogiou-se, no estrangeiro, a conduta de nosso País, que encontrou, em suas reservas de patriotismo, o caminho certo para emergir da recente e grave crise política por que passou. A instituição do parlamentarismo, cujos efeitos não se pode, ainda, examinar, ensejou, inegavelmente, a continuidade da democracia, arvorezinha frágil, de que falava o saudoso Otávio Mangabeira.

Estou, de minha parte, com a consciência tranqüila de que, embora sem brilho, cumpri rigorosamente o meu dever.

Sr. Presidente, a esse respeito devo, ainda, declarar que li os discursos aqui proferidos ontem pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Li os pronunciamentos dos nobres Senadores Sérgio Marinho e Rui Palmeira. Foram verdadeiros toques de alarma acerca da situação do Brasil da hora presente. Ouvi, apreensivo, todos esses pronunciamentos — não diria pessimistas para não ferir os nobres colegas, mas, o pessimismo já está se generalizando no Brasil. Não sou otimista, mas acredito no Brasil. Daí por que acabo de declarar ao meu eminente colega e amigo, Senador Argemiro de Figueiredo, que acredito no exito da SUDENE, acredito que o Nordeste ressurgirá, acredito na grandeza do Brasil, que irá para frente a despeito de todos os erros e falhas. Nós e todos os homens públicos de responsabilidade deste País devemos unir os nosso espíritos, para que possamos pensar e agir nesse rumo; não devemos ter medo, porque somos democratas. Devemos cumprir os nossos deveres. Deixemos de lado os extremistas mas procuremos cumprir os nossos deveres e servir bem à Pátria, com fé e com alma, acreditando nos grandiosos destinos do Brasil.

Não iremos para a derrota ou para a ditadura. Está provado uma vez mais, que a consciência nacional repudia as ditaduras. Se assim não fosse, quando o Presidente Jânio Quadros renunciou, estaria aberto o caminho para as soluções de fato. As Forças Armadas, porém, em sintonia perfeita com os anseios da Nação não admitiram fosse implantado um regime de exceção na nossa Pátria.

Devemos, portanto, é servi-la bem, com amor, dedicação e fé nos seus grandes destinos.

No momento em que regresso dos Estados Unidos e volto ao convívio dos meus eminentes colegas desta Casa, espero poder ainda com maior devotamento trabalhar pelo engrandecimento do nosso Brasil.

Sr. Presidente, aproxima-se o Natal é sob a inspiração piedosa dos seus desígnios, eu me prevaleço do ensejo para que a data magna da Cristandade encontre os brasileiros sinceramente dispostos a conjugarem os seus melhores esforços na gigantesca, mas fascinante tarefa de soerguimento da Nação, no rumo do seu progresso e da sua grandeza. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Senhor Presidente, Senhores Senadores, vim a esta tribuna fazer o comentário que me parece oportuno, sobre a investidura do escritor Eduardo Portella, na Direção do Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos.

Esse Instituto, criado há alguns meses, na esfera da Presidência da República, é um organismo que tem a finalidade de pesquisar, planejar e fornecer elementos que permitam a formulação objetiva da política brasileira para a África e para a Ásia. E está previsto, com elogiável realismo, que a ação do Instituto incidirá, harmoniosamente, nas três faixas primordiais: a econômica, a cultural e a política.

Cabe assinalar, Senhor Presidente, que a criação do Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos marca, entre outros fatos, a posição nova assumida pelo Brasil, na área da política externa.

A história de qualquer nação é sempre uma história que se divide em duas grandes fases distintas, perfeitamente caracterizadas.

A primeira delas é a fase da formação nacional, da aprendizagem histórica e da iniciação política. É a fase, na qual todas as manifestações vivenciais do grupo humano que estiver no centro do quadro, são manifestações dominadas pelo sentido da passividade e do reflexo...

Em política, esse sentido de passividade assume a forma de uma **subordinação administrativa direta**, e então, quando os laços de tal dependência já tiverem sido simbolicamente rompidos, adquire as características não muito diversas, de um imitacionismo generalizado dos modelos existentes das nações líderes, bem como da silenciosa aceitação de um papel subalterno no sistema geral montado e mantido, por essas nações, para a manutenção de um estado de coisas que só atende ao interesse delas.

Em economia, as relações entre os povos líderes e os outros consistem, invariavelmente, na clássica troca de matérias-primas por produtos industriais. Aquelas, sujeitas a toda espécie de oscilação de preço, não permitindo, por isso mesmo, que os povos que as vendem construam com rapidez a estrutura econômica de seu país e consigam elevar seu próprio nível de consumo. E os produtos industriais — para garantir justamente as condições de prosperidade nos países que os exportam — oferecidos a preços sempre ascendentes, ao parceiro pobre que não tem a alternativa de recusá-los, pelo fato mesmo de não estar aparelhado para o seu fabrico.

Finalmente, na esfera cultural, a posição dos povos imersos no subdesenvolvimento está evidenciada na própria superestimação de todos os valores — espirituais, morais, intelectuais, materiais — ligados ao processo nacional dos povos líderes. E, numa complementação lógica a esse vassalismo toda a atividade intelectual exercida por membros dos povos subalternos — na cátedra, no jornal, no livro, no gabinete ou na tribuna parlamentar — caracteriza-se no empenho de racionalizar as coisas a favor de uma tese final que consagra, sempre, a experiência de vida daqueles povos, como ideal de perfeição para todas as nações existentes sobre a face da terra.

Se quisesse incursionar através da história do Brasil, para ilustrar as idéias que estou expendendo, fácil seria encontrar fatos e pessoas que comprovam de mil maneiras o fenômeno focalizado...

Aludirei, por exemplo, ao que tem ocorrido na esfera de nossa vida política.

As instituições e as definições que temos adotado, no roteiro de sucessivas cartas constitucionais exprimem a reprodução, às vezes literal de instituições e definições fixadas, através de um processo evolutivo próprio, no painel histórico de nações líderes. E como não existe a indispensável conexão entre essas formas disciplinatórias, esses rótulos e a realidade sociológica do país em que são implantados, o conteúdo dessa realidade não cabe — e não poderia caber — nas ditas formas, e o extravasamento que se opera é, então, chamado de corrupção...

Grande parte do apostolado político do insigne Rui Barbosa, por exemplo, exprime a incontida indignação do Mestre pelo fato de determinadas instituições políticas adotadas em nossa pátria não haverem dado aqui os mesmos excelentes resultados que produziram no país de origem. É essa deformação das instituições não seria mais do que a conseqüência do caráter "corrupto", dos responsáveis pelo funcionamento delas...

Rui, então, achou que serviria bem ao Brasil, se lutasse, com as armas fabulosas de seu talento, vigiando contra tudo que pudesse ferir a ortodoxia das leis ou manchar a pureza das doutrinas. Essa obstinação, aliás, em diagnosticar, assim as dificuldades, tem sido uma constante em nossa história.

Ainda repercute nesta Casa a voz de um dos mais ilustres brasileiros que por aqui passaram — o saudoso Otávio Mangabeira — clamando, com desespero e grandeza, contra a crise moral que solapava o País...

Não é minha tese, no presente momento, nem o seria jamais, defender procedimentos viciosos ou justificar a desonestidade política.

A modesta observação que pretendo fazer, é apenas contra a visão hipertrofiada do problema, contida nessa idéia fixa de que atrás de todo o desajustamento nacional existe apenas, exclusivamente, a falha moral dos homens públicos. Evocaria mesmo, a propósito, aquela frase tão conhecida e tão velha, segundo a qual há mais coisas entre o céu e a terra que a nossa vã inteligência é dado imaginar...

Acontece que a tradicional incapacidade nossa, para a plena compreensão da problemática do País — pelo próprio condicionamento dessa problemática à idéia conceitual do colonialismo e do subdesenvolvimento — não impediu que o processo nacional brasileiro prosseguisse até o ponto em que hoje está.

Somos, agora, uma nação de quase 70 milhões de habitantes; com tantas cidades, maiores ou menores, espalhadas através dos 8 milhões de quilômetros quadrados, que constituem a nossa imensa base territorial; com vigoroso parque fabril em plena expansão, criando internamente, novos problemas e novas soluções; com um extraordinário surto de progresso social e cultural, evidenciado no índice crescente de politização das massas e até numa elevada capacitação das elites, para garantir a continuidade desse mesmo progresso.

Ora, em qualquer país onde ocorram fenômenos dessa ordem, existe uma nação que logrou completar sua primeira fase histórica.

Já é uma nação formada, uma nação adulta. Pode apresentar, ainda, sérias deficiências estruturais e materiais, mas essas deficiências são conhecidas, medidas e estudadas.

Seu povo não tem mais, por assim dizer, a vergonha de possuir problemas. Não esconde a cabeça sob a asa, como o avestruz, para não ver o perigo. Prefere enfrentá-lo certo de que enfrentar qualquer problema é a melhor maneira de começar a solucioná-lo...

É esse, felizmente, o estado de espírito em que se encontra, hoje, o povo brasileiro.

Depois de quatro séculos de processo histórico, em que passamos por todas as etapas obscuras e penosas que marcam a trajetória de um grupo humano nacional, na estrada do tempo, atingimos o limiar desta segunda fase, na qual vamos, nós mesmos, equacionar nossos problemas, diagnosticar nossas deficiências, formular nossas opções, emitir para o mundo, enfim a nossa mensagem autêntica.

Estamos no ponto em que vamos começar e de certo modo já começamos a dar, com segurança olímpica, a nossa própria "resposta", àquele "desafio" recebido por todas as nações, desafios exatamente, de que nos fala o historiador Toynbee.

Colecionamos, no presente momento, uma série de expressivas afirmações de triunfo que nos situam, em lugar de destaque, em todas as esferas da ação humana, fazendo convergir sobre nós as atenções dos povos da terra.

É o que se passa, por exemplo, com a música de Villa-Lobos, com a pintura de Portinari, com a arquitetura de Niemeyer, com a sociologia de Gilberto Freyre, com a literatura de Jorge Amado, com a capacidade militar de nossa gente, testada na Itália, e com as inúmeras vitórias e recordes de categoria internacional, acumulados por nossos esportistas.

Um povo que irrompe com tal exuberância, em determinado momento histórico, influenciando com suas ações criadoras o cinerama do mundo, não pode

deixar de empreender uma reformulação dos conceitos fundamentais que inspiram sua atividade. E essa revisão deve processar-se, com uma certa ênfase, sobretudo no que se refere ao comportamento nacional quanto à sua política interna e externa.

Na esfera da política interna, independentemente das formas governamentais vigorantes, a nova posição tende a caracterizar-se na cristalização de uma opinião pública, que desprezando **slogans** vazios e líderes sem idéias, busca identificar em metas e planos o que melhor condiz com o interesse da coletividade nacional.

Lembrarei, por exemplo, que uma dessas metas, que passa a inspirar comportamentos coletivos e, bem ou mal, acabam ditando a palavra última, que prevalece nos acontecimentos decisivos, é a meta da legalidade. Da compreensão pacífica de que o respeito à lei é, em qualquer emergência, o que mais convém à sociedade. E que, se um problema existe, ele poderá e deverá ser resolvido dentro da lei, no máximo pela reforma ou pela substituição do texto que encerre impropriedade e, nunca, pela violentação pura e simples da ordem jurídica.

Todos nós ainda temos, bem fresca na memória, a lembrança dos recentes episódios de crise política que abalou o País e não existe sombra de dúvida de que os fatores circunstanciais que atuaram nessa crise, bem como seu epílogo, evidenciaram, de um modo bastante claro, no povo brasileiro, esse comportamento resoluto a favor da legalidade, que indica a atitude de uma nação já amadurecida para viver a fase culminante de sua experiência histórica.

Na esfera da política externa, a afirmação da maturidade nacional faz-se também, no sentido de uma adoção de novas posições. De um progressivo desvinculamento da linha ditada por tabus inconsistentes, passando essa política a orientar-se, segundo as imposições diretas da opinião pública e os efetivos interesses dos diversos setores da economia nacional.

Abriu-se, para nosso País, nos últimos anos, no campo das relações exteriores, a ampla frente representada por numerosas nações africanas e asiáticas que se emanciparam politicamente, desde o fim da Segunda Guerra.

Estão essas nações vivendo, hoje, a mesma experiência nacional que vivemos há pouco mais de um século atrás. E têm elas, com os seus países subdesenvolvidos, problemas, em grande parte, semelhantes aos do Brasil — fato que sugere, por isso mesmo, uma política de aproximação e de colaboração, a ser por nós empreendida, para apressar a conquista dos objetivos comuns.

Justamente, na faixa desses objetivos, isto é, para estudar, como vimos, os problemas que interessariam a uma política brasileira de relações com os países africanos e asiáticos — é que foi criado, subordinado à Presidência da República, o Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos.

Para organizar e presidir esse organismo foi escolhida pelo Presidente Jânio Quadros, a figura jovem, credenciada por todos os títulos para o cargo, do escritor Eduardo Portella.

Trata-se de uma das mais pujantes afirmações, entre os intelectuais brasileiros da nova geração.

Sua formação ele a deve inteiramente ao Recife, em cuja atmosfera polêmica da Faculdade de Direito o seu espírito crítico começou o combate, porque é um escritor combatente, participante, e não um simples espectador dos nossos dramas e das nossas lutas.

Seu instrumento de ação é o ensaio: seja o ensaio literário, seja o ensaio político.

Formado em Direito, na Capital pernambucana, especializou-se na Europa, nas Universidades de Paris, Madrid e Roma, fazendo cursos de Filosofia, de Problemas Contemporâneos e de Literatura.

Sensível aos problemas estéticos, inclinou-se pela crítica literária, e voltando ao Brasil dedicou-se definitivamente ao seu exercício.

No velho e austero **Jornal do Comércio**, da cidade do Rio de Janeiro, convidado por Santiago Dantas, então Diretor do prestigioso e tradicional órgão, foi ocupar a mesma coluna em que estiveram noutros tempos, José Veríssimo, Araripe Júnior, Medeiros e Albuquerque.

A sua crítica é uma crítica eminentemente estilística, voltada para a razão interna da obra de arte literária, para o que no autor é específico, inerente, inconfundível: o estilo.

Ele se levantou contra a crítica impressionista, então dominante no Brasil, e passou a fazer a crítica com outros critérios, com vistas a uma valorização ontológica da obra literária.

Da qualidade de seu trabalho e das suas virtudes de escritor, nos falamos, com bastante eloquência, conceitos emitidos pelas vozes autorizadas de Tristão de Ataíde, Gilberto Freyre e Jorge Amado, por exemplo.

Disse Tristão de Ataíde que Eduardo Portella “é a primeira figura de nossa crítica nesta hora”.

Na opinião de Gilberto Freyre, revela-se nele “um crítico literário com qualidades que raramente se combinam — a inteligência, a sensibilidade, o empenho de compreensão vasta, a preocupação pela palavra justa, o gosto pelo saber sério”.

Finalmente, na palavra de Jorge Amado, ele se identifica como um crítico de verdadeira vocação, sério e profundo, equilibrado, cheio de amor pela literatura, e a quem não falta grandeza humana .

Publicou, até agora, quatro livros de apreciável valor: **Dimensões I**, de crítica literária, premiado, em 1959, pela Academia Brasileira de Letras e pela Prefeitura do ex-Distrito Federal. **Dimensões II**, continuação da série de estudos críticos. **José de Anchieta**, erudito e elegante ensaio sobre a poesia do Padre Anchieta, como iniciador da nossa história literária. E o último — **Africa — Colónos e Cúmplices**, que é um vigoroso ensaio político sobre a realidade africana, vinculando-a ao momento brasileiro: corajoso depoimento contra o colonialismo em todas as suas formas e modalidades; vibrante libelo contra os movimentos de segregação racial e a opressão, clara ou dissimulada, por parte de impérios coloniais em fase de desagregação.

Nesse livro estão contidos todos aqueles princípios que devem orientar a nova caminhada da nossa política externa.

É um trabalho em que o autor mostra, sobretudo, sua face de sociólogo. E sociólogo ele o é, especialista na matéria, inclusive por obrigação, como professor de Sociologia da Universidade do Recife.

Sua concepção do fenômeno cultural como complexo sociológico será elemento valioso nessa tarefa, nova e sedutora, com que o Brasil se lança para uma política exterior resoluta e ativa.

Sem outros compromissos senão com o destino do homem e a causa da cultura, Eduardo Portella é um escritor, e um escritor de sensibilidade política.

Não é um abstraído do meio e do tempo. É um intelectual comprometido com a sua realidade.

Pois é justamente esse intelectual, cujo trabalho é rico de mensagem e de autenticidade, que foi confirmado, pelo atual Governo, na Direção do Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos.

Registrando o auspicioso fato, na tribuna desta Casa, nada mais precisaria acrescentar, senão que o País está de parabéns. Era o que tinha a dizer. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — Senhor Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para trazer ao conhecimento da Casa um telegrama que recebi do Exm.^o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, vazado nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa de Santa Catarina, aprovando proposição de autoria do Deputado Ademar Ghisi, em face das constantes chuvas que vêm caindo no sul de Barriga Verde, há mais de noventa dias, fazendo apodrecer culturas, principalmente o milho, o arroz e a mandioca, impedindo o replantio dessas culturas com graves prejuízos para os lavradores, quase todos comprometidos através de empréstimos com o Banco do Brasil, vem apelar para V. Ex.^a, no sentido de que seja, por esse Banco oficial de crédito, através das agências de Tubarão e Criciúma, concedida uma moratória a todos os lavradores comprometidos, bem como outorgando novos créditos para os plantadores clientes do Banco do Brasil, moradores em Araranguá, Jacinto Machado, Praia Grande, Sombrio, Turvo, Jaguaruna, Armazém, Urussanga e Criciúma. Salienta esta Assembléia a imensa necessidade da pronta instalação da Agência do Banco do Brasil no Município de Araranguá, para atendimento das reivindicações dos lavradores do extremo sul catarinense. A única maneira de minorar os sofrimentos dos pobres e desassistidos lavradores do sul catarinense, *data venia*, será através das providências ora apontadas, para qual pede esta Assembléia respeitosamente sua especial atenção. Saudações, Deputado João Estivalet Pires, Presidente.”

Sr. Presidente, há poucos dias o rico e próspero Vale do Itajaí era castigado por chuvas torrenciais que causaram, na região, vultosos prejuízos à lavoura e à indústria catarinense.

Naquela ocasião, tive oportunidade de apresentar ao Orçamento da República, emenda elevando de duzentos para quinhentos milhões de cruzeiros, a quantia destinada a atender à lavoura catarinense. Estava, então, informado de que a catástrofe se alastrava pelo oeste do meu Estado. Agora, chegam notícias de que já alcançou o sul do Estado.

Venho por isso à tribuna fazer um apelo ao Sr. Primeiro-Ministro e ao Sr. Ministro da Agricultura, no sentido do atendimento das reivindicações da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Pessoalmente, procurarei entrar em contato com essas autoridades, a fim de que o pedido dos Deputados de minha terra tenha boa acolhida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 603, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1961, que complementa o art. 6.^o da Emenda Constitucional n.º 3, relativamente à Magistratura e ao Ministério Público e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Benedito Valladares** — **Filinto Müller** — **Barros de Carvalho** — **Victorino Freire** — **Gilberto Marinho** — **Daniel Krieger** — **Fausto Cabral**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Nos termos do Regimento Interno, o requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

Há outro requerimento de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 604, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1961 (n.º 4.770, de 1958, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário e regula o seu exercício.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Filinto Müller — Benedito Valladares — Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Nos termos do art. 328 do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 53, DE 1961

Determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Prefeitura do Distrito Federal, respeitado o plano diretor da Cidade de Brasília, delimitará, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), as áreas que deverão ser destinadas, exclusivamente, à instalação de pequenas e médias indústrias.

Art. 2.º — Serão reservadas, de início, e no prazo referido no artigo anterior, as áreas industriais das chamadas cidades-satélites de Brasília, as quais deverão situar-se fora dos respectivos perímetros urbanos e não distantes mais de 6 (seis) quilômetros destes.

Art. 3.º — As áreas já alienadas, e que porventura se situarem dentro dos limites reservados às finalidades de que trata esta lei, serão desapropriadas nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º — O Ministério da Educação e Cultura, em convênio com a Prefeitura do Distrito Federal, instalará, em cada cidade-satélite, uma escola industrial.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Feita da tribuna.

Brasília, 14 de dezembro de 1961. — **Paulo Fender.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quase no encerramento desta sessão legislativa apresento um projeto de lei que visa a melhorar, em futuro próximo, as condições de vida de Brasília e que, por se constituir apenas de cinco artigos, passo a ler para o Senado:

Determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Prefeitura do Distrito Federal, respeitado o plano diretor da Cidade de Brasília, delimitará, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), as áreas que deverão ser destinadas, exclusivamente, à instalação de pequenas e médias indústrias.

Art. 2.º — Serão reservadas, de início, e no prazo referido no artigo anterior, as áreas industriais das chamadas cidades-satélites de Brasília, as quais deverão situar-se fora dos respectivos perímetros urbanos e não distantes mais de 6 (seis) quilômetros destes.

Art. 3.º — As áreas já alienadas, e que porventura se situarem dentro dos limites reservados às finalidades de que trata esta lei, serão desapropriadas nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º — O Ministério da Educação e Cultura, em convênio com a Prefeitura do Distrito Federal, instalará, em cada cidade-satélite uma escola industrial.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sr. Presidente, quando da fundação de Brasília, nos primeiros debates que se travaram ainda no Monroe, no Rio de Janeiro, em torno da construção desta grande e futura cidade, desta cidade em que sempre acreditei, tivemos em conta que ela seria apenas uma cidade administrativa. Havia, mesmo, uma certa inspiração na cidade de Washington, nos Estados Unidos, que foi criada e fundada adrede para a capital de um grande país e, por conseguinte, para conter, como cidade administrativa que era, pequeno número de habitantes.

Se examinarmos as estradas de Brasília, isto é, as ruas de Brasília, que são estradas asfaltadas, verificaremos que, com exceção do grande eixo rodoviário, essas pequenas e estreitas estradas de asfalto não conterão, no futuro, o tráfego de uma cidade que venha a ter dois milhões de habitantes, por exemplo.

Brasília, segundo sabemos, foi planejada e projetada para uma população não superior a quinhentos mil habitantes, mas a simples instalação da Capital no Planalto, trouxe, em consequência, o afluxo incontido de grandes massas nordestinas, que para aqui se transportaram em busca de trabalho. Esses nordestinos se localizaram na Cidade Livre, que justamente hoje festeja a sua alforria, e lá permaneceram, porque Brasília é cidade cujo processo de instalação obedece a um critério centrifugo, isto é, está sendo construída da periferia para o centro, e não do centro para a periferia, como é comum em qualquer construção de cidade.

Assim, os nordestinos que afluíram a Brasília, ficaram nas cercanias, onde há grandes espaços vazios que — aí vai a minha crítica — foram reservados para certos núcleos imobiliários.

Mas o meu projeto é esse; meu projeto transcende a ganância impatriótica dos que se prevalecem dos recursos da Pátria para fazer sua economia particular.

Sr. Presidente, não podemos ser insensíveis às grandes massas de trabalhadores que se encontram na Cidade Livre, e nas cercanias, como no Gama, onde vivem mais de trinta mil habitantes, em Taguatinga, Sobradinho e Planaltina.

Visitando, certa vez, a cidade do Gama, verifiquei que aquela população de perto de trinta e cinco mil habitantes não tinha, na sua grande maioria, trabalho, passava fome. Cerca de um terço dos homens, saía de madrugada, em caminhões para as construções em Brasília e algumas centenas de mulheres dedicavam-se à lavagem de roupa e outros serviços domésticos, também em Brasília.

São, Sr. Presidente, aglomerados humanos, braços de brasileiros que precisam de trabalho. O chamado setor industrial da nova Capital, criado de acordo com um planejamento para receber e acolher as indústrias, as fábricas, está hoje com a sua área inteiramente tomada. É necessário, portanto, que delimitemos outras áreas e que haja, da parte do Governo, atuação imediata no sentido de oferecê-las às empresas, às indústrias interessadas que queiram se instalar em Brasília. O meu projeto, no artigo 1.º, dá à Prefeitura prazo de cento e oitenta dias para delimitar, as áreas destinadas ao setor industrial e no art. 2.º refere-se às cidades-satélites propriamente onde a Prefeitura poderá de imediato, reservá-las para as referidas indústrias.

Sr. Presidente, trata-se de uma contribuição minha ao desenvolvimento de Brasília, ao trabalho humano de que necessita a cidade e que espero seja aperfeiçoada no entendimento dos meus colegas, a fim de que, em futuro não muito

remoto, possa a população de Brasília ter dias melhores e mais felizes. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os Srs. Senadores que apóiam o projeto do nobre Senador Paulo Fender, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Apoiado.

O projeto vai às Comissões.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 605, DE 1961

Nos termos do art. 66, § 1.º, letra “b”, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por mais um ano, de prazo da Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição n.º 9, de 1961.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger.**

REQUERIMENTO N.º 606, DE 1961

Nos termos do art. 66, § 1.º, letra b, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por mais um ano de prazo da Comissão Especial do Estudo dos Problemas das Secas do Nordeste.

Sala das Sessões, Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Ruy Carneiro.**

REQUERIMENTO N.º 607, DE 1961

Nos termos do art. 66, § 1.º, letra b, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição n.º 7, de 1961.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Caiado de Castro.**

REQUERIMENTO N.º 608, DE 1961

Nos termos do art. 66, § 1.º, letra b, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação por mais um ano do prazo da Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Caiado de Castro.**

REQUERIMENTO N.º 609, DE 1961

Nos termos do art. 66, § 1.º, letra b, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial do Projeto de Emendas à Constituição n.º 4, de 1961.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Cunha Mello.**

REQUERIMENTO N.º 610, DE 1961

Nos termos do art. 66, § 1.º, letra b, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por mais um ano de prazo da Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Milton Campos.**

REQUERIMENTO N.º 611, DE 1961

Nos termos do art. 66, § 1.º, letra b, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por mais um ano de prazo da Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Cunha Mello.**

REQUERIMENTO N.º 612, DE 1961

Nos termos do art. 66, § 1.º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Mudança da Capital.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Coimbra Bueno.**

REQUERIMENTO N.º 613, DE 1961

Nos termos do art. 66, § 1.º, letra b, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial do Estatuto do Trabalhador Rural.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Ary Vianna.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os requerimentos que acabaram de ser lidos contam com o número necessário de assinaturas para o seu apoio.

De acordo com o art. 226, § 2.º, do Regimento, serão discutidos e votados ao final da Ordem do Dia.

Sobre a Mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 614, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o projeto a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Argemiro de Figueiredo.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto para o qual foi solicitada dispensa de interstício não depende de apelo nem de discussão.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 305, de 1961 (n.º 1.650, de 1952, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para a construção do Hospital do Jornalista (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Ruy Carneiro, tendo Pareceres favoráveis, Sob n.ºs 892, 893 e 894 de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Social; e de Finanças.

Em discussão projeto e emendas. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira discutir o projeto e as emendas, encerro a discussão.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Item 2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1961 (n.º 4.024, de 1958, na Casa de origem) que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras para mercadorias procedentes dos Estados Unidos, doados à Confederação Evangélica do Brasil e importadas com licença da CACEX, sem cobertura cambial, tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

(Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

Item 3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1961 (n.º 2.861, de 1961, na Casa de origem) que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, tendo Parecer favorável sob n.º 791, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Ao projeto foi apresentada emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida e apolada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se:

Fica também isento de impostos de consumo e de importação, o material abaixo, destinado à Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas:

1 motocicleta, tipo Guzzino, usada, de 65 cc — matr. n.º 32.398;

1 motocicleta, tipo Guzzino, usada, de 65 cc — matr. n.º 159.823;

1 carrinho, marca Fiat, usado, de 500 cc — matr. n.º 509.031;

1 motocicleta, marca Vespa, usada;

1 motocicleta, tipo Guzzino, usada, de 65 cc — matr. n.º 53.929;

1 bicicleta motorizada, tipo Alpino;

1 lambreta, usada, modelo antigo.

Justificação

O material acima especificado foi generosamente doado, por pessoas físicas, na Itália, atendendo apelo do Pontifício Instituto das Missões, daquele país, em favor da Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para uso exclusivo dos padres missionários que trabalham naquela instituição religiosa.

O material doado, em tela, será incorporado ao patrimônio da referida Prelazia, e jamais será objeto de transação comercial.

Pelo exposto, é desnecessário acentuar a utilidade desses veículos, no transporte dos missionários para a execução de suas árduas tarefas.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Vivaldo Lima.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão projeto e emenda. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O Projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Item 4

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1961 (n.º 1.103-B, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito especial de Cr\$ 56.649,40, para pagamento de substituições de funcionários de sua Secretaria no exercício de 1957, tendo: Parecer favorável, sob n.º 834, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 195, DE 1961

(N.º 1.103, de 1959, na Câmara de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o crédito especial de Cr\$ 56.649,40, para pagamento de substituição de funcionários de sua Secretaria no exercício de 1957; tendo parecer favorável da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Projeto n.º 1.103/59, a que se refere o Parecer

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o crédito especial de Cr\$ 56.649,40 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), para pagamento de substituições de funcionários de sua Secretaria, no impedimento dos respectivos titulares, no exercício de 1957.

Parágrafo único — O pagamento a que se refere este artigo será processado da forma seguinte:

	Cr\$
Benedito Freitas	44.543,00
Paulo de Aguiar Oliveira	2.903,20
Pedro Alvarenga	6.000,00
Amanda Paiva Miranda	3.203,20

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 5

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 264 (n.º de origem 590), pela qual o Senhor Presidente

da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Frederico de Chermont Lisboa para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal.

Item 6

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 260, (n.º de origem 592), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Tratando-se de matérias que deverão ser apreciadas em sessão secreta peço aos srs. funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 20 minutos e volta a ser pública às 16 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Esgotada a Ordem do Dia.

(Pausa.)

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para outra, extraordinária, às 16 horas e 50 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1961 (n.º 3.209, de 1961, na Casa de origem), que complementa o art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 3, relativamente à Magistratura e ao Ministério Público e dá outras providências. — **Benedito Valladares — Filinto Müller — Barros de Carvalho — Victorino Freire — Gilberto Marinho — Cunha Mello — Daniel Krieger — Fausto Cabral.**

2

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1961 (n.º 4.770, de 1958, na Câmara), que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário e regula seu exercício. — **Filinto Müller — Benedito Valladares — Daniel Krieger.**

3

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 264 (n.º de origem 590), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Frederico de Chermont Lisboa para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Senegal.

4

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 266 (n.º de origem 592), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

256.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 14 de dezembro de 1961

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CUNHA MELLO

As 17 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Oridio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasboas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos.

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, passa-se à Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento n.º 603, lido na sessão anterior, que pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1961.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Passa-se à "imediata discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1961, que complementa o art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 3, relativamente à Magistratura e ao Ministério Público, e dá outras providências".

(Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira para, como Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, designar relator.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, de acordo com o Regimento, solicito o prazo de cinco minutos para emitir parecer.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está suspensa a sessão por cinco minutos.

(A sessão é suspensa às 17 horas e cinco minutos e reaberta às 17 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Para emitir parecer, em nome da Comissão de Serviço Público Civil, tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, na ausência do Relator Senador Joaquim Parente, avoco o projeto para emitir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — A Emenda Constitucional n.º 3 estabeleceu, em seu art. 6.º, que os vencimentos dos funcionários públicos civis e militares transferidos para a nova capital da República seriam os aprovados na presente sessão legislativa.

O projeto ora em exame tem por objeto, justamente, a complementação daquele mandamento. E isto se faz mister, à vista de medidas tomadas anteriormente e que estabeleceram disparidades e criaram controvérsias em relação ao pagamento de vencimentos e vantagens deferidos a quantos vieram a ter exercício em Brasília.

Suas disparidades e controvérsias, deve assinalar-se, tiveram origem não apenas no aodamento com que se efetivou a transferência de órgãos da Administração como, também, no advento de várias leis e resoluções referentes ao assunto.

As disposições contidas no projeto vêm regular e disciplinar, de maneira correta e efetiva, a concessão das vantagens e vencimentos devidos aos funcionários públicos civis e militares transferidos para Brasília, que vinha sendo feita, até então, indisciplinadamente e sem a menor uniformidade.

O problema necessita ser urgentemente equacionado em bases corretas, equilibradas e justas. A forma adotada pelo projeto parece-nos atender a estes princípios, além de solucionar devidamente a matéria.

Pelas razões expostas e tendo em vista nada existir no que diz respeito à Comissão de Serviço Público Civil, que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA — Visa o presente projeto a completar o art. 6.º da emenda constitucional que determina:

Art. 6.º Os vencimentos, subsídios, diárias e ajudas de custo concedidos, a qualquer título, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País, serão os aprovados pelo Poder Legislativo na sessão legislativa em que esta emenda for aceita.

A proposição, como se vê, tem toda a oportunidade, eis que, promulgada a 8 de junho do cadente ano, necessário se faz disciplinar, à feição do andamento inscrito na citada emenda, o sistema de pagamento de evncimentos e vantagens a que têm direito os servidores civis e militares. De fato, como bem acentua a ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, em seu parecer, leis e resoluções relativas ao assunto, e feitas sob o aodamento da mudança da Capital Federal,

ocasionaram disparidades e desigualdades que precisam ser afastadas, em benefício não apenas dos servidores como da própria Administração.

O projeto, como poderá verificar-se do seu exame, disciplina, de modo definitivo, a matéria ao estipular, de acordo com as leis vigentes, os vencimentos, diárias e ajudas de custo, a que têm direito os servidores públicos mandados servir em Brasília.

Do ponto de vista que a esta Comissão cabe examinar, o projeto merece aprovação, pois as despesas a que atende são decorrentes, inclusive, da correta aplicação de leis já em vigor.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os pareceres das duas Comissões são favoráveis ao projeto. Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O Projeto versa assunto relativo a servidores públicos. Nos termos do Regulamento Interno, a votação será secreta. Os Srs. Senadores que o aprovam usarão a esfera branca e os que o rejeitam, a esfera preta.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada, do Sul para o Norte.

(Procede-se à chamada)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Foram encontradas na urna 42 esferas brancas e 1 esfera preta.

O Projeto está aprovado.

Vai a sanção. (Pausa.)

Em votação o Requerimento n.º 604, lido na sessão anterior de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1961.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em face da deliberação do Senado passa-se à imediata “discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1961, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário e regula o seu exercício”. (Pausa.)

Peço o Parecer da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto.

O SR. JARBAS MARANHÃO — O projeto em exame, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário, teve por objetivo, como declara seu ilustre autor, o deputado Rogê Ferreira, regular a profissão e o exercício das funções de bibliotecário.

A legislação referente aos cursos de biblioteconomia, formação e profissão de bibliotecário, sobre ser fragmentária, não atende convenientemente às justas reivindicações daqueles profissionais, além de não se harmonizar com os processos modernos de ensino da biblioteconomia e com as atribuições exercidas pelos bibliotecários.

De 1915, data da criação da primeira Escola de Biblioteconomia no Brasil, até 1944, nenhuma lei foi elaborada dispondo sobre o exercício da profissão de bibliotecário nem sobre os cursos de formação desses profissionais.

Durante este longo lapso de tempo foi baixado apenas o Decreto n.º 20.673, de 17 de novembro de 1931, determinando o restabelecimento na Biblioteca Nacional dos cursos de biblioteconomia, abolidos em 1922 e posteriormente reinstalados em 1930.

Em 1944, dois importantes atos foram efetivados pelo Governo Federal: o primeiro, dispondo sobre as finalidades da Biblioteconomia da Biblioteca Nacional (Decreto-lei n.º 6.732, de 24 de julho de 1944) o segundo, dando nova organização aos cursos de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional (Decreto-lei n.º 6.440, de 27 de abril de 1944).

É bem verdade que, cronologicamente, o Decreto n.º 23.508, de 28 de novembro de 1933, antecedeu aquelas providências governamentais.

Cingiu-se, porém, ele a estabelecer apenas normas de menor importância concernentes à seriação do curso de biblioteconomia e ao regime escolar do currículo então em vigor.

Já o Decreto-lei n.º 6.440, de 27 de abril de 1944, que traça as disposições gerais e reorganiza os cursos e o Decreto n.º 15.395, da mesma data, que aprova o regulamento daqueles cursos, marcam o passo mais avançado que se deu até hoje na legislação brasileira sobre o ensino de biblioteconomia e a profissão de bibliotecário.

Ao determinar as finalidades do ensino de biblioteconomia, o Decreto-lei n.º 6.440, supramencionado, dividiu-o em três categorias de cursos, a saber: curso fundamental, curso superior e cursos avulsos.

Ainda este diploma legal dispôs sobre o aperfeiçoamento e especialização dos cursos de biblioteconomia, sua constituição, e sua cooperação, constituição do corpo docente e organização da Secretaria da Biblioteca Nacional, revogando, assim, tudo quanto dispunham a respeito os Decretos n.ºs 20.673, de 17 de novembro de 1931, e 23.508, de novembro de 1933.

Já o Decreto n.º 15.395, que aprovou os cursos reorganizados, estabelece normas de adaptação dos cursos de biblioteconomia, condições de admissão aos mesmos, seriação do currículo escolar, expedição de diplomas e certificados, duração dos cursos, organização didática e escolar, etc.

Um ano mais tarde, o Decreto-lei n.º 7.402, de 23 de novembro, vinha alterar as carreiras de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do antigo Ministério da Educação e Saúde.

Como se vê, fazia-se imperiosa a formulação de diretivas novas e definitivas, que regulassem de maneira uniforme o exercício da profissão de bibliotecário.

O projeto em apreço, não obstante as ligeiras falhas que apresenta em um ou outro dispositivo e que procuramos sanar convenientemente, tem o grande mérito de, não só promover as medidas mais reclamadas do ponto de vista técnico-pedagógico, como também de regulamentar o exercício da profissão de bibliotecário consoante as modernas normas do ensino de biblioteconomia e dos novos encargos cometidos, hoje, universalmente, aos técnicos e especialistas em biblioteconomia.

Do art. 1.º ao art. 8.º, a proposição versa sobre o exercício propriamente dito da profissão de bibliotecário e das suas atribuições, estabelecendo que, em qualquer de seus ramos, só será ele permitido aos bacharéis em biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas ou reconhecidas, ou que possuam diplomas expedidos por instituições estrangeiras, devidamente revalidados, de acordo com a legislação vigente.

Entre as atribuições conferidas aos bibliotecários, mencionadas no artigo 6.º, do Projeto, destacam-se a de dirigir, organizar e executar serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e empresas particulares concernentes ao ensino de biblioteconomia; fiscalização de estabelecimentos de ensino de biblioteconomia; administração e direção de bibliotecas; e organização e direção dos serviços de documentação.

Dos arts. 9.º ao art. 26 são fixadas as normas de organização e funcionamento dos Conselhos de Biblioteconomia.

Os princípios referentes às anuidades e taxas são tratados nos artigos 27 a 30 da proposição.

Os restantes artigos destinam-se a prescrever diretivas gerais e transitórias.

Os bibliotecários cuja profissão já se encontra enquadrada no ramo das profissões liberais por força de lei, tem agora a regulamentação da profissão e o exercício de suas atividades devidamente atendidos pelo presente projeto, que, como sabemos, representa o resultado de um consciente trabalho de equipe, tendo nele colaborado diretamente os mais destacados mestres e técnicos no ensino da biblioteconomia.

A proposição, que merece ser aprovada por esta comissão, apresenta, porém, alguns senões, os quais procuramos corrigir através das seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-CEC

Inclua-se antes do art. 1.º o seguinte título:

Do exercício da profissão de bibliotecário e das suas atribuições.

Justificação

Por um evidente lapso na feitura do projeto, deixou-se de inserir um título referente aos dispositivos que tratam do exercício da profissão de bibliotecário e suas atribuições.

EMENDA N.º 2-CEC

Ao art. 6.º

Inclua-se o seguinte item:

c) a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de Livros Raros e Preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

Justificação

Ao fixar as atribuições cometidas aos bibliotecários, deixou o Projeto de mencionar a função precípua da execução de serviços de classificação e catalogação, bibliografia e referência.

Conferindo-lhe a competência da organização de biblioteca, atividade vinculada à finalidade social das bibliotecas, e às finalidades específicas dos vários tipos de bibliotecas, não se compreende se omita a função que deve caber ao bibliotecário nos serviços de classificação e catalogação, tarefa que está ligada intimamente à técnica da biblioteconomia, através da aplicação dos sistemas de classificação bibliográfica, do estudo de normas de catalogação, da sua aplicação na redação de notícias bibliográficas, bem como das operações necessárias à organização de catálogos de livros e de publicações seriadas (periódicas).

Tais atribuições, aliás, resultam da necessidade mesma de se por em prática os conhecimentos adquiridos pelos bibliotecários no estudo das disciplinas que integram quer os cursos fundamentais, quer os cursos superiores de Biblioteconomia.

EMENDA N.º 3-CEC

Ao art. 8.º

Suprima-se.

Justificação

O art. 8.º, cuja supressão propomos, é manifestamente tautológico.

De fato, além da impropriedade contida na expressão “presente regulamentação”, quando devia ser: “presente lei”, a medida proposta já está atendida quer pelo art. 1.º que torna privativa dos bacharéis em Biblioteconomia, o exercício da profissão quer pelo art. 3.º, que assegura este exercício aos atuais ocupantes efetivos de cargos técnicos de Bibliotecários e documentalistas.

Ademais, é per se notum que a todo aquele que preencha ou venha a preencher as exigências contidas na lei, fica implicitamente assegurado o exercício da profissão de Bibliotecário.

EMENDA N.º 4-CEC

Ao art. 1.º.

Suprimam-se as expressões:

... “diplomados no Brasil” ...

Justificação

As expressões contrariam, a nosso ver, o disposto nos arts. 141, § 14 e 101 da Constituição Federal.

Efetivamente, o § 14 do art. 141 da Lei Magna, prescrevendo a liberdade de exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer, e o art. 161, determinando que a lei regulará o exercício das profissões liberais e a revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, estão estreitamente ligados, embora o primeiro encerre uma amplitude muito maior.

A Constituição vigente alterou em substância a orientação anterior que somente permitia o exercício das profissões liberais aos brasileiros natos e aos naturalizados que tivessem prestado serviço militar no Brasil, excetuados os casos de exercício legítimo na data da Constituição e o da reciprocidade internacional admitidos em lei e que somente aos brasileiros natos seria permitida a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino.

A nossa Lei Magna suprimiu em boa hora certas restrições, especialmente as de caráter discriminatório quanto à nacionalidade.

Aliás, não vemos como, exigindo-se como o faz o art. 1.º que a designação profissional do Bibliotecário seja privativa dos bacharéis, diplomados no Brasil, se possa conciliar com o disposto no item b do art. 2.º do mesmo projeto o exercício da profissão, que permite, também aos bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Acresce, ainda, que aquela exigência do art. 1.º em matéria profissional e educacional, não pareça harmonizar-se com o próprio espírito da Lei de Diretrizes e Bases, que nenhuma restrição impôs neste sentido.

EMENDA N.º 5-CEC

Ao art. 15.

Suprima-se as expressões:

... “será honorífico” ...

Justificação

Quer o art. 18, do projeto, que outorga ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia competência para suspender, até julgamento da direção do Conselho, decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente, quer o art. 19, que incumba ao Presidente a responsabilidade administrativa pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, inclusive pela prestação de contas, perante o órgão federal competente, relevam a importância das atribuições do presidente, cujo mandato — evidentemente, não pode ser meramente honorífico.

EMENDA N.º 6-CEC

Ao art. 16.

Acrescente-se *in fine* no item c, promovendo as providências que se fizerem necessárias, tendentes a favorecer a homogeneidade de orientação dos serviços de biblioteconomia.

Justificação

Não parece que se deva dar como atribuição a um órgão deliberativo, como o de que trata o projeto, o de tomar pura e simplesmente conhecimento de dúvidas suscitadas por órgãos a ele subordinados.

O acréscimo por nós introduzido reproduz, aliás, convenientemente, uma das finalidades dos Cursos de Biblioteconomia, qual seja o de manter a homogeneidade básica dos serviços de biblioteconomia.

É o parecer. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, ainda uma vez, o Sr. Jarbas Maranhão, para emitir parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. JARBAS MARANHÃO — O presente projeto visa a regular o exercício da profissão de Bibliotecário, criando os órgãos necessários à sua fiscalização.

A Comissão de Educação e Cultura já se manifestou na espécie, aduzindo considerações favoráveis à aprovação do projeto, sugerindo, entretanto, emendas que o corrigem tecnicamente, inclusive no que tange à sua redação.

Do estudo da proposição, verifica-se que a matéria é quase que totalmente da alçada do exame da Comissão de Educação e Cultura, cabendo apenas a este órgão técnico apreciar o disposto no art. 3.º do projeto.

Dispõe o art. 3.º:

“Para o provimento e exercício de cargos técnicos de Bibliotecários e documentalistas, na administração pública, autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma do bacharel em Biblioteconomia, respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

Parágrafo único — A apresentação de tais documentos não dispensa a prestação do respectivo concurso, quando este for exigido para o provimento dos mencionados cargos.

Como se observa, a medida consubstanciada no artigo supratranscrito assegura os direitos dos funcionários que exercem, na administração pública, as atribuições de bibliotecários, determinando, porém, que os cargos ligados a essa profissão de agora por diante só poderão ser providos por quem possua diploma de Bacharel em Biblioteconomia.

O assunto, como se vê, está vinculado às medidas de proteção da profissão de bibliotecário tendo por isso inteira procedência.

Em face do exposto opinamos pela aprovação do projeto nos termos das emendas da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA — O presente projeto do nobre Deputado Rogê Ferreira versa sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício.

No título primeiro do projeto, que especifica o exercício da profissão, o faz relacionando as diversas atribuições que devem ser conferidas aos diplomados em biblioteconomia, decorrente da própria natureza do serviço que prestam e dos cursos realizados.

O título segundo dispõe sobre os Conselhos de Biblioteconomia e sua competência.

Os artigos 27 a 31 estabelecem normas sobre o critério de aplicação das anuidades e taxas a serem propostas pelo Poder Executivo.

A Comissão de Educação e Cultura, que sobre a matéria ofereceu seis emendas, e as de Serviço Público e Legislação Social já opinaram favoravelmente dentro do âmbito de sua competência específica.

Do exame da matéria concluímos que as implicações de ordem financeira contidas na proposição são bem remotas, e estas se referem propriamente, apenas ao que dispõem o artigo 3.º e os arts. 30 e 31, que tratam da constituição da renda do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Não encerram, no entanto, tais dispositivos quaisquer inconveniências que contraindiquem sua aprovação.

O projeto, escolimado das ligeiras falhas a que se refere a douda Comissão de Educação e Cultura e por ela sanadas, propõe medidas que regulam convenientemente a profissão do bibliotecário, todas elas de acordo com os mopernos princípios da técnica e do ensino de Biblioteconomia.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos das emendas oferecidas pela Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o Projeto com as emendas oferecidas pela Comissão. **(Pausa.)**

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, salvo as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer seentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Em votação as Emendas n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, que obtiveram pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovadas.

O Projeto vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

Passa-se aos itens seguintes da Ordem do Dia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 264 (n.º de origem 590), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Frederico de Chermont Lisboa para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal. **(Pausa.)**

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 266 (n.º de origem 592), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de Enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto do Governo da República Popular da Hungria. **(Pausa.)**

Tratando-se de matérias que deverão ser apreciadas em sessão secreta, peço aos senhores funcionários que tomem as providências cabíveis.

(A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 20 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, e nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes, porém, convoco os Srs. Senadores para outra, extraordinária, às 18 horas e 15 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1961 (n.º 1.650, de 1956, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o critério especial de Cr\$ 20.000.000,00, para a construção do Hospital do Jornalista (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Ruy Carneiro); tendo: Pareceres favoráveis, sob n.º 892, 893 e 894, de 1961, das Comissões: de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1961 (n.º 4.024, de 1958, na Casa de origem), que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras para mercadorias procedentes dos Estados Unidos, doadas à Confederação Evangélica do Brasil e importadas com licença da CACEX, sem cobertura cambial, tendo: Parecer favorável da Comissão de Finanças.

3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1961 (n.º 2.861, de 1961, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, tendo: Parecer favorável sob n.º 791, de 1961, da Comissão de Finanças.

4

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1961 (n.º 1.103-B, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito especial de Cr\$ 56.649,40, para pagamento de substituições de funcionários de sua secretaria no exercício de 1957, tendo: Parecer favorável, sob n.º 884, de 1961, da Comissão de Finanças.

5

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 264 (n.º de origem 590), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Frederico de Chermont Lisboa para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal.

6

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 266 (n.º de origem 592), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de Enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 5 minutos).

**257.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 14 de dezembro de 1961**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasbóas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N.º 923, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1961, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais, com garantia das cotas constitucionais dos artigos 15, parágrafo 4.º, e 20 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lourival Fontes

Por haver recebido, em plenário, duas emendas, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei desta Casa, n.º 31, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais com garantia das cotas constitucionais dos artigos 15 parágrafo 4.º, e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Emenda n.º 1, do eminente Senador Mem de Sá, manda substituir, no artigo 1.º, a expressão “a juros máximos de 5%” por “juros máximos de 12%”.

A alteração está em conformidade com a Lei de Usura, justificando-se, portanto.

A Emenda n.º 2, oferecida pelo ilustre Senador Guido Mondin, também ao artigo 1.º, suprime a expressão “a juros máximos de 5%”, colidindo, assim, com a primeira, e ficando, portanto, prejudicada.

Isto posto, opinamos pela aprovação da Emenda n.º 1 e pela rejeição da Emenda n.º 2.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Lourival Fontes**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Miguel Couto** — **Milto Campos** — **Barros Carvalho**.

PARECER N.º 924, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1961, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais, com garantia das cotas constitucionais dos artigos 15, parágrafo 4.º, e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Joaquim Parente

1. O presente projeto retorna ao exame desta Comissão a fim de serem apreciadas as duas emendas apresentadas em Plenário, pelos nobres Senadores Mem de Sá e Guido Mondin.

2. A Emenda n.º 1 dispõe: “Ao artigo 1.º, onde se diz: a juros máximos de 5%, diga-se a juros a juros máximos de 12%”.

3. A Emenda n.º 2, também sobre o mesmo artigo primeiro e o mesmo assunto, estabelece a supressão de “juros máximo de 5%”.

4. Somos de parecer favorável à Emenda n.º 1 que determina a elevação dos juros a serem cobrados sobre os financiamentos às Prefeituras Municipais, conforme preceitua o art. 1.º, de 5% para 12%.

5. Assim, opinamos pela aprovação da emenda n.º 1 e contrariamente à de n.º 2.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1961. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Joaquim Parente**, Relator — **Ary Vianna** — **Irineu Bornhausen** — **Menezes Pimentel** — **Saulo Ramos** — **Milton Campos** — **Del Caro** — **Jarbas Maranhão**.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 1961

Acrescente-se ao art. 15 o seguinte:

§ 7.º — Os municípios não poderão despender com pessoal, a nenhum título, qualquer parcela proveniente das quotas que lhes couberem por força dos §§ 4.º e 5.º, devendo ainda prestar contas, ao Tribunal de Contas do Estado, e, na falta deste, a órgão equivalente, do emprego dos referidos recursos.

Justificação

A Emenda Constitucional n.º 6, instituindo nova discriminação de rendas em favor dos municípios, veio abrir a estes, novas e amplas perspectivas econômicas, que cumpre amparar e estimular.

Estamos convictos de que a medida que sugerimos terá o mérito de assegurar o correto emprego dos grandes recursos postos à disposição dos municípios.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Coimbra Bueno** — **Filinto Müller** — **Benedito Valladares** — **João Villasboas** — **Reginaldo Fernandes** — **Fernandes Távara** — **Ruy Palmeira** — **Jorge Maynard** — **Calado de Castro** — **Barros Carvalho** — **Fausto Cabral** — **Mathias Olympio** — **Lima Teixeira** — **Ary Vianna** — **Ruy Carneiro** — **Victorino Freire** — **Pedro Ludovico** — **Miguel Couto** — **Lobão da Silveira** — **Alô Guimarães** — **Saulo Ramos** — **Sebastião Archer** — **Paulo Fender** — **Eugênio Barros** — **Zacharias de Assumpção** — **Menezes Pimentel** — **Sérgio Marinho** — **Mem de Sá** — **Irineu Bornhauseu** — **José Feliciano** — **Nelson Maculan** — **Lourival Fontes**.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 11, DE 1961

Acrescente-se ao artigo 28 da Constituição o seguinte:

§ 4.º — Para criação de municípios os Estados obedecerão aos seguintes requisitos, a serem comprovados mediante dados fornecidos pelas repartições competentes da União:

I — renda mínima de:

a) dois milhões de cruzeiros, para renda estadual até um bilhão de cruzeiros;

b) três milhões de cruzeiros para renda estadual de mais de um bilhão de cruzeiros até três bilhões de cruzeiros;

c) cinco milhões de cruzeiros, para renda estadual superior a três bilhões de cruzeiros;

II — população igual ou superior à média da dos demais municípios do Estado, excluído o da Capital;

III — mínimo de dois mil eleitores;

IV — decisão favorável, mediante plebiscito, da população interessada;

V — responsabilidade, pelo novo município, de parte da dívida do município de que se destacou, proporcionalmente à sua população.

§ 5.º — Não se computará como renda, para efeito de criação de novos municípios, a quota parte prevista nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 15.

§ 6.º — Não se permitirá a criação de novo município se, em consequência do desmembramento, o município já existente deixar de preencher qualquer dos requisitos do § 4.º

Justificação

A recente Emenda Constitucional n.º 6, que institui nova discriminação de rendas em favor dos municípios, foi recebido com justo júbilo, uma vez que veio abrir novos horizontes às comunas brasileiras.

Finalmente, os municípios pátrios, com a participação nos impostos de consumo, aumento na participação do imposto de renda e com a renda total do imposto sobre propriedade territorial rural e do imposto sobre a transmissão de propriedade imobiliária intervivos, passam a dispor de recursos bastantes para atender à solução de seus problemas essenciais.

As perspectivas que se abrem, assim, à vida municipal no Brasil, são as mais promissoras e tudo faz crer que, fortalecendo-se as cédulas administrativas, todo o organismo nacional sofrerá novos estímulos e se desenvolverá em ritmo mais seguro e acelerado.

Esse aumento substancial de renda para os municípios, em detrimento da União e dos Estados, poderá levar ao exagero a maneira de se proceder, nos Estados, às revisões político-administrativas, elevando-se à categoria de municípios distritos que não possuam condições mínimas suficientes para tanto.

Nenhum de nós desconhece que, em alguns Estados, o critério para criação de municípios é por demais liberal, o que dá em resultado a existência de numerosos deles que só se mantêm à custa da quota de participação no imposto de renda, sendo praticamente nulos os seus recursos próprios.

Esse aspecto da questão ditou a emenda constitucional que temos a honra de submeter à apreciação desta Casa.

Estamos certos de que a emenda, evitando aquelas ocorrências, contribuirá para o real desenvolvimento dos municípios.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — Coimbra Bueno — Filinto Müller — Benedito Valladares — João Villasbôas — Reginaldo Fernandes — Fernandes Távora — Joaquim Parente — Mourão Vieira — Caiado de Castro — Jorge Maynard — Barros Carvalho — Fausto Cabral — Mathias Olympio — Lima Teixeira — Ary Vianna — Ruy Caneiro — Victorino Freire — Pedro Ludovico — Miguel Couto — Lobão da Silveira — Alô Guimarães — Saulo Ramos — Sebastião Archer — Paulo Fender — Eugênio Barros — Zacharias de Assumpção — Menezes Pimentel — Vivaldo Lima — José Feliciano — Irineu Bornhausen — Nelson Maculan — Lourival Fontes.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os projetos serão publicados e em seguida encaminhados à Comissão que for eleito para sobre eles se pronunciar.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimento.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 615, DE 1961

Os Senadores que este subscrevem, tendo em vista o Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1961, que dispõe sobre a remessa de lucros, ora sob deliberação do Senado, requerem a constituição de uma Comissão Mista, composta de 5 Senadores e 5 Deputados para o estudo da matéria a fim de propor soluções que melhor consultem o interesse nacional.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — Filinto Müller, Líder da Maioria — João Villasbôas — Benedito Valladares — Daniel Krieger — Barros Carvalho — Mem de Sá — Lino de Mattos — Paulo Fender — Jorge Maynard — Pedro Ludovico — Lima Teixeira — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 616, DE 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1961, do Senado, que concede anistia a militares e civis participantes de movimentos políticos.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — Cunha Mello — Barros Carvalho — Daniel Krieger — Benedito Valladares — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

Está finda a leitura do expediente.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Senhor Presidente, ontem foi lançado, nesta Capital, o livro do Desembargador Souza Neto, do Tribunal de Justiça, intitulado "Coação e Malícia." Estuda o magistrado piauiense o regime parlamentar, recentemente instituído no Brasil, com críticas as mais veementes.

Souza Neto, Senhores Senadores, tem posição definida nas letras brasileiras através de romances de ficção já publicados, onde, com penetração, analisa o homem do interior, a vida na pequena cidade, os conflitos humanos surgidos a cada instante, em que o homem, numa intranquilidade permanente concorre

para trazer, por vezes, intranquilidade ao ambiente em que vive; são as paixões, os amores e as ambições.

Suas atividades intelectuais, não ficam só no romance, na crítica, no comentário, mas, também, nas letras jurídicas se destaca, com a publicação de obras especializadas sobre problemas jurídicos de nossa terra.

O livro que acaba de publicar, Sr. Presidente, é uma crítica, por vezes causticante, mas equilibrada, ao novo regime vigente no Brasil. Discute o problema em termos jurídicos e políticos, analisando as causas da última crise que levou o país a adotar o sistema parlamentar de governo. O livro, naturalmente, trata de matéria controvertida, não só quanto à oportunidade da aplicação da medida como, igualmente, a suas vantagens para o progresso e a paz social, mas, nem por isso, deixa de representar uma valiosa contribuição às letras jurídicas brasileiras, particularmente em matéria em que damos os primeiros passos.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOAQUIM PARENTE — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — Ouço com prazer e a maior satisfação as referências que V. Ex.^a faz ao Desembargador Souza Neto, a quem conheço há longos anos e admiro, não só pelas suas qualidades morais, como pelos seus dotes intelectuais. Considero o Desembargador Souza Neto uma das altas figuras da magistratura brasileira, e entendo que a sua obra, agora citada por V. Ex.^a enriquece a literatura nacional.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Grato pelo aparte de V. Ex.^a

Sr. Presidente, trazendo ao conhecimento desta Casa o aparecimento desse livro, faço-o na convicção de que a divulgação dessa obra, que julgo de profundo valor, possa aproveitar grandemente a quantos se interessam por essa questão do Parlamentarismo, à qual está tão intimamente ligado o futuro de nosso País.

Merece, pois, nossas congratulações o ilustre filho do Piauí, Desembargador Souza Neto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há outros oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 55-B, de 1960, na Câmara) que aprova o acordo de Comércio e Pagamentos entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Tcheco-Eslováquia, firmado no Rio de Janeiro a 24 de junho de 1960, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 911, 912 e 913, de 1961, das Comissões:

- de Economia;
- de Relações Exteriores; e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Val à Comissão de Redação.

Item 2

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1961 (n.º 3.600, de 1957, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense de Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu

Parecer n.º de 1961.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão a emenda. **(Pausa.)**

Não havendo que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada a emenda.

Designo o Sr. Senador Fernandes Tavora para acompanhar o estudo da emenda do Senado, na Câmara dos Dputados.

Item 3

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1961 (n.º 1.174, de 1959, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinado às obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba **incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo)** tendo

PARECERES (n.ºs 906 a 908), das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, favorável; e

— de **Educação e Cultura**, favorável com a emenda que oferece; e

— de **Finanças**, favorável ao Projeto e contrário à emenda.

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação, o Projeto, salvo a emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a emenda que tem pareceres contrários.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados

(Pausa.)

Está rejeitada.

O Projeto vai à sanção.

Item 4

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 81, de 1961, na Casa de origem) que dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966 (redação oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 919, de 1961).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

(Pausa.)

Em votação.

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada. Vai à promulgação.

Item 6

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1961 (n.º 67, de 1961, na Câmara dos Deputados), que autoriza o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 92 de 1961).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

Vai à promulgação.

Item 7

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1961 (n.º 2.028, de 1960, na Casa de origem), que regula o exercício da profissão de geólogo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 931, de 1961).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Joaquim Parente para acompanhar, na outra Casa do Congresso, a tramitação da matéria.

Item 8

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1956 (n.º 645, de 1955, na Casa de origem), que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre no interior do país (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 917, de 1961).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Esta encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Designo para acompanhar a tramitação da matéria, na outra Casa do Congresso, o nobre Senador Colmbra Bueno.

Item 9

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1961 (n.º 4.634, de 1958, na casa de origem) que integra na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 916).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

Item 10

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 152 de 1961 (n.º 3.078, de 1961, na Casa de origem) que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957 (que modifica o art. 1.º da Lei n.º 402, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro do Serviço Público Federal) — redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 914 de 1961).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados. Designo o Sr. Jarbas Maranhão para acompanhar, na outra Casa do Congresso, a tramitação da matéria.

Item 11

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1961 (n.º 2.946, de 1957, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da Estrada Rio—Bahia—Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 915, de 1961).

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

Vai à sanção.

Discussão do Requerimento n.º 615, de 1961, lido no expediente.

Em discussão.

O SR. DANIEL KRIEGER — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Bancada da União Democrática Nacional vem fazer uma declaração, e o faz com ênfase e com solenidade, porque ela corresponde ao pensamento de todos os seus integrantes: a Bancada da União Democrática Nacional rejeitará o projeto que se encontra no Senado da República, sobre remessa de lucros... **(Palmas.)** Porque ele não corresponde aos interesses superiores da nossa Pátria e nós, da União Democrática Nacional, só somos fiéis às reais aspirações do Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Câmara, aprovando o projeto na forma em que o fez, não atentou para o fato de que o desenvolvimento econômico só se faz com a poupança interna e com o capital esetrangeiro. Todas as estatísticas proclamam, entretanto, que a poupança do Brasil apenas pode atender a cinquenta por cento dos seus interesses, devendo os outros cinquenta por cento ser atendidos pelo capital estrangeiro. Portanto, seria um suicídio afugentar aqueles que querem contribuir para nossa grandeza. Seria deter a marcha do País e condenar nossa população, que cresce constantemente, ao desemprego e à miséria, se proscrevêssemos a colaboração do capital estrangeiro.

É preciso que, neste momento, se fale clara e francamente, e a União Democrática Nacional não tem por que esconder seu pensamento à Nação. Não tememos que nos apodemem de reacionários, porque temos consciência de que somos realmente democratas, patriotas e brasileiros!

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O SR. DANIEL KRIEGER — Queremos, na hora difícil que atravessa o País, uma legislação que consulte aos altos e verdadeiros interesses da Pátria e não que atenda aos interesses de facções, porque essas facções, na realidade, não querem o progresso da Pátria, mas visam exclusivamente o caos, porque só dentro do caos é que elas podem sobreviver.

Chegou, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma hora de definição, de definição autêntica, definição que não deixe dúvidas. Quanto a nós, afirmamos, sem receio, que somos democratas, queremos um regime em que se possa consorciar a liberdade com o bem-estar social. **(Muito bem!)** Não podemos, portanto, aceitar nenhum regime que possa oprimir o povo brasileiro, nem o denominado imperialismo americano, nem o opressivo e ignominioso imperialismo russo.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, afirmo, peremptoriamente, que esse projeto vindo da Câmara não receberá, em nenhuma hipótese, em nenhum momento, a nossa aprovação, porque ele contraria fundamentalmente as aspirações de progresso, de paz, de tranqüillidade e de liberdade do povo brasileiro.

Demos a nossa assinatura a esse requerimento porque entendemos que somos uma Câmara Revisora e que devemos auscultar e perscrutar os sentimentos do povo. Ninguém põe em dúvida, ninguém contesta que a fiscalização ao capital estrangeiro seja uma necessidade premente no Brasil, mas, entre fiscalizá-lo, cuidá-lo, encaminhá-lo no bom sentido e proscrevê-lo há diferença fundamental. Nenhuma Nação em desenvolvimento comete o crime que se quer cometer com esse substantivo denominado Celso Brant.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a União Democrática Nacional, coesa, sem a discrepância de um único dos seus integrantes, quer afirmar à Nação que deseja o seu progresso, o seu desenvolvimento, o seu bem-estar social, mas que esse anseio só pode ser alcançado no regime democrático, em que possam coexistir o bem-estar social com a liberdade. A União Democrática Nacional, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quer afirmar que jamais votará — não há coação que a faça votar um projeto que condena o Brasil ao obscurantismo das colônias que não merecem o respeito das Nações.

A União Democrática Nacional, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quer o progresso do Brasil dentro da ordem e da legalidade, e, dentro da ordem e da legalidade, procurando soluções nacionalistas, mas nacionalistas na sua verdadeira acepção, e não as falsas nacionalistas, que nada mais representam do que cavalos de Tróia dos comunistas do Brasil.

A União Democrática Nacional, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quer o progresso da Nação alicerçado, realmente, no bem-estar social, na liberdade, na comunhão dos povos e sobretudo, na Justiça, porque povo sem justiça é povo sem liberdade, não é povo, e, sim, um conglomerado de escravos. **(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a discussão.

O SR. LOURIVAL FONTES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pretendo debater os males e os bens do capital estrangeiro. Não critico a uns nem censuro a outros. Não me restringem as opiniões autorizadas ou os serviços encomendados. Não temos nenhum sistema de controle ou organismo de disciplina. Nem temos nenhuma limitação razoável de lucros. As remessas ilegais ou os retornos clandestinos com os sub e superfaturamentos não representam mais do que contrabando oficializado. As estatísticas elaboradas pela SUMOC num mercado sem fiscalização não dão a certeza dos lucros reais. As remessas ilegais de juros, rendas, lucros e dividendos prejudicam as nossas importações essenciais, fraudam as imposições tributárias, ferem o balanço internacional de pagamentos e sacrificam a poupança interna. Há os que desejam um país capitalizado ou os que anseiam por um país pauperizado. Um país que tem produção, mercado, capital nacional, eficiência técnica e equipamento não pode ficar ao arrimo ou andar nas muletas alienígenas.

Não sabemos o que é capital entrado e o que é capital existente, o que é capital registrado e o que é capital formado no país de imigração e não na terra de origem.

É, como dizia numa visão profética o Sr. Getúlio Vargas, o cruzeiro fabricando dólares. Não temos nenhuma prioridade ou preferência, seleção ou exclusão, para o capital oriundo do exterior.

Esse não é mais do que uma bomba de sucção operando a sangria de divisas. É o arbítrio do poder ilegítimo.

Não nos opomos a retorno de capitais e à remessa de lucros numa base justa e razoável. A desnacionalização do capital brasileiro é de cerca de 32%. A sonegação das receitas de exportação e o subfaturamento das importações concorrem para a baixa do cruzeiro e obrigam o governo a negociar empréstimo para os atrasados e descobertos cambiais. Os lucros de empresas nos Estados Unidos podem atingir a 14%. Não nos opomos a que recebam de volta em amortização os capitais que arriscaram ou empregam no nosso país. Em poucos anos cobrem por inteiro os capitais que exportavam. Os lucros altos ou

os superlucros, oriundos de reinvestimentos de recursos acumulados no país, criam para eles uma posição de privilégio ou um agigantamento de monopólio.

Na luta de concorrência ou competição os capitais nacionais, sem câmbio oficial para as importações de máquinas e equipamentos, sem barreiras de proteção contra a ascensão das taxas de câmbio alto ou controlado, mantém-se numa posição inferior e sem possibilidades de expansão.

A remessa quantitativa de lucros ou os capitais multiplicados pelos reinvestimentos não representam apenas uma perda da renda nacional. Não é um dilema, mas uma funesta alternativa. O reinvestimento em grande escala e em proporções ilimitadas não traduz só a perda da autodeterminação e da soberania nacional.

Significa também uma economia, na evolução de agigantador dos trustes, comandada do exterior. Os lucros ilimitados, ora remetidos para o exterior, ora aplicados para o exterior, ora aplicados em reinvestimentos de sucursais, filiais e subsidiárias, não deixaram de ser lucros excessivos ou extraordinários. A imposição tributária é um meio de ação.

O capital entrado, o capital originário, esse depende e pertence, em moeda estrangeira, as rendas e recursos das empresas americanas. Mas o capital existente em reinvestimentos é renda formada originada no Brasil ou através dos lucros e superlucros, ou pertencente a particulares brasileiros em mãos e administração de empresas americanas, ou de empréstimos oficiais internos sem distinção de tratamento entre coisas desiguais com a equiparação entre empresas apesar de entrarmos como capitais brasileiros em mais de 50% dos capitais originários.

Não podemos ser contrários à repatriação dos capitais iniciais nem a um retorno de juros e lucros em bases justas e razoáveis. A nossa legislação não autorizou até hoje a revisão dos registros nem aboliu os privilégios e prerrogativas como das importações ao câmbio de custo.

As sociedades estrangeiras podem aplicar aqui os lucros obtidos, e crescer indefinidamente nessas inversões, isentos como estão de tributação quando empregados no país. Na Europa não há taxas cambiais de favor nem se considera como capital estrangeiro as inversões de lucros no país do reinvestimento. Na Ásia, no Oriente Médio e na África, os governos lutam por projetos e planos que preservem a autonomia econômica e não se condenam a uma perpétua insolvência. Nos Estados Unidos a política do Departamento de Estado é a da exportação de capitais privados e, quando de recursos governamentais, em empréstimos e financiamentos, somos condenados a comprar nos Estados Unidos o que eles precisam vender ou o que a eles convém exportar.

As subsidiárias e filiais estrangeiras existentes no Brasil tratam na maioria de bens de consumo e não de bens de produção. Poucas contribuem para o desenvolvimento econômico do país. São seres parasitários e nada contribuem para o novo desenvolvimento. Não são venezianas, pudins, conservas, graxa de sapato, lâminas de navalha, creme de barba, sacos de papel, perfumaria e cosméticos, louças, comércio imobiliário, artigos de escritório etc., que acrescentam qualquer coisa à riqueza nacional e à rentabilidade financeira. São capitais nacionais, erroneamente classificados e catalogados como capitais estrangeiros, drenados e canalizados para o exterior e aumentados ao infinito.

No projeto da Câmara os erros e imperfeições não se confundem com os abusos e impedimentos. Nós, como casa revisora, poderemos emendá-los e corrigi-los. É uma idéia do povo, uma necessidade do povo, um impulso da opinião transformados num ato patriótico. Não somos contrários ao capital benéfico ou produtivo. Mas somos contrários ao capital explorador que transforma o país numa forma de colônia. Não somos cativos na tirania dos negócios. Que se repatrie, que retorne em lucros razoáveis, que aplique aqui o que acumulou à custa do povo, que se licencie para utilidades, obras e empreendimentos do bem-estar coletivo, mas que nunca se transfigure num sugador da poupança interna e num instrumento desleal de concorrência. E para essa atitude, que é a causa da

pátria, ou sinal do nosso desenvolvimento, não pedimos tréguas e mercês, mas justiça e compreensão.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a discussão.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Movimento Trabalhista Renovador, constituído de sete Srs. Deputados, aprovou, na Câmara dos Deputados, o projeto da remessa de lucros, que está na pauta dos trabalhos desta sessão, e sobre o qual se manifestaram dois eminentes Srs. Senadores.

No Senado, representando esse Partido, daremos nosso apoio ao projeto, que veio da Câmara dos Deputados, mas não seremos insensível às reformas que consultem o interesse nacional, tal como se acha escrito no requerimento que subscrevemos.

Sr. Presidente, sabemos que o País necessita de capitais estrangeiros; queremos os investimentos desses capitais em nosso País, porque somos nacionalistas e pugnamos pelo desenvolvimento. Entretanto, a viga mestra do projeto de remessa de lucros que aí está, ao meu ver repousa sobre tudo, no restabelecimento do registro dos capitais estrangeiros que não se faz neste país há cinco anos. Além disso, não desconhecemos que se há capitais estrangeiros reinvestidos que aqui reinvestem a maior parte dos lucros obtidos, há também as empresas gananciosas, que necessitam defrontar-se com legislação social brasileira adequada aos interesses nacionais e oposta aos seus apetites intoleráveis.

Lerei, para o Senado, uma estatística edificante, denunciando o alarmante impulso que o registro de licenças e marcas tem tomado neste país nos últimos anos. Tudo é feito a base de **royalties**, que nos consomem mais de um bilhão de cruzeiros. Em 1955, pagamos em **royalties** cento e noventa e seis milhões de dólares; em 1956 pagamos duzentos e setenta e cinco milhões de dólares e em 1957 pagamos trezentos e cinquenta milhões de dólares. Em três anos, Sr. Presidente, nos fizeram dispendir cifra superior a oitenta milhões de dólares.

Sr. Presidente, dados oficiais da Divisão do Imposto de Renda nos indicam que transferimos para o exterior, com **royalties**, em 1956, um bilhão, quinhentos e vinte quatro milhões e duzentos mil cruzeiros, dos quais 52% foram remetidos aos Estados Unidos, 17% à Suíça, 11% à França e 20% a outros.

O Deputado Fernando Ferrari teve oportunidade de apresentar, na Câmara dos Deputados, ainda no Rio de Janeiro, quando líder do Partido Trabalhista Brasileiro, projeto de lei alterando a lei do Imposto de Renda, visando disciplinar o **royalty** decorrente de licença estrangeira.

Sr. Presidente, estes dados estatísticos, demonstram, claramente, que temos de formular projeto que venha trazer ao Brasil uma disciplinação enérgica na remessa de lucros para o exterior, uma tributação adequada; mas não vamos ao exagero, não vamos ao exagero, repito, de com essa lei, evitar que o capital estrangeiro aqui se reinvesta.

O que há é uma grande atoarda em torno disso. O projeto, tal como veio da Câmara dos Deputados, tem seus erros, vícios e exageros, mas na sua linha dorsal consulta, realmente, o interesse nacional.

Sr. Presidente, não advogo desta tribuna nenhuma linha partidária, ou político-partidária extremista. Sou homem de esquerda, socialista e, como tal, pertencço à causa trabalhista neste País. Defendo-a com patriotismo tão grande quanto o patriotismo dos meus eminentes colegas da linha conservadora. Só que estamos em campos diferentes. Queremos o interesse social plenamente atendido; não acreditamos na conquista da felicidade social através da revolução; acreditamos nela através da reforma legal, e quem fala em reforma legal para obter a felicidade social, não está absolutamente, por nenhum modo, vinculado a interesse marxistas.

O capitalismo faz constantemente concessões e esse é o meio pelo qual a ele convém como equilíbrio entre o socialismo e o regime capitalista que vige nos países sul-americanos.

Com estas palavras, Sr. Presidente, faço a definição do Movimento Trabalhista Renovador, no sentido de que está disposto, nesta Casa, a reexaminar a matéria em colaboração com os ilustres Senadores das mais correntes político-partidárias, aqui representadas. E o fará com o patriotismo que nunca lhe faltou, que nunca nos faltou e jamais faltará a nenhum brasileiro com assento nas duas Casas do Congresso Nacional realmente digno da nossa tradição histórica e ao povo que deles espera atitudes enérgicas tendo em vista o interesse nacional. Nenhum de nós, que brasileiro sendo, que patriota sendo, pode desejar que o Brasil deixe de receber a ajuda estrangeira, país subdesenvolvido como é e que tanto necessita do capital alienígena. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a discussão.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, na ausência eventual do Líder do meu Partido e devidamente autorizado por S. Ex.^a, declaro, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, que estamos de pleno acordo com o requerimento apresentado à Casa, por entendermos necessário rever o Projeto da Câmara dos deputados.

Concordamos, Sr. Presidente, com as palavras pronunciadas pelo nobre Senador Benedito Valadares, em nome do Partido Social Democrático, e com as do nobre Senador Daniel Krieger, meu cordial adversário da União Democrática Nacional e amigo particular.

Como bons brasileiros, queremos todos que surja uma lei que disciplinando a remessa de lucros atenda aos interesses nacionais.

São estas as poucas palavras que desejava pronunciar, para definir a posição do Partido Trabalhista Brasileiro mais uma vez repito que estamos de pleno acordo com o requerimento apresentado. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a discussão.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em poucas palavras desejo definir, como as demais Lideranças, a minha posição na matéria. Esta, de resto, já foi antecipada em discurso por mim feito nesta Casa, há pouco dias.

A hora já vai adiantada e não cabe, aqui, reabrir ou iniciar o debate sobre o mérito da proposição, mas apenas considerar o projeto vindo da Câmara prejudicial aos interesses nacionais. Em verdade, ele não regulamenta a remessa de lucros; é o que menos faz. É um projeto contrário ao ingresso do capital estrangeiro no País.

Assim sendo, é contra o desenvolvimento do País e que o poderá lançar na estagnação e no desemprego. Ainda mais, ameaça deixar o Brasil em posição de inferioridade em relação às mais nações sul-americanas, que não adotam — nenhuma delas — legislação hostil ao capital estrangeiro.

Teríamos assim, em face de um projeto hostil, adverso ao capital estrangeiro uma situação de inferioridade, principalmente em se considerando o Tratado de Zona Livre de Comércio Latino Americano que permitiria, plenamente, aos capitais estrangeiros se localizarem em outros países vizinhos, tendo o mercado brasileiro para os produtos que aqui deixarem de ser feitos.

Como disse, não quero entrar no debate, apenas firmar a posição. O projeto tal como veio da Câmara dos Deputados será rejeitado in limine porque entendemos não haver como corrigi-lo. É um projeto muito bem feito, dentro do objetivo que o inspirou; quem o fez, sabi ao que estava fazendo e o que estava querendo. É projeto nitidamente contrário em todos os seus dispositivos à vinda do capital estrangeiro. É um projeto que penaliza, que discrimina, que proscreeva a entrada do capital estrangeiro; daí a necessidade da Comissão Mista que estamos requerendo.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um pequeno aparte?

O SR. MEM DE SA — Concedo o aparte.

O Sr. Paulo Fender — Este projeto que penaliza foi sufragado pelo voto de 160 Srs. Deputados.

O SR. MEM DE SÁ — Já sabia do fato, agradeço a confirmação. Queria, entretanto, apenas referir-me aos dados trazidos, há pouco, pelo eminente Senador Paulo Fender a respeito da remessa de **royalties**, que me haviam sido mostrados, momentos antes, pelo Senador Lima Teixeira. São dados evidentemente impressos em algum lugar, inteiramente fantasiosos, inteiramente destituídos de qualquer realidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Divisão do Imposto Sobre a Renda não tem elemento algum para dizer do montante da remessa de lucros ou **royalties**. O Imposto de Renda recebe a declaração da renda do contribuinte; mas entre renda e remessa há uma grande diferença.

O lucro, o **royalty** se verifica em determinado momento, a remessa noutro. A única entidade neste País que possui estatística sobre a remessa de lucros é a SUMOC e a sua estatística de 1947 para cá, apresenta dados totalmente diversos. Segundo esses dados de 1956 a 1960 a média de remessa, a título de **royalties**, é de onze milhões por ano, portanto pode ser da casa de centenas de milhões, como foi dito.

Basta considerar que o montante global do balanço de contas, do balanço de pagamentos do Brasil oscilou, nesses cinco anos, em torno de um bilhão, duzentos e cinqüenta a um bilhão e trezentos milhões de dólares.

Ora, se deduzirmos desse total as importações e exportações, compras, fretes de transportes, seguros, comissões bancárias, despesas no exterior, etc., veremos que não haveria como sobrar as cifras fabulosas que foram aqui mencionadas.

Realmente, a famosa sangria de divisas do capital estrangeiro, precisa ser provada. Muito se fala nela, mas a única fonte oficial que existe neste País, a respeito, é a SUMOC que apresenta uma relação total do balanço de contas parcela por parcela, e não poderia, portanto, chegar a um total que não fosse a soma das parcelas.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Concedo o aparte.

O Sr. Nelson Maculan — V. Ex.^a afirmou que a Divisão do Imposto sobre a Renda não tem dados para determinar o quanto foi exportado como **royalties**. Mas acho que V. Ex.^a labora em equívoco.

O SR. MEM DE SÁ — Quanto à remessa não tem.

O Sr. Nelson Maculan — Os **royalties** são títulos lançados como despesa.

O SR. MEM DE SÁ — É evidente, porque o **royalty**, pela nossa legislação, pode ser incorporado ao custo. São dedutíveis para se apurar qual o lucro da firma, para, sobre esse lucro, se pagar o imposto.

O Sr. Nelson Maculan — A Divisão do Imposto sobre a Renda tem meios de determinar o quanto foi deduzido.

O SR. MEM DE SÁ — Está havendo uma confusão: à Divisão do Imposto de Renda tem elementos para saber quanto as empresas lançam em suas escritas a título de **royalties** e isso é feito em cruzeiros, mas não tem, absolutamente, elementos para saber. Mas, não há absolutamente elementos para se saber quanto foi remetido, quer a título de **royalty**, quer a título de lucro, porque as remessas não passam pela Divisão do Imposto de Renda.

O Sr. Nelson Maculan — O nobre orador permite outro aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Nelson Maculan — Com o total em cruzeiros, e fazendo-se o cálculo na ocasião, é evidente que se saberá o quanto foi remetido em dólar, a título de **royalty**.

O SR. MEM DE SA — Os dólares podem não ser remetidos.

O Sr. Nelson Maculan — Mas *royalty* é remessa, não pode ser incorporado ao patrimônio da Nação.

O Sr. Paulo Fender — Só a tributação dos *royalties* justificaria o projeto.

O Sr. Lourival Fontes — As estatísticas falsas, irregulares, que não têm qualquer fiscalização bancária, dão o capital estrangeiro como rendendo no Brasil um por cento. Segundo as estatísticas oficiais americanas, o capital americano rende, nos Estados Unidos, quatorze por cento.

O SR. MEM DE SA — É outro engano de V. Ex.^a

O Sr. Lourival Fontes — Temos de louvar a magnanimidade, o espírito esportivo dos americanos que deixam de receber quatorze por cento para ganhar apenas um por cento no Brasil. É porque aí entram as estatísticas ilegais, os retornos clandestinos, os subfaturamentos, os contrabandos regulares, que realmente existem. É por isso que precisamos de um órgão fiscalizador.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a está cometendo outro equívoco.

A SUMOC não dá estatística do lucro da empresa estrangeira, apenas apresenta a estatística do que é remetido. Portanto pode haver lucro e não haver remessa.

Se V. Ex.^a diz que as remessas são de quatorze por cento...

O Sr. Lourival Fontes — Não falei nas remessas clandestinas.

O SR. MEM DE SA — Como são feitas remessas clandestinas, se há câmbio livre e mercado financeiro?

Não há clandestinidade se o câmbio é livre. Se qualquer firma pode comprar, para remeter, a quantidade de dólares que quiser, como acontece desde 1953, onde é que há clandestinidade.

Agora, subfaturamento ou superfaturamento não é lucro; isso é ladroeira, que tanto cometem os estrangeiros como os nacionais. Portanto, não tem nada que ver com o projeto de remessa de lucros. O subfaturamento e o superfaturamento constituem outro problema.

Afirmo e reitero, Sr. Presidente, — e não há contestação possível — que a única fonte que pode dizer qual é o total de remessas, e pelos diversos títulos, é a SUMOC. Se a estatística está certa, é que a soma das parcelas dá o total. Não se discute que o total é aquele. Então o total tem de ser o resultado da soma das parcelas. Para mim, o total encontrado não cabe na parcela de cento e tantos milhões sobre *royalties*.

Sr. Presidente, como disse, o momento ainda não é de debate. Os eminentes colegas que me honraram com seus apartes, desviaram-me do propósito de não me alongar. Eu apenas queria firmar, como os demais líderes, a posição que tomo no assunto. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a discussão. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação o requerimento.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, meu propósito não é propriamente encaminhar a votação.

Ocorreu-me que, tendo sido designado, à última hora, para falar, não tomei notas de espécie alguma, por isso não fiz referência ao discurso do nobre Senador Lourival Fontes que, embora falando em caráter pessoal, traduziu perfeitamente o pensamento da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro.

Nestas condições, desejava acrescentar às poucas palavras que pronunciei, a expressão da minha integral solidariedade ao discurso do nobre representante do Estado de Sergipe, que, repito traduziu o pensamento da Bancada do Partido

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Presidência fará a necessária comunicação à Câmara dos Deputados e, em seguida, de acordo com as indicações dos Srs. Líderes, designará os Senadores que deverão constituir, na Comissão Mista, a representação do Senado.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENADOR LINO DE MATTOS SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Nos entendimentos que precederam à aceitação de uma comissão mista para reexame do projeto de lei sobre capitais estrangeiros coloquei-me de maneira intransigente, contra a hipótese de rejeição pura e simples da proposição originária da Câmara dos Deputados. Conforme sustentei, nas várias reuniões de líderes, o Senado não deveria atrair sobre o seu prestígio popular de poder moderador, de Casa de bom-senso, os coriscos da opinião pública, hoje unânime na concordância de que a aplicação dos capitais estrangeiros e a remessa de lucros precisam ser disciplinadas. Nestas condições defendi a revisão do projeto de lei ou mesmo a sua integral substituição, desde que essa providência não resultasse no malogro da lei que os brasileiros esperam. Essa razão pela qual aceitei a constituição da Comissão Mista. Com essa decisão desapareceu o risco da rejeição pura e simples do referido projeto de lei, conforme chegou a ser noticiado.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961. — **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o Requerimento n.º 616, lido no expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

Passa-se, em consequência, à imediata discussão e votação da matéria a que se refere o requerimento.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11 de 1961, do Senado, que concede anistia aos militares e civis participantes de movimentos políticos.

Em discussão o substitutivo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de anistia, originário do Senado da República, recebeu na Câmara dos Deputados um substitutivo. Nesse substitutivo se incluem os comunistas que participaram da Intentona de 1935.

Se apenas fosse uma anistia para beneficiá-los, não votaríamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a favor da mesma. Somos visceralmente contrários à ideologia comunistas. Entendemos que eles não têm o sentido, a noção e o amor da Pátria, sentimentos para nós imperecíveis.

Mas, Sr. Presidente, a anistia, naquilo que os abrange, tem um significado restrito, pois anistiados eles já tinham sido por decisão do Presidente Getúlio Vargas.

Anistiados eles já tinham sido, inclusive o célebre sicário Cabeção, que executou, por ordem do Sr. Luiz Carlos Prestes, a inditosa Elza Fernandes.

O substitutivo da Câmara apenas estabelece, em síntese, uma situação, dando, àqueles participantes da célebre, malfadada e sempre condenada Intentona de 35, a possibilidade de se reformarem nos postos que ocupavam à época em que se declararam em sedição contra a orde mjuridica e social do País.

São decorridos 26 anos da Intentona. O Código Penal do Brasil prevê, como pena máxima para todos os crimes, a de 30 anos, mas também admite o livramento condicional quando for cumprida metade da pena mais um dia, desde que os condenados tenham bom comportamento. Por isso, decorridos 26 anos eu creio que o Senado da República, sem faltar aos seus deveres de solidariedade para aqueles que morreram em defesa da Pátria e das instituições democráticas, pode dar essa anistia. Nenhum outro proveito eles obterão, senão a retribuição pecuniária do Estado burguês que eles tanto condenam, nos postos que exerciam ao tempo em que se rebelaram. Nenhum deles, portanto, pode voltar à ativa do Exército, porque eles estão impedidos por um óbice interregional, absoluto, que é a idade, mas, ainda que assim não fosse, ficariam eles dependendo do pronunciamento do Ministério competente.

Sr. Presidente, respeito profundamente as idéias quando são sinceramente professadas, mas o regime democrático não pode ser inerme, não pode dar força e direito àqueles que visam a sua subversão, àqueles que querem, por todos os modos, a sua extinção, com a supressão da liberdade da Pátria.

Quero deixar consignado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que só votamos a favor dessa anistia ampla porque ela não permite que nenhum malefício os comunistas venham ainda a fazer no uso dessa clemência, que os gregos definiam como o véu do eterno esquecimento. Eles receberão a caridade da reforma a que não têm direito, e que a sociedade democrática, compreensiva, lhes dá, mas não ficarão de posse de nenhum poder para atentar contra este regime, contra o regime democrático, o único digno do homem. Eles ficarão tolhidos em qualquer função atentatória contra a sociedade, porque estaremos atentos e penetrados daquela convicção do grande ministro inglês Gladstone, que dizia:

“Assim eu nasci, assim em vivi, assim eu quero morrer.”

Nós, também, do Brasil, nascemos num país cristão e democrático, num país que assegura a liberdade e a igualdade dos homens, seja qual for a procedência de que venham. Nós queremos viver até o final de nossos dias numa pátria que abrigue a todos sob o pendão da justiça social e da liberdade.

Com a proclamação enfática de que não admitimos os comunistas em nossa sociedade, pois, agindo na sombra, eles, como aconteceu em 1935, procuram instituir uma nova classe que domina e espolia o méio em que se instala, nós queremos dizer que temos, nesta hora, hora de compreensão e de perdão, a esperança de que no decurso desses 26 anos, os brasileiros desviados dos seus deveres tenham aprendido que se devem arrepender e tenham encontrado, como Saulo, a sua estrada de Damasco e possam, irmanadas conosco, trabalhar pela grandeza, prosperidade e liberdade do Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, tendo em vista que o projeto aborda problema essencialmente político, de interesse social, geral e impessoal, entende que as repercussões financeiras que dele podem derivar, são, nesta hora, secundárias e não devem pesar para o parecer favorável que dá à proposição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão para emitir parecer em nome da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Sr. Presidente, a Comissão de Segurança Nacional entende que é do interesse do País a aprovação do projeto de anistia.

A anistia é um ato eminentemente político e ele, apagando o crime, extinguindo os processos ou eliminando a organização dos processos, apaga todas as consequências penais e apaga, também, pelo esquecimento, pelo olvido as ponderações.

A anistia é um ato político que visa à harmonia dos cidadãos e a paz social. Foi praticada na antiga Grécia por Solon.

É por demais conhecido o episódio da expulsão dos trinta tiranos, quando foi pedida ao povo, a fim de que não fosse empanado o brilho da vitória com ato de violência, que se decretasse o esquecimento das dissensões e concedida a graça aos vencidos.

Em Roma, entre vários outros atos de anistia praticados por quase todos os imperadores, ao assumirem o poder, visando à concórdia do país, há um que vale à pena ser citado neste instante — o conseguido por Cícero, no senado, para os assassinos de Júlio César.

Está, assim, o Congresso realizando um ato de sua plena soberania. Só o Parlamento tem o poder de fazê-lo — diz a Constituição — porque, sendo medida que envolve o desaparecimento de pena aplicada pelos tribunais, só o Poder Legislativo poderá adotar essa medida, tomar essa providência, decretar esse ato de clemência e graça.

Por duas vezes já nos manifestamos a respeito deste Projeto, originário do Senado por iniciativa alta, generosa e patriótica do ilustre Senador Cunha Mello, quando aqui o debatemos, antes de seguir para a Câmara dos Deputados.

Na oportunidade, dei as razões da Comissão de Segurança Nacional e hoje, Sr. Presidente, bastará ao relator da proposição dizer que a Comissão de Segurança Nacional entende que se impõe, no regime democrático, dentro do espírito da democracia, com interesse profundo pela paz social entre os brasileiros, entre os cidadãos das diversas correntes políticas — porque todos têm o direito de pensar livremente e de ter suas convicções — decorridos tantos anos da Revolução de 34 e 35, quando muitos participaram das lutas por idealismo, em plena mocidade, a Comissão entende que deve o Congresso conceder anistia aos que porventura tenham errado, pois nesse capítulo ninguém sabe quem errou contra a lei ou melhor, sabe-se claramente quem errou contra a lei no incidente posterior à renúncia do Sr. Jânio Quadros.

A Comissão entende que deve ser concedida a anistia nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que envolve nesse ato de poder político os que participaram das escaramuças de Aragarças e Jacareacanga; entende também, por um princípio de equidade e compreensão política, já que o ato de anistia não é inspirado em sentimentalismo ou em bondade, mas é ato de inspiração política, que deverá essa anistia ser concedida nos termos do substitutivo da Câmara dos Deputados, estendendo esse benefício a todos os que praticaram infração de ordem política em nosso País.

Este o pronunciamento da Comissão de Segurança Nacional, favorável à aprovação do Projeto ora em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Segurança Nacional, exarados pelos ilustres Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá e Jarbas Maranhão, são favoráveis.

Em discussão o Projeto.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouvi com muita atenção, mais do que normalmente dispense, o discurso do nobre Senador Daniel Krieger, que sempre me encanta pelo seu entusiasmo e pela sua sinceridade.

Confesso que as palavras de S. Ex.^a quase que me convenceram. Infelizmente, há algumas particularidades que não me permitem concordar com o ilustre representante gaúcho. Da mesma maneira, não posso concordar com o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

Não estou habilitado a discutir todo o Projeto, porque o modo pelo qual está-se processando a discussão não me permite reunir elementos para tanto. Quero dizer apenas algumas palavras que serão quase minha declaração de voto, frizando

antes que falo exclusivamente em meu nome pessoal, não envolvendo, de forma alguma, qualquer responsabilidade do meu Partido, que não ouvi nesta emergência.

O Senado Federal se reúne, hoje, em sessão extraordinária, para votar no regime de urgência, anistia ampla aos que praticaram crimes políticos; não aquela anistia concedida no projeto do eminente Senador Cunha Mello, com aprovação unânime do Senado, porém a preconizada pela Câmara dos Senhores Deputados, em que os militares poderão retornar à caserna, os professores às suas cátedras.

Sr. Presidente, sou católico, apostólico, romano; tenho procurado seguir os ensinamentos morais e religiosos aprendidos principalmente no lar, no colégio das abnegadas Irmãs Dominicanas de Goiás, nos colégios dos Irmãos Maristas e, mais tarde, no Colégio Militar; sou um homem de luta e que muito tem sofrido. Pois bem, em minha vida já longa e muito acidentada em que mais do que quatro anos foram atravessados no combate de armas na mão na defesa da democracia, dos princípios constitucionais e das instituições do País, período esse acrescido de mais de quarenta anos também dedicados aos estudos e aos ensinamentos aos jovens que a Pátria nos confiou para seu preparo na defesa interna e externa do Brasil.

Nesse longo e afanoso período, jamais consegui abrigar o sentimento do ódio contra os que me ofenderam e caluniaram; jamais guardei ressentimentos contra quem quer que seja, tanto contra os que pessoalmente me maltrataram, como àqueles que, em campos opostos, nas lutas internas, nos levaram à linha de combate. A estes sempre respeitei, sem procurar discutir com quem estava a razão. Cada um de nós pensava estar certo, cada um de nós lutava pelo que lhe parecia ser o mais acertado, dentro de suas convicções e de seus sentimentos patrióticos. Tenho entre esses adversários de momento, verdadeiros amigos, amigos queridos, alguns de longa data. Reconheço em muitos deles grande valor, grandes qualidades merecedoras do nosso respeito e de nossa admiração. No campo externo, no fragor da luta, tudo fizemos para destruir, para derrotar o inimigo. Terminado o combate, os feridos, os prisioneiros e mais tarde os vencidos, mereciam nosso carinho, nossa admiração, nosso respeito, porque também eles lutavam com denodo e patriotismo.

No campo político jamais ofendi a quem quer que seja e sempre coloquei as disputas eleitorais em plano elevado.

Quando ingressei na política partidária e fui escolhido para representar o PTB nesta Casa do Congresso, é público e notório que em meu primeiro comício público e logo a seguir, pelo rádio e televisão, iniciei a campanha fazendo três declarações:

1.º) era getulista e seria fiel à sua política de amor aos menos protegidos da sorte, aos trabalhadores em geral;

2.º) era contra o comunismo ateu e dispensava seu apoio, insistindo em dizer que se minha vitória eleitoral dependesse de seus votos, eu preferia ser derrotado;

3.º) era um homem pobre, que não poderia oferecer vantagens pecuniárias aos que pretendessem me ajudar na campanha eleitoral.

Hoje, quase ao término do meu mandato, repetiria, se necessário, as mesmas afirmações, acrescentando que tenho sido absolutamente fiel ao programa de meu partido e jamais pratiquei um ato do qual me pudesse envergonhar. Em política tenho errado e talvez muito, porém jamais me deixei levar por interesses subalternos e jamais trai minhas convicções.

Dito isto, Sr. Presidente, apenas como renovação de fé e de convicções, quero declarar que medi muito bem o alcance do voto que vou proferir. Sou partidário da anistia. Já lhe dei meu voto favorável, inclusive aos comunistas. Perdão aos que se arrependem, sejam eles os assassinos de meu camaradas de farda, estrupadores de jovens e mulheres indefesas naqueles dias sombrio de Recife, ou traidores do Brasil, em favor do Eixo, na segunda guerra mundial.

Meu perdão, porém, Sr. Presidente, não pode e não vai até o limite de premiá-los com uma aposentadoria fácil, a que não fizeram jus, com a distorção do conceito do "ocius, com dignidade", de vez que outro não é o verdadeiro de verdadeiro sentido desse substitutivo que vai ser aprovado. Permaneço com o Projeto Cunha Mello, que aprovei com entusiasmo e sinceridade.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Como V. Ex.^a faz referência ao Projeto Cunha Mello o que viso é por o caso nos devidos termos. O Projeto Cunha Mello apenas beneficiava aos que participaram de movimentos sediciosos decorrentes da renúncia do Sr. Jânio Quadros; o Substitutivo Aloysio de Carvalho, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, ampliou os benefícios até os Movimentos de 1956 para cá; e agora, a Câmara dos Deputados, por iniciativa de Monsenhor Arruda Câmara, digno representante de Pernambuco resolveu incluir os implicados nos Movimentos de 1934 para cá. Desejei, em nome da verdade, prestar esse esclarecimento, porque o nobre Senador Aloysio de Carvalho nunca é mencionado quando se faz referência ao projeto de anistia, que V. Ex.^a acaba de defender com tanto brilho.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.^a ao qual nada tenho a acrescentar, porque V. Ex.^a está bem informado.

Sr. Presidente, continuando, reafirmo permanecer com o Projeto Cunha Mello, que aprovei com entusiasmo e sinceridade, e agora acrescentarei, em face do aparte do nobre Senador Vivaldo Lima, que estou com a emenda do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

E daqui desta alta tribuna, a que me elevou a generosidade do povo carioca, pepla indicação de meu partido e aprovação de mais de cem mil eleitores, fora da legenda partidária quero, neste momento, deixar meu voto de solidariedade às viúvas e órfãos dos que tombaram assassinados em 1931 e 1935; às viúvas e órfãos dos que foram vítimas, dos espíões mercenários; àqueles que sofreram e sofrem a perda gloriosa e prematura dos seus entes queridos; quero deixar meu voto de saudade aos que foram trucidados na calada da noite, alguns quando ainda dormiam; aos que jazem no fundo do oceano — mulheres, crianças, civis e militares, onde os levou a ganância, o impatriotismo e a loucura do dinheiro fácil. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Vai à promulgação.

Tornando-se evidente a inexistência de número para prosseguimento da sessão, por força do adiantado da hora e da circunstância de se achar convocado, para as 2 horas e 30 minutos, o Congresso Nacional em sessão conjunta, vou encerrar a presente sessão designando para a sessão ordinária de amanhã, que será também de encerramento da presente sessão legislativa, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em 2.^a discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1961, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que dispõe sobre financiamento às prefeituras municipais com garantia das cotas constitucionais dos arts. 15, § 4.º, e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências incluído em Ordem do Dia em

virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do autor, tendo Pareceres (n.ºs 923 e 924, de 1961, sobre as emendas de Plenário da Comissão de Constituição e Justiça, favorável à de n.º 1 e contrário à de n.º 2:

Da Comissão de Finanças — idem.

2

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1961, que altera o inciso I do art. 945 do Código do Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941. Aprovado em 1.ª discussão, com emenda, em 13 de dezembro, tendo Parecer da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão.

3

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sob e a Mensagem n.º 273 (n.º de origem — PR-35.971-599/61) pelo qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Nelson Tabajara de Oliveira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao governo do Haiti.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 21 horas).

258.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 15 de dezembro de 1961

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasboas — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura data da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debates aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando haver a Câmara aprovado as emendas do Senado às seguintes proposições legislativas:

N.^o 2.148, de 12 de dezembro — Projeto de Lei da Câmara n.^o 74, de 1961 (n.^o 217, de 1959, na Casa de origem), que altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.

N.^o 2.170, de 13 de dezembro — Projeto de Lei da Câmara n.^o 133, de 1961 (n.^o 2.666, de 1961, na Casa de origem), que aprova o plano diretor da SUDENE, para o ano de 1961, e dá outras providências.

N.^o 2.173, de 14 de dezembro — Projeto de Lei da Câmara n.^o 65, de 1960 (n.^o 1.434, de 1960, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, as Leis n.^{os} 3.487, de 10 de dezembro de 1958, e 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estimaram a receita e fixaram a despesa da União para os exercícios, respectivamente, de 1959 e 1960.

N.^o 2.364 — do Tribunal de Contas, comunicando haver resolvido, em sessão de 14 de dezembro de 1961, mandou anotar o ato decorrente do Decreto Legislativo n.^o 16, de 1961, pelo qual é este Tribunal autorizado a registrar o contrato

de 9 de dezembro de 1953, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Carvalho & Hosken Ltda.

N.º 2.361, do Tribunal de Contas, comunicando haver ordenado o registro do crédito suplementar ao orçamento vigente, na importância de Cr\$ 329.000.000,00, pertinentes às Verbas 1.0.00, 1.3.00, 1.5.00, 1.6.00 e 4.0.00.

Do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio (n.º 46, de 9 de dezembro), comunicando haver encaminhado ao Sr. Ministro da Agricultura o Requerimento n.º 464, de 1961, de autoria do Sr. Senador João Villasboas, por ser o assunto constante do mesmo da alçada daquele Ministério.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa uma comunicação que val ser lida.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins convenientes, que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, nesta data reassumo o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — **Rui Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan, orador inscrito.

O SR. NELSON MACULAN — Sr. Presidente, falando por delegação do Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, passo a ler o seguinte discurso:

Senhor Presidente, Senhores Senadores, ao ensejo do encerramento dos trabalhos do Senado Federal, quero, antes de despedir-me dos prezados companheiros de trabalhos, formular congratulações com toda a Casa, pela proficiência e zelo com que se houve no trato dos diversos problemas do País, durante a sessão legislativa que ora se encerra.

Não é um louvor gratuito, pois o Senado soube honrar as tradições examinando todas as questões, da mais simples à mais complexa, com o mesmo cuidado, com alto critério, pugnando sempre pelas soluções que lhe pareceram mais justas.

Muita coisa ainda está por fazer, mas, em contrapartida, muito foi realizado. No balanço, salvo melhor juízo, os saldos se apresentam favoráveis para a Câmara Alta do Parlamento. Deve-se sem dúvida este resultado ao esforço, à compreensão, à operosidade e ao dinamismo de todos os membros do Senado, a começar pela Comissão Diretora, sob o comando enérgico e justo do Presidente Moura Andrade, que soube levar o Senado, fossem os tempos pacíficos, fossem eles preciosos, pela senda segura do respeito à democracia, à Constituição, às leis, ao regime, às instituições mais caras, à formação moral do nosso povo, ao espírito nacional.

Muito está por fazer, dissemos. E ao Senado cabe papel relevante nessa obra. Aí estão os operários a reclamar melhores condições de vida, maior segurança no futuro de seus filhos.

Aí estão os homens do campo, pedindo critérios mais humanos de tratamento nas relações de emprego, assistência social e técnica. Aí estão os homens da gleba, solicitando um pedaço de chão para cultivar, e com o resultado prover o sustento dos seus e da comunidade. Aí estão nossos jovens — nossos filhos e os filhos de nossos irmãos brasileiros — querendo ter o direito efetivo de possuírem instrução elementar, básica e técnica. Aí estão também os empreendedores nacionais, solicitando, pelo menos, igualdade de tratamento com os que vêm de fora. Enfim, aí está o País todo a pedir, a reclamar, a insistir, a exigir

mesmo — do agricultor ao operário, do estudante ao industrial — reformas estruturais da economia, da sociedade, dos métodos e dos critérios, não para trocá-los radicalmente por outros, numa experiência de resultados desconhecidos, mas para adaptá-los urgentemente às novas circunstâncias nacionais e mundiais, que a técnica apurada, os conhecimentos modernos, os conceitos atuais, a moral e a ciência impõem. Ou realizamos essa transformação, e caminharemos passo a passo, lado a lado na vanguarda das nações, ou cada vez mais nos distanciaremos delas, e ficaremos relegados definitivamente aos planos mais secundários.

Que a atual estrutura e sistemática da vida do País não mais se acomoda aos tempos atuais é evidente. Quase um século depois da invenção da máquina a vapor, não as fabricamos ainda por nós mesmos. Está perto de completar um século também a descoberta da eletricidade e sua aplicação para fins domésticos e industriais, e ainda engatinhamos na fabricação de muitos implementos que a utilizam, e quase nada fazemos no setor da produção dos grandes geradores. Já vai para 60 anos que nosso patricio Santos Dumont inventou o avião, e ainda não o produzimos em escala econômica. Somente depois de mais de cinquenta anos de criado o motor a explosão, começamos a fabricá-lo, mas ainda não por nós mesmos. Poderão alegar que não tínhamos ou não temos meios de fazê-lo. Mas é uma alegação pueril, sem fundamento. Porque outras nações também não os tinham, ou, melhor, ninguém lhes foi levar o modelo ou as máquinas-ferramentas já prontas para a fabricação. Elas mesmas as criaram. Por que isso? Porque, simplesmente, todas as medidas de proteção, mesmo as aparentemente mais drásticas em relação aos estrangeiros, foi dada aos seus cidadãos, aos seus investidores, aos seus inventores, aos seus cientistas. Todos os meios foram mobilizados para proporcionar ao gênio inventivo e criador de seus cidadãos condições de produção própria, na busca inventida de independência econômica, porque só esta, Srs. Senadores, possibilita a verdadeira independência política. Esta será sempre uma farsa se aquela não existir.

Fiquem essas observações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, à guisa de lembrete para nós, sobre o importante papel que temos a desempenhar e sobre as grandes responsabilidades que pesam em nossos ombros, ao decidirmos desta ou daquela maneira, quando estejam em jogo problemas de interesse nacional, não com vistas ao nosso uso e gozo das soluções que lhes dermos, mas tendo sempre em mente que o futuro não nos pertence. Pertence de direito e de fato aos nossos filhos, aos filhos de nossos filhos, ao homem de amanhã. Tenhamos sempre em mira que nós não legislamos para nós, mas para os que vêm atrás de nós, para aqueles que irão colher os bons ou maus resultados das nossas atitudes

Sr. Presidente, Senhores Senadores:

De nossa parte, o recesso não será um mero repouso.

Relator que somos do Projeto de Estatuto do Trabalhador Rural, iremos aproveitar as férias parlamentares para percorrer algumas regiões do País, em busca de informações e dados precisos sobre os atuais tipos de relação de emprego na agricultura. Conhecemos muitos deles, mas ainda não é o suficiente. País que é quase um continente, nele vigoram numerosas modalidades de trabalho agrícola, em virtude mesmo de possuir praticamente todos os tipos de solos e todos os climas.

De um estudo preliminar que já fizemos do projeto e do problema, ressaltou logo a convicção de que o Estatuto do Trabalhador Rural, terá de ser, pelo menos como passo inicial, mais uma carta de princípios do que propriamente um regulamento, no qual sejam, a um tempo, assegurados os direitos que assistem ou devem assistir ao homem que trabalha no campo, e a indispensável flexibilidade para que essa garantia não provoque a desorganização da faina agrícola, e, pelo contrário, favoreça ainda mais a produção rural. Cremos que se devem fixar direitos específicos que devem constar obrigatoriamente dos contratos de trabalho, estabelecendo limites mínimos de remuneração, através de critérios

técnicos, de modo a incentivar a fixação do homem rural na gleba, ao mesmo tempo que se estabeleça, nesta ou em outra lei, garantia de preços mínimos para o fruto do trabalho agrícola, assistência técnica, financeira e social para o homem do interior. Só através de estímulos objetivos manteremos nas lides rurais os que nela se encontram, e atrairemos outros para elas.

Ai estão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, algumas idéias do que pensamos fazer durante o recesso, para preparar subsídios com que desempenhar melhor essa tarefa que nos foi cometida.

Finalizando, expresso aqui meus desejos de que todos os companheiros do Senado tenham um transcurso dos mais felizes durante o Natal, e que o novo ano lhe seja promissor e pleno de realizações.

Aos funcionários da Casa, do mais humilde ao mais graduado, preciosos colaboradores da obra que realizamos, nossa generosa retribuição, almejando-lhes também um feliz Natal junto aos seus e que 1962 lhes traga melhores condições de vida, completa alegria, que bem o merecem.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Senhor Presidente, Srs. Senadores, cada um de nós, ao longo da vida e principalmente na quadra que que atravessamos, vai encontrando toda sorte de homens. uns bons, outros menos bons, a maioria medíocre e muitos péssimos. A média, infelizmente, não é favorável à humanidade.

Mas, para conforto dos que prezam os mais altos valores do espírito e as mais elevadas virtudes cristãs, todos encontramos, ao longo desse percurso, um pequeno número de seres a que tenho chamado de flores da humanidade, jóias do gênero humano, criaturas que nos consolam da existência que nos confortam, porque dignificam a espécie dos homens.

Nesse reduzido número de criaturas excepcionais, número restrito que eu tenho conhecido nas minhas quase seis décadas de vida, posso destacar e realçar o Professor Gladstone Chaves de Melo. É um homem maravilhosamente dotado e nele difícil e dizer o que mais excede se a inteligência, o talento, poderoso e brilhante, se a cultura, se o caráter, se o coração.

Da cultura direi, apenas, que sendo ele homem ainda na primeira metade de século, tem acumulados conhecimentos sólidos e invulgares, não apenas na matéria em que é mestre, a Filosofia, mas em muitos outros departamentos do saber humano, na Literatura, na Política, na Sociologia e na Filosofia.

Do caráter, poderei acrescentar que é da mais pura têmpera, do aço mais resistente e nobre; e, do coração, que ele é um cristão exemplar que leva vida de católico praticante, honesto e sincero, como os que mais o forem.

Dedicou a vida nos últimos lustros à atividade pública pelo amor de servir à coletividade, com o sacrifício próprio, com o sacrifício dos seus estudos e com o sacrifício da sua carreira. Dedicou-a por esta vocação irrestível de servir, de dar-se em oblação à sociedade, e tem sido na vida política do Rio de Janeiro um exemplo luminoso de dignidade, de exemplar correção de linha inflexível, de retidão, de rigor e de cumprimento dos deveres, constituindo um paradigma de homem e de parlamentar não apenas para a vida brasileira como, para a de qualquer Nação.

Pois, Senhores Senadores e Sr. Presidente, é esse homem a respeito do qual todos que o conhecem subscreverão o que acabo de dizer: foi este homem, antes, cruel, torpe e selvagemmente agredido na Assembléa Legislativa da Guanabara, por dois outros Deputados — Deputados que tendo sido Vereadores levaram para a Assembléa Legislativa tudo o que de pior havia na famosa “galola de ouro” — e na impotência em que se encontram de fazer face à dignidade cívica e aos primores de eloquência e de qualidades parlamentares de Gladstone

não tendo como evitar a sua ação saneadora, corredora, purificadora daquele ambiente — não tendo como disputar lisa e nobremente dentro do estilo parlamentar e do mínimo de decência de conduta, lançaram-se sobre Gladstone Chaves de Melo, agredindo-o da forma mais vil, mais covarde, mais torpe e mais indigna da espécie humana.

Eu queria, em nome dos amigos e dos admiradores de Gladstone Chaves de Melo...

O Sr. Milton Campos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Milton Campos — Estimo que V. Ex.^a fale em nome dos administradores e amigos de Gladstone Chaves de Melo, e assim essa manifestação se torne mais ampla. E é cordial e patrioticamente que eu adiro as suas palavras de censura ao processo usado contra aquele eminente professor e homem público, como também à homenagem que V. Ex.^a presta, com o brilho habitual, a um dos homens mais corretos e dignos da nossa vida pública.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo endosso que V. Ex.^a dá às minhas palavras e que tanto as valoriza.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Padre Calazans — Estou ouvindo as palavras de V. Ex.^a e quero trazer a minha adesão. V. Ex.^a diz muito bem a respeito de Gladstone, e todo o Brasil o conhece. Pode dizer-se que da nova geração de homens públicos é talvez das mais altas figuras do País, não só no saber como nas virtudes cívicas, morais e cristãs. O que se passou na Assembléa da Guanabara não é ofensa apenas à Assembléa da Guanabara: é ofensa também aos próprios foros de cultura e de dignidade da Nação Brasileira. Todavia, o gesto covarde e indigno dos dois Deputados não tingiu Gladstone que está muito acima desses dois homens e dessas atitudes: a homens virtuosos atitudes como esses ainda mais os engrandecem. Quero trazer também minhas palavras de endosso e adesão ao discurso de V. Ex.^a. Acredito que V. Ex.^a não fala apenas em nome dos amigos e admiradores de Gladstone: o nobre orador defende a honra, a dignidade a cultura da Nação brasileira, simbolizada hoje na grande figura de Gladstone Chaves de Melo.

O SR. MEM DE SÁ — Extremamente agradecido pelo apoio valioso que V. Ex.^a dá e que mais ressalta e mais engrandece a homenagem devida a Gladstone Chaves de Melo. Eu dizia que falava em nome dos amigos e admiradores de Gladstone Chaves de Melo. Acrescento agora que também falo em nome do eleitorado brasileiro, em nome do que o Brasil tem de mais forte nos desejos de progredir não apenas materialmente, mas cívica e moralmente. Em nome dos portadores das esperanças de ver o Brasil atingir os destinos a que foi traçado, em nome dos que aspiram ver a vida pública brasileira luminosa, engrandecida e limpa, eu quero prestar a homenagem devida à grande figura do político brasileiro assim cruelmente ofendido, e dizer-lhe, como o Senador Padre Calazans já adiantou, que ele em nada foi atingido, em nada foi desmerecido, em nada foi humilhado. O homem só se humilha pelas próprias ações. O homem se humilha pela indignidade, pelo vício, pela corrupção, e jamais poderá ser humilhado pelo gesto solerte, pelo coice brutal, pelo primarismo dos ineptos, dos corruptos e dos incapazes.

Gladstone Chaves de Melo continua merecendo do Brasil a mesma estima, a mesma admiração, o mesmo espírito comovido que todos nós lhe queremos prestar. Ele deve receber o episódio como o passante recebe num dia de chuva, uma gota de lama que lhe cai sobre as botas. Nada mais do que isso foi o que sofreu Gladstone Chaves de Melo.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Cheguei agora e não sei de que episódio em relação ao Deputado Gladstone Chaves de Melo V. Ex.^a está tratando. Entretanto não posso deixar de associar-me à honrosa manifestação de apreço que V. Ex.^a lhe está tributando, porque o conheço também como homem dignissimo e patriota da mais alta categoria.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, desejo que as palavras do nobre Senador Fernandes Távora, que, pela idade e pela conduta exemplar, é uma das mais honrosas expressões desta Casa, encerrem o meu discurso.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, já que me encontro na tribuna, desejo transmitir à Casa duas reclamações que me chegaram, ambas dignas da maior atenção e cuidado por parte do Governo. Uma me vem de lguns carteiros e serventes, que assim se manifestam:

“Comissão de serventes concursados do Departamento de Correios e Telégrafos pede a V. Ex.^a sua valiosa interferência junto ao Primeiro-Ministro, a fim de S. Ex.^a assinar o Processo n.º 6.130, do Ministério de Viação e Obras Públicas, referente à nomeação pela qual há muito tempo vimos lutando.”

Quer dizer que os serventes concursados do Departamento de Correios e Telégrafos estão percorrendo a mesma via crucis por que passaram os carteiros.

Realizando o concurso e promulgados os resultados, estabelecida a lista de classificação, as nomeações não saem, e esses pobres homens humildes ficam na dependência da vontade de Ministros para cumprimento do dever primário e rudimentar, quando sobra tempo a esses Ministros para nomear afilhados e outras figuras nem sempre dignas de qualquer atenção.

Espero que o Sr. Primeiro-Ministro, tomando conhecimento da situação aflitiva de homens que apenas pretendem o cumprimento e o respeito do direito líquido e certo, saiba reconhecê-lo.

A outra reclamação me chega de enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos de laboratório, laboratoristas, operadores de Raios X, atendentes e outros servidores que foram admitidos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercíarios com o titulo de “adjudicados”.

A situação é extremamente curiosa. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercíarios, como muitos outros Institutos, além de nomear de todas as formas possíveis, dentro do quadro e fora do quadro, desde algum tempo a esta parte passou a usar o artifício, a fraude de nomear pessoal com o titulo de “adjudicado”.

Agora esses adjudicados dizem que não gozam de nenhum direito, nem os dos servidores públicos nem os da legislação trabalhista, e nem mesmo têm a garantia de receber normalmente o que lhes é devido pelos serviços prestados. Estão todos com salários atrasados, pelo que me dizem, desde setembro, e a informação que obtém é de que só serão pagos em março. Então fazem sentir que enquanto os demais servidores do IAPC estão gozando dos beneficios de enquadramento e da classificação e vão receber a gratificação chamada natalina, eles, que foram admitidos de forma irregular pela sanha de empregulsmo que avassala os Institutos, ficam sem direito, à margem de toda legislação, e nem ao menos recebem o salário pelos serviços prestados.

Recorda o officio que me foi dirigido que o Governo não toleraria tal situação se provocada por qualquer empregador, por mais modesto que fosse, e exigiria o cumprimento da legislação do trabalho. Entretanto, ele é o primeiro a dar o mau exemplo com o pessoal que admite irregularmente e não paga regularmente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há outros oradores inscritos. (Pausa). Passa-se à

ORDEM DO DIA

Vai-se proceder a votação dos Requerimentos de n.ºs 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612 e 613, pelos quais é requerida prorrogação, por mais um ano, dos prazos de que dispõem as Comissões Especiais incumbidas de estudo das seguintes matérias:

- Projeto de Emenda Constitucional n.º 9.
- Projeto de estudo para os problemas das secas do Nordeste.
- Projeto de Emenda Constitucional n.º 7.
- Projeto de Emenda Constitucional n.º 8.
- Projeto de Emenda Constitucional n.º 4.
- Projeto de Emenda Constitucional n.º 3.
- Projeto de Emenda Constitucional n.º 2.
- Mudança da Capital.
- Estatuto do Trabalhador Rural.

Em votação os requerimentos.

Os Senhores Senadores que os aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Aprovados.

Em consequência, está prorrogado por um ano o prazo de vigência das referidas Comissões Especiais.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 617, DE 1961

Requeiro a inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do terceiro item seja apreciada em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1961. — **Lobão da Silveira.**

Em consequência da deliberação do Plenário, é invertida a Ordem do Dia.

Discussão única do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 273 (número de origem — PR-35.971-599/61), pelo qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Nelson Tabajara de Oliveira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao governo do Haiti.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Nos termos do Regimento, a matéria deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários que adotem as necessárias providências neste sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 15 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 15 horas e 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública.

Na sessão de ontem, o Senado aprovou o Requerimento n.º 615, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller e outros Srs. Senadores, no sentido de ser constituída uma Comissão Mista de 5 Senadores e 5 Deputados para examinar o projeto de lei que disciplina a aplicação de capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências.

Feita a consulta à Câmara, a Mesa do Senado recebeu o seguinte

OFÍCIO

Brasília, 14 de dezembro de 1961

GP/41

Senhor Presidente:

Atendendo à consulta verbal se Vossa Excelência — sobre se esta presidência concorda em designar cinco Deputados para constituírem uma comissão mista com Senadores, a fim de examinar o Projeto de Lei n.º 3.251-D, de 1961, da Câmara dos Deputados, que disciplina a aplicação de capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências —, tenho a honra de responder afirmativamente.

Aguardo, assim, o necessário expediente para, mediante consulta aos líderes, fazer a designação dos representantes desta Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Ranieri Mazzilli**.

Dada, como se acha, a aquiescência da Câmara à medida proposta pelo Senado, cabe fazer a designação dos representantes do Senado na Comissão.

De acordo com as indicações dos líderes, a Presidência designa os Senhores Senadores — **Barros Carvalho** (PTB) — **Mem de Sá** (Pequenos Partidos) — **Ruy Carneiro** (PSD) — **Alô Guimarães** (PSD) — **Sérgio Marinho** (UDN).

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Da Câmara dos Deputados, a Presidência acaba de receber o seguinte

EXPEDIENTE

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

OFÍCIO

Brasília, 14 de dezembro de 1961

Aviso n.º

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que, de acordo com o art. 39, parágrafo único, da Constituição Federal, combinado com o art. 199 do Regimento Interno, foi convocado o Congresso Nacional para uma sessão extraordinária de 1.º a 28 de fevereiro de 1962, com a seguinte pauta:

- a) reforma agrária;
- b) remesa de lucros;
- c) leis complementares;

Brasília, 14 de dezembro de 1961. — **Paulo Freire** — **Océlio Medeiros** — **Floriceno Paixão** — **Coelho Mascarenhas** — **Geraldo Vasconcelos** — **Lycio Hauer** — **Croacy Oliveira** — **Passos Pôrto** — **Armando Corrêa** — **Cunha Bueno** — **Amaral Furlan** — **Antonio Baby** — **Euzébio Rocha** — **Ruy Ramos** — **Celso Brant** — **Salvador Losacco** — **Campos Vergal** — **Dirno Pires** — **Lister Caldas** — **Celso Maria** — **Dias de Macedo** — **Antonio Dino** — **Cezar Prieto** — **Dager Serra** — **Sylvio Braga** — **Adalberto Vale** — **Chagas Freitas** — **Geraldo Carvalho** — **Medeiros Neto** — **Salomão Rehem** — **Derville Alegretti** — **Gabriel Gonçalves** — **Clóvis Motta** — **Jonas Bahiense** — **Lino Braun** — **Lourival Almeida** — **Rubens Rangel** — **Josué de Castro** — **Nogueira de Rezende** — **Henrique La Roque** — **Ladantine Távora** — **Paiva Muniz** — **Nelson Omengna** — **Padre Nobre** — **José Talarico** — **Clidenor Freitas** — **Nonato Marques** — **Ferreira Martins** — **Paulo Lauro** — **Amílcar Pereira** — **Oscar Passos** — **João Ramos** — **José Onofre** — **Humberto**

Moreira — Arruda Câmara — Olavo Fontoura — Miguel Louzzi — Jacob Prentz — Elias Adaimé — Wilmar Dias — Rezende Monteiro — Mário Tamborindeguy — Ozanam Lima — Carlos do Lago — Afranio de Oliveira — Theódulo de Albuquerque — João Velga — José Maciel — Souza Leão — Eurico Ribeiro — Daniel Bipp — Dagoberto Salles — Uriel Almino — Tarso Dutra — Hildebrando Góes — Clodomir Millet — Yukishigue Tamura — Antonio França — Moreira da Rocha — Edgard Freitas — Manoel de Almeida — Hugo Borghi — Aluísio Ferreira — Luiz Bronzeado — Willy Frehlich — Arnaldo Cerdeiro — Wilson Calmon — Heitor Cavalcanti — Esmerino Arruda — Feliciano Pena — Alvaro Lins — Deodoro de Mendonça — Carneiro D'Agostino — Wilmar Guimarães — Pereira Pinto — Mário Beni — Jessé Freire — Geraldo Guedes — Furtado Leite — Munhoz da Rocha — Othon Mader — Estefano Mikilita — Hélio Cabral — Epilogo Campos — Lourival Batista — Jorge de Lima — Souza Carmo — Wilson Fadul — Djalma Marinho — Plínio Salgado — Arnaldo Garcez — Aderbal Carvalho — Abel Rafael — Milton Brandão — Carlos Gomes — Bezerra Leite.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — De acordo com o § 3.º do art. 1.º, do Regimento Comum, a Presidência marca a sessão conjunta de instalação da sessão legislativa extraordinária assim convocada para o dia 1.º de fevereiro, às 16 horas.

Prossegue-se na apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Votação em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1961, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais com garantia das cotas constitucionais do artigos 15, § 4.º e 20, da Constituição Federal e dá outras providências incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão anterior a requerimento do autor, tendo Pareceres (n.ºs 923 e 924, de 1961), sobre as emendas de Plenário; das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, favorável à de n.º 1 e contrário à de n.º 2;

— de **Finanças**, idem.

Em votação o Projeto sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a Emenda n.º 1, com parecer favorável.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Peço a palavra pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex.ª me esclarecesse os termos das Emendas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Foram apresentadas duas emendas ao Projeto.

A Emenda n.º 1 manda aumentar a percentagem de cinco por cento, no art. 1.º, para doze por cento, em relação aos juros.

A Emenda n.º 2 manda suprimir a referência à taxa de juros, de modo que a Caixa Econômica financiará os juros que puder, na ocasião, e que não deverão ser superiores a doze por cento.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação a Emenda n.º 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em consequência, fica prejudicada a Emenda n.º 2.

O projeto será encaminhado à Comissão de Redação.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1961, que altera o inciso I do art. 945, do Código de Processo Civil e o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941. (Aprovado em 1.ª discussão, com emenda em 13 de dezembro), tendo; parecer da Comissão.

— de **Redação**, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado. O projeto será enviado à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1961, que vai ser lida.

É lido o seguinte

PARECER N.º 925, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1961.

Relator: Sr Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1961, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais, com garantia das cotas constitucionais dos artigos 15, §§ 4.º e 5.º, e 20, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1961. — **Sérgio Marinho**, Presidente — **Menezes Pimentel**, Relator — **Gaspar Velloso** — **Daniel Krieger**.

ANEXO AO PARECER N.º 925, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1961, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais, com garantia das cotas constitucionais dos artigos 15, §§ 4.º e 5.º e 20, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam as Caixas Econômicas Federais, o Banco do Brasil S. A., o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico S. A., bem como outros estabelecimentos oficiais de crédito ou que possuam departamento creditício, e, ainda, os Institutos de Previdência Social, estes, quando houver recursos disponíveis, autorizados a financiar, até o limite de 80% (oitenta por cento), a juros máximos de 12% ao ano os créditos a que as Prefeituras Municipais tiverem direito por força do disposto nos artigos 15, §§ 4.º e 5.º, e 20, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As Prefeituras Municipais só terão direito aos benefícios previstos nesta lei quando expressamente se comprometerem a aplicar os recursos constitucionais referidos em obras de abastecimento de água, serviços de esgotos sanitários, combate à erosão, fornecimento de energia elétrica através de órgão público ou de economia mista de que o Município participe em condições majoritárias de capital e administração, pavimentação e obras complementares, e construção de estradas municipais e/ou obras de arte delas.

Art. 2.º — O financiamento a que alude o artigo anterior só será concedido às Prefeituras que, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 1.º, apresentarem planos de trabalho aprovado pelos órgãos técnicos federais específicos, ou pelo SENAM (Serviço Nacional de Assistência aos Municipais), se não existirem os primeiros, bem como tenham suas contas da execução orçamentária prestadas às Câmaras Municipais, nos prazos legais, aprovadas sem impugnação.

Art. 3.º — A mesma faculdade estabelecida no artigo 1.º e nas condições fixadas em seu parágrafo único e no artigo 2.º desta lei, pode ser utilizada pelas Prefeituras para caucionar até 80% (oitenta por cento) das dotações orçamentárias federais a que tiverem direito, diretamente ou em convênio com os órgãos federais respectivos.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada. O projeto será encaminhado à Câmara dos Deputados.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às 15 horas e 40 minutos para a solenidade do encerramento da sessão legislativa do corrente ano.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

259.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 15 de dezembro de 1961

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CUNHA MELLO

As 15 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasboas — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte.

Não há expediente para leitura.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Srs. Senadores, é com profunda satisfação que a Presidência do Senado, no momento de se encerrar a 3.^a Sessão Legislativa ordinária da 4.^a Legislatura, faz a prestação de contas do trabalho levado a efeito pelo Senado Federal, em particular, e pelo Congresso Nacional em conjunto, nesses nove meses de funcionamento, compreendidos entre 15 de março e 15 de dezembro de 1961, acrescidos das reuniões preparatórias que os antecederam.

Desejo expressar meu profundo reconhecimento a quantos ajudaram a levar a termo a missão que coube a esta Presidência e à Mesa, na Sessão Legislativa que ora se finda. (Lendo.)

De modo especial somos gratos:

— aos nossos eminentes companheiros de trabalho, membros da Mesa e da Comissão Diretora, Senhores Senadores Cunha Mello, Gilberto Marinho, Argemiro de Figueiredo, Novaes Filho, Mathias Olympio e Guido Mondin;

— aos ilustres Líderes da Maioria e da Minoria, Srs. Filinto Müller e João Villasboas;

— aos Vice-Líderes da Maioria, Srs. Lima Teixeira, Nogueira da Gama, Victorino Freire, Lobão da Silveira, Jorge Maynard e Guido Mondin;

- aos Vice-Líderes da Minoria, Srs. Mem de Sá e Lino de Mattos;
- aos dignos dirigentes das bancadas Partidárias:
- do Partido Social Democrático, Sr. Benedito Valladares;
- da União Democrática Nacional, Sr. Daniel Krieger;
- do Partido Trabalhista Brasileiro, Sr. Barros Carvalho;
- do Partido Libertador, Senhor Mem de Sá;
- do Partido Social Progresista, Sr. Jorge Maynard;
- do Partido Trabalhista Nacional, Sr. Lino de Matos;
- do Movimento Trabalhista Renovador, Sr. Paulo Fender;
- aos Vice-Líderes partidários:
- do Partido Social Democrático, Srs. Gaspar Velloso e Victorino Freire;
- da União Democrática Nacional, Srs. Rui Palmeira e Heribaldo Vieira;
- do Partido Trabalhista Brasileiro, Srs. Nelson Maculan, Fausto Cabral e Arlindo Rodrigues;
- do Partido Libertador, Sr. Aloysio de Carvalho;
- ao funcionalismo da Casa, tão bem representado pelo seu digno Diretor-Geral, Dr. Evandro Mendes Vianna;
- aos representantes da imprensa, do rádio, da televisão e das agências informantes credenciadas perante o Senado;
- ao Departamento de Imprensa Nacional, através do seu admirável Diretor, Dr. Alberto de Brito Pereira;
- aos funcionários da Agência Postal-Telegráfica do Senado, chefiados por D.^a Lourdes Braga Rodrigues.

Todos se fizeram credores do reconhecimento do Senado e desta Presidência pela alta e nobre colaboração que lhe deram nestes nove meses de trabalho intenso.

No instante em que estamos encerrando mais esta Sessão Legislativa, só posso desejar a todos os Srs. Senadores e às suas ilustres famílias, aos Srs. funcionários e suas famílias; aos Srs. Jornalistas e suas famílias, que tenham plena felicidade no Natal e que Deus lhes assegure um próximo ano onde possam encontrar a realização de seus mais sonhados desejos.

Com os meus sinceros agradecimentos, declaro aberta esta sessão, na qual iremos comentar o encerramento de mais uma Sessão Legislativa de um ano que foi de grande significação para a vida nacional, um ano que permitiu ao Congresso brasileiro, centro de uma das maiores crises já deflagradas na vida política, militar e social do nosso País, sobressair-se pela sua autoridade, pela sua compreensão no cumprimento do dever, pela afirmação de sentimentos democráticos, pela sua fidelidade à vontade do povo e pela sua fé irretorquível nos destinos do País.

Vai ser lido o seguinte:

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Referente aos trabalhos da 3.^o Sessão Legislativa Ordinária da 4.^a Legislatura, de 15 de março a 15 de dezembro de 1961, apresentada no ato de seu encerramento pelo Senador Auro Moura Andrade.

(Publicado em Suplemento do DCN (Seção II), de 16-12-61)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — Senhor Presidente, Srs. Senadores, encerramos a presente Sessão Legislativa depois de trabalhos que nos detiveram no exame aprofundado das mais importantes questões de interesse do povo brasileiro.

Temos a consciência do dever cumprido. Este ano de 1961 da era Cristã assinala, necessariamente, na História da Humanidade, a existência real de uma Democracia viva em um País da América — o nosso País — Democracia submetida aos entrechoques mais violentos e que conseguiu sobreviver graças à civilização de um povo, no amadurecimento de sua consciência política e ao seu acendrado amor a terra natal, à Pátria.

Falo, Sr. Presidente, na qualidade de representante do Movimento brasileiro, cheio de esperanças, de convicções inabaláveis e de fé, no seu próprio destino, que é o de defender a causa trabalhista, aquela causa sã e por que não dizer nossa, brasileira, com características autóctones, causa que consulta a própria vida política nacional, desde os tempos do Império, através da velha República, transbordada neste ato na República revolucionária de 1930, trazida pelo paladino Getúlio Vargas, cujas idéias e cujo patriotismo lhe reservam na História do Brasil lugar ide irrealizável existência.

Sr. Presidente, o trabalhismo tem suas grandes virtudes e seus grandes defeitos, mas estes devem ser levados à conta da boa fé com que todas aqueles democratas que professem essa doutrina se empenhem na luta político-partidária, quer por praças públicas, quer no recesso das assembleias políticas, defrontando-se com certas anomalias ainda infelizmente existentes nas relações entre os partidos políticos da Democracia brasileira.

O trabalhismo brasileiro avança com sua filosofia, devidamente colocado, com seus líderes a postos, na luta por uma compreensão cada vez mais estrita entre o capital e o trabalho, no sentido de que a pobreza diminua e a riqueza se distribua mais humanitariamente, mais necessariamente, mais patrioticamente, mais justamente.

Acredito que a cadeia causal engiliano-marxista tenha sido já rompida pela filosofia do trabalhismo. É que o capitalismo, Sr. Presidente, que Marx acreditava ruir à força de uma catástrofe, pelo aumento cada vez maior das massas de proletários desassistidos e desiludidos, evidentemente não está marchando nessa estrada, porque as crises periódicas que atravessam são crises cíclicas, que dão em resultados as concessões de que o trabalhismo se vai compondo através de sua sofrida história.

De um lado vemos a participação social do sindicalismo, atento na defesa dos interesses vitais do trabalhador, interesses de classe, interesses de família, interesses de filhos, interesses de melhor organização de trabalho, de melhores salários, de melhor participação nas indústrias e de melhor compreensão nas relações entre patrões e empregados.

Do outro lado, vemos o trabalhismo transportado à fase político-jurídica da Democracia pela melhor participação na existência das instituições democráticas.

Então, Sr. Presidente, não há por que temermos do trabalhismo, não há por que desfigurarmos essa doutrina sã, que é defendida, nesta Casa, por três Partidos que têm, no seu programa, os aspectos mais essenciais da sua própria definição que têm, no seu programa, os aspectos mais essenciais da sua definição própria, que são o Partido Trabalhista Brasileiro, o Partido Trabalhista Nacional e o Movimento Trabalhista Renovador, que represento.

Com estas palavras, justifico minha situação nesta Casa, no ano que estamos encerrando em sessão legislativa, atuação toda ela inspirada no trabalhismo, quer pela minha intervenção obscura, sim, porém, sempre sincera e veemente na defesa da tese trabalhista, quer pela minha colaboração no processo legislativo, através dos projetos de lei que apresentei no corrente ano.

Assim, Sr. Presidente, congratulo-me com meus colegas de Senado Federal, em nome do meu Partido trago-lhes a afirmação de que confio plenamente na ação democrática e patriótica de qualquer das outras nobres e grandes argemias políticas que militam nesta Casa.

Sendo a primeira vez em que falo com a responsabilidade de liderança autêntica de um partido político, não posso deixar de consignar minhas saudações especiais ao Líder Filinto Müller, Líder da Maioria, homem de virtudes excelsas, que não saberíamos definir, porque é todo ele uma expressão viva da Democracia cristalizada no homem que sabe ser amável, que sabe ser solícito, que sabe ser justo, que sabe ser enérgico e que sabe exercer o seu mandato e a sua missão de Líder com aquele mínimo de tolerância e intransigência mais e acentuadas para conseguir as grandes vitórias que tem conseguido nesta Casa.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado a V. Ex.^a Suas palavras me comovem, mas sei bem que são ditadas sobretudo pela grandeza de espírito que caracteriza meu nobre e eminente amigo.

O SR. PAULO FENDER — É justiça que faço a V. Ex.^a

Agradeço também ao nobre Líder João Vilasboas que, à frente da bancada da Maioria, sempre defende suas convicções num plano tão lúcido e pacífico que, em fase das maiores controvérsias, consegue captar as maiores simpatias. É, realmente, uma figura de parlamentar é, realmente, figura autêntica de parlamentar que nos ensina a ética parlamentar, aquela ética que não exerce porque vive, porque nele está desde os tempos da República velha, do Brasil de antanho, onde amanheceu fazendo democracia parlamentar.

O líder Daniel Krieger, que traz, na sua palavra veemente, a vibração patriótica do gaúcho, que a gente admira desde a escola, quando ouvia falar na guerra dos Farrapos e no episódio de Garibaldi.

O líder Benedicto Valladares, que traz a sabedoria sutil e escondida do mineiro necessário, do mineiro que encontra sempre a fórmula hábil para as questões mais difíceis e que, representando nesta Casa o pujante Partido Social Democrático, nos dá, a todos, a certeza de que encontraremos sempre solução para os mais complexos problemas. No que depender da atuação do grande político e ex-Governador brasileiro.

No Partido Trabalhista Brasileiro — e aqui, Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a me perdoe deter-me mais um pouco — em que militel quinze anos, em que dei o melhor da minha vida de patriota, entusiasta pela causa trabalhista e, do qual, a contragosto saí há poucos dias, atendendo àquele aspecto lamentável da democracia brasileira a que aludiu, na seção anterior, o nobre e digno Senador Mem de Sá, — e que não se pode deixar de assinalar — a prevalência de elementos sem categoria moral, política, ou cívica para defender ideologias partidárias. Saí desse Partido mas, como já disse, continuo a defender a causa do trabalhismo em geral. Nele falando, seja-me oportuno agradecer à Liderança exercida nesta Casa, pelo nobre Senador Barros Carvalho, trabalhista dos mais autênticos, Senador cioso dos seus deveres, homem fino e tratável, que jamais nesta Casa quando da tribuna é obrigado a defender o trabalho, deixou de se expressar com palavras do mais alto teor político, no mais fino labor literário.

Ao Senador Barros Carvalho e ao Senador Fausto Cabral que dideraram a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, os nossos agradecimentos.

O Sr. Barros Carvalho — Permite o nobre orador um aparte?

Com prazer.

O Sr. Barros de Carvalho — Agradeço a V. Ex.^a as expressões generosas que teve para com o modesto Senador representante do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. PAULO FENDER — Foram justas.

Ao Senador Mem de Sá, o meu cordial inimigo...

O Sr. Mem de Sá — É uma injustiça de V. Ex.^a

O SR. PAULO FENDER — ... aquele com quem me defronto na capoeira ou na destreza da navalha dialética, nos debates parlamentares...

O Sr. Mem de Sá — Da parte de V. Ex.^a

O SR. PAULO FENDER — ... aquele que maneja a ironia sutil de que é esgrimista aprimorado. Mas não se pode falar do Senador Mem de Sá sem que o pitoresco nos ocorra. E não vai nisso nenhum despreço à S. Ex.^a, uma das maiores afirmações de parlamentar nesta República. Homem lúcido, capaz, inteligente, tremendamente temível na tribuna. Mas, Sr. Presidente, o pitoresco a que me refiro talvez o Senado já esteja esquecido, eu o relatarei rapidamente.

Costumo interlocutar com o Senador Mem de Sá; quase sempre perco, mas vez ou outra talvez ganho. Vou contar o episódio, porque, desta vez, perdi como de tantas outras. Aparteava-me o Senador João Villasboas e eu vendo que Sã Ex.^a se detinha em um ponto que eu precisava contraditar naquele instante, sem o que perderia a oportunidade, ousei interromper-lhe o aparte. Els que o Senador Mem de Sá, abrindo os braços advertiu-me: "Assim não é possível, V. Ex.^a não deixa o aparteante falar". E se meteu na briga. Em geral quem se mete em briga perde, mas ele ganhou. Então, retruquei: "V. Ex.^a até parece investido de funções presidenciais, para advertir-me desta maneira. Dir-se-ia que V. Ex.^a é um maestro de orquestra a reger os nossos debates. Pensei ganhar partida. Puro engano. O Senador Mem de Sá, com aquela agilidade do tigre, da tribuna respondeu-me: "Maestro, porque, V. Ex.^a está fora do compasso.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a vai me permitir um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com grande prazer.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a começou por se dizer meu cordial inimigo e acaba por demonstrar que é um dos meus melhores amigos, pela generosidade das referências a minha pessoa, de tal maneira que, amante da verdade como é, aí está desmentindo ao afirmar que normalmente, eu levo melhor; V. Ex.^a, é que, desta Tribuna, tem se mostrado insuperável. Não tem permitido que ninguém consiga obter êxito nos debates que pretende travar. Os louvores que me faz, a V. Ex.^a cabe, principalmente no que se refere à capoeira e à briga de navalha.

O SR. PAULO FENDER — Aceito, comovido, o elogio que V. Ex.^a me faz, porém meio receoso, porque elogio na boca de V. Ex.^a não é virtude, é ironia.

Sr. Presidente, agradeço também o convívio parlamentar do Senador Jorge Maynard, o britânico, o sóbrio, o bem-posto, o homem do bom tom. Dir-se-ia que, para o Senador Jorge Maynard, seria desnecessário qualquer debate. S. Ex.^a tem tais reservas de tolerância, que quase sempre se põe de acordo com as proposições dos colegas, muito embora sacrificando pontos de vista pessoais. É dos mais estimados desta Casa e hoje, compõe o bloco dos pequenos Partidos de que faço parte e a que não posso deixar de referir-me, nestas rápidas palavras de congratulação aos líderes, ao nobre Senador Lino de Matos, paulista de quatrocentos anos, de quatrocentas batalhas, de quatrocentos méritos a quem nos acostumamos a ouvir com o respeito que merecem suas teses e com o recuo que nos impõe, às vezes, sua veemência.

Aqui ficam, Sr. Presidente, os elogios e agradecimentos aos líderes tal como os sinto na minha consciência parlamentar e que traduzem, também, a admiração que presto, pessoalmente aos seus liderados, porque não saberia distinguir, entre todos os colegas desta Casa, aqueles de maior merecimento.

Resta referir-me à Comissão Diretora, à Mesa neste Plenário, presidi-la pela nobre figura do Senador Auro Soares de Moura Andrade, a quem já chamei, desta tribuna, condestável civil da legalidade, tal a sua atuação, brilhante, energética, incomparável nos últimos acontecimentos que abalaram o País e que deram à história o maior exemplo de consciência parlamentar que o Congresso brasileiro jamais havia manifestado.

Colaboram com o eminente Senador Moura Andrade, na direção dos trabalhos, outros ilustres membros desta Casa, como o nobre Senador Cunha Mello a quem, no dia de hoje, tive oportunidades de homenagear, associando-me, em nome dos Senadores ao preito de admiração e estima que lhes prestaram os funcionários subalternos da Casa. O funcionalismo humilde, essa gente boa que nos atende a todo instante, sempre solicita e sorridente, dando prova de sensibilidade e gratidão a esse homem justo e bom, que há tantos anos presta o concurso de sua inteligência e sabedoria ao trabalho parlamentar do Senado, saudou-o com as seguintes palavras, que entendo devam constar dos Anais da Casa.

“Exm.^o Sr. Senador Cunha Mello.

Prezados colegas:

Dirigir a palavra a V. Ex.^a, Senhor Senador, por mandato expresso de meus nobres colegas, constitui o mais alto galardão de minha vida funcional como modesto servidor desta Casa do Congresso.

Embora haja outros companheiros que neste momento melhor do que eu poderiam traduzir perante V. Ex.^a os sentimentos da classe, quiseram no entanto, por generosa condescendência, que fosse eu o intérprete da singela homenagem, através da qual o pessoal da Portaria do Senado manifesta a sua gratidão e veneração por quem, como V. Ex.^a, soube compreender e tratar com dignidade e elevado sentimento cristão os problemas dos modestos servidores desta Casa.

Não tem, pois, um caráter acidental a singela homenagem que hoje prestamos a V. Ex.^a, Senhor Senador, mas traduz um sentimento arraigado em nossos corações, devido a maneira humana, justa e enérgica com que defende os interesses dos humildes, não só aqui, mas em toda parte em qualquer latitude, em todos os postos em que tem servido a causa pública em nosso País.

Esta tem sido a linha invariável de sua conduta, na longa e brilhante trajetória de uma vida política inteiramente devotada à defesa das classes menos favorecidas pela fortuna. Jamais sacrificou os ditames da consciência por maiores que fossem os obstáculos a vencer. Jamais serviu à opressão, mas tão-somente à liberdade. Jamais compactuou com o forte, para oprimir o fraco. Enfim, jamais abdicou da virtude para servir ao vício, sejam quais forem as circunstâncias e os interesses em jogo.

Seria longo enumerar todos os projetos e moções através dos quais V. Ex.^a atesta o caráter de um homem lealmente devotado à democracia brasileira, dos quais é um dos mais lidimos representantes, paladino da justiça social e do bem-estar de todos os brasileiros. Mas, não é apenas a personalidade política que realçamos neste modesto bosquejo, mas também o homem simples, cordial e humano, de todos os dias, de todas as horas, de todos os momentos.

Por todas essas razões, Senhor Senador, e que nos reunimos aqui para dizer o quanto somos gratos a V. Ex.^a pelo tratamento equânime e humano que temos recebido, nós de um lado como funcionários, e V. Ex.^a de outro, como 1.^o Secretário da Comissão Diretora.

Senhor Senador, não manifestamos aqui apenas nossos sentimentos pessoais, mas também de nossas esposas que ficaram em casa cuidando dos afazeres domésticos, mas cujos corações estão voltados para esta reunião, porque elas também sentem e vibram em uníssono conosco e também de nossos filhos, que hoje estão nas escolas, onde aprendem a ler e escrever, ou nos lares, onde aprendem a honrar e venerar o nome de V. Ex.^a

Queira pois, Senhor Senador Cunha Mello, aceitar o nosso humilde, mas leal preito de gratidão e amizade, e os nossos mais sinceros e cordiais votos de longa vida para melhor servir ao próximo. Servir ao Brasil. Que Deus assim o permita!

Os funcionários da Portaria e da Administração, agradecem a participação, nestas homenagens, da Comissão Diretora, representada pelo seu Presidente,

Senador Auro de Moura Andrade, e pelos Senhores Senadores, o Senador Paulo Fender.

Aproveitando o ensejo, desejam aos aludidos funcionários, à Comissão Diretora e aos Senhores Senadores, Feliz Natal e Próspero Ano Novo.

Aos outros membros da Comissão Diretora, todos diligentes e dignos atuantes, também minhas congratulações. De minha parte, considero-me plenamente satisfeito com o voto que lhes dei por ocasião das eleições, no começo do ano.

Sr. Presidente, torno extensiva esta saudação a todos os funcionários da Assessoria, da Secretaria da Presidência e da Taquigrafia, que foram inexcedíveis na assistência constante que nos prestaram.

Estas as palavras que devia proferir, em nome do Movimento Renovador Trabalhista, palavras de compreensão, de civismo e de afeto. **(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, no dia do encerramento do ano legislativo de 1961, que se esvai entre tantas agruras e apreensões, devo, em nome do bloco minoritário, desta Casa, dizer algumas palavras.

Serão poucas e singelas essas palavras, mas nascem elas do fundo do meu coração para o alto da minha consciência.

Se volvermos os olhos para o ano que se finda, encontraremos, entremeados, os acertos e os erros, erros inevitáveis, embora iluminados pela sincera intenção de acertar.

O Senado da República constitui, indiscutivelmente, um órgão de equilíbrio e de madureza. É indispensável à sobrevivência da Federação e também à vivência e à sobrevivência dos grandes ideais que animam a Pátria brasileira.

Tenho plena e integral certeza de que todos os elementos que o compõem, divididos embora em diversos matizes, vivem, todos eles, num único desejo, numa única preocupação, que é a de servir o Brasil e conservá-lo no regime democrático, da liberdade sem esquecer a justiça social, porque um povo não pode ser livre se não atender aos menos favorecidos pela fortuna.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

Sr. Presidente, nesta última sessão se deve fazer — e eu o faço com emoção — uma referência à Mesa que presidiu com tanto critério os nossos trabalhos, e aos funcionários do Senado, que colaboraram com tanto devotamento para o êxito das nossas tarefas.

Se me fosse permitido, eu escolheria um símbolo do funcionalismo do Senado Federal, um homem que eu não encontrei na minha vida quem o excedesse no trabalho, na dedicação ao dever, na capacidade pública. É o Secretário-Geral da Presidência do Senado, Dr. Isaac Brown. **(Palmas. Muito bem!)**

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte? **(Assentimento do orador.)** — V. Ex.^a faz grande justiça a um dos funcionários mais dignos e mais eficientes deste Senado. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. DANIEL KRIEGER — Todo o funcionalismo do Senado é modelar. Todo ele tem um devotamento entranhado ao serviço público e sobretudo tem uma devoção inexcedível à Casa a que pertence. **(Muito bem! Palmas.)**

Aos companheiros, fraternos que somos todos porque esta Casa tem o condão admirável de aproximar uns aos outros, de eliminar as desinteligências, de fazer com que se queimem ao calor do nosso afeto as incompreensões, aos companheiros do Senado da República, aos companheiros de todas as horas, boas e más, dos momentos de concordância e dos momentos divergentes; aos nobres companheiros, que na hora suprema na defesa das instituições democráticas do Brasil estão sempre unidos, rendo, nesta hora, a minha homenagem.

Sr. Presidente, seja-me permitido, agora, como palavras derradeiras, fazer, em nome do bloco minoritário do Senado, uma saudação calorosa e veemente ao povo do Brasil, para dizer-lhe que confie nos seus representantes, que lhes dê um crédito de confiança, porque eles saberão ser dignos desse crédito que lhes for aberto.

Nenhum de nós tem outro propósito, nenhum outro desejo senão o de servir à Pátria e servi-la, se preciso for, até com o extremo sacrifício. A essa Pátria que recebemos dos nossos antepassados, opulenta na sua grandeza gloriosa, nos seus feitos extraordinários, na sua vocação de liberdade. Nesta hora solene, cheia de apreensão e de angústia, mas também de esperança, queremos reafirmar que o Senado da República se manterá sempre fiel à confiança do povo brasileiro, ao regime democrático, à liberdade e à grandeza deste País! **(Muito bem! Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Parlamento, representação do povo que governa através dos seus mandatários, é a instituição que dá verdadeiro relevo à democracia. Ao defender a lei, a liberdade e a justiça, ele exerce função primordial quando, interpretando os anseios coletivos, traça as normas pelas quais se devem exercitar as atividades cívicas. Onde quer que ele entre em declínio e venha a eclipsar-se, gera, desde logo, as pressões sociais, capazes de fazer ressurgir a instituição revigorada pela experiência sempre adversa, mas tantas vezes renovada.

Por isso, confrange o nosso coração de patriota e constitui um alarmante sintoma comprovar como se possa alimentar em nosso País um crescente sentimento de desconfiança no labor parlamentar. O fato de os plenários por vezes serem conduzidos a algumas decisões que entram em conflito com a ética que deve guardar a conduta parlamentar, não pode retirar do Poder Legislativo a majestade da sua função política, que a Nação quer que se mantenha intacta e inviolável como condição precípua da preservação do regime.

Esses erros esporádicos e facilmente corrigíveis não podem autorizar a qualquer outro Poder, ou qualquer outra força a se aproveitar da confusão dos espíritos para atingir a dignidade funcional do Parlamento.

Mas, Sr. Presidente, o valor de um Parlamento não depende do Parlamento em si nem sequer do regime a que obedece. Sua importância se mede pelo valor dos homens que o constituem e sua obra será tanto mais valiosa quanto mais dignos forem os homens encarregados da representação popular.

Creemos haver provado reiteradamente à Nação e o reafirmamos recentemente quando da última crise político-social, que o povo brasileiro tem, efetivamente, um Congresso independente, que não se subordina a qualquer outro Poder e aclma do qual só se pode sobrepor o povo soberano.

Temos uma fé profunda em nosso povo e em nenhum caso renunciaremos ao nosso direito de nos pronunciar livres de quaisquer injunções, enfrentando todas as vicissitudes, para servir à Nação que queremos livre, soberana, independente, una e indivisível.

Com a ajuda de Deus, fonte de toda a razão e justiça, haveremos de cumprir esse dever.

Sr. Presidente, com estas palavras, saúdo em nome da Mesa do Senado Federal, aos eminentes companheiros, aos Senhores Senadores, que tanto se credenciaram ao respeito, à estima e à admiração de todos os brasileiros.

Aos abnegados servidores desta Casa, do mais graduado ao mais modesto, graças a cujo dinamismo e dedicação podemos desempenhar o nosso mandato legislativo, em uma Casa complexa, dedicada, cujo perfeito funcionamento é função do esforço, do empenho e do zelo de todos.

E, finalmente, à imprensa, sem cujo concurso faltar-nos-ia a análise, a crítica dos nossos atos, que constitui forma inequívoca e inarredável de colaboração e ficaríamos privados daquela fonte em que se espelham os anseios e reivindicações do povo, único tribunal político a cuja sentença se devem curvar todos os cidadãos de uma democracia.

Despedimo-nos, quando se aviznham as comemorações familiares, íntimas e afetivas da maior data da cristandade. Que ela nos inspire não somente aquelas palavras evocativas que se perdem na própria ocasião em que se transmitem, mas que nos faça afervorar aquele espírito do Natal que não pode arrefecer no coração deste bem e generoso povo brasileiro. **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Barros de Carvalho.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Senhor Presidente, ao término da quarta Legislatura como líder da Bancada Trabalhista nesta Casa, quero congratular-me com V. Ex.^a e mais membros da Mesa, com os meus nobres colegas companheiros de labor legislativo, do mais graduado ao mais modesto dos lavradores, pelo êxito dos nossos trabalhos.

Sr. Presidente, não é possível negar que o Senado viveu em 1961 um dos períodos mais ricos de sua História. Devo confessar que dos embates aqui vividos ele ressaltou engrandecido.

Efetivada a transição do sistema de Governo, com a implantação do Parlamentarismo, teve ele oportunidade de realçar-se e de crescer na consciência do povo brasileiro, inclusive com a atuação brilhante e destemida do nosso grande Presidente Senador Auro de Moura Andrade.

Outras oportunidades tivemos no decurso de 1961 para, graças à conduta dos nobres Senadores colocar-se esta Casa à altura de suas tradições.

Trabalhou-se, Sr. Presidente, e este relatório que V. Ex.^a acaba de nos distribuir, demonstra, até doer na vista, o que foi o trabalho desta Casa, honrando, assim, a capacidade dos Senhores Senadores e dos seus servidores.

Mas o processo democrático do País não atingiu ainda a sua cristalização e nós, Senadores, por isso mesmo, estamos a aguardar períodos novos mais críticos dos quais nos sairemos com a mesma galhardia pela experiência dos seus membros e pelo destino que está traçado para a Nação brasileira.

Nós, Senadores, eleitos pelo povo, para ber servi-lo, devemos pedir a Deus inspiração e energia necessária para que possamos servir, cada vez melhor, a Nação brasileira.

O meu Partido, Sr. Presidente, acredita que se tenha conduzido nesta Casa à altura das circunstâncias dos seus próprios postulados, sem abandonar jamais as reivindicações dos trabalhadores, dos mais modestos, dos mais humildes.

No ano que vem haveremos de enfrentar debates mais altos porque, no seu decurso, os problemas do Brasil certamente se agravarão, necessitando de nossa experiência, coragem e energia.

Sr. Presidente, quero renovar as minhas congratulações com o funcionalismo desta Casa, pois a verdade é que foi ele um dos baluartes de tudo quanto se fez no Senado brasileiro.

Faço votos os mais sinceros, em nome da minha bancada, para que todos os meus colegas e companheiros de trabalho desta Casa tenham um Natal feliz e um 1962 coberto de flores!

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem! Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente e Srs. Senadores, recebi do emi-

nente Líder da Maioria nesta Casa, Senador Filinto Müller, a honrosa incumbência de, na qualidade de representante da Maioria, no ensejo do encerramento desta Sessão Legislativa, tecer considerações em torno dos trabalhos que aqui desenvolveram neste período.

Com muito agrado e satisfação, ressaltarei alguns desses trabalhos e, para tanto, tenho em mãos dados que nos conduzem à crença de que cumprimos com o nosso dever. Foram aqui votados cento e oitenta e cinco projetos, entre os quais alguns de suma importância.

É justo que mencione o Projeto de Diretrizes e Bases de Educação; o projeto que criou a SUDENE; aquele outro que criou a Universidade de Brasília, Projeto de Reforma do Itamarati; o que concedeu um crédito de quatro bilhões de cruzeiros para os equipamentos rodoviários. Quero porém ressaltar, com maior ênfase, a Emenda Parlamentarista e a Emenda Municipalista que, recentemente, votamos para atender a mais justa aspiração das diversas Comarcas brasileiras.

Se é verdade que cumprimos com o nosso dever temos que realçar, no instante em que encerramos esta Sessão Legislativa, o episódio que colocou esta Casa em posição privilegiada e levou o Congresso a prestigiar-se perante a opinião pública brasileira. Refiro-me à crise político-militar deflagrada neste País, numa hora difícil e cheia de vicissitudes. O Congresso Nacional — é justo que o proclamemos — encontrou a solução justa que a emergência requeria. A Emenda Parlamentarista que aqui votamos não foi fruto de coação. Mercê da circunstância de termos vivido, naquele instante, os momentos mais difíceis, surgiu a impressão de que a Emenda Parlamentarista fora apenas o caminho encontrado para debater a crise.

Ainda nesse episódio, quero ressaltar, e com muita justiça, o papel que desempenhou a Mesa Diretora dos nossos trabalhos, tendo à sua frente a figura digna de Auro Moura Andrade que soube, nos momentos mais difíceis que atravessamos, colocar-se à altura dos acontecimentos da defesa intransigente da manutenção da Constituição e dos princípios democráticos.

É justo ressaltar ainda, Sr. Presidente, o papel desempenhado pela imprensa brasileira naquele instante. Poderia ela ter-se norteado para outros caminhos diferentes daqueles que queríamos palmilhar, no campo raso da própria liberdade. Ao contrário disso, foi decisiva a colaboração da imprensa na preservação da democracia como se fora a ressonância do pensamento unânime do povo brasileiro num só grito uníssono pela legalidade. Esse comportamento conduziu a sorte do regime que foi do Congresso Nacional.

Há ainda que ressaltar, neste instante, a atitude dos Líderes desta Casa, que constituíram um só bloco na defesa das instituições democráticas, concentrando-se à frente daqueles chefes militares que, irrefletidamente, pretenderam tomar caminho que não se ajustava à nossa formação, nem tampouco à maturidade política que já alcançamos.

Sr. Presidente, merece ainda um registro nos Anais do Congresso, na hora do encerramento dos nossos trabalhos, a dedicação constante dos funcionários desta Casa. Em qualquer hora, naqueles momentos difíceis que atravessamos, contamos com a cooperação decisiva de todo o funcionalismo do Senado.

Sr. Presidente, cabe-me agora formular não uma advertência, mas, sobretudo, um apelo. O Governo é parlamentarista; nós participamos diretamente do Governo no regime e no sistema que adotamos.

Quando nos aproximamos das festas do Natal, é justo que o Senado da República formule votos no sentido de que possa o Governo, pela sua representação — Presidente da República, Conselho de Ministros — congregando todos os esforços nessa luta em que estamos empenhados, pela manutenção do regime democrático, dar atendimento às justas aspirações sociais que, mais do que nunca, estão neste momento, enraizadas na opinião pública, que sente, não há como negar, Sr. Presidente, todos os reflexos de ascensão vertiginosa do custo de vida.

E que então o Conselho de Ministros, o Governo em geral, convoque todas as forças da opinião pública e todos aqueles que querem prestar colaboração no combate a essa crise que estamos enfrentando, para que possamos, Sr. Presidente, com essa congregação de esforços, dar os meios e providências para evitar que esse agravamento se processe de tal jeito que o Governo se sinta amanhã em maiores dificuldades. Por isso mesmo é que nós outros, congressistas, estamos também dispostos a prestar a nossa decisiva colaboração nos protestos que tramitam nesta Casa, e que não hão de ficar, Sr. Presidente, como muitos pensam, afastados, da verdade, muito tempo sem solução. Não, Sr. Presidente! Posso assegurar a V. Ex.^a, pelo contato que temos com diversos colegas de diversas agremiações políticas, que há um só pensamento na congregação desses esforços para a votação mais rápida possível de medidas sujeitas a aprovação do Congresso Nacional.

Por isso, no instante em que formulo este apelo ao Governo, no sentido de soluções e providências, nós também devemos nosso concurso, como esperamos que o povo sofredor confie na ação do Congresso, que é a voz da própria Democracia, a própria voz do povo neste reflexo. Esses problemas que afligem ao povo neste momento, terão solução dentro das normas legais e dentro daqueles princípios pelos quais nós outros, democratas, temos lutado.

É nessa convicção, Sr. Presidente, que em nome do Bloco da Maioria nesta Casa desejo que os dias que vão passar, nas proximidades da maior data da Cris-tandade, sejam cheios de perene felicidade para o povo brasileiro, e que sigamos esse caminho que todos nós almejamos, o caminho da prosperidade, o caminho da felicidade para o Brasil.

Com estas palavras, Sr. Presidente, manifesto aqui, no instante em que encerramos esta sessão Legislativa, nossa crença em Deus, sobretudo crença em Deus de que marcharemos com firmeza, decisão e confiança nos destinos da Pátria, para melhores dias que o futuro nos anuncia pela situação que hoje percebemos e vemos, graças à maturidade política do País, e pelo progresso deste potente Brasil, cujos caminhos, ninguém pode duvidar, são os caminhos que nós mesmos traçamos e que nós mesmos vamos percorrer, para sua felicidade e prosperidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso.

O SR. GASPAR VELLOSO — Sr. Presidente, ao encerrar-se os trabalhos da 3.^a Sessão Legislativa Ordinária da 4.^o Legislatura, o Partido Social Democrático só poderia repetir e reafirmar as palavras de louvor pronunciadas pela Mesa e pelos representantes dos demais Partidos, ratificadas, aliás, pelo eminente Líder da Maioria, em relação a todos quantos, nesta equipe parlamentar, puderam fazer com que o Senado da República se desobrigasse brilhantemente da missão que o povo lhe conferiu.

Era justo, e porque não constou do Relatório da Presidência, que se fizesse também além daqueles ali mencionados, referência especial à Secretaria Geral da Presidência, ao Dr. Isaac Brown, referência essa que já foi feita com muita propriedade pelos demais oradores que me antecederam.

Quer o Partido Social Democrático, nesta hora, agradecer a todos os membros do Congresso, especialmente aos companheiros das demais bancadas, que, com os integrantes do nosso Partido, com as lideranças partidárias e com a liderança da Maioria e Minoria, trocaram idéias e ajustaram situações para que, sem nenhuma intransigência de pontos de vista ideológicos ou doutrinários dos diversos Partidos, pudessem as leis, que por esta Casa tramitaram, sair, se não perfeitas, porque esta perfeição não pertence aos homens, pelo menos no máximo se pudesse alcançar o benefício da coletividade e uma certeza para nós outros, que levamos ao conhecimento da Nação, de que se as leis não foram aquelas desejadas, se elas não foram perfeitas, foram pelo menos o fruto do trabalho, da

dedicação, do espirito público, do amor à Pátria e, sobretudo, da honestidade de todos os legisladores, de todos os Partidos, na sua feitura, na sua elaboração, para que elas dessem, efetivamente, ao povo, para o qual legislamos, a maior felicidade e um mínimo, pelo menos, de dignidade humana.

Sr. Presidente, o trabalho de um colegiado, como é o do Senado da República, está naturalmente sujeito à critica, critica daqueles que, por ver-nos unilateralmente, não compreendem, às vezes, o esforço, a dedicação, a tenacidade e a luta com que as leis são elaboradas.

Vê o economista uma lei sob o aspecto exclusivo da sua especialidade. E, frio, argumenta com números, raciocina com fatos, critica por vezes uma lei que tem, no seu bôjo, além do interesse econômico de momento, interesses sociais que parecem envolver uma critica e uma análise, daqueles a quem incumbe a feitura das leis, mas olhando-as apenas sob um ângulo.

Nestas condições, Sr. Presidente, nós recebemos com satisfação e com prazer todas as criticas que se nos fazem, quando honestas, porque temos a oportunidade, através de discursos no Plenário ou dos relatórios apresentados no fim da gestão, de demonstrar que o Parlamento é e será a fonte de onde emana todos os conhecimentos que aqui se agrupam, numa grande síntese para a feitura de leis que realmente interessam à coletividade em dado momento, mas que também provém aquilo que pode acontecer a essa coletividade através dos anos.

É por isso que as leis assim feitas, sofrendo criticas unilaterais dos diversos setores da opinião pública, podem representar uma síntese perfeita dos anseios, da nacionalidade.

Se assim não fizermos, Sr. Presidente, se o Partido Social Democrático não pôde dar ao País todas as suas leis não é porque lhe falem forças suficientes. A imperfeição, que é própria dos homens, também existe nos órgãos colegiados.

O Partido Social Democrático — é fato devidamente autorizado pelo meu eminente colega e ilustre Líder, Senador Benedicto Valladares — o tenha a Nação certeza disso, esteve, durante todo este ano que ora termina, com os olhos voltados para o povo, desde o proletário mais humilde, desde o campones das terras mais afastadas, nas lides da nossa Pátria, áqueles que, também pelo seu capital ou pela sua experiência, têm concorrido para que esta Nação se torne cada vez maior e, no concerto das nações civilizadas, dia a dia se torne mais dignificada e mais se agigante. (**Muito bem! Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Srs. Senadores, cabe-me encerrar a presente sessão e, muito embora a Mesa já se tenha feito ouvir neste Plenário sobre o ato de hoje, cumpro o dever de reiterar aos Senhores Senadores os nossos agradecimentos pelo prestígio e colaboração que nos deu durante a sessão legislativa que se encerra.

Como medida de justiça, quero consignar os nossos agradecimentos aos serviços prestados por todos os funcionários do Senado, desde o mais modesto aos mais altos, os Drs. Isaac Brown e Evandro Mendes Vianna.

Destaco esses dois funcionários, porque ambos são verdadeiramente ímpares na dedicação e operosidade com que executam as suas funções.

O Dr. Isaac Brown é figura consagrada na nossa estima e no nosso apreço, e o Dr. Evandro Mendes Vianna, novo Diretor da Secretaria do Senado, desde a mudança da Capital para Brasília, é, igualmente, funcionário operoso, digníssimo e honesto, que presta ao Senado os seus melhores serviços. (**Palmas.**)

Com estas palavras, suspendo a sessão, por quinze minutos, a fim de ser redigida a Ata dos nossos trabalhos de hoje. (**Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.**)

Está suspensa a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da ata.

É lida a ata.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão a ata.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a ata, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

ÍNDICE ONOMÁSTICO

Sen. ALÓ GUIMARAES

Discussão do PLC n.º 122/61, que cria a Fundação Universidade de Brasília	101
Reivindicações do Dr. Eurípedes Ferreira Lins ao Ministro da Agricultura. — Aparte ao Sen. Mourão Vieira	255
Parecer n.º 903/61, CAPFCP, ao PLC n.º 63/57, que proíbe durante cinco anos a exportação de couros de animais silvestres mamíferos	567

Sen. ALOYSIO DE CARVALHO

Parecer n.º 752/61, CSPC, ao PLS n.º 30/59, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores que exercem cargos ou funções relacionadas com o exercício da medicina no Serviço Público Federal	49
Parecer n.º 831/61, CCJ, ao PLC n.º 96/61, que abre crédito especial para a realização do IV Congresso Brasileiro de Ensino de Matemática, em Belém do Pará	381
Parecer n.º 867/61, CCJ, ao PLC n.º 65/61, que abre crédito especial para obras do Hospital Mato-grossense de Pênfigo (MT)	486

Sen. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Plano Diretor da SUDENE	16
Aniversário da Rádio Borborema, de Campina Grande (PB)	253
Falecimento do ex-Governador Faustino de Albuquerque, em Fortaleza (CE). — Aparte ao Sen. Fausto Cabral	307
Estiagem no Estado da Bahia. — Apartes ao Sen. Lima Teixeira	309 311
Plano Diretor da SUDENE	394
Plano Diretor da SUDENE. — Apartes ao Sen. Ruy Carneiro	585 586

Sen. ARLINDO RODRIGUES

Parecer n.º 889/61, CSN, ao PLC n.º 199/61, que permite aos sargentos do Exército, que possuam mais de cinco anos de serviço, reengajamento até adquirirem estabilidade	533
---	-----

Sen. ARY VIANNA

Parecer n.º 767/61, CF, ao PLC n.º 122/61, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília	86
Parecer n.º 773/61, CF, ao PLC n.º 145/61, que autoriza a doação de imóvel à Mitra Diocesana de Niterói	125
Parecer n.º 796/61, CR, ao PLC n.º 188/61, que abre crédito especial ao DNEF (Departamento Nacional de Estradas de Ferro)	239
Parecer n.º 801/61, CR, ao PLC n.º 143/61, que considera cidade-satélite de Brasília o chamado Núcleo Bandeirante (DF)	247
Parecer n.º 804/61, CF, ao PR n.º 49/61, que suprime a expressão constante do art. 1.º da Resolução n.º 9/60	298

Parecer n.º 811/61, CF, ao PLC n.º 149/61, que abre crédito especial para o pagamento de despesas de gratificação adicional	340
Parecer n.º 812/61, CF, ao PLC n.º 158/61, que abre crédito especial para pagamento da diferença de vencimento e gratificação adicional ao Ministro Rubem Machado Rosa	340
Parecer n.º 813/61, CF, ao PLC n.º 160/61, que abre crédito especial para pagamento de gratificação adicional a Crisântemo Pontes de Carvalho e Souza ..	341
Parecer n.º 817/61, CF, ao PLC n.º 180/58, que estende benefícios da Lei n.º 3.267/57 aos integrantes da FEB	344
Parecer n.º 825/61, CF, ao PLC n.º 193/61, que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio	361
Parecer n.º 827/61, CF, ao PLC n.º 148/61, que concede isenção de impostos para máquinas importadas pela Cia. Brasileira de Caldeiras	362
Parecer n.º 837/61, CF, ao PLC n.º 198/61, que prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo a que se refere a Lei n.º 2.892/61	386
Parecer n.º 844/61, CF, ao PLC n.º 165/61, que autoriza a construção e pavimentação dos trechos da estrada Rio—Bahia — Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo	390
Parecer n.º 884-B/61, CF, ao PDL n.º 14/61, que autoriza o registro de contrato entre a União e a Remington Rand do Brasil	391
Parecer n.º 844-D/61, ao PLC n.º 182/61, que integra na Universidade da Bahia, o Instituto de Música da Bahia	393
Parecer n.º 858/61, CF, sobre a Emenda n.º 1 ao PLC n.º 175/61, que dispõe sobre a aplicação de disposições das Leis n.ºs 3.780 e 3.826/80 aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região	445
Parecer n.º 880-A/61, CF, ao PLC n.º 64/61, que regula a profissão de biólogo	505
Parecer n.º 884/61, CF, ao PLC n.º 195/61, que abre crédito especial para pagamento de substituição de funcionários do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais	514
Parecer n.º 890/61, CF, ao PLC n.º 199/61, que permite aos sargentos do Exército que possuam mais de cinco anos de serviço, reengajamento até adquirirem estabilidade	534
Parecer n.º 894/61, CF, ao PLC n.º 105/61, que abre crédito especial para a construção do Hospital do Jornalista	540
Parecer oral, CF, ao PLC n.º 202/61, que complementa o art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 3	601
Parecer oral, CF, ao PLC n.º 135/61, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário	606
Sen. BARROS DE CARVALHO	
Requerimento n.º 563/61, de pesar pelo falecimento do Dr. Durval Neves da Rocha. — Aparte ao Sen. Lima Teixeira	405
Parecer n.º 846/61, CF, ao PLC n.º 152/61, que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205/57	431
Parecer n.º 864/61, CCJ, ao PLS n.º 31/61, sobre financiamento às prefeituras municipais	462
Parecer oral, CF, ao PLC n.º 162/61, que dispõe sobre cargos de Tesoureiro e Conferente de Valores	502
Parecer n.º 883/61, CF, ao PLC n.º 128/61, que concede isenção de impostos à Confederação Evangélica do Brasil	513
Parecer n.º 906/61, CCJ, ao PLC n.º 75/61, que abre crédito especial para a Escola Politécnica de Campina Grande (PB)	569
Encerramento da Sessão Legislativa	649

Sen. CAIADO DE CASTRO

Jazidas de ferro e manganês de Urucum, município de Corumbá (MT). — Apartes ao Sen. Filinto Müller	67 70
17.º aniversário da Rádio Globo	131
Requerimento n.º 531/61, solicitando parecer do Conselho de Segurança Nacional ao PLC n.º 62/61, que restabelece o caráter federal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal	158
Discussão do PLC n.º 93/57, que regula o exercício do Magistério Superior da Marinha. — Aparte ao Sen. Saulo Ramos	271
Discussão do PLC n.º 146/61, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. — Aparte ao Sen. Lino de Mattos	322
Discussão do PLC n.º 199/61, que permite aos Sargentos do Exército que possuam mais de cinco anos de serviço, reengajamento até adquirirem estabilidade	534
Discussão do Requerimento n.º 615/61 — Comissão Mista, para estudo do PLC n.º 189/61, que dispõe sobre remessa de lucros	621
Discussão do PDL n.º 11/61, que concede anistia aos militares e civis participantes de movimentos políticos	626

Sen. COIMBRA BUENO

Requerimento n.º 501/61, solicitando a publicação do texto do Requerimento n.º 476/61, relativo à reportagem n.º III, do <i>Correio da Manhã</i> sobre a Cidade Universitária, da Universidade do Brasil	3
Parecer n.º 708/61, CT, ao PLC n.º 392/56, que dispõe sobre a construção de ponte sobre o rio Tocantins, entre Tocantinópolis, no Estado de Goiás e Porto Franco, no Estado do Maranhão	114
Discussão do PLC n.º 134/61, que dispõe sobre navegação fluvial e lacustre no interior do País	415
Discussão do PLC n.º 134/65. — Aparte ao Sen. Mourão Vieira	420

Sen. CUNHA MELLO

Plano Diretor da SUDENE. — Aparte ao Sen. Argemiro de Figueiredo	22
Reforma agrária	56
Jazidas de ferro e manganês de Urucum, município de Corumbá (MT). — Aparte ao Sen. Filinto Müller	66
Descaso da União para com os problemas da Amazônia. — Aparte ao Sen. Lobão da Silveira	156
Parecer n.º 787/61, Comissão Diretora, ao PR n.º 48/61, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6/60 ..	204
Reivindicações do Dr. Eurípedes Ferreira Lins ao Ministro da Agricultura. — Aparte ao Sen. Mourão Vieira	255
Parecer n.º 840/61, CD, ao PR n.º 61/61, que dispõe sobre o cargo de Oficial Arquivologista	388

Sen. DANIEL KRIEGER

Parecer n.º 758/61 — redação final das emendas do Senado ao PLC n.º 133/61, que aprova o Plano Diretor da SUDENE, para 1961	55
Parecer n.º 815/61, CCJ, ao PLC n.º 180/58, que estende os benefícios da Lei n.º 3.267/57 aos integrantes da FEB	342
Parecer n.º 818/61, CCJ, ao PLS n.º 2/57, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais	344

Parecer n.º 823/61, CF, ao PLC n.º 194/61, que modifica as Leis n.ºs 3.551/59, 3.770/60 e 3.863/60, suspendendo o vencimento de débitos dos triticultores	358
Parecer n.º 835/61, CF, ao PLC n.º 171/61, que dispõe sobre o pagamento das subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional de Ensino Médio	384
Parecer n.º 844-A/61, CCJ, ao PDL n.º 14/61, que autoriza o registro de contrato entre a União e a Remington Rand do Brasil	390
Parecer n.º 851/61, CF, sobre as emendas ao PLC n.º 82/61, que retifica, sem ônus, a Lei Orçamentária para o exercício de 1958	441
Parecer n.º 886/61, CCJ, ao PLC n.º 125/61, que concede auxílio ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul (RS)	515
Parecer n.º 980/61, CR, ao PR n.º 68/61, que altera o Regimento Interno do Senado	559
Parecer n.º 909/61, CCJ, ao PLC n.º 129/61, que abre crédito especial às indústrias que especifica	572
Discussão do Requerimento n.º 615/61 — Comissão Mista, para estudo do PLC n.º 189/61, que dispõe sobre remessa de lucros	617
Encerramento da Sessão Legislativa	647
Sen. DEL CARO	
Parecer n.º 747/61, CE, ao PLC n.º 121/61 — que isenta de impostos para equipamento destinado à Companhia Eletroquímica Pan-Americana	2
PLS n.º 52/61, que considera de utilidade pública a Conferência de São Sebastião do Alto Guandu, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Afonso Cláudio (ES)	5
Sen. DIX-HUIT ROSADO	
Parecer n.º 800/61, CF, ao PLS n.º 33/60, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília	244
Sen. EUGÊNIO DE BARROS	
Parecer n.º 788/61, CF, ao PR n.º 48/61, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6/60	206
Parecer n.º 862/61, CAPFCP, ao PLS n.º 37/61, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais	461
Sen. FAUSTO CABRAL	
Plano Diretor da SUDENE. — Aparte ao Sen. Argemiro de Figueiredo	21
Parecer n.º 750/61, CF, ao PLC n.º 183/61, que revigora créditos especiais autorizados pelas Leis n.ºs 2.974/56, 3.057/56 e 3.244/57	47
Parecer n.º 755/61, CF, ao PLS n.º 4/61, que altera o inciso I do art. 945 do Código de Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 3.077/41	53
Parecer n.º 771/61, CF, ao PLC n.º 166/61, que concede pensão especial à viúva do Sen. João Lima Guimarães	124
Parecer n.º 777/61, CF, ao PLC n.º 188/61, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para conclusão da V. Ficha n.º 15 Ferroviária do Estado de São Paulo	131
17.º aniversário da Rádio Globo. — Aparte ao Sen. Calado de Castro	133
Parecer n.º 781/61, CF, ao PLC n.º 154/61, que dispõe sobre a isenção de impostos para a instalação de estação de TV em Fortaleza (CE)	141
Homenagem à Semana da Marinha	232

Parecer n.º 806/61, CF, ao PLC n.º 131/61, que autoriza a abertura de crédito para reconstrução da barragem de Orós (CE)	299
Falecimento do ex-Governador Faustino de Albuquerque em Fortaleza (CE)	307
Parecer oral, CF, ao PLC n.º 146/61, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral	325
	326
Parecer n.º 810/61, CF, ao PDL n.º 12/61, que dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966	340
Parecer n.º 814/61, CF, ao PLC n.º 177/61, que abre crédito especial para pagamento de despesas em 1959, com substituição de funcionários do Tribunal Regional de Pernambuco	341
Parecer n.º 822/61, CE, ao PLC n.º 194/61, que modifica as Leis n.ºs 3.551/59, 3.770/60 e 3.863/60, suspendendo o vencimento de débitos dos triticultores	357
Requerimento de Informações n.º 559/61, ao DASP, sobre enquadramento dos servidores do IAPI	366
Parecer n.º 838/61, CE, ao PLC n.º 198/61, que prorroga até 31 de dezembro de 1962, o prazo a que se refere a Lei n.º 2.892/61	384
Parecer n.º 843/61, CT, ao PLC n.º 165/61, que autoriza a construção e pavimentação dos trechos da estrada Rio—Bahia — Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo	389
Parecer n.º 865/61, CF, ao PLS n.º 31/61, sobre financiamento às prefeituras municipais	463
Parecer n.º 869/61, CSP, ao PLC n.º 65/61 — que abre crédito especial ao Hospital Mato-grossense de Pênfigo (MT)	487
Parecer n.º 908/61, CF, ao PLC n.º 75/61, que abre crédito especial para a Escola Politécnica de Campina Grande (PB)	571
Parecer n.º 913/61, CF, ao PDL n.º 10/61, que aprova acordo de Comércio e Pagamentos entre Brasil e a República Tcheco-Eslovaca	576
Sen. FERNANDES TAVORA	
Plano Diretor da SUDENE. — Apartes ao Sen. Argemiro de Figueiredo	21
	27
Parecer n.º 749/61, CF, ao PLC n.º 139/61, que concede pensão especial à viúva do poeta e jornalista Antônio Boto	47
Jazidas de ferro e manganês de Urucum, município de Corumbá (MT). — Apartes ao Sen. Filinto Müller	68
	72
Ligas camponesas. — Apartes ao Sen. Lima Teixeira	147
	150
	153
Falecimento do ex-Governador Faustino de Albuquerque, em Fortaleza (CE)	308
Parecer n.º 826/61, CE, ao PLC n.º 148/61, que concede isenção de impostos para máquinas importadas pela Cia. Brasileira de Caldeiras	361
Parecer n.º 852/61, CF, ao PLC n.º 116/61, que concede pensão mensal a Belisário Alves	441
Parecer n.º 853/61, CF, ao PLC n.º 153/61, que concede pensão mensal a Manoel Brito da Silva	442
Parecer n.º 855/61, CF, ao PLC n.º 174/61, que autoriza a alienação de imóveis localizados nas sedes municipais, vilas e povoados dos territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Rondônia	443

Parecer n.º 868/61, CSP, ao PLC n.º 65/61, que concede crédito especial ao Hospital Mato-grossense de Pênfigo (MT)	487
Parecer n.º 911/61, CE, ao PDL n.º 10/61, que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Brasil e a República da Tcheco-Eslováquia	573
Homenagem ao professor Gladstone Chaves de Melo. — Aparte ao Sen. Mem de Sá	635
Encerramento da Sessão Legislativa. — Aparte ao Sen. Daniel Krieger	647

Sen. FILINTO MULLER

Plano Diretor da SUDENE. — Aparte ao Sen. Argemiro de Figueiredo	19
Jazidas de ferro e manganês de Urucum, município de Corumbá (MT)	64
Encaminhamento de votação do Requerimento n.º 514/61, ao PLC n.º 122/61, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília	106
Encaminhamento de votação do Requerimento n.º 515/61, ao PLC n.º 122/61	161
17.º aniversário da Rádio Globo. — Aparte ao Sen. Caiado de Castro	132
Repúdio à intervenção da ONU no Congo. — Apartes ao Sen. João Villasboas	300
	301
	307
Discussão do PLC n.º 146/61, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral	323
Discussão do PLC n.º 192/61, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.300/50	332
Requerimento n.º 563/61, de pesar pelo falecimento do Dr. Durval Neves da Rocha. — Aparte ao Sen. Lima Teixeira	404
Discussão do PLC n.º 134/61, que dispõe sobre navegação fluvial e lacustre no interior do País. — Aparte ao Sen. Coimbra Bueno	416
Parlamentarismo. — Aparte ao Sen. Sérgio Marinho	474
Lançamento do livro "Coação e Malícia", pelo Desembargador Souza Neto. — Aparte ao Sen. Joaquim Parente	613
Requerimento n.º 615/61 — Constituição de uma comissão mista de 5 Senadores e 5 Deputados para estudo do PLC n.º 180/61, que dispõe sobre remessa de lucros	

Sen. GASPAR VELLOSO

Parecer n.º 747/61, CE, ao PLC n.º 121/61, que isenta de impostos os equipamentos destinados à Companhia Eletroquímica Pan-Americana	2
Parecer n.º 748/61, CF, ao PLC n.º 121/61, que isenta de impostos os equipamentos destinados à Companhia Eletroquímica Pan-Americana	2
Parecer n.º 910/61, CF, ao PLC n.º 129/61, que abre crédito especial às indústrias que especifica	572
Parecer n.º 912/61, CRE, ao PDL n.º 10/61, que aprova o Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Brasil e a República da Tcheco-Eslováquia	575
Encerramento da Sessão Legislativa	651

Sen. GILBERTO MARINHO

Requerimento n.º 563/61, de pesar, pelo falecimento do Dr. Durval Neves da Rocha. — Aparte ao Sen. Lima Teixeira	405
Encerramento da Sessão Legislativa	648

Sen. GUIDO MONDIM

Plano Diretor da SUDENE. — Aparte ao Sen. Argemiro de Figueiredo	20
--	----

Sen. HERIBALDO VIEIRA

Plano Diretor da SUDENE. — Aparte ao Sen. Argemiro de Figueiredo	20
Parecer oral, CCJ, ao PLC n.º 122/61, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília	88
17.º aniversário da Rádio Globo. — Aparte ao Sen. Caiado de Castro	133
Parecer n.º 789/61, CCJ, ao PLC n.º 143/61, que considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante (DF)	211
Parecer n.º 797/61, CCJ, ao PLS n.º 33/60, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o Magistério Público	239
Estiagem que assola os Estados da Bahia e Sergipe	260
Discussão do PLC n.º 146/61, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral	320
Parecer oral, CCJ, ao PLC n.º 146/61	325
Parecer n.º 847/61, CCJ, ao PLS n.º 32/61, que institui o prêmio Visconde de São Leopoldo	438
Parlamentarismo. — Aparte ao Sen. Sérgio Marinho	472
A crise política e o capital estrangeiro. — Aparte ao Sen. Irineu Bornhausen	478
Parecer n.º 870/61, CCJ, ao PR n.º 68/61, que altera o Regimento Interno do Senado	489
Parecer n.º 904/61, CCJ, ao PLC n.º 33/61, que altera a Lei n.º 3.682/59, que estima a Receita e fixa a Despesa, para o exercício de 1960	568

Sen. IRINEU BORNHAUSEN

A crise política e o capital estrangeiro	475
Parecer n.º 888/61, CF, ao PLC n.º 125/61, que concede auxílio ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul (RS)	516

Sen. JARBAS MARANHÃO

Parecer n.º 765/61, CEC, ao PLC n.º 122/61, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília	78
Parecer n.º 766/61, CSPC, ao PLC n.º 122/61	85
Parecer n.º 799/61, CSPC, ao PLS n.º 33/60, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília	243
Plano alimentar para o Brasil	313
Discussão do PLC n.º 146/61, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral	319
Parecer oral, CSPC, ao PLC n.º 146/61	325 326
Parecer n.º 845/61, CSPC, ao PLC n.º 152/61, que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205/57	420
Discussão do PLC n.º 162/61, que dispõe sobre cargos de Tesoureiro e de Conferente de Valores	501
Parecer n.º 902/61, CSN, ao PLC n.º 24/61, que inclui na Reserva do Serviço de Saúde do Exército, um posto de segundo-tenente às enfermeiras convocadas pela FEB	565
Parecer n.º 907/61, CEC, ao PLC n.º 75/61, que abre crédito especial para a Escola Politécnica de Campina Grande (PB)	570

Eduardo Portella, na direção do Instituto Brasileiro de Estudos Afro-asiáticos	587
Parecer oral, CEC, ao PLC n.º 135/61, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário	602
Parecer oral, CSPC, ao PLC n.º 135/61	606
Parecer oral, CSN, ao PDL n.º 11/61, que concede anistia aos militares e civis participantes de movimentos políticos	625

Sen. JEFFERSON DE AGUIAR

Parecer n.º 768/61, CCJ, ao PLC n.º 125/59, que dispõe sobre a carreira de Comissário de Polícia	120
Parecer n.º 850/61, CCJ, ao PLC n.º 82/61, que retifica, sem ônus, a Lei Orçamentária para o exercício de 1958	440
Parecer n.º 892/61, CCJ, ao PLC n.º 105/61, que abre crédito especial para a construção do Hospital do Jornalista	537

Sen. JOÃO VILLASBOAS

Intervenção da ONU no Congo	300
Requerimento de Informações n.º 550/61, ao Ministro das Relações Exteriores, sobre operação militar da ONU no Congo	550

Sen. JOAQUIM PARENTE

Plano Diretor da SUDENE. — Aparte ao Sen. Argemiro de Figueiredo	19
Parecer n.º 775/61, CSPC, ao PLC n.º 12/61, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo	128
Parecer n.º 783/61, CSPC, ao PLC n.º 175/61, que aplica aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, dispositivos das Leis n.ºs 3.780/60 e 3.826/60	142
Parecer n.º 819/61, CSPC, sobre emendas ao PLS n.º 2/57, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais	349
Parecer n.º 820/61, CF, ao PLS n.º 2/57	356
Parecer n.º 824/61, CSPC, ao PLC n.º 193/61, que dispõe sobre organização do Ministério da Indústria e do Comércio	359
Parecer n.º 849/61, CF, ao PLS n.º 32/61, que institui o prêmio Visconde de São Leopoldo	440
Parecer n.º 857/61, CSPC, sobre a Emenda n.º 1, ao PLC n.º 175/61, que dispõe sobre a aplicação de disposições das Leis n.ºs 3.780/60 e 3.826/60, aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região	444
Parecer n.º 859/61, CF, ao PLC n.º 169/61, que concede abertura de crédito especial para reequipamento da navegação do rio São Francisco	446
A crise política e o capital estrangeiro. — Aparte ao Sen. Irineu Bornhausen	480
Parecer n.º 879/61, CSPC, ao PLC n.º 64/61, que regula a profissão de Geólogo	504
Parecer n.º 885/61, CF, ao PLC n.º 196/61, que abre crédito especial para conclusão das obras do edifício-sede da Associação Piauiense de Medicina, em Teresina (PI)	514
Parecer n.º 924/61, CF, ao PLS n.º 31/61, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais	610
Lançamento do livro "Coação e Malícia", pelo Desembargador Souza Neto	612

Sen. JORGE MAYNARD

Plano Diretor da SUDENE. — Aparte ao Sen. Argemiro de Figueiredo	21
--	----

Requerimento n.º 563/61, de pesar pelo falecimento do Dr. Durval Neves da Rocha. — Aparte ao Sen. Lima Teixeira 405

Parecer oral, CT, sobre a Emenda n.º 2 ao PLC n.º 134/61, que dispõe sobre a navegação fluvial e lacustre no interior do País 412

Sen. LEÓNIDAS MELLO

Plano Diretor da SUDENE. — Aparte ao Sen. Argemiro de Figueiredo 16

Conclusão do Aeroporto de Teresina (PI) 226

Sen. LIMA TEIXEIRA

Plano Diretor da SUDENE. — Aparte ao Sen. Argemiro de Figueiredo 18

Exploração de petróleo na Bahia 35

Ligas Camponesas 146

Declaração de voto ao PLC n.º 143/61, que considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante (DF) 215

Parecer n.º 793/61, CLS, ao PLC n.º 185/61, que cria a profissão de lelloeiro rural 231

Estiagem que assola os Estados da Bahia e Sergipe. — Aparte ao Sen. Heribaldo Vieira 260

Estiagem no Estado da Bahia 309

Parecer oral, CLS, ao PLC n.º 192/61, que prorroga vigência da Lei n.º 1.300/50 331

Requerimento n.º 563/61, de pesar pelo falecimento do Dr. Durval Neves da Rocha 403

A crise política e o capital estrangeiro. — Aparte ao Sen. Irineu Bornhausen 480

Encerramento da Sessão Legislativa 649

Sen. LINO DE MATTOS

Parecer n.º 805/61, CT, ao PLC n.º 131/61, que autoriza a abertura de crédito para a reconstrução da barragem de Orós (CE) 298

Estiagem no Estado da Bahia. — Aparte ao Sen. Lima Teixeira 309

Discussão do PLC n.º 146/61, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral 321
322

Declaração de voto ao PLC n.º 189/61, que dispõe sobre a remessa de lucros 626

Sen. LOBÃO DA SILVEIRA

Plano Diretor da SUDENE. — Aparte ao Sen. Argemiro de Figueiredo 21

Parecer n.º 757/61, CF, ao PLC n.º 184/61, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados 54

Ligas Camponesas. — Aparte ao Sen. Lima Teixeira 149

Descaso da União para com os problemas da Amazônia 154

Parecer n.º 790/61, CF, ao PLC n.º 143/61, que considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante (DF) 213

Declaração de voto ao PLC n.º 143/61, que considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante (DF) 216

Parecer n.º 833/61, CF, ao PLC n.º 96/61, que abre crédito especial para a realização do IV Congresso Brasileiro do Ensino de Matemática, em Belém do Pará 383

Parecer n.º 834/61, CF, ao PLC n.º 155/61, que concede isenção de impostos para a Rádio Marajoara Ltda., para a instalação de uma estação de TV em Belém do Pará 383

Discussão do PLC n.º 134/61, que dispõe sobre navegação fluvial e lacustre no interior do País. — Apartes ao Sen. Coimbra Bueno 415
416
419

Parecer n.º 854/61, CF, ao PLC n.º 168/61, que concede isenção de direitos de importação para a Cia. Brasileira de Fiação e Tecelagem de Manaus (AM) 442

Parecer n.º 876/61, CF, ao PLC n.º 156/61, que abre crédito especial para construção de hospital em Maués (AM) 494

Parecer n.º 877/61, CF, ao PLC n.º 157/61, que abre crédito especial para a construção de maternidade no bairro de São Raimundo, em Manaus (AM) 496

Sen. LOURIVAL FONTES

Parecer n.º 762/61, CCJ, ao PLC n.º 167/61, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para atender as obras de defesa das praias de Olinda (PE) 75

Parecer n.º 785/61, CCJ, ao PLC n.º 62/61, que restabelece o caráter federal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal 144

Parecer n.º 803/61, CCJ, ao PR n.º 49/61, que suprime a expressão constante do art. 1.º da Resolução n.º 9/60 297

Parecer n.º 807/61, CCJ, ao PLC n.º 192/61, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.300/50 331

Parecer n.º 839/61, CCJ, ao PR n.º 69/61, que altera a redação da Resolução n.º 62/61, do Estado da Bahia 387

Parecer n.º 842/61, CCJ, ao PLC n.º 165/61, que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da estrada Rio—Bahia — Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo 388

Parecer n.º 861/61, CCJ, ao PLS n.º 37/61, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais 459

Parecer n.º 874/61, CCJ, ao PLC n.º 156/61, que concede crédito especial para a construção de hospital em Maués (AM) 493

Parecer n.º 923/61, CCJ, ao PLS n.º 31/61, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais 609

Discussão do Requerimento n.º 615/61 — Comissão Mista para estudo do PLC n.º 189/61, que dispõe sobre remessa de lucros 618

Sen. MATHIAS OLYMPIO

Plano Diretor da SUDENE. — Aparte ao Sen. Argemiro de Figueiredo 26

Sen. MEM DE SÁ

Plano Diretor da SUDENE. — Aparte ao Sen. Argemiro de Figueiredo 18

Remessa de lucros para o exterior 32

Jazidas de ferro e manganês de Urucum, município de Corumbá (MT). — Aparte ao Sen. Filinto Müller 70

Parecer n.º 764/61, CF, ao PLC n.º 167/61, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para atender as obras de defesa das praias de Olinda (PE) 77

Discussão do PLC n.º 122/61, que cria a Fundação Universidade de Brasília 89

Encaminhamento de votação do Requerimento n.º 514/61 ao PLC n.º 122/61 104

Encaminhamento de votação do Requerimento n.º 515/61 ao PLC n.º 122/61 111

Parecer n.º 774/61, CEC, ao PLC n.º 102/61, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo	125
Parecer n.º 782/61, CF, ao PLC n.º 191/61, que dispõe sobre a vigência do crédito para a modernização dos serviços de segurança de proteção ao voo	142
Encaminhamento de votação do PLC n.º 143/61, que considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante (DF)	213
Parecer n.º 792/61, CF, ao PLC n.º 180/61, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para pagamento das despesas de pessoal e obras a cargo da Comissão Mista Ferrovia Brasileiro—Boliviana	230
Encaminhamento de votação do PLS n.º 33/61, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília	272
Parecer n.º 838/61, CF, ao Ofício s/n.º de 9-12-61, do Governador da Bahia, solicitando alteração da Resolução n.º 62/61	386
Parecer oral, CF, sobre a Emenda n.º 2 ao PLC n.º 134/56, que dispõe sobre a navegação fluvial e lacustre no interior do País	413
Parecer n.º 848/61, CEC, ao PLS n.º 32/61, que institui o Prêmio Visconde de São Leopoldo	439
Discussão do PLC n.º 182/61, que integra na Universidade da Bahia, o Instituto de Música da Bahia	455
Discussão do Requerimento n.º 615/61 — Comissão Mista para estudo do PLC n.º 189/61, que dispõe sobre remessa de lucros	621
Parecer oral, CF, ao PDL n.º 11/61 — Que concede anistia aos militares e civis participantes de movimentos políticos	625
Homenagem ao professor Gladstone Chaves de Melo	633
Sen. MENEZES PIMENTEL	
Parecer n.º 751/61, CCJ, ao PLS n.º 30/59, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores que exercem cargos ou funções relacionados com o exercício da medicina no Serviço Público Federal	48
Parecer n.º 780/61, CR, apresentando a redação final do PDL n.º 15/61 — termo aditivo celebrado entre o DNEF e a firma Carvalho Hosken e Cia. Ltda.	136
Parecer n.º 795/61, CR, ao PLC n.º 136/61, que concede pensão especial a Maria Pompéia de Carvalho	238
Parecer n.º 798/61, CEC, ao PLS n.º 33/60, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília	241
Parecer n.º 808/61, CR, apresentando a redação final do PLC n.º 122/61, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília	333
Parecer n.º 828/61, CR, apresentando a redação final das emendas do Senado ao PLC n.º 102/61, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia	362
Parecer n.º 829/61, CR, apresentando a redação final do PLC n.º 120/61, que abre crédito especial ao Ministério da Marinha	364
Parecer n.º 866/61, CR, apresentando a redação final do PLC n.º 146/61, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral	481
Parecer n.º 872/61, CEC, ao PLC n.º 114/61, que concede subvenção anual às Universidades equiparadas mantidas por instituições de caráter privado	491
Parecer n.º 880/61, CEC, ao PLC n.º 64/61, que regula o exercício da profissão de Geólogo	504
Parecer n.º 893/61, CLS, ao PLC n.º 105/61, que abre crédito especial para construção do Hospital do Jornalista	539

Parecer n.º 914/61, CR, apresentando a redacção final das emendas do Senado ao PLC n.º 152/61, que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205/57	577
Parecer n.º 915/61, CR, apresentando a redacção final do PLC n.º 165/61, que autoriza a construção e pavimentação de trechos das estradas: Rio—Bahia — Arassuaí—Diamantina e Diamantina—Curvelo	578
Parecer n.º 916/61, CR, apresentando a redacção final do PLC n.º 182/61, que integra na Universidade da Bahia o Instituto de Música da Bahia	579
Parecer n.º 917/61, CR, apresentando a redacção final da emenda do Senado ao PLC n.º 134/56, que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre no interior do País	579
Parecer n.º 918/61, CR, apresentando a redacção para 2.ª discussão do PLS n.º 4/61, que altera o Código de Processo Civil	580
Parecer n.º 919/61, CR, apresentando a redacção final do PDL n.º 12/61, que fixa subsídio do Presidente da República	581
Parecer n.º 920/61, CR, apresentando a redacção final do PLC n.º 65/61, que abre crédito especial para obras do Hospital Mato-grossense de Pênfigo	581
Parecer n.º 921/61, CR, apresentando a redacção final das emendas do Senado ao PLC n.º 64/61, que regula o exercício da profissão de Geólogo	582
Parecer n.º 922/61, CR, apresentando a redacção final do PDL n.º 14/61, que aprova o contrato entre a Remington Rand do Brasil e o Imposto de Renda	583
Parecer n.º 925/61, CR, apresentando a redacção final do PLS n.º 3/61, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais	639
Sen. MILTON CAMPOS	
Parecer n.º 772/61, CCJ, ao PLC n.º 145/61, que dispõe sobre a doação de imóvel à Mitra Diocesana de Niterói	124
Parecer n.º 878/61, CCJ, ao PLC n.º 64/61, que regula o exercício da profissão de Geólogo	503
Homenagem ao professor Gladstone Chaves de Melo. — Aparte ao Sen. Mem de Sá	634
Sen. MOURÃO VIEIRA	
Discussão do PLC n.º 122/61, que cria a Fundação Universidade de Brasília. — Aparte ao Sen. Mem de Sá	194
Descaso da União para com os problemas da Amazônia. — Aparte ao Sen. Lobão da Silveira	156
Reivindicações do Dr. Eurípedes Ferreira Lins ao Ministro da Agricultura	254
Requerimento n.º 563/61, de pesar pelo falecimento do Dr. Durval Neves da Rocha. — Aparte ao Sen. Lima Teixeira	405
Discussão do PLC n.º 134/56, que dispõe sobre navegação fluvial e lacustre no interior do País	419
Discussão do PLC n.º 157/61, que abre crédito especial para a construção de maternidade no bairro São Raimundo, em Manaus (AM)	496
Parecer oral, CSPC, ao PLC n.º 202/61, que complementa o art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 3	601
Sen. NELSON MACULAN	
Parecer n.º 769/61, CSPC, ao PLC n.º 125/59, que dispõe sobre a carreira de Comissário de Polícia	121
Parecer n.º 821/61, CAPFCP, ao PLC n.º 194/61, que modifica as Leis n.ºs 3.551/59, 3.770/60 e 3.863/60, suspendendo o vencimento de débitos dos triticultores	356

Requerimento n.º 557/61, solicitando constar dos Anais do Senado , trabalho de autoria do Sr. Araújo Cavalcanti e outros trabalhos do Sen. Jarbas Maranhão ..	
Discussão do Requerimento n.º 615/61 — Comissão mista para estudo do PLC n.º 189/61, sobre remessa de lucros. — Aparte ao Sen. Mem de Sá	622
Encerramento dos trabalhos do Senado Federal	631
Sen. NOGUEIRA DA GAMA	
Parecer n.º 786/61, CCJ, ao PRS n.º 48/61, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6/60	203
Parecer n.º 791/61, CF, ao PLC n.º 140/61, que concede isenção de impostos para o equipamento de um órgão litúrgico doado ao Colégio Santa Marcelina (RJ)	230
Parecer n.º 809/61, CCJ, ao PDL n.º 12/61, que fixa o subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966	339
Sen. NOVAES FILHO	
17.º aniversário da Rádio Globo. — Aparte ao Sen. Caiado de Castro	133
Discussão do Requerimento n.º 563/61, de pesar pelo falecimento do Dr. Durval Neves da Rocha. — Aparte ao Sen. Lima Teixeira	404
Sen. PADRE CALAZANS	
Homenagem ao professor Gladstone Chaves de Melo. — Aparte ao Sen. Mem de Sá	634
Sen. PAULO FENDER	
Discussão do PLC n.º 134/61, que dispõe sobre navegação fluvial e lacustre no interior do País	423
Seu desligamento do Partido Trabalhista para integrar o Movimento Trabalhista Renovador	447
XI Conferência da FAO	552
PLS n.º 53/61, que determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal	593
Discussão do Requerimento n.º 615/61 — Comissão mista para estudo do PLC n.º 189/61, que dispõe sobre remessa de lucros	620
Requerimento n.º 615/61. — Aparte ao Sen. Mem de Sá	621
Encerramento da Sessão Legislativa	643
Sen. PEDRO CALAZANS	
Parecer n.º 932/61, CEC, ao PLC n.º 96/61, que abre crédito especial para a realização do IV Congresso Brasileiro do Ensino de Matemática, em Belém do Pará	382
Sen. PEDRO LUDOVICO	
Ligas Camponesas. — Apartes ao Sen. Lima Teixeira	147 148 152
A crise política e o capital estrangeiro. — Aparte ao Sen. Irineu Bornhausen	477
Sen. RUY CARNEIRO	
Requerimento n.º 563/61, de pesar pelo falecimento do Dr. Durval Neves da Rocha. — Aparte ao Sen. Lima Teixeira	405
Parecer n.º 856/61, CCJ, ao PLC n.º 175/61, que dispõe sobre a aplicação de disposições das Leis n.ºs 3.780/60 e 3.826/60, aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região	444
Parecer n.º 871/61, CCJ, ao PLC n.º 114/61, que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado	491

Plano Diretor da SUDENE	583
Sen. RUY PALMEIRA	
PLS n.º 51/61, que dispõe sobre o exercício do Magistério pelos formados em curso de filosofia de Seminários	4
Desvio de locomotivas que teriam sido encomendadas para a Estrada de Ferro Belém—Bragança	245
Renúncia de Jânio Quadros e a crise no País	399
Requerimento n.º 563/61, de pesar pelo falecimento do Dr. Durval Neves da Rocha. — Aparte ao Sen. Lima Teixeira	404
Sen. SAULO RAMOS	
Parecer n.º 753/61, CF, ao PLS n.º 30/59, que dispõe sobre concessão de gratificações aos servidores que exercem cargos ou funções relacionados com o exercício da medicina no Serviço Público Federal	50
Discussão do PLC n.º 93/57, que regula o exercício do Magistério Superior da Marinha	271
Parecer n.º 875/61, CSP, ao PLC n.º 156/61, que abre crédito especial para construção de hospital em Maués (AM)	494
Parecer n.º 887/61, CS, ao PLC n.º 125/61, que concede auxílio ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul (RS)	515
Parecer n.º 899/61, CF, ao PLC n.º 201/61, que modifica a taxa de custeio do Instituto Brasileiro do Sal	558
Parecer n.º 905/61, CF, ao PLC n.º 33/61, que altera sem ônus, a Lei n.º 3.682/59, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1960	569
Telegrama do Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina sobre chuvas no sul de Barriga Verde (SC)	592
Sen. SÉRGIO MARINHO	
Remessa de lucros para o exterior	8
Ligas Camponesas. — Apartes ao Sen. Lima Teixeira	147
	151
	152
Renúncia de Jânio Quadros e a crise no País. — Aparte ao Sen. Ruy Palmeira	402
Parlamentarismo	471
A crise política e o capital estrangeiro. — Aparte ao Sen. Irineu Bornhausen	479
Parecer n.º 898/61, CE, ao PLC n.º 201/61, que modifica a taxa de custeio do Instituto Brasileiro do Sal	557
Plano Diretor da SUDENE. — Aparte ao Sen. Ruy Carneiro	
Sen. SILVESTRE PÉRICLES	
Parecer n.º 754/61, CCJ, ao PLS n.º 4/61, que altera o inciso I do art. 945 do Código de Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 3.077/41	51
Sen. VICTORINO FEIRE	
Parecer n.º 756/61, CF, ao PDL n.º 11/59, que aprova o Acordo sobre circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural	53
Parecer n.º 763/61, CTCOP, ao PLC n.º 167/61, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para atender às obras de defesa das praias de Olinda (PE)	76

Parecer n.º 770/61, CF, ao PLC n.º 125/59, que dispõe sobre a carreira de Comissário de Polícia	123
Parecer n.º 776/61, CTCOP, ao PLC n.º 188/61, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para conclusão da Ferroviária Brasília—Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo	129
Parecer n.º 784/61, CF, ao PLC n.º 175/61, que aplica aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, disposições das Leis n.ºs 3.780/60 e 3.826/60	144
Descaso da União para com os problemas da Amazônia. — Aparte ao Sen. Lobão da Silveira	156
Parecer n.º 873/61, CF, ao PLC n.º 114/61, que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado	492
Parecer n.º 895/61, CF, ao PLC n.º 200/61, que estima a Receita e fixa a Despesas do Distrito Federal para o exercício de 1962	544
Sen. VIVALDO LIMA	
Plano Diretor da SUDENE. — Apartes ao Sen. Argemiro de Figueiredo	23
	26
Exploração de petróleo na Bahia. — Aparte ao Sen. Lima Teixeira	38
Discussão do PLC n.º 122/61, que cria a Fundação Universidade de Brasília. — Aparte ao Sen. Mem de Sá	96
Discussão do PLC n.º 122/61, que cria a Fundação Universidade de Brasília. — Aparte ao Sen. Aló Guimarães	102
Reivindicações do Dr. Eurípedes Ferreira Lins ao Ministro da Agricultura. — Apartes ao Sen. Mourão Vieira	255
	258
	259
Repúdio à intervenção da ONU no Congo. — Apartes ao Sen. João Villasboas	300
	302
	306
Estiagem no Estado da Bahia. — Aparte ao Sen. Lima Teixeira	310
Entrevista concedida pelo Ministro das Relações Exteriores da Polônia ao representante da Agência Polonesa de Notícias (PAP)	367
Recenseamento no território nacional	406
Requerimento de Informação n.º 572/61, ao IBGE, sobre o censo de 1960 ...	411
Discussão do PDL n.º 11/61, que concede anistia aos militares e civis participantes de movimentos políticos. — Aparte ao Sen. Caiado de Castro	628
Sen. ZACHARIAS ASSUMPÇÃO	
Parecer n.º 816/61, CSN, ao PLC n.º 180/61, que estende os benefícios da Lei n.º 3.267/57 aos integrantes da FEB	343

